



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4371 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de outubro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins



TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

JUSTIÇA ITINERANTE

MUITO ALÉM DOS PROCESSOS,
É O PODER JUDICIÁRIO COM VOCÊ.

Por meio de unidade móvel, a Justiça Itinerante alcança os locais mais distantes, levando esclarecimento jurídico e vários outros serviços gratuitamente, como: conversão de união estável em casamento, divórcio, cobranças, acordo de pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade com exame de DNA e muito mais.

É a justiça sempre perto de você!

Saiba onde são realizados os atendimentos:

www.tjms.jus.br

■ ATENDIMENTO

CAMPO GRANDE

De segunda a quinta-feira, das 7h às 11h30min
Informações: 3314-5503, das 12 às 19 horas.

DOURADOS

De segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min
Informações: 3902-1003, das 7 às 13 horas.



Encurtar caminhos para você ter acesso à justiça é o trabalho do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria da Magistratura

Acórdão assinado do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

Embargos de Declaração em Pedido de Providências n.º 066.152.0023/2018

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Embargante: -Corregedoria-Geral de Justiça.

Advogado: -Dr. Raul dos Santos Neto – OAB/MS nº 5934.

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (SINDICÂNCIA), COM EFEITOS INFRINGENTES – TESE DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES QUANTO À DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DE ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE DENÚNCIA ESCRITA E QUANTO À INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DOS FATOS NARRADOS, COM DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SUPRIR IRREGULARIDADES – VÍCIOS INEXISTENTES – EMBARGOS DESPROVIDOS.

I – A contradição a ser suprida por meio de embargos de declaração é aquela que se verifica dentro do próprio ato decisório, decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si, como a que ocorre, por exemplo, entre os fundamentos e o dispositivo, ou entre o dispositivo e a ementa, no caso de acórdão, e não a suposta contradição entre o acórdão e o que determina a legislação vigente.

II – Se o acórdão enfrentou todas as matérias debatidas pelas partes, os silogismos foram construídos de acordo com as leis da lógica e a conclusão de cada um se apresentou de forma inteligível para as partes, afasta-se a alegação de que o julgado apresenta contradição.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, vencido o Des. Sideni Soncini Pimentel; e, no mérito, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do relator-designado, Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. Declarou-se suspeito o Des. Paschoal Carmello Leandro. Declarou-se impedido o Des. Sérgio Fernandes Martins. Ausentes justificadamente os Desembargadores Divoncir Schreiner Maran, Tânia Garcia de Freitas Borges, Júlio Roberto Siqueira Cardoso, Ruy Celso Barbosa Florence, Marcelo Câmara Rasslan, Odemilson Roberto Castro Fassa, Paulo Alberto de Oliveira, Dileta Terezinha Souza Thomaz e Zaloar Murat Martins de Souza.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Membro deste Tribunal de Justiça, em 7/10//2019.

Processo Administrativo Disciplinar nº 066.158.0006/2019.

Advogado: Dr. André Luiz Borges Netto - OAB/MS nº 5.788.

Despacho: (...) As partes deverão apresentar alegações finais na forma do artigo 19 da Resolução n.º 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, (...) e, em seguida, o magistrado ou seu defensor terão 10 (dez) dias para manifestação e razões finais, respectivamente. À Secretaria da Magistratura para as providências. Intime-se. Cumpra-se.

(a) Luiz Gonzaga Mendes Marques

Relator

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de outubro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura, em substituição legal

PORTARIA Nº 1479/2019

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ESTABELECE a escala de **PLANTÃO PERMANENTE** dos Desembargadores, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal:

para o período de 1º a 7/11/2019

Des. João Maria Lós – **titular**

Des. Wilson Bertelli - **suplente**

P. R. C.

Campo Grande (MS), 24 de outubro de 2019.

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 24/10/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. JULIANO LUIZ PEREIRA**, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Gomes, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Cível Comarca da Coxim, no período de 4 a 22/11/2019, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. nº 1477/2019).



DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA**, Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, para responder cumulativamente pela 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim, no período de 4 a 22/11/2019, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. nº 1478/2019).

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. ALAN ROBSON DE SOUZA GONÇALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, para responder cumulativamente pelas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Chapadão do Sul, no período de 1º a 20/11/2019, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P.R.C. (Port. nº 1487/2019).

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de outubro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. PASCHOAL CARMELO LEANDRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 25/10/2019:

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao **Dr. MARIO CESAR MANSANO**, Juiz de Direito da Comarca de Deodópolis, 1 (um) dia de licença compensatória para ser gozada em 14/11/2019, correspondente ao plantão permanente realizado no período de 19 a 23/2/2018, nos termos do artigo 11 do Provimento nº 306/2014. P.R.C. (Port. nº 1481/2019)

(a) Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 25 de outubro de 2019.

Secretaria da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria da Magistratura em substituição legal.

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **25.10.2019**:

O **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, e considerando a alteração do § 3º do artigo 95 da Lei nº 3.310 de 14/12/2006, promovida por meio do artigo 9º da Lei nº 4.209, de 18/06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8213 de 19/06/2012, estabelecendo a concessão automática do **Adicional por Tempo de Serviço** aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **a partir da data do cumprimento do interstício**,

R E S O L V E:

Conceder, a partir da **data do cumprimento do interstício, adicional por tempo de serviço** aos servidores da Secretaria do TJMS e das Comarcas, abaixo relacionados, que completaram o quinquênio aquisitivo no mês de: (Portaria nº 913/2019)

setembro/2019				
Secretaria do TJMS				
Servidor (a)	Matrícula	Qq.	%	Efeitos
ALESSANDRA ARMOA TEIXEIRA	7681	3	5	27/09/2019
ANDRESSA HIRAOKA PEREIRA	10657	1	10	29/09/2019
BARBARA FARIAS DE MATTOS	12305	1	10	05/09/2019
ELIOENAI DOS SANTOS ARRUDA	2950	6	5	04/09/2019
FLAVIO DA CONCEICAO POSSAS	5717	4	5	09/09/2019
FLAVIO DE AZEVEDO SILVA	9258	3	5	06/09/2019
GILVERTE DA SILVA TOMICHA	8703	3	5	04/09/2019
JULIO CEZAR FERNANDES	7616	3	5	05/09/2019
LUCIANA REAL	7529	3	5	07/09/2019
LUCIANO AQUINO ESCOBAR	7620	3	5	18/09/2019
PATRICIA CRISTINA BAHJAT GEBAILI	15965	1	10	14/09/2019
RAMIRO PEREIRA DA SILVA CORREA	7623	3	5	13/09/2019
STEPHAN VIZEU JOAQUIM	15933	1	10	04/09/2019
VANDERLEY SOUZA DE ANDRADE	3995	6	5	08/09/2019
Batayporã				
JOSE DIAS JUNIOR	3841	7	5	06/09/2019
MARIA GOMES DIAS	2987	6	5	30/09/2019
Caarapó				
ELAINE DOS SANTOS NOGUEIRA DE FRANCA ARAUJO	5232	4	5	07/09/2019
RACHEL THRONICKE RIBEIRO	7608	3	5	10/09/2019



Campo Grande				
ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS	15971	1	10	20/09/2019
ANDRE ALMINHANA	10175	3	5	12/09/2019
BEATRIZ DO CARMO TAQUES	1086	7	5	11/09/2019
CARMEM APARECIDA OVELAR	3928	7	5	07/09/2019
EDMIR SOKEN	5714	4	5	03/09/2019
ELENICE CASTILHO QUEIROZ DE SOUZA	6048	7	5	14/09/2019
IZABEL CRISTINA DOLORIPES DOS SANTOS TRENTIN	2998	6	5	30/09/2019
JUCELI CRISTINA NUNES DE SOUZA	2969	6	5	20/09/2019
JULIO CESAR ANTONIO DE QUEIROZ	7613	3	5	14/09/2019
JUREMA FATIMA RIBEIRO OLIVEIRA	3308	6	5	03/09/2019
LUANA GOMES SITORSKI LATIF	15975	1	10	20/09/2019
MAGDA GUILHEN ZANELLA	5268	4	5	05/09/2019
MARCIA ITO DE MELO	2960	6	5	04/09/2019
NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES	10955	3	5	12/09/2019
NOEMIA DA CRUZ FAGUNDES MANSANO	6781	4	5	20/09/2019
RICARDO DOS SANTOS CACHO	7615	3	5	01/09/2019
RICARDO MASSAKAZU ZAHA	5724	4	5	14/09/2019
Corumbá				
PEDRO SERGIO PEREIRA BRAGA	5246	6	5	19/09/2019
Costa Rica				
MARIA APARECIDA ALVES SOUZA DE PAULA	7622	3	5	09/09/2019
Coxim				
RAPHAELA GOMES NOGUEIRA	11709	1	10	15/09/2019
Dourados				
EDNA FERRAZ DOS SANTOS	2963	6	5	10/09/2019
ERIKA OHIRA ARAI	15927	1	10	30/09/2019
MARINA RIBEIRO DA SILVA	2964	6	5	17/09/2019
Fátima do Sul				
GERVASIO TADEU TEIXEIRA VIANA	2944	6	5	25/09/2019
Ivinhema				
ROSENE ALMEIDA MACHADO	2945	6	5	09/09/2019
Ponta Porã				
FLORI DE SOUZA	1041	7	5	07/09/2019
Sidrolândia				
ANGELA ALVARINA PIGOSSO RIBEIRO	2948	6	5	08/09/2019
Três Lagoas				
ASSIS VICENTE	2981	6	5	23/09/2019
CLAUDIA REGINA FARIA SILVEIRA	5730	4	5	22/09/2019

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando a alteração do caput e § 1º do artigo 63 da Lei nº 3.310 de 14/12/2006, promovida por meio do artigo 9º, da Lei nº 4.209 de 18/06/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8213 de 19/06/2012, dispoendo sobre a concessão automática de **Progressão Funcional** aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **a partir da data do cumprimento do interstício,**

R E S O L V E:

Conceder, a partir da data do cumprimento do interstício, **Progressão Funcional** aos servidores, abaixo relacionados que completaram o biênio aquisitivo no mês de: (Portaria nº 914/2019)

dezembro/2018				
Secretaria do TJMS				
Servidor (a)	Mat.	Referência	Biênio	Efeitos
ANIVALDO JOÃO DA SILVA CARDOZO	1692	ASSJ-16	15	29/12/2018
setembro/2019				
Secretaria do TJMS				
ABDALLA YACIOUB MAACHAR NETO	15009	ASSJ-4	3	19/09/2019
ADAILTON BALDOMIR BATISTA JUNIOR	2974	ASSJ-16	15	01/09/2019
ALAN BATISTA GIORDANO	14991	ASSJ-4	3	16/09/2019
ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO	16928	ASSJ-3	2	07/09/2019
ALINE DIETRICH RAMOS	11869	ASSJ-3	2	07/09/2019
ALINE TEIXEIRA DE SOUZA GUEDES	13218	ASSJ-3	2	07/09/2019
ANGELA JANK CALIXTO	16560	ASSJ-3	2	29/09/2019
ARIANE AGOSTINI BECKER	16890	ASSJ-3	2	06/09/2019
BARBARA FARIAS DE MATTOS	12305	ASSJ-3	2	07/09/2019



BETHANIA CARVALHO DE MEIRA MACEDO	15022	ASSJ-4	3	21/09/2019
BRUNA PAULA D'ORO	16918	ASSJ-3	2	07/09/2019
BRUNO ANTONIO SCHUSSLER	16959	ASSJ-3	2	07/09/2019
CAROLINA SOARES VIEIRA ARTIOLLI BARNABÉ	9727	ASSJ-4	3	07/09/2019
CAROLINE SIUFI	16949	ASSJ-3	2	07/09/2019
DANIELA REZENDE DE REZENDE BANA FRANCO	10171	ASSJ-3	2	06/09/2019
DENISE APARECIDA TOSTA	15005	ASSJ-4	3	15/09/2019
DENISE MARIA PEREIRA MENDES	13679	ASSJ-3	2	07/09/2019
ELIOENAI DOS SANTOS ARRUDA	2950	ASSJ-16	15	04/09/2019
ELISA SUMIE BRAGA NAGATA	15001	ASSJ-4	3	14/09/2019
FABIANA DIEKMANN MANTOVANI	10359	ASSJ-7	6	09/09/2019
FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	16936	ASSJ-3	2	07/09/2019
FABRIAN DE ARRUDA BENTO	16942	ASSJ-3	2	07/09/2019
FERNANDA BALDO ROMERO	10684	ASSJ-3	2	07/09/2019
FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	9797	ASSJ-7	6	29/09/2019
FERNANDA MOURA CORREA	14977	ASSJ-4	3	03/09/2019
FLAVIA MAIA DA CRUZ	16906	ASSJ-3	2	07/09/2019
FLAVIO DA CONCEICAO POSSAS	5717	ASSJ-11	10	09/09/2019
GABRIELLE DA SILVA DELMONDES	16925	ASSJ-3	2	07/09/2019
HELTON JUNIO FELIX	16948	ASSJ-3	2	07/09/2019
HERIVELTON REZENDE DE FIGUEIREDO	16935	ASSJ-3	2	07/09/2019
JARBAS PIRES GUIMARÃES	16929	ASSJ-3	2	07/09/2019
JOSIANY ANGELICA SILVA OLIVEIRA	11361	AGOP-4	3	17/09/2019
KAMILA QUEVEDO TAVARES	16914	ASSJ-3	2	07/09/2019
LEONARDA MALDONADO	15032	ASSJ-4	3	26/09/2019
LUCIANA REAL	7529	ASSJ-4	3	02/09/2019
MAIRA BATISTA GONZAGA	11879	ASSJ-3	2	07/09/2019
MARCEL DINIZ BORGES	12207	ASSJ-3	2	24/09/2019
MARCO ANTONIO INACIO DO AMARAL	7577	ASSJ-4	3	23/09/2019
MARILZA ROMERO DE AQUINO	16916	ASSJ-3	2	07/09/2019
MELISSA CARVALHO SANTOS ESBALQUEIRO	13156	ASSJ-5	4	11/09/2019
MICAELA ALBUQUERQUE SILVA	16892	ASSJ-3	2	14/09/2019
NARA LÍVIA MANFRIN	16919	ASSJ-3	2	07/09/2019
NAWALLE NAHAS CURADO FERNANDES	10277	ASSJ-7	6	24/09/2019
PAOLA WOJAHN SOLETTI GUARNIER	16955	ASSJ-3	2	07/09/2019
PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO	16931	ASSJ-3	2	07/09/2019
PAULO KATSUYUKI NOMURA JUNIOR	13193	TNSU-5	4	12/09/2019
PEDRO PAULO DE PAULA ARAUJO	16923	ASSJ-3	2	07/09/2019
PEDRO PENNA ROSA OROSCO	16908	ASSJ-3	2	07/09/2019
REBECA XIMENES CARTAXO	16943	ASSJ-3	2	07/09/2019
REJANE FAVERO GOMES	2349	ASSJ-17	16	19/09/2019
SARA JACOB BISINOTO	10276	ASSJ-4	3	16/09/2019
SELHAMAR GONCALVES DE PAULA	2317	ASSJ-17	16	05/09/2019
SIMONE DOS SANTOS BARBOSA DA SILVA	17007	ASSJ-3	2	29/09/2019
SIMONE MIRANDA DIAS	14966	ASSJ-4	3	02/09/2019
SOLANGE RIGOTTI	15006	ASSJ-4	3	21/09/2019
STELA PEREIRA LOPES	16835	ASSJ-3	2	07/09/2019
THAIS MARIA PEIXOTO OLIVEIRA	16904	ASSJ-3	2	07/09/2019
VANDERLEY SOUZA DE ANDRADE	3995	ASSJ-16	15	07/09/2019
VICTOR HUGO PEREIRA SALGADO	16927	ASSJ-3	2	07/09/2019
VIVIANE DE PINHO	15031	ASSJ-4	3	28/09/2019
Aquidauana				
VERA LUCIA DA SILVA TOMICHA	7067	AGSG-9	8	28/09/2019
Bandeirantes				
MARCIA ARAUJO LIMA	10381	ASSJ-7	6	27/09/2019
Bataguassu				
ROBISON SENE DE LIMA	13189	ASSJ-5	4	12/09/2019
Batayporã				
JOSE HELIO DA SILVA	2967	ASSJ-16	15	20/09/2019
Bonito				
FERNANDA MAIA DE SOUZA	14959	ASSJ-4	3	01/09/2019
RICARDO ANCEL ALVES	2946	ASSJ-16	15	17/09/2019
Caarapó				
ADRIELLE PANCOTI MARTINS	16964	ASSJ-3	2	12/09/2019
ELAINE DOS SANTOS NOGUEIRA DE FRANCA ARAUJO	5232	AGSG-11	10	07/09/2019



Campo Grande				
ADAUTO ALVES DE MACEDO JUNIOR	11890	ASSJ-3	2	07/09/2019
ALDO EURIPEDES DONIZETE	1144	ASSJ-18	17	13/09/2019
ANA ELIZA MATOS DOS SANTOS	14976	ASSJ-4	3	08/09/2019
ANDERSON SOUSA NOGUEIRA	15593	ASSJ-3	2	07/09/2019
CAMILA TOZETTI SANTOS	13670	ASSJ-3	2	06/09/2019
CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA	5718	ASSJ-11	10	08/09/2019
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA LIMA DA COSTA	16905	ASSJ-3	2	07/09/2019
CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA JUNIOR	13680	ASSJ-4	3	17/09/2019
CAROLINA RESENDE DINIZ	16951	ASSJ-3	2	07/09/2019
EDMARA DE ANDRADE SOUZA	7019	ASSJ-9	8	01/09/2019
EDMIR SOKEN	5714	ASSJ-11	10	03/09/2019
ELCI FÁTIMA DE OLIVEIRA BARBOSA	10340	AGSG-7	6	02/09/2019
ELIZABETE ESTEVAM DE SOUZA RAULINO	7018	ASSJ-9	8	01/09/2019
ERICA CRISTINA MACHADO COELHO FERREIRA	11871	ASSJ-3	2	13/09/2019
FELIPE COSTA GUARNIER	16954	ASSJ-3	2	07/09/2019
FERNANDO HENRIQUE GUARACHI CARMONA	16930	ASSJ-3	2	07/09/2019
FLAVIO GONCALVES DE BRITO	3605	ASSJ-15	14	21/09/2019
FRANCIELLE DAIANE BATISTA URIAS	16947	ASSJ-3	2	07/09/2019
IRAI COLMAN IBANES SALOMÃO	7361	ASSJ-7	6	22/09/2019
IZABEL CRISTINA DOLORIPES DOS SANTOS TRENTIN	2998	ASSJ-16	15	30/09/2019
JANCILEIDE SOLER DE SOUZA	10342	ASSJ-7	6	13/09/2019
JOÃO PAULO DA SILVA ANTUNES	16912	ASSJ-3	2	07/09/2019
JOICE NEVES DA FONSECA	7066	ASSJ-9	8	28/09/2019
JUCELI CRISTINA NUNES DE SOUZA	2969	ASSJ-16	15	20/09/2019
JULIANA MARIA MARTINS FREITAS	12614	ASSJ-3	2	01/09/2019
MAGDA GUILHEN ZANELLA	5268	ASSJ-11	10	05/09/2019
MARCIA ITO DE MELO	2960	ASSJ-16	15	04/09/2019
MARIANNE MILANEZ	13677	ASSJ-3	2	07/09/2019
MARINA RUIZ MOCHON	10378	AGSG-7	6	27/09/2019
MURIEL PEREIRA ROSA	16950	ASSJ-3	2	07/09/2019
NATALIA VALENTE MARTIN	12898	ASSJ-3	2	07/09/2019
NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA	2993	ASSJ-16	15	24/09/2019
OSVALDO LEMOS CARDOSO	2759	ASSJ-17	16	21/09/2019
PATRÍCIA INSFRAN CARRAMANHO	16933	ASSJ-3	2	07/09/2019
PRISCILA SOMERA DE MEDEIROS	15035	ASSJ-4	3	29/09/2019
RAYANNE DE SOUZA MARQUES	16910	ASSJ-3	2	07/09/2019
RICARDO MASSAKAZU ZAHA	5724	ASSJ-11	10	14/09/2019
RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI	16956	ASSJ-3	2	07/09/2019
SONIA MIDORI HASHIMOTO	15028	ASSJ-4	3	24/09/2019
STHEFANIE BRANDÃO DO PRADO FIGUEIREDO SILVA	16911	ASSJ-3	2	07/09/2019
TAMILY OKUMOTO MACÊDO	16903	ASSJ-3	2	07/09/2019
VANIELLE DIAS SPERIDIAO ABRAHÃO	6745	ASSJ-9	8	30/09/2019
WESLLEY DA SILVA MOURA	16960	ASSJ-3	2	14/09/2019
Corumbá				
ARLAINE DE JESUS CORRADI MATIAS	14986	ASSJ-3	2	13/09/2019
JOSEANE BONFIM	10384	ASSJ-7	6	28/09/2019
MARCELA TIAEN	13194	ASSJ-5	4	17/09/2019
Costa Rica				
REGINALDO NUNES DE FREITAS	16967	ASSJ-3	2	12/09/2019
Coxim				
EDINA GONÇALVES DA SILVA	10380	AGSG-7	6	27/09/2019
JOSE ANDRADE DE MEDEIROS	2965	ASSJ-16	15	12/09/2019
Deodópolis				
IVACI PIRES DE CARVALHO	2352	ASSJ-17	16	21/09/2019
Dourados				
EDNA FERRAZ DOS SANTOS	2963	ASSJ-16	15	10/09/2019
JOSUEL RAMALHO FREIRE	2303	ASSJ-17	16	23/09/2019
LUAN CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO	16945	ASSJ-3	2	07/09/2019
MARINA RIBEIRO DA SILVA	2964	ASSJ-16	15	17/09/2019
VICENTE NOBUO CASSIAMA	2301	ASSJ-17	16	19/09/2019
Fátima do Sul				
DELZITO GUILHERME PEREIRA	2304	ASSJ-17	16	16/09/2019
GERVASIO TADEU TEIXEIRA VIANA	2944	ASSJ-16	15	25/09/2019



Glória de Dourados				
BRUNA TOSTA GOMES DE SOUSA	13167	ASSJ-4	3	03/09/2019
OLIVIA CARLA NEVES DE SOUZA	12617	ASSJ-3	2	20/09/2019
Inocência				
DANUSA HELENA MOLINERO DE SOUSA	14989	ASSJ-4	3	14/09/2019
Ivinhema				
ROSENE ALMEIDA MACHADO	2945	ASSJ-16	15	09/09/2019
Maracaju				
MARIA AUXILIADORA LESCANO CARNEIRO	5715	AGOP-11	10	02/09/2019
Mundo Novo				
GLAUBER JOSE DE SOUZA MAIA	16924	ASSJ-3	2	07/09/2019
Nioaque				
RONALDO RIBEIRO MEINICKE DA SILVA	14978	ASSJ-4	3	04/09/2019
Nova Alvorada do Sul				
ARUSA DAYANA SALGADO E SANTOS	14907	ASSJ-4	3	30/09/2019
YASMIN ALINE PIOVESAN BURIN	11596	ASSJ-4	3	11/09/2019
Paranaíba				
CELIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA	4155	ASSJ-14	13	13/09/2019
MARIA EUDOXIA MARQUES DE ASSIS ROZAL	2277	ASSJ-17	16	01/09/2019
RODRIGO SANCHES CARDOZO	15010	ASSJ-4	3	15/09/2019
Ponta Porã				
PAULA MAYUMI YAMAKAWA TAKAMURA	10709	ASSJ-3	2	07/09/2019
Porto Murtinho				
LUIZ ANTONIO GONZALES CANO	4290	ASSJ-14	13	22/09/2019
Sidrolândia				
ANGELA ALVARINA PIGOSSO RIBEIRO	2948	ASSJ-16	15	08/09/2019
Três Lagoas				
ASSIS VICENTE	2981	ASSJ-16	15	23/09/2019
CLAUDIA REGINA FARIA SILVEIRA	5730	ASSJ-11	10	22/09/2019
TATIANY CRISTINA CAMARGO BATISTON	17017	ASSJ-3	2	28/09/2019

Campo Grande, 25 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente

Decisão proferida por **Raphael Vicente Bilinski, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **24.10.2019**:

Requerente: **Felipe Alberto Benites** – Analista Judiciário - Lotado na Comarca de Ponta Porã - MS

Processo nº 161.212.0227/2019 – Pedido de Averbação – Tempo de Contribuição – **Deferido**

“**Assim, considerando as atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 5º da Portaria nº 1.418, de 31.1.2019, publicada no D.J. nº 4193, de 1º.2.2019, diante da regularidade da certidão acostada aos autos e de acordo com o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei nº 3.310/06, bem como o artigo 79, da Lei nº 3.150/2005, defiro o pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, os períodos:**

- **4.2.1980 a 30.1.1981** – prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

- **3.9.1982 a 23.8.1986** - prestado ao Banco Sistema S.A.

- **1.9.1986 a 4.2.1987** – prestados a Comercial Sanga Puitã de Alimentos Ltda.

Às providências.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

Raphael Vicente Bilinski

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 161.038.049.0016/2019

O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal, de ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e observada as disposições contidas na Resolução nº 121, de 08 de abril de 2015, que deliberam sobre o Regulamento de Remoção de servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os servidores efetivos ocupantes do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA FIM** da estrutura funcional das **Secretarias do TJMS (via alteração de lotação) e das Comarcas (via remoção) do Estado de MS**, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (DJMS), apresentem manifestação expressa quanto ao interesse na **ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO (SECRETARIAS DO TJMS) E REMOÇÃO (COMARCAS) PARA A SECRETARIA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU DO TJMS - CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO (CPE)**.

Os requerimentos de remoção NÃO serão acolhidos ou processados:

I - sempre que apresentados intempestivamente;

II - quando em desconformidade com a previsão regulamentar;



III - quando o servidor for nomeado ou reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, com sentença não transitada em julgado.

Será INDEFERIDA a inscrição do servidor que:

- I - não contar com 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de carreira que ocupa na comarca ou unidade de origem, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006;
- II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver registro de penalidade, observado o período de 03 (três) anos, anteriores à publicação do edital de remoção;
- III - tenha apresentado desistência no processo de remoção do ano anterior ou que não tenha se apresentado para entrar em exercício na nova unidade de lotação, no prazo previsto na Resolução nº 121/2015;
- IV - não se encontrar no pleno exercício de suas atribuições funcionais ao tempo do início do processo de remoção, inclusive quando:
 - a) estiver em afastamento para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivamente ou alternado no curso de 12 (doze) meses;
 - b) estiver no exercício de novas atividades em decorrência de processo de readaptação funcional há mais de 90 (noventa) dias;
 - c) estiver em afastamento por motivo de licença, sem remuneração;
 - d) estiver designado ou cedido para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Para fins de classificação e, se necessário, de desempate dos candidatos à remoção, os pedidos de inscrição deferidos observarão a seguinte ordem de preferência:

- I - servidor pertencente à mesma Microrregião para a qual pretende ser removido;
 - II - maior tempo de carreira no cargo efetivo ocupado pelo servidor nos quadros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;
 - III - maior tempo de serviço em cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento;
 - IV - servidor que esteja afastado de sua lotação de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na unidade judiciária para onde almeja a remoção;
 - V - maior idade, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento.
- § 1º Para apuração do tempo a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, **não serão computados os períodos:**
- I - de afastamentos legais sem remuneração;
 - II - de cumprimento de pena de suspensão;
 - III - de disponibilidade remunerada;
 - IV - de tempo de aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
 - V - durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na nova unidade de lotação para onde for removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no DJMS do ato de remoção.

- I - O deslocamento do servidor da unidade de origem para a nova unidade dar-se-á sem interrupção do exercício de suas atribuições funcionais.
- II - As despesas decorrentes do deslocamento para a nova unidade de lotação constituem encargo do servidor.
- III - A remoção do servidor será tornada sem efeito na hipótese do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado.

O servidor removido deverá permanecer na nova sede de lotação por pelo menos 02 (dois) anos para que possa participar de novo processo seletivo de remoção.

O prazo de validade do processo de remoção de que trata o presente Edital será de **01 (um) ano**, contado a partir de sua publicação, exceto na hipótese de resolução de todas as situações de remoção requeridas, em tempo anterior ao referido prazo.
Campo Grande, 25 de outubro de 2019.

Raphael Vicente Bilinski

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº 409/2019

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.075/2016.

Processo n.º: 157.193.0065/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Plus Service Eireli Epp

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 03/10/2019 e término em 02/10/2020; Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 3,2840% correspondente à variação do INPC/IBGE no período de setembro/2018 a setembro/2019.

Valor: R\$ 377.180,16 (trezentos e setenta e sete mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos).



Dotação: 33390.37.01 – (Apoio Administrativo)
Fundamentação Legal: art. 57, II, e no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93
Data da assinatura: 02 de outubro de 2019

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 410/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01.023/2019.

Processo n.º: 158.0367/2019

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Alessandra Torraca de Oliveira
Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 09/10/2019 e término em 06/03/2020.

Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da assinatura: 02 de outubro de 2019

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 411/2019

Republica-se, por incorreção, a Publicação nº 408/2019 - Convênio nº. 02.038/2019.

Processo n.º: 158.0976/2019.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Grupo de Incentivo à Cidadania e Qualidade de Vida – Viver Bem.

Representante do TJMS: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: Repasse de recursos financeiro ao GRUPO VIVER BEM, para a execução do Projeto intitulado “Oficinas de Cultura - Viver Bem”, a ser desenvolvido no local denominado de “Grupo de Incentivo à Cidadania e Qualidade de Vida - Viver Bem”, situado na Rua Randolpho Lima, nº 320, Bairro Nova Lima, Campo Grande/MS e que tem por finalidade custear as despesas com o pagamento de 2 (dois) professores de balé e de 1 (um) maestro com vistas à inserção social de 80 (oitenta) crianças.

Valor: 99.993,60 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Dotação: 3350-4106.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01.10.2019 e findando-se em 30.09.2021.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2019.

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2019.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças

Corregedoria Geral de Justiça/TJMS

ATOS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 126.661.082.0045/2019

Credencia perito médico para atuar na área criminal, nos termos do Provimento-CGJ nº 5, de 3 de março de 2006.

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Estadual nº 3.138, de 20 de dezembro de 2005 e o Provimento nº 5, de 3 de março de 2006, da CGJ, que versam sobre o credenciamento de peritos para atuar na área criminal no âmbito do Poder Judiciário deste Estado; e,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida nos autos do Pedido de Credenciamento nº 126.143.0026/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar **Roberto Mérida Aspetti**, médico especialista em perícia médica, inscrito no CRM/MS sob o nº 1142, com endereço profissional na Rua Antônio João, 667, Centro, Ponta Porã/MS, CEP 79904-626, para realizar perícias médicas nos feitos criminais das Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 meses a partir da publicação desta Portaria, após o qual deverá o perito manifestar o interesse em permanecer credenciado, se assim o desejar, e apresentar os documentos previstos no art. 1º, § 1º, do Provimento-CGJ nº 5/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de outubro de 2019.

(a) Des. Sérgio Fernandes Martins

Corregedor-Geral de Justiça

Azenaide Rosselli Alencar

Diretora da SCGJ

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 031/2019

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pela Senhora **REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA**, Leiloeira Pública Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **13**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **Regina Aude Leilões**, no endereço eletrônico **www.reginaaudeleiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 28/10/2019 com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 20/11/2019. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.reginaaudeleiloes.com.br**.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias úteis do período de **19 e 20/11/2019, das 08h30min às 11h00min e das 13h30 às 16h30min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - **A Leiloeira Pública Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.**

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes,



além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo a Leiloeira, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificados pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**, que poderão voltar a circular, pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Regina Aude Leilões**, até às 17h00 (horário de Brasília) do dia que antecede o encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.reginaaudeleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar, juntamente com o comprovante, declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** apenas **EMPRESAS** devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da **Regina Aude Leilões**, até às 17h00 (horário de Brasília) do dia que antecede o encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.reginaaudeleiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1, II).

3.2.1 – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.2 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e a Leiloeira Pública Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pela Leiloeira os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.reginaaudeleiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.



4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da **Regina Aude Leilões**, por meio do endereço eletrônico **www.reginaaudeleiloes.com.br**, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no Portal da Regina Aude Leilões.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que a Leiloeira Pública Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida a Leiloeira Pública Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório da Leiloeira Pública Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante depósito em moeda corrente do país na conta corrente da **Regina Aude Leilões**, mantida junto ao **Banco 237 – Banco Bradesco, agência 1387 - conta corrente 0126758-2, O pagamento deverá incluir o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% da leiloeira e as despesas de depósito (taxa de pátio), sendo que o comprovante do depósito deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório da leiloeira para comprovar a quitação da obrigação.**

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pela Leiloeira Pública Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, **A CESSÃO, PERMUTA, VENDA**, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, **NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES**. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório **do ano corrente**, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO**, isentando-se de qualquer responsabilidade a Leiloeira Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pela Leiloeira Pública Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.



4.17 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - A Leiloeira Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 - Surgindo a situação de que trata o item 4.18, e desde que já decorridos mais de 90 (noventa) dias da determinação a que se refere o item 4.17 sem solução do problema, caberá ao arrematante optar entre arcar ele próprio, sem direito a qualquer indenização, com os valores necessários à solução do problema, ou requerer a anulação da arrematação. O pedido de anulação será feito por escrito ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, e deverá conter a descrição dos fatos que ensejam a anulação e os seus documentos comprobatórios, entre eles o requerimento à autoridade administrativa, o protocolo daquele pedido, eventual resposta da autoridade e eventual laudo pericial. A decisão a ser tomada levará em conta as circunstâncias de cada caso concreto, e dela caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

4.20 - **Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pela Leiloeira apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.**

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pela Leiloeira, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e a Leiloeira restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - O bem arrematado será entregue pela Leiloeira ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc.) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 - Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 - Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e a Leiloeira isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.



6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.17: “Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pela Leiloeira apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem. ”

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassi, entre outras, serão adiantadas pela leiloeira, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, a Leiloeira lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Leiloeira Pública Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de 10% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Leiloeira Pública Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção(art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, a Leiloeira Pública Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão da Leiloeira ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.



10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67)3314-1326, ou pela Leiloeira Pública Oficial, Sra. **Regina Aude Leite de Araujo Silva**, pelo telefone celular **(67) 98124-8953**, pelo e-mail **sac@reginaaudeleiloes.com.br**, ou no escritório, à **Rua Melanias Barbosa, 474 – Bairro Taquarussu – Campo Grande/MS**.

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ANEXO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 031/2019

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 01	
Descrição	Veículo FIAT , modelo SIENA FIRE FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AUF-1854, município de CAMBÉ - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº 310A10110266970, chassi nº 8AP17206LC2220560, RENAVAM nº 00336188307, .
Lance Inicial	R\$ 2.510,00Débitos: R\$ 3.834,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 02	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI CL 1.8, combustível GASOLINA, placa BFO-1709, município de PRESIDENTE PRUDENTE - SP, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº BW198246, chassi nº 9BWZZZ30ZMP235859, RENAVAM nº 00434165247, .
Lance Inicial	R\$ 1.375,00Débitos: R\$ 734,23 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 03	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 16V, combustível GASOLINA, placa DBO-7113, município de OSVALDO CRUZ - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº AFR335002, chassi nº 9BWCA15X1YP112417, RENAVAM nº 738917010, .
Lance Inicial	R\$ 995,00Débitos: R\$ 10.421,32 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 04	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL I PLUS, combustível GASOLINA, placa HRJ-6850, município de NOVA ANDRADINA - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1996/1997, motor nº 352382, chassi nº 9BWZZZ377TT206304, RENAVAM nº 663675740, .
Lance Inicial	R\$ 765,00Débitos: R\$ 1.189,14 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 05	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CIVIC LXS, combustível GASOLINA, placa LVB-6904, município de DOURADINA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº R18A17Z108273, chassi nº 93HFA16307Z108320 , RENAVAL nº 887520766, .
Lance Inicial	R\$ 13.480,00Débitos: R\$ 1.118,19 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 06	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa DKM-4570, município de TRÊS LAGOAS - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº JC30E14094739, chassi nº 9C2JC30104R094739, RENAVAL nº 821838938, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 2.326,84 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 22/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE
LOTE Nº 07	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa DHD-5326, município de BATAIPORÃ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº JC30E13240791, chassi nº 9C2JC30103R240791, RENAVAL nº 804607001, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 1.704,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 21/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	ROD. MS 134, KM 6 (SENTIDO NOVA ANDRADINA À CASA VERDE), NOVA ANDRADINA/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 08	
Descrição	Veículo TOYOTA, modelo BANDEIRANTE, combustível NÃO UTILIZA, placa REG-0003, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAL nº , .
Lance Inicial	R\$ 140,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitaçao	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 09	
Descrição	Veículo GM, modelo CLASSIC LS, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa AXE-7329, município de CASCAVEL - PR, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2013/2014, motor nº NAA341573, chassi nº 9BGSU19F0EC110038, RENAVAL nº 555198960, .
Lance Inicial	R\$ 2.430,00Débitos: R\$ 5.290,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 10	
Descrição	Veículo FORD, modelo KA GL, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ALN-7817, município de CASCAVEL - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº C4C4848809, chassi nº 9BFBSZGDA4B848809, RENAVAL nº 821865021, .
Lance Inicial	R\$ 1.370,00Débitos: R\$ 902,13 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	



LOTE Nº 11	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE ECONOMY, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ASO-5767, município de NAVIRAÍ - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº 146E10119510868, chassi nº 9BD15802AB6463179, RENAVAM nº 208703071, .
Lance Inicial	R\$ 1.105,00Débitos: R\$ 3.440,69 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 12	
Descrição	Veículo GM, modelo S10 2.2 S, combustível GASOLINA, placa CHY-4790, município de TOLEDO - PR, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº B22NZ31052760P, chassi nº 9BG124ARTTC945460, RENAVAM nº 658734580, .
Lance Inicial	R\$ 1.475,00Débitos: R\$ 1.509,53 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 13	
Descrição	Veículo CITROEN, modelo C3 GLX 14 FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EAY-1208, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº 10DBS50038119, chassi nº 935FCKFV88B529209, RENAVAM nº 944818960, .
Lance Inicial	R\$ 4.505,00Débitos: R\$ 3.199,85 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 14	
Descrição	Veículo M. BENZ, modelo A 160, combustível GASOLINA, placa GVM-4923, município de COTIA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº 16696030364614, chassi nº 9BMMF33E8YA019540, RENAVAM nº 739249550, .
Lance Inicial	R\$ 2.125,00Débitos: R\$ 4.806,34 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	REGULARIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DO NUMERO DO MOTOR POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 15	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo LOGAN AUT 1.0 16V, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa IRJ-6489, município de CANOAS - RS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2010/2011, motor nº D4DH760Q119159, chassi nº 93YLSR6RHB583756, RENAVAM nº 264852710, .
Lance Inicial	R\$ 1.950,00Débitos: R\$ 4.266,87 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 16	
Descrição	Veículo VW, modelo GOLF, combustível ÁLCOOL/GNV, placa REG-0002, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .
Lance Inicial	R\$ 210,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 17	
Descrição	Veículo GM, modelo CORSA GL, combustível NÃO UTILIZA, placa REG-0005, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº , chassi nº , RENAVAM nº , .



Lance Inicial	R\$ 95,00Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq.
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 18	
Descrição	Veículo FIAT, modelo LINEA ESSENCE 1.8, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OLS-9413, município de BELO HORIZONTE - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº 370A00112242582, chassi nº 9BD1105BDC1551707, RENAVAL nº 467150508, .
Lance Inicial	R\$ 3.005,00Débitos: R\$ 1.564,22 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 20/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 19	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL GLI 1.8, combustível ÁLCOOL, placa CCB-7823, município de BARUERI - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº UEC002132, chassi nº 9BWZZ377ST141103, RENAVAL nº 641651562, .
Lance Inicial	R\$ 785,00Débitos: R\$ 661,88 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 08/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 20	
Descrição	Veículo FIAT, modelo STRADA TREK FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EKT-4689, município de AMAMBÁI - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº 310A2011*9046927*, chassi nº 9BD27802MA7188326, RENAVAL nº 165222115, .
Lance Inicial	R\$ 2.250,00Débitos: R\$ 2.762,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 21	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL PLUS MI, combustível GASOLINA, placa HRF-4215, município de NAVIRAÍ - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº AFZ129752, chassi nº 9BWZZ377VT127267, RENAVAL nº 678126445, .
Lance Inicial	R\$ 770,00Débitos: R\$ 1.380,67 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 22	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELETRONIC, combustível GASOLINA, placa CBU-6668, município de ANDRADINA - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº 4198292, chassi nº 9BD146000S5415682, RENAVAL nº 631562516, .
Lance Inicial	R\$ 680,00Débitos: R\$ 2.529,73 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 07/08/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 23	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO EX, combustível GASOLINA, placa GPM-4432, município de CARMO DE MINAS - MG, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº 5536705, chassi nº 9BD178096W0713391, RENAVAL nº 712229671, .
Lance Inicial	R\$ 680,00Débitos: R\$ 787,44 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2019



Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 24	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI S, combustível ÁLCOOL, placa CBZ-2449, município de PLATINA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1984/1984, motor nº BW186585, chassi nº 9BWZZZ30ZEP054686, RENAVAM nº 362598592, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 500,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 17/05/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. LAUDELINO PEIXOTO, 3333 - IGUATEMI/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 25	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA SL/E 2.0, combustível GASOLINA, placa ACA-2495, município de SINOP - MT, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº 20LVH31022247, chassi nº 9BGJK11TKKB061266, RENAVAM nº 00522894542, .
Lance Inicial	R\$ 625,00Débitos: R\$ 1.827,17 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 26	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CLI 1.8, combustível ÁLCOOL, placa CJI-6162, município de APORÉ - GO, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº UEC003451, chassi nº 9BWZZZ377TP547246, RENAVAM nº 00661529819, .
Lance Inicial	R\$ 985,00Débitos: R\$ 794,17 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 10/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 27	
Descrição	Veículo RENAULT, modelo SANDERO EXP1016V, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JKE-6547, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº D4DH760Q238117, chassi nº 93YBSR7RHDJ396885, RENAVAM nº 479452490, .
Lance Inicial	R\$ 5.010,00Débitos: R\$ 152,38 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 16/07/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 28	
Descrição	Veículo FORD, modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa ASH-3754, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº QF9AA8462274, chassi nº 9BFZF54P6A8462274, RENAVAM nº 196591244, .
Lance Inicial	R\$ 2.965,00Débitos: R\$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 05/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 29	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CL, combustível GASOLINA, placa HQY-4765, município de PARANAÍBA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº 1135863, chassi nº 9BWZZZ30ZMT037764, RENAVAM nº 132578573, .
Lance Inicial	R\$ 595,00Débitos: R\$ 4.581,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO



Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 30	
Descrição	Veículo GM, modelo ASTRA GL, combustível GASOLINA, placa LCS-3040, município de APARECIDA D'OESTE - SP, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº NJ0007108, chassi nº 9BGT08C0XB319995, RENAVAM nº 715818198, .
Lance Inicial	R\$ 1.180,00 Débitos: R\$ 3.591,51 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 31	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL LS, combustível GASOLINA, placa CHX-5132, município de CARACOL - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1982/1982, motor nº UA036001, chassi nº BY104070, RENAVAM nº 381593959, .
Lance Inicial	R\$ 695,00 Débitos: R\$ 1.475,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 06/09/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV. GURY MARQUES, 7.155 - VILA MACIEL - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	
LOTE Nº 32	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HPA-1621, município de CASSILÂNDIA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº JC25E-W112668, chassi nº 9C2JC250WWR112668, RENAVAM nº 693343605, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.452,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 33	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TODAY, combustível GASOLINA, placa HQK-4109, município de CASSILÂNDIA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº JC18E2146951, chassi nº 9C2JC1801MR580426, RENAVAM nº 375502661, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 1.407,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 34	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HST-3021, município de CASSILÂNDIA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2003/2004, motor nº JC30E14040799, chassi nº 9C2JC30104R040799, RENAVAM nº 814853765, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.055,20 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 35	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HTL-1150, município de PARANÁIBA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº KC08E18261603, chassi nº 9C2KC08108R261603, RENAVAM nº 977723151, .
Lance Inicial	R\$ 500,00 Débitos: R\$ 2.094,50 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS



Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 36	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HRK-3862, município de CASSILÂNDIA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº JC30E21001426, chassi nº 9C2JC30201R001426, RENAAM nº 751056405, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 1.452,56 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 37	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo CRYPTON T105EE, combustível GASOLINA, placa HRX-0177, município de CHAPADÃO DO SUL - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº E302E-024629, chassi nº 9C6KE0020Y0024337, RENAAM nº 734917236, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 2.251,20 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 38	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSS-8987, município de CHAPADÃO DO SUL - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº KC08E16937549, chassi nº 9C2KC08106R937549, RENAAM nº 909996970, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 1.546,70 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	VEÍCULO NÃO PASSÍVEL DE TRANSFERÊNCIA.
LOTE Nº 39	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HRT-9289, município de APARECIDA DO TABOADO - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº JC30E13298916, chassi nº 9C2JC2500YR000938 , RENAAM nº 724143785, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 4.982,62 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 19/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	A REGULARIZAÇÃO DO MOTOR É POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 40	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRK-3846, município de CASSILÂNDIA - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº JC30E12115763, chassi nº 9C2JC30102R115763, RENAAM nº 773867147, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 1.385,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 12/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE.
LOTE Nº 41	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa NFL-4174, município de CASSILÂNDIA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº KC08E25052396, chassi nº 9C2KC08205R052396, RENAAM nº 858608669, .
Lance Inicial	R\$ 500,00Débitos: R\$ 3.518,13 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitaçao	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS



Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 42	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CBX 250 TWISTER, combustível GASOLINA, placa NGK-3776, município de TRÊS LAGOAS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº MC35E-7070768, chassi nº 9C2MC35007R070768, RENAVAM nº 928832708, .
Lance Inicial	R\$ 600,00Débitos: R\$ 1.802,01 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação).Data Pesq. 24/06/2019
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	RUA JABOATÃO, 271 -SILVIA REGINA - CAMPO GRANDE/MS
Taxa de pátio	R\$ 180,00
Observações	

Secretaria de Bens e Serviços

Coordenadoria de Compras

EXTRATO TRIMESTRAL – out/2019

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.021/2019 originada no Processo Licitatório PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 157.386.0010/2019 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO (AÇÚCAR). Data da Publicação no Diário da Justiça/MS: 25.04.2019. Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça/MS. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Compras e de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata.

Forneceador: **YOUSSEIF AMIM YOUSSEIF EPP**
CNPJ nº 03.257.078/0001-84

Item da Ata	Especificação	UN	Qtd. Registrada	Preço Unitário	Preço Total
01	Açúcar cristal, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em pacote plástico atóxico contendo 2 (dois) quilos do produto, sendo os sacos plásticos de 2 (dois) quilos acondicionados em fardos de papel ou fardo plástico, contendo cada fardo 20 (vinte) quilos. Validade: 12 (doze) meses. Marca: Sonora.	Kg	32.000	R\$ 1,84	R\$ 58.880,00

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

Reynata Brites Torres Schowantz
Coordenadora de Compras



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação	Secretaria de Comunicação Social
Endereço	Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
Telefone	(67) 3314-1474
Internet	www.tjms.jus.br
E-mail	diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
Secretaria da Magistratura	2
Secretaria de Gestão de Pessoal	3
Secretaria de Finanças	8
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos.....	8
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos.....	8
Corregedoria Geral de Justiça/TJMS	9
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.....	10
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais.....	10
Secretaria de Bens e Serviços	22
Coordenadoria de Compras.....	22



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4371 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de outubro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins



TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

JUSTIÇA ITINERANTE

MUITO ALÉM DOS PROCESSOS,
É O PODER JUDICIÁRIO COM VOCÊ.

Por meio de unidade móvel, a Justiça Itinerante alcança os locais mais distantes, levando esclarecimento jurídico e vários outros serviços gratuitamente, como: conversão de união estável em casamento, divórcio, cobranças, acordo de pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade com exame de DNA e muito mais.

É a justiça sempre perto de você!

Saiba onde são realizados os atendimentos:

www.tjms.jus.br

■ ATENDIMENTO

CAMPO GRANDE

De segunda a quinta-feira, das 7h às 11h30min
Informações: 3314-5503, das 12 às 19 horas.

DOURADOS

De segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min
Informações: 3902-1003, das 7 às 13 horas.



Encurtar caminhos para você ter acesso à Justiça é o trabalho do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Apelação Cível nº 0000050-63.1995.8.12.0043 (043.95.000050-0)

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante/Apelad: Lirio Mezzaroba

Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)

Apelado/Apelant: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Apelado: José Jorge Foletto

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0001558-14.2008.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Embargante: Luiz Bezerra de Araujo

Advogado: José Cordeiro dos Santos (OAB: 15361/MS)

Advogado: Casemiro de Meira Garcia (OAB: 42137/PR)

Embargada: Paula Ribeiro de Souza

Advogado: Roseli de Oliveira Pinto (OAB: 11407/MS)

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma (OAB: 3442B/MS)

Embargado: Rich de Souza Bruno

Advogado: Roseli de Oliveira Pinto (OAB: 11407/MS)

RepreLeg: Paula Ribeiro de Souza

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma (OAB: 3442B/MS)

Interessado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0100160-09.2004.8.12.0026 (026.04.100160-0)

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante/Apelad: M. de B.

Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

Apelada/Apelant: M. R. C. M.

Advogado: Carlos Alberto Mariano (OAB: 116357/SP)

Advogado: Renata Dalben Mariano (OAB: 131385/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800026-17.2014.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Dilson Fernandes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800093-46.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)



Apelado: Jovino Conegundes Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800358-55.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Mauro Hiromu Ota

Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)

Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800406-49.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Maria José Soares

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800422-65.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelado: Aquibaldo dos Santos Filho

Advogado: Weverton da Silva de Jesus (OAB: 23205/MS)

Advogado: Cicero José Sobrinho (OAB: 21177/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800484-69.2016.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Primeira Classe Transportes

Advogado: Marcelo de Alencar Vilela (OAB: 29997/GO)

Apelado: Marcos Fernando Antunes de Moraes

Advogado: Giuliano Miyashiro Kanashiro (OAB: 22067/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800502-84.2019.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Jania Camara

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800585-72.2017.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelado: Manoel Garcia de Avila (Espólio)

Advogada: Letícia Brambilla de Ávila (OAB: 20846B/MS)

Apelada: Maria José de Ávila

Advogada: Letícia Brambilla de Ávila (OAB: 20846B/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800617-50.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Derli Moreira Escobar

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800649-34.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)

Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

Apelado: Diomar Ribeiro de Souza

Advogado: Wanderley Matos Baraúna (OAB: 20584/MS)

Advogada: Ravenna Yara Leite Szochalewicz (OAB: 24125/MS)

Advogada: Maria Carolina Scheeren do Valle (OAB: 10549/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800772-55.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Município de Sete Quedas

Proc. Município: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)

Interessado: Larissa Gabrielly Rosa Pinto (Representado(a) por sua Mãe) Luzinete do Carmo Rosa

Repre. Legal: Luzinete do Carmo Rosa

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800813-43.2018.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Jose Ricardo Gaspar Gabriel

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Jose Ricardo Gaspar Gabriel

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800833-70.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ninha Vera

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Requerido: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800885-83.2019.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Apelada: Marilda Ferreira Brasil

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801048-58.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Lucillene Aparecida da Silva

Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)

Embargado: Stevan Pereira Falco

Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves (OAB: 14151A/MS)

Embargado: Sergio Pereira Falco

Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves (OAB: 14151A/MS)

Embargado: Antônio Roberto Aparecido Falco

Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves (OAB: 14151A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801081-05.2015.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Athaíde Rodrigues de Souza

Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)

Apelado: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogada: Lillian Blanco Rodrigues (OAB: 12400/MS)

Advogado: Alcino Melgarejo Rodrigues (OAB: 4349/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801171-58.2016.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Arno de Oliveira

Advogada: Fernanda Cristina Savela Vieira (OAB: 79154/RS)

Apelante: Clotilde Lizete Andreatta de Oliveira

Advogada: Fernanda Cristina Savela Vieira (OAB: 79154/RS)

Apelado: Cargill Agrícola S/A

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)

Apelado: Vanderlei José Ordakowski

Advogado: David Alberto Dytz Fabricio (OAB: 62351/RS)

Apelada: Eloá Ordakowski

Advogado: David Alberto Dytz Fabricio (OAB: 62351/RS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801411-71.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante/Apelad: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Apelada/Apelant: Joana Francisca de Souza Ricardo

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801421-43.2018.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)



Apelada: Silvana Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801502-06.2017.8.12.0043/50000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Município de São Gabriel do Oeste

Proc. Município: Suellen de Souza Rodrigues (OAB: 16997/MS)

Embargada: Mirian Marion de Souza

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801520-03.2012.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Jp Transportes Rodoviários Ltda.

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)

Repre. Legal: Geter Francisco Tomazoni

Apelado: Companhia Mutual de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 118948/RJ)

Apelado: Martelli Transportes Ltda

Advogado: Jairo João Pasqualotto (OAB: 3569B/MT)

Advogado: Michel Kappes (OAB: 14185/MT)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801954-18.2017.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Embargada: Maria Aparecida de Lima

Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)

Embargado: Weslen José Moreira

Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802066-26.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Iracema Rocha de Freitas

Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802131-69.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante/Apelad: Banco do Brasil Sa

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelado/Apelant: Espólio de Luiz Brunetta

Advogado: Adriana Mattos de Pinho (OAB: 16082/MS)



RepreLeg: Adriana Brunetta

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802325-21.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Município de Paranaíba/MS

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Embargado: Jonas Freitas Ribeiro Neto

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802494-29.2018.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Município de Coxim

Proc. Município: Adriano Loureiro Fernandes (OAB: 17870/MS)

Embargada: Larissa de Souza Simão (Representado(a) por sua Mãe) Lucimar de Souza Simão

RepreLeg: Lucimar de Souza Simão

DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Coxim

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802525-28.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Embargada: Kelly Aparecida Borges Moreira de Andrade

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802534-87.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Embargado: Idevan Silva de Oliveira

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802540-94.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)



Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Embargada: Marisa Regina Padilha Apreia

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802606-53.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Helena Pimentel dos Santos Lira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803056-98.2014.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Nercia Morale

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Inter S.A.

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803078-73.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Maria de Lourdes Silverio de Souza

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Interessado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803352-06.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Embargado: Alessandro Vidigal dos Santos

Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804104-14.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: José Reis da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810940-19.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante/Apelad: Companhia Sulamericana de Distribuição

Advogado: César Eduardo Misael de Andrade (OAB: 17523/PR)



Apelada/Apelant: Lea Brunca dos Santos
Advogado: Caio Cesar Piccinelli (OAB: 19857/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812346-54.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 1287/MS)
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 1287/MS)
Advogada: Izabella Rezende do Amarante (OAB: 21819/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0822782-62.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Embargado: Hudson Silva Alfonso
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0830026-42.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Amyr Barbosa de Souza
Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0839569-35.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Gabriele de Oliveira Nunes
Advogada: Elismara Regina Noronha de Brito (OAB: 23496/MS)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Interessado: Diretor Presidente do Detran - Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul
Repre. Legal: Roberto Hashioka Soler

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0900023-55.2017.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal

Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: V. P. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargante: C. dos S. V.
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Embargos de Declaração Cível nº 1406267-66.2018.8.12.0000/50001**

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Mastterpar Participações & Consultoria Ltda - Epp

Advogado: Robson Olimpio Fialho (OAB: 9790/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1408492-25.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: João Antonio de Marco

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Interessado: Nelson Trad Filho

Interessado: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Interessado: LD Construções Ltda

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Interessado: Lucas Potrich Dolzan

Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos

Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1408492-25.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: João Antonio de Marco

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Interessado: Nelson Trad Filho

Interessado: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Interessado: LD Construções Ltda

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Interessado: Lucas Potrich Dolzan

Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos

Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1408646-43.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Interessado: João Antônio de Marco

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Interessado: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Interessado: LD Construções Ltda

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Interessado: Lucas Potrich Dolzan

Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda

Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos



Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1408646-43.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Interessado: João Antônio de Marco

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Interessado: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Interessado: LD Construções Ltda

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Interessado: Lucas Potrich Dolzan

Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda

Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos

Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1408974-70.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Orlando Francisco Vendramini

Advogado: Rafael Gomes dos Santos (OAB: 121842/SP)

Embargada: Franciny Dias da Silva Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Elisangela Alaves Dias

Repre. Legal: Elisangela Alaves Dias

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargada: Maria Eduarda Veigas Pereira (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Repre. Legal: Irani Benta da Silva

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargada: Alicia Natieli Veigas Pescaroli (Representado(a) por seu Pai) Fábio dos Santos Pescaroli

Repre. Legal: Fábio dos Santos Pescaroli

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargado: Saulo Veigas Borges (Representado(a) por seu Pai) Adriano da Silva Borges

Repre. Legal: Adriano da Silva Borges

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargado: Jonatas Veigas Borges (Representado(a) por seu Pai) Adriano da Silva Borges

Repre. Legal: Adriano da Silva Borges

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargado: Carlos Eduardo da Silva Siqueira (Representado(a) por sua Mãe) Andreia da Silva Pereira

RepreLeg: Andrea da Silva Pereira

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Embargado: César da Silva Siqueira

Advogada: Alyne Alves de Queiroz Prado (OAB: 10358/MS)

Interessada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409710-88.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Advogado: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Interessado: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: João Antônio de Marco

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)



Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Interessado: LD Construções Ltda
Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Interessado: Lucas Potrich Dolzan
Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda
Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia
Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos
Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1409787-97.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Financial Construtora Industrial Ltda

Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Agravante: Antonio Fernando de Araujo Garcia

Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)

Interessado: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: João Antônio de Marco

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessado: Marcos Antonio Moura Cristaldo

Interessado: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.

Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)

Interessado: LD Construções Ltda

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Interessado: Lucas Potrich Dolzan

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos

Interessado: Luciano Potrich Dolzan

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1410115-27.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: U. C. G. M. - C. de T. M.

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

Embargado: J. P. G. C. (Representado(a) por sua Mãe) J. G. C. C.

Repre. Legal: Juliana Goulart Cangassu Colombo

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1412795-82.2019.8.12.0000

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Paciente: Andriago Giuseppe Zuffo

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Impetrante: Maria Paula de Castro Alípio

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó

Impetrante: Diego Marcos Gonçalves

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413192-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Agravante: Joel Luges

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa

Agravado: Ministério Público Estadual

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

**Agravo de Instrumento nº 1413250-47.2019.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Otilia Sarat
Advogada: Elenice Aparecida Santos (OAB: 15023/MS)
Agravado: Nei Fernando da Silva Karling

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413289-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)
Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)
Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Agravado: Luiz Otavio Colman dos Santos
RepreLeg: Celina Domingues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413290-29.2019.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS)
Agravada: Maria de Lourdes Silva
Advogada: Andressa Carlyne Correia (OAB: 24374/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Advogado: Tânia Arnecke Pereira (OAB: 22621/MS)
Interessado: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413291-14.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: R. Z.
Impetrada: A. M. A.
Advogada: Raquel Zandoná (OAB: 4352/MS)
Impetrado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1413292-96.2019.8.12.0000

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Anderson Luis Ferreira Buzo
Paciente: Adailton da Silva Santana
Advogado: Anderson Luis Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Advogado: Edwin Bruno da Vila (OAB: 24229/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413293-81.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: José Ferreira da Silva
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Interessada: Izolda Kuttert da Silva
Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)



Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413294-66.2019.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Alan Caíque Feliciano de Faria

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Inocência

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413295-51.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Ademir Hernandes Zadi

Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)

Agravado: Helena Maria Nogueira de Farias

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413296-36.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Adelaide da Silva Flores (Espólio)

Repre. Legal: Vera Martins da Silveira Rodrigues

Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)

Agravada: Oraide Flores

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413297-21.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Mauro César Barbosa Levermann

Advogado: Laudson Cruz Ortiz (OAB: 8110/MS)

Advogado: Elcio Paes da Silva (OAB: 22514/MS)

Advogado: Jeferson Ravanello (OAB: 23337/MS)

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413298-06.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Nilson Juliani

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953/MS)

Agravado: Adroaldo Krebs

Advogado: João Batista de Andrade Filho (OAB: 4144B/MS)

Interessado: Valdacir Juliani

Interessado: Antônio Juliani

Interessado: Josemar Juliani

Interessado: Carla Juliani

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413299-88.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner

Advogado: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner (OAB: 19620/MS)

Agravado: Mehran Misagh

Advogado: Rogério Marques da Silva (OAB: 18193/SC)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1413300-73.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Comercial de Alimentos Ltda Me

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogada: Marlycy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)

Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)

Agravado: José Deodato de Oliveira Filho

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Agravada: Marcia da Rocha Oliveira

Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)

Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413301-58.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Luiz Henrique Volpe Camargo

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)

Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)

Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)

Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS)

Agravado: Francisco Manoel Maia

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413302-43.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: A. de L. T.

Advogada: Maria Luiza Malacrida Almeida (OAB: 16093/MS)

Advogada: Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)

Agravada: G. de A. L. R.

Advogado: André Luiz de Jesus Fredo (OAB: 14326/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413303-28.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Agravado: Laercio Martins Pereira

Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS)

Advogado: Fabiano Antunes Garcia (OAB: 15312/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413304-13.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Suzana Rosalina Schimitz de Leon

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravante: Helio Antonio Klein

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1413305-95.2019.8.12.0000**

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Adailton Mendes de Lima

Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)

Agravado: Município de Rio Brilhante

Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413306-80.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: A C Empreendimentos Imobiliários Ltda

Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Agravada: Alexandra Elias Catan Sonono

Agravada: Adila Catan Sonono Marchiori

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413307-65.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: João Carlos Facholi

Advogada: Ester Sayuri Shintate (OAB: 333388/SP)

Advogado: Irio Sobral de Oliveira (OAB: 112215/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413308-50.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: P. F. F.

Advogada: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)

Agravada: M. A. F.

Advogado: Antonio Carlos de Novaes Filho (OAB: 12249/MS)

Agravado: C. C. de B. LTDA

Advogado: Welinton Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413309-35.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Paulo Lucas Apolinário da Silva

Paciente: Daniel Pinto da Mota

Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413310-20.2019.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Armênio Martins da Conceição

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Agravante: Odília Julião Martins da Conceição

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Agravante: Sandra Maria Martins da Conceição

Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)

Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)



Agravante: Sueli Maria Martins da Conceição Zoratte
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravante: Weimar Zoratte
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravado: Olimpio Perondi
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Agravada: Ignez Mathilde Bianchi Perondi
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1600829-17.2014.8.12.0000/50047

Comarca de Outros Tribunais - Outros Tribunais

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Proc. do Estado: Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS)

Embargada: Maria de Lourdes Nascimento de Araújo

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Marco Antonio Montandon

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Marcos Fernandes Borges

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Marcos Higa

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Mari Emilia Bancher

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Maria de Fátima Martins Gutierrez Ponce

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Maria Helena Simões Correa Maumone

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Maria Teresa Rojas Soto Palermo

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Maxwell Thome Gomes

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Mirian Cunha Barbosa Lima

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Nelson Aparecido Paula Garcia

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Newton Stefano Takazono

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Marcia Regina Brandão de Freitas Barros

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Júlio Vitorino da Silva

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: João Carlos Arakaki

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Joel Fernando Andreassi

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Jose Carlos Sanches Monaco

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: José Geraldo Enciso Puga

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Jose Marcio Mesquita

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Marco Antonio de Alencar Maymone

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Laila Borges Josetti da Cunha

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Luiz Jorge Bossay

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Luiz Mario Anache

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Manoel Mendes Marchesi

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargada: Marcia Alvares Machado Cerqueira

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Ney Miyahira

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Embargado: Roberto Teixeira Filho



Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Vania Ferreira Fiore
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Wilma Loureira Leite
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Wilson Costa Mendes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Wilson Roberto Mariano de Oliveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jose de Souza Filho
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Vanio Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jose Carlos Martos
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Elova Diniz Ferreira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jose Robson Sâmara Rodrigues
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Paulo Fabbri de Almeida
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Rosana Ribeiro Martins
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Ocimar Ruiz Ribeiro
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Pedro Celso de Oliveira Fernandes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Orlando Costa Marques Leite
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Otávio Bataglin Portela
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Paulo Cesar Limão Montilha
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Paulo Tiyo Jikimura
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Sergio Kiyoshi Shimabucuro
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Pedro Silveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Raul Hernandez da Rosa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Roberto Abrao de Oliveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Roberto Guimarães
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Ronivaldo Rodrigues Pereira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Jair Rosa de Figueiredo
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Cleto Gonçalves da Silva
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Camila Barbosa Gutierrez da Silva
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Carlos Alberto Pereira Barbosa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Carlos Zanin de Almeida
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Cely Maura Uehara Nakasone
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: César Pereira Fraga
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Auro Simões Pólvora
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Creuza Maria Faleiros de Oliveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Dinamerico Flavio Macedo
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Domingos Sávio de Souza Mariúba
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Donizete Rodrigues da Silveira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Edivaldo Merisio
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Eduardo Francisco dos Santos Filho
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)



Embargada: Alda Helena Azevedo Barbosa da Silva Franco
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Espólio de José Carlos Lobato Mesquita
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Luiz Mario Mendes Leite Penteadó
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Adolfo Fazecas Mariano
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Adilson Mario Roman
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Alberto Moraes de Souza
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Arsil Silva Garcez
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Alfredo Nimer
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Alirio Leitun Filho
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Antônio Dacal Júnior
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Antonio João Garcia de Souza
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Arnaldo Jordão de Almeida Serra
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Ivanildo Silva
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Herminio Fernandes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Gidson Arimura Arima
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Gisela Luzia Fernandes Meireles
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Githinon Malta
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Hélio Loureiro Battilani
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Hélio Yudi Komiyama
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Geraldo Felipe Corrêa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Humberto da Silveira Bernandes
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Humberto Higa
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Ilídia Aparecida Miglioli
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Irapuã dos Santos
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Ito Miyahira
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Elena Lima de Souza de Rezende
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargada: Fátima Cardinal Buainaim
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Euclides Lopes Martins
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Evandro Eurico Faustino Dias
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Evandro Renato Rigotti
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Evodio Vargas
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Gaspar Firmino da Cunha
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Fausto Carneiro da Costa Filho
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Fernando Jorge de Barros
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Fernando Saltão
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Francisco Oduvaldo Santos
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Embargado: Francisco Vasquez Neto
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019.

**Agravo de Execução Penal nº 1601942-30.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz

Agravante: Reginaldo Moraes de Araújo

Agravado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000956-11.2019.8.12.0000

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: Senoi Kovalski

DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

Interessado: Município de Novo Horizonte do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000957-93.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Oscar Dias da Rocha

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Município de Camapuã

Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000958-78.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)

Agravada: Sandra Pereira Maior

Advogado: Rita de Cássia Felismino Pinto (OAB: 13896B/MS)

Agravada: Géssica Pereira Maior

Advogado: Rita de Cássia Felismino Pinto (OAB: 13896B/MS)

RepreLeg: Sandra Pereira Maior

Agravada: Gissele Pereira Maior

Advogado: Rita de Cássia Felismino Pinto (OAB: 13896B/MS)

RepreLeg: Sandra Pereira Maior

Agravado: Joel Júnior Prado de Jesus

Agravada: Rita de Cássia Felismino Pinto

Interessado: Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - MS/PREV

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000959-63.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravado: Município de Antônio João

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravada: Antonino de Souza Cavanha

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000343-20.2019.8.12.9000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Helkath Keila Rodrigues de Souza

Advogado: Vinicius Ferreira Gomes de Souza (OAB: 419475/SP)

Agravado: Joanna D'Arc de Paula

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Criminal nº 0001350-54.2018.8.12.0043**

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luciano da Silva Gomes
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0002124-84.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Victor Luis Rodrigues Pereira
Advogado: Jefferson Nascimento Bezerra (OAB: 22169/MS)
Apelante: Takashi Barbosa Sonohata
Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Apelante: Rafael Campos Melo Fontoura
Advogado: Diogo Paquier de Moraes
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0000696-29.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Apelante: Andre Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelada: Vitoria Carolina dos Santos Paulino Ribeiro
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Rudnei Rodrigues de Paula
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0000810-55.2008.8.12.0043 (043.08.000810-3)

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Clair Ferreira Brandão Emiliani
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0001470-89.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Ricardo Lopes Amaral
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Embargos de Declaração Criminal nº 0020244-73.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Embargado: Jean Rodrigo Sedris Lourenço
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0002112-62.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Dione Henrique da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

**Apelação Criminal nº 0002245-07.2019.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Wilian Pereira Zafani
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0008185-50.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: F. F. L.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0014046-51.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Carlos Marques Piranha
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0828469-49.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Edison Carlos Lucas da Silva
Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0000142-25.1996.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial
Advogado: Joderly Dias do Prado Junior (OAB: 7850/MS)
Advogada: Gisele Ribeiro Faverão (OAB: 9904/MS)
Apelado: Luiz Carlos Mendes Gontigio
Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000434-77.2014.8.12.0037/50000

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Orlando Balboena da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Ângela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radamés de Oliveira Domingos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000883-02.2017.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Embargante: Diego Infran Arguelho
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0012572-79.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: J. S.



DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Criminal nº 0060574-93.2011.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo
Apelada: Azizi Bichara Youssif Sassine
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Soc. Advogados: Liege Cristiane Velasquez (OAB: 17202/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Advogado: Marina Amorim Araujo (OAB: 17970/MS)
Apelado: Faouzi Antonios Youssif Sassine
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0073695-72.2003.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)
Apelada: Norvalina Torres Noronha
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0077722-98.2003.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)
Apelado: Nilo Pereira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800261-78.2018.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante/Apelad: Neuza Alves de Andrade
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado/Apelant: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800397-17.2014.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Apelante: Raimunda Nonato José
Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)
Apelante: Valdenizio Jose
Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)
Apelado: Miguel da Silva Vasconcelos
Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)
Apelada: Lecy Rosa Maciel Vasconcelos
Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0800577-96.2015.8.12.0037**

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Lucilene Fornazari Zanette

Advogado: Jose Alex Vieira (OAB: 8749/MS)

Advogado: Alan Carlos Pereira (OAB: 14351/MS)

Apelada: Beibiane Rodrigues Ruel

Advogada: Beibiane Rodrigues Ruel (OAB: 18217/MS)

Advogado: Valdeci Davalo Ferreira (OAB: 13234/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800620-88.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Apelado: Cicero Aparecido Batista de Luna

Advogada: Rute Raimundo da Silva Alves Vieira (OAB: 21904/MS)

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800826-56.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Marina da Costa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: Elson Teodoro Dias

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800906-52.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Benedita Marques do Nascimento

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800975-72.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Auro Menani

Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)

Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)

Apelante: Maria Aparecida Menani

Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS)

Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS)

Apelado: Milton Menani

Repre. Legal: Archimedes Natal Menani

Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)

Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801229-47.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Francisco de Assis Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801238-07.2017.8.12.0037**

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Jean Sergio Clavisso Fogaça

Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)

Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)

Apelado: Elias França da Silva Junior

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801462-63.2018.8.12.0051/50000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rosalva Liberato da Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801496-25.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante/Apelad: 20/20 Serviços Médicos S/s

Repre. Legal: Fábio Vieira da Silva

Advogado: Cesar Augusto da Costa (OAB: 148429/SP)

Apelado/Apelant: José Antônio Domingues

Advogado: Antônio Carlos Sotolani (OAB: 18871/MS)

Advogado: Manoel Capilé Palhano (OAB: 13372/MS)

Advogado: Lucas Marques Sotolani (OAB: 23590/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802734-14.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)

Apelado: Iremar Paulo de Jesus de Almeida

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808844-29.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)

Apelado: Kayque Henrique Barbosa

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810515-58.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 65628/MG)

Apelada: Luciana Aparecida Zanin Pereira

Advogado: Robson Leiria Martins (OAB: 14606/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0818767-50.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Diego Martins Borges Correa

Advogada: Raiza Cheyenne Carvalho Paniago Marques (OAB: 21619/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834542-13.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Apelante: Mapfre Vida S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)

Apelado: Alexandre Barbosa dos Santos

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0845661-97.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a

Advogado: Antonio Ary Franco Cesar (OAB: 123514/SP)

Apelante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelada: Erotildes Nunes Carriero

Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)

Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001547-90.2019.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)

Recorrido: Lucimeia Gomes Leite

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo Interno Cível nº 0802089-83.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Bernardino Rodrigues

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco BS2 S.A.

Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)

Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A

Interessado: Banco Bradesco S.A.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0810693-04.2017.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Iva Cirqueira do Nascimento Rocha

Advogado: Felipe Torquato Melo (OAB: 18009/MS)

Agravado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados - Previd

Advogada: Janieli Vasconcelos da Paz (OAB: 16860/MS)

Advogada: Sandra Paula Ferreira Rocha (OAB: 16137/MS)



Advogado: Gilberto Bandeira Assunção (OAB: 19755B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816669-97.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Miguel Anatalino Siqueira Ribeiro

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0830679-78.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Pedro Nunes Limeira

Advogado: Lilian Simone Furlaneto (OAB: 22035A/MS)

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

Agravada: Zélia dos Santos Borba

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1404965-65.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Michael Daniel Mosqueira

Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravada: Gisele Garcete

Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)

Interessado: Hiran Georges Delgado Garcete

Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)

Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)

Interessado: Daniela Delgado Garcete

Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)

Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)

Interessado: Grace Alessandra Garcete

Advogado: Lucas Mota Lorenz (OAB: 13910/MS)

Interessado: Carla Garcete Serrano

Advogado: Zachariah Brian Zagol (OAB: 351356/SP)

Advogada: Karina Peres Silverio (OAB: 331050/SP)

Interessado: Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo Interno Cível nº 1411354-66.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740/AC)

Agravado: Elcio Pabis

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1412192-09.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: José Francisco Basile

Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)

Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)

Agravante: Maria Amália Ruivo Basile



Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Agravado: Benedito Jose Lagos
Advogado: William Mendes da Rocha Meira (OAB: 12729/MS)
Agravada: Belenice Maria Basso Lagos
Advogado: William Mendes da Rocha Meira (OAB: 12729/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413312-87.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Auto Peças Chacha Ltda
Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Agravada: Fatima Silva Cardoso
Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)
Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)
Advogado: Luiz Claudio Hugueny de Faria (OAB: 1855/MS)
Advogado: Leonardo Bittar de Faria (OAB: 8202/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413314-57.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Carmen Lucia Moraes Piccolotto
Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
Advogado: Tatiana Cerbino da Silva e Silva (OAB: 18198/MS)
Advogada: Daniela Paz de Menezes (OAB: 17110/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413315-42.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Joana Goncalves da Silva
Advogada: Ana Maria Ramires Lima (OAB: 17209A/MS)
Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli (OAB: 10752A/MS)
Agravado: Francisco Rodrigues Coura
Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)
Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS)
Interessado: Jonathas Barros Vasconcelos
Interessado: Ernestina da Silva Vasconcelos

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413317-12.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: S. G. G.
Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Agravado: J. A. A. J.
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Interessado: P. V. S. R.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413318-94.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Gabriel Dörnte Broch
Impetrante: Michelle Caroline Rossi Cardoso
Impetrante: Marx Lopes Pereira
Paciente: Claudionor Duarte Neto



Advogado: Gabriel Dörnte Broch (OAB: 21108/MS)
Advogado: Marx Lopes Pereira (OAB: 21116/MS)
Advogada: Michelle Caroline Rossi Cardoso (OAB: 22913/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1413319-79.2019.8.12.0000

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Guilherme Lencine dos Santos
Paciente: Karen Meliza Chavez Gonzalez
Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)
Paciente: Pablo Ramon Bogado Espindola
Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0001589-13.2002.8.12.0013

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Carlos Augusto Albuquerque Barbosa
Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelante: Nory Barbosa
Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelante: Joselia Barbosa
Advogada: Glaciely Machado Santana (OAB: 6241/MS)
Apelado: Elizabeth Ajala Barbosa
Advogado: Sidnei Escudero Pereira (OAB: 4908/MS)
Interessado: Evilasio Barbosa (Espólio)
Repre. Legal: Manoel Francisco Barbosa
Interessado: Manoel Francisco Barbosa
Advogado: Luiz Carlos Vilordo Barbosa (OAB: 4707/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0014159-52.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: N. B. S.
Advogado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho (OAB: 8789/MS)
Agravado: L. S.
Advogada: Mára Sheila Siminio Lopes (OAB: 6673/MS)
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida (OAB: 6239/MS)
Interessado: L. B. S. (Representado(a) por sua Mãe) N. B. S.
Interessado: F. B. S. (Representado(a) por sua Mãe) N. B. S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0032637-74.2012.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0039781-07.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Michele Iudice
Advogado: Idelfonso Lucas Gessi (OAB: 2619B/MS)
Advogada: Ana Cristina Motta Gessi Mourão (OAB: 10223/MS)
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Advogado: Leonardo Dias Marcello (OAB: 12810/MS)
Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador: Sydney Aguilera (OAB: 5030/MS)



Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800247-33.2018.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Joaquim Manoel de Pontes

Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)

Advogada: Sílvia Aparecida Faria de Andrade (OAB: 12275/MS)

Advogado: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos (OAB: 10625/MS)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)

Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)

Apelado: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Procuradora: Anamaria Prates Barroso (OAB: 11218/DF)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800330-50.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Honorina Jacinto Lemes

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800612-54.2017.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Agravado: Joeli Cardoso dos Santos - ME

Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Agravado: Joeli Cardoso dos Santos

Advogado: Darcilio Silva de Arruda (OAB: 7359/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800912-60.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Banco Votorantim S.A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: José Cardoso de Souza

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801455-19.2017.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Rufino Candelário

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco Pine S.A.

Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB: 46582/RS)

Advogado: Jaqueline Franceschetti (OAB: 56212/RS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 0801482-02.2017.8.12.0015/50000**

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Marcelino Gomes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801538-90.2017.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Agravado: Vagner de Freitas Bonfim

Advogado: Polyana Gentiluce Volpato (OAB: 18450/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Naviraí

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0801734-68.2018.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Odete Pereira

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802210-73.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Edite Novais da Silva

Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)

Apelado: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Advogada: Katia Regina Marinho da Silva (OAB: 20592/MS)

Advogado: Larissa Cardoso (OAB: 13111/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802216-13.2018.8.12.0016/50000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Romildo Alves da Silva

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)

Agravado: Associação Comercial de São Paulo

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802567-05.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Aldir Paulo Costa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0804286-31.2017.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)

Apelado: Damião Gomes Cardoso

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599A/MS)

Advogada: Tais Faria Seraguci (OAB: 20715/MS)

Advogada: Daniele Oliveira Barbosa (OAB: 19496/MS)

Advogada: Naiane Vieira Garcia (OAB: 20493/MS)

Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0806160-02.2017.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS)

Agravada: Angelita dos Santos

Advogado: Johnand Pereira da Silva Mauro (OAB: 14988/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0811515-56.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Agravado: Nelcioni Lacerda Duarte

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0823213-67.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Agravada: Selma Lins

Advogada: Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0837489-40.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Agravada: Cristian Vieira Antero

Advogado: Roberto da Silva (OAB: 5883/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0900044-49.2017.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Zilsimoni Maria da Silva Amaral - ME

RepreLeg: Zilsimoni Maria da Silva Amaral



Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1410402-87.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Fabio Lima dos Santos

Advogada: Pâmela Aparecida Francisco Silva (OAB: 24153/MS)

Agravado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411772-04.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Águas Guariroba S/A

Advogado: Giselle Marques de Araújo (OAB: 4966/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1413075-53.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Leticia Laura Oliveira Silva

Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)

Agravado: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

Procurador: Rogerio Turella (OAB: 9166/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413311-05.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: José Carlos Monteiro Roca

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)

Advogado: Valeria Henrique Vieira (OAB: 13366/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1413313-72.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. João Maria Lós

Impetrante: Leandro Francisco Fernandes Santos

Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)

Impetrado: Secretario de Estado de Justicia e Segurança Publica - Sejusp

Impetrado: Diretor da Agencia Estadual de Administracao do Sistema Penitenciario - Agepen

Impetrado: Secretario de Estado de Administracao e Desburocratizacao

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Mandado de Segurança Cível nº 1413316-27.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Impetrante: Odair de Oliveira Firmino

Advogado: Ronaldo Dias da Silva (OAB: 19687/MS)

Advogado: Berlinda Angélica da Silva (OAB: 19975/MS)

Advogado: Emanuele Silva do Amaral (OAB: 22735/MS)



Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1413320-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Heitor Oliveira Muller
Paciente: Samaria Vieira de Melo
Advogado: Heitor Oliveira Müller (OAB: 279565/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413321-49.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado: Paulino Taira
Advogado: Christian da Costa Pais (OAB: 15736/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000706-75.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Agravada: Odete Bandeira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Interessado: Município de Bodoquena
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800088-26.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Ezir Francisco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800330-82.2019.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Maria de Lurdes dos Santos
Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)
Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)
Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)
Apelado: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800413-29.2018.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Vanildo Barroquel
Advogado: Helvio Freitas Pissurno (OAB: 867/MS)
Apelado: Peron Ferrari S/A
Advogado: Elizandro Marcos Pellin (OAB: 22811/PR)



Advogado: Celso Henrique Neris Sato (OAB: 79408/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800423-45.2014.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Claudinet Vicente Crivelli

Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)

Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Advogado: Guilherme Antonio Batistoti (OAB: 6756/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800507-03.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Regina Sandra Ferreira Othechar

Advogado: Willians Simões Garbelini (OAB: 8639A/MS)

Apelada: Regina Aparecida Custódia

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800880-07.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Nivalda Moreira Valdivino

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)

Apelado: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800881-29.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Celio Ricarte Amarilia

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Telefonica Data S/A

Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)

Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

Advogado: Harthuro Yacinto Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800999-71.2015.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: E. L. dos S.

Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda (OAB: 14309/MS)

Apelada: C. V. C.

Advogado: Juscelino da Costa Ferreira (OAB: 6760/MS)

Advogado: José Carlos de Matos Mauro (OAB: 14901/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801216-38.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Lotario Woll

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)



Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801259-45.2019.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Ivanilda dos Santos Silva

Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)

Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)

Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul S/A

Advogado: Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS)

Advogado: Marco Aurelio Mello Moreira (OAB: 35572/RS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803622-34.2016.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Apelado: Malagutti Auto Peças Ltda-ME

Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)

Apelado: Osmarino Malagute Junior

Apelada: Amanda Silva Malagute

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804006-26.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Telefonica Brasil S.a - Vivo S/A

Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)

Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)

Apelado: Maria Aparecida Ferreira

Advogada: Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0804606-47.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: J. de D. da 1ª V. C. da C. de P.

Recorrido: V. B. de P.

Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

Recorrido: Y. A. S. de P.

Advogado: Arnaldo Barrenha Filho (OAB: 9260/MS)

Repre. Legal: Vilmar Batista de Paula

Recorrido: E. I. LTDA

Advogado: Adriano Henrique Luizon (OAB: 160903/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0837248-27.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Octacilio Sakai Junior

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Apelante: Bruno Alves S. Nascimento

Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)

Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Wandir Sidrônio Batista Palheta (OAB: 4675/MS)



Interessado: Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413322-34.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Danilo Bryan Bittar Antunes
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravado: Joaquim Correa Rezende
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)
Agravada: Fátima Francisca de Bruno Rezende
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogada: Luana da Silva Rodrigues (OAB: 22159/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413323-19.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Joao Victor de Souza Cyrino
Paciente: Menandro Vital Cyrino
Advogado: Joao Victor de Souza Cyrino (OAB: 19627/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413324-04.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Sandra Mara Monteiro Marques
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Aldeir Gomes de Almeida
Advogado: Aldeir Gomes de Almeida (OAB: 11384/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0023801-83.2010.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Liduvico Pedro Gobbo
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Luiz Adriano da Silva
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Mafalda Vernochi Almiron
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Maria Makyama Sakaue
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Nicio de Almeida
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelado: Maria Rosangela Montanheiro
Apelado: Mariley Marques Freitas
Apelante: Marli Carlos da Silva Malacarne
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Mauro Amorim Rocha
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelante: Oliveira Sobral da Silva (Espólio)
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Repre. Legal: Maria da Gloria Escobar da Silva
Apelante: Luis Carlos de Lima da Silva
Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo Interno Cível nº 0800179-43.2015.8.12.0040/50000**

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravado: M. de P. M.

Procurador: Luis Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)

Advogado: Raíra Albanéz Viudes (OAB: 21649/MS)

Agravado: M. P. E.

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Interessado: E. L. E.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800348-12.2019.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Julia Ferreira Suzart

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Interessado: Banco Votorantim S.A

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801405-16.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Ivo Limonge

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805676-53.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Natanael Santiago da Silva

Advogado: Mayara Hortência Cardoso Gonçalves (OAB: 16323/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0829301-58.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Walter Ferreira Cruz

Advogada: Samira Anbar (OAB: 11355/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS)

Advogada: Fernanda Elias Junqueira (OAB: 11124/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413326-71.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Sandra Azevedo Nogueira

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravamento de Instrumento nº 1413327-56.2019.8.12.0000**

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Ademar Pereira da Silva

Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Agravante: Aélío Snatos Pereira

Repre. Legal: Ademar Pereira da Silva

Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha (OAB: 6920/MS)

Agravado: Otávio Celestino de Araújo

Agravado: Rio Corrente Agrícola S/A

Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS)

Advogado: Ricardo Luis Rodrigues da Silva (OAB: 117241/SP)

Agravado: Cia Agrícola Sonora Estância

Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS)

Advogado: Ricardo Luis Rodrigues da Silva (OAB: 117241/SP)

Interessado: Marcos Antônio Dezem Camargo

Advogado: Ricardo Luis Rodrigues da Silva (OAB: 117241/SP)

Interessado: Márcio José Lopes

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1601987-34.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Requerente: Thiago dos Santos Barbosa

Requerido: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0800561-36.2019.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Jair Campos de Souza

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801308-16.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Apelado: Hérica Maria Bertoni Barbosa Ruas

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802815-43.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Jovaildo Candido de Almeida

Advogado: Lucas Mascáros Boris (OAB: 20709/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808588-54.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Fernando Cesar Zandonadi (OAB: 5736O/MT)

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)



Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)

Apelado: Nilton Sobreira de Brito

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0822133-97.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Veronica Daude Monaco

Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

Advogado: Fernando Manzi Santos (OAB: 8912/MT)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Petição Criminal nº 1602001-18.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Requerente: Paulo Pereira de Brito

Requerido: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Petição Criminal nº 1602002-03.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Requerente: Jorge Rios de Lima

Requerido: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0003445-49.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: Antônio Zeferino da Silva Júnior

Advogado: Antônio Zeferino da Silva Júnior (OAB: 12635B/MS)

Apelado: Município de Dourados

Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800094-98.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Apelada: Jesuina Felipe

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800101-65.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Apelada: Delfina da Silva Almada

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Interessado: Município de Eldorado



Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800231-77.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Adelina Ramona

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)

Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800908-23.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Maria dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801259-93.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Mauro José Cardoso

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801788-49.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Evangelista Sanches

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801834-23.2018.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: B2w Companhia Digital - Americanas.com

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)

Apelado: Augusto Fretes Amaral

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804845-51.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Gabriel Pereira Hypolito

Advogado: Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)

Apelado: Serasa S/A

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)



Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808384-42.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: Bruno da Silva Menzinger

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812132-87.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Facta Intermediação de Negócios Ltda.

Advogada: Adriana Alexandra Ramos (OAB: 43102/RS)

Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)

Apelante: Antônio Soares Pereira

Advogado: João Augusto Barbosa Vieira (OAB: 16805/MG)

Apelado: Antônio Soares Pereira

Advogado: João Augusto Barbosa Vieira (OAB: 16805/MG)

Apelado: Facta Intermediação de Negócios Ltda

Advogada: Adriana Alexandra Ramos (OAB: 43102/RS)

Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB: 54014/RS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0820168-50.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: M. A. B. B. D.

DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante

Apelada: M. R. G.

Apelado: R. D.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0835762-41.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Apelado: Pedro Luca Rossino Binotto

RepreLeg: Sabrina Sgarbi Rossino

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Emílio César Miranda (OAB: 20710/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413333-63.2019.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: I. L. M.

DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto

Impetrado: J. de D. da V. C. I. e J. da C. de A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

**Revisão Criminal nº 1601938-90.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Rogério Antonio dos Santos
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 2000960-48.2019.8.12.0000

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravado: Liberato Torres
DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000961-33.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravado: Paranaíba Telecon - Indústria de Telefones Celulares Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001027-48.2019.8.12.0032

Comarca de Deodópolis - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Recorrente: Jones José Passos
Advogado: Ederson da Silva Lourenço
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0800287-26.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Lucielda Azevedo Martins Honorato
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Apelante: Edmundo da Silva Honorato
Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)
Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800796-43.2018.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Eurípedes Guimarães Rosa
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira
Apelante: Belchior Antônio Guimarães Rosa
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Advogado: Lúcio Flávio de Araújo Ferreira
Apelado: Francisco Luiz Barbosa
Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS)
Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS)
Apelado: Sidiney Ferreira Barbosa
Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS)
Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS)
Apelado: Manoel Ferreira Barbosa (Espólio)
Advogada: Fernanda Grezzi Urt (OAB: 13419/MS)
Advogada: Tatiana Toyota Moraes de Oliveira (OAB: 12072/MS)
Repre. Legal: Izolito Carvalho Barbosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801111-82.2019.8.12.0010**

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Mauro José Cardoso

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Interessado: Banco Votorantim S.A

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801239-05.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Manoel Lessa Cavalcante

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807832-14.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: M. N. C.

DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante

Apelada: R. M. de S. L.

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor (OAB: 996499/DP)

Apelado: P. C. de O.

Interessado: D. M. de S. de O. (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823770-54.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP)

Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Apelante: Alexandre Augusto Venier

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelante: Daniele da Silva Oliveira

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelante: Thamyres Barboza

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelante: Gustavo Henrique Venier

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelado: Alexandre Augusto Venier

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelada: Daniele da Silva Oliveira

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelada: Thamyres Barboza

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelado: Gustavo Henrique Venier

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)

Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)

Apelado: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP)



Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835889-42.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)

Apelado: Juberfelis Ferreira Lima

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413329-26.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: Anapan Comércio de Alimentos Eireli - Epp

Repre. Legal: Ana Poquiviqui Ferreira

Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)

Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)

Advogada: Sílvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)

Agravada: Gercilei Alves Nogueira

Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)

Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)

Advogada: Sílvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)

Agravado: José Carlos Nogueira

Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)

Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)

Advogada: Sílvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)

Agravado: Ana Poquiviqui Ferreira

Advogada: Dirce Maria Gonçalves do Nascimento (OAB: 1856/MS)

Advogado: Jaqueline Zambiasi (OAB: 13637/MS)

Advogada: Sílvia Gonçalves do Nascimento Araujo (OAB: 17210A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413330-11.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Aparecido Pereira Serpa

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413335-33.2019.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Francisca Marques de Barros de Omena

Advogado: João Antônio Lambert Quinteros (OAB: 22530/MS)

Agravada: Maria Luciana de Barros

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000066-38.2017.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Embargante: M. P. E.

Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

Embargado: R. da S. N.

DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

**Apelação Cível nº 0001136-33.2011.8.12.0003**

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante/Apelad: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Procuradora: Marisa Pinheiro Cavalcanti (OAB: 6657/MS)

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Apelado: Onorato Godoy

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0004537-65.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Petrick Bononi da Cruz da Conceição

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)

Apelante: Criz Regina de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Apelação Cível nº 0800155-84.2019.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Catulina Maria Vera

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1411689-85.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: Oswaldo Nunes do Amaral

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)

Agravante: Freitas & Amaral Ltda. - ME

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)

Advogada: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 77234/PR)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413331-93.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Denilson Venância da Cruz

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413332-78.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Agravante: Silverton Hil Xavier dos Santos

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Agravo de Instrumento nº 1413334-48.2019.8.12.0000**

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Maria Madalena Uveda de Souza

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Advogado: Juliana de Oliveira Sanchez (OAB: 19983/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413336-18.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Águas Guariroba S/A

Advogado: Giselle Marques de Araújo (OAB: 4966/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000962-18.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Agravada: M. C. B. de A.

Advogado: José Carlos Bresciani (OAB: 12329/MS)

Advogado: Bhenhur Rodrigo Bresciani (OAB: 23270/MS)

Interessado: R. A. D.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000224-41.2005.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Comid Máquinas Ltda

Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)

Apelado: Marçal Ernandes Bueno

Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0013889-81.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Alexander Ferrari da Silva

Advogado: Leandro Gianni Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS)

Advogada: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar (OAB: 11817/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800750-24.2018.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Renata Gomes Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803260-69.2015.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: M. I. de O.

Advogada: Paula Silva Sena Capuci (OAB: 12301/MS)



Apelada: V. C. O. (Representado(a) por sua Mãe) T. C. C.
Repre. Legal: Telma Cristina Crivelli
DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0813927-65.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Marcos Elias Camargo Egídio
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Joana Angélica de Santana (OAB: 22596/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Márcio André Batista de Arruda (OAB: 7927/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816212-26.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: A. L. F. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante
Apelada: R. F. de L.
Apelado: R. D. M. P.
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/DP)
TerIntCer: A. F. F.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412848-97.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Cirilo Vicente de Moraes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Talita Lieberknecht (OAB: 19569/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0007209-98.2009.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Paulo Nemirovsky
Advogado: Paulo Nemirovsky (OAB: 12303/MS)
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara (OAB: 5010/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Embargado: Paulo Nemirovsky
Advogado: Paulo Nemirovsky (OAB: 12303/MS)
Advogado: César Augusto Rasslan Câmara (OAB: 5010/MS)
Interessado: Mario Akatsuka
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Antonio Imada
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Gabriel Fiel Lutz
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Zoroastro Stockler de Assis
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Osvaldo Brolo
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Leonildo Panage Lopes
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Advogado: Gabriel Fiel Lutz (OAB: 14386/MS)
Interessada: Rute Fiel de Quevedo



Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Gabriel Fiel Lutz
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Tv Luar Concertos de Aparelhos Eletrônicos Ltda
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessado: Maria Saete Fiel Lutz
Interessado: Leonardo Segá Nogueira
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessada: Mara Sílvia Zimmermann
Advogada: Mara Sílvia Zimmermann (OAB: 14134/MS)
Interessado: Leonir Nilo Martini
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessada: Renata Mayumi Arai
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessada: Katia Maria Sousa Cardoso
Advogada: Katia Maria Sousa Cardoso (OAB: 3805/MS)
Interessada: Keiko Nozu Imada
Advogado: Oldemar Lutz (OAB: 3425/MS)
Interessada: Kátia Maria Souza Cardoso
Advogado: Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0020912-25.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Jurandir Anastacio Pinto (OAB: 168185/RJ)

Advogado: Barbara Casado Prado (OAB: 122914/RJ)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0027915-90.1995.8.12.0001 (001.95.027915-0)

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado: Domiciano Noronha de Sá (OAB: 123116/RJ)

Advogado: Rafael de Frias Rodriguez (OAB: 186727/RJ)

Apelado: Climério Antônio Battistelli

Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

Apelado: Moinhos de Grãos Coloniais Battistelli

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800231-79.2017.8.12.0004/50000

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Joana Almeida

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco BCV S.A

Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800267-55.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)

Apelado: Francisco de Assis da Silva

Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi (OAB: 8652/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800456-75.2018.8.12.0033

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Wilson Bertelli

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelada: Celia Caires de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelado: Município de Eldorado - Ms
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800459-91.2017.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Danicazipco Sistemas Construtivos S.A.
Advogado: Norival Silva Junior (OAB: 17445/SC)
Advogado: Marcus Alexandre da Silva (OAB: 11603/SC)
Apelado: LCA Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado: Leandro Montanari Martins (OAB: 343157/SP)
Repre. Legal: Luis Carlos Ângelo

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800685-70.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Tercina Cavalcante da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801439-38.2017.8.12.0024

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Dilson de Matos
Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira (OAB: 3293/MS)
Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801542-19.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Eliete de Brito
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802183-52.2016.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Embargado: Osvaldo Minolu Takigame
Advogado: Rafael Rosa Junior (OAB: 13272/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0806528-22.2015.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Leirian de Oliveira

Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS)

Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS)

Apelado: Alan Miranda de Souza

Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)

Apelada: Aline Vivian da Silva Dias Miranda

Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0820542-08.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Embargante: Gilmar Pereira da Silva

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)

Embargante: Cícera Aparecida Ribeiro da Silva

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)

Embargado: Oldemar Santos Gama

Advogado: Danilo Magalhães Martiniano Silva (OAB: 9025/MS)

Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)

Embargada: Antonia Cardoso Gama

Advogado: Danilo Magalhães Martiniano Silva (OAB: 9025/MS)

Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0824026-94.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: F. M. dos S.

Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0831630-09.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: Financial Imobiliária Ltda

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS)

Advogada: Carla Rodrigues de Santana (OAB: 11606/MS)

Advogado: Michele Rodrigues Dantas (OAB: 15218/MS)

Embargado: Joel Ribeiro

Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835584-58.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Claudinei Gonçalves da Silva

Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)

Apelado: Águas Guararoba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413338-85.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Edith de Souza Castilho

Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)



Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000963-03.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Agravada: Transguacuano Transportes LTDA

Repre. Legal: Adriana Aparecida Campos Tuchumantel

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800093-46.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Jovino Conegundes Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800244-42.2018.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Neusa Pereira Alves

Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima (OAB: 7739/MS)

Apelado: Município de Itaporã

Proc. Município: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800889-72.2015.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Weliton Diego da Silva

Advogado: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8331/MS)

Apelante: Município de Itaporã

Proc. Município: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)

Apelado: Weliton Diego da Silva

Advogado: Michel Leonardo Alves (OAB: 15750/MS)

Apelado: Município de Itaporã

Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812248-61.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Yuri Peres Piacente Vascontin

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)

Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)

Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Yuri Peres Piacente Vascontin

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)



Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1413272-08.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: Emerson Martins Vilalba

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 1413341-40.2019.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Daczowski e Daczowski - Ltda

RepreLeg: Marcela Daczowski Vidal

Advogada: Beatriz Arteman de Alcântara (OAB: 19484/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413342-25.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: C. de C. P. e I. U. dos E. de M. G. do S. T. e O. da B.

Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Advogado: Isabella Maria Passone de Medeiros (OAB: 23298/MS)

Agravado: E. I. dos S.

Advogado: Edson Izaías dos Santos (OAB: 10173/MS)

Agravado: J. V. S.

Advogado: Hélio Ferreira Júnior (OAB: 12007A/MS)

Advogado: Josiélli Vanessa de Araújo Serrado Fegruglia da Costa (OAB: 14316/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800157-88.2019.8.12.0025

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes

Apelante: Márcio Rocha Firmino

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Apelante: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)

Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)

Apelado: Márcio Rocha Firmino

DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite

Apelado: Município de Bandeirantes

Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)

Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800542-57.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelado: Estenio Roberto de Freitas

Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801351-14.2018.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Apelado: Nilton dos Santos Cintra
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogada: Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado: Oclanide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803130-55.2014.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Delmiria Batista Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803350-83.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: PM Jhonny Sestari de Souza
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803523-81.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Proc. Município: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804671-42.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Vinicius Antonio da Silva
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Liliane Socorro de Castro (OAB: 18599/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804779-71.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Apelado: Renato Lemos da Silva



Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0811118-97.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)

Apelada: Mirella de Oliveira Françoso Ferreira

Advogado: Anselmo Batista Marasco (OAB: 20367/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0827476-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Djavan Souto Loureiro

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Advogado: Aline Oshiro (OAB: 17498/MS)

Apelada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN

Procurador: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)

Interessado: Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0830966-70.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)

Apelado: Ricardo Rodrigues Silva

Advogado: Wesley Fernandes Pereira (OAB: 21834/MS)

Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)

Interessado: Secretário(a) Municipal de Gestão do Município de Campo Grande - MS

Interessado: Secretário(a) Municipal de Saúde Pública do Município de Campo Grande/ms

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1413345-77.2019.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Ester Pires da Silva (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Sinivaldo Aparecido da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Município de Eldorado - Ms

Advogado: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0026735-48.2009.8.12.0001 (0026735-48.2009.8.12.0001)

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: M. B. de L. (Espólio)

Repre. Legal: Olga Batista Lima da Silva

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)

Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

**Apelação Cível nº 0801974-14.2015.8.12.0031**

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Apelada: Eva Benites

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800252-20.2017.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Corguinho

Proc. Município: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS)

Apelada: Neuza de Lima Araújo

Advogado: Rafael Vicentim Fernandes (OAB: 20056/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800860-64.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Apelada: Josefa Ana dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1413346-62.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Vara Única

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Impetrante: J. G.

Paciente: L. M.

Advogado: Jezualdo Galeski (OAB: 12711/MS)

Impetrada: J. de D. da C. de B.

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Coordenadoria de Acórdãos

Apelação Criminal nº 0000017-27.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Roniclei de Araujo Vargas

DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ART. 12 DA LEI N. 10.826/03 CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ARMA MUNICIADA DECOTE DA VETORIAL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA COMPENSAÇÃO INTEGRAL PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. O fato de a arma apreendida na residência do réu estar municada não enseja recrudescimento da pena-base no crime tipificado no artigo 12 da Lei n. 10.826/03, pois o potencial lesivo do artefato é intrínseco ao tipo penal. Descabe a fixação da pena basilar em patamar mínimo se restou valorada negativamente uma moduladora, concernente aos motivos do crime, mediante fundamentação idônea e calcada em elementos de convicção reunidos nos autos. A exasperação deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade e, nessa esteira, deve incidir para cada circunstância negativa, o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito. Em não sendo hipótese de reincidência específica ou multirreincidência, não há preponderância da alusiva agravante sobre a atenuante da confissão, posto que a compensação se coaduna à construção emanada dos tribunais pátrios. Conforme sedimentado no REsp 1341370/MT, submetido a julgamento paradigma, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que na segunda fase da dosimetria da pena deve ser compensada a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Criminal nº 000024-79.2018.8.12.0004**

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelante: Ronaldo Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelante: Antonio Balbino dos Santos Junior
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
Apelado: Ronaldo Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Apelado: Antonio Balbino dos Santos Junior
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)

EMENTA APELAÇÕES CRIMINAIS DEFENSIVA E MINISTERIAL TRÁFICO DE DROGAS PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPOSSIBILIDADE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA SÚMULA 231 DO STJ CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, INCISO V, DA LEI DE DROGAS MANTIDA INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 40, III, LEI N.º 11.343/06 MINORANTE DO PRIVILÉGIO AFASTADA REGIME SEMIABERTO MANTIDO RECURSOS MINISTERIAL E DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDOS. I Verificado que a sentença está em consonância com as provas colhidas durante a instrução criminal (depoimentos policiais, auto de apreensão, fotografias e laudos de exame toxicológico) e com as circunstâncias fáticas que envolveu o delito em questão, evidenciando que o apelante realizou transporte de entorpecentes, não há falar em absolvição. Condenação mantida. II Deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, pois houve admissão da prática ilícita pelo acusado e tal circunstância foi expressamente consignada na sentença. Porém, conforme a Súmula 231 do STJ, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, razão pela qual mantém-se incólume a sentença. III A incidência da causa de aumento prevista no inciso V, do art. 40, da Lei 11.343/2006, não pressupõe a efetiva transposição da fronteira entre Estados, bastando que haja demonstração de que os agentes transportariam a droga para outra unidade federativa, o que restou suficientemente comprovado no decorrer da instrução. IV- Segundo o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, o mero transporte do entorpecente, utilizando-se o agente de um coletivo para levar a droga a determinado destino, não tem por si só o condão de ensejar o reconhecimento da causa de aumento de pena descrita no inc. III do art. 40 da Lei Antidrogas. Mister se faz a comprovação de que o(a) autor(a) da traficância se valha da condição corriqueira da multiplicidade de pessoas no interior do transporte público, para divulgar, distribuir ou realizar a mercancia. V - Deve ser afastada a minorante descrita no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 ao caso, uma vez que, embora os agentes sejam primários e não registrem antecedentes, eles não atendem aos requisitos atinentes à vedação de se dedicar à atividade criminosa. VI - Preenchidos os requisitos descritos no art. 33, § 2º, b, e § 3º, CP, é cabível a fixação do regime semiaberto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, A) Deram parcial provimento ao recurso ministerial, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator, que dava parcial provimento em maior extensão. B) Deram parcial provimento ao recurso defensivo, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000097-43.2018.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: D. F. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA AMEAÇA EM ÂMBITO DOMÉSTICO E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA POR ATIPICIDADE DE CONDUTA INCABÍVEL TEMOR DA VÍTIMA COMPROVADO PRETENDIDO AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE DANO MORAL QUE INDEPENDE DE PROVA ALMEJADA REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO INVIÁVEL VALOR PROPORCIONAL RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição por atipicidade da conduta se as provas colhidas nos autos são suficientes para demonstrar que a vítima sentiu-se intimidada e preocupada com as ameaças perpetradas pelo apelante, tanto que acionou a polícia militar para socorrê-la e, na delegacia, reiterou a necessidade de que fossem mantidas as medidas protetivas em desfavor do mesmo. Adequada a fixação de indenização a título de danos morais em favor da vítima nos casos de violência doméstica, mesmo sem instrução probatória específica (uma vez que se trata de dano moral presumido), desde que haja pedido expresso do ministério público ou da vítima, nos termos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos recursos repetitivos REsp 1.643.051/MS e REsp 1.675.874/MS. Não há que se falar em redução do valor indenizatório fixado, de R\$ 1.500,00, pois o mesmo revela-se proporcional frente à conduta praticada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal que dava questão de ofício.

Apelação Cível nº 0000133-15.1995.8.12.0032 (032.95.000133-5)

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Apelada: Joana Fátima de Oliveira
Apelado: Inacio Schueroff

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL RECURSO DIALÉTICO - PENHORA DE BENS INSUFICIENTE - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DECURSO DO PRAZO DE 17 ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO CREDOR - REGRA DO ARTIGO 1.056 DO CPC - INAPLICÁVEL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INICIADA E CONSOLIDADA NA LEI



ANTERIOR RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Neste recurso, o apelante traz argumentos para afastar a prescrição intercorrente, daí que a meu juízo mostra-se dialético, pois coerente em relação à sentença e compreensível o inconformismo. 2. A prescrição intercorrente, por seu turno, é forma de sanção à negligência do exequente que, depois de ajuizada a lide e citada a parte executada, deixa de imprimir regular prosseguimento, por incúria ou desídia. 3. Processo permaneceu no arquivo por mais de 17 anos sem qualquer manifestação do exequente. 4. Não tem aplicação o artigo 1.056 do CPC/2015, porquanto, na hipótese, quando entrou em vigência o novo CPC, já havia iniciado e decorrido a totalidade do prazo prescricional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000218-96.2017.8.12.0042/50000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: Valfrido Gomes de Miranda Junior

Advogado: Valdir Ferreira da Silva (OAB: 4843/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRONUNCIA TENTATIVA DE HOMICÍDIO DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA QUALIFICADORAS MANTIDAS - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Como cediço, somente se admite a absolvição sumária, impronúncia ou mesmo a desclassificação almejada quando a evidência dos autos não permitir a mais tênue dúvida a respeito nem outra versão ou hipótese, pois, caso contrário, o acusado há de ser julgado pelo seu juiz natural, que é o Tribunal do Júri, notadamente tratando-se de mero juízo de admissibilidade da acusação, que prescinde de prova incontroversa. Em situações desse jaez, verificando-se a controvérsia, o caso deve ser levado à apreciação do Tribunal do Júri, cuja instituição, por disposição constitucional, tem competência para proferir a derradeira palavra sobre o assunto, mesmo porque a presunção neste momento é contra o réu, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade. Embora sustente-se a existência de elementos de convicção que possam respaldar a versão do recorrente acerca da desclassificação, não se pode olvidar que nesta fase processual descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento da imputação estampada na proemial e confirmação alusiva à materialidade. Despontando que a alegação atinente à ausência da intenção de matar não restou comprovada de plano, estreme de dúvidas, a existência ou não do animus necandi deve ser avaliada pelo Corpo de Jurados. Em situações desse jaez, vislumbrando-se indícios suficientes, compete ao Conselho de Sentença, consoante precedentes dos tribunais pátrios, decidir, frente às particularidades do caso concreto, se o agente praticou o ilícito motivado por ciúmes, assim como mensurar se referido sentimento revelou-se torpe a qualificar o crime de homicídio, tornando inevitável, pois, a manutenção da correspondente qualificadora. Emergindo elementos de convicção dando conta de que a vítima teria sido surpreendida com a aproximação do acusado, dizendo-lhe que estava olhando para a namorada dele e, ato contínuo, sacado a arma, iniciando-se o embate, em meio ao qual ocorreram os disparos, se afigura impossibilitada, nesta fase, o afastamento da qualificadora abordada no inciso IV do dispositivo legal em comento. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, rejeitar.

Apelação Criminal nº 0000477-80.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: E. F. da S.

Advogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS REDUÇÃO POR CONTA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PATAMAR MÍNIMO PREVISTO EXPRESSAMENTE EM LEI IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PREQUESTIONAMENTO COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vislumbrando-se que o sentenciante, ao conceder a suspensão condicional da pena, a tanto fixou o prazo mínimo de dois anos, espelhado no artigo 77 do Código Penal, não há falar em redução, máxime considerando a prática de crime, aliás, dois crimes, não exatamente de contravenção. Trata-se de previsão expressamente consignada no mencionado dispositivo e que não se sujeita ao livre arbítrio do julgador, ainda que a reprimenda corpórea se situe em patamar inferior, sob pena de inobservância e flagrante violação a texto legal, emanado da própria legislação penal. Concerne ao denominado período de prova, no caso estabelecido em seu patamar mínimo, como forma alternativa de cumprimento da reprimenda estabelecida. As dificuldades abordadas pelo apelante, com reflexos em sua atividade laboral, são inerentes ao caráter até mesmo pedagógico da pena, que tem por finalidade não apenas a reprovação como, também, a prevenção, observando-se, ainda, que o sursis, embora consubstanciado em forma de execução e direito do sentenciado, não se distancia de sua natureza igualmente sancionatória. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0000578-14.2015.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shclaira (OAB: 140055/SP)



Apelante: Luiz Coimbra de Farias
Advogado: Vinicius Coimbra de Souza (OAB: 8811/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Apelado: Luiz Coimbra de Farias
Advogado: Vinicius Coimbra de Souza (OAB: 8811/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS EMBARGOS À EXECUÇÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO VERIFICADA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA COMPROVADA HONORÁRIOS FIXADOS POR EQUIDADE DESCABIMENTO APELO DO CREDOR DESPROVIDO RECURSO DO DEVEDOR PARCIALMENTE PROVIDO. Não tendo o processo permanecido suspenso por tempo superior ao prazo prescricional aplicável à espécie, não há que se falar em prescrição intercorrente. Comprovado que o imóvel penhorado serve de moradia do devedor, que inexistem outros imóveis passíveis de penhora, bem como de que o caso não se enquadra nas exceções legais, deve ser reconhecida a impenhorabilidade do bem de família. Não se enquadrando a causa nas hipóteses do art. 85, §8º, do CPC, não há que se falar em arbitramento de honorários por equidade, devendo ser respeitada a regra geral do §2º, do aludido dispositivo legal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao apelo do Banco e dar parcial provimento ao recurso de Luiz, nos termos do voto do relator.

Agravo de Execução Penal nº 0000833-94.2019.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Rafael de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques

EMENTA AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL DEFENSIVO REGRESSÃO CAUTELAR FALTA GRAVE - PRÁTICA DE FATO NOVO PREVISTO COMO CRIME DURANTE CUMPRIMENTO DE PENA POSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - COM O PARECER. 1. O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato, consoante Súmula nº 526 do Superior Tribunal de Justiça. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despcienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001106-98.2018.8.12.0052/50000

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: O. C.
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFESA EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. - O cabimento de embargos de declaração é condicionado a demonstração de um dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal. - O efeito devolutivo do recurso de apelação licencia a análise de questões que envolvam a individualização da pena, realizando, inclusive, novo cálculo da reprimenda, desde que tal não importe em agravamento da penalidade imposta ao réu. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despcienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, devem ser rejeitados os aclaratórios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Apelação Cível nº 0001137-67.2016.8.12.0027

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: M. I. R. O. (Representado(a) por seu (sua) Tutor(a))
RepreLeg: Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)
Apelante: R. O. M.
Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Apelado: R. O. M.
Advogado: Júlio César Evangelista Fernandes (OAB: 13591/MS)
Advogado: Jairo Marques de Cristo (OAB: 10289/MS)
Apelada: M. I. R. O. (Representado(a) por seu (sua) Tutor(a))
RepreLeg: Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado: Mário Xavier Martins (OAB: 18619/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEITADA - ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA FINS DE REDUÇÃO DA PENSÃO VALIDADE ENTRE AS PARTES SENTENÇA DE PARCIAL PROVIMENTO MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não merece prosperar a alegação de que em razão da guarda definitiva da menor/autora ter sido transferida para a avó materna restaria prejudicado o presente recurso. Frise-se que a questão posta refere-se aos alimentos em atraso,



devidos independentemente de quem detenha a guarda, uma vez que a credora será sempre a alimentada. 2. Verificando-se que o Ministério Público requereu a fixação de reajuste em relação ao valor acordado extrajudicialmente, não há se falar em sentença extra petita. 3. Em momento algum a genitora da autora nega ser sua a assinatura constante do acordo extrajudicial firmado entre as partes, limitando-se a alegar que “poderia se tratar de xerox montada”, em razão de não constar sua assinatura na primeira via. Daí que, ao contrário do que tenta fazer crer, a juntada do contrato original “em cartório”(já que os autos são virtuais), não alteraria o fato de que a primeira via estaria sem a assinatura da autora, não restando, pois, suficiente para reconhecer a suposta fraude. Aliás, a autora sequer requereu a produção de prova oral e/ou pericial, o que, em tese, justificaria possível cerceamento de defesa. 4. Litigância de má-fé afastada. RECURSO ADESIVO (EMBARGANTE) PRESCRIÇÃO AFASTADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em se tratando de menor, não há se falar na sua fluência entre ascendente e descendente durante o pátrio poder (art. 197, II, do CC) ou ainda contra incapaz (art. 198, I, do CC). 2. Da mesma forma não há se falar em condenação do requerente nas penas de litigância, conforme requerido em contrarrazões ao adesivo, uma vez que a má-fé no caso não se presume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0001537-54.2019.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Ramona Lesme da Silva

Advogada: Leoandra Bartnikovski Barboza (OAB: 23153/MS)

Embargado: Orvílio Braz da Silva

Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VÍCIOS INEXISTENTES REEXAME DO JULGADO INADMISSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001546-74.2014.8.12.0007/50000

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: Roniery Alves da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFESA EM APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO COM O PARECER EMBARGOS REJEITADOS. O cabimento de embargos de declaração é condicionado à demonstração de um dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal. Não ocorrendo no acórdão omissão, obscuridade ou contradição, devem ser rejeitados os aclaratórios. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna desprovida a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, rejeitar os embargos de declaração.

Embargos de Declaração Cível nº 0001573-90.2010.8.12.0009/50000

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Rogério Piva

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)

Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 273685/SP)

Embargante: Osvaldo Piva

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)

Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 273685/SP)

Embargante: Luciana Alves Moreira Piva

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)

Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 273685/SP)

Embargante: Silvana Piva

Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)

Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)

Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)

Advogado: Rafael Schiavinato Canova (OAB: 273685/SP)

Embargado: Eduardo Piva Carletto



Advogado: Marcos Nogueira Rangel Faber (OAB: 84621/SP)

Embargado: Guilherme Piva Carletto

Advogado: Marcos Nogueira Rangel Faber (OAB: 84621/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA ERRO MATERIAL REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não há se falar em omissão quando a questão tida por omitida, foi abordada à exaustão pelo acórdão, que expressamente redistribuiu os ônus da sucumbência, com observância da correlação entre as pretensões examinadas e a amplitude de sucesso final obtido por cada qual das partes, de acordo com o proveito econômico visado. 3. No entanto, com fundamento no art. 494, I do CPC, devem ser acolhidos os aclaratórios para que seja sanado erro material, havido na constatação da relação de substitutividade entre: i) a redistribuição dos encargos da sucumbência por ocasião do julgamento do recurso; e ii) o respectivo capítulo da decisão no primeiro grau, resolvida desnecessariamente no dispositivo do acórdão. 4. Embargos de declaração acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram todos os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0001747-11.2010.8.12.0006 (0001747-11.2010.8.12.0006)

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ilda Carvalho de Rezende

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Apelado: Francisco Sebastião Ramos

Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

Apelada: Sueli de Oliveira Campos Ramos

Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)

Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)

Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria (OAB: 7201/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DECURSO DO PRAZO DE QUASE 7 ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DA CREDORA REGRA DO ARTIGO 1.056 DO CPC INAPLICÁVEL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A prescrição intercorrente, por seu turno, é forma de sanção à negligência do exequente que, depois de ajuizada a lide e citada a parte executada, deixa de imprimir regular prosseguimento, por incúria ou desídia. 2. Processo permaneceu no arquivo por quase 7 anos sem qualquer manifestação da exequente. 3. Inaplicável o artigo 1.056 do CPC/2015, porquanto, na hipótese, quando entrou em vigência o novo CPC, já havia iniciado e decorrido boa parte do prazo prescricional, sendo certo que, segundo orientação do STJ, tal regra tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0001941-60.2009.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Monet Concessionária Peugeot

Advogado: Deirdre Araújo Serra (OAB: 12463/MS)

Apelada: Luana Rauani Silva da Mata

Repre. Legal: Cícero Raimundo da Silva

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)

Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos (OAB: 9861/MS)

Advogado: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel (OAB: 15415/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ACIDENTE OCORRIDO DENTRO DA CONCESSIONÁRIA QUEDA DE MENOR DO PISO SUPERIOR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA/GENITOR SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Pelo que se vislumbra do conjunto probatório dos autos, além da existência de tubulação (corrimão) delimitando a área, também havia sinalização proibindo o trânsito de crianças sem os respectivos pais. Afora isso, as fotos anexadas pela apelante demonstram que, apesar de à época não haver rede de proteção/ observância às normas da ABNT NRB 14718/2008, o local onde ocorreu o acidente era visivelmente inapropriado para o trânsito de menores. Na verdade, o que se denota é que a mãe se descuidou da vítima, enquanto olhava os carros em exposição para venda, incorrendo em culpa in vigilando. 2. Sentença reformada, julgando-se totalmente improcedente o pedido inaugural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0002661-42.2014.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: R. A. A. G.



DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Luiz Eduardo de Souza Sant'anna Pinheiro

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DA DEFESA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA LESÃO CORPORAL E AMEAÇA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA IMPOSSIBILIDADE AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Não prospera o pleito absolutório ao argumento de insuficiência de provas se o conjunto probatório é robusto e apto a comprovar, até exaustivamente, por meio das declarações da vítima, depoimentos testemunhas harmônicos e uníssonos quanto aos atos perpetrados pelo réu além de laudo de exame de corpo de delito, os quais, deixaram cabalmente demonstrado ter o acusado incorrido nos crimes de lesão corporal e ameaça em face de sua convivente à época. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o 2º Vagal, que dava questão de ofício.

Apelação Criminal nº 0002903-02.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Alexandre Antonio Aliatti

Advogado: Aurico Sarmento (OAB: 2787/MS)

Advogado: Taína Chaves Sarmento (OAB: 16868/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Interessada: Gesimari Gomes de Lira

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL RECURSO DEFENSIVO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AMEAÇA PLEITO ABSOLUTÓRIO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DESCABIMENTO CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E SEGURO RECURSO DESPROVIDO I Ao contrário do alegado pela defesa, o conjunto probatório não é frágil, pois além da harmônica e coerente palavra da vítima, em ambas as fases, tem-se o depoimentos das testemunhas comprovando, assim, a autoria delitiva do réu. II Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0002909-72.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: João Linhares Júnior

Apelada: Jaqueline da Silva Padilha

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP)

Apelada: Barbara Santiago Campos

Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça (OAB: 5300/MS)

Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599M/MS)

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTE E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO DESCLASSIFICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DAS AGENTES PROVAS CONTUNDENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO IRRELEVÂNCIA CRIME CONFIGURADO PROVAS TESTEMUNHAIS FIRMES E CORROBORADAS PELOS AUTOS DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO E LAUDOS PERICIAIS RECURSO PROVIDO. Verificado no conjunto probatório que as agentes venderam e mantinham em depósito drogas variadas que seriam destinadas à comercialização, além de possuírem uma munição de uso restrito, reformase a sentença para condená-las pela prática dos crimes previstos no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 e no art. 16 da Lei n.º 10.826/03. É irrelevante para configuração do crime de posse ilegal de munição a não apreensão de arma de fogo, na medida em que se trata de crime de mera conduta, impondo-se a condenação das apeladas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso ministerial, por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Revisor.

Apelação Criminal nº 0002971-26.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: A. C. T.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER LESÃO CORPORAL LEVE ART. 129, § 9º, DO CP AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ACERVO PROBATÓRIO COESO E SUFICIENTE À CONDENAÇÃO PREQUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1. Nos delitos de violência doméstica contra mulher, em cotejo ao conjunto probatório, submetido ao crivo do contraditório, os relatos da vítima são de relevante importância, na medida em que, em regra, tal espécie de crime é praticado na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares, devendo ser mantida a condenação, pois suficientemente comprovadas a autoria e materialidade concernentes ao delito de lesão corporal leve. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003633-62.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Apelante: H. J. P. S.



DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS E AMEAÇA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO DO ART. 147 DO CÓDIGO PENAL IMPOSSIBILIDADE SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI N. 11.343/06 POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o conjunto probatório deixa evidente que o apelante prometeu causar mal injusto e grave a sua ex-convivente, perturbando sua liberdade psíquica e tranquilidade, não há falar em absolvição quanto ao delito de ameaça. A falta de prova segura da destinação comercial das nove porções de cocaína (1,8 g) e a admissão pelo recorrente de que se trata de dependente químico são fatores que justificam a desclassificação do crime de tráfico de drogas para o delito de uso de substância entorpecente (art. 28 da Lei n. 11.343/06). Recurso provido em parte. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Revisor. Vencido o Relator, que dava parcial provimento em menor extensão.

Apelação Criminal nº 0004296-79.2015.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: João Pedro Andrade de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45, § 1º, DO CÓDIGO PENAL REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CABIMENTO DEVIDA SIMETRIA COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça e demais precedentes, inclusive deste Sodalício, é vedado reduzir a pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria, ainda que reconhecidas duas circunstâncias atenuantes. A vedação emanada do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal tem por fito apenas proibir a utilização do salário mínimo como índice ou fator de referência para a correção monetária, sob pena de desvirtuar sua natureza salarial. E, nesse eito, a condenação em prestação pecuniária, prevista no artigo 45, § 1º, do Código Penal, possui valor fixo, a ser especificado dentre dos patamares mínimos e máximos realçados, não visando, pois, a atualização ou correção do valor a ser pago pelo condenado, resultando daí, como corolário, inexistência de inconstitucionalidade a ser reconhecida, por versar sobre sanção penal. Ao estabelecer a pena de prestação pecuniária substitutiva à corporal, deve o Estado-Juiz, além de observar as balizas espelhadas no artigo 45, § 1º, do Código Penal, guardar simetria e proporcionalidade com a privativa de liberdade, motivo pelo qual, se a reprimenda corpórea restou estabelecida no mínimo legal, a multa alternativa deve ser reduzida para 01 salário mínimo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0008101-52.2019.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: Diego dos Santos Maier

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO VERIFICADA TRÁFICO PRIVILEGIADO CARÁTER HEDIONDO AFASTAMENTO DEVIDO EMBARGOS ACOLHIDOS. O cabimento de embargos de declaração é condicionado à demonstração de um dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 118.533/MS, definiu que o tráfico privilegiado, descrito no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, diferentemente da narcotráfica tipificada no § 1º do mesmo dispositivo da Lei Antitóxicos, não é compatível com a definição de hediondez equiparada na Lei nº 8.072/90, entendimento que, embora não tenha efeito erga omnes, deve ser observado pelas instâncias ordinárias, em atenção à segurança jurídica e ao princípio da isonomia. Embargos de declaração acolhidos. Omissão sanada. Com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, acolher os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0018116-51.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: N. J. da S.

Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA LESÃO CORPORAL LEVE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ABSOLVIÇÃO POSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO. Inexistindo provas suficientes sobre a autoria dos fatos, como no caso, deve ser declarada a absolvição do réu, por força do princípio do "in dubio pro reo". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do 1º Vogal. Vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0020675-15.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Isislene de Arruda Russo



Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Apelado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Apelado: Banco do Brasil
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)
Apelado: Banco Bradesco S.A - Ag. 2371
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB: 62626/MG)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215A/MS)
Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA NO MÉRITO ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL DE N. 12.769/09 INOVAÇÃO À LIDE - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% - DESCABIMENTO PARTE AUTORA QUE É SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL QUE SE FAZ NECESSÁRIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E DANOS MORAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Assim, verificando-se, da leitura da peça recursal, que a recorrente atacou os fundamentos da decisão, o recurso deve ser conhecido. Tratando-se de servidor público estadual, o Decreto Estadual n. 12.796/09, estipulou a margem consignável de 40% sobre a remuneração bruta para pagamento de empréstimos pessoais (art. 8º), 20% para adiantamento de salário (art. 8º-A), além de 10% para utilização de cartão de crédito (art. 8º-B), não se verificando, no caso em concreto, qualquer abusividade ou ilegalidade nos descontos efetuados. Não se conhece de parte do reclamo, mormente no que diz respeito à suposta ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de determinada norma, quando a apelante traz determinada matéria que não foi aventada na exordial e tampouco discutida entre as partes, devendo a análise desta questão ser afastada na instância superior, sob pena de incorrer em inovação à lide em sede recursal. Em virtude do resultado do julgamento, torna-se prejudicada a análise do pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Criminal nº 0025205-91.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5º Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Cleiton Pio Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO MENORIDADE RELATIVA ATENUANTE CONFIGURADA, SEM ALTERAÇÃO DE PENA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM, CONTUDO, ALTERAÇÃO DA PENA FIXADA. Emergindo do caderno processual que o acusado nasceu em 23/01/2000 e, assim, possuía na data dos fatos menos de 21 anos de idade, se afigura inafastável o reconhecimento de sua menoridade relativa. Apesar disso, remanescem inalteradas as penas aplicadas pelo sentenciante e mantidas em segundo grau, posto que circunstâncias atenuantes não têm o condão de situar a reprimenda em patamar aquém do mínimo legal abstratamente previsto, consoante, aliás, Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça e demais precedentes, inclusive deste Sodalício. Despontando, portanto, que a pena basilar restou fixada em 05 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, ou seja, patamar mínimo previsto para o delito focado (art. 33, caput, da Lei Antidrogas), mantida na segunda fase da dosimetria, nada há a ser retificado neste particular, a despeito do reconhecimento da atenuante mencionada, ou mesmo da atenuante alusiva à confissão espontânea, abordada pelo sentenciante. Se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se afigura despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Á O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, acolher parcialmente os embargos de declaração para reconhecer a atenuante referente à menoridade relativa do recorrente, sem, contudo, alterarem a pena definitiva fixada.

Agravo de Execução Penal nº 0025689-72.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Agravante: Johnny Victor Alves Rodarte



Advogado: Marcelo Correa (OAB: 9931/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA AGRAVO EMEXECUÇÃO PENAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL RECURSO NÃO CONHECIDO. I Nos termos da Súmula 700 do STF, é de 05 dias o prazo para a interposição do recurso de agravo em execução penal, o qual não se interrompe nem se suspende pela formulação de pedido de reconsideração. Observando-se, assim, que o agravo fora interposto após a fluência do prazo recursal, impossível seu conhecimento. II Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer a ordem.

Embargos de Declaração Criminal nº 0030532-85.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: Elizamir Oliveira de Souza

DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFESA EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. - O cabimento de embargos de declaração é condicionado a demonstração de um dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal. - O efeito devolutivo do recurso de apelação licencia a análise de questões que envolvam a individualização da pena, realizando, inclusive, novo cálculo da reprimenda, desde que tal não importe em agravamento da penalidade imposta ao réu. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. - Não ocorrendo no acórdão a contradição ventilada, devem ser rejeitados os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Agravo de Execução Penal nº 0031722-78.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Thiago Fernando da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONDENAÇÕES CUMULATIVAS CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO INÍCIO PELAS REPRIMENDAS MAIS GRAVES COEXISTÊNCIA DE SANÇÕES DE RECLUSÃO EXECUÇÃO PELA ORDEM CRONOLÓGICA PRECEDÊNCIA POR SER CRIME HEDIONDO IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1. Para fins de execução de penas cumulativas, o sistema penal adotou que a gravidade das sanções impostas (reclusão, detenção e prisão simples) será utilizada como critério para cumprimento das condenações coexistentes, de modo que a reprimenda mais branda será cumprida após as mais severas, não importando a natureza do crime (hediondo ou comum). 2. Na coexistência de penas privativas de liberdade de mesma gravidade (reclusão), observar-se-á, para fins de cumprimento, o critério cronológico das condenações, devendo se iniciar a execução pela sanção mais antiga. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. 4. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Agravo Regimental Cível nº 0032698-11.2007.8.12.0000/50042

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Joaquim Rodrigues de Paula

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Afife Terezinha Jallad Alves da Silva

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Cornélio da Costa e Souza Filho

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Darci Armôa

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Dejanira Machado Recalde

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Elio José de Figueiredo

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)

Agravante: Elza Oliveira Carvalho

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)



Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Evaldo Silveira Passos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Francisco de Assis F. Rodrigues
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Gervasia Del Socorro Saldanha
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Horacino José de Lima
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: João Henrique Martins Andrade
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Jonia Garcia Gomes da Silva
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: José Pinheiro Tolentino
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: José Vianna Lyrio
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Leandro Antônio de Souza
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Lenita Mieko Miyazato Cárdenas
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Leonel Velasco de Oliveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Maria Lucélia Pereira Lima
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Agravante: Mauro Armôa Gomes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Natal Silveira de Carvalho
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Nilce Viegas Ferreira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Jaime Balejo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Thie Higuchi Viegas dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: José Duarte Neto
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Roberto Schneidewind
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Marlene Passos da Silveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Jandércio Jose Guedes
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Sônia Cardoso Silveira
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Irany dos Santos
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Joana Ramos da Silva Cruz
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
Agravante: Maria Ivone Mascarenhas Robaldo
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)



Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Mauro de Figueiredo
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Vera Lucia Amorim da Costa
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Gleci Pereira Soares
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Maria Wilma Casanova Rosa
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Deoclécio de Castro Lima
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravante: Leonidia Maria França Jardim
 Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
 Advogada: Claine Chiesa (OAB: 6795/MS)
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. do Estado: Eimar Souza Schroder Rosa (OAB: 6032/MS)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA AGRAVO INTERNO PRECATÓRIO NECESSIDADE DE RESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INEXISTÊNCIA DE MERO ERRO ARITMÉTICO OU ERRO MATERIAL QUE PERMITISSE A INTROMISSÃO DO VICEPRESIDENTE DO TRIBUNAL NA ALTERAÇÃO DA QUANTIA REQUISITADA DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA RESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL SOBERANAMENTE FORMADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS INDEXADORES DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTIDOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A competência para alteração da metodologia do cálculo de liquidação do precatório ou dos indexadores contidos na sentença condenatória transitada em julgado é exclusivamente do Juiz do feito originário, por se tratar de pretensão de alteração da coisa julgada material, cabendo ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, tão-somente, dar cumprimento ao conteúdo da sentença e do título formado com seu trânsito em julgado e materializado no precatório que está em curso, pendente de pagamento. A segurança jurídica, trazida pela coisa julgada material, é manifestação do estado democrático de direito (art. 1º caput, CF), de tal forma que descumprir a coisa julgada é negar o próprio estado democrático de direito, fundamento da república brasileira. A lei não pode modificar a coisa julgada material (art. 5º, , n. XXXVI, CF); A CF não pode ser modificada para alterar-se a coisa julgada material (art. 1º, caput e 60 §4º, CF); o juiz não pode alterar a coisa julgada (art. 502 e 505 CPC/15). Expressa ela coisa julgada a necessidade de estabilização das decisões judiciais, vistas como ato de positividade de poder, motivo pelo qual deve ser garantida sua imutabilidade. Assim, não é possível, posteriormente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento, alterar o que restou decidido em relação ao valor homologado pelo juízo da execução ou fórmula de correção, especialmente porque o precatório requisitado é anterior a 25.03.2015, não se aplicando, assim, os critérios de atualização monetária nas ADIs 4.425 e 4.375, segundo as quais: "Confere-se eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data" (STF, ADI 4425 QO, Relator: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, Publicado em 4.8.2015). O erro passível de correção por ato do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, na fase cumprimento do precatório é aquele de natureza aritmética e não o atinente à aplicação de determinado critério de correção monetária e de juros de mora, que são acobertados pelo manto da coisa julgada e, assim, imutável o cálculo elaborado pelo juízo de primeiro grau, em atendimento ao comando da sentença. O que se faz no precatório são cálculos para mera atualização do valor devido, sem possibilidade de qualquer alteração no conteúdo desses cálculos, elaborados segundo a sentença transitada em julgado. Qualquer pretensão de alteração no conteúdo deles, só por via da ação rescisória e, uma vez ultrapassado o prazo previsto em lei para seu ajuizamento, forma-se a coisa soberanamente julgada, insuscetível de modificação. Atividade administrativa exercida pelo vice-presidente, no cumprimento do precatório, que não permite sua intromissão para realização de cálculo com indexadores ou períodos diferentes daqueles lançados na sentença condenatória transitada em julgado, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXVI, da constituição federal, o que não se pode conceber. Agravo regimental a que se dá provimento para restabelecer a última decisão administrativa que homologou os valores e determinou o pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Precatórios do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Des. Dorival Renato Pavan, vencido o Relator. Declarou-se impedido o Des. Julizar Barbosa Trindade. Absteve-se de votar o Des. Sideni Soncini Pimentel. Ausente justificadamente, o Des. Eduardo Machado Rocha.

Embargos de Declaração Cível nº 0034501-84.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Alexandre Bastos
 Embargante: Ellys Regina Nascimento da Costa Silva
 Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
 Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
 Advogado: Priscila Rodiguero (OAB: 15783/MS)
 Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO AFASTADO RECURSO REJEITADO. Não se fala em contradição em responsabilizar a recorrente pela fraude no medidor, pelo fato de ter elementos nos autos de que não residia no imóvel quando da constatação deste fato, vez que ela se beneficiou do consumo a menor, bem como, que é direito da concessionária em cobrar pelos valores consumidos e não pago, o que ocorreu no caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Execução Penal nº 0034736-70.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Agravante: Jonathan Silva de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Cláudia Honório Lyrio (OAB: 7385/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL RECURSO DEFENSIVO ORDEM DE CUMPRIMENTO DA PENA NO CONCURSO DE CRIME HEDIONDO E CRIME COMUM ART. 76 DO CP PENAS DA MESMA ESPÉCIE (RECLUSÃO) AUSÊNCIA DE REPRIMENDA MAIS GRAVE CUMPRIMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA RECURSO IMPROVIDO. Em concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave, nos termos do art. 76 do Código Penal; sendo que, no caso de igualdade da espécie de pena privativa de liberdade aplicada (reclusão), deve ser obedecido o critério cronológico, decotando-se o tempo de pena cumprido da pena com trânsito em julgado mais antigo e assim sucessivamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, negar provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo de Execução Penal nº 0035212-11.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: José Aparecido Francisco Ribeiro Neto

DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL - REQUISITO SUBJETIVO NÃO COMPROVADO DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS APONTADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ao Juízo da Execução Penal não é vedado exigir a realização de exame criminológico, desde o faça por decisão devidamente fundamentada, em consonância com as peculiaridades do caso concreto, consoante Súmula 439 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula Vinculante 26 do Pretório Excelso. Para que o reeducando obtenha progressão de regime, não basta demonstrar o preenchimento de requisito meramente objetivo, a tanto afigurando-se imprescindível, também, requisito de natureza subjetiva, nos termos do art. 112 da Lei de Execuções Penais. Realizado exame criminológico e demonstrado em laudo que o reeducando não se mostra em condições de retornar ao convívio social, representando alto risco à segurança pública e à coletividade, o indeferimento da concessão do benefício se revela inevitável, porquanto ausente indispensável requisito subjetivo. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Agravo de Execução Penal nº 0035756-96.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Moacir Antônio de Almeida

DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONDENAÇÕES CUMULATIVAS CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO INÍCIO PELAS REPRIMENDAS MAIS GRAVES COEXISTÊNCIA DE SANÇÕES DE RECLUSÃO EXECUÇÃO PELA ORDEM CRONOLÓGICA PRECEDÊNCIA POR SER CRIME HEDIONDO IMPOSSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1. Para fins de execução de penas cumulativas, o sistema penal adotou que a gravidade das sanções impostas (reclusão, detenção e prisão simples) será utilizada como critério para cumprimento das condenações coexistentes, de modo que a reprimenda mais branda será cumprida após as mais severas, não importando a natureza do crime (hediondo ou comum). 2. Na coexistência de penas privativas de liberdade de mesma gravidade (reclusão), observar-se-á, para fins de cumprimento, o critério cronológico das condenações, devendo se iniciar a execução pela sanção mais antiga. 3. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. 4. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

Apelação / Remessa Necessária nº 0038280-13.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maria Sílvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)

Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)

Apelante: José Luiz dos Santos

Advogada: Mione Lucas Hoshier Romanholi (OAB: 7652/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Proc. Município: Maria Sílvia Martins Maia (OAB: 8898/MS)

Apelado: José Luiz dos Santos

Advogada: Mione Lucas Hoshier Romanholi (OAB: 7652/MS)



EMENTA AÇÃO INDENIZATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR INTEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Extrai-se dos autos que a sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 4210, em 26/02/2019, com início do prazo em 27/02/2019, data em que consta a indisponibilidade do sistema, o que prorroga o início da contagem do prazo para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, o dia 28/02/2019, com o conseqüente término no dia 25/03/2019, já considerados os dias úteis. Entretanto, o apelo da parte autora somente foi protocolado no dia 12/04/2019, ou seja, muitos dias após o término do prazo, estando, por isso, intempestivo. **APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO RÉU FALTA DE INTERESSE RECURSAL RECURSO NÃO CONHECIDO.** Falta interesse recursal ao apelante ao defender a reforma da sentença para o fim de declarar a impossibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais, uma vez que a aposentadoria com proventos proporcionais já havia sido concedida administrativamente e juízo singular decidiu apenas sobre paridade. **REMESSA NECESSÁRIA - ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012 REVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - EFEITOS FINANCEIROS DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA EM 30/03/2012 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TEMA 810 DO STA HONORÁRIOS RELEGADOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDA.** 1. Como bem decidiu o julgador singular, aplica-se no presente caso a regra contida na EC 70/2012. 2. De acordo com o artigo 2º da referida emenda, deverão ser revistas as aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da CF/88 pela EC 20/98, com efeitos financeiros a partir da data de sua promulgação. 3. Os efeitos financeiros da EC 70/12 deverão respeitar a data da sua promulgação, qual seja, 30/03/2012, consoante consta do próprio texto da emenda, bem como conforme decidiu o STF em tese de repercussão geral. 4. Quanto aos juros de mora e correção monetária, aplica-se o decidido pelo STA ao apreciar o Tema 810 no Recurso Extraordinário n. 870.947/SE. 5. Correta a sentença ao postergar a fixação dos honorários advocatícios para fase de liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conheceram do recurso de José Luiz dos Santos, nos termos do voto do 2º Vogal e após o Relator retificar seu voto; não conheceram do apelo de Município de Campo Grande e retificaram parcialmente a sentença, em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.**

Embargos de Declaração Criminal nº 0043370-60.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Embargante: E. B. N.

Advogada: Izabel Cristina dos Santos Peres (OAB: 11342/MS)

Embargado: M. P. E.

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFESA EM APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO COM O PARECER EMBARGOS REJEITADOS. O cabimento de embargos de declaração é condicionado à demonstração de um dos vícios elencados no artigo 619 do Código de Processo Penal. Não ocorrendo no acórdão omissão, obscuridade ou contradição, devem ser rejeitados os aclaratórios. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despiciente a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Embargos de declaração rejeitados. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, rejeitar os embargos de declaração.**

Embargos de Declaração Cível nº 0048387-19.2012.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Guilherma Gonçalves Vaz

Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)

Advogado: Mohamed Reni Alves Akre (OAB: 13033/MS)

Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA CONTRADIÇÃO VÍCIO INEXISTENTE REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. **A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.**

Apelação / Remessa Necessária nº 0059569-02.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luz Marina Borges Maciel Pinheiro

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Henrique Anselmo Brandão Ramos (OAB: 7551/MS)

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

Apelado: Cg Solurb Ambientais Spe Ltda

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado: Lucia Maria Torres (OAB: 8109/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)



E M E N T A **Apelação / Remessa Necessária AÇÃO CIVIL PÚBLICA NULIDADE DE LICITAÇÃO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS MUNICÍPIO E CONCESSIONÁRIA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E RESOLUÇÃO ANVISA 306/2004 DISPOSIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS E CONTRATUAIS ALEGADAMENTE PREJUDICIAIS AO ERÁRIO MUNICIPAL NULIDADE/MODIFICAÇÃO DO CONTRATO IMPOSSIBILIDADE COMPETÊNCIA COMUM ESTABELECIDADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RESPONSABILIDADE AUTÔNOMA DOS GERADORES DOS RESÍDUOS ADEQUAÇÃO SUBSTANCIAL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS PRECITADOS ATOS NORMATIVOS RECURSOS EMPENHADOS NA FINALIDADE PÚBLICA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VISÃO SISTÊMICA COOPERAÇÃO ENTRE AS ESFERAS DO PODER PÚBLICO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do art. 23, VI da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. 2. De acordo com a Lei 12.305/2010, são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: “art. 6.º (...)III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;(…) VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; (...)XI - a razoabilidade e a proporcionalidade”. 3. Mesmo diante da autonomia de responsabilidades de gestão dos respectivos geradores de resíduos oriundos dos serviços de saúde, estabelecida pela Resolução CONAMA 358/2005 e RESOLUÇÃO ANVISA 306/2004, não devem ser anuladas ou modificadas as disposições da licitação e do posterior contrato de concessão do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos, celebrado no âmbito municipal, ante a ausência de vulneração do interesse público local tutelado no caso concreto. 4. A demonstração do substancial engajamento do poder público municipal com o cumprimento dos atos normativos invocados pelo Ministério Público, aliada à constatação de que os serviços em curso são prestados a reduzido grupo de entidades filantrópicas e órgãos públicos estaduais e federais, sediados no município de Campo Grande-MS, em manifesto interesse público local, desaconselham a alteração contratual, máxime pela responsabilidade comum estabelecida na Constituição Federal no combate à poluição e pela incidência dos princípios da razoabilidade e da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. 5. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida em Remessa Necessária. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.**

Embargos de Declaração Cível nº 0073348-92.2010.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Embargado: Luiz Tadeu Gomes da Silva

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Waldir Carlos Ide

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Embargada: Dalva Gomes Sampaio

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargada: Ezilda Aparecida de Araujo

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Jair Bispo Evangelista

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Jorge Razanauskas Neto

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Roberto José Medeiros

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Rui de Oliveira Luiz

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Sebastião Paulo da Silva Filho

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

Embargado: Antônio Carlos dos Santos

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 8333/MS)

Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento (OAB: 6503/MS)

Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO AFASTADO RECURSO REJEITADO. A omissão significa em não analisar o que foi levado para apreciação pelas partes. É o esquecimento ou não enfrentamento, o que não ocorre se os



fundamentos ditos como relevantes pela parte vencida são analisados e afastados pela distinção entre o caso contido na causa de pedir e os julgados, normas legais e constitucionais por ela trazida em sua tese de defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0373077-78.2008.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA-ME

Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS)

Advogado: Carlos de Arnaldo da Silva Neto (OAB: 19021/MS)

Apelado: Proenge Projetos e Obras de Engenharia Ltda

Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO POSSIBILIDADE (ART. 99, CPC/15) AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA ABANDONO DA CAUSA INTIMAÇÃO DA PARTE VIA DIÁRIO OFICIAL E PESSOALMENTE DESÍDIA CONFIGURADA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO NÃO APLICÁVEL PREQUESTIONAMENTO 1. Discute-se no presente recurso: a) pedido de justiça gratuita formulado em razões recursais, e b) o acerto da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito. 2. O art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil prevê que o Juiz deve julgar o processo, sem resolução do mérito, quando o autor, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, abandonar a causa por mais de trinta (30) dias. 3. Hipótese em que o autor intimado por meio de seu procurador, via Diário Oficial, e pessoalmente, via correspondência com aviso de recebimento, para se manifestar, deixou de se pronunciar ou requerer o prosseguimento do processo. 4. Não esgotados todos os meios de busca possíveis, afasta-se a pretensão de suspensão do processo com esteio no art. 921, inc. III, do CPC/15. 5. Havendo integral apreciação, pelo julgador, das matérias debatidas, torna-se desnecessária a manifestação expressa acerca dos dispositivos legais utilizados pelas partes no embasamento de suas pretensões 6. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0500271-57.2006.8.12.0025 (0500271-57.2006.8.12.0025)

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Clodoaldo Noronha de Oliveira (Espólio)

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)

Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)

RepreLeg: Arlete Maria Noronha Mantilha

Apelado: Alfredo Ferreira Brandão

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE POR MAIS DE 09 (NOVE) ANOS ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO AFASTADA INAPLICABILIDADE ART. 1.056 DO CPC/2015 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito, quando já decorrido o lapso temporal para fins de prescrição intercorrente, bastando apenas que seja oportunizado à parte a apresentação de qualquer fato impeditivo. 2. Não merece prosperar a assertiva de que, como o juiz "a quo" após a manifestação do credor, determinou o prosseguimento do feito, teria ocorrido no caso em tela a preclusão temporal/consumativa. Frise-se que em se tratando de matéria de ordem pública ainda não apreciada, não há se falar em preclusão pro judicato. 3. Importante se faz anotar que em se tratando de execução de nota promissória, quando o novo CPC entrou em vigência, já havia decorrido a totalidade do prazo prescricional, não sendo possível aplicar o art. 1.056 da lei nova, pois a prescrição já estava consolidada. 4. Sentença de extinção mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800021-66.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Alfonso Pedroso dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MÉRITO CONTRATAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VÁLIDA DEMONSTRADA LITIGÂNCIADEMÁ-FÉ SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância demá-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800027-28.2019.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: José Marquetti

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: José Marquetti

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE MÚTUO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO DINHEIRO AO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO DESCONTOS INDEVIDOS - RESTITUIÇÃO - DANO MORAL. 01. O contrato de mútuo é considerado juridicamente inexistente quando ausente a comprovação de repasse do dinheiro ao consumidor. 02. Restituição de forma simples de valor descontado em benefício previdenciário, em razão de pagamento indevido. 03. O desconto indevido de valores em benefício previdenciário da parte autora gera dano moral in re ipsa. 04. Valor da compensação por danos morais razoável, proporcional e adequado às circunstâncias do caso concreto. Recursos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Banco Bradesco Financiamentos S.A. Por maioria, negaram provimento ao recurso de José Marquetti, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator. O 3º Vogal (Des. Fernando Mauro), convocado nos termos do art. 942 do CPC, acompanhou o 1º Vogal.

Apelação Cível nº 0800037-22.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Cândida Pires

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - PRESCRIÇÃO MANTIDA - TERMO INICIAL - ÚLTIMO DESCONTO - PRAZO QUINQUENAL - ART. 27 CDC - RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado. Aplica-se o prazo quinquenal para ações que versem sobre a declaração de nulidade de empréstimo consignado. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800044-82.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)

Apelada: Valdelina Luiz dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Interessado: Associação Comercial de São Paulo

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ENTENDIMENTO NO STJ NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência da prescrição na ação anulatória cumulada com pedido de indenização por danos morais, e a justeza do valor arbitrado à título de indenização por danos morais. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional de indenização por danos morais em razão de inscrição indevida no órgãos de proteção ao crédito é o de o de três do Código Civil (art. 206, § 3º, inciso I, "d"). 3. In casu, a parte o nome autora foi incluída em 05/09/2016, podendo o mesmo ajuizar a ação até setembro de 2019, portanto, considerando que a petição inicial foi protocolada em 14/01/2019 conclui-se que a pretensão não está afetada pela prescrição. 4. O valor arbitrado a título de compensação por danos morais deve se ater a critérios como a dimensão do dano, o grau de culpabilidade do ofensor, a capacidade econômica das partes, bem como as peculiaridades do caso concreto, não podendo constituir meio de enriquecimento sem causa, tampouco deve representar quantia que não importe em repreensão ao ofensor, tolhendo-se da reprimenda o caráter educador e preventivo, também insito à condenações desse jaez. À luz de tais considerações, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, afigura-se cabível a manutenção da indenização em R\$ 10.000,00. 5. No âmbito recursal, os honorários deverão ser majorados se a parte que deu causa à demanda recursal for sucumbente (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil/15). 6. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação Cível nº 0800065-77.2018.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Lauro Goulart Souto

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Apelado: Lauro Goulart Souto

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU AÇÃO REVISIONAL PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SUBSTITUIÇÃO PELA ANUAL - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS NO PERCENTUAL MÍNIMO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O interesse de agir é evidente, posto que a ação é útil, necessária e adequada à pretensão de revisão dos contratos firmados entre as partes. A ausência de ilegalidade não é óbice ao ajuizamento da ação revisional, mas causa de sua improcedência no mérito. 2. Além do novel §2º do art. 330 do CPC, também foram inseridas regras de aproveitamento de atos pela instrumentalidade das formas e primazia do julgamento do mérito. Compreendidos os pedidos e a causa de pedir não se justifica a extinção do processo por inépcia da petição inicial. 3. Na hipótese em comento, o banco/ requerido apresentou os contratos objeto do pedido de revisão, os quais contém a taxa de juros remuneratórios superiores à média do mercado no período divulgada pelo Banco Central. Portanto, deve ser limitada a cobrança a taxa média de juros como bem procedeu o juízo a quo na sentença. 4. Na hipótese, conforme consta da sentença, não se vislumbra a contratação de capitalização mensal, devendo prevalecer a anual. 5. Os honorários se sucumbência foram fixados em 10% do valor da causa, limite mínimo previsto no art. 85 do CPC, não existindo margem para redução. Ademais, os honorários equivalem a R\$ 2.000,00, quantia que não se mostra excessiva. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR OFENSA À DIALETICIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O apelante partiu da premissa que o juízo a quo não analisou seu pedido de revisão dos contratos de cartão de crédito e limite de cheque especial, o que está equivocado. O juízo analisou e afastou expressamente a revisão e os fundamentos adotados para tanto não foram enfrentados pelo autor no apelo. Essa circunstância revela patente violação ao princípio da dialeticidade, inarredável ao regime jurídico recursal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, negar provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A e não conhecer do apelo de Lauro Goulart Souto.

Apelação Cível nº 0800072-77.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Sunciona Fernandes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Wilson Fernandes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Interessada: Avelina Jaras (Espólio)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Interessado: Banco Schahin S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL REJEITADA - PRESCRIÇÃO MANTIDA - TERMO INICIAL - ÚLTIMO DESCONTO PRAZO QUINQUENAL APLICÁVEL - ART. 27, CDC - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. Se as razões recursais atacam os pontos da decisão que estariam em confronto com as normas jurídicas, indicando os motivos de fato e de direito pelos quais se pretende que seja proferido novo julgamento, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado. Aplica-se o prazo quinquenal para ações que versem sobre a declaração de nulidade de empréstimo consignado. Recurso desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800109-20.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Apelada: Domingas Aparecida Lopes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA PRESCRIÇÃO APLICAÇÃO DO PRAZO DE CINCO ANOS DO ART. 27 DO CDC PREJUDICIAL AFASTADA MÉRITO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO EM FAVOR DA AUTORA PORTABILIDADE AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO. I Desnecessário pedido de informações bancárias para averiguar valor do mútuo depositado, já que o réu trouxe aos autos comprovante de pagamento válido. II Tratando-se de litígio decorrente de relação de consumo referente a fato do produto ou serviço, há que se aplicar a legislação consumerista, ocorrendo, desta forma, a prescrição, após o decurso do prazo cinco anos, conforme previsão do art. 27, CDC, contado do último desconto. III Havendo provas sólidas de que o(a) réu(é) liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo em favor da autora, há de se reputar válida a contratação realizada, sob pena de enriquecimento sem causa da autora, que não pode se utilizar de sua própria torpeza. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e prejudicial; no mérito deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800130-09.2014.8.12.0049

Comarca de Água Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Apelante: Município de Água Clara

Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS)



Proc. Município: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

Apelada: Divineia Paula Ferreira da Silva Dias

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA DE OFÍCIO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TRATAMENTO CIRÚRGICO - NECESSIDADE COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONDENAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ISENÇÃO MUNICIPALIDADE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA RECURSOS VOLUNTÁRIOS E OBRIGATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. As provas colacionadas pela autora possibilitam o atendimento do seu pedido inicial, haja vista a comprovação da necessidade da cirurgia requerida, conforme previsão do laudo médico e exames acostados aos autos, ressaltando-se que, ao contrário da tese recursal do ente municipal, a antecipação de tutela de caráter satisfativo não importa em perda do objeto da lide, ante a necessidade de ser confirmada por sentença de mérito. Não cabe a fixação de honorários recursais contra Estado em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional FUNADEP, por serem a mesma pessoa, daí a confusão entre credor e devedor da mesma obrigação, na forma preconizada no art. 381, do Código Civil, cumulado com art. 525, § 1º, III, do CPC. Admite-se, entretanto, a fixação dos honorários advocatícios em desfavor do ente municipal, porquanto pessoa distinta da qual pertence à Defensoria Pública Estadual. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer de ofício da remessa necessária e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800148-42.2019.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Vanda de Silva Souza

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO JUROS REMUNERATÓRIOS TAXA SUPERIOR À MÉDIA DE MERCADO ABUSIVIDADE RECURSO PROVIDO. - Os juros remuneratórios não estão delimitados em 12% ao ano, mas sim devem ser havidos como os da taxa média de mercado, divulgada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, ou do contrato, se menor. Constatados que os juros remuneratórios foram pactuados em patamar superior à média de mercado, devem ser reputados abusivos. - Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, acompanhado pelos 2º e 4º Vogais, vencidos o Relator e o 3º Vogal. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800153-98.2018.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Apelada: Maria Cristina de Jesus Puerta

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Odair de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Edson de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Edinaldo de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Marcelo de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Sergio de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelada: Cristiane de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelada: Cristianeide Pinheiro de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Ary de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

Apelado: Wilson de Jesus

DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL PEDIDO DE INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL RECURSO DO ESTADO REQUERENDO O PRÉVIO RECOLHIMENTO DE ITCD DESNECESSIDADE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º, DO ART. 659, DO CPC REJEITADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. A tese da inconstitucionalidade do artigo 659, § 2º, CPC não procede, porquanto a previsão do discutido dispositivo, setrata de norma processual e não de matéria tributária reservada à Lei Complementar pelo art. 146, da Constituição Federal, de modo que prevalece por ser posterior e especial, ou seja, não afasta a incidência da legislação tributária no tocante ao lançamento e cobrança do imposto de transmissão "causa mortis", mas somente posterga o momento do recolhimento do tributo. O ajuizamento deste feito em 23/05/2018, contemporâneo com a vigência do atual CPC, possibilita a aplicação dos arts. 659 e 662, §2º, do Código de Processo Civil, os quais autorizam expressamente o recolhimento do referido tributo após a sentença de partilha arrolamento sumário, tal como fundamentado em primeiro grau. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800170-66.2015.8.12.0045/50000**

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Busatto e Bastos Ltda

Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS)

Embargado: Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda

Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)

Embargante: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki

Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS)

Embargado: Busatto e Bastos Ltda

Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS)

Interessado: Cristóvão Plácido Bezen

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DISCUSSÃO ACERCA DA BOA-FÉ DE ADQUIRENTE DISCUSSÃO ACERCA DA PROVA DE QUE O TERCEIRO ADQUIRENTE TINHA CIÊNCIA DA DEMANDA REDISCUSSÃO EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. EMBARGOS DO ADVOGADO ALEGAÇÃO DE ERRO EMBARGOS ACOLHIDOS PARA CORREÇÃO. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os embargos de declaração recurso, de natureza estrita e de fundamentação vinculada, são cabíveis apenas para a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e/ou d) para corrigir eventual erro material. Não há falar em omissão quando todas as questões levantadas na apelação foram clara e explicitamente apreciadas em todos os seus aspectos, de maneira coerente e fundamentada. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo, não cabendo, portanto, a alegação de antinomia entre o acórdão e os elementos de prova dos autos. Havendo erro evidente no acórdão ao mencionar a fixação de verba honorária sobre o valor da condenação quando deveria ser sobre o valor da causa é viável a correção. Recurso de Busatto & Bastos Ltda conhecidos mas rejeitados. Embargos de Giuliani rosa de Souza Yamasaki conhecidos e providos para correção a fim de determinar que o valor da verba honorária seja calculada com base no valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de Busatto e Bastos Ltda e acolher os embargos de Giuliani Rosa de Souza Yamasaki, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800191-16.2012.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Edson José Bernardes

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)

Advogado: Marina Junqueira Bernardes Xandó Baptista (OAB: 240864/SP)

Advogado: Luciano Caires dos Santos (OAB: 206262/SP)

Apelado: Edward José Bernardes

Advogado: Alex Rodrigues de Jesus (OAB: 191520/SP)

Advogado: Lauro Gustavo Miyamoto (OAB: 232238/SP)

Apelada: Elisabeth Chagas Bernardes

Advogado: Alex Rodrigues de Jesus (OAB: 191520/SP)

Advogado: Lauro Gustavo Miyamoto (OAB: 232238/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SERVIDÃO DE PASSAGEM NÃO COMPROVADA MERA TOLERÂNCIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A servidão constitui direito real sobre a coisa, devendo observar a forma solene, consoante determinam o art. 1.227 e o art. 1.378, ambos, do Código Civil. Não se impõe à área sub judice características de servidão aparente porquanto não demonstrado sua utilização para transporte de gado, como alega o apelante. Mera tolerância e permissão não caracterizam o exercício da posse, consoante preconiza o art. 1.208 do CC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao agravo retido. Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator e o 2º vogal. Julgamento nos termos do art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800204-34.2016.8.12.0036/50000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Amilton Modesto de Freitas

Advogada: Laiza Martins de Souza Modesto de Freitas (OAB: 18591/MS)

Advogado: Hugo Trindade Rodas (OAB: 15631/MS)

Embargado: Município de Inocência

Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, CPC/2015 - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA É PREQUESTIONAMENTO 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Apelação Cível nº 0800225-42.2018.8.12.0035**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Quintino Alonso

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Intercep S.A.

Advogado: Luciano da Silva Buratto (OAB: 179235/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA AFASTADA MÉRITO PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Rejeita-se o pedido de nulidade da sentença de improcedência liminar do pedido, por ofensa ao princípio do contraditório, eis que a prescrição ou a decadência elencadas no art. 332, §1º do CPC, tratam-se de exceção à regra de necessidade de oitiva das partes elencada nos arts. 9º e 10º do CPC. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado." III - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (julho de 2010), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800289-69.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Apelado: Valdeci Ferreira Leonel

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Apelada: Thania Regina de Jesus Corrêa

Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA- PRESCRIÇÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA - MÉRITO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO TJ/MS - DIREITO RECONHECIDO PELO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA LEI N. 4.834/2016 - APLICAÇÃO DA SÚMULA 378 DO STJ - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER JUDICIÁRIO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REGRAMENTO PRÓPRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0800289-95.2018.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: E. A. A.

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)

Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)

Apelado: B. I. S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: Kenmily Gonçalves Dutra (OAB: 172298/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FRAUDE EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIRMADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pelo apelante. Sabedora da existência de empréstimo consignado, age com má-fé a parte que a nega, com o intuito de locupletar-se indevidamente. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800316-33.2016.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Apelado: Luiz Carlos Martins

DPGE - 1ª Inst.: Elias Augusto de Lima Filho (OAB: 230184/SP)

Interessado: Município de Bataguassu

Proc. Município: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER HIV-POSITIVO, SÍFILIS, TOXOPLASMOSE, CMV (CID10 - B24) AGENDAMENTO DE CONSULTA COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA SENTENÇA GENÉRICA CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS A FORNECEREM A CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA E TODOS OS SEUS DESDOBRAMENTOS (EXAMES, MEDICAMENTOS, NOVAS CONSULTAS, CIRURGIAS, ETC) DETERMINAÇÃO DE PREFERÊNCIA ÀS MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS FORNECIDOS PELO SUS, OU, CASO ESTES NÃO SURTAM EFEITOS, FOREM EXPRESSAMENTE CONTRAINDICADOS, OU AINDA, NÃO HAJA MEDICAÇÃO PREVISTA NA LISTA DO RENAME PARA A DOENÇA QUE ACOMETE O PACIENTE, OS REQUERIDOS DEVERÃO FORNECER OUTRO MEDICAMENTO, MEDIANTE LAUDO FUNDAMENTADO PELO MÉDICO ESPECIALISTA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA - INDEVIDOS EM RELAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONFUSÃO SÚM. 421 DO STJ - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "A decisão que, ante a pretensão genérica do pedido, defere tratamento com os medicamentos consecutórios, não incide no vício in procedendo do julgamento ultra ou extra petita." Todavia, impõe-se determinar que, caso seja necessária a utilização de medicamento, o paciente deverá utilizar-se, preferencialmente, daqueles fornecidos pelo SUS, entretanto, caso estes não surtam efeitos, forem expressamente contraindicados, ou ainda, caso não haja medicação prevista na lista do RENAME para a doença que acomete o paciente, os requeridos deverão fornecer outro medicamento, mediante laudo fundamentado pelo médico especialista. São indevidos honorários advocatícios à Defensoria Pública oriundos de condenação contra a Fazenda Pública Estadual, por ocorrer confusão entre a pessoa do credor e a do devedor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800342-26.2015.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Deuzelina da Silva Marins

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 8184A/MT)

Apelada: Deuzelina da Silva Marins

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov (OAB: 5547/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL SERVIÇOS BANCÁRIOS SAQUES INDEVIDOS POR CORRESPONDENTE BANCÁRIO FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DANO MATERIAL NÃO COMPROVADOS DANO MORAL CONFIGURADO REDUÇÃO DO VALOR DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO 1. Discute-se nos presentes recursos: a) existência ou não de danos materiais; b) quantum da indenização por danos morais, e c) termo inicial dos juros de moral. 2. De acordo com o art. 373, do CPC, o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 3. Ausente prova de prejuízo pela análise dos extratos bancários que a par de comprovar os saques comprovam também os depósitos feitos posteriormente para ressarcimento do valor levantado e o fato de que houve pagamento de débitos de um veículo igualmente como forma de pagamento, não há falar de indenização por dano material. 4. Embora ausente prova de dano material presente a existência do dano moral, pois a apelante-autora sofreu saques indevidos por diversas vezes em sua conta bancária. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sempre buscou estabelecer parâmetros a nortear a fixação da compensação por danos morais, levando-se em conta, principalmente, que a reparabilidade do dano moral possui função meramente satisfatória, que objetiva a suavização de um pesar, o qual é sempre insuscetível de restituição ao status quo ante (REsp 1.127.913/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, DJe 05/08/2014). 6. O valor da condenação dos danos morais deve ser reajustado para patamar razoável e proporcional, tendo em vista que o montante arbitrado pela instância singela se mostrar excessivo ao caso concreto. 7. Sobre o valor da indenização por danos morais, tratando-se de relação contratual existente entre as partes, o termo inicial dos juros de mora devem incidir a partir da citação, consoante o disposto no art. 405, do Código Civil. 8. Apelação Cível da Deuzelina da Silva Marins conhecida e não provida. Apelação Cível do Banco Bradesco S.A conhecida e parcialmente provida, mantendo-se os honorários ante o provimento mínimo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Deuzelina e deram parcial provimento ao recurso do Banco Bradesco S.A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800342-69.2018.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Geralda de Oliveira Leite

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú/ Bmg S/a.

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRELIMINAR CONTRARRAZIONAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - FRAUDE EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS VALORES EM BENEFÍCIO DA PARTE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANO MORAL IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tratando-se, exclusivamente, de ação que depende de prova documental, que deve ser juntada com a inicial e com a contestação, desnecessária dilação probatória, de tal sorte que deve ser rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa pelo julgamento da lide no estado em que se encontra. Comprovada a existência, validade e eficácia do contrato firmado, inexistem descontos ilegais e tampouco ato ilícito a demandar a responsabilidade civil pleiteada pelo apelante. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800386-91.2018.8.12.0022**

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Valdemir Silva

Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)

Apelado: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO REGIME DE SOBREAVISO REMUNERADO POR DIÁRIAS VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM PROVA DO EFETIVO SERVIÇO EM HORÁRIO EXCEPCIONAL NÃO REALIZADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O regime de sobreaviso restou cabalmente comprovado, porém o trabalho excepcional realizado nesse período tanto para horas extras quanto para adicional noturno já foi remunerado pelas diárias pagas, as quais, pela própria natureza da verba, não se destinam somente à alimentação, mas à contraprestação pelo dia de serviço. Impor novo pagamento consistirá em reprovável bis in idem. 2. Não fosse isso, muito embora tenha ficado demonstrada a existência do plantão ou sobreaviso, não ficou comprovado se o autor foi efetivamente acionado além de seu horário regular de serviço e quais os horários em que houve o serviço, de modo que não é possível determinar, tampouco calcular os adicionais de hora extra e adicional noturno. 3. O tempo em que o servidor permanece em casa, aguardando ser chamado, não é considerado hora extra trabalhada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800397-25.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

Apelada: Ana Santana de Lima

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS - INSS - DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO NULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SÚMULA 479, STJ - DANOS MORAIS MANTIDOS - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. À luz do enunciado da Súmula n.º 479, do STJ, As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Dessa forma, não demonstrada pela instituição financeira a existência de contrato válido, não é possível reconhecer-se a validade dos descontos efetuados no benefício previdenciário da autora. Quanto à condenação por dano moral, tem-se que a sua quantificação deve observar os critérios de razoabilidade, tomando por base as condições econômicas daquele que pratica o ato ilícito, bem assim daquele que o sofreu, o grau da ofensa e as consequências suportadas pelo ofendido, para que a reparação não constitua fonte de enriquecimento indevido daquele que se viu ofendido, fazendo-se necessário, no caso, estabelecer-se uma correta proporcionalidade entre causa e efeito, como decidido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800405-75.2019.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Embargada: Rosemar Fernando dos Santos

Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COMBINADO COM COBRANÇA PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REJEITADO DECADÊNCIA REJEITADA - OBSCURIDADE, OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. O incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista sua natureza preventiva de dissenso jurisprudencial, não constitui forma de irrisignação recursal. Impõem-se, por isso, seja apresentado em momento anterior ao julgamento do recurso, cujo processamento constitui faculdade do relator. Ademais, já restou entendido nesta Corte que a simples divergência de entendimentos entre alguns julgados não configura cenário de ofensa à segurança jurídica e isonomia para admitir o presente incidente. Afasta-se a preliminar de decadência porque não se comprovou a causa extintiva de um direito pelo seu não exercício no prazo estipulado por lei. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800414-64.2019.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Maria Fernanda Marçal Paes da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Elisângela Marçal Paes

RepreLeg: Elisângela Marçal Paes

Advogada: Edislaine Matias Dias (OAB: 23037/MS)



Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA INTERESSE DE MENOR - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADEQUAÇÃO-UTILIDADE SENTENÇA REFORMADA APELO PROVIDO. Muito embora se reconheça toda a técnica processual fundamentada na sentença quanto a impossibilidade da natureza satisfativa no procedimento escolhido, é certo que não se pode perder de vista o interesse da menor, insculpido pelo princípio da proteção integral, disposto no artigo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como art. 227, da Constituição Federal. Restou manifestado expressamente na inicial que a suplicante é inventariante e necessita da carta de anuência do veículo em nome do seu falecido pai para o fim de posterior baixa do gravame junto ao Detran/MS, em vista, inclusive, de que protocolou um pedido administrativo com tal intuito, permanecendo o requerido inerte. Assim, obviamente que, caso o requerido não atenda eventual determinação de apresentação do expediente exigido e malgrado o equívoco quanto ao procedimento adotado, a autora necessitará de uma lide para satisfação da apresentação do documento, o que, aproveitando o feito, justificar-se-á o seu processamento e garantirá a prestação jurisdicional. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800416-17.2017.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Calixto Ovidio
Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho (OAB: 164977/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR INDÍGENA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". Assim, transcorrido o prazo de em 05 (cinco) anos a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (contrato n. 008671431), em junho/2011, deve ser mantida a sentença que reconheceu a ocorrência de prescrição. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800428-38.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Gregorio Olmedo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR INDÍGENA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO REJEITADA MÉRITO RECURSAL PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Rejeita-se o pedido preliminar de retificação do polo passivo, porquanto a instituição financeira recorrida é a responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora, além do mais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". III Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (agosto de 2011), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800520-52.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: José Luiz de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO PORTABILIDADE DA OPERAÇÃO FINANCEIRA VALIDADE FALTA DE PROVAS NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL FRAUDE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de mútuo bancário com portabilidade da operação



de crédito e com descontos em folha de pagamento, assinado a rogo; b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e d) a possibilidade de afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. O contrato de mútuo com portabilidade da obrigação financeira, a qual é regulamentado pela Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, consiste na possibilidade de o cliente solicitar transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) de uma instituição financeira para outra, mediante liquidação antecipada da operação na instituição credora original pela nova instituição financeira (instituição proponente), a qual passa a ser a nova credora da dívida. Nesta modalidade de operação, a rigor, não há o chamado troca, isto é, o repasse de eventual diferença ao cliente, mesmo porque a portabilidade consiste numa operação entre instituições financeiras, não envolvendo diretamente o cliente (art. 4º e 7º, da Res-CMN nº 4.292). 3. Na espécie, embora o autor-apelante sustente ser idoso e de baixa escolaridade, sendo vítima de fraude, tendo em vista que não teria autorizado a realização da portabilidade de sua dívida (havendo, assim, vício de consentimento), tal alegação não se sustenta, pois conforme o contrato de mútuo em questão, o valor objeto do contrato foi utilizado para quitação de seu débito junto à outra instituição financeira. 4. Ainda, a instituição financeira ré juntou aos autos documento que demonstra a realização da portabilidade da operação financeira, com as informações mínimas que devem constar na requisição de portabilidade, ex vi do art. 5º da Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, provando, assim, a existência e a validade do negócio. 5. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular tramite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilícitamente. 6. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800530-44.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí

Apelante: Município de Naviraí

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelada: Maria Eliza Elias da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Apelado: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RECURSOS DE APELAÇÕES INTERPOSTOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. DO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ALEGA A INEXISTÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO RENAME LAUDO MÉDICO IDÔNEO E FUNDAMENTADO QUE COMPROVA A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS E A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO FORNECIDO PELO SUS PARECER DO NAT NÃO LIMITA O JUÍZO MULTA COMINATÓRIA VALOR ADEQUADO LIMITAÇÃO CORRETA DO TEMPO DE INCIDÊNCIA DA MULTA RECURSO DESPROVIDO. DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL DA INEXISTÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS MEDICAMENTO NO RENAME LAUDO MÉDICO IDÔNEO E FUNDAMENTADO QUE COMPROVA A NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS E A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO FORNECIDO PELO SUS PARECER DO NAT NÃO LIMITA O JUÍZO RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 421 STJ CONFUSÃO RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, com a ressalva do entendimento do 1º Vogal.

Apelação Cível nº 0800549-79.2019.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Ana Claudia Santos do Nascimento

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DANO MORAL CONFIGURADO AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VÁLIDA ILEGALIDADE ANOTAÇÃO INDEVIDA. 1. Discute-se no presente recurso se restou demonstrada a prévia notificação do autor-recorrente da inscrição no banco de dados das recorridas, capaz de ensejar direito à indenização por danos morais. 2. Previamente à negatificação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, conseqüentemente, não há dever de indenizar. 3. In casu, não restou comprovado nos autos que houve a prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, portanto, a autora faz jus ao direito à compensação por danos morais. Precedentes. 5. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

**Apelação / Remessa Necessária nº 0800556-65.2019.8.12.0010**

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul

Apelante: Município de Fátima do Sul

Proc. Município: Antonio Francisco Dias (OAB: 7757/MS)

Proc. Município: Bruno Henrique Caetano dos Santos (OAB: 23491/MS)

Apelada: Adriana Nunes Vasconcelos

Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE COBRANÇA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRA PETITA AFASTADA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PRESCRIÇÃO DOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NÃO OCORRÊNCIA SUCESSIVAS RENOVACÕES CONTRATUAIS NULIDADE VERIFICADA DIREITO AO FGTS JUROS E CORREÇÃO TEMA 810 DO STF RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Não resta configurada sentença ultra petita a declaração de nulidade das contratações sem pedido, tendo em vista tratar de matéria de ordem pública, que pode ser analisada de ofício. 2. Não ocorreu a prescrição, visto que a ação foi ajuizada em 2019 e as contratações tiveram início em 2015. 3. Somente no caso de sucessivas renovações contratuais, em violação ao inciso IX, art. 37, da CF, enseja-se direito ao recebimento do FGTS, nos termos do que preceitua o art. 19-A da Lei 8.036/90, fato ocorrido no presente caso. 4. Os juros de mora e a correção monetária obedeceram orientação do STF no tema 810. 5. Tendo a autora decaído de parte mínima dos pedidos, o requerido deve arcar integralmente com a sucumbência. 6. Sendo ilíquida a sentença, os honorários advocatícios devem ser fixados na fase de liquidação. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento ao recurso voluntário e ratificar a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800573-78.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Florêncio Nunes Correa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR INDÍGENA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (dezembro de 2011), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800576-51.2018.8.12.0023

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Clara Bogaz Shimidt

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - Apelação AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO GRATUITOS PREVISTOS NO ART. 2º, INC. I, DA RESOLUÇÃO 3.909/2010 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL COBRANÇA INDEVIDA DANO MORAL NÃO EXISTENTE MERO DISSABOR. 1. Discute-se no presente recurso: a) a nulidade do contrato por vício de consentimento, e pela prática de conduta ilícita por parte do réu-apelado ao efetuar descontos indevidos, e b) a ocorrência de dano moral presumido. 2. De acordo com o art. 2º, inc. I, da Res.-CMN nº 3.909, de 25/11/2010, é vedada a cobrança por alguns serviços bancários essenciais às pessoas naturais. 3. Na espécie, verifica-se que, embora exista contrato autorizando a cobrança de tarifas, não há provas de que a autora usufruiu de serviços bancários sujeitos à cobrança de tarifas, sendo, portanto, indevida essa cobrança pela instituição financeira. 4. A verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja indenização por dano moral, sendo necessário, ao revés, que o ato ilícito seja capaz de irradiar-se para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800593-43.2016.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Recorrido: Maria Pereira da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)



Recorrido: Município de Bonito
Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

E M E N T A Remessa Necessária DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF/88) FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO POSSIBILIDADE ISENÇÃO DAS CUSTAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS SOMENTE PELO MUNICÍPIO À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL SÚMULA 421/STJ APLICAÇÃO DE MULTA PARA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSSIBILIDADE. 1. Discute-se no presente recurso o dever do Município de Bonito e do Estado de Mato Grosso do Sul no fornecimento do tratamento cirúrgico à paciente que não possui condições financeiras de custeá-lo. 2. "O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O pólo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente" (RE 855178RG/PE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado pelo rito do art. 543-B, do CPC/1973, em 05/03/2015). 3. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da Constituição Federal). Assim, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito a saúde dos cidadãos. Precedentes do STF. 4. A Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). 5. É cabível a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, por não se confundir a pessoa do ente estatal com a do ente municipal, mantendo-se também o valor, eis que arbitrado conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atento as particularidades da causa e conforme o disposto no § 8º do art. 85 do CPC/15. 6. É cabível a cominação de astreintes contra a Fazenda Pública com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigação de fazer. Verificado que o valor damultadiáriae o prazo foram fixados de forma razoável e condizente com o caso dos autos, imperiosa a sua manutenção. 7. Sentença mantida em Reexame Necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, manter a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800619-72.2019.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Nivaldo José Francisco Filho
DPGE - 1ª Inst.: Stella Maria de Araújo (OAB: 7068/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Apelado: Município de Mundo Novo
Proc. Município: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PACIENTE COM FIBRILAÇÃO ATRIAL, RISCO DE ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO IDOSO MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELO SUS INEVITÁVEL O FORNECIMENTO DO FÁRMACO XARELTO RISCO DE VIDA DOENÇA GRAVE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS DEVER DO MUNICÍPIO E DO ESTADO SOLIDARIAMENTE REQUER AINDA A CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE HONORÁRIOS ARBITRADOS APENAS CONTRA O MUNICÍPIO EM FAVOR DA FUNADEP RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO MÉRITO COM O PARECER MINISTERIAL. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800625-27.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Nair do Patrocionio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Camila Henrique Leite (OAB: 16647/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VIA TED CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800630-10.2015.8.12.0027/50000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)
Embargado: José Otávio Gonçalves
Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO PEDIDO DE SUSPENSÃO ATÉ JULGAMENTO DO TEMA 810 DO STF DESNECESSIDADE - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA



REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800660-17.2017.8.12.0046

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Loana Kamilla Chaves de Freitas

Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)

Apelante: Município de Chapadão do Sul

Proc. Município: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS)

Apelado: Município de Chapadão do Sul

Proc. Município: Juliana Biron Fernandes (OAB: 20885/MS)

Apelada: Loana Kamilla Chaves de Freitas

Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS DO AUTOR E REQUERIDO NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO APURAÇÃO SUMÁRIA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA INEXISTÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PAD ILEGALIDADE DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO SENTENÇA MANTIDA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A mera instauração de sindicância, processo administrativo ou punição de servidor não gera, por si só, ocorrência de danos morais, pois é dever da Administração apurar eventuais irregularidades e infrações cometidas por seus servidores, ainda que não instaurados o processo administrativo ou a sindicância, o que causa a nulidade do ato administrativo como reconhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800662-35.2018.8.12.0051/50000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Antônio Batista Celestino

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Pan S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, e a levantar questionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A ausência de menção expressa sobre determinado dispositivo legal não caracteriza omissão no julgado, a ser solucionada em sede de embargos de declaração, principalmente se ocorreu apreciação de toda matéria questionada no recurso. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800689-11.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Havan Lojas de Departamentos Ltda

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Apelado: Anderson Alves Firmino

Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045/MS)

Advogado: Rodolfo Luis Guerra (OAB: 16206B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA, C/C DANO MORAL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO AFASTADA AUSÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA DANO MORAL INEXISTENTE MERO ABORRECIMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ainda que o recurso tivesse caráter meramente protelatório, não seria caso de não conhecimento, mas de aplicação de multa por litigância de má-fé, consoante preconiza o art. 80, inciso VII do CPC, de forma que fica afastada a preliminar. 2. O dano moral indenizável deve ser relevante, de modo a inculcar na vítima sentimento de dor ou de vergonha acima do normal, tomando-se como parâmetro o homem médio. Não é qualquer dissabor do cotidiano evento passível de provocar dano moral, senão aquele qualificado pela gravidade da ofensa. 3. In casu, a ausência de cobertura do seguro demonstra tão-somente mero aborrecimento, que não gera indenização por dano moral, mormente porque foi julgado procedente o pedido de quitação de dívida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800708-44.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Luiza da Oliveira da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)



EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO PORTABILIDADE DA OPERAÇÃO FINANCEIRA VALIDADE FALTA DE PROVAS NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAL FRAUDE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade do contrato de mútuo bancário com portabilidade da operação de crédito e com descontos em folha de pagamento, assinado a rogo; b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e d) a possibilidade de afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. O contrato de mútuo com portabilidade da obrigação financeira, a qual é regulamentado pela Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, consiste na possibilidade de o cliente solicitar transferência de operações de crédito (empréstimos e financiamentos) de uma instituição financeira para outra, mediante liquidação antecipada da operação na instituição credora original pela nova instituição financeira (instituição proponente), a qual passa a ser a nova credora da dívida. Nesta modalidade de operação, a rigor, não há o chamado troco, isto é, o repasse de eventual diferença ao cliente, mesmo porque a portabilidade consiste numa operação entre instituições financeiras, não envolvendo diretamente o cliente (art. 4º e 7º, da Res.-CMN nº 4.292). 3. Na espécie, embora a autora-apelante sustente ser idosa e de baixa escolaridade, sendo vítima de fraude, tendo em vista que não teria autorizado a realização da portabilidade de sua dívida (havendo, assim, vício de consentimento), tal alegação não se sustenta, pois conforme o contrato de mútuo em questão, o valor objeto do contrato foi utilizado para quitação de seu débito junto à outra instituição financeira, bem como que, no momento da celebração do contrato questionado, a autora-recorrente estava acompanhada de seu esposo, que, inclusive, assinou a rogo, tendo, assim, no momento das tratativas da negociação, a presença de pessoa de sua confiança. 4. Ainda, a instituição financeira ré juntou aos autos documento que demonstra a realização da portabilidade da operação financeira, com as informações mínimas que devem constar na requisição de portabilidade, ex vi do art. 5º da Res.-CMN nº 4.292, de 20/12/2013, provando, assim, a existência e a validade do negócio. 5. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular tramite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilícitamente. 6. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação Cível nº 0800708-92.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Aldo Dias dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO COMPROVAÇÃO REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO SENTENÇA MANTIDA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se no presente recurso se restou demonstrada a prévia notificação do autor-recorrente da inscrição no banco de dados da recorrida, capaz de ensejar direito à indenização por danos morais. 2. Previamente à negatificação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito no endereço informado pelo credor. Observada tal regra, não há prática de ato ilícito e, conseqüentemente, não há dever de indenizar. 3. Não há necessidade de investigação da veracidade das informações pelo órgão arquivista. É de responsabilidade do credor as informações remetidas ao banco de dados, de modo que eventual responsabilidade civil só o seria do credor informante. 4. No âmbito recursal, os honorários deverão ser majorados se a parte que deu causa à demandarecursal for sucumbente (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil/15). 5. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários em sede recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800749-73.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sebastião Vieira
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DANOS NÃO CONFIGURADOS DESCONTO ÚNICO DE MÓDICA QUANTIA DO PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE RECURSO IMPROVIDO. 1. Se da própria narrativa não se extrai causa suficiente para a existência de dor, sofrimento ou humilhação, ante a existência de desconto único em valor ínfimo, não há que se falar em danos morais. 2. Quanto ao prequestionamento, esta Corte tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0800767-14.2015.8.12.0052**

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: R. G. A.

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)

Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)

Advogada: Camila Nogueira Roncada (OAB: 22987/MS)

Apelada: G. T. S. S. (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Wezer Alves Rodrigeus (OAB: 6165/MS)

Repre. Legal: Jose Batista dos Santos

Apelada: A. B. da S. S. (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó)

Advogado: Wezer Alves Rodrigeus (OAB: 6165/MS)

Repre. Legal: Jose Batista dos Santos

Apelado: J. B. dos S.

Advogado: Wezer Alves Rodrigeus (OAB: 6165/MS)

E M E N T A Apelação Cível AÇÃO DE INDENIZAÇÃO OPOR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA VALOR DA INDENIZAÇÃO À TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS (PENSIONAMENTO) MANTIDO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se no presente recurso: a) a inexistência do dever do réu-apelante de indenizar pela ausência de nexos causal entre sua conduta e o resultado danoso sofrido pela vítima, notadamente pela excludente da culpa concorrente da vítima, e b) a possibilidade de minoração do quantum da indenização pelos danos morais e materiais. 2. In casu, verifica-se que as provas trazidas aos autos, apontam que o acidente de trânsito tem como responsável o réu-apelante, não havendo que se falar em culpa concorrente da vítima. 3. O dano moral na hipótese de morte de familiar configura-se de forma "in re ipsa", ou seja, em casos tais o dano decorre da força dos próprios fatos. Isso porque o trauma e o sentimento causado pela perda da pessoa amada são inerentes aos familiares próximos à vítima. 4. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Opensionamentopormortede familiar deve se limitar a 2/3 (dois terços) dos rendimentos auferidos pela falecida vítima, e, quando não demonstrados, do salário mínimo, presumindo-se que 1/3 (um terço) desses rendimentos eram destinados ao seu próprio sustento. Precedentes do STJ. 6. No âmbito recursal, os honorários deverão ser majorados se a parte que deu causa à demandarecursal for sucumbente (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil/15). 7. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800829-04.2015.8.12.0004

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)

Apelado: Leonardo Velasques

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DANOS MORAIS - INSS - DESCONTO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO NULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SÚMULA 479, STJ - DANOS MORAIS MANTIDOS - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA Não há que se falar em ilegitimidade passiva quando o nome da parte que figura o polo passivo da demanda coincide com o responsável pelo contrato sub judice no extrato de empréstimos emitido pelo INSS. À luz do enunciado da Súmula n.º 479, do STJ, As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Dessa forma, não demonstrada, pela instituição financeira, a existência de contrato válido, não é possível reconhecer-se a validade dos descontos efetuados no benefício previdenciário da autora. Quanto à condenação por dano moral, tem-se que a sua quantificação deve observar os critérios de razoabilidade, tomando por base as condições econômicas daquele que pratica o ato ilícito, bem assim daquele que o sofreu, o grau da ofensa e as consequências suportadas pelo ofendido, para que a reparação não constitua fonte de enriquecimento indevido daquele que se viu ofendido, fazendo-se necessário, no caso, estabelecer-se uma correta proporcionalidade entre causa e efeito, como decidido. Recurso conhecido, mas desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800868-49.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Anelio Contri

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO CERCEAMENTO DE DEFESA PRESCRIÇÃO AFASTADAS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VIA TED CONDENÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - Rejeita-se o pedidopreliminar deretificação do polo passivo, porquanto a instituição



financeira recorrida é a responsável pelos descontos efetuados na conta do benefício previdenciário da parte autora, além do mais, a empresa por ele indicada compõe o mesmo grupo econômico, de forma a responderem objetiva e solidariamente pelos danos causados ao consumidor. II - O juiz é o destinatário das provas, podendo indeferir as provas que reputar desnecessárias para o deslinde da causa, sem que configure recusa de defesa. Preliminar afastada. III - Conforme julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 pela Seção Especial Cível deste egrégio Tribunal de Justiça em 09/09/2019, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado (fevereiro/2013). Prescrição afastada. IV - No caso, os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. V - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e a prejudicial e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800935-79.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Apelada: Sueide Aparecida Marques Sobral

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra

Apelado: Município de Paranaíba

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA MÉRITO PRETENSÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA ESPECIALIZADA DIREITO À SAÚDE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL ARTIGO 196, DA CF PREQUESTIONAMENTO RECURSO DESPROVIDO. Afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir quando demonstrada a necessidade e a adequação da tutela jurisdicional pretendida, bem como a utilidade do processo para efetivar o tratamento. O artigo 196, da CF/1988 prescreve que é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário das pessoas à saúde, estando este dever constitucional acima de qualquer lei, portaria ou qualquer outro ato normativo, porquanto o que se visa garantir é o direito primordial à vida. O artigo 23, da Constituição Federal estabelece que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)". Comprovada a necessidade de realização de consulta, solicitado por médico habilitado, além do fato de que o portador da enfermidade não possui condições econômicas de suportar os custos do tratamento, deve o município/Estado fornecê-lo, porquanto todas as pessoas têm direito à saúde. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar. Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0800940-91.2017.8.12.0044/50000

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Salustiana Benites

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Embargado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o art. 942 do CPC, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800943-44.2015.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Tereza Vogado

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OMISSÕES VÍCIOS INEXISTENTES rediscussão PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800980-37.2016.8.12.0035**

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Temoteo Riquelme

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Temoteo Riquelme

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REFINANCIAMENTO NÃO COMPROVADO O NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE DANO MORAL NÃO CONFIGURADO DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS DE VALOR DIMINUTO - AUSÊNCIA DE PROVA DO COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO AUTOR MERO DISSABOR SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801051-52.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Assunção do Carmo Vieira

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONTRATADO SEM PROVA DE PAGAMENTO ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO TELAS DE COMPUTADOR INSUFICIENTES - ÔNUS DO BANCO REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE DE FORMA SIMPLES - DANOS MORAIS CONFIGURADOS RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O requerido aduz que os contratos discutidos na inicial foram cancelados, no entanto deixou de apresentá-los. 2. As telas de sistema de computador, nas quais discriminam que a contratação foi excluída por se tratar de prova unilateral são insuficientes para refutar os fatos alegados pelo autor. 3. Os valores descontados indevidamente deverão ser restituídos na forma simples. 3. A repetição dos descontos indevidos gera abalo financeiro, restando portanto evidenciado o dever de indenizar. 4. Assim, tem-se que no caso específico dos presentes autos o valor pleiteado R\$ 7.000,00 - mostra-se quantum capaz de compensar os efeitos do prejuízo moral sofrido, bem como inibir que a requerida se torne reincidente, além de evitar a institucionalização da fábrica de danos morais, o valor do dano moral deve ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir do seu arbitramento e com incidência dos juros de 1% ao mês a contar do ato ilícito praticado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801056-34.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: A. R. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Apelado: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDIBILIDADE NÃO COMPROVADA PACIENTE EM ATENDIMENTO NA REDE PARTICULAR E SEM COMPROVAR A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO DISPONIBILIZADO PELO SUS IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Apesar da responsabilidade estatal de fornecimento de medicamento aos que dele necessitam, não demonstrada a imprescindibilidade do tratamento e a impossibilidade de substituição por outro, disponível na rede pública de saúde, deve ser julgado improcedente o pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801078-06.2016.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Renata Erina Angelini

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Apelado: Município de Ladário

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO AFASTADA - CONCURSO PÚBLICO VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL TÍTULOS RASURADOS DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO EXCLUSÃO DA CANDIDATA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO EDITAL E DE ILEGALIDADE DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Eliminação da candidata do certame por não obedecer as regras editalícias. A administração Pública e o candidato do certame são obrigados a cumprir o dispositivo expresso no edital, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0801096-44.2018.8.12.0012**

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Luiza Antônio da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO VALIDADE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade de contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e d) a possibilidade de afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos dos artigos 586 e 587, do Código Civil/2002, o contrato de mútuo consiste no empréstimo de coisas fungíveis, onde o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante a coisa que dele recebeu, do mesmo gênero, qualidade e quantidade, sendo que, nesta modalidade contratual, um dos elementos caracterizadores é a efetiva transferência da propriedade da coisa mutuada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição. 3. Na espécie, a instituição financeira ré juntou aos autos comprovante de Transferência Eletrônica Disponível (TED), contendo informações necessárias para identificar o destinatário do numerário transferido, idênticas às constantes no contrato questionado, restando, assim, caracterizado que o valor mutuado foi disponibilizado a autora-apelante. 4. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular tramite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilícitamente. 5. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação Cível nº 0801101-43.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Sonia Freitas

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Apelante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Apelada: Sonia Freitas

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - Apelação Cível DOIS RECURSOS AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINARES OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO DINHEIRO DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DANO MORAL PRESUMIDO VALOR DA INDENIZAÇÃO MINORAÇÃO CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES FORMA SIMPLES. 1. Discute-se no presente recurso, em preliminar: a) a ocorrência, ou não, de ofensa ao princípio da dialeticidade, e b) eventual nulidade da sentença, por cerceamento de defesa; e no mérito: c) a validade do contrato de mútuo bancário com descontos em folha de pagamento, sem a prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); d) a existência, ou não, de danos morais; e) a justeza do valor da indenização, e f) a possibilidade de restituição em dobro dos valores. 2. O princípio da dialeticidade exige que o recurso seja apresentado por petição, contendo as razões pelas quais a parte insurgente deseja obter do segundo grau de jurisdição um novo pronunciamento judicial. Para tanto, a parte recorrente deve atacar, de forma específica, os fundamentos da sentença recorrida, sob pena de carecer de um dos pressupostos de admissibilidade recursal. Preliminar rejeitada. 3. No caso, houve despacho determinando a expedição de ofício à referida instituição financeira, assim, tem-se que a preliminar perdeu seu objeto, não havendo, neste momento, o alegado cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. 4. Nos termos dos artigos 586 e 587, do Código Civil/2002, o contrato de mútuo consiste no empréstimo de coisas fungíveis, onde o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante a coisa que dele recebeu, do mesmo gênero, qualidade e quantidade, sendo que, nesta modalidade contratual, um de seus elementos caracterizadores é a efetiva transferência da propriedade da coisa mutuada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição. 5. Na espécie, não havendo prova inequívoca acerca disponibilização da coisa mutuada (dinheiro) ao consumidor, não há que se falar em validade do contrato de mútuo. 6. Inexistente/inválido o contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em folha de pagamento, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. Precedentes do STJ. 7. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 8. Na hipótese, o considerando os valores atribuídos às indenizações por danos morais em situações semelhantes, e que a autora sagrou-se vencedora em oito (8) demandas semelhantes a hipótese dos autos, é razoável, à míngua de particularidades específicas do caso concreto, a minoração do quantum para R\$ 1.000,00. 9. O parágrafo único, do art. 42, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa



do Consumidor) dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de “engano justificável”. 10. Na espécie, a instituição financeira ré trouxe aos autos cópia do contrato de mútuo bancário celebrado, que embora considerado inválido, em princípio amparou os descontos efetuados, portanto, demonstrando que incorreu em erro justificável. Portanto, demonstrado que o réu-recorrente incorreu em erro justificável, a restituição dos valores descontados deve se dar na forma simples. 11. Apelação da autora conhecida e não provida. Apelação do réu conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso do Banco Cetelem S/A e rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso de Sonia, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801121-73.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Armando Pereira de Castilho

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra

Apelada: Naize Carla Reis Rodrigues de Freitas

Advogado: Mayara Ruiz de Almeida (OAB: 16089/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL QUE NÃO INTERFERE NO CASO EM CONCRETO RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DEMONSTRADA DANOS MATERIAIS AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DANOS MORAIS DEVIDOS VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE APELO DESPROVIDO. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apenas a absolvição criminal por inexistência do fato ou por exclusão da autoria interfere na esfera cível, o que não ocorre no caso dos autos. Se o requerido não respeitou a sinalização de pare e causou o acidente deve ser responsabilizado pelos prejuízos materiais e morais suportados pela parte autora. Não havendo impugnação específica dos danos materiais e dos documentos apresentados, deve ser reconhecida a procedência de tal pleito. Nos termos dos artigos 186 e 927 do CC, resta configurado o dever de indenizar àquele que, por ação ou omissão voluntária, comete ato ilícito, por negligência ou imprudência, de forma a violar o direito de outro causando dano a este. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801195-43.2017.8.12.0046

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Gina Aparecida Moraes

Advogado: Silvio de Oliveira (OAB: 21878/MS)

Advogado: Jonatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)

Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)

Apelante: Braz José Tosta

Advogado: Silvio de Oliveira (OAB: 21878/MS)

Advogado: Salvador Divino de Araújo (OAB: 12444/MS)

Advogado: Jonatas de Lima Barros (OAB: 11690/MS)

Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Procurador: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)

Procurador: Maria Cristina Alves Machado (OAB: 10260/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MORTE DO FILHO EM ACIDENTE NA RODOVIA PERDA DO CONTROLE DO VEÍCULO ANTES DE ATINGIR A MURETA DE CONCRETO LOCALIZADA FORA DA PISTA EM SENTIDO CONTRÁRIO IMPRUDÊNCIA/NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Pela dinâmica do acidente, antes de colidir com a mureta, a vítima já havia perdido o controle de seu veículo, tanto que atravessou a pista em sentido contrário. Como bem observado na sentença, certamente a vítima iria colidir com qualquer objeto que estivesse no local, um poste, uma placa, um animal ou até mesmo uma pessoa, uma vez que a causa preponderante do acidente não foi a mureta, a qual, diga-se mais uma vez, estava fora da pista em sentido contrário, mas sim a imprudência/negligência da vítima ao conduzir seu veículo, após sair de uma festa por volta das 04 horas da madrugada. 2. Sentença de improcedência mantida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801231-56.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Maria da Paz de Sá

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO ANULATÓRIA DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO CONHECIMENTO SEGURO DE VIDA AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA CONTRATAÇÃO VALOR DA INDENIZAÇÃO



RAZOABILIDADE CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA. 1. Discute-se no presente recurso, em preliminar, o preenchimento, ou não, dos requisitos da gratuidade da justiça; e, no mérito, a justeza do valor da indenização por danos morais. 2. A gratuidade da justiça foi requerida pela autora na peça inaugural, e deferida em decisão interlocutória. Logo, a concessão da gratuidade da justiça à parte autora deveria ter sido rechaçada em preliminar de Contestação (art. 100, do CPC/2015), e não nas Contrarrazões, como ocorreu na espécie. Esta matéria, ventilada serodidamente não pode ser conhecida, porque preclusa. 3. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 4. Na hipótese, o valor fixado para a indenização por danos morais (R\$ 1.000,00) não destoia da quantia fixada em situações semelhantes, sendo razoável, à míngua de particularidades específicas do caso concreto, a manutenção da indenização fixada pela sentença. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801344-05.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

Apelante: Vilma Lescano

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelada: Vilma Lescano

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BCV S/A, QUE FAZ PARTE DO GRUPO FINANCEIRO BMG Unificação dos Negócios de Crédito Consignado do Banco Itaú BMG Consignado e do Banco BMG impossibilidade de exigir DA CONSUMIDORA CONHECIMENTO ACERCA DA SITUAÇÃO PRELIMINAR AFASTADA MÉRITO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. I Em sendo noticiado nas mídias a unificação dos negócios de crédito consignado do Banco Itaú BMG Consignado e do Banco BMG, não se mostra viável esperar que a consumidora detenha conhecimento de quais direitos e obrigações teriam sido efetivamente assumidos pelo réu apelante, uma vez que tais informações somente são exigíveis daqueles que participaram da avença, no caso, as instituições financeiras envolvidas. Assim, mantida a legitimidade do Banco BCV S/A, que faz parte do grupo financeiro BMG, para figurar no polo passivo da presente ação. II Inexiste a comprovação da existência de vínculo contratual entre as partes que justifique os descontos mensais de valores no benefício previdenciário da autora. Assim, caracterizada está a falha na prestação do serviço e o consequente dever do banco de indenizá-la pelos danos materiais (devolução simples) e morais daí advindos. III A indenização por dano moral não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, tampouco insuficiente para os fins compensatórios e punitivos, devendo ser fixada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Quantum reduzido. Afinal, além do ínfimo valor debitado na conta da autora, esta é a 13ª demanda por ela ajuizada, com a mesma natureza. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e no mérito, deram parcial provimento ao recurso do Banco e negaram provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801426-96.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Edson Ribeiro dos Santos

Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS)

Apelado: Município de Bataguassu

Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - LEI MUNICIPAL 1.140/2002 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL AUSÊNCIA DE NORMA A JUSTIFICAR A PRETENSÃO (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE) CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA A SEGURIDADE SOCIAL TEORIA DO FATO CONSUMADO NÃO APLICAÇÃO REGIME JURÍDICO ADQUIRIDO NÃO OCORRÊNCIA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL N. 691/91 NÃO VERIFICADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Estando a sentença devidamente fundamentada, não há que se falar em nulidade, de forma que se afasta a preliminar. 2. Declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal 1.140/2002 pelo Órgão Especial (reserva de plenário), ante a ausência de norma a amparar a pretensão do apelante, não há que se falar em direito à complementação do benefício pago pelo INSS para fins de recebimento da integralidade da remuneração. 3. Consequentemente, tendo o autor/apelante contribuído exclusivamente para a Previdência Social, uma vez que o ente municipal não possuía regime jurídico próprio de previdência, sua aposentação deverá ser regulada exclusivamente pela Seguridade Social, sob pena de se violação ao princípio da legalidade. 4. Importante notar que o efeito ex tunc da declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 1.140/2002 não é elidido pelo possível pagamento de complementação de aposentadoria a outros servidores após referida declaração, não sendo aplicável a teoria do fato consumado, como afirma o apelante, porquanto eventual pagamento indevido realizado pelo apelado a outros servidores não faz surgir o direito do apelante, pois ao Poder Judiciário não cabe cancelar ato ilegal. 5. Ademais, importante frisar que não existe direito adquirido a regime jurídico ao servidor público que não preencheu os requisitos previstos no art. 40, § 3º da CF/88,



antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 41/2003, como no caso do apelante. 6. Por fim, pelos mesmos motivos expostos, sem razão o apelante quanto à alegação de inconstitucionalidade do art. 60 da Lei Municipal n. 691/91 em razão da revogação da Lei n. 1.140/2002. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801445-46.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)

Apelado: Adriel Henrique Xavier Manchini

Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS)

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS)

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - AUSENTE ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL - SENTENÇA REFORMADA APELO PROVIDO. Ausente vício que caracterize a nulidade do ato administrativo, haja vista que a infração constante do artigo 230, inciso XI, do Código de Trânsito Brasileiro, não necessita de instrumento técnico, bastando a verificação pelo agente de trânsito, haja vista que toda autoridade pública, incluindo os agentes de trânsito, gozam de fé pública, sendo os atos por eles praticados revestidos de presunção de veracidade e legalidade, que persistem até prova consistente em contrário, o que não ocorreu no caso trazido a lume. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801479-62.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Banco Inter S.A.

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

Apelada: Bernardina Vogarin Gomes

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA MÉRITO - INSURGÊNCIA DO BANCO QUANTO A SUPOSTA REGULARIDADE CONTRATUAL PRETENSÃO INFUNDADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E JUNTADA DE COMPROVANTE UNILATERAL, SEM VALOR COMPROBATÓRIO VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) REDUZIDA PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NO PONTO EM QUE REDUZIU O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1. Se o recorrente tem meios de desconstituir a pretensão autoral, exibindo, desde logo, o comprovante de depósito original, não configura cerceamento de defesa se procurou provar somente através de declarações de recebimento da instituição financeira responsável pelo repasse do montante. 2. Quando a instituição financeira não junta o contrato de empréstimo estabelecido entre as partes, acostando apenas comprovante de depósito que menciona o tipo de transação efetuada, impõe-se reconhecer a ilegalidade dos descontos e o dever de indenizar. 3. Levando-se em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (ajuizamento de 11 ações da mesma natureza), o valor da indenização, a título de danos morais fixada na sentença, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deve ser reduzido para R\$ 3.000,00 (três mil reais), pois mais adequado e condizente com o caso em análise e com o entendimento da Câmara. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801487-78.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante/Apelad: Débora Antônio Souza

Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)

Apelado/Apelant: Município de Paranaíba

Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA AÇÃO DE COBRANÇA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SUCESSIVAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DIREITO AO FGTS - FALTA INTERESSE RECURSAL MULTA DE 40% DO FGTS INDEVIDA SALÁRIO FAMÍLIA BENEFÍCIO JÁ PAGO IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO RECURSAL RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Verificando-se que o FGTS já foi concedido a parte autora, neste ponto falta-lhe interesse recursal. Contudo, em razão da remessa necessária passou a sua apreciação. 2. Em se tratando de renovações sucessivas de contrato temporário, a rigor não há se falar em despedida sem justa causa, uma vez que cada contrato fora firmado por prazo certo, circunstância essa que afasta o direito à multa de 40% do FGTS. Ademais, ao ser reconhecido o direito ao FGTS, conforme julgado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso com repercussão geral, em momento algum foi feita qualquer ressalva quanto a possibilidade de pagamento da multa de 40%. APELAÇÃO CÍVEL DO REQUERIDO E REMESSA NECESSÁRIA PRESCRIÇÃO DOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO OU COMISSIONADO NÃO OCORRÊNCIA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGAMENTO DEVIDO ADICIONAL INCENTIVO



FEDERAL FAZ JUS ADICIONAL INCENTIVO ESTADUAL TEM DIREITO APENAS EM 2016 JUROS E CORREÇÃO SEGUNDO TEMA 810 MANTIDOS AUTORA DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDOS SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO REQUERIDO SENTENÇA ILÍQUIDA HONORÁRIOS A SEREM FIXADOS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO RECURSO DO REQUERIDO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Em razão da presente demanda ter sido proposta em 2018, encontra-se prescrita qualquer pretensão superior aos últimos cinco anos, ou seja, anteriores a maio/2013, conforme observou a sentença. 2. No caso em tela, ainda que contratada precariamente no período de 2012 a 2017, não se pode negar que para fins de recebimento do cartão alimentar a autora deveria ser servidora pública municipal efetiva ou comissionada. Daí que, neste ponto a sentença merece ser reformada para o fim de afastar a condenação imposta. 3. A parte autora tem direito ao adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo de 06/06/2013 a setembro de 2013, meses que comprovadamente não foram pagos. 4. Os agentes comunitários de saúde fazem jus ao recebimento da parcela relativa ao incentivo adicional federal, cuja finalidade de tal iniciativa, segundo prevê a Portaria n.º 1.350, de 24 de julho de 2002, deve-se à função desempenhada por eles na consolidação de atenção básica resolutive em todo o País e a necessidade de melhorar as condições existentes para o desempenho dessa função nos municípios. 5. A autora tem direito à diferença não paga relativa ao adicional de incentivo estadual previsto na Lei n. 4.841, de 14 de abril de 2016, pois houve seu pagamento a menor nos meses de abril a dezembro de 2016. Considerando que o salário mínimo em 2016 era de R\$ 880,00, 50% daria o montante de R\$ 440,00, sendo que 34,09% desse valor resulta em R\$ 150,00. Como foram pagos apenas R\$ 128,00, a autora tem direito à diferença mensal de R\$ 22,00, conforme decidido em primeiro grau. 6. Os juros de mora e a correção monetária obedeceram orientação do STF no tema 810. 7. Tendo a autora decaído de parte dos pedidos, não merece reforma a sentença que distribuição a sucumbência na proporção de 70% para o requerido e 30% para a parte autora. 8. Sendo ilíquida a sentença, os honorários advocatícios devem ser fixados na fase de liquidação, conforme determinado na sentença. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de Débora Antonio Souza e, nesta extensão, negar-lhe provimento; dar parcial provimento ao apelo do Município de Paranaíba e retificar parcialmente a sentença, em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801510-43.2016.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Sandro Aparecido Lopes

Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé (OAB: 10924/MS)

Apelante: Ana Patricia Rodrigues Lopes

Advogado: Marcus Vinicius Ramos Ollé (OAB: 10924/MS)

Apelado: Cassio Marques Correa Ferreira (Espólio)

RepreLeg: Dione Terezinha Depieri Corrêa

Advogada: Helena Izidoro de Souza (OAB: 15860/MS)

Apelado: Cássio Correa Empreendimentos, Incorporações e Participações Ltda

Advogada: Helena Izidoro de Souza (OAB: 15860/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL NÃO COMPROVADO IPTU OBRIGAÇÃO PROPTER OBRIGAÇÃO DOS PROMITENTES VENDEDORES FRUIÇÃO DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em inépcia da petição inicial por inadequação da via para reclamar o recebimento do débito, posto que não é essa a pretensão dos autores que buscam a rescisão do contrato com reintegração na posse do bem objeto do negócio através da via ordinária adequada. 2. O direito à rescisão por inadimplemento subsiste enquanto não prescrita a pretensão de cobrança das parcelas inadimplidas, extinguindo-se o direito à rescisão contratual se extinta dívida pela prescrição, pois o elemento inadimplemento é necessário ao suporte fático da resolução. Nos termos do art. 206, §5º, I, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, de modo que não há que se falar em prescrição relacionada a esta ação proposta menos de cinco anos do inadimplemento objeto da notificação. 3. Não comprovado o adimplemento substancial e constituídos em mora os devedores, inarredável a rescisão contratual. 4. No que se refere à retenção de eventuais débitos de IPTU devidos durante a posse dos réus/apelantes, tem-se que com a resolução contratual e retorno ao status quo ante, o imóvel volta para ao patrimônio dos autores, constituindo-se o tributo fiscal em obrigação propter rem compete a eles (vendedores) o pagamento. 5. Quanto à fruição, a perda de percentual das parcelas pagas constitui pena convencional e incide quando à época da rescisão o comprador tiver pago apenas parte do preço atualizado do contrato. Cumpre ressaltar que não se deve confundir a multa contratual com indenização pela fruição do imóvel, eis que possuem finalidades distintas. Ademais, não há abusividade pela incidência posto que será calculada apenas sobre o valor de avaliação pericial do terreno, descontando as benfeitorias que serão indenizadas. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801592-38.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Merciora Portilho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso a possibilidade do afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. Nos termos do art. 80, do CPC/15, considera-se litigante de má-fé aquele que: a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso (inc. I); b) alterar a verdade dos fatos (inc. II); c) usar do processo para conseguir objetivo ilegal (inc. III); d) opuser resistência injustificada ao andamento do processo (inc. IV); e) proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inc. V); e) provocar incidente manifestamente infundado (inc. VI), e f) interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (inc. VII). 3. Na espécie, evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo



bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular tramite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilicitamente. 4. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação Cível nº 0801611-97.2018.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Apelada: Eurides Barbosa Caboclo

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)

Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Município de Camapuã

Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)

EMENTA RECURSO APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/LIMINAR ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO BILATERAL APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CIRURGIA DISPONIBILIZADA PELO SUS ALEGA AUSÊNCIA DE URGÊNCIA IDOSA 84 DE IDADE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CONCEDIDO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE DIREITO A VIDA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO ACESSO À SAÚDE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO COM O PARECER MINISTERIAL. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801612-07.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Emilia Ramires

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, RESTITUIÇÃO DOS VALORES E REPARAÇÃO MORAL IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR CONEXÃO CONSTATADA REUNIÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE I - A fim de se evitar a prolatação de decisões conflitantes, ou contraditórias, em processos distintos, torna-se possível a conexão entre as ações, conforme dispõe o §3º do art. 55 do CPC. II - O instituto da conexão não pode ensejar a extinção do feito, mas sim, a reunião das demandas para decisão conjunta. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801696-71.2013.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

Embargada: Marlene Benites Garcia

Advogado: Ademar Fernandes de Souza Junior (OAB: 13546/MS)

Advogado: Luiz Júnior Alencar Ferreira (OAB: 18668/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INSS REGRAMENTO PRÓPRIO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801853-79.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Ricardo da Silva Paixão

Advogado: Gilmar Garcia Tosta (OAB: 4584/MS)

Advogado: Thiago Tosta Lacerda Alves (OAB: 17010/MS)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DA LEI DE REGÊNCIA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. Controvérsia centrada na discussão sobre o valor da indenização devida à parte autora a título de seguro DPVAT. 2. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, caso seja comprovada a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. 3. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator

**Apelação Cível nº 0801934-62.2015.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Eduardo Alves da Silva
Advogado: Luciana Macedo Garzim (OAB: 305840/SP)
Apelado: Época Veículos
Advogado: Gino Augusto Corbucci (OAB: 166532/SP)
Repre. Legal: Edemilson Lopes Buranello

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CONTRATO VERBAL DE VENDA DE AUTOMÓVEL PROVAS INSUFICIENTES DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO RECEBIMENTO DO VALOR EM DINHEIRO E DO VEÍCULO DADOS EM PAGAMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo inteligência do art. 373, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu na espécie. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801956-03.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: João Vicente
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAS MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801996-19.2017.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada
Advogado: Luiz Antonio Fiodelix (OAB: 142910/SP)
Advogada: Fernanda Vieira Martins Ferreira (OAB: 239050/SP)
Advogada: Fernanda Azevedo Fiodelix (OAB: 383505/SP)
Apelada: Ana Lucia Olsen
Advogado: Luiz Eduardo de Lima Viana (OAB: 355868/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA RETENÇÃO DE VALORES CLÁUSULA PENAL RAZOAVELMENTE ARBITRADA TAXAS E TRIBUTOS OBRIGAÇÃO PROPTER REM FRUIÇÃO INAPLICÁVEL EM TERRENO SEM EDIFICAÇÃO CORRETAGEM VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Bastante razoável o parâmetro utilizado pelo juízo a quo ao estabelecer, equitativamente, a cláusula penal para 20% sobre as parcelas pagas, dada a ausência de expressa previsão contratual. Esse montante revela, a um só tempo, suficiente para penalizar o contratante infrator pelo inadimplemento e reparar eventuais danos experimentados pelo contratante inocente. Evita, também, o enriquecimento sem causa. 2. No que se refere à retenção de eventuais débitos de IPTU devidos durante a posse da apelada, tem-se que com a resolução contratual e retorno ao "status quo ante", o imóvel volta para ao patrimônio da autora/apelante, constituindo-se o tributo fiscal em obrigação propter rem compete a ela o pagamento do tributo. 3. Em se tratando de compra de lote de terreno sem edificação, não há se falar em incidência da taxa de fruição. 4. Para o caso de rescisão por culpa do comprador já foi determinada a retenção de valores, a título de multa como cláusula penal, justamente para ressarcir prejuízos, de modo que admitir também a restituição de corretagem implica em bis in idem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801997-67.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Gutemberg Filho Costa
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAS MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso



em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802000-22.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Juvenal Costa Gutemberg

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)

Apelado: Companhia Energética de São Paulo - CESP

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)

Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)

Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001/MS)

Advogada: Marília Ramos (OAB: 23899/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAS MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802005-89.2018.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: G. L. de S.

DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Apelado: I. G. L. (Representado(a) por sua Mãe) D. G. A.

RepreLeg: Debora Gadea Arantes

DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)

EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DE ALIMENTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO NECESSIDADE DE SE PERMITIR A REGULAR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA AO MENOS COM A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA DE DEFESA NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Discute-se no presente recurso: em sede preliminar a) o cerceamento do direito de defesa; e no mérito, b) se deve ser reduzido o valor dos alimentos fixados na sentença. 2. Mesmo que respeitada a livre convicção do Juízo a quo, não se pode descurar que, em eventual recurso, pode ser adotado entendimento diverso, e, nesse caso, o processo precisa estar suficientemente instruído, para que seja possível a análise do pedido da parte autora em sua inteireza mesmo que em sentido diverso daquele trilhado pela sentença, sob pena de se forçar: ou a adoção do entendimento da sentença, ou o julgamento em sentido diverso à luz de um conjunto probatório insuficiente. 3. Isso não significa que o Juiz de primeiro grau seja obrigado a produzir toda e qualquer prova requerida pelas partes, mesmo porque não se quer um processo ineficiente e contraproducente; mas também não menos verdade é que o Magistrado tem o dever de bem instruir o processo, sendo previsto, desde a vigência do CPC/73, que ao Juiz cabe, de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, apenas indeferindo, se for o caso, as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130). 4. No CPC/15, este dever imposto ao Juiz que, em verdade, já vem previsto no sistema desde a vigência da CF/88, ante a garantia do devido processo legal, máxime em razão de sua vertente substancial foi robustecido pelo disposto no artigo 369, no sentido de que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. 5. O controle acerca de eventuais diligências inúteis ou meramente protelatórias continua sendo possível ao Juiz, ex vi do disposto no artigo 370, parágrafo único, do CPC/15, mas resta ainda mais evidente o dever de se permitir ampla margem à dilação probatória, a fim de que as partes possam produzir as provas que guardem relação de pertinência com suas teses, mesmo que, com estas, no plano abstrato e/ou concreto, discorde o Juiz. 6. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802013-21.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Lindomar Ribeiro dos Santos

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)

Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)



EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAS MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802015-88.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Raquel Ribeiro dos Santos

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Advogado: César Roque Pelizza (OAB: 6939/MS)

Apelada: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS INDIVIDUAIS DECORRENTES DE ACIDENTE AMBIENTAL ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO AUSÊNCIA DE FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em conformidade com o disposto no art. 189 do CC, violado o direito nasce para o prejudicado a pretensão, que se extingue pela prescrição. 2. Em que pese a doutrina utilizar a teoria da actio nata, por se tratar de direito individual, segundo a qual, havendo violação do direito, o prazo para a prescrição começa a correr da efetiva lesão ou ameaça ao direito, em algumas hipóteses, a jurisprudência nacional tem excepcionado essa regra, a fim de determinar que a contagem do prazo de prescrição ocorra a partir do momento em que o ofendido possui ciência do ato ilícito. No caso, a ciência inequívoca, a partir dos elementos constantes dos autos, ocorreu quando da elaboração de laudo pericial apurando as circunstâncias do dano ambiental e o responsável. 3. Em conformidade com firme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o ajuizamento de ação versando interesse difuso tem o condão de interromper o prazo prescricional para a apresentação de demanda judicial que verse interesse individual homogêneo. 4. Recurso conhecido e provido. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802022-80.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Terezinha Ferreira da Silva

Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)

Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAS MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802027-83.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Elektro Redes S/A

Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)

Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROMOVIDA PELA SEGURADORA EM DESFAVOR DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO PELA SEGURADORA A SEGURADO POR EQUIPAMENTO QUE TERIA QUEIMADO DEVIDO À OSCILAÇÃO DE ENERGIA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DA SEGURADORA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA APLICÁVEL AO SEGURADO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA INDENIZAÇÃO PAGA AO SEGURADO COMPROVADA DEVER DE RESSARCIMENTO VERIFICADO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. Discute-se no recursos a responsabilidade da ré-apelante em ressarcir a seguradora-autora das despesas com o pagamento de seguro por sub-rogação da dívida, uma vez que equipamentos segurados teriam queimado em razão de oscilação de energia. 2. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores (artigo 349, do CC/2002) 3. Considerando que o credor originário, no caso, o segurador que teve o seu bem atingido, mantém com a empresa de energia relação jurídica regulada pela Lei nº



8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, a legislação consumerista também será aplicável na espécie, uma vez que se refere à sub-rogação de direitos da seguradora. 4. A concessionária prestadora do serviço de energia está sujeita à responsabilidade civil objetiva, uma vez que fornece a prestação de um serviço público (artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e artigo 22, da Lei nº 8.078, 11/09/90). 5. A oscilação de tensão na rede elétrica fornecida pela Concessionária, com a consequente queima de aparelhos eletrônicos de titularidade do consumidor, caracteriza falha na prestação do serviço público, ensejando a reparação, de forma objetiva, pelos danos causados, amparando o direito de regresso da Seguradora que pagou a indenização ao consumidor-segurado. 6. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator Campo Grande, 23 de outubro de 2019 Juiz convocado Vítor Luis de Oliveira Guibo Relator do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0802029-96.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Embargado: Jaime Leite Conceição Cavalcante

Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM COBRANÇA PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE UNIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REJEITADA DECADÊNCIA REJEITADA - OBSCURIDADE, OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. O incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista sua natureza preventiva de dissenso jurisprudencial, não constitui forma de irresignação recursal. Impõem-se, por isso, seja apresentado em momento anterior ao julgamento do recurso, cujo processamento constitui faculdade do relator. Ademais, já restou entendido nesta Corte que a simples divergência de entendimentos entre alguns julgados não configura cenário de ofensa à segurança jurídica e isonomia para admitir o presente incidente. Afasta-se a preliminar de decadência porque não se comprovou a causa extintiva de um direito pelo seu não exercício no prazo estipulado por lei. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802055-74.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Candida Maciel Teixeira

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Cacique S.A.

Advogada: Andrea Orabona Angelico Massa (OAB: 152184/MS)

Advogado: Guilherme Nascimento Frederico (OAB: 247095/SP)

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Soares (OAB: 100186/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INVALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO PROVIDO CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO ARTIGO 1.013, §4º, DO CPC REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 2.000,00 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDO PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTE. Conforme julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000 pela Seção Especial Cível deste egrégio Tribunal de Justiça em 09/09/2019, fixou-se tese jurídica no sentido de que o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado, é a partir do último desconto realizado. Com a reforma da sentença, afastando a prescrição, a causa deve ser resolvida pelo mérito, quando as questões estão devidamente esclarecidas nos autos (artigo 1.013, §4º, do CPC) Não comprovada má-fé do credor nos descontos realizados, a restituição dos respectivos valores deve ocorrer na forma simples. Configurado o dever indenizatório, a fixação do quantum da indenização deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, considerando-se o dano causado à vítima, a conduta do réu e a situação econômica das partes, de modo que não deve ser excessivo, a fim de evitar um enriquecimento ilícito da vítima, nem colocar o réu em situação de insolvência, tampouco deve ser tão ínfimo, sob pena de não surtir nenhum efeito educativo e/ou punitivo, o que poderia até mesmo estimular a reincidência. Valor indenizatório fixado em R\$ 2.000,00. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, o ônus de sucumbência deve ser atribuído exclusivamente a instituição financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para, nos termos do art. 1.013, §4º, do CPC, julgar parcialmente procedes os pedidos formulados pela autora, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802194-02.2015.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Barbara Bruna Alexandre Micali

Advogado: Tales Sigoli Micali (OAB: 382398/SP)



Apelado: Akira Basho
Advogada: Eliane Alves dos Santos (OAB: 12025/MS)
Interessada: Eunice Biagio Micali
Interessado: Edson Micali
Interessado: Ekp Colchões Ltda-me
Advogado: Jeferson Moreno (OAB: 14821/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PREJUÍZO NÃO CONSTATADO NULIDADE AFASTADA - OPORTUNIDADE DE ACORDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS EXCLUSÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREVISÃO LEGAL INADIMPLEMENTO INJUSTIFICADO MULTA CORRETAMENTE APLICADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há nulidade posto que ausente prejuízo pela não designação de audiência própria para conciliação, tendo em vista que o primeiro ato da audiência de instrução foi a tentativa de acordo entre as partes, o que restou infrutífero. 2. A exclusão da indenização por benfeitorias úteis e necessárias é autorizada pela Lei de Locações, desde que expressa. No parágrafo primeiro da cláusula 11 há expressa exclusão de indenização por benfeitorias, mesmo autorizadas. Assim, não há ilegalidade ou abusividade na negativa de indenização de quaisquer benfeitorias erigidas no imóvel pela parte locatária. 3. Não há como acatar as justificativas da apelante para o afastamento da penalidade por inadimplemento, seja por não serem razoáveis, seja por não terem sido comprovadas. 4. A sublocação tem vedação expressa no contrato e sua desobediência constitui infração contratual independentemente de prejuízo, pois fere a boa-fé. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802199-44.2018.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ledi Maria do Nascimento
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Apelado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS FALTA DE ENERGIA NA USINA ENG. SOUZA DIAZ MORTANDADE DE PEIXES QUESTÃO AMBIENTAL POR VIA REFLEXA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA INDIVIDUAL PRAZO PRESCRICIONAL TRÊS ANOS ARTIGO 206, §3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL CONTAGEM A PARTIR DO ATO PRETENSÃO PRESCRITA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que o pleito indenizatório trate, por via reflexa, de questão ambiental, referente à morte de diversas espécies de peixes, cinge-se a busca jurisdicional tão somente em reparação de dano individual supostamente sofrido pelo autor. Portanto, não há falar, no caso em tela, em defesa de interesse jurídico coletivo, consubstanciado em dano ambiental. Conforme artigo 189 do Código Civil, aplica-se o princípio da actio nata, contando-se o prazo prescricional a partir da data em que nasce a pretensão da ação, qual seja, em 10 de novembro de 2009, fazendo com que a pretensão estivesse fulminada pela prescrição quando do ajuizamento da demanda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802215-48.2015.8.12.0011/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)
Embargado: Josemir Ferreira
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO ALIENAÇÃO DE VEÍCULO ADQUIRENTE QUE NÃO EFETUA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ADQUIRENTE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR DECISÃO MANTIDA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Assim, ainda que os aclaratórios possuam natureza recursal, não tem condão de serem opostos com a intenção de rediscutir o julgado A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802224-87.2018.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Regiane Felix Bezerra Izidoro
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS)
Apelado: Associação Comercial de São Paulo

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS APONTAMENTO DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO TRIENAL) ACOLHIDA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (QUINQUENAL) SENTENÇA MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO RECURSO IMPROVIDO. Consoante o disposto no art. 27 do CDC, a pretensão de reparação de danos causados por falha na prestação do serviço se submete ao prazo de prescrição quinquenal, contado a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Findo o prazo, opera-se a prescrição da pretensão autoral. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0802227-42.2018.8.12.0016**

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Regiane Felix Bezerra Izidoro

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS NEGATIVAÇÃO INDEVIDA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PRAZO TRIENAL ART. 206, § 3.º, v DO cc/2002 INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL DATA DA EXCLUSÃO DO CADASTRO. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência da prescrição na ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. 2. É de três anos o prazo prescricional da pretensão de reparação de danos morais decorrentes de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 206, § 3.º, v do CC/2002. 3. A data de exclusão da anotação dos cadastros de proteção ao crédito constitui termo inicial da fluência do prazo prescricional para a reparação civil, mormente porque é presença da negativação que representa o ato ilícito. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802344-07.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Hélio da Costa

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PRESCRIÇÃO PARCIAL DA PRETENSÃO AFASTADA CONTAGEM DO PRAZO DE CINCO ANOS DO ART. 27 DO CDC DEVE SER FEITA A PARTIR DA DATA DO ÚLTIMO DESCONTO MÉRITO DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO MÚTUO RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS CONFIGURADO QUANTUM MANTIDO, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I O termo inicial para a contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado. Sentença reformada para afastar a prescrição parcial da pretensão. II A restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor deve ser feita na forma simples, por inexistência de comprovação de má-fé na conduta do agente financeiro. III A indenização por dano moral não deve ser elevada a ponto de promover o enriquecimento sem causa da vítima, tampouco insuficiente para os fins compensatórios e punitivos, devendo ser fixada em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Quantum mantido, até porque o autor já conta com 07 (sete) ações ajuizadas, dessa mesma natureza. À míngua de recurso do banco e em homenagem à vedação da reformatio in pejus, mantém-se o valor da indenização, que a rigor é excessivo, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a prejudicial e no mérito deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802366-68.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Agripina Alonso Fruto

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS PRELIMINAR CONTRARRECURSAL OFENSAO PRINCÍPIO DADIALETICIDADE AFASTADA - MÉRITO DESCONTOS DE VALORES TARIFA BANCÁRIA RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO GRATUITOS SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . I - Se o recurso de apelação manejado se mostra suficiente à compreensão da matéria recorrida pelo apelado e julgador, não há que se falar em violação ao princípio dadialeiticidade. II-Em conta-salário é vedado o acolhimento de crédito de origem distinta (art. 5º, da Resolução/BACEN nº 3.402/06), já que se destina exclusivamente ao recebimento de salários, aposentadorias e similares, o que não ocorre na espécie, porquanto existente empréstimo consignado realizado pela parte autora, evidenciando a utilização de outros serviços não gratuitos disponibilizados pelo banco. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802373-19.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Salú José da Silva

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)



EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ABUSO NA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. Se as provas constantes dos autos são suficientes para formar o convencimento do magistrado, e não havendo necessidade da produção de outras provas, o julgamento do feito no estado em que se encontra não caracteriza nulidade da decisão por cerceamento de defesa. Não restando evidenciado qualquer irregularidade nos descontos efetuados pelo banco réu, não há falar em falha na prestação do serviço, tampouco em restituição de valores e compensação por danos morais, notadamente porque está demonstrado a contratação do empréstimo pelo autor, como também que os valores foram recebidos por ele. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0802384-73.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: José de Carvalho Canassa

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso de Apelação, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. Não há se falar em omissão se o acórdão decidiu a questão controvertida com base em fundamento suficiente à resolução da controvérsia recursal, tornando prejudicada a análise dos demais argumentos do recurso. Inteligência do art. 93, inc. IX, CF/88 (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe-149 12/08/2010 repercussão geral). 4. Ante a competência própria dos Tribunais Superiores, não é adequado que se interponha Embargos de Declaração com a finalidade de forçar o Tribunal de Justiça a se manifestar, após encerrado o julgamento: a) acerca de eventual violação aos próprios dispositivos legais analisados e aplicados pelo acórdão, ou, tampouco b) sobre possíveis ofensas reflexas ou diretas, à normas outras, em decorrência do julgamento ou do que fora decidido. Precedentes do STJ. 5. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Campo Grande, 23 de outubro de 2019 Juiz Convocado Vítor Luis de Oliveira Guibo Relator do processo

Apelação Cível nº 0802455-14.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Edcarlos Pereira Xavier

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra

Apelante: Ronaldo Pereira Xavier

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra

Apelada: Sonia Aparecida Santana

Advogado: Adalberto José Ribeiro (OAB: 23157/MS)

E M E N T A Apelação Cível AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO CONDUTOR QUE INVADE A PREFERENCIAL AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA QUE VEIO A ÓBITO CULPA E NEXO CAUSAL COMPROVADOS DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se no presente recurso: a) eventual culpa exclusiva da vítima quanto ao acidente de trânsito; b) a configuração de danos materiais e morais decorrentes do sinistro, e c) a justeza do valor arbitrado à título de indenização por danos morais. 2. Age com culpa exclusiva o condutor do veículo que vinha pela via secundária, desrespeitando a placa de "pare", vindo a interceptar a trajetória do veículo que trafegava pela via preferencial, vindo a ocasionar o acidente. 3. Incumbe ao réu provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, como apregoa o art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Inexistem elementos aos autos indicativos de que o apelado deu causa ao acidente de trânsito que culminou no evento morte. 3. O dano moral na hipótese de morte de familiar configura-se de forma "in re ipsa", ou seja, em casos tais o dano decorre da força dos próprios fatos. Isso porque o trauma e o sentimento causado pela perda da pessoa amada são inerentes aos familiares próximos à vítima. 4. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Mantém-se a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, uma vez que restou comprovado os alegados danos (despesas com o conserto da motocicleta da parte autora). 6. No âmbito recursal, os honorários deverão ser majorados se a parte que deu causa à demanda recursal for sucumbente (artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil/15). 7. Apelação Cível conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802527-57.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: J. J. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez

Apelante: J. S.



DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelante: A. J. F.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ana Cristina Carneiro Dias
Interessado: A. B. de O. F.
Interessado: J. P. de O. S.
Interessada: M. da C. O.
Interessada: A. de O. F.
Interessado: C. L. R.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR SENTENÇA PROCEDENTE IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES INERENTES AO PODER FAMILIAR FILHOS DE TENRA IDADE EM SITUAÇÃO DE RISCO VERIFICADA INCIDÊNCIA DO ART. 1.638, II, III, E IV, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 24, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PERDA DO PODER FAMILIAR CONFIRMADA PRESSUPOSTOS DEMONSTRADOS PREVALÊNCIA DO INTERESSE DOS INFANTES MENORES INSERIDO EM FAMÍLIA EXTENSA - PREQUESTIONAMENTOS SENTENÇA CONFIRMADA RECURSO NÃO PROVIDO, COM O PARECER. Presentes as situações apontadas no art. 1.638, II, III e IV, do CC e art. 24 do ECA, estando os menores devidamente integrados e assistidos em família extensa, revelando os autos não apresentar os genitores condições de exercer, de forma responsável e adequada, dada a exposição dos filhos de tenra idade a riscos reprováveis, descumprindo reiteradamente os deveres inerentes ao poder familiar, a sua destituição desse poder é solução que atende, não apenas os interesses da justiça e da sociedade, mas, principalmente, dos próprios infantes. Recurso não provido, com o parecer ministerial, mantendo-se a sentença que decretou a perda do poder familiar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802706-43.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Antonio Batista Espindola
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DANO MORAL PRESUMIDO VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOABILIDADE CONFORME PRECEDENTES DA CÂMARA REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVOLUÇÃO SIMPLES JUROS DE MORA TERMO INICIAL EVENTO DANOSO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a justeza do valor da indenização por danos morais; b) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e c) o termo inicial da incidência dos juros de mora. 2. Segundo o método bifásico de fixação de indenização por danos morais, na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico, à luz de um grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes, conforme o interesse jurídico lesado; e, na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização, atendendo-se, assim, a determinação legal de arbitramento equitativo pelo Juiz. 3. Na hipótese, o valor fixado para a indenização por danos morais não destoa da quantia fixada em situações semelhantes, sendo razoável, à míngua de particularidades específicas do caso concreto, a manutenção da indenização fixada pela sentença. 4. O parágrafo único, do art. 42, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de "engano justificável". 5. Na espécie, a instituição financeira ré trouxe aos autos cópia do contrato de mútuo bancário celebrado, que embora considerado inválido, em princípio amparou os descontos efetuados, portanto, demonstrando que incorreu em erro justificável. Portanto, demonstrado que o réu-recorrente incorreu em erro justificável, a restituição dos valores descontados deve se dar na forma simples. 6. "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" (Súmula nº 54, do STJ) 7. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802742-62.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Anderson José Carlos
Advogado: Siderley Godoy Junior (OAB: 14423A/MS)
Apelado: Ricardo Ojeda
Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira (OAB: 16622A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAL DIRIGIDA GENERICAMENTE AOS AGENTES DE TRÂNSITO DANO MORAL NÃO CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Analisando todo o conjunto probatório dos autos, em especial as postagens feitas pelo requerido/apelado, não se mostra possível extrair qualquer ofensa direta a nenhum agente especificamente, mas sim a conduta geral da instituição. 2. É crível que as críticas nas redes sociais possam ter trazido chateação e até desconforto a todos os agentes, porém tais aborrecimentos por si só não ensejam em danos morais. 3. Sentença de improcedência mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802838-40.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Kennya Pereira de Assis



Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Advogada: Andrea Gasperin Andrade (OAB: 6849/MT)
Apelado: Águas Guararoba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogada: Tânila Cerioli (OAB: 22783/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORNECIMENTO DE ÁGUA INTERRUÇÃO NO SERVIÇO POSSIBILIDADE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA SUSPENSÃO REALIZADA ATRAVÉS DA FATURA SUFICIÊNCIA IMPROCEDÊNCIA MANTIDA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 40, da Lei n. 11.445/2007, e art. 4º, do Decreto Municipal n. 12.071/2012, a suspensão dos serviços por inadimplência deverá ser previamente informada por meio de aviso dirigido ao usuário, podendo a concessionária utilizar, para tanto, a fatura do serviço público, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias. 2. Na hipótese dos autos, sendo o débito recente e tendo a autora sido previamente notificada através da fatura do serviço público, não se vislumbra conduta ilícita, de forma que ausente o dano moral. 3. A condenação por litigância de má-fé depende da efetiva comprovação do intuito malicioso e do efetivo dano processual, não havendo comprovação de que a autora pretendia locupletar-se ilicitamente. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802859-23.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Enedina Batista de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ART. 27, CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO VERIFICADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória. 2. Prescreve em cinco (5) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, aplicando-se este prazo às instituições financeiras (art. 27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e Súmula nº 397, do STJ). 3. "O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado", tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802961-21.2017.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Apelada: Maria Jose Marques
Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS)
Apelado: Izaias Aparecido Filho
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Apelado: Milton Marques de Queiroz
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Apelada: Maria Eudóxia Marques de Assis Rozal
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Interessado: Izaias Marques Queiroz (Espólio)
RepreLeg: Maria Jose Marques

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS PEDIDO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ITCD HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ART. 126 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL RECURSO NÃO PROVIDO. O Código Tributário Estadual (Lei n. 1.810/97) prevê isenção para as transmissões causa mortis de bem imóvel urbano, desde que apresente construção residencial de padrão popular ou inferior e seja utilizada como habitação dos herdeiros. O recurso não comporta provimento, pois deve ser mantida a isenção tributária, uma vez que presentes os requisitos acima delineados. Recurso do Estado não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0803045-88.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Leonardo Laurindo dos Santos Junior
Advogada: Cleonice Costa Farias Santos (OAB: 6142B/MS)
Apelado: Ademar Capuci
Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS)
Interessada: Cleonice da Costa Farias Santos

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - PENHORA SOBRE IMÓVEL NO QUAL RESIDE A FAMÍLIA DO EXECUTADO – LEGITIMIDADE

**ATIVA DO FILHO PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO – BEM DE FAMÍLIA – IMPENHORABILIDADE – RECURSO**

PROVIDO. "O filho, integrante da entidade familiar, é parte legítima para opor embargos de terceiro a fim de discutir a característica de bem de família do imóvel onde reside com os pais" (STJ-AgRg no Resp 1349180/SP). O bem imóvel em que reside a entidade familiar, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90, é absolutamente impenhorável, não respondendo pelas dívidas contraídas "por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803046-60.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Apelante: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelado: João Paulo de Oliveira Barbieri

Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos (OAB: 7239/MS)

EMENTA RECURSOS DE APELAÇÃO COBRANÇA DE SEGURO PRESCRIÇÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO REJEITADA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE INCIDÊNCIA DA TABELA DE CÁLCULO DA SUSEP PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO NÃO VIOLADO COSSEGURO EXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE. 01. Nos termos do artigo 206, § 1º, alínea b, do Código Civil, é de 1 (um) ano o prazo prescricional da pretensão do segurado contra o segurador, iniciando-se a contagem a partir momento que o segurado tem ciência inequívoca das reais características da sua invalidez. 02. O seguro é pago de acordo com o grau da invalidez quando há previsão nesse sentido nas condições gerais do seguro e há orientação de consulta a esse documento no certificado enviado ao segurado, notadamente quando consta preposição até antes do valor do capital segurado. 03. Por se tratar de contrato de trato sucessivo, renovado periodicamente, a correção monetária incide desde a data de adesão do segurado ou do termo inicial de alguma renovação, porque nessa hipótese já há atualização dos capitais segurados. 04. O parágrafo único do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor estabelece que tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. Assim, uma vez que todas as cosseguradoras são responsáveis pelo adimplemento de uma quota-parte da indenização securitária que não foi paga ao consumidor segurado, poderá ele demandar contra qualquer uma delas, que poderá ser ressarcida pelas demais nos limites de sua responsabilidade em razão de seu direito de regresso. Recursos conhecidos e parcialmente providos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição, no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal que lhes dava integral provimento. O 3º Vogal (Des. Fernando Mauro), convocado nos termos do art. 942, do CPC, acompanhou o Relator.

Apelação Cível nº 0803062-72.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Jaciry Antunes de Souza Morais

Advogado: Adriana Mattos de Pinho (OAB: 16082/MS)

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE REJEITADA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA TITULAR DO CONTRATO OBRIGAÇÃO PROPTER PERSONAM IRREGULARIDADE PROVOCADORA DIFERENÇAS DE CONSUMO ADEQUADAMENTE APURADAS AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O recurso mostra-se dialético, pois coerente em relação à sentença e compreensível o inconformismo. 2. Em que pese o autor tenha sustentado que se divorciou no ano de 2013 e a irregularidade no medidor foi verificada em 2014, quando já não mais residia no imóvel, se trata de obrigação propter rem, mas obrigação pessoal, propter personam ou intuitu personae. Não é razoável impor à concessionária a ciência dos acontecimentos da vida particular de seus consumidores. Se o autor não informou o divórcio e a rescisão do contrato ou a mudança de titularidade no uso da energia, permanece responsável pela unidade consumidora para a qual se obrigou. 3. Ademais, mesmo que se considerasse que apenas o usuário efetivo deve pagar pelo consumo de energia, não se pode olvidar que o divórcio foi requerido em julho de 2013, sendo que a concessionária apurou que a fraude teve início em dezembro de 2010. Assim, inarredável a responsabilidade do autor/apelante pelo consumo de energia da unidade, inclusive por eventuais irregularidades constatadas. 4. Quanto à cobrança, a fraude restou evidente pelo desvio de energia de duas fases no interior da mureta, comprovado nos autos mediante termo de ocorrência seguido de fotografia, corroborada pelo sensível aumento no consumo de energia após a substituição do medidor. 5. A hipótese não se trata de mero defeito no medidor, mas de irregularidade deliberadamente provocada, com desvio escondido na alvenaria do muro, de modo que se aplica o disposto no art. 130, III, da Resolução 414/2010, para recuperação de receita, estando limitado a 36 meses, nos termos do §5º do art. 132 da mesma Resolução, como procedeu a apelada estando correta a cobrança. 6. Ausente o ato ilícito, não há dever de indenizar, de modo que não merece reparo a sentença de improcedência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0803250-98.2014.8.12.0004**

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Olimpia Romero

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA CONTRATO INEXISTENTE EXCLUSÃO DO SISTEMA DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PELO PRÓPRIO BANCO APÓS A SEGUNDA PARCELA CONSIGNADA - DANO MORAL INEXISTENTE RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A indenização extrapatrimonial repara padecimento, dor ou aflição (...) desde que atinja a esfera subjetiva da pessoa, maculando seus direitos de personalidade, como a honra, reputação, afeição, integridade física etc., situações inexistentes no caso, onde o banco, em curto espaço de tempo, constatada a falha na prestação de seus serviços, excluiu voluntariamente o contrato de mútuo após a quitação da segunda parcela. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803379-38.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Adaiane Cano Vilharga

Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)

Apelado: Associação Comercial de São Paulo

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

Apelado: Boa Vista Serviços S.A.

Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)

Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)

Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)

Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ANOTAÇÃO NEGATIVA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DEVER DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO CUMPRIDO SÚMULA 359/STJ DANO MORAL IN RE IPSA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não comprovado o envio de prévia notificação acerca da inscrição, ou seja, inclusão (e não disponibilização), do nome do devedor no órgão de restrição ao crédito, cabível a indenização decorrente do prejuízo relacionado às informações prestadas pelo credor, sem oportunizar as medidas cabíveis pelo devedor, antes da inclusão. Precedentes do STJ. No caso, a correspondência foi encaminhada com o nome e endereço errados. Não foi comprovado pela apelada que os dados foram os fornecidos pelo credor/conveniado. Tendo em vista o transtorno causado ao consumidor pelo serviço defeituoso, deve a indenização pelo dano moral ser fixada atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803458-07.2013.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Apelada: Lourdenice de Lima Cunha

DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IMPUGNAÇÃO REJEITADA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE EXCESSO DE EXECUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES IMPOSSIBILIDADE DISCUSSÃO SOBRE COISA JULGADA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM AÇÃO DECLARATÓRIA SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803489-69.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)

Apelado: Marcelo José da Silva

Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DE VIDA PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA MÉRITO INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE UTILIZAÇÃO DA TABELA DA SUSEP VALIDADE CIÊNCIA DO ESTIPULANTE QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS REDUÇÃO DO QUANTUM RECURSO PROVIDO. Não há falar em ausência de interesse processual, eis que o autor possui o direito de buscar, através dos meios judiciais, a indenização pelos prejuízos que alega ter sofrido, independentemente do exaurimento da via administrativa. Sendo suficientes os elementos probatórios constantes nos autos, torna-se desnecessário



esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado nos autos. O prazo prescricional em hipóteses como a vertente tem início a partir do momento em que o segurado tem conhecimento inequívoco de sua invalidez, pois esta constitui o fato gerador de sua pretensão. Não se vislumbra ofensa à boa-fé objetiva e ao CDC o pagamento da quantia segurada de acordo com o grau de invalidez, porquanto tal possibilidade foi expressamente prevista na apólice Deve ser reduzido o quantum indenizatório, nos termos da Tabela SUSEP, quando verificado que a sentença recorrida não aplicou adequadamente a proporção prevista na apólice. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal que lhe dava parcial provimento. O 3º Vogal (Des. Fernando Mauro), convocado nos termos do art. 942 do CPC, acompanhou o Relator.

Apelação Cível nº 0803502-21.2016.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Pedro Luiz de Souza Lacerda

Advogado: Danilo Vargas Junior (OAB: 11240/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO NÃO DEMONSTRADA PLEITO SUBSIDIÁRIO DE AFASTAMENTO DAS SANÇÕES MATÉRIA PREJUDICADA - APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. Não demonstrado nos autos que a dispensa de licitação não era cabível, de que houve prejuízo ao erário, bem como de que a conduta do agente era culposa e qualificada como ato de improbidade administrativa, o pedido inicial deveria ter sido julgado improcedente. Em virtude do resultado do julgamento, torna-se prejudicada a apreciação do pleito subsidiário de afastamento cumulativo das sanções. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0803545-15.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Apolinário Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS CONTRATO JUNTADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PRÓPRIOS DO NEGÓCIO JURÍDICO FORMALIDADE NÃO OBSERVADA - INTERPRETAÇÃO DO NEGÓCIO CONFORME OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DANO MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a cobrança da "cesta de serviços" não corresponde a alguma contraprestação por parte da instituição financeira, não há como admitir o pagamento pela manutenção de conta em que a pessoa pretendia apenas o recebimento de salário. É necessário o esclarecimento à pessoa titular da conta, quanto às cobranças e serviços prestados em sua conta. Dano moral devido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803558-20.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Sebastiana Otowicz

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 62192/RJ)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OMISSÕES VÍCIOS INEXISTENTES rediscussão PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803580-78.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Alaide Mendes dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/ AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA REDISCUSSÃO IMPOSSIBILIDADE FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0803611-25.2018.8.12.0021**

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)

Apelada: Maria de Lourdes Ferreira dos Santos Aguiar

DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO IPTU TERCEIRO INTERESSADO POSSIBILIDADE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Restando incontroverso a existência do débito tributário - IPTU, para fins de demonstrar sua condição de terceira interessada, a autora anexou conta de energia elétrica em seu nome, na qual indicava a prestação do serviço desde novembro/2016, referente ao imóvel em atraso. 2. Inexiste na legislação tributária dispositivo expresso no sentido de obstar a respectiva quitação por terceiros. Aliás, alegando ser a autora possuidora do imóvel, o art. 34 do CTN lhe assegura a quitação do imposto na qualidade de "possuidor a qualquer título". 3. Vale ressaltar que somente em grau de recurso é que o Município alegou que não se opunha à quitação à vista do tributo. Ademais, pelo que se vislumbra da planilha de débito fornecida pelo próprio requerido/apelante datada de 20/06/2018, os IPTUs em atraso desde 2010 até 2016, acrescidos de correção monetária e multa, correspondiam a R\$ 1.598,20, sendo certo que em momento algum o recorrente se opôs ao valor consignado. 4. Isso ocorrido, verificando-se que efetivamente houve oposição/contestação do ente municipal em relação à presente demanda, agiu com acerto a sentença ao acolher o pedido inaugural, com a condenação do requerido em honorários advocatícios de sucumbência no montante de R\$ 1.000,00. 5. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e ratificar a sentença em Remessa Necessária, conhecida de ofício, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804033-39.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá

Apelante/Apelad: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)

Apelado/Apelant: Igor de Souza Sena

Advogada: Jessica Lorente Marques (OAB: 16933/MS)

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - MILITAR INDENIZAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO (GRATIFICAÇÃO) EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VIATURA LEI COMPLEMENTAR N. 127/2008 REQUISITOS SATISFEITOS EXIGÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR MEIO DE ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DECRETO ESTADUAL N. 12.560/2008 EXCESSO DE PODER REGULAMENTAR SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO CABIMENTO INCIDÊNCIA SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AFASTADA - FORMA DE APLICAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE ACORDO COM O RESP N. RESP 1495146/MG TERMO INICIAL DOS JUROS CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENTENÇA ILÍQUIDA - APELO DO ENTE PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO - APELO DO AUTOR PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. A Lei Complementar n. 127/08 não limitou a obtenção da indenização de retribuição pelo exercício de atribuições inerentes à função de comandante de equipe de serviço somente às hipóteses de designações provenientes de ato do Governador do Estado, de modo que o Decreto Estadual n. 12.560/2008, ao fazê-lo, atuou de maneira ilegal e extrapolou o poder regulamentar do Executivo. A existência de documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço torna inafastável o direito à indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Havendo provas nos autos de que o autor exerce a função de motorista de viatura, bem como inexistindo impugnação específica sobre este ponto, o pedido de implantação do benefício deveria ter sido julgado procedente. O adicional pleiteado não compõe a remuneração do autor, não constituindo, portanto, parcela integrante do décimo terceiro salário. Conforme decisão do STJ, proferida em recurso repetitivo (REsp 1495146/MG), nas condenações impostas à Fazenda Pública que digam respeito a interesses de servidores e empregados públicos devem ser observados os seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. Em conformidade com o art. 405, do CC, os juros moratórios fluem da citação. Nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC, não se tratando de sentença líquida, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados após a liquidação do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Estado, dar provimento ao apelo de Igor e ratificar a sentença em remessa necessária, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804165-88.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: MB Engenharia SPE 021 S.A.

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)

Embargante: Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)

Embargado: Márcio Aparecido Inácio da Silva

Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi (OAB: 12466/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÕES CÍVEIS PROVIDAS EM PARTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL AUSÊNCIA DE VÍCIOS REDISSCUSSÃO DO JULGAMENTO PREQUESTIONAMENTO REJEITADOS. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro materiais, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível no sentido de reformar a sentença tão somente para reconhecer o direito do recorrido a indenização por danos morais, mensurando-a, de forma atualizada, bem como afastando a condenação das recorrentes ao pagamento de lucros cessantes, abordando todas as demais questões objetos dos embargos de declaração, ainda que com desfecho diverso do esperado por ela. Em momento



algum as embargantes apontam omissão, contradição, obscuridade ou erro material, vícios estes ensejadores dos embargos de declaração, mas apenas argumentos para combater a fundamentação, o que não justifica a via escolhida, inclusive, porque parte do julgamento amparou em entendimento decorrente de recursos repetitivos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0804530-23.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: J. de D. da 1 V. C. da C. de P.

Apelante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788A/MS)

Apelada: R. A. G.

Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

Apelada: A. M. S. F.

Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

Apelada: F. S. L. B.

Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

Apelado: A. R. da S.

Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. COBRANÇA PRESCRIÇÃO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. I) Não se tem um ato concreto com a edição da Lei Estadual n. 3.687/2009 que apenas dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, não se confundindo com a pretensão deduzida de examinar as atribuições de fato exercidas pelos servidores ocupantes dos cargos de analista judiciário com aqueles de técnico de nível superior para declarar a equivalência de funções e equiparar as remunerações como reconhecido na Lei n. 4.834/2016, esta sim de efeitos concretos. II) Prejudicial rejeitada. **PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES IGUAIS DIREITO ASSEGURADO SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO INOCORRÊNCIA DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER JUDICIÁRIO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL JUSTIFICATIVA INAPTA PARA AFASTAR DIREITOS DE SERVIDORES CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA JUROS DE MORA REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DATA DA CITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO JUNTAMENTE COM A REMESSA NECESSÁRIA.** I) Havendo pretensão de equiparação salarial entre cargos distintos com atribuições semelhantes não há que se falar em ofensa ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, ou enunciado da Súmula Vinculante 37 do STF, uma vez que o que está se garantindo é uma adequada remuneração pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. II) Constatado que, desde a origem, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário desempenham atividades inerentes ao cargo de Técnico de Nível Superior, em flagrante desvio de função reconhecido pela Lei Estadual nº 4.834, de 12/04/2016, impõe-se o reconhecimento do direito ao pagamento retroativo das diferenças salariais entre os referidos cargos e respectivos reflexos, sob pena de quebra do princípio constitucional da isonomia e de enriquecimento sem causa do Estado. III) Não prospera o argumento do Estado de desconto do repasse do duodécimo ao Poder Judiciário da quantia referente as verbas a serem pagas às servidoras autoras, tendo em vista que o Poder Judiciário não possui personalidade jurídica, sendo um órgão dentro da estrutura do Estado de Mato Grosso do Sul. IV) Consoante entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, "Os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - mormente os relacionados às despesas com pessoal de ente público - não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei e reconhecidos pela Administração Pública. Precedentes." (STJ, AgRg no RMS 30.424/RO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014) V) Às dívidas fazendárias aplica-se a regra prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observando-se, contudo, a inconstitucionalidade e modulação dos efeitos declaradas pelo STF nas ADINs nºs. 4425 e 4357, raciocínio esse ratificado pelo RE 870.947/SE, objeto de repercussão geral, e REsp n. 1495146/MG, decidido em sede de representativo de controvérsia, que determina para as dívidas oriundas de servidores e empregados públicos a partir de julho de 2009, juros de mora pela remuneração oficial da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. VI) Adota-se como termo inicial dos juros de mora a data da citação. VII) Recurso conhecido e parcialmente provido para fixar juros de mora a partir da citação, juntamente com a remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição e dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento pessoal do 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0804743-32.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Romana Aparecida Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - Apelação Cível AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA VALIDADE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ALCANCE DA FINALIDADE DO CONTRATO DE MÚTUO COM A ENTREGA DA COISA MUTUADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso: a) a validade de contrato de mútuo bancário com refinanciamento de dívida, com descontos em folha de pagamento, devidamente assinado e com prova da disponibilização da coisa mutuada (dinheiro); b) a existência, ou não, de dano moral na espécie; c) a possibilidade de restituição em dobro dos valores descontados, e d) a possibilidade de afastamento da multa por litigância de má-fé. 2. O contrato de mútuo com refinanciamento de cédula de crédito bancário consiste na possibilidade do consumidor utilizar parte do valor disponibilizado para liquidação de outro débito, a rigor, junto à instituição financeira mutuante, sendo o valor remanescente disponibilizado àquele. 3. Na espécie, a instituição financeira ré



juntou aos autos comprovante de transferência bancária, contendo informações necessárias para identificar o destinatário do numerário transferido, idênticas às constantes no contrato questionado, restando, assim, caracterizado que o valor mutuado foi disponibilizado a autora-apelante. 4. Evidencia-se a má-fé processual quando a parte autora ajuíza ação sustentando a inexistência de contrato de mútuo bancário, o qual teria reduzido os seus rendimentos e ensejado danos morais e materiais, mas, em verdade, após regular tramite processual, este fato não se mostrou verdadeiro, ficando claro que se valeu da presente ação para tentar enriquecer-se ilícitamente. 5. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804836-80.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Frclog Transportes e Armazenagem Ltda

Advogado: Nelson Barduco Junior (OAB: 272967/SP)

Advogado: Guilherme Sacomano Nasser (OAB: 216191/SP)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

Interessado: Chefe da Secretaria de Receita e Controle - Agência Fazendária de Três Lagoas

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E 512 DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Na espécie, não há omissão no Acórdão, pois é incabível a condenação em honorários advocatícios em sede de Mandado de Segurança, conforme Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Superior Tribunal Federal. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805019-90.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Apelada: Iva Maria da Silva

Advogada: Tatiane Toledo Moraes (OAB: 15399/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL DESVIO DE FASE NO RAMAL DE LIGAÇÃO SEM PASSAR PELA MEDIÇÃO - APURAÇÃO UNILATERAL AUSÊNCIA DE PERÍCIA DIFERENÇAS DE CONSUMO COMPROVAÇÃO - COBRANÇA DEVIDA ADEQUAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA IRREGULAR - CONSUMO RECUPERADO EM PERÍODO SUPERIOR A 90 DIAS E CORTE EM PERÍODO SUPERIOR A 90 DIAS DO VENCIMENTO DO DÉBITO CONTRARIANDO TESE FIRMADA EM REPETITIVO PELO STJ DANO MORAL VERIFICADO VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO MANTIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A análise do medidor feita pela própria concessionária de energia não possui valor probante, seja por ser unilateral, seja pelo interesse manifesto que possui no deslinde da questão, por ser parte. 2. Ainda que não tenham sido realizadas perícias pelo INMETRO, não se pode deixar de observar que após ajuste do aparelho medidor os respectivos consumos aferidos passaram a ser superiores aos até então faturados, o que por si só demonstra que, independente do laudo, havia irregularidade na medição da energia consumida. Assim, deve ser reformada a sentença para julgar improcedente o pedido de inexistência de débito. 3. Segundo orientação do STJ, tratando-se de débito proveniente de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento de energia, desde que mediante prévio aviso ao consumidor; pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, e contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito. 4. Não preenchidos os requisitos legais, a suspensão é irregular, ensejando indenização por danos morais. 5. Tendo em vista as circunstâncias do fato explanado, deve ser mantido o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado pelo juiz a quo, o qual é suficiente para o caso, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de ser a quantia que este Tribunal vem fixando em casos semelhantes. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805021-23.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Givanildo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)

Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)

Apelada: Keila Baetz Córdoba

Advogado: Jose Sebastiao Vaz de Castro (OAB: 855/6B)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL VALOR REQUERIDO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EQUIVALENTE AO MÉRITO PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM CONTESTAÇÃO IMPOSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO JULGAMENTO EXTRA PETITA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Na inicial o autor



não requereu cautelar, mas sim tutela antecipada. Bem por isso, a tutela deve corresponder a pretensão de mérito. Ademais, importante observar que o autor não produziu prova do valor que considera justo para o arbitramento do aluguel. A avaliação apresentada em embargos de declaração opostos em face da sentença é absolutamente extemporânea e, portanto, impossível de ser adotada como fundamento da decisão judicial. Logo, irreparável o valor de R\$200,00 mensais estabelecidos em favor do autor/apelante a serem pagos pela ex-cônjuge ré pela ocupação de sua cota parte no imóvel que permanece em condomínio após o divórcio. 2. Considerando que a contestação não se trata de meio processual adequado para veicular pedido contraposto e como a sentença exarou juízo de valor a respeito da condenação do autor ao pagamento de IPTU por compensação, o que não era objeto da pretensão inicial, conclui-se que nesse capítulo é extra petita e, portanto, parcialmente nula. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805039-51.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelada: Patricia Renata Soares Terci

Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)

EMENTA APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AO SALÁRIO-BASE ARTIGO 41, DA LEI MUNICIPAL DE PARANAÍBA Nº 46, de 06/04/2011 PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS ADICIONAL DEVIDO JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA SENTENÇA SINGULAR PARCIALMENTE REFORMADA. Segundo o disposto no artigo 41, da Lei Municipal nº 46, de 06/04/2011 há necessidade de o servidor estar recebendo o adicional de produtividade até a data da aprovação da Lei Municipal nº 46, de 06/04/2011, como condição para se incorporar tal verba ao seu salário-base. No caso, restou comprovado que a parte autora recebia tal verba, principalmente porque o próprio Município reconheceu tal condição em caso paradigma, julgado administrativamente. Conforme o disposto na Súmula 45 do Superior Tribunal de Justiça, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública em remessa necessária. Os juros moratórios são devidos a partir da citação. Tratando-se de qualquer das hipóteses previstas no § 3o, do art. 85, do Código de Processo Civil/2015, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual, nos termos previstos nos incisos I a V, deverá ocorrer na fase liquidação da sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelos 2º e 3º Vogais, vencidos os 1º e 4º Vogais. Julgamento de acordo com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805053-02.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Eudethe Vieira Martins

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS PRELIMINAR DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA REJEITADA PRESCRIÇÃO REGRA DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL DATA DA ÚLTIMA PARCELA SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I Diante da alegação de violação dos princípios do contraditório e ampla defesa, há de se levar em conta o disposto nos arts. 487, parágrafo único e 332, §1º, ambos do CPC, os quais disciplinam as hipóteses em que o juízo poderá julgar liminarmente improcedentes as se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição. Portanto, não há que se falar em violação dos sobreditos princípios, posto que se trata de exceção à regra e, por ser assim, em observância ao princípio da hermenêutica jurídica, não há como deixar de aplicá-la se o caso se enquadrar na hipótese em concreto dos autos, o que ocorre na presente demanda. II - Nas prestações de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, sendo, entretanto, a data da última parcela o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805124-04.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Expedito Alves de Melo

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS OMISSÕES VÍCIOS INEXISTENTES rediscussão PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0805402-23.2017.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Paulo Cezar Batista

Advogado: José Carlos de Alencar (OAB: 6810/MS)

Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)

EMENTA Apelação Cível AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) COMPROVAÇÃO DA MORA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL TENTATIVA FRUSTRADA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO PROTESTO COM INTIMAÇÃO POR EDITAL POSSIBILIDADE REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VOLTADA À COMPROVAÇÃO DA MORA. 1. Discute-se no presente recurso eventual nulidade da notificação extrajudicial destinada à comprovação da mora de devedor fiduciário, que fora realizada por protesto, com intimação por edital, após tentativa frustrada de notificação do devedor por meio de carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante do contrato. 2. Segundo o art. 3º, do Dec.-Lei nº 911, de 01/10/1969, o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. Nesse sentido, prevê a Súmula nº 72/STJ que "a comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Segunda Seção, DJ 20/04/1993). 3. Relativamente à forma de comprovação da mora, o § 2º, do art. 2º, do Dec.-Lei nº 911, de 01/10/1969, prevê que esta decorrerá do simples vencimento do prazo para o pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. 4. Quando não for possível a notificação do devedor por carta registrada com aviso de recebimento, a constituição em mora pode se dar, ainda, pelo protesto, mediante intimação por edital, desde que o autor comprove que esgotou regularmente as vias ordinárias para notificação do devedor, sem êxito. Precedentes do STJ. 5. Apelação conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805649-10.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Wilton Azambuja Guimarães

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895B/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE RECURSO CABÍVEL CONTRA DECISÃO JUDICIAL NO PRAZO LEGAL OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM POSSIBILIDADE SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1 Deixando a parte de interpor recurso cabível contra ato judicial no prazo legal, requerendo, tão somente, a reconsideração do decisório, pedido esse que, como cediço, não se traduz em meio cabível para a reforma de um julgado, resta caracterizado o fenômeno processual da preclusão temporal. 2 O julgador ao proferir decisão fazendo remissão a argumentos expostos em decism anterior fundamentação per relationem não incorre em negativa de prestação jurisdicional, assim como não ofende o dever de motivação das decisões judiciais. 3 Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

Apelação Cível nº 0805720-12.2018.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Apelado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REGRESSIVA OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS DO SEGURADO SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE OBJETIVA NEXO CAUSAL COMPROVADO PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE DESNECESSÁRIA PROVA PERICIAL REQUERIDA NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE AFASTADA SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Restou incontroverso nos autos a contratação da seguradora/autora pelos segurados, conforme se infere das apólices de seguro, bem como a cobertura para danos elétricos. A seguradora/apelante, outrossim, demonstrou que ressarciu os segurados. Sendo assim, comprovado o pagamento da indenização ao segurador, a seguradora apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. 2. Frise-se, por oportuno, que é objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. 3. Compulsando os autos é de se observar que, ao contrário do que entendeu o julgador singular, os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelos segurados e o serviço prestado pela apelante. 4. A requerida não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, pois, embora tenha apresentado laudos técnicos elaborados por profissional cadastro no Crea, estes foram produzidos de forma unilateral e sob o interesse da apelada, sem o contraditório e ampla defesa. 5. Observa-se, ademais, que a autora notificou a requerida acerca dos danos elétricos, tendo oportunidade de fazer perícia nos equipamentos naquela época, quando seria possível sua realização, porém quedou-



se inerte. Agora, após passado muito tempo do sinistro, impossível a realização de perícia nos equipamentos, até porque os segurados não iriam aguardar o decurso de tanto tempo sem consertar os equipamentos. 6. Nem se cogita de excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior, posto que, ainda que o fato verse sobre fenômenos da natureza (chuvas, ventos, raios, etc), a atividade desenvolvida pela requerida pressupõe exposição da rede elétrica a tais fatores naturais, de forma que é sua incumbência tomar as devidas precauções, bem como utilizar de meios tendentes a proteger a rede elétrica e assim evitar danos aos consumidores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805980-52.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Safra S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: Posto Batinga LTDA

Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS)

Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)

Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)

Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)

Advogada: Francisca Cícera Ferreira Lima da Cruz (OAB: 18959/MS)

Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONSIDERADA INTEMPESTIVA PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL AFASTADA - INTEMPESTIVIDADE CONFIRMADA - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL INTIMAÇÕES DEVIDAMENTE REALIZADAS NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA AFASTADA SALDO APURADO POR MERO CÁLCULO ARITMÉTICO CONFORME SENTENÇA SINGULAR ERRO DE CÁLCULO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER ANALISADA MESMO ANTE A INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA NÃO OCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0806302-35.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Recorrido: Seno Schnorrenberger

Advogado: Rhiad Abdulahad (OAB: 17854/MS)

Interessado: Chefe do Posto Fiscal Sub-Unidade de Fiscalização Móvel - Dourados

EMENTA REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA APREENSÃO DE MERCADORIAS ICMS A RECOLHER APREENSÃO DE MERCADORIAS ALÉM DO TEMPO NECESSÁRIO PARA AUTUAÇÃO ILEGALIDADE ERRO MATERIAL DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA CORRIGIDO REMESSA CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. A apreensão de mercadorias, além do estrito tempo necessário à apuração dos fatos, constitui ato ilegal por nada mais o justificar a não ser a força coercitiva para pagamento de tributo, caracterizando confisco, em afronta ao disposto no inciso IV do art. 150, todos da Constituição Federal de 1988, e, em contrariedade à pacífica jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive Súmula n. 323 do STF. 2. Necessária a correção de erro material no dispositivo da sentença, posto que não houve pedido indeferido, de modo que onde se lê "concedo em parte a segurança" passa a constar "concedo a segurança". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806346-36.2015.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros (OAB: 15348/PR)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogada: Maria Lúcia L. C. de Medeiros (OAB: 15348/PR)

Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE)

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (OAB: 8502/CE)

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 31084/GO)

Apelado: Federação Nacional dos Bancos (Fenaban)

Advogado: Caio Cesar Vieira Rocha (OAB: 15095/CE)

Advogado: Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho (OAB: 8502/CE)

Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE)



Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 31084/GO)

Apelado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

E M E N T A Apelação Cível - AÇÃO CIVIL PÚBLICA GREVE NO SETOR BANCÁRIO ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE BOLETOS, FATURAS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PRETENSÃO VOLTADA PARA AFASTAR CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTAS INCIDENTES NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS MANTIDAS PELOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. 1) NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DO EDITAL PREVISTO NO ART. 94 DO CDC INOCORRÊNCIA ARGUIÇÃO INTEMPESTIVA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A ausência do edital referido no art. 94 do CDC não foi impugnada pela recorrente na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, em descompasso com a exigência do art. 278 do CPC, razão pela qual está alcançada pela preclusão. Não obstante isso, a falta do edital não revelou nenhum prejuízo concreto à pretensão deduzida requisito essencial do regime jurídico das nulidades processuais, na perspectiva da instrumentalidade do processo. 2) VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA PRECLUSÃO PRO JUDICATO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM DESFAVOR DA PARTE BENEFICIADA COM A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ESTABELECIDA NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO AUSÊNCIA DE DECISÃO SURPRESA PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA ESPECIFICAR PROVAS DESINTERESSE AUSÊNCIA DE EXONERAÇÃO DO ÔNUS AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DO JUIZ NA ANÁLISE DA PROVA DOS AUTOS PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO. 2.1 "O juízo quanto à aplicabilidade ou não das normas consumeristas, na espécie, foi realizado com o único propósito de definir a quem incumbia o ônus da prova, não havendo falar em preclusão pro judicato em matéria probatória." (AgInt no AREsp 1293126/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2018, DJe 14/12/2018). 2.2 Não há falar em vulneração do contraditório por decisão surpresa, consistente no juízo de improcedência em desfavor da parte beneficiada pela inversão do ônus da prova, uma vez que "... a inversão do ônus da prova não dispensa a comprovação mínima, pela parte autora, dos fatos constitutivos do seu direito" (AgInt no REsp 1.717.781/RO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 05/06/2018, DJe de 15/06/2018), mormente quando oportunizada a indicação de provas para fase de instrução, que foi expressamente declinada pela recorrente. 3) FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INOCORRÊNCIA PRESENÇA DE INTERESSE COLETIVO (ART. 81, § ÚNICO, II DO CDC). Nos termos do art. 81, § único, II do CDC, é coletivo em sentido estrito o direito dos consumidores ao adequado funcionamento dos serviços bancários, pertinentes ao recebimento de débitos, dotado de amplo espectro na órbita demais direitos do consumidores inicialmente indeterminados, mas determináveis e ligados por relação jurídica de base comum, seja na qualidade de devedores das instituições financeiras, seja como usuários dos serviços dedicados ao correntista. 4) ILEGITIMIDADE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CRÉDITOS DE TERCEIROS NÃO INFLUÊNCIA TEÓRICA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSSIBILIDADE DE TUTELA SUBSTITUTIVA ART. 14 e §1.º, ART. 84 DO CDC. Ainda que as instituições financeiras não figurem como titulares dos respectivos créditos inscritos em documentos de cobrança que alegadamente não puderam ser pagos, o cerne da questão envolve defeito na prestação de serviço, que autoriza, em tese, a pretensão de ressarcimento do equivalente econômico (tutela substitutiva) dos juros, correção monetária e multas, por força do que dispõem o art. 14 e §1.º, art. 84, ambos do CDC. 5) PERDA DO OBJETO NÃO OCORRÊNCIA TEÓRICA VIOLAÇÃO DE DIREITO CONSOLIDADA DURANTE O PERÍODO DA GREVE EFEITOS PATRIMONIAIS. O encerramento da greve não implica na perda do objeto da ação, uma vez que a pretensão nela deduzida correlaciona prejuízos financeiros dos consumidores decorrentes de juros de mora, correção monetária e multas, alegadamente suportados injustamente no curso da paralisação dos serviços bancários, passíveis de teórica reparação com fundamento no art. 14 do CDC. 6) MÉRITO. Em que pese ser incontroversa a existência de greve no seguimento do setor bancário no município de Três Lagoas-MS no período de 21 dias, a ação civil veio desacompanhada de mínimos indicativos da total interrupção dos serviços durante a greve, em contrapartida das verossímeis alegações das instituições financeiras recorridas, no sentido de que foram mantidas as vias de auto-atendimento como caixas eletrônicos e internet banking. De igual forma, não prospera a alegação de que os consumidores portadores de boletos vencidos não puderam se servir desses canais de atendimento, já que nos termos do art. 399 do CC/2002, o devedor responde pela impossibilidade do pagamento, ainda que essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso". 7) Apelação Cível não provida. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, com o parecer, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806377-77.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada: Gabriella Escobar de Queiroz (Representado(a) por seu Pai) Moisés Alves de Queiroz

Repre. Legal: Moises Alves de Queiroz

Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)

Advogado: Tiê Oliveira Haridoim (OAB: 20329/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO ACOLHIDO SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Rejeita-se o pedido de redução do valor dos honorários advocatícios, porquanto observadas as diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, atendendo-se, assim, a equidade, sendo certo que a proposta de fixação da verba honorária com base no valor da condenação (15% da condenação), conforme pedido pela seguradora, implicaria em quantia ínfima que desprestigia o trabalho desempenhado pelo causídico. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806488-66.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Maria Aparecida de Oliveira

Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues (OAB: 11262/MS)

Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18286A/MS)

Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)

Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)



Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Proc. do Estado: Sibebe Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS)
Apelada: Maria Aparecida de Oliveira
Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues (OAB: 11262/MS)
Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad (OAB: 18286A/MS)
Advogado: Renan Cesco de Campos (OAB: 11660/MS)
Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS)

E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA DEPENDENTE QUE PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR MORTE DE DETENTA EM CUSTÓDIA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO MORTE E A OMISSÃO DO ESTADO SENTENÇA REFORMADA APELO DO ESTADO PROVIDO RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. Hipótese em que se discute: a) majoração dos danos morais para o montante de 300 (trezentos) salários mínimos, vigentes à época da publicação do presente acórdão, corrigido pelo IPCA-E desde a publicação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação inicial; b) exasperação dos honorários advocatícios no percentual de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; c) preliminar de ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide; d) não restar caracterizado o nexo de causalidade entre o evento danoso provocado pelo agente estatal e o dano que a autora alega ter sofrido, devendo o pedido de indenização ser julgado improcedente; e) subsidiariamente, pela redução do valor da indenização. 2. O Estado é legitimado para ser demandado nas ações de indenização por danos morais por morte de detento dentro do estabelecimento penal, principalmente por ser o ente que irá suportar eventual condenação. 3. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. (STF; RE 841526, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-159 Divulg 29-07-2016 Public 01-08-2016). 4. Na espécie, não restou comprovada a conduta omissiva estatal, tendo em vista que houve a disponibilização de assistência médica à detenta, situação que rompeu o nexo causal entre a suposta omissão do Poder Público e o resultado danoso (morte da detenta). 5. Se o recurso do requerido for provido, a fim de ser julgada improcedente a pretensão inicial, resta prejudicado a apreciação da apelação da parte autora, de majoração do valor da indenização por danos morais e honorários advocatícios. 6. Apelações conhecidas. Recurso do Estado provido e apelação da Autora prejudicada. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e julgar prejudicado o apelo de Maria Aparecida e dar provimento ao recurso do Estado, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0806617-03.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Apelada: Fabiane Marques da Silva
Advogado: Douglas da Silva dos Santos (OAB: 20273/MS)

EMENTA - EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C Indenização por Danos Morais INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES DÍVIDA INEXISTENTE DANO IN RE IPSA pretendida redução do QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de falha na prestação do serviço, a recusa injustificada de realizar matrícula no segundo semestre e de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem pelo aluno, por inadimplemento de valores não devidos, constitui-se em dano moral, eis que o defeito na prestação do serviço acarreta angústias e aflições no consumidor. A jurisprudência firmada neste Sodalício é no sentido de que nos casos de inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova. Mantém-se a sentença que condenou a instituição de ensino a indenizar em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à autora que seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes de forma indevida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806855-35.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Rodrigues de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MÉRITO RECURSAL AUSÊNCIA DE DESCONTOS CONTRATO CANCELADO E EXCLUÍDO ANTES DO DESCONTO DA PRIMEIRA PARCELA NÃO CARACTERIZADO O ATO ILÍCITO APTO A ENSEJAR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I Diante da inexistência dos descontos que alega a parte autora realizados indevidamente de seu benefício previdenciário, não há falar em ato ilícito praticado pelo banco requerido, apto a ensejar o dever indenizatório moral ou material. II Inexistentes os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora, referente a empréstimo consignado, o qual aduz tratar de contratação fraudulenta, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. .

**Apelação Cível nº 0807041-58.2017.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Apelado: Jorge de Souza Loureiro

Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGAMENTO PROCEDENTE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO ALTERAÇÃO UNILATERAL DO PACTUADO IMPOSSIBILIDADE LEGALIDADE DO CONTRATO NÃO APRECIADA NO AUTOS REPETIÇÃO EM DOBRO CORRETA ANTE A MÁ FÉ NA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO ACORDO CELEBRADO DANO MORAL COMPROVADO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807616-63.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: José Carlos Ferreira dos Santos

Advogado: Emerson Pereira de Miranda (OAB: 6931/MS)

Advogado: Dejailton Henrique Assad (OAB: 19652/MS)

Advogado: João Maciel Neto (OAB: 7143/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ILEGITIMIDADE ATIVA PARA RECORRER DE HONORÁRIOS - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - AUTOR NÃO RECONHECE DESCONTOS EM SUA CONTA CORRENTE BANCO NÃO DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA SENTENÇA ANALISOU A MATÉRIA - DESCONTOS ILEGAIS EXCLUSÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE PROVIDO. Há que ser arguida de ofício e acolhida preliminar de legitimidade ativa da parte para recorrer de honorários de sucumbência. É que, por força do que dispõe a nova legislação processual, em especial os arts. 85, § 14 e 99, § 5º, ambos do CPC, passou a ser exclusivamente do advogado esse direito, não podendo a parte/cliente interpor recurso próprio para defender direito alheio, ainda que em conjunto haja pedido de reforma da parte principal da sentença. Por conseguinte, a Súmula 306 do STJ encontra-se totalmente revogada em razão do novo cenário jurídico. 2. O pedido de exclusão dos descontos em conta corrente do autor foi analisado na sentença, pois o julgador singelo entendeu que o apelado listou as instituições conveniadas que possuem autorização para procederem os débitos automáticos. 3. Porém, é de se verificar que o apelado apenas listou, sem comprovar a existência de autorização do apelante para os descontos em sua conta corrente, ônus que lhe competia por força da regra contida no art. 373 do CPC. 4. O fato do banco/apelado ser administrador da conta bancária do apelante resulta no dever de prestar informações acerca dos descontos nela efetuados, bem como de demonstrar de forma contundente todas as autorizações realizadas pelo correntista para aludidos descontos, sob pena de exclusão destes, mormente no presente caso em que o autor alega que não concedeu autorização para tais, sendo vítima de golpe por ser idoso. 5. Logo, dada a inércia do banco/apelado em comprovar que o apelante autorizou todos os descontos efetivados em sua conta corrente, estes devem ser excluídos, vez que ilegais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher a preliminar, conhecer parcialmente e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0810310-26.2017.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Michele Koehler (OAB: 82490/PR)

Apelada: Maria Cristina Ramos Cardoso

Advogado: Rodrigo Marra de Alencar Lima (OAB: 13853/MS)

Advogada: Kelly Karoline de Alencar Pereira Marra (OAB: 22038/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO RESTABELECIMENTO DO AUXILIO DOENÇA E CONVERSÃO EM AUXILIO ACIDENTE LAUDO JUDICIAL CONFIRMA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE E PARCIAL SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. O entendimento jurisprudencial é pacífico no sentido de conceder benefício previdenciário ainda que o laudo pericial não tenha constatado a incapacidade laborativa total, pois o julgador não está adstrito a esse exame, podendo formar a sua convicção em outros elementos acostados aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811167-48.2012.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Adilson Guidolin Vicentin Roman

Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA INÉPCIA DA INICIAL E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS REJEITADOS PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DEVEDOR/APELANTE COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NA FASE DE INADIMPLEMENTO INOVAÇÃO



RECURSAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA REDUZIDOS RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pelo que se vislumbra dos autos, a instituição financeira não se limitou a juntar a cédula de crédito. Ao contrário, de forma clara e precisa narra que as partes firmaram empréstimo no valor de R\$ 149.483,08, o qual venceu em 20/01/2009, sem a devida quitação, restando, pois, demonstrada a necessária causa de pedir. Daí que, não há se falar em inépcia da inicial. 2. Tendo o banco juntado demonstrativo da conta vinculada à Cédula Rural, onde claramente consta o valor liberado, tal documento mostra-se suficiente. No que se refere ao seguro agrícola, a instituição financeira não está obrigada a apresentar com a exordial documento de não recebimento, até porque com a proposição da ação de cobrança presume-se que não houve o pagamento. Ademais, nada impede que o próprio requerido, em sua defesa, sustente a existência de cobertura para fins de quitação do financiamento agrícola. 3. Verificando-se que a demora na realização da citação deve ser atribuída ao Judiciário, não há se falar em prescrição ao direito de cobrança. 4. Da mesma forma não merece prosperar a alegada prescrição trienal dos juros e multa, uma vez que em se tratando de encargos mensais, estes são incorporados ao valor principal mês a mês, passando a compor a integralidade do débito. 5. No que se refere à liberação do crédito, o apelante não nega ter firmado a cédula rural objeto de cobrança. Somado a isso, o extrato vinculado à operação juntado pela instituição financeira demonstra que houve sua disponibilização. 6. Quanto a cobrança ilegal de encargos na fase de inadimplemento, aludida matéria não foi objeto de defesa em primeiro grau, constituindo-se em verdadeira inovação recursal. E nem se diga que a cobrança abusiva de juros constituiria em matéria de ordem pública, uma vez que se trata de direito disponível, podendo a parte, inclusive, optar por pagar os encargos cobrados. Daí que, em relação a esse capítulo o recurso não há que ser conhecido. 7. Levando-se em consideração o valor da causa; o fato de que a matéria não apresenta complexidade; que a presente demanda tramita desde 2012, ou seja, há quase 06 (seis) anos; que a procuração do autor foi substabelecida para patronos com escritório local, há que ser reduzida a verba honorária de sucumbência para 12% sobre o valor atualizado da causa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0811516-78.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Tereza Aguilera de Oliveira (Espólio)

Repre. Legal: Amancio Cândido de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessado: Jeferson Aguilera de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessado: Amancio Cândido de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL ARROLAMENTO SUMÁRIO HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA E DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS FORMAIS DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DO ITCMD DISPENSA PREVISTA NO ART. 659, § 2.º, DO CPC PRECEDENTE DO STJ SOBRE A MATÉRIA COBRANÇA DE EVENTUAL VALOR DEVIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA SENTENÇA REFORMADA. Com o advento do novo Código de Processo Civil, a partilha amigável poderá ser homologada antes do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e, somente após a expedição das diligências destinadas à concretização da partilha, haverá a intimação do Fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e outros tributos, em clara alteração ao que dispunha o Código anterior (art. 659, § 2.º, do CPC/2015). Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0812101-98.2015.8.12.0002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB

Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)

Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)

Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)

Apelado: Heber Participações S/A

Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)

Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)

Apelado: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda (Massa Falida)

Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Apelado: São Marcos Energia e Participações Ltda.

Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

Apelado: José Carlos Costa Marques Bumlai

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 67/71)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Controvérsia centrada na discussão acerca da condenação da parte ré em honorários advocatícios sucumbenciais em Ação de Busca e Apreensão extinta sem resolução de mérito, pela perda superveniente do seu objeto. 2. Nem sempre as despesas e os honorários estarão relacionados à sucumbência, devendo-se em algumas circunstâncias se observar, ainda, o princípio da causalidade, segundo o qual aquele que der causa ao processo arcará com o seu custo. 3. "Em função do princípio da causalidade, nas hipóteses de extinção do processo sem resolução de mérito, decorrente de perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Precedentes" (REsp 1641160/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/03/2017, DJe 21/03/2017). 4. Apelação Cível conhecida e provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0812737-96.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Pedro Ramires (Espólio)

RepreLeg: Olimpia Conceicao Ramires

Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)

Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

Apelante: Claudenice Maria Ramos

Advogada: Angela Adélia Dresch (OAB: 18907/MS)

Apelada: Claudenice Maria Ramos

Advogada: Angela Adélia Dresch (OAB: 18907/MS)

Apelado: Pedro Ramires (Espólio)

RepreLeg: Olimpia Conceicao Ramires

Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)

Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO AÇÃO REINVIDICATÓRIA APELAÇÃO DO ESPÓLIO REQUERENDO QUE A APELADA/CÔNJUGE SOBREVIVENTE DESOCUPE O IMÓVEL CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE TEM DIREITO REAL DE HABITAÇÃO SOBRE O IMÓVEL PRECEDENTES RECURSO DESPROVIDO RECURSO ADESIVO PEDIDO DE CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA IMPOSSIBILIDADE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DANOS NÃO COMPROVADOS SENTENÇA MANTIDA RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0813329-14.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Apelado: Vida Bela Distribuidora de Doces e Salgados Ltda - ME

Advogado: Gabriela da Silva Mendes (OAB: 12569/MS)

Repre. Legal: Edivaldo dos Santos Chagas

EMENTA Apelação Cível AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA SENTENÇA VEDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONHECIMENTO. 1. Discute-se no presente recurso: a) nulidade das cláusulas que estipulam multa contratual e juros moratórios; b) a ausência de lesão "decorrente da estipulação de taxa de juros superior a 12% ao ano, por total falta de amparo legal", sendo, portanto, legal a pactuação de juros remuneratórios em percentual superior as 12% ao ano; c) a legalidade da cobrança de comissão de permanência; d) a legalidade da incidência de capitalização mensal. 2. Com exceção da capitalização mensal, as demais questões abordadas no presente recurso não foram enfrentadas pela sentença, especificamente quanto aos juros remuneratórios, sob os fundamentos invocados no recurso. Desta forma, seja por falta de impugnação específica da sentença, seja em razão da impossibilidade de se abordar diretamente em grau recursal questões não apreciadas na origem (vedação de supressão de instância), o recurso não deve ser conhecido quando à seguintes questões: a) a inexistência de nulidade das cláusulas que estipulam multa contratual e juros moratórios; b) legalidade a pactuação de juros remuneratórios em percentual superior as 12% ao ano; c) a legalidade da cobrança de comissão de permanência. 3. No que tange à alegada legalidade da incidência de capitalização mensal ("d"), a sentença reconheceu tratar-se de prática legal, portanto, neste ponto, o réu-apelante não possui interesse recursal. 4. Apelação não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813791-34.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Francisco Raimundo da Silva Neto (Espólio)

Repre. Legal: Flavio Rocha

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Antonio Rodrigues Mossini

Advogado: Francisco Lucas Gomes de Lucena (OAB: 4618/RO)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE POSSE ANTERIOR PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE PROVA - ART. 373, I, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. I) Não tendo o autor logrado êxito em comprovar a sua posse anterior sobre o bem objeto da ação, a pretensão possessória, destituída de qualquer lastro probatório quanto aos requisitos legais, não merece ser acolhida. II) Quem tem interesse de estabelecer um fato deve fornecer a sua prova. Daí a distribuição do ônus da prova, na forma do artigo 373 e seus incisos, do CPC. III) Se a parte alega que estava na posse do bem, é seu o ônus da prova, por ser fato constitutivo de seu direito, de tal sorte que se não faz prova convincente sobre tal fato, o pedido contido na inicial deve ser julgado improcedente. IV) Sentença mantida. Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0813913-81.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: MB Engenharia SPE 021 S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)



Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelante: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelante: Ana Paula Garcia
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelada: Ana Paula Garcia
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Apelado: MB Engenharia SPE 021 S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Apelado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DAS REQUERIDAS AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADE AUTÔNOMA - FATO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO RESPONSABILIDADE DAS PROMITENTES VENDEDORAS - RESOLUÇÃO DO CONTRATO QUE DÁ ENSEJO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM SUA INTEGRALIDADE LUCROS CESSANTES DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Demonstrada a extrapolação do prazo de conclusão da obra, devidamente ajustado no contrato, possível a condenação da parte ré ao pagamento dos prejuízos materiais sentidos com a mora. Fatores externos, como escassez de mão de obra, ou atraso na entrega do Habite-se, nenhuma relação têm com caso fortuito ou força maior, relacionando-se com os riscos do empreendimento, não podendo, assim, a empreendedora, dividir esses riscos com o promitente comprador. II Rescisão contratual ocorrida por culpa das empresas requeridas, em decorrência de atraso na entrega do imóvel - habite-se , não havendo nos autos qualquer prova da ocorrência de caso fortuito ou força maior, de forma a justificar o incontroverso atraso. Responsabilidade de se devolver todo o valor pago pelo adquirente. III Os lucros cessantes (aquilo que o credor razoavelmente deixou de lucrar, ou seja, a diminuição potencial de seu patrimônio) são presumíveis, na hipótese de inexecução contratual pelo promitente vendedor, que não efetua a entrega do imóvel na data ajustada contratualmente. Precedente do STJ. **APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADE AUTÔNOMA - CLÁUSULA PENAL - APLICAÇÃO INVERSA- LUCROS CESSANTES- CUMULAÇÃO IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO APENAS DOS LUCROS CESSANTES COM ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1- A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes (tema 970). No caso 'sub judice' a parte requereu e obteve indenização pelo lucro cessante durante o período de mora, de modo que incabível cumulação com multa moratória, especialmente quando se busca inversão de multa prevista apenas para mora do consumidor. 2- O termo inicial da indenização por lucros cessantes iniciou-se 1 (um) dia após o término do prazo para entrega das chaves e encerrou-se com a notificação das empresas réis sobre o desejo da autora de rescindir o contrato em decorrência do atraso na entrega do apartamento. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de MB engenharia e outro e dar parcial provimento ao apelo de Ana Paula, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814225-57.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Apelado: Clementino Lourenço Carmona
Advogado: Jackson da Silva Fernandes (OAB: 18469/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA PRESCRIÇÃO AFASTADA DIREITO RECONHECIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O direito à indenização da licenças especial não gozada, prevista pela LC 53/90, nasce com a publicação do ato de passagem para a reserva, sendo este o marco inicial da contagem do prazo prescricional. O policial-militar que não usufruiu dalicença especial, quando se encontrava na ativa, e que não foi computada para a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, tem direito a conversão empecúnia, sob pena de locupletamento ilícito da Administração. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0814860-33.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Adriana Martins de Oliveira da Silva
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 14777/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FORNECIMENTO DE ÁGUA INTERRUPTÃO NO SERVIÇO POSSIBILIDADE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA SUSPENSÃO VERIFICADA ATRAVÉS DA FATURA IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 40, da Lei n. 11.445/2007, e art. 4º do Decreto Municipal n. 12.071/2012, a suspensão dos serviços por inadimplência deverá ser previamente informada por meio de aviso dirigido ao usuário, podendo a concessionária utilizar, para tanto, a fatura do serviço público, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias. 2. Na hipótese dos autos, sendo o débito recente e tendo a autora sido previamente notificada através da fatura do serviço público, não se vislumbra conduta ilícita, de forma que ausente o dano moral. **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0816337-91.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Joana Colman de Gois

Advogado: Jeová Ferreira de Oliveira (OAB: 3107/MS)

Apelado: Cobel Construtora Obras Eng Ltda

Advogado: Maria Margarida Cabral Nicácia (OAB: 12289/MS)

Apelado: Engecam Construtora Ltda

Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)

Apelado: Ferzeli Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Marcos Tadeu Motta de Souza (OAB: 5752/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPÇÃO ESPECIAL URBANA PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS FALTA DE INTERESSE DE AGIR INADEQUAÇÃO DA VIA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE ÁREA SUPERIOR A 250 M² - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A propriedade somente se transfere pela transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.227 do Código Civil. Muito embora as requeridas aleguem não serem mais proprietárias do imóvel objeto da lide, o fato é que não houve registro de tais transferências de titularidade na matrícula imobiliária, razão pela qual fica indeferida a desistência em relação às requeridas e rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva. 2. A autora pretende usucapião especial urbano de imóvel de 385,875 metros quadrados. O imóvel possuir tamanho inferior a 250 metros quadrados é condição sine qua non para o ajuizamento da usucapião especial, nos termos do art. 1.240 do Código Civil. 3. Não se admite a cisão do imóvel para usucapião de apenas uma parte em período menor. Também não tem lugar nesta lide a fungibilidade do pedido para usucapião ordinária ou extraordinária, porque o prazo mínimo tanto de um quanto de outro não foi alcançado, tendo em vista que a autora alega estar na posse do imóvel há apenas 8 anos. 4. Logo, inarredável a falta de interesse de agir da autora/apelante por inadequação da ação de usucapião especial ao fim pretendido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0816714-62.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Fernando Júnior Ribeiro da Silva

Advogada: Luciana Paz Nantes (OAB: 14448/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO ACOLHIDO SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. I-Rejeita-se o pedido de redução do valor dos honorários advocatícios, porquanto observadas as diretrizes estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, atendendo-se, assim, a equidade, sendo certo que a proposta de fixação da verba honorária com base no valor da condenação (15% da condenação), conforme pedido pela seguradora, implicaria em quantia ínfima que desprestigia o trabalho desempenhado pelo causídico. II- É possível amajoraçãodehonorárioem sede de recurso, nos termos do artigo 85 § 11, do Código de Processo Civil, ainda que não apresentadascontrarrazões, pois se trata se desestímulo à interposição de recursos infundados pela parte vencedora, conforme recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, ocorrido quando do julgamento do EDCL no AgInt no AREsp 1270245/SP, Rel. Ministra Maria ISABEL Gallotti, QUARTA TURMA, ocorrido em 14/05/2019. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818654-96.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: L.I.R Comércio Varejista De Eletrodomésticos Ltda.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL NULIDADE DA EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADA VALOR DA MULTA FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os autos de infração contêm a descrição dos fatos ou do ato constitutivo da infração, ou não sendo possível verificar tal situação, dada a não juntada de um dos processos administrativos questionados, não há que se falar em nulidade por violação ao art. 35, I, c, do Decreto n. 2.181/97. Diante dos parâmetros estabelecidos no art. 57, caput e parágrafo único, do CDC, não há como ser acolhida a tese de que o valor estabelecido para as multas desproporcionais, quando devidamente consideradas a gravidade das infrações, a condição econômica da fornecedora, além das circunstâncias agravantes. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0818880-04.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Apelante/Apelad: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada/Apelant: Juliane de Almeida de Souza

Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)

EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO QUE NÃO EFETUOU A QUITAÇÃO DO PRÊMIO À ÉPOCA DO VENCIMENTO, MAS EM



DATA POSTERIOR AO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NÃO CONSTITUIÇÃO DO SEGURADO EM MORA QUE IMPOSSIBILITA O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO OBRIGATÓRIO MORA, ADEMAIS, IRRELEVANTE, EM RAZÃO DA SÚMULA 257 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALCANÇAR OS PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DIREITO À INDENIZAÇÃO DEVIDO RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I- O fato de a parte autora ser vítima e ao mesmo tempo proprietária do veículo envolvido no acidente, e estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na data do sinistro, é irrelevante quando se trata do pagamento da indenização securitária pleiteada, aplicando-se a ela (proprietário do veículo) o enunciado contido na súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça. II- Se, nos contratos de seguro privado, o simples atraso no pagamento do prêmio não implica na suspensão ou cancelamento automático da cobertura securitária, fazendo-se necessária a constituição em mora do segurado por intermédio de interpelação específica (STJ, 4ª Turma, AGRG no AG 1.092.900/SP), com mais razão o atraso no pagamento do prêmio do seguro DPVAT, por possuir natureza jurídica de contrato legal, de cunho social, não pode implicar na negativa de indenização à vítima, razão de ser do referido sistema de proteção legal. EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PEDIDO DE ELEVAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, QUE FOI FIXADO DE ACORDO COM A TABELA CRIADA PELA LEI Nº 11.945/2009 HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA ELEVADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Informando o laudo pericial que a segurada, em razão do acidente automobilístico, sofreu perda de mobilidade em seu joelho no grau de 25% (vinte e cinco) por cento, deve ser mantido o capítulo da sentença que fixou o valor do seguro dpvat em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), em razão de o mencionado quantum estar de acordo com a tabela de cálculo criada pela Lei nº 11.945/2009. II- Deve ser revisto o arbitramento de honorários cujo montante se afaste do princípio da razoabilidade, sob pena de distanciamento do juízo de equidade insculpido no art. 85, § 8º, do CPC/2015 e consequente desqualificação do trabalho desenvolvido pelo advogado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso interposto por pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A e deram parcial provimento ao apelo de Juliane de Almeida Souza, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0819163-66.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Mariédna Queiroz Sobreira

Advogada: Maria Cristina Nascimento Souza (OAB: 13216/MS)

Apelado: Carlos Henrique Cristaldo Azuaga

Apelada: Nola Scaciota Azuaga

Interessado: José Nivaldo Lopes Filho

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Interessada: Kelly Regina do Nascimento Lopes

Interessado: Neila Maria Vieira

Interessado: Héwerton Valdir Teodoro Vieira

Interessada: Neiva Maria Teodoro Félix

Interessado: Rodrigo Teodoro Félix

Interessado: Walter Barros da Silva

Interessado: Evaldo de Assis Graça

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO UTILIZAÇÃO DA DEMANDA PARA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE EM VISTA DE CONTRATO FIRMADO HIPÓTESE DIVERSA DA AÇÃO ESCOLHIDA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Na ação de usucapião não se admite o pleito de transferência da propriedade de imóvel em razão de prévio contrato pactuado pelas partes, sendo que só se apresenta possível quando os modos de aquisição derivados da propriedade não são possíveis, de modo que a demandante deveria ter ajuizado o instrumento processual pertinente para garantir a execução do contrato firmado. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819510-89.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IASBEAS

Advogado: Emerson Ottoni Prado (OAB: 3776/MS)

Advogada: Silvana Scaquetti Prado (OAB: 4314/MS)

Repre. Legal: Everton Martin

Apelado: Município de Campo Grande

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO SENTENÇA FUNDAMENTADA EM RECURSO REPETITIVO AUSÊNCIA DE ATAQUE A ESSE FUNDAMENTO OFENSA À DIALETICIDADE VERIFICADA NULIDADE DE INTIMAÇÃO ALEGAÇÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE NÃO VERIFICADA PRECLUSÃO PRELIMINARES ARGUIDAS DE OFÍCIO E ACOLHIDAS ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA ANÁLISE A QUALQUER TEMPO RETORNO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. 1. Quanto ao termo inicial de contagem do prazo para oposição dos embargos à execução fiscal, ocorreu ofensa à dialeticidade, na medida em que o julgador singelo proferiu sentença escorada em recurso repetitivo REsp 1.112.416/MG, cujo fundamento não foi atacado pela apelante. 2. As nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade em que couber à parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão, conforme preconiza o art. 278 do CPC, o que não foi observado na hipótese. Assim, as preliminares foram arguidas de ofício e acolhidas. 3. Segundo orientação do STJ e deste Tribunal, a imunidade tributária configura matéria de ordem pública, a qual é passível de análise a qualquer tempo e grau de jurisdição. 4. Logo, merece reforma a sentença que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução fiscal sem análise da imunidade tributária, devendo os autos retornar à origem para prosseguimento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher as preliminares, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0821093-80.2017.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Mirian Bento da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Apelado: Banco Finasa S.A.

Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP)

Advogado: Jayme Ferreira da Fonseca Neto (OAB: 270628/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS LEGALIDADE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MULTA POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MANTIDA DESINTERESSE DE AMBAS AS PARTES NÃO DEMONSTRADO ABUSIVIDADE DA TAXA COA INOVAÇÃO RECURSAL MATÉRIA NÃO CONHECIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que, sendo a taxa de juros anual superior aduodécuploda taxa mensal, é legítima a cobrança da taxa de juros mensal capitalizada. É admitida a incidência de comissão de permanência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. A lei processual estabelece que a audiência de autocomposição não será realizada quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição, segundo art. 334, § 4.º, I, CPC, ou seja, a disposição legal é clara de que não basta que apenas uma das partes manifeste o desinteresse, mas sim ambas. Inviável o conhecimento de matéria não deduzida nem enfrentada na instância singela, pois, além de importar indevida inovação recursal, configura supressão de instância, mormente por não tratar-se de matéria que o juiz deva conhecer de ofício. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0821174-29.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)

Apelante: Adolfo Felix

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Adolfo Felix

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Soc. Advogados: Pasquali Parise e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)

Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POSSIBILIDADE TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO COMPENSAÇÃO DE VALORES E REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL MATÉRIAS NÃO CONHECIDAS RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. Se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, eis que há abusividade, devendo ser mantida, no entanto, a menor taxa, por ser mais benéfica ao consumidor. Não se conhece do recurso por ausência de interesse recursal quando a pretensão, objeto da impugnação, foi favorável ao recorrente ou quando o atendimento do pedido prejudicará o interesse da parte apelante. EMENTA: APELAÇÃO ADESIVA INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO JUSTIÇA GRATUITA ANTERIORMENTE INDEFERIDA INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO NÃO ATENDIDA DESERÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO. Se a parte recorrente, não beneficiária da justiça gratuita, não comprovou o recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso tampouco sanou o vício no prazo que lhe foi concedido, o reconhecimento da deserção é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e, na extensão conhecida, negaram provimento e, não conheceram do recurso adesivo, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0821508-34.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Cecília Luna

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Elaine Brescianini Arantes da Silva

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Eliane Maria Matarezio Moreira

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Gisely Mary Cruz da Silva

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Lino Barbosa da Silva

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Luiz Augusto Muniz Ferra

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Maria de Fatima da Silva



Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Paulo Cesar de Souza Bexiga

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Paulo Eduardo Lyrio

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Paulo Valdeci Jorge

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Rita Helena Filgueiras de Moraes Ferra

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargante: Terezinha Senna

Advogada: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (OAB: 20716/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA ERRO MATERIAL INEXISTENTE OMISSÕES REDISCUSSÃO VÍCIOS INEXISTENTES EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0822767-98.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Aparecido Fernandes Pereira

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Apelante: Rodrigo Reginaldo da Silva

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS)

Apelado: Paulo Robson Ratier Melgarejo

Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 5500E/MS)

Apelada: Luana Cristine Bambokian Meira

Advogado: Fabiano Espindola Pissini (OAB: 5500E/MS)

E M E N T A Apelação Cível AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO CONDUTOR QUE INVADE A PREFERENCIAL SEM A DEVIDA CAUTELA AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA E/OU CONCORRENTE DA VÍTIMA DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM SEDE RECURSAL. 1. Discute-se no presente recurso: a) a existência ou não do dever dos requeridos de indenização pela ausência denexo causal entre sua conduta e o resultado danoso sofrido pela vítima, notadamente pela excludente da culpa exclusiva da vítima e/ou culpa concorrente; b) a configuração dos danos morais e estéticos decorrentes do sinistro, e c) a justiça do valor da indenização dos danos morais e estéticos. 2. Se as provas trazidas aos autos e a dinâmica vislumbrada do sinistro apontam os apelantes como responsáveis pelo acidente de trânsito, não há se falar em culpa exclusiva e/ou concorrente da vítima. 3. De acordo com a Súmula n.º 387, do STJ, "é lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral". 4. Em se tratando de acidente de trânsito, em que há lesão física, é inegável a caracterização da ofensa moral, porque coloca em risco a vida e a integridade física, direitos fundamentais da personalidade. 5. A fixação do quantum do dano moral deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, circunstâncias que foram bem sopesadas no caso concreto. 6. O dano estético representa qualquer alteração externa da aparência humana que, em relação a situação anterior, promova piora estética da pessoa. 7. Apelação Cível conhecida e não provida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823274-25.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Alonso Avila Rodrigues

Advogado: Lucimari A. de Oliveira (OAB: 13963/MS)

Advogado: Cícero Alves de Lima (OAB: 14209/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DESFAVOR DO ESTADO ABSOLVIÇÃO EM PROCESSO CRIMINAL DESNECESSIDADE DA PRISÃO MANTIDA POR CERCA DE 72 HORAS OCORRIDA EM FRENTE À RESIDÊNCIA, SEM SER ENCONTRADO NENHUMA ARMA OU PRODUTO DO CRIME E SEM AS VESTES DO SUSPEITO, EMBORA PARECIDO COM ELE FISICAMENTE DANO MORAL CONFIGURADO PRISÃO INJUSTA SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, acompanhado pelos 2º (voto retificado) e 4º Vogais, vencidos o Relator e o 3º Vogal. Julgamento nos termos do art. 942 do CPC.

**Apelação Cível nº 0823791-35.2012.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados (OAB: 160/MS)

Apelado: Lázaro Alves Gomes

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO PELA CONTRATANTE AUTOR QUE NÃO POSSUÍA QUALQUER VÍNCULO JURÍDICO COM A CONTRATANTE IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES NOTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DEMONSTRADA NOS AUTOS SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez reconhecida a inexistência de qualquer vínculo com a CONTRATANTE, a rigor o autor não poderia ter sido beneficiário do plano de saúde e muito menos ter direito de permanecer com plano de saúde nas mesmas condições em que fora contratado o plano coletivo já rescindido, ante o não preenchimento de requisito essencial expressamente contratado, qual seja, o vínculo jurídico do beneficiário com a CONTRATANTE. 2. Diante do conjunto probatório dos autos, não merece prosperar a alegação de que o autor não teria sido notificado da rescisão do plano de saúde, não fazendo jus ao pleito indenizatório. 3. Sentença de parcial procedência reformada, para o fim de julgar totalmente improcedente o pleito inaugural. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0824639-51.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Thiago Ferreira Camargo

Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)

Apelante: Leticia Raquel Narçay Camargo (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Thiago Ferreira Camargo

Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)

Apelante: Renata Yara Narçay

Advogado: Mauro Alves de Souza (OAB: 4395/MS)

Apelado: Divicom Administradora de Benefícios Ltda

Advogado: Ricardo Sordi Marchi (OAB: 154127/SP)

Advogada: Mariana Denuzzo (OAB: 253384/SP)

Apelado: Hospital São Francisco Empresaria Limitada

Advogada: Raquel Eloisa Guidi (OAB: 213971/SP)

Advogado: José Maria da Costa (OAB: 37468/SP)

Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA MÉRITO PLANO DE SAÚDE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA CUMPRIDO PRAZO DE CARÊNCIA NEGATIVA DE COBERTURA ATO ILÍCITO DANO MORAL IN RE IPSA VALOR INDENIZATÓRIO MAJORADO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, posto que não há nulidade no julgamento antecipado quando desnecessária a dilação probatória para o julgamento da lide. 2. Restou configurado o ato ilícito, tendo que vista a necessidade de atendimento de urgência, para o que o prazo de carência de 24 horas do plano de saúde já havia sido cumprido. 3. Injusta a recusa de cobertura de atendimento médico de urgência pelo plano de saúde e hospital conveniado, segundo firme jurisprudência do STJ, implica em dano moral in re ipsa, ou seja, decorrente da própria natureza do infortúnio que para sua configuração não depende de prova. 4. Levando-se em consideração as circunstâncias a emoldurar o caso em comento, majora-se para R\$ 20.000,00 a indenização por danos morais, a ser rateada entre os autores, valor mais condizente com a situação aflitiva pelo que desnecessariamente passaram e o porte econômico das empresas réis, visando a melhor reparação do dano e reincidência das contratadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal e após o Relator retificar seu voto.

Embargos de Declaração Cível nº 0829667-58.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Juraildes Maria de Jesus

Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)

Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)

Embargado: Banco Bmg S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ ou d) para corrigir eventual erro material. 2. A omissão consiste em deixar de analisar o que foi levado para apreciação pelas partes ou que deveria ter sido analisado. Assim, constata a premissa equivocada do acórdão configurada está a possibilidade de acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes. 3. Não se prestam os Embargos de Declaração para rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 4. Mesmos chamados embargos de declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à



apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 5. Nessa esteira, não cabem Embargos de Declaração a fim de que o Tribunal, com os olhos voltados para o acórdão recorrido, manifeste-se acerca da violação, em tese, dos dispositivos utilizados na fundamentação, tampouco para manifestação acerca de possíveis ofensas a outras normas, tendo em vista a competência própria dos Tribunais Superiores para fazê-lo. 6. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830884-73.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Sara Ariadne dos Santos Martins

Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)

Apelado: Águas Guariroba S/A

Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR INCONTROVERSO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, SOB PENA DE COLAPSO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NOTIFICAÇÃO EM FATURAS INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. 1. No caso vertente é imperioso o reconhecimento de que a demandante tinha plena e prévia ciência da existência e da probabilidade de corte, diante de sua inadimplência com relação aos meses consecutivos, de forma a justificar que a concessionária ré, ao efetuar a suspensão, não praticou qualquer ato ilícito, mas agiu no exercício regular do direito, com fundamento no que dispõem o art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95 e art. 40, V, da Lei n. 11.445/07, supra referidos. 2. Como já decidido por este Eg. TJMS, "Em que pese o caso tratar de interrupção do fornecimento de um serviço essencial, não se mostra justo e legal que um consumidor inequivocadamente inadimplente, sob este subterfúgio, permaneça auferindo a prestação de um serviço público sem a efetiva contrapartida financeira, sob pena de frustração e colapso do contrato firmado entre a empresa concessionária e o Município de Campo Grande, em detrimento dos usuários adimplentes" (AC 0823141-46.2016.8.12.0001, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/01/2019). 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0832107-27.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Apelado: Sidney Santos da Luz

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT HONORÁRIOS MANTIDOS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Atendendo aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade insertos no § 2º do art. 85 do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço (mesma Comarca); a simplicidade da matéria e o tempo exigido para o seu serviço, adequada a fixação do valor de R\$ 1.000,00, como estabelecido pelo juízo, que devem ainda ser majorados em R\$ 200,00 pelos honorários recursais, conforme art. 85, §11, do CPC. 2. Muito embora a causa tenha baixa complexidade e reduzida condenação, não é possível fixação dos honorários em valor inferior ao salário mínimo para que não seja aviltado o trabalho do advogado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0832735-84.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: CGR Engenharia Ltda

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Apelado: G. Batista de Almeida - ME

Repre. Legal: Gilberto Batista de Almeida

Advogado: Joelcio de Almeida (OAB: 323045/SP)

Advogada: Amanda Barca do Nascimento (OAB: 389476/SP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS FALHAS NA EXECUÇÃO CORRIGIDAS E DESCONTADAS DO VALOR DEVIDO AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESCISÃO DO PACTO, ANTERIOR À DEMANDA VALORES EXIGIDOS PELA EXECUTÓRIA DEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Resta não provida a apelação quando verificado o acerto da sentença que julgou procedente o pedido inicial quanto aos valores devidos pela suplicante, em vista do contrato firmado, pelo qual se responsabilizou pela remuneração de obras, as quais, ainda que inicialmente não tenham sido satisfatórias, oportunizou-se a correção e efetuou descontos do total devido pela não observação do entabulado, afastando-se a hipótese de rescisão por tal motivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 0833930-41.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Nelson Trad Filho



Advogado: Fabio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Agravado: Paulo Quintino Barreto
Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)
Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO MONOCRATICAMENTE PELA DESERÇÃO PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE CONHECIMENTO PARCIAL DA SÚPLICA REJEITADA NO MÉRITO ALEGAÇÃO DE QUE O SIMPLES AGENDAMENTO SERIA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO PREPARO DESCABIMENTO DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO NÃO ATENDIDA DESERÇÃO QUE SE IMPÕE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS POSSIBILIDADE - PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA ABERTURA DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO PRECLUSÃO PRETENSÃO DO RECORRIDO DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PELA REGRA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC E TAMBÉM NOVA MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS REQUERIMENTOS INDEVIDOS AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Se houve interposição de um agravo interno por uma parte e oposição de embargos de declaração por outro litigante e, o último reclamo foi provido, alterando a decisão original, deve-se oportunizar ao outro recorrente o direito de modificar e/ou complementar as razões anteriores, o que foi devidamente feito no caso em concreto, sendo descabida a preliminar suscitada. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do agravo interno não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. Se a sentença é posterior à vigência do atual CPC, o apelante foi condenado em primeiro grau em honorários de sucumbência e não teve seu apelo conhecido, em virtude da deserção, não há que se falar em não fixação dos honorários recursais. O pedido subsidiário de recolhimento do preparo em dobro deve ser indeferido, uma vez que precluiu o direito do recorrente para tal manifestação. Para a condenação em litigância de má-fé de um litigante, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos: que a conduta deste se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 80, do CPC; que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV); e, que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa; fatos não vislumbrados no presente feito. Segundo o STJ, a simples interposição de agravo interno com intuito de exaurir a instância recursal, não enseja aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Não é possível majorar os honorários recursais, na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0834132-52.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ronan Jacomo Barcelos
Advogado: Maria Cristina Nascimento de Souza (OAB: 13216/MS)
Apelada: Fernanda Fernandes Sabala
Advogado: Saulo S. Santos (OAB: 15935/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C COM DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA SENTENÇA INSUBSISTENTE. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0835299-41.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelante: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima (OAB: 7467/MS)
Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Apelante: Condomínio Bahamas Apart Hotel
Advogado: Evandro F. V. Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Advogado: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira (OAB: 281435/SP)
Advogado: Gerson Koshiikene Damasceno (OAB: 6060/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Procurador: Flavio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)
Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Procurador: Flavio Luiz Vidal dos Santos (OAB: 8256/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Henrique A. B. Ramos
Apelado: Condomínio Bahamas Apart Hotel
Advogado: Evandro Ferreira de Viana Bandeira (OAB: 1861B/MS)
Advogado: Ana Cristina Correa de Viana Bandeira (OAB: 281435/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Andreia Cristina Peres da Silva

E M E N T A APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIREITO AMBIENTAL FECHAMENTO DE POÇO ARTESIANO CONDOMÍNIO APART HOTEL. INÉPCIA DA INICIAL PLENA COMPREENSÃO DOS FATOS COM POSSIBILIDADE DE EFETIVO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA. Não há falar em inépcia da inicial alegadamente formulada com



narrativa confusa e pluralidade de pedidos, quando a parte demandada demonstra clara compreensão dos fatos e fundamentos de direito utilizados, com possibilidade rebatê-los em efetivo contraditório. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR OUTORGA COM PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS OBTIDA NO CURSO DA DEMANDA NECESSIDADE DE COTEJO DO ATO COM AS DEMAIS QUESTÕES DE FUNDO PRELIMINAR REJEITADA. Não implica na perda superveniente do interesse de agir, a obtenção de outorga para uso de recursos hídricos no curso da demanda, mormente quando há discussão sobre a possibilidade jurídica da manutenção de poço artesiano e pretensão reparatória voltada para fatos anteriores ao ato administrativo invocado. INCLUSÃO DA SÍNDICA NA RELAÇÃO PROCESSUAL PARA PRETENSÃO REPARATÓRIA AMBIENTAL MERO EXERCÍCIO DOS ATOS DA VONTADE DOS CONDÔMINOS AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. Deve ser mantido o reconhecimento da ilegitimidade de parte da síndica do condomínio-hotel demandado para ação civil pública ambiental, diante da demonstração de que apenas exercia atos materiais da vontade dos coproprietários do imóvel onde localizado o poço artesiano objeto da polêmica. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO POSSIBILIDADE NO CAPÍTULO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA. Em observância do princípio da precaução, é possível a inversão do ônus da prova na pretensão reparatória ambiental, logicamente observadas a necessidade de utilização da técnica e a existência de lastro mínimo de dano configurador de degradação de bens jurídicos ambientais difusos ou coletivos inteligência da súmula 618 do STJ. DANO MORAL COLETIVO INOCORRÊNCIA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OFENSA A BENS JURÍDICOS COLETIVOS OU DIFUSOS. Estando o dano no centro gravitacional do regime de responsabilidade civil, não há falar em reparação moral coletiva, mesmo com hipotética inversão do ônus da prova, pela ausência de lastro mínimo de vulneração de bens jurídicos coletivos (sentido amplo). COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO SUBSOLO PELO CONDOMÍNIO APART HOTEL POSSIBILIDADE PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR LEGISLAÇÃO CORRELATA NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. Por força do princípio do usuário-pagador estabelecido em lei (sentido amplo), é devida a contraprestação pelo uso de recursos hídricos extraídos de poço artesiano, observada o necessário processamento de liquidação de sentença, com oportunidade de contraditório e ampla defesa, para determinação do quantum debeatur. MULTA DIÁRIA IMPOSTA AOS ENTES PÚBLICOS COMO MEDIDA DE APOIO DESNECESSIDADE RECONHECIMENTO INCIDENTAL DO EXERCÍCIO DIREITO AO USO DO POÇO ARTESIANO. Diante do reconhecimento incidental do regular exercício de direito do uso de recursos hídricos pelo particular, desaparece o interesse de agir (necessidade) da condenação imposta aos entes públicos da correlata multa cominatória, sobretudo porque já estão constitucionalmente encarregados de fiscalizar a adequada utilização dos recursos ambientais e das autorizações e licenças que expedem. RECURSOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO IMASUL E DE BAHAMAS CONHECIDOS COM REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DO CONDOMÍNIO PARCIALMENTE PROVIDO RECURSOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DO IMASUL PROVIDOS. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, rejeitar as preliminares; conhecer em parte do recurso do Ministério Público e, na parte conhecida, dar parcial provimento; dar provimento aos apelos do IMASUL e do Estado de MS e dar parcial provimento ao recurso do Condomínio Bahamas Apart Hotel, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0835503-85.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Procuradora: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REGRESSIVA PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA NO MÉRITO RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PELO EVENTO DANOSO DEMONSTRADA DEVER DE RESSARCIMENTO DEVIDO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE MATÉRIA PREJUDICADA APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Assim, verificando-se, da leitura da peça recursal, que a recorrente atacou os fundamentos da decisão, o recurso deve ser conhecido. Comprovada a atribuição específica da autarquia estadual quanto ao dever de sinalização e fiscalização resta configurada a responsabilidade da pessoa jurídica de direito público com competência ampla sobre a malha viária estadual. Em virtude do resultado do julgamento, torna-se prejudicada a análise da matéria referente à modificação da base de cálculo dos honorários advocatícios. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento, nos termos do voto do relator.

Remessa Necessária Cível nº 0835537-84.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Sotreq S/A

Advogada: Caroline Bernardes Schittini Pinto (OAB: 144491/RJ)

Advogado: Gabriela de Mello Alves e Salgado (OAB: 110800/RJ)

Advogado: Luiz Carlos Barretti Junior (OAB: 80782/RJ)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)

Interessado: Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - COFIMT

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO FORMA DE COAÇÃO EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE ICMS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE - PRÁTICA ILEGAL E ABUSIVA SÚMULA 323 DO STF SENTENÇA MANTIDA REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação Cível nº 0836731-22.2018.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Apelado: Claudinei Alves dos Santos

Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO INVALIDEZ RESIDUAL DE 10% DO JOELHO FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENTENÇA ULTRA PETITA - AFASTADA VALOR CONFORME PEDIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Segundo a prova pericial, o autor teve invalidez residual no joelho no percentual de 10%, de forma que a indenização deve ser calculada levando em conta o valor de R\$ 13.500,00 e o percentual de 25% referente à perda completa de um joelho, cujo resultado é o valor de R\$ 3.375,00. Sobre esse valor deve ser aplicado apenas 10% residual, sendo que o valor final em relação ao joelho é de R\$ 337,50. Logo, o montante da indenização a ser paga ao autor/apelado é de R\$ 1.350,00 da lesão no crânio e R\$ 337,50 quanto ao joelho, totalizando o valor de R\$ 1.687,50 e não R\$ 2.193,75 fixado na sentença. 2. Não há sentença ultra petita em relação aos honorários de sucumbência, porquanto foi obedecido o pedido de fixação de 20% sobre o valor atualizado da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0837356-56.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Edith Arantes de Azambuja (Representante Legal)

RepreLeg: Tania Emerenciana de Azambuja

DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/LIMINAR TRATAMENTO MÉDICO E INSUMOS HONORÁRIOS FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA FIXAÇÃO NA ORIGEM POR EQUIDADE - REQUER SEJA FIXADO PELO VALOR DA CAUSA REQUER FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRA ESTADO IMPOSSIBILIDADE INSTITUTO DA CONFUSÃO SÚMULA 421 STJ - VIGENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0838246-34.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Apelado: Arizoly Mendes

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Edilson Shiota

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Edno Martins Vicentini

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Edwin Baur

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Helio Lopes da Silva

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Joao Carlos Pegoraro Stefanello

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Joel Pereira Bahia Filho

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: José Simeão do Nascimento Filho

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelada: Lilliane Aico Kobayashi Leonel

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Mario Viana dos Santos

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Apelado: Sandro Henrique Poloni

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE COBRANÇA DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS EM MANDADO DE SEGURANÇA CUJA CONCESSÃO FOI POSTERIORMENTE RETRATADA CULMINANDO COM A DENEGAÇÃO DA ORDEM PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0838397-29.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alphaville Urbanismo S/A
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Apelante: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Apelante: Mirian Alcinda Barbosa
Advogado: José Antonio Toledo de Castro (OAB: 18487/MS)
Apelada: Mirian Alcinda Barbosa
Advogado: José Antonio Toledo de Castro (OAB: 18487/MS)
Apelado: Alphaville Urbanismo S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Apelado: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Apelado: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESCISÃO CONTRATUAL PELA COMPRADORA ENTREGA DO IMÓVEL EM DESACORDO COM O PACTUADO RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA DOBRADA CARACTERIZADA A MÁ-FÉ RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELAS EMPRESAS REQUERIDAS RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELO PAGAMENTO DO IPTU ANTES DA ENTREGA DO IMÓVEL PRECEDENTES JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO DANO MORAL IN RE IPSA FATOS QUE ULTRAPASSAM O MERO DISSABOR INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO DAS REQUERIDAS DESPROVIDO APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. Restando configurado que o desfazimento do contrato se deu por culpa das empresas requeridas, é inexigível a cláusula penal prevista no instrumento firmado, cabendo às empresas restituírem o montante pago pela parte autora, em dobro, por restar configurada a má-fé, diante da retenção dolosa de parte das parcelas pagas pela compradora. É nula e abusiva qualquer cláusula que atribui ao adquirente a obrigação de efetuar o pagamento das despesas relativas ao referido imposto antes da liberação do imóvel, ou seja, antes de estar na posse do imóvel adquirido. O dies a quo de incidência dos juros de mora na hipótese de ato ilícito decorrente de responsabilidade contratual, como na espécie, é a data da citação, conforme entendimento pacífico da jurisprudência. Embora o descumprimento contratual por si só não enseje o dever de indenizar, vícios de construção que acarretam danos a imóvel de modo a causar a seu adquirente transtornos que ultrapassem o limite do mero aborrecimento, geram o dever de indenizar, devendo a indenização ser suficiente apenas para repará-los, pois se mede pela extensão dos danos, não podendo ser exacerbada a pretexto de punir o ofensor. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Alphaville Urbanismo S/A e outros e dar parcial provimento ao apelo de Mirian Alcinda Barbosa, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0839080-71.2013.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Adeval Negrão - Fabricação de Equipamentos e Aparelhos Eletrônicos - Epp
Repre. Legal: Adeval Negrão
Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa (OAB: 24189/PR)
Advogado: Luis Eduardo Neto (OAB: 38985/PR)
Advogado: Regiane Aldri (OAB: 42494/PR)
Advogada: Patrícia Dias Costa (OAB: 15601/MS)
Apelante: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogada: Ingrid Daiane Vidal (OAB: 16566/MS)
Advogado: Luis Eduardo Neto (OAB: 38985/PR)
Advogado: Larissa Cardoso (OAB: 13111/MS)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fabrício Proença de Azambuja
Interessado: Ladiane Agostinho de Souza - Me
Interessado: Fuji Yama do Brasil - Indústria e Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda - EPP
Interessado: Rainoah - Industria, Comercio, Importação e Exportação de Produtos Eletronicos Ltda EPP
Interessado: S&b. Com Intermediações de Credito Ltda Epp

EMENTA APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIREITO DO CONSUMIDOR ANULAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS. RECURSO DA EMPRESA ADEVAL NEGRÃO ANTERIOR DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO RECURSAL. RECURSO DE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA AFASTADA. MÉRITO - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS VÍCIO DE CONSENTIMENTO CONSTATADO RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RISCO DO EMPREENDIMENTO - DANO MORAL IN RE IPSA QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO GENÉRICA EM AÇÃO COLETIVA TENDO POR CAUSA DE PEDIR



DANOS REFERENTES A DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS COM O PARECER MINISTERIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso do banco industrial do Brasil S/A, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0841786-22.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Elivelton Almeida de Oliveira

Advogado: Kléber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)

Apelado: Apple Computer Brasil Ltda

Advogado: João Augusto Sousa Muniz (OAB: 203012A/SP)

Advogado: Gilberto Badaro de Almeida Souza (OAB: 22772/BA)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRODUTO COM DEFEITO COMPUTADOR PORTÁTIL REITERADOS CONSERTOS NECESSIDADE DE TROCA LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS DANOS MORAIS OCORRÊNCIA MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POSSIBILIDADE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO EM SENTENÇA. 1. Discute-se nos presentes recursos: a) a ocorrência de lucros cessantes; b) majoração da indenização por danos morais, e c) majoração dos honorários sucumbenciais. 2. De acordo com o art. 373, do CPC, o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 3. Na espécie, de fato, compulsando os autos, não restou demonstrado que a remuneração do autor-apelante restou efetivamente prejudicada, pois diferentemente dos danos morais (em alguns casos), o dano material não é presumido, devendo estar devidamente provado. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sempre buscou estabelecer parâmetros a nortear a fixação da compensação por danos morais, levando-se em conta, principalmente, que a reparabilidade do dano moral possui função meramente satisfatória, que objetiva a suavização de um pesar, o qual é sempre insuscetível de restituição ao status quo ante (EREsp 1.127.913/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, DJe 05/08/2014). 5. Na hipótese dos autos, levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a razoável gravidade do dano, as particularidades específicas do caso concreto, como o valor do produto e privação do seu uso para fins profissional, reputo ser adequado majorar o valor da indenização por danos morais para o quantum de R\$ 7.000,00, montante que se afigura adequado e proporcional ao caso em análise, sem que importe em enriquecimento sem causa do apelante. 6. A fixação dos honorários de sucumbência deve atender aos critérios e percentuais fixados no art. 85, § 2º, CPC/2015, sendo proporcional ao trabalho dispendido pelo advogado a quantia fixada na sentença. 7. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0900081-55.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Município de Três Lagoas

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Advogado: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)

Embargante: Elizena de Lourdes Freitas

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Roberto Machado Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Kathyusse Ramos Borges Leonel Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Milene Freitas Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Gabriel Freitas Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Rafael Freitas Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargante: Daniela Freitas Figueiredo

Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Aroldo José de Lima

Interessado: Mário Marcio Arantes

Advogado: Tomé Arantes Neto (OAB: 172978/SP)

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Advogada: Nathalia Torquato Vilela (OAB: 375358/SP)

Interessada: Diva Arantes

Advogado: Tomé Arantes Neto (OAB: 172978/SP)

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Advogada: Nathalia Torquato Vilela (OAB: 375358/SP)

Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÕES DE AMBAS AS PARTES NÃO PROVIDAS OMISSÕES INEXISTENTES REDISSCUSSÕES REJEITADOS. Restam rejeitados os embargos de declaração opostos por ambos os litigantes, porquanto em atenção ao acórdão atacado, as matérias trazidas nos reclamos foram efetivamente analisadas, se tratando, portanto, de mera pretensão de revê-las, o que, como é sabido, não se admite na via eleita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos, nos termos do voto do relator.

**Agravo Interno Cível nº 1400726-91.2014.8.12.0000/50000**

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Agravado: Pedro Paulo de Souza Gabilao

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE FORMA DE PURGAÇÃO DA MORA EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTA CORTE PARA ANÁLISE DA QUESTÃO COM VISTAS EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA SUPPLICANTE - FALTA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSO PREJUDICADO. Com fulcro na homologação do pedido de desistência da ação de busca e apreensão, formulado pela suplicante, bem como na sua extinção por tal motivo, ocorre a perda superveniente do interesse recursal com relação ao agravo interno interposto contra a decisão originária da citada demanda. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1401980-94.2017.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche (OAB: 9398/MS)

Advogado: Thiago Augusto Alves Pereira (OAB: 16583/MS)

Advogada: Regina Paula de Campos Haendchen (OAB: 8066/MS)

Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)

Advogada: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)

Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)

Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)

Advogado: Luiz Augusto Doimo de Oliveira (OAB: 11694/MS)

Advogado: Cláudio Gonzaga Alves (OAB: 14461/MS)

Advogado: Caroline Lemos Karmouche (OAB: 17284/MS)

Agravado: Geraldo de Castro Azevedo

Advogado: Waldno Pereira de Lucena (OAB: 6883/MS)

Advogado: Pedro Soares (OAB: 3176/MS)

Advogado: Pedro Antônio Soares Júnior (OAB: 17988/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REVISÃO TARIFÁRIA COISA JULGADA DEDUÇÕES NAS FATURAS DE ENERGIA NÃO COMPROVADAS IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO MULTA E HONORÁRIOS DEVIDOS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Apesar da sentença, objeto do cumprimento, expressamente determinar a compensação da quantia já devolvida diretamente nas contas mensais de energia elétrica, a agravante não se desincumbiu do ônus de provar que efetivamente realizou a devolução de valores nas faturas de energia, pois nas faturas foi lançada apenas uma "mensagem" informando que no valor da conta estava incluída a dedução decorrente do recálculo da revisão tarifária de 2003. Mas, no campo destinado aos "dados do faturamento", onde estão discriminados todos os débitos e créditos da fatura, não há a inclusão da referida verba no cômputo do valor cobrado do consumidor. Nas demais faturas sequer há referência à revisão tarifária, nem mesmo em mensagem. Diante da ausência de pagamento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias da intimação, inafastável a incidência da multa de 10% e honorários, nos termos do art. 475-J, do CPC/73, e 523, § 1.º, do NCPC. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1403634-82.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

Agravado: Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande

Interessado: Claudenir Piccini dos Santos

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Interessado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)

Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELA FAZENDA PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE INDAGAÇÃO AO PERITO QUANTO AO RECEBIMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELO VENCIDO OU SUBSTITUIÇÃO PARA ESTABELECIMENTO TÉCNICO OFICIAL DO ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL RECURSO PROVIDO PARA CONCEDER A ORDEM. I) A existência de parte beneficiária da justiça gratuita, conquanto imponha ao Estado o dever de lhe prestar a assistência judiciária de forma completa e integral, nesta compreendida, inclusive, o fornecimento de meios e condições para que a prova pericial seja realizada, já que é ônus



do autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito, não significa que tenha que antecipar os honorários periciais, a teor do quanto se extrai da redação dos artigos 82, caput, e 95, em especial do § 4º, do Código de Processo Civil. De outro modo, acaso o perito nomeado não aceite o encargo de receber os honorários correspondentes ao final da demanda pelo vencido, deve ser substituído com a designação de estabelecimento técnico oficial do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. II) Recurso provido para conceder a ordem, com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, vencidos o Relator e 1º Vogal, com o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1403889-40.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fatima Cantu da Silva

Embargado: Márcio Campos Monteiro

Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)

Interessado: Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda

Repre. Legal: Gilmar Tonioli

Advogado: Felipe Cazuza Azuma (OAB: 11327A/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PRECLUSÃO QUANTO A MATÉRIA ARGUMENTO QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO PASSÍVEL DE ATAQUE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer dos embargos de declaração cujas suas razões não guardam relação com o fundamento do acórdão passível de ataque, por desatenção ao princípio da dialeticidade, bem como preclusão em função da ausência de impugnação em oportunidade escorreita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator, contra o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1404022-48.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Exame Capital Ltda.

Advogada: Bruna Queiroz Riscalá (OAB: 391237/SP)

Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB: 174894/SP)

Advogado: Thiago Vinicius Capella Giannattasio (OAB: 313000/SP)

Agravado: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda

Advogado: Joel Luiz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)

Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincenzi (OAB: 16160/MS)

Agravado: São Fernando Energia I Ltda.

Advogado: Joel Luiz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)

Agravado: São Fernando Energia II Ltda

Advogado: Joel Luiz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)

Agravado: Massa Falida São Marcos Energia e Participações Ltda

Advogado: Joel Luiz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)

Agravado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Advogado: Joel Luiz Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP)

Interessado: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO FALÊNCIA IMPUGNAÇÃO De CRÉDITO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA, OPERACIONAL, FINANCEIRA E EMPRESARIAL RECUPERAÇÃO DE CRISE PREVISÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS INTEGRAIS INDEPENDENTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA HIPÓTESE DE FALÊNCIA IMPOSSIBILIDADE FALÊNCIA SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS NATUREZA DO CONTRATO PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA FUNÇÃO SOCIAL MANIFESTA CONTRADIÇÃO ENTRE A CONDIÇÃO RESOLUTIVA E AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA PARTE BENEFICIÁRIA DA CONDIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Por força dos princípios da boa-fé e da função social, o equilíbrio dos contratos bilaterais está relacionado com as justas expectativas que um contratante possui com relação à prestação devida pelo outro. 2) De igual forma, as condições contratuais devem manter correlação lógica com o respectivo proveito esperado das prestações ajustadas, mostrando-se inválidas as contraditórias e as que privam o efeito o negócio jurídico ou o sujeitam ao puro arbítrio de uma das partes inteligência dos arts. 122, 123 e 129 do CC/2002. 3) Não são devidos honorários integrais estabelecidos em contrato celebrado para recuperação de crise financeira de empresa, extinto em decorrência da falência superveniente da empresa destinatária da expertise, porque: i) a prestação de serviços foi parcial; ii) a quebra não pode ser reputada como condição resolutiva em benefício da parte que justamente estava obrigada a evitá-la. 4) Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1404222-89.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fatima Cantu da Silva

Embargado: Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais LTDA.

Repre. Legal: Gilmar Tonioli



Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327A/MS)
 Advogado: Alberi Rafael Dehn Ramos (OAB: 15031/MS)
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
 Interessado: Márcio Campos Monteiro
 Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO QUANTO A MATÉRIA - ARGUMENTO QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO PASSÍVEL DE ATAQUE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer dos embargos de declaração cujas suas razões não guardam relação com o fundamento do acórdão passível de ataque, por desatenção ao princípio da dialeticidade, bem como preclusão em função da ausência de impugnação em oportunidade escorreita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator, contra o parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1404900-70.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara
 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
 Embargante: Francisco Simões de Melo
 Repr. Legal: Odimilson Francisco Simões
 Repr. Legal: Osmar Nogueira de Andrade
 Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
 Advogado: Leandro Mistilides Gomes (OAB: 354146/SP)
 Advogado: Eduardo Del Rio (OAB: 143574/SP)
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
 Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS)
 Advogado: João Silveira Neto (OAB: 92161/SP)
 Embargado: Francisco Simões de Mello Neto
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
 Soc. Advogados: Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss (OAB: 54212/MS)
 Embargante: Francisco Simões de Mello Neto
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
 Soc. Advogados: Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss (OAB: 54212/MS)
 Embargante: Benedito Sérgio Simões Filho
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
 Soc. Advogados: Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss (OAB: 54212/MS)
 Advogado: Diogo Fracon Viana Alves (OAB: 313992/SP)
 Embargado: Francisco Simões de Melo
 Repr. Legal: Odimilson Francisco Simões
 Repr. Legal: Osmar Nogueira de Andrade
 Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
 Advogado: Leandro Mistilides Gomes (OAB: 354146/SP)
 Advogado: Eduardo Del Rio (OAB: 143574/SP)
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)
 Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS)
 Advogado: João Silveira Neto (OAB: 92161/SP)
 Embargado: Benedito Sérgio Simões Filho
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)
 Soc. Advogados: Vilas Boas Farias Advogados Associados Ss (OAB: 54212/MS)
 Advogado: Diogo Fracon Viana Alves (OAB: 313992/SP)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso de Apelação, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. A aplicação da multa prevista no § 4º, do art. 1.021, do CPC/2015, não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do Agravo Interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória. Precedentes do STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1405111-09.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
 Embargante: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
 Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)



Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Embargada: Yolanda Pereira Canazilles
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não pode haver, em sede de Embargos de Declaração, questionamento originário, ou seja, impugnação de questão antes não alegada no recurso de Apelação, ou mesmo rediscussão de questões já devidamente analisadas no julgamento. Inexistência de omissão na hipótese. 3. A contradição que dá ensejo ao recurso integrativo é aquela interna, ou seja, que decorre da constatação de que a fundamentação declinada não é adequada ao dispositivo; o que não se verifica na espécie. 4. Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Cível nº 1405191-70.2019.8.12.0000

Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Fernanda Farias Feroldi Neuwirth
Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR EXAME DE ACUIDADE VISUAL PROIBIÇÃO DO USO DE LENTES CORRETIVAS DETERMINAÇÃO QUE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE COM O PARECER SEGURANÇA CONCEDIDA. Afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a eliminação de candidato, em concursos das instituições militares, sob o fundamento de baixa acuidade visual que pode ser corrigida por uso de lentes corretivas, sobretudo se há laudo médico que demonstra a acuidade visual de 20/20 com correção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator e o 3º Vogal que denegava, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1405273-04.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Wilson Bertelli
Agravante: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Advogada: Andréa Tápia Lima (OAB: 7295/MS)
Interessado: LD Construções Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: Financial Construtora Industrial Ltda
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: Antonio Fernando de Araujo Garcia
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: Luciano Potrich Dolzan
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Interessado: Lucas Potrich Dolzan
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)



Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Interessado: Nelson Trad Filho

Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)

Interessada: Maria Antonieta Amorim dos Santos

Advogado: Carlos Eduardo Sajonc Pavao (OAB: 47026/RS)

Interessado: João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Advogado: Carlos Eduardo Sajonc Pavao (OAB: 47026/RS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESCRIÇÃO TERMO INICIAL A PARTIR DO TÉRMINO DO CONTRATO. Em ação civil pública impugnando edital de licitação o respectivo contrato administrativo dela decorrente, o termo inicial da prescrição ocorre a partir do término do contrato. Inocorrência da prescrição. Recurso não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com as ressalvas do 1º Vogal.

Mandado de Segurança Cível nº 1405641-13.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Impetrante: Jocimeri Olavo da Silva

Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR EXAME DE ACUIDADE VISUAL PROIBIÇÃO DO USO DE LENTES CORRETIVAS DETERMINAÇÃO QUE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE COM O PARECER SEGURANÇA CONCEDIDA. Afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a eliminação de candidato, em concursos das instituições militares, sob o fundamento de baixa acuidade visual que pode ser corrigida por uso de lentes corretivas, sobretudo se há laudo médico que demonstra a acuidade visual de 20/20 com correção. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator e o 3º Vogal que denegava, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1405685-32.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: J. M. S.

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)

Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)

Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Agravado: M. P. E.

Prom. Justiça: Macos Alex Vera de Oliveira

Interessado: M. de C. G.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA MEDICA CAUTELAR INDISPONIBILIDADE DE BENS PRESEÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EFEITOS PATRIMONIAIS NOCIVOS EM DECORRÊNCIA DA LONGA TRAMITAÇÃO DE AÇÕES DESSA NATUREZA SUBSTITUIÇÃO POR ANOTAÇÃO PREMONITÓRIA MEDIDA SUFICIENTE PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A concessão da medida cautelar exige, como regra, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Sedimentou-Dispensa-se o perigo da demora nas hipóteses de ação civil pública por improbidade administrativa, considerado implícito (Tema 701 dos recursos repetitivos do STJ). A fumaça do bom direito está evidenciada nos elementos do inquérito civil que acompanham a inicial, onde se demonstra evolução patrimonial aparentemente incompatível com os rendimentos do recorrente. 2. A indisponibilidade de bens impõe, não raramente, severos e irreparáveis prejuízos econômicos à parte interessada (no caso de bens imóveis, o simples fato de titularizar sua propriedade acarreta despesas diversas, a título de impostos e despesas de manutenção, além de limitar severamente sua exploração. Essas circunstâncias, conjugadas com longos períodos de tramitação de ações desta natureza (10 ou 20 anos os fatos alegados na inicial ocorreram em 2013), potencializam os prejuízos, não raramente causando ruína econômica, independentemente do resultado da lide. Tais conflitos aparentes podem ser solucionados com a mitigação da medida, convertendo a indisponibilidade de bens imóveis com simples anotação premonitória. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, em maior extensão, nos termos do voto do 2º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1405741-65.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Proc. do Estado: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)

Agravado: Jamil Name

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)



Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
 Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
 Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)
 Agravado: Paulo Tadeu Haendchen
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
 Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
 Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)
 Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
 Advogada: Cláudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
 Advogado: Marcelo de Campos Haendchen (OAB: 8224/MS)

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXCESSO DE EXECUÇÃO PRETENSÃO DE UTILIZAR NOVOS PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO DÉBITO DA FAZENDA PÚBLICA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.960, DE 29/06/2009 AOS PROCESSOS EM CURSO - NATUREZA PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. 1. Controvérsia centrada na discussão sobre a aplicação imediata ou não da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, e o que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI 4425 e 4357, para os juros e a correção monetária contra a Fazenda Pública, mesmo tendo havido o trânsito em julgado da sentença condenatória. 2. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de Recurso Especial Repetitivo nº 1.205.946/SP, consolidou-se o entendimento de que “a coisa julgada não impede a aplicação da Lei 11.960/2009, a qual deve ser aplicada de imediato aos processos em curso, em relação ao período posterior à sua vigência, até o efetivo cumprimento da obrigação, em observância ao princípio do tempus regit actum. Precedentes: AgRg nos EREsp 953.460/MG, Rel. Min. La rita Vaz, Corte Especial, DJe 25/05/2012; EREsp 935.608/SP, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial, DJe 06/02/2012; REsp 1.111.117/PR, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 02/09/2010. 2. Embargos declaratórios rejeitados”. (STJ, Corte Especial, EDcl no REsp 1205946/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 26/10/2012). 3. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406227-50.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
 Agravante: Sirlene Aparecida Queiroz
 DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE)
 Agravada: Tainara Queiroz de Araújo

E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PEDIDO LIMINAR - ANÁLISE POSTERGADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRESCINDIBILIDADE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO AUSENTE ILEGALIDADE 1. Discute-se no presente recurso a realização de audiência de justificação prévia em ação de reintegração de posse. 2. O art. 562, do CPC/15, prevê que, estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada. 3. Na hipótese dos autos, a decisão agravada entendeu que era necessária a prévia oitiva da parte ré, contudo, invés de designar audiência de justificação, determinou a realização de audiência de mediação no CEJUS Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, observando a data mais próxima da pauta de audiência para o agendamento da mediação, adotando a medida que entendeu mais cabível ao caso. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1407024-26.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
 Impetrante: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS
 Repr. Legal: Jaime Teixeira
 Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
 Impetrado: Secretário(a) Estadual de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
 Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
 Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
 Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA PROFESSORES DO ESTADO IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DO PISO NACIONAL ACORDO E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL EM CUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO SEGURANÇA DENEGADA. A integralização ao Piso Salarial do magistério é distinto do reajuste salarial na data-base. A concessão da pretensão configuraria dois aumentos no ano de 2019, sem previsão orçamentária. O Estado deve cumprir o que está previsto no §2º do art. 49 da LC 87/2000, que prevê o aumento do índice para 84%, em outubro de 2019 e não no mês de maio, como pretendem os impetrantes. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar. Por maioria, contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o Relator que a concedia.

Agravo Interno Cível nº 1407170-67.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
 Agravante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
 Agravado: JL da Silva Transportes Rodoviários Me
 Advogado: Danilo César Maffei (OAB: 11152/MS)



Advogado: Diego Ferreira Aranda (OAB: 5728E/MS)
Interessado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
Interessado: Wellington Barbero Biava

EMENTA AGRAVO INTERNO CONCESSÃO PARCIAL DO EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGAMENTO DA LIDE PRINCIPAL PREJUDICIALIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO. Verificando-se o julgamento do mérito do agravo de instrumento, resta prejudicado o agravoregimentalmanejado em face da decisão que concede parcialmente o efeito suspensivo, em razão daperda superveniente doobjetorecursal. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1407389-80.2019.8.12.0000

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: I. R. de L.

Advogado: Elvio Gusson (OAB: 6722/MS)

Agravado: P. M. de S.

Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA DEFERIMENTO DA TUTELA QUE NÃO DISCUTE O MÉRITO DA PARTILHA DOS BENS DECISÃO QUE APENAS DETERMINA O AFASTAMENTO DAS PARTES E LIMITA A DISTÂNCIA ENTRE OS LITIGANTES COMPROVADA A RESIDÊNCIA DO AUTOR DA AÇÃO NA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS AUTORA QUE DECLARA RESIDIR EM BONITO/MS DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando comprovada a presença dos requisitos essenciais, é de rigor a manutenção da tutela antecipada. Elementos do processo suficientes para evidenciar a probabilidade do direito e o perigo da demora. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407895-56.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Guilherme Ramão Salazar

Advogado: Guilherme Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)

Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)

Agravado: Natanael Ribeiro Cintra

Advogada: Dagma Paulino dos Reis (OAB: 6441/MS)

Advogado: Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA MEDIDA EXCEPCIONAL CONCEDIDA MATÉRIA NÃO ANALISADA NA ORIGEM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA VEDADA IMPROVIDO. A nova situação fática apresentada como fundamento para modificação da tutela de urgência deve ser analisada primeiramente pelo juízo natural da causa para evitar a supressão de instância.* A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408145-89.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: R. M. da S.

Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)

Agravada: F. M. da S.

Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS, GUARDA DA FILHA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE ARBITROU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO REDUÇÃO DA OBRIGAÇÃO FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS QUE DEVE SE DAR DE ACORDO COM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE ADEQUAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NO CASO ALIMENTOS FIXADOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, CONTRARIANDO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1408190-93.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Município de Figueirão

Proc. Município: Lenis Cavalcante Davi (OAB: 20389/MS)

Agravada: Irondina Ferreira Gonçalves (Representado(a) pelo Curador)

Repre. Legal: Amélia Ferreira Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NULIDADE ARGUIDA PELA PGJ DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTADA - MÉRITO PRETENDIDO AFASTAMENTO DA MULTA COMINATÓRIA - REDUÇÃO - VALOR ARBITRADO INFERIOR À JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - DECISÃO



MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Embora a pretensão inicial seja a realização de um procedimento cirúrgico, a tutela parcialmente concedida para que os réus providenciem à autora consulta especializada pela rede pública para avaliação e conduta acerca da cirurgia, não se revela em decisão extra petita, pois está em consonância com o parecer do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, devendo ser destacado que o poder geral de cautela do juízo é corolário da garantia constitucional da tutela jurisdicional adequada. Preliminar de nulidade rejeitada. O STJ apresenta entendimento pacífico segundo o qual é cabível a cominação de multa diária contra a Fazenda Pública, como meio executivo, para cumprimento de obrigação de fornecer tratamento médico, nos termos dos artigos 497 e 498, ambos do CPC, não se podendo falar em afastamento de tal sanção. Inviável a pretensão de redução do valor fixado a título de multa, que inclusive está condizente com o bem jurídico tutelado e em patamar abaixo dos valores aplicados costumeiramente por esta 1ª Câmara Cível, que em geral são de R\$ 500,00/dia, limitados a 30 dias. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1408230-75.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: P. L. S.

Advogado: Natália Lobo Soares (OAB: 19354/MS)

Agravado: B. do B. S.A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravado: B. B. S.A.

Advogado: Felipe Gazola Viera Marques (OAB: 17213/MS)

Agravado: B. P. S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Agravado: B. B. S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Agravado: S. - C. F. e I. S/A

Advogado: José Campelo Torres Neto (OAB: 122539/RJ)

Advogado: Luiz Marcelo Pinto Lima (OAB: 135239/RJ)

Agravado: S. S.A. - C. F. e I.

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogada: Giselle Paulo Servio da Silva (OAB: 308505/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA SERVIDORA PÚBLICA - CONTRATOS BANCÁRIOS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AFASTADAS - MÉRITO - EMPRÉSTIMOS - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - DÉBITO EM CONTA-CORRENTE - LIMITAÇÃO - PERCENTUAL DE 30% - POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Verificando-se que há previsão contratual para incidência de débito automático em conta corrente da parcela mensal e não do boleto bancário como quer fazer crer a agravada, não há que se cogitar das preliminares de impossibilidade jurídica do pedido ou da aludida ilegitimidade passiva, ao menos em sede de cognição sumária, as quais restam rejeitadas. Em conformidade com os arts. 5º e 6º do Decreto Federal n. 8.690/16 e jurisprudência do STJ, deve ser parcialmente provido o reclamo a fim que os requeridos promovam a adequação dos descontos realizados em folha de pagamento e na conta corrente da autora, no limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, pelo menos até o término de um dos contratos firmado pela autora, que ocorreria em agosto/19. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1408385-78.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: D. C. M.

Advogado: Andrielli Cristina de Souza (OAB: 22420/MS)

Advogado: Lincoln Cesar de Souza Meira (OAB: 319841/SP)

Agravante: E. A. M.

Advogado: Andrielli Cristina de Souza (OAB: 22420/MS)

Advogado: Lincoln Cesar de Souza Meira (OAB: 319841/SP)

Agravada: M. L. G. C.

Advogado: Marcio Di Mari Santucci (OAB: 164635/SP)

Agravado: E. C.

Advogado: Marcio Di Mari Santucci (OAB: 164635/SP)

Agravado: R. C.

Advogado: Marcio Di Mari Santucci (OAB: 164635/SP)

EMENTA - Agravo de Instrumento AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIMENTO MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Controvérsia centrada na discussão acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos legais para o deferimento de tutela provisória de natureza antecipada, destinada à concessão de liminar de reintegração de posse de imóvel. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Em sede recursal, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória de urgência, devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos (art. 299, parágrafo único, CPC/15), a fim de ser deferida, ou não, a medida liminar pleiteada. 4. Estando presente, simultaneamente, a verossimilhança das alegações (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação ao direito da parte (periculum in mora), e não havendo, é de ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 1408490-55.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: E. M. R.

Advogado: Thiago Bravo Branquinho (OAB: 14631/MS)

Embargada: L. C. M. (Representado(a) por sua Mãe)

Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

RepreLeg: Fabiane Costa Pereira

Interessada: F. C. P.

Advogado: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)

Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL EXISTÊNCIA OMISSÃO INOCORRÊNCIA. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Havendo erro material no acórdão, os aclaratórios deverão ser acolhidos para a correção do vício na indicação da parte que figura no polo passivo da ação. 3. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado. 4. Embargos de Declaração da acolhidos em parte, sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte o embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408496-62.2019.8.12.0000

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Sonia Maria de Lourdes dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Joanara Hanny Messias Gomes

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Agravado: Município de Sidrolândia

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PACIENTE PORTADORA DE DIABETES TUTELA DE URGÊNCIA PRESENÇA DOS REQUISITOS IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO PRESCRITO RISCO DE AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DA PACIENTE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO RESP N.º 1.657.156/RJ PREQUESTIONAMENTO RECURSO PROVIDO. Presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, é de rigor a concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, do CPC/2015). Se o relatório médico atestou a impossibilidade de substituição do medicamento prescrito e que a paciente já fez uso dos fármacos disponibilizados pelo SUS sem que tenha obtido resultados satisfatórios, deve ser concedida a tutela de urgência a fim de obrigar o fornecimento do medicamento indicado, mormente porque também estão presentes os requisitos exigidos no REsp n.º 1.657.156/RJ. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

Agravo de Instrumento nº 1408647-28.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: M. C. de N. da S. (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Rodrigo Nogueira da Silva

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: R. N. da S.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: E. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: R. A. M. D.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravante: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravado: A. & B. LTDA

Advogado: Luciana Klein (OAB: 83357B/RS)

Agravado: E. B.

Advogado: Luciana Klein (OAB: 83357B/RS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA AÇÃO EM MATRÍCULAS DE IMÓVEL AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO NA DEMORA DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA ADIMPLEMENTO GARANTIDO POR CONTRATO DE SEGURO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Não havendo perigo na demora ou receio da inutilidade do provimento judicial, sendo certo que a obrigação pecuniária vem sendo cumprida pelo devedor, estando tal ônus, ademais, garantido por contrato de seguro, desnecessária a averbação da ação em matrículas de imóveis. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo Interno Cível nº 1408749-50.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: R. M. R.

Advogado: Fabiana Dal Pra P. Lanzone (OAB: 16700/MS)

Agravado: H. V. da S.

Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS)

Interessado: A. S. L.

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MATÉRIA JÁ ENCERRADA EM DECISÃO ANTERIOR PRECLUSÃO CONSUMATIVA RECURSO IMPROVIDO. I) Se as matérias devolvidas já foram encerradas em decisão judicial anterior, resta operada a preclusão consumativa, na forma do artigo 507 do CPC, segundo o qual "É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão". II) Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408784-10.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: E. V. R.

Advogado: Paulo Sérgio Lellis da Costa (OAB: 24100/MS)

Advogado: Venuza Borralho Garcia (OAB: 23459/MS)

Advogada: Bárbara Machado de Brito (OAB: 24029/MS)

Advogado: Neidival Silva de Souza (OAB: 22471/MS)

Agravado: J. S. R. J.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ALIMENTOS FILHO MAIOR DE 18 ANOS PROVAS DE QUE O REQUERENTE ESTÁ CURSANDO UNIVERSIDADE REQUISITOS DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA PREENCHIDOS RECURSO PROVIDO. Após atingida a maioridade civil, a pensão alimentícia é devida pelo genitor apenas se comprovada a necessidade do alimentado ou quando houver frequência em curso universitário, o que ficou demonstrado nos autos, motivo pelo qual estabelecidos alimentos em favor do requerente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1408806-68.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Agravado: Paulo Vinicius Borges Witak (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Vanessa Hamad Borges Witak

Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzalez Abbate (OAB: 12554/MS)

Advogado: Gustavo Adolfo Delgado Gonzales Abbate (OAB: 19721/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO TUTELA DE URGÊNCIA A FAVOR DE MENOR IMPÚBERE PORTADOR DE ATROFIA CEREBELAR (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS) FORNECIMENTO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO PLANO DE SAÚDE COM COPARTICIPAÇÃO PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA RECURSO CONHECIDO É EM PARTE PROVIDO DE ACORDO COM O PARECER DA PGJ. I - Comprovada a existência dos requisitos exigidos, há de ser concedida a tutela de urgência pleiteada (art. 300 do novo CPC). A probabilidade do direito resta evidenciada pelo fato de haver cobertura contratual para tratamento fisioterápico, sem exclusão expressa quanto aos tipos de método, razão pela qual, a princípio, o tratamento a ser disponibilizado pelo plano de saúde deve ser o que melhora atenda as necessidades da paciente. A possibilidade do agravamento do quadro clínico do paciente, caso não lhe seja disponibilizado o tratamento que lhe foi prescrito, evidencia o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II - É válido o regime de participação do segurado, nos termos do inciso VIII do art. 16 da Lei 9.656/98. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Criminal nº 1408811-90.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Thiago Aruo Mishima

Soc. Advogados: Raghiant Torres e Medeiros Advogados Associados S/S (OAB: 17202/MS)

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)

Impetrado: Promotor de Justiça da 30ª Promotoria de Justiça de Campo Grande

Prom. Justiça: Marcos Alex Vera

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ACESSO AOS ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTADOS DIREITO DO DEFENSOR E INTERESSE DO INVESTIGADO/REPRESENTADO GARANTIA CONSTITUCIONAL SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO STF LIMINAR CONFIRMADA SEGURANÇA CONCEDIDA. I - Estabelece o enunciado da Súmula Vinculante nº 14 que É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos



de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. II - Diante do que dispõe os precedentes representativos e a Jurisprudência destacada do STF, os atos de instrução, enquanto documentação dos elementos retóricos colhidos na investigação, devem estar acessíveis ao indiciado e ao defensor, à luz da Constituição da República, que garante à classe dos acusados, na qual não deixam de situar-se o indiciado e o investigado, o direito de defesa, resguardando as diligências ainda não concluídas e formalmente documentadas no procedimento de investigação. III - Contra o parecer, concede-se a segurança. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder a segurança, nos termos do voto do relator (Des. Luiz Claudio Bonassini), vencidos o 1º e 3º vogais (Des. José Ale e Luiz Gonzaga) que concedia parcialmente e denegava a segurança, respectivamente.

Agravo de Instrumento nº 1408820-52.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

Agravado: Bosco Luiz de Mello Oliveira

Advogado: Natalia Vilela Borges (OAB: 14684/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS ENCARGO ATRIBUÍDO AO ENTE ESTATAL APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, § 3º, DO CPC RESOLUÇÃO N. 232, DO CNJ READEQUAÇÃO DO VALOR HOMOLOGADO PELO JUÍZO SINGULAR - DECISÃO MODIFICADA RECURSO PROVIDO. Conforme estabelecido no artigo 95, § 3º, do CPC, quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita e paga com os recursos do Estado, o valor deverá ser fixado conforme tabela do Tribunal e, na ausência, do Conselho Nacional de Justiça. Inexistindo tabela deste Tribunal de Justiça, deve ser observada a Resolução n. 232, do CNJ, que expressamente definiu os parâmetros e valores para fixação dos honorários periciais para serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil. No caso, uma vez que os valores homologados pelo juízo superam o limite definido na referida resolução, necessária a sua readequação, restando autorizada diante do caso concreto a estipulação em até cinco vezes o montante previsto na tabela da resolução (artigo 1º, § 4º, da Resolução n. 232/CNJ). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409015-37.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Central Única dos Trabalhadores - Mato Grosso do Sul (cut/ms)

Repre. Legal: Genilson Duarte

Advogado: Marcelo Marcos Armelini (OAB: 133060/SP)

Advogado: Anselmo Antonio da Silva (OAB: 130706/SP)

Advogado: Mário de Souza Filho (OAB: 65513/SP)

Agravado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

Procurador: Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes (OAB: 8699/MS)

Procurador: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL -ANÁLISE DA NECESSIDADE DA PROVA COM BASE NA SUA APTIDÃO PARA ESCLARECER OS FATOS CONTROVERSOS INDEFERIMENTO MANUTENÇÃO RECURSO IMPROVIDO. A parte tem o direito de requerer a produção das provas que se fizerem necessárias à demonstrar seus argumentos, mas, ao fazê-lo, deve justificar a pertinência da prova, não bastando, para o exercício do direito de defesa, a indicação de fundamentos genéricos sobre a necessidade de oitiva de testemunhas, por exemplo, quando se tratar de fato relacionado a negócio/ato jurídico documentado nos autos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409155-71.2019.8.12.0000

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Sandra Antunes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)

Agravado: Município de Mundo Novo

Proc. Município: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS TUTELA ANTECIPATÓRIA DE URGÊNCIA DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Estado tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 196. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

Agravo de Instrumento nº 1409249-19.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Thiago Cameschi Russi

Advogado: Leonardo Ros Ortiz (OAB: 15695/MS)



Advogado: Rodrigo Belamoglie de Carvalho (OAB: 19150/MS)

Advogado: Ezio Ribeiro de Matos Júnior (OAB: 16315/MS)

Agravado: José Wilson Silva da Costa

Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA POR PESSOA FÍSICA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A POSSIBILIDADE DO AGRAVANTE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. Discussão a respeito da presença dos requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Havendo a declaração da parte pessoa física de que não tem condições de arcar com as custas do processo, presume-se que esta é verdadeira, só podendo ser afastada se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos para a concessão da gratuidade (§§ 2º e 3º, do art. 99, do CPC/15). 3. No caso dos autos, os documentos juntados aos autos evidenciam a possibilidade do agravante arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento próprio e familiar. 4. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409284-76.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Feliciano Valiente Arevalo

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA PEDIDO DE FORNECIMENTO IMEDIATO DE ENERGIA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO OU PERIGO NA DEMORA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ausentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, pois não comprovada a ilicitude da negativa de ligação de energia elétrica no imóvel do requerente, deve ser mantida a decisão atacada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409433-72.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Maria Diva da Silva

Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)

Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO ORIUNDOS DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO DÉBITOS OCORRIDOS HÁ QUASE TRÊS ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO FALTA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. 1. Controvérsia centrada na discussão acerca do preenchimento ou não dos requisitos legais para o deferimento de tutela provisória de natureza antecipada, destinada à suspensão dos descontos na folha de pagamento, decorrentes de contrato de cartão de crédito, considerados indevidos pela autora-agravante. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Em sede recursal, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória de urgência, devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos (art. 299, parágrafo único, CPC/15), a fim de ser deferida, ou não, a medida liminar pleiteada. 4. Na espécie, a alegação de prática abusiva e arbitrária é desprovida de qualquer elemento probatório que, neste momento, possa lhe dar suporte, sendo mais provável, por ora, se concluir que, pelo tempo que os descontos estão sendo feitos na folha de pagamento da autora há quase três (03) anos, esta tinha conhecimento do negócio que fora pactuado, bem como, pelo tempo decorrido, via nele causa legítima para os débitos. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409441-49.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: A. & B. LTDA

Advogado: Luciana Klein (OAB: 83357B/RS)

Advogado: Tiago Trevisan Jost (OAB: 76422/RS)

Advogado: Antonio Carlos Carpes Hochmuller Junior (OAB: 68597/RS)

Agravante: E. B. e O.

Advogado: Luciana Klein (OAB: 83357B/RS)

Advogado: Tiago Trevisan Jost (OAB: 76422/RS)

Advogado: Antonio Carlos Carpes Hochmuller Junior (OAB: 68597/RS)

Agravado: M. C. de N. da S. (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Rodrigo Nogueira da Silva

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravado: R. N. da S.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravado: E. de N.



Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravada: R. A. M. D.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravado: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravada: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Agravado: R. D. de N.

Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA PENSIONAMENTO DE COMPANHEIRO DE VÍTIMA DE ACIDENTE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA COMPROVAÇÃO DO DESEMPREGO - VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E PERIGO NA DEMORA - REQUISITOS PRESENTES PARA TUTELA DE URGÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. I - O deferimento da tutela de urgência exige condição excepcional, consubstanciada na evidência do direito pretendida. No caso, a probabilidade do direito sobressai do fato de que o agravado encontrava-se desempregado quando do acidente, sendo, ademais, presumida a contribuição devida pela companheira na manutenção da filha e lar comuns, bem como pela existência de elementos que informam a culpa dos agravantes pelo evento danoso. II O perigo de dano está evidenciado pela natureza alimentar da obrigação, com prejuízos evidentes em caso de suspensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1409490-90.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Embargado: Francisco Moreira Sobrinho (Espólio)

RepreLeg: Alice Esquerdo Cardoso

Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)

Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)

Embargado: Walkiria das Graças Moreira Calceverini

Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)

Embargado: Waldimiro José Cotrim Moreira

Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)

Embargado: Paulo Samuel Cotrim Moreira (Espólio)

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Embargado: Bruno Viana Cotrim Moreira

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Embargado: Michael Viana Cotrim Moreira

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA SOBRESTAMENTO DO FEITO IRDR N. 0810135-06.2015.8.12.0001 DESCABIMENTO VÍCIOS INEXISTENTES REEXAME DO JULGADO INADMISSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Não há se falar em suspensão do feito em razão do IRDR de n. 0810135-06.2015.8.12.0001, pois a matéria posta neste agravo não tem relação com a questão discutida naquele incidente. Além disso, a discussão quanto à possibilidade de conversão do cumprimento de sentença em liquidação já foi matéria analisada nos autos, tanto que o feito principal encontra-se em fase de apuração do montante devido. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409506-44.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Niusa Benites

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

EMENTA - Agravo de Instrumento AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS REUNIÃO DOS PROCESSOS NECESSIDADE DE SE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES ART. 55, § 3º, DO CPC/15 DECISÃO MANTIDA. 1. Hipótese em que se discute a possibilidade de reunião dos processos por conexão em demandas semelhantes que discutem a inexistência de empréstimo consignado, a repetição de indébito e a ocorrência de dano moral. 2. De acordo com o § 3º, do art. 55, do CPC/15, é possível a reunião de processos para julgamento conjunto inclusive em situações em que não houver conexão própria entre as ações (causa de pedir ou pedido iguais), porém com a possibilidade de gerar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. 3. No caso, impõe-se a reunião dos processos, para que ocorra o julgamento conjunto, evitando-se, assim, decisões contraditórias ou conflitantes em relação às fraudes nos contratos de empréstimo consignado questionados pela mesma parte autora, sendo, ainda, possível realizar uma aferição mais adequada quanto ao alegado dano moral experimentado pela parte autora a partir de todos os descontos ilegais efetuados em seu benefício previdenciário, realizando-se uma quantificação mais justa do valor que representaria esse dano. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 1409530-72.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: P. R. C. R.

Advogado: Vitor Kruger Giurizzato (OAB: 19236/MS)

Advogada: Marília Bachi Comerlato (OAB: 22372A/MS)

Embargado: M. de D.

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, CPC/2015 PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgador embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409630-27.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Sandra Regina Neves

Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

EMENTA - Agravo de Instrumento AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA (ART. 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015). 1. Controvérsia centrada na discussão acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos legais para o deferimento de tutela provisória de natureza antecipada, destinada à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Não evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser indeferida a tutela antecipada de urgência, no sentido de conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1409694-37.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Município de Naviraí

Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS)

Agravada: Ailda Ferreira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA DE URGÊNCIA EXAMES AMBULATORIAIS AORTOGRAFIA E ARTERIOGRAFIA MIE RISCO À VIDA DA PACIENTE PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES MEDIDA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Reconhecida a probabilidade do direito ao atendimento médico especializado, além do risco de dano irreparável ou de difícil reparação pela demora na realização dos exames vindicados, impõe-se manter a concessão da tutela de urgência, para compelir os entes públicos a disponibilização do tratamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1409904-88.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB

Advogado: Marcelo Gustavo Hauschild (OAB: 86745/RS)

Advogada: Leticia Greff (OAB: 95234/RS)

Advogado: Mauro Luciano Hauschild (OAB: 41507/DF)

Advogada: Priscilla Dineck da Silva (OAB: 105933/RS)

Advogado: José Idemar Ribeiro (OAB: 8940/DF)

Advogada: Daniela Setim Rezner (OAB: 97273/RS)

Advogada: Luana Piani Ben (OAB: 102248/RS)

Advogada: Ludmila Cristina Santana (OAB: 48404/DF)

Advogado: Bianca Koch Braga (OAB: 113773/RS)

Agravado: Pedro Silvio de Ávila

Advogado: Thiago Rosi dos Santos (OAB: 17419/MS)

Advogado: Kléber Moreno Soncela (OAB: 14145/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PERÍCIA ATUARIAL NOMEADO PERITO QUE O DOUTO JUIZ ENTENDE TER CONHECIMENTO SUFICIENTE PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA



1. Discute-se no presente recurso a necessidade, ou não, da realização de perícia atuarial. 2. O Juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos, devendo decidir de acordo com o seu convencimento, consoante o artigo 371 do CPC/15, que consagra o princípio da livre convicção do julgador. 3. Na espécie, o indeferimento motivado de produção da prova por perito com conhecimento específico, se mostra dispensável para comprovação do direito pleiteado e, a nomeação de outro com conhecimento suficiente para a realização da mesma perícia, não acarretará cerceamento de defesa. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410097-06.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Pedro Vithor Garcia Souza Silva (Representado(a) por sua Mãe)

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra

RepreLeg: Patricia Regina de Souza Silva

Agravado: Município de Paranaíba

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER FÓRMULA NUTRICIONAL ESPECÍFICA FORNECIMENTO EM TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA CABIMENTO PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, EMBORA PARECER CONTRÁRIO DO NAT CRIANÇA COM ALERGIA ALIMENTAR E QUE APRESENTA QUADRO DE DESNUTRIÇÃO GRAVE RISCO À SEGURANÇA E IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DA CRIANÇA, CASO A INDICAÇÃO MÉDICA NÃO SEJA ATENDIDA TAL QUAL PRESCRITA RECURSO PROVIDO. Há obrigação dos entes público de fornecerem fórmula nutricional específica para o atendimento nas necessidades do paciente, que se trata de criança com alergia alimentar e quadro de desnutrição grave. Não é recomendável que se lance mão de dieta artesanal ou das alternativas padronizadas, tendo em vista as especificidades de seu caso clínico e o risco à segurança, bem como impossibilidade de restabelecimento de sua saúde caso a indicação médica não seja seguida tal qual prescrita. Esta situação torna imprescindível o tratamento através da fórmula nutricional específica, apesar do parecer contrário do NAT, tendo a médica que acompanha a evolução do quadro clínico esclarecido que a fórmula em questão é o único suplemento alimentar existente no mercado que pode ser utilizado para a recuperação da saúde do paciente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1410174-15.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Gisnaide Enica Cano da Silva

Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)

Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)

Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)

Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Campo Grande/MS

Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR CONCURSO PÚBLICO PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DAS MATÉRIAS CONTIDAS NO EDITAL INVIABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO E SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA PERDA DO OBJETO RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. Conforme entendimento do STF no RE N.º 632.853/CE, com repercussão geral "o Poder Judiciário não pode, como regra, substituir a banca examinadora de concurso público para avaliar as respostas dadas pelos candidatos nem as notas a elas atribuídas, ou seja, não pode interferir nos critérios de correção de prova", ressalvada a hipótese de "juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame". Em hipóteses excepcionais, admite-se a intervenção do Poder Judiciário no caso de flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público, bem como ausência de observância às regras previstas no edital. Não demonstrada, na espécie, a presença das situações excepcionais que autorizam a revisão judicial de questões de prova objetiva de concurso público, impõe-se a manutenção da decisão agravada que indeferiu a liminar. Não deve ser conhecida a parte do recurso que objetivava a concessão da justiça gratuita se o julgador a quo acabou deferindo tal pedido, ocorrendo a perda superveniente do interesse recursal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram em parte do recurso e, negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1410284-14.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Tania Maria Benitez de Carvalho

Advogado: Rodolfo Oscar Seibt (OAB: 17320/MS)

Embargado: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

**Agravo Interno Cível nº 1410383-81.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Agravante: Clayson Luiz Lopes de Oliveira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)

EMENTA AGRAVO INTERNO AGRAVO DE INSTRUMENTO REJEIÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVAS MERAS ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADO O USO PARA MORADIA TAMPOUCO USO PARA O SUSTENTO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1410492-95.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Francisco Koth Filho

Advogada: Adriana Cravanzola Fernandes (OAB: 251485/SP)

Agravante: Rosa Aparecida de Carvalho Koth

Advogada: Adriana Cravanzola Fernandes (OAB: 251485/SP)

Agravado: Frigorífico Frigopaizao Ltda

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

EMENTA Agravo de Instrumento EMBARGOS DE TERCEIRO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA BEM ARRECADADO EM AÇÃO FALIMENTAR ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ATO DE PENHORAMENTO ABSTRATO POR MEIO DO QUAL O ESTADO, SEM NECESSIDADE DO ATO MATERIAL, RETIRA A POSSE E PREESTABELECE OUTROS EFEITOS JURÍDICOS NO TOCANTE À EXTENSÃO OBJETIVA DO CONCURSO DE CREDORES NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. 1. Controvérsia centrada na discussão acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos legais para o deferimento de tutela provisória de natureza antecipada, destinada a concessão de liminar de manutenção de posse requerida em Embargos de Terceiro. 2. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 3. Em sede recursal, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória de urgência, devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos (art. 299, parágrafo único, CPC/15), a fim de ser deferida, ou não, a medida liminar pleiteada. 4. A constrição geral do patrimônio do falido é tida como um ato de penhoramento abstrato decorrente da decretação da falência, de tal modo que o Estado, sem necessidade do ato material, retira a posse e preestabelece outros efeitos jurídicos no tocante à extensão objetiva do concurso de credores (REsp 1.680.357/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 16/10/2017). 5. Assim, na data da decretação da falência, operou-se a interrupção da contagem da prescrição aquisitiva, devido à formação da massa falida objetiva, de modo que, em razão disso, não é plausível a tese relativa à pretensão de usucapião, para efeito de se determinar a expedição, in limine, de mandado de reintegração de posse em favor dos terceiros-embargantes. 6. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410583-88.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: O. S/A - E. R. J.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Agravado: L. A. P.

Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)

Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA SUBMISSÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL IRRELEVÂNCIA. 1. Discute-se no presente recurso se o crédito relativo à honorários de sucumbência deve se submeter, ou não, à Recuperação Judicial, por se tratar de crédito de natureza concursal, equiparado ao crédito trabalhista. 2. Os honorários advocatícios cobrados na presente ação não podem ser considerados créditos existentes à data do pedido de recuperação judicial, visto que nasceram de sentença prolatada em momento posterior. Essa circunstância, todavia, não é suficiente para excluí-los, automaticamente, das consequências da Recuperação Judicial. 3. O tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar. Precedentes do STJ. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410612-41.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Associação Miguel Couto dos Amigos do Estudante

Advogado: Filipe Fontoura de Freitas Rosa da Cruz (OAB: 15522/MS)

Advogado: Ronei Rosa da Cruz (OAB: 13934/MS)

Agravado: Steiner Jardim (Espólio)



Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)
Advogado: Wilson Martinelli (OAB: 3689B/MS)
Agravada: Jamile Jose Jardim
Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)
Advogado: Wilson Martinelli (OAB: 3689B/MS)
Agravado: Fabrício Venhofen Martinelli
Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)
Advogado: Wilson Martinelli (OAB: 3689B/MS)
Agravada: Rosa Maria Venhofen Martinelli
Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)
Advogado: Wilson Martinelli (OAB: 3689B/MS)
Agravado: Wilson Martinelli
Advogado: Fabrício Venhofen Martinelli (OAB: 6757/MS)
Advogado: Wilson Martinelli (OAB: 3689B/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMISSÃO LEILOEIRO - DEVIDA APENAS SE HOUVER A ARREMATACÃO OU COM O RESSARCIMENTO PELAS DESPESAS EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADAS - PREÇO VIL SE INFERIOR A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO ARTIGO 891, PARAGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Não se revela devida a comissão ao responsável pela realização do leilão do bem imóvel penhorado nos autos, caso não houver o aperfeiçoamento da arrematação. Caso não ocorrido o praceamento do bem penhorado que havia sido designado nos autos e tenha o leiloeiro realizado seu trabalho, procedendo a designação do leilão do bem dentre outras tarefas para tanto, é devido o ressarcimento pelas despesas desembolsadas em razão do procedimento para realização, desde que comprovadas. Conforme disposição do art. 891, parágrafo único, do CPC "Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1410714-97.2018.8.12.0000

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Suscitante: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - Abad
Advogado: Alessandro Dessimoni Vicente (OAB: 146121/SP)
Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - Abia
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação - Abinpet
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria de Plástico - Abiplast
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio - Abralatas
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Associação Brasileira do Alumínio - Abal
Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
Suscitante: Instituto Sócio-ambiental dos Plásticos - Plastíviva
Advogado: Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater (OAB: 210110/SP)
Advogada: Renata Campetti Amaral (OAB: 308930A/SP)
Advogado: Giovani Bruno Ruiz Tomasoni (OAB: 247690/SP)
Advogada: Manuela Demarche Mello (OAB: 336325/SP)
Suscitante: Associação Brasileira da Indústria do Pet - Abipet
Advogado: Rodrigo Brandão Lex (OAB: 163665/SP)
Suscitante: Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe
Advogado: André Vivian de Souza (OAB: 220995/SP)
Advogada: Fernanda Abreu Tanure (OAB: 327011/SP)
Suscitante: Indústria Brasileira de Árvores - Iba
Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)



Suscitante: Associação Brasileira de Proteína Animal
 Advogado: Fabricio Dorado Soler (OAB: 221195/SP)
 Advogado: Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano (OAB: 315453/SP)
 Suscitante: Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja - Sindicerv
 Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
 Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
 Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
 Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
 Suscitante: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcolólicas - Abir
 Advogado: Édis Milaré (OAB: 129895/SP)
 Advogada: Rita Maria Borges Franco (OAB: 237395/SP)
 Advogada: Roberta Jardim de Moraes (OAB: 65123/MG)
 Advogada: Kelin Kássia Algayer (OAB: 411073/SP)
 Suscitado: Ministério Público Estadual

E M E N T A INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REQUISITOS PRESENTES INCIDENTE ADMITIDO. Preenchidos os requisitos necessários a admissão do incidente de resolução de demanda repetitiva, o incidente deve ser admitido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, contra o parecer, admitir o incidente, nos termos do voto do 1º vogal (Des. Marcelo Câmara Rasslan), vencidos o Relator e o Des. João Maria Lós, que não admitiam.

Agravo de Instrumento nº 1410751-90.2019.8.12.0000

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
 Agravante: Luciana Espadaro Iescas
 Advogada: Carla Rebecca da Silva Bicharelli (OAB: 383701/SP)
 Advogado: Domingos Martin Andorfato (OAB: 19585/SP)
 Agravado: Klauss Martin Andorfato
 Advogado: Agnaldo Luis Castilho Dossi (OAB: 112768/SP)
 Advogado: Renata Mariano Pedroti Lopes (OAB: 412140/SP)
 Agravada: Clarice Guelfi Martin Andorfato
 Advogado: Agnaldo Luis Castilho Dossi (OAB: 112768/SP)
 Advogado: Renata Mariano Pedroti Lopes (OAB: 412140/SP)

EMENTA Agravo de Instrumento **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PRETENSÃO LIMINAR DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS INDEFERIMENTO.** 1. Controvérsia centrada na discussão acerca do preenchimento, ou não, dos requisitos legais para o deferimento de tutela provisória de natureza antecipada, destinada a expedição, in limine, de mandado de reintegração em ação possessória. 2. Nos termos do art. 561, do CPC/15, incumbe ao autor da Ação de Reintegração de Posse provar: a) a sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; c) a data da turbação ou do esbulho; e d) a perda da posse, na ação de reintegração. 3. Na espécie, neste momento processual não se vislumbra presente a probabilidade do direito invocado, na medida em que a autora, na condição de suposta arrendatária da Fazenda São João área 1 (matrícula nº 8.577, do CRI de Ribas do Rio Pardo/MS), a par do contrato de arrendamento, não demonstrou a contento, pelo menos nesse momento inicial, o efetivo exercício da posse de tal imóvel antes do suposto esbulho praticado pelos réus-agravados. 4. A bem da verdade, a posse do imóvel, mesmo que em condições ainda não muito claras, parece ter sido exercida sempre pelo atual companheiro da autora, mas que também é pai e ex-marido dos réus-agravados, sendo necessário, portanto, que melhor se averigüe esse fato, para melhor se compreender para quem, de fato, pende a legitimidade da posse do imóvel. Além disso, não está claro nos autos se o suposto arrendante e proprietário teria, de fato, subscrito o contrato de arrendamento, mediante livre exercício se sua vontade, pois, em declaração particular, com firma também reconhecida em cartório, afirmou ter sido induzido a erro por seu tio, tendo assinado referido documento sem ler e sem saber o seu conteúdo. 5. Todo esse quadro fático, em verdade, torna obscura e nebulosa a posse da Fazenda São João área 1, não permitindo que, neste momento processual, se tenha algum grau de certeza, ou de plausibilidade, acerca do real detentor da posse legítima de tal gleba, demandando o feito melhor instrução probatória, a fim de que, na fase decisória, se possa decidir com mais segurança. 6. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1410984-87.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
 Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
 Agravante: J. G. G. V.
 Advogado: Ednei Rocha Ferreira (OAB: 20500/ES)
 Agravado: N. Y. S. V.
 Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)

EMENTA **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COMBINADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REVELIA DECRETADA PARTE RÉ CIENTIFICADA NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DECONTESTAÇÃO** 1. Discute-se no presente recurso o acerto da decisão que decretou a revelia da agravante. 2. "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data (...) da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição" (artigo 335, inciso I, do CPC/2015). 3. Oportunizado ao réu, na audiência de mediação, a apresentação de defesa no prazo de quinze (15) dias, sua inércia, a contar deste prazo, enseja a decretação da revelia. 4. Agravo conhecido e não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM**, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 1411114-14.2018.8.12.0000/50000**

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)

Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)

Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)

Embargado: Francisco Moreira Sobrinho (Espólio)

RepreLeg: Alice Esquerdo Cardoso

Advogado: Murillo Pereira Cruvinel (OAB: 15109/MS)

Advogado: Ademir Antônio Cruvinel (OAB: 5540/MS)

Advogado: Márcio Roberto Borba Martins (OAB: 7784B/MS)

Interessado: Walkiria das Graças Moreira Calceverini

Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)

Interessado: Waldimiro José Cotrim Moreira

Advogado: Marcelo Moreira Calseverini (OAB: 368264/SP)

Interessado: Bruno Viana Cotrim Moreira

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Interessado: Michael Viana Cotrim Moreira

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

Interessado: Paulo Samuel Cotrim Moreira (Espólio)

Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SUSPENSÃO DO FEITO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 632.212/SP RETRATAÇÃO PROSEGUIMENTO OMISSÕES E OBSCURIDADES VÍCIOS INEXISTENTES REEXAME DO JULGADO INADMISSIBILIDADE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. Conquanto tenha inicialmente sido determinada a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, posteriormente, o Ministro Gilmar Mendes, diante das inúmeras manifestações apresentadas, entendeu por revogar aquela decisão de sobrestamento, permitindo-se, assim, a continuidade do processamento dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença que visam o recebimento de diferenças apuradas nos planos econômicos. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão do acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411154-59.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: H. B. C. K.

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Agravado: M. A. M. dos S.

Advogado: Cilomar Marques Filho (OAB: 13619B/MS)

Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)

Interessada: L. B. C.

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE PENHORA DE 30% DO VENCIMENTO DA RECORRIDA SITUAÇÃO FORA DAS PREVISÕES DO § 2º, DO ARTIGO 833, DO CPC - SUSPENSÃO DA CNH - INDEFERIMENTO AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA PARA FINS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Embora anteriormente este relator tenha decidido pela possibilidade da penhora de parte remuneração da parte devedora, ainda que o crédito não decorra de verba alimentar; passei a seguir recente entendimento firmado com os demais julgadores da Primeira Câmara Cível desta Corte, da qual vim a fazer parte, ou seja, admitindo a penhora da verba apenas nas situações previstas no § 2º, do artigo 833, do Código de Processo Civil. O caso em apreço trata-se de cumprimento de sentença em que o agravante busca o recebimento do seu crédito, reconhecido por sentença proferida em ação de cobrança, referente a aluguéis e encargo locatício. Logo, não se tratando de dívida de origem alimentar, resta impossibilitada a penhora almejada pelo suplicante. Ademais, em atenção aos autos, não restou comprovado pelo agravante que o agravado possui remuneração superior a 50 salários mínimos, o que, portanto, também afasta a possibilidade da penhora, nos termos do artigo 833, parágrafo 2º, do CPC. Concernente ao pedido de suspensão da CNH, não demonstra utilidade prática ao cumprimento da obrigação, configurando-se muito mais como medidas punitiva do que coercitivas, razão pela qual não deve ser admitida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411191-86.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Agravado: Imbaúba Laticínios S/A

Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)

Interessado: Totvs Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba -Neopenso Tecnologia Ltda

Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira (OAB: 84983/MG)



EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO COMPARECIMENTO DAS REQUERIDAS APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 334, § 8º, DO CPC DESCABIMENTO AUSÊNCIA JUSTIFICADA PENALIDADE AFASTADA DECISÃO MODIFICADA RECURSO PROVIDO. Justificada a ausência das requeridas na audiência de conciliação, deve ser afastada a penalidade imposta pelo juízo singular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411195-26.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravante: Neusa Alice Pereira de Queiróz Fermou
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Agravado: Lenimar Salgado de Queiroz
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Agravado: Lourimar Salgado de Queiroz (Espólio)
Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIGIR CONTAS DECISÃO QUE DECLARA NÃO BOAS AS CONTAS PRESTADAS AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Deixa-se de dar provimento ao agravo de instrumento cujas as razões quanto aos documentos faltantes, necessários à causa, já deveriam ter sido separados e preparados como objeto do presente litígio, ou, apresentadas as providências contra os suspeitos ou responsáveis pelos sumiços dos mesmos. Os argumentos sobre a dificuldade de reunir as contas quanto a períodos anteriores à administração das suplicantes e de suspeitas contra a parte adversa, não são suficientes para a reforma da decisão guerreada e admissão das contas prestadas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1411325-16.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Neopenso Tecnologia Ltda
Advogado: Filipe Lucas Borges Simão (OAB: 170296/MG)
Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira (OAB: 84983/MG)
Agravado: Imbaúba Laticínios S/A
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: Gustavo Dantas Oliveira (OAB: 24073/MS)
Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO COMPARECIMENTO DAS REQUERIDAS APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 334, § 8º, DO CPC DESCABIMENTO AUSÊNCIA JUSTIFICADA PENALIDADE AFASTADA DECISÃO MODIFICADA RECURSO PROVIDO. Justificada a ausência das requeridas na audiência de conciliação, deve ser afastada a penalidade imposta pelo juízo singular. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411410-02.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Antonio Ferreira da Cunha
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TRATAMENTO DOMICILIAR PLANO DE SAÚDE QUE PROVIDENCIA "HOME CARE" DE FORMA PARCIAL NECESSIDADE DE ATENDIMENTO 24H POR DIA PACIENTE PORTADOR DA DOENÇA ALZHEIMER EM ESTADO AVANÇADO DIVERSAS COMPLICAÇÕES EM SEU ESTADO DE SAÚDE COMPLETA DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PRESENTES RECURSO PROVIDO. Os planos de saúde devem fornecer o atendimento na modalidade "home care" sendo abusiva a exclusão contratual de tratamento prescrito para a melhora da saúde e da vida do segurado, pois a empresa pode restringir as doenças cobertas, mas não o tipo de procedimento para a cura e indicado pelo responsável médico pelo atendimento. Havendo comprovação do quadro de saúde que acomete o paciente, portador de Doença de Alzheimer em estado avançado, completamente dependente de terceiros para todos os cuidados da vida diária e apresentando diversas complicações, não pode o plano de saúde, que já presta os serviços de tratamento domiciliar, restringir a forma de atendimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Embargos de Declaração Cível nº 1411512-58.2018.8.12.0000/50000**

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Expedito Delmonaco de Castro

Advogada: Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)

Advogado: Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)

Embargante: Transportadora Kalunga Ltda

Advogada: Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)

Advogado: Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)

Embargante: Marcos Antônio Basso

Advogada: Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)

Advogado: Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)

Embargante: Bráulio Delmonaco de Castro

Advogada: Camila Cristina Alves Lucca (OAB: 55543/PR)

Advogado: Marcos Cezar Kaimen (OAB: 33305/PR)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS)

Interessada: Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula

Advogado: Mário Márcio Souza da Costa Moura Filho (OAB: 65252/PR)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, CPC/2015. 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não há se falar em omissão, se o acórdão decidiu a questão controvertida com base em fundamento suficiente à resolução da controvérsia recursal, tornando prejudicada a análise dos demais argumentos do recurso. Inteligência do art. 93, inc. IX, CF/88 (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe-149 12/08/2010 repercussão geral). 3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1411943-58.2019.8.12.0000

Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Edilson Magro

Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima

Paciente: Jair Noé Sebastião

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219/MS)

Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Infância e Juventude da Comarca de Coxim

EMENTA HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO ART. 155, §1º, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE AÇÃO PENAL CONSTITUCIONAL UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL DE AGRAVOEMEXECUÇÃO VIA INADEQUADA MATÉRIA AFETA A RECURSO PRÓPRIO NÃO CONHECIMENTO. I. Conforme iterativa jurisprudência do e. STJ, é inadequada a impetração de habeas corpus visando impugnar decisão sujeita a recurso próprio, admitindo-se excepcionalmente a concessão da ordem de ofício diante de manifesta teratologia, que não é o caso. II. Ordem não conhecida. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1411965-19.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: D. A. F. F.

Paciente: J. A. de L.

Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Paciente: P. C. P.

Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P.

EMENTA HABEAS CORPUS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIAE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL - APLICAÇÃO DO TEMA Nº 990 DO STF - NÃO CABIMENTO ORDEM DENEGADA. A decisão proferida pelo Ministro DIAS TOFFOLI nos autos do RE nº 1.055.941/SP, submetido à sistemática da repercussão geral (Tema nº 990 do STF) determinou a suspensão, tanto das ações penais, quanto dos inquéritos policiais e demais procedimentos de investigação criminal, somente quando tiver havido o compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, de dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no exercício do seu dever de fiscalização, que vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, sem prévia autorização judicial. No caso do autos não se verifica a suspensão da tramitação do feito originário considerando que ação penal teve início após informações da Superintendência de Administração Tributária, bem como a Secretaria de Estado de Fazendas encaminhou ao Ministério Público apenas Certidões de Dívida Ativa, não havendo nos autos qualquer informação sobre dados bancários. Com o parecer, ordem denegada. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Agravo de Instrumento nº 1411974-78.2019.8.12.0000**

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Aleixo Ramos do Amaral

Advogada: Jéssica Parisi Barros (OAB: 21732/MS)

Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)

Agravado: Bernardo Benites Arguelho

Advogado: Rosa Medeiros Bezerra (OAB: 5235/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO INDENIZATÓRIA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO ART. 98, §6º, DO CPC GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA - PRETENSÃO DE PAGAMENTO DIFERIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE SITUAÇÃO DOS AUTOS QUE NÃO SE AMOLDA ÀS HIPÓTESES DESCRITAS NO ARTIGO 25, DA LEI ESTADUAL N.º 3.779/2009 - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ainda que a parte agravante não se enquadre no rol das pessoas hipossuficientes, mas demonstrado que o pagamento dos honorários periciais poderá acarretar-lhe dificuldade financeira, mostra-se cabível a aplicação do disposto no § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil, de forma a permitir o parcelamento da verba honorária e garantir o pleno acesso à Justiça. O artigo 25, da Lei Estadual n.º 3.779/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), estabelece os casos em que pode ser autorizado o pagamento de custas somente ao final do processo. Se o caso dos autos não se amolda à nenhuma das hipóteses legais, deve ser indeferido o pedido de diferimento do pagamento de custas processuais. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1412066-56.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: J. C. D. B.

Impetrante: M. de O. A.

Impetrante: R. J. G.

Paciente: J. L. de A.

Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS)

Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS)

Advogado: Reginaldo José Gueiros (OAB: 22550/MS)

Impetrado: J. de D. da 4 V. de F. e S. da C. de C. G.

EMENTA HABEAS CORPUS EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXISTÊNCIA DE DÉBITOS ALIMENTARES ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO WRIT JULGADO RECENTEMENTE NÃO CONHECIDO. I - Considerando que o ato coator já foi objeto de impetração anterior, e considerando, também, a inexistência de fatos novos, o presente remédio constitucional deve ser visto como mera reiteração de pedidos, ensejando, conseqüentemente, o seu não conhecimento. II - Ordem não conhecida, acolhida a preliminar da PGJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, acolher a preliminar da PGJ, não conhecendo o recurso.

Agravo de Instrumento nº 1412167-93.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)

Agravado: Manoel Garcia Fleuri

Advogada: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)

Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - (OAB: 16726A/MS)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Junior (OAB: 16726A/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO - DECISÕES PROFERIDAS PELO STF - NÃO ACOLHIMENTO - QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA EM BRASÍLIA-DF EFEITOS DA COISA JULGADA COMPETÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FACULDADE DO CONSUMIDOR ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM O IDEC QUESTÕES DECIDIDAS EM RECURSO REPETITIVO - EXCESSO DE EXECUÇÃO (PERCENTUAL DEVIDOS QUANTO AO PLANO VERÃO, JUROS REMUNERATÓRIOS, INCLUSÃO DE PLANOS SUBSEQUENTES, HONORÁRIOS NA IMPUGNAÇÃO) NÃO CONHECIMENTO DESSES TEMAS FALTA DE INTERESSE RECURSAL - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. É incorreto sobrestar o processo, quando se verifica que os paradigmas que inicialmente levaram à suspensão de processos no âmbito nacional (repercussão geral), já foram julgados, e cujo resultado não interferiu negativamente na decisão agravada. Conforme o entendimento dominante do STJ, consolidado pelo julgamento do REsp 1243887/PR, representativo de controvérsia, a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a limites geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). Consoante decidido no REsp 1.391.198/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, é parte legítima para requerer o cumprimento de sentença o consumidor/poupador, independentemente de comprovação quanto à filiação ao IDEC Instituto de Defesa do Consumidor. Não se conhece do recurso no tocante ao percentual aplicado quanto ao Plano Verão, à correção monetária pela poupança, aos juros remuneratórios, ao pedido de afastamento dos planos subsequentes nos cálculos e aos honorários advocatícios, pois a decisão já havia decidido em conformidade com os



interesses do agravante em, alguns pontos, e também, verificou-se que a agravada apenas incluiu em sua conta a diferença do expurgo respectivo, além dos juros e da correção equivalente à poupança. Os juros moratórios incidem a partir da citação na fase de conhecimento, e não da liquidação ou do cumprimento da sentença coletiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de sobrestamento do processo, no mérito, não conheceram de parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. .

Habeas Corpus Criminal nº 1412289-09.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Bruno Ghizzi

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba

Paciente: Romario Antonio da Silva Neto

Advogado: Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)

Interessado: Anderson Ferreira da Costa

Interessado: Edisomar Araújo de Brito Silva

Interessado: José Carlos Lacerda de Oliveira

Interessado: Juliano Amaro Soares

Interessada: Nataly Mônica Alves Macedo Silva

Interessado: Paulo Henrique Souza Santos

Interessado: Ueder Rocha Souza

Interessado: Weverton Carlos Souza Santos

EMENTA HABEAS CORPUS ROUBO MAJORADO NA FORMA TENTADA - FURTO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA IMPOSSIBILIDADE DECRETO PRISIONAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR INADEQUAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS EXCESSO DE PRAZO DESCABIMENTO FEITO COMPLEXO ATRASO NA MARCHA PROCESSUAL QUE SE ENCONTRA JUSTIFICADA ORDEM DENEGADA. I Presente o requisito instrumental de admissibilidade (art. 313, inc I , do CPP), bem como diante da prova da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, torna-se possível impor a prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou visando assegurar a aplicação da Lei Penal. No caso dos autos, a custódia cautelar se revela necessária para garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta das condutas delituosas sob apuração e o risco de reiteração delitiva, vez que o paciente possui diversas condenações. Assim, atendidos os pressupostos e demais requisitos, deve a prisão preventiva ser mantida, não havendo que se falar em sua revogação, ou mesmo em substituição pelas medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, pelo fato de estas se revelarem absolutamente insuficientes. II O excesso de prazo somente restará caracterizado quando o retardamento da marcha processual decorrer de injustificada inércia, circunstância não verificada na hipótese vertente, pois se trata de causa complexa envolvendo vários acusados, demandando, assim, maior elasticidade dos prazos processuais. III Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412307-30.2019.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: José Jorge Alves Barreto

Impetrante: Felipe Jones Gomes Alves Barreto

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana

Paciente: Hugo Danilo Dias Mineiro

Advogado: Felipe Jones Gomes Alves Barreto (OAB: 207512/RJ)

Advogado: José Jorge Alves Barreto (OAB: 57064/RJ)

E M E N T A ESTELIONATO CITAÇÃO POR EDITAL DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA ORDEM CONCEDIDA. A prisão cautelar apenas deverá ser decretada ou mantida se demonstrada, por elementos idôneos, a necessidade concreta da segregação provisória, sendo certo que a ausência do acusado, após citação por edital, não enseja por si só, a decretação automática da prisão preventiva (art. 366, do CPP). Contra o parecer, ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam a ordem, por maioria nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1412310-82.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: José Guilherme Rosa de Souza Soares

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Antonio Sidoni Junior

Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)

Advogado: Jéssica da Silva Viana (OAB: 14851/MS)

Advogado: Bruno Fernando Monteiro Dias (OAB: 19900/MS)

Advogado: Antônio Sidoni Neto (OAB: 20059/MS)

EMENTA HABEAS CORPUS TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUESTÃO MERITÓRIA COMPLEXIDADE DO CASO - INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL CONTRA O PARECER, ORDEM DENEGADA. O recebimento da denúncia, em regra, prescinde de fundamentação e, do mesmo modo, as teses preliminares suscitadas pela defesa não comportam juízo exauriente, justamente para se evitar o prejulgamento de matérias que devem ser objeto de cognição no momento oportuno, após a instrução do feito, possibilitando a formação de convicção segura do julgador, calcada em conjunto probatório robusto, apto a externar o decreto de absolvição ou condenação. O trancamento prematuro do processo-crime pela via estreita do habeas corpus é medida excepcional, admitida apenas nas



hipóteses em que se evidenciar atipicidade da conduta, causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas. Consabido que se o fato configura crime em tese, não há como deixar de ser apurado através de procedimento legal, ainda que ao final, hipoteticamente, se conclua por desfecho diverso daquele almejado pela acusação. Se a denúncia descreve fato que constitui crime, não seria plausível rejeitá-la a pretexto de não estar até agora provado aquilo que a acusação se propõe a demonstrar na instrução, somando-se a isso que os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos. É óbvio que a denúncia deve mostrar-se acompanhada de um mínimo de provas que demonstrem a sua viabilidade. Inconcebível o recebimento de mera exposição de considerações ou suposições, desacompanhadas de qualquer elemento capaz de estabelecer a sua viabilidade fática, todavia, vislumbrando-se que tal hipótese não aplica ao caso versando, não há falar em trancamento, máxime considerando a complexidade detectada, envolvendo diversos réus (total de 15) e supostos crimes, tanto que os autos originários já contam com mais de 7.000 páginas, dando mostras de questionamentos ainda existentes, inclusive quanto ao envolvimento e comportamento doloso das pessoas enfocadas, também sobre o número de reses abrangidas nos fatos noticiados, trazendo a lume, como corolário, a convicção de que a alegada ausência de justa causa não se revela indubitável, tampouco incontrolável. Contra o parecer, ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412435-50.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Paulo Henrique Kalif Siqueira

Paciente: Itanir Bobatto

Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira (OAB: 6675/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS EXECUÇÃO PENAL ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL WRIT UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL DILAÇÃO PROBATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO PRECEDENTES RESTITUIÇÃO DE FIANÇA INCABÍVEL NO MOMENTO - COM O PARECER, HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADO. O denominado remédio heroico, além de não comportar dilação probatória, afigurando-se imprescindível que a ilegalidade suscitada seja manifesta, não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sob pena de banalização do instituto. Daí por que não comporta conhecimento quando impetrado com o fito de questionar matéria a ser enfocada em instrumento processual próprio. Havendo previsão de instrumento jurídico pertinente à desconstituição de pronunciamento judicial, revela-se inadmissível a impetração da ação constitucional como sucedâneo recursal, máxime se cabível impugnação pela via jurídica própria, inclusive, sendo o caso, a própria revisional, somando-se a isso que a pretensão deduzida demandaria incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via do habeas corpus, tanto que o paciente foi citado por hora certa em razão de não ter sido encontrado pessoalmente, depois de cinco diligências infrutíferas do Oficial de Justiça em sua residência, vislumbrando-se, pois, fortes suspeitas de ocultação. Por outro prisma, vislumbrando-se regular intimação da Defensoria Pública acerca da sentença e tratando-se de réu solto, tanto que fixada pena alternativa, consoante salientado alhures, inexistente, ex vi do artigo 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nulidade a ser reconhecida neste particular, máxime diante do princípio da voluntariedade recursal insculpido no artigo 574, do referido diploma legal. Além disso, se nulidade existisse a respeito, realmente não competiria à autoridade acimada de coatora o seu reconhecimento ou declaração, mesmo porque se trata de sentença já transitada em julgado. Nos exatos termos do artigo 337 do Código de Processo Penal, a restituição integral da fiança somente se afiguraria possível tivesse o paciente sido absolvido ou, então, tivesse se formalizado a extinção da ação penal, enfim, situações não vislumbradas no caso concreto. Por corolário, tendo em vista que um dos objetivos da fiança é justamente garantir a quitação das custas devidas, a restituição do remanescente somente poderia se concretizar com a iniciativa do próprio paciente quanto ao início do cumprimento, o que não aconteceu até o momento. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegar.

Habeas Corpus Criminal nº 1412485-76.2019.8.12.0000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: R. G. J.

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Impetrado: J. de D. da C. de P. M.

EMENTA HABEAS CORPUS VIOLÊNCIA DOMÉSTICA LESÃO CORPORAL E AMEAÇA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA MEDIANTE FIANÇA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PEDIDO DEDISPENSA DE FIANÇA PACIENTE HIPOSSUFICIENTE POSSIBILIDADE ARTS. 325, § 1º, INC. I, E 350, AMBOS DO CPP IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - Enquadrando-se o caso à hipótese dedispensada cautelar pecuniária, prevista nos arts. 325, § 1º, inc. I, e 350, ambos do CPP, por se tratar de réu pobre e assistido pela Defensoria Pública, e não estando presentes os requisitos da prisão preventiva, deve ser concedida a liberdade provisória, dispensada a fiança, com imposição de medidas cautelares diversas da prisão. II - Com o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412540-27.2019.8.12.0000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Kleberson Martinez da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Porto Murtinho



E M E N T A H A B E A S C O R P U S F U R T O S I M P L E S L I B E R D A D E P R O V I S Ó R I A M E D I A N T E C U M P R I M E N T O D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S D A P R I S ã O C O N C E D I D A P O S T E R I O R D E C R E T A Ç ã O D A P R I S ã O P R E V E N T I V A D E C I S ã O A U S E N T E D E F A T O N O V O I M P O S I Ç ã O D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S D A P R I S ã O O R D E M C O N C E D I D A. É ilegal a decisão proferida pelo juiz titular que reconsidera a liberdade provisória concedida na audiência de custódia, pois não foram considerados novos fatos na decretação. Com o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D ã O V i s t o s, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, conceder parcialmente a ordem, por maioria nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1412611-29.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Carlos Ramsdorf

Paciente: Vania Soares Miranda

Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 05/10/2019.

Habeas Corpus Criminal nº 1412611-29.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Carlos Ramsdorf

Paciente: Vania Soares Miranda

Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá

EMENTA H A B E A S C O R P U S T R Á F I C O D E E N T O R P E C E N T E S A L E G A Ç ã O D E I L E G A L I D A D E D A P R I S ã O E M F L A G R A N T E - N ã O C O N H E C I M E N T O - P R I S ã O P R E V E N T I V A R E Q U I S I T O S P R E E N C H I D O S C I R C U N S T Â N C I A S E P A R T I C U L A R I D A D E S D O C R I M E Q U E R E A L Ç A M A G R A V I D A D E A C E N T U A D A E C O N C R E T A D A C O N D U T A O R D E M P Ú B L I C A A F E T A D A D E C R E T O P R I S I O N A L M A N T I D O I N V I A B I L I D A D E D A M E D I D A S C A U T E L A R E S S U B S T I T U I T I V A S P O R P R I S ã O D O M I C I L I A R S I T U A Ç ã O E X C E P C I O N A L I M P O S S I B I L I D A D E O R D E M P A R C I A L M E N T E C O N H E C I D A E D E N E G A D A. Em relação à existência de ilegalidades na prisão em flagrante, tem-se que considerar que esta foi convertida em custódia preventiva, fazendo surgir um novo título prisional, com novos fundamentos. Com isso, o writ não deve ser conhecido neste ponto. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. Presentes no caso o fumus comissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (garantia da ordem pública), visto que a custódia da paciente interessa à ordem pública, vez que o tráfico de entorpecentes constitui atualmente o flagelo da humanidade, aliando-se à periculosidade em tese demonstrada pela suplicante, à frente do ilícito comércio que desenvolvia, juntamente com terceiros, em sua residência, em ponto denominado “boca de fumo”, realçam contumácia na empreitada criminosa. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da questão, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Não se descarta da determinação do Supremo Tribunal Federal, emanada nos autos do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, no entanto, no caso em comento, a paciente recentemente foi presa e beneficiada com a prisão domiciliar, pela prática de delito similar, persistindo na empreitada criminosa, mediante exposição das menores à entorpecentes de alta periculosidade, maconha e cocaína, encontrados na mesa da cozinha, local de fácil acesso das crianças, emergindo que a convivência com a genitora se afigura não apenas temerária como perniciososa à formação e à proteção das infantes, fatos estes que traduzem-se em situação excepcionalíssima a justificar o indeferimento do pedido de prisão domiciliar. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Ordem conhecida em parte e, nessa parte, denegada. A C Ó R D ã O V i s t o s, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegar.

Habeas Corpus Criminal nº 1412622-58.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Natalina Aparecida Marques Sanches

DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

EMENTA H A B E A S C O R P U S L E S ã O C O R P O R A L (A R T . 1 2 9 , C A P U T , D O C P) P E D I D O D E R E C O N H E C I M E N T O D A P R E S C R I Ç ã O D A P R E T E N S ã O P U N I T I V A R E T R O A T I V A S U S P E N S ã O C O N D I C I O N A L D O P R O C E S S O R E V O G A Ç ã O D E C I S ã O D E C L A R A T Ó R I A R E T O M A D A D O P R A Z O P R E S C R I C I O N A L A P A R T I R D A D A T A D O D E S C U M P R I M E N T O D A S C O N D I Ç Õ E S D E C U R S O D O L A P S O T E M P O R A L P R E S C R I B E N T E E N T R E A D A T A D O R E C E B I M E N T O D A D E N Ú N C I A E D A P U B L I C A Ç ã O D A S E N T E N Ç A C O N D E N A T Ó R I A E X T I N Ç ã O D A P U N I B I L I D A D E O R D E M C O N C E D I D A. I - A decisão que revoga o benefício da suspensão condicional do processo possui caráter meramente declaratório, dessa forma, o transcurso do prazo prescricional é retomado a partir da data em que ocorreu o efetivo descumprimento da condição imposta para a concessão do sursis processual. II - Diante da condenação da paciente à pena definitiva de 03 (três) meses de detenção, como incursa no crime do artigo 129, caput, do CP, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória tenha transcorrido lapso temporal superior a 03 (três) anos, conforme estabelece o disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI e artigo 110, § 1º, todos do



Código Penal. III Ordem concedida, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conceder a ordem para declarar extinta a punibilidade da paciente, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa.

Habeas Corpus Criminal nº 1412629-50.2019.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Cristóvão Alves de Almeida

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INERENTES À CUSTÓDIA CAUTELAR APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO NECESSÁRIAS E ADEQUADAS AO CASO ORDEM CONCEDIDA. 1. Apesar de pautada na garantia da ordem pública, não há elementos suficientes no decreto prisional capazes de justificar a necessidade de segregação cautelar imposta ao paciente. Assim, em que pese restar demonstrada a *fumus comissi delicti*, vislumbra-se a ausência de fortes indicativos de *periculum libertatis* na decisão prolatada, sendo certo que, em se tratando de paciente primário, com residência fixa e ocupação lícita, atrelado ao fato de ser pequena a quantidade da droga apreendida, a revogação do claustro processual com a imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão se mostra suficiente para o momento, mormente como forma de vincular o paciente ao processo e aplicação da lei penal. 2. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conceder a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412696-15.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Carlos Alberto Guimarães Mattos

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA - HABEAS CORPUS ROUBO IMPRÓPRIO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AUSÊNCIA DE PEÇAS PROCESSUAIS AFASTADA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS ORIGINÁRIOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO MÉRITO PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO ACOLHIDA FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA CONDIÇÕES PESSOAIS IRRELEVÂNCIA APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES INVIABILIDADE ORDEM DENEGADA. 1. A ausência de peças processuais elementares oriundas dos autos originários não obsta o conhecimento desta ação penal constitucional, quando for possível acessar os referidos documentos através do Sistema de Automação do Judiciário. 2. Não há falar em ilegalidade da prisão preventiva pois, além da prova da materialidade delitiva e verificado indícios suficientes de autoria, o decreto prisional justifica-se em razão da gravidade concreta dos crimes imputados ao paciente e a real possibilidade de reiteração de prática delitiva, haja vista que, segundo consta dos autos investigativos, este foi preso por suposta prática do delito previsto no artigo 157, §1º, do Código Penal, não sendo possível outra medida cautelar senão a prisão preventiva para manter a ordem pública. 3. Os predicados favoráveis ao réu não têm condão de afastar a prisão preventiva, mormente quando esta se mostra necessária e respaldada nos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal. 4. Da mesma forma, a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva também se mostra inadequada à hipótese, considerando sobretudo a gravidade concreta dos fatos e a real possibilidade de reiteração de prática delitiva, devendo, nesse âmbito, ser preservada a garantia da ordem pública. 5. Ordem de habeas corpus denegada. EM PARTE COM O PARECER A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte com o parecer, afastar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e no mérito, denegaram a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412710-96.2019.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Nilson Donizete Amante

Paciente: Marta Santos Carvalho

Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara

Interessada: Alana Cristina dos Santos Araujo

Interessado: David Aparecido de Oliveira Dias

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES PACIENTE PRIMÁRIA E PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - POSSIBILIDADE ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA EM PARTE COM O PARECER. Restando confirmado que a paciente é primária e a apreensão de pequena quantidade de entorpecente - 50 gramas de maconha, 1 grama de cocaína e 1 grama de crack, é possível a implementação de medidas cautelares diversas da prisão, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Penal. A custódia preventiva é medida de caráter excepcional, a ser mantida somente em hipóteses absolutamente necessárias, bem como nos casos em que não se afigura possível a substituição por medidas menos gravosas ao indiciado ou acusado. Em parte com o parecer, ordem parcialmente concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, em parte com o parecer, conceder parcialmente a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412719-58.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: Vinnicius Bissoli Magozzo



Paciente: Shirlei de Lima

Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRISÃO PREVENTIVA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA FUMUS COMMISSI DELICTI VERIFICADO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA APLICAÇÃO DA LEI PENAL CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO REQUISITOS PREENCHIDOS PERICULUM LIBERTATIS EVIDENCIADO GRAVIDADE CONCRETA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE PREDICADOS PESSOAIS DO PACIENTE INVIABILIDADE DE CAUTELARES DIVERSAS IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MÁTERIAS FÁTICAS DECRETO PRISIONAL MANTIDO PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. 1. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. 2. Vislumbrando-se prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, a custódia preventiva do paciente, em que pese a irrisignação demonstrada, interessa à ordem pública, pois o tráfico de entorpecentes constitui atualmente o flagelo da humanidade, situação a realçar a reprovabilidade da conduta. 3. Evidenciado o periculum libertatis, na medida em que, se solto, verifica-se possibilidade de frustrar a aplicação da lei penal, bem assim de prejudicar a instrução criminal, pois a prisão decorre de flagrante concernente a eventual cometimento de tráfico, em que foram apreendidos considerável quantidade de entorpecentes de naturezas diversas, bem assim dinheiro em espécie, balança de precisão e bens sem comprovação de origem, encontrados em local supostamente utilizado como ponto de venda, panorama que revela gravidade concreta. 4. A prisão preventiva, por outro ângulo, não fere o princípio constitucional de presunção de inocência, também porque, sendo de natureza meramente processual e com o objetivo de assegurar a ordem pública, a aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução, não diz respeito ao reconhecimento da culpabilidade. 5. Consoante entendimento das Cortes Superiores, a despeito da alegação de que o paciente, tem residência fixa, ocupação lícita e não possui antecedentes, há de se destacar que tais circunstâncias, relacionadas às condições pessoais do atuado, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. 6. Questionamentos acerca do regime a ser em tese aplicado em caso de eventual futura condenação trata-se de matéria defesa de discussão em habeas corpus e, assim, não servem como fundamento para justificar liberdade daqueles que cometem práticas delitivas, sobretudo em detrimento da sociedade, especialmente na hipótese em que a pena máxima do delito é elevada, ao passo que circunstâncias judiciais e moduladoras serão analisadas no momento oportuno, à luz dos elementos de convicção angariados por ocasião da instrução. 7. Em se tratando de remédio heroico, via estreita que impede dilação probatória, inviável aferir a plausibilidade de versões fáticas defensivas, sobretudo porque matérias meritórias devem ser oportunamente submetidas à cognição do julgador, que as analisará sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo certo, por outro lado, que a presença de materialidade e indícios suficientes de autoria justificam a custódia cautelar. 8. Inaplicáveis as medidas cautelares elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, conforme artigo 282, II, do mesmo diploma, face ao quadro fático delineado, até porque a prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP, presentes os requisitos expressamente previstos, que, analisados concretamente, demonstram a necessidade da segregação para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 9. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despidienciada a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412746-41.2019.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Lilian Peres de Medeiros

Paciente: Celso Cleomar Dutra

Advogada: Lilian Peres de Medeiros (OAB: 19481/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia

EMENTA HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO CONFUSÃO COM O MÉRITO NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA INOCORRÊNCIA LEGALIDADE DO FLAGRANTE DEVIDAMENTE AFERIDA FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL ATENDIDA SUPERVENIÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA NOVO TÍTULO JUDICIAL A MERECE EXAME DE LEGALIDADE ORDEM DENEGADA. I A preliminar levantada pela Procuradoria-Geral de Justiça de perda de objeto da impetração confunde-se com o mérito, motivo pelo qual assim foi analisada. II A tese de nulidade do flagrante foi apreciada na audiência de custódia, tendo sido plenamente atendida a finalidade desse ato processual. De todo modo, eventuais vícios no flagrante ou mesmo na audiência de custódia não têm o condão de invalidar a prisão preventiva então decretada, pois o decreto prisional constitui novo título a merecer o exame da legalidade e necessidade. III Mesmo que, a pretexto de esclarecer sua prisão, o paciente tenha respondido a perguntas relativas ao mérito da ação penal, é sabido que, na vigência no campo das nulidades, o princípio pas de nullité sans grief impõe a manutenção do ato impugnado que, embora praticado em desacordo com a formalidade legal, atinge a sua finalidade, restando à parte demonstrar a ocorrência de efetivo prejuízo, o que não ocorreu no caso. IV Ordem denegada. A C Ó R D Æ O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412827-87.2019.8.12.0000

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: L. P. C.

Paciente: J. C. M. dos S.

Advogado: Leonardo Pincelli Carrijo (OAB: 16417/MS)

Advogado: Jesus Queiroz Baird (OAB: 3510/MS)

Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C. R.

EMENTA HABEAS CORPUS ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRELIMINAR DE CONHECIMENTO PARCIAL DO MANDAMUS NEGATIVA DE AUTORIA ACOLHIDA - PRISÃO PREVENTIVA REQUISITOS PREENCHIDOS CONDIÇÕES PESSOAIS - INSUFICIENTES À REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA ORDEM PÚBLICA AFETADA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - DECRETO PRISIONAL MANTIDO GRAVIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL COM O



PARECER MINISTERIAL, WRIT CONHECIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM DENEGADA. Em se tratando de remédio heroico, via estreita que impede dilação probatória, inviável aferir a plausibilidade de versões fáticas defensivas, sobretudo porque matérias meritórias devem ser oportunamente submetidas à cognição do julgador, que as analisará sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo certo, por outro lado, que a presença de materialidade e indícios suficientes de autoria justificam a custódia cautelar. A prisão preventiva encontra embasamento na Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXI, possibilitando a sua decretação quando presentes os requisitos expressamente previstos, além das condições de admissibilidade do artigo 313 do CPP. Presentes no caso o *fumus commissi delicti* (existência de prova da materialidade e indícios de autoria), e o *periculum in libertatis*, interessando à ordem pública a manutenção da custódia do paciente, visando impedir que solto, volte a oferecer perigo à sociedade. Outrossim, a despeito da alegação de que o paciente é primário, sem antecedentes, tem residência no distrito da culpa e emprego lícito, há de se destacar que tais circunstâncias, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar. Não há como se atribuir ao Judiciário ou aos órgãos da persecução penal a responsabilidade por matemática excessividade de prazo, mormente quando o feito tramita regularmente, em total consonância à razoável duração do processo. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, conhecer parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegar.

Habeas Corpus Criminal nº 1412921-35.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.

Paciente: F. J. L. de B.

DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES QUE REALÇAM A GRAVIDADE ACENTUADA E CONCRETA DAS CONDUTAS E INDICATIVOS DA PERICULOSIDADE DO PACIENTE ORDEM PÚBLICA AFETADA DECRETO PRISIONAL MANTIDO INVIABILIDADE DA MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. Vislumbrando-se dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinear a gravidade concreta da conduta perpetrada, ensejando indicativos sobre a extrema periculosidade do paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a manutenção do decreto prisional, máxime considerando que a sua verificou-se no âmbito da operação denominada *Breaking Bad*, de abrangência inclusive nacional, destinada à apuração de tráfico de substâncias entorpecentes e organização criminosa, despontando das peças carreadas que, em tese, teria se associado a outros 18 corréus, formando uma organização criminosa, estruturada e com divisão de tarefas para obter vantagem econômica com o tráfico de drogas, com o objetivo de buscar entorpecente em Corumbá/MS, sendo que, em Campo Grande, depois de misturá-lo com outras substâncias, concretizar distribuição para o interior do estado e, também, para São Paulo. Acresça-se que essa nefasta atividade estaria a se arrastar no tempo, delineando potencial risco de reiteração, consequência natural da estrutura organizacional que teria sido implementada, e, sabe-se, como garantia da ordem pública não se busca apenas assegurar a calma social, a manutenção e estabelecimento da disciplina social e de seus valores, como também, prevenir a reprodução de fatos criminosos. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da questão, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados. Por conseguinte, os questionamentos neste particular demandam incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. Inegável a compatibilidade da prisão preventiva com a presunção de inocência, pois esta, embora se consubstancie em pilar do Estado Democrático de Direito, não impede a imposição de restrições ao direito do acusado antes do final processo (STF HC 106856, Relatora: Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 05/06/2012). Destarte, apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. Com o parecer, ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

Agravo de Instrumento nº 1413081-94.2018.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Alastair Robert Leslie Fletcher

Advogado: Franklin Dias Fletcher (OAB: 19906/MS)

Agravante: Maria Lúcia Ozório Dias Fletcher

Advogado: Franklin Dias Fletcher (OAB: 19906/MS)

Agravado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO APURAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PERÍCIA JUDICIAL DISCORDÂNCIA AFASTADA REQUISITOS DO ARTIGO 873 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO REFUTADA. 1. Discute-se no presente recurso a avaliação judicial de imóvel destinada a apurar o valor dos honorários sucumbências. 2. Não basta a mera alegação de insatisfação da parte quanto ao valor avaliado para alterá-lo, tampouco para demandar nova avaliação, pois é necessário que haja a demonstração de ocorrência de uma das situações narradas no artigo 873 do CPC para que então seja realizada nova perícia. 3. Na espécie, verifico que não há nos autos qualquer indício de que o valor avaliado em Laudo de Avaliação realizado por indicado pelo Juízo, esteja desarrazoado, afinal, fora feito atendendo devidamente aos métodos e critérios utilizados para avaliação. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do Relator.

**Conflito de competência cível nº 1601767-36.2019.8.12.0000**

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Suscite: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas

Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Três Lagoas

Interessada: Margareth de Oliveira Marques

Advogado: Murilo Tosta Storti (OAB: 9480/MS)

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas - Três Lagoas Previdência

EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Juizado Especial da Fazenda Pública/SUSCITANTE E Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos/SUSCITADOS pedido de AUXÍLIO-DOENÇA COMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RELAÇÃO AO VALOR DA ALÇADA DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS E PELA MATÉRIA PLEITEADA - CONFLITO IMPROCEDENTE. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública, processar e julgar o feito em que a requerente busca a concessão de auxílio-doença, haja vista não ser razão hábil para afastar a sua competência absoluta, a complexidade da causa, em decorrência de suposta necessidade de perícia ou de liquidação posterior, conforme disposição da Lei nº 12.153/2009. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar improcedente o conflito, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000012-25.2019.8.12.0900

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)

Agravada: Euler de Souza Rolon

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PERICULUM IN MORA AFASTADO ESTADO NÃO FAZ PROVA DO DANO IMINENTE E IRREPARÁVEL QUESTÕES DE MÉRITO NÃO ANALISADAS EM DECORRÊNCIA DA COISA JULGADA DIVERGÊNCIA SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDA PARA ENCAMINHAR OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000324-82.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Agravada: Luiz Eduardo Macedo Marques da Silva (Representado(a) por seu Pai) Eduardo Sabino Marques da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)

Interessado: Município de Dourados

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE CIRURGIA CRANIOSSINOSTOSE em menor NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO COM URGÊNCIA PERIGO DA DEMORA EM ACARRETAR DANOS NEUROLÓGICOS IRREVERSÍVEIS PROBABILIDADE DO DIREITO AO ATENDIMENTO IMEDIATO DEMONSTRADO PRAZO PARA CUMPRIMENTO MANTIDO ASTREINTES POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Demonstrada a probabilidade do direito ao procedimento cirúrgico, por meio de documentos médicos, que atestam o perigo de dano imediato, ante a urgência do referido procedimento, impõe-se a manutenção da tutela de urgência deferida na origem. II - Em razão da urgência e gravidade do quadro, o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para cumprimento da decisão mostra-se adequado. III - É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária - astreintes - como meio coercitivo para cumprimento de obrigação de fazer (fungível ou infungível) ou para entrega de coisa. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000462-49.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: Margarete Alves Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO RECURSO PREJUDICADO. 1. Discute-se no presente recurso a presença dos requisitos para concessão da tutela de urgência para o fornecimento de medicamento pelo Poder Público para o tratamento de Câncer de Mama com Metastase Hepática, Óssea e Cerebral. 2. A prolação de sentença acarreta a perda do objeto de Agravo de Instrumento interposto no curso do processo, não mais remanescendo razão para se prosseguir com o presente recurso que discutia a concessão da tutela de urgência pleiteada. 3. Agravo de Instrumento não conhecido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000475-48.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Genivaldo de Jesus Nascimento



DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
RepreLeg: Betti do Nascimento Costa Rodrigues
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas

E M E N T A Embargos de Declaração Cível INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022, CPC/2015 PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA E PREEQUESTIONAMENTO 1. Nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil/2015, os Embargos de Declaração recurso de natureza estrita e de fundamentação vinculada são cabíveis apenas para: a) esclarecer obscuridade; b) eliminar contradição; c) suprir omissão de ponto ou de questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou d) para corrigir eventual erro material. 2. Não se prestam os Embargos de Declaração para se rediscutir matérias já devidamente enfrentadas e decididas pelo julgado embargado, nem tampouco para forçar o julgador a decidir a questão como quer a parte embargante. 3. Mesmo os chamados Embargos de Declaração para fins de prequestionamento exigem a ocorrência das hipóteses previstas na lei processual, pois, em sua essência, objetivam que o Tribunal se manifeste expressamente sobre questão antes aventada no recurso, cuja análise se pretenda devolver à apreciação da superior instância, ante o resultado desfavorável obtido. 4. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000713-67.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Agravada: Umberto Pavão Vargas
DPGE - 1ª Inst.: Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Agravado: Helton Massuda Palacio

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROVA PERICIAL HONORÁRIOS PERICIAIS PROVA REQUERIDA PELO AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ENCARGO ATRIBUÍDO AO ENTE ESTATAL APLICAÇÃO DO ARTIGO 95, § 3º, DO CPC RESOLUÇÃO N. 232, DO CNJ READEQUAÇÃO DO VALOR HOMOLOGADO PELO JUÍZO SINGULAR - DECISÃO MODIFICADA RECURSO PROVIDO. Conforme estabelecido no artigo 95, § 3º, do CPC, quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça gratuita e paga com os recursos do Estado, o valor deverá ser fixado conforme tabela do Tribunal e, na ausência, do Conselho Nacional de Justiça. Inexistindo tabela deste Tribunal de Justiça, deve ser observada a Resolução n. 232, do CNJ, que expressamente definiu os parâmetros e valores para fixação dos honorários periciais para serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil. No caso, uma vez que os valores homologados pelo juízo superam o limite máximo definido na referida Resolução, necessária a sua readequação, restando autorizada diante do caso concreto a estipulação em até cinco vezes o montante previsto na tabela da resolução (artigo 1º, § 4º, da Resolução n. 232/CNJ). **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000765-63.2019.8.12.0000

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravada: José Severino dos Santos Filho (Representado(a)s por)
Repre. Legal: Severina dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant ana (OAB: 12876/MS)
Interessado: Município de Anastácio

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DEVER DE ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA ABSOLUTA PRIORIDADE PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE ART. 3º DO ESTATUTO DO IDOSO POSSIBILIDADE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PARA USO OFF-LABEL. 01. O Estado tem o dever de assegurar a saúde do cidadão, garantia pela Constituição Federal, em seu art. 196, bem como é dever do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos, inclusive à saúde, no art. 3º do Estatuto do Idoso. 02. Não é possível negar fornecimento de tratamento prescrito pelo médico, sob o pretexto de que a sua utilização em favor do paciente está fora das indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label). Recurso não provido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

Agravo de Instrumento nº 2000768-18.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Ana Cláudia Barbosa dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Interessado: Município de Campo Grande

E M E N T A Agravo de Instrumento **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE LÚPUS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO AFASTADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DECISÃO MANTIDA.** 1. Discute-se no presente recurso: a) preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Estado, e no mérito: b) a presença dos requisitos para a concessão de tutela de urgência. 2. A responsabilidade dos entes



públicos é solidária, podendo qualquer deles figurar no pólo passivo das demandas que tratam de prestação de serviços de saúde pública (AgRg no REsp nº 1.102.254-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 30/08/2013 e o AgRg no REsp nº 1.306.865-PI, Rel. Min. Castro Meira, Dje 02/08/2013), salvo nas ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa que deverão ser necessariamente propostas em face da União, conforme entendimento recente do STF no RE 657.718, julgado pelo Plenário em 22/05/2019. 3. O art. 300, do CPC/2015, prevê que a tutela de urgência, espécie de tutela provisória (art. 294, CPC/15), será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou de risco ao resultado útil do processo, podendo ser de natureza cautelar ou antecipada. 4. Em sede recursal, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que apreciou, na origem, pedido de tutela provisória de urgência, devolve ao Tribunal a apreciação desses requisitos (art. 299, parágrafo único, CPC/15), a fim de ser deferida, ou não, a medida liminar pleiteada. 5. A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; b) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; c) existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do medicamento, observados os usos autorizados pela agência (EDcl no REsp 1.657.156/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 12/09/2018, Dje 21/09/2018). Precedente Qualificado do STJ. 6. Na espécie, os requisitos acima estão preenchidos, tendo em vista estar a agravada ter comprovado sua incapacidade financeira (hipossuficiência), bem como diante da imprescindibilidade do fármaco requerido, atestado por laudo médico, estando, ainda, registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) os medicamentos pleiteados, consoante parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). 7. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, com o parecer, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000860-93.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

Agravada: H7 Cosméticos Ltda Me

Advogada: Patrícia Cristina Cavallo (OAB: 162201/SP)

Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo (OAB: 125734/SP)

Advogada: Ariela Szmuskowicz (OAB: 328370/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ICMS MULTA TRIBUTÁRIA APLICADA NO PATAMAR DE 150% DO VALOR DO TRIBUTO NÃO PAGO CARÁTER CONFISCATÓRIO REDUÇÃO PARA 100% - POSSIBILIDADE ART. 150, IV, DA CF - DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Embora seja cabível a imposição de multa, esta não pode ultrapassar o valor do imposto, sob pena de se tornar abusiva e se revestir num caráter de confisco, portanto, admite-se a redução da multa tributária, tendo em vista a aplicação do princípio da vedação do confisco prevista no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Interno Cível nº 4011332-32.2013.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Advogado: Gilberto Borges da Silva (OAB: 58647/PR)

Agravado: Maricélia da Rosa Pinto

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DO CREDOR - RESP 1.418.593/MS (TEMA 722) ART.1040, II, DO CPC - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. 1. Diante da vinculação deste Tribunal Estadual ao que restou definido pela Corte Especial (STJ) nos autos do REsp 1.418.593/MS (Tema 722), impõe-se a retratação do acórdão no que tange ao Agravo Interno interposto pela BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento, para dar provimento ao recurso e reconhecer a purgação da mora somente diante do pagamento de todas as parcelas contratadas, ou seja da integralidade da dívida, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, sob pena de consolidação do bem em favor do credor do objeto em alienação fiduciária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 5000029-57.2019.8.12.9000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravada: H. V. M. S.

DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure

Interessado: M. de S.

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/ TUTELA DE URGÊNCIA AGRAVANTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AUTOR, INFANTE COM 8 MESES DE IDADE DIAGNOSTICADO COM ARTRESIA INTESTINAL TIPO I, ENTERCTOMIA E INTOLERÂNCIA ALIMENTAR, COM ALTO RISCO DE DESNUTRIÇÃO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL ART. 196 DA CF DEVER SOLIDÁRIO DOS ENTES FEDERATIVOS ART. 23, II, DA CF PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA



DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO COM O PARECER. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0000064-35.2016.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: F. A. R.

Advogada: Deborah Maciel Mosqueira (OAB: 5809/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: William Marra Silva Júnior

Interessada: K. V. B.

DPGE - 1ª Inst.: Yuri César Novais Magalhães Lopes

Interessada: R. A. Q.

DPGE - 1ª Inst.: Nildo Inácio

Interessada: M. E. B.

Advogado: Marco Antônio Loureiro Palmiéri (OAB: 6646/MS)

Interessado: E. M.

Advogado: Marco Antônio Loureiro Palmiéri (OAB: 6646/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL MEDIDA DE PROTEÇÃO C/C SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR PRAZO RECURSAL DE 10 (DEZ) DIAS INCISO II DO ARTIGO 198 DO ECA INTERPOSIÇÃO EM PRAZO SUPERIOR INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA RECURSO NÃO CONHECIDO. O preceito legal inserto na legislação processual civil evidencia regra de caráter geral, ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente retrata norma de caráter especial. Sendo assim, inegável a força da regra especial prevista no ECA acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de apelação (inciso II, art. 198, ECA), sobre o lapso temporal de 15 (quinze) dias previsto para o mesmo recurso no Código de Processo Civil. Protocolizada a apelação em prazo superior ao decenal, inviável o conhecimento do recurso, em razão da intempestividade. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0002297-39.2011.8.12.0016/50000

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Nobre Seguradora do Brasil S.A.

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)

Advogado: Lucineide Maria de Almeida Albuquerque (OAB: 72973/SP)

Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB: 7413/MT)

Advogado: Carla Denes Ceconello Leite (OAB: 8840B/MT)

Advogado: Cleunice Henrique Cardoso de Souza (OAB: 11666/MS)

Embargado: Vladimir Antonio de Souza

Advogada: Vivian de Souza Zolet (OAB: 29979/PR)

Interessado: Mauricio de Barros

Advogada: Gisele Regina da Silva (OAB: 30724/PR)

Interessado: Mundocar Transportes Ltda

Advogada: Gisele Regina da Silva (OAB: 30724/PR)

Advogado: Lili de Souza Suassuna (OAB: 29966/PE)

Advogado: Thiago Chastel França (OAB: 19800/MS)

Interessado: Alimentos Guarani Ltda

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL CONTRADIÇÃO - NÃO VERIFICADA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA IMPOSSIBILIDADE POR ESSA VIA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Na hipótese dos autos, não se verifica qualquer contradição entre a fundamentação e o dispositivo, uma vez que ambos se deram no sentido de negar o pedido de justiça gratuita. 2. Não houve má valoração das provas apresentadas, vez que estas foram devidamente analisadas, tendo constado do acórdão que não se verificou qualquer prova cabal da insuficiência de recursos da seguradora para arcar com as despesas processuais. 3. Portanto, percebe-se que a embargante pretende ver sanada contradição que alega presente no acórdão, porém apenas demonstra seu inconformismo com a decisão, o que deve ser manifestado pela via apropriada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800011-24.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Cândida Pires

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pine S.A.

Advogado: Marcio Louzada Carpena (OAB: 46582/RS)

Advogado: Jaqueline Franceschetti (OAB: 56212/RS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL - PRESCRIÇÃO MANTIDA - TERMO INICIAL - ÚLTIMO DESCONTO - PRAZO QUINQUENAL - ART. 27, CDC - RECURSO DESPROVIDO. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado. Aplica-se o prazo quinquenal para ações que versem sobre a declaração de nulidade de empréstimo



consignado. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800057-96.2016.8.12.0039

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)

Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Apelada: Maria Aparecida Alves Barbosa

Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)

EMENTA APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS IRREGULARIDADE NO APARELHO MEDIDOR INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CONSUMO RETROATIVO NÃO COMPUTADO ANÁLISE SEGUNDO O ENTENDIMENTO EXARADO NO RESP 1.412.433/RS COBRANÇA DE DÉBITO QUE ABRANGEU PERÍODO PRETÉRITO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NA SITUAÇÃO EXISTENTE QUANTUM REDUZIDO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Conforme fixado no REsp 1.412.433/RS (Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 28.9.2018) sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015: "Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação". - Ainda que seja possível suspender o fornecimento de energia com base em débito pretérito quando decorrente de fraude no aparelho medidor, se a cobrança abrange período superior a 90 dias, a interrupção do serviço gera imposição da indenização por dano moral. - Deve ser reduzido o quantum indenizatório quando fixado em patamar excessivo frente às circunstâncias do caso concreto, sendo também acima da média que vem sendo aceita pelos tribunais em situações semelhantes. Valor indenizatório minorado de R\$ 10.000,00 para R\$ 5.000,00. - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800091-65.2019.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães

Apelado: L. F. R. do P. (Representado(a) por sua Mãe) J. A. do P.

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres

RepreLeg: Janaina Aparecida do Prado

Apelado: F. L. R.

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ALIMENTOS FILHO MENOR ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES E HOMOLOGADO EM JUÍZO PENSÃO FIXADA EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, MAIS DESPESAS COM SAÚDE EVENTUALMENTE NÃO CUSTEADAS PELA REDE PÚBLICA E MATERIAIS ESCOLARES RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESATENDIMENTO DO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE NÃO EVIDENCIADO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE REVELA A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.694, § 1º E 1.695, AMBOS DO CC RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A mediação utiliza-se de métodos próprios com o escopo de estabelecer a cooperação entre as partes, de maneira que estas possam criar, avaliar e escolher as melhores alternativas para a solução do conflito. Presume-se que a alternativa encontrada pelos interessados seja a que melhor atende ao conflito de interesses relativos aos alimentos, inclusive ao melhor interesse do menor, já que o mediador dispõe de mecanismos e técnicas para confirmar a viabilidade da composição; tal presunção, porquanto relativa, admite prova em contrário. No entanto, na situação concreta, não há sequer vislumbres de que a pensão alimentícia desatenda ao binômio necessidade-possibilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800110-96.2019.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Erjanilo Paim

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MANTIDO APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ DO BANCO RECURSO CONHECIDO DE DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e



discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800114-04.2018.8.12.0053

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Ruth da Silva Lourenço

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO CONTRATAÇÃO FRAUDULENTE DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ART. 27, CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO VERIFICADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória. 2. Prescreve em cinco (5) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, aplicando-se este prazo às instituições financeiras (art. 27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e Súmula nº 397, do STJ). 3. "O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado", tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800222-23.2014.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Juízo Recorr.: Juiz de Direito da Comarca de Itaporã

Apelante: Marinalva Pereira dos Santos

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS)

Apelante: Marcio Vieira da Sena

Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro (OAB: 12779/MS)

Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

Interessado: Hospital Cassems Dourados

Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA FEITA EM CONTRARRAZÕES ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS FALTA DE COMPROVAÇÃO PRELIMINAR REJEITADA. A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PRECLUSÃO QUESTÃO JÁ APRECIADA E NÃO RECORRIDA OPORTUNAMENTE RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. I) A parte deve atacar a decisão judicial pelo recurso cabível na primeira oportunidade de manifestação nos autos, sob pena de preclusão. II) Se não foi interposto recurso, como in casu, encontra-se operada a preclusão. III) Incide, nos termos do artigo 507 do NCPC, a preclusão quanto à discussão de questão já decidida no processo, porquanto submetida pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior. Prestígio ao princípio da segurança jurídica. IV) Recurso não conhecido neste ponto. MÉRITO - AÇÃO DE COBRANÇA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPITAL PARTICULAR - INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) - ESTADO DE PERIGO NÃO CONFIGURADO OBRIGAÇÃO PROPORCIONAL E SEM DOLO VALORES COMPATÍVEIS COM OS DIAS DE INTERNAÇÃO. I) Para caracterização do estado de perigo (art. 156 CC/02), exige-se a assunção de obrigação excessivamente onerosa, com a finalidade de se salvar ou salvar pessoa a quem se liga afetivamente de ameaça de dano, agindo a outra parte com dolo de aproveitamento, ou seja, tirando proveito da situação da fragilidade. II) O reconhecimento de estado de perigo esbarra na ausência, no caso concreto, de cobrança exageradamente onerosa e do dolo de aproveitamento, eis que, pelas circunstâncias apresentadas, o hospital não se valeu do estado emergencial para lhe impor obrigação excessiva. III) Demonstrada, ainda, a ausência de má-fé do hospital, que, diante da notícia de falta de condições financeiras dos apelantes, diligenciou por mais de cinco vezes para conseguir internação ou transferência para hospital público, da mesma forma, nem se pode dizer que o valor exigido é excessivo, na medida em que foram pormenorizadamente discriminados todos os procedimentos e medicamentos, com o respectivo preço, que se fizeram necessários durante a internação, que não foram rebatidos de maneira contundentes, mas apenas com ilações genéricas. IV) Recurso da apelante parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. Recurso do apelante conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800227-60.2018.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Mariano Rossati

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A



Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO AFASTADA - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ART. 27, CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO VERIFICADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Hipótese em que se discute: a) em preliminar, a verificação da autenticidade da procuração, observando se há vício na representação processual do autor; e b) no mérito, a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória. 2. Não havendo qualquer documentação que comprove que a procuração foi outorgada, por instrumento público, mediante fraude, até que se demonstre o contrário, a procuração é válida. Preliminar rejeitada. 3. Prescreve em cinco (5) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, aplicando-se este prazo às instituições financeiras (art. 27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e Súmula nº 397, do STJ). 4. "O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado", tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. 5. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800266-58.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Valdineia Elias

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS RECURSO DA CONSUMIDORA ELEMENTOS TRAZIDOS PELO BANCO COMPROVAM A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RATIFICADA SENTENÇA MANTIDA HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801045-81.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: BMW Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Apelado: Victor Prado Correa da Silva

Advogado: Celso Marcon (OAB: 11996A/MS)

Advogado: Robson Thomas Moreira (OAB: 223547/SP)

Advogado: Luiza Favaro Batista (OAB: 373985/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVIDADE TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL - JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A taxa de juros remuneratórios que se mostra parelha à taxa média de mercado não é considerada abusiva. Não havendo pactuação da comissão de permanência, indevida é a revisão do contrato neste ponto. Em razão do novo resultado da demanda e da improcedência dos embargos à execução opostos, o ônus de sucumbência deve ser invertido, restando o apelado condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), sobrestada a exigibilidade das verbas por ser o recorrido beneficiário da justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0801144-31.2018.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Apelante: José Lício da Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Apelado: José Lício da Rocha

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - Apelação Cível DOIS RECURSOS AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS APELAÇÃO DO AUTOR INTEMPESTIVIDADE NÃO CONHECIMENTO APELAÇÃO DO RÉU COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO GRATUITOS PREVISTOS NO ART. 2º, INC. I, DA RESOLUÇÃO 3.909/2010 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL COBRANÇA INDEVIDA DANOS MATERIAIS - OCORRÊNCIA. 1. Discute-se nos presentes recursos: a) a tempestividade do recurso interposto pelo autor; b) legalidade da cobrança das tarifas bancárias, e c) a existência, ou não, de danos materiais.



2. Não conhecido o recurso interposto pelo autor, uma vez que o protocolo do recurso ocorreu fora do prazo, em flagrante intempestividade. 3. De acordo com o art. 2º, inc. I, da Res.-CMN nº 3.909, de 25/11/2010, é vedada a cobrança por alguns serviços bancários essenciais às pessoas naturais. 4. Na espécie, verifica-se que não há contrato autorizando a cobrança de tarifas, bem como não há provas de que o autor usufruiu de serviços bancários sujeitos à cobrança de tarifas, sendo, portanto, indevida essa cobrança pela instituição financeira. 5. O dano material não se presume, assim, como restou consignado anteriormente, não foi comprovada a contratação de conta bancária sujeita à cobrança de tarifas, bem como a utilização de serviços bancários sujeitos à cobrança de tarifas, portanto são indevidos os descontos realizados no benefício previdenciário do autor-recorrido. Sendo assim, não há como se afastar a condenação à restituição dos valores indevidamente descontados. 6. Apelação do autor não conhecida, com majoração dos honorários de sucumbência. Apelação do réu conhecida e não provida, com majoração dos honorários de sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso e José Lício e negaram provimento ao recurso do Banco Bradesco S/A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801257-53.2016.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Joana Ribeiro Garcias

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMPRÉSTIMO BANCÁRIO POR INDÍGENA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TERMO INICIAL DE CONTAGEM ÚLTIMA PARCELA DESCONTADA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Esse e. Tribunal de Justiça, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte sentido: "o termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado". II Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do último desconto relativo ao empréstimo questionado (julho de 2010), mantém-se a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801472-30.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Maria de Lourdes Rodrigues

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS MÉRITO RECURSAL CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO VIA TED CONDENÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL RECURSO CONHECIDO NÃO PROVIDO. I - Os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado, e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da pena por litigância de má-fé, fixada na decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801556-93.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Cleuza Terezinha Rodrigues de Jesus

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS AFASTAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado nos autos que a parte autora alterou a verdade dos fatos, deve ser mantida a penalidade aplicada por litigância de má-fé, nos termos do artigo 80, inciso II, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801832-53.2018.8.12.0015

Comarca de Miranda - 1ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Domingas Salvador

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A



Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DEMANDA AJUIZADA SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CDC, ISTO É, AJUIZADA APÓS DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS DESDE O ÚLTIMO DESCONTO REALIZADO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO(A) AUTOR(A) PRETENSÃO FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO JULGADOS DO STJ E PARADIGMA DO TJMS EM IRDR RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O prazo prescricional para a pretensão de ressarcimento dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário percebido pelo(a) autor(a) deve ser o quinquenal previsto no artigo 27, CDC, considerando como termo inicial de contagem o vencimento da última prestação. O STJ se posicionou no sentido de que esse prazo prescricional quinquenal se conta da data do último desconto. Também consolidado esse entendimento pelo TJMS em paradigma no IRDR julgado pela Seção Especial Cível. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801936-33.2018.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Tereza Gomes

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e de acordo com o art. 942 do CPC, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802138-86.2018.8.12.0026/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Rozângela Ferreira do Carmo

Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)

Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)

Advogada: Rafaela Cristina Ribeiro (OAB: 379716/SP)

Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)

Embargado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

Advogado: Jéssica Cavalheiro Muniz (OAB: 107401/RS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802188-69.2018.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Apelante: Claudiney Roberto Nogueira

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Apelado: Claudiney Roberto Nogueira

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADA. I) Apontados pela instituição financeira apelante os motivos de seu inconformismo, contrapondo-os com os fundamentos lançados na sentença vergastada, não se verifica ofensa ao princípio da dialeticidade. II) Preliminar afastada. **MÉRITO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR DEVER DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO CONTRATADO EXISTENTE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS DO CONTRATO NÃO PROVADO MANUTENÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PERCENTUAL ADEQUADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.** I) A necessidade de notificação prevista art. 290 do Código Civil não é uma condição de validade da cessão de crédito, mas de eficácia com relação ao devedor, de modo que não pode ele alegar que inexistente obrigação sua em relação ao novo credor, pelo só fato de que não houve a indicada notificação, sem apresentar o prejuízo advindo de tal irregularidade. Não há nulidade a ser declarada, principalmente quando é indubitoso que o débito existe nos termos em que está sendo cobrado. II) Se o banco réu não junta,



com a contestação, o suposto contrato que legitimaria os atos de desconto relativo ao cartão de crédito, há de devolver os valores descontados que passam a ser reputados como indevidos, devendo fazê-lo em dobro porque, se contrato não existiu, nada legitimaria referidos descontos, agindo, assim, com má-fé e sujeita às sanções do art. 42 do CDC. III) Se o percentual dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de primeiro grau atende aos pressupostos do art. 85 do CPC, não deve ser alterado. IV) Recursos conhecidos, mas improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802202-03.2016.8.12.0015

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Banco Votorantim S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Apelada: Marina José Polidório

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADAS MÉRITO DESCONTOS DE EMPRÉSTIMO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUTORA ANALFABETA COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DO MÚTUO CONTRATO FORMALMENTE VÁLIDO, POIS ATINGIU O FIM COLIMADO DANOS MATERIAL E MORAL NÃO CARACTERIZADOS POSICIONAMENTO QUE ELIDE A CONFIGURAÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO RECURSO PROVIDO. I Houve cessão de direitos e obrigações referentes aos contratos de créditos consignados celebrados pelo Banco Votorantim S/A à BV Financeira S/A. Não se mostra viável esperar que a consumidora detenha conhecimento de quais direitos e obrigações teriam sido assumidas pela BV Financeira S/A, uma vez que tais informações somente são exigíveis daqueles que participaram da avença, no caso as duas instituições financeiras envolvidas. Ademais, a BV Financeira S/A faz parte do Grupo Votorantim, o que significa dizer que ambas pertencem a mesmo grupo econômico, fato este que implica em legitimidade do banco réu para figurar no polo passivo da demanda. II O prazo prescricional para a pretensão de ressarcimento dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário percebido pela parte autora deve ser o quinquenal, previsto no artigo 27 do CDC, considerando como termo inicial de contagem o vencimento da última prestação. Levando em consideração que a ação foi ajuizada antes do decurso de cinco anos, contados do pagamento da última parcela, afasta-se a prejudicial. III Provado que o réu liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo em favor da autora e que esta se beneficiou com a quantia, descabe falar em inexistência da contratação, em especial por ter o banco apresentado tanto o contrato discutido, quanto o comprovante de pagamento da quantia. Se recebeu os valores contratados, através de contrato efetivamente entabulado, não faz jus a consumidora à reparação material e moral, compreensão que decorre até mesmo da necessidade de elidir a ocorrência de enriquecimento sem causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e prejudicial, e no mérito deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804444-55.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: José da Silva Filho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRELIMINAR VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO AFASTADA - CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL ART. 27, CDC TERMO INICIAL ÚLTIMO DESCONTO TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PRESCRIÇÃO VERIFICADA SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute a ocorrência de prescrição da pretensão condenatória. 2. Prescreve em cinco (5) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, aplicando-se este prazo às instituições financeiras (art. 27, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e Súmula nº 397, do STJ). 3. "O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado", tese firmada por este Tribunal de Justiça no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0801506-97.2016.8.12.0004/50000. 4. Apelação conhecida e não provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805014-05.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Santa Rodrigues da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL RMC CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO Evidenciada a contratação de Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, bem como, que a parte autora



se beneficiou da referida contratação, a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais é medida que se impõe. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0832970-17.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Juliana de Almeida Campos

Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO JUROS REFERENTES A FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA FATURA ENCARGOS ROTATIVOS, QUE SE ACUMULAM MÊS A MÊS. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1406858-91.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Nauhyla Corrêa de Arantes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogado: José Martins (OAB: 84314/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO CO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VALORES A SEREM DEVOLVIDOS EM RAZÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DECISÃO QUE HOMOLOGOU O CÁLCULO APRESENTADO PELO PERITO JUDICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE INCIDIR A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO DECISÃO ANULADA RECURSO PROVIDO. Restou consignado no julgamento do Recurso Especial n. 1.265.580/RS perante o Tribunal da Cidadania, o entendimento de que: "A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, conseqüentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real". Assim, se houve a revisão contratual com a declaração de nulidade de tarifas bancárias e da capitalização mensal de juros, o valor a ser devolvido pela instituição financeira deve ser corrigido desde a data do desembolso de cada parcela paga a maior. Recurso conhecido e provido para anular a decisão objurgada, determinando a realização de novo cálculo com base na premissa ora fixada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1407886-94.2019.8.12.0000

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: São Bento Incorporadora Ltda

Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)

Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)

Agravado: Município de Itaquiraí

Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)

Interessado: Secretário(a) de Planejamento e Finanças do Município de Itaquiraí

Interessado: Diretor de Tributação e Cadastro da Secretaria de Planejamento e Finanças de Itaquiraí

Interessado: Procurador Jurídico Municipal de Itaquiraí

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A IPTU AUSÊNCIA DO REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES INTERPRETAÇÃO DE NORMA MUNICIPAL LIMINAR INDEFERIDA RECURSO IMPROVIDO. I) O artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 erige como condição indispensável à concessão de medida liminar em mandado de segurança a presença de dois requisitos, quais sejam, o fundamento relevante e a possibilidade de ineficácia da medida pleiteada, caso seja deferida posteriormente. Cabe ressaltar, que ambos os requisitos devem ser verificados concomitantemente para a concessão da liminar, sendo insuficiente, portanto, a presença de apenas um deles. II) A liminar em mandado de segurança requer a demonstração da relevância da fundamentação e da possibilidade de sofrer o impetrante lesão irreparável ao seu direito, o qual deve ser fruído in natura, se não for ela, liminar, deferida inicialmente, com risco para a ineficácia do que for ao final decidido. III) Não é relevante a fundamentação do impetrante a respeito da prorrogação do prazo de isenção de IPTU de imóvel de loteamento ainda não comercializado se essa não a interpretação a ser dada à norma municipal. IV) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408052-29.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Adriana de Souza



Advogado: Júlio César Souza Rodrigues (OAB: 4869/MS)
Agravado: Wanderley Gomes Sociedade de Advogados
Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS)
Advogado: Leandro Wanderley Gomes (OAB: 19630B/MS)
Advogado: Eduardo Wanderley Gomes (OAB: 16642B/MS)
Advogada: Valéria Maria Wanderley Gomes (OAB: 15552/MS)
Advogada: Ludimilla Palhares Rodrigues (OAB: 22488B/MS)
Advogado: Camila Melinsky Satunaka (OAB: 21551/MS)
Interessado: Mário Katayama
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Associação de Amparo À Maternidade e À Infância

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA EXECUTADA QUE DETERMINA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INTELIGÊNCIA DO ART. 98, § 3º, DO CPC MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RECURSO IMPROVIDO. I) Em se tratando de cumprimento de sentença condenatória de pagamento de honorários de advogado contra a parte que se encontrava, então, sob o pálio da justiça gratuita, a presunção de miserabilidade é elidida através da prova robusta e cabal da condição financeira suficiente do beneficiado. II) A presunção de miserabilidade não é absoluta e pode ser afastada com base em elementos de convicção que surgirem no curso da lide ou por impugnação mediante provas, os quais eventualmente poderão levar o magistrado à conclusão de que o postulante não é pessoa juridicamente pobre, cassando assim o benefício concedido a qualquer momento. III) In casu, existem elementos probatórios que contrariam a alegada situação de hipossuficiência econômica, de modo que deve ter continuidade o cumprimento de sentença, assim como decidiu o nobre julgador de primeiro grau. IV) Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408097-33.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Jefferson Douglas Santana de Melo
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravada: Giselda de Souza Almeida Mariúba
Advogada: Marinalva de Fátima da Silva Nucci (OAB: 14459/MS)
Interessado: Fabio Adair Grance Martins
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM RECURSO INTERPOSTO POR LITISCONSORTE INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE AUSÊNCIA DE EFEITO EXPANSIVO DO RECURSO INTELIGÊNCIA DO ART. 1.005 DO CPC RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. A ação de cobrança de valores específicos de cada um dos corréus, sem existência de solidariedade, afasta a aplicação do caput do art. 1.005 do CPC, de modo que o recurso interposto por um dos litisconsortes não se estende aos demais. Recurso conhecido e improvido. Decisão mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408377-04.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: P. de C. P. L.
Advogada: Caroline Bittencourt da Silveira (OAB: 73005/PR)
Advogado: Daniel Laurani Agarie (OAB: 42594/PR)
Advogado: Aliny Rafaely Souza Ferreira (OAB: 43718/PR)
Advogado: Priscilla Paula de Oliveira Prado (OAB: 46264/PR)
Agravado: J. F. T.
Advogado: Otávio Ribeiro Marinho (OAB: 217365/SP)
Agravado: E. T. F. (Espólio)
Repre. Legal: Juliana Ferreira Tendolo
Advogado: Otávio Ribeiro Marinho (OAB: 217365/SP)
Agravado: R. T.
Interessado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM COM PEDIDO DE HERANÇA EXAME EXTRAJUDICIAL DE DNA COM RESULTADO NEGATIVO PEDIDO DE NOVO EXAME DE DNA DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA COM EVENTUAL MATERIAL EVENTUALMENTE EXISTENTE EM LABORATÓRIO DESCABIMENTO NECESSIDADE DE COLETA DE NOVO MATERIAL DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Uma vez que a autora ajuizou a presente ação de investigação de paternidade post mortem e já há nos autos um exame de DNA feito com material genético depositado junto ao laboratório, não há razões para que seja produzido outro teste de DNA com o mesmo material, devendo ser determinada a realização da prova com novos elementos a serem coletados das partes ora envolvidas (modo indireto) ou por meio da exumação do corpo do suposto pai (modo direto). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

**Agravo de Instrumento nº 1410999-56.2019.8.12.0000**

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Joelma Moreira dos Santos

Advogado: Danilo Augusto do Carmo Silva (OAB: 23994/MS)

Advogado: Diego Vianna (OAB: 19904/MS)

Agravado: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda

Agravado: Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste Eireli

Agravado: Instituto Educacional Henry Wallon Noroeste Eireli

Agravado: Cláudio César Pereira Cristal

Agravado: Paulo Henrique Martins Rodrigues

Agravado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Epp

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA E/OU DE EVIDÊNCIA PARA ANTECIPADAMENTE SER RESTITUÍDA DAS QUANTIAS PAGAS REQUISITOS AUSENTES DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO. Não se apresentando, em cognição sumária, os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 300, do CPC, é de ser indeferida a medida antecipatória. Para deferimento da tutela de evidência, com base, exclusivamente, em prova documental, deveriam restar comprovados os pressupostos dos incisos II e/ou IV do art. 311, do CPC, o que, no entanto, não se observou no presente feito. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412067-41.2019.8.12.0000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Rosana Dias da Costa

Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS)

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)

Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)

Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MORA NÃO COMPROVADA NOTIFICAÇÃO QUE NÃO FOI REALIZADA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, MAS POR CARTA DIRIGIDA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MEIO INIDÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DEVOLUÇÃO SOB A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE" - RÉU QUE, TODAVIA, COMPROVA QUE NÃO SE MUDOU DE ENDEREÇO NOTIFICAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO FEITA POR OFÍCIO RECURSO PROVIDO. - De acordo com consolidada jurisprudência do STJ, "para a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária, é necessária a notificação extrajudicial, por meio de cartório de títulos e documentos, entregue no endereço do devedor, dispensada a notificação pessoal" (STJ. AgInt no AREsp 928.565, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 24/10/2016). Assim, a notificação para constituição do devedor em mora, para os fins da ação de busca e apreensão nos contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada por intermédio do cartório de registro de títulos e documentos ou pelo protesto do título. São essas as expressões da lei. No caso, a credora encaminhou a notificação extrajudicial por via própria, pelo Correio, tendo sido devolvida a correspondência com a informação "mudou-se" e, considerando isso suficiente, o banco ingressou com a ação de busca e apreensão, malferindo o entendimento de que, para a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária, "é necessária a notificação extrajudicial, por meio de cartório de títulos e documentos, entregue no endereço do devedor" (STJ. AgInt AREsp 928.565, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 24/10/2016). - Agravo provido para anular a decisão recorrida, tornando sem efeito a ordem de busca e apreensão. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0002783-92.2004.8.12.0008 (2006.015029-3)

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Gabriel Ricardo Jardim Caixeta

Apelado: Jorciney Galvão do Nascimento

DPGE - 1ª Inst.: Paulo Diniz Martins Brum

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS REEXAME DA MATÉRIA - ART. 1.040, II, CPC PRESO - CONDIÇÕES DO CÁRCERE - RESPONSABILIDADE DO ESTADO RE 580252/MS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POSSIBILIDADE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme precedente de observância obrigatória firmado no STF: "Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. (RE 580252, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-204 DIVULG 08-09-2017 PUBLIC 11-09-2017). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, exercer juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0045639-38.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)

Apelado: Antonio Bezerra de Araujo

Advogado: Mauro Gomes de Lira (OAB: 20747B/MS)

Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)

EMENTA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCAPACIDADE PARCIAL TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESCABIMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO - TERMO INICIAL DATA EM QUE SUSPENSO SEU PAGAMENTO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TEMA 905 - PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA REFORMADO JULGADO ILÍQUIDO FIXAÇÃO DO PERCENTUAL EM MOMENTO POSTERIOR À LIQUIDAÇÃO DO JULGADO (ART. 85, §4º, INC. II DO CPC) - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1- A aposentadoria por invalidez somente tem cabimento quando o segurado for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência art. 42, Lei nº 8.213/91. 2- O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos em razão de acidente do trabalho. 3- Em caso de cancelamento indevido do auxílio-doença, o termo inicial é a data em que foi suspenso o seu pagamento. 4- Em recente julgado do Superior Tribunal de Justiça Tema 905, realizado em 22/02/2018, cujo acórdão foi publicado em 02/03/2018, firmou-se a tese de que "1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza." e, ainda, que "3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)." 5- Por cuidar-se de sentença não líquida (implantação de benefício previdenciário desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença na via administrativa), a fixação do percentual da verba honorária devida pela autarquia federal somente poderá ocorrer quando liquidado o julgado (inc. II do § 4º do art. 85, CPC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer de ofício da remessa necessária e dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0124070-04.2008.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781/MS)

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781/MS)

Embargado: Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

Advogado: Marcos Hailton Gomes de Oliveira (OAB: 256543/SP)

Advogado: Douglas Augusto Fontes França (OAB: 278589/SP)

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 1.022 DO CPC INCONFORMISMO E REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPOSSIBILIDADE ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam para suprir a discordância da parte quanto ao resultado do julgamento, mas sim para esclarecer, interpretar, ou completar a compreensão do acórdão, ou ainda para corrigir erro material. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800049-73.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Rossi Residencial S/A

Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)

Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Advogado: Sylvania Hossni Ribeiro do Valle (OAB: 46005/SP)

Apelante: Aglaonema Empreendimentos S/A

Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)

Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Advogado: Sylvania Hossni Ribeiro do Valle (OAB: 46005/SP)

Apelante: Santo Estanislau Empreendimentos. Imobiliários Ltda

Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP)

Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP)

Advogado: Sylvania Hossni Ribeiro do Valle (OAB: 46005/SP)

Apelado: Bruno Rodrigues de Gois

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA MATÉRIA RESOLVIDA EM DECISÃO ANTERIOR QUE RESTOU IRRECORRIDA NÃO CONHECIMENTO MÉRITO DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE FALHA NA INFORMAÇÃO ACERCA DOS MARCOS DIVISÓRIOS DO TERRENO DO AUTOR DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS MERO ABORRECIMENTO SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PROVIDO EM PARTE. 1. O princípio da dialeticidade, inarredável ao regime jurídico recursal, consiste em serem apresentados nas razões recursais argumentos para reforma ou anulação da sentença, combatendo seus fundamentos. Na hipótese, é dialético o recurso. 2. Afastada a ilegitimidade passiva no despacho saneador e



não tendo sido interposto recurso no momento oportuno, opera-se a preclusão, não sendo admissível a rediscussão da matéria no âmbito de apelação. 3. Odano moral consiste em constrangimento que alguém experimenta, em consequência de lesão a direito personalíssimo, como a honra, a boa fama, dentre outros, illicitamente produzida por outrem. É a lesão à personalidade e seus atributos, enfim, à dignidade da pessoa. Simples transtornos e dissabores nas relações econômicas e sociais não têm relevância suficiente para caracterizar odanomoral. Sentença reformada nesta parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator e 3º vogal. Julgamento nos termos do art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800469-24.2019.8.12.0006

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Apelado: Mauro Candido Coelho

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)

Interessado: Município de Camapuã

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE OFÍCIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ("VALSARTANA 160mg e VERTIZINE D") PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA MÉRITO POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELOS FÁRMACOS DISPONIBILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE TRATAMENTO OFERECIDO PELO SUS IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. I - Reexame necessário conhecido de ofício, nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto se trata de sentença ilíquida. II - Todos os Entes Federados (União, Estados e Municípios) são partes legítimas para responderem demandas em que visam à condenação em obrigação de fazer, substanciada no fornecimento de medicamento ou outras prestações de saúde (alimentação especial, por exemplo). III - Apesar da responsabilidade estatal (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) de fornecimento de medicamento aos que dele necessitam sem restrição às listas do SUS - na forma do que dispõem os artigos 196 da Carta Magna e 241 da Constituição Estadual, não demonstrada a impossibilidade de substituição do tratamento por outro, disponível na rede pública de saúde, deve ser julgado improcedente o pedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800548-86.2018.8.12.0022

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Apelado: Dorival Alves de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior

Interessado: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA DE OFÍCIO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NECESSIDADE E URGÊNCIA DE CIRURGIA DESÍDIA DA SAÚDE PÚBLICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL ARBITRAMENTO POR EQUIDADE RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. I Reexame necessário conhecido de ofício, nos termos da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto se trata de sentença ilíquida. II Considerando que a situação dos autos que demonstra a imprescindibilidade da realização de cirurgia, indicada em favor de pessoa idosa, devem os entes públicos fornecê-lo, por força de ordem constitucional (art. 196 da CF). Precedentes do TJMS e STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801522-05.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

Apelado: Luis Eduardo Silva de Oliveira

Advogado: Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS)

EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO AÇÃO PREVIDENCIÁRIA REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA PRELIMINAR DE CONHECIMENTO PARCIAL PRECLUSÃO E PRINCÍPIO DA UNIRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE COMPROVADA TERMO INICIAL DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL NOS AUTOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA CRITÉRIOS APLICADOS ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERGAÇÃO PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO APELAÇÃO EM PARTE CONHECIDA E NÃO PROVIDA REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I - A teor do que dispõe o §4º do art. 1.024 do CPC, por força do instituto da preclusão consumativa, o direito de recorrer é exercido quando do oferecimento do primeiro recurso, tornando inadmissível a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão, pois a utilização de duas vias processuais para a impugnação de um mesmo ato judicial fere o princípio da unirecorribilidade. II - A aposentadoria por invalidez somente tem cabimento quando o segurado for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência art. 42, Lei nº 8.213/91. Trabalhador braçal de baixa escolaridade e qualificação profissional. Sequela de acidente do trabalho que impõe incapacidade laboral absoluta ao exercício de atividade regular de subsistência. Preenchidas as condições da Lei, é de ser concedida a aposentadoria por invalidez. III - Se o autor já vinha recebendo na esfera administrativa o benefício de auxílio-doença, desde a data do acidente, o qual não fora interrompido, o termo inicial para fluência do benefício, é data da em que juntado o laudo pericial aos autos, considerando esta como a data inequívoca da constatação da invalidez do autor, compensando-se com os valores já recebidos a título de auxílio-doença. IV - Em recente julgado do Superior Tribunal de



Justiça Tema 905, realizado em 22/02/2018, cujo acórdão foi publicado em 02/03/2018, firmou-se a tese de que “1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.” e, ainda, que “3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).” V - Nas condenações ilíquidas contra a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios ocorrerá quando da liquidação da sentença, nos moldes do art. 85, §§ 3º e 4º. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do INSS e, na parte conhecida, negar provimento; conhecer de ofício da remessa necessária e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801899-42.2018.8.12.0007

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: C. E. T. dos S.

Advogada: Lais Caroline Cardoso Ferreira Pinto (OAB: 20224/MS)

Apelado: A. C. T. (Representado(a) por sua Mãe) G. M. de C. S.

RepreLeg: Gleik Mara de Carvalho Santos

Advogada: Josiane Carneiro Nunes (OAB: 14335A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ALIMENTO A MENOR MÉRITO REDUÇÃO DOS ALIMENTOS FIXADOS AO FILHO MENOR REJEITADA INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS CABIMENTO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. I - Se os elementos carreados aos autos permitem concluir que o apelante detém plenas possibilidades de arcar com os alimentos arbitrados na origem, o qual se encontra em harmonia com o binômio necessidade-possibilidade que deve pautar a aquilatação das obrigações de alimentos, impõe-se manter referido arbitramento. II - Considerando que o 13º salário e férias são parcelas de natureza remuneratória, devem compor a base de incidência da pensão alimentícia. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802368-13.2017.8.12.0011

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: E. S.

DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP)

Apelado: M. Z. S.

RepreLeg: Mirely Thaize Zorrilha Camposano

Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)

Advogado: Fagner Rodrigues Lima (OAB: 21847/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO PROVA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO BIOLÓGICO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO AFETIVO ENTRE AS PARTES E AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER DA PGJ. I - A filiação socioafetiva corresponde à verdade aparente e decorre do direito à filiação. A necessidade de manter a estabilidade da família, que cumpre a sua função social, faz com que se atribua um papel secundário à verdade biológica. Revela a constância social da relação entre pais e filhos, caracterizando uma paternidade que existe não pelo simples fato biológico ou por força de presunção legal, mas em decorrência de uma convivência afetiva. II - Inexistente a prova de que houve vício de vontade, erro ou coação, capaz de ilidir o caráter irretroatável do reconhecimento da filiação lançado em registro civil, este deve prevalecer, porque irretroatável (art. 1.610/CC). A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0802603-92.2013.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Sérgio Rodrigo Vilhalba Nunez

RepreLeg: Sonia Beatriz Cabrera Vilhalva

Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)

Apelante: Unibanco Aig Seguros S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelada: Unibanco Aig Seguros S.a.

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Apelado: Sérgio Rodrigo Vilhalba Nunez

Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)

RepreLeg: Sonia Beatriz Cabrera Vilhalva

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT RECURSO DO AUTOR CONTRA CAPÍTULO AFETO AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO PREPARO - TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I) Se o apelante não recolher o preparo no prazo determinado pelo relator, o recurso não será conhecido, uma vez que deserto. II) Recurso não conhecido. RECURSO DA SEGURADORA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL PELA NÃO JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE FRENTE A OUTROS DOCUMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. I) A Lei n. 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro e o nexo de causalidade, podendo esses elementos emergirem de outros meios de prova. II) Recurso improvido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da seguradora e por maioria, não conheceram o apelo do autor, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC..

**Embargos de Declaração Cível nº 0802927-56.2015.8.12.0005/50002**

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Nancy Augusta da Rocha Paliarin

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)

Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Embargante: Jayme Paliarin

Advogado: Fábio da Costa Vilar (OAB: 110753/MG)

Advogado: Joao Carlos Salles de Carvalho (OAB: 144364/MG)

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)

Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda

Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)

Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)

Interessado: José Afonso Gonçalves

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL VOTO DE ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS POR UM DOS JULGADORES, COM EFEITOS INFRINGENTES ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PRÓPRIA APELAÇÃO EFEITO INTEGRATIVO DOS DECLARATÓRIOS JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO APELO NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ART. 942 DO CPC EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RECONHECER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUORUM DE JULGAMENTO DO APELO. I - Em virtude de seus próprios efeitos integrativos, o julgamento dos embargos de declaração não gozam de autonomia em face da decisão embargada, passando o resultado deste recurso a integrar o próprio decisum embargado. II Por conseguinte, tendo um dos julgadores, reconhecendo a existência de vício grave no julgamento, ofertado voto com efeitos infringentes, alterando o teor de seu voto anterior, que manifestava simples adesão aos fundamentos do relator, deve-se reconhecer a existência de julgamento não unânime do apelo, fato que atrai a aplicação da técnica de julgamento prevista pelo art. 942, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, acolher os embargos, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802971-75.2015.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Nancy Augusta da Rocha Paliarin

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)

Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Embargante: Jayme Paliarin

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)

Advogado: José Luiz Saad Coppolla (OAB: 11286/MS)

Advogado: Pericles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)

Embargado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda

Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR)

Advogado: Vinicius Rocco de Freitas (OAB: 58856/PR)

Interessado: José Afonso Gonçalves

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL VOTO DE ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS POR UM DOS JULGADORES, COM EFEITOS INFRINGENTES ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PRÓPRIA APELAÇÃO EFEITO INTEGRATIVO DOS DECLARATÓRIOS JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DO APELO NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DO ART. 942 DO CPC EMBARGOS ACOLHIDOS PARA RECONHECER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUORUM DE JULGAMENTO DO APELO. I - Em virtude de seus próprios efeitos integrativos, o julgamento dos embargos de declaração não gozam de autonomia em face da decisão embargada, passando o resultado deste recurso a integrar o próprio decisum embargado. II Por conseguinte, tendo um dos julgadores, reconhecendo a existência de vício grave no julgamento, ofertado voto com efeitos infringentes, alterando o teor de seu voto anterior, que manifestava simples adesão aos fundamentos do relator, deve-se reconhecer a existência de julgamento não unânime do apelo, fato que atrai a aplicação da técnica de julgamento prevista pelo art. 942, do Código de Processo Civil. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, acolher os embargos, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

Apelação Cível nº 0803217-27.2018.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira

Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogada: Patrícia Moreira Vasconcelos (OAB: 17715E/DF)

Advogado: Diego Soares Pereira (OAB: 34123/DF)

Apelado: Nathanael Consoli

DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira

Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogada: Patrícia Moreira Vasconcelos (OAB: 17715E/DF)

Advogado: Diego Soares Pereira (OAB: 34123/DF)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DO BANCO EMBARGADO INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA NÃO CONHECIDA. É intempestiva a apelação interposta fora do prazo legal de quinze dias, previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC, motivo pelo qual



deixa de ser conhecido o presente recurso. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL ÊXITO VERBA HONORÁRIA FIXADA POR EQUIDADE EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PROPORCIONAL E RAZOÁVEL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade em caso de desproporção desarrazoada entre o trabalho desempenhado pelo advogado da parte vencedora e o valor dos honorários fixados sobre a pretensão econômica ou sobre o valor da causa. II - A fixação da verba honorária deve levar em conta o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§2º do art. 85, CPC). A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco e negar provimento ao recurso da defensoria, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805006-75.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Shirley Massaroto Mariano

Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)

Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSENTAÇÃO TARDIA REQUERIMENTO INICIAL FORMULADO EM 22/09/2017 - POSTERIORES PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS FORMULADOS PELA INTERESSADA ÚLTIMO PEDIDO DEFERIDO EM 18/10/2018 APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 19/11/2018 AUSÊNCIA DE INÉRCIA INDENIZÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Consoante entendimento majoritário deste Egrégio Tribunal de Justiça, após o pedido de concessão da aposentadoria pelo servidor, considera-se razoável o prazo de sessenta dias para que a Administração aprecie e conclua o respectivo processo administrativo, sob pena de caracterização de ilícito que determina o direito do servidor em ser indenizado pelo período posterior. II Não obstante, havendo pedidos posteriores de averbação de tempo de serviço formulados pelo servidor interessado, tal prazo deve ser contado a partir da data do último deferimento. No caso, tendo sido deferida a averbação requerida em 18/10/2018, com concessão da aposentadoria em 19/11/2018, não há que se falar em inércia indenizável. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0805786-52.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Comercial Pellegrini Ltda (Cia das Botinas)

Advogado: Paulo Ernesto Valli (OAB: 11672B/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ASSERTIVAS GENÉRICAS QUE NÃO DEMONSTRAM DE MANEIRA ESPECÍFICA AS ALEGADAS ILEGALIDADES NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE LEGITIMIDADE NÃO AFASTADA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se a CDA atendeu a todos os requisitos estampados no artigo 202 do Código Tributário Nacional, pormenorizando os tributos e multa exigidos, com indicação dos dispositivos legais que fundamentam a exação, possibilitando, assim, o pleno exercício de defesa, não há que se falar em nulidade daquele título, que é apto a suportar o processo de execução fiscal. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 1410688-65.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Uni Investimentos Negócios e Participações Ltda

Advogado: Aorimar Oliveira da Silva (OAB: 12928/MS)

Agravado: Curtume Víposa S.a. Indústria e Comércio

Advogada: Daniela Oliveira Linia (OAB: 7761/MS)

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA ARTIGOS 9º E 10º DO CPC NÃO CONFIGURADA DECISÃO QUE DETERMINA A REMOÇÃO DE AERONAVE PENHORADA PARA QUE SEJA DEPOSITADA AOS CUIDADOS DO EXEQUENTE - POSSIBILIDADE ARTIGO 840 DO CPC DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Descabe alegar surpresa se o resultado da lide encontra-se previsto objetivamente no ordenamento disciplinador do instrumento processual utilizado e insere-se no âmbito do desdobramento causal, possível e natural, da controvérsia, decorrendo a decisão de exercício da prerrogativa jurisdicional. II- De acordo com a regra prevista no artigo 840, inciso II, e §§ 1º e 2º, do CPC/2015, os bens móveis penhorados serão depositados preferencialmente em poder do depositário judicial ou, na ausência deste, em poder do exequente, apenas sendo depositados com o executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o credor. Caso em concreto em que, inexistindo notícia sobre a existência de depositário judicial na Comarca de origem e não sendo do interesse da exequente que a aeronave penhorada permaneça depositada com o devedor, e não se tratando, finalmente, de caso de difícil remoção, nada obsta que o bem seja depositado em poder da parte exequente. III - Não há nos autos, prova de que a aeronave penhorada esteja inserida no contexto do inciso III do art. 840 do CPC - máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola não havendo que se falar, dessa forma, em possibilidade de oferecimento de caução para que o bem permaneça na posse do executado. A C Ó R D À O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Habeas Corpus Criminal nº 1412194-76.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Elielton dos Santos Matos

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS PRESENTE A MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO RISCO DE REITERAÇÃO NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES CONDIÇÕES FAVORÁVEIS NÃO POSSUEM O CONDÃO DE LEVAR À SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM DENEGADA. 1. Caso concreto em que se revela a presença da materialidade e indícios suficientes de autoria. 2. A gravidade concreta do suposto delito de roubo circunstanciado está fundamentada no modus operandi do delito e na reiteração criminosa. 3. Preenchidos os pressupostos do art. 313, I c/c art. 312, ambos do Código de Processo Penal. 4. O fato do paciente possuir condições subjetivas favoráveis (residência fixa e trabalho lícito) por si só, não conduzem necessariamente à concessão de liberdade provisória e/ou substituição por medidas cautelares, quando presente a necessidade da permanência da prisão preventiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412388-76.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: João Onofre Cardoso Acosta

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista

Paciente: Alejandro Gonzalez Martinez

Advogado: João Onofre Cardoso Acosta (OAB: 11482/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA REQUISITOS DO ART. 312 E 313 DO CPP PRESENTES DECISÃO FUNDAMENTADA GARANTIDA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - ORDEM DENEGADA. I - In casu, não há falar em ausência de fundamentação quando a decisão que converte a prisão em flagrante em preventiva traz em seu bojo elementos concretos da real necessidade da manutenção da segregação do paciente. Sendo admitida a prisão preventiva em alguma das hipóteses do art. 313 do CPP e estando presentes os pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP, não há falar em revogação da custódia ou na concessão da liberdade provisória condicionada às medidas cautelares. O fundamento da garantia da ordem pública revela-se na gravidade concreta da conduta e na possibilidade de reiteração criminosa, pois o paciente, segundo informações obtidas pela polícia, estaria relacionado diretamente com a venda de drogas a usuários, somado ao fato de possuir arma de fogo em desacordo com a legislação em vigor. II - Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, desconstituir a segregação processual, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a custódia excepcional. V - Incabível a substituição da custódia preventiva por quaisquer das medidas alternativas encartadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, por serem insuficientes e inadequadas ao caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412502-15.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Gabriel Taquino de Paula

Paciente: Anderson Gomes

Advogado: Gabriel Taquino de Paula (OAB: 22711/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

EMENTA HABEAS CORPUS EXECUÇÃO PENAL CUMPRIMENTO DE PENA SEM GUIA DE RECOLHIMENTO E PROCESSO EXECUTIVO PLEITO DE SOLTURA OU PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL FORMADO DURANTE O TRÂMITE DO PRESENTE WRIT PREJUDICADO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Caso concreto em que o impetrante afirma que o paciente foi preso desde o dia 23/04/2019, decorrente de sentença condenatória transitada em julgado, encontrando-se inserido no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (regime semiaberto). Contudo, malgrado estar cumprindo pena, não há processo executivo em andamento. Desta forma, entende estar sofrendo constrangimento ilegal, pretendendo o alvará de soltura ou a progressão ao regime aberto, por ter cumprido, em tese, o requisito objetivo (parcela de cumprimento da pena). 2. Contudo, verifica-se que na data de 07/10/2019, data posterior à impetração do presente remédio heróico (02/10/2019), foi formado o Processo de Execução Penal nº 0039303-47.2019.8.12.0001. Considerando que compete ao Juízo da Execução analisar pedidos afeitos à progressão de regime, resta defeso, por ora, qualquer manifestação deste Sodalício sobre a questão, sob pena de supressão de instância. 3. Recurso prejudicado com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o WRIT, diante da perda superveniente do objeto.

Habeas Corpus Criminal nº 1412637-27.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Impetrante: Andreza Miranda Vieira

Paciente: Natan Vinicius Olimpio da Silva

Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)

Interessado: Luciano Rodrigues de Souza

Interessado: Fernando Costa Mathias



EMENTA HABEAS CORPUS PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.826) E AMEAÇA (ART. 147, CAPUT, DO CP), NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NECESSIDADE DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA INVESTIGAÇÕES DEMONSTRAM QUE É MEMBRO DE FACÇÃO DE CRIMINOSA (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL PCC) IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES ORDEM DENEGADA. I - À luz do artigo 313, do CPP, mostra-se necessária a manutenção da prisão preventiva quando verificados os pressupostos do artigo 312, do mesmo diploma legal, quais sejam: fumus commissi delicti (existência de prova da materialidade e indícios da autoria) e periculum in libertatis (para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal), posto que as vítimas teriam brigado e, inclusive, entraram em luta corporal com Edmilson, tio do Paciente. O Paciente teria procurado as vítimas, mas estes não quiseram conversar e permaneceram em suas residências. Momentos depois, os Denunciados passaram a rondar as residências de Gustavo e Aparecido, bem como proferiram ameaças dizendo: 'hoje vai ter rajada' e 'sou disciplina do PCC'. Temendo a ação, as vítimas deslocaram-se para outra residência. Porém, os três voltaram a rondar, proferindo ameaças. A ação só foi controlada quando a irmã das vítimas acionou a guarda municipal, que abordou os investigados, apreendendo a arma. A prisão foi convertida em preventiva, quando da realização da Audiência de Custódia. II Assim, inviável a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão descritas no artigo 319 do Código de Processo Penal, tendo em vista as circunstâncias retro mencionadas as quais demonstram a insuficiência dessas medidas para acautelar a ordem pública. III - As condições pessoais favoráveis, não bastam, por si sós, para garantir a revogação da medida extrema, mormente quando presentes os pressupostos da prisão preventiva. IV - Com o parecer. Ordem denegada. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Habeas Corpus Criminal nº 1412773-24.2019.8.12.0000

Comarca de Inocência - Vara Única

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: D. D. B.

Paciente: B. T. A.

Advogado: Douglas Dadona Barreiros (OAB: 19954/MS)

Impetrado: J. de D. da C. de I.

EMENTA - HABEAS CORPUS TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006 - APREENSÃO DE 24 TABLETES DE MACONHA, TOTALIZANDO 15,175 KG - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES ALEGADO DESCONHECIMENTO DA PACIENTE EM RELAÇÃO À TRAFICÂNCIA DO COMPANHEIRO TESE NÃO COMPROVADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR (CUIDADOS COM MÃE IDOSA) IMPRESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA- CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO ORDEM DENEGADA. I - A decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva está devidamente fundamentada, inexistindo constrangimento ilegal, eis que demonstrada a gravidade da conduta e a periculosidade da Agente, fatores alicerçantes do decreto segregatório, com vistas à garantia da ordem pública, sobremaneira afetada pela traficância. II É certo que a Paciente manteve-se silente, houve a negativa de seu companheiro Junio e a parcial confissão de Vinicius. Todavia, tem-se que, conforme consta dos autos e da decisão impetrada, os Policiais Rodoviários realizavam fiscalização na rodovia MS 240, oportunidade em que abordaram o veículo em que estavam os autuados. Em revista, localizaram 24 tabletes de maconha, totalizando 15,175 Kg. O motorista identificou-se como "Anderson Cesário da Silva", sendo posteriormente identificado como Junio. III A tese de que a Paciente desconhecia a traficância empreendida pelo companheiro, por ora, não encontra conforto nos elementos já amealhados, porque a quantidade é grande, seu companheiro está evadido do sistema prisional deste Estado e estavam hospedados na casa do Corréu Vinicius. IV - Nos termos do art. 313, I, do CPP, o crime em tela é doloso e punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos. Há seria afronta à ordem pública. V - É certo que ostenta adjetivos pessoais favoráveis. No entanto, tais predicados, quando isolados, não desconstituem a custódia quando defrontadas com os pressupostos e requisitos autorizadores daquela. VI - Outrossim, comprovou residência fixa na cidade de Ituiutaba-MG, ou seja, fora do distrito da culpa. VII Tem-se também por incabível a substituição da medida extrema por domiciliar, eis que, conquanto comprove que sua mãe possui 86 anos de idade, não demonstrou sua imprescindibilidade em relação aos cuidados. VIII - Ordem denegada. Com o parecer da PGJ. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem.

Agravo de Instrumento nº 2000545-65.2019.8.12.0000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende

EMENTA AGRAVODE INSTRUMENTO -AÇÃO CIVIL PÚBLICA- INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DESCUMPRIMENTO DO ART. 1018 DO CPC AUTOS ELETRÔNICOS PRELIMINAR AFASTADA - TUTELA DE URGÊNCIA - ADAPTAÇÕES EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS - ACESSIBILIDADE - DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES MOBILIDADE REDUZIDA - OMISSÃO ADMINISTRATIVA - NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - LEI 13.146/2015 VALOR DA MULTA MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. 1- Não há que se falar em inadmissibilidade recursal por afronta ao artigo 1018 do CPC, em se tratando de autos eletrônicos. 2- Uma vez existentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória, previstos no art. 300 do CPC/15, deve ser mantida a medida liminar deferida. 3- A multa por descumprimento tem natureza inibitória e não punitiva, pois visa coagir a parte a cumprir a decisão judicial e não punir pelo descumprimento, podendo efetivamente ser fixada em face da Fazenda Pública. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento nº 2000735-28.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravado: Valdevina de Brito Jarcem (Representado)

Repre. Legal: Laura de Brito Jarcem

DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE CIRURGIA de joelho NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO COM URGÊNCIA PERIGO DA DEMORA EM ACARRETAR AGRAVAMENTO NA SITUAÇÃO DO PACIENTE PROBABILIDADE DO DIREITO AO ATENDIMENTO IMEDIATO DEMONSTRADO PRAZO PARA CUMPRIMENTO MANTIDO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Demonstrada a probabilidade do direito ao procedimento cirúrgico, por meio de documentos médicos, que atestam o perigo de dano imediato, ante a urgência do referido procedimento, e mostrando-se evidente a desídia do Poder Público, que não providenciou a realização da cirurgia, impõe-se a manutenção da tutela de urgência deferida na origem. II - Em atenção ao princípio da razoabilidade, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão mostra-se adequado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Coordenadoria de Recurso Externo**Recurso Especial nº 1408060-06.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: J.Nardi Advogados e Consultores Jurídicos

Repre. Legal: Jeferson Nardi Nunes Dias

Advogada: Silvanya Condrade Payão (OAB: 336577/SP)

Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias (OAB: 186177/SP)

Recorrido: J Monteiro Construções Ltda ME

Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Interessado: EMG4 Construtora Ltda

Interessado: Inova TS Engenharia

Intimação da recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o recolhimento de custas, conforme o termo de distribuição de pag. 13.

Recurso Especial nº 0000029-29.2017.8.12.0007/50000

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: W. L.

Advogado: Gildo Gomes de Araújo (OAB: 6388/MS)

Recorrido: M. P. E.

Proc. Just: Nilza Gomes da Silva

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000039-76.2009.8.12.0032/50001

Comarca de Deodápolis - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Claudenir Caravante

Advogado: Bento Biagi (OAB: 2875/MS)

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Recorrente: Engrácia Bucker Caravante

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Recorrente: Cláudio Caravante

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Recorrente: Dalva Costa Torres Caravante

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Recorrente: Osvaldo Caravante

Advogado: Bento Biagi (OAB: 2875/MS)

Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)

Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)

Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)

Recorrente: Ana Lúcia Pereira Caravante



Advogado: Bento Biagi (OAB: 2875/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Recorrido: Rodrigo Thomaz dos Santos
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Recorrido: Grasielle Amaral
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Recorrido: Frederico Thomaz Santos
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Recorrido: Gerson Braz dos Santos
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Recorrido: Roseli Tomaz dos Santos
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000149-88.2002.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Recorrido: José Abílio de Souza
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)
RepreLeg: Neuci Vieira Tavares
Recorrido: Josefina Vieira de Souza
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Advogado: Cícero Calado da Silva (OAB: 4372/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000167-39.1998.8.12.0014/50000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fabricio Felini
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado: Afeife Mohamad Hajj (OAB: 2447/MS)
Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS)
Interessado: Irmãos Felini Ltda
Interessado: Edegar Felini
Interessado: Euclides Ivani Felini
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000348-86.2011.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Recorrido: Fábio Rennan Oliveira Vilalba
Advogado: Hélibert Basso (OAB: 13311/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000404-79.2016.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Adão Inácio dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: Departamento de Transito do Estado do Pará - Detran/PA
Procurador: João de Aquino Pinto Neto (OAB: 11707/PA)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0000759-72.2010.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonia Gregória da Conceição
Advogada: Vera Helena Ferreira dos Santos (OAB: 5380/MS)
Advogado: Luciana Centenaro (OAB: 7639/MS)
Recorrido: Pedro Marques Viana
Advogado: Valdeir Joaquim de Alencar (OAB: 7302/MS)
Recorrido: Luiz Marques Viana
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)



Recorrido: Severina Marques Viana
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Recorrido: Lozenilda Marques Viana
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Recorrido: Lucivandi Marques Viana
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0001140-55.1997.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Recorrido: Javer de Oliveira Santos Junior
Advogada: Corini Adriana Maljaars (OAB: 18760/MS)
Recorrido: Aluizio Mala da Silveira
Recorrido: Antônio Picchioni Pereira
Recorrido: Javer de Oliveira Santos
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0001144-18.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Recorrido: Juvegilson dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0001287-14.2016.8.12.0006/50002

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Recorrido: Angelo Oliveira Balhovera
Advogado: Juarez Pereira (OAB: 11532/MS)
Recorrido: Fernando Santos Simão
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrido: Cristofer Vanderlei da Silva Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrido: Eduardo de Oliveira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrido: Rafael Rodrigues Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Recorrido: Lillian dos Santos Oliveira
Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza (OAB: 2637/MS)
Interessado: Erineu Potronieli
Interessado: Edson Rodrigues Martins
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0001355-43.1997.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogado: Celice Ivanaga Velasques (OAB: 16595/MS)
Advogado: Rodolfo Fregadoli Gonçalves (OAB: 16338/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: UCC-Unidade de Controle de Cheques Ltda.
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0001594-51.2011.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alessandra de Carvalho Acosta
Advogado: Armando Albuquerque (OAB: 2628/MS)
Advogado: Darkson Moreira Albuquerque (OAB: 10550/MS)
Recorrido: J. G. Farma Ltda. ME
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Interessado: Aguinaldo Tomaz da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0001926-14.1997.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Advogado: Jayme Borges Martins Filho (OAB: 1825/MS)
Advogado: Vilma Pereira de Melo (OAB: 15016/MS)
Recorrido: Ivar Luiz Rizzardi
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Interessado: Veranis Antonio Massochin (Espólio)
Advogado: Sérgio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Interessado: Augustinho João Gasparetto
Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0002731-46.2011.8.12.0010/50000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luiz Vieira da Silva
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0003774-52.2015.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrido: Elizeu José dos Santos
Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0003865-18.2010.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Higinio Martimiano Portela
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrente: Ester Regiane Cavalheiro Portela
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrente: Laura Karoline Silva Melo
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Recorrido: Morgana Maria Portela Escobar
Advogada: Celia Maria Zacharias (OAB: 4691/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0004568-30.2011.8.12.0013/50001

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Recorrido: Possídio Peixoto (Espólio)
RepreLeg: Juliana Cabreira Peixoto
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Recorrido: Aroni Cabreira Peixoto
Advogado: Élcio Antônio Gonçalves (OAB: 7512/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0004837-88.2014.8.12.0005/50000

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Maicon Jone Murer de Toledo
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0005150-91.1996.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Humberto Jorge Braud Martins Júnior



Advogado: Leandro Henrique Barroso de Paula (OAB: 17617/MS)
Recorrente: Leandro Henrique Barroso de Paula
Advogado: Leandro Henrique Barroso de Paula (OAB: 17617/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Interessado: Clinicar Pecas e Servicos Ltda
Advogado: Humberto Jorge Braud Martins Júnior (OAB: 20865/MS)
Advogado: Leandro Henrique Barroso de Paula (OAB: 17617/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0007274-85.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Táxi Aéreo Quartin Ltda
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Recorrido: Jorge da Silva Francisco
Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS)
Recorrido: Alessandro Guimarães de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50487

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cícero Antonio da Silva
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50488

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Anália Massilon Bezerra
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0019888-78.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Odir Fernando Santos Correa
Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS)
Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS)
Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzone (OAB: 15660/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sergio Fernando Raimundo Harfouche
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0020313-46.1999.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Recorrido: Eduardo Dias Ferreira
Advogado: Dr. Juvenal Marcos Pacheco
Recorrido: José Afonso Machado Neto
Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Recorrido: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado
Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Recorrido: Fidelcino da Silva Guidio Filho
Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS)
Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS)
Interessado: Bb-financeira S.a.-credito, financiamento e Investimento
Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0023186-54.2014.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cincal Pneus Ltda
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Recorrente: José Batistute
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Recorrente: Cleuza Lourde Batistute
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Recorrente: Ana Paula Batistute
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Recorrente: Júlio César Batistute
Advogado: Wilson F. Fernandes Filho (OAB: 7729/MS)
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Recorrido: Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Maurício Marques Domingues (OAB: 175513/SP)
Advogado: André Luiz de Santis Rocha (OAB: 307215/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0023580-85.2019.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Juliana Jaskulski
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0026139-49.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Recorrido: Jorge Andrei Gouveia
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0029002-51.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira
Recorrido: Adilio Carvalho Ferreira
Advogado: Pedro Henrique Leopoldino de Oliveira (OAB: 135879/MG)
Interessado: Gilnei Ribeiro Scherer
Interessado: Francisco Romero Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0032448-91.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fábio Wollmeister
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0041435-58.2011.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Leni Melo de Araújo
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0042811-45.2012.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Embargante: João Batista Custódio
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0058145-22.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Publicidade e Comunicações Nova Fronteira Ltda
Advogado: Laercio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Interessado: José Magno Coelho de Paula
Interessado: Marco Túlio Garcia & Advogados Associados S/S
Interessado: Laércio Vendruscolo
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0061339-67.2002.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Recorrido: João Carneiro Falcão
Advogada: Clarinda Yamaura Tamashiro (OAB: 16/54)
Advogado: Abdalla Maksoud Neto (OAB: 8564/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0101545-88.2009.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rodrigo Maximiano Favoreto
Advogado: Rodrigo Maximiano Favoreto (OAB: 52736/PR)
Recorrido: Olegário Mariano Goulart Silva
Advogado: Lauro Moises de Moura Bastos (OAB: 64593/RS)
Advogado: Giulliano Moretto Schnadelbach (OAB: 79317/RS)
Recorrido: César Augusto Goulart Silva
Advogado: Lauro Moises de Moura Bastos (OAB: 64593/RS)
Advogado: Giulliano Moretto Schnadelbach (OAB: 79317/RS)
Recorrido: Alexandre Mariano Goulart Silva
Advogado: Lauro Moises de Moura Bastos (OAB: 64593/RS)
Advogado: Giulliano Moretto Schnadelbach (OAB: 79317/RS)
Interessada: Cristina Maria Silva Siminoni
Advogado: Lauro Moises de Moura Bastos (OAB: 64593/RS)
Advogado: Giulliano Moretto Schnadelbach (OAB: 79317/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0381348-76.2008.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex-banco do Brasil S.a.
Advogada: Lauane Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Isabella Macia Lucas Caires (OAB: 21445/MS)
Recorrido: Edesio de Souza
Advogado: Paulo Essir (OAB: 926/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0500903-48.2012.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ivan Carlos Ferreira Costa
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Advogada: Amanda de Moraes Souza (OAB: 23177/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.



Advogado: André Luiz Waideman (OAB: 7895/MS)
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0501074-68.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Acir Arnaut de Toledo
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0501076-38.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ervino Roth
Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Recorrido: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Recorrido: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0550136-58.1996.8.12.0006/50001

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agro Aérea Triângulo Ltda
Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS)
Advogado: Nivaldo Nogueira de Souza (OAB: 4594/MS)
Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS)
Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS)
Advogada: Aylana da Silva Nascimento Coelho (OAB: 22625/MS)
Advogada: Laura Elizabeth Guillard Rodrigues (OAB: 23539/MS)
Recorrido: Celsoy Roque Chiochetta
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Interessado: Antônio Carlos Ferreira
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800005-57.2016.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Haruo Ueno
Advogado: Rafael da Costa Fernandes (OAB: 11957/MS)
Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)
Recorrido: Stella Marques de Souza Zopff
Advogada: Dilza Conceicao da Silva (OAB: 6517/MS)
Advogada: Cristiane Gazzoto Campos (OAB: 9208/MS)
Recorrido: Maurício Marques de Souza Zopff
Advogado: Danilo da Silva (OAB: 263846/SP)
Recorrido: Renata Marques de Souza Zopff Rulli
Advogada: Lucélia Corssatto Dias (OAB: 9808/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800038-83.2018.8.12.0051/50001**

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Angélica Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800082-82.2015.8.12.0027/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Batayporã
Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Recorrido: Regiane Neves Barbosa
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Rita de Cássia Rocha dos Santos
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Rosilene dos Santos
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Samuel da Silva Macedo
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Shirley Pinheiro das Neves
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Sidinei Marques da Silva
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Vanessa Barbosa Matoso
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Recorrido: Valmir de Oliveira Lucena
Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)
Interessada: Juiz(a) de Direito da Comarca de Batayporã
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800083-14.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Recorrido: VBC Engenharia Ltda.
Advogado: Marco Antonio Novaes Nogueira (OAB: 11366/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800114-66.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marcelo Duarte da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800126-51.2017.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio Marcos Ferreira Gonçalves - Me
Advogado: Emanuel Róger Bonancin (OAB: 12739/MS)
Recorrente: Antonio Marcos Ferreira Gonçalves
Advogado: Emanuel Róger Bonancin (OAB: 12739/MS)
Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Banco Volkswagen S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800150-46.2017.8.12.0032/50001

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Osmar Boaro
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)



Recorrente: Luiz Marinho de Azevedo
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrente: Associação Comunitária de Lagoa Bonita
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrente: Jandira Spalanzani de Sá
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrente: Francisco de Castro
Advogado: Fátima Aparecida Zuliani Figueira de Godoi (OAB: 119384/SP)
Advogado: Andre Luis Lobo Blini (OAB: 14402/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50002

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues
Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)
Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)
Interessado: Chefe da Agência Fazendária do Município de Brasilândia
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800174-80.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lourdes Terto Celestino
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800179-86.2014.8.12.0037/50001

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Wanilton Marques da Silva
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Recorrente: Rosana dos Reis Silva
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Felipe Accioly de Figueiredo (OAB: 15943/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800194-90.2016.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elisa Rodrigues da Silva Vieira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800265-94.2018.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Gonçalves Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800301-68.2018.8.12.0002/50001**

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: P H de Deus Moreira ME - Camarim
Advogado: Pedro Henrique de Deus Moreira (OAB: 19238/MS)
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800311-14.2015.8.12.0004/50001

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sonia Pereira Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800329-67.2018.8.12.0024/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nilson Roberto de Araujo
Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800344-20.2019.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marlene Faustino da Silva
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi
Recorrido: Via Varejo S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Recorrido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800350-61.2015.8.12.0052/50001

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Recorrido: Maria de Fátima Mendes Falcão
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800365-23.2015.8.12.0022/50001

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 8184A/MT)
Recorrido: Edilson Faustino
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: H. G. R. S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra
Recorrente: M. H. R. S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)



RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Recorrido: M. de B.
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800428-34.2018.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Interessada: Kelly Ketlin Santana da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Janaina Carvalho Santana
RepreLeg: Janaina Carvalho Santana
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800438-38.2014.8.12.0019/50000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sperafico Agroindustrial Ltda
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Recorrente: Itacir Antonio Sperafico
Advogado: Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado: Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado: Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Advogado: Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800439-30.2018.8.12.0036/50000

Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. A. F. de M.
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)
Recorrido: V. C. B.
Advogado: Douglas Dadona Barreiros (OAB: 19954/MS)
Interessado: M. P. E.
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800444-85.2018.8.12.0025/50000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Município de Bandeirantes
Advogado: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Advogado: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: Camilo Marcelino da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Interessado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800466-65.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luzia Raimunda Fonseca
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800515-93.2017.8.12.0002/50001**

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Brasilquímica Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Otto Willy Gübel Júnior (OAB: 172947/SP)

Advogado: Arthur Fonseca Cesarini (OAB: 345711/SP)

Advogada: Camila C. Facio Serrano (OAB: 329487/SP)

Recorrido: Luiz Gustavo Barbosa de Oliveira

Advogado: Marco Antônio Barbosa de Oliveira (OAB: 250484/SP)

Advogado: Diego Carneiro Teixeira (OAB: 310806/SP)

Interessado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Êxodus Institucional

Advogado: Rogerio Lovizetto Gonçalves Leite (OAB: 315768/SP)

Interessado: BFC Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP

Advogado: Djair Pedrosa de Albuquerque Filho (OAB: 12320/PE)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP)

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)

Interessada: Natalina Marcolina de Souza

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800631-70.2017.8.12.0044/50001

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Reinaldo Cordeiro

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800636-24.2018.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Manoel Abilio dos Santos

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800637-59.2016.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Sérgio Alves de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos (OAB: 16641A/MS)

Advogada: Tatiane Correia da Silva Santana (OAB: 16669A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800644-75.2016.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)

Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)

Recorrente: Helton José Ribeiro Barbosa

Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)

Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)

Interessado: Orlando Pedro Filho

Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)

Interessada: Paula Cristina Fontolan Pedro

Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800648-15.2016.8.12.0021/50001**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrente: Helton José Ribeiro Barbosa
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Paula Cristina Fontolan Pedro
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Interessado: Orlando Pedro Filho
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800659-11.2015.8.12.0011/50001

Comarca de Coxim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)
Advogado: Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo (OAB: 17237/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: Valmir Junior Narciso Czekay
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)
Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800681-75.2017.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lusinete Lopes de Jesus
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800723-74.2018.8.12.0024/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elisabete Pedroso Sette
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Recorrido: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Advogado: Cássio Monteiro Rodrigues (OAB: 180066/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800729-84.2018.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria José de Campos Carvalho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800790-43.2016.8.12.0013/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Dori Spessato
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0800876-77.2017.8.12.0013/50001**

Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Antônio Pereira dos Santos - ME
Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)
Recorrente: José Antonio Pereira dos Santos
Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)
Recorrente: Elenil Larreia Fernandes
Advogado: Dendry Nery Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS)
Recorrido: Miltro Rodrigues Pereira
Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800876-90.2016.8.12.0020/50000

Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Namirton Pedro Meazza
Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS)
Recorrido: Rafael Vincensi
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800883-96.2018.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Edvaldo Paulino de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800912-15.2018.8.12.0004/50001

Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Reginaldo Figueiredo
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Recorrido: Município de Amambai
Proc. Município: Jode Maiara dos Santos Saldanha (OAB: 18098/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Reginaldo Figueiredo
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50000

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Recorrente: Eliana Maria de Moraes Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Recorrido: Município de Anastácio
Proc. Município: Pércles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Interessado: Juiz ex officio
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801067-95.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Honda S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Recorrido: Daiane Lourenca da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801162-73.2017.8.12.0007/50000**

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Auto Posto Cassilândia Ltda. - Central Auto Posto
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)
Recorrente: Carlos Augusto da Silva
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)
Recorrente: Maiza Aparecida Gomes
Advogado: André Luiz Ribeiro (OAB: 119945/MG)
Advogada: Andressa Rodrigues (OAB: 182327/MG)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801203-32.2016.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Eldorado Brasil Celulose S/A
Advogado: José Carlos Leal dos Santos Júnior (OAB: 394185/SP)
Advogado: Giovani Maldini de Melo (OAB: 185770/SP)
Recorrido: Alisco Toalheiro Brasil Ltda
Advogado: Frederico Figueiredo Azevedo (OAB: 109963/RJ)
Advogado: Wagner Gonçalves (OAB: 1749/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801231-47.2014.8.12.0028/50000

Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Domingos Hagio
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)
Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Recorrente: Emerson Alves Hagio
Advogado: José Anezi de Oliveira (OAB: 4021/MS)
Advogado: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS)
Recorrido: Carlos Magne Monteiro Ferreira
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801290-36.2016.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)
Recorrido: Heber Seba Queiroz
Advogado: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801342-58.2018.8.12.0006/50000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cleide Teixeira
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801363-15.2016.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Zilda da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0801399-46.2018.8.12.0016/50001**

Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Iracema Kochanovski

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801487-76.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Luzinete Batista Bruno da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801533-91.2018.8.12.0010/50001

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gertrudes Camargo Sartorelli

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801578-28.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Elen Cristina Xavier Coelho

Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)

Advogado: Waldir Serra Marzabal Júnior (OAB: 45784/PR)

Recorrido: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801610-26.2017.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Marcia Geni Elias Pimenta

Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)

Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

Recorrente: Márcio Augusto Pimenta (Espólio)

Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)

Recorrente: Naur Perci Pimenta Neto

Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)

Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)

Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)

Recorrido: José Natal de Medeiros

Advogado: João José de Oliveira Junior (OAB: 197096/SP)

Recorrido: Rosa Maria Antunes Medeiros

Advogado: João José de Oliveira Junior (OAB: 197096/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801643-89.2012.8.12.0046/50001

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Queirone Cardoso de Souza

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)

Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)

Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)



Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Orlando Luis da Cunha Castilho
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801709-44.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Leoci Antônia da Conceição Maciel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801722-43.2018.8.12.0051/50001

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Roberto de Souza Leite
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Recorrido: Banco Itaú/ Bmg S/a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801788-75.2017.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Benedita Gonçalves da Silva
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Interessado: Banco Matone S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade (OAB: 86908/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801898-34.2017.8.12.0026/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: F. R. de F.
Advogado: Thiago da Cunha Bastos (OAB: 279784/SP)
Recorrido: L. C. da S.
Advogada: Katia Regina Marinho da Silva (OAB: 20592/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801899-97.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Real Palace Hotel Ltda
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrente: Edegar Carlos Cristofoli
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801924-95.2017.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Denis Vargas da Rocha
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: Cinthia Mello de Souza Oliveira
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: José Eduy Mello de Souza



Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: Jose Roberto de Almeida Souza Junior
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrido: Antonio Bauab
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801951-78.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Recorrido: Marisa Vicente
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801955-18.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Arlindo Luiz dos Santos
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Coreia da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801957-08.2015.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Feral Metalúrgica Ltda
Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Júnior (OAB: 144186/SP)
Advogado: Eduardo Galan Ferreira (OAB: 295380/SP)
Advogado: Thiago Bernardo da Silva (OAB: 297028/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Antonio Nicolielo Mendes
Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Júnior (OAB: 144186/SP)
Interessado: Mensan Metalúrgica Ltda
Advogado: Sergio Zahr Filho (OAB: 154688/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801957-85.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Else Alves de Oliveira
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801963-43.2018.8.12.0010/50001

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cosmo Fernandes de Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801970-75.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria de Fátima Gomes de Jesus



Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0801997-45.2015.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Pereira Ramos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802037-91.2018.8.12.0012/50001

Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cirsa Rodrigues da Silva Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802043-67.2016.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Naurelino Gabriel
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802044-19.2015.8.12.0035/50001

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Neuz Aparecida da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802050-48.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Antonio de Souza
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Renato Chagas Coreia da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)
Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001/MS)
Advogada: Marília Ramos (OAB: 23899/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802063-24.2017.8.12.0045/50000

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Interessado: Osvalter Verga
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0802072-21.2017.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: A. R. de M. M.
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Recorrido: V. M. M. C.
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Recorrido: E. M. M.
Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802102-82.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gabriel da Silva
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802120-82.2014.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Waliston Diniz Junqueira Porto
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802135-15.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ana Maria de Lima Teixeira
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Recorrido: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda
Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG)
Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802145-89.2016.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Safra S.A.
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Edmarta Silva Gamarra Negrão
Advogado: João Carlos Gomes Arguelho (OAB: 16654/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802154-64.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Recorrido: Nilson Garcia de Oliveira
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802263-54.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria de Lourdes Pinheiro Oliveira



Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)
Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)
Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)
Advogado: Douglas Lopes de Matos (OAB: 355779/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802264-39.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Osmar de Oliveira
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802279-08.2018.8.12.0026/50001

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Aparecida Fagundes
Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS)
Advogado: Acir Murad Sobrinho (OAB: 6839/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802318-12.2017.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jaime Valler Filho
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Recorrido: Fabio Novaes Moreira
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrido: Edimara Lopes Moreira
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802366-65.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Benedito Faria
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802383-04.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: João Monteiro
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB: 327026/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802387-44.2017.8.12.0035/50000

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ana Alvarenga Medina
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)



Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Advogado: Hudson Luiz França Mancilha (OAB: 4997/AM)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802466-43.2018.8.12.0017/50000

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Recorrido: Clineu Perigo
Advogado: Roberio Rodrigues de Castro (OAB: 348669/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802516-46.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mary Felipe
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Recorrido: Banco Morada S.a
Advogado: Wilton Roveri (OAB: 62397/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802537-42.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Jaine Ribeiro Paiva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802553-47.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Claudemir de Melo Domingos
Advogada: Sílvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802583-95.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Irene Capristo da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802604-66.2016.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nilson Gomes Azambuja
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Advogado: Danilo Magalhães Martiniano e Silva (OAB: 9025/MS)
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco (OAB: 7253/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Interessado: Jose Maria Rocha
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogado: Larissa Patrocínia Araújo Rocha (OAB: 21059/MS)



Advogado: José Maria Rocha (OAB: 114856/SP)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogada: Katiana Yuri Arazawa (OAB: 8257/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Recorrido: José Maria Rocha
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Advogado: Larissa Patrocínia Araújo Rocha (OAB: 21059/MS)
Advogado: José Maria Rocha (OAB: 114856/SP)
Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura (OAB: 11789/MS)
Advogada: Katiana Yuri Arazawa (OAB: 8257/MS)
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802626-26.2018.8.12.0031/50001

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Raul Duarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15889A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802646-10.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen (OAB: 18604/MS)
Recorrido: Joao Perez Soler
Advogado: João Perez Soler (OAB: 1639/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802675-15.2014.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Angela Maria Soto
Advogado: Lucas Gasparoto Klein (OAB: 16018/MS)
Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga (OAB: 36528/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802706-88.2016.8.12.0021/50005

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Danilo Palinkas Anzelotti (OAB: 302986/SP)
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)
Recorrido: J. da Silva Nogueira Tosta - ME
Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 3662/MT)
Advogado: Sandra Costa Ohashi (OAB: 16624A/MS)
Advogada: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)



Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Danilo Palinkas Anzelotti (OAB: 302986/SP)
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802706-88.2016.8.12.0021/50006

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 3662/MT)
Advogado: Sandra Costa Ohashi (OAB: 16624A/MS)
Advogado: Maria Aparecida Lidiana da Costa (OAB: 16389/MS)
Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG)
Recorrido: J. da Silva Nogueira Tosta - ME
Advogado: Alexandre Penha do Carmo (OAB: 19103/MS)
Advogado: João Penha do Carmo (OAB: 3794/MS)
Interessado: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Danilo Palinkas Anzelotti (OAB: 302986/SP)
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogado: Danilo Palinkas Anzelotti (OAB: 302986/SP)
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802765-90.2017.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Aquidauana
Proc. Município: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS)
Recorrido: Marlene Botelho Ancio
Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802784-14.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elias dos Passos Fonseca
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Pan S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802789-45.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Recorrido: Ana Claudia Garcia
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802798-95.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Michela Ferreira Alves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0802833-43.2017.8.12.0004/50002**

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Zaira Maciel das Neves

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Just: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0802880-18.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Rubens dos Santos

Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803017-93.2017.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Samuel Cleiton Torres de Moura

DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)

Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803068-62.2017.8.12.0019/50001

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: L. V. G.

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrente: R. V.

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrente: V. V.

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Recorrido: E. M.

Advogado: Raquel de Andrade Portioli (OAB: 6829/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803113-35.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Recorrido: João Batista Alves Martins

Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803226-71.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809/MS)

Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Recorrido: Antonio Carlos da Silva Reis

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803232-49.2015.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco BS2 S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Recorrido: Enison de Souza Lopes



Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
Recorrido: Aninha Lopes de Souza
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803249-54.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Thalissa dos Santos Lopes
Advogado: Joselley Maria Aranda de Araújo (OAB: 22146/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB: 113815/RJ)
Advogada: Fábio João Soito (OAB: 114089/RJ)
Advogado: Pedro Henrique Bandeira Sousa (OAB: 155834/RJ)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803385-59.2018.8.12.0008/50001

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Edmilson Antonio Ortiz
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Interessado: Município de Corumbá
Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803507-42.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gilvaine Maciel Rodrigues Santos
Advogada: Daniela Peres Carósio (OAB: 17087/MS)
Recorrido: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803560-14.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fabiano Oliveira de Lemos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0803760-94.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Maria Tavares Alves
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804034-58.2018.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: José Ramão Monteiro da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804392-83.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jose Avelino Clementino
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)



Recorrido: Alex Jose Muniz
Advogado: Carlos Celso Serra Gamon (OAB: 15194/MS)
Recorrido: Uoguiomar Muniz Clementino (Representado(a) por sua Mãe)
Advogado: Carlos Celso Serra Gamon (OAB: 15194/MS)
RepreLeg: Dilma Jose Muniz
Recorrido: Dilma Jose Muniz
Advogado: Carlos Celso Serra Gamon (OAB: 15194/MS)
Recorrido: Joelson Lopes Clementino
Interessado: Edson Lopes Clementino
Interessada: Maria das Graças Lopes Clementino
Interessado: Sidnei de Tal
Interessado: Carolina de Tal
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804406-12.2014.8.12.0008/50000

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Alfredo Fernandes
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Recorrido: Cleomenes Antunes
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Recorrido: Edmar Bonilha Rolim (Espólio)
RepreLeg: Julieta Dib Rolim
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Advogado: Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804462-73.2018.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Recorrido: Antonio Marcos Ramos da Silva
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804471-26.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ronildo Pereira da Costa
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 22108A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804524-67.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Luciano Gutierrez Brandão
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS)
Interessado: Diretora-presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0804612-50.2015.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Zairo Francisco Castaldello (OAB: 30019/RS)
Advogado: Janaine Longhi Castaldello (OAB: 22554A/MS)
Recorrido: Daniela Queiroz Camargo
Advogada: Daniela Queiroz Camargo (OAB: 17551/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0804810-58.2018.8.12.0029/50001**

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Rita Alves Barbosa dos Santos

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0805571-16.2018.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Gabriela Borges Fonseca

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Recorrido: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0805635-02.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Maria Anita de Souza

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0805754-78.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0806530-18.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Coreia da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)

Recorrido: Jander da Silva Costa

Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Samara Almeida Recaldes (OAB: 21282/MS)

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0806638-10.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0806833-74.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Celia Passareli



Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0807137-91.2017.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Elizabeth Passoni da Silva
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Recorrido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0808426-28.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nara Lindsay Rodrigues de Aguiar
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0808435-03.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sebastião Alves Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0808851-02.2011.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luiz Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)
Advogado: Isabela Lemes Ferreira (OAB: 16347/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0809108-93.2018.8.12.0029/50001

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Angelino Machado de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0810602-14.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Recorrido: Deville Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello (OAB: 19252/PR)
Advogado: Marcos Antonio Frason Filho (OAB: 61710/PR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0810703-17.2018.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fátima Vieira de Araújo Ferreira
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0811072-11.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Reinaldo Coronel
Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS)
Recorrente: Simone Escobar
Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS)
Recorrido: Teodomiro de Almeida Maia
Repre. Legal: Joaquim Vieira Maia Sobrinho
Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0811145-85.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alaor Lemes
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrente: Keli Cristina dos Santos Lemes
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: Abboud Lahdo
Advogado: Abboud Lahdo (OAB: 2255B/MS)
Interessado: Terceiros, Incertos e Não Sabidos
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0811682-10.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Renato Monteiro de Moraes
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0811841-53.2017.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Recorrido: Divam Francisco Mendes de Andrade
Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado: Márcio A. Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0811956-40.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Evellyn Rosângela de Souza André
Advogada: Cristina de Souza Silva Arantes (OAB: 14966/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0812093-19.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Escola de Educação Infantil Maria das Graças



Advogado: Anderson Macohin (OAB: 284549/SP)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Solange Silva de Melo (OAB: 5737/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0812953-23.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Vagner Gomes de Oliveira
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0814844-79.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sandra Mara da Silva
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0815325-18.2013.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: BRF S/A
Advogado: Henrique Jose da Rocha (OAB: 36568/RS)
Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS)
Advogado: Guilherme Tessaro da Silva (OAB: 23870/MS)
Advogado: Felipe Hasson (OAB: 42682/PR)
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Recorrido: Rudney Fernandes Dvilla
Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS)
Advogado: Fábio Ferreira Nunes (OAB: 16578/MS)
Interessado: SDB Comércio de Alimentos Ltda
Advogada: Janiele da Silva Muniz (OAB: 10765/MS)
Advogado: Anderson Luiz Ferreira Buzo (OAB: 19708/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0815739-40.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gislaine Pereira de Souza
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0816148-16.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: J. G. L. G.
RepreLeg: Cristiane do Amaral Lucena
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Recorrido: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0818511-78.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Giancarlo Elias Camarano
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB: 17750/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0818711-17.2017.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Recorrido: Thiago Bispo de Souza
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0819162-47.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Manuelle Senra Colla
Advogada: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS)
Recorrido: Prime Incorporações e Construções S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Recorrido: MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0819690-76.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal/MS
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: Jose Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Recorrido: Gor Jeans Confecções Ltda Me
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Nilton dos Reis Borges
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0820590-25.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. V. F. A. E. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. F. A.
Repre. Legal: Ana Cristsina Ferreira Arruda
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Recorrido: C. N. D. - U. I.
Interessada: D. do C. N. D. - U. I.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0821018-46.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ewanilson Souza da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0821210-37.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)
Recorrido: Jania Eliane de Melo Pelzl Ferreira
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Recorrido: Josue Ferreira
Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Interessado: Ronaldo Aires Viana
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0822014-05.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Iara Rubia Orrico Gonzaga



Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0822408-51.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jose Carlos de Souza
Advogada: Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS)
Advogada: Luciane Ferreira Palhano (OAB: 10362/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arlindo Fernandes de Paiva Neto (OAB: 4870/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0822432-40.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Juracy Sobrinho dos Santos
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Recorrido: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopoli (OAB: 56726/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0822849-61.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sandra Elias da Silveira
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Renata Dornelles Guedes (OAB: 15181/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0823142-94.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s Advogados Fábio Alves de Melo e outros
Advogado: Fábio Alves de Melo (OAB: 8126/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0823825-97.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Mariza Daurea Martins Ribeiro
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0824426-06.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ramão Benites
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Advogado: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)



Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0825908-86.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gleyci Laura Yule de Rezende
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Recorrido: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0828305-60.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alan Silvestre Ferreira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Realiza Incorporações Construção Ltda
Repre. Legal: Rodrigo Fernando Lopes Lima
Advogado: Manoel Batista de Lima (OAB: 55999/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0828564-21.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Tao Automóveis Ltda
Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada: Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS)
Recorrido: Sílvio Ricardo Soares Bezerra
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Isabella Mosiaga Fattori Gonçalves (OAB: 22891/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0830893-98.2018.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ana Leticia Santana
RepreLeg: Anny Ariadny Oliveira Gonçalves
Advogado: Cristina Souza Arantes (OAB: 14966/MS)
Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0831265-81.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gilson Carvalho Júnior
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco ABN Amro Real S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0831429-51.2014.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Recorrido: Almerinda da Silva Pereira
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0833614-91.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sônia Regina Ovando Saab
Advogado: Rômulo Gustavo de Moraes Ovando (OAB: 16759/MS)
Advogado: Raíssa Varrasquim Pavon (OAB: 16760/MS)



Advogado: Tárík Lopes Cordeiro (OAB: 18587/MS)
Advogada: Priscilla Patrícia Valdes (OAB: 14059/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526B/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado: Banco Bradesco Cartões S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0834970-24.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sidnei Ferreira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Suelen Bevilaqua (OAB: 17020/MS)
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Alvaír Ferreira (OAB: 10181/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0836878-24.2013.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marilei Candelária Padilha
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Recorrido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN
Procurador: Luiz Rafael de Melo Alves (OAB: 7525/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0837612-04.2015.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caroline Bogarim da Silva
Advogado: Gabriel Cassiano de Abreu (OAB: 15511/MS)
Advogado: Artur José Vieira Neto (OAB: 16957/MS)
Recorrido: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Advogado: Luiz Antônio Filippelli (OAB: 56210/RS)
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS)
Advogada: Fernanda Dal Pont Giosa (OAB: 82235/RS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0838755-91.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Elton Ramirez de Arruda
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0839055-58.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Santa Gomes Soares (Espólio)
Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS)
RepreLeg: Rosângela Gomes Soares
Recorrido: Massa Falida Irmãos Soares LTDA
Advogado: Marco Aurelio Paiva (OAB: 19137/MS)
Síndico: Real Brasil Consultoria Ltda
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0841276-77.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Recorrido: Celia Terezinha Colla
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Renata Cândia Rosa (OAB: 15852/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Verneti (OAB: 13975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 0842713-85.2016.8.12.0001/50001**

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jessica Thais Silvestre
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Recorrido: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP)
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0844516-40.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Nelson Benites Gomes
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Recorrido: RS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Geraldo Magela Filho (OAB: 13097/MS)
Advogado: Geraldo Tadeu de Melo (OAB: 8880/MS)
Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS)
Interessada: Aldenira da Silva Benites
Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0844635-64.2016.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Marina Elza Gomes Nascimento
Advogado: Fernando Luiz Nascimento (OAB: 9774/MS)
Recorrido: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 0921070-68.2005.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782/MS)
Recorrido: Yolanda Sayd Manvailier Espólio
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1401495-26.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Abdias Aparecido de Paula
Advogado: Ênio Bianchi Freitas (OAB: 16044/MS)
Recorrido: Mário Pereira
Advogado: Wilson Pereira de Assis (OAB: 10119/MS)
Advogado: Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402217-60.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Tênis Clube de Campo Grande
Advogado: Raphael Jordão dos Santos (OAB: 19515/MS)
Recorrido: Carlos Donizete Massulo
Advogado: Mário Roberto de Souza (OAB: 3054A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402278-18.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Recorrido: Justiniano Barbosa Vavas
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Murilo Medeiros Marques (OAB: 19500/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1402424-59.2019.8.12.0000/50002**

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gross Baseggio & Lemos Advogados Associados
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos (OAB: 5655/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Interessado: Milton Malulei (Espólio)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402434-06.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Bayer S.A.
Advogada: Bruna Monique Vaccarelli (OAB: 350377/SP)
Advogado: Camila Biral Vieira da Cunha Martins (OAB: 246397/SP)
Advogado: Fábio Adair Grance Martins (OAB: 13189/MS)
Advogado: Tatiana Tiberio Luz (OAB: 196959/SP)
Recorrido: Bio Rural Comercio e Representação Ltda
Advogado: Adelmo Pradela (OAB: 6982/MS)
Repre. Legal: Nelson Arruda Fialho
Recorrido: Gilmar Motta da Costa
Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS)
Advogado: André Vicentin Ferreira (OAB: 11146B/MS)
Recorrido: Francisco Antonio Morin
Recorrido: Marlene Bender Morin
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402850-71.2019.8.12.0000/50002

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: André Vinícius Mendes Dela Bandera
Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Brites (OAB: 15110/MS)
Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1402987-53.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Luis Fátimo Rodrigues
Advogado: Osmar Aparecido Randolpho Junior (OAB: 20564/MS)
Advogada: Luciana Agnes dos Santos (OAB: 60609/PR)
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil Pesada - SINTESPAV-MS
Advogado: Rosana Espindola Tognini (OAB: 16046/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403140-86.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: José Aparecido de Oliveira
Advogado: José Roberto Teixeira Lopes (OAB: 17392/MS)
Recorrido: JBS S/A
Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim (OAB: 121377/SP)
Advogada: Luciana Mellario do Prado (OAB: 222327/SP)
Interessado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Interessado: Bertin Ltda
Interessado: J. F. dos Santos
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403559-09.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Caetano Rottili



Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Sistema S/A
Advogado: Alício de Souza Moraes (OAB: 2893/MS)
Advogado: Jose Roberto Marin Ferraz (OAB: 3723B/MS)
Interessado: Milton Lauro Shimidt
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403770-79.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Recorrido: José Maria Martines Freixes & Cia Ltda
Advogado: Rogelho Massud Junior (OAB: 4329/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)
Advogado: Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 19310/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1403821-56.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Logística e Transportes Central Eireli
Advogado: Rogerio de Avelar (OAB: 5991/MS)
Recorrido: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente (OAB: 178171/SP)
Advogada: Débora Domesi Silva Lopes (OAB: 238994/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1404100-42.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rodrigo Nantes de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Interessada: Tahyane Karlem do Carmo Bannwart
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1404292-72.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Associação Alphaville Campo Grande 3
Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogado: Laís Peixoto Tibúrcio (OAB: 18876/MS)
Repre. Legal: Gustavo Garbi Holsbach (OAB: 14510/MS)
Recorrido: Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1404351-60.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Kebec Industria e Comércio Ltda.
Advogado: Marcelo Guaritá Borges Bento (OAB: 207199/SP)
Advogada: Jessica Garcia Batista (OAB: 211608/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1404364-59.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Imesul Metalúrgica Ltda
Advogado: Rodrigo Machado Siviero (OAB: 12309/MS)
Repre. Legal: Adilson Grava Pimenta dos Reis
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Interessado: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Interessado: Cláudio Gonzaga Alves
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1404400-04.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: P. B. M.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: O. M. S.A. - E. R. J.
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Interessado: J. de D. da 2 T. R. dos J. E. C. e C. de M. G. do S.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1405121-53.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: C. E. A. P.
Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)
Recorrido: J. dos S.
Advogado: Gabriela Alves Cardoso Real (OAB: 17265/MS)
Advogada: Michele Aparecida Queiroz de Britto Medina (OAB: 16897/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1405664-56.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Paulo César Braus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Robinson Fernando Alves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Vladimir Rossi Lourenço
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406091-53.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 21595A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Recorrido: Janete Ferreira de Oliveira (Espólio)
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Interessado: Elpídio Ferreira Oliveira
Interessado: Alfredo Ferreira de Oliveira
Interessado: Nila Maria Ferreira de Oliveria
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406117-51.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Jaime Teopisto Barbosa Abath (Espólio)
Repre. Legal: Equício de Figueiredo Abath Neto
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Interessado: Equício de Figueiredo Abath Neto
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Interessado: União
Interessado: Rodrigo Haddad Abath
Advogado: Rafael Silva de Almeida (OAB: 13959/MS)
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Interessada: Dayanna Haddad Abath
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS)
Interessada: Denise Maria de Almeida Liberato de Abath
Advogado: Sérgio Ricardo Souto Vilela (OAB: 9667/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1406178-09.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrido: Energética Santa Helena S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
Advogada: Patricia Mazaro (OAB: 8009/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406431-94.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Cosme da Silva Soares
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrente: Anna Aparecida da Silva Daros
Advogado: Gilberto Garcia de Souza (OAB: 11738/MS)
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Hedge Serviços Em Lotes e Terrenos Ltda.
Advogado: Thiago Novaes Sahib (OAB: 16795/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado: Barbara Andrade de Almeida Prado (OAB: 15805/MS)
Interessada: Patrícia Santos Franco
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406455-25.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Bernardo Gross (OAB: 9486/MS)
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Recorrido: Auto Posto São João Ltda
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Recorrido: Adriana Moraes Gregório da Silva
Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS)
Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406718-57.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Allan Boris Verissimo Samaniego
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1406771-38.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Josiel da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Luzia Rodrigues Vitor
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Belmira Antonia da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Alicindo da Silva
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)



Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Miguel Aparecido de Mendonça
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Simasul Siderurgia Ltda
Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)
Advogado: Karina Lombardi (OAB: 44018/PR)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Aquidauana
Proc. Município: Alexandre Alves Corrêa (OAB: 7179/MS)
Proc. Município: Elizabeth Ortiz do Espírito Santo (OAB: 3959/MS)
Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Advogada: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1407004-35.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Farnezio Flavio de Carvalho
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Advogado: Cláudia Carvalho França (OAB: 371693/SP)
Advogado: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção (OAB: 58840/MG)
Recorrente: Afil Importação Exportação e Comércio Ltda
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Advogado: Cláudia Carvalho França (OAB: 371693/SP)
Advogado: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção (OAB: 58840/MG)
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Recorrente: Rafael Fábio de Carvalho
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Advogado: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção (OAB: 58840/MG)
Advogado: Anibal Alves da Silva (OAB: 106207/SP)
Recorrente: Natali Maria de Carvalho
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Recorrido: José Carlos de Souza Prata Tibery
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)
Advogado: Gilson Carreteiro (OAB: 15004A/MS)
Advogado: Robert Queiroz de Almeida (OAB: 15367/MS)
Advogada: Daniele dos Santos Araújo Sato (OAB: 16368/MS)
Interessado: Gabriel Garcia Sobrinho
Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1407434-84.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Proc. do Estado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Vinicius Ferreira Valente
Advogado: Renato Antônio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)
Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1407999-48.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogada: Nairane Farias Rabelo Leitão (OAB: 28135/PE)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: Lenilson Almeida da Silva (OAB: 11065/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408067-95.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogado: Elias Cesar Kesrouani Júnior (OAB: 18893B/MS)
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)



Advogada: Cecília Elizabeth Cestari Grotti (OAB: 6250/MS)
Recorrido: Valdir Daroit
Advogado: Luiz Fernando Bressan Aranda (OAB: 12089A/MT)
Advogado: Cláudio Alves Pereira (OAB: 3277B/MT)
Advogado: José Osvaldo Leite Pereira (OAB: 3418A/MT)
Advogado: Willian Pereira Machiaveli (OAB: 4617O/MT)
Interessada: Eliana da Costa
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Interessado: Agropecuaria Condor Ltda
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Interessado: Antonio Nunes da Cunha
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408067-95.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Eliana da Costa
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Recorrido: Valdir Daroit
Advogado: Luiz Fernando Bressan Aranda (OAB: 12089A/MT)
Advogado: Cláudio Alves Pereira (OAB: 3277B/MT)
Advogado: José Osvaldo Leite Pereira (OAB: 3418A/MT)
Advogado: Willian Pereira Machiaveli (OAB: 4617O/MT)
Recorrido: Agropecuaria Condor Ltda
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Interessado: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Interessado: Antonio Nunes da Cunha
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408074-87.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Lirineu Carlos Hoffmann
Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar (OAB: 71649/RS)
Advogado: Thuany Priscila Zuanazzi (OAB: 17217O/MT)
Recorrido: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes
Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408086-04.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Waldeir Pereira dos Santos
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS)
Recorrido: Emerson de Jesus - ME
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408096-48.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: F. A. B. de B.
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Recorrido: E. P. B. F.
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408250-66.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Recorrido: José Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Interessada: Neide de Fátima Gerolin da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1408533-89.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Pan S.A.

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB: 156187/SP)

Recorrido: Sílvia Regina da Silva Gonçalves

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1408627-37.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Ivo da Paixão Neto

Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Vaneli Fabrício de Jesus (OAB: 3854/MS)

Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409004-08.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)

Recorrido: HDI Seguros S/A

Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano (OAB: 6611/MS)

Recorrido: Francisco Paulo da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Recorrido: Antonia Gomes Sanches Me

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409181-06.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)

Recorrido: Elvira Lopes da Costa

Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS)

Interessado: Viação São Francisco Ltda

Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409305-52.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado: João Rogério Romaldini de Faria (OAB: 115445/SP)

Advogado: Maurício Silva Munhoz (OAB: 15351B/MS)

Recorrido: Ramão Elemar Vieira dos Santos

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Recorrido: Solange Vieira dos Santos Moreira

Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS)

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409534-12.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Paulo Atilio Pereira

Advogado: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS)

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Jessica Barbieri Fernandes (OAB: 19464/MS)

Recorrido: Inah Maria Cunha Pereira de Oliveira

Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1409632-94.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco Pan S.A.

Advogado: Ian Mac Dowell de Figueiredo (OAB: 19595/PE)

Recorrido: Alex Marques Freitas

Advogado: Leopoldo M. Azuma (OAB: 3422B/MS)

Advogada: Roseli de Oliveira Pinto Daronco (OAB: 11407/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1409674-46.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Recorrido: Tulio Marcio Barbosa Martins

Advogado: Luís Guilherme Flores de Figueiredo (OAB: 22182/MS)

Advogada: Thais Cristine da Costa (OAB: 22191/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410223-56.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Anilton Lopes da Silva

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410238-25.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Jacira Rocha da Costa

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Recorrido: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410609-86.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Adriano Roberto Garzon dos Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco ABN Amro Real S.A.

Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP)

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama (OAB: 118523/SP)

Interessado: Marcopolo S/A

Advogado: Marcelo Hideo Motoyama (OAB: 118523/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410680-88.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: V. N. da S. R.

Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)

Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)

Recorrido: F. O. R.

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1410849-75.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Recorrido: Ana Alice da Costa

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Especial nº 1411534-24.2015.8.12.0000/50009**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)

Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Adriana Souza Lima

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Adriano Souza Coelho

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Alyne Alves Lessa

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Alexandre Divino Aguilera de Paula

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Ana Luiza Sanguino

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: André Borges Barros de Araújo

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Antônio Zanata Rezende

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Antônio Flávio Gonçalves

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Benito Nestor Leite Júnior

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Camila Aoki

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Claudete de Fátima Padilha de Souza

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Clayton Marcos Pereira Bezerra

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Cristina Gonçalves de Mendonça

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Daniela de Oliveira Pereira

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Danilo Tostes Palma

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Débora Cristina Pereira Prado

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Edilse Amaral Maia

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Elton Miranda Ramos

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Erlisson Rocha de Souza

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Ellinton Ramos

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)

Recorrido: Evaldo Nunes de Oliveira



Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Fernanda Faleiros Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Flávia Acceturi Szukala Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Hamilton Aparecido Pipoli
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Harald Fernando Vicente de Brito
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Heleno da Silva Mira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Igor Camilo Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: João Herminio Prestes Viana
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Joice Leilo Yamahira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Leda Regina Monteiro Perdomo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luciano Jikimura
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luis Armando Andino Matas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcelo Ferreira Armôa Gomes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Carolina Nunes da Cunha Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Regina Corrêa Bitner
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcia Sulek de Carvalho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcio Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marco Aurelio Carneiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria Aparecida dos Santos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria das Dores de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marlon Cezar Cominetti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Nelson Monteiro Filho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Patrícia Staszik Corsini
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Paula Cristina de Lima Neto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rafael Antunes e Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)



Recorrido: Raquel Adriana Velasques Portugal
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Regina Célia de Carvalho Cavalcanti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Reginaldo de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Roberto Alexandre Ajul Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rômulo Oliveira Lousada
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sandra Regina Dambrós
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sergio Martins
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Tatiana da Costa Moreno Gama
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Victur Augusto Abrão Duenhas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Vinicius de Oliveira Ribeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Willian Alvarenga Melgarejo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1411922-82.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrido: P. S. S.
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Interessado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 1412620-25.2018.8.12.0000/50000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Alexandre Martin Bento da Silva
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 2000565-56.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Valdomiro Silverio dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Camapuã
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 2000601-98.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)



Recorrido: Getúlio Soares Becker
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Advogada: Fernanda Mecatti Domingos (OAB: 10144/MS)
Interessada: Maria Celeste Costa e Silva
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 8000254-22.2018.8.12.0800/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Interessada: Maria Frutuoso Gomes, Representada Por Francisco Marcos Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 8000734-97.2018.8.12.0800/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Kelly Cristina Del Busso Cook
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Recorrido: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Advogado: Alan Dias (OAB: 3350/RO)
Interessada: Románova Abud Chinaglia Paula Lima
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Especial nº 8000734-97.2018.8.12.0800/50004
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Advogado: Alan Dias (OAB: 3350/RO)
Recorrido: Románova Abud Chinaglia Paula Lima
Advogada: Kelly Cristina Del Busso Cook (OAB: 190249/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0018056-10.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Waldecir Benites Lima
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0023580-85.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Recorrido: Juliana Jaskulski
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0032448-91.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Fábio Wollmeister
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0800153-70.2018.8.12.0030/50001**

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Recorrido: Renata Catelan Pernomian Rodrigues
Advogado: Lucas Wright Van Deursen (OAB: 307119/SP)
Advogado: Karina Bozola Grou (OAB: 164466/SP)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brasilândia
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800237-62.2018.8.12.0033/50001

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: T. R. S. (Assistido(a) por sua Mãe) R. R. S.
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
RepreLeg: Roseli Ribeiro Schultz
Recorrente: D. P. E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Recorrido: M. de E.
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800262-42.2017.8.12.0023/50001

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ivan da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Recorrido: Município de Angélica
Proc. Município: Edmar Antônio Travain (OAB: 12844/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Angélica
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800307-88.2018.8.12.0030/50000

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Lillian Paula Basso de Alencar Nunes
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Brasilândia
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800350-61.2015.8.12.0052/50002

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Recorrido: Maria de Fátima Mendes Falcão
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa (OAB: 9610B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800402-42.2018.8.12.0023/50000

Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Recorrido: Município de Angélica
Proc. Município: Edmar Antônio Travain (OAB: 12844/MS)
Interessada: Ana Candeia Sant'Ana
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Juiz ex officio
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50000**

Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: H. G. R. S.
RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: M. H. R. S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra
Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: M. de B.
Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)
Recorrido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800428-34.2018.8.12.0025/50001

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Interessada: Kelly Ketlin Santana da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Janaina Carvalho Santana
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
RepreLeg: Janaina Carvalho Santana
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50001

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Interessada: Natalina Marcolina de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Sílvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800574-19.2017.8.12.0055/50000

Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrente: Valdecir Duarte Ferreira
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado: Município de Sonora
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800644-75.2016.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrente: Helton José Ribeiro Barbosa
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Orlando Pedro Filho
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Interessada: Paula Cristina Fontolan Pedro
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0800648-15.2016.8.12.0021/50002**

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agrocentro Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrente: Helton José Ribeiro Barbosa
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Advogado: Iago Carneiro Godoy (OAB: 391977/SP)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Interessado: Paula Cristina Fontolan Pedro
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Interessado: Orlando Pedro Filho
Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800790-43.2016.8.12.0013/50001

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Dori Spessato
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0800883-96.2018.8.12.0025/50002

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrente: Edvaldo Paulino de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801019-69.2018.8.12.0033/50001

Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Interessado: Município de Eldorado
Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)
Interessada: Neusa Maria França Silva
DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801509-21.2018.8.12.0024/50000

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Alexandre Diamantino
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Alessandra Roberta Molina
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Recorrido: Marcio Vieira Torres
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801924-95.2017.8.12.0005/50002

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar



Recorrente: Denis Vargas da Rocha
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: Cinthia Mello de Souza Oliveira
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: José Eduy Mello de Souza
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrente: Jose Roberto de Almeida Souza Junior
Advogado: Jose Roberto de Almeida Souza Junior (OAB: 21962/SC)
Advogado: Vladimir Tavares Lima (OAB: 13058/MS)
Recorrido: Antonio Bauab
Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)
Advogado: Alexandre Antunes Abud (OAB: 9984/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801952-19.2016.8.12.0031/50001

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Helio Domingos da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Recorrido: Município de Caarapó
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS)
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802063-24.2017.8.12.0045/50001

Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Interessado: Município de Sidrolândia
Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS)
Interessado: Osvalter Verga
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802746-29.2013.8.12.0004/50000

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Recorrido: Antonio Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrente: Juiz Ex Officio
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0802833-43.2017.8.12.0004/50000

Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Zaira Maciel das Neves
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0803017-93.2017.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Samuel Cleiton Torres de Moura
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 0806638-10.2017.8.12.0002/50000**

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Dourados
Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0810188-76.2018.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Rosangela de Fatima Prado
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fabiano Correia do Nascimento (OAB: 21873/MS)
Recorrido: Município de Laguna Carapã
Proc. Município: Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0819878-11.2013.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Proc. Município: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527B/MS)
Recorrido: Adolfo Anderson Marecos
Advogado: Alessandro Luiz de Oliveira (OAB: 15435A/MS)
Interessado: Chefe do Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde
Repre. Legal: Aleyne Lins Alves
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0820590-25.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: M. V. F. A. E. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. F. A.
Repre. Legal: Ana Cristina Ferreira Arruda
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Recorrido: C. N. D. - U. I.
Interessada: D. do C. N. D. - U. I.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0822549-07.2013.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Recorrido: Alexandre Barbosa da Silva
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0824426-06.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ramão Benites
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0837424-11.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Joelson Sebastião Balejo de Arruda



Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Recorrido: Digitop Publicidade e Marketing Ltda - Me (Top Midia News)
Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS)
Advogada: Jéssica de Oliveira Curiel (OAB: 18273/MS)
Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0838755-91.2016.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Elton Ramirez de Arruda
Advogada: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0841276-77.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Recorrido: Celia Terezinha Colla
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Renata Candia Rosa (OAB: 15852/MS)
Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Advogada: Paula Ludimila Bastos e Silva Vernetti (OAB: 13975/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1402850-71.2019.8.12.0000/50003

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: André Vinícius Mendes Dela Bandeira
Advogado: Aurélio Tomaz da Silva Brites (OAB: 15110/MS)
Advogado: Renata Peloso Velho (OAB: 23642/MS)
Interessado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Interessado: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS
Procurador: Domingos Célio Alves Cardoso (OAB: 6584/TR)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1405664-56.2019.8.12.0000/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Paulo César Braus
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Robinson Fernando Alves
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Interessado: Vladimir Rossi Lourenço
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1406718-57.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Allan Boris Verissimo Samaniego
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jámille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Recorrido: Município de Jardim
Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Recurso Extraordinário nº 1408067-95.2019.8.12.0000/50004**

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Eliana da Costa
Advogado: Ricardo Aury Rodrigues Lopes (OAB: 11846/MS)
Recorrido: Agropecuaria Condor Ltda
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Recorrido: Valdir Daroit
Advogado: Luiz Fernando Bressan Aranda (OAB: 12089A/MT)
Advogado: Cláudio Alves Pereira (OAB: 3277B/MT)
Advogado: José Osvaldo Leite Pereira (OAB: 3418A/MT)
Advogado: Willian Pereira Machiaveli (OAB: 4617O/MT)
Interessado: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Interessado: Antonio Nunes da Cunha
Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS)
Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1408999-83.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Recorrido: Eva Aparecida Garcete
Advogado: Jederson Rangel Duarte (OAB: 18184/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1411534-24.2015.8.12.0000/50008

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriana Souza Lima
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adeildo Moreira Albuquerque
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Adriano Souza Coelho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alyne Alves Lessa
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Alexandre Divino Aguilera de Paula
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ana Luiza Sanguino
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: André Borges Barros de Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Zanata Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Antônio Flávio Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Benito Nestor Leite Júnior
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Camila Aoki
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Claudete de Fátima Padilha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cláudia Regina Macedo Coutinho Netto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)



Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Clayton Marcos Pereira Bezerra
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Cristina Gonçalves de Mendonça
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Daniela de Oliveira Pereira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Danilo Tostes Palma
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Débora Cristina Pereira Prado
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Edilse Amaral Maia
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Elton Miranda Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Erlisson Rocha de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Ellinton Ramos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Evaldo Nunes de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Fernanda Faleiros Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Flávia Acceturi Szukala Araújo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Hamilton Aparecido Pipoli
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Harald Fernando Vicente de Brito
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Heleno da Silva Mira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Igor Camilo Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: João Herminio Prestes Viana
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Joice Leilo Yamahira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Leda Regina Monteiro Perdomo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luciano Jikimura
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Luis Armando Andino Matas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcelo Ferreira Armôa Gomes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Carolina Nunes da Cunha Gonçalves
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcia Regina Corrêa Bitner
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marcia Sulek de Carvalho



Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Márcio Lopes
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marco Aurelio Carneiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria Aparecida dos Santos
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Maria das Dores de Souza
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Marlon Cezar Cominetti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Nelson Monteiro Filho
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Patrícia Staszik Corsini
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Paula Cristina de Lima Neto
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rafael Antunes e Silva
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Raquel Adriana Velasques Portugal
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Regina Célia de Carvalho Cavalcanti
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Reginaldo de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Roberto Alexandre Ajul Rezende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rômulo Oliveira Lousada
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sandra Regina Dambrós
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Sergio Martins
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Tatiana da Costa Moreno Gama
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Victur Augusto Abrão Duenhas
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Vinicius de Oliveira Ribeiro
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Recorrido: Willian Alvarenga Melgarejo
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 1411922-82.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Recorrente: M. P. E.

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

Recorrido: P. S. S.



DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Interessado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D.
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 2000601-98.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Recorrido: Getúlio Soares Becker
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Advogada: Fernanda Mecatti Domingos (OAB: 10144/MS)
Interessada: Maria Celeste Costa e Silva
Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0000411-77.2007.8.12.0005/50002

Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Reginaldo Gonçalves Maidana
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0001181-30.2017.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil Sa
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Edson Grava Pimenta dos Reis
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0001417-34.2012.8.12.0009/50002

Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Gilberto Fermio Branco Junior
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS)
Advogado: Matheus Castanheira Costa (OAB: 69515/PR)
Advogado: Fausto Luis Moraes da Silva (OAB: 16757A/MS)
Advogado: Henrique Jambiski Pinto dos Santos (OAB: 15898A/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0001925-80.2017.8.12.0016/50001

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gilberto Robalinho da Silva (OAB: 4914/MS)
Recorrido: Sidnei Veigas Ribas
DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kesrouani
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0002655-71.1996.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: MC - Metalúrgica Ltda
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravante: Eva de Lourdes Ritter
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravante: Jacques Cardoso da Cruz
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravante: Leide Juliana Agostinho Martins
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)



Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 20495A/MS)
Interessado: Edmundo Christiano Scheneider Ritter
Interessado: Ramão Sirdemar Cantini
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0004038-84.1996.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marçal Palma de Oliveira
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Interessado: Ary Pereira Rodrigues
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0010959-56.2019.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini
Agravado: Ademir Arroaba de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0010959-56.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Jacobina Stephanini
Agravado: Ademir Arroaba de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0018632-03.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Agravado: Júlio César da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020017-83.2019.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Agravado: Thiago Fernando da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020718-44.2019.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Agravado: Gredemilson Pereira de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0021231-12.2019.8.12.0001/50004

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Agravado: Milton Gomes da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0030474-97.2007.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Carlos Soares Valdes

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)

Agravado: Banco Finasa S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0035030-06.2011.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Fundação Enersul

Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)

Agravado: Antonio Flávio Mansano Garcia

Advogado: Humberto Ivan Massa (OAB: 4463/MS)

Advogado: Júlio César Brandão da Silva (OAB: 3566/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0052655-24.2009.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Fundacao Atlantico de Seguridade Social

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 15429A/MS)

Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)

Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 15429A/MS)

Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)

Agravante: Fundação 14 de Previdência Privada

Advogado: João Joaquim Martinelli (OAB: 15429A/MS)

Advogado: Wilker Pereira Silveira (OAB: 14020/MS)

Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro (OAB: 85170/MG)

Agravada: Maria de Fátima Dalcolmo

Advogada: Marimea de Souza Pachter Bello (OAB: 6635/MS)

Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS)

Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS)

Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa (OAB: 5410/MS)

Interessado: Telemar Participações S.A.

Advogada: Ana Tereza Palhares Basílio (OAB: 74802/RJ)

Advogado: Marcelo Batista Ludolf Gomes (OAB: 151973/RJ)

Advogado: Bruno Di Marino (OAB: 93384/RJ)

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0065544-73.2010.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Adelaide Ramos Modesto

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Agravante: Edleuza Gomes de Lima

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Agravante: Luis Gonçalves

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Agravante: Luiz Pedroso de Lima

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Agravante: Marlene dos Santos Silva

Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP)

Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS)

Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0100052-40.2010.8.12.0035/50002

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Getúlio Santana (Espólio)



Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Agravante: Benedita Basílio Santana
Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini (OAB: 2326/MS)
Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)
Agravado: Orlando Boff
Advogado: Adilson Reina Coutinho (OAB: 23352/PR)
Interessado: João Delorenzo Filho
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800036-48.2014.8.12.0021/50003

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Valério Abud Chinaglia
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravante: Sibebe Trentim Cordioli Chinaglia
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Agravada: Mariana Abud Chinaglia Dias
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Agravado: Milton Gomes de Lima
Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP)
Interessado: Alan Dias
Interessado: Maria Angélica Abud Chinaglia
Interessado: Patrícia Abud Chinaglia Talayeh
Interessada: Románova Abud Chinaglia Paula Lima
Interessado: João Batista de Mello Paula Lima
Interessado: Toposat Engenharia Ltda.
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800049-08.2018.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)
Agravada: Michele Vieira Canhadas
Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - (OAB: 16726A/MS)
Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800055-63.2018.8.12.0005/50004

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Via Varejo S/A
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800055-63.2018.8.12.0005/50003

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Via Varejo S/A
Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)
Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800123-10.2018.8.12.0006/50002

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Daiane Keite Santos e Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Agravado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800123-10.2018.8.12.0006/50003**

Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Daiane Keite Santos e Silva
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Agravado: Município de Camapuã
Proc. Município: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800157-83.2014.8.12.0051/50002

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida dos Santos
Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa (OAB: 18066/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800214-66.2015.8.12.0019/50001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Agravada: Veronica Palacio Sarate
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800223-29.2014.8.12.0030/50001

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Oserinda Bezerra
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravante: Rubens Alves Merceairia
Repre. Legal: Rubens Alves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravante: Rubens Alves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800233-72.2016.8.12.0040/50001

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eder Luis Espíndola
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Porto Murtinho
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800246-73.2013.8.12.0041/50001

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli
Recorrido: Roberson Luis Moureira
Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)
Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800350-95.2012.8.12.0010/50001

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Sérgio Torayoshi Kitaguti
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo (OAB: 11259/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravamento em Recurso Especial nº 0800360-58.2016.8.12.0024/50003**

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar S/C Ltda

Advogado: Fernando Tadeu de Freitas (OAB: 113328/SP)

Advogada: Marina Trinca (OAB: 364245/SP)

Advogada: Sílvia Bettinelli de Freitas (OAB: 169835/SP)

Agravado: Gabriel Barcelos Queiroz Leite Falkine Villas Boas (Representado(a) por sua Mãe)

RepreLeg: Emiliania Barcelos Queiroz

Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)

Agravada: Emiliania Barcelos Queiroz

Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento em Recurso Especial nº 0800469-64.2018.8.12.0004/50002

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Toribio de Quadra

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento em Recurso Especial nº 0800483-85.2017.8.12.0003/50003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Amelio Serena

Advogado: Eduardo Cassiano de Lima Mânica (OAB: 13825/MS)

Advogado: Allen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento em Recurso Especial nº 0800496-27.2017.8.12.0022/50001

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Usina Aurora Açúcar e Álcool Ltda

Advogado: Ediberto de Mendonça Naufal (OAB: 84362/SP)

Agravado: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Interessado: Luiz Carlos Galindo Júnior

Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800520-58.2012.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Zilma Pinto Pereira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento em Recurso Especial nº 0800521-56.2017.8.12.0049/50002

Comarca de Água Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Gustavo Gimenez Guiraldelli

Advogado: Tiago Vinicius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)

Agravado: Câmara Municipal de Água Clara-MS

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS)

Advogado: Wilson Roberto Rosilho Júnior (OAB: 17000/MS)

Advogado: Fernanda Pádua Mathias (OAB: 15678B/MS)

Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Água Clara

Interessado: Município de Água Clara

Interessado: Simone Oliveira Batista

Interessado: Claudio Roberto de Souza Ferreira

Interessado: Elizeu Pereira da Silva

Interessado: Eulojari Ferreira de Souza

Interessado: Gerolina da Silva Alves

Interessada: Márcia Queiroz Vida

Interessado: Vicente Amaro Souza Neto

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0800586-35.2012.8.12.0014/50003**

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

Advogado: Arildo Espíndola Duarte (OAB: 4175/MS)

Advogada: Vânia Aparecida Nantes (OAB: 6358/MS)

Agravado: Mario Karel Depooter

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Agravado: João Augusto Franco

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Agravado: Fabrício Franco Marques

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800586-35.2012.8.12.0014/50004

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

Advogado: Arildo Espíndola Duarte (OAB: 4175/MS)

Agravado: Mario Karel Depooter

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Agravado: João Augusto Franco

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Agravado: Fabrício Franco Marques

Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800615-91.2013.8.12.0033/50002

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Maura Verissimo Pereira

Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)

Agravado: Município de Eldorado

Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800632-85.2016.8.12.0013/50002

Comarca de Jardim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Mário Marcio Moreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)

Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0800771-43.2016.8.12.0011/50002

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: José Luiz Pires Vieira

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Agravado: Florêncio Franco

Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801205-95.2017.8.12.0011/50002

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Alcínópolis

Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

Agravada: Josy Carneiro Pereira

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravado em Recurso Extraordinário nº 0801754-33.2016.8.12.0014/50003**

Comarca de Maracaju - 1ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Advogado: Sergio Bermudes (OAB: 17587/RJ)

Advogado: Frederico Jose Ferreira (OAB: 107016/RJ)

Advogado: Matheus Pinto de Almeida (OAB: 172498/RJ)

Agravado: Lorenço Ossuna

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravado em Recurso Especial nº 0802002-35.2016.8.12.0002/50005

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.

Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)

Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)

Agravado: Tiago Soares Silva

Advogada: Ana Karolina Targas de Oliveira (OAB: 18696/MS)

Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 4259/MS)

Interessado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Advogado: Andre Mattos de Carvalho (OAB: 294602/SP)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravado em Recurso Especial nº 0802110-09.2012.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Adinilda Batista Jassin Vieira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 79757/MG)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravado em Recurso Especial nº 0802110-45.2018.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Município de Paranaíba

Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Agravado: Silvio Lopes de Almeida

Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)

Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravado em Recurso Especial nº 0802210-70.2013.8.12.0019/50002

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Usina Monte Verde Agro-Energética

Advogado: Eduardo Vital Chaves (OAB: 257874/SP)

Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP)

Agravado: Edio Neuls

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)

Agravado: Luciano Neuls

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)

Agravado: Romeu Aldino Seibt

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)

Agravado: Ivo Neuls

Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)

Advogado: Perci Antonio Londero (OAB: 3285B/MS)

Interessado: Juízo de Direito Cível da Comarca de Pedro Afonso

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravado em Recurso Especial nº 0802271-97.2014.8.12.0017/50003

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Gerson Lorival Marques Eras



Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)
Agravante: Sandra Zamai Eras
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Advogado: Elivelton de Souza (OAB: 20702/MS)
Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon (OAB: 37007/PR)
Advogado: Renato Lobo Guimarães (OAB: 14517/DF)
Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802322-51.2017.8.12.0002/50005

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: São Fernando Energia I Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Advogada: Claudia Gomes Santos (OAB: 167926/SP)
Agravado: Calnil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Hussein Kassem Abou Haikal (OAB: 279987/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802330-82.2018.8.12.0005/50001

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Inez Serra Neto
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802356-41.2018.8.12.0018/50002

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba/MS
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Agravada: Rosimeiry Lima de Souza
Advogada: Elizangela Macedo de Jesus (OAB: 23165/MS)
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802524-43.2018.8.12.0018/50004

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Agravado: José Luiz Neto
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802527-95.2018.8.12.0018/50004

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Paranaíba/MS
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Agravada: Odete Rosa da Silva
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0802747-04.2015.8.12.0017/50002**

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Tarcio Douglas Kamitani Alves
Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS)
Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)
Agravado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802791-06.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Antonio Braz de Freitas
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802799-92.2018.8.12.0017/50001

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Ronald Ferreira Serra (OAB: 6896/RO)
Agravado: Juarez João da Conceição
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0802800-65.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alves e Albino Ltda Epp
Repre. Legal: Juliano Zuque Albino
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803169-05.2017.8.12.0018/50001

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. F. de O.
Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Advogado: Isadora Ortega Queiroz (OAB: 22377/MS)
Agravado: V. M. O. (Representado(a) por sua Mãe) J. M. B. M.
Advogada: Claudia Guimaraes Vieira de Souza (OAB: 13796/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803303-17.2016.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosa Silva Libório
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Agravante: Raimuindo Libório Sobrinho
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Agravado: Dirceu Cerzósimo Souza
Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS)
Advogada: Tudyane Mattos Xavier (OAB: 21862/MS)
Interessado: Eléctrotem Comércio e Serviços Ltda-ME
Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior (OAB: 6527/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0803707-71.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Maria Gonçalves Bonotto Oliveira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Interessado: Secretário(a) Municipal de Administração de Campo Grande/MS
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0803964-07.2014.8.12.0021/50004**

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: Tony Rocha de Carvalho

Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS)

Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS)

Advogado: José Luiz da Silva Neto (OAB: 9497/MS)

Advogada: Tatiana Romero Pimentel (OAB: 8757/MS)

Agravada: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho

Advogado: Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)

Advogada: Évelin Martins Figueiredo (OAB: 18179/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0804294-90.2016.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - Vara da Infância e da Juventude

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: U. de D. M. - C. de T. M.

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Agravado: R. O. C. (Representado(a) por sua Mãe) M. E. de O. C.

RepreLeg: Maria Edineide de Oliveira Cola

Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)

Advogado: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0804591-69.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Clodoaldo Luiz Bispo

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0805641-33.2018.8.12.0021/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Claudionor Bernardo Teodoro

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Banco Pan S.A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0805795-27.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Lúcio Alves de Moraes

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0805903-85.2015.8.12.0021/50002

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Alvorada Empreendimentos Imobiliários Ltda SPE

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0806190-19.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Maria de Lourdes Correa



Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0806530-60.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisco José da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0806880-48.2018.8.12.0029/50002

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Cleonice de Fatima Clementino Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0811186-86.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Correio do Estado S.A
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravado: Luiz Carlos Santini
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437/MS)
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS)
Advogado: Elvania Marques Miguel e Silva (OAB: 9935/MS)
Advogado: Lênio Ben Hur (OAB: 15197/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0811428-71.2016.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: Leandro da Silveira Bello (OAB: 339284/SP)
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: Massa Falida São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda.
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0811564-10.2012.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: H. M. da S.
Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)
Agravada: A. V. da S.
Advogado: Osmar Martins Blanco (OAB: 8239/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0811792-77.2015.8.12.0002/50005

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A



Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Agravado: Susumu Fuziy
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Interessada: Hiochico Takahashi Fuziy
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0811792-77.2015.8.12.0002/50004

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Agravado: Susumu Fuziy
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Interessada: Hiochico Takahashi Fuziy
Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)
Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vítor (OAB: 9705/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0811810-72.2013.8.12.0001/50005

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Eliana Aparecida Alves da Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravada: Banco Daycoval S/A
Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0812444-94.2015.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda
Advogada: Karyna Hirano dos Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda.
Def. Dativo: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Pio Empreendimentos Participações Ltda
Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Marcos Energia e Participações Ltda
Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: São Fernando Energia I Ltda
Repre. Legal: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Maurício de Barros Bumlai
Interessado: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0812466-58.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Agravada: Heloisa Kaori Yamauchi (Representado(a) por sua Mãe) Eosana Yuriiko Arakaki Yamauchi
Advogado: Maria Clara Loureiro de Almeida (OAB: 16931/MS)
Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro Almeida (OAB: 6239/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo em Recurso Especial nº 0812645-21.2017.8.12.0001/50002**

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Hélio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Agravada: Bruna Stefany Garcia dos Santos
Advogado: André Luiz Germano Amaral de Godoi (OAB: 15905/MS)
Interessado: Serasa S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS)
Interessado: Lojas Renner S/A
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0812689-08.2015.8.12.0002/50002

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Heber Participações S/A
Advogado: André Frossard Albuquerque (OAB: 302001A/SP)
Advogada: Yasmin Cotait e Silva (OAB: 330370/SP)
Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB
Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP)
Advogado: Roberta Toloni Moreno (OAB: 338486/SP)
Advogado: Marcia Iolanda Alves Barbosa de Brito (OAB: 351950/SP)
Interessado: Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Advogado: Rafael Vincensi (OAB: 16160/MS)
Interessado: Massa Falida São Fernando Energia I Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: Massa Falida São Marcos Energia e Participações Ltda
Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS)
Interessado: José Carlos Costa Marques Bumlai
Interessado: Maurício de Barros Bumlai
Interessado: Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai
Interessado: Banco do Brasil S.A.
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0814733-95.2018.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciene Ribeiro
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Agravado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez (OAB: 21406A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0815028-69.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edivaldo Vieira Santos
Advogada: Lidiane Dias Teixeira Almada (OAB: 10061/MS)
Agravado: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A (Coca Cola)
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior (OAB: 4088/MS)
Advogado: Bruno Mendonça de Azambuja (OAB: 18690B/MS)
Advogado: Lydiane Nazareth da Silva (OAB: 20991/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0815400-18.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Leila Carvalho da Costa
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Agravante: Liécio Antunes de Carvalho (Espólio)
RepreLeg: Leila Carvalho da Costa
Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0815497-81.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Michelle Rodigero



Advogado: Bruno da Silva Campos (OAB: 20452/MS)
Agravado: Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0819119-76.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Agravada: Helaine Dias Esbizaro Basen
Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)
Agravado: André Luiz Dias Esbizaro,
Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)
Agravado: Hélio Esbizaro Junior
Advogada: Claudia Freiberg (OAB: 14233/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0819155-21.2015.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogado: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Agravado: Raphael Perez Scapulatempo
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Interessado: Kirton Bank S.a. - Banco Múltiplo
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0819388-18.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Soely Pompermaier
Advogado: Rogerio Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)
Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)
Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Nilton Kiyoshi Kurachi (OAB: 6732B/MS)
Agravada: Elizabeth Aiza
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0820760-31.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Agravada: Sara Gloria Oliveira da Silva Santos
Advogado: Rodrigo Rafael Peloi (OAB: 12885/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0821535-17.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Raquel Rodrigues Rolon
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravante: Ricardo Vareiro Rolão
Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS)
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)
Agravada: Elida Rodrigues
Advogado: Jayme Teixeira Neto (OAB: 20072/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0821567-51.2017.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)



Agravado: Alcides Laércio Campano
Advogado: Arieni Bigotto (OAB: 38157/PR)
Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Campo Grande
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0821567-51.2017.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Alcides Laércio Campano
Advogado: Arieni Bigotto (OAB: 38157/PR)
Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Campo Grande
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0821653-56.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Izabeli Cristina Rodrigues Mendes
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Advogada: Eliana Emidia da Cruz (OAB: 21283/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0821861-69.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Monique Josetti Sandim
Advogada: Juliana Borges Gomes de Arruda (OAB: 20379/MS)
Agravado: Banco RCI Brasil S.A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0822272-25.2012.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: João Bosco da Silva
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0822813-58.2012.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Sonia Maria de Souza Barros
Advogado: Victoriano Menezes Villamil (OAB: 15159B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0823444-89.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Cecília Farinha Pereira
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0823535-92.2012.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: OI S.A.



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Rosemar Tabosa dos Santos
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0824052-24.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Edilaine Nery de Araújo
Advogado: Alexandre Cunha Prado (OAB: 5240/MS)
Agravado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0824104-93.2012.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S.A.
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Maurell Alves Chaves
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0824516-14.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jackson Willian da Conceição Pereira
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0827072-23.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marcelo Fernandes Rocha
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0830492-36.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Wagner Leão do Carmo
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)
Advogada: Carolina Camargo Chaves (OAB: 23919/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0830515-84.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Elce Geralda Neto de Souza
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Advogada: Jackeline Almeida Dorval (OAB: 12089/MS)
Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0830786-93.2014.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Clarice de Oliveira Faria
Advogado: Edmilson Dourado de Matos (OAB: 186240/SP)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procurador: Daniel Zanforlim Borges (OAB: 7614/MS)



Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0830793-22.2013.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Magda Karina Roque Bondejам
DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento
Agravado: Itaú Unibanco S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Advogado: Tulio Santana Lopes Ribeiro (OAB: 17965/MS)
Interessado: Bondejам e Bondejам Ltda ME
Interessado: Fabiano Roque Bondejам
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0832810-60.2015.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: M. C.
Advogada: Patricia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
Agravado: B. do B. S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0834574-13.2017.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: R. T. C.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Agravado: B. I. C. S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)
Advogada: Michelle de Avila Bruno (OAB: 18274/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0834867-85.2014.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Transportes LLC LTDA
Advogado: José Paulo do Nascimento Costa (OAB: 13707/MS)
Agravado: Transportadora Lebre Ltda
Advogado: David Mário Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0835363-80.2015.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Juscemar Ferreira Coelho
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Advogada: Michele Medina (OAB: 16897/MS)
Agravado: Cargo Veículos Ltda
Advogada: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
Advogada: Dayana Couto Ajala (OAB: 20345/MS)
Agravado: Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0835498-58.2016.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Carlos Alberto Duarte Angelim
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Agravante: Glenir da Silva Correa Angelim
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)



Agravado: Rubens de Oliveira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0837083-19.2014.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Paulo Sérgio de Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
Agravada: Hozana Alves Marques
Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0837945-19.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Joao Paulo de Campos Echeverria (OAB: 249220/SP)
Agravada: Deborah Lemes Nogueira
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0838267-10.2014.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Laudemir dos Santos Prazeres
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Valci de Souza Advincula
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)
Advogado: Marcio Medeiros (OAB: 11530/MS)
Advogado: Marcos Paulo Sodré (OAB: 23914/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 0842720-82.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Carla Sandra P. da Silva
Advogado: Jonhy Lindarteveze (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)
Interessado: Inepar S/A Indústria e Construcoes
Advogado: Adhemar Ronquim Filho (OAB: 223251/SP)
Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco (OAB: 207876/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1401626-98.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Andreia Souza da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1402675-77.2019.8.12.0000/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Walmir Niero
Advogado: Saturnino Fernandes Netto (OAB: 6034/PR)
Advogada: Izabella Affonso Costa (OAB: 69620/PR)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas (OAB: 56526/MG)
Interessado: Gustavo Luiz Niero
Advogado: Luciano Bignatti Niero (OAB: 49321/PR)
Interessado: Luciano Bignatti Niero
Advogado: Luciano Bignatti Niero (OAB: 49321/PR)
Interessado: Agropecuária Niero Ltda



Advogado: Henrique Afonso Pipolo (OAB: 25756/PR)
Interessado: Adalberto Luiz Niero (Espólio)
Advogado: Henrique Afonso Pipolo (OAB: 25756/PR)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1402688-76.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Roger e Cia Representações SS Ltda
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravante: Rogério Moreira Gomes
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1402725-06.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Agravado: Alan Kazuo Inoue Cardoso da Cruz
Advogado: Luis Felipe Santos Salgado da Rocha (OAB: 15187/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1402893-08.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alan Oliveira Pereira
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403106-14.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Agravada: Emília Maria Cândido da Silva
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Interessada: Ana Maria Villela Grecco
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403225-72.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida dos Santos Souza
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB: 150060/SP)
Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403265-54.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Alves & Albino Ltda - Me
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB: 4482/MT)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1403782-59.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Romilda Rodrigues de Souza
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP)



Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP)
Agravado: Jordão José da Silva
Advogado: Carlos Humberto Batalha (OAB: 2182/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1403922-93.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Emilio Maiolli Bueno
Advogado: Helder Morone Camara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravado: Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Casa Verde
Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Soc. Advogados: Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados (OAB: 488/MS)
Interessado: Big Brand Brasil S.a.
Interessado: Edison Donizete Benette
Interessado: D'hoje Supermercados S.a.
Interessado: Coroa Indústria e Comércio S.a
Interessado: Lucia Marina Siqueira Bueno
Interessado: Colorado Imóveis e Participações Ltda
Interessado: Consult Comércio e Serviços Administrativos S.a.
Interessado: Marília Siqueira Abbiate
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Bueno
Interessado: Mercurio Industria Com. Imp. Exp. Ltda
Interessado: Guaçu Imóveis e Participações S/s Ltda
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Filho
Interessado: Betha Rolding Ltda
Interessado: Berenice Siqueira da Silveira Bueno
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1404298-79.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marco Antonio de Souza
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Jefferson Jorge Salomão
Advogado: Luiz Paulo de Castro Areco (OAB: 11276/MS)
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)
Advogado: Luiz Carlos de Castro Areco (OAB: 11280/MS)
Advogada: Alessandra Thomé Vanzin (OAB: 15966/MS)
Advogada: Lilian Monco Campanhola (OAB: 16402A/MS)
Advogada: Érica Luci Calixto Correia (OAB: 15857/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1404424-37.2016.8.12.0000/50003

Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362A/MS)
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior (OAB: 42277/PR)
Agravado: Jaime Justino de Oliveira
Advogado: Márcio Roberto Borba Martins (OAB: 7784B/MS)
Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1404425-17.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Lúcia Marina Siqueira Bueno
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravante: Simon Bolivar da Silveira Bueno Filho
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravante: Berenice Siqueira da Silveira Bueno
Advogado: Helder Moroni Câmara (OAB: 173150/SP)
Advogado: Ulisses Penachio (OAB: 174064/SP)
Agravado: Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Casa Verde
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)



Advogado: Dráusio Jucá Pires (OAB: 15010/MS)
Interessado: Emilio Maiolli Bueno
Interessado: Guaçu Imóveis e Participações S/s Ltda
Interessado: Big Brand Brasil S.a.
Interessado: Edison Donizete Benette
Interessado: D'hoje Supermercados S.a.
Interessado: Coroa Indústria e Comércio S.a
Interessado: Colorado Imóveis e Participações Ltda
Interessado: Consult Comércio e Serviços Administrativos S.a.
Interessado: Marília Siqueira Abbiate
Interessado: Simon Bolivar da Silveira Bueno
Interessado: Mercurio Industria Com. Imp. Exp. Ltda
Interessado: Betha Rolding Ltda
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1404637-72.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Arino Fonseca Marques
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Agravado: Jefferson Pereira da Silva
Interessado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Turma Recursal Mista do Estado de Mato Grosso do Sul
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405293-29.2018.8.12.0000/50009

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Agravado: Fernando Jorge Manvailier Esgaib
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Interessado: Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1405747-72.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Francisco José da Silva (Espólio)
Advogada: Fernanda Ribeiro Schreiner (OAB: 230599/SP)
Advogado: Fernando Campos Scaff (OAB: 104111/SP)
Agravado: Lazaro Francisco da Conceição
Advogado: Alceu Machado (OAB: 4233B/MS)
Interessado: Brasauto Brasileira de Veiculos Ltda
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Ordinário Cível nº 1405749-42.2019.8.12.0000/50000

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Gabriel Pereira Rosa
Advogado: Fabiano Pereira dos Santos (OAB: 16377/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1406286-09.2017.8.12.0000/50002

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Advogado: Fernando A. Rodrigues (OAB: 132932/SP)
Advogado: Aluízio José de Almeida Cherubini (OAB: 165399/SP)
Advogado: Paula Cristina Travain (OAB: 169151/SP)
Advogada: Anaísa P. Salgado Gonçalves (OAB: 345208/SP)



Advogado: Gabriel do Val Santos (OAB: 267881/SP)
Agravada: Valdevina de Oliveira Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Agravado: Antônio Gregório de Souza
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1406732-41.2019.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fernando Corrente da Silva
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravante: Graziela Borges Chagas Corrente
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravada: Nilva Corrente da Silva
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1406895-21.2019.8.12.0000/50002

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)
Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Agravado: Ademir Vidoto de Abreu
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogado: Liege da Silva Caldeira (OAB: 20508A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1407263-30.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Gleice Taciana Barbosa
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1407266-19.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Agravado: Jose Uilson da Silva
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Advogado: Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal (OAB: 17444/MS)
Advogado: Lucival Bento Paulino Filho (OAB: 20998/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1407480-73.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Energética Santa Helena S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Vanessa Ribeiro Lopes (OAB: 7878/MS)
Advogada: Denise Felício Coelho (OAB: 11571/MS)
Advogada: Marília Aparecida Bravo Branquinho (OAB: 6868/MS)
Agravada: Marise Campos Gollo
Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS)
Interessado: João Batista de Oliveira
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Interessado: Antônio Bono Belascusa
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1408327-75.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Advogado: José Quagliotti Salamone (OAB: 103587/SP)



Agravada: Maristela Moreira Andrade Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: Mozart Andrade Advogados Associados
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: Mozart Vilela Andrade
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Agravado: João Bosco Teixeira Rezende
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Amanda de Melo Leite (OAB: 20250/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1409011-97.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Jane Silva Gonçalves
Advogado: Dalton de Oliveira (OAB: 23933/MS)
Advogada: Patrícia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1409593-68.2017.8.12.0000/50002

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda- ME
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Agravado: Fernando José Dan Lourenço
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Agravado: Ângela Maria Dan - ME
Advogado: Luiz Fernando Lopes Ortiz (OAB: 12082/MS)
Advogado: Evaldo Luiz Rigotti (OAB: 5894/MS)
Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1409955-36.2018.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Adão de Souza Macedo
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Airton Holsbach da Costa
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Sebastião Ferreira da Cunha
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Ingrid Costa Nasser
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Reinaldo Atienza Rodrigues
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Natanael Vicente Ferreira



Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravante: Jofre Freire
Advogada: Fabiane Tagliari (OAB: 64033/PR)
Repre. Legal: Nadir da Silva Todescato Freire
RepreLeg: Dayse Christiane Todescato Freire
RepreLeg: Sônia Mara Todescato Freire
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311/MS)
Advogada: Fernanda Tagliari (OAB: 14776A/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB: 12363/SP)
Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1412172-52.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Roseval Ferreira Lima
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Agravada: Sandra Bonilha Pereira
Advogada: Alair Larranhaga Tebar Noronha (OAB: 14142B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1412886-12.2018.8.12.0000/50005

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP)
Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP)
Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1412886-12.2018.8.12.0000/50004

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP)
Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP)
Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1412974-50.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Agravado: Nelson João Girelli de Oliveira
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Fábio Alexandre Perez (OAB: 14810A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1413207-47.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Caixa Seguradora S/A
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)
Agravada: Karla Juvêncio Morais Salazar
Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 1414280-54.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Recanto Espiritual Ogum Megê - Reon
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes



Agravado: Bruno de Almeida Giolando
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Agravada: Ana Flávia Dias Ximenes
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Agravado: Adolfo Roldão de Souza Brito
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Agravada: Cassia Aparecida Garcia de Oliveira Souza
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Agravado: Amilton Roldão de Souza Brito
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Agravada: Juracy Silva de Souza Neta
Advogado: Ruvoney da Silva Otero (OAB: 4439/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 4012409-76.2013.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: OI S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Élide de Carvalho
Advogado: Anastacio Dalvo de Oliveira Avila (OAB: 7463/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo em Recurso Especial nº 4013717-50.2013.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: OI - S/A
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravada: Sara Monteiro de Lima
Advogada: Elyzama Gonçalves Nantes (OAB: 14276/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Recurso Ordinário Cível nº 8000898-62.2018.8.12.0800/50001
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: João Miguel de Amorim Filho
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Recorrido: Município de Corumbá
Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
Interessado: Genilson Canavarro de Abreu
Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0001181-30.2017.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Banco do Brasil Sa
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Agravado: Edson Grava Pimenta dos Reis
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50315
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Katia Regina Teixeira Roncati
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50316
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Juscelino Ney Carrico
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50317**

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Katia de Cássia Mendry Ueti
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50329

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Mara Luciana Busanello Lefevre
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50333

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Maria Aparecida Santos de Oliveira
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50334

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Jackson Diogo Damasio Outeiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50335

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Airton Akira Shiroma
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50330

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Hideo Watanabe
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Hideo Watanabe
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50331

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Reinaldo Cavalheiro
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50332**

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Mariangela Carrilo Andreatta Santos

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50318

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Ivan Tadeu Pires

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50319

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Genivaldo Silva

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50320

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Tarley Mendes Ireno

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50321

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Sergio da Costa Correa

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Sergio da Costa Correa

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50322

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Robson Roberto Duarte Alencar

Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50323

Comarca de Campo Grande - Direção

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)

Agravado: Mauro Rodrigues de Oliveira

Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)

Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

**Agravamento Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50324**

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Maria Helena Bernal Araújo
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50325

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Carlito Vieira Theodorico Neto
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50326

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravado: Rui Augusto Teté Antônio
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50327

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Maria Cristina Abrão Nachif
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0018069-66.2006.8.12.0000/50328

Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Agravada: Marineide Soares de Souza Basmage
Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS)
Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Regimental Criminal nº 0021754-24.2019.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Agravado: Rogério Luiz da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0800237-07.2018.8.12.0019/50001

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP)
Agravado: Vagner Freitas Lopes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravamento Interno Cível nº 0800290-56.2017.8.12.0040/50005

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Fazenda Santa Otilia Agropecuária Ltda
Advogado: Rodrigo Silva Porto (OAB: 126828/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0800337-21.2016.8.12.0022/50006

Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Wagner Luís Alves
Advogado: Leandro Alves de Almeida (OAB: 228666/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0801605-21.2017.8.12.0008/50003

Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Pedro Marcio Medina Pessoa
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravante: Rosman Aparecido Leite
Advogada: Lorine Sanches Vieira (OAB: 17818/MS)
Agravado: Município de Corumbá
Proc. Município: Alcindo Cardoso do Valle Júnior (OAB: 7610/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0803472-70.2017.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Luciani Aparecida da Silva Almeida Mello
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benicio (OAB: 23431A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0804308-17.2016.8.12.0021/50005

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Galvão Engenharia S/A
Advogada: Jessica Bueno Moreira Calil (OAB: 343128/SP)
Advogada: Kamila Soares de Lima (OAB: 336097/SP)
Advogada: Ana Luiza Simoni Paganini (OAB: 234318/SP)
Advogado: Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB: 247093/SP)
Agravada: Sayuri Ahagon Baez Epp
Advogado: Juliana Boschetti Oliveira (OAB: 302382/SP)
Advogado: Rayc Soares Araujo (OAB: 13783/MS)
Advogado: Humberto Garcia de Oliveira (OAB: 8180A/MS)
Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Danilo Palinkas (OAB: 302986/SP)
Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)
Advogada: Carolina Bueno de Oliveira (OAB: 391512/SP)
Interessado: Consórcio Ufn Iii
Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)
Advogado: Danilo Palinkas (OAB: 302986/SP)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0805104-31.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0805357-19.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Dourados



Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0806153-76.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Amélia Espindola Neto de Alcantara
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0807228-84.2017.8.12.0002/50001

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Município de Dourados
Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0811852-48.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosilene Aparecida Miranda Magalhães
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0830951-04.2018.8.12.0001/50003

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vladimir Camargo
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP)
Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 0831236-94.2018.8.12.0001/50001

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Ana Maria Rodrigues de Oliveira
Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS)
Advogada: Ruth Godoy Souza (OAB: 22256/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1412870-29.2016.8.12.0000/50002

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Agravado: Márcio Beserra da Costa
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Agravo Interno Cível nº 1412886-12.2018.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP)
Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa (OAB: 130824/SP)



Advogado: Bruno Matos Ventura (OAB: 315206/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ao agravado para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s) no prazo legal.

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 1400379-82.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Darcy de Souza Resende
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400571-15.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Afonso Roa
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogada: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400575-52.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: B & W Tres Propaganda Ltda
RepreLeg: Rosane Pasqualotto Bernardy
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400645-69.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Maria Luiza Da Rosa Vargas
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400774-74.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Gladis Duailibi
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

**Agravo em Recurso Especial nº 1400798-05.2019.8.12.0000/50001**

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Marlene Regina Ozanichi Iribarrem
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400839-69.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Ivonete Vieira Carneiro
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400843-09.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravada: Jussara Mattos Souza
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400912-41.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Ambrosina França
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogada: Leticia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400918-48.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Cláudio Maranhão
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Advogada: Leticia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400935-84.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravado: Luiz Márcio Nantes Ajala

Advogado: Fábio Freitas Corrêa (OAB: 9133/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400938-39.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravada: Maria Conceição da Silva

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400943-61.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Maria Ormay de Mattos

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1400951-38.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: Rosalina Mareco

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401013-78.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S.A. - Em Recuperação Judicial

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Ailton Cesar Sanches Moreno

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401030-17.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Silvio Mendes Mazarin

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401113-33.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Ivaniildo Vieira de Menezes
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401239-83.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Albertino Gonçalves da Fonseca
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401263-14.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Taylor Mascena de Oliveira
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401391-34.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Orlando Knapp
Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401425-77.2017.8.12.0000/50001

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Agravado: Ana Teodora Fortunata Zortea
Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)
Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401524-76.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Agravado: Rubens Rodrigues Batista
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1401766-35.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Carmen Lourdes Cubel Cantero
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1403010-96.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Zenaide Ferreira de Macedo (Espólio)
Repre. Legal: Ronaldo Ferreira de Macedo
RepreLeg: Aparecida Ferreira de Macedo
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1404476-96.2017.8.12.0000/50003

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Agravado: Rosimeiri de Souza Andrade
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1404476-96.2017.8.12.0000/50007

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Rosimeiri de Souza Andrade
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408081-50.2017.8.12.0000/50002

Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Rosely Goulart Oliveira
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Agravado: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Agravado: Oi Móvel S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1408360-65.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Sandro Oliveira de Souza
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Marcos Aurélio da Silva Coutinho
Interessado: Jonas Pereira Rodrigues Júnior
Interessado: Washington da Silva Ribeiro
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1411470-77.2016.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.



Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Everaldo Vítório Dias
Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)
Advogado: Ana Cristina da Motta Gessi (OAB: 10223/MS)
Advogado: Marcela Castro Mendes (OAB: 17881/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1412970-13.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Vanessa de Almeida Leite
Advogado: Antonio Jose dos Santos (OAB: 10075/MS)
Agravado: Hotel San Gabriel
Advogado: Joao Batista de Souza Pereira (OAB: 98145/SP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1413301-92.2018.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravante: TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Agravado: Divanini Menezes Estuqui
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Agravado: Alexandre Estuqui Junior
Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
Interessado: Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai (OAB: 214918/SP)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1413366-24.2017.8.12.0000/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: El Kadri Participações e Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri (OAB: 7000/MS)
Agravada: Dalva Divina de Castro
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)
Agravado: Construtora Degrau de Imóveis Ltda
Advogada: Hilda Priscila Correia Araujo (OAB: 16597/MS)
Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786A/MS)
Advogado: Francis Thomaz Garcia Mendes (OAB: 17685/MS)
Advogado: Atílio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)
Agravado: Dorival Minatel
Advogada: Hilda Priscila Correia Araujo (OAB: 16597/MS)
Advogado: Sergio Adilson DeCicco (OAB: 4786A/MS)
Advogado: Francis Thomaz Garcia Mendes (OAB: 17685/MS)
Advogado: Atílio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)
Agravada: Nilma Reis de Almeida Minatel
Advogado: Antônio João Pereira Figueiro (OAB: 1805A/MS)
Advogado: Atílio Magrini Neto (OAB: 1203/MS)
Interessado: Hospital Sírio Libanês de Campo Grande Ltda.
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1414429-50.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravada: Maria Neide Nogueira
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1414434-72.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Agravante: Oi S/A



Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Milton Luiz Rodrigues Massruha
Advogado: Aryell Vinicius Ferreira (OAB: 17889/MS)
Advogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Guilherme Vieira de Barros (OAB: 14446/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1414438-12.2018.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Diogo Aquino Paranhos (OAB: 12675/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

Agravado: Pedro Antonio Ribeiro Neto

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Advogado: Gustavo Ferreira Lopes (OAB: 13324/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1601180-14.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Requerente: Lupercio Cerqueira

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS)

Considerando que a certidão e cálculos e f. 33-37 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601180-14.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1601244-24.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Lina Loureiro Pereira

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Requerente: Rossi Lourenço Advogados

Advogado: Rossi Lourenço Advogados (OAB: 239/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Considerando a certidão e cálculo retificador de f. 38-39 ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

Precatório nº 1601506-71.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Reqte: Denise Moraes Pinto

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerente: Rossi Lourenço Advogados

Reqte: Marcy Olinda Sayd Dias

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Considerando que a certidão e cálculos de f. 32-37 informam o valor a ser pago em favor do credor beneficiado com o pedido de pagamento preferencial, bem como o valor a ser retido a título de Previdência, fica o mesmo intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do valor a ser recebido bem como o valor a ser retido a título de Previdência. Entendendo o beneficiário ser isento do tributo indicado, deverá no mesmo prazo comprovar nos autos sua isenção. Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na



certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento. Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção. Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php> e indicar o número do processo 1601506-71.2019.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 0005228-63.2011.8.12.0000 (2011.004901-3)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Carlos Antonio da Silva

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva (OAB: 6445/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Fica o patrono intimado da certidão de p.637 para, no prazo de 05 dias, proceder a devida correção.

Precatório nº 0010205-74.2006.8.12.0000 (2006.010205-8)

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Maryleiza Rodrigues Migueis Cunha

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mateus Romero Barbosa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauricio de Souza Lima

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauricio Vieira Gois

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauro Cezar Duarte

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauro de Souza Leite

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauro dos Santos Martins

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)

Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)

Requerente: Mauro Nunes de Souza

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)



Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mauro Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Melvio Vendruscolo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Merlinton João Braff
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Miguel Garcia de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Miguel Protasio de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mikio Nikuma
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milta Rosa da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton da Costa Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Ferro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Figueiredo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Gonçalves Pessoa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Milton Luiz Rodrigues Massruha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Mirian Cleonice Arguelho Poleo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mirto Pereira Pimentel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Dias Peronico
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacir Frigeri
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moacyr Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Modesto Nascimento da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Moisés Roberto da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Monica Eloisa Areias Bravo Estacio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Monir Chafik Garib
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mozart Peres Gondim Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Murilo Araújo Rafael
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Narciso Afonso Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nasir Salum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nassif Fauzer Saliba



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Natalino Tsugio Sakita

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Naufel Elias Seba

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Nawalle Spinola Coury

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neder Vasques da Cunha

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neide Leite da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neilor Machado de Moura

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelinton Cardoso Braff

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Carvalho de Queiroz

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Chita Nicolau

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Coelho Pina

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Mitio Nakamura

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nelson Ribeiro Boaventura Junior

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nery Martins Leite Filho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nestor Loureiro Marques

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neuza Lopes da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Neuza Maria Mecatti de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Neves Barbosa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Ney Pinto Viana

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nicanora Elizabeth R. Guimarães
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Aparecido Alves Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Gomes Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Ramiro Pires
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilson Vieira Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nilton Jose Barauna
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nivaldo Batista da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Nivaldo Lima Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Noboru Takuno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Norberto Mirandola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Octacilio Alves Modesto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odacir Jose de Castro Fassa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odair Jose Altrao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odair Rodrigues Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Odacilza Maria Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odeiles da Silva Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odemir Barrozo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odenir Lopes Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Odete Cordeiro Marques



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odílio Rodrigues

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odilon Alves Ribeiro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Odivaldo Moreira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Olegário Rodrigues de Freitas

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oleir Martins Rodrigues

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Olivar Jose Peres

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Omar Joan Hubner

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Onofre Pereira de Alemão

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oraides Garcia Leal

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oreste Campello

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orides Jeanete Kades de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orivaldo dos Santos

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orivaldo Monteiro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Berro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Camargo Arteman

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Guassu

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)



Requerente: Orlando Marques de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Moreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Pereira Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Orlando Rodrigues Leodido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oscar Fernandes de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Oscar Luiz Magalhães Machado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Barbosa de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Francisco de Assunção
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmar Jaime
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmarino Dias de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osmundo Pereira Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osorio Modesto Medeiros Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Gonçalves Troche
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Jose de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Minolu Takigame
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Malheiros de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Osvaldo Pereira Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otamir Botelho de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otavio Gonçalves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Otavio Vieira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Othoniel Alves Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Paulino Ferreira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar da Cruz Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar de Cristo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cesar Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Cezar Fernandes Aguiar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Everaldo Zampieri
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Fernandes Leoncio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Gomes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Haruo Wagatsuma
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Hissao Shiota
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Katsuyuki Nomura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Marcelo Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Navarro Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Naves de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Paes de Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Renato Haubert
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Roberto de Lucas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Paulo Roberto Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Roberto Franchini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Sergio Monteiro Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Yuji Takarada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Alvaro Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Balduino Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Batista do Nascimento Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro G. Sanches
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Jorge Chama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Luiz de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Medeiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Ojeda Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Paulo Ibanhes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pedro Silvio Caravina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Pery Martins Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Gastão Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Medeiros Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Plinio Mendes Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Poty Loureiro de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Purificacion Cintas Portela
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Quermes de Sa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Quirino Mariano de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raimundo Wilson de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Insfran Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Merey
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Moraes Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramao Oder Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Tomé Afonso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramão Torres Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ramiro Batista Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raul Rodrigues Lobo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Raul Souza Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Regia Ambiancy Santos Silva Splenger
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Regina Celi Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Regina Maura Resstel Barbosa Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo Costa de Albuquerque
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Reginaldo Borges de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato de Souza Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Renato Nilo Pottumati
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo de Werk
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo Miguel Duailibi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ricardo Teixeira Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rivaldavia Monteiro Manvailler
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Rivaldavia Pereira da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Barbosa de Oliveira



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Batista Vilalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto da Rosa Joaquim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Massakatsu Nishikawa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberto Spinola Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roberval Edson dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rodoarte Rosa da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roldão da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rolemberg Donizett Alves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ronaldo Farias de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ronaldo Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roney ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosa Marina Domingues Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosana Moses Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosângela de Fatima Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Roseli Tomigawa Aguni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Roosevelt Paes de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosidelma Auxiliadora Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosiley Tomigawa Okama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rosimara Justino R. de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Rosina Ângela Dassan Silvério
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Chaparim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Francisco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Izidorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubens Silveira do Carmo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Rubens Urquiza de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ruberval Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Rubiao Numa Giancristofaro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ruiteir Cunha de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sadi Luiz Giordani
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sales de Arruda Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salete Busanello de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salim Tetting Saraman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Salvador Alves Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Samuel Carvalho do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Samuel da Silva Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Sandra Mara de Lima Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Holanda Cavalcante Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Santiago Hilário Castilho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Satihe Imada Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Saulo de Oliveira Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Borges Leal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao de Barros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Fausto da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Frota da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Jairo da Silva Villalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Lopes Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Machado Rios
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Martins Domingues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Moraes Avila
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastiao Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Roberto Jose da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Sirio Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Umberto de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sebastião Vicente Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Seiho Ikeda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sérgio Bento Mestriner
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Choji Yamada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Coleti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Contar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Luiz Veiga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Roberto Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sérgio Ronaldo Alves de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sergio Ronaldo de Carvalho Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Severa de Lourdes Tibet
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Severino Ramos Vieira Xavier
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Shirley Sehn
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Shizuka Kawaoku
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidnei Westphal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Aparecido de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Ferreira de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sidney Kadar de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silasneiton Gonçalves



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silneia Magali Martinez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvana de Fatima Gouveia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silveira Rodrigues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Silvia Alves Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Silvia Maehara Abe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvia Maria Barem Irskiwics Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Caetano Ortiz Zotareli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Carlos Vidal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Simião Allaman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Socrates da Camara
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Soeli Eberhart
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solange Aparecida de Almeida Fattori
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solange Murad Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sólton Albano de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Solon Pedro Rodrigues Mancini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sonia Maria de Oliveira Coimbra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sonia Maria Ranzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Sonia Regina Kakazu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Sueli de Barros Toledo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Suely Alves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Suely Maria Erani Gonino Buzzo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Suzana Bambokian
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Taciano Faustino Franco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tadashi Tada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Reqte: Tamara de Mattos Takayassu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tamas Peter Battonyai
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tania Marcia Nahabedian Ramos Santana Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Tania Vieira de Araújo Palamin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Telmo Marciano Jimenez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tercio Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Requerente: Terezinha Akemi Araki
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Terezinha Martins Tourinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Terezinha Vieira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tetumaru Shirakura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Theodomiro Serra Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Thomaz Aquino Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Tomaz Collar Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Trajano Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ubiratan Canhete de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Umberto Palermo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Unilson Pereira de Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urbano Ennes Portugal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urias Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vagner Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vailson Vargas de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdecir Franzoni Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdeir Bezerra Soares
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdemar Rodrigues Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdenil Rodrigues Pinheiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Reqte: Valderice Volpato Porto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Valdete Nunes Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdevino Ferreira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Antonio Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Fernandes Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Flausino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valdir Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valfrido Alaman Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Rodrigues Mariano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vanderlei Moreira Benazet
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vandir Alves da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Vanelurdes Alves de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vania Drosghic
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vanildo do Amaral Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vera Lúcia Albina de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vera Lucia Marcondes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Veronica Viana Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Correa Guedes Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Hiroyuki Yasunaka
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Vicente Jose de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Viveca Octavia Loinaz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Volar Notarangelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wagner Reis Santos Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wagner Valerio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemar Pereira Duraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemir Pereira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir B. Bianchini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Candido Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Leite Mardine
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldir Marques Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldomiro Morelli Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walfrido Solei Valiente
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter de Lima Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Valter Ferreira Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Hercules Florido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Moraes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Remo do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Sakuray
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Tuffi Abrahão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderlei Domingues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderley Azambuja Pedroso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wanderley Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Warley Braga Hildebrand
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Antonio Galdino da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Ferreira de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Washington Luiz Mendes Martin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wesley Lemes de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilmar Carrilho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Alves da Silva



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Batista de Assis

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Caetano dos Santos

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Ferreira Leite

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Mario Gonçalves

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Moraes Chaves

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Okado

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Pires de Almeida

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Renato Coelho Cocato

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Wilson Taira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Waldemir Monteiro Tartari

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Woney Costa da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yassue Hara

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yolanda Garay de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yolando Fujii

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yoshiaki Murayama

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Yutaka Kawabushi

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Yvelise Otília Ruas Mendes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zelma Ferraz de Almeida

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zenaide Pereira Mendes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Maristela Vargas Peixoto

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Zilma Márcia Oyera Bonilha

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zoroastro de Freitas Azambuja

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zuleica da Costa Pereira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Manuel Gonçalves Cardoso

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Joaquim Carlos Pelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Maria Garcia Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Galdino Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Soares de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adiel do Lago Pessoa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ailton Pereira de Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Akira Ono
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Luiz Saovesso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Michels
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcides Cavalheiro Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Alves de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Argondizo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alice Vaz de Mello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amancio Miguel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anderson Rodrigues Ortigosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Anelise Cândido de Lima Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anibal Gomes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antenor Martins Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonino Ribeiro Ayres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Alves de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Batista da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Cordeiro Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pereira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Rezende Gonçalves Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Issa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Paschoal Campos Mello
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Agüero Araujo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernando Martins Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernani de Souza Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fabio de Souza Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Jorge de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Leite Sá
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gildo Delarmelina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Givaldo Souza Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guilherme Faustino de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto Barganho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Nelson Braga do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Otavio Vieira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Setembrino Faria de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Silvio Antonio de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Takayoshi Tubone
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Viviane Tacca de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walfrido Soley Valiente
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Walter Lima Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Zeneide Peixoto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Zeno Martins Gazote
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Leni de Lima Oestreich



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Napoleão Feba Sorgi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Sindate - Sindicato dos Agentes Tributários de Mato Grosso do Sul
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Marcia Celeste de Souza Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Floro Bizuena
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Ana Izabel Faria Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Olimpio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ana Maria Peterline Nomura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvacy da Silva Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Boica
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Diogo Garcia de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio de Pádua Dutra de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio da Silva Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio da Cruz Pelegrini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Costa Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Oruê
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Abel Augusto Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Abilio Manoel Pacheco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Acylino Pery Baptista Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Acir Alencastro Caetano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adahyl Brandão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Costa Escobar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Carneiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Hardmann da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adair Sena
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Adalberto Henrique de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Andrade
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Gonçalves Santana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adão Herodes Xavier
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adelino Volpato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adelman Cola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademar Lazaro de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademar Tochilo Inouye
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademilson Colomaco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Costa Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir de Oliveira Previato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Inacio Gregorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Luiz Ransolin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Mendes Martin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Pardo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ademir Pereira Borges
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Adenice Domingos dos Santos Tavei
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adermival Félix de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adilson Betoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adilson Cezar Biselli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Adyr de Azevedo Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aécio Flávio Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Affonso Jose Ferreira Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Afonso Sandeski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agenor Pedrosa Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agenor Ramos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agil Rosa dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agnaldo Jose Vieira Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aguinaldo Pires Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Agustin Antelo Castedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ailete Fiore Adelaido Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton Pereira Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Airton Rosendo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Alba Suelene Emerick
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Jorge Coutinho Gouvea
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Martyrez de Paiva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alberto Paes de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Albino Verissimo Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alceu Brum de Mattos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcidone Sebastião Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alcindo Interlando de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aldo de Oliveira Darzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aldo Gomes Albuquerque
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Henrique Teixeira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Silveira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alexandre Socovoski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Gon Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alfredo Ramao Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Almir de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Almir Moreira Dai



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloisio Batista dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloysio de Barros Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alonso Droppa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aloysio Gamberoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alseu Loureiro Gabinio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aluizio Antunes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Barbosa Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvaro Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alvino Nunes Verao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alzenira Nunes de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amadeu Coelho do Vale
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amarildo Valdo da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amaro Dailton Pleutin Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ambrozina Barboza de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Amelio Selles Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Ana Denise da Silva Mendes de Oli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ana Maria Bertola Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre da Silva Bittencourt
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Guenzo Nagima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: André Kraievski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Luiz de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andre Luiz Fontoura Ocampos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Andreлина Correa Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Analise Candido de Lima Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Anesio Petelin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angela Manzano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angela Maria Pereira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Angelo Batista Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anísio de Almeida Borges
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Anselmo Raul Bareiro Lesme
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antoninho Zanolla
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonino Gauto Rios
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Augusto de Assis Berriel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Augusto Espindola
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Bento da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Bruno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Dagele
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos de Souza Belchior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Oliveira Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Carlos Pereira Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Espólio de Antonio Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)
Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Cordeiro Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Cassiano Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Duarte Hay Mussi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Eugênio Bergo Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Fernandes de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Antonio Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Gonçalves Cândido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Independente de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Leite da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Lemes de Campos Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Luiz de Mello Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Molina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Norberto de Almeida Couto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Olimio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Pereira dos Santos Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pio Caccia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Pires de Oliveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Previato Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Ramao de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio de Rezende Gonçalves Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Rodrigues Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antonio Tadashi Takemoto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Antônio Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Aparecida Ferreira da Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Carvalho dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Ferreira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aparecido Munhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Apolo Alexandre Pereira Caldas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Apulcro Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aquelino Guimaraes Nanni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aquino Severino Modesto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcelino Brites
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcy Lima Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Argeu Jose Breda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ari Ferreira de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aridalton José de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arino Andrade dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aristides Cristaldo Colman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arlei Aleixo de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Arlene Mary Mazzi Alexandria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arlindo de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Arly de Fatima Alves da Cunha Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Gomes Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Luiz de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Armando Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arnaldo Antônio Pires Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arnaldo Barreto Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aroldo Ferreira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aroldo Gutierrez do Amaral
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Arsênia Zavala Canturion de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Artur Sother Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ary Lima Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ari Mougénot
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Augustinho Vieira Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aurelia Antonia de Figueiredo



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aureno Cordeiro Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Aurican Paes Marçal
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Auro Camargo de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Auro Cavalheiro Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Avenir Ferreira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Averaldo Barbosa da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ayde Maria Portela Machinsky
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Baldomero Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Balthazar Edilson Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Barcelos Silveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Bartolomeu Lustoza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Basilio Carvalho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedita Luiza de Figueiredo Gaeta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedito Antonio Paes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benedito Durval Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Benjamim Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Berenice Pereira Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Bernadete Chezini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Bolivar Parecis de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Braz Alberto Lagreca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Abraham
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Bernardon
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Derzi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alberto Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Carlos Alberto Machado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Alves de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Antonio da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Augusto Espinosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Camargo Arteman
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Cesar Fabris
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Cezar Vieira de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Eduardo de Almeida Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Eduardo Martins de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Gomes Rocha Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Hideo Watanabe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Isnardi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Limdenberg de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Lopes dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Magno Brandão Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Agueno de Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Motta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Roberto Tognon
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carlos Rogerio Kades de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmelita Rodrigues da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmen Lúcia de Campos Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Carmen Tieko Massani Romero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Carolina Cimatti Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cassio Possas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cassio Ribeiro Marsiglia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celia Aparecida Bartles Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Celina Maciel Salgado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celina Yonamine
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celio Rocha Caetano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Garcia Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Machado Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Ribeiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Celso Taissuke Okada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cerenita dos Santos Polatti e Leitzke
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cesar Eliseu Pascoaloto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cezar Manoel Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cicero de Araújo Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cícero Thadeus Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cid Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cider Cersozimo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ciro de Melo Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Claudio Roberto de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Claudionor Silvio Chermont
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clea Santos Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleber Cordoba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleitom Vieira Nobre
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clenir Afonso Farkas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cleo Moreira Brum
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Cleusa de Queiroz Aristimunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Cleuza Loureiro Mascarenhas



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clever Antoninho das Gracas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clovis Cersozimo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Clovis Ribeiro Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Consuelo Maria Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Cristina Tiemi Maehara Kai
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cristino Hirishi Abe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalcide Pleutin Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalton Mendes Santana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Dalva Paiva Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dalva Ribeiro Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Daniel de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Daniel Resende e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: David Alves Duarte Lacerda
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: David Paniágua Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Decio Flavio Mastoub
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delcy Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delfino Jose dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Delson Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Denise Goossens Nunes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Denivaldo Antonio de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Deolinda Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Deorileu Carrilho de Arantes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Derivaldo Alves de Menezes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Deuslino de Camargo Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Diana Flores de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Repte: Dilma Grubert Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dilson Castro Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dilson Estevão Bogarin Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dimas de Oliveira Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dimas Ribeiro de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dinorah Fernandes Neves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Diogo Lozano Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dionisio Batista Silveira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dionisio Peralta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dirceu de Queiroz Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Djalma Leite Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domenico Minna
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Anatalio dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Aparecido do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Correa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Domingos Gregol Pucks
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Donizetti Aparecido Tambani
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Donizetti Lopes Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Doraci Pereira Aquino de Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Candido de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Ferreira Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Dorival Teixeira da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Douglas da Rosa Maluf
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Douglas de Souza Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Duacir Bergamo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ebenezer Ximenes de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eça Vilas Boas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ecio Altair Jesuino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eddie Gomes Bogado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Édes Valdecir Faccin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edhemar Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edilson Vicente da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edir Silva dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Barros Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edival Antônio Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edivaldo Moreira de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edmar Rodrigues dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edmundo da Costa Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edna Garcia Gonçalves Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Feres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Garcia de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Hirochi Kanda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Remolli Padilha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Rodrigues Moreira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Soares da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Edson Spindola Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Duailibi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Eugenio Siravegna



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Ibanhes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Katsuky Takahachi

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eduardo Rodrigues de Carvalho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eladio Niltos

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elaine Maria Gobbi Campo Mello

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elbio dos Santos Mendonca

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elbio Marinho Martinez

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eleir Fonseca da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Eliana Boura Rodrigues Barbosa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Eliana Corvalan

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliana Nakasone Dilda

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliana Avila Tussi

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elias Zuanazzi

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Elida Sarita Macedo Ramires

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliezer Delboni

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elisa Setsuko Degawa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elisete Camargo Lunes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elizeu Palma de Farias

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eliza Shizue Fukui

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Elizabete Liuti da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elizário Xavier Brum

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ellis Keller Cabral Chaves de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elmio Leal Garcia

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elmo Jorge de Souza

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Elmo Oscar Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eloi Quele Ramos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elpidio Alves da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elpidio Fernandes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elson Pires de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elvira dos Santos Pires
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elviro Batista de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elyzabeth Soares Marinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Elza Assae Tanaka
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Elza Ota
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Enio Saraiva Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eraldo Jorge Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erci Leão de Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ercilio Manoel de Oliveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erio Garcia Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Erivelto Antonio Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernesto Jose da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ernesto Peixoto de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Esequiel Loureiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Estácio Valentim Carlos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Estanislau Javorski
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ester de Souza Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ester Eduvige Bobadilha de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euclides Antonio Paixão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euclides Teixeira Lajes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euricles de Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eurico Antônio Batistão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eurico Felix da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Euto Faria Lamblem
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eva Nogueira Gomes de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Eva Padilha de Azevedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evandro Luiz Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evilasio Barbosa Vieira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Evilasio Nunes de Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Expedito Leonardo da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezequias Freire
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezequiel de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Farney Fanio Machado Frete
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fatima Doracy Ferreira Prado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fauze Mohamede Alli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando de Oliveira Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando Dias da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fernando Nogueira Ribeiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Firmino Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flamarion Gregol
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flavio Antonio Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Flávio Rubens Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Floriano Aguiar lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Floriano Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Florindo Ferreira



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Carlos Azambuja Molina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Carlos de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Carlos Hauschild Fetter
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Clementino Jose de Paul
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Duarte de Souza Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Eloy de Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Fernandes Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Ishibashi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Jose de Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Franscisco Leite Sá
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Espólio de Francisco Ramon Ayub
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Ramos dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Rodrigues Primo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Spadella
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco Valim Franco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Frederico Saraiva Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fukusmiha Tamio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gabriel Cezario
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gabriel Tomaz da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gastao Mendes Fontoura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Genis Menezes de Avila
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Georgina Davina Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geová da Silva Freire
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Aparecido Galindo Passos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Geraldo da Costa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo de Almeida Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo de Queiroz Gutierrez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Oliveira Kadar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geraldo Pires de Castro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Geremias Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Germano Teodoro Ramalho de Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gerson Antonio Godoy
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gerson Luiz dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Aparecido Oliveira Nante
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Gloor
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Meneghel Maccari
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Pereira da Cruz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Salerno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilberto Uechi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requente: Gilda Sorgi Ravazzi Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilda Delarmelina
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gildson de Souza Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilka Pereira Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilmar Afonso da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilmar Pires de Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilson Sodre dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gilvani Machareth
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Govaldo Souza Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gladiston Riekstins de Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gualter Cabral de Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guaraci Luiz Fontana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Guilherme Alves Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gumercindo Cardeal de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gumercindo Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Gustavo Chalub Guimaraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Crivelini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Cucarollo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hamilton Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Alves Garcez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Giordano Barem
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Holsbach
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Nassar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Haroldo Pereira Douzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heber Osorio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heitor Falcão Mardine
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hécio Macedo Glagau
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helcio Miguensis Serra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helder Espindola de Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helena Satiko Ussui
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helena Teixeira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio Barreiros dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio da Silva Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio José Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hélio Shigueru Yabunaka



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helio Vasconcelos da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Helmar Ribeiro Gomes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henos de Toledo Maciel

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Antonio Coelho de Souza

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique de Molinas

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Martins Filho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Henrique Van Der Laan Neto

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Herany Lobo Dias Neres de Lima

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hercules Duidja Rafael

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Herivelto Lourenco Martins

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Hernanda Ferreira Montalvão

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hermes de Souza

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hermogenio Escobar

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Heron da Rosa Brum

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hervécio Lúcio Peres

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hesio Jose da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hilton Neves Bonfim

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hilton Ramao Espindola Santiago

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hisamiti Umada

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hiyotaca Catuyama

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Horacio Weiss

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Horcides Dalcin Cavalcante

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Hugo Jose Fonseca de Sa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Idagomar Alves de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Ilario Hissashi Suematsu
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilda Almiraó
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ildevan Torquato Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Ilma Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilson Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ilton de Arruda Pinto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ines Soares Martins Bittencourt
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Iracy Aparecida Papoti Michelin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Iraldemar Francisco de Alencar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaac Cardoso Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaac Manoel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Izabel Ribeiro Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Isaque Marinho da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ismael da Silva Campos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ismain Audi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Israel Gil Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Lopes Magalhaes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Pereira de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivan Tabo Faria
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivandete Maria dos Santos Mundin
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivanir de Oliveira Peralta
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivany Moraes Fumis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Bottega
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Coalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivo Polini
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ivone Constantino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Izaltino Ferreira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jacinto Caceres
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Antonio Hidalgo de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Araujo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jaime Clementino de Aguiar
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Anastacio Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Jorge da Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jair Matias da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jairo Alves Fontoura
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jalile Ferreira Menk
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jamil Petinari dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jandir Monteiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Janio da Silva Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Janio Ferreira Bonfim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Januario Leal Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jarelício Flores dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jary Carvalho Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jary Severo dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jeronimo Gimenez
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesse Alves Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Delmar Ferreira Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Faustino Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jesus Teodoro Barbosa



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jiro Sunada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Aparecido de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Aranda Guirado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Ayres Martins Brunel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista de Souza Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Grecco Pelloso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Portocarrero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Batista Riveiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Benedito Carneiro Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Bosco de Figueiredo Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Cardoso do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos de Souza Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Gonsales
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Pimpinatti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Teles dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Carlos Valverde
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João enildo Bogarim Insfran
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Francisco Ocampos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Garcia Bernardes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gilberto Bretas de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado: Carlos Alberto Arlotta Ocáriz (OAB: 11826/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gonçalves Migueis



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Gregorio Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Henrique Rodrigues Andreus
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Herrero Navarro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Izidoro Villalba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Kardec Duprat
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Lazaro Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Leal Azambuja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Lucas dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Marcos da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joao Maria Garcia Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Mesquita e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Mourão
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Nascimento Costa Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Paulo de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Pedro Cavassa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Pedro Matias Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Ricieri Segatelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Rodrigues da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: João Yoshinori Suyama
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Manoel Gonçalves Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Martins da Conceição Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joaquim Pinheiro de Vasconcelos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joarce da Silva Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joceline Beatriz Fetter Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Jocir Kasecker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Joel Rodrigues da Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Jolia Correa da Costa Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas de Freitas Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Dias Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Francisco Dourado
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Machado Sa e Silva (Espólio)
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jonas Yamada
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Alves Mendonça
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Avelino de Medeiros
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jorge Yussim Matsuda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jori Ilque Braga
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Josceli Roberto Gomes Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Adalberto Prette
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Aduino do Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Amauri Oliveira Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Antônio Araújo Mônaco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Antonio do Amaral Camargo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Antunes da Costa Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Aparecido Lopes Valero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Arnaldo da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Auto Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Barbosa da Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Barbosa Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Benicio dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos Borges Lourenço
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos das Virgens
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Emidio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Gomes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Carlos Gomide de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Paniago
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Paz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Carlos Ussui
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Cerveira Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Cícero da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Clovis Rodrigues Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose da Silva Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose de Alencar Santelli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose do Espirito Santo Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Dolores Martins
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Dominato
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Eduardo Rodrigues Mauro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Esau de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Eustachio Prata Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Felisberto dos Reis Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Ferro Filho



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Florêncio da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Francisco da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Francisco Nogueira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Geraldo Siscar

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Gomes da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Henrique Dias

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Henrique Paes de Barros

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Jaime de Vasconcelos

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Joglemir Pereira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Lécio Fernandes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Luiz de Simone

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Martins Domingues

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Martins Faustino

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Mauro Oliveira Freitas

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Miguel Milet Freitas

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Nivaldo Ferreira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Norberto de Medeiros

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Pereira Filho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)



Requerente: José Rezende
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Ricardo Teodoro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto Andrade Soares
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Bangalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Correa da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Roberto de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Godoy
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Roberto Cavalcante de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Ruiz Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Salim Artilha Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: José Segawa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Selvirio de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Jose Silva de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Silvino
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Souza Dias
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Jose Teruo Mizuno
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Tiradentes de Lima Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Vicente Avalhás Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: José Vieira de Medeiros Neto
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Josemar dos Santos Holsbach
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Josino Marques Viana
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Joubert Antonio Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juarez Carneiro Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juarez Dauzacker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julia Arakaki
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Cesar Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Cezar Vieira de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Ferreira de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Julio Setsuo Moriya
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juraci Aparecido da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juracy Teixeira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Juscelino Alves Coelho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Karenynne Tatiana Branquinho da Costa Godoi
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Kenji Nakata
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Kleber Dantas Filgueiras
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Laercio Araújo Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Laercio Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lauro de Lucca Filho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lauro Souza Maciel
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lazara Maria Lourdes Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lazarina Alves Carvalho



Advogada: Bruna Franco Carvalho (OAB: 143/21)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lea Romilda Gomes Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leila Maria de Albuquerque Setti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Leiva Rodrigues do Prado Vandrúscolo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leni Caetano dos Santos e Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Léo de Medeiros Guimaraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leodir Antonio da Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leodomiro Lopes Flores
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leon Bevilaqua
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonardo Ortiz Olmedo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonidas Alves dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leonir Marques Ney
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Leonor Eloi da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leopoldo Marinho de Sa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leopoldo Marques Ney
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Leovy Felix
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Libania Maria Valeiro Versbisch
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lilian Cecilia Schaedler Eickhoff
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lindaura Barbosa de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Linimar Antonio Vanalli
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Linley Boracine Kawahara
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Lizon Leite Carrapateira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Lourdes da Silveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Alves de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Lopes da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lourival Soares de Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Bittencourt de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Helena Tambara Richter
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucia Regina de Oliveira Carvalho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Luciene Siles Fernandes Barbosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Lucila Silveira Pedroso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucilia Santiago Chaves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucilio Paiva Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucio Rodrigues de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lucy Mairy Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Carlos Pinto de Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Eduardo Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Mario Estacio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Nogueira Lopes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alberto Liuti
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alberto Mendonca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Alvaro Waloszek
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antônio Almeida Bessa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Antonio de Campos Destro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Morato Carneiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Rodrigues Bittencourt
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Ruiz Felipe
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Antonio Ziemba
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Augusto Guirao
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Bertoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Pereira da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Carlos Carvalho da Cunha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Duarte Sobrinho
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luis Edmundo Ferreira dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Emidio dos Santos Fabiano
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Henrique Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Ossamu Hidelfira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Péricles Ocariz de Moraes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Tenório de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiz Vieira da Silva
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Luiza Amelia de Araújo Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Lygia Maria Ferreira de Brito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Alberto de Souza



Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Benedito Gomes

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Francisco de Oliveira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Messias Medrado

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Pereira de Souza Filho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Manoel Pimentel

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Mara Janete da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Márcia Araújo de Carvalho

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia do Valle Corregaro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Marcia Shinohara Maeda

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Maria Sueli dos Santos Gonsales

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Mario Antonio Pimpinati

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marivalde dos Santos

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Miriam Cleonice A. Puléo

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia Maria da Fonseca

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcia Ribeiro

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio L. Antunes da Silva

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Márcio Sebastião de Paula Correia

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio Soares Nogueira

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcio Vieira Barbosa

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Antonio Motta

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Aurelio Cavalheiro Garcia

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marconiedson de Oliveira Cunha

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Alberto Conforte

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marco Antonio Duailibi

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Requerente: Marcos Cesar Garcia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Miranda Ferro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Oliveira Guimarães
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcos Zaia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Marcus Vinicius R. de Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Margarete Iara Franco Nogueira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Margarida Maria Wanderley Ourives
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reque: Maria Amélia Vieira Rosa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Reque: Maria Aparecida de Sales
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Maria Aparecida Fraga Ferreira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Galbero Guedes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Marangoni
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Maria Aparecida P. Maia
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Aparecida Ricarte Granja
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Maria Auxiliadora Ferraz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Auxiliadora Galvao Duarte
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Auxiliadora Meira Guerra
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reque: Maria Auxiliadora Pires de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)



Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Cristina Adania
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria de Fatima Agassi de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Dete de Souza Oliveira Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria do Carmo Leite
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Elza Gonçalves Jacques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Esther Cestari
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Herminia Rodrigues Kasecker
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Ines Nascimento
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Jaci Sagmeister
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Joana Ramos Arruda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Leni Bissi Dobre
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lucia Dantas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lucia Morilla Lima
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Luiza de Moraes Cardoso
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Lygia Chelotti Melo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)



Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Marcia da Costa Abdo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Regina Guimarães dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Rodrigues Pereira Cavalcante
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Shirley Arantes Queiroz
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Maria Tereza Lemos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Maria Vera Lucia Siqueira Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marieta Pereira de Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marília Rocha
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Reqte: Marina Businaro Del Barco
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marino Alves dos Santos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário Augusto Leite Gonçalves
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário César Linhares Marques
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Lucio Carneiro da Costa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Lutes Correia dos Reis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)



Requerente: Mario Roberto Ciocca
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Rodrigues Simoes
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mário São Paulo Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mario Soares de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marisa Tano Portela
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marivaldo Costa Ribeiro
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marlene de Almeida
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marlene de Marco Pessoa do Egito
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marley Tsieko Yoza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Marta Rodrigues de Matos
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Requerente: Mary Rodrigues de Oliveira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)



Requerente: Antonio Dodero
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa (OAB: 6032/MS)
Requerente: Antonio Teixeira
Advogado: Laucídio Castro Ribeiro (OAB: 5494/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Ynaia Martins Carli Villalba
Advogado: Hamilton Carli (OAB: 13002/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: Leandra Cuengas Ayub
Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Habilitado: Roberto Sa e Silva
Advogado: Roberto Sá e Silva (OAB: 2122/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Cessionári: Lygia Botelho Ayub
Advogado: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB: 4172B/MS)
Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior (OAB: 14909/MS)
Reqte: Lucíola de Aquino Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Adriana de Aquino Pereira Rodrigues
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Priscila Pereira
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Urias Pereira Junior
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Alba Martins de Souza Silva
Advogado: Lucas de Souza Silva (OAB: 18949/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lucy Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Patrícia Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Paulo Henrique Loureiro Batista de Assis
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Elizene da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Francisco da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Sheila Maria da Silva Amorim Sampaio
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Ezio da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Arcênio da Silva Amorim
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Lizia Maria Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Reqte: Gláucia Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Cláudio Roberto Castro Filho
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Fábio Pace de Castro
Advogado: Marcello Augusto F. S. Portocarrero (OAB: 7048/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Requerente: Affonso José Ferreira Gomes
Requerente: Valfrido Alaman Ribeiro
Herdeiro: Caroline da Silva Sunada Nunes



Herdeiro: Natália da Silva Sunada
Herdeiro: Mariane da Silva Sunada
Herdeiro: Marta Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Cesar Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Lilian Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Robson Castilho Marques
Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS)
Herdeiro: Laércio Moreira de Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Candida Marta Souza Araújo
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Marcondes Moreira Sousa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Humberto Moreira Souza
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Luzia Ferraz de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Maria Sonia de Freitas Nakasone
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Rita Aparecida de Freitas
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Lizia Maria Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Gláucia Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Cláudio Roberto de Castro Filho
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Fábio Pace de Castro
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Ramona Lopes de Almeida
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: Thatiane Lopes de Almeida
Advogada: Jesy Lopes Peixoto (OAB: 8552/MS)
Herdeiro: Vera Lúcia Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Leandro Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Ariane Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Herdeiro: Danilo Alves Marçal
Advogado: Márcia Gabriela Vasques dos Santos (OAB: 17268/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Jeronima Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilimar Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilian Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Udson Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Rosemaire Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Wilson Benites Rodrigues
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Herdeiro: Maria Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Julio Ricardo Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Alfredo Pereira Duailibi
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Darlene Pereira Duailibi Sperandio
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Neusa Pinheiro de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)



Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: NEUSA PINHEIRO DE FREITAS
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Junior Pinheiro de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Leandro Joaquim de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Cezar Aparecido de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Patrícia Jovenilia de Freitas
Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto (OAB: 19295/MS)
Herdeiro: Ana Paula Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Francisco Jose Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Vinicius Catelan Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Vanusa CharleneLedesma Tartari
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Wilson Ferreira Leite Junior
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Necy Godoy Leite
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Alexsandra Godoy Leite Gonella
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Rosa Liliane Godoy Leite
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Wilson Ferreira Leite junior
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS)
Herdeiro: Sirley Aparecida Alves de Mello
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Cibele Alves de Mello Aranha
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Tania da Silva Viana Oliveira
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marilene Cosim Camargo
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Liliane Cosim camargo
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: edina maria Orlando de carvalho
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Francisca Castilho Leoncio
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Neuza Alves de Freitas
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Jane Francisco Sgarbi de Brito
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Zelia Bonfim das Virgens
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: Jorge Elias Seba Neto
Advogado: Jorge Elias Seba Neto (OAB: 10743/MS)
Herdeiro: Gloria Monteiro da Siuva
Advogada: Marlene Salete Dias Costa (OAB: 5205/MS)
Herdeiro: Severina Moreira Arteman
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Herdeiro: Gedy Flores Portocarrero
Advogado: Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (OAB: 7046/MS)
Herdeiro: Helena dos Reis Rodrigues
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Doraci Maciel Loureiro
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Edorilde Vargas
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Diana da Costa Flores
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Herdeiro: Glaucemary Arruda
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Clarissa Ferreira
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: Maria José Nelli Ferreira
Advogada: Clarissa Ferreira (OAB: 284512/SP)
Herdeiro: Otilia Honoria Dias Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)



Herdeiro: Enio Dias Correa
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Eliete Marques Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Rodrigo Marques Miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Ricardo Marques Miranda
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Herdeiro: Marcelo Marques miranda
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)
Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)
Herdeiro: Enaide Silveira Nantes Rafael
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: Robson Oscar Nantes Rafael
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Herdeiro: Maria Setsuko Wakazuma Abrahão
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Terezinha Maria Marques de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Regina Etsuko Okado Suyama
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Terezinha Maria Marques de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Kátia Cristina Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Kleber Luís de Moraes
Advogada: Ana Flávia Andrade Torres (OAB: 21929/MS)
Herdeiro: Maria Eudócia de Faria Pelegrini
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Ana Cássia de Faria Pelegrini Mattos
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Maria Francisca de Barros Campelo
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS)
Herdeiro: Daniel Collete de Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Simone Collete de Souza Pessoa
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jussimara Matos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Renato Mattos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Maria Aparecida Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Fábio Roberto Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Ana Flávia Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Carlos Roberto Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marcelo Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jéssica Fernanda Batista Modesto
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: Celso Maran Junior
Advogado: Celso Maran Júnior (OAB: 9546/MS)
Interessada: Valma Damiana Batista Silveira
Advogada: Lídia Desirée de Oliveira Cabral (OAB: 23523/MS)
Herdeiro: Camila Maria Serra Viegas da Cunha
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Dalva Maia Siravegna
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Herdeiro: Antonio Inácio Rosa
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Suely Maria Roman de Arruda
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Célia Ramona Venegas Pires Leite
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Marli de Souza Coelho
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)



Habilitado: Leda Mara Oliveira Garcez
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Habilitado: Zélia Bonfim das Virgens
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Herdeiro: Belmira Ayala Faria
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Herdeiro: Alessandra Ayala Faria de Amorim
Advogada: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB: 23000/MS)
Interessada: Maria Luiza da Silva Ferreira
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: Elvis Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: Antonio Carlos Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Interessado: Angelita Correa dos Santos
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)
Herdeiro: Nilda Troche Nicolau
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: VALENTINA ZENAIDE DELMUT MACIEL
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Herdeiro: Jussimara Mattos Souza
Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)
Interessado: Maria Luíza da Silva Ferreira
Advogado: Alan Arruda Vigabriel (OAB: 19358/MS)

Ficam os(as) herdeiros(as) Nilda Troche Nicolau, Alexandre Troche Nicolau, Andrea Troche Nicolau Galdino, Ulisses Troche Nicolau, Valentina Zenaide Delmuti Maciel, Janieli Delmuti Maciel, Tania Mara Pires Maciel, Tereza Rozimari Pires Maciel, Leonor Maria Pires Maciel Pinto, Carmem Sylvie Vazquez Maciel, Pedro Fernando Vazquez Maciel, Newton Balduino Pires Maciel Júnior, Maria do Carmo Oliveira Santos, Saulo Augusto Barreiros dos Santos e Mariana Beatriz Barreiros dos Santos intimados(as) para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento das contas correntes ou poupança própria, junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, a fim de ser expedido o alvará.

Pedido de Providências nº 1600899-63.2016.8.12.0000/50018

Comarca de Campo Grande - Resolução 50/2011- 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Ficam as beneficiárias Alaide Echeverria e Maria Madalena Loureiro intimadas para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento das contas correntes ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>, informando os números de processo 1600899-63.2016.8.12.0000/1 e 1600899-63.2016.8.12.0000/19 respectivamente, a fim de serem expedidos os alvarás.

CPE - SEGUNDO GRAU

CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Ao(s) vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Campo Grande, reuniu-se às quatorze horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia 3ª Câmara Criminal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Jairo Roberto de Quadros – Presidente em exercício, Desembargador Luiz Claudio Bonassini da Silva, Desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, convocado, e do Dr. João Albino Cardoso Filho, Representante do Ministério Público.

Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior.

JULGAMENTOS

1) Apelação Criminal Nº: 0006738-43.2018.8.12.0008 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Apelante: Odenir Nerys Paiva Junior, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

2) Apelação Criminal Nº: 0001266-55.2018.8.12.0010 de Fátima do Sul/1ª Vara. Apelante: Anderson da Cruz Fraga, Apelado: Ministério Público Estadual, Apelante: Ministério Público Estadual, Apelado: Anderson da Cruz Fraga. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

3) Apelação Criminal Nº: 0001097-53.2015.8.12.0049 de Agua Clara/Vara Única. Apelante: Angela Pereira Ramos, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.



4) Apelação Criminal Nº: 0000511-50.2018.8.12.0036 de Inocência/Vara Única. Apelante: G. R. de S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

5) Apelação Criminal Nº: 0000144-92.2019.8.12.0035 de Iguatemi/Vara Única. Apelante: F. M. da S. K., Apelado: M. P. E., Apelante: M. P. E., Apelado: F. M. da S. K.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso ministerial e deram parcial provimento ao recurso defensivo. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

6) Apelação Criminal Nº: 0022620-03.2017.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Apelante: D. J. da S., Apelado: M. P. E., Apelada: E. N. F. D.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por maioria, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso para neutralizar a moduladora da conduta social, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

7) Apelação Criminal Nº: 0002583-64.2018.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: J. O. B., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

8) Apelação Criminal Nº: 0000253-79.2014.8.12.0036 de Inocência/Vara Única. Apelante: Josenildo Janio de Moura, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

9) Recurso em Sentido Estrito Nº: 0033734-65.2019.8.12.0001 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Recorrente: M. P. E., Recorrido: A. G., Recorrido: A. P. R. J., Recorrido: C. L. G. J., Recorrido: E. V. P., Recorrido: F. A. O. de L., Recorrido: F. S. da S., Recorrido: F. V. F. da S., Recorrido: G. J. A. M., Recorrido: G. M. M., Recorrido: G. P., Recorrido: I. G. da S. M., Recorrido: J. A. A. R., Recorrido: J. C. M. de S., Recorrido: L. F., Recorrido: M. de O. F., Recorrido: M. W. S. S., Recorrido: M. F. dos S. A., Recorrido: M. B. E., Recorrido: N. dos S. C., Recorrido: R. B. de M., Recorrido: R. M. N., Recorrido: V. H. B. de O., Recorrido: S. da S. M., Interessado: R. P. D. de S., Interessado: E. H. G., Interessado: W. G., Interessado: J. L. da S., Interessado: R. C. da S., Interessado: G. C. de L., Interessado: A. M. R., Interessado: N. C. A. V., Interessado: D. H. do N., Interessado: M. da S. L., Interessado: J. P. A. do A., Interessado: U. S. M., Interessado: J. D. dos S. M., Interessado: I. de S. R., Interessado: Q. R. de C., Interessado: E. de S. A., Interessado: R. R. do N., Interessado: B. F. A., Interessado: E. M. G., Interessado: J. L. N., Interessado: E. da S. F., Interessado: G. V. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

10) Apelação Criminal Nº: 0002971-26.2016.8.12.0021 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Apelante: A. C. T., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

11) Apelação Criminal Nº: 0000017-27.2019.8.12.0045 de Sidrolândia/Vara Criminal. Apelante: Roniclei de Araujo Vargas, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

12) Apelação Criminal Nº: 0000477-80.2018.8.12.0002 de Dourados/4ª Vara Criminal. Apelante: E. F. da S., Apelado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

13) Apelação Criminal Nº: 0004296-79.2015.8.12.0018 de Paranaíba/Vara Criminal. Apelante: João Pedro Andrade de Oliveira, Apelado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

14) Habeas Corpus Criminal Nº: 1411930-59.2019.8.12.0000 de Nioaque/Vara Única. Impetrante: K. dos A. P., Impetrante: H. L., Paciente: E. A. M., Impetrado: J. de D. da C. de N.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

15) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412657-18.2019.8.12.0000 de Naviraí/2ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Brenda Cristina Soave Florenco, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

16) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412679-76.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Vinicius José Cristyan Martins Gonçalves, Paciente: Cicero Roberto Alves de Souza, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Interessado: Flavia Thais Ribeiro Barbosa, Interessado: Ronei Henrique Banes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

17) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412687-53.2019.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Paciente: E. G. dos S., Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Impetrado: J. de D. da 6 V. C. da C. de C. G.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

18) Agravo de Execução Penal Nº: 0034949-76.2019.8.12.0001 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: Jefferson Oliveira da Silva, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.



19) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0003244-97.2019.8.12.0021/50000 de Três Lagoas/2ª Vara Criminal. Embargante: Ministério Público Estadual, Embargada: Claudineia de Souza Figueira, Embargado: Valdir Aparecido da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

20) Habeas Corpus Criminal Nº: 1411965-19.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: D. A. F. F., Paciente: J. A. de L., Paciente: P. C. P., Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de P. P.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

21) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412310-82.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Impetrante: José Guilherme Rosa de Souza Soares, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Paciente: Antonio Sidoni Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

22) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412827-87.2019.8.12.0000 de Costa Rica/2ª Vara. Impetrante: L. P. C., Paciente: J. C. M. dos S., Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de C. R.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

23) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412435-50.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal. Impetrante: Paulo Henrique Kalif Siqueira, Paciente: Itanir Bobatto, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

24) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412719-58.2019.8.12.0000 de Bataguassu/2ª Vara. Impetrante: Vinnicius Bissoli Magozzo, Paciente: Shirlei de Lima, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

25) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412611-29.2019.8.12.0000 de Corumbá/2ª Vara Criminal. Impetrante: Carlos Ramsdorf, Paciente: Vania Soares Miranda, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente da ordem e, na parte conhecida, denegaram-na. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

26) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412629-50.2019.8.12.0000 de Aquidauana/Vara Criminal - Infância e Juventude. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Cristóvão Alves de Almeida, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

27) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412696-15.2019.8.12.0000 de Campo Grande/4ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Carlos Alberto Guimarães Mattos, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, afastaram a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e no mérito, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

28) Agravo de Execução Penal Nº: 0035756-96.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Moacir Antônio de Almeida, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

29) Agravo de Execução Penal Nº: 0000833-94.2019.8.12.0049 de Agua Clara/Vara Única. Agravante: Rafael de Souza, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

30) Agravo de Execução Penal Nº: 0031722-78.2019.8.12.0001 de Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal. Agravante: Thiago Fernando da Silva, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

31) Agravo de Execução Penal Nº: 0035212-11.2019.8.12.0001 de Campo Grande/Vara de Execução Penal do Interior. Agravante: José Aparecido Francisco Ribeiro Neto, Agravado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

32) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0001106-98.2018.8.12.0052/50000 de Anastácio/Vara Única. Embargante: O. C., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

33) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0001546-74.2014.8.12.0007/50000 de Cassilândia/2ª Vara. Embargante: Roniery Alves da Silva, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

34) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0043370-60.2016.8.12.0001/50000 de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher. Embargante: E. B. N., Embargado: M. P. E.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.



35) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0030532-85.2016.8.12.0001/50000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Embargante: Elizamir Oliveira de souza, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

36) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0025205-91.2018.8.12.0001/50000 de Campo Grande/5ª Vara Criminal. Embargante: Cleiton Pio Pereira, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, acolheram parcialmente os embargos de declaração para reconhecer a atenuante referente à menoridade relativa do recorrente, sem, contudo, alterarem a pena definitiva fixada. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

37) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0008101-52.2019.8.12.0001/50000 de Campo Grande/2ª Vara Criminal. Embargante: Diego dos Santos Maier, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, acolheram os embargos de declaração. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

38) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412348-94.2019.8.12.0000 de Campo Grande/2ª Vara de Família e Sucessões. Impetrante: M. A. G. A., Impetrante: D. P. da S., Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D., Paciente: J. F. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

39) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412386-09.2019.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Michel José Nicolau Mussi, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, Paciente: Amadeu Andrade de Ataíde. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

40) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412587-98.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Edimarões da Silva Brito, Paciente: Douglas Oliveira Santiago, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

41) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412589-68.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Heloisa Helena Carneiro dos Anjos, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem para substituir a segregação preventiva da paciente por prisão domiciliar. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

42) Habeas Corpus Criminal Nº: 1601885-12.2019.8.12.0000 de Maracaju/1ª Vara. Impetrante: Vinicius Carvalho Alves, Paciente: Vinicius Carvalho Alves, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, Interessado: Pedro Henrique Cavalcante da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

43) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412755-03.2019.8.12.0000 de Dourados/1ª Vara Criminal. Impetrante: Elbio Manvailier Teixeira Júnior, Paciente: Edivaldo Bruno da Silva Gomes, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, concederam parcialmente a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

44) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412862-47.2019.8.12.0000 de Campo Grande/6ª Vara Criminal. Impetrante: Eugênio Ferreira de Freitas Gonzalez, Paciente: Cesar Ramires Calças, Paciente: Dayane Cristina Barbosa Rezende Silva, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande. Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ CLAUDIO BONASSINI DA SILVA. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, ratificaram a liminar e concederam a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Jairo Roberto de Quadros e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

45) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412921-35.2019.8.12.0000 de Campo Grande/3ª Vara Criminal. Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S., Paciente: F. J. L. de B., Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, denegaram a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

46) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412622-58.2019.8.12.0000 de Ponta Porã/2ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paciente: Natalina Aparecida Marques Sanches, Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, concederam a ordem para declarar extinta a punibilidade da paciente, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

47) Habeas Corpus Criminal Nº: 1412710-96.2019.8.12.0000 de Agua Clara/Vara Única. Impetrante: Nilson Donizete Amante, Paciente: Marta Santos Carvalho, Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara, Interessada: Alana Cristina dos Santos Araujo, Interessado: David Aparecido de Oliveira Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer, concederam parcialmente a ordem. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

48) Embargos de Declaração Criminal Nº: 0000218-96.2017.8.12.0042/50000 de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única. Embargante: Valfrido Gomes de Miranda Junior, Embargado: Ministério Público Estadual. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JAIRO ROBERTO DE QUADROS. Decisão: Por unanimidade, com o parecer, conheceram parcialmente dos embargos de declaração e, na parte conhecida, rejeitaram-nos. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva e Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão.

E, para constar, eu, Analista Judiciário do Deaju, lavrei a presente.

Des. Jairo Roberto de Quadros
Presidente em exercício



PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05/11/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0600068-50.2009.8.12.0041 (041.09.600068-7) - Apelação Cível

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0600068-50.2009.8.12.0041 / Monitoria
Apelante : Agropecuária Passafaro Ltda
Advogado : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Advogado : Vânio César Bonadiman Maran
Apelado : Cléverson Bordon Tavares
Advogado : Marcelo José Correia
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, diante da necessidade de convocação de novo membro, para os fins do artigo 942 do CPC, após por maioria, terem dado provimento ao recurso, nos termos do 1º vogal, vencido o relator, que negava provimento. Registrado o impedimento do Des. Divoncir e des. Marcos Brito.

2 - Nº: 0801109-52.2013.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801109-52.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nilton Kiyoshi Kurachi
Apelado : Claudio da Silva Simiao
Advogado : Renato dos Santos Lima
Apelada : Laura Moraes de Moura Simião
Advogado : Renato dos Santos Lima
Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati
Decisão : Julgamento adiado para os fins do artigo 942 do CPC, após o relator e o 1º vogal terem dado parcial provimento ao reexame e provimento à apelação, o 2º vogal divergia para negar provimento aos recursos.

3 - Nº: 0825651-95.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0825651-95.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anhanguera Educacional Ltda
Advogado : Joao Paulo de Campos Echeverria
Apelada : Isabela Machado Lopes Donatti
Advogada : Andressa Nayara Rodrigues Basmage
Advogado : Ulisses da Silva Rocha
Advogado : Leonardo Basmage Pinheiro Machado
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha
Decisão : Julgamento adiado para os fins do artigo 942 do CPC, após o relator e o 2º vogal terem negado provimento ao recurso e o 1º vogal ter dado provimento.

4 - Nº: 1413255-06.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0811864-96.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : A. L. S.
Advogado : Gustavo Marques Ferreira
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Advogado : Antônio Ferreira Júnior
Advogado : Henrique Santos Alves
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos
Interessado : A. - E. e C. LTDA
Repre. Legal : José Audax Cesar Oliva
Repre. Legal : Zenith de Souza Bonilha de Araujo
Advogado : Lucas Petini Nunes
Advogado : Renato Antônio Pereira de Souza
Interessada : A. S. de L.
Advogada : Michele Cristine Belizário Calderan
Interessado : J. A. K. A. dos S.
Advogado : Ary Raghiant Neto
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros
Interessado : J. A. C. O.
Advogado : Renato Antônio Pereira de Souza



Advogado : Lucas Petini Nunes
Interessada : K. R. M. S.
Advogado : Luiz Eduardo Ferreira Rocha
Interessado : N. I. E. E.
Repre. Legal : Andréia Silva de Lima
Advogada : Michele Cristine Belizário Calderan
Interessado : O. A. M.
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Interessado : P. C. LTDA
Repre. Legal : João Alberto Krampe Amorim dos Santos
Advogado : Ary Raghiant Neto
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros
Interessado : R. C. de P. de L. LTDA.
Repre. Legal : Olmar Aparecido Moura
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Interessado : M. de C. G.
Interessado : A. dos S. & C. LTDA
Interessado : A. L. dos S.
Interessado : A. D. R.
Interessado : C. E. L.
Interessado : G. M.
Interessado : L. E. e C. LTDA
Interessado : E. de M. G. do S.

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

Decisão : Conclusão de julgamento adiada por indicação do detentor de vista. Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista formulado pelo 1º vogal (Des. Divoncir), após o relator negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

5 - Nº: 1413334-82.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0811864-96.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : K. R. M. S.

Advogado : Luiz Eduardo Ferreira Rocha

Agravado : M. P. E.

Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza

Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire

Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa

Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos

Interessado : A. L. S.

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Advogado : Gustavo Marques Ferreira

Advogado : Antônio Ferreira Júnior

Advogado : Henrique Santos Alves

Interessado : A. E. e C. LTDA

Repre. Legal : José Audax Cesar Oliva

Repre. Legal : Zenith de Souza Bonilha de Araujo

Advogado : Renato Antônio Pereira de Souza

Advogado : Lucas Petini Nunes

Interessado : J. A. C. O.

Advogado : Renato Antônio Pereira de Souza

Advogado : Lucas Petini Nunes

Interessada : A. S. de L.

Advogada : Michele Cristine Belizário Calderan

Interessado : N. I. E. E.

RepreLeg : Andréia Silva de Lima

Advogada : Michele Cristine Belizário Calderan

Interessado : J. A. K. A. dos S.

Advogado : Ary Raghiant Neto

Advogada : Lúcia Maria Torres Farias

Advogado : Márcio Antônio Torres Filho

Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros

Interessado : P. C. e C. LTDA

Repre. Legal : João Alberto Krampe Amorim dos Santos

Advogado : Ary Raghiant Neto

Advogada : Lúcia Maria Torres Farias

Advogado : Márcio Antônio Torres Filho

Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros

Interessado : O. A. M.

Advogado : Aldair Capatti de Aquino

Interessado : R. C. de P. de L. LTDA.



Repre. Legal : Olmar Aparecido Moura

Advogado : Aldair Capatti de Aquino

Interessado : M. de C. G.

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

Decisão : Conclusão de julgamento adiada por indicação do detentor de vista. Decisão anterior: Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista formulado pelo 1º vogal (Des. Divoncir), após o relator negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

6 - Nº: 1409422-77.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0811866-66.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : A. L. S.

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Advogado : Gustavo Marques Ferreira

Advogado : Antônio Ferreira Júnior

Agravado : M. P. do E. do M. G. do S.

Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza

Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire

Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa

Interessado : J. F. A.

Interessado : M. F. I. de M. e C.

Interessada : K. R. M. S.

Advogado : Luiz Eduardo Ferreira Rocha

Interessado : M. de C. G. / M.

Interessado : R. S. F.

Advogado : Joseph Georges Sleiman

Interessado : S. E. LTDA.

Advogado : Joseph Georges Sleiman

Interessada : S. M. V. M.

Advogado : André Luis Xavier Machado

Advogada : Loraine Matos Fernandes

Advogado : Wagner da Silva Freitas

Interessado : R. P. e P. LTDA.

Advogado : André Luis Xavier Machado

Advogada : Loraine Matos Fernandes

Advogado : Wagner da Silva Freitas

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

Decisão : Julgamento adiado para 05-11-19 a pedido do detentor da vista. Decisão em 30-07-19: Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista do 1º vogal (Des. Divoncir), após o relator rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

7 - Nº: 1410667-26.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Ação Originária : 0811866-66.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Agravante : K. R. M. S.

Advogado : Luiz Eduardo Ferreira Rocha

Agravado : M. P. E.

Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza

Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire

Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa

Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos

Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende

Interessado : A. L. S.

Advogado : Gustavo Marques Ferreira

Advogado : Antônio Ferreira Júnior

Interessado : J. F. A.

Advogado : Leonardo Furtado Loubet

Interessado : M. F. I. de M. e C. E.

Advogado : Leonardo Furtado Loubet

Interessado : R. S. F.

Advogado : Joseph Georges Sleiman

Interessado : S. E. LTDA

Advogado : Joseph Georges Sleiman

Interessado : R. P. e P. LTDA.

Advogado : André Luis Xavier Machado

Advogado : Wagner da Silva Freitas

Advogada : Luiza Carolen Cavaglieri Faccin

Interessada : S. M. V. M.

Advogado : André Luis Xavier Machado

Advogado : Wagner da Silva Freitas



Advogada : Luiza Carolen Cavaglieri Faccin

Interessado : M. de C. G.

Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

Decisão : Julgamento adiado para 05-11-19 a pedido do detentor da vista. Decisão em 30-07-19: Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista do 1º vogal (Des. Divoncir), após o relator rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda.

8 - Nº: 0800340-65.2015.8.12.0036 - Apelação Cível

Origem : Inocência / Vara Única

Ação Originária : 0800340-65.2015.8.12.0036 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Geraldo Antonio Vinholi

Advogada : Renata Zarzuela Coelho

Advogada : Camila Alves Cordaro Bichara

Advogado : José Carlos Bichara

Apelado : Arquimedes Carrilho Celeri

Advogado : Renato Ribeiro do Valle

Apelado : Elio Jesus Lopes

Advogada : Marcia Aparecida Maciel Rocha

Apelado : Elio Jesus Lopes Filho

Advogada : Marcia Aparecida Maciel Rocha

Apelada : Danatiele Clemente Celeri

Advogado : Osmar Honorato Alves

Apelado : Paulo Henrique Figueiredo Lopes

Advogada : Marcia Aparecida Maciel Rocha

Apelada : Solange Maria Brites Figueiredo Lopes

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista formulado pelo 2º vogal (Des. Divoncir), após o relator negar provimento ao recurso, o 1º vogal aguarda.

9 - Nº: 0802500-87.2014.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 2ª Vara

Ação Originária : 0802500-87.2014.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Cautex Florestal Ltda

Repre. Legal : Getúlio Ferreira Júnior

Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior

Advogado : José Luís Polezi

Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa

Advogado : Luís Marcelo Benites Giummarresi

Apelante : Getúlio Ferreira Júnior

Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior

Advogado : José Luís Polezi

Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa

Apelante : Naiara Poltronieri Machado Ferreira

Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior

Advogado : José Luís Polezi

Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa

Apelante : Maria Aparecida Poltronieri Machado

Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior

Advogado : José Luís Polezi

Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa

Apelante : Elo Florestal Participações e Empreendimentos S.A

Repre. Legal : Cleber Silva Faria

Advogado : Antônio Glaucius de Moraes

Advogada : Indira Quaresma

Advogada : Bruna Borges da Costa Aguiar

Advogado : Gabriel Abrão Filho

Advogado : Ernesto Borges Neto

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva

Advogada : Maria Mercedes Filártiga Cunha

Advogado : Diego Ribas Pissurno

Apelado : Elo Florestal Participações e Empreendimentos S.A

Repre. Legal : Cleber Silva Faria

Advogado : Antônio Glaucius de Moraes

Advogada : Indira Quaresma

Advogada : Bruna Borges da Costa Aguiar

Advogado : Gabriel Abrão Filho

Advogado : Ernesto Borges Neto

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva



Advogada : Maria Mercedes Filártiga Cunha
Advogado : Diego Ribas Pissurno
Apelado : Cautex Florestal Ltda
Repre. Legal : Getúlio Ferreira Júnior
Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior
Advogado : José Luís Polezi
Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa
Apelado : Getúlio Ferreira Júnior
Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior
Advogado : José Luís Polezi
Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa
Apelada : Naiara Poltronieri Machado Ferreira
Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior
Advogado : José Luís Polezi
Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa
Apelado : Maria Aparecida Poltronieri Machado
Advogado : Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior
Advogado : José Luís Polezi
Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista formulado pelo 2º vogal (Des. Divoncir), após o relator ter negado provimento aos recursos e o 1º vogal ter dado provimento ao recurso de Cautex e outros e julgado prejudicado o recurso da Elo Florestal.

10 - Nº: 0835179-90.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0835179-90.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Vicente Renato da Silva Corrêa
Advogado : Anderson Pires Ribeiro
Advogado : Denilton Borges Leite
Advogado : Gustavo Gonçalves de Assunção Bermudes
Apelado : Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos
Advogado : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada : Rosana Silva Pereira
Advogado : Suleide Fabiana Silva Barrera
Advogado : Elias Cesar Kesrouani Júnior
Apelado : Rodrigo do Nascimento Rodrigues
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos
Advogado : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogada : Rosana Silva Pereira
Advogado : Suleide Fabiana Silva Barrera
Advogado : Elias Cesar Kesrouani Júnior
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Renato Antonio de Liberali

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em razão do pedido de vista do 1º vogal (Des. Lós), após o relator dar provimento ao recurso, o 2º vogal aguarda. (Com sustentação Oral)

11 - Nº: 1409259-97.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900478-43.2018.8.12.0001 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso d
Advogada : Morgana Bordignon Krein
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Humberto Lapa Ferri
Prom. Justiça : Luiz Antônio Freitas de Almeida
Interessado : André Luiz Pereira da Silva
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

12 - Nº: 1409424-47.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900478-43.2018.8.12.0001 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : André Luiz Pereira da Silva
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Advogado : Gustavo Marques Ferreira
Advogado : Antônio Ferreira Júnior
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Antônio Freitas de Almeida
Prom. Justiça : Humberto Lapa Ferri



Interessado : Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC
Advogada : Morgana Bordignon Krein
Interessado : Google Brasil Internet Ltda
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

13 - Nº: 0837496-90.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0837496-90.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado : Wilson Roberto Victorio Santos
Advogado : Henrique Alberto Faria Motta
Advogada : Fábio João Soito
Advogado : Pedro Henrique Bandeira Sousa
Apelado : Vinicius Almada (Representado(a) por sua Mãe) Luciane Lima da Silva
RepreLeg : Luciane Lima da Silva
Advogado : Willian Tápia Vargas
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

14 - Nº: 0800150-85.2018.8.12.0040 - Apelação Cível

Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800150-85.2018.8.12.0040 / Homologação de Transação Extrajudicial
Apelante : L. E. G. R.
Repre. Legal : Rosemeire Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Apelante : G. G. R.
DPGE - 1ª Inst. : Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Apelante : A. R.
DPGE - 1ª Inst. : Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

15 - Nº: 0802081-47.2017.8.12.0012 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0802081-47.2017.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Apelada : Maria Rosa de Lima Antonio
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema
Interessado : Município de Ivinhema
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

16 - Nº: 0001009-02.2007.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0001009-02.2007.8.12.0047 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : Claudio Nascimento Paixao
DPGE - 1ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Interessado : Neuza Carrilho Modesto
Advogado : Lucenir Tereza Rondon Lopes Delmondes
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

17 - Nº: 0801216-82.2018.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0801216-82.2018.8.12.0046 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : M. S. G. (Representado(a) por sua Mãe) L. S. S.
RepreLeg : Lorrana Silvério Silva
Advogada : Adriane Stefanie Alves de Figueredo Mendes
Apelado : J. B. G.
Soc. Advogados : Elisabete Oliveira Carvalho Tiraboschi
Soc. Advogados : Jose Renato Nascimento Tiraboschi
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

18 - Nº: 0900052-75.2017.8.12.0030 - Apelação Cível

Origem : Brasilândia / Vara Única
Ação Originária : 0900052-75.2017.8.12.0030 / Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Cr
Apelante : Valdizar Laurentino Barbosa



Advogado : Joaquim Carlos Lara Pereira Pinto Neto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernando Marcelo Peixoto Lanza
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

19 - Nº: 0807061-02.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0807061-02.2019.8.12.0001 / Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Apelado : Fernando Barraca de Jesus Mequi
Advogada : Maria Inês Rielli Rodrigues
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

20 - Nº: 0809376-13.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0809376-13.2013.8.12.0001 / Execução de Alimentos
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja
Apelada : M. F. A. N. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. de A.
Advogado : Ady Faria da Silva
Apelado : W. V. N.
Advogado : João Carlos de Assumpção Filho
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

21 - Nº: 0804144-07.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804144-07.2019.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Procurador : Rogério Turella
Apelada : Cláudia Heloiza Conte
Advogada : Camila da Silva Teixeira
Advogada : Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva
Apelada : Suellen Wallace Rodrigues Fernandes
Advogada : Camila da Silva Teixeira
Advogada : Thays Rocha de Carvalho Corrêa Silva
Interessado : Reitor da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

22 - Nº: 2000693-76.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800594-93.2019.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Agravante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Agravada : L. V. (Representado(a) por sua Mãe) M. V.
RepreLeg : Maria Vargas
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Interessado : M. de D.
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Evandro Endo

23 - Nº: 1412989-19.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803721-72.2014.8.12.0018 / Inventário
Agravante : Antonio Martins
Advogado : Washington Henrique Magalhães de Oliveira
Agravante : João Fernandes Vieira
Advogado : Washington Henrique Magalhães de Oliveira
Agravante : Rosângela de Fátima Oliveira Ramos
Advogado : Washington Henrique Magalhães de Oliveira
Agravado : José Domingos de Freitas
Advogado : Maurício da Silva
Agravada : Maria Aparecida Rodrigues Vieira
Advogado : Maurício da Silva
Agravado : Afonso Rodrigues Vieira
Advogado : Maurício da Silva



Agravado : Miguel Rodrigues Vieira
Advogado : Maurício da Silva
Agravado : Paulo Rodrigues de Carvalho
Advogado : Maurício da Silva
Agravado : Jorge Rodrigues Vieira
Advogado : Maurício da Silva
Agravada : Brasilina Rodrigues de Freitas
Advogado : Maurício da Silva
Agravada : Maria Aparecida Dias
Advogado : Maurício da Silva
Agravada : Nilva Francisca Nunes
Advogado : Maurício da Silva
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

24 - Nº: 1408732-14.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0815473-19.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Agravado : Ronan de Souza Amorim
DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

25 - Nº: 1403933-25.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0900017-60.2018.8.12.0037 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Wallas Gonçalves Milfont
Advogado : Wallas Gonçalves Milfont
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radamés de Almeida Domingos
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado : Município de Itaporã
Proc. Município : Charlles Poveda
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Evandro Endo

26 - Nº: 0838571-43.2013.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0838571-43.2013.8.12.0001 / Procedimento Sumário
Juízo Recorr. : Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo
Apelada : Eliete Vieira da Silva
Advogada : Nilza Lemes do Prado
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

27 - Nº: 1409798-29.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0000008-69.2011.8.12.0005 / Cumprimento de sentença
Agravante : Maria Raimunda Costa da Silva
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Carlos Magno Bagordakis da Rocha
Advogado : Renan Max Faetti
Agravante : William Gabriel Alves (Representado(a) por sua Mãe) Maria Raimunda
RepreLeg : Maria Raimunda Costa da Silva
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Carlos Magno Bagordakis da Rocha
Advogado : Renan Max Faetti
Agravante : Ademildo Martins da Silva
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Carlos Magno Bagordakis da Rocha
Advogado : Renan Max Faetti
Agravado : Simasul Siderurgia Ltda
Advogado : Ricardo Amaral Siqueira
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

**28 - Nº: 1410672-14.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801643-08.2019.8.12.0026 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Equipe Olivier Soluções Integradas Eireli
Advogado : Fabio Henrique Pereira de Araujo
Agravante : Paolla Paulinne Lima de Oliveira
Advogado : Fabio Henrique Pereira de Araujo
Agravada : Chefe do Setor de Patrimônio do Município de Bataguassu
Proc. Município : Jean Neves Mendonça
Agravado : Prefeito(a) do Município de Bataguassu
Proc. Município : Jean Neves Mendonça
Agravado : Município de Bataguassu
Proc. Município : Jean Neves Mendonça
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

29 - Nº: 1405000-25.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800621-60.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Agravante : F. R. do A.
Advogada : Luiza Ribeiro Gonçalves
Advogada : Naiara Linhares Gonzatto
Agravado : F. M. de R. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Kelly da Costa Meneses do Amaral
Advogado : Verônica Fernandes
Agravado : F. M. de R. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Kelly da Costa Meneses do Amaral
Advogado : Verônica Fernandes
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

30 - Nº: 2000785-54.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0803828-10.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Agravada : Douglas Almir Félix da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessada : Município de Naviraí
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

31 - Nº: 0806492-03.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0806492-03.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Antônio Carlos Ávalo
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Jonatan Carlos Freire Avalo (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Car
RepreLeg : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Jenifer Caroline Freire Avalo (Representado(a) por sua Mãe) Rosana C
RepreLeg : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Diana Caroline Freire Avalo (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Ca
RepreLeg : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Deivid Antony Freire Avalo (Representado(a) por sua Mãe) Rosana Car
RepreLeg : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleberson Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelante : Nauã Nastácio Victor Freire Avalo (Representado(a) por sua Mãe) Rosa



RepreLeg : Rosana Carolina Freire Viana
Advogado : Cleber Lopes dos Santos
Advogada : Elizangela da Silva Freitas
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

32 - Nº: 0813271-69.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso
Ação Originária : 0813271-69.2019.8.12.0001 / Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Apelante : M. R. D. L.
Advogado : Rafael de Alencar Toledo
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa
Advogado : Nestor Rufino da Costa Xavier
Advogado : Camilla Dias Gomes Lopes dos Santos
Apelante : S. A. M.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS)
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Katy Braun do Prado

33 - Nº: 1404518-77.2019.8.12.0000/50003 - Agravo Interno Cível

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0900015-71.2018.8.12.0011 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : E. M. de A. M.
Advogado : Jairo Pires Mafra
Agravado : M. P. E.
Proc. Just : Edgar Roberto Lemos de Miranda
Interessado : J. P. M.
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

34 - Nº: 1403379-90.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800451-85.2016.8.12.0045 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Panesul Indústria de Alumínio Ltda
Repre. Legal : Vitor Manuel Verissimo Ramalho
Repre. Legal : William Paes Louzada Júnior
Advogado : Pablo Arthur Buarque Gusmão
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Silvio Ferreira Neto
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clarissa Carlotto Torres
Agravado : Município de Sidrolândia
Proc. Município : Weslei Marques Galdino
Proc. Município : Luiz Cláudio Neto Palermo
Proc. Município : Douglas Rodrigo Aguiar Silva
Proc. Município : Gabriela Brum Colombo
Interessado : Christianini & Christianini Ltda - Me
Repre. Legal : Jose Aparecido Christianini
Interessado : Valmir Cirino Neves - Me
Repre. Legal : Valmir Cirino Neves
Interessado : Enelvo Iradi Felini
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

35 - Nº: 1408728-74.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0100109-33.2007.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Panesul Indústria de Alumínio Ltda
Advogado : Eduardo da Silva Bronze
Agravado : Município de Sidrolândia
Proc. Município : Luiz Cláudio Neto Palermo
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

36 - Nº: 0802769-21.2018.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0802769-21.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Naviraí



Proc. Município : Katya Mayumi Nakamura Matsubara
Apelado : Kethin Soares da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Soares
RepreLeg : Lucimara Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

37 - Nº: 0800735-54.2018.8.12.0003 - Apelação Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800735-54.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. B. R.
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Apelado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : M. de B. V.
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Interessada : G. A. B.
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

38 - Nº: 0805979-07.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0805979-07.2018.8.12.0021 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Rosimar Hipolito de Souza
Advogado : Luiz Antônio Silva Martins
Apelado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Renata Lima Canela
Proc. Município : Luiz Henrique de Lima Gusmão
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

39 - Nº: 0800981-50.2018.8.12.0003 - Apelação Cível

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0800981-50.2018.8.12.0003 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Fernando Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : Município de Bela Vista
Proc. Município : Fernando Lopes de Araújo
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

40 - Nº: 0802482-70.2017.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Coronel Sapucaia / Vara Única
Ação Originária : 0802482-70.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Interessado : Município de Coronel Sapucaia
Proc. Município : Flávio Alves de Jesus
Interessada : Veronica de Quadra Alke (Representado(a) por sua Mãe) Ester Duré de
RepreLeg : Ester Duré de Quadra
DPGE - 1ª Inst. : Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

41 - Nº: 0801556-60.2017.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801556-60.2017.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Município de Chapadão do Sul
Proc. Município : Juliana Biron Fernandes
Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado/Apelant : Silvino Gallas
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Silvío C. Prado

**42 - Nº: 0800834-71.2018.8.12.0052 - Apelação Cível**

Origem : Anastácio / Vara Única

Ação Originária : 0800834-71.2018.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Jorge Larrea

DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Apelado : Município de Anastácio

Proc. Município : Péricles Garcia Santos

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Apelado : Jorge Larrea

DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

43 - Nº: 0800960-24.2018.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem : Anastácio / Vara Única

Ação Originária : 0800960-24.2018.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Luciene Pereira da Silva Santos

DPGE - 1ª Inst. : Sara Curcino Martins de Oliveira

Apelado : Município de Anastácio

Procurador : Péricles Garcia Santos

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

44 - Nº: 0800552-87.2018.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem : Glória de Dourados / Vara Única

Ação Originária : 0800552-87.2018.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila

Apelado : Anderson Costa Medrado (Representado(a) por sua Mãe) Joze Costa do

DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Interessado : Município Glória de Dourados

Proc. Município : Cássia Obregão Ferreira

Proc. Município : Andressa Alves Garcia Lopes

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

45 - Nº: 0833727-11.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0833727-11.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público

Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul

Apelada : Santina Timoteo de Figueiredo

DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)

Apelado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

46 - Nº: 0800252-33.2019.8.12.0021 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária : 0800252-33.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : J. de D. da V. de F. P. e R. P. da C. de T. L.

Apelante : M. de T. L.

Proc. Município : Tamisa Rodrigues dos Santos

Apelada : R. A. N. R.

Advogada : Rosangela da Cunha Viana

Advogada : Daniela Queiroz Camargo

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

47 - Nº: 0800800-55.2018.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0800800-55.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público

Apelante : Sebastião Severino dos Santos

DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)

Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)



Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Proc. Município : Suzanne Lanza
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Proc. Município : Suzanne Lanza
Apelado : Sebastião Severino dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

48 - Nº: 0800566-81.2017.8.12.0042 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800566-81.2017.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelada : Vilma de Souza Paula
DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga
Interessado : Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município : Viviane Viana de Souza
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

49 - Nº: 0805745-25.2018.8.12.0021 - Remessa Necessária Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0805745-25.2018.8.12.0021 / Ação Popular
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Recorrido : Marlene Mara Alves Martins
Advogada : Morgana Bordignon Krein
Recorrido : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Pedro Paulo Meza Bonfietti
Recorrido : Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso d
Advogada : Morgana Bordignon Krein
Interessada : Prefeito(a) do Município de Três Lagoas
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

50 - Nº: 1408440-29.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800777-24.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Agravante : L. de O.
DPGE - 1ª Inst. : Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Agravada : A. S. F.
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)
Agravado : G. S. F. de O. e
RepreLeg : Angela Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)
Agravado : A. L. S. F. de O.
RepreLeg : Angela Silva Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Luiz Sant Ana de Oliveira (OAB: 18765/MT)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

51 - Nº: 1404154-42.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800498-97.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : F. de L. A. P.
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Agravado : F. de L. A. P. J. (Representado(a) por sua Mãe) D. G. de O.
Agravado : P. H. G. de L. A. (Representado(a) por sua Mãe) D. G. de O.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

52 - Nº: 1404702-67.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0901037-34.2017.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Nelson Trad Filho
Advogado : Fábio de Melo Ferraz
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende



Prom. Justiça : Thalys Franklyn de Souza
Prom. Justiça : Fernando Martins Zaupa
Prom. Justiça : Tiago Di Giulio Freire
Prom. Justiça : Cristiane Mourão Leal Santos
Interessado : Bertholdo Figueiro Filho
Interessada : Ivane Vanzella
Interessada : Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira
Interessado : Múcio José Ramos Teixeira
Interessado : Elias Lino da Silva
Interessado : Usimix Ltda
Interessado : João Antônio de Marco
Interessado : João Parron Maria
Interessado : Michel Issa Filho
Interessado : Moises Henrique Moura dos Santos
Interessado : Paulo Roberto Álvares Ferreira
Interessado : Semy Alves Ferraz
Interessado : Sylvio Darilson Cesco
Interessado : Valtemir Alves de Brito
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Valdecir Balbino da Silva
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

53 - Nº: 1409749-85.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800508-13.2019.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Eliane Biscola
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Agravado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Walter de Castro Neto
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

54 - Nº: 0825003-81.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0825003-81.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP)
Apelante/Apelad : Célio Delarmelino
DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP)
Apelado/Apelant : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

55 - Nº: 0042864-55.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0042864-55.2014.8.12.0001 / Usucapião
Apelante : J. A. G. (Espólio)
Advogada : Manoela Junqueira Navarro
Advogado : Telmo Cezar Lemos Gehlen
RepreLeg : Elisa Nogueira Fleury Guaraldo
Repre. Legal : Erika Nogueira Fleury Guaraldo
RepreLeg : Camila Nogueira Fleury Guaraldo
Repre. Legal : Lucas Nogueira Fleury Guaraldo
Repre. Legal : Juliano Nogueira Fleury Guaraldo
Repre. Legal : Thiago Nogueira Fleury Guaraldo
Apelado : P. R. R.
Advogado : Alessandro Gomes Lewandowski
Interessada : E. N. F. G.
Interessada : C. N. F. G.
Interessado : T. N. F. G.
Interessada : E. N. F. G.
Interessado : L. N. F. G.
Interessado : J. N. F. G.
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

56 - Nº: 0828822-60.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0828822-60.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Leandro Viola de Paula
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Apelado : Leandro Viola de Paula
DPGE - 1ª Inst. : Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

57 - Nº: 0801147-40.2013.8.12.0009/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0801147-40.2013.8.12.0009 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Ace Seguradora S.a.
Advogado : Fernando Ariosto Souza da Silva
Embargado : Engeterp Construção, Terraplanagem e Agropecuária Ltda
Advogado : Nathália Maria Araújo Oliveira
Advogado : Luiz Felipe Freitas do Nascimento
Advogado : Pedro Henrique Bispo de Carvalho
Advogado : FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Juliano Tannus
Embargante : Engeterp Construção, Terraplanagem e Agropecuária Ltda
Advogado : Nathália Maria Araújo Oliveira
Advogado : Luiz Felipe Freitas do Nascimento
Advogado : Pedro Henrique Bispo de Carvalho
Advogado : FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Juliano Tannus
Embargado : Ace Seguradora S.A.
Advogado : Fernando Ariosto Souza da Silva
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães
Decisão : Adiado por indicação do relator para aguardar o retorno da licença do Des. Lós.

58 - Nº: 0137021-98.2006.8.12.0001 (0137021-98.2006.8.12.000) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0137021-98.2006.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Pithan & Loubet Advocacia S/c
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Advogado : Wilson Vieira Loubet
Apelante : Wilson Vieira Loubet
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Apelante : Fabiola Mangieri Pittahn
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Apelante : Daniela Mangieri Pithan
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Apelante : Celso Jose Rossato Junior
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Apelante : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Leonardo Furtado Loubet
Advogado : Celso Jose Rossato Junior
Apelado : Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Advogado : Diego Paiva Colman
Advogado : Veridyana Cardoso Fantinato
Advogada : Ana Karina Oliveira e Silva
Advogado : Luciana do Carmo Rondon
Advogado : Eder Alves dos Santos
Advogado : Cássio Francisco Machado Neto
Advogada : Daniela Jimenez Cance
Advogado : Robson Motizuki
Advogado : Rickson Alexandre Pereira de Araújo
Advogada : Francisléia Cardoso de Sousa
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

59 - Nº: 0804580-34.2017.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804580-34.2017.8.12.0002 / Monitoria
Apelante : Delgado & Mantelli Ltda
Advogado : Heitor do Prado Vendruscolo



Apelado : Duplan Construções Civil Ltda
Advogado : Felipe Lollato
Advogado : Francisco Rangel Effting
Advogado : Leandro Bello
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

60 - Nº: 0823304-89.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0823304-89.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Douglas Henrique Bezerra Massaro
Advogado : Alysson Bruno Soares
Advogado : Cleyton Baeve de Souza
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Renato Ferreira Morettini
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

61 - Nº: 0801073-95.2018.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801073-95.2018.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Liliane Alexsandra Martins Atanázio
Advogado : Igor do Prado Polidoro
Advogado : Ivan Carlos do Prado Polidoro
Advogado : Marcelo dos Santos Felipe
Advogado : Gabriela Alves dos Santos
Advogado : Reinaldo dos Santos Monteiro
Apelado : Anhanguera Educacional Ltda
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

62 - Nº: 0102727-54.2005.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0102727-54.2005.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Joao Jazbik Neto
Advogada : Ana Paula Tavares Simões
Advogado : Luis Claudio Alves Pereira
Advogado : Fábio Rocha
Advogado : Wellington José Agostinho
Advogado : Rodrigo Graziani Jorge Karmouche
Apelado : Alcindo Ferreira Coutinho (Espólio)
RepreLeg : Estefane Cristovam Coutinho
Advogado : Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida Filho
Advogado : Rodolfo Afonso Loureiro Almeida
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

63 - Nº: 0011087-23.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0011087-23.2012.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : Instituto de Perícias Científicas - IPC
Advogada : Alana Oliveira Mattos Boiko de Figueiredo
Apelado : Americel S/A Claro
Advogado : Rodrigo Badaró de Castro
Advogada : Tatiana Maria Mello de Lima
Apelado : Rulfo Bustamante Surita
Advogado : Mauro Sandres Melo
Advogada : Izabela Crístia Soares de Queiróz
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

64 - Nº: 0801855-13.2015.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0801855-13.2015.8.12.0012 / Embargos à Execução
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Apelada : Vera Lucia Loiola
Advogado : Rafael Fernandes Puga
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

**65 - Nº: 0801964-77.2018.8.12.0026 - Apelação Cível**

Origem : Bataguassu / 2ª Vara

Ação Originária : 0801964-77.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Francisco Rodrigues da Silva

Advogado : Larissa Mariana de Almeida Favinha

Advogado : Acir Murad Sobrinho

Apelado : Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Renato Chagas Corea da Silva

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

66 - Nº: 0808000-50.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível

Ação Originária : 0808000-50.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Vilcilene de Fatima Canteiro

Advogada : Eclair Nantes Vieira

Advogado : Tatiane Andino Matas

Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Renato Ferreira Morettini

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

67 - Nº: 0800566-66.2017.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única

Ação Originária : 0800566-66.2017.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível

Apelante/Apelad : Dorvalino Marinho da Silva

DPGE - 1ª Inst. : Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)

Apelado/Apelant : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins

Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles

Interessado : Município de Terenos

Proc. Município : Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

68 - Nº: 0050490-96.2012.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária : 0050490-96.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado : Wilson Vieira Loubet

Advogado : Helena Bueno Sezerino

Advogado : Renan Saavedra Gomes

Advogado : Priscila Rodiguero

Apelante : Macario João Marcacini

Advogada : Ruth Mourão Rodrigues Marcacini

Apelante : Elza Mourão Rodrigues

Advogada : Ruth Mourão Rodrigues Marcacini

Apelado : Macario João Marcacini

Advogada : Ruth Mourão Rodrigues Marcacini

Apelada : Elza Mourão Rodrigues

Advogada : Ruth Mourão Rodrigues Marcacini

Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado : Helena Bueno Sezerino

Advogado : Renan Saavedra Gomes

Advogado : Priscila Rodiguero

Advogado : Wilson Vieira Loubet

Relator : **Des. João Maria Lós**

Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

69 - Nº: 0825176-47.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível

Ação Originária : 0825176-47.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelante : MB Engenharia SPE 042 S.A.

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelante : Sheila Maria Martiniano Silva

Advogado : Carlos Eduardo Barauna Ferreira

Apelada : Sheila Maria Martiniano Silva

Advogado : Carlos Eduardo Barauna Ferreira

Apelado : Mb Engenharia Spe 042 S/A



Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Apelado : Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

70 - Nº: 0801945-74.2017.8.12.0004 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0801945-74.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : Arildo Marcos de Arruda
Advogado : Wilgner Vargas de Oliveira
Advogado : Bruno Alexandre Rumiatto
Relator : **Des. João Maria Lós**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

71 - Nº: 1409124-51.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0814783-87.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Cleber Claro Freitas
Advogado : Helio Antonio dos Santos Filho
Advogada : Giovana Vieira Lino
Agravante : Jair Luiz da Silva
Advogado : Helio Antonio dos Santos Filho
Advogada : Giovana Vieira Lino
Agravante : Júlio César Miatelo Prado
Advogado : Helio Antonio dos Santos Filho
Advogada : Giovana Vieira Lino
Agravado : Celso Serafim de Souza
Advogada : Roseleia da Cunha Neves de Souza Gomide FI
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

72 - Nº: 1412035-36.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0810102-08.2018.8.12.0002 / Execução Fiscal
Agravante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : João Paulo Morello
Advogado : Bruno Cavarge Jesuino dos Santos
Agravado : Município de Dourados
Proc. Município : Lenilson Almeida da Silva
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

73 - Nº: 0800626-78.2017.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0800626-78.2017.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Raquel da Silva Pinto
DPGE - 1ª Inst. : Tulio Cruz Nogueira
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vítor André M. R. M. Vila
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

74 - Nº: 0837709-67.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0837709-67.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valdinei Carbonari
Advogado : Mozart Vilela Andrade
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior
Advogada : Amanda de Melo Leite
Apelante : Vera Lúcia Gomes
Advogado : Mozart Vilela Andrade
Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior
Advogada : Amanda de Melo Leite
Apelado : Condomínio Residencial Nova Espanha
Advogado : Jair Gomes de Brito
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

**75 - Nº: 0826130-25.2016.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0826130-25.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Yaralice Antunes da Costa

Advogado : Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz

Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva

Apelado : Flávio Sérgio Arantes Pereira

Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira

Apelada : Anabela Fabri Pereira

Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira

Interessado : Elton Proença Adames

Interessada : Tânia Mara Honaiser Adames

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

76 - Nº: 0806815-11.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0806815-11.2016.8.12.0001 / Embargos de Terceiro Cível

Apelante : Joao Junior Gomes de Santana

Advogado : William Wagner Maksoud Machado

Advogado : Daniel Lima Mendes

Apelado : Elton Proença Adames

Advogado : Carlos Fernando de Souza

Apelada : Tânia Mara Honaiser Adames

Advogado : Carlos Fernando de Souza

Apelado : Yaralice Antunes da Costa

Advogado : Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva

Advogado : Ana Carolina Machado Abreu da Silva

Interessado : Flávio Sérgio Arantes Pereira

Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira

Interessado : Anabela Fabri Pereira

Advogado : Ricardo Sergio Arantes Pereira

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

77 - Nº: 0802595-17.2015.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara

Ação Originária : 0802595-17.2015.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Everlin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Epp

Repre. Legal : Vinicius Giusti de Andrade

Advogado : José Valeriano de Souza Fontoura

Apelado : Manoel Messias de Assis

Advogado : Elço Brasil Pavão de Arruda

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

78 - Nº: 0600242-75.2011.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara

Ação Originária : 0600242-75.2011.8.12.0013 / Execução Fiscal

Apelante : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IB

Procurador : Procuradoria Seccional Federal de Dourados/MS

Apelado : Paulo César Hipólito

Advogado : Enildo Ramos

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

79 - Nº: 0803700-71.2019.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível

Ação Originária : 0803700-71.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior

Apelada : Valdelice da Silva Rosa

DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)

Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**

Juiz Prolator : José Domingues Filho

80 - Nº: 0802239-92.2018.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 1ª Vara

Ação Originária : 0802239-92.2018.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)



Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Interessado : Município de Amambai
Proc. Município : Adriano de Camargo
Interessada : Ramona Vieira de Souza
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

81 - Nº: 0800874-63.2019.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800874-63.2019.8.12.0005 / Inventário
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Apelada : Maria Josefa da Silva (Espólio)
Repre. Legal : Raimundo Cecílio da Silva
Advogado : Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero
Interessado : Raimundo Cecílio da Silva
Advogado : Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero
Interessada : Andréia da Silva Soares Ayala
Interessado : Marcos da Silva
Interessado : Emerson da Silva
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

82 - Nº: 0803033-74.2018.8.12.0017 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803033-74.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vítor André M. R. M. Vila
Apelado : Felipe Caceres
Advogada : Natalia de Brito Herculano
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

83 - Nº: 0801429-54.2017.8.12.0004 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0801429-54.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Amambai
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : Alexandre de Araújo
Advogado : Fernando Zanelli Mitsunaga
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva

84 - Nº: 0800491-62.2019.8.12.0045 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0800491-62.2019.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins
Apelada : Diva Enilda Sovernigo
DPGE - 1ª Inst. : Joanara Hanny Messias Gomes
Interessado : Município de Sidrolândia
Proc. Município : Gabriela Brum Colombo
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

85 - Nº: 1408217-76.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813706-48.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogada : Gláucia Regina Piteri
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende
Advogado : Plínio José Tude Nakashian
Advogado : Iris de Matos Silva
Advogada : Marina Boigues Idalgo
Agravada : Marcilena Domingos da Costa
Advogado : Jefferson Silva Costa
Interessado : Salvador Walter Lopes de Arruda
Advogado : Abadio Marques Rezende



Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Marací Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Relator : **Des. Divoncir Schreiner Maran**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

86 - Nº: 1410111-87.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835817-55.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Josirene Rodrigues da Silva
Advogado : Gustavo Bittencourt Vieira
Advogado : Luiz Brito Filho
Advogado : Luiz Lemos de Souza Brito Filho
Advogado : Daniel Iachel Pasqualotto
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

87 - Nº: 1408202-44.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0817983-15.2013.8.12.0001 /
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Nei Calderon
Advogada : Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira
Advogado : Marcos Roberto Teixeira
Agravado : J.S Serviços e Transporte Eireli
Interessado : Douglas José de Souza
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

88 - Nº: 1403363-39.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0000352-02.2002.8.12.0026 /
Agravante : Maria da Luz Cardoso Coelho
Advogada : Érika Maria Cardoso Fernandes
Agravado : Comércio de Celulares Bazar e Utilidades Ltda
Advogado : Acir Murad Sobrinho
Interessado : Cardoso & Gil Ltda Me
Advogado : Enevaldo Alves da Rocha
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

89 - Nº: 1404274-51.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0005626-63.1995.8.12.0002 /
Agravante : Domingos Dinale Favoreto
Advogado : Rodrigo Maximiano Favoreto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Adriano Athala de Oliveira Shcaira
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

90 - Nº: 1406753-17.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0802821-04.2018.8.12.0001 / Usucapião
Agravante : Luiz Gustavo Cavalcante Pires
Advogado : Alfio Leão
Agravante : Vitoria Muniz de Sampaio Pereira
Advogado : Alfio Leão
Agravado : Vanderlei Monteiro Gomes Junior (Espólio)
Advogado : Ramão Roberto Barrios
Repre. Legal : Vanderlei Monteiro Gomes Junior
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

91 - Nº: 0824036-70.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824036-70.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms



Procurador : Alandnir Cabral da Rocha
Procuradora : Naiara Linhares Gonzatto
Apelado : Banco Volkswagen S.A.
Advogado : Alberto Ivan Zakidalski
Advogado : Rafael Cordeiro do Rego
Advogado : Fernando Dalla Palma Antônio
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

92 - Nº: 0801673-74.2013.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801673-74.2013.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kemi Helena Bomor Maro
Apelado : Jean Carlos Vaz Elias
Advogado : Luiz Alexandre G. do Amaral
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

93 - Nº: 0825737-03.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0825737-03.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogada : Mariana Fleming Soares Ortiz
Advogada : Beatriz Quintana Novaes
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

94 - Nº: 0800587-94.2019.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0800587-94.2019.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Apelante : Município de Cassilândia
Proc. Município : Bruna Martins Peres
Apelado : Alípio Francisco de Freitas
Advogado : Ane Caroline de Freitas Vieira
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

95 - Nº: 0803028-80.2017.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803028-80.2017.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Vania Estela Marques Viana
Advogado : Plínio Antônio Aranha Junior
Apelante : Aldoir Fuchs Viana
Advogado : Rodrigo Fabian Fernandes de Campos
Advogado : Priscila Fabiane Fernandes de Campos
Apelado : Aldoir Fuchs Viana
Advogado : Rodrigo Fabian Fernandes de Campos
Advogado : Priscila Fabiane Fernandes de Campos
Apelado : Eraldo Fuchs Viana
Advogado : Antonio Alves Seabra
Apelada : Dina Adelina de Carvalho
Advogado : Antonio Alves Seabra
Apelado : Vania Estela Marques Viana
Advogado : Plínio Antônio Aranha Junior
Interessado : Irineo da Costa Rodrigues Júnior
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Adriano da Rosa Bastos

96 - Nº: 0807203-42.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0807203-42.2015.8.12.0002 / Embargos de Terceiro Cível
Apelante : Delvair Pereira de Lima
Advogado : João Alves dos Santos
Apelado : Jorge Nemézio Farias
Advogada : Ana Maria Falchetti Bovério
Advogado : Diolino Rodrigues de Souza Filho
Interessado : Fernando Luiz Pereira de Lima Daroit
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

**97 - Nº: 0001850-28.2010.8.12.0035 - Apelação Cível**

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0001850-28.2010.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Wilson Jope
Advogado : Fernando Camargo de Souza
Apelado : Município de Iguatemi
Advogado : Atinoel Luiz Cardoso
Apelado : Angelo Faustino Miranda
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

98 - Nº: 0000676-19.2011.8.12.0012 (0000676-19.2011.8.12.0012) - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0000676-19.2011.8.12.0012 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Daiany Faio Pereira
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : Márcio Alves de Oliveira
Advogado : Naur Antonio Queiroz Pael
Interessado : Alcides Miranda
Interessado : Dionísia Justina Martins Miranda
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

99 - Nº: 0804654-40.2017.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804654-40.2017.8.12.0018 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Phitagoras Fernandes
Advogada : Maria Rita Ferragut
Apelado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Interessado : Prefeito Municipal de Paranaíba
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

100 - Nº: 0814849-43.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0814849-43.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : DOC Indústria e Comércio de Confeccões Ltda - ME
Advogada : Sonaly Armando Mendes
Apelante : Cassia Aparecida Nunes
Advogado : Sonaly Armando Mendes
Apelado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Interessada : D.O.C. Comércio e Importação Ltda
Advogada : Cassia Aparecida Nunes
Advogado : Sonaly Armando Mendes
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

101 - Nº: 0804965-50.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0804965-50.2015.8.12.0002 / Embargos à Execução
Apelante : Jorge Luiz Zenatti
Advogado : Marcos de Rezende Andrade Junior
Advogado : Milene Canáls
Advogado : Rafael Ortiz Lainetti
Advogado : Jackeline Fontana de Jesus
Advogado : José Wanderley Bezerra Alves
Apelado : Sady Martins Silveira
Advogado : Alexandre Mantovani
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

102 - Nº: 0550003-69.1996.8.12.0053 (053.96.550003-1) - Apelação Cível

Origem : Dois Irmãos do Buriti / Vara Única
Ação Originária : 0550003-69.1996.8.12.0053 / Depósito
Apelante : Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Advogado : Daniel Mendes Barbosa
Apelado : Codo e Silva Ltda
Advogado : Odilson Roberto da Silva



Interessado : Sidney da Silva Chaves
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas

103 - Nº: 0801143-79.2018.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0801143-79.2018.8.12.0024 / Liquidação por Arbitramento
Apelante : Onilce Leme do Prado Iglesias
Advogado : Carmo Jovino Pimentel Junior
Apelado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Advogado : Sérgio Túlio de Barcelos
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

104 - Nº: 0800882-88.2017.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800882-88.2017.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Regi Benites
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogada : Camila Henrique Leite
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

105 - Nº: 0008008-95.1996.8.12.0001 (001.96.008008-9) - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0008008-95.1996.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Apelante : Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alter
Advogado : Fabio Pedro Alem
Apelado : Marajá Mineração Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Oton José Nasser de Mello
Apelado : Itálvio Coelho (Espólio)
Advogado : Oton José Nasser de Mello
Apelado : Hamilton Lessa Coelho
Advogado : Oton José Nasser de Mello
Interessado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Antenor Mindão Pedrosa
Interessada : Maria da Glória Lessa Coelho
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

106 - Nº: 0810513-88.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0810513-88.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Proc. Rep. : David Wohlers da Fonseca Filho
Apelado : Marcelo Fabiano Alves da Costa
Advogado : Charles Machado Pedro
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Maurício Petruski

107 - Nº: 0804725-22.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804725-22.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelado : Irom Aymes da Silva
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Advogada : Natalia de Brito Herculano
Advogado : Vagner Luiz Pereira
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

108 - Nº: 0002373-13.2008.8.12.0002/50000 (2008.024694-7/0001-00) - Agravo Regimental Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 002.08.002373-0 / Declaratória
Agravante : Banco Fiat S/A



Advogado : Antonio Chaves Abdalla
Advogado : Rochester Eric Lopes M. Pereira
Agravado : Município de Dourados
Advogado : Luiz Fernando Pereira
Advogado : Fernando Vernalha Guimarães
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

109 - Nº: 0809973-71.2016.8.12.0002/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0809973-71.2016.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Massa Falida de São Fernando Açúcar e Álcool Ltda.
Advogada : Karyna Hirano do Santos
Advogado : Rafael Vincensi
Agravado : José Ari de Lima
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogada : Marlucy Edoana Ferreira dos Santos
Agravada : Marildes Pesqueira de Lima
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogada : Marlucy Edoana Ferreira dos Santos
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

110 - Nº: 1411996-39.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0800343-30.2019.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Vanja Queiroz
Advogado : Elvio Gusson
Advogada : Dayane Lopes Freitas Villalba
Agravado : Mário Antônio do Nascimento
Relator : **Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

111 - Nº: 1411919-30.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0813728-09.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Eugenio Aquilino da Cunha Ratier
Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Agravado : Flávio Agnaldo Antunes da Silva
Advogado : Dorival Fassina
Agravado : Maria Isabel de Oliveira
Advogado : Dorival Fassina
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

112 - Nº: 1412199-98.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0819205-76.2017.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Fátima Aparecida Luizari Stábile
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Luis Fernando Nunes Rondão Filho
Agravado : Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : Wilson Carlos de Campos Filho
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

113 - Nº: 1408825-74.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0110052-46.2006.8.12.0001 /
Agravante : Paulo Ricardo Fenner
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Agravante : Danulce Graeff Fenner
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Agravante : Jacir Fenner
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Agravante : Ieda Napp Fenner
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha
Agravada : Kazutoshi Fujiwara (Espólio)
RepreLeg : Lurdes Greb Fujiwara
Advogado : Haroldo José da Silva



Interessado : Benilson Esteves Tangerino
Advogado : Wagner Leão do Carmo
Advogado : Ariene Rezende do Carmo Castro
Interessado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Nei Calderon
Advogado : André de Assis Rosa
Interessado : Lurdes Greb Fujiwara
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

114 - Nº: 1411284-49.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0075699-72.2009.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Gilson Moura Castro
Advogado : Bruno Rafael da Silva Taveira
Agravado : Antonio Gontijo da Costa
Advogado : André Luiz Sisti
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

115 - Nº: 1408268-87.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0129236-56.2004.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : H. de L.
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Agravante : C. T. de L.
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Agravado : J. C. F.
Advogado : Marcio Socorro Pollet
Advogado : Felipe Ricetti Marques
Advogada : Ana Beatriz Miyaji
Advogado : Seliomar Silva dos Santos
Agravada : M. de A. C. (Espólio)
Repre. Legal : Paulo César Arruda Cangussu
Advogado : Marcio Socorro Pollet
Advogado : Felipe Ricetti Marques
Advogada : Ana Beatriz Miyaji
Advogado : Seliomar Silva dos Santos
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

116 - Nº: 0800268-15.2018.8.12.0023 - Apelação Cível

Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800268-15.2018.8.12.0023 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Claudinei de Souza Franco
Advogado : Murilo Luan dos Santos
Apelado : Euripedes Uzan
Advogado : José Claudio Basilio
Advogado : Karolin Freitas da Silva Lazari
Advogado : Rodolfo Caio Carregaro Basilio
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

117 - Nº: 0003255-24.2013.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0003255-24.2013.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Bataguassú
Advogado : Jean Neves Mendonça
Advogado : Vanessa de Souza Prette
Apelante : Micheli Santos Farias
Advogado : Luiz Francisco dos Santos
Apelado : Município de Bataguassu
Advogado : Jean Neves Mendonça
Apelada : Micheli Santos Farias
Advogado : Luiz Francisco dos Santos
Advogado : Henrique Fernando Carmona Cogo
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

118 - Nº: 0800387-87.2019.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0800387-87.2019.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Apelado/Apelant : Nahyara Ferreira Palhares
Advogado : Francis Neffe Queiroz Arantes
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

119 - Nº: 0800763-77.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800763-77.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rubens Gonçalves de Lisboa
Advogado : Maria de Fatima Ribeiro de Souza
Apelado : Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogado : Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

120 - Nº: 0800405-48.2018.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800405-48.2018.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : C. A. da S.
Advogado : Roberto Mendes da Silva
Advogado : Giovanne Rezende da Rosa
Apelada : V. A. S.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

121 - Nº: 0801037-34.2016.8.12.0042 - Apelação Cível

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0801037-34.2016.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Soneli Organizações Contábeis Ltda
RepreLeg : Iracil Casagrande
Advogado : Nancy Kelly de souza Almada Fonseca
Apelado : Centro de Formação de Condutores Planalto Ltda
Repre. Legal : Alda Francisa Chaves dos Santos
Repre. Legal : Heber Jackson Chaves dos Santos
Advogado : Paulo Henrique Amorim da Anunciação
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

122 - Nº: 0802898-35.2017.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802898-35.2017.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Demilson Soares de Rezende
Advogado : Renato Klein
Advogado : Judivan Gomes da Silva
Apelado : Município de Aquidauana
Proc. Município : Heber Seba Queiroz
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

123 - Nº: 0804718-19.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804718-19.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Abel Shinsaku Toshima
Advogado : Marcio Pereira Costa Filho
Apelante : Monica Kayoko Iwai
Advogado : Marcio Pereira Costa Filho
Apelada : Suely de Oliveira Resende
Advogado : Ilson Roberto Morão Cherubim
Advogado : Elivelton de Souza
Advogado : Silvia Regina de Mattos Nascimento
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

124 - Nº: 0800228-89.2016.8.12.0027 - Apelação Cível

Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0800228-89.2016.8.12.0027 / Consignação em Pagamento
Apelante : Cornelis Jacobus Zandbergen
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Dráusio Jucá Pires
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Soc. Advogados : Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados



Apelante : Joris Antonius Johannes Zandbergen
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Dráusio Jucá Pires
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Soc. Advogados : Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados
Apelante : Antonius Maria Zandbergen
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Advogado : Dráusio Jucá Pires
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Soc. Advogados : Ferreira e Novaes Sociedade de Advogados
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Alirio de Moura Barbosa
Advogado : Luan Ojeda Jordão
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

125 - Nº: 0800585-72.2017.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800585-72.2017.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Apelado : Manoel Garcia de Avila (Espólio)
Advogada : Letícia Brambilla de Ávila
Apelada : Maria José de Ávila
Advogada : Letícia Brambilla de Ávila
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

126 - Nº: 0002890-86.2011.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0002890-86.2011.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brasil Telecom S/A
Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques
Advogada : Hadna Jesarella Rodrigues Orenha
Apelado : Edmilson Santos Gonçalves
Advogado : Omar Zakaria Suleiman
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

127 - Nº: 0801677-17.2018.8.12.0026 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801677-17.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luiza Iara Borges Daniel
Apelado : Marcos Paulo Demásio
Advogada : Evanice Pereira Alves Beloni
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

128 - Nº: 0801755-83.2018.8.12.0002 - Remessa Necessária Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801755-83.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Recorrido : Marcelo Dehn Freitas
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Relator : **Des. Marcos José de Brito Rodrigues**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

129 - Nº: 1408424-75.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801173-31.2019.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Bmg S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Agravado : José Bibiano Junior
Advogada : Nathália Mesquita de Alencar
Advogado : Thiago Soares Fernandes
Advogado : Ocianide Dib Rolim
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

**130 - Nº: 1410092-81.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0819176-89.2018.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Rosemary Barros de Figueiredo
Advogado : João Carlos Veiga Junior
Agravado : Viação São Francisco Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Advogado : Gabriel Duarte de Oliveira
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

131 - Nº: 1411531-30.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0800369-91.2013.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Rafael Gustavo de Marchi
Agravado : Valdir Alves de Souza
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo
Advogado : Henrique da Silva Lima
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Yahn de Assis Sortica
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

132 - Nº: 1411711-46.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0806663-89.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Maria Emília Gonçalves de Rueda
Agravado : Daniel Alves Moreira
Advogado : Davi do Nascimento
Agravada : Rayane Oliveira Moreira
Advogado : Davi do Nascimento
Agravado : Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Agravado : Fábio Luís Borges
Advogado : Felipe Barbosa da Silva
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

133 - Nº: 0801365-47.2018.8.12.0024 - Apelação Cível

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801365-47.2018.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Apelada : Nilda Inácio da Silva
Advogada : Alyne Alves de Queiroz Prado
Interessado : Município de Aparecida do Taboado
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : André Ricardo

134 - Nº: 0800582-88.2018.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800582-88.2018.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Augusto Dias Diniz
Apelada : Luiza Antônia Ribeiro Pereira
Advogada : Veruska Insfran Falcão de Almeida
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

135 - Nº: 0800344-87.2015.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800344-87.2015.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Judson José Fontebasse
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Renato Woolley de Carvalho Martins
Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município : Walter de Castro Neto
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

**136 - Nº: 0800239-89.2014.8.12.0027 - Apelação Cível**

Origem : Batayporã / Vara Única

Ação Originária : 0800239-89.2014.8.12.0027 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Maria Jesus de Lima

Advogado : Roger Christian de Lima Ruiz

Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Francisco Wanderson Pinto Dantas

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

137 - Nº: 0805962-44.2017.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0805962-44.2017.8.12.0008 / Ação de Exigir Contas

Apelante : Esmeralda Adelaide de Azevedo (Espólio)

Repre. Legal : Francisco de Paula Ramalho

Advogado : Jayme de Magalhães Júnior

Apelada : Terezinha Ramalho Colman

DPGE - 1ª Inst. : Marcel Antão de Macedo

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos

138 - Nº: 0814555-49.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0814555-49.2018.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante : José João Rezek (Espólio)

Advogado : Leonardo Nunes da Cunha de Arruda

Advogado : Paulo Henrique Hans

Advogado : João Ricardo Batista de Oliveira

Apelada : Patricia Ferreira

DPGE - 1ª Inst. : Paulo Roberto Mattos

Apelada : Alaine Carvalho de Oliveira

Apelado : Lucas Marques

Apelado : Ercilio Alves de Carvalho

Apelada : Mara Aparecida Rolão

Apelada : Raíssa Emili dos Santos Mendes

Apelada : Pamela Cristina da S. Barros

Apelado : Hygor de Tal

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

139 - Nº: 0844728-27.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0844728-27.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Município de Campo Grande

Proc. Município : Viviani Moro

Apelada : Ana Caumo Tolgatti

DPGE - 1ª Inst. : Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP)

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

140 - Nº: 0802130-60.2018.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara

Ação Originária : 0802130-60.2018.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Valter Kintschev

DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

141 - Nº: 0801019-95.2019.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara

Ação Originária : 0801019-95.2019.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Cristiane Müller Dantas

Apelado : Francisco Kuhnen

DPGE - 1ª Inst. : Andréa Pereira Nardon Braga (OAB: 215597/DP)

Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**

Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

**142 - Nº: 0801120-36.2018.8.12.0024 - Apelação Cível**

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801120-36.2018.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Apelado : Sebastião Oliveira de Carvalho
Advogado : José Mauricio Bernardes da Silva
Interessado : Município de Aparecida do Taboado
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : André Ricardo

143 - Nº: 0816535-31.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0816535-31.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Karla Maria Pelogia
DPGE - 1ª Inst. : Eni Maria Sezerino Diniz (OAB: 5162/MS)
Apelado : Banco Safra S.A.
Advogado : Fabio Oliveira Dutra
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

144 - Nº: 0801373-19.2016.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0801373-19.2016.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Altair Reis de Souza
Advogado : Gilberto Mortene
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Apelado : Altair Reis de Souza
Advogado : Gilberto Mortene
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

145 - Nº: 0810412-82.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0810412-82.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ivo Souza dos Santos
Advogado : Wilson Olsen Junior
Advogado : Anderson Macohin
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Giovanna Zanet
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Giovanna Zanet
Apelado : Ivo Souza dos Santos
Advogado : Wilson Olsen Junior
Advogado : Anderson Macohin
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

146 - Nº: 0822301-02.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0822301-02.2017.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Vinicius Echeverria Nunes de Menezes
Advogado : Rafael Coimbra Jacon
Advogado : Robson Valentini
Advogado : Bruno Russi Silva
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Fernando César Verneque Soares
Advogado : Flávio Neves Costa
Advogado : Ricardo Neves Costa
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Elizabete Anache

147 - Nº: 0003794-78.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0003794-78.2012.8.12.0008 / Demarcação / Divisão
Apelante : Amanda Diniz Zamai de Godoy
Advogado : Elena Gomes da Silva Mercuri
Apelante : Eraldo Zamai de Godoy
Advogado : Elena Gomes da Silva Mercuri
Apelada : Sabrina Beatriz Nobrega Evaristo



Advogado : Candido Burgues de Andrade Filho
Interessado : Reinaldo Evaristo
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

148 - Nº: 0801714-89.2018.8.12.0011 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801714-89.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado : Evanir Gil Senturião Fernandes
Advogado : Edival Joaquim de Alencar
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

149 - Nº: 0808769-58.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0808769-58.2017.8.12.0001 / Embargos à Execução
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Apelante : Mauro's Restaurante Ltda
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho
Apelado : Mauro's Restaurante Ltda
Advogado : Gabriel Affonso de Barros Marinho
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

150 - Nº: 0801472-60.2018.8.12.0002 - Remessa Necessária Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0801472-60.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Interessado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Rafael Weber Landim Marques
Interessado : Edivaldo Lúcio de Araujo
Advogado : Raíssa Moreira
Advogado : Daiani Balbina de Araujo
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

151 - Nº: 0801544-75.2013.8.12.0017/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801544-75.2013.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Agravante : BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Pio Carlos Freiria Junior
Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes
Advogado : Gilberto Borges da Silva
Agravado : Valdeci Alves do Nascimento
Advogado : Wilson Fernandes Sena Júnior
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

152 - Nº: 1406248-26.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801688-95.2017.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fernando Pavaneli Alves
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo
Agravado : Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado : Celso de Faria Monteiro
Agravado : Pacífico Veículos e Cia Ltda
Advogado : André Luis Garcia de Freitas
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

153 - Nº: 2000447-80.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0811797-63.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva



Agravada : Isolina Manoela de Souza França
DPGE - 2ª Inst. : Olga Lemos Cardoso de Marco
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

154 - Nº: 1408462-87.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819249-61.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende
Advogado : Plínio José Tude Nakashian
Advogada : Glaucia Regina Piteri
Advogado : Douglas Henrique de Moura Silva
Agravada : Nazha Rusten Costa Irabi
Advogado : Fabiano Espindola Pissini
Advogado : Helen Cristina Cabral Ferreira
Advogado : Jeruza de Fátima Ajala Loubet
Advogado : Ramão Roberto Barrios
Interessado : Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S
Repre. Legal : Silvio Elabras Haddad
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Moraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

155 - Nº: 1408804-98.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803206-64.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Janainy Araújo Carneiro
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva
Relator : **Des. Marcelo Câmara Rasslan**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

156 - Nº: 1413092-26.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0025529-91.2012.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Paulo Roberto Silveira Pagliarelli
Advogado : André Luis Pereira de Freitas
Agravada : Sirlene Marques Silveira Magalhães
Advogada : Andréa Soares Bezerra
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

157 - Nº: 1413110-47.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0816438-07.2013.8.12.0001 /
Agravante : Hedge Prestadora de Serviços Ltda
Advogado : Ricardo de Souza Varoni
Agravado : Evanildo da Cunha Espinosa
Advogada : Celeida Córdoba de Lima
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

158 - Nº: 1406070-14.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0802076-37.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado : Cleber Tejada de Almeida
Agravada : Angela Grumiker Ramos
Advogado : Diego Marcos Gonçalves
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

159 - Nº: 1406069-29.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801182-13.2017.8.12.0024 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Orlinda Leandra de Jesus



Advogado : Patrícia Cardoso Medeiros
Agravada : Elenir Bruneta Pinheiro
Advogado : Elza Paião Bruneta
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

160 - Nº: 1410840-16.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0838149-92.2018.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : D. M. da C. T.
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Advogado : Mário Cardoso Júnior
Agravada : V. S. Q.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Eduardo Bruno Marietto (OAB: 532/3B)
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

161 - Nº: 1411384-04.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804126-02.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Cilira Alves de Souza
Advogado : Wagner Camacho Cavalcante Junior
Advogado : Juliana de Oliveira Sanchez
Agravado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : João Paulo Notarangeli Corrêa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

162 - Nº: 1405365-16.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0811846-41.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : José Malaquias Soares Filho
Advogado : Marcelo Barbosa Alves Vieira
Agravado : Waldir Santos da Silva
Agravada : Graciela Aparecida de Oliveira
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

163 - Nº: 0801810-94.2015.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801810-94.2015.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anastacia Vilharva
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Apelante : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Apelada : Anastacia Vilharva
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

164 - Nº: 0808158-71.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0808158-71.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Advogado : Tainara Rodrigues de Souza
Apelado : Ricardo Mitsuo Kayano
Advogado : Fábio Ferreira Nunes
Advogado : Guilherme Cury Guimarães
Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

**165 - Nº: 0800739-64.2014.8.12.0025 - Apelação Cível**

Origem : Bandeirantes / Vara Única

Ação Originária : 0800739-64.2014.8.12.0025 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Lino Décio da Silva Ferreira

Advogado : Hevancley Ricardo da Silva

Apelado : João Ribeiro Rojas

DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)

Apelada : Ivanir Ribeiro de Sousa Rojas

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

166 - Nº: 0801018-43.2015.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara

Ação Originária : 0801018-43.2015.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A LTDA-FAEL

Advogada : Simone Zonari Letchacoski

Apelada : Aline Fernandes Miranda

Advogado : Gilberto Mortene

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

167 - Nº: 0000903-89.2006.8.12.0042 (0000903-89.2006.8.12.0042) - Apelação Cível

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única

Ação Originária : 0000903-89.2006.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Nelson Cardoso de Araújo - ME

Advogado : Mauro Edson Macht

Apelado : Sodiro Kimura

Advogado : Fernando Tolomei Lopes

Interessado : Mário Luis Mariani Martinez

Advogado : Fernando Tolomei Lopes

Advogado : Marcelo Tolomei Lopes

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

168 - Nº: 0813949-60.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0813949-60.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Orisvaldo Marinho da Silva

Advogado : Luis Fernando Ennes de Miranda

Apelado : José Carlos de Souza Campos

Advogado : Kleber Moreno Soncela

Advogado : Thiago Rosi dos Santos

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

169 - Nº: 0800036-91.2018.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 1ª Vara

Ação Originária : 0800036-91.2018.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Patrícia Rodrigues da Silva Nunes

Advogado : Henrique Fernando Carmona Cogo

Advogado : Luiz Francisco dos Santos

Apelado : Fundação Uniesp de Teleeducação

Advogado : João Pedro Palhano Melke

Advogado : Tárík Alves de Deus

Advogado : Luis Gustavo Ruggier Prado

Advogado : Laís Dorneles da Costa Roselli

Soc. Advogados : Melke e Prado Sociedade de Advogados

Relator : **Des. Geraldo de Almeida Santiago**

Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05/11/2019, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0801255-12.2013.8.12.0028 - Apelação Cível

Origem : Bonito / 1ª Vara

Ação Originária : 0801255-12.2013.8.12.0028 / Ação Civil Pública Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : João Meneghini Girelli
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Eduardo), após o relator conhecer em parte do recurso e negar provimento ao recurso.

2 - Nº: 0800287-29.2015.8.12.0022 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0800287-29.2015.8.12.0022 / Ação Civil Pública Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Anaurilândia
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Apelado : João Maria de Jesus Medeiros
Advogada : Beatriz Rodrigues Medeiros
Advogado : Carlos Alberto Garcez Costa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Marco André), após o relator dar provimento aos recursos. O 2º vogal aguarda.

3 - Nº: 0801009-18.2019.8.12.0024 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0801009-18.2019.8.12.0024 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Apelado : Paulo Stucchi
Advogado : Marcio Duarte Leite Prigenzi
Interessado : Chefe da Agenfa de Aparecida do Taboado
Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : André Ricardo

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Fernando), após o relator negar provimento aos recursos e o 1º vogal dar provimento

4 - Nº: 1404021-63.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0828107-57.2013.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : I. da S. C.
Advogado : Germano Alves Júnior
Agravado : E. - E. C. e C. LTDA.
Advogada : Annelise Rezende Lino Felício
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Mariel Cavalin dos Santos

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Marco André), após o relator conhecer em parte do recurso e dar parcial provimento. . O 2ºvogal aguarda..

5 - Nº: 0010509-56.1995.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0010509-56.1995.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Pedro Stradiotti Junior
Advogado : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Advogado : Paulo Henrique Menezes Medeiros
Advogado : Christopher Lima Vicente
Advogado : Robson Menezes Garcia
Embargante : Jane Maria Motta

Advogado : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Embargado : Luiza Benedita de Jesus (Espólio)

Advogado : Elenice Pereira Carille
Advogado : Ademar Amancio Pereira Machado
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Eduardo), após o relator acolher so embargos com efeitos infringentes. O 2º e 3º vogais aguardam.

6 - Nº: 0827501-53.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0827501-53.2018.8.12.0001 / Embargos à Execução
Embargante : Gilvan Murilo Brandão Marroni
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante : Chef Murilo Brandão Alimentos Ltda - Me
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Banco Bradesco S.A.

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

Decisão : Adiado por indicação do Relator.

**7 - Nº: 1411295-78.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0824419-77.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Valentim do Nascimento Paes
Advogado : Priscila Ojeda Ramires
Agravado : Banco Itaucard S.A.
Advogado : Felipe Andres Acevedo Ibañes
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

8 - Nº: 0382346-44.2008.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0382346-44.2008.8.12.0001 / Embargos de Retenção por Benfeitorias
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto
Apelante : Jucelino Toshiro Kakunaka
Advogado : Mário Márcio Borges
Apelado : Jucelino Toshiro Kakunaka
Advogado : Mário Márcio Borges
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Wilson Maingué Neto
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

9 - Nº: 0800300-77.2015.8.12.0038 - Apelação Cível

Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0800300-77.2015.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível
Apelante : J. G. da S.
Advogado : Aniel Amaral Couto de Souza
Apelado : J. G. da S. J.
Repre. Legal : Marlene da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Pedro de Luna Souza Leite
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

10 - Nº: 0821600-12.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0821600-12.2015.8.12.0001 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Adriano Lobo Viana de Resende
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Oslei Bega Junior
Apelada : Fairte Nassar Tebet
Advogado : Ângelo Sichinel da Silva
Apelado : Marcelo Miranda Soares
DefPub 1ª Cur E : Amarildo Cabral (OAB: 9752/MS)
Apelada : Maria Aparecida Pedrossian
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogada : Maria Mercedes Fenelon Filartiga
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

11 - Nº: 0822332-90.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0822332-90.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. C. e S.
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelada : L. C. A. de O.
Advogado : Sandro Lisboa
Advogada : Anne Karine de Lima Souza
Apelado : R. A. de O. C.
Advogado : Sandro Lisboa
Advogada : Anne Karine de Lima Souza
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

12 - Nº: 0800801-34.2015.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800801-34.2015.8.12.0037 / Embargos à Execução
Apelante : José Antônio Vieira
Advogado : Wallas Gonçalves Milfont



Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Evandro Endo

13 - Nº: 0843897-76.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0843897-76.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brenno da Silva Medeiros
Advogado : William Wagner Maksoud Machado
Advogado : Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho
Advogado : Fabio Azato
Repre. Legal : Caroline Rodrigues de Holanda Carneiro Medeiros
Apelado : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Yuri Arraes Fonseca de Sá
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Maurício Petruski

14 - Nº: 0900122-45.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0900122-45.2018.8.12.0002 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

15 - Nº: 0800313-41.2012.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800313-41.2012.8.12.0019 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : João Cavour Crispim
Advogado : José Carlos Bresciani
Apelado : Município de Ponta Porã
Proc. Município : Fernanda Maria Bosso Pinheiro
Interessado : Dionisio Morel Galeano
Interessada : Labibe Ester Esgaib Kayat
Advogado : Élin Teruko Tokko
Advogado : Ricardo Soares Sanches Dias
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

16 - Nº: 0800162-05.2014.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0800162-05.2014.8.12.0052 / Ação Civil Pública Cível
Apelante : Carlos Pires de Oliveira
Advogado : Benedicto Arthur de Figueiredo
Advogado : Lucas Arguelho Rocha
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Mateus Quirino
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

17 - Nº: 0800605-04.2013.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0800605-04.2013.8.12.0015 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : B. C. B.
Advogado : José Belga Assis Trad
Advogado : Rodrigo Presa Paz
Apelado : O. B.
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado : José Medina Mendonça Neto
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

18 - Nº: 0801371-63.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801371-63.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. N.
Advogada : Luseny Alves dos Santos
Apelado : J. G. L. (Espólio)



RepreLeg : Edilaine Mariana Lopes
RepreLeg : Josiane Duarte Lopes
Advogada : Ana Claudia Conceição
Apelada : E. M. L.
Advogada : Ana Claudia Conceição
Apelada : J. D. L.
Advogada : Ana Claudia Conceição
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Rogério Ursi Ventura

19 - Nº: 0802408-47.2017.8.12.0026 - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0802408-47.2017.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Celia Maria de Almeida
Advogado : Luiz Francisco dos Santos
Apelado : Município de Bataguassu
Proc. Município : Jean Neves Mendonça
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

20 - Nº: 0825349-03.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0825349-03.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Aécio Pereira Júnior
Apelado : Brendow Tabosa Medeiros
Advogado : Kenneth Rogério Dourados Brandão
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

21 - Nº: 0900042-51.2018.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0900042-51.2018.8.12.0012 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Apelante : L. A. B.
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Interessado : F. da S. A.
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

22 - Nº: 0801352-88.2013.8.12.0035 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801352-88.2013.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : J. de D. da C. de I.
Apelante : M. de T.
Proc. Município : Osvaldo Nogueira Lopes
Apelada : C. F. da S. O.
Advogada : Karina Candelária Sigrist de Siqueira
Apelado : R. da S. O.
Advogada : Karina Candelária Sigrist de Siqueira
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

23 - Nº: 0812160-50.2019.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812160-50.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido : T. M. A. O. (Representado(a) por sua Mãe) J. A. B.
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
RepreLeg : Josilene Antonio Balbino
Recorrido : S. M. de E. do M. de C. G.
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

24 - Nº: 1403907-61.2018.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0900225-35.2017.8.12.0019 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Agravado : Ludimar Godoy Novais



Advogado : Nelson da Costa Araujo Filho
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano
Agravado : Eduardo Santos Rodrigues
Advogado : Nelson da Costa Araujo Filho
Advogada : Lucimar Cristina Gimenez Cano
Agravada : Vera Gasparotto Hindo
Advogada : Ana Flavia da Costa Oliveira
Advogada : Roberta Soto Maggioni
Agravado : Josué da Silva Lopes
Advogado : André Barbosa Fabiano
Agravado : Flávio Esgaib Kayatt
Advogado : Vinícius Carneiro Monteiro Paiva
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

25 - Nº: 1407864-36.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0802214-33.2019.8.12.0008 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Cirurgica MS Ltda - ME
Repre. Legal : Gustavo Rogério Girelli
Advogado : Paulo Ernesto Valli
Agravado : Município de Corumbá
Interessado : Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Corumbá
Repre. Legal : Rogério dos Santos Leite
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

26 - Nº: 1409851-10.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0027306-67.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : NVS Projetos e Gerenciamento Eireli - EPP
Advogada : Roberta Carvalho de Rosis
Advogado : Alexandre José Garcia de Souza
Advogado : Fábio Henrique Garcia de Souza
Agravada : Presidente da Comissão de Licitação da Concorrência 001/2019 Realiza
Advogado : André Luis Xavier Machado
Advogada : Loraine Matos Fernandes
Interessado : SESC Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado : André Luis Xavier Machado
Advogada : Loraine Matos Fernandes
Interessado : Fernando Stroissch Empreiteira
Interessado : Lima Engenharia Ltda.
Interessado : Tesleno Arquitetura e Construção Ltda.
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

27 - Nº: 1410850-60.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0800089-11.2018.8.12.0014 /
Agravante : R. P. (Representado(a) por sua Mãe)
Repre. Legal : Mariceli de Jesus Prado
Advogado : Thales Ferreira Lima
Agravado : J. D. de S. N.
Advogado : Aretha Benetti Bernardi
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

28 - Nº: 0800061-85.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800061-85.2019.8.12.0021 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Margarida de Freitas Ribeiro Goulart
Advogado : Luiz Antônio Silva Martins
Apelado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Renata Lima Canela
Apelado : Prefeito de Três Lagoas MS
Proc. Município : Renata Lima Canela
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

29 - Nº: 0800162-25.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800162-25.2019.8.12.0021 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Elisandra Luiza Fernandes Arantes



Advogado : Luiz Antônio Silva Martins
Apelado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Renata Lima Canela
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

30 - Nº: 0800447-12.2014.8.12.0015 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0800447-12.2014.8.12.0015 / Ação Civil Pública Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Apelado : Jonas Caetano Filho
Advogado : Fernando Munhoz Giorgetti
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

31 - Nº: 0801542-81.2012.8.12.0004 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801542-81.2012.8.12.0004 / Ação Civil Pública Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

32 - Nº: 0803276-37.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0803276-37.2016.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Apelante : V. G. B. V. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. de S. B.
RepreLeg : Ana Paula de Souza Baggentoss
Advogado : Tatiane Marlise Heck
Advogado : Ilton Hasimoto
Apelado : A. G. V.
Advogado : Rodolfo Evaristo Teixeira
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

33 - Nº: 0805849-90.2017.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805849-90.2017.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Viviane Zuffo Vargas Amaro
Apelante : A. L. da C. A.
Advogada : Camila de Arruda Amaral
Apelado : V. L. A. G. A.
Repre. Legal : Joana Maria Games
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Antão de Macedo
Apelado : L. H. A. G. A.
Repre. Legal : Joana Maria Games
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Antão de Macedo
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos

34 - Nº: 1400560-83.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0820677-20.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : SETCARV - Serviços Florestais Ltda. - ME
Repre. Legal : José Carlos de Melo
Advogado : Thiago Possiede Araújo
Advogado : Eduardo Possiede Araujo
Advogado : Allen Rodrigues de Castro de Paula
Agravado : Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador : Sydney Aguilera
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

35 - Nº: 1400818-93.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0000485-95.1997.8.12.0001 /
Agravante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul



DPGE - 1ª Inst. : Homero Lupo Medeiros (OAB: 955706/DP)

Agravado : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Louise Rainer Pereira Gionédís

Interessada : Cleusa Gonçalves Alves

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

36 - Nº: 2000362-94.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Ação Originária : 0806718-06.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Wilson Maingué Neto

Agravado : Oi Móvel S.A

Advogado : Eduardo Maneira

Advogado : Marcos Maia

Advogado : Donovan Mazza Lessa

Advogado : Luis Eduardo Maneira

Advogado : Thales Maciel Roliz

Advogada : Gabriela Maciel

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

37 - Nº: 1407351-68.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Camapuã / 2ª Vara

Ação Originária : 0002035-56.2010.8.12.0006 / Cumprimento Provisório de Sentença

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Adriano de Almeida Marques

Agravado : Maurício Duailibi

Advogado : Maurício Duailibi

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

38 - Nº: 1407989-04.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802784-89.2019.8.12.0017 /

Agravante : Edson Gomes da Silva (Representado(a) por sua Mãe)

RepreLeg : Nair Odilia Gomes da Silva

Advogado : Manoel Pereira de Almeida

Agravado : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Advogado : Sergio Roberto Ribeiro Filho

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

39 - Nº: 1401577-57.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0834954-02.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Daniel Bernadino da Silva

Advogado : Fábía Zelinda Fávaro

Advogado : Perceu Jorge Bartolomeu Monteiro Ronda

Advogado : Sylvana S. Shimada

Agravado : Município de Campo Grande

Proc. Município : Arlindo Fernandes de Paiva Neto

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

40 - Nº: 2000129-16.2019.8.12.0900 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0816894-20.2014.8.12.0001 / Cumprimento de sentença

Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira

Agravado : Antonio da Rocha Castro

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Luiz Miguel do Nascimento

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Edimar Santos Gonçalves

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Ari Alves Coutinho

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Jose Carlos Fatia dos Santos

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Ivanildo da Silva Barros

Advogado : Mário Sérgio Rosa

Agravado : Wlademir Alem Blanco



Advogado : Mário Sérgio Rosa
Agravada : Paulo Rocha Pedro
Advogado : Mário Sérgio Rosa
Agravado : Augusto Almeida Carneiro Monteiro
Advogado : Mário Sérgio Rosa
Agravado : Ariomar Ferreira da Silva
Advogado : Mário Sérgio Rosa
Agravado : Joao Martins Sobrinho
Advogado : Mário Sérgio Rosa
Agravado : Ocleir dos Santos Lima
Advogado : Mário Sérgio Rosa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

41 - Nº: 1408256-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0801029-33.2019.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Mundo Novo
Proc. Município : Carlos Rogério da Silva
Agravada : Viviane Gomes de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

42 - Nº: 1410880-95.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0842779-36.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader
Agravada : Onisia da Penha Loubet Belmonte Costa
Advogado : Ivan Gibim Lacerda
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

43 - Nº: 1411124-24.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0820869-45.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogado : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogada : Giuliani Rosa de Souza Yamasaki
Advogada : Izabella Rezende do Amarante
Agravante : Giuliani Rosa de Souza Yamasaki
Advogado : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior
Advogada : Giuliani Rosa de Souza Yamasaki
Advogada : Izabella Rezende do Amarante
Agravado : Aloisyo José Campelo Coutinho
Advogado : Thiago Machado Grilo
Advogado : Daniel Castro Gomes da Costa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

44 - Nº: 1411509-69.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0829164-03.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Elisabeth Aparecida Salvaterra de Araujo
Advogado : Danilo Salvaterra de Araujo
Agravado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Marco Antonio Crespo Barbosa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : César Castilho Marques

45 - Nº: 1411920-15.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804601-55.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Naviraí
Proc. Município : Katya Mayumi Nakamura Matsubara
Agravada : Evelyze Matiussi
Advogado : Jonas Ricardo Correia
Advogado : Rafael Buss Viero
Advogado : Luiz Favoretto Neto
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

**46 - Nº: 1408498-32.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801296-34.2016.8.12.0008 / Cumprimento de sentença
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Luiz Roberto Villa
Advogada : Thais Pedroso Villa Marques
Agravado : Gilvan Gonçalves de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP)
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

47 - Nº: 1411672-49.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0804460-20.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Tania Regina Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Mariza Fátima Gonçalves (OAB: 7952B/MS)
Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

48 - Nº: 0801471-90.2019.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801471-90.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Apelado : Dailson Honorato Lyra
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Bruce Henrique dos Santos Silva
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

49 - Nº: 0800530-37.2011.8.12.0046 - Apelação Cível

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800530-37.2011.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Caetano Rottili
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira
Advogada : Gisele Foizer Lorenzetto
Apelante : Celso Izidoro Rottili
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira
Advogada : Gisele Foizer Lorenzetto
Apelante : Mauricio Jorge Muniz
Advogado : Arlindo Murilo Muniz
Apelado : Mauricio Jorge Muniz (Espólio)
Advogado : Arlindo Murilo Muniz
Apelado : Celso Izidoro Rottili
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira
Apelado : Caetano Rottili
Advogado : Gustavo Romanowski Pereira
Apelado : Miguel Rottili
Advogado : Antonino Moura Borges
Advogado : Daniel Zanforlim Borges
Advogado : Leonardo Dias Marcello
Apelado : Alberto Jorge Muniz
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelada : Ana Maria Muniz Espíndola
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelado : Elpídeo Espíndola Júnior
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelado : Estácio Muniz Neto
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelado : Maria Lúcia Vieira Alves Muniz
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelada : Maria Auxiliadora Muniz Dias
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos



Apelado : Everton Vítório Dias
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelado : Jorge Manoel Gazal Neto
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelada : Mônica Gazal Muniz
Advogado : Arlindo Dorneles Pitaluga
Advogado : José Bonifácio Amorim dos Santos
Apelado : Essêncio Collado (Espólio)
RepreLeg : Pilar Collado Garcia
Advogado : João Primo Baraldi
Apelada : Pilar Collado Garcia
Advogado : João Primo Baraldi
Apelado : Kasper & CIA Ltda.
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Apelado : Maurício Muniz (Espólio)
RepreLeg : Ana Maria Muniz Espíndola
Advogado : Arlindo Murilo Muniz
Apelada : Maria Luiza Muniz
Apelada : Ana Virgínia da Mota Rottili
Apelada : Maria Carmelita Rottili
Apelada : Miriam de Castro Muniz
Apelada : Alzira Nicole Rottili
Apelada : Anna Maria Jorge Muniz
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Anderson Royer

50 - Nº: 0831141-35.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0831141-35.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : André Dias
Advogado : Jhonny Ricardo Tiem
Apelante : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Apelado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Apelado : André Dias
Advogado : Jhonny Ricardo Tiem
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

51 - Nº: 0800223-91.2017.8.12.0040 - Apelação Cível

Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800223-91.2017.8.12.0040 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José de Moraes
Advogada : Carla Mayara Alcântara Cruz
Apelado : Banco Original S/A
Advogado : Marcelo Laloni Trindade
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

52 - Nº: 0033582-95.2011.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0033582-95.2011.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Contel Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado : Luiz Felipe Ferreira dos Santos
Advogado : Guilherme Azambuja Falcão Novaes
Apelado : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Procuradora : Sílvia Valeria Pinto Scapin
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

53 - Nº: 0002434-12.2006.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0002434-12.2006.8.12.0011 / Depósito
Apelante : Banco Volkswagen S.A.
Advogado : Gustavo Calábria Rondon
Apelada : Aparecida Cançado Garcez
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira
Advogado : Paloma Cristina Caprara
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

**54 - Nº: 0807107-30.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0807107-30.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Agilitá Propaganda e Marketing Ltda
Advogada : Telma Valéria da Silva Curiel Marcon
Advogada : Caroline Mendes Dias
Apelado : Rádio e Televisão Caçula Ltda.
Repre. Legal : Romeu de Campos Junior
Repre. Legal : Antonia Aparecida de Souza Campos
Repre. Legal : Florisvaldo Teixeira Leite
Advogado : Sebastião Martins Pereira Junior
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Afílio Cesar de Oliveira Júnior

55 - Nº: 0000437-92.2009.8.12.0009 (0000437-92.2009.8.12.0009) - Apelação Cível

Origem : Costa Rica / 1ª Vara
Ação Originária : 0000437-92.2009.8.12.0009 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Paolo Miotto
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Igor de Melo Sousa
Apelado : Agropecuária Retiro Dois Ltda
Advogado : Jeude Carvalho de Oliveira
Apelado : B and B s.r.l.
Repre. Legal : Uriel Carvalho de Oliveira
Advogado : Jeude Carvalho de Oliveira
Apelado : Jorge Luis Constantino
Advogado : Jeude Carvalho de Oliveira
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Francisco Soliman

56 - Nº: 0802564-05.2016.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0802564-05.2016.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hermes Baltazar
Advogado : Anderson Alves Ferreira
Advogada : Taeli Gomes Barbosa
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Banco Ficsa S.A.
Advogado : Paulo Roberto Vigna
Advogado : Tamara H. da Silva
Advogado : Marcela dos Santos Silva
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

57 - Nº: 0043621-06.2001.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal Municipal
Ação Originária : 0043621-06.2001.8.12.0001 / Execução Fiscal
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Rafael de Souza Fagundes
Apelado : Jorge Yussif Bichara Sassine
Advogado : Sem Advogado Constituído nos Autos
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

58 - Nº: 0801714-64.2015.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801714-64.2015.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelio Bento de Sousa
Advogado : José Ayres Rodrigues
Advogado : Robert Queiroz de Almeida
Apelado : João Blanco Carrijo
Advogado : Danilo Geraldi Arruy
Apelado : Luciano Bento de Souza Malheiro
Advogada : Noêmia Mateussi Justo
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

59 - Nº: 0800342-38.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0800342-38.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Telefônica Brasil S.A



Advogado : José Alberto Couto Maciel
Apelante : Douglas Antunes Freitas Ferreira
Advogado : Rodrigo Coelho de Souza
Apelado : Douglas Antunes Freitas Ferreira
Advogado : Rodrigo Coelho de Souza
Apelada : Telefônica Brasil S.A
Advogado : José Alberto Couto Maciel
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

60 - Nº: 0804248-15.2018.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804248-15.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Itaú Consignado S/A
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogada : Michelle de Avila Bruno
Advogado : Yuri Arraes Fonseca de Sá
Apelante : Banco Bmg S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Apelada : Sandra Candelária Velasques Ferreira de Barros
Advogado : Ericson de Barros Costa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

61 - Nº: 0800052-75.2014.8.12.0029 - Apelação Cível

Origem : Naviraí / 2ª Vara
Ação Originária : 0800052-75.2014.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Natalia Gazette de Souza
Advogado : Natalia Gazette de Souza
Apelado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Marcelo Radaelli da Silva
Interessado : Adriana Fernandes Basilio
Advogado : Natalia Gazette de Souza
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Eduardo Lacerda Trevisan

62 - Nº: 0812058-93.2017.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0812058-93.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : J. M. dos S.
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : B. C. S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

63 - Nº: 0805795-45.2017.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0805795-45.2017.8.12.0002 / Embargos à Execução
Apelante : Dorival Panuti Gomes
Advogado : Edgar Amador Gonçalves Fernandes
Apelada : Bigolin Materiais de Construção Ltda
Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho
Advogado : Albert da Silva Ferreira
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

64 - Nº: 0803882-46.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0803882-46.2018.8.12.0017 / Embargos à Execução
Apelante : José Carlos de Barros
Advogado : Rogério Manduca
Advogado : Rafael Paladine Vieira
Apelante : João Carlos de Barros
Advogado : Rogério Manduca
Advogado : Rafael Paladine Vieira
Apelado : Antonio Alberto Ribeiro dos Santos
Advogado : Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**65 - Nº: 0801008-39.2014.8.12.0014 - Apelação Cível**

Origem : Maracaju / 2ª Vara

Ação Originária : 0801008-39.2014.8.12.0014 / Embargos de Terceiro Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior

Apelado : Antonio Cosmo Santiago

Advogado : Jeferson Saab de Souza

Advogado : Adalto Veronesi

Apelada : Maria Nazaré Bezerra Santiago

Advogado : Jeferson Saab de Souza

Advogado : Adalto Veronesi

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

66 - Nº: 0800687-29.2017.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 2ª Vara

Ação Originária : 0800687-29.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado : Paulo Eduardo Prado

Reqda : Narcisa Maires

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Interessado : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Paulo Eduardo Prado

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

67 - Nº: 0827316-54.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0827316-54.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Icatu Seguros S/A

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva

Advogada : Gaya Lehn Schneider

Advogada : Priscila Castro Rizzardi

Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Apelante : Banco Cooperativo Sicredi S/A

Advogada : Priscila Castro Rizzardi

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva

Advogada : Gaya Lehn Schneider

Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Apelada : Élide Escobar Pedroso

Advogado : Mario Sergio Rosa

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

68 - Nº: 0836720-90.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0836720-90.2018.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apelante : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Advogado : Marcus Vinicius Guimarães Sanches

Apelante : Creonir Rocha Cespede

DPGE - 1ª Inst. : Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Apelado : Creonir Rocha Cespede

DPGE - 1ª Inst. : Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso

Apelado : CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos

Advogado : Marcus Vinicius Guimarães Sanches

Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

69 - Nº: 0837734-17.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0837734-17.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : MB Engenharia SPE 042 S/A

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelante : TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelante : José Afonso de Oliveira

Advogado : Rodrigo Torres Correa

Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior

Advogada : Carolina Dutra Balsanelli

Advogado : Mozart Vilela Andrade

Apelado : José Afonso de Oliveira

Advogado : Rodrigo Torres Correa

Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior



Advogada : Carolina Dutra Balsanelli
Advogado : Mozart Vilela Andrade
Apelado : Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Apelado : TG Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Interessado : Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado : Daniel Battipaglia Sgai
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

70 - Nº: 0140080-60.2007.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0140080-60.2007.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rio Paraná Companhia Securitadora de Créditos Financeiros
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Daniel Feitosa Naruto
Apelante : Antonio Carlos Machado Rodrigues
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelante : Caetano Rottili
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelante : Ana Virginia Motta Rottili
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Antônio Carlos Machado Rodrigues
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Caetano Rottili
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelada : Ana Virginia da Motta Rottili
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Rio Paraná Companhia Securitadora de Créditos Financeiros
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Daniel Feitosa Naruto
Interessado : Maurício Jorge Muniz
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Fábio Possik Salamene

71 - Nº: 0001665-45.2010.8.12.0049 - Apelação Cível

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0001665-45.2010.8.12.0049 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Brilhante Transmissora de Energia S/A
Advogada : Natacha de Castro Wiziack
Advogado : Murilo de Oliveira Filho
Advogado : Chaiane de Paula Pereira
Apelado : José Domingos Lot
Advogado : Silvano Gomes Oliva
Advogado : Erick Martins Baptista
Apelada : Célia Maria Camargo Lot
Advogado : Silvano Gomes Oliva
Advogado : Erick Martins Baptista
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

72 - Nº: 0800760-12.2016.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0800760-12.2016.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível
Apelante : FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.
Advogado : Leonardo Martins Wykrota
Apelada : Dorilde da Rosa
Advogado : Fabiano Ricardo Gentelini
Interessado : Fieltec Comércio de Veículos Ltda
Repre. Legal : Leodegar João Olenski
Advogado : Miguel Casado Súdá Junior
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

73 - Nº: 0801037-27.2017.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0801037-27.2017.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Beatriz Regina Fernandes
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelante : Banco Bradesco S.A.



Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Apelada : Beatriz Regina Fernandes
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

74 - Nº: 0801969-44.2018.8.12.0012 - Apelação Cível

Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0801969-44.2018.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Rosa Clarindo
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Yuri Arraes Fonseca de Sá
Advogada : Michelle de Avila Bruno
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Rodrigo Barbosa Sanches

75 - Nº: 0805664-41.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0805664-41.2015.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Renato da Silva
Advogado : Ademar Fernandes de Souza Junior
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Advogada : Priscila Castro Rizzardi
Advogado : Renato Chagas Coreia da Silva
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

76 - Nº: 0837929-65.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0837929-65.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Rúbia Rosa da Cunha
Advogado : Fábio de Oliveira Camillo
Advogado : José Nelson de Souza Júnior
Apelada : Maria Auta de Oliveira Marques Beydoub
Advogado : Eduardo Scalon
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Afílio Cesar de Oliveira Júnior

77 - Nº: 0809661-95.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0809661-95.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Laudelina Dolores de Paula
Advogado : Maurício Rodrigues Camuci
Apelado : Noredino Luiz Lysik
Advogado : Cleiton Theodoro de Alencar
Apelada : Manuelina Gomes Lysik
Advogado : Cleiton Theodoro de Alencar
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

78 - Nº: 0810909-96.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0810909-96.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Imobiliária Continental Ltda
Advogado : Maurício Rodrigues Camuci
Apelante : Laudelina Dolores de Paula
Advogado : Maurício Rodrigues Camuci
Apelada : Samara Cintia Gomes Lysik
Advogado : Cleiton Theodoro de Alencar
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

79 - Nº: 0812601-02.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812601-02.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jefferson Mikael Martinelli Ribeiro



DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Marací Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Marací Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Apelado : Jefferson Mikael Martinelli Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

80 - Nº: 0821404-76.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0821404-76.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Catarina Lucio de Azevedo
Advogada : Marignez Raquel da Silveira Pozzi Barbosa
Apelado : Águas Guararoba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Advogada : Tainá Santos Pereira Dias
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Fábio Possik Salamene

81 - Nº: 0843081-31.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0843081-31.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cícero Freire de Mariz
Advogado : Silwalter Hagner Cano da Silva
Apelante : Alef Brendo Braga Mercado Freire
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Apelado : Warlleson Cezar Silva Sanches
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz
Advogado : Charles Machado Pedro
Apelado : Alef Brendo Braga Mercado Freire
DPGE - 1ª Inst. : Cláudia Bossay Assumpção Fassa (OAB: 7670/MS)
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

82 - Nº: 0838515-05.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0838515-05.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ada Aparecida Ferreira Barros
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Apelante : Fernando Barros
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Apelante : Hiago Meneses Ferreira Barros
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
RepreLeg : Ada Aparecida Ferreira Barros
Apelante : Rhayane Meneses Ferreira Barros
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
RepreLeg : Ada Aparecida Ferreira Barros
Apelante : Thaína Ferreira Barros Weis
Advogado : Cid Eduardo Brown da Silva
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Felipe Marcelo Gimenez
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

83 - Nº: 0802005-34.2015.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0802005-34.2015.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Juliana Marques
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Apelado : Banco BVA S.A.
Advogado : Bernardo Atem Francischetti
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Advogado : Nei Calderon
Advogado : Fabiano Zavanella
Advogado : Marcos Trindade Jovito
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

**84 - Nº: 0801691-31.2018.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0801691-31.2018.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Germana de Oliveira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

85 - Nº: 0801024-45.2018.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801024-45.2018.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sirvalina da Silva
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

86 - Nº: 0802401-06.2018.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0802401-06.2018.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nelson Gotardi
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Maxima S/A
Advogado : Felipe Fernandes Ribeiro Maia
Advogada : Julia de Resende Souza
Advogado : Marco Aurelio Salomon Raposo
Advogada : Luciana Teixeira da Cunha
Advogado : Arthur Spina Altomani
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

87 - Nº: 0822932-77.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0822932-77.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Joaquim Dutra de Oliveira
Advogado : Gildásio Gomes de Almeida
Advogado : Jacqueline Michele de Almeida
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader
Apelado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Advogada : Renata Raule Machado
Advogado : Cristiane Lima Maciel Nunes
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

88 - Nº: 0800533-97.2017.8.12.0040 - Apelação Cível

Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800533-97.2017.8.12.0040 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lurdes de Almeida
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

89 - Nº: 0800346-09.2018.8.12.0023 - Apelação Cível

Origem : Angélica / Vara Única
Ação Originária : 0800346-09.2018.8.12.0023 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Geralda de Oliveira Leite
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

**90 - Nº: 0800586-62.2018.8.12.0034 - Apelação Cível**

Origem : Glória de Dourados / Vara Única

Ação Originária : 0800586-62.2018.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Apolônio Valdez

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Daycoval S.A.

Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz

Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

91 - Nº: 0800066-51.2018.8.12.0051 - Apelação Cível

Origem : Itaquiraí / Vara Única

Ação Originária : 0800066-51.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Claire Zorzi da Silva

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado : Wilson Sales Belchior

Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

92 - Nº: 0800563-19.2018.8.12.0034 - Apelação Cível

Origem : Glória de Dourados / Vara Única

Ação Originária : 0800563-19.2018.8.12.0034 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Clarice Maria de Araujo

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelada : Banco Daycoval S/A

Advogada : Iñez Lucia Saldiva Tess

Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

93 - Nº: 0800476-66.2018.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem : Eldorado / Vara Única

Ação Originária : 0800476-66.2018.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Fernando Augusto Candido

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Votorantim S.A

Advogado : Rodrigo Scopel

Advogado : Juliano Francisco da Rosa

Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

94 - Nº: 0800057-33.2018.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0800057-33.2018.8.12.0005 / Embargos à Execução Fiscal

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Apelante : Via Varejo S/A

Advogado : Ronaldo Rayes

Advogado : João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes

Advogado : Bruno Henrique Coutinho de Aguiar

Advogada : Ana Cristina Maia Mazzaferro

Advogada : Raissa de Lima Cavalcanti

Advogada : Letícia Marchioni Sequeira

Apelado : Via Varejo S/A

Advogado : Ronaldo Rayes

Advogado : João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes

Advogado : Bruno Henrique Coutinho de Aguiar

Advogada : Ana Cristina Maia Mazzaferro

Advogada : Raissa de Lima Cavalcanti

Advogada : Letícia Marchioni Sequeira

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas

Advogado : Ronaldo Rayes

Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**

Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

95 - Nº: 0801542-46.2015.8.12.0014 - Apelação Cível

Origem : Maracaju / 1ª Vara

Ação Originária : 0801542-46.2015.8.12.0014 / Busca e Apreensão

Apelante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Ana Lidia Olivieri de Oliveira Maia

Advogada : Maria Lucília Gomes



Apelado : Lenoir Aquino Vargas
Advogado : Marcio Jose Lopes de Souza
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

96 - Nº: 0801030-35.2017.8.12.0033 - Apelação Cível

Origem : Eldorado / Vara Única
Ação Originária : 0801030-35.2017.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nirto Schultz
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Marielle Cerezini Andrade
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

97 - Nº: 0801502-61.2015.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0801502-61.2015.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Januário Pinho
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos
Apelado : Banco Votorantim S/A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Interessado : Banco Bradesco S.A.
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

98 - Nº: 0800951-65.2018.8.12.0051 - Apelação Cível

Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800951-65.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rosa Gomes da Silva
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

99 - Nº: 0801501-60.2018.8.12.0051 - Apelação Cível

Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0801501-60.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luzinete Batista Bruno da Silva
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

100 - Nº: 0801685-58.2017.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0801685-58.2017.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Adriano de Araujo
Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

101 - Nº: 0801510-45.2015.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0801510-45.2015.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Nidera Seeds Brasil Ltda
Advogado : Rodrigo Koei Marques Inouye
Advogado : Sérgio Augusto Gomes Martins
Apelado : Imagem Agropecuária Ltda.
Advogado : Ademir Mico Camilo
Apelado : Busatto & Bastos Ltda.
Advogado : Alessandre Vieira



Advogado : Silvia Cristina Vieira
Advogada : Amanda Beatriz de Pádua Bloch
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

102 - Nº: 0800790-96.2018.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800790-96.2018.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Apelado : Carlos Antonio Goncalves
DPGE - 1ª Inst. : José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

103 - Nº: 0800800-06.2019.8.12.0006 - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0800800-06.2019.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Valdomiro Silverio dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado : Município de Batayporã
Proc. Município : Marcela Vieira Rodrigues Murata
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Campos Zequim
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

104 - Nº: 0823307-15.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0823307-15.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Michel Calarge Filho
Advogada : Monica Aparecida Alves de Souza
Apelado : Banco Bradesco S/A
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

105 - Nº: 0839689-49.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0839689-49.2016.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Basilio Friozi
Advogado : Humberto Chelotti Gonçalves
Advogado : Paulo Estevão da Cruz e Souza
Advogado : Renato Mattos Souza
Apelado : Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador : Evani Cristiane Pereira Dias de Menezes
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

106 - Nº: 0800415-89.2019.8.12.0028 - Apelação Cível

Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0800415-89.2019.8.12.0028 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Apelado : Geraldo José Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS)
Interessado : Município de Bonito
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

107 - Nº: 0813416-62.2018.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813416-62.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Público
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Apelada : Ariane Zatorre Farias
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior



Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelado : Celia Ruriko Idie Wolfring
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelado : Eduardo Silva Mattos
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Erika Yuri Kurose Canzi
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Isis Silveira
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Lisie Moura de Freitas Cabrera
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Marineide Velasques da Costa Pinto
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Thaís Pavão Ribeiro
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelado : Thiago Garcia de Figueiredo
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Apelada : Wanessa Gomes Teixeira
Advogado : Felipe Di Benedetto Junior
Advogado : Héverton da Silva Emilinano Schorro
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

108 - Nº: 0804779-66.2011.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0804779-66.2011.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Joana Angélica de Santana
Apelado : Dirceu de Albuquerque
Advogado : Jacques Cardoso da Cruz
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

109 - Nº: 0804011-15.2018.8.12.0029 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804011-15.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Naviraí
Apelante : Município de Naviraí
Advogada : Katya Mayumi Nakamura Matsubara
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Apelada : Tereza Silva de Lisboa
DPGE - 1ª Inst. : Denise Banci dos Santos Cocaroli
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

110 - Nº: 2000672-03.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800333-22.2018.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira
Agravada : Andreia Knoopp de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Ribas Biziak
Interessado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador : Wander Medeiros Arena da Costa
Procurador : Ismael Gonçalves Cruz
Interessado : Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN
Procurador : Thiago Loureiro de Araujo
Procurador : Henrique Furtado Tavares
Procurador : Johnny Mike Rodrigues
Interessado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Interessado : Janaina de Fatima Santos - Me
Interessado : D2 Automóveis
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

**111 - Nº: 2000799-38.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Iguatemi / Vara Única

Ação Originária : 0801408-82.2017.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli

Agravado : Jovelina Fernandes Machado

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : Maria Rosa Fernandes Machado

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : Jovenilde Machado Braga

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : Eliana Machado Alcara

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : João Fernandes Machado

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : Daniel Fernandes Machado

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Agravado : Maria Tereza Fernandes Machado

Advogado : Jacris Henrique Silva da Luz

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

112 - Nº: 0800777-83.2012.8.12.0013 - Apelação Cível

Origem : Jardim / 1ª Vara

Ação Originária : 0800777-83.2012.8.12.0013 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada : Silvia Valeria Pinto Scapin

Advogado : Juliano José Hipoliti

Advogado : Nathan Rios Seno

Apelado : Jurandyr Barbosa

Advogado : Marcos Oliveira Ibe

Apelado : Seguradora Mares Mapfre

Advogado : Amandio Ferreira Tereso Junior

Advogada : Maria Lucília Gomes

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Penélope Mota Calarge

113 - Nº: 0831783-76.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0831783-76.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Emilia Emiko Tome Alves

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Christiana Puga de Barcelos

Interessado : Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Procuradora : Renata Raule Machado

Procurador : Cristiane Lima Maciel Nunes

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

114 - Nº: 0816300-30.2019.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0816300-30.2019.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Apelante : Mirelly Aguirre Borges Lima

Advogada : Mirelly Aguirre Borges Lima

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Shandor Torok Moreira

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha****115 - Nº: 0843507-72.2017.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0843507-72.2017.8.12.0001 / Tutela Cautelar Antecedente

Apelante/Apelad : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro

Apelada/Apelant : Maria do Carmo da Costa Silva

Advogada : Eny Costa de Almeida

Apelado : Município de Jaraguari

Proc. Município : Izabela Echeverria Correa

Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**

Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**116 - Nº: 0800490-57.2016.8.12.0021 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800490-57.2016.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da
Apelante : Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto
Advogado : André Luis Quatrini Junior
Apelante : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Marcella Paschoalin de Amorim
Apelante : Monica Pilla Amaral Soares
Advogado : Roger Paulo Giaretta de Almeida
Apelada : Monica Pilla Amaral Soares
Advogado : Roger Paulo Giaretta de Almeida
Apelado : Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
Advogado : Francisco Leal de Queiroz Neto
Advogado : André Luis Quatrini Junior
Apelado : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Marcella Paschoalin de Amorim
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

117 - Nº: 0800186-83.2019.8.12.0011 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Coxim / 2ª Vara
Ação Originária : 0800186-83.2019.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha
Apelado : Paulo Franck da Silva Santos
Advogado : Túlio Cassiano Garcia Mourão
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

118 - Nº: 2000937-05.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0900065-33.2019.8.12.0021 / Execução Fiscal
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Agravada : E F Roupas e Acessorios LTDA
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

119 - Nº: 1410235-70.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0805448-57.2014.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Agravante : Joalheria e Relojoaria Estrela Dalva Ltda
Advogado : Cilomar Marques Filho
Agravado : Fort Banco Fomento Mercantil Ltda
Advogado : Douglas Mangini Russo
Advogado : Fulvio Ramirez
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Ernesto Pereira Borges Filho
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Aotory da Silva Souza
Advogado : Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Advogada : Timara Hernandes Medeiros
Advogada : Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira
Agravado : Edfort Com Imp Exp Ltda
Advogado : Elizabeth Alves de Souza
Advogado : Luiz Carlos Areco
Advogado : Luiz Carlos de Castro Areco
Advogada : Alessandra Thomé Vanzin
Advogada : Érica Luci Calixto Correia
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves

120 - Nº: 1411866-49.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0012758-91.2006.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : E. M. da S.
Advogado : Guilherme Ferreira de Brito
Advogado : Carlos Magno Bagordakis da Rocha
Advogado : Renan Max Faetti
Agravada : G. R. V.
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

**121 - Nº: 1412601-82.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802024-37.2019.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Fabio Avelar

DPGE - 1ª Inst. : Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado : Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - Sad

Agravado : Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Agravado : Funrio – Fundação de Apoio A Pesquisa, Ensino e Assistência A Univer

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

122 - Nº: 2000933-65.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária : 0900057-56.2019.8.12.0021 / Execução Fiscal

Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior

Agravado : Iracilde Torres Barbosa ME

RepreLeg : Iracilde Torres Barbosa

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

123 - Nº: 1407194-95.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 6ª Vara de Família e Sucessões

Ação Originária : 0802309-26.2015.8.12.0001 / Inventário

Agravante : Lelis Therezinha Rolim da Cunha

Advogado : Julianna Rolim Leite

Advogado : Kristianne Rolim Leite

Agravado : Rodrigo Zanatto da Cunha

Advogado : José Antônio Teixeira Cunha

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito

124 - Nº: 0802234-96.2016.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0802234-96.2016.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Osni Gomes de Oliveira

Advogada : Conceição Aparecida de Souza

Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : George Resende Rumiatto de Lima Santos

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

125 - Nº: 0805758-55.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0805758-55.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Gilmar Natalino Volpini-me

Advogado : Guilherme Frederico de Figueiredo Castro

Advogado : Gustavo Dantas Oliveira

Apelada : Vanessa Fernandes de Matos

Advogado : Marcelo Barbosa Martins

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

126 - Nº: 0801136-04.2016.8.12.0042 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única

Ação Originária : 0801136-04.2016.8.12.0042 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro

Apelada : Enilda Ferreira dos Anjos

DPGE - 1ª Inst. : Juliana Esteves Teixeira Braga

Relator : **Des. Vilson Bertelli**

Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

127 - Nº: 1414135-95.2018.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Nova Andradina / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0804136-19.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível

Embargante : L. F. J.

Advogado : Douglas de Oliveira Santos

Embargada : E. G.

Advogado : Neide Barbado



Advogada : Paula Silva Sena Capuci
Advogada : Daniela Hernandez Moretti
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Walter Arthur Alge Netto

128 - Nº: 1402003-69.2019.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0800675-50.2019.8.12.0002 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Embargante : Jose Duarte de Luna
Advogada : Caroline Oliveira Bureman
Advogado : Eduardo Oliveira Duarte Couto
Embargado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado : Elói Martins Ribeiro
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

129 - Nº: 4012916-37.2013.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Porto Murtinho / Vara Única
Ação Originária : 0800324-70.2013.8.12.0040 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes
Agravado : Ramon Ferreira
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos

130 - Nº: 1404453-82.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única
Agravante : L. A. W.
Advogado : Paulo Camargo Arteman
Agravante : C. F. W.
Advogado : Paulo Camargo Arteman
Agravado : S. V. N. de F.
Advogado : William Zakevicius Alves
Agravado : B. B. S.A.
Advogado : Marcelo Marroni Vieira de Faria
Agravado : A. T. B.
Advogado : Alexandre Tavares Bussoletti
Relator : **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

131 - Nº: 0804667-05.2018.8.12.0018/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804667-05.2018.8.12.0018 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : João Adson Fraga
Advogado : Evandro Ferreira Salvi
Embargante : João Alexandre Fraga
Repre. Legal : João Adson Fraga
Advogado : Evandro Ferreira Salvi
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

132 - Nº: 1407312-71.2019.8.12.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0814130-85.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Maura Simões Corrêa Neder Buainain
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargante : José Alfredo Buainain
Advogado : Gustavo Passarelli da Silva
Advogado : Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargado : Marco Eligius Huijsmans
Advogado : Thalís Antonio Corrêa Diniz
Advogado : Maria de Fátima Novais Franco
Interessado : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Sueli Garcia Saldanha

133 - Nº: 0001009-62.2012.8.12.0035/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0001009-62.2012.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Cristhian Eloi de Souza



Advogado : Andréia Aparecida Aguilar
Advogado : Karoline Driely Batichotti
Embargado : Município de Iguatemi
Proc. Município : Caio Afonso Zandona de Lima
Advogado : Marcelo Antônio Balduino
Advogada : Letícia Gonçalves de Miranda
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

134 - Nº: 1403193-67.2019.8.12.0000/50002 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0820620-36.2013.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Uzias Pereira Paes
Advogado : Kleber Moreno Soncela
Advogado : Jayme de Magalhães Júnior
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : João Claudio dos Santos
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

135 - Nº: 0900049-16.2018.8.12.0021/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0900049-16.2018.8.12.0021 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Agravante : I. de A. I.
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : José Roberto Tavares de Souza
Interessado : N. S. L. S.
Relator : **Des. Marco André Nogueira Hanson**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

136 - Nº: 0800408-82.2018.8.12.0012/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0800408-82.2018.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargada : Elizabet Sales
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Interessado : Município de Ivinhema
Proc. Município : Queila Feliciano Alves da Silva
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

137 - Nº: 0802264-54.2018.8.12.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0802264-54.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Embargante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Virginia Helena Leite
Embargado : M. X. de Q.
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Interessado : J. de D. da V. de F. P. e R. P. da C. de T. L.
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

138 - Nº: 0808186-12.2013.8.12.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0808186-12.2013.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Luiz Carlos Ducci
Advogado : Orlando Ducci Neto
Embargante : Sandra Tavares de Almeida Ducci
Advogado : Orlando Ducci Neto
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Marcelo Oliveira Rocha
Advogado : Nei Calderon
Relator : **Des. Eduardo Machado Rocha**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

**139 - Nº: 0831671-39.2016.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível**

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0831671-39.2016.8.12.0001 / Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Embargante : A. de P. P.
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Embargada : A. P. de A. P.
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
RepreLeg : Adriana Ponce de Arruda
Embargado : P. F. de A. P.
DPGE - 2ª Inst. : Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
RepreLeg : Adriana Ponce de Arruda
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Paulo Henrique Pereira

140 - Nº: 0800686-26.2018.8.12.0031/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0800686-26.2018.8.12.0031 / Tutela Cautelar Antecedente
Embargante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Mário Akatsuka Júnior
Embargado : Município de Caarapó
Proc. Município : Adriana Cristina Aveiro Manfré
Interessado : Theodoro Ortega Lugo
DPGE - 2ª Inst. : Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Interessado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

141 - Nº: 0830813-08.2016.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível

Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0830813-08.2016.8.12.0001 / Embargos à Execução
Embargante : Carlos Razuk
Advogado : Arthur Vasconcelos Dias Almeida
Embargada : Caroline Genobie Antonio Baptista
Advogado : Sergue Alberto Marque Barros
Advogado : Sergue Farias Barros
Relator : **Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Maurício Petruski

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 05/11/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES. OCORRENDO RESULTADOS NÃO UNÂNIMES, SERÁ APLICADA A TÉCNICA DE JULGAMENTO PREVISTA NO ART. 942 DO CPC

1 - Nº: 0550282-89.2002.8.12.0006 (006.02.550282-0) - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0550282-89.2002.8.12.0006 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Apelado : Cláudio Obregão
Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelado : Mouzart Obregão
Advogado : Luís Fernando Decanini
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos
Decisão : Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos dos votos do Relator e 2º Vogal, vencido o 1º Vogal, que lhe negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

2 - Nº: 0804710-69.2018.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804710-69.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Edyen Valente Calepis
Apelada : Juarita Giordano Cavalcante
Advogado : Tainara Cavalcante Torres de Souza
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira
Decisão : Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos dos votos do 2º e 1º Vogais, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

**3 - Nº: 0800894-05.2017.8.12.0044 - Apelação Cível**

Origem : Sete Quedas / Vara Única

Ação Originária : 0800894-05.2017.8.12.0044 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Maura dos Santos

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Paulo Eduardo Prado

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos dos votos do 2º e 1º Vogais, vencido o Relator, que lhe dava parcial provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

4 - Nº: 0802026-84.2017.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara

Ação Originária : 0802026-84.2017.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Petrona Mendonça Souza

Advogado : Alex Fernandes da Silva

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira

Apelado : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

Advogado : Hudson Luiz França Mancilha

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos dos votos do 2º e 1º Vogais, vencido o Relator, que lhe dava parcial provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

5 - Nº: 0800384-91.2017.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem : Coxim / 2ª Vara

Ação Originária : 0800384-91.2017.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

Advogado : Edyen Valente Calepis

Apelado : Paulo Roberto Ferreira Pedro

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

Advogado : Ernandes José Bezerra Júnior

Apelada : Fabricia de Carvalho Torquato

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

Advogado : Ernandes José Bezerra Júnior

Apelado : Eduardo Torquato Pedro

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

Advogado : Ernandes José Bezerra Júnior

Apelado : Henrique Torquato Pedro

Advogado : Darci Cristiano de Oliveira

Advogado : Ernandes José Bezerra Júnior

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

Decisão : Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos dos votos dos votos 1º e 2º Vogais, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

6 - Nº: 0012560-27.2001.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0012560-27.2001.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Mateus Gnutzmann

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : Nelson dos Santos Silva

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : Antonio de Araújo

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : Aparecido Gomes da Silva

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : Francisco Alves dos Santos

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : José Carlos Duquini

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva

Apelante : José Pedro Moreira Carneiro

Advogado : Neusa Siena Balardi

Advogado : Sebastião Calado da Silva



Apelante : Ovídio Araújo de Paula
Advogado : Neusa Siena Balardi
Advogado : Sebastião Calado da Silva
Apelante : Sinval Ferreira de Souza
Advogado : Neusa Siena Balardi
Advogado : Sebastião Calado da Silva
Apelante : Valdir Ramos Benitez
Advogado : Neusa Siena Balardi
Advogado : Sebastião Calado da Silva
Apelado : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador : Thiago Moura Sodré

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos dos votos do Relator e 1º Vogal, vencido o 2º Vogal, que lhe dava parcial provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

7 - Nº: 0550064-08.1995.8.12.0006 (006.95.550064-3) - Apelação Cível

Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0550064-08.1995.8.12.0006 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Paulo Shiguenori Kanazawa
Advogado : Norberto Noel Previdente
Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelante : Etuco Adachi Kanazawa
Advogado : Norberto Noel Previdente
Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

Decisão : Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, nos termos do voto do Relator e, nesta extensão, por maioria, deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o 2º Vogal, que lhe negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

8 - Nº: 0800214-36.2019.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara
Ação Originária : 0800214-36.2019.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cleusa da Silva
Advogado : Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior
Apelado : Boa Vista Serviços S.A.
Advogado : Gianmarco Costabeber
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, acompanhado pelo 2º Vogal, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

9 - Nº: 0804800-38.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804800-38.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Daniele Gonçalves Passareli
Advogada : Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva
Apelado : Abamp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada : Amanda Juliele Gomes da Silva
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

Decisão : Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, nos termos do voto do Relator e, nesta extensão, por maioria, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo 1º vogal, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

10 - Nº: 0802342-14.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802342-14.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cleuza Vieira da Silva
Advogado : Waldir Serra Marzabal Júnior
Advogado : Fabrício Bueno Sversut
Apelado : Abamp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada : Amanda Juliele Gomes da Silva
Advogado : Felipe Simim Collares
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o Relator, que lhe dava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

**11 - Nº: 0808835-40.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0808835-40.2014.8.12.0002 / Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante : Grupo Escoteiro Dourados

Advogado : Thiago Bravo Branquinho

Apelado : Alceu Soares Aguiar

Advogada : Caroline Acosta Aguiar

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

Decisão : Por unanimidade, afastaram a preliminar, nos termos do voto do Relator e, no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o 2º Vogal, que lhe dava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

12 - Nº: 0800358-37.2016.8.12.0041 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Ação Originária : 0800358-37.2016.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Apelante : Rosa Maria da Silva Fretes

Advogado : Alberto Santana

Advogado : Ademir de Oliveira

Apelante : Município de Ribas do Rio Pardo

Proc. Município : Walter de Castro Neto

Apelada : Rosa Maria da Silva Fretes

Advogado : Alberto Santana

Advogado : Ademir de Oliveira

Apelado : Município de Ribas do Rio Pardo

Proc. Município : Walter de Castro Neto

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

Decisão : Por maioria, negaram provimento ao recurso do Município de /Ribas do Rio Pardo, deram provimento ao apelo de Rosa Maria da Silva Fretes e retificaram parcialmente a sentença, em Remessa Necessária, nos termos do voto do 1º Vogal, acompanhado pelo 2º vogal, vencido o Relator, que dava provimento ao recurso do Município, julgava prejudicado o apelo de Rosa e retificava integralmente a sentença. Os recursos voluntários se submeterão à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

13 - Nº: 0818882-13.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0818882-13.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos

Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira

Apelante : Transmiranda Transportes de Cargas Ltda - Me

Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado : Thallyson Martins Pereira

Apelado : Transmiranda Transportes de Cargas Ltda - Me

Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado : Thallyson Martins Pereira

Apelado : Lori Miranda

Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado : Thallyson Martins Pereira

Apelado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos

Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

Decisão : Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. Por maioria, negaram provimento ao recurso de Banco do Brasil S/A; conheceram em parte do apelo de Transmiranda Transportes de Cargas Ltda - Me e, nesta extensão, deram-lhe parcial provimento, nos termos dos votos do 2º e o 1º Vogais, vencido o Relator que dava parcial provimento aos recursos. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

14 - Nº: 0801290-93.2017.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 1ª Vara

Ação Originária : 0801290-93.2017.8.12.0007 / Reintegração / Manutenção de Posse

Apelante : José Quaranta Filho (Espólio)

RepreLeg : Tânia Regina Albuquerque Xavier Quaranta

Advogada : Graziela Enderle Banak

Apelada : Déa Tonelli Quaranta

Advogado : Salim Moises Sayar

Advogado : Alexandre Leonel Ferreira

Advogado : Amim Antônio Fonseca

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

Decisão : Por maioria, acataram a questão de ordem e não conheceram do recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o Relator, que o conhecia e lhe dava parcial provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

**15 - Nº: 0800646-38.2018.8.12.0033 - Apelação Cível**

Origem : Eldorado / Vara Única

Ação Originária : 0800646-38.2018.8.12.0033 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho

Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho

Apelada : Rozimar Afonso Miranda

DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Lunelli

Interessado : Município de Eldorado

Proc. Município : Diego Oro

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

Decisão : Por unanimidade, afastaram a preliminar e conheceram de ofício da Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator e, por maioria, negaram provimento aos recursos voluntários e ratificaram a sentença, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o Relator, que dava provimento ao recurso do Estado, retificava a sentença e não conhecia do apelo da Defensoria. Os recursos voluntários se submeterão à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

16 - Nº: 0804779-04.2018.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0804779-04.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogado : Diego Paiva Colman

Advogado : Cássio Francisco Machado Neto

Advogado : Luciana do Carmo Rondon

Apelada : Ramona Vieira da Silva

Advogado : Andriw Gonçalves Quadra

Advogado : Paulo de Medeiros Farias

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

Decisão : Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º Vogal, acompanhado pelo 1º Vogal, vencido o Relator, que igualmente lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

17 - Nº: 0811814-67.2017.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível

Ação Originária : 0811814-67.2017.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Ademilson Rodrigues Melo

Advogado : Paulo de Tarso Pegolo

Advogado : Matheus dos Santos Sanches

Advogada : Rosilene da Costa Silva

Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada : Gaya Lehn Schneider

Advogada : Priscila Castro Rizzardi

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

Decisão : Por maioria, acolheram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, acompanhado pelo 2º Vogal, vencido o Relator, que afastava a preliminar e negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

18 - Nº: 0802215-71.2012.8.12.0005 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0802215-71.2012.8.12.0005 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Apelante : Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman

Advogado : Andre Lopes Beda

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Jose Mauricio de Albuquerque

Interessado : Município de Aquidauana

Proc. Município : Heber Seba Queiroz

Interessado : Pedro Antonio Medina Morinigo

Advogado : Felix Jayme Nunes da Cunha

Advogado : Eduardo Guimarães Mercadante

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Juiz Juliano Luiz Pereira

Decisão : Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos dos votos do 2º e 1º Vogais, vencido o Relator, que lhe negava provimento. Este processo se submeterá à técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

19 - Nº: 0001539-26.2012.8.12.0016 - Apelação Cível

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara

Ação Originária : 0001539-26.2012.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Nilton Sérgio Jacobsen (Espólio)

Repre. Legal : Nilton Sérgio Jacobson Filho



Advogado : Clemente Alves da Silva
Advogado : Paulo Sérgio Quezini
Advogado : André Luis Basilio Silva
Apelado : Riller Italo Gimenez
Advogado : Alexandre Franklin Cardoso
Interessada : Maria Madalena da Silva Gimenez
Repre. Legal : Nilton Sérgio Jacobson Filho
Advogado : Clemente Alves da Silva
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de nova vista do 3º Vogal (Des. Sideni), para proferir voto de mérito tendo rejeitado a prejudicial e conhecido integralmente do recurso, após o Relator conhecer em parte do recurso, rejeitar a prejudicial e negar-lhe provimento; enquanto o 2º Vogal, acompanhado pelo 1º Vogal, conhece integralmente do recurso, rejeita a prejudicial e dá provimento ao recurso. O 4º Vogal aguarda. Este processo está sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

20 - Nº: 1402905-22.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara

Ação Originária : 0800218-80.2019.8.12.0046 / Procedimento Comum Cível

Agravante : Banco John Deere S.A.

Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva

Agravado : Armando Bianchessi

Advogado : Munir Yusef Jabbar

Advogado : Henrique Dall'Agnaol Poletti

Advogado : Claudinei Antônio Poletti

Agravado : José Valentin Bianchessi

Advogado : Munir Yusef Jabbar

Advogado : Henrique Dall'Agnaol Poletti

Advogado : Claudinei Antônio Poletti

Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Juiz Prolator : Silvio C. Prado

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista antecipada do 2º Vogal (Des. Sideni), após o Relator dar provimento ao recurso. O 1º Vogal aguarda. Sust. oral Dr. Claudinei Antônio Poletti

21 - Nº: 0801329-52.2016.8.12.0031 - Apelação Cível

Origem : Caarapó / 1ª Vara

Ação Originária : 0801329-52.2016.8.12.0031 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Apelante : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias

Apelante : Gilmar de Oliveira Bueno

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelante : João Felix do Nascimento Neto

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelante : Alberto Moreira Bueno

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelante : Joaquim Neto Morais

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Advogado : Gustavo Marques Ferreira

Advogado : Antônio Ferreira Júnior

Advogado : Henrique Santos Alves

Apelado : Gilmar de Oliveira Bueno

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelado : Alberto Moreira Bueno

Advogado : Ronaldo de Souza Franco

Apelado : Joaquim Neto Morais

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Advogado : Gustavo Marques Ferreira

Advogado : Antônio Ferreira Júnior

Advogado : Henrique Santos Alves

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias

Interessado : Câmara Municipal de Juti

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

Decisão : Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Em relação aos apelos de Gilmar de Oliveira Bueno e Joaquim Neto Morais, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Sideni), após o Relator dar-lhes parcial provimento. O 2º Vogal aguarda. Sust. oral Dr. Ronaldo de Souza Franco

22 - Nº: 0809930-37.2016.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0809930-37.2016.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Gilberto Mainet

Advogada : Mayra Ribeiro Gomes



Advogado : Cleriston Yoshizaki
Apelada : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Claudinéia Santos Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Ivone Conceição Silva
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Advogada : Priscila Castro Rizzardi
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Marilisa Aparecida da Silva Baptista

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Sideni), após o Relator afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

23 - Nº: 1409974-08.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0824451-82.2019.8.12.0001 / Tutela Cautelar Antecedente

Agravante : Nathália Ophir dos Santos Maciel

Advogado : Christian da Costa Pais

Agravado : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado : Helena Bueno Sezerino

Advogado : Renan Saavedra Gomes

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista antecipada do 2º Vogal (Des. Sideni), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

24 - Nº: 1407660-89.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Rio Brilhante / Vara Cível

Ação Originária : 0801284-47.2017.8.12.0020 / Embargos à Execução

Agravante : Usina Eldorado S/A

Advogado : Antonio Carlos Guidoni Filho

Advogado : Andre Ricardo Lemes da Silva

Advogada : Kariny Santos de Araujo

Advogada : Renata Morete Barros

Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Paulo César Branquinho

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Sideni), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda. Sust. oral Drª Renata Morete Barros

25 - Nº: 0800870-83.2013.8.12.0054 - Apelação Cível

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única

Ação Originária : 0800870-83.2013.8.12.0054 / Monitoria

Apelante : Cestari Industrial e Comercial S/A

Repre. Legal : Luiz Antônio Cestari

Advogado : Wellington José de Oliveira

Advogada : Sabrina Rodrigues Pereira

Apelado : Safi Brasil Energia Ltda

Advogado : Jayme da Silva Neves Neto

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista antecipada do 2º Vogal (Des. Sideni), após o Relator negar provimento ao recurso. O 1º Vogal aguarda.

26 - Nº: 0811286-38.2014.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível

Ação Originária : 0811286-38.2014.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Patrick Arteman Leonel de Melo

Advogado : Nelson Eli Prado

Advogado : Cristiano Paim Gasparetti

Apelada : Luciene Lurdes de Albuquerque

Advogado : Silvio Cantero

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Luiz Tadeu), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar e o 2º Vogal dar provimento ao recurso. O 4º Vogal aguarda. Este processo está sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

**27 - Nº: 0804871-39.2014.8.12.0002 - Apelação Cível**

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0804871-39.2014.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Auto Posto Universal Ltda

Advogado : José Gomes da Silva

Advogado : Joenildo de Souza Chaves

Advogado : Silvano Gomes Oliva

Advogado : Evaldo Rodrigues Higa

Advogado : Marcos dos Santos

Apelado : Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado : Marcos de Rezende Andrade Junior

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 a pedido do detentor de vista. Decisão proferida em 27/08/2019: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo retido, nos termos do voto do Relator. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Luiz Tadeu), após o Relator, acompanhado pelo 2º Vogal, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

28 - Nº: 0804853-18.2014.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0804853-18.2014.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Auto Posto Universal Ltda

Advogado : Alexandre Mantovani

Advogado : Joenildo de Souza Chaves

Advogado : Silvano Gomes Oliva

Advogado : Evaldo Rodrigues Higa

Apelada : Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

Advogado : Marcos de Rezende Andrade Junior

Advogado : José Wanderley Bezerra Alves

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 a pedido do detentor de vista. Decisão proferida em 27/08/2019: Por unanimidade, não conheceram do ao agravo retido, nos termos do voto do Relator. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Luiz Tadeu), após o Relator, acompanhado pelo 2º Vogal, afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso.

29 - Nº: 0801114-83.2014.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0801114-83.2014.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Emerson Obregão Coinete

Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo

Advogado : Samara Almeida Recaldes

Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogada : Gaya Lehn Schneider

Advogada : Priscila Castro Rizzardi

Apelado : Mapfre Vida S/A

Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís

Advogado : Fernando O'reilly Cabral Barrionuevo

Advogada : Alessandra Graciele Piroli

Advogado : Kássya Dayane Fraga Domingues

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

Decisão : Por unanimidade, afastaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Luiz Tadeu), após o Relator dar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

30 - Nº: 0803018-40.2015.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0803018-40.2015.8.12.0008 / Ação Civil de Improbidade Administrativa

Apelante : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Luciano Bordignon Conte

Apelada : Carla Joziane Talavera Cruz

Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha

Advogado : Eduardo Guimarães Mercadante

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 4º Vogal (Des. Júlio), após o Relator, acompanhado pelo 3º Vogal, dar parcial provimento, enquanto o 1º Vogal, acompanhado pelo 2º Vogal, negar provimento ao recurso. Este processo está sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

**31 - Nº: 0070591-62.2009.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0070591-62.2009.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Alejandro Saaverdra Rodriguez
Advogado : Rodrigo Gonçalves Pimentel
Advogado : Rafaela Lopes Garcia
Apelada : Ereni Moreira de Oliveira
Advogado : Gezer Stroppa Moreira
Advogado : Luis Felipe Santos Salgado da Rocha
Interessado : José Luiz Ghizzi
Interessada : Maria Aparecida Colombo Ghizzo
Interessado : Antenor Borian
Interessado : Muneyuke Funada
Interessada : Tamiko Funada
Interessado : Mitsuo Mizobuchi
Interessada : Katuko Funada Mizobuchi
Interessado : Talis Anziliero Basso
Interessado : Antonio Carlos dos Santos
Interessado : Angela Maria Moraes
Interessado : Ademir Antônio Talgatti
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 a pedido do detentor de vista. Decisão proferida em 13/08/2019: Por unanimidade, rejeitaram a questão de ordem, nos termos do voto do 2º Vogal. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada em face do pedido de vista do 3º Vogal (Des. Júlio), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, dar provimento ao recurso e o 2º Vogal negar-lhe provimento. Este processo está sob a técnica de julgamento do art. 942 do CPC.

32 - Nº: 0801096-66.2012.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0801096-66.2012.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Walfrido Ferreira de Azambuja (Espólio)
Advogado : Walfrido Ferreira de Azambuja Junior
Advogado : Bruno Mendonça de Azambuja
Apelado : Luiz Otávio de Saboya
Advogado : Paulino Albaneze Gomes da Silva
Advogado : Luiz Fernando Toledo Jorge
Apelado : Getúlio Vítório de Carvalho
Advogado : Paulino Albaneze Gomes da Silva
Advogado : Luiz Fernando Toledo Jorge
Interessado : Frederico Otto Filho & Irmãos Ltda
DPGE - 1ª Inst. : Marcel Antão de Macedo
Interessado : Município de Corumbá
Proc. Município : Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

Decisão : Por unanimidade, indeferiram a questão de ordem, nos termos do voto do Relator. A conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Júlio), após o Relator, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento; enquanto o 2º Vogal afasta a preliminar e dá provimento ao recurso.

33 - Nº: 0828980-81.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0828980-81.2018.8.12.0001 / Cumprimento Provisório de Sentença
Apelante : De Sutter do Brasil Ltda
Advogado : Ary Raghiant Neto
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Júlio), após o Relator negar e o 1º Vogal dar provimento ao recurso.

34 - Nº: 1406122-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0800295-66.2012.8.12.0036 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Agravante : José Arnaldo Ferreira de Melo
Advogado : Sebastião Rolon Neto
Advogado : Fábio de Oliveira Camillo
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Nonato
Interessado : Prado e Tibery Construções Ltda



Repre. Legal : Lucio Humberto de Camargos Tibery

Repre. Legal : Adeilson Pereira de Almeida

Advogado : Ronil Silveira Alves

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

Decisão : Por unanimidade, afastaram a preliminar, nos termos do voto do Relator. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator negar e o 1º Vogal dar provimento ao recurso.

35 - Nº: 0801063-82.2018.8.12.0035 - Apelação Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única

Ação Originária : 0801063-82.2018.8.12.0035 / Embargos à Execução

Apelante : Wagner dos Reis Costa

Advogada : Isabela Lopes Fonseca Conchal

Advogado : Robson Martins de Amorim

Apelado : Banco Bradesco S/A

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

Decisão : Por unanimidade, deferiram os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do voto do Relator. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator, acompanhado pelo 1º Vogal, negar provimento ao recurso.

36 - Nº: 1408693-17.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0006534-65.1991.8.12.0001 /

Agravante : Vilma Alves de Assis Goncalves

Advogado : Mozart Vilela Andrade

Advogado : Mozart Vilela Andrade Junior

Advogado : Wilson Roberto Gonçalves

Advogada : Carolina Dutra Balsanelli

Agravado : Matosul Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Paulo Tadeu Haendchen

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator negar e o 2º Vogal dar provimento ao recurso.

37 - Nº: 0807333-64.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária : 0807333-64.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Mb Engenharia Spe 042 S/A

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelante : Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A

Advogado : Daniel Battipaglia Sgai

Apelado : André Dilélio Goulart

Advogado : Rafael Chaves Ortiz

Advogado : Cezar José Maksoud

Apelada : Carine de Oliveira Bremm

Advogado : Rafael Chaves Ortiz

Advogado : Cezar José Maksoud

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

Decisão : Conclusão de julgamento adiada para a sessão de 05/11/2019 em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator dar parcial provimento e o 2º Vogal, igualmente dar-lhe parcial provimento, porém em maior extensão.

38 - Nº: 0800150-57.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800150-57.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Thiago Oliveira Krein

Advogado : Lenilson Almeida da Silva

Apelado : Município de Nova Andradina

Proc. Município : Roger Christian de Lima Ruiz

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

Decisão : Julgamento adiado para a sessão de 05/11/2019 por indicação do Relator.

39 - Nº: 1410622-85.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Ação Originária : 0915057-59.2019.8.12.0001 / Pedido de Medida de Proteção

Agravante : D. P. de M.

Advogado : Mayara Hortências Cardoso Gonçalves

Advogado : Bruno Marques Maia

Agravado : M. P. E.



Prom. Justiça : Nicolau Bacarji Júnior
Interessada : M. L. T.
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Katy Braun do Prado

40 - Nº: 1409411-14.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0818098-26.2019.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : A. de C. P. da C.
Advogado : Elcio Paes da Silva
Advogado : Jeferson Ravanello
Advogado : Laudson Cruz Ortiz
Agravado : L. M. da C. J.
Advogado : Leonildo José da Cunha
Advogada : Cilma da Cunha Paniago
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

41 - Nº: 1406700-36.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0900046-03.2019.8.12.0029 / Ação Civil Pública Cível
Agravante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel Pívaro Stadniky
Agravado : Município de Naviraí
Proc. Município : Katya Mayumi Nakamura Matsubara
Interessada : Ana Caroline Lourenço Pinho
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

42 - Nº: 1409583-53.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0808067-44.2019.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : M. V. F. R. P.
Advogado : Kátia Regina Bernardo Claro
Advogado : Bento Adriano Monteiro Duailibi
Advogada : Camila Cavalcante Bastos
Advogado : Jessica Barbieri Fernandes
Agravada : S. E. C. O. C. R. P.
Advogada : Ildalia Aguiar de Souza Santos
Advogado : Ariane Amorim Garcia
Criança/Ad : M. F. O. R. P.
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Cintia Xavier Letteriello Medeiros

43 - Nº: 1409868-46.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / Vara da Infância e da Juventude
Ação Originária : 0808106-38.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : N. H. de M. (Representado(a) por seu Pai) T. N. de M.
Advogado : Michelle Adriane Puchaski Pierobon
Advogado : Orlando Ducci Neto
Agravado : S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado : Marcella Paschoalin de Amorim
Advogado : Gabriel Spósito
Advogado : José Maria da Costa
Advogado : Abrahão Issa Neto
Advogado : Marcos Valério Ferracini Morcílio
Advogado : Daniel Branco Brillinger
Advogado : Alexandre de Andrade Cristovão
Advogado : Lucas Gonçalves Mesquita
Advogada : Raquel Eloisa Guidi
Advogado : Armando Coltro Évola
Advogado : Raquel Di Donato Lourenço
Advogado : Andre Mattos de Carvalho
Advogada : Luciana Damião Issa
Advogado : Mateus Damião Issa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

44 - Nº: 1410069-38.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0819108-08.2019.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Dinaldo Moreira de Alencar



Advogado : Marcelo Vieira dos Santos
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador : Wandir Sidrônio Batista Palheta
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

45 - Nº: 2000702-38.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Caarapó / 2ª Vara
Ação Originária : 0801357-15.2019.8.12.0031 / Procedimento Comum Cível
Agravante : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Agravada : A. L. P. F. (Representado(a) por sua Mãe) M. de J. P.
DPGE - 1ª Inst. : Agenor Marinho de Souza Júnior
Interessado : M. de J.
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

46 - Nº: 1410130-93.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0828362-39.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Christine Grutzmann Faustino
Advogado : Robson Sitorski Lins
Advogado : Aline Oshiro
Agravante : Eunice Stella Jardim Cury
Advogado : Robson Sitorski Lins
Advogado : Aline Oshiro
Agravante : Juceli Gonzalez Gouveia
Advogado : Robson Sitorski Lins
Advogado : Aline Oshiro
Agravado : Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

47 - Nº: 2000812-37.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826027-13.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jordana Pereira Lopes Goulart
Agravada : Enzo Lucas Marcelino Moreira
Advogado : Nemer Abdallah Hammoud El Kadri
Advogado : Nikollas Breno de Oliveira Pellat
RepreLeg : Jaciane Gadea Marcelino
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

48 - Nº: 1412047-50.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826027-13.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Agravado : Enzo Lucas Marcelino Moreira (Representado(a) por sua Mãe) Jaciane Gadea M
RepreLeg : Jaciane Gadea Marcelino
Advogado : Nemer Abdallah Hammoud El Kadri
Advogado : Nikollas Breno de Oliveira Pellat
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

49 - Nº: 0806450-83.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0806450-83.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Monyque Christina Coelho Serejo
Advogado : Ricardo Cruz Miranda
Advogada : Jessica Fogaça Padovan
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza
Proc. Município : Brenda de Cássia da Silva Nolasco
Interessado : Secretário(a) Municipal de Gestão de Campo Grande - MS
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**50 - Nº: 0804829-64.2018.8.12.0029 - Apelação Cível**

Origem : Naviraí / 1ª Vara

Ação Originária : 0804829-64.2018.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassem

Advogada : Rosemeire Machado Struziato

Apelado : Jaime Zucca

DPGE - 1ª Inst. : Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

51 - Nº: 0801039-61.2017.8.12.0044 - Apelação Cível

Origem : Sete Quedas / Vara Única

Ação Originária : 0801039-61.2017.8.12.0044 / Mandado de Segurança Cível

Apelante : Maurício Benes Cardoso

Advogada : Vera Lina Marques Vendramini

Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fábio Hilário Martinez de Oliveira

Interessado : Chefe da Agência Fazendária de Sete Quedas - MS

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

52 - Nº: 0829708-25.2018.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0829708-25.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : J. de D. da 4 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido : N. V. C. A. (Representado(a) por sua Mãe) B. V. C. A.

DPGE - 1ª Inst. : Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)

RepreLeg : Beatriz Viana Costa Assis

Recorrido : M. de C. G.

Proc. Município : Viviani Moro

Recorrido : S. M. de E. de C. G.

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

53 - Nº: 0838856-60.2018.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0838856-60.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido : S. L. F. B.

RepreLeg : Ana Claudia de Lima

DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido : M. de C. G.

Proc. Município : Viviani Moro

Interessada : S. M. de E. de C. G. - M.

RepreLeg : Elza Fernandes Ortelhado

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

54 - Nº: 0803610-49.2018.8.12.0018 - Apelação Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0803610-49.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Apelante : A. C. da S.

Advogado : Claudenir Cândido da Silva

Advogado : Claudevano Candido da Silva

Apelante : J. M. de A.

Advogada : Daniela Peres Carósio

Apelado : A. C. da S.

Advogado : Claudenir Cândido da Silva

Apelada : J. M. de A.

Advogada : Daniela Peres Carósio

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

55 - Nº: 0841714-98.2017.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0841714-98.2017.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Co

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte

Apelado : Paulo Roberto Nunes

Advogado : André Luiz Gomes Antonio

Interessado : Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Pmms

Interessado : Diretor Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - A

Advogada : Renata Raule Machado

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

**56 - Nº: 0800256-69.2016.8.12.0023 - Remessa Necessária Cível**

Origem : Angélica / Vara Única

Ação Originária : 0800256-69.2016.8.12.0023 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Comarca de Angélica

Recorrido : Edleusa Cavalcante dos Anjos (Representado(a)(s) por)

DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes

RepreLeg : Fernanda Cavalcante Villela

Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila

Recorrido : Município de Angélica

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Juíza Bruna Tafarelo

57 - Nº: 0800863-79.2012.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem : Itaporã / Vara Única

Ação Originária : 0800863-79.2012.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.

Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado : Deise Queiroz de Oliveira

Apelante : Biosev S/A

Advogado : Renato Luiz Franco de Campos

Apelado : Luiz Carlos Costa

Advogado : José Carlos de Matos Mauro

Advogado : Juscelino da Costa Ferreira

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Evandro Endo

58 - Nº: 0900183-06.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Ação Originária : 0900183-06.2018.8.12.0001 / Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Apelante : R. O. dos S.

DPGE - 1ª Inst. : Paulo André Defante

Apelante : E. de S. E.

DPGE - 1ª Inst. : Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)

Apelado : M. P. E.

Prom. Justiça : Nicolau Bacarji Júnior

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Katy Braun do Prado

59 - Nº: 0805825-91.2015.8.12.0021 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Ação Originária : 0805825-91.2015.8.12.0021 / Ação Popular

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca

Apelante : Financial Construtora Industrial Ltda

Advogado : Eduardo Esgaib Campos Filho

Advogada : Paula Alexandra Consalter Almeida

Advogada : Bárbara Silva Vessoni

Advogada : Bruna Gonzalez de Oliveira

Advogada : Ana Gabriela Benites

Advogada : Dilma da Silva

Apelante : Vanderlei Amaro da Silva Junior

Advogado : Camillo Kemmer Viana

Apelante : Município de Três Lagoas

Proc. Município : Pedro Paulo Meza Bonfietti

Apelado : Financial Construtora Industrial Ltda

Advogado : Eduardo Esgaib Campos Filho

Advogada : Paula Alexandra Consalter Almeida

Advogada : Bárbara Silva Vessoni

Apelado : Município de Três Lagoas

Advogado : Pedro Paulo Meza Bonfietti

Apelado : Vanderlei Amaro da Silva Junior

Advogado : Camillo Kemmer Viana

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

60 - Nº: 0802125-77.2019.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802125-77.2019.8.12.0018 / Mandado de Segurança Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Julizar Barbosa Trindade Júnior

Apelado : Vitor Magno Seixas Costa



Advogado : Sergio Luiz Fanelli de Lima Junior
Advogado : Sergio Luiz Fanelli de Lima
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

61 - Nº: 0826153-97.2018.8.12.0001 - Remessa Necessária Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826153-97.2018.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido : Isabella Silva Alves (Representado(a) por sua Mãe) Érika Silva Pais Alves
RepreLeg : Érika Silva Pais Alves
DPGE - 1ª Inst. : Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Interessado : Secretário(a) Municipal de Educação de Campo Grande - MS
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

62 - Nº: 1601802-93.2019.8.12.0000 - Conflito de competência cível

Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0800876-94.2019.8.12.0114 / Procedimento Comum Cível
Suscitante : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca Três Lagoas
Suscitada : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessada : Heloína Marcela da Silva Alencar
Advogado : Jackeline Torres de Lima
Interessado : Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

63 - Nº: 1404034-62.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0020785-24.2010.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Agravante : Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado : Carlos Augusto Tortoro Júnior
Agravado : Reginaldo Lúcio Costa
Advogado : João Ferraz
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

64 - Nº: 1411019-47.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0812897-53.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Lilian Damiana Jeovani da Silva Cardoso
Advogado : José Eduardo Alves da Silva
Agravante : João Batista de Paula Cardoso
Advogado : José Eduardo Alves da Silva
Agravada : Jaqueline Jenifer Cubilha Lescano
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

65 - Nº: 1411069-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0801647-54.2018.8.12.0002 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Agravante : Sônia Martins
Advogado : Sônia Martins
Advogado : Raymundo Martins de Matos
Agravado : Adão Geraldo Rondon Pereira (Espólio)
Advogado : Thânia Ceschin Fioravanti Christófono
Repre. Legal : Valéria Vasques Pereira
Advogado : José Roberto Teixeira Lopes
Advogada : Luciana Etsuko Hasegawa
Agravado : Cecy Vasques Pereira (Espólio)
Repre. Legal : Valéria Vasques Pereira
Advogado : Thânia Ceschin Fioravanti Christófono
Advogado : José Roberto Teixeira Lopes
Advogada : Luciana Etsuko Hasegawa
Interessada : Beatriz Aparecida Vasques Pereira
Advogado : Elio Tognetti
Advogado : Fabiana Caetano Tognetti Arazawa
Interessado : Geraldo Augusto Pereira
Advogada : Maria Gabriela Riveros Monteiro Salgado
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

**66 - Nº: 1411102-63.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0814120-41.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Agravado : Jeferson da Silva Gonçalves
Advogado : Marcello José Andreetta Menna
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

67 - Nº: 2000772-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0800975-56.2019.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Agravada : Virginia Brites Jara
DPGE - 1ª Inst. : Janaína de Araújo Santana (OAB: 2876/MS)
Interessado : Município de Anastácio
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

68 - Nº: 1411386-71.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Naviraí / 1ª Vara
Ação Originária : 0804240-38.2019.8.12.0029 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Silvia Azevedo Nogueira
Advogado : Wagner Camacho Cavalcante Junior
Agravado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Clélio Chiesa
Advogado : João Paulo Notarangeli Corrêa
Advogado : Vitor Arthur Pastre
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

69 - Nº: 1411556-43.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802572-95.2019.8.12.0008 / Embargos à Execução
Agravante : S. Ale Escandar Eireli-ME
Advogado : Alberto Sidney de Melo Souza Filho
Agravante : Sleimen Ale Escandar
Advogado : Alberto Sidney de Melo Souza Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

70 - Nº: 1411668-12.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0806165-53.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Adriani Denisia Martini de Barros
Advogado : Marcio Giacobbo
Agravado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Ernesto Pereira Borges Filho
Advogado : Edyen Valente Calepis
Advogado : Vair Helena Arantes Paulista
Advogado : Marcos Vinicius Lucca Boligon
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

71 - Nº: 1412029-29.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804021-49.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Agravada : Josiele da Silva Ramos
Advogado : Jhonny Ricardo Tiem
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

72 - Nº: 1412291-76.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0827319-33.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Fabio Coutinho Vasco



Advogado : Adroaldo Gutierrez do Amaral
Agravante : Marcel Rulli Meneses
Advogado : Adroaldo Gutierrez do Amaral
Agravante : Marco Antonio Inácio do Amaral
Advogado : Adroaldo Gutierrez do Amaral
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

73 - Nº: 1411601-47.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0007504-44.2010.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogada : Gaya Lehn Schneider
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Agravado : Audemar de Souza Fernandes
Advogado : Wilmar Lolli Ghetti
Advogada : Marlene Albiero Lolli Ghetti
Interessado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Milton Sanabria Pereira
Advogado : Élon Ferreira Gomes Filho
Advogado : Silvio Albertin Lopes
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

74 - Nº: 1411268-95.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0039386-15.2009.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Angela Maria Wislen Terto
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Agravante : Angelica Maria Terto
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Agravante : Carlos Daniel Terto
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Agravante : Jose Augusto Terto
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Agravado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Dalton Adorno Torvano
Advogada : Luzia Angélica de A. Gonçalves
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

75 - Nº: 1410333-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0008562-46.2004.8.12.0002 / Execução Fiscal
Agravante : Georges Youssef Ibrahim Júnior
Advogado : Luiz Alexandre G. do Amaral
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho
Interessado : Platina Comércio Importação e Exportação Ltda
Interessado : Moacir Oliveira de Almeida
Advogado : Luiz Alexandre G. do Amaral
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

76 - Nº: 1410334-40.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0003469-05.2004.8.12.0002 / Execução Fiscal
Agravante : Platina Comércio Importação Exportação Ltda
Advogado : Luiz Alexandre G. do Amaral
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho
Interessado : Moacir Oliveira de Almeida
Advogado : Luiz do Amaral
Advogado : Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral



Advogado : Luiz Renê Gonçalves do Amaral
Interessado : Leoncio Pavão Pereira
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

77 - Nº: 1411098-26.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801983-31.2018.8.12.0011 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Mapfre Vida S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Advogada : Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Advogada : Fabiane Gomes Pereira
Advogada : Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga
Advogada : Claudinéia Santos Pereira
Agravado : David Soares da Cruz
Advogado : Darci Cristiano de Oliveira
Advogado : Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante
Advogado : Flávio Garcia da Silveira
Advogado : Angela Aparecida Bonatti
Interessado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

78 - Nº: 1411169-28.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0816238-92.2016.8.12.0001 / Embargos à Execução Fiscal
Agravante : Ceramfix Indústria e Comércio de Argamassas e Rejuntas Ltda
Advogado : João Joaquim Martinelli
Advogada : Denise da Silveira Peres de Aquino Costa
Advogada : Juliana Cristina Martinelli Raimundi
Advogado : Rodrigo Girolla
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Saad Peron
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

79 - Nº: 2000771-70.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nioaque / Vara Única
Ação Originária : 0800831-61.2018.8.12.0038 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Kaoye Guazina Oshiro
Agravada : Florisdete Ferrari Santana Flores
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente de Calazans Ramos
Interessado : Município de Nioaque
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

80 - Nº: 1411837-96.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0819051-29.2015.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Agravada : Lais Costa Santos
Advogada : Clélia Idalina dos Santos Pitol
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

81 - Nº: 1412127-14.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802719-88.2019.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Município de Aral Moreira
Proc. Município : Divoncir Schreiner Maran Júnior
Agravado : Franciso José Zahler
Advogado : Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral
Advogada : Tatyane Barbosa Dadalto Tschinkel
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

82 - Nº: 1410858-37.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0102913-06.2007.8.12.0002 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Pedro Augusto Pulga



Advogado : André Vardasca Quadros
Agravado : Silvío Rogério Omizzolo
Advogado : Joderly Dias do Prado Junior
Agravada : Silvía Omizzolo
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

83 - Nº: 2000195-77.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000512-24.2011.8.12.0022 / Cautelar Inominada Infância e Juventude
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vítor André M. R. M. Vila
Agravada : Super Mercado Siqueira Ltda.
Agravada : Maria Silveria Godoy Siqueira
Agravada : João Antonio Siqueira (Espólio)
Repre. Legal : Valéria Aparecida Godoy Siqueira Carvalho
Agravado : Banco Triângulo S/A
Advogado : Fabrício Ferreira Batista
Advogado : Max Estevan de Moraes Silva
Advogado : Harrisson Fernandes dos Santos
Advogada : Vanessa Paiva Borges
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

84 - Nº: 1411553-88.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800432-52.2016.8.12.0054 / Execução Fiscal
Agravante : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado : Simone Costa
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

85 - Nº: 1410652-23.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0801781-72.2019.8.12.0026 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Celina dos Santos Ferreira de Souza
Advogada : Amanda Aparecida da Costa Marcelino
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

86 - Nº: 1410214-94.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0821365-06.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Banco Itaúcard S.A.
Advogada : Michelle de Avila Bruno
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Advogado : Yuri Arraes Fonseca de Sá
Agravada : Camila da Silva Costa
DPGE - 1ª Inst. : Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 49004/DP)
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

87 - Nº: 1411185-79.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0804092-14.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado : Marco André Honda Flores
Agravado : Janilson Reinaldo Lopes
Advogado : Carlos Eduardo França Ricardo Miranda
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

88 - Nº: 1411271-50.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0839161-78.2017.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : D. D. P. e G. E.
Advogado : Fabrício Felini
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia



Agravante : K. D. C.
Advogado : Fabricio Felini
Advogado : Ygreville Gasparin Garcia
Agravado : B. do B. S.A.
Advogado : Nei Calderon
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

89 - Nº: 1407348-16.2019.8.12.0000 - Conflito de competência cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0002784-57.2012.8.12.0021 / Cumprimento de sentença
Suscitante : Real Brasil Consultoria Ltda
Advogado : Thiago Novaes Sahib
Advogado : Ricardo de Souza Varoni
Advogado : Barbara Andrade de Almeida Prado
Advogado : Erickson Carlos Lagoin
Suscitado : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Suscitado : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva
Interessado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Matilde Duarte Gonçalves
Advogado : Ézio Pedro Furlan
Interessado : Maria Aparecida Souza Granja
Advogado : André Luis Garcia de Freitas
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Anderson Royer

90 - Nº: 1411109-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0801816-77.2019.8.12.0011 / Interdito Proibitório
Agravante : Valdevino Alves de Souza
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo
Advogado : Eva Maria de Araújo
Agravado : Reginaldo Luiz de Oliveira
Advogado : Abadio Baird
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

91 - Nº: 1408986-55.2017.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0073539-40.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Dagoberto Madrid Rosa
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : Angelo Souza Mendonça
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : Rosilauo Vaz da Silva
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : Natalino Vaz da Silva
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : Kleber Santos Souza Mota
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : David da Silva e Souza
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravante : Heloísa Cristina Rodrigues de Melo
Advogado : Ademilson da Silva Oliveira
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Proc. do Estado : Vanessa de Mesquita
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carneiro Galbiati

92 - Nº: 1406833-78.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0804747-83.2019.8.12.0001 / Tutela Antecipada Antecedente
Agravante : Fernando Cesar Moya de Moraes
Advogado : Antonio Nunes da Cunha Filho
Advogado : Juliano Tannus
Agravante : Thiago Normando Salvego
Advogado : Antonio Nunes da Cunha Filho
Advogado : Juliano Tannus
Agravado : Safety Negócios Ltda



Advogado : Artur Humberto Piancastelli
Advogado : Bruno Andrade Cesar de Oliveira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

93 - Nº: 1408433-37.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0800336-32.2019.8.12.0054 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Elena Piumbini Vieira Caicedo
Advogado : João Lucas Andrade Prata
Agravado : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

94 - Nº: 1409178-17.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0835295-28.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Mara Sílvia Carvalho Vieira
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto
Agravante : Rodrigo Carvalho Vieira
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto
Agravante : Fernando José Carvalho Vieira
Advogado : Robson Martiniano Marques Roberto
Agravado : ALS Transportes
Repre. Legal : André Luiz dos Santos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

95 - Nº: 1409700-44.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0808306-48.2019.8.12.0001 / Monitoria
Agravante : Banco Cruzeiro do Sul (Massa Falida)
Advogado : Oreste Nestor de Souza Laspro
Agravado : Edson Lísio Lopes
DPGE - 1ª Inst. : Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Vitor Luis de Oliveira Guibo

96 - Nº: 1410149-02.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0817838-17.2017.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Laminados Triunfo Ltda.
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto
Advogado : Tiago Bana Franco
Agravante : Jandir Santin
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto
Advogado : Tiago Bana Franco
Agravante : Cristina Claudete Santin
Advogado : Dorvil Afonso Vilela Neto
Advogado : Tiago Bana Franco
Agravada : Ede Maria Canzi
Advogado : Diego Canzi Dalastra
Agravada : Jane Canzi
Advogado : Diego Canzi Dalastra
Agravada : Raquel Canzi Duailibi
Advogado : Diego Canzi Dalastra
Agravado : Jairo Canzi
Advogado : Diego Canzi Dalastra
Agravado : Diego Canzi Dalastra
Advogado : Diego Canzi Dalastra
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

97 - Nº: 1410267-75.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0807702-21.2018.8.12.0002 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Ricardo Alex Pereira Lima
Advogado : Ricardo Alex Pereira Lima
Agravada : Isaura Maria Bonamigo Machado
Advogado : Guilherme Suriano Ourives
Agravado : Francisco Sales Cabreira Machado
Advogado : Guilherme Suriano Ourives
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

**98 - Nº: 1410335-25.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0001723-39.2003.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Agravante : Carlos Morel de Campos
Advogado : Jamir Nedeff
Advogado : Samir Isaias Larán Nedeff
Advogado : Carlos Campos
Advogado : Daniel Ribas da Cunha
Agravado : Empresa de Transportes Rodoviários Takigawa Ltda
Advogado : Julio Cesar Moraes Manfredi
Advogado : Alvaro Ferri Filho
Advogado : Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Advogado : Rufino de Campos
Advogado : Luciane Galindo Campos Bandeira
Advogado : Adriano Janini
Advogado : Andrea Marques da Silva
Advogada : Alexandra Bastos Nunes
Interessado : Yasuda Marítima Seguros S/A
Advogada : Alexandra Bastos Nunes
Interessado : Yoshinori Takigawa
Interessado : Seiji Takigawa
Interessado : Kaneo Takigawa
Advogada : Alexandra Bastos Nunes
Interessado : Sompo Seguros S.A.
Advogado : Jaco Carlos Silva Coelho
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

99 - Nº: 1410438-32.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0808403-45.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Maria de Souza Drumond
DPGE - 1ª Inst. : Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Karpov Gomes Silva
Agravado : Município de Dourados
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

100 - Nº: 2000723-14.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803985-19.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Leandro Pedro de Melo
Agravado : Mauro Marionucci
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 69888/DP)
Interessado : Município de Nova Andradina
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

101 - Nº: 1410582-06.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824683-94.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Alba Luciana Gomes
Repre. Legal : Ionir Luciana Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP)
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Maraci Silvine Marques Saldanha Rodrigues
Proc. Município : Suzanne Lanza
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

102 - Nº: 1410759-67.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0820806-49.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassem
Advogado : Thiago Siena de Balardi
Agravado : Roberto Ferreira de Vasconcellos
DPGE - 1ª Inst. : Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

**103 - Nº: 1410818-55.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0002305-54.2008.8.12.0005 / Execução de Título Extrajudicial

Agravante : Raul Martines Freixes

Advogada : Brazilicia Suely Rodrigues

Advogada : Vanessa Arguelho de Brito Freixes

Agravado : Município de Aquidauana

Proc. Município : Heber Seba Queiroz

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

104 - Nº: 1410929-39.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0822696-23.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante : BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada : Cristiane Bellinati Perez

Agravado : Magna Maria Cavalcante de Almeida

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

105 - Nº: 1411457-73.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível

Ação Originária : 0840670-49.2014.8.12.0001 /

Agravante : Oady Maximus Maly (Espólio)

Advogado : Lúcio Flávio de Araújo Ferreira

Advogado : Túlio Cassiano Garcia Mourão

Repre. Legal : Therezinha de Jesus Escobar Maly

Agravado : Odimir Pinto

Advogado : Antônio Vieira

Agravado : Antônio Vieira

Advogado : Antônio Vieira

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

106 - Nº: 1411754-80.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Coxim / 1ª Vara

Ação Originária : 0801692-36.2015.8.12.0011 / Usucapião

Agravante : Monza Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado : Hélio Gustavo Bautz Dallacqua

Advogado : Andrey Gusmão Rousseau Guimarães

Agravada : Iacy Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Luziário Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Ariolino Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravada : Elizabeth Siqueira de Oliveira Batista

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Lino Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Marcelino Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Salvador Galiano de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Agravado : Liodito Siqueira de Oliveira

Advogado : Antonio Della Senta

Advogado : Saulo Henrique Costa

Interessado : Euclides Arcênio de Oliveira

Interessada : Laura Rodrigues Viana de Oliveira

Interessado : Sebastião Basílio da Silva

Interessada : Tereza dos Santos Carvalho

Interessado : José Carlos Garcia da Silva

RepreLeg : Ilcyr Sherley Fernandes Garcia

Interessado : Reinaldo dos Santos Carvalho

Interessado : Ivam Carlos Martins

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado : Kemi Helena Bomor Maro
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

107 - Nº: 1411876-93.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824615-47.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : H. R. F. dos S.
Advogado : Rodrigo Faleiros de Oliveira
Agravado : E. de M. G. do S.
Proc. do Estado : Patrícia Figueiredo Teles
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

108 - Nº: 1411908-98.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0823646-32.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Veterinária Materiais Comércio e Representação de Produtos Veterinários - Ltda
Advogado : Jean Samir Nammoura
Advogado : João Ricardo Nunes Dias de Pinho
Agravado : Telefonica Brasil S.a - Vivo S/A
Advogado : Henrique de David
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

109 - Nº: 1412061-34.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801422-25.2018.8.12.0005 / Imissão na Posse
Agravante : Sul Invest Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Repre. Legal : Socopa-Sociedade Corretora Paulista S/A
Advogado : Otto Willy Gubel júnior
Advogada : Camila C. Facio Serrano
Advogada : Caroline Moraes Vital de Oliveira
Agravado : Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicial
Advogado : Ricardo Amaral Siqueira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

110 - Nº: 1412215-52.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0802148-84.2013.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Jacira da Rocha Ibanhes
Advogado : Diego Giuliano Dias de Brito
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Renato Lobo Guimarães
Interessado : Félix Ibanhes
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

111 - Nº: 1412252-79.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803463-23.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Evandro Luiz de Oliveira Araújo
Advogada : Bruna Alves de Souza Lima
Advogado : Tiago do Amaral Laurencio Munholi
Advogado : Robson Queiroz de Rezende
Agravado : Auto Posto Correia Ltda
Advogado : Maria Aparecida de Jesus Ferreira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

112 - Nº: 0814209-69.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0814209-69.2016.8.12.0001 / Monitória
Apelante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Apelado : Ramiro Gimenez - Me- Oficina Pantanal
Advogado : Sebastião Martins Pereira Junior
Apelado : Ramiro Gimenez
Advogado : Sebastião Martins Pereira Junior
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

**113 - Nº: 0801172-07.2019.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 0801172-07.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Elektro Redes S/A

Advogada : Carolina Montebugnoli Zilio

Apelado : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.

Advogado : Fábio Intasqui

Interessado : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Anderson Royer

114 - Nº: 0812236-11.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível

Ação Originária : 0812236-11.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Águas Guariroba S/A

Advogado : Marco Antonio Dacorso

Apelada : Maria Fernanda Arrua Cardoso

Advogada : Eliana Emidia da Cruz

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

115 - Nº: 0800090-93.2019.8.12.0035 - Apelação Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única

Ação Originária : 0800090-93.2019.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Marcolino Fernandes

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Associação Comercial de São Paulo

Advogado : Gianmarco Costabeber

Apelado : Boa Vista Serviços S.A.

Advogado : Gianmarco Costabeber

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

116 - Nº: 0802519-09.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0802519-09.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Procurador : Alandnir Cabral da Rocha

Apelado : Banco Volkswagen S.A.

Advogado : Adriana Serrano Cavassani

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

117 - Nº: 0811291-58.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0811291-58.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Agnaldo Pereira da Costa (Espólio)

Advogado : Henrique da Silva Lima

Advogado : Guilherme Ferreira de Brito

Advogado : Lima, Pegolo & Brito Advocacia S/s

RepreLeg : Edna Regina Leite Costa

Apelado : Allianz Seguros S/A

Advogado : Lucimar Cristina Gimenez

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

118 - Nº: 0816375-06.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária : 0816375-06.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Oi S.A. - Em Recuperação Judicial

Advogada : Myriane Silvestre dos Santos

Apelada : Rita Maria de Moura Nogueira

Advogado : Luiz Tainã Gomes

Advogado : Wellder Alves Donato

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

119 - Nº: 0801355-76.2018.8.12.0032 - Apelação Cível

Origem : Deodópolis / Vara Única

Ação Originária : 0801355-76.2018.8.12.0032 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Município de Deodópolis

Proc. Município : Edmur Aparecido Caccia Junior

Apelada : Damiana Santana da Silva



Advogado : Arthur Andrade Francisco
Advogado : Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogada : Thayla Jamille Paes Vila
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

120 - Nº: 0826069-33.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 20ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0826069-33.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alcides Fernandes
Advogado : Eres Figueira da Silva Júnior
Advogado : Wellington Ramos Figueira
Apelado : BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Sergio Schulze
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

121 - Nº: 0800381-76.2018.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem : Anastácio / Vara Única
Ação Originária : 0800381-76.2018.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Iracema de Lima Brito
Advogado : Alberto Santana
Advogado : Ademir de Oliveira
Apelado : Município de Anastácio
Proc. Município : Péricles Garcia Santos
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

122 - Nº: 0803957-39.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803957-39.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado : Alex Antonio Ramires dos Santos Fernandes
Advogada : Letícia Oliveira Brandão dos Santos Ramires
Apelado : Abamp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada : Amanda Juliele Gomes da Silva
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

123 - Nº: 0802054-33.2018.8.12.0011 - Apelação Cível

Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802054-33.2018.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Nei Calderon
Apelado : Bruno Fontoura Silva
Advogado : Evaldo Luiz Rigotti
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

124 - Nº: 0805952-47.2019.8.12.0002 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0805952-47.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Dourados
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Marcela Gaspar Pedrazzoli
Apelado : Paulo Lobo dos Santos
Advogada : Andressa de Paula Bittencourt
Advogado : Jeferson Moreno
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

125 - Nº: 0804063-78.2017.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804063-78.2017.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica
Apelado : Hamilson Ferreira de Moraes
Advogada : Daniela Peres Carósio
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**126 - Nº: 0802705-78.2017.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária**

Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível

Ação Originária : 0802705-78.2017.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante : Solange de Souto

Advogado : Robson Queiroz de Rezende

Advogada : Bruna Alves de Souza Lima

Advogado : Liliane Socorro de Castro

Advogada : Tais Faria Seraguci

Advogada : Naiane Vieira Garcia

Advogado : Tiago do Amaral Laurencio Munholi

Apelante : Município de Paranaíba

Proc. Município : Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica

Apelada : Solange de Souto

Advogado : Robson Queiroz de Rezende

Advogada : Bruna Alves de Souza Lima

Advogado : Liliane Socorro de Castro

Advogada : Tais Faria Seraguci

Advogada : Naiane Vieira Garcia

Advogado : Tiago do Amaral Laurencio Munholi

Apelado : Município de Paranaíba

Proc. Município : Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica

Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**

Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

127 - Nº: 0063290-45.2001.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível

Ação Originária : 0063290-45.2001.8.12.0001 / Processo de Execução

Apelante : Marcelino Cassio Biclia Acioli

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Advogado : José Medina Mendonça Neto

Apelante : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Advogado : José Medina Mendonça Neto

Apelante : José Medina Mendonça Neto

Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho

Advogado : José Medina Mendonça Neto

Apelado : Petrobras Distribuidora s/a

Advogado : Paulo Sérgio Martins Lemos

Advogada : Luciana Veríssimo Gonçalves

Advogada : Lucimar Cristina Gimezes Cano

Apelado : Lescano & Arruda Neto Ltda

Apelada : Dalva Maria Zambam Biaglia

Advogado : Marcio Antonio Torres Filho

Apelado : Edson Luis Silva Lescano

Apelado : Sebastiao Barbosa de Arruda Neto

Apelada : Josefa Zelia Canto Barbosa

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

128 - Nº: 0001399-94.2004.8.12.0008 (2006.015018-3) - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 3ª Vara Cível

Ação Originária : 008.04.001399-2 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Gabriel Ricardo Jardim Caixeta

Apelado : Epifanio Monteiro Junior

DPGE - 2ª Inst. : Neyla Ferreira Mendes

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

129 - Nº: 0801994-60.2015.8.12.0045 - Apelação Cível

Origem : Sidrolândia / 2ª Vara

Ação Originária : 0801994-60.2015.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Geolar Luiz de Oliveira

Advogado : Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho

Apelante : Sueli Terezinha de Oliveira

Advogado : Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho

Apelado : Seara Alimentos S/A

Advogado : Gustavo Cruz Nogueira

Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**

Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva

**130 - Nº: 0844965-95.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0844965-95.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Rodrigo Curado Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP)
Apelada : Sílvia Alves Ferreira
Advogado : Reginaldo Cassimiro Barbosa
Interessado : A J L Construções Ltda
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

131 - Nº: 0821079-38.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0821079-38.2013.8.12.0001 / Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Apelante : Elisete Avelar Gazoso
Advogado : Flavio Gabriel Silva Oliveira
Advogado : Leandro Amaral Provenzano
Advogado : Alexandre Chadid Warpechowski
Soc. Advogados : Chadid Provenzano Advogados S/s
Apelado : Discautol - Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Apelado : Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda
Advogado : Rafael Good Chelotti
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

132 - Nº: 0000183-15.2002.8.12.0026 (026.02.000183-0) - Apelação Cível

Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0000183-15.2002.8.12.0026 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Comércio e Representações Bornholdt Ltda
Advogado : Marco Antonio Novaes Nogueira
Apelado : Fernandes & Cardoso Ltda
Advogado : Enevaldo Alves da Rocha
Apelado : Antônio Manuel Cardoso Fernandes
Advogada : Érika Maria Cardoso Fernandes
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

133 - Nº: 0001812-96.2007.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0001812-96.2007.8.12.0010 / Ação de Exigir Contas
Apelante : Eurípedes Pinto Santana
Advogado : Gilberto Martin Andreo
Apelado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Rafael Sganzerla Durand
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

134 - Nº: 0841842-21.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0841842-21.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Psg Tecnologia Aplicada Ltda.
Advogada : Claine Chiesa
Advogado : Clélio Chiesa
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Adrienne Cristina Coelho Lobo
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

135 - Nº: 0843306-17.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0843306-17.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado : Fabio Rivelli
Advogada : Eliane Meireles Néspoli
Advogado : Fabio Rivelli
Apelada : Inez Murari Pereira Gentil
Advogado : Luis Fernando Nunes Rondao Filho
Apelado : Antonio Gentil Neto
Advogado : Luis Fernando Nunes Rondao Filho
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

136 - Nº: 0802147-08.2018.8.12.0007 - Apelação Cível

Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0802147-08.2018.8.12.0007 / Procedimento Comum Cível



Apelante : Município de Cassilândia
Proc. Município : Bruna Martins Peres
Apelada : Silvanio Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves

137 - Nº: 0003955-82.2007.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0003955-82.2007.8.12.0002 / Usucapião
Apelante : Maura Cristina Cabral
Advogado : Douglas de Oliveira Santos
Advogado : Lucas Orsi Abdul Ahad
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale
Advogada : Valquiria Sartorelli Pradebon
Advogado : Silvio Ferreira Neto
Apelada : Ana Cristina Musa da Cunha
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelada : Cristiana Musa da Cunha Rezende
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Alexandre Musa da Cunha
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Rodrigo Musa da Cunha
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Mariana Musa da Cunha
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Elias Ishy de Mattos
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelada : Rosana Palhano Taveira de Mattos
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Joaquim Olinto Prata Rezende
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Apelado : Antonio Lucio de Paiva Pinheiro
Advogado : Jairo de Quadros Filho
Advogado : Bruno Pagani Quadros
Advogada : Valeska Pagani Quadros Pavel
Advogada : Caroline Ducci Quadros
Interessado : Joaquim Vicente Prata Cunha (Espólio)
Interessado : Município de Dourados
Proc. Município : Antônio Marcos Marques
Interessado : Maria Alice Tarozzo Cunha
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

138 - Nº: 0835773-12.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835773-12.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Projeto Hmx 3 Participações Ltda (Massa Falida)



Repre. Legal : Capital Administradora Judicial
Advogado : Luis Claudio Montoro Mendes
Apelante : Homex Brasil Construções Ltda(Massa Falida)
Advogado : Luis Claudio Montoro Mendes
Repre. Legal : Capital Administradora Judicial
Apelante : Willian Moreira de Albuquerque
Advogado : Gabriel Foschini Trindade
Apelado : Willian Moreira de Albuquerque
Advogado : Gabriel Foschini Trindade
Apelado : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Edmir Fonseca Rodrigues
Apelado : Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador : Sydney Aguilera
Apelado : Projeto Hmx 3 Participações Ltda (Massa Falida)
Repre. Legal : Capital Administradora Judicial
Advogado : Luis Claudio Montoro Mendes
Apelado : Homex Brasil Construções Ltda(Massa Falida)
Repre. Legal : Capital Administradora Judicial
Advogado : Luis Claudio Montoro Mendes
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

139 - Nº: 0824926-48.2013.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Ação Originária : 0824926-48.2013.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonio Gomes do Santos
Advogado : Arthur Constantino da Silva Filho
Apelante : Ieda Medrado dos Santos
Advogado : Arthur Constantino da Silva Filho
Apelado : Manoel Pires Filho
Advogada : Silvia Valeria Pinto Scapin
Advogado : Juliano José Hipoliti
Advogado : Nathan Rios Seno
Apelada : Massa Falida de Supermercado Akithem Ltda.
Advogada : Karyna Hirano do Santos
Advogado : Rafael Vincensi
Interessado : José Lourenço de Oliveira Filho
Interessado : Maria Mirce Soares da Costa
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

140 - Nº: 0816110-38.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0816110-38.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hesa 76 Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço
Apelante : Helbor Empreendimentos S/A
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço
Apelante : Giovana Batista Almeida
Advogada : Muriel Flávia Godoi
Advogado : Paulo Estevão Ferreira Gonçalves Derossi
Apelada : Giovana Batista Almeida
Advogada : Muriel Flávia Godoi
Advogado : Paulo Estevão Ferreira Gonçalves Derossi
Apelado : Hesa 76 Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço
Apelado : Helbor Empreendimentos S/A
Advogado : Vladimir Rossi Lourenço
Advogada : Thaís Munhoz Nunes Lourenço
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

141 - Nº: 0812312-06.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812312-06.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Koehler Sanson
Apelada : Luzinete Fatima do Nascimento de Souza



Advogada : Djanir Correa Barbosa Soares
Interessado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

142 - Nº: 0839371-32.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0839371-32.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : João Batista Leal Araújo
Advogada : Andréa Jaques de Oliveira
Advogado : Vicente Mota de Souza Lima
Apelada : Jovina Alves de Rezende
Advogado : José Belga Assis Trad
Advogado : Thiago Nascimento Moreira
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

143 - Nº: 0840011-69.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0840011-69.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ronaldo Pereira Guimarães
DPGE - 1ª Inst. : Lídia Helena da Silva (OAB: 76640/DP)
Apelada : Adriana da Silva
Advogado : Charles Machado Pedro
Advogado : Marcus Vinicius Rodrigues da Luz
Interessado : Thiago do Amaral Garcia Paino
Advogada : Luseny Alves dos Santos
Advogado : Allan Vinicius da Silva
Advogado : Flávia Leite Martins
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

144 - Nº: 0811153-59.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 8ª Vara Cível
Ação Originária : 0811153-59.2015.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antonio Carlos Rolim da Silva
Advogado : Salvador Amaro Chicarino Júnior
Apelado : Victor Hugo Cordeiro
DPGE - 1ª Inst. : Aléscio Artiolle
Apelado : João Vítor Cordeiro
DPGE - 1ª Inst. : Aléscio Artiolle
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Rubens Witzel Filho

145 - Nº: 0804343-06.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0804343-06.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elektro Redes S/A
Advogada : Carolina Montebugnoli Zilio
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogada : Ligia Araujo Pereira
Advogado : Adilson Neri Pereira
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Anderson Royer

146 - Nº: 0804123-47.2018.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804123-47.2018.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Apelada : Gissely Ana de Souza Soares
Advogado : Pedro Henrique Alvares de Oliveira
Advogado : Tayseir Porto Musa
Interessado : Universidade Pitágoras - UNOPAR
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

147 - Nº: 0801820-84.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801820-84.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Zurich Santander Brasil Seguros S.a.



Advogado : Fábio Intasqui
Apelado : Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Advogada : Carolina Montebugnoli Zilio
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

148 - Nº: 0831680-98.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0831680-98.2016.8.12.0001 / Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Apelante : Maria Fátima Rocha de Souza
Advogado : Clarice Domitila Cunha
Apelante : Ailton da Silva Lemos
Advogado : Cezar Renato Gazolla
Advogado : Ana Carolina Rojas Pavão
Apelado : Rui Simabuco
Advogado : Elias Razuk Jorge Filho
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

149 - Nº: 0802035-30.2018.8.12.0010 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0802035-30.2018.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho
Apelado : Jose Valmir Moreira da Cruz
Advogado : Hedderson Albuquerque Munhoz
Advogado : Antônio Carlos Jorge Leite
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

150 - Nº: 0806452-58.2015.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0806452-58.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Silva Lacerda César
Apelado : Noel Marques da Silva
Advogada : Izabel Cristina Ribeiro de Oliveira
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

151 - Nº: 0800689-60.2018.8.12.0037 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0800689-60.2018.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pedro Henrique da Silva Mello
Interessada : Maria do Carmo Teixeira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

152 - Nº: 0835742-21.2015.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0835742-21.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Adrienne Cristina Coelho Lobo
Apelado : Coelho e Celestino Advogados Associados S
Advogada : Ariana Mosele
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

153 - Nº: 0800621-36.2019.8.12.0018 - Remessa Necessária Cível

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800621-36.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Recorrido : Mariney de Souza Maciel
Advogada : Daniela Peres Carósio
Recorrido : Município de Paranaíba
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

**154 - Nº: 0069503-52.2010.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0069503-52.2010.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada : Ana Tereza Palhares Basílio
Advogado : Bruno Di Marino
Advogado : Thiago Drummond de Paula Lins
Advogada : Fernanda Barrouin Mello
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado : Paulo Roberto Canhete Diniz
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

155 - Nº: 0801117-13.2016.8.12.0037 - Apelação Cível

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0801117-13.2016.8.12.0037 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Izabel Ferreira da Silva
Advogada : Gabriela Carlos Fraga
Advogada : Luana Carlos Fraga
Advogado : Silmara Nascimento Medina
Apelado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Rafael Weber Landim Marques
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

156 - Nº: 0837298-58.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0837298-58.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Humberto Adryano Rotilli
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen
Advogado : Eduardo Rezende Campos
Advogada : Ana Paula Tavares Simões
Apelante : Paulo Tadeu Haendchen
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen
Apelante : Viviane Vila Jabour
Advogada : Marcia Gomes Vilela
Advogado : Elvisley Silveira de Queiroz
Apelada : Viviane Vila Jabour
Advogada : Marcia Gomes Vilela
Advogado : Elvisley Silveira de Queiroz
Apelado : Humberto Adryano Rotilli
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen
Advogado : Eduardo Rezende Campos
Advogada : Ana Paula Tavares Simões
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Daniel Della Mea Ribeiro

157 - Nº: 0800514-19.2016.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0800514-19.2016.8.12.0043 / Protesto
Apelante : Cenildo Luiz Lupatini
Advogado : Luiz Eduardo Pradebon
Advogado : Leonardo Flores Sorgatto
Apelado : Darcie Raildo Gamba Júnior
Advogado : Juliana Luiz Gonçalves
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

158 - Nº: 0811120-64.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0811120-64.2018.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Município de Dourados
Proc. Município : Lenilson Almeida da Silva
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

159 - Nº: 0832546-43.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0832546-43.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Reinaldo Azambuja Silva



Advogado : Márcio Messias de Oliveira
Advogado : Sérgio Marcos Garcia
Apelado : Valfrido da Silva Melo
Advogado : Felipe Torquato Melo
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

160 - Nº: 0800624-95.2013.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800624-95.2013.8.12.0019 / Usucapião
Apelante : Ibraina Fatima Ferreira Antunes
DPGE - 1ª Inst. : Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelado : Sandro Kettenhuber
Advogado : Lair Pereira Martins
Advogado : Arno Schmidt
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

161 - Nº: 0807739-85.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0807739-85.2017.8.12.0001 / Ação de Exigir Contas
Apelante : Jose Soares de Rezende
Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho
Advogado : Albert da Silva Ferreira
Apelante : Dagna Maria de Castro Rezende
Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho
Advogado : Albert da Silva Ferreira
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

162 - Nº: 0801079-77.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801079-77.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Advogada : Mayara Bendô Lechuga
Advogada : Mariana Mendes Miranda de Britto
Apelada : Gisele Dias de Lima
DPGE - 1ª Inst. : Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

163 - Nº: 0812847-61.2018.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0812847-61.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Norton Riffel Camatte
Apelada : Adila Catan Sonono Marchiori
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Alessandra Eloy Tavares
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Ary da Cruz Vieira
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Celso Teodoro de Souza Dominato
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Claiton Loureiro Ribeiro
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Cristiane Pessoa Macan
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Edna Takiko Sakimoto
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Fernando Takashi Ribeiro Umeda
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Francislaiane Nunes Cáceres da Silva
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Giuliano Azambuja Rocha
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Karine Godoy Rocha dos Santos
Advogado : Adilar José Bettoni



Apelado : Marco Aurelio Guimaraes Canuto
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Marcos Hanemann
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Marilza Romero de Aquino
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Maura Deraldina Freitas de Oliveira
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Ronaldo Pereira Fujimoto
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Rose de Andrade Kratz
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Rosilene Rodrigues de Barros
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Rozane Rodrigues
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelado : Sérgio Macan
Advogado : Adilar José Bettoni
Apelada : Vera Augusta Agueiro da Cruz
Advogado : Adilar José Bettoni
Relator : **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

164 - Nº: 0801131-62.2017.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0801131-62.2017.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Apelada : Juliana Teixeira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogado : Andre Luiz Boldrin Cardoso
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

165 - Nº: 0837891-19.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0837891-19.2017.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Apelante : Banco CNH Industrial Capital S.A
Advogado : João Leonelho Gabardo Filho
Advogado : César Augusto Terra
Apelado : Cláudio Burali (Espólio)
Repre. Legal : Leonardo Pansani Burali
Advogado : Marcio Natalicio Garcia de Brito
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

166 - Nº: 0801555-76.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0801555-76.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edsom de Mello dos Santos
Advogado : Marcus Faria da Costa
Apelado : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada : Flavia Almeida Moura Di Latella
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

167 - Nº: 0817072-32.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0817072-32.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Luiz Carlos Cáceres
Advogado : Marcelo Ponce Carvalho
Apelado : Atual Assessoria de Cobrança Ltda. - Epp
Advogado : Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira
Advogado : Mansour Elias Karmouche
Advogado : Max Lázaro Trindade Nantes
Advogado : Carlos Gustavo Cristóforo Marinho
Advogado : Vanter Henrique Gonçalves Antunes
Advogada : Raiana Sabrina Barbosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

**168 - Nº: 0844772-80.2015.8.12.0001 - Apelação Cível**

Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0844772-80.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aurenô Cordeiro Júnior
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Silva Lacerda César
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Zidiel Infantino Coutinho

169 - Nº: 0809377-24.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0809377-24.2015.8.12.0002 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante/Apelad : Banco do Brasil S.A.
Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira
Advogado : Gustavo Amato Pissini
Advogado : Servio Tulio de Barcelos
Apelado/Apelant : Município de Dourados
Proc. Município : Lenilson Almeida da Silva
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

170 - Nº: 0100055-36.2006.8.12.0002 (002.06.100055-0) - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0100055-36.2006.8.12.0002 / Cumprimento de sentença
Apelante : Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Gross
Advogado : Itacir Molossi
Apelado : Alexandre Caetano Sandre
Advogado : Luís Fernando Decanini
Apelada : Silvana Félix da Silva
Advogado : Luís Fernando Decanini
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

171 - Nº: 0800405-54.2018.8.12.0004 - Apelação Cível

Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0800405-54.2018.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Cacildo Recarte
Advogada : Meridiane Tibulo Wegner
Advogado : Arno Adolfo Wegner
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

172 - Nº: 0832078-45.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0832078-45.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Suany Duraes Saraiva
DPGE - 1ª Inst. : Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Apelado : Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso
Advogado : Renata Dornelles Guedes
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

173 - Nº: 0804315-03.2015.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804315-03.2015.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luiza Romeiro da Silva
Advogado : Sandro Rogério Hübner
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

174 - Nº: 0809370-30.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0809370-30.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.



Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Apelada : Marta Fernandes de Lima
Advogado : Celso Henrique Camargo Pagioro
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

175 - Nº: 0824144-65.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0824144-65.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada : Nayra Martins Vilalba
Apelado : Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado : Sérgio Pinheiro Máximo de Souza
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

176 - Nº: 0802385-60.2019.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802385-60.2019.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Joana Benites Paredes
Advogado : Thalles Henrique Tomazelli
Advogada : Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogada : Flávia Almeida Moura Di Latella
Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

177 - Nº: 0804570-08.2018.8.12.0017 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804570-08.2018.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Aparecido Soares Carvalho
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Pan S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

178 - Nº: 0800201-55.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800201-55.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Oi S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogada : Myriane Silvestre dos Santos
Advogado : Lucio André de Almeida
Apelado : Joseval dos Santos Silva
Advogado : Hedderson Albuquerque Munhoz
Advogado : Antônio Carlos Jorge Leite
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

179 - Nº: 0800157-36.2019.8.12.0010 - Apelação Cível

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800157-36.2019.8.12.0010 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Apelada : Francisca Alves dos Santos
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

180 - Nº: 0800336-75.2018.8.12.0051 - Apelação Cível

Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0800336-75.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : José Kopiecz de Oliveira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

**181 - Nº: 0800384-08.2019.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem : Mundo Novo / 2ª Vara

Ação Originária : 0800384-08.2019.8.12.0016 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Darci Santiago

Advogado : Luis Henrique de Souza Matos

Advogado : Marcos Antonio de Souza Matos

Apelado : Associação Comercial de São Paulo

Advogado : Hélio Yazbek

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juiz Guilherme Henrique Berto de Almada

182 - Nº: 0843039-45.2016.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0843039-45.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos

Apelado : Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Procuradora : Sílvia Valeria Pinto Scapin

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Robson Celeste Candelario

183 - Nº: 0800041-39.2016.8.12.0041 - Apelação Cível

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única

Ação Originária : 0800041-39.2016.8.12.0041 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Inês Ferreira de Araujo

Advogado : José Carlos Batista Marin

Apelado : Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédís

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

184 - Nº: 0840148-22.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível

Ação Originária : 0840148-22.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante/Apelad : Brookfield Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Advogado : João Augusto Basílio

Apelado/Apelant : AMH Divisórias e Forros Ltda. – Epp

Advogado : Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

185 - Nº: 0800400-75.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 8ª Vara Cível

Ação Originária : 0800400-75.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante/Apelad : Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

Advogado : Ricardo de Souza Varoni

Advogado : Barbara Andrade de Almeida Prado

Advogado : Thiago Novaes Sahib

Advogado : Erickson Carlos Lagoin

Apelado/Apelant : Evandro Amaral Ferreira

Advogado : Barbara Ferreira Ávila

Advogado : Cleiry Antônio da Silva Ávila

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Ariovaldo Nantes Corrêa

186 - Nº: 0827482-47.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0827482-47.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Cristiane Rodrigues Luison de Araujo Jesus

Soc. Advogados : Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME

Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos

Apelado : Associação Comercial de São Paulo

Advogado : Gianmarco Costabeber

Apelado : Boa Vista Serviços S.A.

Advogado : Gianmarco Costabeber

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

187 - Nº: 0801009-02.2017.8.12.0052 - Apelação Cível

Origem : Anastácio / Vara Única

Ação Originária : 0801009-02.2017.8.12.0052 / Procedimento Comum Cível

Apelante : PREVILÂNDIA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS



Advogada : Maria Ivone Domingues
Apelado : Izaias Inacio de Almeida
Advogada : Juliana Cristaldo Lera
Advogada : Eclair Nantes Vieira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

188 - Nº: 0801010-64.2018.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Aquidauana / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801010-64.2018.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Caio Gama Mascarenhas
Apelada : Priscila Gisele Rocha Albuquerque
Advogado : Aldair Capatti de Aquino
Advogado : Fausto Luis Rezende de Aquino
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juliano Duailibi Baungart

189 - Nº: 0800192-83.2016.8.12.0015 - Apelação Cível

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0800192-83.2016.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Apelante : Silvio Rodrigues Dias
Advogado : Anderson Alves Ferreira
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Silvio Rodrigues Dias
Advogado : Anderson Alves Ferreira
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer
Apelado : Banco Votorantim S.A
Advogado : Rodrigo Scopel
Advogado : Juliano Francisco da Rosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

190 - Nº: 0800097-83.2018.8.12.0047 - Apelação Cível

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0800097-83.2018.8.12.0047 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Jovino Conegundes Pereira
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Cetelem S.A.
Advogado : Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

191 - Nº: 0801868-69.2017.8.12.0035 - Apelação Cível

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0801868-69.2017.8.12.0035 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ezir Francisco
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

192 - Nº: 0813487-64.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0813487-64.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elvyson de Amorim Alves
Advogada : Cristina de Souza Silva Arantes
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado : Renato Chagas Corea da Silva
Advogado : Edyen Valente Calepis
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

193 - Nº: 0804724-14.2018.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804724-14.2018.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelado/Apelant : Luiz Francisco de Souza Sobrinho
Advogado : Cássio Luíz Alves Alencar Bezerra



Advogada : Carla Lugineva Macedo Sena
Apelante/Apelad : Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda
Advogado : Leandro Garcia
Apelante/Apelad : Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda
Advogado : Leandro Garcia
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

194 - Nº: 0800787-02.2018.8.12.0019 - Apelação Cível

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800787-02.2018.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Apelante/Apelad : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Mauro Paulo Galera Mari
Apelada/Apelant : Amelia Servin
Advogado : Alex Fernandes da Silva
Advogada : Josiane Alvarenga Nogueira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

195 - Nº: 0815832-03.2018.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 19ª Vara Cível de Competência Especial
Ação Originária : 0815832-03.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alan da Silva de Souza
Advogado : Claudinei Bornia Braga
Apelado : Banco Bmg S/A
Advogado : Sergio Gonini Benício
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

196 - Nº: 0806704-53.2018.8.12.0002 - Apelação Cível

Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0806704-53.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Marcia Mantovani Maciel
Advogado : Igor Vilela Pereira
Advogado : Marcelo Ferreira Lopes
Apelado : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado : Wilson Roberto Victorio dos Santos
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

197 - Nº: 0803191-27.2018.8.12.0051 - Apelação Cível

Origem : Itaquirai / Vara Única
Ação Originária : 0803191-27.2018.8.12.0051 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Edvaldo Paulo Inácio
Advogado : Luiz Fernando Cardoso Ramos
Advogada : Iolanda Michelsen Pereira
Apelado : Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado : Eugênio Costa Ferreira de Melo
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

198 - Nº: 0075546-39.2009.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0075546-39.2009.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Apelante : Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel
Advogado : Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel
Apelado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva
Advogada : Cristiana Vasconcelos Borges Martins
Advogado : Rodolfo Fregadoli Gonçalves
Interessada : Elcio Garcia Terra - ME
Interessado : Elcio Garcia Terra
Interessada : Tania Mara Rodrigues da Silva Terra
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

199 - Nº: 0800481-63.2015.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0800481-63.2015.8.12.0043 / Cautelar Inominada
Apelante : Pantanal Agrícola Ltda.
Advogado : Igor Del Campo Fioravante Ferreira
Apelante : Paulo Roberto de Paula



Advogado : Paulo Roberto de Paula
Advogado : Igor Del Campo Fioravante Ferreira
Apelado : Red - Fidc Multisetorial LP
Advogado : Mohamad Fahad Hassan
Advogado : Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Apelado : Península International S/A
Advogado : Rodrigo Shirai
Advogado : João Augusto Barbosa Vieira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

200 - Nº: 0800624-52.2015.8.12.0043 - Apelação Cível

Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0800624-52.2015.8.12.0043 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Franciosi & Assmann Ltda
Advogado : Igor Del Campo Fioravante Ferreira
Advogado : Paulo Roberto de Paula
Apelado : Red - Fidc Multisetorial LP
Advogado : Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Advogado : Mohamad Fahad Hassan
Apelado : Península International S/A
Advogado : Rodrigo Shirai
Advogado : João Augusto Barbosa Vieira
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

201 - Nº: 0831130-69.2017.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0831130-69.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Odete Cristina Fernandes Barros
Advogada : Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri
Advogado : Oscar Luis de Oliveira
Advogado : Alfredo Candido Santos Ferreira
Advogado : Carlos Alfredo Stort Ferreira
Apelante : Ricardo Grance Martines
Advogada : Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri
Advogado : Oscar Luis de Oliveira
Advogado : Alfredo Candido Santos Ferreira
Advogado : Carlos Alfredo Stort Ferreira
Apelado : Hair Family Instituto de Beleza Ltda
Advogado : Thiago Amorim Silva
Advogado : Giuliano Gradazzo Catelan Mosena
Advogado : Nilson de Oliveira Castela
Advogado : Henrique Balzan Martinez Biral
Interessado : Delmondes Agropecuária Ltda
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

202 - Nº: 0801843-30.2019.8.12.0021 - Apelação Cível

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801843-30.2019.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Denise Azambuja da Silva
Advogado : Gabriel Oliveira da Silva
Advogada : Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes
Advogado : Rodolfo da Costa Ramos
Apelado : Abamp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público
Advogada : Amanda Juliele Gomes da Silva
Advogado : Felipe Simim Collares
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

203 - Nº: 0814502-73.2015.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0814502-73.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Erika Nilvania Pereira
Advogado : Ildo Miola Junior
Apelada : Itaú Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Interessado : Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

**204 - Nº: 0802645-28.2019.8.12.0021 - Apelação Cível**

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802645-28.2019.8.12.0021 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Apelante : Mailson Antonio Soares Negro

Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo

Apelado : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado : Eloi Martins Ribeiro

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza

205 - Nº: 0000915-42.2011.8.12.0038 (0000915-42.2011.8.12.0038) - Apelação Cível

Origem : Nioaque / Vara Única

Ação Originária : 0000915-42.2011.8.12.0038 / Procedimento Sumário

Apelante : Silvério Zorilha (Espólio)

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Damiano Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Eulalia Sorrilha Ravaglia

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Conceição Sorrilha Ferraz

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Ranulfo Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Sueli Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Marco Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Izabella Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Laurineis Sorrilha

Advogada : Cristiani Rodrigues

Apelante : Fábio Marques Cavalleiro

Advogado : Antônio Aparecido Rodrigues

Apelado : Fábio Marques Cavalleiro

Advogado : Antônio Aparecido Rodrigues

Apelado : ACATRAN - Associação dos Criadores de Cavalos de Trabalho de Nioaque

Advogado : Herbert Lima

Interessado : Município de Nioaque

Proc. Município : Evandro Silva Barros

Proc. Município : Glauco Lubacheski de Aquiar

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Juíza Larissa Luiz Ribeiro

206 - Nº: 0806888-25.2017.8.12.0008 - Apelação Cível

Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação Originária : 0806888-25.2017.8.12.0008 / Mandado de Segurança Cível

Apelante : S. S. L.

Advogado : José Eduardo Meira Lima

Advogado : Diego Baltuilhe dos Santos

Apelado : M. de L.

Proc. Município : Mariana Vieira Panovitch

Interessado : S. M. de A. da P. de L.

Advogada : Nathália Mesquita de Alencar

Repre. Legal : Andressa Moreira Anjos Paraquett

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

207 - Nº: 0802592-90.2018.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0802592-90.2018.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fábio Jun Capucho

Apelado : Edson Santo Alves de Oliveira

Advogado : Francis Neffe Queiroz Arantes

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

208 - Nº: 0800174-48.2019.8.12.0018 - Apelação / Remessa Necessária

Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível

Ação Originária : 0800174-48.2019.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível

Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante : Karla Castro Maia Costa



Advogada : Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier
Apelante : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Apelado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Adailda Lopes de Oliveira Olanda
Apelada : Karla Castro Maia Costa
Advogada : Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

209 - Nº: 0801967-11.2017.8.12.0012 - Remessa Necessária Cível

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0801967-11.2017.8.12.0012 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema
Recorrido : Maria Aparecida Costa
DPGE - 1ª Inst. : André Santelli Antunes
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Vitor André M. R. M. Vila
Recorrido : Município de Ivinhema
Proc. Município : Queila Feliciano Alves da Silva
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

210 - Nº: 0801981-88.2018.8.12.0002 - Remessa Necessária Cível

Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0801981-88.2018.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Recorrido : Alcides Barbosa Junior
Advogado : Gilmar José Sales Dias
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho
Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

211 - Nº: 0836381-73.2014.8.12.0001 - Apelação Cível

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0836381-73.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Novo Destino Empreendimentos Imobiliários Ltda
Repre. Legal : Abdallah Georges Sleiman
Advogado : Rafael Chaves Ortiz
Advogado : Raphael Jordão dos Santos
Advogado : Alécio Antonio Tamiozzo
Advogado : Fabio Ricardo Trad
Advogado : Cezar José Maksoud
Apelado : Fernandes, Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Deirdre Araújo Serra
Relator : **Des. Alexandre Bastos**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

212 - Nº: 1412474-47.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0826796-55.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogada : Gláucia Regina Piteri
Advogado : Carmelino de Arruda Rezende
Advogado : Plínio José Tude Nakashian
Agravada : Aide Garcia Barbosa
Advogado : Roberto Mendes da Silva
Advogado : Giovanna Rezende da Rosa
Interessado : Município de Campo Grande
Relator : **Des. Sideni Soncini Pimentel**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

213 - Nº: 1409267-40.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0031817-79.2017.8.12.0001 / Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Agravante : Epelbaum Advogados Associados
Advogado : Luiz Epelbaum
Agravado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Karine C. Neres Leite
Proc. Município : Adrienne Cristina Coelho Lobo
Proc. Município : Rógleison Carlos Ponce
Relator : **Des. Vladimir Abreu da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

**214 - Nº: 1400212-41.2014.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível**

Origem : Bataguassu / 2ª Vara

Ação Originária : 0802875-65.2013.8.12.0026 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada : Cristiane Belinati Garcia Lopes

Agravado : Cícera Pereira dos Santos

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

215 - Nº: 1404482-35.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0806899-07.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado : Amandio Ferreira Tereso Junior

Agravado : Fabio Antônio Teodorowich Reis

Relator : **Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

216 - Nº: 1410788-20.2019.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível

Origem : Campo Grande / 17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação Originária : 0824242-16.2019.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Agravante : Banco Volkswagen S.A.

Advogado : Roberta Beatriz do Nascimento

Advogado : José Lidio Alves dos Santos

Agravada : Maria Helena Barbosa Tramuja de Azevedo

Relator : **Des. Alexandre Bastos**

Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 31/10/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

5 - Nº: 0002080-46.2018.8.12.0017 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal

Ação Originária : 0002080-46.2018.8.12.0017 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente : A. M. dos A. da S.

DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati

Recorrente : B. F. da S.

DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati

Recorrido : M. P. E.

Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati

Relator : **Juiz José Eduardo Neder Meneghelli**

Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

6 - Nº: 0000926-41.2014.8.12.0014 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Maracaju / 1ª Vara

Ação Originária : 0000926-41.2014.8.12.0014 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Simone Almada Goes

Recorrente : Nelson Maicon Ferreira Pereira

DPGE - 1ª Inst. : Túlio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)

Recorrido : Edilson Gonçalves Vilhalba

DPGE - 1ª Inst. : Anna Claudia Rodrigues Santos

Recorrido : Nelson Maicon Ferreira Pereira

Advogado : Antônio César Jesuino

Recorrido : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Relator : **Des. Emerson Cafure**

Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

7 - Nº: 0000265-23.2018.8.12.0014 - Apelação Criminal

Origem : Maracaju / 2ª Vara

Ação Originária : 0000265-23.2018.8.12.0014 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante : Gabriel Amorim Silva de Moura

DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira

Apelante : Mayra dos Santos Ribeiro

DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira

Apelado : Ministério Público Estadual

Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Relator : **Des. Emerson Cafure**

Revisor : Desª Elizabete Anache

Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

**8 - Nº: 0009307-03.2017.8.12.0800 - Apelação Criminal**

Origem : Maracaju / 2ª Vara
Ação Originária : 0009307-03.2017.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Celso Cespede Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estefano Rocha Rodrigues da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Raul Ignatius Nogueira

9 - Nº: 0043553-60.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0043553-60.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : L. E. R.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Celso Antonio de Botelho Carvalho
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

10 - Nº: 0000824-62.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000824-62.2018.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clarissa Carlotto Torres
Apelante : Roberto Carlos Aguayo
Advogada : Aieska Cardoso Fonseca
Apelante : Maria Faustino Olmedo Cantero
Advogado : Juan Marcel Montiel Santander
Apelado : Roberto Carlos Aguayo
Advogada : Aieska Cardoso Fonseca
Apelada : Maria Faustino Olmedo Cantero
Advogado : Juan Marcel Montiel Santander
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

11 - Nº: 0026664-31.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0026664-31.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexander Machado Teles
DPGE - 1ª Inst. : Carmen Sílvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

12 - Nº: 0002768-18.2016.8.12.0004 - Apelação Criminal

Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0002768-18.2016.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : Luiz Eduardo de Souza Sant'anna Pinheiro
Apelante : João Paulo Batista de Jesus
Advogado : Valdir José Luiz
Advogado : Adrian Dyego Silveira Pereira
Apelado : João Paulo Batista de Jesus
Advogado : Adrian Dyego Silveira Pereira
Advogado : Valdir José Luiz
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Luiz Eduardo de Souza Sant'anna Pinheiro
Apelado : Zanon Custódio Aparecido
Advogada : Josiane Carneiro Nunes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Ricardo da Mata Reis

13 - Nº: 0015586-40.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0015586-40.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. L.



Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gerson Eduardo de Araújo
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

14 - Nº: 0000618-55.2018.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000618-55.2018.8.12.0049 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Rodney Augusto Lara Ferreira
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

15 - Nº: 0000081-72.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000081-72.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Jean David Izidio da Silva
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

16 - Nº: 0000656-20.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000656-20.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Vitor Honorato Lyra Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

17 - Nº: 0002436-77.2018.8.12.0005 - Apelação Criminal

Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0002436-77.2018.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. P. R.
Advogada : Lúgia Martins Gonçalves
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

18 - Nº: 0038138-96.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038138-96.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Lucas da Silva Tavares
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

19 - Nº: 0000924-05.2017.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000924-05.2017.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Cleiton Maycon Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

**20 - Nº: 0002157-98.2017.8.12.0014 - Apelação Criminal**

Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0002157-98.2017.8.12.0014 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Elizeu da Silva Severmini
DPGE - 1ª Inst. : Thales Chalub Cerqueira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais

21 - Nº: 0000434-17.2018.8.12.0044 - Apelação Criminal

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0000434-17.2018.8.12.0044 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelada : D. P. P. C.
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

22 - Nº: 0002553-32.2018.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0002553-32.2018.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelado : Weliton do Nascimento Santana
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

23 - Nº: 0001099-34.2012.8.12.0047 - Apelação Criminal

Origem : Terenos / Vara Única
Ação Originária : 0001099-34.2012.8.12.0047 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Eduardo de Araujo Portes Guedes
Apelado : V. S.
DPGE - 1ª Inst. : Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Valter Tadeu Carvalho

24 - Nº: 0001253-12.2016.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0001253-12.2016.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Allan Kennedy Penha Valenzuela
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliana Pellegrino Vieira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

25 - Nº: 0006303-06.2013.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006303-06.2013.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jui Bueno Nogueira
Apelado : Valdemir Custodio Pinto Junior
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

26 - Nº: 0000232-40.2016.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000232-40.2016.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cleyson Borges Viana
Advogado : Tiago Henrique Heideriche Garcia
Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

27 - Nº: 0038728-10.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038728-10.2017.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva
Apelante : Cacilda Arnaldo de Alencar
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelada : Cacilda Arnaldo de Alencar
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

28 - Nº: 0001015-35.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0001015-35.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : S. da S.
Advogado : Eloi Oliveira da Silva
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

29 - Nº: 0007837-24.2009.8.12.0021 (0007837-24.2009.8.12.0021) - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007837-24.2009.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : N. P. do N.
Advogado : Hélio Ferreira Júnior
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Luciano Anechini Lara Leite
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

30 - Nº: 0000580-32.2016.8.12.0043 - Apelação Criminal

Origem : São Gabriel do Oeste / 1ª Vara
Ação Originária : 0000580-32.2016.8.12.0043 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Maria Sueli Pereira de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Anna Claudia Rodrigues Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel Higa de Oliveira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Samantha Ferreira Barione

31 - Nº: 0047177-30.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0047177-30.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Apelado : Ildo Furtado Vieira
Advogado : Alexandre Jaenisch Martini
Advogado : Felipe José Tonel de Medeiros
Advogado : Luciano José Tonel de Medeiros
Advogado : Daniel Figueira Tonetto
Advogado : Tarcísio Bordin de Medeiros
Advogado : Wagner Augusto Hundertmarck Pompeo
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

32 - Nº: 0001007-60.2015.8.12.0044 - Apelação Criminal

Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0001007-60.2015.8.12.0044 / Ação Penal - Procedimento Sumário



Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado : Plínio Rodrigues de França
Advogado : Fabiano Ricardo Gentelini
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

33 - Nº: 0008751-72.2014.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008751-72.2014.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Josimar da Silva Milton
Advogado : Rubens Dariu Saldivar Cabral
Apelante : Alessandra Rodrigues de Almeida
Advogado : Rubens Dariu Saldivar Cabral
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : César de Souza Lima

34 - Nº: 0019520-45.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0019520-45.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Apelado : Marcos Moreno de Lima
Advogado : Josephino Ujacow
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

35 - Nº: 0047014-11.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0047014-11.2016.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Valdecir Ferreira
Advogado : Jakson Gomes Yamashita
Advogado : José Roberto Rodrigues da Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lívia Carala Guadanhim Bariani
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

36 - Nº: 0001146-50.2016.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001146-50.2016.8.12.0020 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Rosalina Cruz Cavagnolli
Apelado : I. F. S. A.
Advogado : Ivo Barbosa Netto
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

37 - Nº: 0000090-07.2019.8.12.0010 - Apelação Criminal

Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0000090-07.2019.8.12.0010 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Luan Vilhalva Leite
Advogado : Wagner Souza Santos
Advogada : Rosani Dal Soto Santos
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Andréa de Souza Resende
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Rosângela Alves de Lima Fávero

38 - Nº: 0000736-28.2016.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000736-28.2016.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : W. M. de A.
Advogado : Nivaldo Paes Rodrigues
Apelante : P. A. C. F.



Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Junior
Apelante : F. P. P.
Advogado : Luiz Gonzaga da Silva Junior
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Rodrigo Corrêa Amaro
Interessada : R. B. C.
Interessado : L. R. dos S. M.
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

39 - Nº: 0000319-87.2018.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000319-87.2018.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cleiton Bezerra Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Apelante : Charles Fernando Carvalho Camargo
DPGE - 1ª Inst. : Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Silvío C. Prado

40 - Nº: 0000031-33.2018.8.12.0049 - Apelação Criminal

Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000031-33.2018.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Valeria Benites Monteiro
Advogado : Nilson Donizete Amante
Apelante : Pâmella Almeida Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

41 - Nº: 0006102-44.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006102-44.2018.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ariosvaldo Bernardo da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

42 - Nº: 0001915-58.2013.8.12.0054 - Apelação Criminal

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0001915-58.2013.8.12.0054 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : J. S. V.
Advogado : Mohamed Ale Cristaldo Dalloul
Apelante : A. R. A. A.
DPGE - 1ª Inst. : Júlio Cesar Ocampos Gonçalves
Apelante : J. C. do N.
Advogado : Alfio Leão
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Maurício Mecelis Cabral
Interessado : P. T. A. B.
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Moraes

43 - Nº: 0048117-82.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0048117-82.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Cleiton Pio Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelante : Nikolas Tobias Aquino
DPGE - 1ª Inst. : Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi



Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

44 - Nº: 0000264-78.2019.8.12.0054 - Apelação Criminal

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0000264-78.2019.8.12.0054 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Everton Martins Ledesma
DPGE - 1ª Inst. : Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Maurício Mecelis Cabral
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

45 - Nº: 0004735-05.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004735-05.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Claudeci Batista
Advogado : Helder da Cunha Rodrigues
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcelo Ely
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

46 - Nº: 0001813-02.2018.8.12.0041 - Apelação Criminal

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0001813-02.2018.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Crélio Aparecido Gurugel
Advogado : Rafael Nunes da Cunha M. de Souza
Advogado : Wanderley Lopes Bica Júnior
Apelante : Andreina Luiza da Silva Teixeira
Advogado : Rafael Nunes da Cunha M. de Souza
Advogado : Wanderley Lopes Bica Júnior
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

47 - Nº: 0550061-69.2000.8.12.0041 - Apelação Criminal

Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0550061-69.2000.8.12.0041 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Nélio Marques Brito
DPGE - 1ª Inst. : Tiago Cardoso de Sousa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Evandro Endo

48 - Nº: 0000060-27.2014.8.12.0016 - Apelação Criminal

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0000060-27.2014.8.12.0016 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : José Batista da Silva
Advogado : Luiz Cláudio N. Lourenço
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

49 - Nº: 0010880-53.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0010880-53.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Apelante : Willian Lino da Silva
Advogado : Walimir Debortoli
Advogado : Luiz Ricardo de O. Debortoli
Apelante : Fabiano de Souza



Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Apelado : Willian Lino da Silva
Advogado : Walmir Debortoli
Advogado : Luiz Ricardo de O. Debortoli
Apelado : Fabiano de Souza
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

50 - Nº: 0007883-48.2011.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0007883-48.2011.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. A. C.
Advogado : Abadio Marques de Rezende
Advogado : Láion Francisco Andrade Marques
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

51 - Nº: 0000930-31.2009.8.12.0054 - Apelação Criminal

Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0000930-31.2009.8.12.0054 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. A. B. da S.
Advogado : Adão Evandro Pereira Leite
Advogado : Cesar Garcia Barnabé
Apelante : F. M.
Advogado : Adão Evandro Pereira Leite
Advogado : Cesar Garcia Barnabé
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

52 - Nº: 0032737-87.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0032737-87.2016.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva
Apelado : Claudemir Bernal Ximenes
Advogado : Deiwes William Bosson Nantes
Apelado : Vanilton Rodrigues do Prado
Advogado : Deiwes William Bosson Nantes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

53 - Nº: 0004899-18.2016.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004899-18.2016.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diego Carvalho dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clarissa Carlotto Torres
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

54 - Nº: 0064618-24.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0064618-24.2012.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Wenderson Felipe de Souza Gomes
Advogada : Fernanda Cândia Gimenez
Advogado : Ivan Hildebrand Romero
Advogada : Jacqueline Hildebrand Romero
Advogado : Cristina da Silva Leite
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lívya Carala Guadanhim Bariani



Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

55 - Nº: 0000759-58.2018.8.12.0022 - Apelação Criminal

Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000759-58.2018.8.12.0022 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Arcelino Alberto Alves de Souza
Advogado : Alexandre Franca Pessoa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

56 - Nº: 0035560-39.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0035560-39.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Apelado : Evandro Fernandes da Silva
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

57 - Nº: 0001629-45.2010.8.12.0035 (0001629-45.2010.8.12.0035) - Apelação Criminal

Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0001629-45.2010.8.12.0035 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Eliseu Gregório dos Santos
Advogado : Carlos Rogério da Silva
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Barbosa da Silva
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

58 - Nº: 0004705-52.2015.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004705-52.2015.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Alexandre Lima Barbosa
Advogado : Marcelo Toshiaki Arai
Advogado : Carlos Alberto Ferreira do Prado
Apelante : Maria Mônica Rocha Bueno da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Patrícia Feitosa de Lima (OAB: 13771/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

59 - Nº: 0033513-19.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0033513-19.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Natanael Barreto Braz
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

60 - Nº: 0001081-74.2016.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem : Chapadão do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0001081-74.2016.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : G. G. da S.
Advogado : Lorival Marcolino Claro
Advogada : Amanda Camila Faustino Alves Claro
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernanda Proença de Azambuja
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Anderson Royer

**61 - Nº: 0001690-94.2015.8.12.0045 - Apelação Criminal**

Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0001690-94.2015.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Lucas Domingues Mendonça
DPGE - 1ª Inst. : Joanara Hanny Messias Gomes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Daniel Raymundo da Matta

62 - Nº: 0000416-13.2018.8.12.0006 - Apelação Criminal

Origem : Camapuã / 1ª Vara
Ação Originária : 0000416-13.2018.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Paulo Henrique Souza Queiroz
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Renato Cotrim Leal
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lindomar Tiago Rodrigues
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

63 - Nº: 0003285-44.2017.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003285-44.2017.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Carlos Eduardo Rezende de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelante : Taynara Cristina Andrade Silva
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelante : Israel Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

64 - Nº: 0002640-11.2011.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem : Aparecida do Taboado / 1ª Vara
Ação Originária : 0002640-11.2011.8.12.0024 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Oscar de Almeida Bessa Filho
Apelante : Edivaldo Lima de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : André Ricardo

65 - Nº: 0001528-84.2013.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001528-84.2013.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Fernando José de Freitas Luna
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

66 - Nº: 0003188-28.2018.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0003188-28.2018.8.12.0012 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Apelado : Alexandre Júnior Lamounier
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Desª Elizabete Anache
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

67 - Nº: 0012925-93.2015.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012925-93.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Apelado : Jean Afonso Medeiros
Advogada : Lucimar Goedert dos Santos
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

68 - Nº: 0030011-09.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0030011-09.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Renan Henrique Evangelista Marolo
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

69 - Nº: 0005098-39.2017.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005098-39.2017.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. M. R.
DPGE - 1ª Inst. : Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Moraes
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

70 - Nº: 0002812-41.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002812-41.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Thiago Teixeira Furtado
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Candy H. C. Marques Moreira
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

71 - Nº: 0018431-16.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0018431-16.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado : Roger Guiderson da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Relator : **Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des^a Elizabete Anache
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

72 - Nº: 0002068-11.2018.8.12.0024 - Apelação Criminal

Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0002068-11.2018.8.12.0024 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Kenedi Rodrigues da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jerusa Araujo Junqueira Quirino
Relatora : **Des^a Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

73 - Nº: 0005669-31.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0005669-31.2017.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Luiz Alves Martins Filho
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Interessado : Jean Marlon Dias Domingues
Interessado : Jader Alves Correa
Relatora : **Des^a Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

**74 - Nº: 0004121-48.2011.8.12.0011 - Apelação Criminal**

Origem : Coxim / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0004121-48.2011.8.12.0011 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Apelante : André Paes
Advogado : Alex Viana de Melo
Apelante : Ramão Rangel Dias Neto
DPGE - 1ª Inst. : João Lucas Teixeira Bebê
Apelado : André Paes
Advogado : Alex Viana de Melo
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

75 - Nº: 0002487-77.2017.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0002487-77.2017.8.12.0020 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Mateus da Silva Messias
Advogado : Osmani Santana Moya
Apelante : Mateus da Souza Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

76 - Nº: 0005842-55.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005842-55.2017.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Apelante : Rosimeire Guilherme da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelante : Adriano Cardoso da Silva
Advogado : Marcelo Benck Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Apelada : Sandy Christina Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Advogado : Marcelo Benck Pereira
Apelada : Rosimeire Guilherme da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Advogado : Marcelo Benck Pereira
Interessado : Adriano Cardoso da Silva
Advogado : Marcelo Benck Pereira
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

77 - Nº: 0005574-61.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005574-61.2018.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Diogo Ifran Vargas
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante : Eduardo Rodrigues de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante : Matheus Eduardo Paulino Costa
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

78 - Nº: 0027334-69.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0027334-69.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ronaldo da Silva Ferreira Júnior
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)



Apelante : Leonardo Cardoso Ortelhado
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelante : José Henrique Rosa dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

79 - Nº: 0002049-32.2018.8.12.0015 - Apelação Criminal

Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0002049-32.2018.8.12.0015 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Maiara Batista Camargo
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelante : Edigar Rodrigues de França Lima
DPGE - 1ª Inst. : Maria Clara de Moraes Porfírio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Talita Zoccolaro Papa Muritiba
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

80 - Nº: 0013706-10.2018.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013706-10.2018.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Sílvia Regina dos Santos Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Cícero Feitosa de Lima (OAB: 2441/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Juliano Albuquerque
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

81 - Nº: 0044770-41.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 5ª Vara Criminal
Ação Originária : 0044770-41.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Eder Garcia Gimenez
DPGE - 1ª Inst. : Eliana Etsumi Tsunoda (OAB: 121110/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Sílvia Amaral Nogueira de Lima
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Waldir Peixoto Barbosa

82 - Nº: 0001917-60.2018.8.12.0019 - Apelação Criminal

Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001917-60.2018.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Guilherme Borges da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alex Batista de Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Thiago Bonfatti Martins
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

83 - Nº: 0001983-61.2018.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem : Ivinhema / 2ª Vara
Ação Originária : 0001983-61.2018.8.12.0012 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Pedro Inacio dos Santos Junior
Advogado : Cíntia Lidimare Dória
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

84 - Nº: 0002960-72.2017.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0002960-72.2017.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Thiago Wansley Aleixo
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati



Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

85 - Nº: 0002576-97.2017.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002576-97.2017.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado : Ricardo Dias Pires Gomes
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Apelado : Reinaldo Sales de Oliveira Junior
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Apelado : Fernando da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira

86 - Nº: 0008190-49.2018.8.12.0021 - Apelação Criminal

Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008190-49.2018.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Apelada : Valdirene Mendonça de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Augusto Formagio
Interessado : Alisson Alves Siqueira
Interessado : Igor Raildo Gomes de Oliveira
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

87 - Nº: 0000098-12.2018.8.12.0012 - Apelação Criminal

Origem : Ivinhema / 1ª Vara
Ação Originária : 0000098-12.2018.8.12.0012 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniel do Nascimento Britto
Apelado : Leandro Ferreira Machado
DPGE - 1ª Inst. : Seme Mattar Neto
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Roberto Hipólito da Silva Júnior

88 - Nº: 0019490-68.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0019490-68.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Suzi D'angelo
Apelado : José Nogueira de Castro
Advogado : Luciano Caldas dos Santos
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

89 - Nº: 0003619-20.2013.8.12.0018 - Apelação Criminal

Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0003619-20.2013.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : W. J. da S.
Advogado : Carlos Rafael Silva
Advogada : Eleudi Narciso da Silva
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

90 - Nº: 0030435-90.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0030435-90.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A



Advogado : Leonardo Costa da Rosa
Advogado : Marcelo Alfredo Araújo Kroetz
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado : Fabrício José Galvão de Mattos
Advogado : Celso Nunes do Nascimento
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

91 - Nº: 0002040-31.2017.8.12.0007 - Apelação Criminal

Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0002040-31.2017.8.12.0007 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelante : Rafaela Camargo da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Pedro de Oliveira Magalhães
Apelado : Ueder Ferreira Barbosa
DPGE - 1ª Inst. : Eduardo Adriano Torres
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante Costa

92 - Nº: 0001993-83.2019.8.12.0008 - Apelação Criminal

Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001993-83.2019.8.12.0008 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Saulo Henrique de Oliveira Cardoso
Advogada : Terezinha Moranti Sena
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Deyvis Ecco

93 - Nº: 0043168-15.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0043168-15.2018.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : José Edson Rodrigues Antunes
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Livia Carla Guadanhim Bariani
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero Rodrigues

94 - Nº: 0042685-82.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0042685-82.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Erick Stefferson Angelo Vieira
DPGE - 1ª Inst. : Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

95 - Nº: 0002517-78.2018.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0002517-78.2018.8.12.0020 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Willian Paulo Braganholo
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Júnior
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

96 - Nº: 0002294-45.2015.8.12.0016 - Apelação Criminal

Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0002294-45.2015.8.12.0016 / Ação Penal - Procedimento Ordinário



Apelante : Alex Menegatti
DPGE - 1ª Inst. : Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lenize Martins Lunardi Pedreira
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Eduardo Floriano Almeida

97 - Nº: 0000218-91.2016.8.12.0055 - Apelação Criminal

Origem : Sonora / Vara Única
Ação Originária : 0000218-91.2016.8.12.0055 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : W. B. W.
Advogado : Rafael Garcia de Moraes Lemos
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Marcos André Sant'ana Cardoso
Relatora : **Desª Elizabete Anache**

98 - Nº: 0035013-91.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0035013-91.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Helen Neves Dutra da Silva
Apelado : F. P. P.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

99 - Nº: 0045408-45.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0045408-45.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. P. P.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fernando Jorge Manvailier Esgaib
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : José Carlos de Paula Coelho e Souza

100 - Nº: 0011338-38.2012.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011338-38.2012.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Adriano Silveira Gimenes
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelante : Eronildo de Souza Silva
DPGE - 1ª Inst. : Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior
Interessado : Andre Luiz Pereira Benites
Interessado : Leonardo Afonseca da Silva
Interessado : Rodiney Pereira da Silva
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

101 - Nº: 0004375-56.2018.8.12.0017 - Apelação Criminal

Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0004375-56.2018.8.12.0017 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelante : Agnaldo da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati
Apelado : Agnaldo da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

102 - Nº: 0006314-87.2016.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006314-87.2016.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Cristoffer Roger da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Cícero Feitosa de Lima
Apelado : Ministério Público Estadual



Prom. Justiça : Eduardo FonticIELha De Rose
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

103 - Nº: 0024863-17.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0024863-17.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : A. R. V.
Advogado : Amilton Ferreira de Almeida
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Silvia Eliane Tedardi da Silva

104 - Nº: 0001433-35.2014.8.12.0003 - Apelação Criminal

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0001433-35.2014.8.12.0003 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Francisco Aristides Benites Bobadilha
DPGE - 1ª Inst. : Yuri César Novais Magalhães Lopes (OAB: 323943/SP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Interessado : Maick Marques de Araujo
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman
DPGE - 1ª Inst. : Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

105 - Nº: 0000810-17.2014.8.12.0020 - Apelação Criminal

Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0000810-17.2014.8.12.0020 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alex da Silva Rocha
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman
Apelante : Sebastião Luiz Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosalina Cruz Cavagnolli
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Jorge Tadashi Kuramoto

106 - Nº: 0000569-32.2017.8.12.0022 - Apelação Criminal

Origem : Anaurilândia / Vara Única
Ação Originária : 0000569-32.2017.8.12.0022 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Alexandre Lazaro dos Reis
DPGE - 1ª Inst. : Natanael Claudino de Araújo Junior
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Allan Thiago Barbosa Arakaki
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Revisor : Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz Prolator : Juiz Bruno Palhano Gonçalves

107 - Nº: 1407796-86.2019.8.12.0000 - Agravo de Instrumento

Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0008985-89.2017.8.12.0021 / Execução de Medidas Sócio-Educativas
Agravante : N. M. da S. R.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Agravado : M. P. E.
Prom. Justiça : Moisés Casarotto
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Rodrigo Pedrini Marcos

108 - Nº: 0001573-81.2019.8.12.0007 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Cassilândia / 2ª Vara
Ação Originária : 0001573-81.2019.8.12.0007 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Recorrido : Mario Edmilson da Silva Ribeiro
DPGE - 1ª Inst. : Mariane Vieira Rizzo (OAB: 9757/MS)
Relatora : **Desª Elizabete Anache**
Juiz Prolator : Juiz Alan Robson de Souza Gonçalves



PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 31/10/2019, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 0006932-58.2019.8.12.0800 - Recurso em Sentido Estrito

Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006932-58.2019.8.12.0800 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Recorrido : Reginaldo Silva Santos
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

2 - Nº: 0038835-20.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0038835-20.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Aquino Antonio de Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelante : Edson Renan de Oliveira Floriano
DPGE - 1ª Inst. : Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Interessado : Gabriel Amorim Silva de Moura
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

3 - Nº: 0019873-85.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0019873-85.2014.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Daniel Douglas da Silva Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Henrique Pinheiro Silva (OAB: 101083/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

4 - Nº: 0002922-50.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002922-50.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Leonardo Costa da Rosa
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi
Apelado : Rinaldo Romero da Conceição
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

5 - Nº: 0000419-79.2015.8.12.0003 - Apelação Criminal

Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0000419-79.2015.8.12.0003 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Marcelo de Almeida Santos
Advogado : Tatielly Albernaz de Oliveira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Interessado : Paulo Roberto de Oliveira Junior
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. Jairo Roberto de Quadros
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

6 - Nº: 0000477-59.2018.8.12.0009 - Apelação Criminal

Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0000477-59.2018.8.12.0009 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bolívar Luis da Costa Vieira
Apelado : Adenilton Paulino de Melo
DPGE - 1ª Inst. : Katherine Alzira Avellán Neves
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães

**7 - Nº: 0002620-79.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0002620-79.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. A. dos S. S.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Interessada : T. V. V.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Liliana de Oliveira Monteiro

8 - Nº: 0000544-11.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal

Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000544-11.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Angelo Afonso da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

9 - Nº: 0000724-65.2014.8.12.0046 - Apelação Criminal

Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0000724-65.2014.8.12.0046 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : C. J. dos S.
Advogado : Jefferson Elias Pereira dos Santos
Advogado : Edmilson Antonio Pattini Junior
Advogado : Thiago Batista Barbosa
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Matheus Macedo Cartapatti
Advogada : Natalina Luiz de Lima
Interessado : H. E. G.
Advogada : Natalina Luiz de Lima
Interessado : D. V. P.
Advogado : Luana Miranda Moraes
Advogado : Taciana Miranda Moraes
Interessado : L. V. P.
Advogado : Luana Miranda Moraes
Advogado : Taciana Miranda Moraes
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

10 - Nº: 0045430-06.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal

Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0045430-06.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : F. L. T.
Advogado : Jefferson Macilio Garcia Machado
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

11 - Nº: 0000252-23.2016.8.12.0037 - Apelação Criminal

Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000252-23.2016.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fernando Augusto Pontes Mamede
Advogado : Wilson Matos da Silva
Advogado : Ezequias Vergilio
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos
Relator : **Des. Jairo Roberto de Quadros**
Juiz Prolator : Evandro Endo

12 - Nº: 1412734-27.2019.8.12.0000 - Habeas Corpus Criminal

Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0807354-69.2019.8.12.0001 / Pedido de Providências
Impetrante : A. L. B. N.
Paciente : G. C. D.
Advogado : André Luiz Borges Netto
Impetrado : J. de D. da 3 V. C. da C. de C. G.
Relator : **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal



CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Nº 53

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Cortez Comércio de Móveis Ltda COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Des. Fernando Mauro Moreira Marinho ,
Relator dos autos de Agravo de Instrumento

nº 1407752-67.2019.8.12.0000 – Classe de

Origem nº 0823281-46.2017.8.12.0001,
Campo Grande, no uso de suas atribuições
legais etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Cortez Comércio de Móveis Ltda, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que neste Tribunal se processam os autos em epígrafe, em que é autor(a) Felipe Chaves Guimarães e Viviane Thieme Arakaki Guimarães, nos quais foi deferida a expedição do presente com intuito de INTIMAR o requerido Cortez Comércio de Móveis Ltda, para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo legal de 15(quinze) dias.

Departamento dos Órgãos Julgadores, aos 27 de setembro de 2019. Para constar, eu, Irina Rodrigues Montania de Britto, Analista Judiciário do DEOJU, lavrei e subscrevi o presente.

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Relator

Apelação Criminal nº 0000033-17.2013.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Rodrigo da Silva Mesquita
Advogado: Caroline Praetorius Ferraz (OAB: 16236/MS)
Advogado: Athemar D Sampaio Ferraz (OAB: 9179B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
À PGJ.

Apelação Criminal nº 0000107-30.2016.8.12.0016

Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Pedro Manoel da Silva
Advogado: Luiz Carlos Meix (OAB: 118988/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000238-95.2019.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Elder de Matos Andrade Junior
Advogada: Lidiane de Araujo Lourenço (OAB: 20515A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000315-15.2019.8.12.0014

Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Simone Almada Goes
Apelado/Apelant: Weverton Manuel Marcilio da Silva
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000322-63.2014.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Israel Sales da Silva
Advogado: João Aparecido Bezerra de Paula (OAB: 14100/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Vilalva Francisco (OAB: 16776/MS)
Apelado: Ministerio Publico
Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva

Analisando os autos, verifica-se que a defesa interpôs apelação à p. 277/282; o ministério público ofereceu contrarrazões à p. 293/297; a PGJ manifestou-se à p. 304/307; e, esta 2ª Câmara Criminal procedeu ao julgamento para o fim de negar provimento ao recurso, conforme acórdão de p. 313/316. O acórdão transitou em julgado (p. 322). Assim, remetam-se os autos à Comarca de origem para início da execução da reprimenda imposta ao condenado Israel Sales da Silva. Int.

**Apelação Criminal nº 0000647-65.2019.8.12.0051**

Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Paulo Gilberto Salinas Sanabria
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelante: FABIO LUIZ DA SILVA
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000691-77.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: João Alisson de Oliveira Nunes
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0000812-57.2019.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Josimar Aguiar de Souza
Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Advogado: Renato Otávio Zangirolami (OAB: 12559/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Remessa Necessária Criminal nº 0000828-74.2001.8.12.0026 (026.01.000828-0)

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Recorrido: Valdecir Vilalba
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0000894-03.2009.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Ademar Castilho Pereira
Advogado: Mário Antônio Barbosa dos Santos (OAB: 4993/MS)
Apelado: Aldemir Porfírio Conceição
Advogada: Eliana Cristina de Carvalho Silva (OAB: 10686/MS)
Advogada: Isabel da Silva Rodrigues de Almeida (OAB: 4680/MS)

Ademar Castilho Pereira interpôs recurso de apelação objetivando a reforma da sentença de extinção proferida nos autos da Ação Executiva promovida em face de Aldemir Porfírio Conceição. Insurge-se contra a declaração da prescrição intercorrente, requerendo ao final o provimento do recurso. Pois bem. Pelo que se vislumbra dos autos, a prescrição intercorrente foi originariamente declarada em primeiro grau em fevereiro/2018, conforme se vislumbra da sentença de f. 111-112. Àquela época o credor interpôs recurso de apelação, o qual foi desprovido (f.145-151). Não se conformando, o exequente recorreu ao STJ, o qual reconheceu a necessidade de observância ao contraditório com a intimação do credor, não para dar andamento ao feito, mas para assegurar eventual alegação de fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos da prescrição. Assim, restou reformado o acórdão com a determinação de retorno dos autos, para atendimento ao devido processo legal (f.154-164). Recebidos os autos neste Tribunal, intimadas as partes, nada falaram. Assim, o apelo foi novamente incluído em julgamento, oportunidade em que foi observado que antes de proferir sentença, o juízo "a quo" já tinha dado oportunidade ao exequente para falar sobre possível prescrição intercorrente (f.175), tendo o Colegiado, ao final, ratificado o acórdão anterior, no sentido de manter a prescrição intercorrente, uma vez que restou observado o contraditório, conforme determinado pela Corte Superior. Vale destacar que à f. 178 certificou-se o decurso de prazo sem oposição de qualquer novo recurso contra referido acórdão. Ocorre que, equivocadamente, foram anexados aos autos cópias do Recurso Especial anteriormente interposto pelo exequente, assim como a decisão do STJ que acolhera aquele recurso anterior, estando, com isso, esta última decisão de primeiro grau em duplicidade (f.154-164 e 258-268). Daí que, sem atentar para o ocorrido, qual seja, o novo julgamento do recurso de apelação e seu trânsito em julgado, a Secretária devolveu os autos ao primeiro grau, que procedeu a nova intimação do credor, proferindo em seguida nova sentença de acolhimento da prescrição intercorrente. É dessa segunda sentença que o exequente ora apela, quando, a rigor, a lide já se encontra decidida em definitivo, com o trânsito em julgado do acórdão de f. 172-175. Diante de tais circunstâncias, em observância ao disposto no art. 10 do CPC, intemem-se as partes para, querendo, manifestar sobre possível ocorrência de coisa julgada e inadmissibilidade do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Consequentemente, não sendo com isso possível o julgamento da apelação, retire-se-a de pauta. Intemem-se.

Apelação Criminal nº 0001045-41.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Ministério Público Estadual



Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelado: Richard Marques Moreno
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001105-31.2016.8.12.0005

Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Paulo Jovanis Souza Paiva
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes
Interessado: Elivane Rodrigues Otero
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001170-48.2016.8.12.0030

Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Apelado: A. G. R. dos S. B.
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001183-74.2017.8.12.0042

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Apelada: Luciene Crispim Arce
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001325-33.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: E. E. C. B.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001429-56.2018.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Valdir Lobo Celestino
DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Marra Silva Júnior
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001515-48.2014.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Viliano Siqueira Lopes
DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: George Cássio Tiosso Abbud
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001680-13.2019.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Jose Dhiogo Cavalcante Simões
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Thiago Barbosa Arakaki (OAB: 14638/MS)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0001928-87.2016.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ezequiel Aires do Nascimento



Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco

Apelado: Ezequiel Aires do Nascimento

Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves (OAB: 11304/MS)

Advogado: Paulo César Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)

Baixem-se os autos ao Primeiro Grau para que o representante do Ministério Público Estadual seja intimado a apresentar contrarrazões ao apelo interposto por Ezequiel Aires do Nascimento. Com o retorno, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0003072-41.2017.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: C. A. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Alexandre Rosa Luz

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0003411-39.2017.8.12.0004

Comarca de Amambai - Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

Apelante: Sandro Salina

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Apelante: Pedro Rodrigues Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho

Apelado: Sandro Salina

DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)

Apelado: Pedro Rodrigues Gonçalves

DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes

Assim, indefiro o pedido liminar formulado por Pedro Rodrigues Gonçalves. Publique-se. Intimem-se. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004719-85.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: M. B. C.

Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

Interessado: E. L. F. Z.

Advogada: Aline Gabriela Brandão (OAB: 18570/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0004736-20.2011.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Rosangela Ribeiro Sampaio

Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS)

Advogado: Thiago Antonio da Costa (OAB: 23339/MS)

Advogado: Jailson da Silva Pfeifer (OAB: 9003/MS)

Apelada: Lúcia Cícera de Souza Gomes

Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas (OAB: 7029/MS)

Apelado: Disney de Oliveira

A apelante foi intimada a manifestar-se a respeito da ausência de preparo (f. 127), contudo, deixaram transcorrer o prazo in albis, conforme certidão de fls. 129. Considerando que o artigo 1.007, § 4º do Código Processual Civil dispõe que "o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção", faz-se necessário determinar o cumprimento de referida medida. O Enunciado 97 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis recomenda ser de cinco dias o prazo para efetuar o preparo. Assim, intime-se a apelante para, no prazo de cinco dias úteis, realizar o recolhimento em dobro do preparo recursal, na forma do art. 1.007, § 4º do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Após, retornem-me os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0007242-78.2016.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva



Apelado: L. C. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0008103-22.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Edson Cezar Rodrigues Ferreira

Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

Interessado: Lucas Matheus Paredes Gonçalves

Vistos, etc. O apelante Edson Cezar Rodrigues Ferreira manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0013941-77.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: André da Conceição dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Apelação Cível nº 0014211-73.1996.8.12.0001 (001.96.014211-4)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Apelante: Ibrahim Ayach Sociedade Individual de Advocacia

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)

Apelante: Ibrahim Ayachi Neto

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)

Apelado: Macfloer Manutenção de Máquinas e Componentes Fora de Estradas Ltda

Advogado: Ibrahim Ayachi Neto (OAB: 5535/MS)

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)

Interessada: Marlene Cesconetto

Ante o exposto, não conheço do recurso de apelação interposto por Ibrahim Ayach Sociedade Individual de Advocacia e Ibrahim Ayachi Neto, em virtude da deserção. Intimem-se e retornem os autos para julgamento do recurso interposto pelo Banco do Brasil.

Apelação Criminal nº 0015045-70.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: Marisdey Aparecida Rodrigues da Silva

Advogado: Mário Sérgio Rosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0023990-46.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Agravante: Renato Rosa Galdino

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0031235-45.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto

Apelado: Jando Ramiro Soares

Advogada: Cicera Raquel Araújo Pereira

Advogado: Rodrigo Silva Paniago (OAB: 19710/MS)

À PGJ.

**Apelação Criminal nº 0031245-60.2016.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Apelante: M. P. E.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)

Apelado: C. A. R. G.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

Interessado: D. M. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0032524-76.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Agravante: Marco Lucio Medeiros

DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Agravo de Execução Penal nº 0033966-77.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Agravante: Alexander Figueira Leite Sacamota

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0035038-02.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Agravante: Rodrigo dos Santos Ramos

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 988703/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Agravo de Execução Penal nº 0035196-57.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Agravante: Wilson Alcântara dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

À PGJ.

Agravo de Execução Penal nº 0035211-26.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Agravante: Gildo Chamorro

DPGE - 1ª Inst.: Vadir Zulato Jorge

Agravado: Ministério Público Estadual

Vistos. À Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 0035954-36.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Agravante: Geovanne Pereira dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Cahuê Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0037145-19.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Fernando Pessoa dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

**Apelação Cível nº 0039356-77.2009.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Michelle Aparecida Silvestre Silva
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espindola
Apelante: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Apelado: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)
Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)
Apelada: Michelle Aparecida Silvestre Silva
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espinola

Percebe-se que a parte autora não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela empresa ré às fls. 243/258. Desta feita, intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0041575-87.2014.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante/Apelad: Alisson Bruno da Silva
Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB: 13370/MS)
Apelante: Marli Bueno dos Santos
Advogada: Nabiha de Oliveira Maksoud (OAB: 11399/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

Vistos, etc. O apelante Alisson Bruno da Silva, manifestou interesse em apresentar suas razões nesta instância, na forma do art. 600, §4º do CPP. Assim, intime-se o patrono constituído, via Diário da Justiça, para apresentá-las, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões, nos termos do art. 600 do CPP, baixem-se os autos e intime-se o Ministério Público Estadual para contrarrazões do recurso do ora apelante e também do recurso interposto por Marli Bueno dos Santos às f. 417-425. Com o retorno dos autos, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0043313-42.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: N. S. F.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Interessada: C. A. A. A.
DPGE - 1ª Inst.: Grazielle Carra Dias Ocáriz (OAB: 898237/DP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0051838-23.2010.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Jamil Name
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Jamil Name Filho
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Niutom Ribeiro Chaves Junior
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Trilpc Consultoria e Participações Ltda
Advogado: Leonardo Fernandes Ranna (OAB: 24811/DF)
Advogado: Pedro de Moraes Dalosto (OAB: 54411/DF)
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Embargante: Trilpc Consultoria e Participações Ltda
Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Advogado: Leonardo Fernandes Ranna (OAB: 24811/DF)
Advogado: Pedro de Moraes Dalosto (OAB: 54411/DF)
Embargante: Jamil Name Filho
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Embargante: Jamil Name
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Tornem os autos à Secretaria Judiciária para aguardar ou certificar o decurso do prazo de impugnação dos embargos opostos por Jamil Name e outros.

**Apelação Cível nº 0800187-32.2019.8.12.0023**

Comarca de Angélica - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ivete Gonçalves

Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.71/77 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0800231-77.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Adelina Ramona

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)

Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 4ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800472-51.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: A. A. F. J.

Advogado: Ricardo Almeida de Oliveira (OAB: 18925/MS)

Apelado: A. B. F.

RepreLeg: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS)

Advogada: Ellen Mara Carneiro Marques (OAB: 13225/MS)

Considerando a ausência de juntada do comprovante de recolhimento do preparo recursal no momento da interposição do recurso (f.256), à luz do que dispõe o art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, fica o Apelante intimado a realizar o recolhimento do respectivo preparo em dobro, sob pena de deserção do recurso. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade recursal. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 0800475-18.2017.8.12.0033/50000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

Agravada: Maria Neide da Silva Penasso

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Interessado: Município de Eldorado

Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS)

Intimem-se os(as) agravados(as) para, querendo, manifestarem-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800527-16.2014.8.12.0034/50000

Comarca de Glória de Dourados - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Lilia Machado Ferreira

Advogado: Luiz Gomes de Sousa (OAB: 6292/MS)

Embargante: Arceno Athas Júnior

Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS)

Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS)

Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS)

Embargado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Sérgio Luiz Morelli

Interessada: Adriana Nogueira de Souza

Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)

Interessada: Cibele Dutra da Silva

Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)



Interessado: Alysso Izael de Lima
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Interessado: Sandro de Sousa Silva
Advogado: Márcio Luiz de Souza (OAB: 18127/MS)
Interessado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Andre Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800548-55.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Lucineia Camila dos Santos
Advogado: Luiz Antônio Silva Martins (OAB: 15626/MS)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Renata Lima Canela (OAB: 21888B/MS)
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800672-34.2015.8.12.0003/50000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Wilson Bertelli
Embargante: Elinaldo Junio Bito da Cruz
Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS)
Advogado: Marcelo Rodrigues da Cruz (OAB: 22427/MS)
Embargado: Clovis Pedro Bastian
Advogada: Kelly Cristina Ribeiro (OAB: 33147/PR)
Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade (OAB: 31389/PR)
Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
Embargante: Clovis Pedro Bastian
Advogada: Kelly Cristina Ribeiro (OAB: 33147/PR)
Advogado: Rodrigo Augusto Alves de Andrade (OAB: 31389/PR)
Advogado: Fabiano de Andrade (OAB: 6780/MS)
Embargado: Elinaldo Junio Bito da Cruz
Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz (OAB: 4502/MS)
Advogado: Marcelo Rodrigues da Cruz (OAB: 22427/MS)

Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos.

Apelação Cível nº 0800693-73.2013.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Darcy Freire
Advogada: Isadora Felix Mota (OAB: 19301/MS)
Advogado: Eliton Carlos Ramos Gomes (OAB: 16061/MS)
Advogado: João Paulo Lacerda da Silva (OAB: 12723/MS)
Apelante: Leandro Lima Narciso
Advogada: Isadora Felix Mota (OAB: 19301/MS)
Advogado: Eliton Carlos Ramos Gomes (OAB: 16061/MS)
Advogado: João Paulo Lacerda da Silva (OAB: 12723/MS)
Apelante: Sueli Aparecida de Azevedo Narciso
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Apelante: Denise Neri Narciso
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Apelante: Marcelina Vitor Cardoso Narciso
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Interessado: Elizeu Maturano Narciso

Considerando se tratar de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, bem como a prévia manifestação do Ministério Público Estadual, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, retornem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0801027-39.2018.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Arino Ribas de Melo
DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Município de Bela Vista

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpra-se. Campo Grande, 23 de outubro de 2019
Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

**Apelação Cível nº 0801197-05.2019.8.12.0026**

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Edite Novais da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Em atenção ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a apelante para, em dez dias, manifestar-se a respeito de possível cerceamento de defesa decorrente da necessidade de expedição de ofício para obtenção do extrato da conta -corrente da autora, conforme solicitado pelo banco às fls. 202/203. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801342-78.2017.8.12.0043/50001

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Patrícia de Oliveira

Advogada: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)

Advogada: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)

Embargado: Município de São Gabriel do Oeste

Proc. Município: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)

Interessado: Prefeito(a) do Município de São Gabriel do Oeste

Ante o exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Oportunamente, encaminhe-se o Recurso Extraordinário à D. Vice-Presidência. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se e anote-se.

Apelação Cível nº 0801421-26.2017.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Município de Três Lagoas

Proc. Município: Fabio Gimenez Cervis (OAB: 7671/MS)

Apelado: Luiz Pereira Otávio

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Apelada: Darci Luiz Otávio

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Apelado: Ivone Luiz Otávio (Espólio)

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Apelado: Ironides Luiz Otavio

Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente Recurso de Apelação. Por conseguinte, com fundamento no artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, majoro em 2% os honorários fixados na origem.

Embargos de Declaração Cível nº 0801502-10.2014.8.12.0011/50002

Comarca de Coxim - 1ª Vara

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Embargante: CGR Engenharia Ltda

Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)

Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)

Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)

Embargado: Maria Rosa Ferreira de Amorim

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul

Procuradora: Tatiana Balzan (OAB: 9440/MS)

Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos.

Apelação Cível nº 0801796-82.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Banco Pan S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelada: Izaura da Silva Ramos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Em manifestação às fls. 304/305, o apelado alega que o contrato da presente demanda está sendo discutido no processo de nº 0801797-67.2017.8.12.0035, ocorrendo litispendência. Diante disso, intime-se a parte autora para se manifeste, no prazo de 05 dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0801800-40.2017.8.12.0029/50000

Comarca de Naviraí - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Ministério Público Estadual



Embargado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0801926-43.2015.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante/Apelad: Valentina Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado/Apelant: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Coreia da Silva (OAB: 5871/MS)
Determino a intimação do banco réu e da parte autora para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.
Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0801972-92.2015.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Marizete da Silva Pires Antonio
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Banco Cifra S.A.
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo interno no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802430-75.2016.8.12.0015/50000

Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Agripina Lopes
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS)
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO EXISTENTE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS OMISSÃO SANADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Consoante o art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração quando a decisão contiver obscuridade, contradição, omissãoou erro material. II) Demonstrada a existência de uma das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil, qual seja, omissãoquanto à correção monetária e juros incidentes sobre a condenação em danos morais, os embargosde declaração devem ser acolhidos. III) Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº 0802629-59.2018.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ)
Apelada: Figenia da Silva Samuel
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Vistos. Intime-se a parte autora ciência e manifestação, em cinco dias, acerca da petição e documentos juntados pelo Banco Bradesco às f. 282/286. Após, devolvam-se os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802783-38.2018.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Embargante: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Advogado: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Embargado: Rafael Ferreira da Silva
Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)
Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Vistos. Manifeste-se o embargante sobre as preliminares (vício de representação processual e intuito protelatório) arguidas na resposta, no prazo de 5 dias.

**Apelação / Remessa Necessária nº 0802829-27.2018.8.12.0018**

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba

Apelante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Apelado: João Batista de Oliveira

Advogada: Cecília Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS)

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)

Em razão do exposto, com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015, nego seguimento ao recurso, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade, decorrente de sua intempestividade. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803209-86.2014.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Repre. Legal: Valter Guedes dos Santos

Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 118948/RJ)

Apelada: Wilson Vacaro

Advogado: Tamara Hatsumi Pereira Fugii (OAB: 15335/MS)

Apelado: Carlos Marcio Vacaro

Advogado: Tamara Hatsumi Pereira Fugii (OAB: 15335/MS)

Apelado: Luis Alberto Vacaro

Advogado: Tamara Hatsumi Pereira Fugii (OAB: 15335/MS)

Ex positis, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação interposto por Federal Seguros S/A - Em Liquidação Extrajudicial, por ser manifestamente inadmissível (deserto). P.I.C

Apelação Cível nº 0803272-73.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Antonio Rodrigues Godinho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.53/65 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0803563-70.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ilma Rosalina Sanguinia Martines

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Analisando os autos, verifico que o Recurso de Apelação (f.345/355) não deve ser conhecido por falta de objeto, já que apenas os processos ou autos foram extintos, mas não a ação, que ainda está em trâmite com a ação nº 0803564-55.2017.8.12.0031 no bojo da nº 0803562-85.2017.8.12.0031. Assim, não há matéria ou mérito a ser dirimido. Por cautela, e tendo em vista que a reunião de ações e respectivos processos para julgamento em conjunto não implicaria em extinção, declaro a nulidade da sentença que determinou a extinção de autos e determino seu retorno à origem, para que permaneçam apensados para julgamento em conjunto. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803564-55.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ilma Rosalina Sanguinia Martines

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

Analisando os autos, o Recurso de Apelação não deve ser conhecido por falta de objeto, já que apenas os processos ou autos foram extintos, mas não a ação, que ainda está em trâmite com a ação nº 0803563-70.2017.8.12.0031 no bojo da nº 0803562-85.2017.8.12.0031. Assim, não há matéria ou mérito a ser dirimido. Por cautela, e tendo em vista que a reunião de ações e respectivos processos para julgamento em conjunto não implicaria em extinção, declaro a nulidade da sentença que determinou a extinção de autos e determino seu retorno à origem, para que permaneçam apensados para julgamento em conjunto. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803566-25.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ilma Rosalina Sanguinia Martines

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A



Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Analisando os autos, verifico que o Recurso de Apelação não deve ser conhecido por falta de objeto, já que apenas os processos ou autos foram extintos, mas não a ação, que ainda está em trâmite com as ações de nº 0803565-40.2017.8.12.0031 e nº 0803567-10.2017.8.12.0031 no bojo da nº 0803565-40.2017.8.12.0031. Assim, não há matéria ou mérito a ser dirimido. Por cautela, e tendo em vista que a reunião de processos para julgamento em conjunto não implicaria em extinção, declaro a nulidade da sentença que extinguiu os autos e determino seu retorno à origem, para que permaneçam apensados para julgamento em conjunto. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803567-10.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Ilma Rosalina Sanguinia Martines

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação, principalmente, à prescrição e ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, retiro o presente recurso de pauta e determino sua redistribuição à 2ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Nélio Stábile, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803567-10.2017.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Ilma Rosalina Sanguinia Martines

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Itaú Consignado S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

Analisando os autos, o Recurso de Apelação não deve ser conhecido por falta de objeto, já que apenas os processos ou autos foram extintos, mas não a ação, que ainda está em trâmite com as ações de nº 0803565-40.2017.8.12.0031 e nº 0803566-25.2017.8.12.0031 no bojo da nº 0803565-40.2017.8.12.0031. Assim, não há matéria ou mérito a ser dirimido. Por cautela, e tendo em vista que a reunião de processos para julgamento em conjunto não implicaria em extinção, declaro a nulidade da sentença que extinguiu os autos e determino seu retorno à origem, para que permaneçam apensados para julgamento em conjunto. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0806701-17.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Gilson Cunha dos Santos

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)

Apelado: Gilson Cunha dos Santos

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Vistos. À secretaria para que retifique a autuação, para que as duas partes constem como apelantes, quais sejam, o Banco Bmg S/A (fls. 231-242), e Gilson Cunha dos Santos (fls. 248-284). Depois, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0806701-17.2017.8.12.0008

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Gilson Cunha dos Santos

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB: 16125/MS)

Apelado: Gilson Cunha dos Santos

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)

Nesses termos, determino a intimação do autor/apelante Gilson Cunha dos Santos para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite), declaração de imposto de renda atualizada, além de outros documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**Apelação Cível nº 0807976-53.2016.8.12.0002**

Comarca de Dourados - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Município de Dourados

Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS)

Apelada: Deveneza Espíndula Corradi

DPGE - 1ª Inst.: Alésio Artiolle

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.152/159 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Remessa Necessária Cível nº 0809431-85.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: João Victor Almada (Representado(a) por sua Mãe) Mairely Almada Romero

RepreLeg: Mariely Almada Romero

DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS)

Interessado: Secretário(a) Municipal de Educação de Campo Grande - MS

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0810464-78.2016.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Embargante: Josue Takara da Silva (Representado)

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

RepreLeg: Maira Santos Gorrere Takara

Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º, do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0811516-78.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Tereza Aguilera de Oliveira (Espólio)

Repre. Legal: Amancio Cândido de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessado: Jeferson Aguilera de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Interessado: Amancio Cândido de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Entendo que assiste razão à parte requerente e, por se tratar de erro material que pode ser corrigido, inclusive, de ofício (artigo 494, inc. I, CPC), defiro o pedido, a fim de retificar o aludido erro verificado no dispositivo (f. 92) de forma que passe a constar como apelante o Espólio de Tereza Aguilera de Oliveira, representado por Amancio Cândido de Oliveira. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0815390-03.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Reqte: E. G.

Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel

Advogado: Sérgio Henrique Resende Lanzzone (OAB: 15660/MS)

Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)

Requerido: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)

1. Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, intime-se o advogado da apelante (f. 83) para, no prazo legal, oferecer as razões de apelação. 2. Decorrido o prazo, às contrarrazões. 3. Devolvidos os autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0817283-34.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Espólio de Paulo Estevão da Cruz e Souza

Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Apelante: Horacio Cerzosimo de Souza Filho

Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Apelante: Sandro Aurélio Hey

Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho (OAB: 21856/PR)

Advogado: Ricardo Augusto Iglesias Furlaneto (OAB: 23720A/MS)



Apelante: Jeanne Henriette Noordegraaf Hey
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho (OAB: 21856/PR)
Advogado: Ricardo Augusto Iglesias Furlaneto (OAB: 23720A/MS)
Apelado: Sandro Aurélio Hey
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho (OAB: 21856/PR)
Advogado: Ricardo Augusto Iglesias Furlaneto (OAB: 23720A/MS)
Apelada: Jeanne Henriette Noordegraaf Hey
Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho (OAB: 21856/PR)
Advogado: Ricardo Augusto Iglesias Furlaneto (OAB: 23720A/MS)
Apelado: Paulo Estevão da Cruz e Souza
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Apelado: Horacio Cerzosimo de Souza Filho
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Apelado: Espólio de Paulo Estevão da Cruz e Souza
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)

Dessa forma, não mais subsiste o interesse dos apelantes em razão da homologação do acordo, permanecendo somente a questão objeto dos embargos de declaração, que será nele decidida quando de seu julgamento. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, pela homologação do acordo ocorrido nesta apelação, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0819518-03.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Paulo Sergio Caetano
Advogado: Dirceu Carlos Cenatti (OAB: 32773/PR)
Apelado: Transmare Ltda
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Interessado: Renato Henrique Caetano
Interessada: Isabel Cristina da Silva Caetano

Logo, nos termos do art. 933, §2º, do CPC/2015, suscito questão de ordem, no sentido de encaminhar os autos ao e. Relator para determinar a intimação do ora apelante para, no prazo de cinco dias úteis efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de não conhecimento do apelo.

Apelação Cível nº 0819518-03.2018.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Apelante: Paulo Sergio Caetano
Advogado: Dirceu Carlos Cenatti (OAB: 32773/PR)
Apelado: Transmare Ltda
Advogado: Laércio Vendruscolo (OAB: 6550/MS)
Interessado: Renato Henrique Caetano
Interessada: Isabel Cristina da Silva Caetano

Vistos. F. 187: Acato integralmente a proposta afeita pelo ilustre detentor de vista. Cumpra-se. Prazo de até 05 dias. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0821902-70.2017.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélcio Stábile
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Ezio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Agravado: Nelson Correa
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Agravada: Ivone Bossay Correa
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)

Tendo em vista a reconsideração do despacho de f.219, recebendo o Recurso de Apelação interposto por Nelson Correa no efeito devolutivo, de acordo com o artigo 1012, §1º, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente Agravo Interno, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se e anote-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0823019-28.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Cicera dos Santos Silva Miranda
Advogado: Guilherme Barbosa Delmondes de Moraes (OAB: 23374/MS)
Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Clóvis Amauri Smaniotto
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Embargos de Declaração Cível nº 0828584-12.2015.8.12.0001/50000**

Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Juliana Lameo Gonçalves

Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)

Embargado: Auto Posto Anastácio Ltda

Advogado: Natália Ibrahim Barbosa (OAB: 11753/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, conforme determina o artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1401118-55.2019.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Maria de Fátima de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Mayara Rossales Machado (OAB: 81244/RS)

Agravada: Josiane Andrade Spontão

Defiro o pedido de f.45. Vista à Defensoria Pública de 1ª Instância, para manifestação sobre o Recurso, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1403703-17.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: O. P. de A. J.

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)

Agravado: O. P. de A. N. (Representado(a) por sua Mãe) R. A. R. de O.

Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS)

Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS)

Vistos. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto por Olivardo Pires de Araújo Júnior, nos autos da Ação Revisional de Alimentos movida em seu desfavor por Olivardo Pires de Araújo Neto, objetivando a reforma da r. decisão de primeiro grau que determinou a expedição de ofício à fonte pagadora do agravante para que proceda o desconto mensal do correspondente a 11% de seu salário bruto. À fl.194, manifestou-se a parte recorrente requerendo a desistência do presente recurso. Sendo assim, com fulcro no art. 998 do CPC, homologo a desistência pleiteada. Resta, portanto, prejudicada a análise do Recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019 Des. Geraldo de Almeida Santiago Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1406567-91.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Embargante: Mineração Corumbaense Reunida S/A - Mcr/vale

Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)

Embargado: Antônio Victor Lima Baptista

Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Embargada: Helena Leite Baptista

Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS)

Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)

Visto. Após o julgamento dos embargos de declaração (fls. 19/24), os embargados informam do impedimento do Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues (fls. 26/8). Nesse passo, declaro a nulidade do julgamento realizado em 15/10/19, em virtude do impedimento disposto no artigo 144, VII do Código de Processo Civil: em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; Assim, proceda a escrivania a anotação do impedimento e inclua-se em pauta para novo julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1406638-93.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Trans Delta Transportadora Ltda - em recuperação judicial

Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP)

Advogada: Caroline Therezo Pinheiro (OAB: 400883/SP)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que houve julgamento do Agravo de Instrumento, conforme Acórdão de f.41/44, julgo prejudicado o presente Agravo Interno interposto em face de Decisão Monocrática já superada naquele Recurso.

Agravo de Instrumento nº 1407199-20.2019.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Zeferino Manoel da Silva

Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Agravado: Município de Nioaque

Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Vistos. Pedi vista dos autos para melhor análise das matérias devolvidas a este juízo ad quem. Pretendia proferir voto para



continuidade do julgamento, entretanto, entendo que o caso é de converter o julgamento em diligência no sentido de determinar a intimação do agravante para no prazo de até 5 (cinco) dias apresentar comprovante de rendimento. Isso porque na Ação de Cumprimento de Sentença, embora requerido o benefício da justiça gratuita, não houve análise pelo julgador singular. E sendo que no processo de conhecimento, Ação de Obrigação de Fazer respectiva, foi concedida a gratuidade apenas de forma provisória, sendo determinada a apresentação de documentos comprobatórios da condição financeira para a análise definitiva, porém estes não foram apresentados, sendo proferida sentença. Diante de tais circunstâncias, proponho a retirada deste recurso de pauta e o encaminhamento ao ilustre Relator, a fim de que, nos termos do art. 933, § 2º, do CPC, determine a intimação do agravante para a providência indicada. Com a resposta, devolvam-me conclusos para exarar voto vista. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407199-20.2019.8.12.0000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Zeferino Manoel da Silva

Advogada: Cristiane Alez Jara (OAB: 8366/MS)

Advogada: Ramona Gomes Jara (OAB: 5965/MS)

Agravado: Município de Nioaque

Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

À secretaria, para que cumpra a diligência solicitada às f. 73. Após, devolvam-se os autos ao 2º vogal, Des. Sideni Soncini Pimentel, detentor da vista.

Agravo de Instrumento nº 1407396-09.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Jeová das Graças Silva

Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Agravante: Edenil Neiva das Graças

Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Luiz Eduardo Lemos de Almeida

Interessada: Alvira de Carvalho Nunes

Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)

Interessado: Bit Ofertas Informatica Ltda. - Me

Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)

Advogado: Heitor Canton de Matos (OAB: 21998/MS)

Interessado: Bitpago Soluções de Pagamento Ltda.

Interessado: Cícero Saad Cruz

Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)

Interessada: Zully Daniela Acosta Ortiz

Advogado: Rosane Catarina Haab (OAB: 43438/SC)

Interessado: Minerworld Sociedad Anónima

Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 321174/SP)

Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS)

Interessado: Jonhnes de Carvalho Nunes

Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)

Interessado: Patrícia da Silva Beraldo

Interessado: Thayane Mayara Almeida Correia

DPGE - 1ª Inst.: Amarildo Cabral

Interessado: Hércules Franco Gobbi

Interessado: Ivan Felix de Lima

Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)

Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)

Interessado: José Aparecido Maia dos Santos

Interessado: Mayckon Voltaire Grisoste Barbosa

Agravante: Elierri Medeiros de Oliveira

Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)

Interessado: Luís Augusto Yamashita de Souza

Interessado: Raimundo Olegário Cruz

Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS)

Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)

Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)

Advogado: Hátilla Silva Paes (OAB: 20762/MS)

Interessada: Mirna Saad Cruz

Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125B/MS)

Advogado: Heberth Saraiva Sampaio (OAB: 14648/MS)

Advogada: Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)

Advogado: Hátilla Silva Paes (OAB: 20762/MS)

Interessado: Rosineide Pinto de Lima

Advogado: Marcio Antônio de Souza (OAB: 7648/MS)

Interessado: Maiko Alessandro Cunha Franceschi

Interessada: Janaina Fontanillas Ale Barros



Advogado: Antonio Castelani Neto (OAB: 5529/MS)
Interessado: 7 Reis Participação e Empreendimentos - Eireli
Interessado: Ivaldo Grisoste Barbosa Junior
Interessada: Divina Inácia de Souza
Interessado: Associação Projeto Ajudar

Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intemem-se os agravantes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por falta de atendimento aos pressupostos estabelecidos no artigo 1.016, incisos I, III e IV, do Código de Processo Civil, e supressão de instância, arguidas em contrarrazões às f. 243-260, conforme bem observado pela Procuradoria-Geral de Justiça às f. 278-279. Após, com ou sem a manifestação dos agravantes, devidamente certificado, determino nova vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do inciso I do artigo 179 do Código de Processo Civil. Feitas as diligências, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1407560-37.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: D. Y. A. (Representado(a) por sua Mãe) K. S. V.
RepreLeg: Katia Santos Veríssimo
Advogado: Jose Paulo Sabino Teixeira (OAB: 15298/MS)
Agravado: D. A.
Vistos. Remetam-se os autos à PGJ para emissão de parecer. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1407833-16.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Câmara Municipal de Dourados - MS
Procuradora: Fabiana Baggio Cassel (OAB: 21848/MS)
Procurador: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)
Procurador: Paulo César Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)
Agravado: Pedro Alves de Lima
Advogado: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)
Agravado: Cirilo Ramão Ruis Cardoso
Advogado: Fernando Baraúna Recalde (OAB: 10493/MS)
Interessado: Alan Aquino Guedes de Mendonça
Interessado: Sérgio Nogueira
Interessado: Elias Ishy de Mattos
Interessada: Daniela Weiler Wagner Hall
Interessado: Presidente da Camara Municipal de Dourados Ms
Dessa forma, não mais subsiste o interesse da agravante, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no artigo 932, III, segunda figura, do Código de Processo Civil. Arquive-se, oportunamente. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1408614-38.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Nélcio Stábile
Agravante: R. M. I. de R. e T. LTDA.
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogada: Valquiria Sartorelli Pradebon (OAB: 8276/MS)
Advogado: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)
Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)
Interessado: R. B. A.
Vista à Procuradoria de Justiça, para apresentação de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1408963-41.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Carmezia Pereira Batista
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS)
Agravante: Lucynéa Batista Cheung
Advogado: Luiz Renato Adler Ralho (OAB: 7693/MS)
Advogada: Maisa Oviedo Milandri (OAB: 17666/MS)
Agravado: Emerson Martins da Costa
Intime-se a agravante acerca da juntada do mandado de intimação às f. 43-4. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409221-51.2019.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão
Agravante: Orlando de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A



Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Município de Ponta Porã

Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)

Vistos. Sobre a manifestação de fls. 91 e documentos de fls. 92-95, diga a parte agravante no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1409350-27.2019.8.12.0000

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Rosa Maria de Brito Assunção

DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

Agravado: Município de Fátima do Sul

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Ivanildo da Silva Costa (OAB: 10823/MS)

Ante o exposto, determino a extinção e arquivamento destes autos em razão da perda superveniente de objeto. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação Rescisória nº 1409654-55.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Requerente: R. G. D.

Advogado: Weliton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS)

Reqda: C. P. da S. G. D.

Cite-se conforme determinado às f. 67, no endereço informado às f. 75.

Agravo de Instrumento nº 1410206-20.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maranhão

Agravante: Marisa Andrade Rocha

Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)

Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS)

Advogado: Juliano Rocha de Moraes (OAB: 20177/MS)

Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Advogado: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)

Agravado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Três Lagoas/ms

Advogado: João Gabriel Marques da Silva (OAB: 18111/MS)

Interessado: Ministério Público Estadual

Vistos. Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, intime-se a agravante para manifestar-se sobre a perda do objeto do presente agravo de instrumento, em vista da sentença proferida nos autos de origem. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1410410-64.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Helena Sassi Pagnoncelli (Representado(a) por seu Pai)

Repre. Legal: Valdecir João Pagnoncelli

Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)

Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Vistos, etc. Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, à proibição da decisão surpresa, intime-se a parte agravante para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da preliminar, aventada em contrarrazões, de não conhecimento do recurso no que pertine ao pedido de fornecimento de tratamento psicopedagógico. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, remetam-se os autos à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1410512-86.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Maria Inês Borges Raes Fernandes

Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)

Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)

Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 8123/PR)

Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)

Interessado: Airton Rui Cicerelli Fernandes

Conforme dispõe o artigo 933 do Novo CPC, se o relator constatar a ocorrência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deva ser considerada no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem nos autos. Tal conduta está em consonância com a regra inserta no artigo 10 que veda a decisão surpresa. Assim, diante da preliminar suscitada em contraminuta, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. P.I.

**Agravamento de Instrumento nº 1410636-69.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação de adimplemento das faturas em questão e a alegação de perda do objeto recursal pela própria Agravada (f.27), julgo prejudicado o presente Agravamento de Instrumento. Intimem-se. Comunique-se. Oportunamente, arquivem-se e anote-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1410800-34.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: M. W.

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Embargado: G. M. G.

Advogada: Isadora Minotto Gomes Schwertner (OAB: 33291/PR)

Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos, vez que seu eventual acolhimento poderá implicar a modificação da decisão embargada (art. 1.023, § 2º, do NCPC). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

Reclamação nº 1411192-71.2019.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Reclamante: Sérgio dos Santos Kazmirczak

Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak (OAB: 4477/MS)

Reclamado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul

Interessado: Banco do Brasil S/A

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Advogado: Antenor Mindão Pedrosa (OAB: 9794/MS)

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Interessado: Paulo Fernandes dos Santos Sobrinho

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO da presente Reclamação, posto que inadmissível. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Agravamento de Instrumento nº 1411241-15.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Agravante: PDG Companhia Securitizadora

Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)

Agravado: Michael Luciano Mendes Chaves

Advogada: Aline Mendes Pleutin Rosa (OAB: 17516/MS)

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações, de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravamento Regimental Criminal nº 1411407-47.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Desª Elizabete Anache

Agravante: Ernesto Valiente

DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani

Agravado: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Silasneiton Gonçalves

Vistos. 1) Recebo o presente agravo regimental. 2) Mantenho a decisão recorrida, uma vez que a tese abarcada na revisoral foi objeto de análise por este Tribunal e não se presta a ação de revisão criminal a figurar como segunda apelação. Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci, "O objetivo da revisão criminal não é permitir uma 'terceira instância' de julgamento, garantindo ao acusado mais uma oportunidade de ser absolvido ou ter reduzida sua pena, mas, sim, assegurar-lhe a correção de um erro judiciário. Ora, este não ocorre quando um juiz dá a uma prova uma interpretação aceitável e ponderável. Pode não ser a melhor tese ou não estar de acordo com a turma julgadora da revisão, mas daí a aceitar a ação rescisória somente para que prevaleça peculiar interpretação é desvirtuar a natureza do instituto". Observe-se ainda que não há como se aceitar a revisão criminal para mera reavaliação de provas uma vez que não há contrariedade frontal às evidências dos autos. 3) À Procuradoria-Geral de justiça, para sua manifestação de estilo. Intime. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1411605-84.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores Em Seguridade Social Em Ms

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)



Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, LXIX, da Constituição da República; artigos 5º, II e 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social em MS. Custas pelo Impetrante. Sem honorários, por expressa disposição legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo e anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1411650-88.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Youssef Amim Youssef (Espólio)

Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)

Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)

Agravado: Janes Arguelho

Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)

Agravado: LoreMBERG Silva de Almeida

Advogado: Ubirajara Borges Martins (OAB: 5823/MS)

Agravado: Thiago Moraes Marsiglia

Advogado: Thiago Moraes Marsiglia (OAB: 15551/MS)

Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1411666-42.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Dionéia Chitolina

Advogado: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda (OAB: 17521/MS)

Agravado: Marcelo Sandri Calábria

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Agravado: Ricardo Sandri Calabria

Agravado: Ana Luiza Bittencourt Calabria

Repre. Legal: Marcelo Sandri Calábria

Repre. Legal: Sinclayr Bittencourt Jordão Calabria

Agravado: Valentina Bittencourt Calabria

Agravado: Nathan Kummer de Ávila Sandri

Repre. Legal: Ricardo Sandri Calabria

Repre. Legal: Daniela Kummer de Ávila

Agravado: Stefani Calabria Luzardo

Repre. Legal: Carlos Paulo Santos Luzardo

Repre. Legal: Ieda Sandri Calabria Luzardo

Agravado: Luiz Rafael Calabria Domingues

Repre. Legal: Carlos Paulo Santos Luzardo

Repre. Legal: Ieda Sandri Calabria Luzardo

Agravado: Ieda Sandri Calabria Luzardo

Agravado: Paulo Tadeu Haendchen

Indefiro, assim, o pedido de efeito suspensivo almejado pela recorrente. Intime-se os agravados para, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1411715-83.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Shark Tratores e Peças Ltda.

Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 14394/MS)

Advogado: Guiomar Mario Pizzatto (OAB: 6276/PR)

Advogado: Fernando Bonissoni (OAB: 37434/PR)

Advogada: Beatriz Helena dos Santos (OAB: 87192/SP)

Agravado: Cláudio Aparecido Morassuti

Advogada: Marli Sarat Sanguina (OAB: 11843/MS)

Advogado: Tarjano Tezelli (OAB: 10925/MS)

Interessado: João Carlos Rodrigues da Silva

Interessada: Aparecida Yamamoto Morassuti

Vistos. Diante da documentação acostada com as contrarrazões, manifesteste-se a agravante no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412210-30.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Jose Odair Borges

Advogado: Christian Mendonza Marques (OAB: 21652/MS)

Advogada: Thais Marques Cavalcante (OAB: 21141/MS)

Agravado: Joel Marques

Advogado: Wanderley Lopes Bica Júnior (OAB: 23053/MS)



Interessado: Valdenir Machado

Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)

Nestes termos, intime-se a parte agravante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos hábeis, suficientes e atualizados que comprovem a incapacidade financeira alegada, como comprovantes de rendimentos (holerite atualizado), declaração do imposto de renda do último exercício, extratos bancários e documentos que atestem suas despesas mensais e eventuais, sob pena de indeferimento do pedido. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412254-49.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Gustavo Bianchi Zacarias

Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS)

Agravante: Chrystine Adriane Pinheiro de Figueiredo Rocha Zacarias

Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS)

Agravante: Luiz Alexandre Loureiro Palmieri

Advogado: Murilo Godoy (OAB: 11828/MS)

Agravado: Ildefonso Pinheiro

Advogada: Soraya Danielli Hammoud Brandão (OAB: 11243/MS)

Agravado: Marly Loubet da Rosa Pinheiro

Advogada: Soraya Danielli Hammoud Brandão (OAB: 11243/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento COM EFEITO SUSPENSIVO determino o seu regular processamento. Intimem-se os agravados para que apresentem a contraminuta no prazo legal. Oficie-se o juiz singular acerca do teor desta decisão. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412347-12.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: R. F. R. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Eliane Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravante: G. F. R. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Eliane Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravante: R. F. R. N. A. A. P. S. G. E. F. (Assistido(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Eliane Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravante: G. F. R. N. A. R. P. S. G. E. F. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Eliane Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravante: G. F. R. N. A. R. P. S. G. E. F. (Representado(a) por sua Mãe)

Repre. Legal: Eliane Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravado: J. R.

Advogado: Daniel Araujo Botelho (OAB: 15355/MS)

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pela agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a antecipação da tutela recursal, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412356-71.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Coxim - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: R. de O. G.

Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT)

Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT)

Advogado: Stalyn Paniago Pereira (OAB: 6115B/MT)

Embargado: K. R. L. G. (Representado(a) por sua Mãe) V. L. de S.

Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Embargado: M. E. L. G.

Advogado: Arthur Nepomuceno da Costa (OAB: 17283/MS)

Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS)

Vistos. Rafael de Oliveira Gonçalves interpõe embargos de declaração em face da decisão de f. 36-37, proferida nos autos da Petição Cível distribuída em face de Kleber Raphael Leal Gonçalves e outro, na qual foi indeferido pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Aduz que, ao contrário do que restou consignado na referida decisão, a razão pela qual requereu a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação foi o fato de não possuir condições financeiras de arcar com o valor do pensionamento fixado na sentença, estando desempregado e vivendo de bicos. Prequestionou a matéria. Pugna pelo provimento dos declaratórios, sanando-se o vício apontado, com a concessão do efeito suspensivo na forma pleiteada. Relatei. Decido. Com efeito, ao formular pedido de concessão do efeito suspensivo, também restou consignado à f. 03: "(...) o apelante, ora peticionante vem cumprindo com o pagamento de 50% do salário mínimo determinado em sede de antecipação



dos efeitos da tutela, e ainda que, sendo pedreiro e vivendo de bicos, encontra-se esforçando para cumprir com a determinação, restando impossível entretanto arcar com o vultoso numerário determinado em Sentença sem que consiga ter as mínimas condições de subsistir, razão pela qual, demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, bem como a relevância da fundamentação, havendo risco de dano grave ou de difícil reparação, que pode levar inclusive à prisão do apelante, que não possui condições financeiras de arcar com a condenação, requer a concessão do efeito suspensivo a Sentença proferida nos autos n. 0800281-16.2019.8.12.0011 2ª Vara Cível de Coxim Mato Grosso do Sul." Assim, passando a sanar o vício apontado, passo a apreciar mais referida alegação. Muito embora o autor alegue esteja desempregado, como bem destacado, vem cumprindo com o pagamento de pensão provisória de 50% do salário mínimo para os menores. Afora isso, também arca com as próprias despesas com água, luz, alimentação, transporte, vestuário, e, inclusive, um curso particular noturno, como forma de concluir seus estudos, conforme se vislumbra dos documentos acostados com a apelação nos autos principais. Assim, mesmo diante de tais circunstâncias, a princípio, não se justifica o pedido suspensivo, pois, muito embora viva de "bicos", a profissão de pedreiro ao que consta tem se mostrado rentável e capaz de proporcionar-lhe condições de continuar pagamento a pensão alimentícia contratada. Posto isto conheço e dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração apenas para sanar o vício apontado, mantendo-se a decisão que indeferiu pedido de concessão do efeito suspensivo. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412524-73.2019.8.12.0000

Comarca de Porto Murtinho - Vara Única

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Agravada: Ana Maria Placencio Lopes

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Agravado: Antonio Carlos Placêncio

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Agravado: Guiomar Alves de Almeida

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Agravado: Janio Rodrigues Miran

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Agravada: Mamédia Aguilera Placêncio

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Agravado: Teodora Ramona Duarte

Advogado: Antonio Camargo Junior (OAB: 15066/PR)

Advogado: Jeferson Nelcides de Almeida (OAB: 14140A/MS)

Advogada: Cecilia Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB: 15003A/MS)

Intime-se o Banco do Brasil S/A, para que, em 05 dias úteis, ele se manifeste sobre a alegação de preclusão, alegada pelos agravados, tendo em vista a probabilidade de não conhecimento do recurso. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412631-20.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Health Labor Diagnóstica Ltda

Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)

Agravante: Andréia Otaviani Di Pietro Queiroz

Advogado: Diego Marcelino Silva Barbosa (OAB: 16573/MS)

Agravada: Mirelle Fernandes Torreta

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Por tais razões, autorizado pelo art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço e nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Comunique-se o Juízo de origem e archive-se, oportunamente. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412665-92.2019.8.12.0000

Comarca de Pedro Gomes - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: J.V. Móveis e Eletro Ltda - ME

Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)

Agravante: Ana Catarina Teodoro da Silva Gontijo

Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS)

Agravado: Roberto Santana da Silva

Advogado: Renato Barbosa (OAB: 6385A/MS)

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo ativo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1412670-17.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Fabio Castro Leandro

Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS)

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)

Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)

Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)

Advogado: Renan Meritan Vieira (OAB: 21004/MS)

Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)

Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Agravado: Edgard Dias Alves

Advogado: Wolney de Oliveira (OAB: 4610A/MS)

Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sa (OAB: 6395B/MS)

Agravado: Maria da Graça Valls Mosciaro Alves

Advogado: Wolney de Oliveira (OAB: 4610A/MS)

Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sá (OAB: 6395/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, concedo a antecipação de tutela de urgência pleiteada na inicial recursal, para suspender o cumprimento de sentença até o julgamento do presente agravo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Comunique-se o Juiz da causa acerca desta decisão. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412914-43.2019.8.12.0000

Comarca de Miranda - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Marlene de Matos Bossay

Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)

Agravante: Ivan Paz Bossay

Advogado: Nelson Ferreira Candido Neto (OAB: 5316/MS)

Agravada: Fabiane Maria Venturini

Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS)

Tendo em vista o princípio da cooperação e a vedação de decisão surpresa (artigos 6.º e 10, do CPC), intemem-se os agravantes para em cinco dias esclarecerem tais observações e realçarem a admissibilidade recursal sobre o enfoque do tema repetitivo 988 do STJ. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1412917-95.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Naur Antonio Queiroz Pael

Paciente: Sérgio Miguel Soares de Arruda

Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande

Posto isso, não conheço da impetração e determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 138, IV, do RI/TJ-MS, artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal. Arquive-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1412927-42.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Agravado: Mariana do Amaral Ribeiro

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Através de consulta aos autos principais, verifico que, em 21.10.2019, foi proferida decisão que determinou a inclusão da União Federal no polo passivo da ação e, em consequência, declinou-se da competência para processar e julgar o feito principal para uma das Varas Federais, presumindo-se, pois, a perda de objeto deste recurso, onde se pretende o reconhecimento da responsabilidade do ente federal no fornecimento do medicamento. Assim sendo, manifeste-se a parte agravante, no prazo de 05 (cinco), sobre a ausência superveniente de interesse recursal ou a possível desistência deste recurso, bem assim a prejudicialidade superveniente porque o feito originário já não mais se encontra sob a jurisdição estadual deste Tribunal, tudo nos termos do artigo 933, caput, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1412946-48.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Loeci Pires da Silva

Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)

Agravada: Maria da Graça Braga

Advogada: Luseny Alves dos Santos (OAB: 21259/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para, no prazo de quinze dias, apresentar contraminuta, juntando aos autos os documentos que entender pertinente. Intime-se a agravante.

Agravo de Instrumento nº 1412974-16.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Famaroli Comércio de Alimentos Eireli



Advogada: Ana Paula lung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)
Interessado: Manoel Rodrigues de Lima Neto
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS)

Posto isso, revogo a gratuidade da justiça deferida à recorrente e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413008-88.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Marco Antônio Ortiz Ferreira
Advogado: Gustavo Crestani Fava (OAB: 13038/MT)
Agravante: FVV Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Gustavo Crestani Fava (OAB: 13038/MT)
Agravante: Neopar Participações e Empreendimentos LTDA
Advogado: Gustavo Crestani Fava (OAB: 13038/MT)
Agravado: Fábio Maurer Frantz

Dessa maneira, ante a ausência de pressupostos para atribuição de efeito suspensivo ou concessão da antecipação da tutela de urgência recursal, indefiro tais pedidos. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413027-94.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Edmison Fernandes Gomes
Advogado: Saimon David Marreiro Salles (OAB: 25987/ES)
Agravado: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413029-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: João Batistella
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Procurador: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Procurador: Lucelene Fonseca Weiler Martins (OAB: 18093/MS)

Nesse contexto, denoto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência. Destarte, impõe-se o recebimento apenas no efeito devolutivo, a fim de que a parte agravada seja intimada para o exercício do contraditório, antes da decisão definitiva do presente recurso. Portanto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1413046-03.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: T. de A. M.
Advogada: Camila de Cassia Pereira Duarte (OAB: 187469/MG)
Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes (OAB: 102601/MG)
Advogado: Gustavo Henrique Fernandes (OAB: 114592/MG)
Advogado: João Bosco Moreira (OAB: 70689/MG)
Advogado: José Lúcio Fernandes (OAB: 30530/MG)
Agravado: Y. F. M.
Repre. Legal: Priscila Maria Silva Francisco

Diante do exposto, recebo o presente recurso de agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se a agravada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contraminuta, consoante previsão do artigo 1.019, II, NCPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413064-24.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Rosemberg Guzman Giraldo
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

**Agravo de Instrumento nº 1413079-90.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Clara Eunice de Carvalho Santos

Repre. Legal: Luiza Maria dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Intime-se a agravada para que responda ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413097-14.2019.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Antonio da Silva (Representado(a) pelo Curador)

Repre. Legal: Maria Rosa da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravado: Município de Naviraí

Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o em seu efeito devolutivo e concedo a tutela de urgência para determinar que os agravados, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Naviraí, forneçam ao paciente Antonio da Silva, o fármaco Duloxetine 60 mg, conforme prescrição médica, que deverá ser renovada e apresentada aos requeridos a cada seis meses, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 dias. Comunique-se o magistrado singular sobre os termos desta decisão para que tome as medidas necessárias. Após, intimem-se os agravados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, inciso II, do CPC. Cumpridas as determinações acima especificadas, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1413103-21.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI

Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/MS)

Advogado: Tiago Jovani (OAB: 11736/MS)

Agravada: Nilza Maria Franco do Nascimento

Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS)

Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS)

Advogado: Rodrigo Castro Teixeira (OAB: 19085/MS)

Advogado: Luis Felipe Brentegani Ceolin (OAB: 21331/MS)

Interessado: Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles

Advogada: Leslie Caroline Saldanha Araoz Startari (OAB: 14331/MS)

Advogado: Alexandre Augusto Martins Startari (OAB: 13347/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Defiro os benefícios da justiça gratuita à agravante.

Agravo de Instrumento nº 1413114-50.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)

Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 48519/SP)

Advogado: Ezio Pedro Fulan (OAB: 60393/MS)

Advogado: Lidiane Sheibler (OAB: 14492/MS)

Agravado: Walter Aparecido Pierim

Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)

Agravada: Ivone Leones Pierim

Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)

Recebo o agravo de instrumento e determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1413126-64.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: G. S. C. J.

Advogada: Juliana Soares de Carvalho (OAB: 20594/MS)

Advogada: Clélia Steinle de Carvalho (OAB: 6624/MS)

Advogada: Graziela Soares de Carvalho (OAB: 22143/MS)

Agravada: L. E. A. R. J.



Agravada: M. R. J.

RepreLeg: Laura Elis Aguiro Reis Junqueira

Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal, facultando-lhes juntar os documentos que reputar necessários ao julgamento do recurso. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer.

Agravo de Instrumento nº 1413140-48.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)

Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)

Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Interessado: Município de Paranaíba

Interessado: J.I Empreendimentos Imobiliário Ltda-me

Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)

Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)

Interessado: José Carlos Macedo Grande

Interessado: Tatiane Rodrigues Bem Cabral

Interessado: Cleiton da Silva Soares

Advogado: Larissa Cristina Lacerda Bejas Machado (OAB: 16187/MS)

Posto isso, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, na forma do art. 1.019, inciso I, CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada em relação à agravante apenas no que diz respeito à realização das obras para implementação da rede de esgoto, enquanto pendente de julgamento este recurso. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inciso I, CPC) e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 1.019, inciso II, CPC), tudo no prazo legal. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1413155-17.2019.8.12.0000

Comarca de Bataguassu - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Nilson Maruchi de Castro

Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP)

Agravante: Rosailda Francisca Alves

Advogado: Roberto Gilberti Stringheta (OAB: 135320/SP)

Advogado: Leandro Souza Godoy (OAB: 149893/SP)

Agravado: Yan Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - ME

Advogado: Gilberto De Oliveira Perdoná (OAB: 128359/SP)

Advogada: Fernanda Barauna (OAB: 211921/SP)

Agravado: Gafor Logística

Advogado: Marcelo Domingues Pereira (OAB: 174336/SP)

Advogado: Ricardo Amadeu Sassi Filho (OAB: 346060/SP)

Agravado: Eldorado Brasil Celulose S/A

Advogado: Fernando Jacob Netto (OAB: 237818/SP)

Advogado: Ellen Mariana Quintão Jardim (OAB: 271532/SP)

Advogado: Sergio de Oliveira Wixak (OAB: 98506/SP)

Interessado: Bradesco Seguros S.A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Interessado: Companhia Mutual de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Bruno Afonso Pereira (OAB: 17013/MS)

Advogado: Bruno Silva Navega (OAB: 22399A/MS)

Interessado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Ante o exposto: 1. Recebo o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, suspendendo a decisão de fls. 1.148 dos autos em tramite no juízo singular, devendo o processo seguir seu regular tramite; 2. Intime-se os agravados para que respondam ao recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil; 3. Comunique-se ao juízo de origem Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413175-08.2019.8.12.0000

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Elisio Alves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa

Agravado: Município de Bela Vista

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e, na forma do artigo 300, do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o entes públicos estadual e municipal, solidariamente, forneçam ao agravante, no prazo de trinta (30) dias, o aparelho umidificador, necessário ao tratamento de



oxigenoterapia do autor, conforme prescrição médica e enquanto durar o tratamento, sob pena da multa já fixada na decisão de primeiro grau. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao juízo de origem para as providências necessárias ao seu cumprimento, com urgência. Após, intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Vindas as respostas ou certificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1413193-29.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Agravante: Rodiney dos Santos Silva Chaim Asseff

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)

Agravante: Tania Maria dos Santos Silva

Advogado: Daniel Pompermaier Barreto (OAB: 12817/MS)

Advogado: Rogério Luiz Pompermaier (OAB: 8613/MS)

Advogado: João Francisco Suzin (OAB: 15972/MS)

Agravado: Romarino da Silva Fagundes (Espólio)

Advogado: João Alves dos Santos (OAB: 3816/MS)

Ante o exposto, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, o que deverá ser comunicado, com urgência, ao i. Magistrado prolator da decisão agravada. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, juntando os documentos que reputar necessários.

Agravo de Instrumento nº 1413194-14.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Nilda Maria de Jesus Santos Maurer

Advogado: Glauco Lubacheski de Aquiar (OAB: 9129/MS)

Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)

Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)

Advogado: Vânia da Silva Santos (OAB: 21707/MS)

Agravada: Presidente da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos da Sesau 2019

Interessado: Município de Campo Grande

Nesse contexto, denoto que se encontram presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, para o fim de determinar a reserva de vaga para a agravante dentre as reservadas para cotas de negro, até o julgamento final deste agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015. Comunique-se o juízo singular com urgência.

Habeas Corpus Criminal nº 1413217-57.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Impetrante: Eriko Silva Santos

Paciente: Antonio Carlos Gabilon Bezerra

Advogado: Eriko Silva Santos (OAB: 12525/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Erick Gabriel Martins dos Santos Correa

Interessada: Geizibel da Silva Marinho

Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413222-79.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: Rose Mari Lima Rizzo

Paciente: Francisco Cavalcante de Almeida

Advogada: Rose Mari Lima Rizzo (OAB: 8161/MS)

Paciente: Maicon Cezar dos Santos Donegas

Advogada: Rose Mari Lima Rizzo (OAB: 8161/MS)

Impetrado: J. de D. da 4 V. C. da C. de C. G.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo legal. Após a juntada das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413232-26.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 18130A/MS)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 20740A/MS)

Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS)



Agravada: Fernanda da Silva Santos

Nesse contexto, denoto que se encontram presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação da tutela recursal. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, para o fim de configurar a mora para o Banco agravante com o normal prosseguimento do feito. 1. Diante da possibilidade de retratação, requirite-se informações do juiz de origem. 2. Intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Habeas Corpus Criminal nº 1413233-11.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Impetrante: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe

Paciente: João Batista Cardoso Barcelos

Advogado: Celso Eduardo de Albuquerque Berthe (OAB: 19053/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada em favor de João Batista Cardoso Barcelos. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413235-78.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: G. W. B. V.

Advogado: Sebastiana Ramos Vasques (OAB: 3522/MS)

Agravante: G. B. V.

Advogado: Sebastiana Ramos Vasques (OAB: 3522/MS)

Agravado: G. A. V.

Advogada: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)

Presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento e por não existir pedido de efeito suspensivo, recebo-o somente em seu efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se o agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413242-70.2019.8.12.0000

Comarca de Eldorado - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Nildomar Alexander Valoa de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Eldorado

Por tais motivos, indefiro-a.

Agravo de Instrumento nº 1413245-25.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: J. C. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Graziela Carra Dias Ocáriz

Agravante: N. da S. L.

DPGE - 1ª Inst.: Graziela Carra Dias Ocáriz

Agravado: K. L.

Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo.

Habeas Corpus Criminal nº 1413248-77.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz Waldir Marques

Impetrante: Ana Paula Barbosa Colucci

Paciente: Ivan Neto Pleutin

Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)

Advogado: Ana Teresa Bearari de Miranda (OAB: 16147/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1413265-16.2019.8.12.0000

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélcio Stábile

Agravante: Ana Claudia dos Santos

Advogado: Danila Balsani Cavalcante (OAB: 18297/MS)

Advogado: Fabiano Antunes Garcia (OAB: 15312/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo e, antecipando-se os efeitos da tutela, determino que a ação seja recebida normalmente no Juízo primevo sem necessidade de prévio requerimento ou esgotamento da via administrativa. Informe-se ao juízo de origem, COM URGÊNCIA, para ciência e cumprimento da decisão. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal. Depois, à conclusão. Intimem-se.

**Agravamento de Instrumento nº 1413267-83.2019.8.12.0000**

Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: C. C. V.

Advogado: Luciana Andréia Amaral Chaves (OAB: 17044/MS)

Agravada: S. I. E. de O.

DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)

Tendo em vista que o agravante postula a concessão da justiça gratuita, intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, juntar os documentos que comprovem sua condição de hipossuficiente, nos termos da Lei, sob pena de indeferimento do pedido.

Revisão Criminal nº 1413274-75.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Requerente: Wagner Rogério Alves Ferreira

Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)

Requerido: Ministério Público Estadual

À PGJ.

Agravamento de Instrumento nº 1413275-60.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Bruno Alcides dos Santos Cabral

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogado: Bruno Ramos Albuquerque (OAB: 13056/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Marcos Farias da Silva

Advogada: Eliane Rita Potrich (OAB: 7777/MS)

Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que responda o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, II, e 219 ambos do NCPC. P.I.

Agravamento de Instrumento nº 1413277-30.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 22260A/MS)

Agravado: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)

Posto isso, revogo a gratuidade da justiça deferida à recorrente e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. No mesmo prazo, manifeste-se a agravante sobre o cabimento do recurso, pois, ao que parece, a decisão agravada não subsume-se a quaisquer das situações previstas no rol do art. 1.015 do CPC. Intime-se.

Petição Cível nº 1413279-97.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Requerente: Marcio Henrique Viana Nunes

Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS)

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 16655A/MS)

Vistos. Márcio Henrique Viana Nunes, devidamente qualificado, através da presente Petição Cível formula pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos da Ação de Busca e Apreensão promovida por Banco Bradesco S/A. Para tanto, alega que após ser intimado por duas vezes para dar andamento ao processo, o banco manteve-se inerte; que, intimado, o ora requerente requereu a extinção do processo; que, entretanto, o juízo "a quo" julgou procedente o pedido inaugural, omitindo-se quanto ao abandono da causa; que interpôs recurso de apelação alegando que o feito deveria ser extinto e, se superado tal argumentação, que a sucumbência deveria ser redistribuída, pois reconhecida a cobrança ilegal de encargos cumulados, o banco também deveria pagar honorários advocatícios de sucumbência, não se tratando de sucumbência mínima. Destaca que veículo apreendido contém uma caçamba que foi colocada posteriormente a aquisição; que foram pagas 42 parcelas do financiamento; que a decisão do juízo de liberação da venda está a prejudicar os direitos do requerente, uma vez que o processo deveria ser extinto por abandono de causa. Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0841512-92.2015.8.12.0001. Relatei. Decido. No caso em tela, o requerente busca justificar a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao apelo interposto nos autos da Ação de Busca e Apreensão cujo pedido inicial foi julgado procedente, alegando que o feito deveria ter sido extinto em razão do abandono da causa no que se omitiu o juiz "a quo". Ocorre que, conforme se vislumbra dos autos, após o juiz "a quo" ter autorizado o requerente a retirar a caçamba hidráulica colocada no veículo caminhão Volvo apreendido, este manteve inerte. Contudo, por equívoco, na certidão de f. 124 o despacho de f. 126 determinou a intimação pessoal da parte autora. Posteriormente, verificando-se o erro, foi proferido novo despacho determinando a intimação da parte requerida quanto a certidão do oficial de justiça, na qual constava que teria deixado de dar condições ao cumprimento do mandato para restituição da caçamba. Daí que, a rigor, não há se falar em omissão do banco a justificar possível abandono da causa (probabilidade do direito). Por outro lado, possível redistribuição da sucumbência por si só não justifica a concessão do efeito suspensivo, dada ausência de prejuízo efetivo em relação à venda do bem, menos a caçamba, pela instituição financeira (dano grave). Assim, não se verificando os requisitos contidos no art. 995 do CPC, fica indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos n.0841512-92.2015.8.12.0001. Intimem-se.

**Agravo de Instrumento nº 2000920-66.2019.8.12.0000**

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)

Agravado: Aparecida Cenedezi

DPGE - 2ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 10868/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca de Campo Grande nos autos de obrigação de fazer, movida por Aparecida Cenedezi, que concedeu tutela provisória de urgência em favor da agravada, para o fim de obrigar o Município de Campo Grande e o Estado de Mato Grosso do Sul a fornecerem à autora o medicamento Brometo de Tiotrópio, 2,5 mg. Conforme se observa do Termo de f. 55, a decisão interlocutória, objeto do presente recurso, foi proferida pelo Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública. Ante tal, conforme prevê o art. 3º, II, letra "g", da Resolução 223, de 21 de agosto de 2019, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, é das Turmas Recursais a competência julgar o agravo de instrumento interposto de decisão proferida nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, in verbis: "Art. 3º As Turmas Recursais, sediadas na Comarca da capital, serão em número de 03 (três) e com competência para: I julgar os recursos e as apelações criminais interpostos contra as decisões proferidas pelos Juizados Especiais de todas as comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul (arts. 41 e 82 da Lei 9.099/1995). II processar e julgar: a) os mandados de segurança contra atos dos juízes de primeiro grau que atuam nos Juizados Especiais; b) os habeas corpus contra atos dos juízes de primeiro grau que atuam nos Juizados Especiais; c) os embargos de declaração opostos contra seus acórdãos; d) os agravos internos contra decisões monocráticas do relator; e) os conflitos de competência entre Juízes lotados em Juizados Especiais; f) a suspeição ou impedimento arguida a Juízes lotados em Juizados Especiais e por estes não reconhecida; g) o agravo de instrumento (arts. 3º e 4º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009); h) a revisão criminal. Art. 4º Cada Turma " Da análise dos dispositivos acima expostos, conclui-se que não é competência deste Tribunal a apreciação do recurso escolhido (agravo de instrumento) para atacar a decisão interlocutória citada, já que foi proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. Ante o exposto, declino da minha competência, determinando a redistribuição do feito à Turma Recursal competente. P.I.C

Apelação Cível nº 0003445-49.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Antônio Zeferino da Silva Júnior

Advogado: Antônio Zeferino da Silva Júnior (OAB: 12635B/MS)

Apelado: Município de Dourados

Proc. Município: Jonathan Alves Pagnoncelli (OAB: 16532/MS)

Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Des. Wilson Betelli. P.I.

Apelação Cível nº 0843123-12.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Denir de Souza Nantes

Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS)

Apelado: Município de Campo Grande / MS

Proc. Município: Alexandre Avalo Santana (OAB: 8621/MS)

Interessado: Prefeito Municipal da Cidade de Campo Grande/MS

Repre. Legal: Marcos Marcello Trad (OAB: 4203/MS)

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão do Município de Campo Grande

RepreLeg: Maria das Graças Macedo

À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0800288-38.2012.8.12.0048

Comarca de Rio Negro - Vara Única

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença (OAB: 7268/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Apelada: Lucineide Ribeiro da Conceição Barros

Advogado: Gilson Antonio Romano (OAB: 8170/MS)

Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)

Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)

Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)

Apelado: Gilmar Oliveira Barros

Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS)

Advogado: Edlaine N. L. Valiente (OAB: 21623/MS)

Advogada: Kamila dos Santos Lemos de Oliveira (OAB: 22441/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Compulsando os autos com ânimo de proferir voto, verificou-se que não consta a juntada do contrato firmado entre as partes, documento de suma relevância para a formação do juízo de convicção acerca da matéria controvertida. Assim, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da apelante (Cassems) para que promova a juntada do referido documento, devendo aos apelados serem intimados para se manifestar sobre ele.

**Apelação Cível nº 0804915-35.2017.8.12.0008**

Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Apelante: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)

Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)

Apelante: Maura de Almeida Mustafá

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelante: Simone Abdel Haq Mohamad Mustafá

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelada: Simone Abdel Haq Mohamad Mustafá

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelante: Farid Abdel Hag Muhamad Mustafa

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelado: Farid Abdel Hag Muhamad Mustafa

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelado: Maura de Almeida Mustafá

Advogado: Paulo de Medeiros Farias (OAB: 19567/MS)

Apelado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado: Armando Silva Bretas (OAB: 31997/PR)

Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno (OAB: 33390/PR)

Intimem-se os apelantes Maura de Almeida Mustafá, Farid Abdel Hag Mohamad Mustafá e Simone A. H. M. Mustafá para que promovam o recolhimento em dobro do preparo do recurso adesivo, com base no artigo 1.007, § 4º, CPC, haja vista que não são beneficiários da justiça gratuita, tampouco consta o recolhimento do valor relativo ao recurso interposto.

Remessa Necessária Cível nº 0900062-57.2019.8.12.0028

Comarca de Bonito - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito

Recorrido: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Alexandre Estuqui Júnior

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS)

Recorrido: Neuraci da Cruz (Curador especial)

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Recorrido: Município de Bonito

Conclusão Pelo exposto, com supedâneo no artigo 932, inciso IV, alínea "a", do CPC/2015, de plano, por ser manifestamente improcedente, nego provimento à remessa necessária. Conforme o parecer ministerial. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1412157-49.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Alfonso Rossafa Rodrigues

Advogado: Arnaldo Luis Carneiro Andreu (OAB: 124118/SP)

Agravado: Chefe da Agencia Fazendária de Paranaíba -MS

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Juliana Nonato

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a antecipação da tutela recursal, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1412351-49.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Tóquio Marine Seguradora S/A

Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)

Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)

Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 35463/PR)

Advogado: Isadora Savazzi Rizzi (OAB: 75878/PR)

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de efeito suspensivo ativo, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1413270-38.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)

Advogado: Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)

Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)

Advogado: Iris de Matos Silva (OAB: 11989/MS)

Agravado: Jardilande Gomes

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Interessado: Município de Campo Grande

Com isso, de tudo quanto exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo NCPD (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Intimem-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800772-55.2018.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Vara Única

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas

Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Município de Sete Quedas

Proc. Município: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)

Interessado: Larissa Gabrielly Rosa Pinto (Representado(a) por sua Mãe) Luzinete do Carmo Rosa

Repre. Legal: Luzinete do Carmo Rosa

DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

À P.G.J.

Apelação Cível nº 0824874-47.2016.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Sueli Cristofolli

Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)

Apelado: Oliver Kuchendorf

Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)

Apelada: Paula Raymam Kuchendorf

Advogado: Erick Martins Baptista (OAB: 13099/MS)

Assim, considerando o indeferimento pelo juízo a quo (f. 329-330), a impugnação dos apelados (f. 456-458) e documento apresentado (f. 465-468), nos termos do § 2º, in fine, do art. 99, do Código de Processo Civil/2015, determino a intimação da apelante, por seu Advogado, para que, em cinco (5) dias, proceda à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de outras rendas auferidas, relação e respectiva prova documental de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido.

Agravo de Instrumento nº 1412468-40.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Fibralogic MS - Comércio de Fibras de Celulose Ltda

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

Advogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)

Agravante: Roberto Zerbato

Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)

Advogado: Alessandro Protti Garcia (OAB: 9276A/MS)

Agravado: Marcelo Marroni Vieira de Faria

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)

Agravado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria

Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)

Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS)

Da análise dos argumentos e documentos colacionados pela agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a antecipação da tutela recursal, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**Agravo de Instrumento nº 1412591-38.2019.8.12.0000**

Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: M. R. M.

Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)

Agravado: D. M.

Advogado: Eduardo Arraes Branco Avelino (OAB: 283187/SP)

Posto isso, indefiro os benefícios da justiça gratuita requerido e, por consequência, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1413259-09.2019.8.12.0000

Comarca de Sonora - Vara Única

Relator(a): Des. Vilson Bertelli

Agravante: Marcio Sebastião Gomes

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

Agravado: Município de Sonora

Por isso, recebo o recurso de agravo de instrumento interposto por Marcio Sebastião Gomes e concedo a tutela provisória recursal para determinar ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Sonora o fornecimento do medicamento Rituximab 500mg, conforme prescrição médica a ser apresentada a cada trimestre, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio de quantia suficiente para aquisição. Comunique-se, com urgência, o juiz do teor desta decisão. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Apelação Cível nº 0800197-39.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Natielly Peralta Alves

RepreLeg: Elizandra Peralta Alves

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800510-31.2015.8.12.0038/50000

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Cristino da Silva

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)

Embargante: Sandro Rogerio Hubner Sociedade Individual de Advocacia

Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634/MS)

Embargado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0802679-25.2017.8.12.0004/50000

Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessada: Liz Adriely Afonso Pereira

Interessado: Município de Coronel Sapucaia

Advogado: Flávio Alves de Jesus (OAB: 11502/MS)

Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0829241-80.2017.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Jhonny Alencar Marchini

Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)

Apelado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)

Conforme dispõe o artigo 933, do CPC/15, se o Relator constatar a ocorrência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que deva ser considerada no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem nos autos. Tal conduta está em consonância com a regra inserta no artigo 10, do CPC/15 que veda a decisão surpresa. Assim, diante da possibilidade de ser declarada a incompetência absoluta desta Corte para julgar o recurso interposto e, por consequência, a remessa do feito para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intemem-se as partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias.

**Agravo de Instrumento nº 1412972-46.2019.8.12.0000**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Fernanda de Almeida Queiroz Chinem
Advogado: Sandro Salazar Belfort (OAB: 11081/MS)
Agravado: Telexfree – Ympactus Comercial S.a.
Advogado: Horst Vilmar Fuchs (OAB: 12529/ES)
Interessado: Carlos Roberto Costa
Interessado: Carlos Nataniel Wanzeller
Interessado: James Matthew Merrill

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto por Fernanda de Almeida Queiroz Chinem, em razão da ausência do interesse recursal.

Agravo de Instrumento nº 1413128-34.2019.8.12.0000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: D. A. de O.
Advogado: Diego Fernandes Beserra de Brito (OAB: 19169/MS)
Agravada: L. dos S. de C.
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Certifique a Secretaria a tempestividade do presente agravo. Após, retorne a conclusão.

Agravo de Instrumento nº 1413137-93.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Lab-moda Industria de Roupas Ltda
Advogado: Bruno Rios Marques (OAB: 133320/RJ)
Advogado: Roberto Moreno de Melo (OAB: 138260/RJ)
Agravado: M Sul Representações Ltda. - Me
Advogado: Alci de Souza Araújo (OAB: 2669/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo, recebendo-o tão somente no efeito devolutivo. Intime-se a agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil/15, para que responda ao presente agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Agravo de Instrumento nº 1413138-78.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: M. D. de V. LTDA
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS)
Agravada: B. E. de A. P.
DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos

Intimação ao impetrante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1413166-46.2019.8.12.0000

Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Otávio Calizotti
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Advogado: Lauro Rodrigues Junior (OAB: 99261/SP)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)

Recebo o recurso no efeito devolutivo, ante a ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo e concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Comunique-se e requirite-se ao MM Juiz a quo informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no art. 1019, do Código de Processo Civil/15, observando-se o art. 183 do CPC/15. Int.

Apelação Criminal nº 0033955-97.2009.8.12.0001 (001.09.033955-0)

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: F. W. R. de M.
Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)
Advogada: Grace Georges Bichar (OAB: 13322/MS)
Apelante: G. E. F. A.
Advogado: Joseph Georges Sleiman (OAB: 3098/MS)
Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS)
Apelante: K. P. S. de S.
Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS)
Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti



Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS)
Apelante: I. V. V.
Advogado: Joey Miyasato (OAB: 9977/MS)
Advogado: Luiz Rene Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS)
Advogado: Luciano Garcia (OAB: 10174/MS)
Advogado: Luiz do Amaral (OAB: 2859/MS)
Apelante: W. A. H. J.
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

Intimem-se as Defesas para que apresentem as razões dos recursos já interpostos. Após, baixem-se os autos para que o parquet seja intimado a apresentar as respectivas contrarrazões. Com o retorno dos autos, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, retornem-me conclusos.

Apelação Cível nº 0550112-64.1995.8.12.0006 (006.95.550112-7)

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Antônio Carlos Ferreira

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Apelante: Walter Janzen

Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953B/MS)

Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)

Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo (OAB: 5200/MS)

Advogado: João Carlos de Assumpção Filho (OAB: 11211/MS)

Advogado: Maurício Duailibi (OAB: 2538/MS)

Vistos, etc. Corrigida a autuação, passando a constar os advogados indicados à fl. 264 - Abgail Denise Bisol Grijo (OAB 5200/MS) e João Carlos de Assumpcao Filho (OAB 11211/MS) - como causídicos que representam o Banco Bradesco S.A., intime-se o apelado do acórdão de fl. 317-322, reabrindo prazo para eventual interposição de recursos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800319-80.2018.8.12.0005/50000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Dândara Rezende da Costa

DPGE - 2ª Inst.: Maria Jose do Nascimento

Embargado: Município de Aquidauana

Proc. Município: Heber Seba Queiroz (OAB: 9573/MS)

Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0800848-50.2019.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Manoel Honorato da Silva

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)

Intime-se o autor-apelante para se manifestar, no prazo de quinze (15) dias, acerca dos documentos de f. 296-304.

Embargos de Declaração Cível nº 0801472-07.2017.8.12.0031/50001

Comarca de Caarapó - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Embargante: Staf Sistemas Ltda-epp

Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216/MS)

Soc. Advogados: Diego Baltuilhe dos Santos (OAB: 13079/MS)

Embargado: Município de Juti

Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS)

Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801680-09.2016.8.12.0004

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Apelante: Celmina Rossate

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Diante do exposto, intime-se a apelante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a eventual inovação recursal.

**Mandado de Segurança Coletivo nº 1405762-75.2018.8.12.0000**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Impetrante: FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)

Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)

Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)

Vistos, etc. Considerando que o ARE n. 875.958, ainda não foi julgado, mantenho a suspensão deste feito, nos termos da decisão de páginas 151/152. Aguarde-se em cartório por mais 03 (três) meses, ou até a manifestação das partes. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo Interno Cível nº 1408479-26.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Jurandyr Martins Abrão

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

Advogado: César Augusto Progetti Paschoal (OAB: 5657/MS)

Agravado: Um Investimentos S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Advogado: José Gabriel Assis de Almeida (OAB: 52359/RJ)

Advogado: João Marcelo Sant'Anna da Costa (OAB: 152880/RJ)

Advogado: Allison Diles dos Santos Predolin (OAB: 285526/SP)

Advogado: Gustavo Nagalli Guedes de Camargo (OAB: 306029/SP)

A tentativa de acordo entre as partes restou infrutífera, tendo em vista a notícia de que a empresa Um Investimentos S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários teve liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central, obstando assim qualquer tentativa de ajuste. Sendo assim, venham os autos conclusos, para julgamento do recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 1410952-82.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 19ª Vara Cível de Competência Especial

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Embargante: Sergio Sarate

Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)

Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)

Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a respeito de eventual intempetividade desta súplica. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1411434-30.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Des. Emerson Cafure

Impetrante: C. P. F. S.

Paciente: A. da S. S.

Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)

Impetrado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.

Diante do teor da informação de p. 70, oficie-se ao juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande com cópia da inicial deste habeas corpus para que, no prazo de 48 horas, sejam encaminhadas as informações de praxe, esclarecendo-se, em especial, se o paciente formulou pedidos de revogação e/ou relaxamento da prisão preventiva pelos motivos delineados na presente impetração, e se estes foram devidamente apreciados. Após, intime-se o paciente para que informe, perante o oficial de justiça, se possui interesse em constituir advogado de sua confiança para representá-lo neste feito, esclarecendo, outrossim, se reúne condições de arcar com honorários.

Agravo de Instrumento nº 1413174-23.2019.8.12.0000

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Nelson Alcini

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)

Advogada: Ana Carla Boldrin Cardoso (OAB: 9194/MS)

Agravante: Elena Maria Rodrigues Alcini

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)

Advogada: Ana Carla Boldrin Cardoso (OAB: 9194/MS)

Agravada: Terezinha Alves Piroli

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)

Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)

Agravado: Alecio Piroli

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)

Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)

Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS)



Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito de possível não conhecimento do recurso, uma vez que a decisão atacada não negou a gratuidade da Justiça, mas sim, diante dos indícios de que os agravantes não são hipossuficientes, determinou a juntada aos autos dos documentos que refutou necessários ao esclarecimento da alegação. A decisão respeita tanto a Constituição Federal - que garante a gratuidade da Justiça aqueles que comprovarem sua hipossuficiência -, quanto a lei de regência (art. 99, §2º, do CPC)

Agravo de Instrumento nº 1413260-91.2019.8.12.0000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Paola Rainho Pessoa

Advogado: Jose Antonio Voltarelli (OAB: 130969/SP)

Agravado: Guilherme José Jordão Lanutti

Advogado: Rosangela Dias Arruda (OAB: 306666/SP)

Advogado: Sergio Augusto Mombergue da Costa (OAB: 163479/SP)

Agravada: Paula Roberta Jordão Lanutti

Advogado: Rosangela Dias Arruda (OAB: 306666/SP)

Advogado: Sergio Augusto Mombergue da Costa (OAB: 163479/SP)

Interessado: Neurivaldo Corrêa Franco

Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)

Vistos, etc... Considerando que o objeto do agravo de instrumento apresentado é a decisão de rejeição do recurso de embargos de declaração (p. 638-639 de origem) interposto contra a sentença (p. 627-633 de origem), intime-se a recorrente para que, nos termos do artigo 10 do CPC, manifeste-se sobre o cabimento do presente recurso. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0801266-54.2017.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Pedro Ribeiro Ormandes

Advogada: Juliana Rondon (OAB: 129/41)

Apelado: Município de São Gabriel do Oeste

Proc. Município: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 10, do CPC, manifeste-se a respeito de eventual intempestividade desta súplica. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0801541-13.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Município de Nova Andradina

Proc. Município: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB: 10425/MS)

Apelada: Jusley Janay Xavier de Moura

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)

Apelado: Silvana Monteiro Rodrigues

DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, por sua manifesta inadmissibilidade. P.I.C.-se.

Apelação Cível nº 0801928-26.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Castorina Arvilina Nascimento

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

A autora faleceu no curso da lide, não tendo o causídico que a representava respondido à determinação de regularização processual. Considerando que o direito à restituição de valores é transmissível, a extinção do feito, à luz do que estabelece o inciso II do §2º do art. 313 do NCPC, depende de prévia intimação pessoal do espólio ou dos herdeiros. In casu, considerando que se desconhece a existência de eventuais herdeiros, pertinente se mostra que a intimação para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação se dê por edital, meio de divulgação que o julgador reputar adequado ao caso concreto. Assim, suspendo o processo, determinando à Secretaria Judiciária que proceda a intimação por edital dos herdeiros de Castorina Arvilina Nascimento para que regularizem o polo ativo da lide e a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não conhecimento do recurso e/ou extinção do feito. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0802198-68.2017.8.12.0002/50000

Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Tókió Marine Seguradora S/A

Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)

Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)

Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)



Advogado: Alexandre Ehlike Roda (OAB: 49566/PR)
Embargado: Raniel Coutinho dos Reis
Advogado: Rafael Nogueira Fernandes (OAB: 21503/MS)
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)

Como cedição, nos termos do art. 1.013, do CPC, "A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada", bem como que a omissão é relativa ao "ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" (art. 1.022, CPC). No caso dos autos, a seguradora, no tópico em que abordou o prêmio pago pelo segurado (f. 243-244), nada mencionou a respeito de "abatimento do prêmio", tampouco constou requerimento nestes termos (F. 244-245). Aliás, sequer seria possível tal pleito, uma vez que o e-mail que, de acordo com o embargante, não foi observado quando do Julgado, somente foi enviado ao segurado em 18.10.2019, ou seja, após aquele acórdão (publicado em 08.10.2019). Assim, em respeito ao art. 10, do CPC, intime-se o embargante para que se manifeste: (a) a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório, já que todas as matérias devolvidas à apreciação no apelo foram enfrentadas pelo Colegiado, configurando inovação recursal a versada nestes embargos de dicção, o que enseja a aplicação do §2º do art. 1.026 do CPC; (b) sobre sua possível condenação nas penalidades por litigância de má-fé, por proceder de modo temerário, aduzindo questões que sequer existiam quando do julgamento dos autos, interpondo recurso manifestamente protelatório (art. 80, II, IV, V e VII c/c art. 81, CPC). Desentranhe-se a apólice emitida em 10.10.2018 pela própria seguradora embargante, anexada às f. 11-19, já que superada o momento processual para tanto (arts. 336 e 435, do CPC). Após, intime-se o embargado para que apresente impugnação no prazo legal. P.I.C.

Remessa Necessária Cível nº 0813982-74.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande

Recorrido: Samuel Almeida Lima

RepreLeg: Maralice Raquel de Almeida

DPGE - 1ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)

Recorrido: Município de Campo Grande

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande - MS

Repre. Legal: Elza Fernandes Ortelhado

Diante do exposto e de acordo com o parecer ministerial, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC c/c art. 138, IV, do RITJMS, conheço do reexame necessário, mas nego-lhe seguimento, devido a sua manifesta improcedência.

Apelação Cível nº 0843344-63.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Maria Eduarda Alves Nunes

RepreLeg: Juliana Aparecida Alves da Silva

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Apelante: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS)

Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5781/MS)

Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1406575-05.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Walfrido Minervini Martins da Costa (Espólio)

RepreLeg: Erondina Loureiro Costa

Advogado: Joaquim Jose de Souza (OAB: 3354B/MS)

Advogado: Kelly Guimaraes de Mello Baumgartner (OAB: 10143/MS)

Agravante: Erondina Loureiro Costa

Advogado: Joaquim Jose de Souza (OAB: 3354B/MS)

Advogado: Kelly Guimaraes de Mello Baumgartner (OAB: 10143/MS)

Agravada: Késio Loureiro Pinheiro (Espólio)

Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni (OAB: 5595A/MS)

Advogado: Attila Cezar Pinheiro Gonçalves (OAB: 14651/MS)

Interessado: Mauro Leibir Machado Borges (Espólio)

Advogada: Mariana Baís Mujica (OAB: 12624/MS)

Interessado: Marilene Farnezi Machado Borges

Advogada: Mariana Baís Mujica (OAB: 12624/MS)

Vistos, etc. Em que pese o pedido de retirada de pauta de julgamento e a suspensão do recurso efetuado pelo causídico do agravante, Joaquim José de Souza, em razão do seu delicado estado de saúde, o qual desde já estimamos melhoras, bem como devido aos tratamentos médicos que vem realizando, observo que o Regimento Interno desta Corte não consigna a obrigatoriedade de acolhê-lo, notadamente quando a parte se faz representar por mais de um advogado, como é o caso dos autos, a teor das procurações acostadas à f. 09-14. Ante tal, indefiro o pedido de fls. 176-177. Inclua-se em pauta. P.I.C.

Agravo Interno Cível nº 1411935-81.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: Jorge Luiz Martins Pereira



Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira (OAB: 6972/MS)
Advogada: Elenice Pereira Carille (OAB: 1214/MS)
Agravado: Albuquerque Agronegócios Ltda.
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)
Interessado: Marta Martins de Albuquerque
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Júnior (OAB: 9251/MS)

Vistos, etc... Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso, conforme disposição do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. P.I.C-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1413012-28.2019.8.12.0000

Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Vandeufrazio da Silva Castro
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)
Agravante: Adelino de Freitas
Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS)
Agravado: Rumo Malha Oeste S/A
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Interessada: Maria Elza da Silva
DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini (OAB: 29619/DP)
Interessada: Luciana Maria Arimura Fares
Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)
Interessado: Mototaxistas
Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)
Interessado: Flávio Porença de Oliveira
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)
Interessado: Diogo Aparecido Barbosa
Advogado: Luiz Eduardo de Arruda (OAB: 7431/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, previstos no artigo 995, parágrafo único, do CPC. Ausente a citação, em primeira instância, da parte contrária, aguarde-se o decurso de prazo para recurso e, após, faça este reclamo conclusivo para julgamento. P.I.C.-se. Campo Grande, 24 de outubro de 2019 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Remessa Necessária Cível nº 0803203-04.2018.8.12.0031

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó
Recorrido: Luiz Fernando Alencar dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS)
Recorrido: Município de Caarapó

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, do CPC/2015 c/c art. 138, IV do RITJMS e Súm 253 do STJ, nego provimento à remessa necessária, confirmando a sentença em todos os seus pontos. P. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0002227-38.2009.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Embargado: Massa Falida do Frigoverdi S/A
Advogada: Ágatha de Arruda e Silva Tomaz (OAB: 377022/SP)
Advogado: Jose Guilherme Junior (OAB: 2615/MT)
Advogado: Rogério R. Guilherme (OAB: 6763/MT)
Advogada: Flávia Carrazzone Ferreira (OAB: 6686O/MT)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Estado de Mato Grosso do Sul e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Massa Falida do Frigoverdi S/A para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800641-06.2015.8.12.0038/50000

Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Cornélio Lisboa
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante Cornélio Lisboa e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o embargado Banco do Brasil S.A. para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

**Remessa Necessária Cível nº 0811557-74.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: J. de D. da 2ª V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.

Recorrido: S. O. A. (Representado(a) por sua Mãe) M. da S. O.

RepreLeg: Mirian da Silva Ortiz

DPGE - 1ª Inst.: Katia Maria Sousa Cardoso (OAB: 3805/MS)

Recorrido: M. de C. G.

Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)

Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)

Interessado: S. M. de E. de C. G. - M.

Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0900039-88.2017.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Viação Motta Ltda

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho (OAB: 14050/MS)

Advogada: Maria Augusta Capalbo Pereira (OAB: 17158/MS)

Advogada: Fernanda Regina Negro de Oliveira (OAB: 20268/MS)

Advogado: Breno Matsusita (OAB: 22784/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

Interessado: Antônio Matias da Silva

À PGJ para parecer. A seguir, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1410206-54.2018.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS)

Agravado: José Hilário Grisuk

Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer (OAB: 76743/RS)

Advogado: Juliano Mognol (OAB: 78184/RS)

Assim sendo, acato o pedido de suspensão do feito até julgamento do REsp 1.319.232/DF, sabendo-se inclusive que somente após o trânsito em julgado que o cumprimento de sentença será definitivo. Ao ser reativado o presente feito, intimem-se as partes para que tragam a cópia da sentença proferida em primeiro grau, nos autos originariamente de n. 94.00.08514-1, da 3ª Vara Federal do DF. Os autos deverão ficar sobrestados na Secretaria deste Tribunal.

Mandado de Segurança Cível nº 1413660-42.2018.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Impetrante: Cassio Medeiros de Freitas

Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS)

Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS)

Advogada: Taicá Bögger Queiroz Rodrigues (OAB: 24402/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

Retrata-se o impetrante do pedido de desistência anteriormente formulado (fls. 384/385). Com efeito, além da desistência só produzir efeitos após a homologação judicial, também é certo que o impetrado não chegou a ser intimado para apresentar, ou não, o seu consentimento, com fundamento no art. 485, § 4º, do CPC/2015. Assim, em analogia e em contrario sensu, e com fundamento no art. 329, I, do CPC, entendo ser possível desconsiderar o pedido de fls. 384/385, em razão da retratação de fl. 390. Reinclua-se em pauta de julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 1407389-80.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Bonito - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: I. R. de L.

Advogado: Elvio Gusson (OAB: 6722/MS)

Embargado: P. M. de S.

Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

**Embargos de Declaração Cível nº 1410124-86.2019.8.12.0000/50000**

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)

Embargado: H. C. Veículos Industrial e Comercial Ltda

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)

Embargante: H. C. Veículos Industrial e Comercial Ltda

Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)

Embargada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Advogado: Deise Queiroz de Oliveira (OAB: 13675B/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Sul América Companhia Nacional de Seguros, H. C. Veículos Industrial e Comercial Ltda e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) H. C. Veículos Industrial e Comercial Ltda, Sul América Companhia Nacional de Seguros para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1413282-52.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: R. G. V.

Paciente: A. A. da C.

Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)

Impetrado: J. de D. da 3 V. de F. e S. da C. de C. G.

indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora. Após, à PGJ.

Apelação Criminal nº 0001294-39.2018.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: M. de S. V.

Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS)

Apelado: M. P. E.

Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)

À PGJ.

Apelação Criminal nº 0002112-62.2019.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Apelante: Dione Henrique da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

À PGJ.

Remessa Necessária Cível nº 0010320-69.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados

Recorrido: Paulo Cezar Fernandes de Almeida

Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS)

Advogado: David Maxsuel Lima (OAB: 21701/MS)

Advogado: Emanuely Vasconcelos Moraes (OAB: 21916/MS)

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Marília Longman Machado Deviers (OAB: 21133/PE)

O reexame necessário, portanto, revela-se passível de julgamento monocrático, visando à instrumentalidade, celeridade e economia processuais, e, em especial, ao atendimento à garantia fundamental da duração razoável do processo, constante no inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Isso posto, confiro à sentença a condição de eficácia para que surta seus legais efeitos e nos termos do art. 932 do Código de Processo Civil e dos princípios da celeridade e instrumentalidade, ratifica-se a sentença sob reexame. P.I.

Apelação Cível nº 0800597-19.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)



Apelado: Rafael Hiroshi Nishimura Cordeiro
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
RepreLeg: Leila Shisue Nishimura
Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800619-77.2017.8.12.0037

Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: F. L. de D.
Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)
Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)
Apelada: K. B. dos S.
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548/MS)

Verifica-se que não houve comprovação de recolhimento do preparo recursal devido. Desta forma, considerando que o recolhimento do preparo se trata de requisito de admissibilidade do recurso, intime-se o apelante para que em 05 (cinco) dias comprove o recolhimento devido, em dobro, observando o disposto no art. 1.007, §4º do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. Cumpra-se. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

Apelação Cível nº 0800692-43.2013.8.12.0052

Comarca de Anastácio - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Élvio Espíndola Coenga
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Apelado: Olacir Conceição Saravi
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelada: Darlete Aparecida Souza Saravi
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Vistos, etc. À Defensoria Pública de Segunda Instância para manifestação. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800852-64.2018.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Oscar Rodrigues
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

Em que pese a presente ação se encontrar na pauta de julgamento do dia 30.10.2019, verifica-se a necessidade de sua retirada, convertendo-se o julgamento em diligência. Assim, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe a este juízo acerca da titularidade da seguinte conta: Banco: 104; Agência 7870; Conta: 144489 Caso a titularidade da referida conta pertença à Oscar Rodrigues (CPF 662.975.401-87), que seja encaminhada cópia do extrato bancário referente à movimentação do mês de FEVEREIRO de 2016. Cumpras-se

Apelação Cível nº 0801906-45.2016.8.12.0026

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Rodrigues de Freitas
Advogado: Ivete Aparecida de Oliveira Spazzapan (OAB: 341280/SP)
Advogado: Hugo Benicio Bonfim das Virgens (OAB: 9287/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)

Intime-se o apelante quanto à petição de fl. 417 e documentos de fls. 418-420, informando se subsiste interesse no julgamento do recurso. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0828469-49.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Edison Carlos Lucas da Silva
Advogado: Thiago Gomes Farias (OAB: 22059/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 1407269-37.2019.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Embargante: Gilvam da Costa e Silva



Advogado: Eduardo Possiede Araujo (OAB: 17701/MS)

Advogado: Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)

Embargado: Hedge Capital Serv. Especializados Ltda

Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes, ainda que somente parciais, aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Gilvam da Costa e Silva e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Hedge Capital Serv. Especializados Ltda para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1408020-24.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Advogada: Livia de Moura Faria (OAB: 27070/DF)

Advogada: Paula Cureau de Bessa Antunes (OAB: 44818/DF)

Advogado: Eduardo Montenegro Marciano Amalio de Souza (OAB: 58018/DF)

Embargado: Francisco Xavier Espinosa

Repre. Legal: Ezio Silva Espinoza

DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes

Interessado: Bradesco Saúde S.A.

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo(a,s) embargante(s) Fundação Sistel de Seguridade Social e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime(m)-se o(a,s) embargado(a,s) Francisco Xavier Espinosa para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste(m) a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1411939-21.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Ary Dalle Laste ESPOLIO (Espólio)

Advogado: Romulo Auusto Dalle Laste (OAB: 70813/PR)

Agravado: Cicero Barbosa da Silva

Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira (OAB: 12546/MS)

Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo de origem, especialmente quanto ao normal prosseguimento do feito. Após, intime-se a parte agravada para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput c/c o 1.019, Inc. II, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1412085-62.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: M. B. de S. J.

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)

Agravado: F. G. B. de S. (Representado(a) por sua Mãe)

RepreLeg: Carine Beatriz Giarretta (OAB: 11267/MS)

Advogada: Ariane Amorim Garcia (OAB: 14268/MS)

Diante deste panorama, ausente a probabilidade do direito do agravante, inviável a antecipação da tutela recursal. Pelas razões expendidas, indefiro a tutela de urgência pleiteada e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.

Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Finalmente, conclusos. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412116-82.2019.8.12.0000

Comarca de Amambai - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: C. de P.

Advogado: Marcos Vinicius Peixer Sanguenza (OAB: 24557/MS)

Advogada: Nubielli Dalla Valle Rorig (OAB: 12878/MS)

Agravado: G. B.

Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS)

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

**Habeas Corpus Criminal nº 1413319-79.2019.8.12.0000**

Comarca de Anastácio - Vara Única

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Impetrante: Guilherme Lencine dos Santos

Paciente: Karen Meliza Chavez Gonzalez

Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)

Paciente: Pablo Ramon Bogado Espindola

Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio

Por tais motivos, indefiro a liminar.

Embargos de Declaração Cível nº 0024429-43.2008.8.12.0001/50000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Embargante: J J Engenharia e Construcoes Ltda

Advogado: Cinthia dos Santos Souza (OAB: 17141/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargada: Evellyn de Oliveira Molina (Representado(a) por sua Mãe) Carla Silva de Oliveira

RepreLeg: Carla Silva de Oliveira

Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)

Embargado: Leonardo de Oliveira Molina (Representado(a) por sua Mãe) Carla Silva de Oliveira

RepreLeg: Carla Silva de Oliveira

Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)

Embargada: Carla Silva de Oliveira

Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)

Interessado: JR2 Construtora Ltda

Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)

Advogada: Rosângela Damiani (OAB: 7232/MS)

Diante da eventual possibilidade de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pelo embargante J J Engenharia e Construções Ltda e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os embargados Evellyn de Oliveira Molina e outros, e JR2 Construtora Ltda, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem a respeito destes embargos. Vencido o prazo, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0800053-65.2019.8.12.0003

Comarca de Bela Vista - 1ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Juliano Armando Valdez

DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)

Interessado: Município de Bela Vista

Vistos, etc. À DPGE. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800297-69.2018.8.12.0054

Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Leticia Ferreira Nogueira

DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)

Apelado: Município de Nova Alvorada do Sul

Proc. Município: Marcelo Antônio Balduino (OAB: 9574/MS)

Proc. Município: Leticia Gonçalves de Miranda (OAB: 23387/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)

Vistos, etc. À DPGE e após à Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0801136-74.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Rogério Toshio Honda

Advogado: Loesval Eduardo Zuin (OAB: 30578/PR)

Apelado: Osvaldo Zaqui

Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)

Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS)

Assim, intime-se o apelante para que comprove a sua hipossuficiência financeira, ou ainda, comprove o pagamento do preparo recursal, sob pena de não recebimento do recurso. As determinações deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A seguir, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801411-37.2017.8.12.0035

Comarca de Iguatemi - Vara Única

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi



Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelada: Tereza Fernandes Mendes
Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS)
Apelado: David Fernandes Martins (Espólio)
RepreLeg: Tereza Fernandes Mendes

Advogado: Paulo Camargo Arteman (OAB: 10332/MS) Interessado: Chefe da Unidade de Acompanhamento e Arrecadação de Outros Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de MS

Remetam-se os autos ao Procurador do Ministério Público oficiante nesta Câmara, para emissão de parecer, nos termos do art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança Cível nº 1405458-42.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Impetrante: Jhonn Ewerson Ferreira Couto
Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Advogado: Flávio Henrique Godoy Lopes (OAB: 23055/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Intimem-se as partes para que informem qual foi resultado do recurso administrativo, conforme informado as fls. 148/152, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Agravo de Instrumento nº 1408813-60.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Gilmar Alves de Almeida
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravante: Paulo Sergio Xavier de Oliveira
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Agravado: Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - Campo Grande
Procurador: Alexandre Maluf Barcelos (OAB: 9327/MS)
Interessado: Município de Campo Grande

Vistos, etc. À Procuradoria-Geral de Justiça, para a manifestação ministerial. A seguir, voltem conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1411029-91.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Érica Crisia da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Não havendo tempo hábil para a efetiva análise e julgamento de mérito da presente ação constitucional e considerando o fim do período de substituição legal deste desembargador, retornem os autos ao Relator originário, Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravo de Instrumento nº 1413192-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Agravante: Joel Luges
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa

Agravado: Ministério Público Estadual

Intime-se o agravado para, no prazo legal, oferecer contraminuta. Cientifique-se o Juízo da Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Campo Grande para manifestar-se nos termos do art. 198, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (juízo de retratação). Após, à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 2000675-55.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: José Lúcio Nery
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)



Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

Interessado: Município de Camapuã

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, por perda superveniente de seu objeto. Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as devidas providências. Intime-se. Cumpra-se.

Termo Circunstanciado nº 0001050-39.2019.8.12.0114

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Autor fato: Antonio Carlos Garcia de Oliveira

Vítima: Esronaldo Thomé Franco

Interessado: Ministério Público Estadual

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça para colheita do parecer.

Apelação Criminal nº 0001350-54.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante: Luciano da Silva Gomes

DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo

À Procuradoria-Geral da Justiça.

Apelação Cível nº 0021078-23.2012.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Naurides Quintiliana Amaral

Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)

Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)

Interessado: Ronaldo de Souza Braga (Espólio)

RepreLeg: Naurides Quintiliana Amaral

Vistos. Após a publicação do acórdão do agravo interno anexo, junte-se cópia a este recurso de apelação e façam-me conclusos.

Apelação Cível nº 0800093-46.2018.8.12.0047

Comarca de Terenos - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Cetelem S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelado: Jovino Conegundes Pereira

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 4ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0803130-55.2014.8.12.0004

Comarca de Amambai - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Delmira Batista Lopes

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 1ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Marcelo Câmara Raslan, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito da pauta de julgamento. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1411147-67.2019.8.12.0000

Comarca de Água Clara - Vara Única

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Paciente: Maria Francilene Alves Batista

DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara

Interessado: Douglas Vinicius Rodrigues

Não havendo tempo hábil para a efetiva análise e julgamento de mérito da presente ação constitucional e considerando o fim do período de substituição legal deste desembargador, retornem os autos ao Relator originário, Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

**Habeas Corpus Criminal nº 1412795-82.2019.8.12.0000**

Comarca de Caarapó - 2ª Vara

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Paciente: Andriago Giusepe Zuffo

Advogado: Maria Paula de Castro Alípio (OAB: 19754B/MS)

Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)

Impetrante: Maria Paula de Castro Alípio

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caarapó

Impetrante: Diego Marcos Gonçalves

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada em favor de Andriago Giusepe Zuffo. Solicitem-se informações à autoridade coatora e, após, vista à PGJ. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413011-43.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Carlos Olímpio de Oliveira Neto

Paciente: Lucas Ribas Lara

Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS)

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Interessado: Alex Ruiz Dias Aldama

Interessado: Dennis Alves e Silva

Interessado: Hemerson Daniel Oliveira Silva

Interessado: Luciane Andrade de Oliveira

Interessada: Michelly Roque Pereira

Interessado: Rafael dos Santos Rui

Interessada: Sonia Maria da Silva Lima

Interessada: Tassia Danieli Albuquerque Romero

Não havendo mais tempo hábil para julgamento da presente ordem, tendo em vista que a substituição se encerra no dia 25/10/19, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Relator Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Mandado de Segurança Cível nº 1413272-08.2019.8.12.0000

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Impetrante: Emerson Martins Vilalba

Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Posto isso, defiro o pedido do impetrante, e, em observância ao princípio da segurança jurídica e com o propósito de evitar decisões conflitantes, retornem os autos à Secretaria Judiciária, para redistribuição dos autos ao douto Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues. Publique. Intimem-se. Averbem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1601741-38.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Suscitante: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas

Suscitado: Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas

Interessada: Tatiana da Silva Cardoso

Interessado: Município de Três Lagoas

Em face do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo art. 932, VIII, do Código de Processo Civil/2015, c/c art. 138, V, do Regimento Interno do TJ/MS, julgo procedente o conflito negativo, fixando-se a competência do juízo suscitado (Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial da Comarca de Três Lagoas), para processar e julgar o processo de nº 0802946-55.2017.8.12.0114. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1400989-50.2019.8.12.0000/50001

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Embargante: Fenaloc - Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos

Advogado: Willian Albino Dias (OAB: 396176/SP)

Advogado: Adriano Augusto Pereira de Castro (OAB: 396905/SP)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Interessado: Governador(a) do Estado do Mato Grosso do Sul

Visto. Nos termos do § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado para, querendo, se pronunciar, em contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos Declaratórios opostos pela impetrante FENALOC Federação Nacional das Empresas Locadoras de Veículos, em face do acórdão de págs. 38-49, que negou provimento ao Agravo Interno interposto contra decisão monocrática de indeferimento da inicial de Mandado de Segurança Coletivo, por decadência e falta de interesse de agir. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413291-14.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: R. Z.

Impetrada: A. M. A.

Advogada: Raquel Zandoná (OAB: 4352/MS)



Impetrado: J. de D. da 7 V. C. de C. E. da C. de C. G.

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413331-93.2019.8.12.0000

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Denilson Venância da Cruz

Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)

Agravado: São Bento Incorporadora Ltda

Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela recursal, e determino a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e/ou vincendas, bem como, que a agravada se abstenha de realizar qualquer cobrança ou inscrição negativação que decorra do contrato objeto da lide. Comunique-se, com a urgência, o juízo da causa. Por conseguinte, intime-se a agravada para, no prazo legal, ofertar contraminuta.

Revisão Criminal nº 1601775-13.2019.8.12.0000

Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara

Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior

Requerente: Walter Pereira da Silva

Requerido: Ministério Público Estadual

Considerando o termo de p. 20, aguarde-se manifestação da Defensoria Pública quanto ao despacho de p. 19. Int.

Habeas Corpus Criminal nº 1601798-56.2019.8.12.0000

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Impetrante: Silvanei José da Silva

Paciente: Silvanei José da Silva

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de f. 16, arquivando-se o feito com as baixas e anotações necessárias.

Apelação Criminal nº 0000368-85.2019.8.12.0049

Comarca de Agua Clara - Vara Única

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Evandro Pereira Neto

Advogado: Guilherme Calado da Silva (OAB: 16350/MS)

Advogada: Danielle dos Santos Reis (OAB: 23222/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: George Zarour Cezar

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0004537-65.2019.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Apelante: Petrick Bononi da Cruz da Conceição

Advogado: Carlos Alberto Ferreira do Prado (OAB: 15999/MS)

Advogado: Marcelo Toshiaki Arai (OAB: 374680/SP)

Apelante: Criz Regina de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira

À Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Apelação Criminal nº 0014046-51.2018.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal

Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli

Apelante: Carlos Marques Piranha

DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Vistos, etc. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer. Após, voltem-me conclusos. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0036058-67.2015.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Apelante: Elias Fernandes de Sousa

DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Apelação Criminal nº 0060574-93.2011.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques

Apelante/Apelad: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araújo

Apelante/Apelad: Azizi Bichara Youssif Sassine

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Soc. Advogados: Liege Cristiane Velasquez (OAB: 17202/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Advogado: Wilton Cordeiro Guedes (OAB: 9282/MS)

Advogado: Marina Amorim Araujo (OAB: 17970/MS)

Apelante/Apelad: Faouzi Antonios Youssif Sassine

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado: Dartagnan Zanella Messias (OAB: 8703/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Intimem-se os apelantes para apresentarem as razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º, CPP (fls. 1.719-1.720). Após, ao MP e à PGJ.

Apelação Cível nº 0100160-09.2004.8.12.0026 (026.04.100160-0)

Comarca de Bataguassu - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante/Apelad: M. de B.

Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS)

Apelada/Apelant: M. R. C. M.

Advogado: Carlos Alberto Mariano (OAB: 116357/SP)

Advogado: Renata Dalben Mariano (OAB: 131385/SP)

Vistos. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem-me conclusos. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 0550021-08.2004.8.12.0022/50000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Embargante: Elektro Eletricidade e Serviços Ltda

Advogado: Marco Vanin Gasparetti (OAB: 207221/SP)

Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

Tendo em vista que a parte embargante pretende atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, em razão da garantia constitucional do contraditório estabelecido pelo artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal c/c artigo 1.023, § 2.º, do CPC,/2015 intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo legal de 05 dias. P.I.

Apelação Cível nº 0800539-93.2019.8.12.0021

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Julio Cezar Bazan do Carmo

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, com supedâneo no art. 932, III, do CPC, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível.

Apelação Cível nº 0801022-14.2015.8.12.0038

Comarca de Nioaque - Vara Única

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Walsiara Estanislau Maffei

Advogado: Glauber de Freitas Silva (OAB: 128990/MG)

Advogado: Carlos Roberto M. Paula (OAB: 103375/MG)

Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)

Advogado: Marcos Alves da Silva (OAB: 111808/MG)

Apelante: Walsilene Estanislau Maffei

Advogado: Glauber de Freitas Silva (OAB: 128990/MG)

Advogado: Carlos Roberto M. Paula (OAB: 103375/MG)

Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)

Advogado: Marcos Alves da Silva (OAB: 111808/MG)

Apelante: Marcos Alves da Silva

Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)

Apelante: Amilton Nogueira Barbosa Junior

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Apelante: Erimar Hildebrando

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Apelado: Amilton Nogueira Barbosa Junior

Advogado: Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)

Apelada: Walsiara Estanislau Maffei

Advogado: Glauber de Freitas Silva (OAB: 128990/MG)



Advogado: Carlos Roberto M. Paula (OAB: 103375/MG)
Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)
Advogado: Marcos Alves da Silva (OAB: 111808/MG)
Apelada: Walsilene Estanislau Maffei
Advogado: Glauber de Freitas Silva (OAB: 128990/MG)
Advogado: Carlos Roberto M. Paula (OAB: 103375/MG)
Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)
Advogado: Marcos Alves da Silva (OAB: 111808/MG)
Apelado: Agropecuária Planalto Ltda
Advogado: Glauber de Freitas Silva (OAB: 128990/MG)
Advogado: Carlos Roberto M. Paula (OAB: 103375/MG)
Advogado: Marcelo Wendel da Silva (OAB: 103113/MG)
Advogado: Marcos Alves da Silva (OAB: 111808/MG)

Vistos. Aguarde-se julgamento do Agravo Interno interposto em face da decisão que negou o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801405-16.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Ivo Limonge

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Geraldo de Almeida Santiago. P.I.

Apelação Cível nº 0802000-70.2018.8.12.0010

Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Banco Daycoval S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Apelada: Maria de Lourdes de Oliveira Sousa

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso ao Des. Marco André Nogueira Hanson, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802567-05.2017.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Aldir Paulo Costa

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Por ora, mantenho a decisão de fls. 258/261. Nos termos do art. 1.021, §2º do NCPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0803087-06.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Clemencia Ferreira de Oliveira

Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS)

Apelado: Banco Votorantim S.A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)

Ante o exposto, com intuito de racionalizar e evitar impasses que têm surgido com relação ao valor do dano moral em processos ajuizados pela mesma parte, determino a redistribuição deste recurso à 3ª Câmara Cível, sob a relatoria do Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, juiz certo, com nossas homenagens. Reitero que, quando pelos levantamentos entender estar prevento, pretendo pedir a remessa do recurso para julgá-lo em conjunto. Cientifique-se ao Departamento de Distribuição deste Tribunal de Justiça para, se possível, anotar no termo de distribuição eventual suspeita de prevenção nesses casos, para os devidos fins. Por consequência retire-se o feito de pauta de julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805877-81.2014.8.12.0002

Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Apelado: Espólio de Agapito Flores Espólio



RepreLeg: Ana Cláudia Aguilera Flores Rodrigues
Advogada: Thays de Castro Trindade Violin (OAB: 15879/MS)

Vistos. Considerando a diligência determinada restou cumprida à f. 980, mantém-se o presente recurso na pauta para julgamento do dia 29/10/2019. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1412496-08.2019.8.12.0000

Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Regina Celia Pereira de Magalhães
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 28322/DF)
Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1412989-82.2019.8.12.0000

Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS)
Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS)
Agravado: José Antão da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, VIII, do CPC c/c 138, IV do RITJMS, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Bandeirantes. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1413241-85.2019.8.12.0000

Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Leonardo Mendonça Bezerra
Advogado: Ernandes José Bezerra Júnior (OAB: 21474/MS)
Agravado: Unimed - São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico
Por tais razões, indeferido a concessão do efeito suspensivo ativo. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1413258-24.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Alfio Leão
Paciente: Elison França Feitosa
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo advogado Alfio Leão em favor de Elison França Feitosa, preso em flagrante no dia 16 de maio de 2019, pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 157, §2º, II, IV e V, e §2º-A, c/c artigo 288, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntadas as informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande, 25 de outubro de 2019. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 1413280-82.2019.8.12.0000

Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel
Agravante: Sergio Zanoni
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravante: Fleusa Terres de Lirio Zanoni
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB: 16644A/MS)



Interessado: Zanoni Madeiras e Laminados Ltda Epp

Interessado: Celso Zanoni

Vistos. Diante do pedido de gratuidade formulado neste agravo, intimem-se os agravantes para que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovantes de renda e despesas, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413296-36.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Adelaide da Silva Flores (Espólio)

Repre. Legal: Vera Martins da Silveira Rodrigues

Advogado: João Ferraz (OAB: 10273/MS)

Agravada: Oraide Flores

Vistos. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo este recurso no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo. 3. Feito isso, voltem-me conclusos. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1413299-88.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner

Advogado: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner (OAB: 19620/MS)

Agravado: Mehran Misagh

Advogado: Rogério Marques da Silva (OAB: 18193/SC)

Pelo exposto, indefiro a tutela recursal. Comunique-se, com urgência, ao Juiz da causa a presente decisão. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder o presente agravo, nos termos do art. 1.019, II, c/c 219, ambos do do Novo CPC.

Agravo de Instrumento nº 1413311-05.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Agravante: José Carlos Monteiro Roca

Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

Advogada: Jhenny Andrade Viana (OAB: 22813/MS)

Advogado: Valeria Henrique Vieira (OAB: 13366/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Assim, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 219 do NCPC, à luz dos entendimentos expostos nos Enunciados 267 e 268 do Fórum Permanente de Processualistas Civis.

Revisão Criminal nº 1601143-21.2018.8.12.0000

Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Requerente: Israel da Silva Alves

Requerido: Ministério Público Estadual

Interessado: Laudelino Ferreira Vieira

Interessado: Silvío Carvalho Maciel

Interessado: Gilberto de Oliveira Carvalho Junior

Vistos. Defiro o pedido de f. 55. Após a digitalização do processo solicitada, nova vista à Defensoria. Dil. Necessárias.

Conflito de competência cível nº 1601864-36.2019.8.12.0000

Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Suscitante: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Corumbá

Suscitado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá

Interessado: Maurício Santana de Campos

Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Em face do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo art. 932, VIII, do Código de Processo Civil/2015, c/c art. 138, V, do Regimento Interno do TJ/MS, julgo procedente o conflito negativo, reconhecendo-se a competência do juízo suscitado (Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá), para processar e julgar o processo de nº 0802871-72.2019.8.12.0008. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Revisão Criminal nº 1601938-90.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri

Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros

Requerente: Rogério Antonio dos Santos

Requerido: Ministério Público Estadual

Rogério Antonio dos Santos, de próprio punho, encaminhou a peça estampada às fls. 01-03, através da qual discorre sobre a sua situação pessoal, bem como a inexistência de requisitos para a manutenção da sua custódia. Determino a remessa do presente à Defensoria Pública Estadual, a fim de requerer o que reputar devido. Após, nova conclusão.

**Agravo de Execução Penal nº 0023990-46.2019.8.12.0001**

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal

Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto

Agravante: Renato Rosa Galdino

DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP)

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL RECURSO DEFENSIVO PROGRESSÃO DE REGIME SUPERVENIÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO IRRELEVÂNCIA PARA DATA-BASE PRECEDENTES DO STJ ACOLHIDO. FRAÇÕES DISTINTAS EM 2/5 AOS CRIMES HEDIONDOS COM PRIMARIEDADE DO RÉU E EM 3/5 QUANDO RECONHECIDA A REINCIDÊNCIA CONDIÇÃO DE CARÁTER PESSOAL REINCIDÊNCIA APLICÁVEL A TODAS AS CONDENAÇÕES A PARTIR DO SEU RECONHECIMENTO DECISÃO MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 Deve prevalecer a orientação firmada pelo STJ no julgamento do HC nº 381.218/MG, no sentido de não admitir mais, a alteração da data-base para a progressão de regime para a data do trânsito em julgado da condenação superveniente, pois resultaria em verdadeiro excesso de execução de pena sem previsão legal nesse sentido; 2 Em sendo a hipótese de duas condenações relativas a crimes hediondos, a reincidência reconhecida na segunda, deve impactar no somatório das penas, ainda que atinja pena imposta ao réu enquanto primário, sendo inviável, para concessão dos benefícios penais, a análise individualizada e, conseqüentemente, a aplicação concomitante de frações distintas, afetas às condições de primariedade e reincidência, uma vez que, quando ocorre a unificação das reprimendas, passa-se a executar o todo, e não cada uma delas individualmente consideradas; 3 Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, dar parcial provimento ao recurso, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1413034-86.2019.8.12.0000

Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal

Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Impetrante: Marcelo Fernandes

Paciente: Henrique Duarte Costa Brinco

Advogado: Marcelo Fernandes (OAB: 5804/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Vistos. Não havendo tempo hábil para a efetiva análise e julgamento de mérito da presente ação constitucional e considerando o fim do período de substituição legal deste desembargador, retornem os autos ao Relator originário, Des. Ruy Celso Barbosa Florence. Campo Grande, 25 de outubro de 2019. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Relator em substituição legal

Agravo de Instrumento nº 1413289-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Agravado: Luiz Otavio Colman dos Santos

RepreLeg: Celina Domingues dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que preste informações no feito. P. I. C.

Agravo de Instrumento nº 1413289-44.2019.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)

Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)

Advogado: Fernanda Araújo Ribeiro Baraldi (OAB: 11570/MS)

Advogada: Tamyris Cristiny Souza Rocha (OAB: 14737/MS)

Advogado: Oscar Henrique Peres de Souza Krüger (OAB: 14369/MS)

Agravado: Luiz Otavio Colman dos Santos

RepreLeg: Celina Domingues dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)

Intimação ao agravante para pagamento das diligências necessárias ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$51,13/ cada diligência). Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 2000578-55.2019.8.12.0000

Comarca de Camapuã - 2ª Vara

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)



Agravada: Jordilina Dias Marcena
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Interessado: Município de Camapuã

O presente instrumento ataca decisão que concedeu a antecipação de tutela pleiteada e foi recebido apenas no efeito devolutivo. Diante disso, o processo de origem teve seu prosseguimento, com a prolação de sentença de mérito que levou à perda do objeto superveniente, nos termos do art. 493 do CPC, verbatim: Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. In casu, desnecessária a intimação prévia das partes para se manifestarem, consoante enunciado n. 03 da ENFAM Ex positis, com fulcro no art. 932, III do CPC, não conheço do recurso, eis que prejudicado pela perda superveniente do objeto. P.I.C

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Apelação Criminal nº 0000253-64.2017.8.12.0104

Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Apelante: Luiz Carlos Pereira da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Apelação Criminal nº 0000615-37.2015.8.12.0104

Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Apelante: Angelo da Silva Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Apelação Criminal nº 0000659-22.2016.8.12.0104

Comarca de 4ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Apelante: João Antunes
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001459-62.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S.A.
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Recorrido: Adrielen de França Mendonça
Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001667-12.2019.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Paula Ferreira Constância
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002569-44.2017.8.12.0009

Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Eddy Bruno Gomes Stang
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: José Aparecido Alves Bezerra
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

**Apelação Criminal nº 0004572-72.2018.8.12.0029**

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Cristhiano Moraes dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0004744-48.2017.8.12.0029

Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Criminal

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Mário Massao Kawahara Júnior

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Apelação Criminal nº 0015221-47.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Apelante: Fagner Vargas Souza

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Apelação Criminal nº 0016357-79.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Apelante: Bruno Rodrigues da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0029287-05.2017.8.12.0001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo

Apelante: D. G. do N.

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Apelado: M. P. E.

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0040321-74.2017.8.12.0001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Apelante: Gilson Eloi de Morais

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Apelado: Ministério Público Estadual

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800539-27.2019.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Recorrido: Marcilene Lunkes Pereira

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800862-32.2019.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Sergio Pedro da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste

Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

**Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801226-53.2017.8.12.0114/50001**

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Agravante: Jefferson Douglas Santana de Melo

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801301-63.2019.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Recorrente: Pax e Funerária Cemitério Parque Dourados

Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)

Recorrido: Carlos Alberto Carvalho da Rocha

Advogado: Yuri Kennedy Echeverria Elias (OAB: 23263/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802017-07.2018.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu

Recorrente: Valdir Turato

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste

Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802580-92.2018.8.12.0045

Comarca de Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Recorrente: Águas Guararoba S/A

Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Advogada: Flávia Cristina Bastos de Almeida (OAB: 17633/MS)

Recorrido: Alex Sandro Leopici Porto

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806668-41.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias

Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora e Manutenção da Distribuição

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Recorrido: Marilda Vilki dos Santos Elias

Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815471-47.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

Recorrente: Cláudia Simões Santana Machado

Advogado: Lucas Petini Nunes (OAB: 18708/MS)

Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza (OAB: 6042/MS)

Recorrido: Odontoprev S/A

Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)

Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0900005-91.2019.8.12.0043

Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)

Recorrido: Ministério Público Estadual

Interessado: Lara Emanuelle da Silva Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Andréia Cristina Vitorino das Neves Silva

Prom. Justiça: Ministério Público Estadual



Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 24/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800368-85.2015.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Cícero Carneiro
Advogado: Josué Rubim de Moraes (OAB: 13901/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0001023-68.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Recorrido: Claudenice Marques Viana
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0003819-32.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Recorrente: Ulisses Leite da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800438-34.2017.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: OI S/A
Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)
Recorrido: Nilsia Roselin
Advogado: Elson Nogueira de Souza (OAB: 21547/MS)
Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807999-58.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Odontoprev S/A
Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)
Recorrido: Maria Aldenora Feitosa da Silva
Advogada: Djanir Correa Barbosa Soares (OAB: 5680/MS)
Advogado: Roberta Liuti Belinski de Holanda (OAB: 23004/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000106-34.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Editora Globo S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)
Recorrido: Rozimeire Nobriga
Advogado: Matheus Nobriga Ojeda (OAB: 23363/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800301-48.2018.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz



Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Recorrido: Rosângela dos Santos
Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Agravo de Instrumento nº 4000348-42.2019.8.12.9000

Comarca de Porto Murtinho - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Agravante: Bruno Vieira da Silva
Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)
Agravado: Walcenir Cardoso Pereira
Advogado: Luiz Cláudio Neto Palermo (OAB: 17139/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000134-21.2019.8.12.0044

Comarca de Sete Quedas - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Recorrido: Paulo Cesar Janeiro Yadomi
Advogado: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002293-30.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Marlene Aparecida Elias do Nascimento
Advogado: Walter Ferreira (OAB: 1310A/MS)
Advogado: Luis Angelo Scuarcialupi (OAB: 13361/MS)
Advogado: Gustavo Moura Scuarcialupi (OAB: 24237/MS)
Recorrido: Lojas Americanas S.A.
Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Recorrido: Mondelez Lacta Alimentos Ltda
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800273-80.2018.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Romilson Franco Batista
Advogada: Gláucia Santana Hartelsberger (OAB: 8485/MS)
Advogado: Dahiany Hartelsberger Passos (OAB: 315233/SP)
Recorrido: Fernando de Campo Lima
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800500-70.2018.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Cláudio Roberto Siqueira Lins
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo
Advogado: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801166-41.2018.8.12.0051

Comarca de Itaquiraí - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Madalena Aparecida dos Santos Souza - ME
Advogado: Josué Rubim de Moraes (OAB: 13901/MS)
Recorrido: Yvu Indústria de Confecções Ltda - EPP
Advogado: José Fernando Dirksen (OAB: 20477/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803357-76.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul



Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrente: Vanderlei Duarte Cabreira
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Vanderlei Duarte Cabreira
Advogado: Rogério de Sá Mendes (OAB: 9211/MS)
Advogada: Daiane Rocha Silva (OAB: 20384/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804794-43.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: Cleuza Cândida de Jesus
Advogado: Luiz Fernando Aparecido Gimenes (OAB: 345062/SP)
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806428-52.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Tóquio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)
Recorrido: Jorge Luiz Gomes Pereira de Andrade
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Advogado: Thiago Nogueira Benevides Pinto (OAB: 22237/MS)
Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto (OAB: 13962/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800268-96.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Recorrido: Thiago Antonio da Costa
Advogado: Thiago Antonio da Costa (OAB: 23339/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803055-35.2018.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Corea da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrido: Albertina Nova Mendes Marcon
Advogado: Reinaldo Aparecido de Oliveira (OAB: 17483/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803433-03.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Recorrente: Henrique Duarte Jafar
Advogado: Jayme de Magalhães Junior (OAB: 12494/MS)
Recorrido: Ebazar.com.br Ltda
Advogado: Marcelo Neumann (OAB: 110501/RJ)
Advogado: Patricia Shima (OAB: 21952A/MS)
Recorrido: Requite Colonial Móveis Usados
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807142-46.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Denilson Humberto do Prado



Advogado: Nemésio de Oliveira Neto (OAB: 17348/MS)
Advogado: Leandro Ferreira Miranda (OAB: 19535B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808478-85.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Kunii & Cia. Ltda.
Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeidinha (OAB: 15533/MS)
Recorrido: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800007-59.2019.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Larissa Castilho da Silva Farias
Recorrente: Geise Paula Barbosa Dias
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Cnova Comércio Eletrônico S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800346-29.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Recorrente: Ari José da Costa Marques
Advogado: Walker Alexandre Alfonso dos Santos (OAB: 22005/MS)
Advogado: Volmir Alfonso dos Santos (OAB: 17697/MS)
Recorrido: Cnova Comércio Eletrônico S.a.
Advogado: Ricardo Marfori (OAB: 161295/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800794-02.2019.8.12.0005

Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Recorrente: João Leôncio Ajala de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800840-52.2019.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Recorrido: Maria Rosana da Cruz
Advogada: Vera Lucia Pereira de Almeida (OAB: 8135A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802244-40.2016.8.12.0019

Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto
Recorrente: Oi S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Recorrido: Mona Raymond El Hage
Advogado: Ana Joara Marques Ramirez (OAB: 18320/MS)
Advogado: Jad Raymond El Hage (OAB: 18080/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802347-24.2018.8.12.0101

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo
Recorrente: Mitsui Alimentos LTDA
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)



Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Recorrente: Maruchan - Comercio de Generos Alimenticios Ltda Me
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Recorrente: Máira Matoso Conejo
Advogado: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Recorrido: Máira Matoso Conejo
Advogado: Jacris Henrique Silva da Luz (OAB: 17369/MS)
Advogado: Fernando Bonfim Duque Estrada (OAB: 9079/MS)
Recorrido: Mitsui Alimentos LTDA
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Recorrido: Maruchan - Comercio de Generos Alimenticios Ltda Me
Advogado: Renato José Cury (OAB: 154351/SP)
Advogado: Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS)
Recorrido: Abv Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada: Eliane de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0813460-79.2017.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Marcia de Carvalho
Advogado: Julio Cesar Gusso Teixeira (OAB: 13665/MS)
Advogado: Moises Salim Sayar (OAB: 22027A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Recurso Extraordinário nº 0814873-64.2016.8.12.0110/50001

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Maria Lúcia Borges Gomes
Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS)
Recorrido: Rodrigo Vinagre de Souza
Advogado: Bruno Maia de Oliveira (OAB: 10798/MS)
Interessada: Neide Amaral de Lima
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Interessado: Valdinei Amaral de Lima
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817206-18.2018.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Fabricia Braga Sampaio
Advogada: Samira Anbar (OAB: 11355/MS)
Recorrido: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Recorrido: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Recorrido: Marcep Corretagem de Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800642-74.2018.8.12.0041

Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva
Recorrente: Neuza Gonçalves
Advogado: Karina Lopes Koschinski Canhete (OAB: 21688/MS)
Advogado: Pedro Henrique Santos Garcia (OAB: 16666/MS)
Recorrido: Centro Terapêutico Divina Providência (Sérgio França Martins & Cia Ltda-me)
Advogado: Eddy Carlos Camargo (OAB: 349935/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 25/10/2019. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.



Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Mandado de Segurança Cível nº 4000340-65.2019.8.12.9000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Impetrante: Kleyton Lavôr Gonçalves Saraiva

Advogado: He-man de Oliveira Rodrigues (OAB: 23857/MS)

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul

Litisconsorte: Movida Locação de Veículos S/A

Advogado: Aline Oshiro (OAB: 17498/MS)

Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS)

Posto isso, indefiro de plano o Mandado de Segurança impetrado, visto que não há teratologia na decisão impugnada e muito menos abuso de poder, também não comprovado direito líquido e certo a ser amparado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0801226-53.2017.8.12.0114/50001

Comarca de Juizado Especial de Três Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Alexandre Antunes da Silva

Agravante: Jefferson Douglas Santana de Melo

Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)

Agravado: Oi Móvel S.A. - Em Recuperação Judicial

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial

Advogada: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Intimando o(s) agravado(s) para, querendo, oferecer contraminuta(s) no prazo legal.

2ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0802910-18.2018.8.12.0101/50000

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Embargante: Terezinha Ferreira Borborema

Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)

Advogada: Leticia Belasco Souza (OAB: 24475/MS)

Embargado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Advogada: Placida Aparecida Lopes (OAB: 6363/MS)

Visto. Tratando-se de embargos de declaração, com pretensão de efeitos infringentes, intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000347-57.2019.8.12.9000

Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Impetrante: Panificadora e Confeitaria Delicias Ltda

Advogada: Polhane Gaio Fernandes da Silva (OAB: 14881/MS)

Impetrada: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Porã

Litisconsorte: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A

Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Visto. O valor das custas deve guardar relação com o proveito econômico que se pretende obter no feito. Deste modo, complementem-se as custas o Impetrante, sob pena de arquivamento.

3ª Turma

Mandado de Segurança Cível nº 4000333-73.2019.8.12.9000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello

Impetrante: Oswaldo Vieira de Andrade

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande

Litisconsorte: Neusa Volpini

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)

Por estes motivos, defiro o pedido liminar para suspender o ato inquinado de coator. Notifique-se a autoridade coatora desta decisão para que, no prazo de dez dias, preste as informações a que alude o art. 7º, I, da lei 12.016/2009. Após a juntada das informações, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Encartadas tais informações, vista ao Ministério Público para querendo se manifestar.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR	2
Coordenadoria de Distribuição.....	2
Coordenadoria de Acórdãos.....	56
Coordenadoria de Recurso Externo.....	177
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores.....	266
Coordenadoria de Processamento de Precatórios.....	272
CPE - SEGUNDO GRAU	334
CPE-SG - Coordenadoria de Apoio às Sessões.....	334
CPE-SG - Coordenadoria de Atendimento e Expedição.....	462
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	516
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência.....	516
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.....	524
Coordenadoria das Turmas Recursais.....	524
1ª Turma.....	524
2ª Turma.....	524
3ª Turma.....	524



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4371 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de outubro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins



TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

JUSTIÇA ITINERANTE

MUITO ALÉM DOS PROCESSOS,
É O PODER JUDICIÁRIO COM VOCÊ.

Por meio de unidade móvel, a Justiça Itinerante alcança os locais mais distantes, levando esclarecimento jurídico e vários outros serviços gratuitamente, como: conversão de união estável em casamento, divórcio, cobranças, acordo de pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade com exame de DNA e muito mais.

É a justiça sempre perto de você!

Saiba onde são realizados os atendimentos:

www.tjms.jus.br

■ ATENDIMENTO

CAMPO GRANDE

De segunda a quinta-feira, das 7h às 11h30min
Informações: 3314-5503, das 12 às 19 horas.

DOURADOS

De segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min
Informações: 3902-1003, das 7 às 13 horas.



Encurtar caminhos para você ter acesso à Justiça é o trabalho do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

Direção de Campo Grande

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA FERNANDA SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2019

Processo 0500262-16.2019.8.12.0001 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Reqte: Tabela do 2º Ofício de Serviço Notarial e de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS - TerIntCer: Robinson Fernando Alves

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento, e verificando, por outro lado, que os embargos opostos objetivam, tão somente, a rediscussão sobre matéria de mérito já decidida e o reexame de provas, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão embargada. Intimem-se. Campo Grande, 23 de outubro de 2019

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2019

Processo 0827508-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adalgisa Francisco Damaceno - Réu: Edmar Brandão Alves - Estado de Mato Grosso do Sul - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: JESSICA PADILHA DAMACENO (OAB 21775/MS)

Decisão de fls. 103/105: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem DEFERIR o pedido de tutela de urgência antecipada requerido na inicial, a fim de determinar a suspensão do protesto do título referente a intimação de n. 428565 do 3º Cartório de Protesto de Campo Grande/MS (fls. 48) até decisão final da presente ação. Oficie-se ao referido cartório comunicando da presente decisão para as providências cabíveis. Intimem-se os REQUERIDOS da presente decisão, e, no mesmo ato, cite-os para apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2019

Processo 0006441-09.2008.8.12.0001 (001.08.006441-9) - Cumprimento de sentença - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Exeqte: Enoque Torres Barbosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

ADV: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

ADV: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)

ADV: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965B/MS)

Ciência acerca do ofício de fl. 856-857, sendo que qualquer manifestação deverá se dar nos autos de precatório em trâmite perante o E. TJ/MS.

Processo 0043744-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tania Rodrigues Lopes

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 152/154 "Portanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$20.000,00 (vinte mil reais) e declino a competência para decidir a presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Campo Grande. Retifique-se o cadastro do feito. Após, remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo."

Processo 0044023-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Wellington Leandro da Cruz Ribeiro - Exeqte: Izabel Suely Ferreira de Abreu - Advogada: Izabel Suely Ferreira de Abreu e outro

ADV: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.

**Processo 0044023-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Wellington Leandro da Cruz Ribeiro - Exeqte: Izabel Suely Ferreira de Abreu - Advogada: Izabel Suely Ferreira de Abreu e outro

ADV: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS)

Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: <http://www.tjms.jus.br/precatórios/dadosBancarios.php>

Processo 0802962-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Teto Salarial

Autora: Celia Regina Coutinho de Lima

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

Intimação do autor acerca do recurso de apelação de f. 496/509.

Processo 0804607-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jocilaine Fermino Bispo

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

ADV: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0805553-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Réu: Mariely Conte Gonçalves

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Ante todo o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a ressarcir o erário no valor de R\$259.470,45 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da data em que deveria ter sido pago. Por ter decaído da parte mínima do pedido, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º artigo 85 do Código de Processo Civil.

Processo 0807488-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Jeferson Aparecido Albuquerque - Sheila Nogueira Araujo Nantes - Maria Valda de Souza Oliveira - Exctda: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Maria Valda de Souza Oliveira - Sheila Nogueira Araujo Nantes - Sheila Nogueira Araujo Nantes - Maria Valda de Souza Oliveira e outro

ADV: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

ADV: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

Ante o exposto, acolho parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença e dou por liquidado o cumprimento de sentença no valor de R\$ 132.634,17 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até 21 de agosto de 2019. Ante a sucumbência mínima do exequente, condeno o executado ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 1.700,00 em favor do patrono do exequente, nos termos do § 3º, I, do artigo 85 do Código de Processo Civil. Sem custas. Transcorrido o prazo para recurso, requisite-se o pagamento.

Processo 0808704-63.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Atos Administrativos

Imppte: Raul Antônio Simões Pessoa

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Ante todo o exposto denego a segurança. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Mantenho os efeitos da liminar concedida em segundo grau até o trânsito em julgado desta, caso seja interposto o recurso cabível.

Processo 0809523-97.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Atos Administrativos

Imppte: Jean Marcelo Cezar Andrade

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Ante todo o exposto denego a segurança. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários.

Processo 0810506-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Autor: Thiago Pereira Cubel

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

Recebo a Competência. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para contestar em 30 dias.

Processo 0813340-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Rafael Santos Moraes - Réu: Município de Campo Grande/MS e outro - Advogado: Rafael Santos Moraes e outro

ADV: MORACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

ADV: LORRAINE WEIBER SCHETTINI FIGUEIREDO (OAB 15574/MS)

Ante a inércia do requerido, sequestre-se o valor de R\$ 26.463,33 (apontado às f. 631), suficiente para a aquisição do medicamento para três meses de uso. A liberação será realizada, mês a mês, mediante transferência para o estabelecimento farmacêutico que efetuar a venda do fármaco, após apresentada a respectiva nota fiscal.

Processo 0815035-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Karina dos Reis Rocha - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: MORACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)



ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Fl. 459. Acolho a justificativa do Eminentíssimo perito. Em substituição, nomeio o Dr. Sérgio Cação de Moraes, militante nesta comarca, com consultório à Rua Padre João Cripa, 2018, Centro - 3383-2453/99982-7416. Intime-se o perito nos termos da decisão de fls. 389-396.

Processo 0817435-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Sebastiao Auro Nunes dos Santos

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento da diferença entre o valor pago e o efetivamente devido, referente a gratificação de substituição comprovada nesse processo, calculada com base em 1/60 (um sessenta avos) do subsídio percebido pelo autor ao tempo da substituição, por cada dia de trabalho. O valor apurado deve ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, e o valor atualizado deve ser acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9.494/97. Condene-o também ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Processo 0817668-11.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Descontos Indevidos

Imppte: Juarez Augusto Silva

ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MOREIRA (OAB 141589/RJ)

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193MS)

Ante todo o exposto torna definitiva a liminar, afasto as preliminares e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora restitua ao impetrante o valor de R\$2.504,63 (dois mil quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos) descontado de sua folha de pagamento. Sem custas, ante a isenção legal e sem honorários de advogado, nos termos das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0822182-75.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Débora França Benites - Reqdo: Município de Campo Grande - Ms

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)

Ante todo o exposto julgo procedente o pedido para condenar o Município de Campo Grande a pagar à autora a importância de R\$24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais) a título de danos morais, bem como, uma pensão mensal no valor correspondente ao valor de meio salário mínimo, desde a data do fato (21/01/2016) até que complete 73 (setenta e três) anos. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a contar da data do arbitramento. Sem custas ante a isenção legal, condene-o também ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º artigo 85 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo, uma vez que a condenação se enquadra nas exceções do parágrafo 3º do art. 496 do Código de Processo Civil.

Processo 0822289-51.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imppte: E.S.P.M.

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)

Ante todo o exposto, concedo a segurança e declaro a nulidade parcial da decisão administrativa, especificamente quanto à declaração de inabilitação da impetrante, assegurando a esta que comprove pelos meios legais permitidos (art. 31 da Lei nº 8.666/93) sua qualificação econômico-financeira para explorar e prestar o serviço funerário no Município de Campo Grande. Condene as autoridades impetradas ao pagamento das custas processuais e deixo de condená-las ao pagamento de honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009.

Processo 0822567-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul S/S

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.

Processo 0823145-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: João Batista de Mello

ADV: JOAO DIAMANTINO NETO (OAB 232993SP)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertido e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0823521-74.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqdo: DIEGO HENRIQUE TREVISAN

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0824341-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Natanael Matias

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)



ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0827320-28.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: LAURA FERNANDA VAZ DE ALMEIDA e outros

ADV: LUCAS GONÇALVES LONGO DE OLIVEIRA (OAB 22763/MS)

ADV: ABRÃO RAZUK (OAB 604/MS)

Fl. 178 e fls. 182-183. Ante a juntada de AR com informação de "mudou-se", intime-se o réu AGEHAB/MS da sentença de fls. 168-172 no endereço indicado a fl. 124. Após transcorrido o prazo para a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Carta de Adjudicação, que deverá ser acompanhada da Carta de Sentença de p.32, para registro do usufruto instituído em benefício a Roseli Vaz da Silva seguindo-se ao da presente.

Processo 0833370-60.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso

Imppte: Nilda Maria de Jesus Santos Maurer

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

Da minuta do Agravo, verifica-se que a agravante não traz elementos suficientes para a retratação do decism. Constata-se que a agravante repete os fundamentos apresentados na inicial, os quais já foram afastados por decisão fundamentada. Assim, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário Segundo Grau, nota-se que o recurso ainda não foi recebido. Portanto, aguarde-se o julgamento do recurso.

Processo 0834890-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0834925-20.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Waldomiro Alves dos Santos

ADV: GRAZIELE DE BRUM LOPES (OAB 9293/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DIAS LA SELVA (OAB 19838/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0835082-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alisson Ximenes dos Santos

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

Processo 0835146-95.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a exigibilidade do crédito tributário oriundo das certidões de dívida ativa: 355222/17; 355219/17-01;355219/17-02;355219/17-03;355219/17-04;355219/17-05;355219/17-06;355219/17-07;355219/17-08; 355219/17-09; 355219/17-10; 354991/17; 355342/17; 355218/17; 107768/11; 288512/10; 107765/11; 161585/11; 00288710/10; 288186/10; 161575/11; 107766/11; 508012/18; 00466967/18; 00116945/19; 2996727/14; 2996728/14; 2996729/14; 00145369/17 e 145385/17 somente mediante depósito do valor integral da multa. Considerando que a questão discutida nos autos envolve interesse público, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Após recolhidas as custas iniciais, intemem-se e cite-se para contestar no prazo legal.

Processo 0835223-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Marilúcia Pereira Sandim - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299B/MS)

Ante todo o exposto, concedo parcialmente a tutela de urgência para suspender a exigência do Imposto Predial Territorial Urbano em alíquota superior a 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel com a inscrição imobiliária nº 3052023180-0, devendo a autora passar a recolher, a partir da intimação desta, o imposto com alíquota de 1%. Intime-se o réu, em caráter de urgência e cite-se-o para contestar no prazo legal. Do cartório: intimação ao requerente para providenciar o recolhimento de diligência de Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835329-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: MARIA ELENA DUARTE - Exeqte: Guilherme Pierin Freitas - Advogado: Guilherme Pierin Freitas e outro

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo parcialmente extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.

Processo 0835329-42.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: MARIA ELENA DUARTE - Exeqte: Guilherme Pierin Freitas - Advogado: Guilherme Pierin Freitas e outro

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: <http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php>

Processo 0837085-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: 2E Servicos Medicos S/S - Ariana Mosele - Advogada: Ariana Mosele e outros

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

ADV: ARIANA MOSELE (OAB 11778/MS)

Ante o pagamento noticiado, julgo parcialmente extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.

**Processo 0841922-82.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Superior**

Imppte: Ludymilla Braz Bezerra

ADV: HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI (OAB 13484/MS)

Ante todo o exposto, denego a segurança e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0844102-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Comercial Tec Ltda

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2019

Processo 0801862-31.2017.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar

Reqte: Cleonice dos Santos Vale e outro

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Intimação do autor acerca da perícia designada para o dia 30/10/2019 às 7h30min, conforme manifestação do perito de f. 184.

Processo 0806389-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Eulalia Ramos Bobadilha e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

ADV: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Ciência acerca do laudo pericial de fl. 366-375 para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809214-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Samuel Monteiro dos Santos

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intimação da parte autora quanto à perícia designada para 27/11/2019, às 14h, no endereço indicado pelo perito na manifestação de f. 118.

Processo 0825088-33.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Imppte: NSA Locação, Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos para Construção LTDA

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Intima-se o impetrante para, em cinco dias, dar andamento ao feito.

Processo 0832891-67.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade

Imppte: Mg Segurança Eireli

ADV: SÍLVIO CANTERO

Intima-se o impetrante para, em cinco dias, recolher o valor da diligência na modalidade justiça paga.

Processo 0834252-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antonio Miguel Bronel Krause Holanda

ADV: ANSELMO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 18233/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Considerando que a declaração acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, para análise do benefício da Justiça Gratuita, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, junte aos autos prova de tal situação (hipossuficiência econômica) de seus representantes legais, através da juntada: a) das duas últimas declarações de imposto de renda; b) extrato dos últimos dois meses de sua conta bancária; c) as últimas duas faturas de cartão de crédito em seu nome; e, d) comprovante de rendimentos em seu nome. Ou, ainda, comprovar o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito. Com o decurso do prazo ou a regularização, façam os autos conclusos na fila despacho inicial.

Processo 0834939-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Cássia Regina Peixoto Terron Borges e outros - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

ADV: KARLA AURORA SILVEIRA MONTANI LACERDA (OAB 21835/MS)

Decisão de f. 177/180 "Assim, ante o exposto, retifico de ofício o valor da causa para que conste como sendo R\$ 733.813,06 e indefiro o pedido de tutela de evidência pleiteado, pela ausência dos pressupostos necessários. Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas complementares, no prazo de quinze dias, por meio da guia a ser expedida pelo Cartório, sob pena de cancelamento e extinção do processo, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Após, comprovado o recolhimento complementar das custas processuais, cite-se o réu. O prazo para o oferecimento de contestação, de quinze dias, terá como termo inicial a data da juntada do aviso de recebimento, com fulcro no artigo 231, I, do CPC. Em hipótese, de decurso do prazo para comprovação, voltem os autos conclusos para demais deliberações. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 4º, inciso II do CPC."

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0802150-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Angela Maria Barbosa de Paula - Carla Ferreira Ribeiro - Cleide Inácio de Alencar - Cristiane dos Santos Flores - Edenir Arguelho Oruê - Evange Aparecida Vieira Jara Batista - Marcia Covre Lino Simão Batista - Maria Christina Cerutti - Marlene Lucero Rocha - Sandra Yule Queiroz - Vanielle Dias Sperião Abrahão - Vinicius da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul



ADV: VIRGINIA HELENA LEITE (OAB 9871/MS)

ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)

Intimação dos Autores para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazões, à apelação de fls.1833/1853

Processo 0842965-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Manoel Batista de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Denunciado: Empresa 20/20 Serviços Médicos S/S - Perito: Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul - Perícias MS - JOSE ROBERTO DE SOUZA

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA (OAB 13669B/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RÉ (OAB 229418/SP)

ADV: SAMANTHA ESTEVO (OAB 402220/SP)

Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre os honorários do perito (f.347/348) em 05 dias

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2019

Processo 0007207-85.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: D.L.S.A. e outro - Exectdo: E.V.A.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intima-se a parte exequente para atualizar o valor do débito.

Processo 0800731-67.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: F.V.O.

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE JESUS SILVA LOPES

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolver o mérito. Outrossim, revogo a tutela antecipada que concedeu a guarda provisória da criança à autora. Custas pela parte autora, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado, após formalidades (inclusive levantamento de eventuais penhoras e restrições efetuadas), arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803130-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.S.C.G. - Réu: J.F.S.J.

ADV: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Despacho de fl. 78: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 04/12/2019, às 16:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0803259-40.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822609-77.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença

- Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.A.C. - Exectdo: C.A.B.A.

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: STELLA MARTINS LOPES (OAB 10177/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Manifeste-se a Exequente no prazo de 5 dias, acerca do determinado no Despacho de f.239: I - Atentando ao princípio do contraditório efetivo, acerca da manifestação e documentos retro, apresentados pelo executado, conceda-se vista à exequente (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Após, tornem imediatamente conclusos para decisão. Int.

Processo 0809427-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.C.R. - Ré: P.Z.

ADV: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Despacho de fl. 706: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 08/11/2019, às 14:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0809753-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqda: R.S.M.F.S.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)



ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fl. 164: "Não obstante a interposição de agravo de instrumento pelo autor, mantenho a decisão agravada (que acolheu os embargos de declaração interpostos pela requerida e tornou sem efeito a sentença de f.97 - f.150/151), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apreciação do recurso de agravo. Inclusive, nesta data foram encaminhadas Informações em Agravo ao E.TJMS via SCDPA. Int."

Processo 0809753-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqda: R.S.M.F.S.

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Tendo em vista os avisos de recebimento negativos de fls. 159/160, vista às partes para informar o endereço atualizado no prazo de 10 dias.

Processo 0809777-02.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.A.P. e outro

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)
Ciência ao ao patrono do autor acerca de AR negativo de fl. 101.

Processo 0809819-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.A.S. - Reqda: V.A.S.

ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

Despacho de fl. 79: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 03/12/2019, às 13:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0811287-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: P.C. - Ré: C.C.

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Despacho de fl. 95: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 06/12/2019, às 13:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. Int.

Processo 0811419-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: J.C.R. - Reqda: E.S.R.

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Despacho de fl. 57: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 02/12/2019, às 13:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0811662-51.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.E.B.S. - Réu: S.R.S.

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)
ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

Despacho de fl. 82: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 02/12/2019, às 17:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações,



e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0812163-10.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.C.S. - Execdo: N.A.P.

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO

Decisão de fl. 139: I Trata-se de Execução de Alimentos que, ante o início da vigência do CPC/2015, passa a tramitar pelo rito do Cumprimento de Sentença de prestação alimentícia (artigos 528 e seguintes do CPC/2015). Foi decretada a prisão civil do executado. Às f.136/138, o executado, anexando comprovante de depósito efetuado em favor da parte exequente, noticiou a integral quitação do débito pleiteando o relaxamento da ordem de prisão. Assim, diante da informação de pagamento do débito, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura e/ou, imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do executado. II Em seguida, vista à parte exequente, depois, ao MP. III Posteriormente, tornem conclusos para possível sentenciamento. Int.

Processo 0813035-88.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821835-37.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: L.M.A.I.F.

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Para prosseguimento do presente fiato, manifeste a parte exequente, no prazo de cinco dias

Processo 0816099-38.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: G.A.P.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fl. 81: I - Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 02/12/2019, às 15:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0821247-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.B.A.S.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Assim, diante do pedido de penhora de veículo, com fulcro nos arts.835, IV, e 837, do CPC/2015 (regulamentado pelo Provimento n.º 14, de 26 de maio de 2009, do Corregedor-Geral de Justiça deste Estado), determinei a penhora do veículo via RENAJUD, conforme comprovante de restrição anexo. II - Nomeio a exequente como depositária do bem penhorado, nos termos do art.840, §1º, do CPC/2015. III - Expeça-se mandado remoção e avaliação do veículo, entregando-o em poder da parte exequente. III - Em paralelo, intime-se a parte executada para manifestar-se acerca da penhora, no prazo de 10 dias (art.847, do CPC/2015). IV - Em seguida, diga a parte exequente, requerendo o que de direito. V - Posteriormente, vista ao MP. Int.

Processo 0821696-85.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: W.F.P. - Reqda: D.L.L.S.

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)

ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Sentença de fl. 68: "(...) Diante do exposto, com anuência do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487, III, "b", do CPC/2015), e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO das partes, homologando o acordo por elas celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, contudo, suspendendo-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando prejuízo às partes, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, se for o caso), archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0822301-70.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: B.T.S.

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vista à autora para se manifestar no prazo de 15 dias.

Processo 0823554-25.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Luiza Nervis Bertan e outros

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Despacho de f.95:I - Intime-se a inventariante para anexar: a) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus e, b) certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). II - Após, tornem conclusos para possível homologação da partilha. III - Por outro lado, não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int. Prazo 15 dias.

**Processo 0825348-47.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alexandre Correa dos Santos Oliveira

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sentença de fl. 79: "(...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654 do CPC/2015, HOMOLOGO a partilha de f.31, dos bens deixados pela de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, após pagamento de eventuais custas pendentes, expeça-se a competente carta de adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, e as guias de levantamentos que se fizerem necessárias. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Por conseguinte, após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0826801-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: I.G.A.R. e outro

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

Despacho de f.241 - Atenda os autores a quota ministerial retro. II - Em seguida, nova vista ao MP. Prazo 05 dias.

Processo 0828361-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.V.E.E.S.

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Sentença de f.46: Diante do exposto, com fundamento no art. 321 e 485, I do CPC/2015, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito. Sem custas, eis que o feito sequer chegou a ser recebido. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830077-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.A.L.S.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Certifico que em atendimento ao r. Despacho, foi designada mediação para o dia 20.03.2020 às 14:30 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/TJ, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, centro, nesta capital, telefone: 3317-3983/3317-3973. Informo que referida audiência foi cadastrada no sistema de videoconferência. Nada mais.

Processo 0830417-31.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.G.A. - Reqdo: D.C.P.

ADV: SANDRA DULASTRO SILVA (OAB 21719/MS)

Certifico que em atendimento ao r. Despacho, foi designada mediação para o dia 20.03.2020, às 13:00 horas, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/TJ, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, centro, nesta capital, telefone: 3317-3983/3317-3973. Nada mais. Informo que referida audiência foi cadastrada no sistema de videoconferência.

Processo 0831197-63.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: C.R.C.

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Decisão de fls. 51/52: "(...) Diante do exposto, de momento, fixo alimentos gravídicos em 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à autora, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. II - Desde já, designo audiência para 05/12/2019, às 15:30h. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). III - Cite-se o requerido para que compareça à audiência acompanhado de advogado, até porque, em não havendo acordo, deverá apresentar contestação no ato, advertindo-o, ainda, que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. IV - Intime-se a autora para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-a de que seu não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. V - Após, vista ao Ministério Público. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0832204-61.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Olderige Ricaldi - Herdeiro: Renilda Ricaldi

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO

ADV: CRISTIAN RODRIGO RICARDI LOPES RODRIGUES ALVES (OAB 187093/SP)

Manifeste-se a inventariante, no prazo de 15 dias, acerca da petição e documentos de f.29/69.

Processo 0832476-21.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Helena Ferreira Bueno da Silva e outros

ADV: ALINE SATSIKO ANDRADE TERUYA (OAB 23530/MS)

Manifeste-se a inventariante, no prazo de 15 dias, acerca da petição de f.88.

Processo 0833142-85.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.P. e outro

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito, art. 487, III, "b" do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, para cabal cumprimento nos termos pactuados. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833486-66.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H.O.S. e outro

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: JOANA SARAH PIRES STANKO JIMENEZ (OAB 18355/MS)

Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispense a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833745-61.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: N.M.F.F. e outro

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Decisão de f.121: Considerando que ambos exercem profissão que possibilita rendimento mensal razoável (empresária e engenheiro civil); considerando o valor substancial dos bens em pauta; considerando que seus interesses estão sendo defendidos por escritório advocatício particular; ainda, considerando que não evidenciaram situação peculiar que confirmasse que apesar desse conjunto de circunstâncias efetivamente não dispõem de condições de custear as despesas do processo, de momento não há como serem deferidos os benefícios da justiça gratuita. É que tal quadro é indicativo de incompatibilidade com a pretensão de não pagar custas, até porque estas, até o momento, dado o valor da causa indicado, totalizam quantia diminuta quando analisado em comparação com os interesses em pauta, não se vislumbrando coerência na alegação de que importância relativa às custas (imprescindível à estruturação e manutenção do Poder Judiciário) poderá dificultar a sua subsistência. Assim, intemem-se os autores para que comprovem o preenchimento dos requisitos para o deferimento da gratuidade, nos termos do art.99, §2º, do CPC/2015. Int. prazo 15 dias.

Processo 0834301-63.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Eva Barbosa Alencar

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Decisão de fl. 19: "I - Recebo a emenda à petição inicial de f.18. II - Trata-se de Ação de Substituição de Curatela Consensual ajuizada por Eva Barbosa Alencar e Elma Barbosa Alencar, irmãs da curatelada Maria Barboza de Alencar. Alegam que Elma, a atual curadora, não dispõe mais de tempo para atender as necessidades da interditada, assim procuram, consensualmente, substituir a curatela. Pleiteiam, liminarmente, a curatela provisória em favor da Eva, a fim de representar a curatelada em todos os atos da vida civil, inclusive para recebimento de benefício previdenciário (f.01/14). Os motivos apresentados são plausíveis, havendo indicativo de prova (manifestação de concordância da atual curadora e termo de curador definitivo à f.12) e o perigo de dano está presente, pela premente necessidade de regularização da representatividade da curatelada e administração de seus interesses. Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Eva Barbosa Alencar curadora provisória da requerida. II - Proceda-se ao estudo social, devendo a equipe técnica dirigir-se ao local onde a interditada se encontra, e relatar o que observar sobre seu estado de saúde, lugar onde vive, e quem exerce os seus cuidados. III - Após, com a juntada do estudo, vista à parte autora e, em seguida, ao Ministério Público. IV - Apensem-se o presente feito aos autos da Ação de Interdição n.0817697-95.2017. V - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0834357-33.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: M.A.S.M. - Alimtte: E.H.C.M.

ADV: LUIS FELIPE SANTOS SALGADO DA ROCHA (OAB 15187/MS)

Despacho de fl. 69: I - Intemem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 03/12/2019, às 15:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intemem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0838763-97.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: E.R.S. - Ré: P.A.S.

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Despacho de fl. 129: I - Intemem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca das petições e documentos retro, juntados pela parte contrária, dos quais ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II - Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 28/11/2019, às 14:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III - Intemem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV - Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0838882-58.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marlene de Oliveira Nantes

ADV: LÍGIA DE ALMEIDA SOUZA (OAB 23574/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (OAB 21243/MS)

Intima-se a inventariante para efetuar o levantamento do valor disponibilizado por meio da guia de fl. 158, cujo vencimento ocorrerá no dia 05/11/2019, conforme decisão de fl. 155: I - Trata-se de pedido de Alvará para levantamento de valores existentes na subconta vinculada ao presente inventário, com a finalidade de quitação de ITCMD. Considerando que o art.619, I e III, do CPC/2015 autoriza o inventariante utilizar-se dos bens do espólio para quitar as dívidas deste, bem como que o valor do tributo é superior ao saldo disponível na Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito, defiro o levantamento da importância de R\$4.476,73, com atualizações (valor disponível nesta data, conforme extrato em anexo) conforme pleiteado na petição de f.140/141, que deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento do ITCMD (f.149/150). Expeça-se guia de levantamento, a qual poderá ser retirada pela inventariante ou seu procurador com poderes para tanto. Ressalta-se que o alvará terá validade de 30 dias, com prestação de contas igual prazo. II - Com a comprovação do pagamento do tributo, vista à Fazenda Pública. Int.

Processo 0839151-97.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Lauriane Gomes Garcia de Souza - Herdeiro: Julyane Gomes Garcia de Souza

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: ROSIANE FERREIRA DA SILVA (OAB 18885/MS)



ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

I - Para possibilitar a apreciação do pedido de alvará para quitação de débitos do espólio, intime-se a inventariante para ciência do valor depositado na Conta Única/TJMS, em subconta vinculada ao presente feito (f.116), bem como para apresentar o valor atualizado das dívidas, informando quais débitos pretende quitar com valor. II - Em seguida, tornem imediatamente conclusos para decisão. Int.

Processo 8000323-20.2019.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.S. - S.M.O.S. - Menor: G.K.D.S. - Reqda: A.P.D.C.

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Manifestem-se às Partes, no prazo de 10 dias, acerca do Relatório de f.102/103.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0249/2019

Processo 0001820-60.2013.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: M.A.R.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls.211/213: "...Posto isso, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente o pedido inicial formulado por M. A. R. S. em face de L. S. C. , para o fim de reconhecer e dissolver a união estável entre as partes durante o período compreendido entre o mês de maio de 2010 até o mês de fevereiro de 2013. Fixo os alimentos ao filho das partes na proporção de 50% do salário mínimo, que deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Declaro extinto o feito com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e efetuada as baixas devidas, archive-se. P.R.I."

Processo 0004595-72.2018.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: B.D.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da juntada de Carta Precatória de fl. 34/37

Processo 0006920-25.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: A.M.S. - Executo: I.F.F.

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

ADV: SUZANNE LANZE (OAB 15578/MS)

Decisão de f.168: "Com fulcro nas disposições do art. 922 do CPC, suspendo a presente execução até o cumprimento do parcelamento ajustado no acordo entabulado entre as partes. Findo o prazo pactuado pelas partes, deverá a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a quitação do débito, sob pena de seu silêncio implicar a extinção do feito com base no art. 924, II, do CPC. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento do acordo. Intime-se."

Processo 0008861-05.2018.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: D.V.S. - Reqdo: J.A.B.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de f.73: "Considerando a composição firmada entre as partes quando da sessão de mediação realizada (f. 54/55), tenho por bem, homologar, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre D. V. da S. e J. A. B. da S., declarando a paternidade da menor D. V. da S. em nome de J. A. B. da S. e, com amparo no art. 487, III, b, do CPC, declaro extinto, com resolução de mérito, o presente processo. Expeça-se o respectivo mandado de averbação, para que seja acrescido no assento de nascimento da menor o nome do pai, bem como dos avós paternos (f. 55), passando aquela a se chamar D. V. da S. A. . Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes celebraram um acordo. Decorrido o prazo legal, adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0020424-41.2009.8.12.0001 (001.09.020424-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.G.O.R. - G.L.O.R. - Executo: E.R.

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

Sentença de fls. 226/227: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0027690-16.2008.8.12.0001 (001.08.027690-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P.H.B.B. - Executo: F.E.B.

ADV: CELSO REIC URBIETA (OAB 15958/MS)

A procuração de fl. 423 foi cadastrada no sistema.

Processo 0051620-92.2010.8.12.0001 (001.10.051620-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.S.A.F. - Executo: E.C.F.

ADV: AMINTAS RIBEIRO DA SILVA (OAB 244917/SP)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da juntada de Carta Precatória de fl. 177/181.

Processo 0800001-50.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: P.F.F.S. - Executo: Antônio Marcos da Silva

ADV: WELLINGTON KESTER DE OLIVEIRA ULIANA (OAB 17136/MS)

ADV: ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)

Sentença de fls.68/69: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo



extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo.”

Processo 0801365-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P.C.S.V. - Reqdo: L.H.S.L.

ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

Despacho de f.294: “Face a interposição de apelação pela parte requerida (f. 277/284), intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Defiro o pedido de f. 292/293. Intime-se. Oficie-se.”

Processo 0807975-66.2019.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.A.S. - IntdandaPa: E.M.S.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

Sentença de f.59/60: “...Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por M. A. da S. em face da sentença prolatada. P.R.I.C”

Processo 0808097-79.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - PIS

Reqte: Maria Zélia Cordeiro de Oliveira

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Sentença de f.47/48: “...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art.487, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Alvará Judicial e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de guia de levantamento em favor da requerente, relativa a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais. Oportunamente, após formalidades, arquite-se. PRI”

Processo 0809550-80.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: P.B.S.B. - Alimtte: P.S.B.

ADV: FRANCISCO GERALDO FILHO (OAB 2342/RO)

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Despacho de f.99: “Face a interposição de apelação pela parte autora (f. 93/98), intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int.”

Processo 0810437-69.2014.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.B.R. - Reqdo: Luiz Ferreira Rocha

ADV: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 17719/MS)

Sentença de fls.199/203: “...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente os pedidos deduzidos nesta ação de divórcio c/c partilha de bens e alimentos aforada por M. B. R. em face de L. F. R. o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC, para o fim especial de: - decretar o divórcio do casal, com fundamento nos artigos 226,§ 6º, da CF, e 40, da Lei 6.515/77; - declarar a perda superveniente do objeto em relação a partilha de bens; - a requerente voltará a usar o nome de solteira; - FIXAR a pensão alimentícia mensal, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês, retroagindo a condenação à data da citação, devendo ser descontado diretamente em folha de pagamento do requerido. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença e ofício ao empregador. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil, ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Feitas as devidas anotações e tomadas as cautelas de estilo, arquite-se. P.R.I.C”

Processo 0812156-23.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.C.C. - Execdo: M.F.C.

ADV: ANDRÉ MERJAN DE FIGUEIREDO

Sentença de f.150: “Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por A. C. DA C. em desfavor de M. F. da C. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas.PRI.”

Processo 0812246-94.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.B.L. - D.B.L. - Execdo: J.L.B.L.

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença de f.208: “Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por A. B. L. e D. B. de L. em desfavor de J. L. B. de L. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Em havendo mandado de prisão aberto, recolha-se. Isento de custas. P.R.I.”

Processo 0813998-38.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.D.P.F. - Execdo: E.F.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANDRESSA MENDES NOGUEIRA (OAB 14404/MS)

Despacho de f.211: “Vistos etc. Digam as partes acerca da informação prestada à f. 210. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

Processo 0815053-14.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autor: J.L.F.C. - L.M.F. - Réu: D.D.C.

ADV: WILMAR TEODORO DE CARVALHO (OAB 9612/MS)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

Despacho de f.83: “Vistos etc. Anote-se a procuração de f. 82. Considerando o acordo entabulado entre as partes, conforme se verifica às f. 79/80, abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.”

**Processo 0816534-80.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Regime de Bens Entre os Cônjuges**

Reqte: E.N.A. - Reqdo: V.A.

ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Despacho de f.77: "Face a interposição de apelação pela parte autora (f. 70/76), intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0817164-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: L.B.G. - Reqdo: R.E.G.

ADV: MARCIO ROMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Decisão de f.153: "1 - Defiro a suspensão da execução, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis, pelo prazo de 01 (um) ano. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2 - Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int."

Processo 0818649-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: H.A. - Réu: I.T.O.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Sentença de f.109: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por H. A. , Representado(a) por sua Mãe C. A. T., nestes autos em que contende com I. T. O. e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I."

Processo 0819134-40.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Nayara Oliveira Borges - Oscar Francisco de Oliveira Borges - Nilson Franco Borges - Clarice Batista da Silva

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Sentença de f.54: "Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por C. B. da S. (f. 53) e, com amparo no art. 485, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. P.R.I."

Processo 0820593-87.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: E.T.M. - Reqdo: Sidenei Pereira de Melo

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Sentença de fls.181/182: "...Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0824372-40.2018.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Cleide Gomes Monteiro

ADV: GISELE CRISTINA DA CRUZ (OAB 16233/MS)

Despacho de f 31: "Vistos etc. Certifique esta escrivania se os herdeiros foram devidamente intimados nos termos do despacho de f. 22. Em caso negativo, sejam os mesmos intimados. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Processo 0825181-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.G.O. - Reqdo: B.C.V.C.

ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)

Despacho de fl. 53: "Vistos etc. Considerando a minuta de acordo apresentada pelas partes, fica cancelada a audiência designada para o dia 06.11.2019, às 15h15min. F. 46/49: abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se."

Processo 0825467-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.R.S.L. - Exectdo: E.M.N.

ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Despacho de f.216: "Vistos etc. Anote-se a renúncia de f. 214/215, bem como torne-se sem efeito as petições de f. 207/212 e f. 213. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para, no prazo de cinco dias, constituir novo patrono nos autos, bem como para promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. Intime-se."

Processo 0829606-42.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.H.S.C. - Exectdo: E.C.O.

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

A procuração de fl. 251 foi cadastrada no sistema.

Processo 0829739-11.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.R.M. - Reqdo: M.D.A.M.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Despacho de fl. 24: "1- Encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/MS, para a designação da respectiva audiência de mediação/conciliação. 2- Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato a ser designado pelo Núcleo, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), devendo no mandado constar as advertências de estilo. 3- Defiro a justiça gratuita. Intime-se." Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 27: "Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 11/12/2019 às 12:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais."

**Processo 0830050-07.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A.P.R. - A.P.R. - Reqdo: A.T.R.S.

ADV: LIDIANE AMÁLIA SANDIM KLAGENBERG ARANTES (OAB 21061/MS)

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Despacho de f.187: "Face a interposição de apelação pela parte autora (f. 176/186), intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int."

Processo 0830990-40.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804461-47.2015.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: G.M.R. - Reqda: P.E.C.M.

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Sentença de f.312: "Vistos, etc., G. M. R., devidamente representado por seu genitor, propôs a presente ação de modificação de guarda cumulada com exoneração de alimentos em face de P. E. C. M., também qualificada. Na petição de f. 311, fora informado que a até então menor atingiu a maioridade. Desta feita, tendo em vista que a ação visava a modificação da guarda da filha havida entre as partes, e que esta filha se tornou civilmente capaz no trâmite da ação, o que extingue o poder familiar, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI, artigo 485 do Código de Processo Civil. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0832101-20.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Fatima Aparecida de Jesus Vieira - Jorge Victor de Jesus Vieira - Estácio Santos de Jesus Vieira - Alexandre Maciel Vieira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

Sentença de fls.71/72: "...Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima destacados, e com resolução do mérito (art.487, I, do CPC) julgo procedente o pedido inicial de Alvará Judicial e determino, por consequência, após pagamento de eventuais custas pendentes, a expedição de guia de levantamento em favor da requerente, relativa a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais. Oportunamente, após formalidades, archive-se. PRI"

Processo 0832340-87.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: R.C.S.A. - J.F.S.

ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)

Sentença de fls.20/21: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, procedente o pedido deduzido nesta ação de divórcio aforada por J. F. da S. e R. C. da S. A., para o fim especial de decretar o divórcio do casal, e de homologar os termos relativos à partilha de bens, descritos na inicial, o que faço com fundamento no art.487, I e III, "b", do CPC. Expeçam-se os competentes mandados de averbação, e se necessário, a respectiva carta de sentença. Dou por transitado face a ocorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas e honorários eis que beneficiários da justiça gratuita. Feitas as devidas anotações, e tomadas as cautelas de estilo, archive-se. P.R.I.C."

Processo 0833111-65.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: K.C.C.L. - M.J.C.P. - L.V.C.S. - IntdandaPa: S.J.C. - Reqdo: R.O.R.P.

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Decisão de fl. 94: "Vistos etc. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curadoras provisórias, em favor da interditanda, as requerentes qualificadas na inicial. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Intimem-se as curadoras nomeadas para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumirem o encargo. IV - Designo o dia 05.12.2019, as 14h15min, para a entrevista do(a) interditando(a). Cite-se e intime-se o(a) interditando(a) na pessoa do(a) curador(a) provisório(a), consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 752, § 2º e 3º, do CPC. V - Conste do mandado, ainda, que nos termos do "caput" do art. 752 do CPC, o(a) curatelando(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista supra, para, querendo, impugnar o pedido. VI - Intime-se o requerido R.O.R.P. como terceiro interessado. VII - Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Deixo de receber os demais pedidos, em especial, de prestação de contas, eis que a mesma deverá ser pleiteada em via própria, mesmo porque não se dera em decorrência da curatela, sendo incompatível com esta ação. Intime-se."

Processo 0838949-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.R. - K.R.M. - M.R.M. - Reqdo: A.M.

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Sentença de fls.261/268: "...Em face do exposto, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda, regulamentação de visitas e alimentos promovida por R. R., K.R. M. e M. R. M. em face de A. M., o que faço com fundamento no art.487, I e III, "a", do CPC, para o fim de: - reconhecer e declarar dissolvida a união estável havida entre ambos durante o período compreendido entre meados de 1994 até a segunda semana de fevereiro de 2014; - partilhar os bens nos moldes da fundamentação; - conceder à genitora a guarda K. R. M. e regulamentar as visitas nos moldes da inicial; - FIXAR a pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 30% do salário mínimo para a requerente M. e 50% do salário mínimo para o menor K. Expeça-se carta de sentença. Considerando que a requerente decaiu na parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. No mesmo sentido, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente a presente Cautelar Inominada requerida por R. R. em face de A. M., para o especial fim de confirmar os efeitos da tutela concedida em audiência (f.199-200), o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, archive-se. Translade-se para os autos em apenso a presente sentença. PRIC."

Processo 0838949-62.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.R. - K.R.M. - M.R.M. - Reqdo: A.M.

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ

Sentença de fls. 261/268: "... Em face do exposto, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda, regulamentação de visitas e alimentos promovida por R.R., K.R.M. e M.R.M. em face de A.M., o que faço com fundamento no art.487, I e III, "a", do CPC, para o fim de:



- reconhecer e declarar dissolvida a união estável havida entre ambos durante o período compreendido entre meados de 1994 até a segunda semana de fevereiro de 2014; - partilhar os bens nos moldes da fundamentação; - conceder à genitora a guarda K.R.M. e regulamentar as visitas nos moldes da inicial; - FIXAR a pensão alimentícia mensal no valor equivalente a 30% do salário mínimo para a requerente M. e 50% do salário mínimo para o menor K. Expeça-se carta de sentença. Considerando que a requerente decaiu na parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. No mesmo sentido, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente a presente Cautelar Inominada requerida por R.R. em face de A.M., para o especial fim de confirmar os efeitos da tutela concedida em audiência (f.199-200), o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, IV, da Lei Processual Civil. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, archive-se. Translade-se para os autos em apenso a presente sentença. PRIC.”

Processo 0839493-11.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Alan Leal Ribeiro - Bruno Leal Ribeiro

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Despacho de f.63: “Vistos etc. Defiro o pedido de f. 62. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intime-se.”

Processo 0839503-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.N.P.A.

ADV: ROSA CÂNDIDA ISMAEL DA CUNHA LIMA (OAB 11760/PB)

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar-se acerca da juntada de Carta Precatória de fl. 36/48

Processo 0840417-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.T.A. - Reqdo: C.M.P.

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

Despacho de f.160: “Face a interposição de apelação pela parte requerida (f. 151-159), intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Int.”

Processo 0841323-80.2016.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação

Reqte: N.K.S.A. - D.Y.A. - Reqdo: C.G.A.

ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

ADV: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)

Despacho de f.270: “Vistos etc. Esclareçam as partes se houve a compensação do cheque, tal como mencionado no acordo, requerendo o que entender de direito. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se.”

Processo 0841817-76.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.R.R. - Exectdo: M.R.S.

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Sentença de f.128: “Vistos, etc., Com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por C. R. R. em desfavor de M. R. da S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Considerando que fora atendido o pedido inicial, ante a quitação integral da dívida conforme informado pela exequente, dou por transitada em julgado a presente decisão por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas. PRI.”

Processo 0843667-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: E.C.O.B. - Exectdo: C.L.B.

ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)

Despacho de f.156: “Vistos etc. Em consulta ao INFOSEG fora localizado novo endereço do executado, qual seja, RUA C 65, APT ** TORRE **, CUIABA - MT. Intime-se no endereço supra, nos termos do despacho de f. 147, via carta precatória. Intime-se.”

Processo 0843774-44.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Romildis Borges dos Santos - Invtardo: Emerson Wagner de Araújo

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Defiro o pedido de f. 42. Manifeste-se a inventariante, nos termos do parecer da Fazenda Pública. Intime-se.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0001674-14.2016.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: T.C.C. - Reqdo: J.S.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Decisão de fl. 85: “Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Não há questões processuais pendentes a serem decididas. Os pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória se referem à possibilidade, a necessidade e a proporcionalidade que envolve as partes. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2016, às 14 horas e 45 minutos. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.” Despacho de fl. 86: “Cumpra-se a decisão de f. 85.” Despacho de fl. 88: “Vistos etc. Esclareço que a audiência de instrução e julgamento a que se refere a decisão de f. 85 será realizada no dia 18 de dezembro 2019, às 14 horas e 15 minutos. Intime-se. “

**Processo 0005808-79.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: V.H.B.C. - K.B.C. - Exectdo: O.A.C.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação dos exequentes para, no praa legal, manifestarem-se no presente feito acerca da petição e documentos de fls. 21/29.

Processo 0008888-32.2011.8.12.0108 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: J.A.

ADV: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Despacho fl. 215: "...Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2º, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se..."

Processo 0027332-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: M.S.P.G. - Exectdo: D.R.G.

ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

ADV: MARCOS DE JESUS ASSIS (OAB 21742/MS)

ADV: RAMÃO SOBRAL (OAB 14101/MS)

Despacho de fl. 80: "Vistos etc. Suspendo a ordem de prisão. Recolha-se o mandado de prisão. Concedo à parte exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a petição de f. 76-79. Após, conclusos para decisão. Intime-se"

Processo 0055992-89.2007.8.12.0001 (001.07.055992-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria Lucia Feitosa de Alencar

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Despacho de fl. 197: "Vistos etc. Expeça-se alvará no valor de R\$ 456,73, como pedido f. 194/195."

Processo 0805321-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: V.C.C. - Exectdo: A.A.C.

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos e etc. Os embargos de declaração opostos às f. 690-695 já foram apreciados, conforme f. 706. Em relação as mensalidades dos meses de agosto e setembro de 2019, mencionadas na petição de f. 672, não há que se falar em cobrança indevida. Quanto ao mês de agosto de 2019, o vencimento da mensalidade se deu em 11/08/2019, mas o executado somente efetuou a transferência do valor para pagamento no dia 16/08/2019. O fato da petição informando a inadimplência do executado ter sido apresentada no dia 17/08/2019, ou seja, um dia após ele ter transferido o valor devido para a conta bancária da exequente, não é suficiente para caracterizar cobrança indevida por dois motivos: primeiro, o executado estava inadimplente, segundo, como a exequente é patrocinada pela Defensoria Pública é possível que ela tenha comunicado seu defensor a respeito da inadimplência do executado em data anterior a realização do pagamento. Já quanto à mensalidade vencida em 09/09/2019 não há documentos comprovando seu pagamento. Assim, inexistente cobrança indevida. Autorizo o executado a efetuar diretamente o pagamento da mensalidade da exequente à instituição de ensino superior, o que, contudo, não transfere a titularidade dos alimentos, que continua pertencendo a exequente. Intime-se

Processo 0805407-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Menor: E.V.M.A. - Reqte: M.I.O. - Reqda: T.M.O. - A.O.A.

ADV: SÍLVIO CANTERO

Sentença de fls. 152/154: "Vistos etc. Trata-se de ação de guarda da menor E.V.M. de A., proposta por M.I. de O., em face de T.M. de O.. A parte autora, avó paterna da menor, requer a guarda de sua neta, alegando que na companhia da mãe a criança têm seus direitos violados, vivendo em situação de risco. O processo foi distribuído perante à Vara da Infância, Adolescência e Juventude, que declinou a competência para às Varas de Família, por não se tratar de situação de risco, já que a criança convive com a autora (f. 19-20). Visando reforçar suas alegações, a parte autora juntou relatório psicológico às f. 21-25. A inicial foi recebida perante este juízo, que indeferiu o pedido de tutela antecipada e designou audiência de mediação (f. 27). Conforme certidões de f. 39 e 43, o genitor foi devidamente citado pessoalmente, porém, a genitora não foi encontrada para a diligência. Em audiência de mediação, a genitora compareceu espontaneamente, sendo que na oportunidade, esta discordou da guarda em favor da autora. Já o genitor, manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial. As partes acordaram que as visitas provisórias serão de forma livre para a requerida (f. 51). O Ministério Público não se opôs a regulamentação de visitas provisórias e requereu a realização de estudo psicossocial (f. 57-60). A requerida apresentou contestação, reiterando a sua discordância em relação a guarda da menor em favor da autora, e alegando ter condições de manter a criança sob sua guarda e garantir seus direitos básicos (f. 61-76). A parte autora apresentou impugnação à contestação às f. 82-83. O Ministério Público reiterou o pedido de realização do estudo psicossocial (f. 87-89), que em decisão de f. 91-92, foi determinado a sua realização e designada audiência de instrução e julgamento. Os laudos psicológico e social foram juntados às f. 113-116 e 120-123. Em audiência (f. 139), foi ouvida uma testemunha da parte requerente, E.A., que informou que a menor é bem cuidada pela avó e que recebe visitas periódicas do pai. A testemunha esclareceu que a criança passou a residir com a autora quando apareceu com ferimentos no corpo, com a perna muito inchada e com dor, sendo que não conseguia colocar o pé no chão. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido, concedendo a guarda da menor à sua avó paterna (f. 143-149). É o relatório. Decido. A concessão da guarda deve priorizar o bem estar da criança garantindo um desenvolvimento saudável e adequado, levando-se em conta as suas necessidades. No caso dos autos, as provas produzidas demonstram que a permanência da criança aos cuidados da genitora não lhe garantem a realização de seus direitos. Os estudos social e psicológicos realizados demonstram que a permanência da criança junto à mãe não garante seus direitos e que a genitora "apresentou narrativa



incongruente e evasiva para explicar histórico pessoal e familiar” e “não demonstrou motivação para acatar orientações, rever atitudes e buscar uma reaproximação mais consistente com a filha, embora não seja impedida pela família paterna de conviver com a criança.” Não restou demonstrada a ocorrência dos maus tratos alegados, no entanto, verificou-se a negligência por parte da genitora, que não proporcionou o atendimento adequado à criança por ocasião da fratura da perna. A requerida admitiu que a infante está bem cuidada sob a guarda fática da autora e que exerce visitas livremente e os relatórios demonstraram que esta está bem adaptada no lar da autora. O genitor, por sua vez, concordou expressamente com o pedido. Exposto isso, acolho o pedido para deferir a guarda da infante E.V.M. de A. em favor da autora M.I. de O. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.”

Processo 0806392-85.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: G.F.L.A. - Executo: MARCOS ANTONIO AMARAL

ADV: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)

Despacho de fl. 96: “Vistos etc. Por meio do SCDPA foram prestadas as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça no ofício de f. 93-95, referente ao Habeas Corpus nº. 1412889-30.2019.8.12.0000. Intime-se.”

Processo 0806837-64.2019.8.12.0001 - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Marly Regina Luiz Pereira - Reqdo: Danilo Santos Pereira

ADV: PAULA LEITE BARRETO (OAB 18765/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Decisão de fl. 344: “Considerando que a manifestação de f. 341 indica não haver oposição dos herdeiros acerca do pedido de habilitação, declaro o credor habilitado, devendo o inventariante reservar bens ou valores suficientes para o pagamento do crédito declarado na presente habilitação. Translade-se cópia desta decisão ao feito de inventário, desvinculando-se ambos, em seguida, e, por fim, arquivem-se estes autos. Intime-se.”

Processo 0807853-87.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Juliana Freitas de Carvalho Bacelar - Herdeiro: Sebastião Teodoro de Carvalho - Joana Freitas de Carvalho Cipriano - Invta: Dinoraide Freitas de Carvalho - Advogado: Juliana Freitas de Carvalho Bacelar - Juliana Freitas de Carvalho Bacelar

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007/MS)

Despacho de fl. 46: “Vistos etc. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.”

Processo 0815596-61.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Revisão

Exeqte: M.F.C. - Executo: R.P.L.

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

Decisão de fl. 794: “ Vistos etc. Diante do acordo noticiado às f. 789-793, suspendo o decreto de prisão. Expeça-se alvará de soltura. Depois, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.”

Processo 0818222-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: O.J.S. - Ré: M.E.P.T.S.

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: VANESSA LAITART CORRÊA IUNGUE (OAB 17631/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Despacho de fl. 52: “Nos termos do art. 695, do CPC, encaminhe-se o processo ao NUPEMEC para redesignação do ato e devidas providências, devendo o cartório proceder intimação das partes, com a expressa indicação da aplicação de multa em caso de não comparecimento e que a contestação será apresentada no prazo de 15 dias a contar da audiência, caso não haja acordo. Intime-se.” Intimação das partes do inteiro teor da certidão de fl. 58: “Certifico que, em atendimento ao r. Despacho retro, foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 - Art. 695 CPC/2015 para o dia 18/12/2019 às 16:00h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/CIJUS, sito à Rua 7 de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-130, telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.”

Processo 0823049-63.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: T.G. - Reqdo: C.S.S.B.

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Decisão de fls. 31/32: “Trata-se de ação de divórcio litigioso, com pedido de decretação da extinção do matrimônio, partilha de bens, fixação de guarda, visitas e alimentos, promovida por T.G. em face de C.S. de S.B., a qual segue o rito estabelecido pelo art. 693, do CPC, preenchidos os requisitos legais. Quanto ao divórcio, em suma a parte requerente destaca que não mais convive com a parte requerida, estando separados de fato, sem possibilidade de reconciliação. A parte autora também pretende a guarda provisória, a qual, dada a narrativa apresentada, se refere à unilateral. A guarda provisória somente deve ocorrer se houver situação que reclame a medida, de modo que, se isso não for constatado de plano, a ponderação judicial sobre a situação da guarda se dará depois da oitiva das partes pelo juízo (art. 1.585, CC). Embora não seja deferida a antecipação de tutela em favor da parte autora, com a concessão da guarda unilateral, de outro lado, é de se ver que os menores residem com a mãe requerente, de modo que é esta a residência de referência. No que cuida do pedido referente aos alimentos, fixo-os provisoriamente em favor do(s) menor(es) em 1 salário mínimo, valor este que corresponde atualmente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Tal quantia ajuda a cobrir as despesas da parte requerente, até que o ideal seja apurado em cognição exauriente, bem como, leva em conta a inexistência de provas quanto aos rendimentos do requerido. Finalmente, em relação às visitas, deve-se levar em conta o que segue. Deixo de designar a audiência prevista no rito especial de família, diante do fato de estar a parte requerida residindo em outro país, sendo incompatível, pelo menos nesse momento, determinar o comparecimento para audiência em que se discute a possibilidade de transação, que pode não ocorrer, e que, além disso, pode ser realizada em outro momento do processo, sem qualquer prejuízo. Cite-se a parte requerida para que, o prazo de 15 dias, apresente sua contestação, devendo constar do mandado a ordem para o pagamento dos alimentos, caso tenha sido deferida a tutela antecipada nesse sentido, bem como as advertências acerca da inércia e da aplicação dos efeitos da revelia e da confissão, salvo as hipóteses legais de inaplicabilidade. Cite-se C.S. de S.B. por carta com A.R internacional, para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se.”

**Processo 0823373-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**

Autor: L.T.P. - Réu: A.Y.P.T.

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Despacho de fl. 41: "Vistos etc. Considerando o desinteresse das partes na mediação, fica cancelada a audiência designada. Comunique-se o núcleo. Intime-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de quinze dias."

Processo 0824158-15.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtdo: P.H.L.M.

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Intimação das partes para ciência acerca da Juntada do Ofício de fls. 128/137

Processo 0824275-06.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iraci Mendes de Oliveira - Herdeiro: Celso Pacheco Rodrigues Gomes - Invtardo: Sergio Rodrigues da Silva

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Despacho de fl. 24: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de reapresentar os documentos de f. 10-11, porque estão ilegíveis. Quanto aos documentos do autor, não é possível vincular a sua relação com o falecido, já que aqueles se referem a uma pessoa completamente distinta da do falecido, ao menos, ressalte-se, documentalmente. Assim, quanto ao requerente, suposto herdeiro, remeto-o às vias ordinárias para a resolução desta questão, a fim de retificar os seus documentos. No mais, com a vinda dos documentos legíveis, venham conclusos para decisão inicial. Intime-se."

Processo 0826652-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.X.S. - Réu: D.M.

ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)

Despacho de fl. 130: "Vistos etc. Indefero o pedido de f. 127/128 pois a mediação em ações de família como a presente é obrigatória, não havendo qualquer prejuízo para a parte autora."

Processo 0831768-68.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Daniela Maria Ribeiro Balduino Rolim - Invtante: Márcio Adriano Ribeiro Balduino - Invtarda: Zulma Freire Ribeiro - TerIntCer: Ana Maria Ribeiro Alves - Silvio Henrique Ribeiro Balduino

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Despacho de fl. 125: "Vistos etc. Tendo em vista o pedido de f. 120, redesigno a audiência para o dia 20/11/2019, às 14:30 horas. As partes deverão ser intimadas através de seus advogados."

Processo 0833734-32.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Heloisa Aparecida Costa Agostini - IntdandoPa: Rodrigo da Costa Agostini

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

Decisão de fl. 14: "Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por H.A.C.A. em face de R. da C.A., pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudo médico comprovando suas alegações (f. 10/11), conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora Heloisa Aparecida Costa Agostini como curadora provisória. Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratarem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interdito de urgência. Cite-se pessoalmente (art. 751, CPC) a parte requerida para comparecimento à entrevista que será realizada na sede deste juízo no dia 12 de dezembro de 2019, às 14 horas, bem como para que, no prazo de 15 dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Se decorrer o prazo sem a manifestação do requerido, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar na condição de curador especial do interditando, na forma do artigo 752, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0834186-42.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: E.P.S. - IntdandaPa: D.M.D.S.

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

Decisão de fl. 19: "Vistos e etc. Trata-se de procedimento de interdição, com fixação dos termos da curatela, promovido por Eduardo Pereira Souza em face de Doralice Maria das Dores Souza, pelo rito dos arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, cuja petição inicial atende aos requisitos legais. A parte autora apresentou laudos médicos comprovando suas alegações (f. 14-15), conforme dispõe o artigo 750 do CPC. Defiro a tutela antecipada, nomeando a parte autora Eduardo Pereira Souza como curador(a) provisório(a). Nos termos do artigo 749, parágrafo único do CPC, os poderes de atuação do curador provisório, serão: administrar os proventos de aposentadoria do requerido (ou rendas equivalentes, como alugueres que recebe, rendimentos de pensionamento, etc), com as movimentações bancárias necessárias, representando-o perante as instituições financeiras e de previdência. A administração dos bens imóveis será feita com autorização judicial prévia, salvo aqueles que tratarem de meros atos de conservação ou de cunho tributário, que dispensem intervenção judicial. Também poderá decidir e providenciar, de forma excepcional, o que for necessário para tratamento médico do interdito de urgência. Cite-se pessoalmente (art. 751, CPC) a parte requerida para comparecimento à entrevista que será realizada na sede deste juízo no dia 22 de janeiro de 2020, às 14 horas e 15 minutos, bem como para que, no prazo de 15 dias, contados a partir da audiência ora designada, impugnar o pedido. Se decorrer o prazo sem a manifestação do requerido, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para atuar na condição de curador especial do interditando, na forma do artigo 752, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. "

Processo 0839472-06.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.S.N. - Réu: J.W.E.S.

ADV: LUCAS LINCOLN DE OLIVEIRA MATSUMOTO (OAB 21680/MS)

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)



Despacho de fl. 178: "Vistos etc. O réu pediu que a audiência de instrução e julgamento seja realizada por videoconferência, pois ele reside na comarca de Cuiabá - MT. Ocorre que esta unidade jurisdicional não é dotada da estrutura necessária para a realização de videoconferência envolvendo comarcas localizadas em Estados diferentes, mas somente entre comarcas do Mato Grosso do Sul. Diante disso, indefiro o pedido de f. 174-175. Intime-se." Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito acerca da certidão negativa de fl. 177: "Certifico que diligenciei na Rua dos A., 438, conforme abaixo descrito e, no endereço há duas casas. Fui atendido pelo morador de uma delas, P. de A. que declarou que, desconhece a autora da ação. Que, na casa ao lado mora apenas um homem, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR M.S.N. Dou fé."

Processo 0840309-61.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: S.S.C. - Ré: C.V.M.C.

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

Decisão de fl. 193: "Vistos e etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo ao saneamento do processo. Não há questões processuais pendentes a serem decididas. Como se trata de ação revisional de alimentos, a prova será destinada a demonstrar se houve alteração na capacidade financeira das partes, e se o(a) alimentado(a) teve aumento em suas necessidades. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo artigo 373, incisos I e II, do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de janeiro de 2020, às 15 horas. Intime-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de serem indeferidas. Pretendendo as partes a produção de prova testemunhal, na mesma manifestação já deverão apresentar o rol de testemunhas, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, conforme determina o art. 455, do CPC. Se a parte que arrolou as testemunhas for assistida pela Defensoria Pública, ou se aquelas foram arroladas pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar as intimações necessárias. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório, que será pessoal, a advertência contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça em favor da ré. Intimem-se."

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0376/2019

Processo 0002906-95.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: V.S.M. e outros - Reqdo: E.S.M.

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da certidão negativa de fl. 122 do processo.

Processo 0011152-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: R.A.C.O. - Reqda: M.L.A.F.

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Defiro o desarquivamento do feito. Intime-se o requerente de pág. 483/487, para que no prazo de 15 (quinze) dias dê seguimento, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique, retorne ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0117152-23.2004.8.12.0001 (001.04.117152-8) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: A.B.S. e outro

ADV: OZAIK KERR (OAB 5443/MS)

Despacho de f.47: Trata-se de pedido de expedição de carta de sentença formulado às págs. 31/33, por meio do qual o requerente A. B. da S. requer a averbação do usufruto da requerente junto à matrícula do imóvel descrito no "item 7.7 da separação". Pois bem. Em que pese o requerente formular pedido de expedição de carta de sentença neste feito para averbação do usufruto do imóvel, verifica-se que o acordo em que foi homologada a partilha do referido bem imóvel foi prolatada no processo de n. 1999.004115-1, e não no presente feito, como inclusive mencionado pela parte autora à pág. 23. Cumpre esclarecer que neste feito já foi expedido o competente mandado de averbação. Assim, deverá o requerente formular tal pedido junto ao processo que homologou a partilha, motivo pelo qual deixo de analisar o pedido neste feito. Cumpra-se.

Processo 0802364-69.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804198-49.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exctdo: D.T.S.

ADV: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)

ADV: JÉSSICA LUÍZA BARRETO PINHO (OAB 20356/MS)

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

Decisão de f.74/76: Ante o exposto rejeito a justificativa apresentada pelo devedor, persistindo, portanto, o dever de satisfazer o débito oriundo da obrigação alimentar. Consoante pleiteado, expeça-se mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC, devendo o exequente ser intimado para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de construção, intimando-se o devedor. Efetivada a penhora, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação. Apresente a parte Exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito.

Processo 0805279-57.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0834137-74.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: A.L.S.

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Despacho de f.96: Tendo em vista os apontamentos realizados pela representante do Ministério Público, ao que consta, houve acréscimo na área que se pretender alienar (objeto do presente alvará), diante da inclusão de um novo terreno (fls. 53-4 e 56), razão pela qual acolho a cota do Ministério Público para determinar à requerente esclareça sobre a averbação realizada e se houve posterior pagamento referente à área acrescentada no imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias. Com isso, abra-se nova vista ao MPE, vindo em seguida o feito conclusivo.

**Processo 0806219-22.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Heloisa Silva Seraphim

ADV: LAURA LUCIA ROVERI BARBOSA (OAB 20776/MS)

Despacho de f.35: Sendo suficientes os documentos vindos com a inicial para demonstrar a legitimidade da requerente, defiro a instalação do processo de Inventário Negativo de Pedro Seraphim, observando-se o rito ordinário. No cargo de inventariante nomeio Heloisa Silva Seraphim como requerido, para que: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC e, na mesma oportunidade, promova juntada dos seguintes documentos pendentes: - certidões negativas de bens imóveis e móveis em nome do de cujus; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus.

Processo 0806806-78.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830454-29.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C.R.S.S. - Exectdo: A.H.S.

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

Decisão de f.166/169: Assim, rejeito a impugnação apresentada pelo devedor e determino nova intimação deste, por meio de seu patrono, facultando a oportunidade para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito apurado às págs. 136/144. Decorrido o prazo sem que haja pagamento, desde já fica determinado a expedição do mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do devedor, dentre aqueles passíveis de constrição, intimando-se o devedor. Efetivada a penhora, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação.

Processo 0808240-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.G.S.C.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.36.

Processo 0809774-47.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aguiar Prado Soares - Herdeiro: Hanna Grazielle Mello da Silva e outro

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Despacho de f.37/38: Considerando que o valor atribuído aos bens do espólio não superam 1.000 (mil) salários mínimos, defiro o processamento do inventário, sob o rito do arrolamento comum (art. 664 do CPC), relativo aos bens deixados pela de cujus Ana Mello Soares. Sendo o caso, ao cartório para alterar junto ao SAJ a classe dos autos. Com efeito, e independentemente da assinatura de termo de compromisso, nomeio para o cargo de inventariante a pessoa de Aguiar Prado Soares, a quem incumbe juntar as certidões negativas fiscais em nome da de cujus, expedidas pelas Fazendas Públicas da União, do Estado e dos Municípios onde se situam seus bens; guia de informação do imposto de transmissão, bem como comprovante de seu recolhimento. Prazo 15 dias.

Processo 0810492-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: E.D.S.

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Para prosseguimento do presente feito, manifeste a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias

Processo 0811394-31.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802868-75.2018.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial**Nº 5.478/68 - Revisão**

Ré: G.B.D.

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)

Despacho de f.478: Mantenho a decisão de fls. 366-9 por seus próprios fundamentos, no tocante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte requerida. Intime-se a requerida, através de seu patrono, para, querendo, se manifestar quanto ao apontado às fls. 446-53 e documentos juntados às fls. 454-77, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 437, §1º do CPC.

Processo 0811552-62.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833890-30.2013.8.12.0001) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: V.L.S.

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Deste modo, não vislumbro contradição no despacho de fl. 496, em que homologado pedido de desistência de produção de prova pericial face aos demais atos processuais praticados no feito, razão pela qual rejeito os embargos de declaração contido às fls. 526-9. II) Quanto ao pedido de prova pericial contido às fls. 497-8, face os apontamentos já realizados acima, indefiro, porquanto se tem que operou nítida preclusão do ato em questão. III) Tendo em vista a juntada de documentos novos pela requerente às fls. 499-523, intime-se o requerido para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção ao contraditório. IV) Sem prejuízo, intime-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de quinze dias, (autora e requerido), consoante já determinado. Int-se.

Processo 0813168-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: J.F.H.

ADV: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Manifeste-se a exequente acerca de petição e documentos apresentados pelo executado às fls. 165/199.

Processo 0814626-56.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: W.N.C. - Exectdo: C.J.C.

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE CUNHA HERRERO (OAB 15514/MS)

Defiro o pedido de bloqueio de veículo(s) em nome do executado. Para tanto, promova-se consulta ao sistema RENAJUD, a fim de averiguar existência do veículo informado à fl. 234, efetivando-se o bloqueio judicial em caso positivo, enquanto em relação ao veículo contido à fl. 235, persistindo a anotação de alienação fiduciária resta inviável o bloqueio para posterior satisfação da dívida, vez que, em princípio, se trata de bem de propriedade de terceiro. Confirmada a efetivação do arresto determinado



acima, intemem-se o requeinte visando o prosseguimento do feito e o requerido para, querendo, apresentar defesa. Sem prejuízo do contido acima, intime-se o requerente para que traga ao feito cópia da certidão de matrícula do imóvel discriminado à fl. 292. Com isso, retorne o feito concluso para nova deliberação.

Processo 0817245-51.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.H.M.C. e outro - IntdandoPa: H.C.

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Decisão de fl. 1036: "Tendo em vista o apontado à fl. 1.024, intime-se a perita a fim de que forneça nova data para realização de perícia médica determinada no feito, bem como para ciência quanto a nomeação de assistente técnico (fls. 1.017-8), que poderá acompanhar a realização do exame (art. 466, § 2º, CPC). Anote-se a necessidade de que o ato seja designado com tempo mínimo de 30 dias para sua realização, para que se possa proceder as intimações cabíveis. Apresentada data para realização do ato, proceda as intimações e científicas necessárias, atentando que a intimação do curatelando deverá ocorrer pessoalmente, sem prejuízo da intimação através dos patronos, notifique-se ainda o assistente técnico indicado, assegurando-se a ciência do ato. Sem outras providências, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 1.005-7. Dê-se ciência ao MPE. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817245-51.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.H.M.C. e outro - IntdandoPa: H.C.

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Perícia médica agendada para o dia 19/11/2019, às 9:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Ana Paula Melo à Avenida Fernando Correa da Costa, n. 1233, piso superior, sala 02, Campo Grande - MS.

Processo 0818220-39.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: P.S.F.G. - Alimtte: C.A.G.

ADV: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Ante a expressa manifestação de f. 87, e considerando a disponibilidade do direito de ação, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Processo 0821358-82.2017.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: C.A.M.F. - Alimtte: J.C.V.M. e outro

ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)

ADV: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

Assim, antes de decidir a respeito da presente preliminar arguida e, considerando que a subsidiariedade da obrigação alimentar, outorogo ao autor comprovar, no prazo de 15 dias, que sua filha não dispõe de recursos para atender as necessidades pretendidas na presente ação. No mesmo prazo, deverá o autor juntar no feito, documento pessoal de sua filha. Int-se através de seus patronos. Após, com o manifesto, intemem-se os requeridos, por meio de seus patronos, para se manifestarem a respeito em atenção ao contraditório e retornem. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821509-77.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: L.L.F.

ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

Intima-se parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação por negação às f. 44/45.

Processo 0821853-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.N.S. - Exectdo: J.C.P.S.

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

Decisão de f.53/54: Assim, rejeito a justificativa apresentada pelo devedor, persistindo, portanto, o dever de satisfazer o débito oriundo da obrigação alimentar, que decorre do dever de sustento em relação a parte autora o que é inafastável. Visando o prosseguimento do feito, consoante manifestado pelo representante do Ministério Público, a presente demanda, processada pelo rito da expropriação, não comporta ordem de prisão, razão pela qual rejeito o pedido neste sentido, contido às fls. 41-3. Expeça-se mandado de penhora, acrescido o valor principal de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a teor do artigo 523, § 1º, do CPC, devendo o exequente ser intimado para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Consigno ainda que, no cumprimento do ato, deverá o oficial de justiça proceder a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, inclusive os que guarnecem a residência do executado, dentre aqueles passíveis de construção, intimando-se o devedor. Apresente a parte Exequente, no prazo de 05 dias, o cálculo atualizado do débito.

Processo 0823341-48.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.S.S.O.A. - Reqdo: G.T.A.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

Assim, em que pese o pedido da parte autora de intimação, através do patrono, para que o requerido cumpra a decisão de págs. 26/29, o mesmo já se encontra ciente da decisão, de forma que eventual descumprimento, deverá ser objeto de cobrança através de cumprimento de alimentos provisórios, a ser processado em feito apartado (art. 531, § 1º, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Aguarde-se a mediação já designada.

Processo 0829663-60.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.M.L. - Exectdo: M.B.L.

ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: ALESSANDRA CORREA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

Decisão de fl. 145: Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo noticiado às fls. 139/141, cujas



cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação, a teor do artigo 922, caput, do CPC. Findo o prazo, caso não haja manifestação, diga a parte exequente sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Após as cautelas de praxe, archive-se.

Processo 0830782-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: N.A.O.C.P. - Exectdo: M.A.P.

ADV: LUCAS JORGE DA CUNHA DUARTE (OAB 21356/MS)

ADV: SÍLVIO CANTERO

Vista à exequente para se manifestar no processo no prazo de 15 dias.

Processo 0831243-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.V.

ADV: GIALYSON CORRÊA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Indefiro a fixação de alimentos provisórios, vez que a inicial veio desacompanhada de qualquer documento que pudesse conferir verossimilhança quanto a alegada paternidade. Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Processo 0832800-11.2018.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Neide Pereira e outros

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

Despacho de f.52: Tendo em vista o crédito objeto do presente pedido de alvará judicial (Lei nº 6.858/1980) deve ser pago, em quotas iguais, aos sucessores da de cujus Raimunda de Sena Dourado Pereira, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o endereço da herdeira Neli Pereira visando a sua citação pessoal, para ciência da presente demanda. Atendida a providência anotada acima, sendo informado o endereço da herdeira Neli Pereira, expeça-se mandado de citação. Anotem-se as formalidades legais. Cumprida a citação, certifique-se eventual decurso de prazo ou, caso infrutífero o cumprimento do ato, intime-se a parte autora visando o prosseguimento do feito. Após, torne o feito conclusivo.

Processo 0833739-54.2019.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Nilson de Andrade Miranda e outro

ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)

Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte requerente, para que em 15 (quinze) dias, junte ao processo: - documento expedido pelo órgão da Previdência Social, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados a título de FGTS e PIS somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. Com isso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar o valor em subconta vinculada ao processo. Cumpridas as determinações supra, diga a parte requerente, após torne o feito conclusivo para deliberações ou, em caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834102-46.2016.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A.M.A.R. e outro - Alimtte: C.R.R.J.

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Sentença de f.296/301: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE ALIMENTOS movida por A. M. A. R. e C. A. R. em face de C. R. R. J. e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia no valor equivalente a 04 salários mínimos vigentes, o que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), na proporção de metade para cada filha, retroagindo essa condenação à data da citação, (art. 13 da Lei 5478/68). O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta bancária de titularidade da genitora das autoras (pág. 03). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5000,00 (cinco mil reais). P. R. I. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado e vistas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0834126-69.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: H.M.R.D.

ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

ADV: FÁBIO RICARDO TRAD FILHO (OAB 20338/MS)

Assim, considerando a documentação juntada que indica as despesas que segundo a mesma eram suportadas pelo requerido, e os demais apontamentos do feito, defiro parcialmente o pedido de alimentos provisionais, o qual, em caráter liminar e sem oitiva da parte adversa, considerando os documentos existentes até o momento no processo, fixo em 04 (quatro) salários mínimos mensais, o que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), sendo referido valor reajustável de acordo com o índice oficial, devendo o requerido depositar quantia em conta bancária de titularidade da requerente mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da citação. Por fim, no que tange ao pedido de quebra de sigilo fiscal e bancário, tenho que não merecem prosperar no momento diante da ausência e comprovação da urgência, com efeito, inexistente suficiência de dados e até mesmo de indícios de dilapidação do patrimônio e outros riscos que caracterizem o fumus boni iuris e o periculum in mora, necessários ao deferimento da medida iníto litis. Desta feita, razoável que se aguarde o contraditório, mormente porque poderá o requerido trazer ao feito documentos suficientes a demonstrar o necessário ao deslinde do processo evitando-se a quebra, ao revés, exurgindo a necessidade de se averiguar, poderá ser reanalisado o pleito. Assim, indefiro nesse momento, os pedidos referentes quebra de sigilo fiscal e bancário, sem prejuízo de posterior reanálise. Tendo em vista as novas diretrizes traçadas pela Lei 13.105/2015, que prioriza a solução consensual de conflitos, com fundamento nos Arts. 3º, §3º c/c 694 do CPC, remeta-se o presente feito ao NUPEMEC para realização de mediação entre as partes. Com o agendamento da sessão, cite-se a parte requerida, intimando-a para o ato nos termos do art. 695, CPC, bem como intime-se a parte requerente da presente decisão e para comparecimento na data designada. CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, para o dia 28/01/2020 às 15:30h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça - CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-130, Campo Grande-MS, Telefones: 3317-8683/8574, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0836706-43.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Vanessa Rodrigues Moreira e outro

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Despacho de f. 63: Às fls. 61-2 a inventariante manifestou o espólio possui dívidas, motivo pelo qual pleiteou a concessão de alvará a fim de que seja autorizada a venda e transferência do veículo Nissan Tida Sedan Ano/Modelo 2011/2012 Cor Preta, Renavan nº 00420397280, constando a anotação de que o bem é objeto de financiamento (doc. Fl. 42). Pois bem, primeiro, deve ser pontuado que o pleito em questão envolve interesse de terceiro, (porquanto o veículo se encontra ao que parece pendente de pagamento de parcelas de financiamento), desta feita eventual venda ficaria evidentemente condicionado a prévia quitação do débito do financiamento, ao revés não há que se falar em propriedade e por conseguinte inviabilizada a venda, nesta senda, de plano o pedido não comporta guarida. Inobstante, intime-se a inventariante para esclarecer a situação do contrato de financiamento, se o caso, juntando documento apontando o débito (contratual), ou a eventual quitação deste. Anote ainda como pretende efetuar a quitação para que se possa proceder a venda para eventual reanálise do pedido de alvará persistindo o interesse. Sem prejuízo do contido acima, deverá a inventariante cumprir as providências determinadas no ato de fl. 51, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2019

Processo 0000752-14.1990.8.12.0001 (001.90.000752-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Edna Márcia Delillo Geraldo e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (OAB 2143A/MS)

Aguarde-se eventual manifestação da interessada em arquivo provisório.

Processo 0009526-47.2001.8.12.0001 (001.01.009526-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Romeu Tsunetomo Higa e outros - Reqte: Adelina Asato Higa - Advogada: Adelina Asato Higa

ADV: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA (OAB 14500/MT)

ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

ADV: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)

ADV: ADELINA ASATO HIGA (OAB 2506/MS)

ADV: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

Intimação das partes para imprimir na pasta digital o formal expedido à f. 421, bem como os documentos que o acompanham.

*** Ficam os herdeiros Irineu Tsunetoshi Higa e Anisia Missaco Higa intimados para apresentar nova conta para transferência de suas cotas, tendo em vista o cancelamento das guias de fls. 425 e 428 pelo motivo "Agência ou conta destino do crédito inválida".

Processo 0027340-23.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Eduarda Cardoso dos Santos

ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)

"Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo esboço de partilha, incluindo o saldo remanescente existente na subconta vinculada aos autos, conforme requerido à págs. 254/255. Dê vista à Fazenda Pública. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público."

Processo 0048519-13.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050342-90.2009.8.12.0001) (processo principal 0050342-90.2009.8.12.0001) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Reqte: João Vieira Neto

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Traslade-se cópia dos acórdãos proferidos para os autos principais e archive-se o presente incidente em seguida, com as cautelas de praxe.

Processo 0056943-44.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Paula da Cunha Machado e outro

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Vista à Fazenda Pública.

Processo 0060311-95.2010.8.12.0001 (001.10.060311-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elisbério Mont' Serrat Barbosa - Herdeiro: Benedita Mon't Serrat Barbosa e outros - TerIntCer: Arany da Conceição Moraes e outros

ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

ADV: OSVALDO DURÃES NETO (OAB 14052/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual. Às providências.

Processo 0115427-91.2007.8.12.0001 (001.07.115427-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Odilon Massahitsi Nacasato e outros - TerIntCer: Doroti Inacio Aires de Castro Garcia e outros

ADV: RODRIGO SCHOSSLER (OAB 6146/MS)

ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)



ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)
ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
ADV: HOSANA ALVES DE LIMA (OAB 16232/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher as diligências do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. .

Processo 0500002-15.1954.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invitante: Lucienne Castelo

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)
ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

F. 235: "Diante da certidão de pág. 229, remeta-se ao arquivo provisório."

Processo 0800397-52.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Eunice Leite dos Santos e outros

ADV: RENATA C. RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL (OAB 20716/MS)
ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)
ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Em vedação a decisão surpresa, ouça-se o causídico sobre a petição de págs. 29/31. Às providências.

Processo 0800736-45.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.F.G. - TerIntCer: A.F.C. - J.F.C. e outro

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

"...ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dando prosseguimento ao feito, já havendo manifestação da parte autora e do curador especial quanto ao laudo médico pericial, abra-se vista ao Ministério Público e retornem conclusos para sentença."

Processo 0804492-62.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Dirce Queiroz Freitas e outros

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Vista à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0804637-21.2018.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.L.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fl. 82-86.

Processo 0804795-42.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: I.B.C. - M.H.N.C.

ADV: CHRISTINE GIL DE MENEZES (OAB 21695/MS)

Sentença: "...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, bem como DECRETO o divórcio de Ivanilza Braghin Cruz e Marcelo Henrique Neves Cruz. Sem custas e honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeçam-se os competentes Termos de Guarda Compartilhada, o mandado de averbação ao Registro Civil, com as anotações necessárias e arquivem-se."

Processo 0806951-13.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Julieta Inverso Ramires e outros

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

"Em págs. 252, foi juntado o laudo de avaliação do imóvel, dê-se vista à Fazenda Pública. Após, retornem conclusos."

Processo 0808205-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: C.S. - Exectda: J.N.C.N.

ADV: VICTOR BRANDÃO SOARES (OAB 18581/MS)

ADV: RIAD EMILIO SADDI (OAB 7924/MS)

ADV: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fls. 85, bem como da audiência de mediação designada para o dia 27/11/2019, às 14:15 (fl. 86).

Processo 0808995-92.2019.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Autora: A.C.Z.

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO

f. 65 - "Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, atenda a manifestação Ministerial de págs. 63/64. No mesmo prazo, intime-se o genitor da menor para manifestação. Após, colha-se o parecer do Ministério Público e venham conclusos em medidas urgentes."

Processo 0812797-98.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: W.R.S.

ADV: PACCELLI WANDREY CHAGAS SANTOS (OAB 165066/MG)

ADV: HEYDER FREIRE BARBOSA (OAB 154682/MG)



Despacho de f. 20: Inclua-se em pauta para realização de audiência de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte ré, pessoalmente, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Observe a serventia que o mandado de citação deverá conter apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial. Observe-se ainda, que deverá advertir às partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que, na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos. Atente-se que da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência. Notifique-se o Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimação do autor acerca da certidão de f. 22: "Certifico que foi designada Sessão de Mediação para o dia 18/12/2019 às 15:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC ACICG - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, com endereço à Rua 15 de Novembro, 390, centro, nesta capital, telefone: 3312-5062, nesta capital, telefone: 3313-5838, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4º do Código de Processo Civil. Para constar, lavrei a presente."

Processo 0817435-77.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: H.N.M. - M.J.A.S.

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Sentença: "...ISSO POSTO, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO o divórcio de Hercilio Neto Mendonça e Maria José de Almeida Santos. Sem custas e honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, com as anotações necessárias e arquivem-se."

Processo 0820701-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: P.E.N.T. - R.A.M.C. - Ré: K.A.M.T.

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: GISELE REGINA BERNARDO (OAB 348218/SP)

ADV: JOSÉ MARTINS BARBOSA FILHO (OAB 344778/SP)

ADV: ORLANDO DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 351274/SP)

ADV: MDB ADVOCACIA (OAB 17793/SP)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Sem custas e honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, inclusive os competentes Termos de Guarda Compartilhada. Após, arquivem-se.

Processo 0823124-05.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Autora: Ana Paula Lopes de Souza

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ISSO POSTO, não recolhidas as custas no prazo assinalado, sequer comprovada sua hipossuficiência, conforme determinado à pág. 29, INDEFIRO a inicial e com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais

Processo 0824175-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Alimentos

Autor: J.C.T.G. e outros

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

Sentença: "...ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, conforme requerido, declarando EXTINTO o feito, com julgamento do mérito. Sem custas e honorários, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, inclusive os competentes Termos de Guarda. Após, arquivem-se."

Processo 0824429-24.2019.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Erismá de Lima Pratis e outros

ADV: ANTONIO JOSE DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Defiro o processamento da presente como Arrolamento Comum, diante da inexistência de todos os herdeiros concordes. Nomeio inventariante Maria Erismá de Lima Pratis, independentemente do termo de compromisso. Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço da herdeira Francisca Mariana de Lima para fins de citação, bem como juntar aos autos os documentos pendentes: certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; documentos comprobatórios da qualidade de todos os herdeiro(s) e das respectivas certidões de casamentos, se casado(s) ou divorciados for(em); certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. Com o endereço da herdeira Francisca nos autos, cite-se. Após, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0824540-52.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801437-45.2014.8.12.0001) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: CENIR MARIANO BENEDICTO e outros - Invitante: Danielle Mariano Benedicto

ADV: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de f. 55 e documentos de f. 56/58, no prazo de 05 dias.

Processo 0826511-28.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Osvaldo Ribas Junior

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

1. Nomeio como inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes. 2. Feitas as primeiras declarações, intimem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública, e cite-se, pelo correio, observado o disposto no art. 247, do CPC, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III, do art. 259, do CPC, o testamentário, se o finado deixou testamento, os interessados não-representados - em sendo o caso herdeiros(as)/meeiro(a) e legatários(as), tudo em observância ao artigo 626 do Código de Processo Civil. 3. Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. 4. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). 5. Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os



valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 6. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. 7. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. 8. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC). 9. Postergo a apreciação do pedido de expedição de alvará (págs. 07/08), bem como, da concessão dos benefícios da justiça gratuita, para após a apresentação das primeiras declarações.

Processo 0827440-95.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Umbelinda Barbosa Pereira e outros
 ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)
 ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)
 ADV: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
 ADV: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o(a) inventariante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a certidão de busca de testamento a ser realizada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS, bem como cópia do termo de curatela dos herdeiros interditados. Intimem-se o representante do Ministério Público em havendo herdeiro incapaz e/ou ausente, bem como a Fazenda Pública e cite-se os herdeiros não habilitados, inclusive via mandado, caso frustrada a tentativa de localização via AR. Oficie-se à instituição bancária de págs. 32 para que transfira para subconta vinculada ao feito, eventuais valores existentes em nome do falecido. Anotem-se os respectivos advogados nos autos (págs. 52/53 e 65/67). Concluídas as citações, dêem-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestarem-se quanto às primeiras declarações. Em não havendo discordância quanto aos termos das declarações prestadas, dê-se vista à Fazenda Pública para se manifestar sobre os valores das primeiras declarações (art. 629, do CPC). Tendo havido impugnação dos valores pela Fazenda Pública, digam os herdeiros, recusando ou aceitando os valores. Não aceitando os valores, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Havendo herdeiros incapazes, proceda-se à avaliação (art. 630, do CPC) e manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias. Não havendo herdeiros incapazes, nem impugnação dos valores pela Fazenda Pública, intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações. Após, digam as partes em 15 (quinze) dias. Concordes as partes, ao cálculo do imposto de transmissão causa mortis e digam em 05 (cinco) dias (art. 638, do CPC).

Processo 0830649-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.D.
 ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Indefiro o pedido de págs. 56/57 (citação por edital), haja vista que sequer comprovou as diligências realizadas para a localização dos endereços dos réus, conforme determinado à pág. 55. Inclua-se no pólo passivo a pessoa indicada no item "A" de págs. 58/60, conforme requerido. Págs. 62/68: Diante do pedido de aditamento da petição inicial, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de pág. 52 e esclareça o autor se pretende a anulação da partilha dos bens do suposto genitor ou do suposto avó paterno, indicando/comprovando, ainda, no prazo de 05 dias, os autos em que se deram o inventário/arrolamento que se pretende a "anulação das partilhas realizadas anteriormente, quanto à fazenda Lagoinha", conforme requerido pelo autor à pág. 68; em igual prazo, comprove ser este o Juízo competente para processar o presente inventário, nos termos do art. 48 do CPC.

Processo 0835488-43.2018.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Edna Regina Carvalho de Lima
 ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 Págs. 58: Defiro conforme solicitado. Oficie-se. Págs. 59: Promova a Serventia as anotações necessárias. Às providências.

Processo 0835782-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: I.C. - Réu: A.L.A.
 ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
 ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
 ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

f. 351 - "Págs. 284/286: Indefiro o pedido de realização de perícia médica em face da autora uma vez que precluso tal requerimento, o qual, inclusive, pode ser provado por outros meios. Págs. 346/347: Designo o dia 05/02/2019, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação e, se for o caso, instrução em continuação" f. 352 - "Diante da existência de erro material quanto ao ano da audiência de págs. 351, designo o dia 05/02/2020, às 14h, para a audiência em questão."

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0424/2019

Processo 0004762-60.2016.8.12.0108 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: B.P.S. e outro
 ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
 Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 66.

Processo 0008707-89.2015.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: J.H.S.R. e outro
 ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

F. 52 - "Considerando a informação de pagamento do débito alimentar executado nestes autos (f. 51), extingue-se o presente feito nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Condena-se a parte executada ao pagamento de eventuais custas processuais, as quais ficam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita (parte assistida pela Defensoria Pública). Sem condenação em honorários de sucumbência." Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0009330-91.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Hermann Tenuta - Herdeiro: Livia Nantes Tenuta e outro
 ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
 ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)
 ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
 ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)



... III - Do dispositivo. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgam-se, por sentença, estes autos de Arrolamento Sumário, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, relativos aos bens deixados por Maria Helena Nantes Tenuta, atribuindo ao meeiro e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/2 para o viúvo e 1/6 para os filhos), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC), bem como para ciência acerca dos documentos de fls. 70/75; - intime-se a parte inventariante para juntar certidão negativa de débito fiscal, atualizada, do ente Federal em nome da de cujus; - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD. Se o caso for, junte aos autos a guia do tributo, com prazo de vencimento amplo, a fim de que seja realizada a compensação bancária (pagamento com os valores depositados na conta judicial). Tão logo seja feito o peticionamento, deverá a parte ou respectivo advogado comunicar esta assessoria para fins agilidade do pedido; - feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0016170-25.2009.8.12.0001 (001.09.016170-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Pedro Lutz Martins

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: JOÃO MENEHINI GIRELLI (OAB 13463/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Vistos. I - Verifica-se que a parte inventariante não cumpriu integralmente o despacho de fl. 2.078, sobretudo item de II, letra "b" (apresentação de últimas declarações). Assim, derradeiramente, intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2ª fase). Se o caso for, apresente plano de partilha dos bens estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime de condomínio. Ainda, arrole todos os encargos e as todas despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. II - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. Ainda, deverão se manifestar acerca dos alvarás requeridos às fls. 2.053/2.055 e fls. 2.104/2.106. III - Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação. IV - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação "decisão sobre as últimas declarações". V - Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. VI - Em eventual pedido para a venda de bem, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. VII - Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Com efeito, dê-se vista ao Ministério Público. VIII - Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação "pedido de alvará para venda de bens".

Processo 0036595-78.2006.8.12.0001 (001.06.036595-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: João Vitor Softov Andrea da Cunha - Invrtado: Sandro Luiz Andrea da Cunha

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)

f. 116/120 - "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença o pedido adjudicação (f. 97/99) dos bens deixados por SANDRO LUIZ ANDREA DA CUNHA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do acervo hereditário (f. 98), deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); - intime-se a parte inventariante para juntar certidão de inexistência de testamento (Provimento n. 56 do CNJ), bem como as certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome do (a) de cujus. - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; - feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da juntada das certidões, quitação do ITCD e da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação da parte (art. 6º. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número



de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.”

Processo 0064039-13.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Lúcia do Nascimento Souza - Reqda: Paulinne Simões de Souza Arruda e outros

ADV: LEONARDO GIANINI DE SOUZA FERNANDES (OAB 17304/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: MARIA LUIZA MELO SIQUEIRA (OAB 16623/MS)

Vistos. I - Intimem-se os herdeiros para se manifestarem sobre a prestação de contas ainda não objeto de impugnação/manifestação (Abril de 2018 até Julho de 2019 - fls. 1.844/1.903), no prazo de 30 (trinta) dias. II - Oportunamente, retornem conclusos na fila de decisão para fins de verificação da necessidade de ser realizada perícia contábil neste incidente.

Processo 0801345-91.2019.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E.S.O. - E.O.O.O.

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 48.

Processo 0801916-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.A.C.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

F. 64 - “Tendo em vista a manifestação Ministerial, às fls. 58/59, acolhe-se o acordo firmado entre as partes em sessão de mediação, às fls. 44/45, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC, extinguindo-se o feito, com resolução de Mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte requerida. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808267-51.2019.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Badia de Fátima Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

F. 38 - “...Ante o exposto, considerando a comprovação do falecimento da parte requerida (f. 37), bem como o fato de tratar-se de ação intransmissível por disposição legal, extingue-se o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

Processo 0809218-16.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Geraldo de Lima Paiva Filho

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

f. 54/59 - “...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 51/53, dos bens deixados por LUIZ GERALDO DE LIMA PAIVA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC (justiça gratuita deferida às f. 09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); - intime-se a parte inventariante para juntar: a) escritura pública da doação noticiada nos autos, b) certidão de inexistência de testamento (Provimento n. 56 do CNJ), c) certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome da de cujus. - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD; - feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Somente diante da juntada dos documentos supracitados (mormente escritura pública), quitação dos impostos causa mortis e doação entre vivos, e da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º. do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.”

Processo 0811789-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: M.F.S. - Réu: R.A.F.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Vistos. Tendo em vista a manifestação Ministerial, às fls. 40/41, acolhe-se o acordo firmado entre as partes em sessão de mediação, às fls. 35/36, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do CPC, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte requerida. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para alteração do nome da menor, também acrescentando o nome do pai e avós paternos, nos termos definidos em referida mediação. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812075-64.2019.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Autora: I.G.T.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

f. 33/34 - “...Tendo isto, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, em razão da inadequação da via eleita, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, do Código de Processo Civil).” Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.”

**Processo 0813747-44.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Autora: C.D.G. - Réu: E.D.G. e outros

ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES (OAB 16294/PR)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

I. Em atenção à Campanha pela Conciliação promovida pelo CNJ, determinada pelo Provimento n. 454 de 30 de setembro de 2019, e o que dispõe o art. 5º (Incumbe aos magistrados selecionar os feitos passíveis de composição e designar as audiências de conciliação para o período da Semana da Conciliação, devendo as respectivas intimações serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato), designa-se audiência de conciliação neste feito a ser realizada no dia 04/11/2019 às 14h40min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgrvsuces@tjms.jus.br. II. Nos termos do Provimento 454/2019, ao Cartório para providenciar as intimações necessárias, devendo estas serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio (art. 5º e 6º).

Processo 0813873-60.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.A.N. - Reqda: M.R.M.

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f. 38, a seguir transcrita: "Certifico que foi designada Sessão de Mediação para o dia 20/11/2019 às 14:30h, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, Centro, nesta capital, telefone: 3313-5838, nos moldes do art. 26 da Lei de Mediação nº 13.140/2015 e art. 695, § 4º do Código de Processo Civil. Para constar, lavrei a presente."

Processo 0814935-72.2018.8.12.0001 - Interdição - Internação Involuntária

Reqte: C.G.S. - IntdandoPa: A.G.J.

ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e com base nos artigos 4 e 1.767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de declarar a interdição de Armando Gonçalves Junior, com a incapacidade revelada a partir de 14/03/2017 (conforme documento médico de fl. 15), art. 749 do CPC, e nomeia-se Cincerina Gonçalves da Silva como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc.) e judiciais. A parte nomeada como curadora deverá arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. Custas pela parte requerente, porém suspensas em razão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0815212-93.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Luiz Carlos Teixeira e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

f. 105/109 - "...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, homologa-se por sentença a partilha de f. 1/12, dos bens deixados por EVALDINA ANICETA TEIXEIRA E PEDRO TEIXEIRA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); - intime-se a parte inventariante para juntar as certidões de inexistência de testamento (Provimento n. 56 do CNJ), bem como as certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome de ambos de cujus. - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD (em relação a de cujus Evaldina); - feita a juntada das certidões e da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento."

Processo 0816652-56.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Beatriz Marina Dantas de Athaide e outros

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Ciência às partes do envio das cartas precatórias de f. 401/405, via malote digital/SCDPA, bem como de que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

Processo 0819443-27.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Autora: H.M.C. e outros

ADV: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)

I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente emenda à inicial visando trazer aos autos documentos pessoais das partes (conforme certidão f. 19). II. Oportunamente, retornem conclusos na fila de urgentes para analisar tutela de urgência, bem como designar audiência de entrevista.

**Processo 0819926-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: D.S.S. - Executo: G.S.

ADV: ALEX RODRIGUES ALES (OAB 17596/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

F. 276: "Vistos. I - Considerando os documentos de fls. 269/274, defere-se o pedido de fl. 268, por seus termos. Com efeito, redesigne-se a mediação anteriormente aprazada. II - Após, intimem-se as partes para comparecimento. III - Oportunamente, retornem conclusos." *** EXPEDIENTE: Intimação acerca da redesignação da Sessão de Mediação, a ser realizada no dia 04/02/2020, às 14:30h, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública Unidade Belmar Fidalgo, com endereço à Rua Dr. Arthur Jorge, 779, centro, nesta capital, telefone (67) 3313-5838.

Processo 0820445-66.2018.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Autor: I.F.D. e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

f. 94/96 - "...Ante o exposto, julga-se procedente o inicial para o fim de autorizar os menores XXX e XXX, a viajarem para o exterior acompanhados da genitora XXX, a lazer, tendo como destino a localidade do Canadá, entre as datas de 1º/12/2019 a 31/01/2020, autorizando a expedição de passaporte em nomes dos menores, suprimindo o alvará o consentimento do genitor, ora requerido. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Tendo em vista a causalidade, custas e honorários pela parte requerida, estes últimos fixados R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo Defensor Público e o tempo exigido para o seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0822483-22.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sandra Maria Benevides Miranda - Herdeiro: Lilian Sandra Benevides de Miranda Mota e outro

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

f. 88/90 - "...Posto isso, sendo os herdeiros capazes civilmente e, ainda, estando concordes quanto aos termos da divisão, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 68/75, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário do bem deixado por Henrique de Miranda, atribuindo à viúva e aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Considerando o valor do monte partível, defere-se o pedido de justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado, somente com a manifestação favorável da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (art. 155, § 1º, inc. I, da CF) quanto ao recolhimento do ITCMD e com a juntada das certidões negativas de débitos fiscais perante o Município de Nilópolis/RJ e Estado do Rio de Janeiro em nome do de cujus, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento."

Processo 0824572-47.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: O.M.S.R. - Reqdo: E.E.R.

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA

ADV: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO (OAB 12799/MS)

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

Vistos. Acolhe-se o acordo celebrado pelas partes autora e requerida em sessão de mediação, às fls. 84/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, julga-se procedente o pedido constante na inicial para o fim de decretar o divórcio das partes. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita para a parte demandada. Custas pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil e Imobiliário, se o caso for, a fim de que possam ser realizadas as anotações necessárias (fl. 6, letra "e" c/c fl. 19). Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825622-45.2017.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: F.M.P.L.G.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Em atenção à Campanha pela Conciliação promovida pelo CNJ, determinada pelo Provimento n. 454 de 30 de setembro de 2019, e o que dispõe o art. 5º (Incumbe aos magistrados selecionar os feitos passíveis de composição e designar as audiências de conciliação para o período da Semana da Conciliação, devendo as respectivas intimações serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato), designa-se audiência de conciliação neste feito no dia 06/11/2019 às 15h00min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgrvsuces@tjms.Jus.br. Nos termos do Provimento 454/2019, ao Cartório para providenciar as intimações necessárias, devendo estas serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio (art. 5º e 6º). Atente-se, ainda, quanto ao disposto no art. 3º do referido Provimento. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0825919-23.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Rosa Maria Braga dos Santos

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Intimação da inventariante Rosa Maria para, no prazo de 15 dias, apresentar, em peça única, a retificação do pedido de arrolamento, sob risco de conversão para o inventário.

**Processo 0825986-17.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: I.M.S.

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

I. Dê-se vista ao Perito designado à f. 67/68 da manifestação de f. 78/79. II. Oportunamente, retornem conclusos para despacho.

Processo 0826325-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão

Reqte: R.M.M.R. - Reqdo: J.R.R.S.

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: ALDO VICENTE PEREIRA (OAB 2223/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Sentença: "Homologa-se o acordo (f. 368) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

Processo 0826600-85.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Aparecida Cristina dos Reis

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Nos termos da sentença de f. 69-73, fica a parte inventariante por meio de seu procurador intimada para juntar prova da quitação do ITCD; juntar Certidões Negativas de Débitos Fiscais (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a União, Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande/MS em nome do falecido Aparecido dos Reis, no prazo de 05 dias.

Processo 0826735-34.2017.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Adjudicação Compulsória

Reqte: Vânia Cristina Amarilha

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

f. 104/106 - "Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inicial e autoriza-se a expedição de alvará judicial, a fim de que Odair Ojeda Colomba e Raquel Di Fabio transfiram para si 50% (cinquenta por cento) da propriedade do imóvel matrícula n. 94.573, livro 02, fl. 01, do CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, da parte pertencente ao Espólio de Claudécir Batista Oliveira, desde que satisfeitas as obrigações tributárias porventura existentes. Extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I, do CPC. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário."

Processo 0827086-07.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Jose de Freitas e Sá

ADV: ALCEBÍADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

... IV - Do dispositivo. Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 659, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgam-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de Arrolamento Sumário, relativos aos bens deixados por Anizio Vicente de Sá, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões (1/4 para cada), ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do monte partível, deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso, transite-se em julgado. Com o trânsito: - intime-se a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 659, § 2º, do CPC); - intime-se a parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD. Se o caso for, junte aos autos a guia do tributo, com prazo de vencimento amplo, a fim de que seja realizada a compensação bancária (pagamento com os valores depositados na conta judicial). Tão logo seja feito o peticionamento, deverá a parte ou respectivo advogado comunicar esta assessoria para fins agilidade do pedido. - feita a juntada da quitação do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública para manifestação em 5 (cinco) dias. Diante da quitação, da manifestação favorável da Fazenda Pública, lavre o formal de partilha e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0827509-64.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Dirce Pedrozo

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Abra-se vista dos autos à PGE para manifestação sobre o pedido de fls. 85/86. Após, tornem conclusos na fila de despachos.

Processo 0827666-37.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.P.F.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

F. 49/50 - "Assim, com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC, extingue-se o presente feito sem a resolução de mérito. Por tal razão, revoga-se a decisão de f. 13/15. Condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais, que ficam suspensas por ser parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3, CPC). Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 0828891-92.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Neusa Maciente da Silveira e Silva - Herdeiro: Marcelo da Silveira e Silva

ADV: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

I. intime-se a parte requerente para ciência sobre o conteúdo dos documentos de fls. 20/23, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o risco de extinção do feito, promova o cumprimento integral da decisão de fl. 12.. II. Após, tornem conclusos na fila de despachos.

**Processo 0829142-42.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: G.A.O.J. e outro

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Homologa-se o acordo (f. 1/10) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829450-15.2018.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.L. - E.A.S.

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Vistos. Tendo em vista a manifestação Ministerial, às fls. 50/53, em aditamento à sentença de fls. 33/34, acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 36/40, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito. Custas na forma do item II de fl. 33. Honorários, se devidos, como combinado. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Cumpra-se item V de fl. 43. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829697-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: J.A.P. - Réu: J.P.S.

ADV: THIAGO ROGER ROCHA (OAB 73365/PR)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial para o fim de homologar o reconhecimento da procedência e declarar a requerente Juliana Aparecida de Paula como filha de José Paulo de Souza. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 937,00, pela parte requerida (art. 85, § 2º e 8º, do CPC), cuja cobrança ficará suspensa ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para alteração do nome da requerente, acrescentando o nome do pai e avós paternos. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0830046-33.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Elaine Terezinha Guasso - Herdeiro: Irajá Antonio Guasso e outros

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527BMS)

ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527BMS)

Intimação da parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD, nos termos da sentença de f. 297/300.

Processo 0830292-29.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação

Autor: H.J.B.M.J. - Ré: S.M.M.B.

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Em atenção à Campanha pela Conciliação promovida pelo CNJ, determinada pelo Provimento n. 454 de 30 de setembro de 2019, e o que dispõe o art. 5º (Incumbe aos magistrados selecionar os feitos passíveis de composição e designar as audiências de conciliação para o período da Semana da Conciliação, devendo as respectivas intimações serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato), designa-se audiência de conciliação neste feito no dia 07/11/2019 às 15h40min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgrvsuces@tjms.jus.br. Nos termos do Provimento 454/2019, ao Cartório para providenciar as intimações necessárias, devendo estas serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio (art. 5º e 6º). Atente-se, ainda, quanto ao disposto no art. 3º do referido Provimento. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0830292-29.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação

Ré: S.M.M.B.

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Em atenção à Campanha pela Conciliação promovida pelo CNJ, determinada pelo Provimento n. 454 de 30 de setembro de 2019, e o que dispõe o art. 5º (Incumbe aos magistrados selecionar os feitos passíveis de composição e designar as audiências de conciliação para o período da Semana da Conciliação, devendo as respectivas intimações serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato), designa-se audiência de conciliação neste feito no dia 07/11/2019 às 15h40min, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3517, Campo Grande-MS - E-mail: cgrvsuces@tjms.jus.br. Nos termos do Provimento 454/2019, ao Cartório para providenciar as intimações necessárias, devendo estas serem feitas mediante publicação no Diário da Justiça, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio (art. 5º e 6º). Atente-se, ainda, quanto ao disposto no art. 3º do referido Provimento. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0830637-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.R. - O.V.M.

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

Sentença: Vistos. Tendo em vista a manifestação Ministerial, às fls. 37/39, acolhe-se o acordo firmado entre as partes na petição de fls. 1/5, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito. Custas, se houver, pro rata, conforme art. 90, § 2º, do CPC, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários, se devidos, como combinado. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832806-81.2019.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração

Reqte: A.B.S. - A.G.S.

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

Sentença: "Homologa-se o acordo (f. 1/3) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento



das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

Processo 0833834-60.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: SOELI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Intimação do inventariante para se manifestar sobre ARs juntados às fls. 111/113.

Processo 0833920-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: D.R.N.B. - W.A.C.

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

Sentença : Vistos. Homologa-se, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, a desistência da ação apresentada à fl. 41, o que se faz com respaldo no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e declara-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código. Custas pelas partes autoras, nos termos do art. 90, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios, porque sem resistência. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão lógica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, pagas as custas eventualmente existentes, arquivem-se.

Processo 0833949-42.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: A.L.P.C.E.

ADV: SÍLVIO CANTERO

Intimação das partes acerca da sentença de fl. 86.

Processo 0834361-36.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosânia Cartens Marques de Souza

ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI

Vistos. I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC). - esclarecer se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 627 do CPC. - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). - indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida, bem como os seus respectivos valores, sem a necessidade de detalhamento (situação, m², etc., que deverá ser feita nas primeiras declarações); - adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 do CPC). II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0834541-52.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Daria Chagas Zanoni

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Vistos. I. Intime-se a parte requerente para, em 15 dias, emendar os termos da inicial e aditar documentos iniciais, sob risco de indeferimento da exordial e extinção do processo (art. 321 e parágrafo único do CPC). Deve: - juntar comprovante do último domicílio de cujus a herança se refere (art. 48 do CPC). - esclarecer se há pessoas com prioridade ao exercício da função de inventariante e, em caso positivo, justificar o impedimento legal, ou impossibilidade pessoal ou fática, para fundamentar a nomeação daquela (parte autora) sem a observância da ordem do artigo 627 do CPC. - esclarecer e demonstrar com documentos o exercício da posse e administração do espólio, com base no artigo 615 do CPC. - juntar certidão acerca da inexistência de testamento, expedida pelo CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados (Provimento CNJ 56/2016, artigo 2º). - sobre o pedido de assistência judiciária gratuita, deve a parte requerente: a) indicar o rol de bens que pretende a partilha, com a comprovação da propriedade em nome da parte falecida, bem como os seus respectivos valores, sem a necessidade de detalhamento (situação, m², etc., que deverá ser feita nas primeiras declarações); b) e, em razão do interesse na demanda, juntar comprovante relativo às partes sucessoras (todas), de rendimentos atualizados (exemplo: holerites, carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, ou, se desejar, declaração de isento ou de renda etc.), sob risco de indeferimento do pedido de assistência. - adequar o valor dado à causa, que deve contemplar o valor do patrimônio a ser transmitido. - reavaliar, se for o caso, o enquadramento nas hipóteses do arrolamento sumário (art. 659 do CPC) ou arrolamento comum (art. 664 do CPC), com a devida conversão do pedido (juntada de procuração de todos os interessados e apresentação das declarações, conforme art. 660 ou art. 664 do CPC). II. Em caso de inércia, o processo será extinto, independentemente de nova intimação e com condenação de custas judiciais. III. Oportunamente, retornem conclusos na fila de iniciais. Intime-se.

Processo 0834754-58.2019.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Estefam Mattos Medeiros

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

Vistos. I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte seus documentos pessoais. II - Oportunamente, retornem conclusos à fila de iniciais.

Processo 0834858-84.2018.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Sidnei Rocha Guimarães

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação da parte inventariante para juntar prova da quitação do ITCD, nos termos da sentença de f. 43/45.

Processo 0835233-22.2017.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqda: E.V.O.B.

ADV: URIEL RIBAS DE MORAES (OAB 20042/MS)

Sentença: "...Dispositivo: I - Decreta-se o divórcio das partes requerentes, homologa-se o acordo de f. 140/141, e extingue-se o presente feito, com base no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. II - Ficam as partes requerentes responsáveis



pelo pagamento das custas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade da justiça, observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. III - Transite-se em julgado imediatamente em virtude da preclusão. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V- Expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil. VI - Após, arquivem-se os autos.”

Processo 0836283-83.2017.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: R.P.G. e outro - IntdandoPa: R.I.P.

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Vistos. I - Tendo em vista o decurso de prazo sem a devolução dos documentos pessoais da parte curatelada (certidão de fl. 274), em atenção ao pedido de fl. 275 e considerando os termos da decisão de fls. 253/256, determina-se a busca e apreensão de todos os documentos pessoais do requerido (...). Com efeito, expeça-se o respectivo mandado, a ser cumprido no endereço da parte autora, ou onde esta estiver. II - Se o caso for, autoriza-se ao Sr. Oficial de Justiça a abertura de portas, trancas e arquivos, inclusive com o auxílio de força policial. III - Cumprido o mandado de busca e apreensão, determina-se a entrega dos documentos apreendidos à pessoa de (...), RG (n. ...), CPF (n. ...), residente na Rua Didimo, n. 1.619, Santa Emília, nesta Comarca, lavrando-se o respectivo termo. IV - Sem prejuízo, cumpra-se, com urgência, item II de fl. 256.

Processo 0837268-18.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.M.R. - Alimtte: R.Y.B.T. - Advogado: Roger Yudi Borges Taira

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

Homologa-se o acordo (f. 230/235) e extingue-se o presente feito com fundamento no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Deferem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. As partes ficam responsáveis pelo pagamento das custas processuais devidas até o momento, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada. Todavia, suspende-se a exigibilidade, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 98, do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Transite-se em julgado imediatamente em razão da preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837700-71.2017.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Leonardo Caetano de Brito Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

“Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 664 Código de Processo Civil, julgam-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, estes autos de Arrolamento Comum, relativos aos bens deixados por Gilmar Caetano da Silva, adjudicando-os em favor de Leonardo Caetano de Brito Costa, ressalvado erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Com efeito, desnecessária a expedição do alvará requerido à fl. 5, letra “f” (transferência do veículo junto ao Detran/MS), posto que a carta de adjudicação é o documento suficiente e adequado para comprovar a propriedade em seguida à partilha. É esse o documento hábil para se encaminhar junto aos órgãos públicos competentes a transferência da propriedade para os herdeiros Declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada ex vi art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diante da quitação do tributo, da manifestação favorável da Fazenda Pública (ou da manifestação favorável da Fazenda Pública quanto à isenção requerida fl. 75), lavre-se a carta de adjudicação e expeça-se o respectivo ato. Se o caso, proceda-se a transferência de valores. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores, para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores, pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.”

Processo 0839193-20.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Marilda Pereira de Brito Nogueira - Herdeiro: Edgar de Brito e outros

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Vistos. I - Em atenção ao pedido de fls. 41/43, defere-se a avaliação judicial do único imóvel objeto da partilha (matrícula n. 132.564 - fl. 26). Com efeito, expeça-se mandado de constatação e avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça. II - O auto de constatação e avaliação observará, no que for aplicável, o disposto nos artigos 872 e 873 do CPC, sem prejuízo de constar as seguintes informações: a) Benfeitorias (construções, tais como, casa, galpão, cercas, instalações de rede de energia elétrica, rede de distribuição de água, etc.); b) Identificação do valor de mercado/venal e indicação da fonte obtida para a avaliação; c) Anexar imagens (fotos). III - Registre-se que eventual pedido de renovação por empresa deverá ser justificado e, se deferido, a parte requerente arcará com as despesas. IV - Com a juntada do mandado devidamente cumprido, deverá a parte inventariante, em 15 (quinze) dias, apresentar últimas declarações. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2ª fase). Se o caso for, apresente plano de partilha dos bens estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime de condomínio que se refere ao bem imóvel. Ainda, arrole os encargos e as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. V - Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. VI - Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação “decisão sobre as últimas declarações”. VII - Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. VIII - Em eventual pedido, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro, etc.), sob risco de indeferimento. IX - Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras



acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. X - Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação "pedido de alvará para venda de bens". *** Intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0839545-75.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Neuza Paes dos Santos - Herdeiro: Nilva Paes e outros

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Intimação do inventariante para cumprir o determinado na sentença de f. 113, juntar certidão de inexistência de testamento, certidões negativas de débitos fiscais, atualizadas, dos entes Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus e prova da quitação do ITCD.

Processo 8000036-57.2019.8.12.0800 - Autorização judicial - Viagem Nacional

Autora: T.T.P. e outro

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

f. 20/21 - "...Tendo isto, em sentido contrário ao parecer ministerial de fls. 16/19, extingue-se a presente ação, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, em razão da inadequação da via eleita, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, revogando-se a decisão antecipatória de fls. 09/10. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte exequente, cuja exigibilidade ficará suspensa ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º, do Código de Processo Civil). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

Processo 8000737-52.2018.8.12.0800 - Autorização judicial - Viagem Nacional

Autor: D.M.L.N. e outro

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

f. 25 - "Acolhe-se como razões de decidir o conteúdo do parecer Ministerial de fls. 22/24, e julga-se procedente o pedido autoral de fl. 01/03, confirmando-se a antecipação de tutela conferida em sede de plantão judiciário (fls. 16/17). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pela parte requerente. Todavia, a exigibilidade de tal valor ficará suspensa em razão do deferimento do supracitado benefício. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA DOURADO PONCIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2019

Processo 0802316-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 460,32

Processo 0813424-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 103,58

Processo 0825314-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exctda: Águas Guararoba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guararoba S.a., R\$ 776,79

Processo 0838504-73.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 517,86

Processo 0842533-40.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico, R\$ 1.611,12

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2019

Processo 0006779-41.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Eduardo Bonamigo - Joilson Barata Monteiro - Gabriela Emer e outros - Reqda: Abadia Soneco Ogusuku - Yosinori Ogusuku - Compromiss: José Carlos Cavalhães - Joaquim Nonato Sobrinho - Evanilson Nunes Montenegro - Doracy Cavaliere Mura - José Ricardo Cidim - José Carlos Gonçalves - Francisco das Chagas Mello - Confte: Joilson Barata Monteiro - Arlindo Salustiano da Silva - Inês Maria Santos Viega Cidim - Geraldo Mura - Luiz Fernando Sanches Rodrigues - Vlademir de Campos - Carmem Silva Rodrigues de Campos



ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam os requerentes intimados para no prazo de 05 dias se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 289-336, conforme determinado no item VII do despacho de fls. 369-370. (2)

Processo 0020962-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Heber Reinaldo de Aguida Nardini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Fica a advogada Rosana Silva Pereira intimada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da certidão e extratos de fls. 352-354 que se referem aos descontos de previdência e imposto de renda. Em sendo o caso, deverá em igual prazo informar se possui alguma isenção. (0)

Processo 0034121-32.2009.8.12.0001 (001.09.034121-0) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Residence Móveis e Colchões Ltda - Giseli Adriane Veiber de Oliveira - ME - Estilo Colchões Ltda-ME - Allan Ribeiro de Oliveira - Giseli Adriane Veiber de Oliveira - Exectdo: Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda - RepreLeg: Allan Ribeiro de Oliveira - Allan Ribeiro de Oliveira - Allan Ribeiro de Oliveira - Giseli Adriane Veiber de Oliveira - Giseli Adriane Veiber de Oliveira - Giseli Adriane Veiber de Oliveira

ADV: SÉRGIO MACHADO TERRA (OAB 19363A/MS)

ADV: ARNALDO BLAICHMAN (OAB 15518/RJ)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0048423-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Toposat Engenharia Ltda - Beltrão Advogados Associados S.S - Exectdo: Deseret Agropecuária LTDA - Carlos Henrique de Almeida

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: MILENA PEREIRA ALBUQUERQUE (OAB 19280/MS)

ADV: ABDORAL VIEIRA MARTINS JÚNIOR (OAB 7907/MA)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias esclarecer qual é a cidade do endereço informado à fl. 512 como sendo o do executado, a fim de se expedir a carta precatória. (0)

Processo 0051353-52.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Exectdo: Espólio - Divani Rodrigues da Silva

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias retirar a via original da certidão de registro de penhora de fl. 309 para os devidos fins. (2)

Processo 0062567-16.2007.8.12.0001 (001.07.062567-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdeci Ricarte Leite - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)

Fica a advogada Eclair Nantes Vieira intimada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da certidão e extrato de fl. 564-565, que se referem aos descontos da previdência e imposto de renda. Em sendo o caso, deverá em igual prazo informar se possui alguma isenção. (0)

Processo 0104157-36.2008.8.12.0001 (001.08.104157-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Elio Mario de Brito - Ré: Lucia Abes Xavier

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

ADV: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)

Com relação à petição de fl. 253, fica o exequente intimado de que o extrato do Renajud a que faz menção o despacho de fls. 247-248 se encontra juntado à fl. 249. Desta forma, fica intimado para no prazo de 05 dias requerer o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. (2)

Processo 0125246-86.2006.8.12.0001 (001.06.125246-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ABGAIL DENISE RISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: JANAÍNA DA SILVA MENEZES (OAB 20335/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Defiro o pedido retro, tendo em vista que a advogada indicada possui poderes para transigir (fls. 634 verso - item 4). II. Intime-se a advogada do Exequente, Drª. Abgail Denise Bisol Grijo, OAB/MS nº 5.200, para que compareça em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o acordo entabulado entre as partes, sob pena de não homologação da transação. III. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de homologação de acordo. IV. Às providências e intimações necessárias. (1)



Processo 0142955-03.2007.8.12.0001 (001.07.142955-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C. - Réu: F.R.M. - A.C.N. - Reqdo: B.J.D.L. - Exectdo: R.G.N.

ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

ADV: HELDER HIROSHI BARONE OSAWA (OAB 342995/SP)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 15025A/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias atualizar o valor da causa, a fim de que seja expedido o termo de penhora conforme determinado às fls. 669-671. (0)

Processo 0800079-11.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Exectda: Cecília Fernandes Barque - Reqdo: BENEDITO GARCIA TOSTA

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

I. Diante do requerimento formulado, realizo a busca de veículos em nome da Executada no sistema RENAJUD. II. Promova o Cartório a juntada aos autos do extrato de consulta realizado. III. Após, intime-se a Exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. V. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. VI. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802274-95.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Jocelaine Rodrigues Marinho - Réu: Julivan Honorato de Souza

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o Requerido ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar da publicação da presente sentença e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (30.04.2015). Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa, todavia, isento a Autora do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo vedada a compensação na forma do artigo 85, § 14, do CPC. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802487-33.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Polaris - Exectda: Tereza Reiko Shishido - Tomaz Yukio shishido - Célia Guedes Sandim Shishido - Roberto Mitio Shishido - Eduardo Kazu Shishido - Lindeureni da Vera Cruz Pecorari - Helena Emi Shishido Terra - Valberico Silva Terra - Felipe Makio Shishido - Ana Cristina de Souza Shishido - Catarina Shishido - Frederico Shishido - Solange Nascimento dos Santos Shishido - Daniela Miyuki Shishido Oliveira - Douglas Oliveira Castro - Rodrigo Kimio de Oliveira Shishido - Larissa Mayumi Shishido

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)

ADV: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)

I. Defiro o pedido de suspensão da execução até o julgamento da Apelação interposta em face da sentença proferida nos Embargos à Execução em apenso. II. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. III. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, § 2º, CPC. IV. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0807549-30.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensora Publica - Exectdo: Antonio Coelho Vicente - ISABEL FERRER VICENTE

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 14402A/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Tendo em vista a realização de penhora on-line no valor integral da execução e ausência de impugnação pelos executados, dou por quitada a obrigação e julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado nos autos em favor da Exequente, observando-se a conta indicada às fls. 328. Eventuais custas remanescentes, nos termos da sentença e acórdão proferidos. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (0)

Processo 0807669-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cleiton Pereira Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de cobrança para condenar a Ré ao pagamento ao Autor do valor correspondente a R\$ 5.568,75, tendo como referência a data de 23/12/2018, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde tal termo, e os juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento ao Autor, a título de ressarcimento de despesas médicas, do valor correspondente a R\$ 439,09, com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes cujo arbitrio em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento o autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Devolva-se o valor depositado a título de honorários periciais à Ré, com juros e correção da Conta Única. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (9)

**Processo 0808210-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**

Reqte: YORK DA SILVA CORREA - Reqdo: FERNANDO HILARIO FIORAVANTI - Banco do Brasil S/A

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intima-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões às apelações de fls. 421/431 e 435/449.

Processo 0808555-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Thaynara da Rosa Cirino - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda - Universidade Anhanguera - Uniderp

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA MINATEL (OAB 17730/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0808642-23.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neli Oliveira Silva - Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Alphaville Campo Grande 3

ADV: JOÃO LUIZ RABELO DOS SANTOS (OAB 20302/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: CALLEB KAELISTON ROMERO (OAB 16235/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões às apelações de fls. 319/330 e 334/338.

Processo 0808873-50.2017.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Concentro Marcas Ltda

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intime-se o apelado para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso interposto. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0808955-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Karla Caroline de Lima dos Santos - Execdo: CLARO S/A - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do patrono da Autora, observando-se a conta indicada às fls. 285. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas finais, se houver, na forma do acordo. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809100-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Réu: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A e outro

ADV: KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB 21830/DF)

ADV: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (OAB 38672/DF)

Intima-se o procurador da Ré Aliança Administradora de Benefícios de Saúde acerca da petição de fls. 347/349 para que, em 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito.

Processo 0809300-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Genilda Natália da Silva - Reqdo: ITAU SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0813782-67.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802487-33.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Tereza Reiko Shishido - Tomaz Yukio Shishido - Célia Guedes Sandim Shishido - Roberto Mitio Shishido - Eduardo Kazu Shishido - Lindeurení da Vera Cruz Pecorari - Helena Emi Shishido Terra - Valberico Silva Terra - Felipe Makio Shishido - Ana Cristina de Souza Shishido - Catarina Shishido - Frederico Shishido - Solange Nascimento dos Santos Shishido - Daniela Miyuki Shishido Oliveira - Douglas Oliveira Castro - Rodrigo Kimio de Oliveira Shishido - Larissa Mayumi Shishido

ADV: ANSELMO BATISTA MARASCO (OAB 20367/MS)

Intime-se os apelados para que, querendo, ofertem contrarrazões ao recurso interposto(fl. 145-158). Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0815461-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marinaldo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança formulado por Marinaldo da Silva em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento-o do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Devolva-se à Seguradora a quantia depositada referente aos honorários periciais. Oportunamente, após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816999-94.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Aires Gonçalves e Advogados Associados S/S - Execdo: Naim Alfredo Beydoun

ADV: AIRES GONCALVES (OAB 1342/MS)

ADV: LEDA OZUNA HIGA (OAB 14019/MS)

I. Defiro o pedido de fls. 192/197. Lavre-se o termo de penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob o nº 222.637, do livro nº 02, do Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, para registro no ofício imobiliário,



conforme dispõem os art. 838, incisos, e art. 845, § 1º, ambos do CPC. II. Nos termos do art. 841, § 2º e art. 246, IV do CPC, intime-se o Executado por Edital e, eventualmente, seu cônjuge (art. 842, CPC), para oferecerem impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Decorrido o prazo, se não houver manifestação do Executado, expeça-se mandado de avaliação. IV. Juntado o laudo, cientifiquem-se as partes e, de igual modo, sem nenhuma insurgência por elas quanto aos valores, intime-se o Exequirente para para informar se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado ou se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos dos artigos 876 e 880 do Código de Processo Civil. V. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0821243-27.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Comércio de Jóias Sebben Ltda - Exectdo: Shardel Perim Friedrich

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: TIAGO FRIEDRICH MARQUETTO (OAB 98066/RS)

(...) II. Ante o exposto, defiro o pedido de desbloqueio judicial dos dos valores aplicados em caderneta de poupança, conforme requerido, para o fim de que sejam liberados em favor do Executado. III. Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado nos autos em favor de Schardel Perim Friedrich, com as atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. IV. Após, intime-se a Exequirente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. V. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. VI. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. VII. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o executado intimado para no prazo de 05 dias informar os dados bancários a fim de que seja transferido o valor conforme determinado acima) (0)

Processo 0822320-81.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento Indevido

Reqte: ARLEI DE OLIVEIRA MORAIS - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES (OAB 6985/MS)

Julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da patrona do Exequirente, observando-se a conta indicada às fls. 672. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822517-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Frederico Ramos Pereira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, para cada Ré, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0823409-42.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LUCILAINE LOPES DA SILVA - Ingrid da Silva Baptista - Reqdo: Sul América Seguros - Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0823442-95.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: ANDRADE & AVELAR LTDA - Reqdo: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADV: FRANCO GUERINO DE CARLI (OAB 9540B/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0824314-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Renil Pereira dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I. Defiro o pedido de pesquisa no sistema RENAJUD e INFOJUD para a busca de bens em nome do Executado. Assim, realize a busca de veículos em nome do Executado no sistema RENAJUD, bem como consulta junto ao INFOJUD da declaração de bens pelo Executado. II. Promova o Cartório a juntada aos autos dos extratos de consultas realizados, bem como a restrição de acesso aos documentos que contenham informações protegidas pelo sigilo fiscal (DIRPF), os quais ficarão disponíveis às partes em cartório. III. Após, intime-se o Exequirente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. IV. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. VI. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. VI. Às providências e intimações necessárias. (0)

Processo 0824955-98.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824956-83.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: ESPÓLIO DE ABDALA SALOMÃO - na pessoa de Kátia Azambuja Salomão de Almeida - ESPÓLIO DE DAHIL AZAMBUJA SALOMÃO - na pessoa de Kátia Azambuja de Almeida

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)



ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Intime-se os apelados para que, querendo, ofertem contrarrazões ao recurso interposto (fls. 328-334). Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0825314-09.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Lidia Machado - Exectda: Águas Guariroba S.a.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 228/229 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0825620-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

I. Defiro o pedido de fls. 57. Cite-se e intime-se a Ré, por mandado, no endereço indicado às fls. 57. II. Redesigno a audiência de conciliação, que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a parte autora acerca da Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 02/12/2019 às 13:00h, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Igualmente, intime-se a parte autora para que recolha uma diligência de oficial de justiça para elaboração do mandado de citação. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0830058-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Luiz Alves Frutuoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração interpostos para suprimir a contradição apontada, nos termos acima expostos, sem alterar contudo, a inversão do ônus da prova. Assim, intime-se a Embargante para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, sob pena de responder pelas consequências da não produção da prova e pela pena prevista no inciso IV do artigo 77 do CPC. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0830477-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: R.N.J. - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0833483-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Melina Silveira - Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Vrg Linhas Aéreas S/A (vrg) - Advogado: Elias Razuk Jorge Filho

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Indefiro o pedido de desbloqueio formulado pela Executada Gol Linhas Aéreas (fls. 476/479), em razão da solidariedade na condenação, devendo aquele que pagou ao credor posteriormente exercer o direito de regresso em face do codevedor. Dessa forma, em face da quitação da obrigação, consoante manifestação da Exequente as fls. 482, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da Exequente, observando-se a conta indicada às fls. 413/414. Eventuais custas remanescentes, pelas Executadas. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrares de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833509-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Valdice dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Deixo de designar data e hora para a realização de Audiência de Conciliação, conforme disposto no art. 334, do NCPC, em virtude do ofício nº 241/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB, de 21/03/2016 da Procuradoria Federal no Estado de MS, informando que não há interesse na realização das audiências de conciliação prévia, pois o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes da instrução probatória. Cite-se o Réu, por mandado, para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 183, caput, do NCPC. Conste do mandado a advertência do art. 344 do NCPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária à Autora. Às providências e intimações necessárias. (9)

Processo 0833720-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reivindicação

Exeqte: Júlio Lopes de Sousa - Exectdo: José Ogêda - WILLI AM WAGNER MAKSOUD MACHADO

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)



ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Em face da quitação da obrigação, consoante manifestação do Exequente as fl. 509/510, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do patrono do Exequente, observando-se a conta indicada à fl. 509, item "a". Eventuais custas remanescentes, pelos Executados. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registras de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0834892-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luzineide Gonçalves de Araújo

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

Posto isso, indefiro a tutela de urgência pleiteada na inicial pela Autora. I. Defiro os benefícios da justiça gratuita à Autora. Anote-se no sistema. II. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação que será realizada no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. III. Cite-se o Requerido, informando-o de que poderá oferecer contestação, por meio de petição no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, conforme art. 335, I, do NCPC, atentando-se as partes que, nos termos do § 8º do artigo 334, CPC/2015, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência.

Processo 0835651-91.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Limpar Soluções Em Serviços de Limpeza Ltda - Me - Wagner Americo Arcanjo Neves - Rosely Lescano Ferreira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

I. Diante da petição de fls. 142, ressalto que o Edital de citação já foi publicado no Diário de Justiça, consoante certidão de fls 137 e 139. II. Assim, intime-se o Exequente para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do edital de citação em jornal local de grande circulação, por duas vezes, nos termos do item III da decisão de fls. 127/129. III. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Prazo de 05 dias para o exequente cumprir o determinado no item II do despacho acima) (0)

Processo 0836299-76.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: JOÃO BAPTISTA ESMELA CURVO FILHO ME - JOÃO BAPTISTA ESMELA CURVO FILHO

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

Intima-se a parte executada para, no prazo de 5 dias, a fim de informar dados bancários (nome e código do banco; número da agência; CPF ou CNPJ do titular da conta; número da conta corrente ou poupança de sua titularidade), para transferência de valor a seu favor.

Processo 0836549-41.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836550-26.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Victoria Taborda Branco - Reqdo: Viação Nova Integração Ltda

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0837095-91.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Sol Indústria e Comercio de Bebidas Ltda - Exectdo: Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda

ADV: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO (OAB 35816/GO)

ADV: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (OAB 19653GO)

Indefiro o pedido de penhora de eventuais créditos recebidos pela Executada, vez que não está comprovado o vínculo contratual da Executada com as empresas mencionadas as fls. 75/76, para o fim de viabilizar a conveniência de se determinar os depósitos dos eventuais créditos devidos em decorrência das alegadas relações jurídicas. Intime-se a Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do presente processo, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, remeta-se ao arquivo definitivo com fundamento no art. 921, §2º do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837644-04.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Carlos Augusto Melke - Exectdo: Mv Cfc Ltda - ME

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Vistos. I. Defiro o pedido de fls. 51. Expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação dos seguintes veículos: 1) Chevrolet Celta 1.0, cor branca, ano 2014, placa HTQ 2034; 2) Motocicleta Yamaha YBR 125I Factor ED, placa QAF 2424 e 3) Motocicleta Yamaha YBR 125 Factor ED, placa HTG 4568, no endereço indicado às fls. 51. II. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, intime-se a Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo Vw UP Take, cor branca, placa QAE 0206, vez que se encontra alienado fiduciariamente, consoante extrato de consulta ao sistema Renajud, realizada nesta oportunidade, não integrando desta forma o patrimônio da Executada. IV. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias recolher a guia de diligência do oficial de justiça a fim de que seja expedido o mandado) (0)

Processo 0838504-73.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dionisio Souza Neto - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

**Processo 0841428-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Ilma Paulo de Oliveira - Réu: Ympactus Comercial S/A - Carlos Roberto Costa - Carlos Nataniel Wanzeller - James Matthew Merrill

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)

ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0844920-91.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Geliane Almeida

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Em face do exposto, declaro constituído de pleno direito o título que instrui a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que prevê o art. 85, § 2º do NCP, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo. Decorrido o prazo para eventual recurso, a Autora deverá apresentar novo cálculo a fim de dar início ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL SIMONE BRUSAMARELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0921/2019

Processo 0844276-80.2017.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Telefonia

Reqdo: Tim S/A. - Oi Móvel S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tim S/A., R\$ 251,74 - Oi Móvel S.A., R\$ 251,74

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0920/2019

Processo 0005808-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exectdo: J.M.F. e outros

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Fica a parte intimada das informações juntadas às fls. 339-342.

Processo 0011177-66.1991.8.12.0001 (001.91.011177-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Eduardo Tsuneo Miyashiro - Exectdo: Banco do Brasil s/a

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica a parte intimada da sentença de fls. 186, sendo: "(...) Tendo em vista a quitação integral do débito, no prazo legal (f. 184-185), e considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se imediato alvará de levantamento do montante depositado na conta única, mediante transferência para a conta indicada pela parte autora às f. 182. (...)

Processo 0015227-91.1998.8.12.0001 (001.98.015227-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda e outro - Reqte: Alfredo Ferreira advogados Associados representado por Carlos Alfredo Stort Ferreira - Réu: Elidio Jose Del Pino - Elma Engenharia Construcoes E Comercio Ltda - TerIntCer: Renato Katayama - Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados - Juliano Beraldo de Andrade - Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda

ADV: ALFREDO CANDIDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Com intimação da parte autora para recolher as custas da carta precatória junto ao juízo deprecado para possibilitar a distribuição.

Processo 0038562-51.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria de Fátima Pinto Monção - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB 132101/RJ)

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC)

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

ADV: VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC)

As demais matérias ventiladas no petítório de f. 1356-1386 encontra-se preclusas, já que não alegadas oportunamente ou, sendo de ordem pública, serão analisadas por ocasião da sentença. Por ora, dou cumprimento à r. Decisão Monocrática de f. 1.218-1.219, que deu provimento ao recurso para afastar a prescrição e tornar insubsistente a sentença, determinando



o prosseguimento do feito para realização de prova pericial por expert nomeado pelo Juízo. Nomeio, para tanto, a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, 13º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3382-3470, que deverá ser intimado da designação do encargo e, se aceitar, deve apresentar a proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade em que, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul sobre os honorários periciais. Caso não haja impugnação, intime-se a requerida para recolher os honorários periciais, em igual prazo. Feito o depósito, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar e, também, apresentar suas alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0103400-47.2005.8.12.0001 (001.05.103400-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Victor Alexandre Barreto Cunha
ADV: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Com inimação à parte autora para ficar ciente do desarquivamento dos autos e do deferimento do pedido de vistas, sob carga, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0122734-96.2007.8.12.0001 (001.07.122734-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Elevadores Otis Ltda.
ADV: HERMANO DE VILEMOR AMARAL NETO (OAB 109098A/SP)
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR (OAB 234670/SP)
Fica a parte intimada das informações juntadas às fls. 433-435.

Processo 0800160-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mário Ledesma dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0800184-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luzinete Bezerra dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0800210-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 145-169.

Processo 0800886-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Iglesia Arguelho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a seguradora requerida ao pagamento do montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária, devendo incidir sobre o quantum a correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que, antes do laudo pericial não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o laudo foi realizado durante o Mutirão, expeça-se alvará para a devolução dos honorários periciais depositados pela requerida, em conta a ser indicada pela Seguradora no prazo de 05 (cinco) dias. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800955-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Crispina da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão,



indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0801172-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley Castro Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento dos seguintes valores: a) R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a título de indenização securitária, devendo incidir sobre o quantum a correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação; b) R\$ 417,79 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e nove reais) a título de ressarcimento de despesas médicas, que deve ser corrigida monetariamente, pelo IGP-M, a partir da data do desembolso e com juros de mora a partir da citação, em 1% ao mês, na forma prevista nos artigos 405 e 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará mediante TED, conforme os dados bancários indicados à f. 207, para a devolução dos honorários periciais ora depositados pela requerida (f. 173). Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.C-se.

Processo 0802305-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Enio da Costa Gomes - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo espólio de Ênio da Costa Gomes em face do Banco Santander (Brasil) S.A, declarando resolvido o mérito do processo, com lastro no art. 487, inciso I, do CPC. Revogo, em consequência, a tutela de urgência concedida às f. 42-44. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Atente-se a Escritania para a sucessão processual do autor por seu espólio, representado pela inventariante Suely Tinoco (f. 135 e 137-138), procedendo-se às alterações e anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803005-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Daniel da Silva Paganotti - Reqda: Águas Guariróba S.A. - Denunciado: Seguradora Itaú Seguros SA

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803660-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: João Batista Pereira - Maisa Cristina Fernandes - Réu: Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

ADV: ALLANVICTOR CALDEIRA SOUZA (OAB 19382/MS)

ADV: DANIEL DE FREITAS MACIEL REZENDE (OAB 21290/MS)

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0803831-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alessandro Francisco da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao pagamento a título de complementação do valor correspondente a R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes da realização do laudo pericial não tinha como saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0804194-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Simey dos Santos Rosário - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor correspondente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima da autora, uma vez que antes da realização do laudo pericial não tinha como saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.



Processo 0804780-73.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826017-66.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Walter Lugo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado Walter Lugo em face da Eneqisa Mato Grosso so Sul - Distribuidora de Energia S/A, ambos qualificados, para tornar definitiva a decisão que determinou que a requerida realizasse a troca de padrão e a ligação da energia na unidade consumidora do autor (UC-15522105), bem como declarar satisfeita a obrigação, diante do seu cumprimento em sede de tutela antecipada. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, que fixo equitativamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da ausência de condenação ou proveito econômico, e ainda em face do diminuto valor da causa, com lastro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805046-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vera Gomes Bitencourt - Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Mato Grosso do Sul - Sinpol/ms

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: JOSÉ DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Decreto a revelia do requerido, pois não apresentou contestação tempestivamente, conforme consta da certidão de f. 208. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá eventual instrução probatória.

Processo 0805094-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique Fonseca de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização, no valor correspondente a R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima da parte autora, uma vez que, antes do laudo pericial, não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por equidade, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.C-se.

Processo 0805248-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Diego Alves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor correspondente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes da realização do laudo pericial não tinha como saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0805650-89.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Camila Ramos de Souza

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Camila Ramos de Souza em face do INSS, ambos qualificados, para determinar que a autarquia promova o restabelecimento do benefício do auxílio-doença à autora, a partir de 20/02/2017, até no mínimo seis meses depois da data da realização da perícia judicial (03/12/2018), até que seja constatada a recuperação de sua capacidade laborativa, mediante nova avaliação médica. Para as parcelas vencidas, na forma do Repetitivo STJ REsp 1.492.221, "as condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009)". Condeno o requerido, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806246-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Neto Machado - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 03/12/2019, às 10:25h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

**Processo 0806485-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Francisco Macedo Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 13:55h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0806647-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Marcelo Campos Morel

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Ante todo o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração de f. 184-185, eis que não vislumbro quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC. Contudo, reconheço a responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul pelo pagamento dos honorários periciais, eis que a parte beneficiária da Justiça Gratuita restou sucumbente, sendo que eventual execução deverá ser promovida em uma das Varas de Fazenda Pública, competente para processar e julgar as demandas dessa natureza.

Processo 0806872-58.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829406-64.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Tatiane Rambo - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A. (UNIDERP)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (OAB 12545/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807222-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Viviane Soares Fernandes de Carvalho - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0807298-70.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Wesley Vando Araujo de Oliveira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0807318-66.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jhones dos Santos Azevedo - Reqdo: Valley Pub

ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0807362-51.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rodrigo Wolf - Réu: Kirton Seguros S/A

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

A fim de evitar quaisquer dúvidas e/ou nulidades futuras, intime-se o perito para que se manifeste sobre as insurgências das partes constantes às f. 381 e f. 382. Com o laudo complementar, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, já com as suas alegações finais. Após, retornem-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0807512-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeversson Leandro de Azevedo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 13:05h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0807959-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Pereira Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante nesta ação de cobrança, ajuizada por Antonio Pereira Gomes, em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, mas suspendo a cobrança por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Prologo sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0808582-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Welton Silva do Nascimento - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao



pagamento de indenização, no valor correspondente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, uma vez que antes do laudo não tinha meios de saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Retifique-se nos cadastros pertinentes o endereço da parte autora, atualizado às f. 212-213. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808713-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Kelly Francisco da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0808940-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Carlos de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na presente ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor correspondente a R\$ 1.181,25 (mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que, antes do laudo não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil

Processo 0809198-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Linda Pecin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ELIZANGELA MENDES BARBOSA (OAB 12183/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento dos seguintes valores: a) R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a título de indenização securitária, devendo incidir sobre o quantum a correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação; b) R\$ 242,75 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a título de ressarcimento de despesas médicas, que deve ser corrigida monetariamente, pelo IGP-M, a partir da data do desembolso e com juros de mora a partir da citação, em 1% ao mês, na forma prevista nos artigos 405 e 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.

Processo 0809779-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio

Autora: Rose Mary de Aguiar - Réu: Elebat Alimentos S.a. - Sdb Comércio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: ALESSANDRA BIANCHI (OAB 206515/SP)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a parte autora discordou da quantia ora depositada pela ré (f. 396). Assim sendo, defiro o pedido de levantamento da quantia incontroversa para a conta bancária mencionada à f. 397. Outrossim, em atenção ao contraditório e a fim de evitar decisão surpresa, em observância ao que dispõe o art. 9º do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de f. 402-403. Após, retornem-se conclusos.

Processo 0809954-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andriever Mendes de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na presente ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento do valor correspondente a R\$ 5.062,25 (cinco mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que, antes do laudo não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil

Processo 0809974-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Bruno Cesar de Souza Trindade - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Decisão de fl.480: Indefiro o pedido de f. 470, eis que o presente cumprimento de sentença versa sobre obrigação de fazer, consistente na baixa na hipoteca constante na Av. 01/250.071, bem como, a outorga da escritura definitiva ao autor do imóvel descrito como apartamento nº 75, da torre 2, do condomínio Residencial Bela Vista. Assim, não havendo crédito a ser



perseguido ou obrigação que envolva prestação pecuniária, não há falar em atração do juízo recuperacional. Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810503-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Reqte: Willian Araújo Ferreira - Reqda: Alessandra Nomura Pinesso - Denunciado: Liberty Paulista Seguros S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 404/413.

Processo 0810635-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lauenn Larrea Chagas do Valle - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA PIRES MEIRA (OAB 22429/MS)

ADV: MOARA SILVA VAZ DE LIMA (OAB 41835/DF)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: HEITOR CANTON DE MATOS (OAB 21998/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na ação de cobrança, para o fim de condenar a ré ao pagamento de: A) R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização securitária, devendo incidir sobre o quantum a correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação; B) R\$ 1.261,60 (mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), a título de ressarcimento de despesas médicas, que deve ser corrigido monetariamente, pelo IGPM-FGV, a partir do desembolso e com juros de mora a partir da citação, em 1% ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima da autora, uma vez que antes da realização do laudo pericial não tinha como saber o valor da indenização, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 85, §8º, do CPC. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0811003-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Jocy Mara Ortega dos Santos - Réu: Masp Construtora Eireli - EPP

ADV: SHÊNIA MARIA RENAUD VIDAL BLUMA (OAB 4523B/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS (OAB 20136/MS)

Ante o exposto, por não configurar nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 1.022, do CPC, rejeito os presentes embargos de declaração (f. 173). II. Outrossim, dando continuidade ao feito, verifico que o Estado (f. 174-176) e as partes autora (f. 178) e ré (f. 179-185) se insurgem quanto ao valor dos honorários periciais ora apresentado pelo perito (f. 166-168), no importe de R\$ 2.994,00. Pois bem. Quanto ao valor dos honorários periciais, não se pode olvidar que os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e de desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução do processo. Para a sua fixação, assim, devem ser considerados vários fatores, como tempo despendido, inclusive em razão das diligências; zelo profissional do perito; etc. Em suma, os honorários periciais devem retribuir de forma justa o trabalho técnico realizado. Nessa senda, as partes não fizeram qualquer prova de que os honorários arbitrados não condizem com o trabalho a ser realizado e com a complexidade que o caso exige, a justificar a redução dos honorários, que não se revelam desarrazoado. Não bastasse, a experiência neste Juízo, através de nomeações de outros profissionais, tem demonstrado que o limite estipulado na Resolução 232 do CNJ está defasado, aquém da remuneração mínima para realização de perícias nas mais diversas áreas. Assim, e considerando que a Resolução 232 do CNJ não é obrigatória, tratando-se apenas de uma recomendação aos Tribunais, deve ser flexibilizada. Do exposto, homologo os honorários apresentados pelo perito (f. 166-168), devendo-se prosseguir com os demais termos da decisão de f. 141-145.

Processo 0812356-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: ZILMARA ALVES DE SÁ - Reqdo: Santana & Flores Ltda Me

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0812443-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jose Lima Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o interesse de incapaz, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, inciso II, do CPC. Após, retornem-se conclusos para sentença.

Processo 0812982-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tania Rodrigues dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

**Processo 0814084-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Jeová Ferreira Lima Filho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 13:10h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0814186-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fabiano Vieira da Costa - Ré: Hedge BPF Urbanização Ltda

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

Defiro o pedido realizado em audiência (f. 77), relativo à suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias a fim de que as partes realizem tentativas de acordo. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para informarem a realização ou não da autocomposição. Se a tentativa de acordo restar positiva, tornem conclusos para homologação. Se a tentativa restar infrutífera, independentemente de nova conclusão, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo legal. Após, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0814362-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Marisa de Proença de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 13:15h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0814724-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Bruna Mugarte de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0814845-30.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jp Móveis Ltda. Me e outros - Executo: Todeschini S.a. - Indústria e Comércio

ADV: JOSE DECIO DUPONT (OAB 7737/RS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: ALESSANDRO SPILLER (OAB 37848/RS)

ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

ADV: RONEI GIACOMONI (OAB 44955/RS)

Decisão de fls. 272-274: (...) Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para realização do cálculo do valor devido na forma do acórdão de f. 50-58. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para integral julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0815231-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Diogo Schumacher de Souza Arakaki - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 02/12/2019, às 13:20h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0815351-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Natanael Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 02/12/2019, às 08:35h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0816080-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Crislaine Borges Nascimento da Cunha e outro

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de f. 99-100. Oficie-se às empresas Energisa e Águas Guarirôba, para informem nos autos, o endereço do requerido Alex da Silva Lopes Freitas. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud, Bacenjud, Siel e Renajud, conforme extratos anexos, diga o requerente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C-se.

**Processo 0816235-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Geisiane de Lima Britto

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Defiro o pedido de f. 43. Proceda-se conforme requerido.

Processo 0816239-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jairo Vinicius Bernal Leal

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817172-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo José de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 03/12/2019, às 13:50h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0817176-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marlom Messa de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO e dou fé que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 03/12/2019, às 15:15h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0817625-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ivar Francisco dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

CERTIFICO e dou fé que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 04/12/2019, às 15:45h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0819581-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Diante da certidão de f. 727, intime-se novamente o perito nomeado para apresentar o laudo pericial, no prazo de 15 dias, sob pena das cominações legais cabíveis. I.C.-se.

Processo 0819699-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Soares de Farias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2018, às 16:15h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0819917-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Juliana Duarte dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 10:35h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0820366-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Rickson Alexandre Pereira de Araújo e outros - Executo: Engecon - Engenharia e Comercio Ltda - Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo - Rickson Alexandre Pereira de Araújo e outro

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

Fica a parte intimada da sentença de fls. 26, sendo: "(...) Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. (...)

Processo 0820895-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Carlos dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 14:40h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0820918-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno de Brito Dorígon - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 14:45h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

**Processo 0821106-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Alice Terezinha Both - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 04/12/2019, às 14:40h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0821226-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anselmo Camarini Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 13:05h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0821273-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jocemir Domingues Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 04/12/2019, às 13:00h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0821277-65.2019.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Fausto Furlan - Réu: Azevedo & Freitas Ltda ME

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Intime-se o requerente para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0821313-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Kelly Christiane Figueiredo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 08:35h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0822055-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Marcos de Araujo Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 08:50h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0822244-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Pâmela da Silva Bittencourt - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 03/12/2019, às 16:25h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0822611-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Marcio Miguel Bradão Brown - Réu: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Tendo em vista o envolvimento de interesse de menor, antes de sanear o feito, abra-se vista ao Ministério Público, no prazo de 15 dias, para que se manifeste sobre a reconvenção apresentada e sobre a produção de provas. I.C.-se.

Processo 0822959-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Orlanda de Oliveira Rosa e outros - Reqdo: Néelson Martins Jimenez - Julieta de Souza - Réu: Antonio Jose Banhara - Isabel Gimenes Fernandes Banhara - Atenides Jorge Proenca de Almeida Filho

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

ADV: KEYLA DE LIMA ARAR FALCÃO (OAB 6157/MS)

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0823110-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Marcos Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)



ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 15:00h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0823218-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gustavo Angelo dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 04/12/2019, às 15:40h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0823432-51.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Cleusa Vieira Martins - Confte: Luis Scalise Neto e outros

ADV: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)
ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 291.

Processo 0823959-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ademir Mendes Martin - TerIntCer: Fabiano Ricardo Schulz - Vivian Garcia Schuz

ADV: JOÃO CARLOS GOMES
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 378-380.

Processo 0824125-35.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Construtora Degrau Ltda - ME - TerIntCer: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda e outros

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: ILTO ANTONIO MARTINS (OAB 14291/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 409.

Processo 0825052-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Lucia Serpa

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Do exposto, homologo os honorários apresentados pelo perito (f. 415-147), devendo-se prosseguir com os demais termos da decisão de f. 403-407. Ademais, indefiro a aplicação da multa pelo não comparecimento da parte autora à audiência de conciliação, eis que constituiu representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (f. 287), tal como autoriza o art. 334, § 10, do CPC. Por fim, e em tempo, diante do afastamento da preliminar de perda do objeto (f. 403), defiro a expedição de ofício, na forma requerida pelo réu às f. 395-396.

Processo 0825203-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Elena Nunes Dias Ferreira - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
ADV: LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Do exposto, não conheço da manifestação de f. 175-177, bem como homologo os honorários apresentados pelo perito (f. 164-166), devendo-se prosseguir com os demais termos da decisão de f. 154-156.

Processo 0825332-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson Cavalli de Araujo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 13:10h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0825469-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberto Carlos de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDRETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 08:55h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0825893-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jurandir de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 14:55h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0826204-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joel Manoel da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826700-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdirlei Martins da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 08:40h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0827019-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Antônio Fabio Ferreira Catinin - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 06/12/2019, às 09:00h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0827393-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Cristiane Haralampidis e outro - Ré: Águas Guararoba S.A. - Pró Imóveis Negócios Imobiliários Ltda EPP - Luiz Catelan - Neuza Miguel Catelan

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

ADV: WILBRAN SCHNEIDER BORGES JUNIOR (OAB 20449/MS)

Nos termos do decisum de f. 279-281, a reconvenção prosseguirá tendo como reconvintes Luiz Catelan e Neuza Miguel Catelan e como reconvidos Cristiane Haralampidis e Mauro Napoleão de Oliveira, eis que os réus pugnam pela exclusão da imobiliária da ação. Assim, proceda-se conforme determinado às f. 279-281, ou seja, promova-se a intimação dos reconvidos, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 343, § 1º, do CPC. Com a apresentação, intimem-se os reconvintes para réplica. Após, à fase de declinação de provas, na forma da referida decisão.

Processo 0828138-67.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rebeca Pinheiro Ávila Campos - Advogada: Rebeca Pinheiro Ávila Campos

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela autora às f. 75-76. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0828359-84.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Márcia Regina de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

A autora concordou com o pagamento voluntário realizado pela requerida (f. 225-226). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada à f. 225-226.

Processo 0829277-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Oliveira Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de cobrança ajuizada por Matheus Oliveira Santos em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor correspondente a R\$ 7.256,25 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar da data do acidente, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Tendo em vista que antes de laudo pericial não havia como saber o valor da indenização, condeno a requerida integralmente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, conforme artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Levando-se em consideração que o laudo foi realizado durante o Mutirão DPVAT, expeça-se alvará para a devolução dos honorários periciais depositados pela requerida, em conta a ser indicada pela Seguradora no prazo de 05 (cinco) dias. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0829866-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial

Autor: SMB Serviços e Informações Ltda ME - Réu: Administradora de Consórcio RCI Brasil Ltda e outro

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Inicialmente, ciente da alteração contratual da empresa autora, conforme documento anexado às f. 484-496. Outrossim, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0830753-98.2017.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Vistos, etc. Quanto às informações recebidas através do sistema Infojud e Siel, conforme extratos anexos, diga o requerente, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. I.C.-se.



Processo 0831673-04.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831375-46.2018.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Barbosa Maia Sociedade de Advogados - Executo: Walfrido Rodrigues - Wiliam Rodrigues

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA MAIA (OAB 297653/SP)

Despacho de fls. 8: I. Recebo e autuo como cumprimento provisório de sentença por quantia certa (f. 1-5), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 6). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). (...) IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios. VI. Ao cartório para que autue o presente feito em apenso ao processo n.º 0831375-46.2018.8.12.0001. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833003-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wagner dos Santos Durex

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Sendo assim, manifeste-se o requerente sobre eventual litispendência com relação a esse pedido, bem como informe se houve análise do referido requerimento formulado naqueles autos e seu eventual conteúdo, no prazo de 15 (quinze) dias. A tutela de urgência pleiteada será analisada após a manifestação do requerente. Sem prejuízo, ainda que a parte autora não tenha manifestado o interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, esta só não ocorrerá no caso de desinteresse por ambas as partes (art. 334, § 4º, I, do CPC). Desta forma, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e a solução consensual dos conflitos, designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2019, às 14:20 horas, que será realizada no NUPEMEC. Cientifique-se as partes de que devem estar acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública e de que a ausência injustificada na audiência poderá importar na aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida no(s) endereço(s) declinado(s) na exordial, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação observará os termos do art. 335 e ss. do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833079-94.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evaldo Pereira da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 04/12/2019, às 09:00h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0833100-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Bronzearte Indústria e Comércio S/A - Reqdo: G3 - Comércio de Iluminação Ltda - Me

ADV: DIEGO GIULIANO DIAS DE BRITO (OAB 14400/MS)

ADV: MARCOS DANIEL ROVEA (OAB 267912/SP)

ISTO POSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo requerente, para condenar a requerida ao pagamento das notas-fiscais de f. 13-22, importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGPM/FGV a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do requerente, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Processo 0833205-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marcia Adriana de Souza Araujo - Réu: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. (eudora)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

A requerente concordou com a complementação do pagamento realizada pela requerida (f. 230-231). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para a conta bancária indicada às f. 230-231.

Processo 0833350-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: DESTAK PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP - Reqdo: Gonçalves e Vaz Ltda ME

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 126-128.

Processo 0833489-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Via Car - Eireli - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

Defiro o pedido de f. 163, relativo ao tramitação do feito em segredo de justiça. Proceda-se a alteração no SAJ e nos registros. Dando prosseguimento ao feito, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0834435-27.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lair Braga Filho - Réu: Aparecido de Barros Galvão

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2º do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

**Processo 0835079-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação**

Autor: Park Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Katia Rizzo de Aquino - TerIntCer: Manoel Torres Lima
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: VICTOR BRANDÃO SOARES (OAB 18581/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Trata-se de ação ordinária ajuizada por Park Empreendimentos Imobiliários Ltda em face de Katia Rizzo de Aquino, na qual sobreveio a informação de que as partes se compuseram após sentença de mérito (f. 263-268). Tratando-se de direito patrimonial, disponível, portanto, nada impede a homologação do ajuste formalizado entre as partes. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA AGRAVANTE - ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - NÃO OFENDE A COISA JULGADA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 840 do Código Civil autoriza a celebração de acordo entre as partes mesmo após o trânsito em julgado da sentença. 2. Portanto, estando as partes devidamente representadas, sendo que a agravada concordou expressamente com o pedido objeto do recurso ora interposto, bem como tratando-se de acordo de vontades versando sobre objeto lícito, envolvendo direito disponível, cabível a homologação do acordo entabulado mesmo após o trânsito em julgado a fim de determinar o levantamento dos valores existentes na subconta do processo." (TJ-MS - AI: 14124358920158120000. MS 1412435-89.2015.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 01/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2015). Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 263-268, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo, ou seja, a cargo da requerida (f. 267). Desnecessária a contagem de prazo recursal mediante desistência do mesmo (f. 268), que fica homologado. Outrossim, expeça-se a respectiva carta de sentença ao CRI da 3ª Circunscrição desta capital, a fim de que seja informada a rescisão, reintegração e benfeitorias ora indenizadas para o nome da requerente, em relação ao imóvel inscrito sob a matrícula nº 56.773, conforme solicitado no item "c" de f. 268. Encaminhe-se cópia da transação ora firmada entre as partes (f. 263-268). Por fim, diante do acordo supracitado, resta prejudicada a análise dos Embargos de declaração opostos às f. 249-252 e f. 254-256 em face da sentença de mérito (f. 232-245), diante da perda superveniente do objeto. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor.

Processo 0835881-36.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Diogo Agostini
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 74-76.

Processo 0836707-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ademir de Almeida - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0837222-29.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Julio Cesar Guimarães Alves
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI
Certifique-se o cartório se foram cumpridas todas as determinações do despacho de f.

Processo 0837574-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Entregar

Autora: Liene Osorio da Conceição - Réu: V. Guisso da Silva - Me - Denunciado: Freedom Veículos Elétricos Ltda
ADV: OCTÁVIO DE MORAES FIRPO (OAB 64979/RS)
ADV: ALESSANDRO SOUZA CASSER (OAB 59313/RS)
ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)
ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)
ADV: ISABEL TOALDO GENTILINI ÁVILA DAVID (OAB 83364/RS)
ADV: ROBERTO MARTINEZ SILVEIRA (OAB 80428/RS)
ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 276/295.

Processo 0838419-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ivete Xavier Gomes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

CERTIFICO que foi designada Audiência de Conciliação (mutirão DPVAT) para o dia 05/12/2019, às 10:30h, no Edifício do Fórum 4 andar, devendo a parte autora comparecer, munida dos documentos pessoais e todos os exames relativos ao acidente em questão. Nada mais.

Processo 0838557-83.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Paulo Vinicius Vargas Xydopoulos - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos mídia dos protocolos/solicitações feitas pelo autor, de n. 35294107, n. 35318014 e n. 35333236, sob pena de arcar com o ônus da não produção da prova. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação, em igual prazo e, após, tornem os autos conclusos para sentença, vez que não foram requeridas outras provas pelas partes. I.C.-se.

**Processo 0838958-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Gilberlania Almeida de Freitas - Réu: Itaú Unibanco S.A. e outro
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por nesta ação. Condene, por fim, a requerente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atendendo aos critérios do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Prologo sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao cartório para que promova a regularização do polo passivo da demanda a fim de constar a empresa Banco Itaú Consignado S.A, por ser esta a relacionada ao objeto da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839197-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Claudio Luiz Tochetto - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - TerIntCer: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)
ADV: MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Diante da certidão de f. 702, no sentido de que a prova oral foi indeferida no processo conexo em apenso (nº 0841203-71.2015.8.12.0001), intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem suas alegações finais.

Processo 0841397-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Diego Ferreira Gettner
ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)
Fica a parte intimada a manifestar quanto às fls. 179-181.

Processo 0843453-09.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0843542-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: José de Andrade Neto - Carolina Manvailer Fialkowski de Andrade
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

(...) Ademais, intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, informar se houve a quitação integral do débito, consignando que o silêncio importará em extinção do feito, pelo pagamento.

Processo 8000304-48.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Santos da Silva
ADV: RAFAEL IORIATTI DA SILVA (OAB 66268RS)

Tendo em vista que as tentativas de citação dos requeridos restaram infrutíferas, defiro o pedido de f. 105-106. Cite-se o requerido por edital, nos termos do art. 257 do CPC. Em caso de não-manifestação, desde já nomeio a Defensoria Pública do Estado como curadora, abrindo-se vista para manifestação no prazo legal, ex vi do art. 72, II do CPC.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1216/2019

Processo 0015530-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdeci Nascimento Ferreira
ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Vistos... Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas outras, justificando-as expressamente. Nada sendo requerido, tornem conclusos na fila específica de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0027864-54.2010.8.12.0001 (001.10.027864-8) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Laercio Vendruscolo e outro - Reqda: GRG Entretimentos Ltda - Clebson Marco da Silva - Gustavo de Arruda Castelo

ADV: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação da parte Autora para manifestar-se acerca do A.R. negativo de fls. 257, requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0028774-67.1999.8.12.0001 (001.99.028774-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Denise de Oliveira Guenka - Réu: Osvaldo Brandao
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

Vistos... Diante da retro certidão, cancele-se a audiência anteriormente aprazada. Após, tornem conclusos para decisão acerca da alegada prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0042698-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Eni Salete Devoni - Reqdo: Danilo Francisco Fernandes - Itamar Alves dos Santos - Odete de Oliveira Farnça dos Santos

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
ADV: EDUARDO JANINI DAL FABBRO (OAB 310601/SP)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)



ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a pretensão declaratória, dado o falecimento superveniente do interesse processual, o que faço com fincas no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como JULGO PROCEDENTES os pedidos condenatórios aforados por Eni Salete Devoni em desfavor de Danilo Francisco Fernandes, Itamar Alves dos Santos e Odete de Oliveira França, já suficientemente qualificados, condenando os réus a pagar solidariamente em favor da autora: a) os alugueres atrasados de janeiro a dezembro de 2012, mais IPTU respectivos, verbas que deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) desde cada vencimento; e b) as despesas suportadas com pintura e reparo do imóvel de p. 125/126, cujos valores deverão ser igualmente corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o desembolso. Sucumbentes, condeno os réus, ainda, a pagar as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, percentual máximo estipulado livremente no contrato de p. 08/12. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelares de estilo. P.R.I.C

Processo 0063813-42.2010.8.12.0001 (001.10.063813-0) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: CR Capital Rolamentos Ltda - Reqdo: SKF do Brasil Ltda - SCHAFFLER BRASIL LTDA

ADV: TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP)

ADV: PAULA RAGO FALLER (OAB 182861/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANDRÉA MARIA BRAIDO (OAB 294757/SP)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: NATHALIE BELLINASSO ADAMES (OAB 11607/MS)

ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

ADV: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)

Vistos... Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos pontos questionados pelo autor (p. 693/696). Sem prejuízo, autorizo o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se transferência eletrônica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0063813-42.2010.8.12.0001 (001.10.063813-0) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: CR Capital Rolamentos Ltda - Reqdo: SKF do Brasil Ltda - SCHAFFLER BRASIL LTDA

ADV: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

ADV: MÁRCIO TULLER ESPÓSITO (OAB 6335/MS)

ADV: TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 178403/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PAULA RAGO FALLER (OAB 182861/SP)

ADV: ANDRÉA MARIA BRAIDO (OAB 294757/SP)

ADV: LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (OAB 163284/SP)

ADV: NATHALIE BELLINASSO ADAMES (OAB 11607/MS)

Vistos... Nos termos do art. 477, § 2.º, I, do Código de Processo Civil, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos pontos questionados pelo autor (p. 693/696). Sem prejuízo, autorizo o pagamento dos honorários periciais. Expeça-se transferência eletrônica. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0071571-82.2004.8.12.0001 (001.04.071571-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Laurindo Martins - Fátima Aparecida Alves Adiren - Reqdo: Dinamica Nasser Representacoes Ltda - Confte: Feliciano Guilherme Vilhalva - Cleuza da Silva Francisco - Elisangela da Silva Francisco - Eli Sandra da Silva Francisco

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Vistos... Despacho proferido apenas para regularização de "conclusão presa" junto do sistema computacional. Aguarde-se/ Cumpra-se o que determinado na assentada de audiência de p. 308. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0071664-45.2004.8.12.0001/02 (001.04.071664-4/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: K.K.Q. - Reqdo: E. - W.L.D. - M.M.A.O.D.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: ILDEMAR BARBOZA MONTEIRO

ADV: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl. 274, regularizando sua representação processual.

Processo 0080323-67.2009.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010964-30.2009.8.12.0001) (001.09.080323-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luís Marcelo Benites Giummarresi - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi e outros

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0109990-69.2007.8.12.0001 (001.07.109990-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: D.P.B. - Reqdo: Herbal - Comercio E Representacoes Ltda - Van Dyck Vilas Boas Ferreira - Vanice Eloisa da Costa Vilas Boas Ferreira

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Intimação da parte Requerida acerca do laudo de avaliação de fls. 449, para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0500013-27.2003.8.12.0001 - Restauração de Autos - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mgs Foods Indústria e Comércio Ltda - Haruo Sakata - Eiji Tsuruga

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ROBERTA DIAS TARPINIAN (OAB 208.818/SP)

ADV: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)



ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: DANILO MONTEIRO DE CASTRO (OAB 200.994/SP)
ADV: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246B/MS)
ADV: DOUGLAS K. SAKUMA (OAB 231577/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
ADV: ANA CECILIA DE ARRUDA MARINHO (OAB 201.884/SP)
ADV: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB 229626/SP)

Vistos... Despacho proferido apenas para regularização de "conclusão presa" junto do sistema computacional. Aguarde-se o cumprimento do ofício de p. 675. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800231-88.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 196-209, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801026-26.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Wagner Lima

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Intime-se o autor para que impugne os embargos de f.84/105 em 15 dias.

Processo 0802381-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Quirino Pereira Barbosa Neto - Ré: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: MICHEL SCAFF JUNIOR (OAB 27944/SC)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos deduzidos por Quirino Pereira Barbosa Neto em desfavor de Calcard Administradora de Cartões Ltda, partes já qualificadas, para o fim de condenar a parte requerida a restituir, em dobro, a quantia indevidamente cobrada, a título de seguros não contratados pelo autor, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data de cada cobrança indevida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, rejeitando-se, lado outro, o pleito de indenização por danos morais, forte nas razões supra alinhadas. Tendo em vista que a sucumbência foi recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% (setenta e cinco por cento) cada, bem como cada qual a pagar honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes do art. 85, § 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa e o presente conhecimento antecipado do mérito, fixo equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do patrono do autor, já que irrisório o proveito econômico obtido, valor este atualizável monetariamente pelo IGPM da publicação desta e acrescida de juros de mora legais a partir do trânsito em julgado (CPC, art. 85, § 16.º). Lado outro, quanto ao patrono da requerida, fixo em 10% (doze por cento) sobre o valor pretendido a título de dano moral, vedada compensação, verbas que restam suspensas com relação ao autor, já que beneficiário da justiça gratuita (CPC, art. 98, § 3.º). Mérito resolvido (art. 487, I, do CPC). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0802606-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Joceley Lopes Bambil - Réu: Clínica Odontoclinic LTDA -PRT-3

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)
ADV: SANDRO ROGÉRIO ALCÂNTARA (OAB 23487/MS)

Vistos... Intime-se a empresa ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da retro réplica e fotografia exibida. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802844-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiane Rondon de Mello - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro réplica e documento exibido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804350-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Everaldo Joaquim da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos... Expeça-se transferência eletrônica em favor do perito. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se porventura possuem interesse na produção de provas, justificando-as, considerando o que contido na decisão de saneamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804676-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: EVANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Reqdo: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - MB Engenharia SPE 042 S/A

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)
ADV: BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)
ADV: KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA (OAB 31599/DF)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)
ADV: JOÃO AUGUSTO BASÍLIO (OAB 28970/DF)

Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos artigos 840 e



seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de p. 293/300, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, nos moldes do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado. Custas finais, contudo, conforme sentença, já que se trata de acordo formalizado após a publicação da mesma. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C

Processo 0805160-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/12/2019, às 15:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

Processo 0805588-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Paula de Souza Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda (Universidade Anhanguera - Uniderp)

ADV: BRUNA BOEIRA DA SILVA (OAB 19998/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: KAIO DE SOUZA ABU-JAMRA (OAB 20421/MS)

Vistos... Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito havido em subconta vinculada aos presentes autos, propugnando pelo que de direito, pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806479-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Adriano Alves Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 155/156). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já que exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 148), arquivem-se desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0807219-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Camila Melgarejo dos Santos Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDO CESAR ZANDONADI (OAB 5736/MT)

ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Camila Melgarejo dos Santos Barbosa move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a seguradora ré, ora vencida, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa, o lugar de prestação do serviço e o próprio valor auferido pelo mandante, fixo equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizável monetariamente pelo IGPM da publicação desta e acrescida de juros de mora legais a partir do trânsito em julgado (CPC, art. 85, § 16.º). Consigne-se, por oportuno, que o bem da vida propriamente dito - recebimento da indenização - foi alcançado, cujo valor indenizatório escoreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquite-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0807925-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roni Lino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 03/12/2019, às 08:55h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

Processo 0809196-55.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Réu: Everaldo Marcos Sloboda

ADV: RENATO DUTRA JUNIOR (OAB 17552/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: BERNARDO LAZZAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 19626B/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença (p. 108/113). Evolua-se de classe e corrijam-se os polos. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de



recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809672-64.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814109-51.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Juliana Guimarães Leone

ADV: JOSÉ FELIX ZARDO (OAB 47204/RS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Conforme se infere da decisão de p. 831, este juízo autorizou apenas consulta sobre a existência de veículos em nome da devedora, não lançando qualquer restrição junto do sistema Renajud. Indefiro, pois, o pleito retro, determinando o arquivamento dos autos, mediante cautelas finais de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809766-70.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Lucas da Silva Cordeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta Ação de Cobrança que Jean Lucas da Silva Cordeiro move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, para o fito específico de CONDENAR a ré a pagar em favor do autor o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Sucumbente, condeno a seguradora ré a pagar as custas e despesas processuais da ação, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, §§ 2.º e 8.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (ação de massa), o lugar de prestação do serviço, o rápido trâmite (mutirão) e o próprio valor auferido pelo mandante, fixo equitativamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizável monetariamente pelo IGPM da publicação desta e acrescida de juros de mora legais a partir do trânsito em julgado (CPC, art. 85, § 16.º). Consigne-se, por oportuno, que o bem da vida propriamente dito - recebimento da indenização - foi alcançado, cujo valor indenizatório escoreito somente é apurado após regular prova técnica, razão pela qual, pelo princípio da causalidade, não se cogita de sucumbência recíproca se o montante é inferior ao valor da causa, conforme precedentes do TJMS. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, archive-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0810211-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Gilmar de Almeida Gil - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 168/169). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já que exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 167), arquivem-se desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C.

Processo 0810321-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Fabio Moreira da Silva - Réu: Faculdade Machado de Assis

ADV: JONES ARAUJO CARVALHO (OAB 200746/RJ)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Diante da manifestação de p. 72/73, intime-se o réu para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme proposto em audiência, encaminhe ao autor o diploma referido, o que deve ser comprovado nos autos. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810834-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Joanyl Baptista Ferreira - Ré: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

ADV: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

Vistos... Intime-se a empresa ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da retro preliminar de irregularidade da representação processual. Sem prejuízo, intime-se o autor para, em idêntico lapso, querendo, manifestar acerca da documentação de p. 70/72. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811675-50.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Davison Artur Rabelo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)

Prolatada sentença condenatória, compareceu espontaneamente a ré apresentando os valores respectivos, com os quais concordou o autor (p. 205). Dessa forma, nos termos dos arts. 526, § 3.º, c/c 924, II, do Código de Processo Civil, declaro satisfeitas as obrigações e EXTINGO o presente processo. Expeça-se transferência eletrônica conforme requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, já que exaurido o procedimento de cobrança da taxa judiciária (p. 197), arquivem-se desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

**Processo 0812701-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autora: Maria de Lourdes Joaquim Borges - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Lojas Riachuelo S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

ADV: LEONILDO JOSÉ DA CUNHA (OAB 7809/MS)

Vistos... Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da retro réplica e documento exibido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813318-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Altair Pereira da Rosa

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IZABELA CRÍSTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)

Vistos... I. Ciência ao réu do laudo pericial extra-autos de p. 250/266. II. Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se porventura pretendem produzir provas outras, justificando expressamente suas respectivas pertinências, pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814091-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Ass. Técnica, Serviços Agropecuários e Afins de MS - Réu: Luis de Assis Leite Canto

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimem-se as partes para ciência do cancelamento da audiência e nova designação, conforme certidão cartorária: "Certifico que foi cancelada a audiência do dia 31/10/2019 às 16:20h, tendo em vista nova designação de fl.101". Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 19/11/2019 Hora 14:20 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 .

Processo 0814711-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Fabiano dos Santos Correa - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJAARS (OAB 18760/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 341-358, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0814831-51.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Osvaldo Indarte da Silva

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0815013-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Magida Mara Cherbakian de Oliveira - Réu: Fabricio Acaldi

ADV: MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB 24311/PR)

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Vistos... Manifeste a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retro pleito de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815507-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adeilson Dias da Silva - Réu: Consórcio Morumbi Motor S/C Ltda

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Vistos... Diante das inúmeras tentativas de cientificação pessoal do(s) réu(s), todas infrutíferas, defiro o pedido retro. Cite(m)-se-o(s) por edital para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, IV, do Código de Processo Civil, ofereça defesa, pena de revelia, cujo prazo do ato fixo em 30 (trinta) dias. Desde já nomeio em favor do(s) citando(s), caso não atenda(m) voluntariamente o chamado, curador especial na pessoa do Defensor Público com atribuições perante este juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815998-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graciela Thais Olmedo - Réu: Anhuaguera Educacional S.A

ADV: JUAN LUCAS FONSECA PINHEIRO (OAB 19943/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 273-286, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816824-27.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800091-83.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sidnei Rufino de Araújo - Embargdo: Leonardo e Silva Pretto

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Intime-se as partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2019 as 15 horas, a se realizar na sala CESUSC I no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0817890-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thiago Cesar Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JEFERSON APARECIDO SOARES DA SILVA (OAB 21676/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/12/2019, às 15:25h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

**Processo 0818303-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Antonia Paulo de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/12/2019, às 08:35h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

Processo 0818538-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Espólio de Moacir Germano - Ré: Espólio de Sueli Alves dos Santos

ADV: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS)

ADV: DALTON DE OLIVEIRA (OAB 23933/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 19/11/2019 Hora 14:00 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 .

Processo 0818784-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Dionizio Ferreira Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Vistos... Indefiro o pedido de parcelamento de p. 405/407, uma vez que não deduzido em tempo hábil, não sendo lídimo deduzi-lo tão-somente após o indeferimento da gratuidade processual. Concedo improrrogáveis mais 05 (cinco) dias para o cumprimento da determinação, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819115-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Filipe Williams Souza Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Filipe Williams Souza Soares em desfavor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o autor, ora vencido, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a ausência de complexidade da demanda, o lugar de prestação do serviço pelo profissional e, ainda, o tempo exigido para tal desiderato, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Consigne-se, no entanto, que supras verbas restam sob condição suspensiva de exigibilidade, dada a gratuidade processual concedida ao sucumbente, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Considerando a prolação da presente sentença, reputo prejudicados os embargos de declaração de p. 835/838, condenando o Estado de MS ao pagamento dos honorários periciais fixados, diante da sua obrigação constitucional de amparar os hipossuficientes. Dê-se ciência desta ao Estado de MS e ao perito nomeado. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0819385-24.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Autora: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. - Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

ADV: MAURÍCIO QUADROS SOARES (OAB 62741/MG)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

ADV: ALEXANDRE OLAVO C. DE OLIVEIRA (OAB 72092/MG)

ADV: MARCELO QUADROS SOARES (OAB 62744/MG)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação do autor para se manifestar sobre os embargos monitoriais no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819740-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Gesner Henrique Jara de Souza - Ré: Tim Celular S/A

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intime-se o autor para ciência do pagamento da condenação, f. 116/118.

Processo 0819903-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Associação de Moradores da Coopavila II - Réu: Daniel David da Silva

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido aforado por Associação de Moradores da Coopavilla II em desfavor de Daniel David da Silva, já suficientemente qualificados, para o fito específico de condenar o réu a pagar em favor da autora as parcelas discriminadas na inicial (p. 04), sobre as quais deverão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM/FGV, mais multa contratual de 10% (dez por cento), a contar do vencimento de cada parcela. Sucumbente, condeno o réu, ainda, a pagar as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, percentual máximo estipulado livremente no contrato de p. 06/13. Lado outro, deixo de fixar em desfavor do requerido multa por ausência injustificada à audiência de conciliação (p. 80), porque não foi citado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias prevista no art. 334, caput, do Código de Rito (v. p. 81). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0820250-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Magnum Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos



Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 02/12/2019, às 13:35h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

Processo 0820732-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Levi Gonçalves dos Anjos - Réu: Alberto João Bortulozzi

ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Vistos... Defiro ao réu, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita ao réu (declaração não impugnada de p. 186). Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. A tentativa de conciliação entre as partes restou infrutífera, conforme termo de audiência de p. 175. O feito encontra-se em ordem, não existindo nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Repilo a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo requerido. Isso porque ter ou não o acidente ocorrido por culpa exclusiva da vítima é matéria de mérito, a ensejar a improcedência dos pedidos, não se confundindo com as condições da ação, sabidamente de cunho abstrato. Delimitação das questões de fato controvertidas: Fixo, como questões controvertidas a serem objeto de dilação probatória, a culpa pelo acidente narrado e a existência de lesão dele decorrente, bem como sua definitividade, extensão e impacto na atividade laborativa anteriormente realizada pela requerente, mais efetiva extensão dos danos pretendidos. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz dos arts. 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extraí-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial, oral e documental suplementar, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador, realizando-se, pela lógica processual (CPC, arts. 361, 364, § 2.º, 469 e 477), a pericial em primeiro lugar. Para a realização da perícia este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o médico Raphael João Zaupa Júnior, com sede profissional na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº 2.600 - Centro, Cep 79002-205, Fone (67) 3382-1713, e-mail: raphaeljoao.zaupa@hotmail.com, devidamente cadastrado no TJMS. Fixo desde logo os honorários em R\$. 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a ressalva de que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, razão pela qual os honorários serão pagos ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o perito nomeado sobre a presente designação, concedendo-lhe o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo em cartório, contados da data do recebimento dos autos para início da perícia. Com a vinda do laudo, deverá a escritania intimar as partes para sobre ele se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do art. 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. No tocante à prova documental, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a autora (Levi Gonçalves dos Anjos - CPF: 134.515.088-18) encontra-se recebendo ou recebeu algum benefício previdenciário a partir de 08/05/2017. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente. Ciência ao Estado de MS. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822086-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carlos Dhani Ricarte Pessoa - Réu: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.a.

ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)

ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)

ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fl. 109-121, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822997-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rosana da Silva Gois - Sara Gois Catelan - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Vistos... Chamo o feito à ordem. Considerando que se trata de ação securitária em decorrência de óbito da vítima (DPVAT), torno sem efeito a prova pericial designada na decisão saneadora de p. 211/215. Manifeste a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do pleito de p. 223/224. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823339-78.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II - Exectda: Andreza da Silva França

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte Autora para manifestar-se acerca do A.R. negativo de fls. 89, requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias.

Processo 0824347-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Hudson Vilharba Lianez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias nº 166/2019 e 167/2019 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceram a ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/12/2019, às 09:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizado no 4º andar do Fórum (Edifício do Fórum de Campo Grande, sito na Rua da Paz, nº 14, Centro), em local destinado às conciliações.

Processo 0824388-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Mayara Bibiano Neto Ferreira - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Assim, existindo fortes elementos nos autos evidenciando a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade processual, e não comprovando o requerente preenchimento dos referidos pressupostos após determinação neste sentido, INDEFIRO a gratuidade pleiteada. Via de consequência, intime-se a autora para que recolha as custas processuais devidas, no mesmo prazo supra, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0824508-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Lucas Mendes Pimenta - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 25/01/2020, às 07:45 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Raphael João Zaupa Junior, sito Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 1837, fone: 3044-8250, Policlínica Pax Real, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer munida de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e todos os documentos que dizem respeito à enfermidade (atestados, laudos dos exames e declarações médicas, etc)

Processo 0825516-20.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos... Diante da retro concordância com o pagamento complementar havido, EXTINGO, por esse fundamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença promovido por Itaú Seguros de Auto e Residência S/A em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, já qualificados. Sem custas finais. Sem honorários residuais. Expeça-se transferência eletrônica do numerário depositado na subconta vinculada ao feito, conforme retro requerido, observados poderes específicos para dar e receber quitação. Após, arquivem-se os autos desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0826567-61.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Reinaldo Borges de Souza

ADV: ULISSES DA SILVA ROCHA (OAB 17874/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0827067-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqda: Mayara Pereira Deiro dos Santos

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0828935-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Claudineia Brito da Silva - Réu: Weverton Carlotto Eireli ME - SC Imóveis

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 19/11/2019 Hora 14:40 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983 .

Processo 0832194-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: JOSE MAGNO MACEDO BRASIL - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

ADV: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Sem mais delongas, pois, conheço dos presentes aclaratórios, porém, no mérito, nego-lhes provimento, o que faço forte nas razões supra. Dê-se cumprimento ao que determinado no 'decisum' atacado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833157-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial

Autor: Zebú Fértil Ltda - Réu: Lagoa da Serra Ltda

ADV: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

ADV: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da audiência: Conciliação Data: 19/12/2019 Hora 13:20 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983

Processo 0833356-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda. - Ré: Camila Flores Proença

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme retro requerido pela parte autora. Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas finais, pois antecipadas. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Publicada a presente, arquivem-se desde logo, independentemente de formal trânsito em julgado, tendo em vista a manifesta ausência de interesse recursal. P.R.I.C

Processo 0833512-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Zildo da Silva Lopes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANDREA GOLEGA ABDO (OAB 9596/MS)

Vistos ... I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III.. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833612-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autor: Fábila Maria Calil - Réu: HPLAS - Hospital da Plástica Ltda e outro
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

Da análise do caso exposto na petição inicial é possível vislumbrar a existência de elementos evidenciando a falta dos pressupostos necessários para a concessão da gratuidade, razão pela qual é necessária a abertura de prazo para comprovação necessária. Dessa forma, previamente à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado, com fulcro no artigo 99, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerente apresente, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) comprovante de renda mensal (holerite ou recibo de pagamento), inclusive do cônjuge, se caso for; c) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, inclusive do cônjuge, se caso for; d) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos dois meses; e) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo, dentre outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833944-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Aparecida Rosângela Bitencourt - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA MIRANDA (OAB 21011/MS)
ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737MS)

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste juízo estadual para processar e julgar a presente lide, por força da legitimidade da União para figurar no polo passivo, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal. Com nossas homenagens, remetam-se os autos a uma das Varas locais da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834094-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Alfrânio Gonçalves Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Vistos ... I. Recebo a inicial, pois preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. II. Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, uma vez que em todos os casos dessa natureza (DPVAT) as seguradoras manifestam a possibilidade de conciliação somente após a realização de perícia sobre o vitimado, o que torna absolutamente contraproducente o ato, cujos envolvidos sabem de antemão que será infrutífero. Ademais, é certo que o supra referido ato foi criado para imprimir celeridade ao processo, possibilitando a composição logo no início, porém, na prática, verifica-se que este escopo não é alcançado, muito pelo contrário: atrasa-se o feito, sobrecarrega-se a pauta de audiências, dispende-se tempo, trabalho e recursos financeiros, não podendo este juízo fechar os olhos para esta constatação, até porque foi incumbido de velar pela razoável duração do processo (CPC, art. 139, inciso II). Por fim, frise-se que tal decisão não fere o dever de conciliar as partes, até porque, conforme arts. 3.º, § 2.º, e 139, inciso V, a tentativa de consenso pode ser realizada a qualquer tempo. III. Pelo correio, salvo se houver requerimento de outra forma devidamente justificado, CITE-SE a parte requerida para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo início do prazo observará o previsto no art. 231 do Código de Processo Civil. IV. Defiro, sem prejuízo de posterior reexame, os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834175-13.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Paulo Tadeu Klidzio - Exectdo: Costa Containers Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME
ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)
ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)
ADV: MILENA SENERINO DE SOUZA VIALLI (OAB 22704/MS)
ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

Vistos... No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento da inicial, sane o autor os vícios indicados na certidão de p. 30. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834349-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autora: E.M.V. - J.F.A. - M.C.S. - Réu: C.P.R.F. - D.S.A.
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Posto isso, com fundamento nos artigos 297 e 300 do Código de processo Civil, INDEFIRO a tutela de urgência como pleiteada e, forte no poder geral de cautela, determino a suspensão imediata do pleito eleitoral em curso para eleger a administração do condomínio réu para o Biênio 2019/2021, nomeando o Presidente do Conselho Consultivo responsável para representação e pela administração do condomínio, até que se tenha um novo síndico. Expeça-se mandado de intimação pessoal com urgência. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. IV. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. IV. a) Na mesma oportunidade, intime-se da tutela de urgência ora concedida. V. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC). As partes deverão comparecer na audiência de conciliação acompanhada de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC). VI. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). VII. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834349-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assembléia

Autora: E.M.V. - J.F.A. - M.C.S. - Réu: C.P.R.F. - D.S.A.
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Intimação da parte autora para proceder ao recolhimento de diligências de Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0834423-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Silvío Mendonza Junior - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: FERNANDA GUTIERREZ STEFFEN (OAB 22537/MS)

I. Defiro ao requerente, sem prejuízo de posterior reanálise, os benefícios da justiça gratuita (declaração anexa). II. Silvío Mendonza Júnior, parte devidamente qualificada, ajuizou a presente nominada Ação Revisional de Débito com pedido de tutela de urgência em face de Energisa - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, objetivando, inicialmente, a concessão de tutela de urgência para que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica ao imóvel em que reside ou o retome caso a suspensão já tenha sido efetivada, alegando para tanto, em breve síntese, que os valores que lhes vêm sendo cobrados desde fevereiro deste ano são indevidos, já que ultrapassam, em muito, a sua média mensal de consumo de 197 kWh/mês, equivalente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), salientando, ainda, que o relógio medidor não está instalado em sua residência e sim no poste de iluminação pública, o que permite interferência e possível adulteração. Juntou, para a análise do pedido, a documentação de p. 17/25. Vieram os autos conclusos. Eis um breve resumo do essencial. Decido. De rigor o indeferimento da reclamada tutela provisória de urgência. Com efeito, não vislumbro dos autos a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, como exigido no art. 300 do Código de Processo Civil, uma vez que não foi acostado pelo requerente nenhum documento que denote que a sua média mensal de consumo antes do reputado aumento era de 197 kWh (equivalente a R\$ 220,00), extraindo-se, pelo contrário, dos autos mencionados na exordial (0006253-91.2019.8.12.0110), que tramitaram na 10.ª Vara do Juizado Especial Central, a informação de que a titularidade da unidade consumidora pelo requerente somente se deu em novembro de 2018, girando desde então linearmente a média em torno de 850-950 kWh, o que de fato se verifica da documentação acostada na exordial (p. 18/25). Se o padrão de consumo da sua residência equivale aos valores lançados ou não, bem como se houve interferência/adulteração no medidor, são questões que demandam dilação probatória consistente em prova técnica, não podendo ser analisadas nesta fase embrionária da lide. Assim, sem mais delongas, dada a nitidez da hipótese, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. III. No mais, preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5, do artigo 334, CPC). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8, do artigo 334, CPC). Analisado o pedido de tutela de urgência, retire-se a tarja de tramitação prioritária do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação Data: 19/11/2019 Hora 16:20 Local: Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0834652-41.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Girlanio da Silva Rodrigues - Reqdo: Thiago Sá Arakaki - Thiago de Sa Arakaki-me
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0836337-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Lucas Souza Cordova - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

Nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, segue decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidade a ser declarada. Das questões processuais pendentes: A preliminar de incompetência deste juízo será analisada oportunamente, em especial após regular perícia. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de incapacidade laborativa; b) o grau da incapacidade eventualmente existente (se definitiva ou temporária, bem como, em sendo definitiva, se total ou parcial); c) o termo inicial da incapacidade encontrada, se possível; e d) nexo de causalidade entre a incapacidade, a patologia e a atividade laboral desenvolvida. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo à luz da Lei 8.213/91. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial e oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Para a realização da prova pericial visando analisar o estado clínico do autor, nomeio como PERITO JUDICIAL o médico Raphael João Zaupa Júnior, com endereço profissional nesta urbe na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº 2.600 - Centro, Cep 79002-205, Fone 67-3382-1713, e-mail: raphaeljoao.zaupa@hotmail.com, incumbindo-o de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade para o trabalho, bem como responder aos quesitos de p. 68, 92/93 e os que forem apresentados pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465 do CPC). Arbitro honorários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que deverá ser antecipado pelo instituto requerido, conforme disposto no § 2º do artigo 8.º da Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993. Concedo ao instituto requerido o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos o pagamentos dos referidos honorários. Comprovado o recolhimento, agende-se data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que o perito judicial apresente o laudo pericial em juízo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Juntado aos autos o laudo pericial, vista dos autos para que as partes apresentem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, levantando-se em favor do perito os seus honorários. Havendo necessidade, a audiência de instrução e julgamento para colheita da prova oral reclamada será oportunamente designada. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0836751-81.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Jaqueline da Silva Tsalikis - Réu: Pantaleão Guerrero - Neuza Aparecida Isaias
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 25/01/2020, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do perito Dr. Raphael João Zaupa Junior, sito Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 1837, fone: 3044-8250, Policlínica Pax Real, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer munida de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e todos os documentos que dizem respeito à enfermidade (atestados, laudos dos exames e declarações médicas, etc).

Processo 0837316-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Victor Wagner de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0838485-33.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wendell Lima Lopes Medeiros - Janaine Penteado Santana - Réu: Casa das Cores Comércio de Tintas Ltda - Tania Lemos Neitzke Dantas ME - Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros - Wendell Lima Lopes Medeiros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
ADV: CAROLINE PENTEADO SANTANA (OAB 10829/MS)

Vistos... Digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se possuem interesse na designação de nova audiência inaugural, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844496-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Francelmo Armada Costa - Reqda: Itaú Seguros S/A
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: ÁTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento nos arts. 840 e seguintes do Código Civil, o acorde de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição conjunta de p. 401/403, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta. Por consequência, julgo extinta a presente lide, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar o art. 90, § 3.º, do Código de Processo Civil, uma vez que no caso não há que se falar em custas remanescentes, mas sim integrais, já que não foram adiantadas no início do processo. Dessa forma, nos termos do art. 90, § 2.º, do referido diploma legal, deverão as mesmas ser divididas igualmente entre as partes, observada a gratuidade processual concedida ao autor, pelo que, com relação a si, restam suspensas. Honorários conforme acordado. Oportunamente, uma vez solvidas/inscritas as custas devidas (atentando-se para a gratuidade concedida para a parte autora), arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RODRIGUES VALENTIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYSA NAREU SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1215/2019

Processo 0044670-96.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009824-53.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/s - Reqdo: Valdir Jesus da Silveria
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

Manifeste o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos retro pedidos de desbloqueio. Após, tornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0044670-96.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009824-53.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqdo: Valdir Jesus da Silveria
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

REPUBLICAÇÃO POR NÃO CONSTAR O ADVOGADO DO REQUERIDO fl.223 : Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de desbloqueio formulado pela parte requerida. II. P. 222/223: Anote-se e observe-se. III. No mais, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do petitório de p. 220/221. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1424/2019

Processo 0830131-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 748,02



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1423/2019

Processo 0008607-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: José do Patrocínio Filho - Júlio César Fanaia Bello - Otoni César Coelho de Souza - Exectdo: Takatori Comércio de Alimentos Ltda - TerIntCer: Calarge Comércio de Alimentos Ltda - Advogado: Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello - Júlio César Fanaia Bello

ADV: KLENNYA PEREIRA DENIS (OAB 15121B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
ADV: FELIPE LUIZ TONINI (OAB 14690/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

1 - Considerando-se que a terceira interessada Calarge Comércio de Alimentos Ltda, embora devidamente intimada às fl. 342/344 por seus causídicos, não se insurgiu quanto ao bloqueio on-line efetuado em suas contas bancárias (fl. 282/283), converto-os em penhora referente à crédito locatício percebido pela executada. Anote-se que tal montante deverá ser descontado de eventual saldo devedor existente entre a executada e a referida empresa Calarge Comércio de Alimentos Ltda, para evitar pagamentos em duplicidade. 2 - Intime-se o executado, através de seu causídico, para que tome ciência da penhora efetivada nos autos, bem com aprese, caso queira, impugnação à penhora no prazo legal. Anote-se que, caso o executado não possua advogado nos autos, sua intimação deverá ser pessoal. 3 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo exequente à fl. 348, e concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos documentos descritos na decisão de fls. 334/340. 4 - Decorrido o prazo, venham conclusos para análise do pedido de expedição de alvará formulado pela exequente à fl. 348. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0026666-89.2004.8.12.0001/01 (001.04.026666-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Valquiria Mendes Batista - Exectdo: Construtora Degrau Ltda - Nova Cap - Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: STEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)
ADV: SÉRGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4686A/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Atentando-se à manifestação da parte exequente de fl. 237/238, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique unidade autônoma livre e desembarçada pertencente ao Residencial Nova Lima II (matrícula n. 8017 - fls. 213/224), que seja de sua propriedade, para fins de penhora junto ao presente feito. Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se aceita o bem indicado pela executada, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0038622-29.2009.8.12.0001 (001.09.038622-2) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Luiz Sérgio Balbuena de Oliveira Bello - Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Exectdo: Hsbc Bank Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Advogado: Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Acerca da insurgência sobre o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, conforme manifestação da parte impugnante/executada às fl. 575-580, dê-se nova vista dos autos à Contadoria para que esclareça se os cálculos apresentados encontram-se em consonância com a sentença de fl. 348-358, mantida pelos acórdãos de fl. 429-439. Prazo de 30 (trinta) dias. Feito isso, intimem-se as partes para ciência e concordância, se o caso. Após, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0038622-29.2009.8.12.0001 (001.09.038622-2) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Luiz Sérgio Balbuena de Oliveira Bello - Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Exectdo: Hsbc Bank Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Advogado: Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira - Marcelo Ferreira Lopes

ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Ficam as partes intimadas acerca dos calculos de fls. 599/601. Prazo 05 dias.

Processo 0039794-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: José Rodrigues

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Ante a inércia da parte executada, conforme certidão de fl. 207, intime-se à autarquia, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresento nos autos o cálculo atualizado dos débitos pretéritos, sob pena de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 774, II, do CPC. Em caso de ausência da manifestação da executada, intime-se a exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nos autos o cálculo dos débitos pretéritos com as informações que estiver ao seu alcance.

Processo 0046106-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Auxiliadora Mourão Passos - Reqdo: Viação São Francisco Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)



1-Recebo a emenda a inicial de fls.411-412. 2-Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl.405-407), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 3-Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl.411 (R\$ 95.930,24 - Noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 4-Depois do escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5-Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0058395-26.2010.8.12.0001 (001.10.058395-5) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

1. Considerando que o exequente manifestou-se nos autos à fl. 167 acerca da desistência da penhora do veículo Moto Honda/CG, placa HSZ 8236, bem como das respectivas restrições, homologo a desistência da penhora do veículo, nos termos do artigo 851, III, do CPC. 2. Ante o pedido da parte autora da inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, proceda-se a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes do SPC e Serasa, autorizando-se, se o caso, a utilização do sistema Serasajud. Em caso de inoperância do sistema ou inviabilidade técnica, expeçam-se ofícios aos referidos órgãos de proteção ao crédito para inclusão da dívida em nome do executado na forma do artigo 782, § 3º do CPC. 3. A exequente requereu a suspensão dos autos, assim, suspendo os autos, no prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, remeto os autos provisoriamente ao arquivo, decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para que manifeste-se nos autos, sob pena de arquivamento definitivo no caso de inércia.

Processo 0131354-34.2006.8.12.0001 (001.06.131354-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander Brasil S/A - Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados América Multicarteira - Reqda: Silvia Rosangela da Silva Ribeiro de Queiroz - Walter Martins de Queiroz - Incasa Massas e Biscoitos Ltda.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Relatados. Decido. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco Santander Brasil S/A em face de Incasa Massas e Biscoitos Ltda, Silvia Rosangela da Silva Ribeiro de Queiroz e Walter Martins de Queiroz, todos já qualificados nos autos. Quanto ao pedido formulado pela empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira (fl. 147), indefiro-o, vez que a declaração de fl. 148 não é instrumento hábil a comprovar a suposta de cessão de crédito havia entre a referida empresa e a exequente, vez que trata-se de documento unilateral, sem a assinatura de quaisquer dos representantes do Banco Santander, constando tão somente assinaturas de pessoas vinculadas à empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. 1 Da Extinção da Demanda Executiva Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda versa sobre contrato de mútuo de n. 366008738, vinculado à conta corrente n. 51577682, consoante contrato de fls. 13/16. Observa-se, ainda, através das peças processuais anexadas às fls. 149/231 dos autos de embargos à execução em apenso (n. 0361367-61.2008.8.12.0001), as quais não foram impugnadas pelo exequente (conforme certidão de fl. 234 daquele feito), que o referido contrato foi objeto de análise nos autos de ação de prestação de contas de n. 001.06.113067-3, o qual discutiu a relação jurídica havida entre as partes e eventuais valores devidos pelos litigantes. Aliás, é o que se extrai da inicial dos autos de n. 001.06.113067-3 (anexada às fls. 149/156 dos embargos à execução em apenso - que faz referência à conta corrente de n. 51577682, vinculada ao contrato de mútuo n. 366008738, conforme contrato de fls. 13/16 do presente feito), da sentença prolatada naquele feito (fls. 168/172 dos embargos à execução em apenso), do contrato apresentado pelo exequente naquela ação de prestação de contas (fls. 173/199 dos embargos à execução em apenso, em especial fls. 176/178, que inclui o contrato objurgado nesta demanda executiva) e da planilha de débito de fls. 207 dos embargos à execução em apenso, a qual revela que as contas prestadas na ação de n. 001.06.113067-3 incluíam os débitos existentes junto à conta corrente n. 51577682, que, por ora, inclui o contrato de mútuo de n. 366008738 discutido neste autos (f. 13/16 deste feito). Pois bem. Feita tal consideração, observa-se que na ação de prestação de contas de n. 001.06.113067-3 (a qual, repisa-se, discutiu a relação jurídica havida entre as partes, incluindo o contrato objurgado nos autos), prolatou-se sentença (fls. 210 dos embargos em apenso), a qual homologou o cálculo apresentado pela autora (ora executada Incasa Massas e Biscoitos Ltda) e reconheceu que, em verdade, quem devia valores era a ré (ora exequente Banco Santander) e não a executada, sendo tal sentença confirmada pela segunda instância (fls. 211/222 dos embargos em apenso), com trânsito em julgado em 14/09/2015 (fl. 223 dos embargos em apenso). Assim, pela conclusão alcançada na ação de prestação de contas de n. 001.06.113067-3, resta evidente que o título que embasa a presente execução já fora devidamente quitado pela executada Incasa Massas e Biscoitos Ltda ME, tanto que foram apurados crédito em favor da mesma no valor de R\$ 165.373,63 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme sentença extraída daqueles autos e colacionada à fl. 210 dos embargos à execução, tendo as partes inclusive entabulado acordo naquele feito, consoante petição de fls. 228/231 dos embargos à execução. Deste modo, verificando-se que o débito exequendo fora quitado, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Custas pelo exequente, vez que o pagamento do débito se deu antes mesmo do ajuizamento da presente demanda, nos termos da ação de prestação de contas de n. 001.06.113067-3. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800980-71.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Paulo Sérgio Raghiant Benites - Réu: Eliseu Almiron e outro

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

1-Recebo a emenda de fl.104-110. 2-Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.11), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3-Deixo de designar a audiência de conciliação



prevista no art. 334 do CPC, diante da necessidade de larga dilação probatória em casos dessa natureza, o que normalmente inviabiliza as tentativas de autocomposição. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes (incluindo-se os confinantes) e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4-Considerando que o autor não obteve êxito em qualificar os réus Antônio Ferreira Damião e Elizeu Almeron, proceda o cartório a consulta no sistema Infojud, com os nomes dos referidos réus, a fim de obter a qualificação completa dos mesmos, intimando-se a parte requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que de direito. 5-Proceda o cartório a inclusão dos confinantes no polo passivo da demanda e promova a citação dos mesmos, sejam eles: a) Lote 11 - Magda Luiza Hairrman Yoshimura e Airton Yoshimura (fl.85); b) Lote 16 - Alcides Britto Loureiro e Maria de Fátima Leal Loureiro (fl.85); c) Lote 17 - João Celich Filho (fl.85); d) Lote 19 - Nilson Adão Faustino de Oliveira e Maria Emília Lima de Oliveira (fl.104); e) Lote 20 - Elizeu Almeron e Antonio Ferreira Damião (tópico 3); f) Lote 21 - Pedro Pinto de Amorim e Devanir Carlos de Amorim (fl.85). Considerando que o autor não obteve êxito em qualificar o confinante Ciro Siqueira Gonçalves proprietário do Lote 18, proceda o cartório a consulta no sistema Infojud, com o nome do referido réu, a fim de obter a qualificação completa do mesmo, intimando-se a parte requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que de direito. 6-Citem-se os terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III). 7-Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial, planta, matrícula e memorial descritivo do imóvel. 8-Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo Lote 20, quadra 34, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora.

Processo 0802146-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Erail Gomes da Silva - Réu: Leandro Garcia Sandim

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ (OAB 15954/MS)

ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca da audiência realizada à fl. 121, cujo teor segue: "Vistos, etc. 1- Homologo o pedido de desistência do depoimento pessoal da parte requerida, bem como, da oitiva da testemunha Valdineri Lisboa Gomes da Silva, na forma postulada pela parte autora; 2- Considerando a ausência da parte requerida, bem como, de seus advogados, esses últimos devidamente intimados conforme Certidão de f. 112, deixo de colher depoimento pessoal da parte autora, haja vista a desistência presumida da referida prova ante a ausência dos causídicos na presente audiência; 3- Concedo às partes o prazo legal para apresentação de memoriais finais. Após, venham os autos conclusos para sentença; 4- Intime-se a parte requerida da presente Decisão por D.J.". audiência, saindo as partes intimadas."

Processo 0802329-46.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: I.S.M.E.S.I. - Exectda: H.N.B.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Para fins de verificar eventual possibilidade de penhora em salário do executado, conforme solicitado às f. 110/114, oficie-se ao Comando do Exército para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o último holerite da executada Helaine Nantes de Brites (CPF n. 781.630.641-53), com especificação de todos os descontos efetuados em seu vencimento (obrigatórios e facultativos). Com a resposta, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803610-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Zacarini e Cia Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Oi Móvel S.A.

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB 56486/RS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0805061-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Gislayne Lopes Fonseca - Ré: Vanessa Peres Barbosa

ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

5. Dispositivo Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na presente Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição das Parcelas Pagas, Indenização por Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais e Materiais que Gislayne Lopes Fonseca move em desfavor de Vanessa Peres Barbosa, para o fim de: A) declarar resolvido, por culpa da ré, o contrato de compra e venda verbal entabulado entre partes referente ao veículo automotor I/FIAT FREEMONT PRECISIO, 2012/12, de cor branca, placa NRV 0127; B) condenar a ré restituir à autora,



na forma simples, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), com atualização monetária pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso (11/01/2017), e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; C) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Nos termos da súmula 326 do STJ, condeno a ré exclusivamente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos dos autores, os quais fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Ressalte-se que as verbas sucumbenciais de responsabilidade da ré ficam suspensas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (tópico 1, supra). Transitado em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Por fim, atente-se a Serventia para a mudança de advogados pela requerida (f. 138/143). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807129-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Tania Aparecida Batista de Almeida - Réu: Gol linhas Aéreas Inteligentes S.A.

ADV: GENILSON ROMEIRO SERPA (OAB 13267/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0807766-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: FREDERIKO ARTIAGA MACEDO - Vitor Henrique Rosa - Executo: API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Advogado: Vitor Henrique Rosa - Vitor Henrique Rosa

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)

ADV: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora de ativos financeiro via BACENJUD, formulado pelos exequentes às f. 497/500, e acolho o pedido da executada de f. 489/493, para o fim de julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual, na forma dos artigos 775 c/c 771, § único, c/c 485, VI, todos do CPC. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo da executada, conforme sentença. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807792-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Batista dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0808300-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Eco-tex Auto Posto Ltda. - Epp

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem, se possuem interesse em produção de provas, especificando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio poderá importar no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

**Processo 0808677-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Rosineide da Cruz - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FERREIRA & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 762/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0808751-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Welton Costa Simões - Adriana Santos Simões Lemos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, diga a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0809127-86.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802984-81.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Construeng Engenharia Ltda-Epp - Gislaiane Florenciano Alegre - Marco Aurélio Hiramatsu Mimura - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

ADV: KLAUS SOLER (OAB 18749/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MT)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem, se possuem interesse em produção de provas, especificando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio poderá importar no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0809167-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Selvino de Jesus Moraes - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0809315-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Getúlio Flores - Exectdo: CQC Representações LTDA

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 179733/SP)

Tendo em vista que o acordo foi assinado fisicamente pela parte exequente por intermédio de sua advogada Dra. Katiusci Sandim Vilela com poderes para transigir (procuração de f. 07), bem como assinado física e digitalmente pela parte executada por intermédio de seu advogado Dr. Atair Carlos de Oliveira com poderes para transigir (procuração de f. 73 e Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP de f. 74/75), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 70/72, no qual litigam Getúlio Flores e CQC Representações LTDA. Como as partes não transigiram com relação a custas e despesas processuais remanescentes, ante o princípio da causalidade, a parte executada fica responsável por tais verbas. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos (f. 70/72). Transitado em julgado, em nada mais



sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. No mais, certifique-se eventual decurso do prazo para pagamento da multa calculada às f. 50/51, conforme sentença de f. 41/44 e AR de f. 59. Transcorrido o prazo sem adimplemento, inscreva-se a executada em dívida ativa em favor do Estado (art. 334, §8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo 0809573-26.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Sueli Santana - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Relatado o necessário. Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, erro material, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Não obstante os argumentos da embargante, vê-se que ela pretende, na verdade, a rediscussão da matéria decidida, eis que a sentença fundamentou expressamente os motivos para a escolha do critério de revisão das faturas, conforme se depreende dos seguintes trechos: “De acordo com o Princípio do tempus regit actum, o cálculo da diferença de consumo deve ser feito observando-se a Resolução da ANEEL n.º 414/2010, que, em seu artigo 228, revogou expressamente a Resolução n.º 456/2000, com redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012. Não deve, porém, ser adotado o artigo 133, inciso III, desta Resolução n.º 414/2010 na elaboração do cálculo. De fato, a referida disposição estabelece critérios para a cobrança retroativa das diferenças de consumo para o caso de “comprovado procedimento irregular”, o que não se verifica no caso presente. Na hipótese, como não se pode atribuir o faturamento incorreto a “comprovado procedimento irregular” do consumidor, deve ser aplicado na apuração da diferença o critério disposto no artigo 113 da referida Resolução, que limita a cobrança das quantias não recebidas somente aos últimos três meses, nos seguintes termos: “Art. 113. A distribuidora quando, por motivo de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão nesta Resolução ou não apresentar fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis, deve observar os seguintes procedimentos: I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente; (...)”. Por fim, cabe destacar também que o mesmo critério previsto no dispositivo supra se aplica também para os casos de faturamento a menor por deficiência na medição, o que é o caso presente, consoante preconiza o § 2º do artigo 115 da mesma Resolução n.º 414/2010, in verbis: “Art. 115. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a distribuidora deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedentes com base nos seguintes critérios: (...) § 2º. Os prazos máximos para fins de cobrança ou devolução devem observar o disposto no art. 113.” Esse entendimento, aliás, já foi acolhido por nossa E. Quinta Turma Cível em casos similares: (...)” Não houve, portanto, erro material, obscuridade, contradição ou omissão, pois a decisão expôs suficientemente os motivos pelos quais se entendeu que a revisão das faturas deveria considerar os três meses que antecederam a substituição do medidor, inclusive esclarecendo porque não deveria ser aplicado o critério do artigo 133, inciso III, desta Resolução n.º 414/2010. Saliente-se que a justiça ou injustiça da decisão recorrida não pode ser alvo de embargos de declaração, pois não se prestam eles a discutir o inconformismo quanto ao mérito da decisão, para rediscutir a questão submetida a julgamento. A interpretação jurisprudencial não dá margem à interpretação diversa. O e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e o e. Superior Tribunal de Justiça são unânimes ao afirmar que, nos embargos de declaração, não se pode rediscutir matéria já decidida. Eis julgado representativo do entendimento: E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL ILEGITIMIDADE RELATIVA AOS HONORÁRIOS DIREITO EXCLUSIVO DO ADVOGADO, AINDA QUE INTEGRANTE DO QUADRO DO ENTE PÚBLICO AUSÊNCIA DE OMISSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à pretensão de rediscussão de temas já decididos. Inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas tão somente o inconformismo da parte embargante, os embargos declaratórios não merecem prosperar, dada a inadequação do meio processual escolhido. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais aventados pelas partes, sendo certo que a ausência de análise das normas constitucionais e infraconstitucionais mencionadas não se traduz em omissão ou obscuridade, se enfrentada de forma expressa e clara a matéria, o que ocorreu no acórdão ora atacado. (TJMS. Embargos de Declaração n. 0841868-19.2017.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 24/04/2019, p: 25/04/2019) Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809982-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0810060-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mafri Moreira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, diga a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0811395-50.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808518-74.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Transsul Transporte e Logística Ltda - Réu: Claro S.a

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)



ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 21121A/MS)

4. Dispositivo Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulado na presente Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência que Transsul Transporte e Logística EIRELI move em face de Claro S/A, para o fim de: A) declarar a inexigibilidade das faturas de janeiro/2016 e fevereiro/2016, levando em considerando o que restou decidido nos autos apensos n. 0808518-74.2016.8.12.0001; B) declarar a inexigibilidade do valor de R\$ 13.000,00 cobrado a título de multa por quebra de contrato; C) declarar inexigíveis os valores a título de consumo atribuídos nas faturas de dezembro/2016 e janeiro/2017, respectivamente nos valores de R\$ 643,50 e R\$ 516,26; D) julgar improcedentes os demais pedidos declaratórios, reputando exigíveis: (i) o valor de R\$ 8.349,24 cobrado na fatura de março/2016; (ii) o valor de R\$ 8.349,24 cobrado na fatura de setembro/2016; (iii) o valor de R\$ 4.217,34 cobrado a título de consumo na fatura de outubro/2016; (iv) o valor de R\$ 1.812,34 cobrado a título de consumo na fatura de novembro/2016; (v) o valor de R\$ 6.644,77 a título de aquisição de aparelhos. Conforme já explicado no tópico supra, concedo parcialmente a tutela de urgência postulada na inicial, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inserir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito pelas dívidas ora declaradas inexigíveis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de vinte dias. Diante da sucumbência recíproca, condeno autora e ré igualmente ao pagamento das custas e despesas processuais, na razão de 50% para a autora e 50% para a ré. Pela parte em que restou vencida, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da requerente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor proveito econômico obtido pela autora (soma dos valores declarados inexigíveis). Pela parte em que restou vencida, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos causídicos da requerida, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor proveito econômico obtido pela ré (soma dos valores declarados exigíveis). Transitado em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813683-34.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823168-92.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adatao Guimarães da Silva e outro - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

Relatados. Decido. Tratam-se de Embargos à Execução opostos por Adatao Guimarães da Silva em face de Banco do Brasil S/A, todos já qualificados nos autos. 1 Da Impugnação à Justiça Gratuita A embargada, em sua defesa, impugna o pedido de justiça gratuita formulado pelo embargante, argumentando que o mesmo não comprovou que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais. Contudo, inexistente razão à parte embargada, devendo ser mantida as benesses da justiça gratuita concedida ao embargante (fl. 75). Como se sabe, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Ademais, a parte ré não trouxe ao feito qualquer elemento probatório que indicasse que o embargante possui condições de arcar com as despesas processuais (ônus probatório que lhe competia), limitando-se a afirmar que este não é hipossuficiente econômico, sem apresentar qualquer prova neste sentido, razão pela qual mantenho as benesses da justiça gratuita ao mesmo. 2 Do Saneamento do Feito Considerando-se que inexistem outras preliminares a serem debatidas, que as partes são legítimas e estão bem representadas e que inexistem irregularidades a serem sanadas, dou, pois, o feito por saneado. 2.1 Da Aplicação do CDC e da Inversão do ônus da Prova Como se sabe, o nosso ordenamento jurídico adotou a denominada Teoria Finalista, a qual condiciona a relação consumerista à destinação final dada ao produto e/ou serviço adquirido. Para melhor compreensão acerca do tema, colaciona-se a seguir o conceito doutrinário de "destinatário final": "Destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo esta interpretação teleológica não basta ser destinatário final fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, levá-lo para o escritório ou residência; é necessário ser destinatário final e econômico do bem, não adquiri-lo para revenda, não adquiri-lo para uso profissional, pois bem seria novamente um instrumento de produção cujo preço será incluído no preço final do profissional que o adquiriu. Neste caso não haveria a exigida 'destinação final' do produto ou do serviço. (...) Portanto, em princípio, estão submetidos às regras do Código os contratos firmados entre fornecedor e consumidor não-profissional, e entre o fornecedor e o consumidor, o qual pode ser um profissional, mas que, no contrato em questão, não visa lucro, pois o contrato não se relaciona com sua atividade profissional. (...) (...) nossa opinião continua sendo no sentido de não caracterização ab initio dos profissionais como consumidores *scripto sensu*..."(Cláudia Lima Marques - Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 2.ª ed., Revista dos Tribunais, 1995, pg. 100). Feitas tais considerações, observa-se que o CDC, em regra, considera como consumidor o destinatário final do produto/serviço (teoria finalista), excluindo para tanto o chamado consumo intermediário, assim entendido como aquele cujo produto retorna para a cadeia de produção e distribuição, para compor o preço final de um novo produto e/ou serviço. Imperioso ressaltar, no entanto, que em situações excepcionais tem-se admitido a mitigação da teoria finalista, autorizando a aplicação do art. 29 do CDC nas hipóteses em que a parte, embora não seja a destinatária final do produto/serviço, apresenta vulnerabilidade técnica, econômica ou jurídica. Aliás, foi o que disse o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AQUISIÇÃO DE SACAS DE CIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. BEM E SERVIÇO QUE INTEGRAM A CADEIA PRODUTIVA. INAPLICABILIDADE DO CDC. TEORIA FINALISTA. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. VULNERABILIDADE NÃO VERIFICADA. REVISÃO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. ÔBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A Segunda Seção desta Corte consolidou a aplicação da teoria subjetiva (ou finalista) para a interpretação do conceito de consumidor. No entanto, em situações excepcionais, esta Corte tem mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja propriamente a destinatária final do produto ou do serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade ou submetida a prática abusiva. (STJ, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 24/03/2015, T4 - QUARTA TURMA)". Uma vez traçado o conceito geral de consumidor, incluindo a regra e a exceção, torna-se necessário averiguar se a relação jurídica estabelecida entre as partes resulta em uma relação consumerista, com a incidência do CDC. No caso em tela, verifica-se que a parte embargante firmou contrato bancário com o embargado, para o fim de quitar débitos pretéritos relacionados à aquisição de recursos financeiros para a atividade empresarial da empresa JPA Construções e Comércio Ltda. Ou seja, os valores oriundos do contrato bancário anexado aos autos em apenso, foram utilizados para o desenvolvimento de atividade profissional (materiais de construção), e não para a satisfação pessoal do contratante (destinação final), tratando-se, pois, de consumo intermediário. Como o consumo intermediário não é abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, em tese, não haveria que se falar em aplicação do referido Códex ao



presente caso e, portanto, não seria possível a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC. No entanto, à luz da Teoria Finalista Mitigada, é necessário verificar se a parte embargante, embora não seja a destinatária final do produto fornecido pelo embargado, encontra-se em situação de vulnerabilidade técnica, econômica ou jurídica frente ao embargado, o que autorizaria a aplicação das normas do CDC ao caso. É o que ocorre na hipótese em apreço, pois resta evidente a vulnerabilidade técnica e jurídica da parte embargante, a qual não tem acesso aos contratos que deram origem ao título que embasa a execução de n. 0823168-92.2017.8.12.0001 (novação de dívida) e fica impossibilitada de apurar o valor real do débito e de analisar os encargos aplicados ao saldo devedor. Assim, resta nítida a hipossuficiência técnica dos embargantes, sendo o caso de aplicação da Teoria Finalista Mitigada e, conseqüentemente, de aplicação da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 29 e 6º, VIII, ambos do CDC. “Art. 29 Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas”. “Art. 6º: São direitos básicos do consumidor: VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”. Foi este o posicionamento adotado pelo E. TJMS ao analisar caso análogo: EMBARGOS MONITÓRIOS CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA CAPITAL DE GIRO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR TEORIA FINALISTA TEMPERADA OU APROFUNDADA) PESSOA JURÍDICA EQUIPARADA À CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR CONSTATAÇÃO DE SUA VULNERABILIDADE PERANTE O FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, à luz do conceito de consumidor por equiparação previsto no art. 29 do CDC, tem admitido a aplicação temperada da teoria finalista, hipótese em que a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço possa ser equiparada à condição de consumidor, por apresentar algum tipo de vulnerabilidade diante do fornecedor, o que “constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC” e legitima a proteção. (Informativo nº 510 do STJ, de 18 de dezembro de 2012. Resp nº 1.195.642/RJ. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/11/2012). Constatado que a instituição financeira detém maior estrutura e acesso às informações atinentes ao negócio mantido entre as partes, sobressaindo a vulnerabilidade da empresa ré, é indubitosa a aplicabilidade do CDC, com a mitigação dos rigores da teoria finalista. Tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor em suas relações com os fornecedores de produtos e serviços, o Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova, como exceção à regra do Direito Processual Civil, que deve ser aplicada quando reconhecida a sua hipossuficiência (...)” (AI - 1414755-10.2018.8.12.0000 - Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan 3ª Câmara Cível Data do Julgamento: 20/03/2019). Deste modo, à luz da Teoria Finalista Mitigada e, ainda, ante a constatação da vulnerabilidade técnica do embargante, determino a aplicação do CDC ao presente caso, inclusive com a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 2.2 Dos Pontos Controvertidos É incontroverso, nos autos, nos termos do art. 374, II, do CPC, que a parte embargante assinou o contrato bancário de fls. 13/23 dos autos em apenso. A controvérsia, contudo, cinge-se em saber se - o valor indicado no referido contrato corresponde ao real valor devido? - houve cobranças de encargos ilícitos pela parte embargada junto ao contrato de fls. 13/23 e junto aos contratos bancários que deram origem ao referido título? Em caso afirmativo, quais foram os excessos praticados pelo embargado? 2.3 - Das Provas Compulsando os autos de n. 0823168-92.2017.8.12.0001 em apenso, verifica-se que a demanda executiva tem como objeto a cédula de crédito bancário (novação de dívida), consoante título anexado às fls. 13/23 daqueles autos, oriundo dos instrumentos de n. 75960476, 80261217, 93950474, 295906264, 295906312, 295906821, 295906948, 295907617, conforme rol descrito à fl. 14. Verifica-se, contudo, que os contratos que deram origem à novação de dívida de fls. 13/23 (instrumentos de n. 75960476, 80261217, 93950474, 295906264, 295906312, 295906821, 295906948, 295907617, conforme rol descrito à fl. 14), não foram anexados ao feito, o que impossibilita a análise dos encargos aplicados ao saldo devedor aposto no título executivo. Assim, ante a necessidade de análise da referida documentação, e, ainda, tendo em vista que o pleito formulado pelo embargante no item “d” de sua exordial (fl. 17) determino a intimação do embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, anexe ao feito os contratos que deram origem à novação de dívida de fls. 13/23, quais sejam, os instrumentos de n. 75960476, 80261217, 93950474, 295906264, 295906312, 295906821, 295906948, 295907617, conforme rol descrito à fl. 14, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPD, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.”

Processo 0813754-36.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Andrea Francisca Ribeiro e outro - Ré: Maria Eutília Marçal dos Reis - Confte: Francisco Basílio Fernandes - Ana Maria Matos - Lucia Conceição do Rosário

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando que a parte requerida foi citada via AR (aviso de recebimento), no dia 02 de maio de 2019, conforme documento de fl. 112, e o seu prazo decorreu no dia 23 de maio de 2019, sem que a parte ré contestasse, aplicar-se-á os efeitos da revelia, nos termos do art. 344, do CPC: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”. E embora os efeitos da revelia seja de verdadeira as alegações da parte autora, não acarreta a procedência imediata dos pedidos da requerente, sendo lícito a ré revel a produção de provas, nos termos do art. 349, do CPC. Contudo, verifica-se da certidão de fl. 119 que as partes foram intimadas acerca das provas que pretendiam produzir, e a requerida manteve-se inerte. A autora requereu à fl. 121 que antes de especificar as provas, seja fixado os pontos controvertidos. Assim, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0814223-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Thalís Figliola Martins Pinho - Réu: Iscp Sociedade Educacional LTDA

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, diga a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0815139-82.2019.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Cléia Nogueira Castilho - Reqda: Fundação Enersul
ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)
ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)
ADV: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)
ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)
ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Vistos, etc. Sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação fls. 205/207, diga a parte requerida em 10 (dez) dias.

Processo 0815903-78.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Gabriel Casarin Coelho - Reqdo: Amorim & Barbosa Ltda
ADV: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)

Relatados. Decido. 1 Dos Aclaratórios Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, o embargante Estado de Mato Grosso do Sul alega que a decisão de fls. 168/171 contém erro material/omissão, porquanto determinou que o mesmo arque com os honorários periciais, mas não anotou que tal pagamento dar-se-á somente se a parte autora sair vencedora na presente demanda. Requer o acolhimento dos aclaratórios, sanando-se o vício apontado. De fato, da leitura da decisão de fls. 168/171, verifica-se que a mesma foi omissa, porquanto reconheceu a responsabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul em arcar com os honorários periciais, mas não indicou que tal responsabilidade dar-se-á ao final e somente se o autor for sucumbente, pois, ao contrário, tal responsabilidade recairia sobre o réu. Assim, acolho os presentes aclaratórios para sanar o vício apontado, passando o item 3.1 da decisão de fls. 168/171 a assim constar: (...) Tendo em vista que a prova pericial mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, sendo, inclusive, pleiteada pela parte requerente e pelo Ministério Público, determino sua produção, a qual será custeada pela parte autora, que a requereu às fls. 145-146 dos autos. Assim sendo, nomeio como perito judicial o Dr. Paulo Márcio Bacha, neurologista, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, manifestar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta de honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ao final, caso a referida parte seja sucumbente. Ao revés, caso a parte autora seja vencedora na presente demanda, os honorários periciais deverão ser pagos pelo réu/vencido. É o que diz o E. TJMS: "(...) Nos termos do artigo 82, do CPC, a remuneração do perito é paga pela parte que requerer a prova. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, incumbe ao Estado prestar a gratuidade judiciária, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. No entanto, ainda que o ente federativo tenha o dever constitucional de realizar prova pericial aos beneficiários da assistência judiciária, não possui obrigação de adiantar o pagamento dessa despesa, de forma que cabe ao juiz nomear perito que consinta receber pagamento somente após o final do processo pela parte sucumbente ou nomear técnico de estabelecimento oficial para realizar tal tarefa." (AI 1411859- 91.2018.8.12.0000 - Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues - Órgão julgador: 2ª Câmara Cível - Data do julgamento: 16/12/2018). Cientifique-se o perito nomeado a respeito de tal condição. Oficie-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca desta decisão. (...)” No mais, mantenho a decisão de fls. 168/171. Oficie-se o Estado de Mato Grosso do Sul e o Perito Judicial acerca desta decisão. 2 Do Pedido de Aplicação de Multa por Litigância de Má-fé Quanto ao pedido formulado pelo autor para a aplicação de multa em face do réu por oposição de embargos protelatórios (fls. 224/226), tem-se que o mesmo merece ser indeferido, uma vez que o aclaratório de fls. 213/215, além de terem sido acolhidos, foram opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e não pelo requerido. Quanto ao pedido formulado pelo réu para a aplicação de multa por litigância de má-fé em face do autor, por ter este informado nos autos que os embargos de declaração de fls. 213/215 teriam sido interpostos pelo réu, tem-se que o mesmo merece ser indeferido, porquanto, além da alegação do autor configurar mero erro material, não trouxe qualquer prejuízo ao requerido, vez que foi devidamente afastada por este juízo. 3 Do Prosseguimento do Feito Ante a impugnação ao valor dos honorários periciais (fls. 216/217), intime-se o perito judicial para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para decisão.

Processo 0815970-43.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Djalma Dias Caramalac dos Santos Sabala - Reqda: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)
ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial de fls. 216/221. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816450-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Júnior César da Silva - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)
ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: “[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes.” Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os



pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0817151-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joaquim Caldeira da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o petitório de fl.38 (pedido de desistência ação) .

Processo 0817153-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcos Ferreira Barbosa - Reqdo: Jailson Santos Arruda - Wezer Se Se Gregorio

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Seguindo por essa linha, nomeio novamente o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul, homologando o valor da verba pericial em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Dê-se vistas ao perito para início dos trabalhos.

Processo 0817425-72.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835176-72.2015.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Alex Monteiro Catan

ADV: JOÃO PAULO SALES DELMONDES (OAB 17876/MS)

Verifica-se da certidão de f. 184 que a parte exequente, inconformada com a decisão de f. 172, que indeferiu o pedido de arresto, apresentou agravo de instrumento ao E. TJ/MS, nos termos do art. 1.015 e ss do CPC. Diante do recurso interposto e da possibilidade de um juízo de retratação nos termos do art. 1.018, § 1.º, do mesmo codex, procuramos novamente analisar os motivos do ato jurisdicional recorrido e entendemos não dispormos de forma diversa da que consta na decisão atacada, razão pela qual resta mantida pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, em consulta aos autos de Agravo de Instrumento de n. 1410906-93.2019.8.12.0000, que tem por Desembargador-Relator o Ilmo Dr. Vladimir Abreu da Silva, o mesmo somente recebeu o recurso no seu efeito devolutivo, ante a ausência de pedido de atribuição de efeito suspensivo. Assim, nada obsta o prosseguimento da demanda, com o cumprimento da decisão de fl. 172. Cumpra o cartório o determinado na referida decisão. Dê-se ciência ao exequente sobre o ofício de fl. 173, no qual o juízo da 11ª Vara do Juizado Especial Central solicita penhora no rosto dos autos.

Processo 0819338-21.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Teresa Satsiko Agüena - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação de pagamento das custas e de honorários advocatícios, f. 314/315, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito.
02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 21, conforme pleiteado às f. 314/315, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 885,67 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) sendo R\$ 417,76 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) referente à custas processuais e R\$ 467,58 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Favorecido: Rezende da Rosa e Mendes Advogados Associados S/S CNPJ nº. 24.782.280/0001-03 Agência 3657 Conta corrente 00000584-9 Caixa Econômica Federal 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819349-79.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Eliane Mendes Sampaio

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o AR negativo de fl. 86.

Processo 0820153-18.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813025-44.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Radar Comercio e Representacoes Ltda ME - Embargado: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, os Embargos à Execução opostos por Radar Representações LTDA ME em face do exequente/embargado Banco Bradesco S/A. Ante a sucumbência, condeno exclusivamente o Embargante ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, sendo que estes fixo na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Anote-se que tal verba fica diferida, por ser o embargante beneficiário da justiça gratuita (fl. 60). Ante o teor da presente sentença, ratifico a tutela de urgência de fl. 73/74. Oficie-se ao E. TJMS para que tome ciência desta sentença. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado, para o processo principal apenso. Após, observadas as cautelas de estilo, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820806-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Roberto Ferreira de Vasconcellos - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)



1. Tendo em vista que ambas as partes manifestaram desinteresse na realização da audiência de conciliação, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 23 de outubro de 2019. 2. No mais, aguarde-se o prazo para a apresentação de contestação.

Processo 0821360-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Paulo Tadeu Haendchen - Rodrigo Graziani Jorge Karmouche - Executo: TROPGRAF LTDA - Advogado: Paulo Tadeu Haendchen - Paulo Tadeu Haendchen - Paulo Tadeu Haendchen - Rodrigo Graziani Jorge Karmouche

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)
ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA (OAB 9565/MS)
ADV: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Intimação da parte autora para em cinco dias recolher valor de diligência de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0821595-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Phoenix Prestadora de Serviços Ltda Epp - Réu: Gomes & Azevedo Ltda - Epp

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica a parte requerida intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais (art. 364, §2º do CPC).

Processo 0821736-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Adão Valdes Arteman - Reqda: Itaú Seguros S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Relatados. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, erro material, obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Assim, passo a analisar o pedido de fls. 175/177, como Embargos de Declaração, e não ajuste de saneador, vez que a decisão saneadora de fls. 109/112, tornou-se estável em 15/09/2016. Analisando a decisão de fls. 171/172, vê-se que existe erro material, porquanto considerou restou arbitrado que o valor dos honorários periciais seriam R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não levando em conta que em decisão de fl. 153, restou decidido que os valores seriam mantidos em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Posto isso, acolho os embargos de declaração por existência de erro material, passando a decisão de fl. 171/172 a conter a seguinte redação: Ante a discordância acerca do valor dos honorários periciais, destituo o perito nomeado à f. 158, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. Antonio Jajah Nogueira, que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita os encargos anteriormente estabelecidos, na forma em que restou decidido às f. 109/112 destes autos, em especial no que tange aos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que já se encontram depositados em subconta vinculada ao feito Em termos de prosseguimento do feito, cumpra-se a decisão de fls. 171/172.

Processo 0821967-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Tainara Cardoso dos Santos

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
ADV: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o AR negativo de fl. 44/45

Processo 0822863-45.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0128168-03.2006.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula Hipotecária

Embargte: Espólio de ALOYSIO FRANCO DE OLIVEIRA - MARITA DA PENHA LACA DE OLIVEIRA - Embargdo: BANCO SISTEMA S.A.

ADV: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

No intuito de se evitar alegação de nulidade, intemem-se os embargantes, nos termos do art. 437, §1º, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do documento de fl. 308/309. Após, venham conclusos para sentença. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0823281-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Viviane Thieme Arakaki Guimarães - Felipe Chaves Guimarães

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)
ADV: ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA (OAB 7855/SC)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)
ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
ADV: LUCAS FRANZOI MIGUEL (OAB 21523/MS)

Sobe a contestação de fls. 491/497 e documentos que a instruem, diga a parte autora no prazo de quinze dias.

Processo 0824419-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: ELZA BERCHO DE LIMA - Executo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL

ADV: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI (OAB 140109B/SP)
ADV: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 54379/RS)
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)
ADV: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)

01. Ante o trânsito em julgado, providencie o Cartório a evolução de classe dos autos para Cumprimento de Sentença no sistema SAJ. 02. Como os valores depositados pela requerida são incontroversos, nada obsta o seu levantamento desde logo. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte



autora, consoante procuração de f. 14, conforme pleiteado à f. 281/282, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 10.528,06 (dez mil e quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos), devidamente atualizado pela Conta Única, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Caixa Econômica Federal Agência 2224 Conta poupança 8220-7 Walter Martins de Queiróz CPF 039.273.438-97 03. Quanto ao pedido de intimação da requerida para pagamento de diferença de R\$ 1.959,06 (mil e novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), formulado às f. 281/282, recebo-o com pedido de cumprimento de sentença, porque presentes os requisitos do art. 524 do CPC. 04. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado às f. 281/282 (R\$ 1.959,06 - mil e novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do NCPC. 05. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 06. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 07. Quanto ao pedido de tramitação prioritária (f. 287), deixo de analisá-lo porque já deferido à f. 64.

Processo 0824697-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Horizonte Corretora de Cereais Ltda - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Dispositivo Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825558-69.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Edmar Guimarães Soares - Reqdo: Helton Massuda Palácio

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

2. Dispositivo Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Veículo c/c Reintegração de Posse que Edmar Guimarães Soares moveu em desfavor de Helton Massuda Palácio para o fim de declarar a rescisão do contrato de compra e venda entabulado entre as partes referente ao veículo VW/GOL 1.6 POWER, Ano FAB. 2006/2006, Placa: HSG-0469 e, por consequência, determinar que o réu devolva ao autor o veículo objeto do referido contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Na hipótese de impossibilidade de devolução do veículo ao autor, a obrigação será convertida em perdas e danos, cujo valor será apurado em liquidação por arbitramento (art. 509, I, CPC). Ante a sucumbência, condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública/MS FUNADEP, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, e nada mais sendo requerido, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0826520-63.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: LEDA WILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)

Ante a petição de fls.198-201, determino a expedição de mandado de citação para as partes requeridas, quais sejam: Alcides Fortunato, Terezinha da Silva Fortunato e Odair da Silva Fortunato, a serem cumpridos no endereço indicado pela parte autora: Rua Argemiro Fialho, nº 184, Bairro: Vila Bandeirantes, CEP: 79.006-540, Campo Grande-MS.

Processo 0826933-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Zeleide dos Santos de Almeida - Ré: Juliana Kato da Silva - Winni de Souza e Silva

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimem-se as partes, para que, especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em produção de provas, indicando-as e requerendo-as expressamente, a fim de se verificar a pertinência e a necessidade delas. O silêncio importará no julgamento antecipado do pedido. Além disso, conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Asbeitsgemeinschaft a clássica expressão da doutrina austrogermânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no mesmo prazo já citado acima, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827568-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Clovis Pereira de Souza - Dayane Vilela Pereira de Souza - Reqdo: Espólio de Veríssimo José Dantas - Confte: Alice Maidano Furtado - Janeth Nery de Oliveira - Renato Raimundo Magalhães - Delmira Silva Dantas

ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DE MELO (OAB 17581/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Relatados. Decido. Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, vê-se que os embargantes/autores alegam que a sentença de fls. 196/200 contém contradição, vez que a ausência de delimitação da área usucapienda não acarreta na improcedência do pedido, com resolução de mérito, mas tão somente na extinção do feito, sem resolução de mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.



Contudo, inexistente razão aos autores, vez que, na hipótese presente, verificando a inobservância aos requisitos legais (delimitação da área usucapienda e ausência de prova neste sentido), em razão da teoria da asserção, tal vício provoca a improcedência do pedido, mas não a extinção sem a análise do mérito. Explico. Consoante a teoria da asserção, as condições da ação e os pressupostos processuais são requisitos exigidos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indistigável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração de todos os pressupostos processuais significaria, em termos práticos, afirmar que só tem ação quem tem o direito material. Consoante referida teoria, uma vez admitidas e preenchidas as posteriormente será de reflexo meritório, sendo portanto hipótese de improcedência do pedido e não de extinção sem resolução de mérito. Desta feita, após o recebimento da inicial e a citação da ré, entendeu-se preliminarmente presentes todas as condições da ação e os pressupostos legais, nos moldes do declarado na exordial. Portanto, no caso propriamente dito, após verificada a ausência de requisito legal (ausência de delimitação da área usucapienda), tem-se que tal vício não é mais matéria aferível como preliminar, mas incluída efetivamente nas razões que conduzirão à formação de um juízo de valor sobre a causa. Ademais, no caso em apreço, é certo que a parte autora deixou de produzir provas para saneamento do vício (delimitação de área usucapienda), de modo que tal situação afeta o mérito da causa, impondo-se o julgamento do feito com mérito, nos termos da sentença de fls. 196/200. Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0827858-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Copas Locadora de Veículos Ltda - Ré: Mariza Terezinha Gasparini - Bento Rocha Santos

ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)

ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)

ADV: JOÃO BATISTA TRINDADE RODRIGUES (OAB 9568/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: PAULO LUPERCIO TODAI JUNIOR (OAB 237741/SP)

Tendo em vista que o aviso de recebimento expedido para a citação do réu Bento Rocha Santos foi juntado aos autos com a observação "não procurado", e ante a proximidade da audiência de conciliação agendada para o dia 30 de outubro de 2019, em atendimento ao art. 334 do CPC, o qual prevê que "o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", cancele-se a audiência designada para o dia 30 de outubro de 2019. Intime-se a parte autora para indicar endereço hábil para citação do réu Bento, no prazo de 5 (cinco) dias. Indicando a autora endereço para a citação do mesmo, expeça-se nova carta de citação ao requerido Bento, no endereço indicado pela autora, nos exatos termos do presente despacho. Ato contínuo, designo nova audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 16h20min, a ser realizada no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Dê-se ciência à autora e a ré Mariza acerca da audiência a ser designada.

Processo 0828406-58.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813804-62.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dois Irmãos Automóveis Comércio de Veículos Ltda - Alvaney Arantes da Cunha - Anderson Arantes da Cunha - Eliane de Lima Franco - Silvia Luisa Borges Daniel da Cunha - Embargdo: Anacleto Gonçalves Berghella

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: LINA MARCIA SIRAVEGNA TIBICHERANY (OAB 19350/MS)

Dispositivo Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, os Embargos à Execução opostos por Dois Irmãos Automóveis Comércio de Veículos Ltda, Anderson Arantes Cunha, Alvaney Arantes Cunha, Eliane de Lima Franco e Silvia Luisa Borges Daniel da Cunha em face da exequente/embargada Anacleto Gonçalves Berghella. Ante a sucumbência, condeno exclusivamente os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado, para o processo principal apenso. Após, observadas as cautelas de estilo, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828592-47.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Gislaíne da Fonseca Calepso

ADV: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

1-Recebo a emenda de fls.27-29. 2-Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, diante da necessidade de larga dilação probatória em casos dessa natureza, o que normalmente inviabiliza as tentativas de autocomposição. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes (incluindo-se os conforantes) e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3-Cite-se a ré, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, art. 344). 4-Fica dispensada a citação dos confrontantes, uma vez que trata-se de objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, art.246. §3, CPC. 5-Citem-se os terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257, III). 6-Dê-se ciência aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, encaminhando-lhes com a correspondência a petição inicial, planta, matrícula e memorial descritivo do imóvel. 7-Expeça-se mandado de constatação do imóvel usucapiendo, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se sobre existência de eventuais edificações, plantações e, ainda, quanto à eventual moradia (alguém reside no imóvel? Quem? Desde quando?), atentando-se ao fato de que as informações referidas devem ser obtidas, preferencialmente, da parte autora.

Processo 0829612-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: NILSON DOS SANTOS - Reqdo: ACE SEGURADORA S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: ABÍLIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO (OAB 145430/SP)

Conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que:



"[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0830448-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: A.I.P.P.T. - Réu: J.I.J.

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Conforme preceitua o art. 6º do Código de Processo Civil, a cooperação entre os sujeitos que compõem o processo é expressamente necessária para que ocorra a solução da lide. Marinoni e Mitidiero (2015, p.737) sabiamente lecionam que: "[...] a colaboração é um modelo que visa a organizar o papel das partes e do juiz na conformação do processo, estruturando-o como uma verdadeira comunidade de trabalho (Arbeitsgemeinschaft - a clássica expressão da doutrina austro-germânica), em que se privilegia o trabalho processual em conjunto com o juiz e das partes." Logo, em vista de tal princípio e a fim de evitar eventuais pedidos de ajustes ou esclarecimentos acerca da decisão saneadora (art. 357, § 1º, do CPC), determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem nos autos os pontos controvertidos da demanda, bem como, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, consoante as provas já requeridas pelas partes. Após, venham conclusos para decisão de saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC).

Processo 0830799-58.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqda: Espólio de Jovita Maciel

ADV: MARCOS MILKEN ABDALA (OAB 5085/MS)

Fica a parte requerida intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais ou ratificar os memoriais apresentados às fls. 137/140 (art. 364, §2º do CPC).

Processo 0832581-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Adriana Vieira Santos

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Tendo em vista que a autora requereu a permissão para depositar em juízo o valor que entende devido à requerida, defiro o pedido para que a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito no valor de R\$ 821,26 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) em juízo, em subconta vinculada aos autos. Fica ciente a parte autora que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terá o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Nesse sentido: E M E N T A-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE A AUTORA ENTENDE COMO DEVIDO - POSSIBILIDADE - NÃO AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO AGRAVO - IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ação consignatória tem por finalidade obter sentença de declaração de suficiência do valor consignado como meio extintivo da obrigação do devedor, razão pela qual a faculdade de indicar o montante devido é do próprio devedor, não podendo sua vontade ser substituída por determinação judicial por contrariar o objeto e a finalidade da referida ação; sendo correta, portanto, a decisão de primeiro grau que deferiu o depósito que a parte entende como correto, correndo por conta do devedor os riscos de efetuar pagamento insuficiente, o que acarretará a improcedência do pleito consignatório e o não afastamento dos efeitos da mora. Estando a decisão em plena consonância com posicionamento pacificado dos Tribunais Superiores, autoriza-se o julgamento monocrático de improcedência do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. O órgão julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos nem a se pronunciar sobre todos os preceitos legais listados pelas partes se já encontrou fundamentação suficiente para embasar a conclusão do julgado. (TJMS. Agravo Regimental n. 1409378-97.2014.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 19/08/2014, p: 20/08/2014) No mais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Sobre o pedido de citação no endereço indicado em fl. 67, deixo de apreciar o mesmo pois a carta já foi expedida em fl. 70.

Processo 0833390-51.2019.8.12.0001 - Monitoria - Serviços Hospitalares

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Cuida-se de Ação Monitoria proposta por Unimed Campo Grande-MS Cooperativa de Trabalho Médico contra Marcos Trindade, por meio da qual busca, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro (art. 700, I, CPC/15). Expeça-se mandado monitorio, citando-se a ré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância reclamada e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos até o efetivo depósito (art. 701, CPC/15), ou, no mesmo prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado (art. 702, caput e §4º, CPC/15), sob pena de constituir-se de pleno direito o mandado sobredito em título executivo judicial, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (art. 701, § 2º, CPC/15). Dê-se ciência à ré, ainda, de que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/15).

Processo 0833605-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Agnaldo Messias da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

1-Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.20), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 2-Mesmo que a autora em inicial indique que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, a mesma somente não será realizada quando ambas as partes se manifestarem, expressamente,



desinteresse na composição consensual, conforme disciplina o art. 334, §4º, I do CPC. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 14h, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. 3-Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 4-As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 9º e 10º). 5-Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 6-Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. 7-Atente-se o cartório ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome dos patronos Dr Almir Vieira Pereira Júnior, OAB/MS 8.281 e Dr Eloisio Mendes de Araújo, OAB/MS 8.978.

Processo 0833669-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rolemberg Donizett Alves Júnior - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Dispositivo. Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado por Rolemberg Donizett Alves Junior nesta Ação Indenizatória em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, para o fim de condenar a requerida a pagar, a título de dano moral, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, consoante Súmula do STJ 362, além de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, fixo na quantia correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação atualizada. Certificado o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0833892-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: H2I - Equipamentos e Sistemas Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

1- Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida. 2- Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pela parte executada. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 3- O devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (CPC, art. 915 c/c art. 231, I). 4- No prazo acima, o devedor poderá requerer o parcelamento da dívida (CPC, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento do executado, o mesmo terá de depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, § 2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (cit. Cód., art. 916, 3º). Entretanto, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (NCPC, art. 916, § 5º e § 6º). 5- Caso o devedor não efetue o pagamento da dívida, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (CPC, art. 835, I), defiro, desde já, a penhora on-line requerida na inicial. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema BacenJud, informações sobre ativos financeiros em nome do devedor, ordenando, desde logo, o bloqueio destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do art. 854, § 1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o processo deverá correr em segredo de justiça, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários do executado. A partir disso, seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, com uso de senha. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema BacenJud no valor de R\$ 16.314,02 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais e dois centavos), no CNPJ da executada 09.551.305/0001-66, devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: a) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se o exequente para informar o número correto em 5 (cinco) dias; Não havendo manifestação do exequente, intime-o, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se à nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). b) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se o exequente para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, intime-se o credor, pessoalmente, para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. c) caso ocorra o bloqueio total ou parcial de valores: intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, conforme art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação do executado, intime-se o exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, convertido, desde logo, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, §5º, do CPC, devendo o Cartório transferir os valores para subconta vinculada ao feito. Feito isso, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0833896-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Sérgio de Jesus Gomes

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)

Considerando que o autor endereçou a petição à Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande MS, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, indicar se pretende continuar com o prosseguimento do feito nesta Vara Cível de Competência Residual, ou direcioná-lo para a Vara citada na exordial.

Processo 0834030-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Michelle de Souza Barros

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

1-Recebo a emenda a inicial de fls.51-53; 2-Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.53), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3-Designa-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 16h20min, nos termos do art. 334 do CPC, no endereço localizado à Rua das Garças, n. 1.140. 4-Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. 5-As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, §§ 9º e 10º). 6-Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. 7-Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colaborar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora.

Processo 0834134-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Adria Fabiola Deiss Alves

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Isto posto, conforme fundamentação acima, ausentes os requisitos da cautelar de arresto, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, indefiro o pedido de arresto formulado na inicial desta execução. Cite-se a parte executada para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida (art. 829 do CPC). Desde logo, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais) do valor da dívida, o qual deverá ser pago pelo executado. Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo acima, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). A parte devedora poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915 c/c art. 231, II). No prazo acima, a executada poderá requerer o parcelamento da dívida (NCP, art. 916), desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado. O restante poderá ser quitado em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ressalta-se que, enquanto não apreciado o requerimento da parte executada, a mesma terá que depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º). Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos (CPC, art. 916, 3º). Entretanto, caso a devedora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos (CPC, art. 916, § 5º e §6º). Do mandado de citação constarão também a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado no item 1, de tudo lavrando-se o auto, com intimação pessoal da executada. (CPC, art. 829, §1º). Ademais, a penhora recairá, preferencialmente, sobre bens indicados pela exequente na inicial (CPC, art. 829, § 2º). Outrossim, o Sr. Oficial de Justiça, não encontrando a devedora, deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, em conformidade com o art. 830 do CPC. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). Na hipótese de arresto e não encontrando a parte devedora nas diligências posteriores, intime-se a exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a citação e a intimação da executada (CPC, art. 830, §2º), sob pena de levantamento do arresto. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0834372-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804169-28.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Danielle Mariano Marques

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

1- Porque presentes os requisitos previstos no art. 522 do CPC, recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença, com a ressalva de que o mesmo corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar eventuais danos que o executado haja sofrido (art. 520, CPC). 2- Se ainda não feito, intime-se o exequente para instruir a inicial com a(s) certidão(ões) de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo, prevista no inciso II e III, do parágrafo único, do artigo 522, do Código de Processo Civil. 3- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à f. 03 (R\$ 24.197,16 - vinte e quatro mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 520, §2º, do CPC. 4- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 520, §2º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo,



acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0834456-66.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817415-62.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bruna Mayara Denardin - Exectda: Prime Incorporações e Construções S/A

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

1- Porque presentes os requisitos previstos no art. 522 do CPC, recebo o presente Cumprimento Provisório de Sentença, com a ressalva de que o mesmo corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar eventuais danos que o executado haja sofrido (art. 520, CPC). 2- Se ainda não feito, intime-se o exequente para instruir a inicial com a(s) certidão(ões) de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo, prevista no inciso II e III, do parágrafo único, do artigo 522, do Código de Processo Civil. 3- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à f. 02 (R\$ 89.202,43 oitenta e nove mil duzentos e dois reais e quarenta e três centavos, e R\$ 17.840,49 - dezessete mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 520, §2º, do CPC. 4- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 520, §2º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5- Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0834543-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Alphaville Campo Grande

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Após, venham conclusos para análise da inicial. (Fila 1)

Processo 0834667-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Alves Izaias

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1-Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl.10), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2-Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3-Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4-Atente-se o cartório ao pedido de publicações e intimações exclusivas em nome dos patronos Dr Marcello José Andretta Menna, OAB/MS 19.293 e Dr. Kleydson Garcia Feitosa, OAB/MS 21.537.

Processo 0834809-43.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814885-17.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Artur Mário Medeiros Ramalho - Exectda: Maria da Conceição de Oliveira Rio Lima

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 6204/MS)

01. Ante a certidão de trânsito em julgado de f. 63, proceda-se à evolução de classe para Cumprimento Definitivo de Sentença. 02. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse coercitiva, uma vez que a ré ainda não foi intimada pessoalmente para cumprir voluntariamente a obrigação, eis que o mandado expedido nos autos principais (n. 0834809-43.2018.8.12.0001) após a sentença teve resultado negativo (f. 1080 dos autos principais). 03. Em cumprimento à sentença proferida nos autos principais (cópia às f. 10/28), transitada em julgado, expeça-se mandado para que a executada e demais ocupantes do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupem voluntariamente o imóvel situado à Rua Acálifas, 70, nesta capital, reintegrando-se o exequente na posse, sob pena de desocupação coercitiva por meio de uso de força policial.

Processo 0835033-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Rachid Neder

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Pelas razões expostas, a fim de prevenir nulidades e evitar excesso de execução (multa e honorários do cumprimento de sentença somente são exigíveis depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário), torno nula a intimação por edital de f. 86 e determino a intimação pessoal do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito atualizado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC e, querendo, nos 15 (quinze) dias subsequentes, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença. Cumprida a diligência acima, se persistir a inércia do executado, retornem os autos conclusos para novas providências.

Processo 0836191-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Kelly Christina Escobar da Silva - Reqdo: HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA FILHO - EDRIA SUBTIL PADIAL - ISAIAS GOMES FERRO - Ricardo Franco de Freitas - ADALBERTO CAVALCANTE DE BARROS

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

ADV: ALFREDO GOMES (OAB 3037/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)



ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Ante a notícia à fl. 297 que o réu Izaías Gomes Ferro faleceu, conforme certidão de óbito de fl. 298, SUSPENDO o feito com fincas no art. 313, I do CPC, e determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 16h00min. Dê-se ciência as partes acerca do cancelamento da audiência de instrução e julgamento. Determino ainda, que a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 76, §1º do CPC, regularize o polo passivo da demanda, no que toca a regularização do réu Izaías, uma vez que conforme averbação da certidão de fl. 298, o mesmo deixou herdeiros, assim, deve a autora requerer a inclusão dos mesmos, ou caso exista processo de inventário do de cujus, incluir o espólio do réu. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, dê-se vista dos autos a parte ré, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §6º do CPC, requeira o que entender pertinente.

Processo 0837039-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Kelly Fernandes da Silva - Réu: Companhia Brasileira de Distribuição
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Dispositivo Ante o exposto, resolvendo o mérito com fulcro do artigo 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados nestes autos de Ação de Indenizatória movida por Kelly Fernandes da Silva em face de Companhia Brasileira de Distribuição, ambas qualificadas nos autos. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais além de honorários advocatícios da parte requerida que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, o que faço com fincas no artigo 85, § 2º, com atenção às diretrizes dos incisos I a IV, do referido dispositivo processual. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (f. 16), a exigência de tais verbas fica suspensa a teor do que preceitua o artigo 98, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0837852-27.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Fica a parte requerida intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos juntados pela autora de fls.164/167

Processo 0839709-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabio Mauricio Nogueira Gomes - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: BRUNO DA SILVA CAMPOS (OAB 20452/MS)

Tendo em vista que o acordo foi assinado fisicamente pela parte autora por intermédio de seu advogado Dra. Priscila Rodriuguero OAB 15.783/MS com poderes para transigir (substabelecimento de f. 93 assinado digitalmente pelo Dr. Bruno da Silva Campos, decorrente da procuração de f. 11), bem como assinado digitalmente pela parte ré por intermédio de seu advogado Dr. Fábio Rivelli com poderes para transigir (substabelecimento de f. 33, decorrente da procuração de f. 31/32 e do contrato social de f. 28/30), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 94/96, no qual litigam Fabio Mauricio Nogueira Gomes e Tam Linhas Aéreas S/A.. Nos termos do §3º do artigo 90 do Código de Processo Civil, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais, uma vez que a composição se deu antes da prolação de sentença. Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que as partes transacionaram em relação aos mesmos (f. 95/96 item 7). Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0839805-55.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda
ADV: JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA (OAB 249220/SP)
ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)

Fica a parte requerida intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais finais ou ratificar os memoriais apresentados às fls.1340/1366 (art. 364, §2º do CPC).

Processo 0840466-05.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exectda: MARIA CRISTINA BARROS MACHADO BOGALHO - MARIA CONSTANÇA BOGALHO FERREIRA e outro
ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 14738B/MS)

Com apresentação do quanto devido nos moldes dos julgados acima relatados, intime-se a parte executada para ciência e, se for o caso, pagamento, sob pena de continuidade do feito executivo até seus ulteriores termos.

Processo 0841518-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqdo: ARAGÃO SOCIEDADE CIVIL IMOBILIÁRIA
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Para fins de adequação do pólo ativo, com a inclusão dos herdeiros de José Vieira da Silva, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias: - junte ao feito certidão de casamento do herdeiro falecido Cícero Vieira da Silva e as certidões de nascimento de seus filhos, para fins de comprovação de parentesco com Fátima Regina de Jesus Silva, Sílvia de Jesus Silva, Nanci Silvana de Jesus Silva e Joyce de Jesus Vieira; - junte ao feito as certidões de nascimento dos filhos do herdeiro falecido Carlos Vieira da Silva, para fins de comprovação de parentesco com Tatiane Vieira da Silva Mello, Elaine Vieira da Silva Mello e Michelle Vieira da Silva Mello; - junte ao feito certidão de casamento dos herdeiros Tereza Maria da Conceição da Silva, Ivone Maria Moreira da Silva, Luiza Cristina Vieira Amancio, Luiz Vieira da Silva e Rosangela Vieira da Silva Teixeira, Sílvia de Jesus Silva e Nanci Silvana de Jesus Silva; - junte ao feito certidão de nascimento da herdeira Andressa Mayara Mendes Vieira, para fins comprovação de parentesco com o de cujus. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842201-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: ADRIANA DE OLIVEIRA MION - Reqda: Americel S/A
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)
ADV: RENATA DE CASSIA MORAES NICODEMOS (OAB 18240/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)



Considerando-se que a questão acerca da responsabilidade pelos honorários periciais restou devidamente decidida às fls. 168/169 e que a parte ré não apresentou qualquer argumento capaz de alterar o contido na referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Intime-se o perito judicial para que tome ciência daquela decisão, bem como apresente proposta de honorários periciais.

Processo 0845912-12.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autor: Sandro Salazar Belfort - Réu: Luid Bruno Gomes do Carmo - Katia Acassia Moreira Maciel - Lbg Equipamentos e Servicos Ltda Me - Edgar V.g. do Carmo Me - Advogado: Sandro Salazar Belfort

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Tendo em vista que o próprio autor subscreveu a petição de f. 221 advogando em causa própria, e considerando que a parte requerida concordou tacitamente com o pedido de desistência (eis que ficou silente nas duas intimações para esse fim f. 224 e 227), homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação manifestada pela parte autora nestes autos, à f. 221, no qual litigam Sandro Salazar Belfort e Edgar V.g. do Carmo Me, Katia Acassia Moreira Maciel, Lbg Equipamentos e Servicos Ltda Me e Luid Bruno Gomes do Carmo, e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do CPC. Nos termos do artigo 90 do CPC, a parte autora responderá pelas custas judiciais. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, com força do art. 90, caput, e art. 85, §2º, ambos do CPC, em favor do advogado da parte requerida. Ressalte-se que tais verbas não são exigíveis do requerente, por ser beneficiário da justiça gratuita (f. 128). Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1425/2019

Processo 0007889-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intima-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 250-251. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0360714-59.2008.8.12.0001 (001.08.360714-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Afonso Gomes Filho e outro - Reqdo: Edson Luís Schmeiske

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar em cartório uma guia de diligência, acompanhada de cópia, para cumprimento de mandado.

Processo 0360714-59.2008.8.12.0001 (001.08.360714-6) - Usucapião - Propriedade

Assistente: Igenes Gonçalves

ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Trata-se de Ação de Usucapião que Afonso Gomes Filho e outros movem em face de Edson Luís Schmeiske, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, destituiu a Defensoria Pública do encargo de curadora especial do réu Willian Ajpert, vez que o mesmo foi devidamente citado à fl. 333, e à fl. 334, certificou-se o decurso de prazo em 31/10/2018 para manifestação do mesmo. Proceda o cartório com as anotações junto ao SAJ, bem como dê-se ciência à Defensoria Pública. Da Preliminar de Carência da Ação Em sua contestação de fls. 65/76, a parte ré requereu, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução do mérito em razão de a parte autora não constituiu prova de sua posse, pois fundamenta a existência de ação em um interesse que inexistente. Porém, razão não assiste à ré. Explico. Pois bem, a documentação a que faz alusão a parte requerida não é indispensável ao ajuizamento da ação, mas sim refere-se à própria instrução probatória. E, se a parte autora não acostou documentos necessários para comprovar a narrativa da inicial, a consequência é a improcedência do pedido por ausência de provas, e não a extinção do processo sem resolução de mérito. Nesse contexto, os documentos relativos à comprovação da narrativa autoral serão analisados no mérito. Assim, rejeito a preliminar ventilada pela ré. Considerando-se que inexistem outras preliminares a serem debatidas, irregularidades a serem sanadas e que as partes são legítimas e estão bem representadas, dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controversia, no presente caso, cinge-se em saber: A) os autores exercem a posse do imóvel, localizado na Rua West Point, lote 09, quadra 13, Vila Danúbio Azul, nesta Capital, com ânimo de donos? B) em sendo positiva a resposta ao item "a", desde quando a posse é exercida pelos requerentes? C) em sendo positiva a resposta ao item "a", a posse é exercida de maneira mansa, pacífica e ininterrupta? D) em sendo positiva a resposta ao item "a", a posse foi contestada por terceira pessoa? F) os autores realizaram benfeitorias no imóvel usucapiendo? Quais? Em que época? Das Provas Considerando-se que a prova oral mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, ora fixados, defiro o pedido formulado pela autora Igenes Gonçalves, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 16h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da parte ré e serão ouvidas as testemunhas indicadas às fls. 326 e 327. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que tome ciência da audiência designada, tendo em vista que é assistida pela Defensoria Pública, bem como, dê-se vistas a Defensoria Pública. Intime-se o réu por meio de seu advogado por publicação no Diário de Justiça. Intime-se pessoalmente por meio de Oficial de Justiça as testemunhas indicadas em fls. 326/327, vez que a parte que as arrolou é assistida pela Defensoria Pública. Defiro o pedido de produção de prova documental, formulado pela autora Igenes Gonçalves, desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se a parte contrária, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0800401-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE - LEILA HONORATO DO PRADO - JOSÉ ORLANDO COSTA DE SOUZA - Reqdo: OI S.A.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

**Processo 0803735-44.2013.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Reqdo: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SONORA LTDA - Juarez Antonio Zenatti

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

ADV: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento n. 1412120-22.2019.8.12.0000, interposto pelo réu Juarez Antonio Zenatti, foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, determino a suspensão do feito até o julgamento em definitivo do referido agravo, assim, remetam-se os autos até o julgamento em definitivo do referido agravo pelo Tribunal de Justiça.

Processo 0806175-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Willian Araripe da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária que Willian Araripe da Silva move em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir por Ausência de Negativa da Ré na Esfera Administrativa No que tange à preliminar ventilada pela parte ré, no sentido de que a parte autora não esgotou as vias administrativas antes de bater às portas do Judiciário para reivindicar os seus direitos, e por isso é carecedora da ação por falta de interesse de agir, tenho que seu pleito não merece respaldo, porquanto, resguardado pela Lei Maior em seu artigo 5º, inciso XXXV. Com efeito, a cobrança judicial da indenização securitária não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, tampouco de prévio requerimento nessa seara, já que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo plenamente admissível que o segurado faça a cobrança por meio de ação judicial. Ora, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional. Enquanto não se desconheça o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposto no RE 631.240/MG, este se refere a benefícios previdenciários, não tendo se estendido, ao menos até o presente momento, às demais ações securitárias, senão vejamos a ementa: "EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir." Nosso e. Tribunal de Justiça já pacificou esse entendimento, confira-se: EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. 15 de setembro de 2015 5ª Câmara Cível Apelação - Nº 0803368-46.2015.8.12.0002 - Dourados) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA INSUBSISTENTE RECURSO PROVIDO. O exaurimento da via administrativa não é requisito para a obtenção da tutela jurisdicional, tendo a parte interessada a prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário (TJMS. Apelação - Nº 0800037-31.2014.8.12.0054 - Nova Alvorada do Sul. J em 31.07.2014) Desta forma, evidenciado o interesse de agir da parte autora, rejeito a preliminar ventilada pela seguradora ré. Inexistem outras preliminares



a serem analisadas, as partes são legítimas e estão bem representadas, e, ainda, inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou, pois, o feito por saneado. Dos Pontos Controvertidos A controvérsia nos autos cinge-se em saber: 1- O autor, atualmente, possui alguma patologia? Qual? 2- Qual foi o fator determinante para o desenvolvimento da referida patologia? 3- A patologia indicada no item 1 gerou a incapacidade física do autor? Em caso positivo, a referida incapacidade é permanente ou temporária? 4- Caso seja caracterizada a incapacidade do autor, qual o grau desta incapacidade? Das Provas Da Prova Documental Conforme requerido pela ré Icatu Seguros S/A, às fls. 214/215 e 220/222, expeça-se ofício para Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, localizada na Rua Otávio Gonçalves Gomes, n. 59, CEP 79170-000, Campo Grande/MS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a proposta de adesão da apólice n. 860.6664, assinada pelo autor, informe o valor do capital segurado vigente na data do sinistro e qual a apólice estava vigente, informe se dói dada ciência acerca das condições contratuais aos segurados, informa atual condição do autor nas suas funções laborais e apresente os eventuais documentos médicos disponibilizados pelo autor. Com a resposta, dê-se vista dos autos às partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Da Prova Pericial Considerando-se que a prova pericial técnica mostra-se imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos ora fixados, defiro os pedidos de fls. 189/190 e 191/192, formulado pelas partes, e determino a produção de prova pericial médica. Para a realização da perícia, nomeio o perito judicial credenciado, Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 5 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, apresentar proposta de honorários, conforme dispõe o art. 465, §2º, I do CPC. Apresentada a proposta, intemem-se as partes para dizerem se concordam com a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Aquiescendo as partes com o valor da verba honorária proposta pelo perito, intime-se a parte ré para proceder o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a feita da referida prova, arcando a parte requerida com o ônus da não produção da prova pericial. Isso porque, além da ter sido postulada referida prova pela parte ré (fl. 189/190), no caso presente, como dito por ocasião do recebimento da inicial, conforme decisão de fl. 52/53, incide as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de típica relação de consumo entre as partes. Com efeito, o Código Consumerista esculpiu como direito básico do consumidor "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências", consoante o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90. No entanto, a aplicabilidade do CDC não é automática, sendo utilizada apenas naqueles casos em que comprovada a hipossuficiência técnica do consumidor, que não dispõe de meios suficientes para comprovar a alegada má prestação do serviço, ou quando forem verossímeis suas alegações. Conforme já explicitado acima, a parte autora propôs a presente ação sob a narrativa de que faz jus ao recebimento do seguro de vida em grupo firmado com as requeridas em razão do acidente de trabalho que aduz ter sofrido por conta da atividade de Carteiro desenvolvida por longos anos, estando incapacitado parcial e permanente para o trabalho antes exercido. Dos fatos narrados, frente às provas até então carreadas aos autos, percebe-se a verossimilhança do direito alegado na inicial, no tocante a alegada invalidez que aduz ter sofrido por conta do longo período exercido na atividade de Carteiro. Portanto, no caso, o requerente é hipossuficiente porque não dispõe de meios técnicos suficientes para comprovar suas alegações iniciais; ao contrário, a parte ré possui plena capacidade e maior facilidade de identificar a legalidade de seus procedimentos adotados para com o autor. A respeito, colaciono os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO QUE DEFERE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE. A teor do que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal, toda decisão judicial tem que ser fundamentada, sob pena de nulidade, não obstante, tal determinação não impõe ao juízo a obrigação de examinar, um a um, todos os fundamentos levantados pelas partes, bastando que indique, na decisão, ainda que de forma sucinta, o alicerce de seu entendimento. Se o cerne da ação principal é questão fundada em patente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor, se satisfatoriamente demonstrados os requisitos legais para tal deferimento, quais sejam, a hipossuficiência, no caso, de informações do consumidor e a verossimilhança de suas alegações". (TJMG/ Agravo de Instrumento n. 1.0470.08.046450-1/001, Rel. Des. Luciano Pinto, DJ 27-02-2009) . Destaquei. "REPARAÇÃO DE DANO. FATO DO PRODUTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESSUPOSTOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Havendo relação de consumo, é desnecessária a comprovação da prática de ato ilícito e de culpa, bastando que haja defeito na prestação dos serviços ou no produto, para que se configure o dever de indenizar. Embora seja aplicável a responsabilidade objetiva, não há atribuição automática do dever de indenizar, sendo necessária a comprovação indubitosa do dano e do nexo de causalidade entre o prejuízo e a conduta, permitindo-se, ainda, que o imputado prove as circunstâncias de isenção de responsabilidade. Havendo verossimilhança das alegações do consumidor e hipossuficiência técnica, cabível a inversão do ônus da prova, nos termos dos artigos 6º, CDC, e 373, § 1º, NCPD, atribuindo-se aos fornecedores o ônus de comprovarem a inexistência de defeito do produto, por aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, em que o onus probandi é distribuído a quem pode suportá-lo. (TJMG; APCV 1.0518.15.014049-0/001; Relª Desª Evangelina Castilho Duarte; Julg. 30/08/2018; DJEMG 10/09/2018) - destaquei. De qualquer maneira, deve a parte requerida se desincumbir do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido, sendo certo que, admitida a inversão do ônus probatório, a ré não está obrigada a arcar com o salário do perito, mas poderá sofrer as consequências da ausência da produção da referida prova. Assim, pelos motivos expostos, após apresentada a proposta da verba pericial pelo expert e sua homologação, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte requerida deposite em juízo o valor dos honorários periciais arbitrados, sob pena de não o fazendo arcar com as consequências daí decorrentes, pela não produção desta prova. Feito isso, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para indicarem, caso queiram, assistente técnico e apresentarem quesitos, salvo se já apresentados nos autos. Com o depósito dos honorários periciais, dê-se vista ao perito para dar início aos trabalhos, cujo prazo para entrega do laudo fixo em 30 (trinta) dias. Com a designação de data, hora e local para a feita da perícia, intemem-se as partes para comparecimento, devendo o requerente ser intimado pessoalmente para tal ato. Com fulcro no artigo 357, §1º, do CPC, consigno que as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes da decisão saneadora, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão tornar-se-á estável.

Processo 0809860-57.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: José Ribamar Soares Paniago e outro - Reqdo: LINO OMAR CASTILHO MENDES e outro

ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 941/MS)

ADV: JANE PUGLIESI (OAB 105779/SP)

ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

Dispõe o Código de Processo Civil em seu 1.022 que cabem Embargos de Declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juízo. Neste sentido, vê-se que os embargantes/réus alegam que a sentença de fls. 273/284 foi omissa, pois não analisou as alegações feitas pelos réus/



embargantes às fls. 250/253, na qual os requeridos pugnam pela condenação dos autores ao pagamento de multa por litigância de má-fé, vez que possuam débitos junto à CEF quando da contratação, sendo este o motivo do indeferimento do financiamento pelos réus. Assiste razão aos réus, porquanto, embora estes tenham formulado pedido para a condenação dos autores ao pagamento de multa por litigância de má-fé (f. 272), tal pleito não fora devidamente analisado pelo juízo. Assim, acolho os aclaratórios de fls. 298/303, para sanar a omissão apontada, retificando o item 6 da referida sentença, que passa a assim dispor: "(...) 6 - Do Pedido de Aplicação de Multa por Litigância de Má-fé 6.1 - Referente ao Pedido Formulado pelos Autores Os autores requerem a condenação dos réus ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sob o argumento de que os mesmos alteraram a verdade dos fatos e agem em má-fé processual. O pedido não merece acolhimento. De acordo com o art. 81, do CPC, "de ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou." Portanto, para a condenação por litigância de má-fé faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 80, do CPC, e que dela resulte prejuízo processual a parte adversa. Neste sentido, diz o art. 80, do CPC: Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado. VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. No caso em tela, não restou evidenciado que os réus alteraram a verdade dos fatos, razão pela qual não há que se falar em condenação em multa por litigância de má-fé. 6.2 - Referente ao Pedido Formulado pelos Réus Os requeridos, às fls. 270/272, pugnam pela condenação dos autores ao pagamento de multa por litigância de má-fé, uma vez que tomaram ciência ao longo da demanda, que a parte autora tinha dívidas junto à Caixa Econômica Federal, e que tal fato impossibilitou os réus de financiarem o imóvel, sendo a causa da rescisão contratual. O pleito, contudo, não merece acolhimento. Isso porque, embora os documentos de fls. 254/259 revelem a existência de pendências financeiras do autor junto à CEF, tal documentação não indica que seria este o motivo da negativa de financiamento imobiliário em favor dos réus, não havendo, portanto, como se afirmar que foram os autores quem deram causa à rescisão contratual. Assim, caberia aos réus anexar ao feito declarações da instituição financeira que indicassem o motivo da recusa de financiamento e vinculassem tal informação às pendências financeiras do requerente, o que não ocorreu, nos levando a crer que a rescisão contratual se deu sem atribuição de culpa às partes, consoante já fundamentado no item 1 desta sentença. Deste modo, por não haver provas de que os autores praticaram quaisquer das hipóteses descritas no art. 80 do CPC, impõe-se a rejeição do pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé aos mesmos. (...) No mais, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Processo 0812853-05.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Kaone Douglas Rosa Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nestes autos por Kaone Douglas Rosa da Silva em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condene o banco réu ao pagamento das custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC. Tanto que transite em julgado a presente sentença, em nada sendo requerido, com as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0817563-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Doralino Vitalino Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

01. Ante o trânsito em julgado, providencie o Cartório a evolução de classe dos autos para Cumprimento de Sentença no sistema SAJ. 02. Como os valores depositados pela requerida são incontroversos, nada obsta o seu levantamento desde logo. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 14 e substabelecimento de f. 65, conforme pleiteado à f. 215/222, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 4.326,49 (quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) - sendo R\$ 3.263,91 (três mil e duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) referente à condenação principal e R\$ 1.062,58 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente aos honorários sucumbenciais - devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Caixa Econômica Federal Ag. 2320 - Campo Grande/MS Conta Corrente 39-6 Mendes e Pereira Advocacia CNPJ 15.246.892/0001-82 03. Quanto ao pedido de intimação da requerida para pagamento de diferença de R\$ 463,26 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), formulado às f. 215/218, recebo-o com pedido de cumprimento de sentença, porque presentes os requisitos do art. 524 do CPC. 04. Intime-se a devedora, por meio de seu advogado (NCPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado às f. 215/218 (R\$ 463,26 - quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do NCPC. 05. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (NCPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 06. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0821652-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Tatiane Conceição de Assis - Reqda: Águas Guariboba S.A.

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

**Processo 0821908-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel**

Reqte: WS Organização Contábil Ltda

ADV: VÂNIA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

01. Ante a manifestação da autora em fl. 49 e considerando-se que a proximidade da audiência de conciliação agendada para o dia 23 de outubro de 2019, em atendimento ao art. 334 do CPC, o qual prevê que "o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", redesigne-se a audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 13h20min. 02. Ante a petição de fl. 49, expeça-se mandado de citação do requerido, nos termos do despacho de fl. 40/41. No mais, retire-se da pauta a audiência anteriormente agendada.

Processo 0825781-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Deise Neves de Almeida

ADV: MICHELLE VILALBA (OAB 17022/MS)

Ante a manifestação da parte autora em fl. 203, defiro o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido, para que, findo o prazo a parte autora apresente endereço hábil para citação do réu. Tendo em vista a proximidade da audiência de conciliação agendada para o dia 20 de março de 2019, em atendimento ao art. 334 do CPC, o qual prevê que "o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência", cancele-se a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2019, às 16h00min. Com a indicação do endereço da parte ré pela parte autora, venham os autos conclusos para deliberações.

Processo 0830276-07.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Wagner Augusto Andreasi

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

Dispõe o caput do art. 321 do CPC que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Pois bem. Em análise aos autos, verifica-se, por ora, a ausência de requisitos e documentos indispensáveis à propositura da ação (CPC, art. 320): a) a inclusão dos herdeiros do falecido Wilson Hortencio ou de seu espólio, juntando o processo de inventário e o respectivo termo de inventariante, a fim de regularizar o polo passivo da demanda; b) cópia atualizada das matrículas dos imóveis confinantes; c) certidão de limites e confrontações e memorial descritível do imóvel objeto da demanda.

Processo 0833702-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Márcia Luciano da Rosa

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl.13), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344).

Processo 0833719-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Vitoria Aparecida de Souza Lopes

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Liminar de Tutela Antecipada que Vitoria Aparecida de Souza Lopes move em face de Anhanguera Educacional Ltda, ambos devidamente qualificados nos autos. 1- Recebo a emenda à inicial de fls. 60/61, bem como os documentos que a instruem às fls. 63/65. Ante o substabelecimento de fl. 62, proceda o cartório com as anotações junto ao SAJ. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 19 porque não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 3- Da inversão do ônus da prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Diante do exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 4- Da tutela de urgência. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/ Liminar de Tutela Antecipada em que a autora requer, em sede de tutela de urgência que a requerida seja compelida a efetivar a matrícula do autor para o oitavo semestre do curso de Biomedicina. Neste sentido, tem-se que, para a concessão da tutela de urgência em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o risco ao resultado útil do processo. Fixadas tais premissas, no que se refere ao pedido antecipatório, o mesmo merece ser indeferido. Para comprovar a probabilidade de seu direito, o requerente juntou aos autos cópia do instrumento particular de confissão e novação de dívida (fls. 23/29), bem como histórico escolar e outros dados (fls. 31/56). Ocorre que, ao menos neste momento processual não restou comprovada a probabilidade do direito alegado na inicial, isso porque não juntou nenhum documento aos autos que comprove a alegação posta na inicial no sentido de que a requerida não permitiu que o autor realizasse a matrícula no curso. Além disso, não se sabe a que título estão sendo cobrados os valores que a parte autora não reconhece que contraiu e diz ser exorbitante. Assim, há necessidade de uma maior dilação probatória, de modo que, qualquer decisão nessa fase processual (antes da contestação) mostra-se temerária, apenas com base nos documentos encartados nos autos, o que afasta a plausibilidade do direito invocado pela parte autora, impondo-se o indeferimento do pedido de tutela, formulado na exordial. Por tais razões, o indeferimento da medida de urgência, por ora, na forma pleiteada, é medida que se impõe. Ressalta-se, ademais, que nada impede a reformulação do pedido pelo autor caso após a apresentação de defesa pela parte requerida. Diante do exposto, ausente os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, formulado na exordial. 5. Do prosseguimento do feito. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia_de _de_, às _h_min, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada no endereço localizado à Rua das



Garças, n. 1140. Remeta-se o feito ao NUPEMEC (Fila 227) para inclusão na pauta. Cite-se a ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se a autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do Cód. cit., advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (Cód. cit., art. 334, § 9º e 10º). Caso a requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 0833731-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giulia Sá de Oliveira

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

1-Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença penal condenatória (fls.1-4), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, a Escrivania, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2-Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl.06), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). Anote-se. 3-Cite-se o devedor, pessoalmente (CPC, art. 515, §1º), por meio de carta com AR, no endereço indicado pela autora na exordial, qual seja, Rua Pedro Celestino, nº236, Bairro:São Bento, Sidrolândia-MS, para que efetue o pagamento do débito indicado em fls.04 (R\$ 746,26 - Setecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 4-Depois do escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, proceda-se à intimação do credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão do não cumprimento voluntário da obrigação. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 5-Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0834223-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Debora Priscilla Nunes de Anicesio

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, o qual dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, e no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização da gratuidade, determino a intimação da parte autora, para, em 15 (quinze) dias, viabilizar documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos (fila 01).

Processo 0834806-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Caroline Rodrigues Farias

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

Trata-se de Ação Redibitória c/c Danos Morais que Caroline Rodrigues Farias move em face de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Ricardo M. Saad Eireli, todos devidamente qualificados nos autos. Da Assistência Judiciária Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 25, e porque não tenho motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Isto posto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Da Tutela de Urgência Como se sabe, para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A requerente fundamenta a probabilidade de seu direito no fato de que o veículo apresenta reiterados vícios, a qual era responsabilidade dos réus em vender o veículo em bom estado de uso à autora. Neste diapasão, respeitada a cognição sumária, própria deste momento processual e sem embargo do juízo final acerca da controvérsia, entendo não ser o caso de deferir tutela provisória, mormente porque, apesar de estarem, em tese, demonstrados possíveis defeitos no veículo do autor, inexistente, até o presente momento, comprovação de que os mesmos sejam provenientes de vícios na fabricação, uso ou entrega ao requerente, a fim de obrigar os réus a conceder um veículo reserva à autora, até o julgamento da demanda. De sorte que qualquer decisão nesse sentido, nesta fase processual, seria temerária, não se justificando o adiamento do contraditório. Sobre a questão, importante destacar que eventuais problemas ocasionados em virtude de mau uso do veículo não estão, em princípio, acobertados pela garantia legal do CDC. Assim, no presente caso, será necessária a designação de perícia no veículo para averiguar a causa do problema, sendo temerário neste momento compelir as rés a conceder um veículo reserva à autora. Destarte, estando patente a necessidade de dilação probatória, forçoso reconhecer a ausência da probabilidade do direito alegado, bem como a fumaça do bom direito necessário ao deferimento do pedido liminar ou tutela de urgência. Acerca do tema, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, confira-se: AGRAVO



DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. - Na sistemática adotada pelo Novo Diploma Processual Civil, as medidas acautelatórias e antecipatórias foram amalgamadas sob a égide de um único instituto, o da tutela provisória, que pode se fundar na urgência ou evidência, apresentando, a priori, como requisitos para a sua concessão a ocorrência cumulativa das seguintes situações: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. - Ausentes os requisitos legais, resta imprescindível a realização de uma cognição mais aprofundada, sendo, então, necessária uma maior dilação probatória. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.077416-2/001, Relator (a): Des. (a) Alexandre Santiago, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/2017, publicação da sumula em 15/03/2017). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE ARRAS. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. NÃO DEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para deferimento da tutela de urgência de natureza antecipada, exige-se a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, assim como a reversibilidade da medida, nos termos do artigo 300 do NCP. 2. Ausentes os requisitos legais, diante da necessidade de dilação probatória, deve-se indeferir o pedido de tutela provisória. 3. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.087738-7/001, Relator (a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/2017, publicação da sumula em 15/03/2017). Posto isso, ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, e porque a questão fática prescinde de dilação probatória, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Do Prosseguimento do Feito Tendo em vista que a audiência de conciliação não ocorre apenas quando ambas as partes manifestarem desinteresse na realização da mesma (art. 334, §4º, I), designe-se audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, às 15h, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de vinte (20) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o artigo 334, § 3º, do Código de Processo Civil, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, artigo 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 335, inciso I e 344 do Código de Processo Civil. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, artigo 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do artigo 335, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Processo 0835863-44.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810931-89.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Severino Munaro - Lucimar Caramalac Munaro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Dispositivo Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE, com resolução do mérito, os Embargos à Execução opostos por Severino Munaro e Lucimar Caramalac Munaro em face do exequente/embargado Banco Bradesco S/A, para o fim de: A) julgar procedente o pedido formulado na exordial, para o fim de reconhecer a abusividade na capitalização mensal de juros, e determinar que a capitalização dos juros remuneratórios se dê de maneira anual; B) julgar improcedente o pedido formulado na exordial, relativo à alegação de abusividade na aplicação de correção monetária; C) julgar procedente o pedido formulado na exordial, para reconhecer a abusividade na cobrança de juros de mora em patamar superior a 1% ao ano; D) julgar improcedente o pedido formulado na exordial, relativo à cobrança de despesas e honorários advocatícios extrajudiciais, vez que os mesmos não foram incluídos no débito exequendo; E) julgar improcedente o pedido de afastamento da mora; A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético. Ante a sucumbência, condeno ambas as partes, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os embargantes e 40% (quarenta por cento) para o embargado, ao pagamento de custas processuais. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (determinado nos moldes desta sentença), nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Por sua vez, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos embargantes, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido por estes, ou seja, equivalente ao excesso na execução apurado nesta sentença, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado, para o processo principal apenso. Após, observadas as cautelas de estilo, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0844579-31.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: José Augusto Cabrera Pino - Réu: Concessionária de Rodovia Sul-matogrossense S A

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

01. Ante a informação da parte requerente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 222, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Considerando que foram outorgados poderes específicos para "receber e dar quitação" aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 15, conforme pleiteado às f. 207/208 e 222, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R\$ 1.891,75 (mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) - sendo R\$ 1.348,47 (mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) referente à condenação principal e R\$ 543,28 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) referente aos honorários sucumbenciais - devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária que segue: Banco do Brasil Agência 3496-7 Conta corrente 26.684-1 Titular Cássia Laís Molina Soares CPF 736.784.811-91. 03. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.



JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1426/2019

Processo 0019551-22.2001.8.12.0001 (001.01.019551-2) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: D.G.B. - Dorami Bernardes de Oliveira Garcia - Newton José Oliveira Garcia - Exectdo: Ali Ghandour - A.D. e outros

- TerIntCer: Claudemiro Henrique de Oliveira - Sidorica de Oliveira
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)
ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Inicialmente, EXCLUA-SE do polo passivo as pessoas de Ione Paris Dalpasquale e Anadir Dalpasquale, eis que os pedidos foram julgados improcedentes com relação a eles (sentença de f. 376/390). 1. Embargos de Declaração - f. 837/838 Ante a inércia dos executados (certidão de f. 798), foi deferido bloqueio de valores via BACENJUD em suas contas bancárias (f. 799/800), tendo sido bloqueados dos devedores os seguintes valores: - Waldemar Brazil Dalpasquale: R\$ 1.947,98 - Ali Ghandour: R\$ 4.034,29, R\$ 3.589,54, R\$ 357,54 e R\$ 11,49 O executado Ali Ghandour apresentou impugnação às f. 809/816. Afirmou que os R\$ 3.589,54 bloqueados de sua conta do Banco do Brasil na verdade são de titularidade do seu filho. Argumentou que os demais valores dizem respeito à sua remuneração como comerciante, sendo impenhoráveis. Sua impugnação foi decidida às f. 828/382. Sobre os R\$ 3.589,54 bloqueados de sua conta do Banco do Brasil, concluiu-se que decorrem de um depósito de R\$ 3.700,00 referentes aos pagamentos decorrentes das compras de milho e milho/quirera realizado na empresa Sihame Araji Ghandour-ME, que tem como sócio proprietário o Sr. Hussein Ghandour Neto (filho do executado). Entendeu-se que apenas o valor de R\$ 2.775,00 deveria ser desbloqueado, porque referente à duplicata de f. 819. O executado apresentou embargos de declaração às f. 837/838, afirmando que a decisão foi omissa, porquanto não considerou o valor de R\$ 975,00 pago de frete, que engloba o negócio entre a empresa de seu filho e o terceiro Geraldo Herance. Sobre os aclaratórios, os exequentes afirmaram que a decisão não foi omissa, obscura ou contraditória, devendo ser mantida. Em que pesem os argumentos do executado/impugnante, não há omissão na decisão de f. 828/832, porquanto é facilmente inferível de sua leitura que inexistente lastro probatório suficiente para desbloquear o valor referente a "frete", ante a ausência de documento nesse sentido. Isso porque a decisão deixa claro que a declaração firmada pelo Sr. Geraldo Herance, por si só, não comprova as alegações do executado, tendo ficado provado tão-somente que R\$ 2.775,00 foram depositados na conta em benefício de Sihame Araji Ghandour - ME, conforme duplicata de f. 819. Assim, inexistindo documento idôneo que comprove o gasto de frete, não há como entender que os demais valores bloqueados pertenceriam a pessoa diversa do executado (Sihame Araji Ghandour - ME). Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos de declaração opostos às f. 837/838. Cumpram-se as determinações da decisão de f. 828/832. 2. Petição de f. 839/845 Inicialmente, constatando-se que a exequente Eurides conta com mais de 90 (noventa) anos, conforme documento de f. 849/850, defiro a prioridade especial prevista no art. 71, §5º, do Estatuto do Idoso. Anote-se. Os exequentes afirmaram que o processo de inventário referente ao Espólio de Celia Zamboni Dalpasquale já se encerrou, de modo que os herdeiros devem ser chamados a suceder nesse feito. Informaram ainda que Waldemar Brazil Dalpasquale (viúvo da falecida Sra. Célia) também faleceu, não se tendo notícia da abertura de inventário, configurando mais um motivo para que os herdeiros do casal sucedam esses executados no polo passivo da demanda. Requereu a citação dos herdeiros para sucederem os executados e pagar o valor devido. Quanto ao Espólio de Celia Zamboni Dalpasquale, em que pese tenha sido juntada apenas a petição inicial e a apresentação do plano final de partilha (f. 858/895 e 896/922), compulsando o extrato dos autos físicos do inventário n. 0000180-43.1999.8.12. 0001, verifica-se que esse plano foi homologado por sentença em 28/11/2012. Ainda segundo o extrato, não houve alteração da sentença pela superior instância (andamento do dia 04/09/2013), porém, anos depois, houve uma mudança determinar a expedição de formal de partilha e carta de adjudicação em favor de Valdir Luiz Dalpasquale (andamento em 02/10/2014) e depois houve algumas correções de inexatidões materiais no plano de partilha (andamento em 19/10/2015). À vista de tais informações, tenho como demonstrado que o inventário de Celia Zamboni Dalpasquale foi encerrado, havendo a divisão do patrimônio entre o cônjuge supérstite meeiro (Waldemar Brazil Dalpasquale) e seus filhos. Desse modo, aplica-se a regra do art. 796 do CPC: Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube. No que tange à qualificação dos sucessores, embora não haja nos autos cópias das certidões de casamento e nascimento, tenho que a homologação do plano de partilha (cópia de f. 896/922) é suficiente para demonstrar quem são os herdeiros e o meeiro. Da mesma forma, tenho que também ficou demonstrada a necessidade de substituir o executado Waldemar Brazil Dalpasquale por seus herdeiros, diante da certidão de óbito de f. 854, e porque não foi localizado processo de inventário em seu nome via consulta ao sistema SAJ. É pertinente ressaltar que os sucessores (ora incluídos no polo passivo) respondem apenas no limite do valor recebido de herança, o que, a princípio, não revela ser um empecilho, porquanto cada herdeiro recebeu mais de um milhão de reais no inventário de Celia Zamboni Dalpasquale, conforme sintetizado na tabela de f. 920. Ante o exposto, defiro o pedido de f. 839/845 e, admitindo a sucessão, determino a substituição dos executados Espólio de Celia Zamboni Dalpasquale e Waldemar Brazil Dalpasquale por seus herdeiros (a primeira porque o inventário foi encerrado e o segundo porque ainda não foi aberto inventário), sendo estes (qualificados à f. 842): - Valdir Luiz Dalpasquale, CPF: 258.014.981-00, residente na rua Raul Pires Barbosa, 375, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS; - Noemy Dalpasquale, CPF: 375.494.829-87, residente na rua Saldanha Marinho, 198, bairro Amambaí, Campo Grande/MS; - Claudimir João Dal Pasqual, CPF: 197.695.127-15, residente na rua José Antônio, 951, apt, 901, Campo Grande/MS; - Lindamir Elisa Dal Pasqual, residente na rua José Antônio, 951, apt, 901, Campo Grande/MS; - Volmar Dalpasquale, CPF: 311.959.111-49, residente na Av. Afonso Pena, 3146, apt. 1401 Ed. Golden Tower, centro, Campo Grande/MS; - Almir Dalpasquale, CPF: 257.217.981-49, residente na rua Miguel Vieira Ferreira, 1001, Jardim Das Paineiras, Campo Grande/MS. Deixo de determinar a citação das cônjuges de Valdir, Volmar e Almir, porque casados em regime de comunhão parcial de bens. Citem-se os executados supra referidos pessoalmente para, no prazo de quinze dias (eis que se trata de cumprimento de sentença), efetuarem o pagamento da dívida dentro das forças das heranças recebidas de Celia Zamboni Dalpasquale e Waldemar Brazil Dalpasquale, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e § 1º, do CPC. Por fim, diante da substituição dos espólios por seus herdeiros, intime-se o advogado indicado no substabelecimento de f. 951 (Dr. Eduardo Dalpasquale - OAB/MS n. 12.071) para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, acostando procuração outorgada pelos sucessores.

**Processo 0806763-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para se manifestar acerca da juntada de mandado de fls. 156-158. Prazo: 05 (cinco) dias.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0402/2019

Processo 0001206-47.1997.8.12.0001 (001.97.001206-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: S. - Réu: J.T.P.F. - L.S.N. - TerIntCer: J.A.

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 6063E/MS)

ADV: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0001951-61.1996.8.12.0001 (001.96.001951-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nerone do Brasil Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ANDRE DOS SANTOS (OAB 6366E/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, "é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". No caso dos autos, o exequente pugnou pela adjudicação do imóvel, não fazendo menção ao valor oferecido para o ato. Logo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o valor pelo qual pretende a adjudicação do bem penhorado, retornando, após, conclusos.

Processo 0003105-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fabio de Melo Ferraz - Reqdo: Marcos Vinicius Malheiros da Silva - Roberto da Fonseca Malheiros - Simone Gomes e outro - Advogado: Fabio de Melo Ferraz

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: ADRIANA CORTADA DUPAS (OAB 8708/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da parte exequente, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0010756-41.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0021206-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqda: Andrea Neves Azevedo

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0022508-06.1995.8.12.0001 (001.95.022508-5) - Procedimento Comum Cível

Réu: Banco do Brasil s/a e outros

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do parte interessada acerca do desarquivamento do feito, e para que requereria o que de direito.

Processo 0035062-30.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801890-64.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargante: Luciana Bergo de Almeida - Embargado: Banco Bradesco S/A
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)
ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Apense aos autos de execução n.º 0801890-64.2019.8.12.0001. Inicialmente, em que pese a determinação de fl. 235, verifiquemos, em relação à alegação de excesso de execução, que a parte embargante indicou o valor que entende devido, qual seja, R\$ 38.266,40. O art. 915 do Código de Processo Civil dispõe que o prazo para oposição de embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do mesmo Código. No caso dos autos de execução, observa-se que a executada foi citada na data de 22/07/2019 (fl. 63 daquele feito), sendo o aviso de recebimento juntado aos autos na data de 26/07/2019 (fl. 62), portanto, o prazo para embargos findava-se na data de 16/08/2019 e o protocolo dos embargos data de 12/08/2019, de modo que os embargos são tempestivos. Embargante não requereu a atribuição de efeito suspensivo aos embargos na forma do §1.º do art. 919 do Código de Processo Civil. Para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, além do requerimento expresso do embargante e nos expressos termos do referido dispositivo legal, são necessários os seguintes requisitos: 1) que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; e 2) quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória, ou seja, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Em análise dos autos de execução constata-se a ausência de requerimento de suspensão da execução e, ainda, que não foi efetivada penhora, de modo que o juízo não está seguro. Diante do exposto, recebo os embargos, sem suspensão da execução (art. 919 do Código de Processo Civil). Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intime-se a parte embargante, por carta com aviso de recebimento, para comparecer à audiência pessoalmente, acompanhada de defensor público, ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir (arts. 334, §§ 3º, 9º e 10, do CPC). Intime-se a embargada para comparecer à audiência pessoalmente ou por meio de representante habilitado a negociar e transigir, devendo estar acompanhada por seu advogado, ficando advertida de que seu eventual desinteresse na tentativa de conciliação deverá ser comunicado no processo, por petição, com dez dias de antecedência da audiência, e que seu não comparecimento injustificado acarretará a penalidade do art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. O prazo para o oferecimento de impugnação aos embargos, de 15 (quinze) dias, terá como termo inicial, caso não se obtenha êxito na autocomposição, a data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, ou, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, I, do Código de Processo Civil, observado o art. 334, § 6º, do mesmo dispositivo legal, a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, I e II, do Código de Processo Civil). Conste do mandado a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil.

Processo 0035062-30.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801890-64.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargante: Luciana Bergo de Almeida - Embargado: Banco Bradesco S/A
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)
ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

CERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 29/01/2020 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983. Nada mais.

Processo 0037009-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reconvinte: Construtora Degrau Ltda - ME - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial.

Processo 0063587-37.2010.8.12.0001 (001.10.063587-4) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda
ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste acerca da juntada de Ofício às fls. 242/243. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0110531-73.2005.8.12.0001 (001.05.110531-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Vistos etc. É sabido que a execução move-se no interesse do exequente, cumprindo-lhe diligenciar no sentido de localizar bens penhoráveis, sendo que a atuação do juízo nesse particular é restrita a instrumentos legais como BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sistemas esses que já foram objeto de pesquisa nos autos, com resultado negativo. Em relação a imóveis, os dados de cartórios de registro de imóveis são públicos e acessíveis a qualquer pessoa, logo, eventual busca nesse sentido deve ser concretizada pelo exequente, nesse contexto indefiro o requerimento de fls. 367/369. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia da matrícula dos imóveis cuja penhora pretende, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801164-90.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Luiz Antônio de Souza
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

**Processo 0801501-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: MILFER'S CABELEIREIROS LTDA - Exectdo: MULHER - MS

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Vistos etc. Ante a inércia da parte exequente, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0802038-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernanda Siqueira Artigas - Reqda: Maria Jose Rodrigues da Cunha e outro - Denunciado: Azul Companhia de Seguros Gerais

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: GUERINO TONELO COLNAGHI (OAB 19303/MS)

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

ADV: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS)

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Com intimação para as partes acerca da data designada para a perícia, a saber, dia 05/11/2019 às 08:30, nos termos da petição juntada às páginas 304-305.

Processo 0802066-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Evandro Tomacheski dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Com intimação para as partes acerca da data designada para a realização da perícia, a saber, dia 12/12/2019 às 10:00, nos termos da petição juntada às pg.288-289.

Processo 0802944-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810819-86.2019.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Diva Maria Atallah - Campo Grande Diesel Ltda

ADV: CLAINE CHIESA (OAB 6795/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Vistos etc. Inicialmente, mister destacar que muito embora a executada ADAIZA DE CASTRO GELMANO não tenha sido citada, ofertou embargos à execução, situação que, nos termos do art. 239, §1º do Código de Processo Civil, supre a ausência de citação. Logo, considero-a devidamente citada. A executada INCORPORADORA ALVORADA LTDA não foi devidamente citada (fl. 60 - mudou-se), tendo o exequente pugnado pela intimação do representante legal para indicação de seu endereço atualizado. Defiro em termos tal pleito e determino a citação da requerida INCORPORADORA ALVORADA LTDA, na pessoa e endereço do seu representante legal, LÚCIO DE CARVALHO MARQUES FILHO. Expeça-se carta com aviso de recebimento. Indefiro, por ora, a penhora via BACENJUD de valores dos demais executados, já que, havendo diversos executados, o feito deve tramitar de forma idêntica, sob pena de causar tumulto processual.

Processo 0803526-65.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801116-44.2013.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se.

Processo 0803571-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: E M JUNIOR INDUSTRIAL AGRÍCOLA ME

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: JULIANA PALÚ CRISTOFOLI (OAB 16414/MS)

Vistos etc. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0803766-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carlos Alberto Fanti - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos das requeridas, os quais, à vista do grau de zelo do profissional, o local de prestação de serviço (escritório fora da sede da Comarca), a natureza e a importância da causa (causa singela) e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor



atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil), ficando a cobrança suspensa diante da gratuidade judiciária deferida à parte autora (art. 98, §3º, do Código de Processo Civil). Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0804505-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Patrocínio Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente feito consta da lista de processos do "Mutirão DPVAT", instituído pelas Portarias n.º 166/2019 e 167/2019, nas quais foram designadas Perícia e Sessão de Conciliação para o dia 02/12/2019 às 14:10h, a serem realizadas no 4º andar do Fórum Heitor Medeiros, localizado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP: 79002-919, nesta Capital, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto aos danos decorrentes do acidente. Dou fé.

Processo 0804902-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tatiana Cardoso Rodrigues Machado

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração oposto(s) nestes autos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso de prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, retornem conclusos.

Processo 0805148-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Vistos etc. Em que pese a manifestação de fl. 109, a parte exequente não trouxe aos autos os documentos indicados em seu petitório, os quais são indispensáveis para apreciação da habilitação processual. Logo, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte exequente para trazer os documentos referidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0806943-60.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Luiz Fernando Gonçalves Dallacqua - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: VANICE MARIA DE JESUS D'AVILA (OAB 18456/MS)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Trata-se de ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por Luiz Fernando Gonçalves Dallacqua, qualificado nos autos, em face de Anhanguera Educacional Ltda., também qualificada nos autos, buscando condenação de indenização por danos morais, decorrente de cobrança indevida realizada pela requerida. Na contestação não foram suscitadas preliminares (fls. 133/143). As partes foram instadas a especificar as provas que pretendem produzir e postularam o seguinte: 1) a parte autora requereu a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da requerida (fls. 169/170) e; 2) parte ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 166/168). O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. Da análise dos autos constata-se que não existem preliminares pendentes de apreciação, bem como as partes são legítimas e estão regularmente representadas, logo, dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito sobre a existência de cobrança indevida e eventual dano moral decorrente de tal fato, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. Ratifico a decisão de fl. 164 na parte que inverteu o ônus da prova. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. A parte autora também requereu o depoimento pessoal de representante da parte ré, pleito esse que indefiro, visto que a requerida é uma grande instituição de ensino, que possui diversos setores de atendimento, de modo que de pouco ou nada servirá a oitiva de seu representante legal para o esclarecimento dos fatos. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de fevereiro de 2020, às 14h. As partes poderão arrolar testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Não tendo sido requerido depoimento pessoal, intimem-se as partes através de seus advogados, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0807127-21.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcelo Marcondes de Andrade - Reqda: Elizangela Benedita de Souza e outro - Denunciado: Mapre Seguros Gerais S/A

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 414/416, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. No que se refere ao pagamento das custas e despesas processuais, em se tratando de ação proposta por beneficiário da gratuidade judiciária não há que se falar em custas remanescentes na forma do art. 90, §3º, do Código de Processo Civil, visto que não houve recolhimento de custas iniciais. Nessa situação, deve ser aplicado o disposto no art. 90, §2º, do citado Código, o qual prevê a divisão igualitária das custas e despesas processuais, 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade de cada parte, ficando ratificado o deferimento da gratuidade judiciária à parte autora e restando a responsabilidade de pagamento de metade do valor à parte ré. P.R.I.

Processo 0807852-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Mardem José Antunes - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010,



que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote CX.114.054.

Processo 0807852-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Mardem José Antunes - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

Com intimação para a parte requerida informar, no prazo de 10 dias, os dados bancários necessários à expedição do alvará determinado.

Processo 0810680-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Zuleide dos Santos Freitas - Réu: Viação Cidade Morena LTDA - Consórcio Guaicurus S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Nesse contexto, estando presentes os requisitos previstos no art. 125, II, do Código de Processo Civil, defiro a denúncia à lide da empresa NOBRE SEGURADORA DO BRASIL, a qual passará a figurar no polo passivo da demanda. Retifique-se o cadastro no SAJ. Cite-se a litisdenunciada por via postal no endereço informado pela denunciante para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 335, caput, do Código de Processo Civil. Com a eventual juntada de contestação pela litisdenunciada, intimem-se as partes para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0811294-47.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerimento de suspensão, posto que não foram cumpridos todos os atos determinados.

Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido no endereço descrito à fl. 90, consoante determinado à fl. 93.

Processo 0813066-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Angelo Meleiro - Réu: Companhia de Seguros Previdencia do Sul S.A.

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Vistos etc. Inicialmente, posto que relevante para o esclarecimento da verdade, defiro o requerimento contido no penúltimo parágrafo de fl. 102. Oficie-se como requerido. A relação jurídica substancial decorre de relação de consumo, posto que devidamente caracterizadas as condições de consumidor final e fornecedor de produtos/serviços a que aludem os arts. 2.º e 3.º do Código de Defesa do Consumidor. A parte autora é hipossuficiente sob as óticas técnica e econômica frente à parte ré, uma grande empresa na área de seguros, que possui toda a expertise de mercado a respeito de seguros, logo, ante o parâmetro legal segundo o qual a defesa do consumidor em juízo deve ser facilitada, decreto a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0816570-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente feito consta da lista de processos do "Mutirão DPVAT", instituído pelas Portarias n.º 166/2019 e 167/2019, nas quais foram designadas Perícia e Sessão de Conciliação para o dia 21/11/2019 às 14:45h, a serem realizadas no 4º andar do Fórum Heitor Medeiros, localizado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados, CEP: 79002-919, nesta Capital, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto aos danos decorrentes do acidente. Dou fé.

Processo 0816972-72.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tiago Lima de Deus - Réu: Glória Dayane Matos Leite do Espirito Santo

ADV: JUREMA CABRAL ORTIZ (OAB 5254/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA

ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (bom), o local de prestação de serviço (escritório nesta Comarca), a natureza e a importância da causa e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor da atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0819152-66.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Gleice Taciana Barbosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Em que pese o teor da manifestação de fls. 221, esclareço que o executado não ofertou impugnação, operando-se a preclusão, situação que impede a discussão sobre os cálculos do débito, mormente porque o executado não indica, nem mesmo superficialmente, no que consiste o erro de cálculo. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realização na forma do art. 854 do



Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 36.442,54, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes".

Processo 0819555-35.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Altair Dias dos Reis - Rosimeire Vera Nascimento Cabral - Rosângela Vera Nascimento Cabral - Reqda: Elza Lucia Alves de Moraes - Réu: Espólio de Israel Nascimento Cabral

ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos há a possibilidade de tal conciliação, conforme manifestação de fl. 125. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 454/2019 do Conselho Superior da Magistratura, determino a inclusão do presente feito na XIV Semana Nacional de Conciliação - 04 a 08/11/2019 e determino que a serventia designe audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Processo 0819555-35.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Altair Dias dos Reis - Rosimeire Vera Nascimento Cabral - Rosângela Vera Nascimento Cabral - Reqda: Elza Lucia Alves de Moraes - Réu: Espólio de Israel Nascimento Cabral

ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)

ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

Vistos etc. Cabe ao juiz, a qualquer tempo, promover a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais (art. 139, V, do Código de Processo Civil), sendo certo que nos presentes autos há a possibilidade de tal conciliação, conforme manifestação de fl. 125. Diante do exposto, nos termos do que dispõe o art. 139, V, do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 454/2019 do Conselho Superior da Magistratura, determino a inclusão do presente feito na XIV Semana Nacional de Conciliação - 04 a 08/11/2019 e determino que a serventia designe audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Processo 0821676-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados - Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos etc. O art. 835, I, do Código de Processo Civil dispõe que a penhora recairá preferencialmente sobre "dinheiro, em espécie ou aplicação em instituição financeira", disposição essa consentânea com o escopo do processo executivo que é a satisfação do crédito do exequente, inclusive, se for o caso, com alienação de bens para fins de transformação em dinheiro para que ocorra tal quitação. No caso dos autos não consta indicação de bens pelo executado, logo, é cabível a penhora on-line requerida pelo exequente, a qual deverá ser realizada na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO O BLOQUEIO de dinheiro em depósito ou quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s), até o limite do valor exequendo, acrescido dos consectários legais. Concretizada a ordem via sistema BACENJUD, conforme documento anexo, a mesma restou frutífera, com bloqueio da importância de R\$ 2.747,82, cuja transferência para a conta única de depósitos judiciais foi concretizada, conforme relatório anexo, valendo tal documento como termo de penhora (art. 854, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes do teor desta decisão e do resultado da ordem de bloqueio, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, inclusive, para os fins do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação à penhora, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de "medidas urgentes".

Processo 0825767-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento realizado no site www.tjms.jus.br de inclusão do presente feito na XIV Semana Nacional de Conciliação - 04 a 08/11/2019 e determino que a serventia designe audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Intimem-se as partes mediante publicação no diário da Justiça. O requerimento de fl. 141 será apreciado após a realização da audiência acima designada, acaso resulte infrutífera. "CERTIFICO, para os devidos fins, que, a pedido da parte autora, o presente feito consta da lista de processos da "SEMANA DA CONCILIAÇÃO", instituído pelo Provimento n.º 454/2019, no qual foi designada sessão de conciliação para o dia 08/11/2019 às 14h, a ser realizada na sala de audiências da 5.ª Vara Cível de Competência Residual, sito à Rua da Paz, 14, 3.º andar, bloco III, Jardim dos Estados Campo Grande/MS."

Processo 0825943-85.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Geronimo Monteiro

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

O feito não comporta julgamento antecipado na forma do art. 356 do Código de Processo Civil, logo, passo a decidir sobre



o saneamento e a organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo Código. II - PRELIMINARES Na contestação, a parte ré sustenta, em preliminar, a existência de conexão com os autos nº 0036393-28.2011.8.12.0001, que tramitam na 15ª Vara Cível Residual desta Capital, que versa sobre o mesmo imóvel desta ação. Em consulta ao andamento no SAJ, constatei que naqueles autos foi proferida sentença, a qual transitou em julgado. Embora o teor do julgamento proferido naqueles autos tenha relevância no julgamento deste feito, visto que se trata de ação de reintegração de posse versando sobre a quadra 432 do parcelamento bairro Jardim Noroeste, da qual é parte integrante o lote de terreno n.º 05, objeto desta ação, tal preliminar improcede. Com efeito, naqueles autos foi proferida sentença e a mesma transitou em julgado, inclusive, o feito encontra-se arquivado, não havendo que se falar em conexão, em atenção à inteligência Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça: “A conexão determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.” Diante do exposto, INDEFIRO A PRELIMINAR de CONEXÃO sustentada na contestação e dou por saneado o feito (art. 357, I, do Código de Processo Civil). III - PONTOS CONTROVERTIDOS E PROVAS As questões de fato sobre as quais as partes tergiversam dizem respeito à existência da posse da parte autora e de eventual ato de esbulho praticado pela parte ré, bem como se foram realizadas benfeitorias no imóvel no período da ocupação da ré e se a mesma tem direito à indenização por conta disso, no caso de procedência da ação, sendo que sobre tais pontos deverão ser produzidas provas (art. 357, II). Na situação em tela não existem partes hipossuficientes ou qualquer das situações previstas no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, que justifiquem a inversão do ônus da prova, logo, aplicam-se à atividade probatória a ser desenvolvida as regras do art. 373, I e II, de tal Codex. Para a solução da vexata quaestio é necessária a produção de prova oral, fundamento pelo qual defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11 de fevereiro de 2020, às 14h. As partes já arrolaram testemunhas (fls. 164/167), as quais deverão ser intimadas pela própria parte, na forma do art. 455, §1º, do Código de Processo Civil, ressalvada a aplicação do disposto no §4º, I a V, do citado dispositivo legal. Não tendo sido requerido depoimento pessoal, intemem-se as partes através de seus advogados, mediante publicação no diário da justiça (art. 272 do Código de Processo Civil). Concluída a instrução, as partes deverão apresentar debates orais, na forma do art. 364 do Código de Processo Civil. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado referentes aos autos nº 0036393-28.2011.8.12.0001, que tramitaram na 15ª Vara Cível Residual desta Capital. De outro vértice, diante das matérias discutidas, para a solução da vexata quaestio é necessária a realização de diligência de constatação e avaliação do imóvel, com a finalidade de averiguar a existência de benfeitorias, especificando o valor individual do lote de terreno e das respectivas das benfeitorias que o compõe. A realização da diligência de constatação e avaliação, por medida de economia processual, pode e deve ser realizada por oficial de justiça, logo, EXPEÇA-SE MANDADO DE CONSTATAÇÃO DO IMÓVEL E AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL. Conste-se do mandado que o Oficial de Justiça deverá instruir o laudo de avaliação com fotos. Com o cumprimento da diligência, intemem-se as partes para manifestação sobre o teor do laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte ré. Intemem-se.

Processo 0826106-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Gislaíne Machado Auerswald - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 40823A/GO)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 30261A/GO)

3. ISSO POSTO, com base no art. 485, VI, do NCPC, JULGA-SE EXTINTA a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA que GISLAÍNE MACHADO AUERSWALD propôs em face de BANCO DO BRASIL S/A, já qualificadas, diante da ilegitimidade passiva da parte demandada, sem resolução de mérito. No mais, à vista da sucumbência exclusiva, condena-se a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da demandada, que à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de instrução, do trabalho desenvolvido e grau de zelo do advogado, fixam-se, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, em R\$ 3.000,00, contudo, suspende-se a execução de tais parcelas em litigando a autora com o amparo da AJG (art. 98, § 3º, do NCPC).

Processo 0826281-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Davi da Silva Cavalcanti - Advogado: Davi da Silva Cavalcanti
ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER (OAB 31955/PR)
ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)
ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)
ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que existe omissão na sentença embargada, logo, presentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para acrescentar no dispositivo da sentença: “O pagamento da condenação a título de danos materiais (restituição de valor) imposta na presente sentença fica condicionada à prévia restituição do produto objeto da ação à ré ELETROLUX DO BRASIL S.A, sendo que eventuais despesas de transporte para outra comarca devem ser suportadas pela parte ré fabricante”. P.R.I.

Processo 0826816-46.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Ré: Rossana do Amaral
ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)
ADV: ANDERSON MARTINI DE ALMEIDA

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte ré, os quais, à vista do grau de zelo do profissional (bom), o local de prestação de serviço (escritório nesta Comarca), a natureza e a importância da causa e os atos processuais praticados (feito não instruído), fixo em 10% (dez por cento) do valor da atribuído à causa (art. 85, §2º, I a IV, do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, §3º, do mesmo Código. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0828871-72.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Janeth Nery de Oliveira - Reqdo: Espólio de Veríssimo José Dantas - DELMIRA SILVA DANTAS
ADV: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO DE MELO (OAB 17581/MS)

Vistos etc. Intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0829542-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)



ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos etc. Inicialmente, determino que a serventia proceda a correção da ordem das peças protocoladas, de modo que a petição inicial se torne a peça inaugural do processo. O art. 292, VI, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa será, na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. No caso dos autos, o requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 12.408,71 (doze mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), entretanto, consoante se denota da leitura da exordial, busca a restituição em dobro do montante pago no valor de R\$ 2.408,71 (dois mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), bem como requer indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0830080-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Maia Santana

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 329, I, do Código de Processo Civil, antes da citação é facultado ao autor aditar a petição inicial, independente da oitiva da parte contrária e, até o saneamento do feito poderá também o fazê-lo, desde que com consentimento do réu. No caso em tela, os requeridos foram citados na data de 30/09/2019, sendo que na data de 03/10/2019, a parte autora requereu a emenda da petição inicial (fls. 78/79). Diante do exposto, tendo em vista que a emenda à petição inicial é posterior à citação, intime-se a parte ré para que se manifeste a tal respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0831355-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdemar do Carmo Reginaldo

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 22556B/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 29/01/2020, às 17h40min, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Dou fé."

Processo 0833257-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Valdir Koei Siroma - Adrielle Ariosi Iwai

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

Vistos etc. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0833323-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: L.K.G.S.

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para o fim de determinar que a parte ré determine à parte ré assegure à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, terapia ocupacional com psicóloga, pelo tempo e intensidade indicados pelo profissional da área médica que assiste a parte autora, sem limitação de sessões, sob pena de multa-diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se pessoalmente, por mandado, o representante legal da parte ré para cumprimento desta decisão. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré, no mesmo mandado, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Cientifique-se o Ministério Público Estadual dos termos da ação (art. 178, II, do Código de Processo Civil).

Processo 0833323-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: L.K.G.S.

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/12/2019 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais

Processo 0833693-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosilene da Silva

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)



CERTIFICO que foi designada Conciliação para o dia 31/01/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0833693-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosilene da Silva

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando do mandado de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0834484-34.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Natal Vitalino Moraes Junior - Executo: SDB Comércio de Alimentos Ltda

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 330, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o cumprimento de sentença, ressalvado a reiteração do pedido via petição intermediária. No caso em tela são indevidas custas processuais, mesmo porque a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

Processo 0834511-17.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução

Autora: Valeria Patrícia Carvalho de Brito

ADV: ADRIANA VITAL SILVA DE ALENCAR (OAB 18168/MS)

Vistos etc. Ante a informação no contrato de garantia por fiança, bem como considerando que não consta a identificação e tampouco as assinaturas de possíveis fiadores no contrato, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer tal divergência. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0834614-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório

Reqte: Carlos Roberto Farias

ADV: RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA (OAB 18562/MT)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA (OAB 12104/MT)

Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de ofício, nos termos do que determina o artigo 292, §3º do Código de Processo Civil. Além disso, no mesmo prazo, a parte autora deverá juntar aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, tais como comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge, devidamente atualizados, bem como extratos bancários e comprovantes de gastos ordinários com água, luz, telefone e cartões de crédito, dos últimos 03 (três) meses. Após, retornem conclusos na fila de despachos iniciais.

Processo 0836924-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Jamil Rossetto Schelela

ADV: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Vistos etc. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do requerimento de adjudicação.

Processo 0837517-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Renivaldo dos Santos Bispo - Ré: Águas Guaruiroba S.A.

ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: GABRIELLI INÊS GONÇALVES (OAB 20424/MS)

Pelo exposto, haja vista a necessidade de correção da omissão apontada pela embargante, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para integrar a sentença embargada, incluindo na mesma os seguintes fundamentos: "Em que pese a manifestação da embargante/requerida, o pedido de execução do saldo remanescente devido pela parte adversa com relação à fatura do mês de agosto de 2017 deve ser indeferido. É sabido que a ação de consignação em pagamento tem um caráter dúplice, que de um lado libera o devedor da obrigação na hipótese de procedência da ação, enquanto que na hipótese de ser julgada improcedente a ação, porque reputado insuficiente o depósito efetuado, municia o réu com um título judicial para a cobrança, isso nos termos do art. 545, §2º, do Código de Processo Civil. Ocorre que tal característica é própria da ação consignatória regulada no art. 539 e seguintes do Código de Processo Civil, ou seja, das ações consignatórias ditas puras, o mesmo não ocorrendo com ações onde são cumulados outros pedidos como é caso de ações onde se pleiteia a condenação em danos morais, as quais tramitam sob o rito comum previsto no título I do livro I da parte especial do Código vigente. Em tais situações, caso a parte ré tenha interesse em deduzir qualquer pretensão em face da parte autora deverá formular reconvenção, o que não ocorreu na espécie. Nesse contexto, observa-se dos autos que a requerida pretendeu, por meio do processo instaurado, induzir o juízo a erro, de modo que, resta configurada a litigância de má-fé da parte requerida nos termos do art. 80, V, do Código de Processo Civil, é de rigor a imposição da multa prevista no art. 81, §1º, do mesmo Código. Assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pela parte requerida e APLICO-LHE MULTA no percentual de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.". Permanecem inalterados os demais termos da sentença embargada. P.R.I

Processo 0837749-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Dayane Maidana Moraes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Com intimação para as partes da data designada para a realização da perícia, a saber, dia 11/11/2019 às 15:00 hs, nos termos da petição juntada à p.85.

**Processo 0843537-10.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Claudio Guimarães Duailibi

ADV: PEDRO OLIVEIRA DUAILIBI (OAB 16262/MS)

Considerando que foram realizadas todas as diligências necessárias para justificar a citação por edital, inclusive por meio de buscas nos sistemas do INFOJUD e SIEL, bem como o acesso da Defensoria Pública ao cadastro do SUS, que é muito amplo e, como é usual, provavelmente fez tal consulta e não localizou outro endereço da requerida, INDEFIRO o requerimento da Curadora Especial de fl. 66 para que seja oficiado às empresas concessionárias de serviços públicos essenciais e operadoras de telefonia, requisitando informações a respeito de eventual endereço da parte requerida em seus cadastros, bem como INDEFIRO a alegação de nulidade de citação. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Intime-se.

Processo 0845026-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria do Carmo Inácia de Oliveira

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 6.º do Código de Processo Civil, nos termos da norma fundamental do processo civil consistente na cooperação que as partes devem ter com o juízo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser considerada em seu desfavor, informe nos autos se a conta bancária n.º 540157-7, agência 6522-6, do Banco Bradesco S/A, na qual foi creditado o valor relativo ao crédito mutuado, é ou não de sua titularidade, bem como se os valores constantes da fl. 136 foram ou não creditados na mesma e, em caso positivo, por qual razão e qual o destino dado a eles. Com o decurso do prazo, havendo manifestação do autor, intime-se o réu para manifestação, no mesmo prazo

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0403/2019

Processo 0813199-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 748,02

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WILSON LEITE CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0404/2019

Processo 0834898-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Zurich Minas Brasil Seguros S/A, R\$ 748,02

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0358/2019

Processo 0003899-76.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.M.C. - Exctda: N.C.C.L. - D.F.B. - O.R.D.H.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

"Intima-se as partes a comparecerem à TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de novembro de 2019 às 14:40 h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público."

Processo 0005276-19.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Emerson Carlos dos Santos

ADV: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da juntada do mandado de fls. 186-194, como ato negativo.

Processo 0011753-24.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Real & Cia LTDA - Reqdo: Nutriphos Indústria e Comércio e Produtos Veterinários Ltda

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

ADV: EDIMARÁ SOARES DE SOUZA (OAB 12336/PR)

ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

"Intima-se as partes a comparecerem à TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de novembro de 2019 às 17:20 h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público."

**Processo 0020439-44.2008.8.12.0001 (001.08.020439-3) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Lechuga Engenharia Ltda - Laura Gyslaine Lechuga Garcia - Sérgio Luiz Lechuga Garcia - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

"Intima-se as partes a comparecerem à TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de novembro de 2019 às 15:00 h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público."

Processo 0045649-63.2009.8.12.0001 (001.09.045649-2) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eloina Schiemann - Reqdo: Joel Jogi Miyasato

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

1. Em sendo pertinente e cabível a espécie ao Cartório para designar audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 139, V do NCPC, com posterior intimação da data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. "Intima-se as partes a comparecerem à TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08 de novembro de 2019 às 14:20 h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3378, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vciv@tjms.jus.br. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público."

Processo 0056123-59.2010.8.12.0001 (001.10.056123-4) - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Wellyngton Pereira Borges - Vanessa Pereira Borges de Faria - José Eduardo de Faria Neto - Valdevino Pereira da Silva - Reqdo: Joaquim da Cunha Gonçalves - Gérry Willian Cunha - Sedare Anestesiologia Ltda - Hospital São Matheus Ltda

ADV: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO (OAB 8353/MT)

ADV: CARLOS ALBERTO DO PRADO (OAB 4910/MT)

ADV: SILVIA ANDRADE CARVALHO GONTIJO (OAB 100838/MG)

ADV: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (OAB 9247/MT)

ADV: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA (OAB 6551A/MT)

ADV: PEDRO S. SANO LITVAY (OAB 7042/MT)

ADV: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

ADV: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA (OAB 4677/MT)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: MAURICIO AUDE (OAB 4667/MT)

ADV: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Fica a parte Requerida Hospital São Matheus Ltda intimada para ciência acerca da certidão de fls. 3392, e, em 05 (cinco) dias realizar o depósito faltante dos honorários periciais, conforme determinação de fls. 3380-3381.

Processo 0117993-76.2008.8.12.0001 (001.08.117993-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: L. F. Prestadora de Serviços e Decorações

ADV: PUERTES & ÁVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 765/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da juntada de informações de fls. 230-232.

Processo 0380930-41.2008.8.12.0001 (001.08.380930-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: V.B.D.M. - S.H.M. - B.F.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANAHI ORTALE ZOGAIB (OAB 13075/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Assim, após a liberação do numerário penhorado, então, intime-se a parte Credora para se manifestar quanto ao prosseguimento da lide, inclusive carreando aos autos cálculo atualizado do débito com o devido abatimento do valor já constrito e encaminhado à Conta Única, com base na data de tal remessa (abatendo o valor constrito a data da remessa) e e atualizando-se o resíduo) 10 dias.

Processo 0801029-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Allianz Seguros S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 122-123, como ato negativo.

Processo 0804930-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vitor Hugo Camargo Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do mandado de fl. 200/201, devolvido sem cumprimento, a fim de informar o atual endereço do autor para posterior intimação pessoal de comparecimento em perícia.

Processo 0806784-93.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: W.V.L. - Exectdo: R.V.E. - Advogado: Wilson Vieira Loubet

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: JUSSARA PRADO DA CUNHA (OAB 15576/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)



1. Inicialmente vislumbra-se dos autos que a parte demandante na manifestação de p. 261, requereu a expedição de mandado de constatação para o fim de se analisar os bens que guarnecem a empresa demandada. Contudo, verifica-se que a parte indica o valor da causa como R\$ 1.936,08, sem que tivesse juntado o cálculo atualizado do débito, o que deveria. Diante disso, intime-se a parte demandante para que junte o cálculo atualizado do débito, desde a data originária, no prazo de 05 dias. 2. E, em sendo realizada a juntada do cálculo, e à vista da diligência infrutífera anteriormente realizada (pp. 246/251), tem-se que não há óbice quanto à realização da constatação pleiteada. Assim, nos termos do art. 523, §3º c/c o art. 835, VI, ambos no NCPC, expeça-se mandado de constatação como requerido pela parte demandada

Processo 0807411-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonatha do Nascimento Olenicz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Fica a parte autora INTIMADA NOVAMENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço atualizado do autor, a fim de possibilitar a intimação pessoal para comparecimento na perícia do MUTIRÃO DPVAT.

Processo 0811824-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 59-60, como ato negativo

Processo 0812943-52.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004036-15.1999.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: ESPÓLIO DE MARCINIO ROQUE DE ANDRADE COSTA

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

1. Com efeito, ao que consta fora indeferido os benefícios da AJG à parte autora, determinando o pagamento das custas em 15 dias (fls. 483/485). Em nesse contexto, compareceu a parte demandante informando que teria interesse no prosseguimento do feito, contudo, alegou que as custas seriam muito elevadas e portanto, necessitaria que fosse parcelada em 10 vezes (fls. 489/490). Pois bem, anote-se que quando feita análise da AJG e as condições econômicas da parte, já fora feita em conjunto a análise quanto a possibilidade ou não da concessão de eventual parcelamento à parte pleiteante como se observa expressamente da decisão à p. 484 que o pagamento deveria ser realizado de forma integral e no prazo fixado pelo Juízo, sendo que no presente caso determinou-se que o pagamento fosse realizado em 15 dias (p. 485), de forma a não conceder parcelamento algum à parte demandante, em decorrência do entendimento de que a parte possuiria condições de arcar com o pagamento das custas, inclusive no prazo determinado pelo Juízo. Outrossim, tendo em vista o largo lapso de tempo já decorrido da decisão de fls. 489/490 - inclusive superior ao tempo por ela pleiteado, que se mostraria ainda mais que suficiente para a parte angariar valores para efetuar o pagamento das custas processuais - intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento integral das custas afetas ao presente feito, sob pena de extinção.

Processo 0813312-70.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045514-36.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Henrique Teixeira Silveira Pereira - Diego Barros Silva - Hed Producoes Artisticas Ltda - Me - Reqdo: Carlos Eduardo Mandu Maluf - Lincoln Ben Hur

ADV: LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO (OAB 13700/MT)

ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA CASTRO (OAB 9237/MT)

ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015B/MS)

ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

1. À vista do agravo de instrumento interposto (pp. 1962/1963), tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. Ademais, por ora, aguarde-se a decisão do AI e/ou pedido de informações. 2. No mais, certifique-se o cartório quanto ao andamento/estágio do aludido agravo.

Processo 0817566-96.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: F.L.E.C. - Exectda: R.C.O.B.D.

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA (OAB 22187/MS)

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

ISSO POSTO, diante do noticiado pela parte Credora quanto ao pagamento do débito em acordo extrajudicial (pp. 179/180), nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTA a presente EXECUÇÃO. Outrossim, defere-se o pedido de liberação/devolução do saldo valor bloqueado via bacenjud ainda consignado nos autos à parte Executada, considerando o teor da informado e requerido às pp. 179/180, podendo ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, oportunamente, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s) via Ted/Doc. Eventuais custas finais deste procedimento pela parte executada.

Processo 0817953-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ramona Paredes Rodrigues

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da designação do dia 25/11/2019, às 15 horas, para início dos trabalhos periciais, bem como para a parte autora comparecer no dia referido, no consultório do perito judicial, no Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, sito na Rua Jeribá, nº 325, Salas 16/17, Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820021-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Betania Viana Gil

ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

3. ISSO POSTO, DEFIRO a tutela de urgência cautelar requerida por BETANIA VIANA GIL na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, com pedido antecipação dos efeitos



da tutela, que move contra ABAMSP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MUTUO AO SERVIDOR PÚBLICO, já qualificados, para o fim de determinar a suspensão do desconto automático lançado pela parte ré no contracheque da parte autora (R\$ 50,00 - p. 66). Portanto, intime-se a parte ré da presente decisão e oficie-se ao INSS (órgão pagador da autora) para o devido cumprimento. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, quando deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Por fim, defiro a AJG à parte autora.

Processo 0821290-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Marco Antônio Caramalac

ADV: GABRIEL ANTONIO XAVIER CARAMALAC (OAB 401252/SP)

1. Com efeito, em sendo recolhida as custas atinentes ao feito, então, cite-se a parte demandada, como já determinado às pp. 68 e 74, parte final

Processo 0825278-30.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Nicolle Toledo da Silva - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação do Ofício de f. 405-461, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0827465-74.2019.8.12.0001 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 76, I, c/c 485, IV, todos do NCPC, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente AÇÃO MONITÓRIA proposta por MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA em face de CAMILA BATISTA CARDOSO, já qualificados. Eventuais custas/despesas pela parte demandante.

Processo 0827798-36.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Martins e Teixeira Ltda. ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA - Banco do Brasil S/A - CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA - CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: PAULO BRUNO LAGES VON SPERLING (OAB 100203/MG)

ADV: DRA. TATIANE CARVALHO ALVES MELO (OAB 52449/GO)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: TATIANE CARVALHO ALVES MELO (OAB 52449/GO)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: DANIELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 54599/GO)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (OAB 83190/MG)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

1. Considerando o estágio em que o feito se encontra em já tendo as partes apresentado suas alegações iniciais e em sendo pertinente e cabível a espécie a ocorrência de audiência de conciliação/mediação com base no art. 139, V e 6º do NCPC, a fim da busca de se dirimir o conflito/litígio pela composição, ao Cartório para designar audiência de conciliação, com posterior intimação da data, onde deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. 2. No mais, anote-se o substabelecimento de fl. 697.

Processo 0829718-40.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829721-92.2016.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cinthia Vanessa Nogueira Diniz - Ré: Águas Guariroba S.a.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por CINTHIA VANESSA NOGUEIRA DINIZ nestes autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que move contra ÁGUAS GUARIROBA S.A, já qualificadas e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condena-se a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandada, os quais, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, considerando a natureza e singeleza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido, ausência de maior instrução e critérios de equidade, fixo em 10% do valor atualizado da causa. Ressalva-se, entretanto, que a exigibilidade destes encargos restará suspensa, em razão da demandante ser beneficiária da AJG. Outrossim, condena-se a demandante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de 05% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

Processo 0829721-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Cinthia Vanessa Nogueira Diniz - Reqda: Águas Guariroba S.a.

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por CINTHIA VANESSA NOGUEIRA DINIZ nestes autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que move contra ÁGUAS GUARIROBA S.A, já qualificadas e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condena-se a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandada, os quais, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, considerando a natureza e singeleza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho desenvolvido, ausência de maior instrução e critérios de equidade, fixo em 10% do valor atualizado da causa. Ressalva-se, entretanto, que a exigibilidade destes encargos restará suspensa, em razão da demandante ser beneficiária da AJG. Outrossim, condena-se a demandante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de 05% sobre o valor atualizado atribuído à causa.

**Processo 0830091-08.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 109-110, como ato negativo.

Processo 0831138-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Laís Barros Oliveira

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

1. À vista da decisão do E. TJMS, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela recursal no âmbito do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (pp. 66/72), intime-se a parte demandada, por meio de seu Diretor, via mandado, para que cumpra o determinado, regularizando "a matrícula da autora, permitindo-lhe o acesso aos sistemas da instituição, abstendo-se de impor obstáculos decorrentes de eventuais débitos para com a instituição, sob pena do pagamento de multa" no valor de R\$ 1.000,00 "a cada dia em que a autora agravante for privada de frequentar regularmente o curso no qual se encontra matriculada, limitada a 60 (sessenta) dias" (p. 72), tal como determinou o eminente Desembargador prolator do decisum. 2. Ademais, cumpra-se a determinação de p. 61 quanto à designação de audiência de conciliação/mediação e citação da parte demandada, inclusive por meio do mesmo mandado supramencionado.

Processo 0832099-21.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Responsabilidade dos sócios e administradores

Autor: Comercial de Alimentos Boi do Cerrado LTDA - ME - José Aldenilson Brazilino Bezerra - Reqdo: Jeferson Douglas Novaes

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

3. ISTO POSTO, nos termos do art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALDENILSON BRAZILINO BEZERRA na presente AÇÃO DE EXIGIR CONTAS que move contra JEFERSON DOUGLAS NOVAES, já qualificadas, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono da demandada, que à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de instrução, do trabalho desenvolvido e grau de zelo do advogado fixo, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º do NCPC, em R\$ 1.500,00. Contudo, suspende-se a execução de tais quantias em relação à parte autora, tendo em vista que litigou sob o pálio da AJG (art. 98, § 3º, do NCPC).

Processo 0834992-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Sonia das Graças Rodrigues

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

3. ISSO POSTO, DEFIRO a tutela de urgência cautelar requerida por SONIA DAS GRAÇAS RODRIGUES na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, com pedido antecipação dos efeitos da tutela, que move contra ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANAPPS, já qualificados, para o fim de determinar a suspensão do desconto automático lançado pela parte ré no benefício previdenciário da parte autora (R\$ 28,62 - p. 15). Portanto, intime-se a parte ré da presente decisão e oficie-se ao INSS (órgão pagador da autora) para o devido cumprimento. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, cite-se a parte demandada para audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do NCPC com as advertências de praxe, inclusive quanto ao art. 335 do NCPC. Ao cartório para designar data, quando deverão comparecer as partes/procuradores com poderes para transigir. Por fim, defiro a AJG à parte autora.

Processo 0834992-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Sonia das Graças Rodrigues

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intima-se a parte autora a comparecer à SESSÃO DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 21 de janeiro de 2020 às 16:40 h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, Campo Grande/MS, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC

Processo 0839041-35.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Santos de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

1. À vista do teor da certidão retro, intime-se a parte demandante para dar andamento ao feito via DJ, em 10 dias, informando o atual endereço do autor a possibilitar o prosseguimento da lide, sob pena de extinção. E, em caso de inércia, intime-se o autor pessoalmente via carta AR(MP) - no endereço constante dos autos -, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 485, do NCPC.

Processo 0839165-57.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SILVIO JOSÉ DOS SANTOS - ANTONIO JAIR DOS SANTOS

ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

ADV: GUILHERME COPPI (OAB 13135/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 165-167, como ato negativo.

Processo 0842740-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da juntada do mandado de fls. 79-81, como ato negativo.



7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0750/2019

Processo 0807624-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Yannis Viagens e Turismo Ltda

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Yannis Viagens e Turismo Ltda, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0749/2019

Processo 0001581-77.1999.8.12.0001 (001.99.001581-9) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Davi da Silva Cavalcanti e outro - Réu: Joao Nogueira Lima

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI

Diante do exposto, mantenho os honorários periciais no valor proposto. Intimem-se as partes para que efetuem o depósito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, hipótese que arcarão com os ônus de sua desídia. Após o depósito, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes.

Processo 0004829-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Custódia Alves Rocha de Oliveira - ME e outro

ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

ADV: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e o pedido da autora, conforme certidão de fls. 203, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 205: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 09:10, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0015626-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Wilson da Silva

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e a informação de fls. 181, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 183: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 10:00, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0027473-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exectdo: Edvaldo Arakaki e outro

ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 142 e 145.

Processo 0030195-34.1995.8.12.0001 (001.95.030195-4) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

O exequente postulou seja determinada a indisponibilidade dos bens da executada às fls. 252/255 a fim de buscar a satisfação do seu crédito. Entretanto, tal pedido não merece deferimento, isto porque a indisponibilidade de bens, prevista na Lei de Improbidade Administrativa, prioriza o interesse público e tem por finalidade retirar o poder de livre disposição dos bens do réu, ante a possibilidade de ocorrência de lesão ao patrimônio público ou de enriquecimento ilícito, o que não se amolda ao caso em questão. No mais, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0031357-68.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exectdo: Oronaldo Del Valle Palhano

ADV: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)

ADV: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO FORTES SOUZA (OAB 11228/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO GIRÃO D' AVILA (OAB 7456/MS)

ADV: RICARDO GIRÃO D' ÁVILA (OAB 8213/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)



ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

Decisão fls. 301/302: "... Desta forma, levando em consideração a ausência de provas de que o valor atribuído pelo Oficial de Justiça encontra-se discrepante com o valor real do imóvel, mantenho a avaliação efetuada às fls. 280/286. No mais, intime-se o exequente para que requeira o que de direito".

Processo 0040738-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Newley, Romanowski, Araújo & Guerra Advogados Associados

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada de que encontra-se disponível para impressão a certidão de fls. 83, promovendo-se as providências cabíveis.

Processo 0041996-53.2009.8.12.0001 (001.09.041996-1) - Procedimento Comum Cível - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Joao Lopes de Freitas

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

ADV: JOSÉ SEABRA (OAB 2887/MS)

Decisão fl. 435: "Tendo em vista a conexão dos presentes autos com o feito n. 0810587-50.2014.8.12.0001, em apenso, determino a suspensão deste a fim de ser saneado conjuntamente com aquele".

Processo 0057530-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Vilmar José de Lima Acosta

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e o pedido da autora, conforme certidão de fls. 167, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 169: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 08:50, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0125090-64.2007.8.12.0001/02 (001.07.125090-6/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Luis Gustavo Ruggier Prado - Exectdo: Carlos Alberto Zeilmann e outro

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Intime-se o credor para que requeira o que de direito.

Processo 0128639-87.2004.8.12.0001 (001.04.128639-2) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Itau Seguros s/a - Exectdo: Djair Ventura Ribeiro

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

ADV: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

ADV: MARCO ANTONIO REINA CORREA (OAB 208.132/SP)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Conforme extrato de consulta ao sistema Renajud, verifica-se que não foram localizados veículos em nome do devedor. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Intimem-se.

Processo 0800810-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Itamar Fernandes

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada de que encontra-se disponível para impressão a certidão de fls. 83, promovendo-se as providências cabíveis.

Processo 0801439-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Rafaela Basso - Réu: Ahanguera Educacional Participações S/A

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo procedente o pedido inicial, para declarar inexistente o débito de R\$ 2.947,71 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais, setenta e um centavos), referente ao serviço de "plano de estudo" e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir desta data e acrescido de juros de mora, simples, de 1% ao mês, a partir da citação, e julgo improcedente o pedido de declaração da inexistência do débito de de três mensalidades no valor de R\$ 1.223,44 (um mil, duzentos e vinte e três reais, quarenta e quatro centavos) cada, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2016. Em função da sucumbência recíproca das partes, condeno-as ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios (art. 86 do CPC), estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, ficando a autora condenada ao pagamento de 30% das despesas e honorários e a ré condenada ao pagamento de 70%.

Processo 0801508-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda e outros

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: HIRAN LEO DUARTE (OAB 10422/CE)

ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e a informação de fls. 273, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 275: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 09:30, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0802024-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Karoliny Oliveira Nantes - Exectda: Águas Guariroba S.a.

ADV: ELIANA EMIDIA DA CRUZ (OAB 21283/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)



Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Karoliny Oliveira Nantes em face de Águas Guariroba S.a.. Defiro o levantamento do valor depositado em favor das credoras, conforme requerido. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802380-57.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Christina da Silva Santos - Réu: Consig Promotora - Safra Financeira

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fl. 157, para ciência.

Processo 0802903-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Zilfa Gomes Braz Andrekowisk e outro - Réu: Sky Brasil Serviços LTDA

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e o pedido do réu, conforme certidão de fls. 567, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 569: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 08:10, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0803146-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ewerton Cesar Ferriol Icasati

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JÚNIOR (OAB 16754/MS)

Destarte, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Custas ex legis. Transitado em julgado, arquivem-se com observância das formalidades legais.

Processo 0803911-18.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leila Maria Vilhalva e outro - Reqdo: Fort Atacadista - Sdb Comércio de Alimentos Ltda

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Leila Maria Vilhalva e Onildo Antunes Ferreira em face de Fort Atacadista - SDB Comércio de Alimentos LTDA. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 85, § 2º do Código de Processo Civil, isentando-os, por ora, por serem beneficiários da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804703-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Ivone Maria de Freitas - ME e outro

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

ADV: KARINA LOMBARDI (OAB 44018/PR)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e o pedido da autora, conforme certidão de fls. 190, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 192: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 09:20, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0804857-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: ANANDA METAIS LTDA. - Exectdo: Valdemiro Cardoso Nunes

ADV: MARCELO APARECIDO PARDAL (OAB 134648/SP)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestar acerca do auto de constatação às fls. 123.

Processo 0806476-52.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Celi Correa Neres

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e o pedido do réu, conforme certidão de fls. 341, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 343: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 08:00, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0808631-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Josefa Bezerra Lourenço - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: DOUGLAS BARBOSA FELIPE (OAB 19093/MS)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intima-se o(a) Requerido(a) para se manifestar quanto à Manifestação do(a) Requerente de folhas 252-254 do presente processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809575-35.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: M3 CONSTRUTORA LTDA - Leonardo de Paula Maravieski - Flavio Jose de Paula Maravieski - Álvaro Henrique de Paula Maravieki - CAIAMÃ AGROPECUÁRIA LTDA - EPP

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

ADV: FELIPE ANTONIO ANDRADE ALMEIDA (OAB 339661/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes de que a carta precatória expedida foi encaminhada via sistema Hermes - Malote Digital.



Processo 0810587-50.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0041996-53.2009.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça

Reqte: HILDA LOPES DA SILVA e outros - Reqdo: JOÃO LOPES DE FREITAS
ADV: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

Tendo em vista que a composição entre as partes é um dos pilares da nova sistemática processual, o que até o momento não foi oportunizado nestes autos, designe-se audiência para tentativa de conciliação, a qual será realizada pelo NUPEMEC. Anote-se quanto a representação da autora Andréia Fernandes da Silva, excluindo-se a Defensoria Pública, conforme requerido.

Processo 0810839-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários LTDA e outros
ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intime-se o impugnante para que regularize sua representação processual, devendo colacionar aos autos a procuração e substabelecimentos respectivos. Outrossim, o pedido de cumprimento de sentença de fls. 555/559 deve ser postulado em autos apartados, nos termos do artigo 102-A das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0810939-03.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836526-61.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Reinaldo Alves Castilho - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora/embargante para apresentar contraminuta aos embargos de declaração de fls. 126-128.

Processo 0811515-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposto por Ademilson Alves de Souza em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Processo 0812364-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Regina Borges Prestes Cesar - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e a informação de fls. 198, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 200: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 08:40, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0813208-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0813547-37.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosa Salvadora Gonzalez - Réu: Josiel Romão de Melo
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 46 do Código de Processo Civil, acolho a preliminar de incompetência relativa suscitada pelo réu e declino da competência deste juízo para processar e julgar a presente ação em favor da Comarca de Rio Negro/MS, que é a responsável pelos processos de Corguinho/MS.

Processo 0815969-19.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Tairine Pimentel - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Tendo em vista a semana da conciliação e a informação de fls. 160, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 162: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 09:40, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0817755-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ALESSANDRA NAVISKAS STASI - Advogada: ALESSANDRA NAVISKAS STASI
ADV: ALESSANDRA NAVISKAS STASI (OAB 134813/SP)
ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora,



nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e § 1º e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo código.

Processo 0817801-87.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consorcios Sicredi Ltda

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0818850-66.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIDÃO FL. 633: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2020, às 15:30, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0820538-63.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Tatiana Amorim de Deus - Réu: MRV Prime Citylife Incorporações LTDA e outro

ADV: ALEX ALVES GARGES (OAB 18347/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Decido. Não assiste razão ao impugnante. Com efeito, frise-se que se deve valorar o trabalho do auxiliar da justiça, sem o qual não é possível a conclusão do feito e a devida prestação e celeridade na prestação jurisdicional, bem como o fato de que o profissional despenderá tempo para a realização da perícia, elaboração do laudo, esclarecimentos requeridos pelas partes e até mesmo comparecimento em audiência, caso seja necessário. Além disso, não se trata de perícia de baixa complexidade, sendo certo que por se tratar de um profissional com conhecimentos próprios, por si já é merecedor de honorários compatíveis ao seu mister, como é o caso presente. Portanto, a redução do valor dos honorários periciais prejudica o trabalho do profissional, pois não o remunera de forma digna em razão do seu grau de estudo, especialidade e responsabilidade. Diga-se ainda que embora a Resolução nº 232/2016, do Conselho de Justiça Federal, invocada pelo Estado possa ser utilizada como um parâmetro de fixação, o julgador não se sujeita, obrigatoriamente, aos seus valores, porquanto não é vinculante, assim, não tem o condão de limitar ou inibir o princípio da liberdade jurisdicional, pois apenas sugere critérios de fixação. Assim, verifico que o valor dos honorários periciais fixados nos autos encontram-se em consonância com o trabalho a ser realizado pelo Perito. Diante do exposto, mantenho os honorários periciais fixados às f. 95-7. No mais, intime-se o Sr. Perito quanto a insurgência do Estado de Mato Grosso do Sul quanto a proposta. Intimem-se.

Processo 0820823-22.2018.8.12.0001 - Protesto - Alienação Judicial

Reqte: Janio Alves de Sousa e outros - Reqda: Marta Arruda de Souza

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0821561-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Valdeci Ricarte Leite - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do contrato original às fls. 210-219.

Processo 0822062-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clemência Carvalho Socorro - Exectda: Maryana de Oliveira Ortiz

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Intima-se o(a) Exequente para requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822114-23.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Werner Alfred Gemperli

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: ILIONE FRANÇA DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 24190/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0822427-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

**Processo 0824541-32.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Emerson dos Santos Silva
ADV: MÁRCIA JEAN CLEMENTINO DE MOURA (OAB 17699/MS)
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA (OAB 18014/MS)

Intime-se a exequente para indicar bens à penhora, ficando ciente de que se não houve manifestação o feito será remetido ao arquivo provisório, nos termos do artigo 921, inciso II, com observância do disposto nos §§1º e 4º do Código de Processo Civil.

Processo 0825161-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: PEDRO CLETO GAUNA - Reqdo: Luiz Paulo Monteiro e outro
ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Despacho fl. 130: "Ao autor para que cumpra a solicitação do representante do Ministério Público. Após, vista ao parquet tornando conclusos".

Processo 0825213-45.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juliano Milani - ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: AMÂNDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)

Diante do exposto com fundamento no artigo 485, inciso VIII declaro extinta a presente Execução de Título Extrajudicial. Transitado em julgado a presente decisão archive-se com as anotações necessárias. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0827512-53.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Celio de Matos Silva
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, bem como a comprovação dos requisitos do artigo 59 da Lei 8.213/91, conforme fundamentação já exposta na sentença, concedo antecipação da tutela e determino a imediata implantação do benefício de auxílio-acidente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00, fixando o prazo de 15 dias para cumprimento. Visando dar efetividade e celeridade à medida ora determinada, expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS determinando a imediata implantação do benefício com as advertências supra. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, como consta da Súmula 111 do STJ. Não obstante a eficácia da sentença proferida contras as pessoas jurídicas de direito público e de suas autarquias e fundações estar condicionada, em regra, ao reexame pelo respectivo tribunal, por força do art. 496, inciso I da Lei Processual Civil, o vertente caso se enquadra na exceção prevista no § 3º, inciso I do mencionado dispositivo, que prevê a desnecessidade de confirmação pelo tribunal da sentença quando a condenação envolver valor certo não excedente a 1.000 salários-mínimos, como é o caso dos autos. Ainda, determino o levantamento dos honorários periciais depositados na subconta n. 600562 em favor do perito, mediante TED, consoante dados informados à f. 187. Expeça-se alvará. Transitado em julgado a presente sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829094-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carmen Rosa Vasconcellos Figueiredo
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Quanto ao pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita formulado na inicial, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, informe sua fonte de renda e traga aos autos prova efetiva da hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do benefício, haja vista que a mera declaração de f. 10 não é o suficiente para tanto.

Processo 0831849-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Sueila Patrícia Felix Magalhães
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 118-121. Prazo 5 dias.

Processo 0832332-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Pedro Sandim de Oliveira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0832722-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Ireni Ferreira de Moura
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se o réu para comprovar nos autos a implantação do benefício concedido, bem como para apresentar o cálculo que entende devido à autora. Prazo de 10 dias.

**Processo 0832901-48.2018.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Thaynara Larissa Vieira Pereira - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: CAMILA MOREIRA LIMA NOGUEIRA (OAB 139722/RJ)

ADV: WALKIRIA JAKUBIK (OAB 159874SP)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Thaynara Larissa Vieira Pereira contra Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento a fim de declarar a inexistência do débito discutido no valor de R\$ 255,52 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representando pelo contrato de nº 590004087, tornando definitiva a decisão de antecipação de tutela de f. 31-2. Em vista a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 85, § 2º e 86, ambos do Código de Processo Civil. A autora ficará isenta, por ora, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0833543-60.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: LUIZ RICARDO LINO - Exectdo: SAMUEL SANTOS DE MIRANDA

ADV: 'SEM ADOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do ofício de fls. 220-234.

Processo 0835408-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Milena Stival Albarello - Reqdo: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

ADV: WANDERLEIY MATOS BARAUNA (OAB 20584/MS)

ADV: KARIS MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17835/MS)

CERTIDÃO FL. 367: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 31/03/2020, às 15:30, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0836374-18.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: W. D. ENSINO DE IDIOMAS LTDA-ME

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Intimação da parte autora acerca da petição de fl. 315 para requerer o que de direito.

Processo 0836580-56.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jonas Alves dos Santos - Réu: Luiz Henrique de Miranda (Consig Promotora) e outro

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

ADV: GIUVANA VARGAS (OAB 11511/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0836687-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Altair Helena Torres Valu - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0837992-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União MS/TO -

Exectda: Nutri Raça Comercial Ltda - ME - Paula Cristiane Severino Ibrahim

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se as partes quanto a juntada do ofício de fls. 136-140. Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado. Prazo: 5 dias.

Processo 0839069-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Luiz Hamilton de Freitas - Ana Claudia Ferreira de Paula de Freitas - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Tendo em vista a semana da conciliação e a informação de fls. 190, nos termos do artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil designe-se audiência para tal ato. CERTIDÃO FL. 182: Foi designada audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 09:50, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar, bloco 1, nesta capital.

Processo 0839221-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: Ozana Correa Fernandes -ME

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo procedente o pedido formulado por Monza Distribuidora de Veículos Ltda contra Ozana Correa Fernandes -ME a fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.560,70 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais



e setenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, ambos desde o vencimento de cada um dos boletos. Em consequência, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, fixados em 10% do valor da condenação.

Processo 0839297-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Caroline Rocha Caetano - Réu: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casa Pernambucas

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0844223-36.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819431-18.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Obrigações

Embargte: Valdemir Barbosa de Vasconcelos - Embargdo: Flávio Vasconcelos Alves e Castro - Me

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta nos autos, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo improcedentes os presentes Embargos do Devedor opostos Valdemir Barbosa de Vasconcelos contra Flávio Vasconcelos Alves e Castro - ME. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Execução em apenso (nº 0819431-18.2016.8.12.0001). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844315-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luiz Mesquita Bossay Junior - Reqda: Daniela Cristina Fontoura da Silva - Advogado: Luiz Mesquita Bossay Junior

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

ADV: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

O pedido de reconsideração da decisão não merece acolhimento, uma vez que não há novos elementos que possam alterar o entendimento deste Juízo. Melhor sorte não socorre ao autor quanto ao pedido de concessão de justiça gratuita. Isto porque trata-se de advogado militante nesta comarca, sendo representante de diversas ações, conforme consulta ao SAJ, o que faz presumir ter condições de arcar com os custos do processo. Indefiro também o pedido de parcelamento das custas processuais (taxa judiciária). Com efeito, inexistente previsão legal para tal pedido devendo ser observado que a disposição contida no artigo 98, §6º do Código de Processo Civil refere-se a outras despesas processuais (tais como honorários de perito) que somente tem cabimento quando é concedida parceladamente os benefícios da assistência judiciária §5º, tanto que se encontra disposta na seção IV, a qual se refere a gratuidade da justiça, Capítulo II, Título I, Livro III do referido códex. Ou seja, o parcelamento é concedido ao beneficiário. Eis a redação dos referidos dispositivos: "§5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver que adiantar no curso do procedimento" Veja-se, ainda, que em se tratando a taxa judiciária de espécie tributária não é dado este juízo conceder o respectivo parcelamento sem previsão legal. Em vista da justificativa e atestado apresentados pela ré às fls. 110/111, defiro a redesignação da audiência de instrução, devendo o cartório retirar da pauta a audiência designada para esta data e marcar o ato para data mais aproximada. Ao autor para que comprove o recolhimento das custas complementares. AINDA: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2020, as 14:00, a ser realizada na sala padrão deste juízo, sito a Rua da Paz, n. 14, 3º andar. bloco 1, nesta capital.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0751/2019

Processo 0800885-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Consórcio Guaicurus - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Consórcio Guaicurus, R\$ 374,01 - Nobre Seguradora do Brasil S/A, R\$ 374,01

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2440/2019

Processo 0033129-90.2017.8.12.0001 (processo principal 0062630-36.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Acyr Rufino Lopes

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)



ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 139/140 dos autos.

Processo 0067336-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Carlos Vanti - Reqda: Jurema Silveira do Carmo - Flora Forte Reflorestamento e Projetos Ambientais Ltda - Denunciado: Juarez Araújo dos Santos Filho - Luciana Moreira Victer

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: DJANIR C. B. SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0803331-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Cláudia Pereira de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 09h15. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 09h15, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0805095-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcolino da Silva Jorge - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 03/12/2019 às 14h30. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 03/12/2019 às 14h30, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0806295-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Georges Miguel Navarro Liocalos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 13h50. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 13h50, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0806491-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Antonio Garcia Domingos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 06/12/2019 às 14h. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 06/12/2019 às 14h, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0806578-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: West Maq Comércio, Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Frutilla indústria e Comércio de Bebidas Ltda - Exctda: Melany de Oliveira Sbardelote e outros

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)



ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
ADV: NEILO NUNES BARBOSA (OAB 9114/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 428 dos autos.

Processo 0806625-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Osmar Barbosa de Melo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 09h10. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 09h10, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0808026-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rafael Crispim da Silva

ADV: LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO (OAB 21977/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 63-4 item III, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 14:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0809227-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Michael Vinicius Pereira da Silva Esquivel - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 04/12/2019 às 15h05. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 15h05, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0809378-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Genici Gomes do Nascimento e outro - Réu: Angelo Fernando Minari Sbizero

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

Ângelo Fernando Minari opôs embargos de declaração com efeitos infringentes sob a alegação de houve omissão na apreciação no despacho proferido à fl. 93, pois deixou de apreciar o pedido de denunciação da lide (fls. 148-78). Decido. Examinando-se os autos, verifica-se que não se trata de decisão, mas de mero despacho a determinação contida à fl. 93, razão pela qual não são cabíveis os embargos de declaração. É certo, contudo, que embora tenha sido determinado que as partes especificassem as provas a produzir, não foi apreciado o pedido de denunciação da lide. Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração, mas torno sem efeito o despacho de fl. 248. Admito a denunciação à lide. Cite-se o denunciado. Quanto ao pedido de benefício da gratuidade da justiça, o requerido deverá comprovar a sua renda mensal ou anual, sob pena de indeferimento de tal pedido. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual. I-se.

Processo 0809798-80.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.G.M.C.T.M.

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Como não houve resposta ao ofício expedido (fl. 439), à Chefe do Cartório para que entre em contato com a Chefe do Cartório da 6ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MS a fim de que agilize o cumprimento do despacho ou justifique o não cumprimento. I-se.

Processo 0809957-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cristiano Lourenço da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 04/12/2019 às 09h40. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às



09h40, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0812349-28.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Angelica Ocampos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 03/12/2019 às 09h15. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 03/12/2019 às 09h15, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0812792-13.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Antônio de Oliveira Mendes - Executo: Jair Rodrigues - Advogado: Antônio de Oliveira Mendes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13758/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0813178-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 02/12/2019 às 14h55. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 02/12/2019 às 14h55, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0813870-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: EMERSON DA SILVA SANTOS - CATIUCIA CARLA GAMBIM SANTOS - ESTACIONAMENTO FENIX LTDA-ME - E.S.S. Logística e Transporte LTDA. - Reconvinde: W3 Factoring Ltda - Reqdo: W3 FACTORING LTDA e outros - Reconvinde: Emerson da Silva Santos e outros

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos avisos de recebimento de fls. 388/390, ato negativo, motivo "mudou-se", no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813895-89.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

ADV: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto a juntada da Carta Precatória.

Processo 0814078-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Christian Mascaro Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 13h55. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 13h55, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0815769-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel de Paula de Assis Júnior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 02/12/2019 às 15h00. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos



foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 02/12/2019 às 15h00, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0817766-30.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Xisto Irala Vera - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

I. Não houve compensação entre os honorários advocatícios conforme determinado em sentença. II. Se o requerente não se conforma com a interpretação dada, há via própria para sustentar seu inconformismo. III. Após o decurso do prazo, arquivem-se.

Processo 0818091-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ademilson de Souza Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 04/12/2019 às 13h20. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 13h20, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0819026-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Andreia dos Santos Soares - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 06/12/2019 às 10h10. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 06/12/2019 às 10h10, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0819315-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Auro Alexandre Nogueira Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 04/12/2019 às 10h30. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 10h30, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0819421-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Dias

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro liminarmente a inicial na forma prevista no artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil para julgar extinto o processo com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil por reconhecer a prescrição. Custas pela requerente, sendo, todavia, sobrestada sua condenação por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC), o que lhe é deferido. Sem honorários, pois o requerido sequer foi citado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0819578-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Helio Rios dos Santos - Réu: Marciliel da Silva Garcia e outro

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

ADV: ERNEY CUNHA BARBOSA (OAB 10369/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da reconvenção (f. 96) e emenda (fls. 189/193), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819613-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gisele Delfino da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 02/12/2019 às 15h05. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos



foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 02/12/2019 às 15h05, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0820009-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Juliano Avila Pedrosa - Réu: Concessionária CCR Msvia
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

I. Indeferida a inversão do ônus da prova pleiteada pelo requerente (fls. 10 e 79) com fulcro no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pois não se vislumbra na hipótese a verossimilhança de suas alegações, tampouco sua hipossuficiência técnica ou informacional para produção das provas das alegações que fez no tocante à existência de destroços na via em que ocorreu o acidente descrito na inicial. Ademais, o deferimento da inversão pretendida imporia à requerida a produção de prova negativa, tendo em conta que ela nega a existência de destroços na via. II. Indeferida a exibição de documentos com informações referentes ao socorro, tendo em vista que a requerida as juntou às fls. 54-61. III. Indeferida, de igual modo, a exibição de suposta reclamação registrada pelo requerente, pois não trouxe para autos qualquer indício de que sequer tenha de fato feito alegada reclamação junto à requerida (ex: protocolo da reclamação). IV. faça a conclusão dos autos para sentença. V. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0820529-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ivan Carlos do Prado Polidoro - Réu: Centauro SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0820799-91.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: R.S.E. Empreendimentos Ltda
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Ainda que seja controvertida a questão relativa à requisição pelo juiz de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço de parte no processo, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que tal requisição, que é excepcional e se dá no interesse da Justiça, somente está autorizada após a parte realizar as diligências que lhe são cabíveis. No caso em exame, verifica-se que a requerente demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis. Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro o pedido de obtenção de informações, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado e expedição de ofícios à Energisa e Águas Guariroba S/A. I-se.

Processo 0821443-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Josete Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 03/12/2019 às 13h35. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontra-se suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 03/12/2019 às 13h35, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0821475-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Vanessa Teixeira Coutinho Empreiteira de Obras - Me - Reqdo: Vbc Engenharia Ltda
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)
ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
ADV: CAMILA DUTRA PEREIRA (OAB 57921PR)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca da mídia juntada correspondente ao depoimento da testemunha Fabiano Lisboa Alves (f. 646), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822307-77.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009481-38.2004.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Michele Blanco Benedito e outro - Exectdo: Consórcio Morumbi Motor S/c Ltda por seu representante legal
ADV: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS (OAB 224105/SP)
ADV: WAGNER LUIZ DE ANDRADE (OAB 154379/SP)
ADV: ADRIANA DE PAIVA MONTEIRO (OAB 184906/SP)
ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527B/MS)
ADV: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)
ADV: MICHELE BLANCO BENEDITO ALTOUNIAN (OAB 14541/MS)

Intimação a parte autora para que requeira o que entender de direito, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0822541-88.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Everton Gabilane de Sá e outro - Réu: Junno Boeira Pinto de Coelho Moraes
ADV: ISRAEL TOSTA DE MACEDO VIANNA (OAB 14731/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca dos laudos periciais de fls. 348/360 e fls. 361/371, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0822729-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Renato Rocha da Silva

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

ADV: GRAZIELA SOARES DE CARVALHO (OAB 22143/MS)

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Anote-se que o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça (fls. 90-5). III. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação dos requeridos, o que não é a hipótese dos autos, pois os fatos narrados na inicial demonstram a necessidade de se assegurar o prévio contraditório, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. IV. À Diretora de Cartório para designar data para realização de audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para o CEJUSC para realização do ato. V. Citem-se os requeridos, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareçam à audiência designada acompanhados de advogado ou defensor público, ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifestem seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls.96-7 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 14:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0822856-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Flaviana de Barros Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 04/12/2019 às 13h25. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontra-se suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 13h25, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0824495-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erik Fernando Soares da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 10h45. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontra-se suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 10h45, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0824822-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renato de Oliveira Ferreira do Carmo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 06/12/2019 às 10h15. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontra-se suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 06/12/2019 às 10h15, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0824897-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alvaro de Assis Siqueira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 05/12/2019 às 15h45. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontra-se suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às



15h45, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais..

Processo 0825347-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alexandre Ramires dos Santos - Ré: Jordelina Fernandes Alves Bezerra e outro

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 144/149 e certidão de f. 150, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825611-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Juliana de Oliveira Tavares Almeida

ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 3396/MS)

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 33, ato negativo, motivo "deconhecido", no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0825909-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonis França Marques - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 03/12/2019 às 10h55. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 03/12/2019 às 10h55, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0826069-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adjalma Glagau de Medeiros

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fls. 110-6 II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação do requerido, o que não é a hipótese dos autos, pois há contrato firmado em nome do requerente junto ao requerido e não se verifica, de plano, a falsificação das assinaturas, o que poderá ser melhor esclarecido no decorrer da instrução processual, de modo que os fatos narrados na inicial demonstram a necessidade de se assegurar o prévio contraditório, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. IV. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 13), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). V. À Diretora de Cartório para designar para data para realização de audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. VI. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VII. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 117-8 item V, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0826382-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luís Larréa de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 06/12/2019 às 10h20. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 06/12/2019 às 10h20, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

**Processo 0827140-07.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Autor: Valter Pereira

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)

ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

I- Expeça-se alvará ao perito. II- As partes deverão apresentar suas alegações finais no prazo comum de 15 dias. I-se.

Processo 0827264-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Mario Hilton Bazilio de Jesus - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de f. 334, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0827932-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Brasileira Felipe da Silva

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. Indefiro a tutela de urgência. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fls. 33-6), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Como a requerente formulou pedido incidental de exibição de documentos, preenchendo os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, o requerido deverá instruir os autos com cópia do contrato indicado na inicial no mesmo prazo da defesa ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 90-2, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 15:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0828415-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Cristiane Torloni da Silva Macedo - Dantielly Lizaldo da Silva - Dayane Cristina Pereira da Silva - Fabiana Nepomuceno Viana de Moraes - Heberte Odarte da Costa Almeida - Justina Simoes - Sigdon Teodoro de Oliveira - Joana Soares da Costa

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Os requerentes deveram emendar a inicial para indicarem de forma expressa a opção pela realização ou não da audiência de conciliação ou mediação, na forma do artigo 319, VII, do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se.

Processo 0829081-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro liminarmente a inicial como prevê o artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil para julgar extinto o processo com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil por reconhecer a prescrição. Como restou demonstrada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Custas pela requerente, sendo, todavia, sobrestada sua condenação por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários, pois o requerido sequer foi citado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0829083-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro liminarmente a inicial como prevê o artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil para julgar extinto o processo com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil por reconhecer a prescrição. Como restou demonstrada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Custas pela requerente, sendo, todavia, sobrestada sua condenação por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC). Sem honorários, pois o requerido sequer foi citado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0829167-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro liminarmente a inicial na forma do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil para julgar extinto o processo com resolução de mérito e fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil por reconhecer a prescrição. Como restou demonstrada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a



gratuidade da justiça à requerente. Custas pela requerente, sendo, todavia, sobrestada sua condenação por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC), o que lhe é deferido. Sem honorários, pois o requerido sequer foi citado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0829202-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Bruna da Silva do Amaral

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 34. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias. I-se.

Processo 0829213-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: M.P.A.

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: WILLIAM GEOVANI PINESSO (OAB 24587/MS)

I. Acolho as emendas de fls. 42-63. II. Como o genitor do requerente possui rendimento mensal bruto de R\$ 9.777,75 (fls. 25-6), anual de R\$ 107.746,24 e patrimônio avaliado em R\$ 353.890,97 (fls. 45-54), dentre os quais há boa parte depositada em contas poupança, evidente que não se enquadra na condição de necessitado, razão pela qual indefiro o pedido de gratuidade da justiça. Regularize-se, com o recolhimento do preparo inicial, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Processo 0829532-46.2018.8.12.0001 - Monitoria - Compromisso

Autor: João Eduardo Fernandes Ferrari

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Processo 0829789-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Rodrigo Batista de Oliveira - Reqdo: Brasil & Oliveira Comercio Ltda - Me - Laercio Alves Brasil - Ademar Gay de Oliveira

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

I. O feito se encontrava para sentença, o que se mostrou, contudo, inviável, pois a requerida Brasil Oliveira Comércio Ltda - ME pediu gratuidade da justiça em sede de contestação (fl. 168 - letra "e"), contudo tal pedido não foi apreciado até o presente momento, o que se mostra imprescindível antes da prolação da sentença. II. Converto o julgamento em diligência para que a requerida Brasil Oliveira Comércio Ltda - ME primeiramente comprove satisfatoriamente a impossibilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em atenção ao que dispõe o artigo 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido da gratuidade da justiça. III. Após, faça a imediata conclusão dos autos para sentença. Regularize-se. I-se.

Processo 0831401-10.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Sergio Ferreira da Silva

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, pois não restou configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 189, do Código de Processo Civil. IV. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. V. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VI. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 180 item IV, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 16:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0831438-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Odailson Ribeiro Escobar

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: JULIANA FERREIRA DE SOUZA BRANDÃO (OAB 22435/MS)

Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, o requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido.

Processo 0831490-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Riveros da Rocha e outros

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)

I. À CPE para retificar a classe do processo para "Procedimento Comum Cível", haja vista não se tratar de ação proposta na forma dos artigos 303 e 304 do Código de Processo Civil. II. Defiro a gratuidade da justiça em relação aos requerentes Antônio Lopes (fl. 194), Alfredo Riveros da Rocha (fl. 185), Cícero Pereira Prado (fls. 168-76), Eduardo Ribeiro da Cruz (fl. 195), José Aparecido Rosa de Oliveira (fl. 208), Maria Aparecida Revoredo (fl. 209), Neuza Pereira Araujo (fl. 210), Sebastião Fernandes Pinheiro (fl. 221) e Zenilda Barbosa dos Santos Peixinho (fl. 220), por estar configurada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil em relação a eles. III. Indefiro a gratuidade da justiça no que se refere aos requerentes Aloísio da Conceição Gonçalves, Gerson Lemes do Prado, Jorge Cândido da Silva, Oseas Pereira Chaves e Nair Sorrilha Espindola por não se enquadrarem na condição de necessitados, haja vista que seus rendimentos anuais ou patrimônio que constam nos documentos de fls. 177-84, 183-93, 196-207, 211-9 e 222-3 demonstram que possuem condição suficiente para arcarem com o pagamento proporcional das custas iniciais. IV. Ao Cartório para emitir a respectiva GRJ proporcional, cabendo aos requeridos cuja gratuidade da justiça foi indeferida promover seu recolhimento no prazo de 15 dias, sob pena de serem excluídos do presente feito. Regularize-se. I-se.

**Processo 0831503-71.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada do aviso de recebimento (ato negativo) de fls. 107 dos autos.

Processo 0831956-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renato da Rocha Ferreira

ADV: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 17323/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e acolho a emenda de fls. 36-7. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. III. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação dos requeridos, o que não é a hipótese dos autos, pois não há demonstração suficiente de que são ou estão na iminência de se tornarem insolventes ou impossibilitados de arcarem com o valor do crédito e de eventual condenação em custas e honorários advocatícios, razão pela qual indefiro a medida cautelar de bloqueio de valores. IV. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 7), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo aos requeridos, se for o caso, indicarem seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). V. À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. VI. Cite-se os requeridos, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareçam à audiência designada acompanhados de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifestem seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VII. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 39-40 item V, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 16:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0832551-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elizeth Francisco Gerônimo

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. II. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça a requerente. III. A concessão da tutela provisória de urgência sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo antes da citação do requerido, o que não é a hipótese dos autos, pois o requerente reconhece que os débitos descritos na inicial são realizados, ao menos, desde o mês de novembro de 2017 e não parece crível que somente agora tenha tomado ciência de sua realização, de modo que os fatos narrados na inicial demonstram a necessidade de se assegurar ao requerido o prévio contraditório, razão pela qual relevo a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. IV. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 32), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo ao requerido, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). V. À Diretora de Cartório para designar data para a realização de audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. VI. Cite-se o requerido, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhado de advogado ou defensor público, ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. VII. Como o requerente formulou pedido incidental de exibição de documentos, preenchendo os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, intime-se o requerido para que instrua os autos com o contrato nº 317580512-0 com o valor do prêmio e com as respectivas atualizações no mesmo prazo da defesa. VIII. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 87-8 item V, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 17:00 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0833206-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Thaís da Silva Duarte

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. Indefiro a tutela de urgência. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. A requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 9), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo a requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para



que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente, por seu advogado constituído nos autos, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 70-2, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 17:20 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0833501-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edy Willer Stefanin da Costa

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319 do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. Indefiro a tutela de urgência. Como aparenta estar presente a situação de insuficiência de recursos descrita no 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça ao requerente. O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação (fl. 9), mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, I, CPC), cabendo à requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). À Diretora de Cartório para que designe data para realização da audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se. Expediente: "Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 26-8, fica designada Sessão de Conciliação Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 17:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais."

Processo 0835635-06.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maud Aparecida Teixeira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIS ANTONIO FIGUEIREDO (OAB 4392A/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

I. O feito se encontrava para sentença, o que se mostrou, contudo, inviável, pois a requerente pretende a devolução da quantia paga ao Escritório Américo Advogados Associados de R\$ 230,99, mas, examinando-se os autos, verifica-se que o alegado pagamento não foi efetuado por Maud Helena Sirugi, terceira estranha à lide, conforme se observa no comprovante de fl. 73, o que impõe a conversão do julgamento em diligência para que as partes manifestem sobre eventual ilegitimidade da requerente para pleitear a repetição de tal montante em observância ao que dispõem os artigos 9º, caput, e 10 do Código de Processo Civil. II. Converto o julgamento em diligência para que as partes se manifestem no prazo de 5 dias sobre eventual ilegitimidade da requerente para pleitear a repetição de indébito no tocante ao pagamento efetuado ao Escritório Américo Advogados Associados de R\$ 230,99, tendo em vista que foi realizado por terceira estranho à lide (Maud Helena Sirugi). III. Após a manifestação das partes ou decurso de prazo para tal fim, faça nova conclusão dos autos para sentença. IV. Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0838519-08.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Via Morena Indústria e Comércio Ltda - Réu: KN Factoring Fomento Mercantil Ltda ME e outros

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

I- Chamo o processo à ordem. II- Assiste razão ao curador especial, pois a requerida KN Factoring Fomento Mercantil Ltda ME foi regularmente citada (fl. 35) razão pela qual torno nula a citação por edital e revogo a nomeação do curador especial. III- Defiro o requerimento de informação e faço a consulta diretamente ao banco de dados da Receita Federal. Dê-se ciência ao requerente sobre os dados apresentados. IV- Com atraso em razão do número expressivo de processos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0838726-07.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Geronimo Monteiro de Araújo - Reqda: Serafina Moreno e outros

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: EPAMIMNONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: CARLOS LUIZ GALVAO MOURA (OAB 33948/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 608/609.

Processo 0839338-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ednivaldo Ramos Velasquez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 06/12/2019 às 08h35. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 06/12/2019 às 08h35, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais..

**Processo 0839431-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Elismar da Silva Marcelino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi incluído no mutirão DPVAT, que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.4357 do dia 04/10/2019, fls.5-30, pela Portaria n.167/2019 e que teve audiência de conciliação e perícia designadas para o dia 03/12/2019 às 15h40. Certifico, ainda, que por força da inclusão dos autos no mutirão em referência, a tramitação processual destes encontrase suspensa, de acordo com o art. 9º da Portaria n. 002/2019, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, publicada no DJ n.4189, em 28/01/2019. Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 03/12/2019 às 15h40, que será realizada no 4º andar do Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 002/2019). Nada mais.

Processo 0839736-52.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Ronaldo Kawakita da Silva e outro - Réu: Antonio da Silva Gonçalves e outro

ADV: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)

ADV: BRUNA ARAÚJO MACHADO (OAB 15992/MS)

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, não conheço dos embargos de declaração. Aguarde-se o decurso de prazo do despacho proferido à fl. 132. Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

Processo 0845131-93.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jenny Ferreira Soares - Réu: Hugo Borges Soares Neto

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, rejeito os embargos de declaração. Quanto à impugnação à admissibilidade da prova documental juntada pelo requerido às fls. 455-70 e o respectivo pedido de seu desentranhamento (fls. 477-8), não merecem acolhimento, pois os documentos juntados não são considerados indispensáveis e a requerente teve oportunidade de se manifestar sobre os mesmos, razão pela qual deverão ser mantidos nos autos, segundo, aliás, precedente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Faça a conclusão dos autos para saneamento. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2436/2019

Processo 0831163-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cristiane Padilha dos Santos Valerio - Ré: Águas Guararoba S.A.

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido. I. Não há repetição de ação entre este feito e os Autos nº 0831187-19.2019.8.12.0001 em trâmite perante a 16ª Vara Cível Residual pois versam sobre suspensões no fornecimento de água em datas diversas.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2439/2019

Processo 0832934-72.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ótica Veneza Ltda-ME - Jorge Donizete Alves - Réu: Campo Grande Notícias Ltda - EPP (Campo Grande News)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

I. Preenchidos os requisitos essenciais dos artigos 319 e 524 do Código de Processo Civil e as regras do petição eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito os cumprimentos de sentença de fls. 131-2 e 135-6. II. A requerida deverá ser intimada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias. III. Não ocorrendo pagamento voluntário em tal prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, bem como será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV. Como se trata de cumprimento de sentença que também impõe obrigação de fazer e diante do trânsito em julgado da sentença que determinou à requerida exclusão de notícia envolvendo os requerentes de seu site, ela deverá ser pessoalmente intimada para cumprir a referida obrigação no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 limitada a R\$ 15.000,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. Cumpra-se. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2437/2019

Processo 0833993-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rinaldo Marcelo Brandão e Silva

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

Intimação para a requerente acerca da disponibilidade do ofício de fls.57, devendo protocolá-lo no órgão competente para providências.



JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2441/2019

Processo 0830093-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Cnh Capital S/A - Réu: Reinaldo Celso Guimarães Moreira
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

I- Os Embargos à Execução nº 0820366-92.2015.8.12.0001 foram recebidos no efeito suspensivo (fls. 158-9). II- Aguarde-se decisão no arquivo provisório pelo prazo de 90 dias. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2442/2019

Processo 0826825-42.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cleide Vitorio Rocha Ribeiro de Souza - Réu: Luiz Henrique dos Santos Pedrosa - Antonio Carlos Ventura Chaves - Sandim Automóveis Ltda Me
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Quanto ao pedido de restrição, não é possível, pois o bem pertence ao credor fiduciário. Como o requerido Luiz Henrique dos Santos Pedrosa não foi encontrado no endereço indicado pelo curador especial, convalido o ato de citação por edital e de nomeação do curador especial. Com atraso em razão do número expressivo de processos conclusos para despacho, decisão e sentença. I-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2438/2019

Processo 0831490-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Riveros da Rocha e outros
ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)
ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)
Manifestem-se os requerentes acerca da certidão de fls.225.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2443/2019

Processo 0826584-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Salomão Campos Neves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que CANCELEI A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO pautada às fls.16, para o dia 25/10/2019 às 17:20h, retirei-a da pauta tendo em vista as manifestações de fls.23 e 68.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2444/2019

Processo 0828695-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone Aparecida Ramos Marcolino
ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, preenchidos os requisitos essenciais do artigo 319do Código de Processo Civil e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial. Como aparenta estar configurada a situação descrita pelo artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. Concedo a tutela de urgência para determinar a exclusão do nome da requerente em relação ao débito descrito na inicial até ulterior decisão neste processo. Oficie-se. À Diretora de Cartório para designar data para realização de audiência de conciliação. Como as sessões de conciliação são realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta comarca de acordo com o Provimento nº 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, os autos deverão ser remetidos para realização do ato. Cite-se a requerida, com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, § 5º, 335, II, e 344 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado com a advertência contida no § 8º do artigo 334 do Código de Processo Civil. I-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIIVALDO NANTES CORRÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2445/2019

Processo 0828695-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Simone Aparecida Ramos Marcolino
ADV: EDYLSO DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Certifico, para os devidos fins, que cumprindo a decisão de fls. 33-5, fica designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 13 de Dezembro de 2019, às 15:40 horas que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil. Nada mais.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO PETRAUSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2019

Processo 0844469-32.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exctda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 748,02

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2019

Processo 0002394-55.2009.8.12.0001 (001.09.002394-4) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Associação Sul-Matogrossense da Família Militar - ASSUFAMIL - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

I - Diante do teor da sentença prolatada nos autos de impugnação ao presente cumprimento de sentença (nº 0806369-13.2013.8.12.0001), aguarde-se o trânsito em julgado daquela decisão e, após, voltem os autos conclusos para extinção. II - Quanto à manifestação de fls. 222/225, anoto que o presente cumprimento de sentença diz respeito somente à obrigação de pagar quantia certa, sendo certo que eventual pretensão do Exequente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser requerida em autos apartados, considerando a incompatibilidade de procedimentos prevista no CPC/15. Assim, deixo de apreciar o pedido de isenção de ônus da Executada, considerando que eventual discussão acerca do cumprimento dessa obrigação deverá ser realizada em outros autos.

Processo 0002426-26.2010.8.12.0001 (001.10.002426-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, dentro do prazo de 5 dias. (0)

Processo 0010078-46.2000.8.12.0001/01 (001.00.010078-4/00001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Ricardo Trad Filho - Exectdo: Citibank National Association - TerIntCer: Madeiral Material de Construção Ltda - Advogado: Ricardo Trad Filho
ADV: JOÃO PEDRO FRANCO ALVES (OAB 21761/MS)
ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)
ADV: DA.VAL SKAGACIAMAIN ZDSSANS

I - Uma vez que recolhidas as custas correspondentes, defiro o pedido de fls. 861/862. Expeça-se certidão de objeto e pé na forma pleiteada pela terceira interessada. II - Certifique o Cartório o levantamento das penhoras realizadas no rosto dos presentes autos, a fls. 640 e 841/843, em vista da decisão de fls. 848/849. O levantamento deverá ser certificado também nos autos sob nº 0041493-61.2011.8.12.0001 (fls. 640), que tramitam nesta Vara. Observo que em relação ao processo de nº 0031968-55.2011.8.12.0001 (fls. 841/843), da 7ª Vara Cível desta capital, foi expedido o ofício de fls. 854, mas informando a condição de aguardo de decurso de prazo, motivo pelo qual determino seja expedido novo ofício, com informação de que o presente feito foi extinto em definitivo, conforme fls. 857. III - Cumpridas as diligências determinadas nos itens anteriores, arquivem-se, com as anotações registrais de baixa. Informo estar disponível a certidão de objeto e pé fls. 02

Processo 0011683-07.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Café Bebe Bem Ltda
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Verifico que o feito permaneceu em arquivo no período de 19.03.2014 a 02.10.2019, conforme dados do SAJ, com decurso de prazo, que em tese, importa na incidência da prescrição intercorrente. Assim, intime-se a Exequente, na forma do art. 10 do CPC, para que se manifeste, em 15 dias, sobre a prescrição intercorrente (Súmula 150 do STF e disposições da Lei 7.357/85). (9)

Processo 0030900-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: S.A.D.A.N.P.S.R.L. - Exectdo: Delf Car Centro Automotivo Ltda ME
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)



ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

I - Em consulta ao sistema RENAJUD, verifico que a Executada não possui veículos em seu nome. Ainda, em consulta ao INFOJUD, observo que a devedora consta como "inativa". II - Intime-se a Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. III - Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal. (5)

Processo 0041029-90.2018.8.12.0001 (processo principal 0058609-17.2010.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: W.O.A. - Reqdo: D.M.

ADV: LAURA ESTER DANTAS LOPES (OAB 16076/MS)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica Vistos, etc. I Considerando a devolução do AR de fls. 34, expeça-se mandado para citação do Réu, nos endereços declinados a fls. 38/39, atentando o Sr. Oficial de Justiça para as hipóteses do art. 252 do CPC, e, se for o caso, lance mão da citação por hora certa, a fim de dar efetividade ao ato processual. II Ainda, se efetivada a citação por hora certa, deverá o Cartório observar a determinação do art. 254 do CPC. III Com a juntada do mandado, caso as diligências restem ineficazes, voltem os autos conclusos para análise do pedido de citação do por edital. (5)

Processo 0041382-97.1999.8.12.0001/01 (001.99.041382-2/00001) - Execução de Honorários

Autor: Marcelo Soriano - Réu: Maria de Fatima Blas Sanches

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA (OAB 003.251-B/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

I - Diante dos requerimentos do DETRAN/MS (fls. 119 e 120), promovo nesta data a remoção da restrição que foi lançada sobre o veículo Honda C100 Biz ES, placa HRW-3286 (fls. 70). Assim, expeça-se ofício ao DETRAN/MS, informando sobre a baixa da restrição e o fato de o veículo não mais interessar ao processo, uma vez que já extinto, em razão de acordo firmado entre as partes, não havendo óbice, deste Juízo, para que seja levado a leilão. Observo que também foi baixada a restrição relacionada ao GM Chevette de placas HQQ-9643 (fls. 70). II - Depois de cumprido o item I, remeta-se novamente ao arquivo, com as anotações registrais de baixa. (5)

Processo 0041568-22.2019.8.12.0001 (processo principal 0065558-23.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Depósito Combate Materiais para Construção Ltda

ADV: THADEU STRIQUER (OAB 12510/MS)

Fica intimada o autor para recolher às custas (guia fls. 18) do Incidente de Desconsideração de Pers. Jurídica, em quinze dias.

Processo 0042933-58.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Postos de Base Ltda - Reqdo: Metap Comércio de Sucatas Ltda

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Posto isso, tendo sido reconhecido o débito relacionado a um dos cheques em cobrança, e não demonstrado o adimplemento da segunda cártula, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitoriais apresentados pelo Requerido Metap Comércio de Sucatas Ltda, em face do Requerente/Embargado Postos de Base Ltda, reconheço a regularidade da cobrança versada na inicial deste feito, e na forma do art. 702, § 8º, do CPC, declaro constituído, de pleno direito, como títulos executivos judiciais, os cheques de nº CZ-047786 e CZ-059486, de emissão do Demandado, sacados contra a agência nº 1585 do Banco Itaú S.A., pelo valores originários de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e R\$ 1.721,00 (mil e setecentos e vinte e um reais), que serão acrescidos de correção monetária desde as respectivas emissões, pelo IGPM/FGV, além de juros, de 1% (um por cento) ao mês, desde as respectivas datas de primeira apresentação para compensação bancária. Quando da realização de cálculos em fase de cumprimento de sentença deverá ser considerado o pagamento parcial já realizado pelo Requerido (fls. 58/59), ficando desde logo autorizado o levantamento pelo Requerente - mediante alvará ou transferência bancária -, por se tratar de quantia incontroversa. Em vista da sucumbência, condeno o Requerido/Embargante no pagamento das custas e em honorários advocatícios em favor dos procuradores do Requerente, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme critérios do art. 85, § 2º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I. (4)

Processo 0054420-98.2007.8.12.0001 (001.07.054420-5) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Paulo Lima da Silva Dias e outro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TJMS, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 15 dias. (8)

Processo 0054639-43.2009.8.12.0001 (001.09.054639-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Luis Daibert Capiberibe - Zaira Rezende da Silva Capiberibe

ADV: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 5087/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I Apesar de o Executado JOSÉ LUIS DAIBERT CAPIBERIBE alegar que os imóveis de matrícula 133.085 e 133.086 constituem bem de família, nota-se que estão registrados em nome da pessoa jurídica devedora, firma individual ZAIRA REZENDE DA SILVA CAPIBERIBE. Deve ser considerando, ademais, que no entendimento do SJT, é "admissível a penhora do bem de família hipotecado quando a garantia real for prestada em benefício da própria entidade familiar", e "será presumido o benefício gerado à entidade familiar nas hipóteses em que a dívida for contraída por empresa cujos únicos sócios são marido e mulher, ou quando se tratar de firma individual, salvo nos casos em que o proprietário do bem objeto da construção comprovar



que o benefício não foi revertido para a família" (Quarta Turma - AgInt no AgInt no AREsp nº 927.036/MG - Rel. Min. MARCO BUZZI - j. 24/10/2017). Além disso, no momento não há penhora sobre aqueles bens, relativamente aos presentes autos, estando apenas averbada a existência desta ação, como faculdade que socorre ao credor, nos termos do então vigente art. 615-A do CPC/73. Por fim, tratam-se de dois imóveis distintos, e com matrículas diferentes, e o devedor sequer indicou qual deles constituiria bem de família. II Posto isso, rejeito a alegação de impenhorabilidade apresentada a fls. 203/216. III Intime-se o Exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. (4)

Processo 0064553-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edson Giroto - Reqdo: Cenpar Comunicação S/C Ltda - Carlos Eduardo Belinetti Naegele - Celso Bejarano - Eduardo Penedo

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

ADV: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de indenização apresentado por EDSON GIROTO em face de CENPAR COMUNICAÇÃO S/C LTDA., CARLOS EDUARDO BELINETI NAEGELE, CELSO BEJARANO JÚNIOR e CLAUDEMIR EDUARDO PENEDO DOS SANTOS, visto que os Réus não praticaram ato ilícito, não estando presentes os requisitos indispensáveis para a configuração da responsabilidade civil. Por corolário, condeno o Requerente no pagamento das custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada conjunto de advogados do Requeridos que elaboraram as respectivas defesas (fls. 124 e 283/284) em vista do disposto no art. 85, § 8º, do CPC. Sentença com excesso de prazo legal em razão do acúmulo de serviço. P. R. I. (5)

Processo 0110994-10.2008.8.12.0001 (001.08.110994-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: B. - Ré: M.J.S.S.S. - C.G.M.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Defiro o pedido de suspensão e arquivamento apresentado pelo Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando suspensos pelo período de 01 (um) ano, ao fim do qual, independentemente de nova intimação do credor, passará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme art. 921, III, e §§ 1º ao 4º, do CPC. Cientifique-se o Exequente, via DJMS. (1)

Processo 0372402-18.2008.8.12.0001 (001.08.372402-9) - Cumprimento de sentença

Reqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

I - Diante do requerimento do DETRAN/MS (fls. 154), promovo nesta data a remoção da restrição que foi lançada sobre o veículo mencionado naquele ofício. Observo que o veículo não estava penhorado neste feito e somente seria possível a constrição de eventuais direitos que o devedor possuísse sobre o bem, posto que objeto de alienação fiduciária (fls. 107/108), sendo que a notícia de apreensão junto ao Departamento de Trânsito, por si, indica prejudicialidade à penhora, pela evidência de que houve o abandono da motocicleta pela ausência de valor comercial, ou por existência de dívidas que superam o valor do próprio veículo. Assim, expeça-se ofício ao DETRAN/MS, informando sobre a baixa da restrição e o fato de a motocicleta não interessar ao processo, não havendo óbice, deste Juízo, para que seja levada a leilão. II - Depois de cumprido o item I, remeta-se novamente ao arquivo, com as anotações registrais. (1)

Processo 0375957-43.2008.8.12.0001 (001.08.375957-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I - Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado a fls. 219. Com a juntada do mandado, intime-se o Exequente na pessoa de seu advogado via D.J, para manifestação no prazo de 15 dias. II - Considerando a certidão de fls. 220, e com o fim de evitar posterior alegação de nulidade da penhora sobre o imóvel, em consulta ao SINESP/INFOSEG, foram encontrados outros endereços atribuídos aos Executados, quais sejam: Rua Tupinambas, nº 860, 65A, Bairro Aqui se Vive, Indaiatuba/SP, CEP 13335-520; Alameda Budapeste, nº 353, Residencial Aphaville, Barueri/SP, CEP 06475-080 e; Alameda Egeu, nº 80, Bairro Jardim Plaza Athénée, Itu/SP, CEP 133302-212. III - Assim, após cumprido o item "I" desse despacho, intímese os Executados RUBENS e AMÁLIA, por AR de mão-própria, bem como a empresa Executada, na pessoa de seu representante legal (RUBENS ou AMÁLIA), por AR, nos três endereços acima encontrados, acerca da penhora, nos termos determinados nos itens "III" e "IV" do despacho de fls. 214, bem como acerca da avaliação do imóvel, com prazo de 15 dias. Caso postulado, defiro desde já a expedição de carta precatória para realização da intimação. III - Restando inexitosas as tentativas de intimação determinadas no item anterior, abra-se vista à Defensoria Pública para manifestação acerca da penhora e da avaliação do imóvel (art. 841, §1º, CPC), no prazo de 15 dias. IV - Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove aos autos, o registro da penhora do imóvel em na respectiva matrícula imobiliária, conforme determinado no item "II" do despacho de fls. 214. No mesmo prazo, o Exequente deverá informar se possui interesse na realização de algum ato expropriatório, sendo que, no caso de leilão eletrônico, poderá indicar empresa leiloeira credenciada junto ao E. TJMS, procedendo-se o sorteio eletrônico caso nenhuma seja indicada. Ainda intime-se o autor para no prazo de 5 dias recolher as diligências necessárias do oficial de justiça para posterior expedição de mandado (5)

Processo 0803122-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antônio Gurgel de Souza - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em quinze dias, acerca da contestação e documentos de fls. 64/130. (3)

**Processo 0807065-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autor: Jorge Henrique Cuevas dos Santos - Reqdo: Jefferson Antônio Pereira de Freitas

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS NETO (OAB 17898/MS)

ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)

ADV: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do retorno de mandado de fls. 251/252 (5)

Processo 0812799-78.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Mario Akira Ogawa

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a Contestação, no prazo de 15 dias. (5)

Processo 0816050-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Perpétua Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUTHIERO JOSÉ DA SILVA TERÊNCIO (OAB 21453/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação da requerida para se manifestar, em quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 112/117. (2)

Processo 0817473-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Eva Palacia Leandro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação para as partes tomarem ciência da perícia com Dr. Hiroshi Sakihama, na Rua Pe João Crippa, 2921, bairro Monte Castelo, Clínica Espaço Você, tel 3025-6090 em Campo Grande (MS), em 25/11/2019 às 17:00 horas.

Processo 0819793-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Maria do Carmo de Souza - Ré: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: ELBA HELENA CARDOSO (OAB 6145/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da impugnação, no prazo de 15 dias. (4)

Processo 0821984-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Bruno Machado Mariano - Ré: Banco BMG SA

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias impugnar a contestação de fls. 126/215 (1)

Processo 0822990-46.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Waldomiro Lemes de Almeida - Réu: Poupa Juros Ltda Me

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Intimação para o autor se manifestar acerca da AR devolvida fls. 149 em cinco dias.

Processo 0824056-37.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Arorp Corretora e Administradora de Seguros LTDA na pessoa de seu sócio representante José Leão de Castro - José Luiz Leão de Castro - Origenes Prado da Silva

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

I - Diante dos termos da composição extrajudicial firmada entre as partes, noticiada a fls. 127/129, promova o Cartório a transferência eletrônica do montante que é objeto do arresto certificado a fls. 71, que está disponível em SubConta vinculada ao presente feito, para a conta bancária declinada a fls. 128 (item '05'), com acréscimo das atualizações da Conta Única e comprovação nos autos. II - Após, considerando que o motivo do pedido de suspensão está relacionado com a liberação de valor determinada no item I, intime-se o Exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção do processo. III - Deixo de homologar a transação informada pelo fato de os Executados não estarem validamente representados no processo, sem prejuízo, todavia, da validade daquela avença entre os signatários. IV - Diante dos requerimentos do DETRAN/MS, a fls. 121 e 123, promovo nesta data a remoção das restrições que foram lançadas sobre os veículos mencionados naqueles ofícios (fls. 61/65). Assim, expeça-se ofício ao DETRAN/MS, informando sobre a baixa da restrição e o fato de os veículos não interessarem ao processo, em vista de acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls. 127/129), não havendo óbice deste Juízo para que sejam levados a leilão. Anote-se que anda persiste o gravame da alienação fiduciária na motocicleta placa HSH-8559. (4)

Processo 0826189-42.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosângela Maria Guimarães - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Fica intimada a Requerente para manifestação em quinze dias, acerca da manifestação da Requerida fls. 147/160.

Processo 0831067-83.2013.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Reqda: Regiane Fernandes Aleixes

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Intimação da requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 137/153, no prazo de quinze dias. (3)

**Processo 0833373-49.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: R.M.M.R. - T.M.R.P. - Réu: B.V.P. - Advogado: Robson Martiniano Marques Roberto - Robson Martiniano Marques Roberto

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

Intimação do requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 220/229, no prazo de quinze dias. (8)

Processo 0835277-70.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801882-87.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Luciana Bergo de Almeida
ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)
ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

Intime-se a Embargante para emenda, no prazo de 15 (quinze dias), na forma do art. 321 do CPC, devendo indicar quais as cláusulas do contrato infringem o Código de Defesa do Consumidor, e os fundamentos desta alegação, sob pena do não conhecimento deste tópico da defesa.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELANE SCHULZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1632/2019

Processo 0805587-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Claro S.a e outro
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claro S.a, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1631/2019

Processo 0001781-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Milton Costa Farias - Exectda: Sonia Maria Amaral Diniz e outros - Advogado: Milton Costa Farias e outros
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)
ADV: THIAGO ESPÍRITO SANTO ARRUDA (OAB 13973/MS)

Dessa forma, antes de apreciar o pedido de penhora contido na petição de fls. 144/148, oficie-se ao DETRAN/MS solicitando informações a respeito da restrição anotada nos veículos, no prazo de 10 (dez) dias, e, com a resposta, oficiem-se às instituições financeiras que figuram como credora fiduciária dos bens, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos contratos firmados com a parte executada Sonia Maria Amaral Diniz, cujos objetos são os veículos referidos, informando, inclusive, se já houve integral pagamento da dívida, ou no caso de não quitação, indicar o valor atualizado do débito, bem como se há medidas executivas em andamento, incluindo-se praça ou leilão designado para o bem. 2. Ademais, em atenção à referida petição, e nos termos do art. 845, § 1º, do CPC, defiro a penhora dos imóveis registrados sob os n. 5.398 e 5.399 no CRI da 1ª Circunscrição da Comarca de Rio Negro/MS, mediante auto de penhora nos autos, ressalvando-se que, a averbação do ato, no respectivo registro imobiliário, é incumbência do credor e independe de mandado judicial (art. 844 do NCPC). Formalizada constrição, (a) intime-se pessoalmente a parte devedora e, sem prejuízo, (b) expeça-se o respectivo mandado de avaliação e, uma vez concretizado o ato, intemem-se as partes para ciência e eventual manifestação. 3. Considerando a restrição lançada por este juízo mediante o Sistema RENAJUD, conforme documento que segue, o qual, por possuir todos os requisitos previstos no artigo 838 do Código de Processo Civil, e com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 277 do CPC), valerá como termo de penhora, determino a intimação da parte executada Cleber Amaral Rezende Diniz para os fins do artigo 841/525, § 11º, do CPC, se assim entender de direito, devendo ainda o executado, no mesmo prazo, com fundamento no art. 774, V, do CPC, indicar onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de incorrer em multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado, salientando que o termo inicial do prazo dar-se-á com a intimação desta. 4. Após transcorrido o prazo do devedor, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer a providência que entender de direito, sob pena de extinção. 5. Por fim, registro que não foi possível proceder à penhora do veículo de Roque Pereira do Amaral Neto, pois, em consulta ao sistema RENAJUD, verifiquei que o bem não é mais de propriedade do executado (extrato anexo). Assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer a providência que entender de direito à satisfação de seu crédito. Às providências.

Processo 0104922-80.2003.8.12.0001 (001.03.104922-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edenilson Dittmar Me - Exectdo: Cássio Jorge de Oliveira
ADV: JULIO CESAR EVANGELISTA FERNANDES (OAB 13591/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação para as partes de que estes autos foram incluídos na Semana Nacional de Conciliação que acontecerá de 04 a 11/11/2019, e foi designada audiência para tentativa de conciliação neste feito para o dia 04/11/2019 às 15h30 horas, no CEJUSC1, sito na Rua das Garças, 1140, onde deverão comparecer munidos de documentos pessoais.

Processo 0113788-77.2003.8.12.0001 (001.03.113788-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Limitada
ADV: ANNELESE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Republica-se para a advogada do autor "Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da juntada da carta precatória."

**Processo 0119983-39.2007.8.12.0001 (001.07.119983-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mercopel Comercial Ltda
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intimação para a parte exequente manifestar-se acerca da juntada de carta precatória às fls. 262/273.

Processo 0801968-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Milvio Akira Ono - Nadir Alves de Souza Ono - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Deivid De Almeida Barreto
ADV: PAULA REGINA OVIDIO SAGUNS (OAB 157254SP)
ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

1. Anotem-se os dados dos novos procuradores constituídos pelos autores à fl. 295. 2. Diante do teor da manifestação às fls. 296/297, ainda que, em tese, fosse possível a composição entre os requerentes e o terceiro adquirente do imóvel, resta, por ora, sem efeito o acordo de fl. 256. 3. Recebo a emenda de fls. 236/237 e determino a inclusão de Deivid de Almeida Barreto no polo passivo desta demanda, o que deverá ser citado pelo procedimento comum, devendo observar o prazo de quinze dias úteis para contestação (art. 335 do CPC), que fluirá a partir da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento (arts. 231, I, c/c 246, I, do CPC), cientificando-o quanto aos efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Às providências necessárias.

Processo 0802902-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

À luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, converto o julgamento em diligência e, com fulcro no art. 438 do CPC, determino a intimação do banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os extratos de movimentação da conta do autor vinculada ao PASEP, desde a data da abertura até a data do saque (03/02/1981 a 16/08/2018), para verificação da regularidade dos descontos perpetrados no curso dos anos, bem como dos parâmetros utilizados pelo réu na gestão da referida conta. Saliento que, para atender à orientação contida no Ofício-Circular nº 126.664.075.0059/2019, os extratos deverão permanecer nos autos como "documentos sigilosos", e ficando disponíveis para consulta das partes, apenas no balcão de atendimento do cartório.

Processo 0805587-64.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Cesar Ayusso de Carvalho
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: THAIS TÚBERO DE CARVALHO (OAB 17117/MS)
Ficam as partes INTIMADAS sobre o retorno dos autos.

Processo 0808828-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO (OAB 10725/MT)
ADV: FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO (OAB 10725/MT)

Fica a parte INTIMADA para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a juntada de AR.

Processo 0809485-85.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ricardo Goes
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de apelação.

Processo 0813783-52.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreendimentos Imobiliários EIRELLI
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 11/12/2019 Hora 15:00, Local: Sala CEJUSC 1 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, sito na Rua das Garças, nº 1140, Centro - CEP 79020-180, Campo Grande-MS, Fones: (67)3317-3973/(67)3317-3983

Processo 0815083-59.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Encon - Engenharia, Comercio e Construções Limitada - Exectda: ZÉLIA FERREIRA DE LIMA
ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

1. Considerando a restrição lançada por este juízo mediante o Sistema RENAJUD, conforme documento que segue, o qual, por possuir todos os requisitos previstos no artigo 838 do Código de Processo Civil, e com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 277 do CPC), valerá como termo de penhora, fica a parte executada intimada para os fins do artigo 525, § 11º, do CPC, se assim entender de direito, devendo ainda a executada, no mesmo prazo, com fundamento no art. 774, V, do CPC, indicar onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de incorrer em multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado, salientando que o termo inicial do prazo dar-se-á com a intimação desta. 2. Após transcorrido o prazo do devedor, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer a providência que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815596-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ligia Vania de Oliveira
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Por tais razões, defiro a tutela provisória de urgência postulada pela autora para determinar a suspensão dos descontos decorrentes dos empréstimos referentes às averbações mais recentes, no que exceder ao limite de 40% do rendimento bruto da autora, sob pena de multa diária fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao valor da causa. Oficie-se à Secretaria de Estado de Administração - SAD/MS, com urgência, para que proceda à imediata suspensão dos valores excedentes que são descontados na folha de pagamento da parte requerente em favor dos requeridos (referentes às averbações mais recentes), bem como se abstenha de autorizar novos descontos referentes a novos empréstimos que ultrapassem a sua margem consignável.



4. Proceda-se ao agendamento da audiência de conciliação. Citem-se e intemem-se a parte ré pelo procedimento comum, atentando-as para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do CPC, e intime-se a parte autora, por seu advogado, acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, do CPC), advertindo todos de que “o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (art. 334, § 8º, do CPC).

Processo 0815596-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ligia Vania de Oliveira

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 46.

Processo 0817521-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Republicando para constar o advogado do réu: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) ao autor, referente à indenização sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC. Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Como a prova pericial foi realizada no Mutirão DPVAT/2018, tanto que comprovado o pagamento correspondente pela requerida, determino, desde já, a expedição de alvará, em favor desta, para restituição dos valores depositados a título de honorários periciais (fls. 371/372). Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.”

Processo 0817874-25.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Raphael Silva Costa

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da petição do réu.

Processo 0819416-15.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Ariane Saddi Chaves Scotti - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

Intimação para a parte exequente manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 157/160.

Processo 0819605-27.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria de Fátima de Oliveira França - Reqdo: Telefonica Brasil S.a

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intimação para a parte exequente manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições de fls. 249/251 e 252/254.

Processo 0822617-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transferência de cotas

Reqte: Ilmo Cândido de Oliveira e outro

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 43.

Processo 0823654-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sharon Islany de Freitas Chino

ADV: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

ADV: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a constestação apresentada nos autos.

Processo 0824709-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta e Publicidade

Autora: Paulla Souza Corrêa - Ré: Magazine Luiza S.A. - Shop Tend Tudo Móveis

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: JOÃO PEDRO QUEIROZ SADDI (OAB 20296/MS)

ADV: RENATHA CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB 21505/MS)

ADV: JULIANO RONCATTI ALMEIDA (OAB 18806/MS)

Diante da justificativa apresentada pela parte autora (fls. 57/60), determino o encaminhamento dos autos ao cartório para que seja realizado novo agendamento da audiência de conciliação. Após, intemem-se as partes. Às providências. Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/12/2019 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC 1 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, sito na Rua das Garças, nº 1140, Centro - CEP 79020-180, Campo Grande-MS, Fones: (67)3317-3973/ (67)3317-3983.

Processo 0824960-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Carlos Milanezi

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Isso posto, indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteada pelo autor na inicial. 2. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. 3. Ao Cartório para que proceda ao agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Após, cite-se e intime-se o réu acerca da presente decisão e da audiência designada, atentando-o para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. O autor deverá ser intimado por seu advogado acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Às providências. Intemem-se.

Processo 0824960-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Carlos Milanezi

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 124.

**Processo 0828350-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Alice Kozedelowski Moreira

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se, o autor, acerca da contestação apresentada.

Processo 0828583-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Dircey Zuany Medeiros Rodrigues

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 394.

Processo 0828583-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Dircey Zuany Medeiros Rodrigues

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Isso posto, indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteada pela autora na inicial. 2. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, conforme dispõe o artigo 98, do NCPC. 3. Ao Cartório para que proceda ao agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 4. Após, cite-se e intime-se o réu acerca da presente decisão e da audiência designada, atentando-o para as disposições do artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, e 335 do CPC. A autora deverá ser intimado por seu advogado acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, CPC). Às providências. Intimem-se.

Processo 0828943-20.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lindaura de Andrade - Sarah Siqueira de Andrade

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação acostada aos autos.

Processo 0829288-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Iara Diniz Contar

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

Verifico que o documento de fls. 62 se trata de agendamento de débito, para data futura (03.12.2019). II - Assim, intime-se a Requerente para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Processo 0830144-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Vinícius Merline Porto

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Posto isso, defiro a tutela de urgência para determinar que a requerida se abstenha de promover cobranças referentes ao contrato discutido nesta demanda, bem como, por decorrência lógica, se abstenha de proceder à negativação do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos débitos oriundos do contrato discutido nestes autos, até que sobrevenha decisão deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o caso descumprimento da presente ordem, após intimação pessoal da requerida, que deverá seguir com cópia desta decisão. 3. Considerando a opção expressa da parte autora pela realização de audiência de conciliação, proceda-se ao agendamento, que será realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (NUPEMEC/TJMS). 4. Cite-se e intime-se a ré, pelo procedimento comum, atentando-os para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, § 5º e § 8º, do CPC. A parte autora deverá ser intimada por seu advogado acerca da audiência designada (art. 334, § 3º, do CPC). 5. Defiro a juntada da mídia digital contendo áudio das conversas referidas a fls. 28/33, o que deverá ser feito no prazo de cinco dias, diretamente no balcão de atendimento do cartório deste Juízo. Às providências.

Processo 0830144-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Vinícius Merline Porto

ADV: TATIANE DA SILVA GARCIA (OAB 22548/MS)

ADV: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 75.

Processo 0830429-16.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Daniel de Barbosa Ingold - Marlene Alves de Sousa Ingold

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

Posto isso, hei por bem acolher em parte a exceção de pré-executividade apresentada por Marlene de Barbosa Ingold (fls. 122/125) e rejeitar a objeção de fls. 128/136, apresentada Daniel de Barbosa Ingold. 2. Certifique-se o trânsito em julgado dos embargos à execução n. 0830145-71.2015.8.12.0001 e traslade-se cópia da sentença e do acórdão para o presente feito executivo. 3. Tendo em vista a comunicação de fl. 158, oficie-se ao Banco Itaú Unibanco S.A para que, no prazo de trinta dias, informe o titular dos ativos bloqueados, sendo que, no caso dos ativos serem de titularidade de Marlene de Barbosa Ingold, determino, desde já, o desbloqueio imediato, devendo a instituição financeira comunicar este Juízo acerca do cumprimento da ordem judicial. 4. Decorrido o prazo recursal, intime-se o credor para, em cinco dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito em conformidade com os parâmetros fixados nos embargos à execução n. 0830145-71.2015.8.12.0001. Após, dê-se vista à parte contrária para manifestação em igual prazo. Às providências.

Processo 0830951-72.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Avela e Guimarães Ltda

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Intimação para o exequente recolher as custas do mandado de citação a ser expedido no endereço de f. 83, conforme despacho de f. 62 e de f. 41-42.

**Processo 0832180-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Luiz Fernando Rodrigues - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimação para as partes manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos honorários periciais de fls. 479/480.

Processo 0832355-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pedro Felipe Guarini

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade processual. 2. Ao Cartório para o agendamento da audiência de conciliação (art. 334 do CPC). 3. Cite-se o réu pelo procedimento comum, atendendo-se para o disposto no artigo 334, § 4º, inciso I, e § 5º, do NCP. Intimem-se.

Processo 0832355-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Pedro Felipe Guarini

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Fica a parte autora devidamente INTIMADA acerca da audiência de conciliação designada à f. 45.

Processo 0832565-83.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 126/127. Após, deverá a credora, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0834048-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Glaziane Moraes Alexandre

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Recolha, o autor, uma diligência de Oficial de Justiça.

Processo 0835009-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Olivio Valeriano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 289/290.

Processo 0837636-27.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030172-63.2010.8.12.0001) - Oposição -**Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Opte: César Benitez

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

1. Apensem-se aos autos principais nº 0030172-63.2010.8.12.0001. 2. Nos termos do art. 134, § 2º, do CPC, determino a suspensão do processo principal no tocante à executada Alternativa Confecções. 3. Citem-se os sócios indicados às fls. 03/04, via AR/MP, para, querendo e quinze dias, manifestarem-se a respeito do presente incidente.

Processo 0840147-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cleberson de Campos Ortega - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte autora manifestar-se acerca da petição de fl. 527.

Processo 0841103-48.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816084-40.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução -**Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Pga Serviços Terceirizados Ltda - Epp - Maria Sônia Alves Pereira

ADV: LUANA GODOI DA COSTA (OAB 19114/MS)

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

Anotem-se no SAJ os representantes processuais da executada, conforme substabelecimentos de fls. 166/168 e 172. Para análise do pedido de fls. 169/170, concedo à embargante o prazo de cinco dias para que indique, nestes autos, qual o bem dado em garantia do juízo, sendo que, caso se trate de bem imóvel, deverá a embargante juntar aos autos matrícula imobiliária atualizada.

Processo 0841775-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios

Exeqte: Laura Inês Marques Candia - Advogada: Laura Inês Marques Candia e outro

ADV: LUZIA CORONEL MONTEIRO (OAB 19106/MS)

ADV: LAURA INÊS MARQUES CANDIA (OAB 5898/MS)

Republicando para constar o advogado da autora: "Indefiro, por ora, o pedido de penhora de fração do salário do executado, eis não restaram esgotadas as tentativas ordinárias de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Desta feita e em razão de haver outros meios para satisfazer o pagamento da dívida, intime-se a exequente para, em cinco dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito."

Processo 0843893-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Florinda Belizario

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Republicando para constar o advogado do autor: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, incluindo-se o valor da multa e dos honorários ora fixados, bem como indicando bens da devedora passíveis de constrição, ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**11ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1063/2019

Processo 0800899-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 748,02

Processo 0804479-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Telefônica Brasil S.A.
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A., R\$ 269,72

Processo 0814335-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R\$ 1.006,95

Processo 0825559-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 100,70

Processo 0826270-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Réu: Anhanguera Educacional S.A.
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional S.A., R\$ 2.157,75

Processo 0833246-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)
ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)
ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A, R\$ 1.006,95

Processo 0835818-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

Processo 0835936-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

Processo 0837008-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 431,55

Processo 0839208-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 201,39

**Processo 0839564-13.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1061/2019

Processo 0833382-74.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Nilza Adriana Lopes Pinheiro e outro

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

ADV: MARIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Para a concessão do benefício da gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A redação do dispositivo indica que a concessão do benefício depende de demonstração da efetiva necessidade do postulante, o que demonstra não ser absoluta a presunção prevista no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. In casu, nota-se que a parte autora se declarou como vigilante e operador de maquinário, respectivamente, mas não informou sua renda total, inexistindo razões para beneficiá-la sem que comprove ser/estar carente de recursos financeiros. Ademais, o art. 99, § 2º, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Observando a existência de um excesso nos pedidos de gratuidade da Justiça na comarca e visando garantir o benefício apenas a quem efetivamente faz jus, determino que a parte autora, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento na distribuição: 1. comprove sua hipossuficiência financeira, apresentando carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, extrato bancário atualizado dos últimos três meses, balancete contábil (se pessoa jurídica), etc. 2. ou demonstre o recolhimento do preparo inicial. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

Processo 0840365-94.2016.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Impacto Factoring Fomento Mercantil Ltda - Réu: Francisco Alves Maia Neto - Germinas Sementes de Pastagens Ltda - Veríssimo Júlio Maia

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: EDUARDO JOSÉ VIEIRA MIRANDA (OAB 16546/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 304/307 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1062/2019

Processo 0035972-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqda: Avestro Produtos de Avestruz S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente ação de cobrança para para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 15.220,09, valor que será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, ambos desde o vencimento da obrigação, com fulcro na Súmula 43 do STJ e no entendimento pacificado daquele Tribunal de que a incidência de juros moratórios nas obrigações líquidas e certas deve ocorrer a partir da data do vencimento da obrigação. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCP. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, diante da simplicidade da matéria versada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0039008-10.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838802-31.2017.8.12.0001) (processo principal 0838802-31.2017.8.12.0001) - Embargos de Declaração Cível - Quitação

Embargte: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS - Embargdo: Dirson Arthur Freitag

ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Constata-se que a pretensão deduzida foi distribuída como incidente, quando deveria apenas ter sido juntada ao processo principal, por se tratarem de simples embargos de declaração. Em tal situação, determino à escrivania que efetue o cancelamento do presente incidente, trasladando-se cópia do conteúdo dos embargos de declaração para o processo principal. Cumpridas as determinações supra, intime-se o embargado, nos autos principais, para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração interpostos. Após, tornem conclusos.

Processo 0039027-16.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0809216-75.2019.8.12.0001) (processo principal 0809216-75.2019.8.12.0001) - Embargos de Declaração Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Embargte: Jane Fernandes dos Santos - Embargdo: Banco CSF S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO (OAB 83175/RJ)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Constata-se que a pretensão deduzida foi distribuída como incidente, quando deveria apenas ter sido juntada ao processo principal, por se tratarem de simples embargos de declaração. Em tal situação, determino à escrivania que efetue o cancelamento



do presente incidente, trasladando-se cópia do conteúdo dos embargos de declaração para o processo principal. Cumpridas as determinações supra, intime-se o embargado, nos autos principais, para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração interpostos. Após, tornem conclusos.

Processo 0362017-11.2008.8.12.0001 (001.08.362017-7) - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Exectdo: Radiosul Emissoras Intergradadas Ltda.

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 383/388.

Processo 0800899-88.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Alves Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0801397-58.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Valdeci de Albuquerque - Reqdo: Sandro Augusto Ulrich

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: PATRICIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 254804/SP)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a abusividade da cláusula 4ª do contrato de f. 17/18 e condenar o requerido à devolução do valor de R\$ 8.000,00 ao autor, acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da citação, e atualização monetária pelo IGPM/FGV, a partir de 31.08.2016, data reconhecida por ambas as partes como da rescisão contratual. Os respectivos valores deverão ser apurados mediante simples cálculo aritmético e apresentados em sede de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 509, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Nesse passo, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconvenção. O autor pretendeu receber R\$ 65.000,00 a título de restituição de parcela paga, danos morais e lucros cessantes, tendo tido êxito em obter R\$ 8.000,00, o que corresponde a cerca de 10% de sua pretensão inicial. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 90% das custas, despesas processuais do pedido principal e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizada (lide principal), na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015, e o réu aos 10% restantes da verba sucumbencial. No entanto, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas diante da concessão da Justiça gratuita em favor da parte autora (f. 37). Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais do pedido reconvenicional e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da reconvenção, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0804479-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Murillo Zambrana - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0805714-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Crimes de Trânsito

Reqte: Suellen Aparecida Vilharg de Oliveira - Brenon Willian Vilharg de Oliveira - Vitória Karoline Vilharg Oliveira - Reqdo: Agnaldo Barreto de Melo

ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença CPC, art. 523, § 1º).

Processo 0809216-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jane Fernandes dos Santos - Reqdo: Banco CSF S/A

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO (OAB 83175/RJ)

Intime-se o embargado, nos autos principais, para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração interpostos. Após, tornem conclusos.

Processo 0812455-87.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Comissão

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de fls. 88/105.

**Processo 0812498-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Autor: Regional Telhas Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - Réu: Jpa Construções e Comércio Ltda
ADV: RODOLFO DE JESUS FERMINO (OAB 106251/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução do mandado de fls. 99/111.

Processo 0813887-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Solyvan da Silva Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante da interposição do recurso de apelação de fls. 112-119 e 120-127, intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias.

Processo 0815542-51.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Josete Gargioni Adames

ADV: BRUNA BOEIRA DA SILVA (OAB 19998/MS)
ADV: KAIO DE SOUZA ABU-JAMRA (OAB 20421/MS)
ADV: NICOLAS SHADDAI CAMPOS DA SILVA (OAB 21557/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 58/59.

Processo 0815562-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Renata Pereira Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 05/12/2019 às 11:05h, que será realizada no Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 001/2018). Nada mais.

Processo 0816329-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Enilda Luzbel Moreira Flores Nunes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 10:35h, que será realizada no Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 001/2018). Nada mais.

Processo 0817820-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Shirley Aparecida da Silva - Reqdo: Antonio Faulco dos Santos e outro
ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno do mandado de fls. 498/499.

Processo 0818998-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Autor: Daniel Carrera Campos - Réu: Viação Cidade Morena Ltda - Consorcio Guaicurus de Transportes Urbanos
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Isto posto, e pelo mais que nos autos constam, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo: a) PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulados pelo requerente e condeno as partes requeridas, solidariamente, ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deve ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do acidente (17.05.2017), e de correção monetária pelo IGPM/FVG, a contar da presente sentença. b) IMPROCEDENTES os pedidos de condenação da requerida ao pagamento de danos materiais e danos estéticos. Condeno as partes, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Consigno que a parte requerente pleiteou indenização por danos materiais no valor de R\$ 1.815,50,00, por danos morais no valor de R\$ 99.800,00 (100 salários mínimos) e por danos estéticos no valor de R\$ 100.000,00, tendo obtido apenas a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Portanto, diante da sucumbência recíproca, a parte requerida pagará 10% das verbas sucumbenciais e a parte requerente pagará os 90% restantes, nos termos do art. 86 do CPC/15. A exigibilidade das verbas acima fica suspensa em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 75). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se com as cautelas da lei.

Processo 0821152-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Arruda Volpe - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos no MUTIRÃO DPVAT e que teve audiência de CONCILIAÇÃO e PERÍCIA designadas para o dia 04/12/2019 às 13:50h, que será realizada no Fórum desta Comarca. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames, laudos médicos que porventura tenha sobre a lesão alegada, bem como as partes poderão apresentar assistentes técnicos para acompanharem o(s) trabalho(s) do(s) perito(s) (art. 7º, § 2º, Portaria 001/2018). Nada mais.

Processo 0825559-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Cirineia de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)



ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826270-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Aline Aparecida de Oliveira Luiz

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826515-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Melane Rosemeire Bonifacio - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: RENAN AUGUSTO VIEIRA (OAB 20652/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

F. 128/131: Manifeste-se a parte ré, em quarenta e oito horas, prestando os esclarecimentos e informações pertinentes, diante da gravidade da situação articulada pela parte, consistente no descumprimento da ordem judicial de f. 22/24. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826584-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Novais - Ré: Paraná Banco S/A

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015); 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à existência e regularidade do contrato de empréstimo n. 802799998-9 no valor de R\$ 3.059,26, supostamente pactuado entre as partes, com a consequente regularidade dos descontos mensais no benefício previdenciário e a liberação do suposto crédito. Ademais, reside ponto controvertido quanto à existência de danos morais e a litigância de má-fé. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes dos autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (prestação de serviços). Considerando que o requerente é parte hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverte o ônus da prova, devendo o Requerente comprovar a existência e regularidade do contrato objeto desta lide, que teria gerado os descontos mensais no benefício previdenciário do Requerente. Consigno que cabe ao autor o ônus de provar a existência dos danos morais alegados. Assim sendo, inverte o ônus probatório nos limites acima mencionados. 4. Em cumprimento a determinação de especificação de provas, a parte autora, revelou interesse na prova pericial grafotécnica (f. 188), e a parte requerida não manifestou interesse em outras provas (f. 239). No caso, defiro a produção da prova pericial grafotécnica, eis que essencial para deslinde do feito, a fim de apurar a regularidade dos contratos de empréstimos. Para a realização da perícia, nomeio VCP - VINÍCIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, independentemente de compromisso (CPC, art. 466), devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, no caso de aceitar o encargo. Como quesito do Juízo deverá ser respondido: 1. O contrato em discussão nos autos foi firmado pela parte autora? Indicar as circunstâncias que fundamentam tal entendimento. Em caso negativo, é possível determinar por quem foi firmado? Intimem-se as partes para, querendo, em quinze dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil/2015. Apresentada proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação. Os honorários periciais serão suportados pela parte ré, haja vista que com a inversão do ônus da prova, por corolário lógico, também deve ocorrer a transferência da obrigação de antecipação dos honorários periciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. (...) A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como imprescindível ao julgamento da causa." (Resp n. 383276/RJ. Quarta Turma. Ministro Ruy Rosado de Aguiar. DJU 12.08.2002, p. 219). Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se a parte ré para efetuar seu depósito, no prazo de quinze dias. Efetuado o recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas. Ao perito fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar o laudo pericial, sendo que ao mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, em 15 dias, mesmo prazo no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres (CPC, art. 477, § 1º); Autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, depois de apresentado o laudo e de prestados



todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local indicado para colheita de material, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. 5. Em leitura dos autos, observo que o banco Requerido alega que foram liberados valores (R\$ 680,35) em conta corrente de titularidade do requerente, juntando ordem de pagamento à f. 135. Sendo assim, expeça-se ofício ao BANCO BRADESCO S.A., agência 1178, requisitando informações a respeito de ordem de pagamento expedida em nome de JOSÉ NOVAIS (CPF 155.955.016-34), bem como se houve liberação de valores conforme segue: a) R\$ 680,35- realizada em 27 de novembro de 2012 (f. 52). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831301-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Sueli Alves Corrêa da Fonseca

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que o réu receba as chaves do imóvel locado, com a consequente rescisão contratual, devendo o locador discutir eventual descumprimento de obrigações pelo locatário em ação própria. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advertam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime-se a parte autora para, independentemente das providências supra, no prazo de 15 dias, acostar ao feito comprovante de residência. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 03/02/2020 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0832086-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Celsa Helena de Arruda - ME - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

ADV: RAQUEL ELOÍSA GUIDI (OAB 213971/SP)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Desta forma, as alegações arguidas pela Requerida demandam incursão probatória, tratando-se, portanto, do mérito da demanda, de modo que deverá ser analisada no momento oportuno, com a prolação da sentença. 3. Em relação aos pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) identifiquei que estão relacionados 1. à legalidade da cobrança do valor de R\$ 210,74, proporcional aos quinze dias de vigência do plano de saúde no mês de julho/2018 e 2. à determinação da culpa pela rescisão do contrato. 4. Em relação ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), observo que a relação jurídica contratual estabelecida entre as partes destes autos está amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (contrato de Plano de Saúde). Súmula 608, STJ - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. Considerando que o Requerente é parte hipossuficiente na matéria probatória destes autos (art. 6º, VIII, CDC), inverto o ônus da prova nos limites acima estabelecidos. 5. Instadas as partes a especificarem provas, ambas não apresentaram interesse na produção de outras provas, além das já produzidas nos autos (f. 150/151 e 152/154). 6. Face a inversão do ônus da prova, restitua-se às partes o prazo para especificarem provas. Não tendo nenhuma delas interesse na dilação probatória, intimem-se para apresentarem suas alegações finais e, após, tornem conclusos para sentença. No caso de qualquer das partes requerer a produção de provas, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0832591-13.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdemir da Silva e Souza - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente ação proposta por VALDEMIR DA SILVA E SOUZA em face de CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Ante a sucumbência da parte requerente, fica condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil/2015. No entanto, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas, diante da concessão do benefício da justiça Gratuita ao autor (f. 47) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de lei.

Processo 0833246-14.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Nozomi Matsubara

ADV: NILZA MARIA DA SILVA

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeat, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber



e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0833309-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0038960-37.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ruberlei da Silva Santos - Exectdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: MARCIO ALEXANDRE Malfatti (OAB 17065A/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte executada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0834399-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ricardo Edgard da Silva - Advogado: Ricardo Edgard da Silva

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

É o relatório. Passo a decidir. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extraí-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação in limine litis, de modo que o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Reputo que no presente caso estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida. No que tange à probabilidade do direito articulado pelo autor, reputo presente o requisito diante da farta documentação apresentada, que demonstra a alteração do plano, e em especial quanto aos protocolos de atendimento realizados junto a requerida (f. 09/24) e à reclamação junto ao PROCON desta comarca (f.25/28). O periculum in mora decorre do fato de os serviços de telefonia da Requerente estarem suspensos, o que fica agravado considerando seu exercício profissional, o que demonstra a necessidade de utilização dos serviços de telefonia móvel diariamente. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Requerida restabeleça os serviços de telefonia do número 67 99269-5713, em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o descumprimento da determinação, limitado ao prazo inicial de 30 dias, após os quais deverão os autos ser conclusos para reavaliação das medidas coercitivas necessárias para tornar efetivo o provimento jurisdicional. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Ao cartório para adotar providências para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para contestação, abra-se vista ao autor. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0834610-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: J.A. Viveros - Eireli

ADV: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 23907/MS)

Vistos, etc. Em atenção a certidão de f. 28, observa-se que o recolhimento inicial encontra-se pendente e não há pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sendo assim, intime-se o Requerente para que proceda o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (dez) dias, para prosseguimento do feito, ou comprove sua hipossuficiência sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC/2015). Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 24/10/2019 13:21 horas.

Processo 0834820-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Augusto Cesar Goncalves

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

Trata-se de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência cumulada com indenização por danos morais proposta por AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES em face de MARCIA GARCIA SALDANHA, MGR VEÍCULOS, MARINELSON DO NASCIMENTO SOUZA ME e BANCO SAFRA S.A., todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para determinar-se, inaudita altera pars, a imediata entrega do CRV do veículo para que possa realizar a regular transferência do automóvel referido para a titularidade do autor, intimando-se para seu devido cumprimento, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para tornar definitiva a tutela de urgência e condenar os réus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 e nos ônus da sucumbência. É o relatório. Passo a decidir. 1. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Para as tutelas de urgência, cautelares ou satisfativas, o atual sistema do Novo Código de Processo Civil/2015 aponta como indispensável a demonstração dos requisitos previstos em seu art. 300, cumprindo à parte comprovar (i) a probabilidade do direito, de modo a convencer o Juiz das alegações apresentadas e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, a tutela de urgência de natureza antecipada ora pretendida não merece ser acolhida, primo, porquanto implica na transferência do automóvel ao autor, sem prévia manifestação das partes, tornando irreversível o provimento jurisdicional, no caso de futuro reconhecimento da improcedência ação, o que é vedado pelo disposto no art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a tutela de urgência ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento



ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil. Por fim, insta salientar que as condições do negócio efetuado pelas partes e o inadimplemento dos requeridos é matéria que demanda dilação probatória, incompatível com a tutela de urgência. Posto isso, esgotando a medida o objeto da lide, mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, e, por fim, havendo necessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pelo(a) requerente. 3. Ao cartório para adotar providências para a designação da audiência prevista no art. 334, do Código de Processo Civil, a qual será realizada pelo mediador/conciliador. 4. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). 5. Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. 6. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 13:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835044-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: Célio da Silva Santiago

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Trata-se a presente de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral c/c consignação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela proposta por CÉLIO DA SILVA SANTIAGO em face de ÁGUAS GUARIROBA S.A., todos qualificados nos autos. Requer tutela de urgência para: 1. que o fornecimento de água da unidade consumidora ora vinculada ao requerente contrato nº 17860284-1, não seja suspensa, em relação a cobrança da fatura do mês de referência 10/2019 com vencimento no dia 09-11-2019 ou em relação à aplicação da multa ora discutida neste feito; 2. que seja autorizado o depósito em juízo evitando assim multa e mora por atraso, em relação a fatura em discussão em relação ao consumo de água no valor de R\$ 29,10 e tarifa fixa no valor de R\$ 12,00 totalizando o valor de R\$ 41,10, valor esse que equivale ao consumo do mês ora discriminado na fatura ora objeto do litígio. Requer, ao final, o reconhecimento da procedência da ação para declarar nula a multa aplicada e a quitação da fatura com vencimento em 09-11-2019 pelo depósito judicial. Alternativamente, requer que a multa seja revista e reduzida ao valor mínimo inerente as contas de água do autor, isto é, com base no consumo do autor. Requer a condenação do réu nos ônus da sucumbência. É o relatório. Passo a decidir. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extraí-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende de: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação in limine litis, de modo que o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Reputo que no presente caso estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida. A probabilidade do direito está presente, pois que reputo que a discussão da litude da multa aplicada é suficiente para afastar a suspensão do fornecimento de água ao autor, enquanto tem curso a ação. No que tange à urgência, verifica-se ser iminente a suspensão no fornecimento de água no de inadimplemento da fatura com vencimento em 19.11.2019, o que pode trazer imensos prejuízos à parte autora, situação incompatível com a dúvida acerca da validade do débito e com a essencialidade do serviço prestado pela requerida. Ademais, o prejuízo inverso não ocorre, porquanto acaso a demanda venha a ser julgada improcedente, a parte requerida poderá não apenas efetuar a cobrança, como suspender o fornecimento e inscrever o(a) autor(a) novamente nos órgãos de proteção ao crédito, com o valor do débito atualizado e acrescido dos juros e correção monetária. Portanto, demonstra-se comprovada a presença dos requisitos da probabilidade do direito e do risco de maiores prejuízos à parte. Reputo apenas não ser necessária a consignação em pagamento do valor que o autor entende devido, principalmente porque o vencimento da fatura ocorrerá apenas em 09.11.2019, havendo tempo hábil, portanto, para a ré emitir nova fatura, com exclusão da multa em discussão nos autos. Isto posto, DEFIRO em parte o pedido de tutela de urgência para determinar à parte ré que: 1. se abstenha de suspender o fornecimento de água pelo não pagamento da multa em discussão nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo de 30 dias, quando os autos deverão retornar para análise de medida coercitiva mais eficiente. 2. emita nova fatura do mês de referência 10/2019, com vencimento em 09.11.2019, excluindo a multa em discussão nos autos. No caso de o réu não emitir nova fatura, fica autorizado o autor a depositar em juízo o valor que entender devido, até a data de vencimento da fatura em 09.11.2019. Ao cartório para adotar as providências necessárias à designação da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, a qual será realizada por mediador/conciliador. Cite-se a parte requerida, pelos correios, com as advertências do art. 344, do CPC/2015, dos termos da inicial, assim como para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, inciso I, CPC/2015). Advirtam-se as partes que, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 334, do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, assim como que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada (um ou mais requeridos), a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do parágrafo 1º, do art. 231, do CPC. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

**Processo 0835132-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Clemilda Vieira Alves

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

É o relatório. Passo a decidir. A tutela de urgência tem previsão no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, que estipula que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Extrai-se do citado dispositivo que a concessão de tutela antecipada depende que: a) haja evidência da probabilidade do direito; b) haja efetivo perigo de dano na demora ou risco ao resultado útil do processo e c) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A norma prevê a cognição sumária como condição para que o juiz conceda a antecipação in limine litis, de modo que o juízo de probabilidade da afirmação feita pela parte autora deve ser exigido em grau compatível com o efeito pretendido. Reputo que no presente caso estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida. Reputo presente a probabilidade do direito articulado (*fumus boni iuris*), porquanto demonstrado pelo autor ter solicitado o fornecimento de energia elétrica, conforme termo de declaração de compromisso às f. 15. Com relação ao periculum in mora, também resta evidenciada, visto que a autora e sua família estão sendo prejudicados pela falta de energia na residência, o qual configura serviço essencial. O fato de o fornecimento de energia elétrica ser serviço público essencial, torna concreta a urgência, considerando que a falta de prestação do serviço ofende inclusive direitos constitucionais, dentre os quais da dignidade, o que desautoriza o indeferimento da tutela de urgência, principalmente no caso, em que transcorrido prazo acima do razoável para a ligação. Isto posto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a Requerida efetue a ligação do serviços de energia elétrica no imóvel da autora matrícula n.º 141.719, em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o descumprimento da determinação, limitado ao prazo inicial de 30 dias, após os quais deverão os autos ser conclusos para reavaliação das medidas coercitivas necessárias para tornar efetivo o provimento jurisdicional. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Ao cartório para adotar providências para a realização da audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (será realizada pelo mediador/conciliador). Cite-se a requerida, por carta, informando-a que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência designada ou a última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver composição (art. 335, I, CPC/2015). Advirta-se as partes que, nos termos do § 4º, inciso I, do artigo 334 do CPC, a audiência de conciliação não será realizada apenas se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição, de modo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º, CPC/2015). Caso a parte requerida não seja citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, não haverá designação de nova data para audiência de mediação. Neste caso, os requeridos já citados poderão apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para contestação, abra-se vista ao autor. Intime(m)-se. Cumpra-se. CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 06/02/2020 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 695, § 4º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0835818-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Nestor Dias de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0835936-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Angelo Grides Dalla Pria - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0836525-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: R.C.S.R. e outro - Reqdo: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul - Hospital do Câncer Alfredo Abrão

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Isto posto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por ROSANA DE CÁSSIA DA SILVA ROSA e ELIANA APARECIDA ROSA ZAPAROLLI, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, devendo ser observado o art. 98, § 3º, do NCPC, por serem beneficiárias da Justiça gratuita (f. 944/946). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0837008-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Henrique de Souza dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)



ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0838536-44.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação ao requerente do encaminhamento do mandado expedido à Controladoria de Mandados desta Comarca de f. 303 para acompanhamento.

Processo 0838802-31.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Dirson Arthur Freitag e outro - Réu: BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMBILIÁRIOS e outro

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)

Intime-se o embargado, nos autos principais, para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração interpostos. Após, tornem conclusos.

Processo 0839208-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Chesmo de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ADAILTON BERNARDINO DE LIMA (OAB 15137/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0839564-13.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Leonardo de Souza Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0839774-98.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Paulo de Souza Carmo - Ré: Doroty Alves Fernandes

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Para o regular prosseguimento do feito nos termos do artigo 358 e seguintes do CPC/2015, designo audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas arroladas em f. 152 e 134/135, para o dia 13 de novembro de 2019, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Destaca-se que ambas as partes são representadas pela Defensoria Pública neste feito, sendo assim, as testemunhas arroladas deverão ser intimadas pessoalmente. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes (se deferidos), quando requerido e inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Salvo nas hipóteses do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015, cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas da audiência designada, sob pena de desistência de sua oitiva. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas em que seja necessária a intimação pela via judicial (art. 455, §4º) ou solicitado o depoimento pessoal (art. 385) da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de justiça possam intimar as pessoas (testemunhas e partes que prestarão depoimento pessoal), salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação, sob pena de preclusão de tal direito. Os depoimentos serão filmados e o acesso aos vídeos se dará pelo Portal e-saj. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840633-17.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832220-83.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Juares Rodrigues - Embargdo: Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A e outro

ADV: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)

ADV: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA (OAB 292032/SP)

Passo ao saneamento e organização do processo. 1. Não há preliminares ou questões processuais pendentes nos autos (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, inciso II) estão relacionados à (i) propriedade do veículo e (ii) data da aquisição do veículo. 3. Quanto ao ônus da prova (inciso III e art. 373), no caso em apreço o ônus da prova não tem características especiais, pois não vislumbro entre as partes qualquer espécie de hipossuficiência ou dificuldade na produção das provas (art. 373 do Código de Processo Civil/2015), portanto, o ônus da prova é aquele previsto nos



incisos I e II do artigo mencionado. Ou seja, compete ao autor fazer prova do fato constitutivo de seu direito e, ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Ao especificar as provas, o embargante pugnou pela produção de prova testemunhal. Portanto, defiro a produção da prova testemunhal, das testemunhas arroladas pelo embargante às f. 86, devendo o embargante se atentar para o que dispõe o artigo 357, § 6º, do CPC. 2. Para a oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 198 e 199, nos termos do artigo 358 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 20 de novembro de 2019 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Na presente audiência após a nova tentativa de conciliação, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e depois pelo réu. Finda a instrução serão abertos os debates, ou substituídos os mesmos por apresentação de memoriais. Salvo nas hipóteses do §4º do artigo 455 do Código de Processo Civil/2015, cabe ao advogado da parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas da audiência designada, sob pena de desistência de sua oitiva. Caso os litigantes tenham arrolado testemunhas em que seja necessária a intimação pela via judicial (art. 455, § 4º - não será expedido mandado para intimar testemunha arrolada por beneficiário da Justiça gratuita, eis que não há previsão legal de exceção) ou solicitado o depoimento pessoal (art. 385) da parte contrária (e tenha sido deferido), e não sendo beneficiários da assistência judiciária, deverão, no prazo acima estabelecido, depositar em juízo o valor das diligências para que os oficiais de Justiça possam intimar as pessoas (testemunhas e partes que prestarão depoimento pessoal), salvo se se comprometerem a trazerem em audiência independente de intimação, sob pena de preclusão de tal direito. Os depoimentos serão filmados e o acesso aos vídeos se dará pelo Portal e-saj. Intime(m)-se. Cumprase.

Processo 0842858-10.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Fatorial Comercio e Serviços LTDA - ME e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca dos bens indicados à fl. 199, no prazo de 15(quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1064/2019

Processo 0833990-09.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 748,02

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1065/2019

Processo 0814745-12.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R\$ 748,02

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1066/2019

Processo 0836270-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Anhanguera Educacional S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional S/A, R\$ 1.006,95

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0667/2019

Processo 0004881-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Thalissa Oliveira da Silva - Roger Santana Silva - Rogério de Oliveira Silva - Gleiciane Oliveira Silva - Reqdo: Renato Junqueira Navarro - Seguradora Cruz Seguradora-Mapfre

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486A/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

01. Primeiramente, determino que o Cartório certifique sobre o depósito documentado à fl. 169, realizado nos autos n. 0015977-94.2005.8.12.0001. Em suma, deverá ser certificado o destino do referido valor (se foi ou não levantado, para quem e em que data). 02. Destaca-se desde logo que o referido depósito, se regular, resultará na extinção deste procedimento no



tocante a executada Mapfre, posto que apto para realizar o pagamento de sua parte da condenação, conforme decisões já exaradas neste caderno processual. 03. Certifique também o Cartório sobre a idade dos exequentes e a eventual necessidade de participação do Ministério Público, porquanto não consta neste caderno cópia de seus documentos pessoais (aparentemente ficaram no processo principal). 04. Desde logo, caso sejam maiores atualmente, deverá ser regularizada a representação processual. 05. Esclareço também à parte exequente que não há mais valores depositados neste caderno processual, porquanto toda a importância bloqueada foi objeto de levantamento em favor da seguradora (vide fls. 179/182). Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 185/186. 06. De outro norte, percebe-se que até a presente data a parte exequente não cumpriu as determinações constantes na decisão de fls. 114/115 (exarada há quase cinco anos atrás), deixando de especificar os montantes devidos por cada um dos executados, o que torna impossível acolher seu pedido de prosseguimento. Ora, não consta no processo sequer um demonstrativo analítico atualizado, sendo latente a situação de abandono. Portanto, tendo em vista que o processo está paralisado por mais de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, por abandono, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias. DO CARTÓRIO: Intimação do parte exequente para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais de Thalissa Oliveira da Silva, Roger Santana Silva, Rogério de Oliveira Silva e Gleiciane Oliveira Silva para cumprimento do item 3 das fls. 189.

Processo 0016017-21.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucimar Cristina Gimezes Cano e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Revedo detidamente o caso telado, observa-se que a petição juntada às fls. 63/65 pode tornar prejudicada a decisão de fls. 58/60 e os embargos declaratórios de fls. 70/72, porquanto indica melhora da situação financeira da parte executada, o que pode acarretar a cobrança do débito a qualquer tempo, independentemente da concessão da assistência judiciária gratuita. Em razão do assinalado, tendo em vista que a parte executada está na eminência de levantar alto valor, determino que seja realizada penhora no rosto dos autos n. 0805676-63.2012, em trâmite na 19ª Vara Cível desta Comarca, com urgência. Em seguida, nos termos do disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, abra-se vistas à parte executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 63/65, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0021172-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Irandi Fernandes Cruz - Reqdo: Arthur Cesar Delgado dos Santos

ADV: EVANIR GOMES DA SILVA (OAB 2940/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI

“ Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do teor da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 168. Prazo de 5 (cinco) dias.”

Processo 0039249-81.2019.8.12.0001 (processo principal 0827068-54.2015.8.12.0001) - Embargos de Declaração Cível - Usucapião Extraordinária

Embargte: Elmar Jupiter Zanatto

ADV: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 9300/MS)

Da análise do caso telado observa-se que a parte embargante protocolou seu recurso de embargos de declaração como se fosse um processo autônomo, não obstante devesse realizar protocolo na forma de petição intermediária (ou seja, dentro do processo). Em razão do assinalado, é latente a inadequação da via eleita, não havendo como permitir o trâmite. ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO ESTE PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que restou caracterizada a carência de ação, pela falta de interesse de agir, em razão da inadequação da via eleita. Sem prejuízo, determino que seja juntada cópia do presente no processo correto, para fins de apreciação. Sem custas, porquanto há indícios de que a falha pode ter sido causada por erro do sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0048531-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.S.C.S.G. - L.C.G.C. - Exectdo: B.H.T.Z. - Advogada: Lucimar Cristina Gimezes Cano - Lucimar Cristina Gimezes Cano

ADV: BENEDITA ALVES RÊGO (OAB 24290/GO)

ADV: RAFAEL BARBOSA ARÊAS (OAB 32727/GO)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Em razão do exposto, entende este Juízo que pedido da parte credora deve ser atendido, para fins de figurar no polo passivo desta demanda tanto a pessoa física do empresário, quanto a pessoa jurídica. Frisa-se que não é necessária no caso telado a instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica de que trata a legislação processual, pois não se trata de desconsiderar a personalidade, mas sim de simples reconhecimento no sentido de que ambas as pessoas já se confundem. Assim, INTIME-SE a pessoa física, representada pela Curadoria Especial, cientificando-lhe que a partir da presente data passa a figurar no polo passivo da lide, respondendo pela dívida contraída. Cumprido o ato acima, com as alterações necessárias no sistema, tornem o feito concluso para análise dos pedidos de constrição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800092-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Roberto Ribeiro

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: MARIA LÚCIA DE SOUZA MELLO (OAB 19866/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido encartado na inicial destes autos de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO-ACIDENTE) que Roberto Ribeiro move em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente o benefício de auxílio-acidente, no valor mensal fixado em conformidade ao disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.213/91 (50% do salário de benefício), desde a data da realização do laudo pericial, porquanto foi somente com a perícia é que puderam ser comprovados os requisitos necessários. Incidem ainda juros de mora e correção monetária, lembrando que a partir do advento da Lei nº



11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5º alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, tal incidência se dá no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Ressalta-se que essa regra deve ser aplicada integralmente até 25.03.2015 (tanto em relação aos juros quanto em relação a correção monetária). Todavia, a partir da data assinalada, a correção monetária deverá ser regulada pelo IPCA-E, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar questão de ordem nos autos das ADINs 4425 e 4357, conferiu eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei 9.494/97, determinando que não seja mais aplicado no tocante a correção monetária. Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da L. 8.213/91. Face à sucumbência, condena-se o instituto requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, no equivalente a 10% do valor das parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ Súm. 111), nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Isenta a autarquia requerida do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 9289/96. Arbitra-se os honorários periciais em definitivo, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e determina-se que a serventia proceda à sua LIBERAÇÃO em favor do profissional nomeado, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 496, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0800285-54.2017.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Cartão de Crédito

Reqte: Eilonei Francisco de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801932-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Flávia Junaira Pereira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CAMILA ALVES MUNIZ (OAB 17168/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0802344-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Raphael Tônico da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803653-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Madalena Cubilha Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0809754-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Matos de Melo - Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Desde logo, cumpre afastar de plano a preliminar levantada pela parte requerida, porquanto inexistente qualquer previsão legal que condicione o ajuizamento de ações de tal jaez à existência de prévio requerimento na esfera administrativa, de modo que não há o que se falar em ausência de interesse processual in casu. Ademais, ressalta-se também que qualquer previsão legal nesse sentido (condicionando a interpelação judicial a prévia existência de requerimento administrativo) afrontaria diretamente a garantia constitucional de inafastabilidade da apreciação de lesão ou ameaça de direito pelo Poder Judiciário, estampada no inciso XXXV, do artigo 5º, da CF. A propósito, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o beneficiário do seguro pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) CARÊNCIA DO DIREITO POR FALTA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA PRELIMINAR REJEITADA. O beneficiário do seguro obrigatório pode deduzir em juízo a pretensão de receber a cobertura do sinistro mesmo que não tenha pleiteado diretamente da seguradora o pagamento da indenização". (Apelação Cível - Sumário - N. 2007.004941-2/0000-00; Rel. Des. Josué de Oliveira; 1ª Turma Cível; Julgado em 27/03/2007). "APELAÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SEGURO PRIVADO PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO OFENSA À DIALETICIDADE FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA DESNECESSÁRIO RELAÇÃO CONSUMERISTA VERIFICADA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR PRESENTES PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO NO PATAMAR MÁXIMO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Se as razões recursais traduzem a impugnação aos fundamentos lançados na sentença, manifestando os fatos e fundamentos de direito pelos quais o recorrente pretende sua reforma, não há falar em ofensa à dialeticidade. Afastada a ausência de interesse de agir, quando, para obtenção do resultado pretendido, a parte necessita da intervenção dos órgãos jurisdicionais. A falta de comunicação do sinistro à seguradora não enseja em perda do direito do segurado, uma vez que



o disposto no art. 771 do Código Civil visa garantir a ele que o segurador será chamado para cumprir com a obrigação contratual. Para a concessão da inversão do ônus da prova é necessário, além da hipossuficiência do consumidor, que suas alegações sejam verossímeis, o que ocorreu no caso. Se a seguradora incumbida de provar a improcedência das alegações do consumidor não o faz, deve, então, considerá-las como verdadeiras, conforme lastreado na apólice do seguro. Preliminares afastadas. Recurso impróvido" (TJMS - Quarta Câmara Cível - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.004648-1/0000-00 - Campo Grande - Rel. Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence - 3.4.2012). Assim, rejeita-se a matéria preliminar arguida. Da correção do polo passivo Anote-se no SAJ para constar Prudencial do Brasil Vida em Grupo S/A no polo passivo da demanda, em razão da cisão informada às fls. 59-60. Ademais, não haverá prejuízo à parte requerente. Do valor da causa Nos termos do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil, procedo, de ofício, à correção do valor da causa para constar 48.270,72 (quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), referente à cobertura contratada, conforme documento de fl. 147. Anote-se no SAJ. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência da incapacidade descrita, bem como a sua extensão; b) o valor do seguro devido; c) se a incapacidade é decorrente de doença; e) qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de fls. 23-29 indicam a existência de vínculo contratual securitário, bem como a existência de lesão incapacitante, o que é suficiente para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz do Código de Defesa do Consumidor, bem como do artigo 757 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: 1) Extrai-se dos autos que foi postulado pelas partes a produção de prova pericial, o que entende-se relevante para esclarecimento dos fatos narrados; especificamente para fins de apurar a existência de sequela incapacitante, sua causa e o seu grau. Assim, para a realização de exame pericial na parte requerente, visando analisar o seu estado clínico, nomeio como PERITA JUDICIAL a médica Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, com consultório nesta Cidade, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.421, bairro Jardim dos Estados, incumbindo-a de verificar eventuais sequelas/enfermidades que impliquem em incapacidade. Nesta oportunidade, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em virtude baixa complexidade do trabalho que terá que ser realizado. Intime-se a parte requerida para que deposite neste caderno processual o valor acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretado o encerramento da fase instrutória, com o julgamento do caso no estado em que se encontra. Efetuado o depósito, AGENDE-SE data para a realização da prova técnica, intimando-se as partes sobre a data referida. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, para que a perita judicial apresente o laudo pericial em juízo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Intimem-se também as partes para que tragam para a perícia eventuais documentos novos de que tenham a posse, querendo, passíveis de colaborar com a realização da prova, especialmente atestados médicos e exames clínicos recentes, juntando cópia simultaneamente no feito. Fica a Sra. Perita autorizada a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia designada. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. O Cartório deverá cadastrar imediatamente a perita nos autos, possibilitando-lhe o acesso virtual do presente processo, mediante consulta eletrônica. Entregue o laudo pericial em cartório, intimem-se as partes para que ofereçam manifestação no prazo de cinco dias, bem como proceda-se a liberação dos honorários depositados, em favor da perita nomeada. 2) Indefiro o pedido de expedição de ofício na forma postulada à fl. 308, visto que tal diligência pode ser realizada pela própria parte, já que faz parte de sua atividade econômica, sem auxílio do Juízo. 3) Defiro o pedido de prova documental para juntada no prazo de dez dias. Vinda a documentação, intime-se a parte contrária para manifestação, também no prazo de dez dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814590-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: E.S.R. - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

1) Intime-se a parte requerida para fornecer o tratamento defiro em sede de tutela antecipada, na modalidade de home care. Com efeito, muito embora a disposição da parte requerida no cumprimento da decisão de fls. 39-47 e 71-73, no que diz respeito à disponibilização do tratamento em favor do requerente, restou incontroverso, em leitura da petição de fls. 153-159, que o tratamento não está sendo realizado na modalidade de home care. Ocorre que a decisão de fls. 71-73, juntamente à decisão de fls. 39-47, deferiu em favor da parte requerente, em sede de cognição sumária, os tratamentos elencados na peça inicial, em sua totalidade. Se bem observado, conforme explicitado às fls. 171-173, a inicial consignou em seu bojo que os tratamentos dos quais o requerente necessita são de atendimento domiciliar (fls. 03-06). Dessa forma, razão assiste à parte requerente quando argumenta a necessidade de intimação da parte requerida para disponibilização dos tratamentos em domicílio. Sem prejuízo, não se verifica neste momento necessidade de arbitramento de multa em desfavor da parte requerida; entendimento este que será revisto se houver resistência da requerida no cumprimento da presente decisão. 2) Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). 3) Com a manifestação das partes sobre a dilação probatória, intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de trinta dias. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0814900-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Maico Robson dos Santos Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 10:05 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0815383-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Ferreira de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 10:00 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0815468-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronaldo da Silva Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 09:55 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0815706-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Francisco Salim Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 09:50 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0816599-41.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista os ofícios de fls. 100/101.

Processo 0817346-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdinei de Lima Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 03/12/2019, às 13:20 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0817844-87.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Elias Miranda de Araújo - Réu: Hugo Abel Heyn e outros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818213-18.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jéssika Larissa dos Santos da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda - Universidade Anhanguera - Uniderp

ADV: JOÃO FRANCISCO BITANCOURT DONATTI (OAB 17578/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0819173-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Izaura Alves da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 05/12/2019, às 14:25 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0819309-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Franciellen de Oliveira Mariano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 04/12/2019, às 15:15 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0819535-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Pricila Goes Leandro Benitez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 06/12/2019, às 10:35 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0819600-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adilson Cardoso - Réu: Leonardo Guimarães Barbosa

ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819746-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Henrique Sampaio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 06/12/2019, às 13:30 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820263-46.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Fernando Cabriotti - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 03/12/2019, às 14:55 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820756-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Martinho Almeida dos Reis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 05/12/2019, às 09:40 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820914-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Lopes da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 15:55 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820973-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Ramão de Souza Ajala - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 06/12/2019, às 10:40 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0820980-29.2017.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Dienes Pedrosa do Vale

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o decurso de prazo certificado, bem como a juntada de ofício de f. 124.

Processo 0821312-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Regis Sarate Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 10:10 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0822400-40.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: K.B.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, fica INDEFERIDO os pedidos referentes às medidas acima mencionadas, porquanto tais providências são



desproporcionais, excessivamente gravosas, bem como, porque não possuem comprovação de efetividade. Vista dos autos à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822667-07.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Daniel da Silva Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ANTE O EXPOSTO, não estando comprovado nos autos que a parte requerente faz jus a benefício decorrente de acidente de trabalho, declina-se da competência para o conhecimento desta demanda à Justiça Federal local, a quem o feito deve ser remetido com nossas homenagens, após as formalidades de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822925-17.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Fernando Rodrigues Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 15:50 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0823401-60.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ordelineo Ferreira Lopes - Reqda: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Razão do exposto, defiro o pedido de fls. 172-173 para determinar o levantamento dos valores em favor da parte requerente. Aguarde-se o prazo para eventual interposição de recurso de Embargos de Declaração (cinco dias). Em seguida, expeça-se alvará. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824164-27.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Igor Nogueira - Reqdo: Eduardo Machado Metello

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

ADV: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)

Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, manifestem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) Se pretendem produzir prova em audiência ou, contrariamente, se é o caso de julgamento do feito no estado em que se encontra. b) Diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto pelas partes os fatos controvertidos que deverão recair a atividade probatória, especificando os meios de provas que pretendem produzir em audiência, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (artigo 357, II, do CPC). c) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida em juízo, deverá expor, de forma coerente e justificada, o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo sob a necessidade de inversão do ônus da prova (artigos 357, inciso III e 373, § 3º, do CPC). d) Após análise da petição inicial, contestação, réplica (impugnação) e elementos documentais porventura já apresentados ao feito, deverão as partes apontar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (artigo 357, inciso IV, do CPC). Com a manifestação das partes, voltem os autos em conclusão para prosseguimento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824924-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Adalto Fulgencio Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 03/12/2019, às 09:30 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0825133-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Sabina Regula Matter

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825682-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Nelly Regina Carvalho de Campos

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Vistos etc. Intime-se o instituto requerido para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, alerta à parte exequente que em caso de inércia a responsabilidade de elaborar os cálculos para fins de promover o cumprimento de sentença contra a fazenda pública é sua. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826430-84.2016.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata

Autor: Funsolos Construtora e Engenharia LTDA - Réu: Pentagrama Engenharia e Comércio LTDA

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: RENATA GALVÃO FERREIRA (OAB 261150/SP)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecido os embargos, conforme certidão de fls. 143; constituiu-se, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial. Assim, com fundamento ao que dispõe o art. 701, §2º, do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo, e, sendo assim, prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista para "cumprimento da sentença", averbando-se no distribuidor e anotando-se na capa dos autos. Para tal desiderato,



transitada em julgada a presente sentença, intime-se a parte credora para que formule expressamente seu cumprimento de sentença, instruindo com o demonstrativo analítico do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Processo 0826545-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aureliano Araujo Meza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 05/12/2019, às 09:45 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0826612-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Reginaldo Germano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 06/12/2019, às 13:35 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0826776-06.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Ilda Calixto Machado

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Determino que seja realizada a baixa da restrição realizada pelo sistema RENAJUD, conforme pretendido pelas partes. INDEFIRO o pedido de remessa de cópia do feito ao Ministério Público Estadual, porquanto é de conhecimento público que as partes não conseguem efetuar a baixa de restrições no RENAJUD, dependendo de autorização judicial para tanto. Em síntese, não há como concluir que o banco está desobedecendo ordem judicial, porquanto ele peticionou nos autos postulando a liberação, o que somente pode ser realizado pelo Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827153-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Creuza Neres de Oliveira

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827991-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jose Vieira Tiodisio - Réu: Kroton Educacional S/A

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Vistos etc. Ao Cartório, para que encaminhe ao Tribunal de Justiça as informações prestadas por este Juízo na presente data. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828924-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Damião do Nascimento - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829321-10.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Vieira Chagas de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca da audiência -MUTIRÃO DPVAT designada para a data de 02/12/2019, às 09:45 hrs, local: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar, devendo o autor comparecer pessoalmente, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

Processo 0829467-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: EVANILDE MARCOLINO GARCIA CAFURE - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0833472-82.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Edson Inácio

ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente emende a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835805-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Marcilio Mendonça - Luciana de Araujo Arruda - Exectdo: Roberto Wanderley Monteiro Pereira - Advogada: Luciana de Araujo Arruda

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: LUCIANA DE A. ARRUDA (OAB 8297/MS)



ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

Em razão do assinalado, REJEITO a impugnação juntada, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Em consequência, abra-se vistas à parte exequente para que promova o prosseguimento, indicando a localização de bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836106-90.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0837839-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kevin Santos Lima - Reqdo: OPERADORA SÃO FRANCISCO SAÚDE

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Para a solução final da presente demanda é imprescindível a realização de uma perícia médica, tendo com fundamento ao disposto no artigo 464 e seguintes do Código de Processo Civil. Por consequência, para realização da perícia médica necessária, fica nomeado pelo juízo o CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PERICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, com sede profissional no seguinte endereço: rua Geribá, 325, salas 16/17, condomínio Work Center, Chácara Cachoeira (Próximo à Câmara Municipal), Campo Grande MS, CEP 79020-260, telefone (67) 3326-9226, por intermédio de seu responsável técnico, Dr. SILVIO ELABRAS HADDAD, CRM 2244/MS, que deverá ser intimado da designação do encargo supra referido, sendo-lhe concedido o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo médico em cartório, contados da data do recebimento dos autos para início da perícia (artigo 464, §3º, do CPC). A perícia poderá ser realizada pessoalmente pelo médico responsável técnico ou por qualquer um dos seus peritos auxiliares que compõem seu quadro profissional, individualmente ou em conjunto. Instrua a serventia à comunicação ao instituto nomeado instruindo o expediente com as principais peças dos autos e documentos necessários, para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte requerida, ante a decisão de fls. 268/275. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Com a proposta de honorários nos autos, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. Não havendo óbice, requerida deverá comprovar o recolhimento, em iguais 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0838332-39.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0054194-20.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Viação Cidade Morena Ltda - Reqdo: José Gonçalves da Silva - Alzira Gonçalves da Silva

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte impugnada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 240-243. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841045-45.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcio Molinari - Executo: Antonio Carlos Acosta

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimação da parte autora para dar ciência sobre a certidão de f. 86, para o fim de recolher a diligência ao Senhor Oficial de Justiça ou requerer o que de direito.

Processo 0841396-18.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Silvio Cubel Machado - Réu: Banco do Brasil S/A - Payleven - Sumup Soluções de Pagamento Brasil Ltda

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MAGNUS BARBAGALHO GOMES DE SOUZA (OAB 350991/SP)

ADV: FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA (OAB 19921/MS)

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: JESSÉ GALHARDO RIBEIRO REIS (OAB 337037/SP)

Intimação da parte adversa para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0842991-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: HVM Belvedere Incorporações

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta Ação declaratória de nulidade, promovida por Mapa Incorporações Ltda, em desfavor de HVM Belvedere Incorporações. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 100.000,00), nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**13ª Vara Cível de Competência Residual**

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0833/2019

Processo 0006004-36.2006.8.12.0001 (001.06.006004-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

01. Considerando o decurso de tempo desde a última tentativa, defiro novamente o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) devedor(a)(es), conforme requerido pelo(a)(s) exequente(s), haja vista o disposto no art. 835, inciso I e no art. 854 do NCP. 02. Segue comprovante de solicitação ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACEN-JUD, do bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras do(a)(s) executado(a)(s), até o valor cobrado na execução. 03. Aguarde-se pelo prazo de 03 (três) dias em gabinete, conforme a Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ e, após, verifique-se o resultado da providência. 04. Havendo sucesso da medida, efetue-se o desbloqueio de eventual indisponibilidade excessiva e também dos demais valores e contas do(a)(s) executado(a)(s), cuja penhora e/ou transferência não atenderia ao disposto no art. 836, caput, do NCP, c.c. o art. 4º, § 4º, da Portaria nº 119, de 21.10.2008, da Presidência do TJ. 05. Imediatamente a seguir, intime(m)-se o(s) executado(s) na pessoa de(s) seu(s) advogado(s) - ou, não o(s) tendo, pessoalmente -, para se manifestar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, em consonância com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 854 do NCP. 06. Após, conclusos. Int.

Processo 0017446-86.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Mário da Rosa Machado - Denunciado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV: RODRIGO CASTRO TEIXEIRA (OAB 19085/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 542

Processo 0071237-38.2010.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nilton César de Souza Castilho - Patrícia Elizabeth Messias de Souza Castilho - Reqda: Sônia Maria Rechede Castilho - Marcia Regina Reche de Castilho - Sonia Elisa Reche de Castilho - Gustavo Adolpho Reche de Castilho e outros
ADV: LUCAS MAGALHAES BRAZ (OAB 299666/SP)
ADV: MICHEL TORREZAN MARCHESI (OAB 217246/SP)
ADV: JOSE MARIA MARIANO (OAB 3539A/MT)
ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR (OAB 3546/MS)

Ciência às partes de que a Carta Precatória foi enviada ao Juízo de São José do Rio Claro-MT, e que o seu acompanhamento, bem como os recolhimentos de diligências, devem ser providenciados e protocolizados junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0800769-74.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0802611-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Henrique Correia de Pádua Pereira - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0803141-54.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Luzia Fernandes da Rocha - Execto: CLARO S/A
ADV: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença.
02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC/2015, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0804554-10.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: TUBOS ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Considerando que já houve nos autos a tentativa de citação da parte ré no endereço informado às fls. 183, proceda-se nova tentativa de citação no endereço constante nas fls. 184.

Processo 0804591-32.2018.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Autor: Valnedir Marcos Pereira - Camila Gabriela de Lima Torres - Réu: Arakaki Empreendimentos Imobiliários Ltda - Joao de Oliveira Silva
ADV: LUCIANA MUSSKOPF
ADV: ALINE MEDEIROS PACHE (OAB 13887/MS)
ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 1008/1009.

**Processo 0805295-21.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

ADV: ANELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. À serventia para corrigir o polo passivo da ação, devendo constar como executada Tatiane dos Santos Francisco 02. Intimem-se o executado pessoalmente, para que entregue ao exequente o apartamento 301, bloco C, lote T-09, Rua Saint Romain, 254, Bairro Tijuca, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme dispõe o CPC, em seu art. 536, caput e § 1º). 03. Nos termos do art. 536, § 3º do CPC, fica, o executado advertido de que, transcorrido o prazo estabelecido sem o cumprimento da obrigação, e não havendo justificativa para o descumprimento, poderá ele incidir nas penas de litigância de má-fé, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência.

Processo 0811096-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Marcelo Ripoll

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Ante a sentença (fls. 109/113) e acórdão de fls. 134/137, bem como a concordância dos credores (fls.179), solicite-se a requisição do pagamento dos valores apurados às fls.164/167, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor de cada credor. Outrossim, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais, em favor dos patronos da parte autora, tendo em vista o documento de fls.188, mas observo que nos termos da resposta da Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça - MS ao Ofício nº 411/16 da Procuradoria do INSS, o precatório será expedido exclusivamente no nome da exequente e o pagamento dos aludidos honorários será feito juntamente com o crédito principal. Int.

Processo 0811809-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Proceda-se a consulta pelo sistema Renajud acerca da existência de gravames de alienação fiduciária nos veículos descritos nas fls. 192 e, caso existam, oficie-se ao Detran solicitando quais são as instituições financeiras responsáveis pelos contratos, conforme requerimento de fls. 202/203. Após, com a resposta, intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Processo 0812139-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Evaristo de Paula Freitas Junior

ADV: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 97/109, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812174-39.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Marcel Nakasato - Reqdo: Marco Antonio OLiveira

ADV: ALEXANDRE VALINO MELO (OAB 17523/MS)

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8505/MS)

ADV: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

04. Posto isso, não obstante reconheça-se a existência de judiciosa corrente que sustenta a possibilidade da medida pretendida pelo exequente, indefiro o requerimento de fls. 148/150 no tocante à solicitação de dados patrimoniais da parte executada à Receita Federal. 05. Diante do sucesso parcial da solicitação de bloqueio de dinheiro existente em contas da parte executada, requisi, através do próprio sistema, a transferência do valor bloqueado para a conta única do Tribunal de Justiça, na agência 1310 da Caixa Econômica Federal, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 06. Nos termos do § 5º do art. 854 do novo CPC, o bloqueio converte-se em penhora sem necessidade de lavratura de termo. 07. Uma vez verificado o ingresso do numerário em sub-conta vinculada a este feito e não havendo impugnação ou embargos ou os havendo sem efeito suspensivo, expeça-se alvará, de preferência eletrônico, em favor da parte credora ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação. 08. Outrossim, defiro a consulta de bens da parte executada através do sistema Renajud. 09. Defiro, também, a penhora no rosto dos autos de nº 0821726-57.2018.12.0001 e nº 0839568-55.2015.8.12.0001, ambos em trâmite na 12ª Vara Cível desta comarca, conforme requerido às fls. 148/150, devendo a constrição recair sobre eventuais direitos e/ou créditos (valores) em favor do executado, suficientes à garantia da presente execução. 10. Realizada a juntada da planilha do débito, oficie-se ao referido juízo para que reserve e transfira a este, sem prejuízo de eventuais créditos privilegiados, a quantia penhorada. 11. Tendo em vista o disposto no art. 782, § 3º, do NCPC, defiro o requerimento feito pelo exequente, determinando a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para a inclusão do nome da parte executada em seus arquivos, pelo valor da dívida cobrada nesta execução, os quais deverão ser encaminhados pelo próprio exequente, haja vista a necessidade de pagamento pelo serviço junto à Associação Comercial e Industrial de Campo Grande (ACICG).

Processo 0814456-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sergio Mitsuo Otta

ADV: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS)

Ciência ao autor de que a Carta Precatória foi enviada ao Juízo de Contagem-MG, e que o seu acompanhamento, bem como os recolhimentos de diligências, devem ser providenciados e protocolizados junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0814793-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

As partes para que manifestem sobre o laudo pericial de fls. 128-13, prazo de 15 dias.

Processo 0818067-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Liquigás Distribuidora S/A - Réu: Forte Gás e Água Mineral LTDA e outros

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: RENATA CRISTINA MARQUES BARROS (OAB 24114/MS)

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 17/12/2019
Hora 14:20 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

**Processo 0818119-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Stefany Clara Mendes de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 112/119, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818875-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Alexandre de Arruda Mendonça - Ré: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0819128-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sthefano Bortolli de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820258-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vinicius Batista Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, podendo as partes apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0820399-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Autor: Rodrigo Silva Freire

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA

A parte autora para que manifeste sobre resposta de ofícios, no prazo de 05 dias.

Processo 0822452-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Isaac da Silva Brandão

ADV: LAURA BEATRIZ SILVA DA CUNHA OLIVEIRA (OAB 22939/MS)

7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

Processo 0823508-07.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Josue Ferreira e outro

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

Tendo em vista que ainda está pendente a citação da confrontante Aparecida Jacomino de Marco, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito em 05 dias

Processo 0823759-20.2018.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Usufruto

Autora: Evanir da Cunha Nunes

ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

ADV: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte autora, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0823973-11.2018.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Tania Regina Cortez Calux

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada da carta precatória de fls. 31/44.

Processo 0824048-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri e outros - Advogada: Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri e outros

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 319. Int.

Processo 0824322-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça.

Processo 0824795-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Karla de Mello Malandrini - Reqdo: Geap Autogestão em Saúde

ADV: RENATO FELIPE GUIMARAES VASCONCELOS (OAB 53544/DF)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0824881-10.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: João Carlos de Almeida

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da objeção processual apresentada pela curadoria especial às fls. 224/227.

Processo 0825660-33.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: AMERCIO GONÇALVES DA SILVA - Reqda: MARIA AUXILIADORA FRANCISCO DE SALES

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

Intimação das partes para especificar as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0827468-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Selma Regina Borges Costa

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

As partes para que manifestem sobre o laudo pericial de fls. 224-239, no prazo de 15 dias,

Processo 0827579-52.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Edmilson José da Silva

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, retirar os ofícios de fls. 131/132 e promover o seu encaminhamento.

Processo 0828829-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marcia Maria Ferreira Marques - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 30/01/2020

Hora 16:20 Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situação: Pendente

Processo 0829416-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Neves Lourdes Garcia Orti Felizardo - Réu: Banco Itau BMG

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fl. 225/232

Processo 0833238-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Fabiana Ortega da Silva

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença.
02. Intime-se a parte executada, pessoalmente, por ARMP, uma vez que não constituiu advogado nos autos, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0833266-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda - Advogado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda

ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

01. Recebo o presente cumprimento de sentença. Anote-se, nos registros cartorários, a fase de cumprimento da sentença.
02. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC/2015, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 03. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 04. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0834968-54.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0060795-76.2011.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Compensação

Autor: Jefferson Alexandre Zompero dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DANIEL FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

Não obstante a decisão de fls. 678/680 e a conclusão dos autos para sentença, percebe-se que não foi dada oportunidade ao réu para se manifestar sobre o alegado às fls. 634/636 e documentos de fls. 634/677. Assim, intime-se o réu para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834987-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jessica Vieira de Souza

ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 300 do CPC, determino a suspensão da anotação do nome da parte autora decorrentes da dívida discutida nos autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até ulterior deliberação. Oficie-se. 2 Observadas as disposições do art. 334 do CPC, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação. 3 Intimem-se o réu desta decisão e cite-se-o; bem como intime-se o autor da audiência (CPC, art. 334, § 3º). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se



necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Nos casos em a parte ré (um ou mais réus) não for citada, a nova citação deverá ser expedida com prazo para resposta contado na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, sem designação de nova data para audiência de conciliação ou mediação, sendo que o(s) réu(s) já citado(s) poderá(ão) apresentar a resposta na forma do §1º do mesmo artigo. 3.5 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.6 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.7 Citado por edital, nomeie-se Curador Especial e intime-se-o para apresentar defesa, bem como a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 4 O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 4.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 4.2 Manifestado o desinteresse pela não realização da audiência por ambas as partes, determine o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 4.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 5 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 6 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, CPC. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinente para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (CPC, art. 357, § 2º), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, corresponsáveis ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0834987-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jessica Vieira de Souza

ADV: DAIANE CECÍLIA VIEIRA DE SOUZA (OAB 22947/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 11/12/2019 às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças n.º 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º, do Código de Processo Civil.

Processo 0835645-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Denis Alberto de Souza Ribeiro - Réu: Juvinal Manuel Fanda

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 175.

Processo 0835915-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João de Souza Santos

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que se manifestem a respeito do Laudo Pericial de fls. 93/99, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835983-29.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Wilson Francisco Fernandes Filho - Exectdo: Jorge Abdul Ahad - Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho - Wilson Francisco Fernandes Filho - Wilson Francisco Fernandes Filho - Wilson Francisco Fernandes Filho - Wilson Francisco Fernandes Filho

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)

03. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC/2015, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC/2015. 04. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC/2015, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 05. Nos termos do art. 525, do CPC/2015, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0836958-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Sandra Zago Mendes

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES (OAB 7477/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0843089-71.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0123697-07.2007.8.12.0001) - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: Neli Tacla Saad - Embargdo: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Republicação do despacho de fl. 282: " VISTOS, Defiro a exibição de documentos requerida pela parte embargante. Assim, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá a parte embargada juntar nos autos documentos que comprovem a regularidade das cessões de crédito e a ciência da embargante acerca da sua ocorrência, bem como os contratos entabulados durante o período de relação contratual, indicando as taxas existentes e cobradas. Outrossim, defiro a retificação do polo passivo, visto que às fls. 211/272, a parte embargada apresentou atas da assembleia geral atestando que houve a incorporação da Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados com a Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Int."

Processo 0843756-57.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Severino Felix dos Santos - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Diante da satisfação do débito pelo banco executado, noticiada às fls. 323/324 e 332/334, e ante a concordância do exequente com os valores depositados, manifestada às fls. 330/331 e 336/337, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução (em cumprimento de sentença) movida por Severino Felix dos Santos contra Banco Bradesco Cartões S/A, ambos com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, se houver, pela parte executada, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ABDALLA MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0834/2019

Processo 0800962-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Crispina da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Não obstante a conclusão para sentença determinada às fls. 214, verifica-se que o encerramento da instrução foi apressado, uma vez que pendente, ainda, a resposta ao ofício expedido às fls. 200. Assim e considerando o tempo já decorrido sem resposta, renove-se o referido ofício, dessa vez requisitando-se a informação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Havendo resposta, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0808100-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Maria Lúcia Ribeiro - Maria de Paula Ribeiro - Marco Antônio Ribeiro - Maria Cristina Ribeiro - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI (OAB 91461/SP)

ADV: TÂNIA DE CARVALHO FERREIRA ZAMPIERI (OAB 131296/SP)

intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, inclusive sobre a eventual existência de súmula aplicável ao caso. 8 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0827072-86.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Santa Fé Construtora Ltda

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

A parte autora para que manifeste sobre a certidão cartorária de fls. 101, no prazo de 05 dias.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1090/2019

Processo 0008091-04.2002.8.12.0001 (001.02.008091-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Petrobras Distribuidora s/a

ADV: CARLOS ANZOATEGUI NETO (OAB 11673B/MS)

ADV: ADRIANA GOMES CARVALHEIRO (OAB 115618/SP)

Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 608. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial



de Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0008967-90.2001.8.12.0001/02 (001.01.008967-4/00002) - Execução de Honorários

Autor: Ceciliano José dos Santos - Réu: Zw Engenharia Ltda - Advogado: Ceciliano José dos Santos

ADV: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)

ADV: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)

Teor do ato: "Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. "

Processo 0010370-02.1998.8.12.0001/01 (001.98.010370-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Geraldo Escobar Pinheiro - Reqdo: Bmf Construtora Industria Comercio Ltda e outros - Interesdo.: Igor Goudard Viana - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/C - Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: NATHALIE BELLINASSO ADAMES (OAB 11607/MS)

ADV: CRISTIAN PERONDI (OAB 11093/MS)

Intime-se o perito, a fim de que informe sobre a possibilidade de redução dos honorários. Em caso positivo, intime-se o exequente, a fim de que diga se concorda, devendo recolher o valor, em 05 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0012041-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830301-25.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Oldemira Tobias e Almeida - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - Bookfield MB Empreendimentos Imobiliários

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB 214918/SP)

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Converto o presente cumprimento provisório de sentença em cumprimento definitivo. Anote-se. Uma vez que a execução se encontra garantida por seguro (apólice f. 18-33), intemem-se o executado e a seguradora para que efetuem o pagamento da condenação definitiva, conforme demonstrativo de cálculos discriminados apresentados à f. 70, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário pela seguradora, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0012916-63.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020983-95.2009.8.12.0001) (processo principal 0020983-95.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral

Reqte: Drogaria S.L.Ltda - Reqdo: Benedito de Paula Filho e outro

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Assim, ausente a comprovação de qualquer dos requisitos autorizadores, REJEITO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos patronos dos requeridos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada patrono, o que faço com fulcro no princípio da causalidade e observando o disposto no art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, traslade-se cópia aos autos em apenso e archive-se. Às providências.

Processo 0022149-90.1994.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004094-28.1993.8.12.0001) (001.94.022149-5) - Cumprimento de sentença

Autor: Mitio Maki - Elcio Goncalves de Oliveira - Réu: Eulalia Elaine Araujo Tavares do Couto

ADV: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA (OAB 6411A/MS)

ADV: ELCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 5112/MS)

ADV: MITIO MAKI (OAB 588/MS)

Manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de f. 352-354. Em seguida, retornem a mim conclusos os autos para decisão. Às providências.

Processo 0023190-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Edgar Leal Loureiro - Advogado: Edgar Leal Loureiro

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

I - Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 81-82. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). II - Considerando a desistência do exequente quanto ao valor localizado via BACENJUD, determino ao Chefe de Cartório o seu desbloqueio. Às providências.

Processo 0034081-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Pedro Oracio - Thiago Miotello Valieri - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial - Advogado: Thiago Miotello Valieri - Marcelo Monteiro Padial - Thiago Miotello Valieri

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

ADV: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)



Defero o pedido de f. 323. Expeça-se ofício para realização da penhora do crédito pertencente ao executado nos Autos nº 0001315-29.2010.8.12.0026 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Bataguassu/MS. Realizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0034960-23.2010.8.12.0001 (001.10.034960-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Embargte: Europneus - Comércio de Pneus Ltda e outro - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Defero o pedido de f. 33-34. Expeça-se ofício para realização da penhora do crédito pertencente ao executado nos Autos nº 0809149-84.2013.8.12.0110, em trâmite na 10ª Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca. Realizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0037722-94.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816940-38.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria e outro - Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Marcelo Marroni Vieira de Faria

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 04 de outubro de 2019.

Processo 0040016-66.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula Hipotecária

Reqte: Bancorbrás Administradora de Consórcios LTDA - Reqdo: Gervásio Alves de Oliveira Junior

ADV: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 9561/GO)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 334, requerendo as providências necessárias para prosseguimento do feito.

Processo 0040723-05.2010.8.12.0001 (001.10.040723-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de CG e Região - Sicredi Empresarial MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Nos termos do art. 921 do NCPC, suspendo o processo, devendo os autos permanecerem em cartório, por um ano, ou até manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, archive-se (§ 2º, do art. 921, do CPC). Cumpra-se.

Processo 0040846-03.2010.8.12.0001 (001.10.040846-0) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel

Exeqte: Marcos Fernandes Martins

ADV: ANA CRISTINA FERNANDES MARTINS (OAB 14511/MS)

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Como cedido, a penhora de veículo gravado de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras nos contratos de leasing e CDC. No entanto, os direitos que a parte executada possui sobre os contratos de financiamento podem perfeitamente ser penhorados, tal como tem ocorrido na prática processual, bastando que haja a perfeita identificação do banco credor, a fim de que este seja intimado para que informe o saldo devedor do executado no mencionado contrato de alienação, bem como para que seja igualmente intimado sobre a construção que eventualmente venha a ser realizada. Assim, oficie-se à instituição bancária, a fim de que informe o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se persiste interesse na penhora dos direitos contratuais e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intimem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Por fim, venham os autos conclusos para que seja inserida restrição junto ao RENAJUD. Os pedidos de remoção e avaliação serão apreciados após a concretização da penhora. Sem prejuízo fica deferido o pedido do item "d" de f. 128. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0042096-37.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Gomes & Bazzo Ltda - Vilmar Gomes - Clair Bazzo Gomes

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Sabe-se que a penhora em faturamento do devedor é uma medida excepcional e que somente pode ser deferida após o credor comprovar ter exaurido todos os meios legais na tentativa de localizar bens da parte executada. No presente caso, restou devidamente comprovado que a parte requerida não possui bens passíveis de penhora. Assim, outra alternativa não há senão deferir a penhora sobre o seu faturamento. Nesse sentido os Tribunais já decidiram: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA - DEFERIDO. BACENJUD E RENAJUD - INEXITOSOS. NÃO ENCONTRADOS BENS PARA PENHORA. INÉRCIA DA EXECUTADA - FALTA DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO. MULTA - INDEFERIDA - NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411568-91.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 19/02/2019, p: 21/02/2019). No mesmo sentido: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - LITISPENDÊNCIA PARCIAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO



DA EMPRESA DEVEDORA - OBSERVÂNCIA DO CARÁTER RESIDUAL (ART. 866 DO CPC) - PERCENTUAL FIXADO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I. Segundo a sistemática traçada pelo Código de Processo Civil, a litispendência e coisa julgada consiste na repetição de uma ação com as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, conforme redação do §1º e §2º do art. 337 do Código de Processo Civil, o que ocorre se o advogado, visando receber honorários, formula no recurso interposto em face de decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença o mesmo requerimento que já foi apreciado nos autos de Execução de Honorários, que correm em apartado. II. A penhora de percentual sobre o faturamento de empresa devedora está prevista somente como a décima espécie de bem na ordem de penhora (NCP, art. 835, X), sendo evidente a sua natureza residual, aspecto reforçado pelo art. 866, caput, do CPC, que admite a medida só quando não localizados bens que estejam antes na ordem de penhora ou, se localizados, sejam de difícil alienação. III. Não localizados bens passíveis de penhora, restando manifesto que a insistência em localizar outros bens resultará inexistosa e que só servirá para atrasar o avanço processual, mostra-se cabível a determinação de penhora sobre o faturamento. IV. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413421-72.2017.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 18/12/2018, p: 20/01/2019). Por outro lado, para que se efetive essa medida constritiva, é importante que a intervenção seja feita, a princípio, por pessoa ligada a ela própria, como forma de evitar maiores transtornos para as atividades empresariais e, em última análise, proceder à constrição da maneira menos onerosa para o devedor. Isso não significa que, havendo qualquer indício de má-fé ou descumprimento da ordem por parte dos administradores, não possa o magistrado nomear terceiro interventor para garantir a efetividade da medida constritiva, todavia, de início, é salutar que o plano de penhora seja feito pelos próprios administradores e, caso não colaborem, haverá, sem qualquer sorte de dúvida, a intervenção de terceiros. Portanto, a fim de viabilizar a penhora do faturamento da empresa ré, nomeio responsável o seu diretor financeiro, ou quem suas vezes fizer, o qual deverá, em dez dias, apresentar no processo a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este Juízo, até a satisfação total da dívida. Outrossim, a fim de não inviabilizar a atividade exercida pela executada, como medida de prudência, se mostra necessário fixar a penhora de 20% sobre o faturamento ou receita mensal bruto. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determino, ainda, a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo multa pecuniária diária no importe de R\$ 500,00, sem prejuízo da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas das requeridas, para a efetivação do ato construtivo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0050418-46.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - ME - Reqdo: Informatiza Informática Ltda

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Sabe-se que a penhora em faturamento do devedor é uma medida excepcional e que somente pode ser deferida após o credor comprovar ter exaurido todos os meios legais na tentativa de localizar bens da parte executada. No presente caso, restou devidamente comprovado que a parte requerida não possui bens passíveis de penhora. Assim, outra alternativa não há senão deferir a penhora sobre o seu faturamento. Nesse sentido os Tribunais já decidiram: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA - DEFERIDO. BACENJUD E RENAJUD - INEXITOSOS. NÃO ENCONTRADOS BENS PARA PENHORA. INÉRCIA DA EXECUTADA - FALTA DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO. MULTA - INDEFERIDA - NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411568-91.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 19/02/2019, p: 21/02/2019). No mesmo sentido: "E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - LITISPENDÊNCIA PARCIAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA DEVEDORA - OBSERVÂNCIA DO CARÁTER RESIDUAL (ART. 866 DO CPC) - PERCENTUAL FIXADO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I. Segundo a sistemática traçada pelo Código de Processo Civil, a litispendência e coisa julgada consiste na repetição de uma ação com as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, conforme redação do §1º e §2º do art. 337 do Código de Processo Civil, o que ocorre se o advogado, visando receber honorários, formula no recurso interposto em face de decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença o mesmo requerimento que já foi apreciado nos autos de Execução de Honorários, que correm em apartado. II. A penhora de percentual sobre o faturamento de empresa devedora está prevista somente como a décima espécie de bem na ordem de penhora (NCP, art. 835, X), sendo evidente a sua natureza residual, aspecto reforçado pelo art. 866, caput, do CPC, que admite a medida só quando não localizados bens que estejam antes na ordem de penhora ou, se localizados, sejam de difícil alienação. III. Não localizados bens passíveis de penhora, restando manifesto que a insistência em localizar outros bens resultará inexistosa e que só servirá para atrasar o avanço processual, mostra-se cabível a determinação de penhora sobre o faturamento. IV. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413421-72.2017.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 18/12/2018, p: 20/01/2019). Por outro lado, para que se efetive essa medida constritiva, é importante que a intervenção seja feita, a princípio, por pessoa ligada a ela própria, como forma de evitar maiores transtornos para as atividades empresariais e, em última análise, proceder à constrição da maneira menos onerosa para o devedor. Isso não significa que, havendo qualquer indício de má-fé ou descumprimento da ordem por parte dos administradores, não possa o magistrado nomear terceiro interventor para garantir a efetividade da medida constritiva, todavia, de início, é salutar que o plano de penhora seja feito pelos próprios administradores e, caso não colaborem, haverá, sem qualquer sorte de dúvida, a intervenção de terceiros. Portanto, a fim de viabilizar a penhora do faturamento da empresa ré, nomeio responsável o seu diretor financeiro, ou quem suas vezes fizer, o qual deverá, em dez dias, apresentar no processo a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este Juízo, até a satisfação total da dívida. Outrossim, a fim de não inviabilizar a atividade exercida pela executada, como medida de prudência, se mostra necessário fixar a penhora de 10% sobre o faturamento ou receita mensal bruto. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determino, ainda, a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo



multa pecuniária diária no importe de R\$ 500,00, sem prejuízo da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas das requeridas, para a efetivação do ato construtivo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0060909-83.2009.8.12.0001 (001.09.060909-4) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectda: Espólio de Creozza Maria Cortez - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/C

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

Defiro o pedido de f. 53. Expeça-se ofício para realização da penhora do crédito pertencente ao executado nos Autos do eventual processo de inventário. Realizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0067453-87.2009.8.12.0001 (001.09.067453-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda - EPP

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Intima-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito e recolher 01 (uma) diligências de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento à determinação judicial, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0106166-44.2003.8.12.0001 (001.03.106166-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Defiro "in totum" o pleito de f. 125-126. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, remoção e intimação, para todos os fins. Proceda-se, ainda, à inclusão do nome do executado junto ao Serasa. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0106166-44.2003.8.12.0001 (001.03.106166-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0106854-30.2008.8.12.0001 (001.08.106854-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Réu: Hilário Pedor Coldebella

ADV: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora dos imóveis objetos dos registros de f. 73-78, 79-84 e 90-95. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cónyuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0106854-30.2008.8.12.0001 (001.08.106854-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Réu: Hilário Pedor Coldebella

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0107267-77.2007.8.12.0001 (001.07.107267-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: José do Patrocínio Filho - Reqdo: Nely da Silva Reis - ME

ADV: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Oficie-se, a fim de que informe, em 15 dias, sobre a existência de créditos em nome da parte executada. Havendo crédito, desde já determino a penhora, no percentual de 10% do valor encontrado, mantendo-se, na sequência, a penhora de 10% do faturamento mensal, devendo ser depositado pela administradora, em conta judicial. Após, intime-se a requerida sobre a constrição, para todos os fins. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0110095-71.1992.8.12.0001 (001.92.110095-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Laercio Vendruscolo - Réu: Banco Bradesco de Investimento Sa - Advogado: Laercio Vendruscolo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Manifeste-se o autor .

Processo 0800259-95.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos



autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 240 - 260. Realizada a constrição, avale-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0800578-58.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: D.A.R.F.

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 178.

Processo 0802856-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Antonio Sergio dos Santos

ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Conforme se denota do ofício de f. 183, a executada não possui quaisquer direitos sobre o contrato de financiamento, eis que não pagou nenhuma parcela da avença. Assim, diante da apuração de saldo negativo, indefiro o pedido de penhora de direitos contratuais. Intime-se o credor, a fim de que, em 05 dias, indique bens de propriedade da executada, passíveis de penhora. Inerte, desde já suspendo o processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo aguardar em arquivo provisório por um ano. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0802961-72.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354/MS)

Defiro o pedido de f. 163. Expeça-se ofício para realização da penhora do crédito pertencente ao executado nos Autos nº 0036400-98.2009.5.24.0003 em trâmite nesse juízo. Realizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0804731-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Auxiliar - Comércio e Locações - Eireli

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

F. 68: defiro. Intime-se, conforme requerido, com prazo de 05 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0804731-66.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Auxiliar - Comércio e Locações - Eireli

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça).

Processo 0804927-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Reqte: Samuel Gomes Camargo e outro - Exeqte: Lucas Mota Lorenz - Reqdo: Claro S.A - Advogado: Lucas Mota Lorenz - Lucas Mota Lorenz

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

CLARO S.A, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente Impugnação do Cumprimento de Sentença, que lhe movem SAMUEL GOMES CAMARGO, também qualificado. Inicialmente, insta esclarecer que, não obstante a peça processual tenha sido chamada de Embargos à Execução, recebo-a, em homenagem à instrumentalidade das formas, por Impugnação ao Cumprimento de Sentença, meio processual adequado para defesa no presente caso, nos termos do disposto no art. 525 do CPC. E, uma vez que o impugnante prestou caução como forma de garantia do juízo, concedo o efeito suspensivo ao presente cumprimento de sentença. Não obstante, uma vez que há parcela incontroversa nos valores depositados em juízo, expeça, o cartório, o competente alvará em favor da parte credora/impugnada. Deve permanecer na conta única vinculada ao processo o valor controvertido, de R\$ 1.931,27. II - Intime-se a impugnada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0805697-34.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

I - Indefiro o pedido de f. 133-135. Consoante apontou o exequente, os honorários eventualmente devidos ao antigo patrono da parte credora serão por ela pagos ao final da demanda, nos termos do contrato firmado. Não obstante, poderá o peticionante, em caso de eventual descumprimento contratual, obter a fixação dos respectivos honorários por meio de demanda própria. Intimem-se. II - O prazo de prorrogação requerido pela exequente à f. 145-147 em muito se esgotou. Intime-se para apresentação de bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, arquivem-se os autos. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0808600-76.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: GLAUCIA NANTES ABUCHAIM NOVAIS - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: ALESSANDRO FERNANDES BRAGA (OAB 72065/MG)

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)

Manifestem-se as partes sobre a certidão e extrato da conta única juntados às f. 298-300.

Processo 0808692-20.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: ESCOLA MÁXIMA LTDA - ME

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Defiro o pedido de f. 164-165. Expeça-se ofício para realização da penhora do crédito hereditário pertencente ao executado



nos Autos nº 0009220-83.1998.8.12.0001, em trâmite na 5ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Realizada a penhora, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0809047-64.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro - Reqda: Ivanete Ferreira de Assunção Rocha e outro
ADV: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

F. 181: Defiro. Oficie-se, conforme requerido. Com a resposta, diga o expert e as partes. Após, voltem-me. Às providências.
Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0810280-23.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Otacilio Baixo Fagundes - Réu: Oclécio Assunção

ADV: GILBERTO JOSE DA COSTA (OAB 20876A/MS)

ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO (OAB 3995/MS)

ADV: OCLÉCIO ASSUNÇÃO JUNIOR (OAB 11727/MS)

ADV: MÁRCIO COSTA BERNARDES (OAB 20558/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 119/120.

Processo 0810316-02.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectdo: Roberto Cortez e outro

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

I - HOMÓLOGO o acordo entabulado entre as partes. Nos termos do art. 922, caput, do CPC, o qual também se aplica ao cumprimento de sentença, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra com a obrigação, ou seja, até 12/01/2020. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Defiro o pedido de justiça gratuita bem como a isenção de eventuais custas finais. Às providências.

Processo 0812617-82.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Júnior Souza de Oliveira

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 03 (três) diligências de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento à determinação judicial, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça. Outrossim, intima-se o autor para completar o endereço informado às f. 36, informando o apartamento onde reside o executado.

Processo 0812957-31.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie

Reqte: Cleiton Nunes Fernandes

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Embora tenha sido proferido despacho de f. 278-279 com base no cumprimento de sentença, verifico que o presente processo não compete a este juízo, razão pela qual revogo o referido despacho e passo a proferir a seguinte decisão: O presente feito deve ser arquivado, ante a absoluta incompetência deste juízo para o processamento da pretensão do INSS. Com efeito, verifica-se que a parte autora, bem como o requerido, tratam-se de entes públicos, de modo que a competência para análise da pretensão posta, é de uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. A propósito, colhe-se os seguintes precedentes: CONFLITODECOMPETÊNCIA. COMARCA DE CAMPO GRANDE. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS E VARA CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEMANDA QUE VISA COMPELIR A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS DEVIDOS POR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. A competência para processar e julgar as causas envolvendo o pagamento de honorários periciais, quando o devedor é o Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de ser a parte vencida beneficiária da justiça gratuita, é do Juízo da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1601557-82.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/08/2019, p: 02/09/2019). APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA - VERIFICADA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - DESCABIMENTO - NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE UMA DEMANDA AUTÔNOMA - APELO DESPROVIDO. Embora, via de regra, a competência para o cumprimento de sentença seja do juízo prolator da sentença executada, a pretensão de ressarcimento, pelo Estado, das despesas adiantadas pelo INSS é da competência do juízo da Vara de Fazenda Pública. Não há que se falar em remessa dos autos ao juízo competente, pois inexistente título executivo que possa tramitar naquele juízo, devendo, portanto, a autarquia ajuizar uma demanda autônoma para ser ressarcida. (TJMS. Apelação Cível n. 0827480-48.2016.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 04/09/2019, p: 05/09/2019) Assim, deve a parte autora postular perante àquele juízo, o cumprimento da sentença que lhe foi favorável, sendo descabida, ademais, a remessa deste feito, que deverá ser arquivado. Arquite-se. Campo Grande, 07 de outubro de 2019.

Processo 0813697-81.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCO MILLER FERLIN (OAB 152735/SP)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 09 (nove) diligências de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento à determinação judicial, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser(em) emitido(s) no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0815366-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Viação São Francisco Ltda - Reqda: Veronica Benites Onofre Leite

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Como cediço, a penhora de veículo gravado de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras nos contratos de leasing e CDC. No entanto, os direitos que a parte executada possui sobre os contratos de financiamento podem perfeitamente ser penhorados, tal como tem ocorrido na prática



processual, bastando que haja a perfeita identificação do banco credor, a fim de que este seja intimado para que informe o saldo devedor do executado no mencionado contrato de alienação, bem como para que seja igualmente intimado sobre a constrição que eventualmente venha a ser realizada. Assim, oficie-se ao DETRAN/MS, a fim de que informe a este juízo qual banco figura como credor da parte executada. Com a referida informação, oficie-se à instituição bancária, a fim de que informe o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se mantém interesse na penhora dos direitos contratuais e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intemem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Por fim, venham os autos conclusos para que seja inserida restrição junto ao RENAJUD. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0818883-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Evandro Mombrum de Carvalho - Ré: KEYLA SCHLEMPER MARINHO

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)

I - Realizada a consulta ao sistema RENAJUD, foi localizado um veículo em nome da executada (f. 87), razão pela qual determinou-se sua intimação para que informasse o paradeiro do bem, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Ocorre que, após sua intimação, informou a executada que o veículo foi batido e, posteriormente, dado em pagamento a um pedreiro que realizou obra no seu comércio, em 2006, e aceitou receber o bem no estado em que se encontrava (f. 109-110). A parte autora reiterou o pedido de aplicação de multa (f. 113-114). Pois bem. Dispõe o art. 774 do CPC que se considera ato atentatório à dignidade da justiça, a conduta comissiva ou omissiva do executado que frauda a execução, se opõe maliciosamente à execução, dificulta ou embaraça a realização da penhora, resiste injustificadamente às ordens judiciais e não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, quando intimado. No caso em tela, não se pode dizer que o executado tenha praticado qualquer ato acima descrito. Isso porque, quando intimado, compareceu espontaneamente nos autos prestando as informações necessárias. Outrossim, inexistiu qualquer indício de que as informações trazidas pela parte executada não correspondem à realidade. Assim, por entender que ausente qualquer ato atentatório à dignidade da justiça, indefiro o pedido de aplicação de multa (f. 113-114). II - Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido (f. 113-114). Devolvido o mandado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Às providências.

Processo 0818883-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Evandro Mombrum de Carvalho - Ré: KEYLA SCHLEMPER MARINHO

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (" para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça).

Processo 0819185-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Anderson Sabino da Silva e outro - Executo: WCAMPO GRANDE BAR E EVENTOS LTDA

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Defiro a expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação de bens móveis penhoráveis, através de carta precatória, conforme requerido às f. 162-164. Realizada a penhora e avaliação, intemem-se as partes. Às providências.

Processo 0819302-76.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828276-05.2017.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio

Exeqte: Condomínio Residencial Vitalitá - Executo: Mb Engenharia Spe 042 S.a. e outro

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

I - Nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 827, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (§ Único, do artigo 827, do CPC). II - Fica facultado à parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. III - Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 829, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. IV - Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 774, V, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 774, parágrafo único, do CPC). V - Defiro os benefícios do artigo 212, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, 07 de outubro de 2019.

Processo 0819560-23.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Mario Guido Pinesso

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

Conforme se denota da decisão proferida pelo TJ/MS (f. 298-309), a competência para decidir acerca da constrição de bens da empresa Pinesso Agropastoril Ltda é da Vara Especializada em Recuperação Judicial, Falência e Carta Precatória



da Comarca de Campo Grande-MS. Desta forma, tem-se que a manutenção da determinação de intimação do executado para indicação de bens que pertencem à empresa Pinesso Agropecuária Ltda, à toda evidência, mostra-se até mesmo inócua, uma vez que não poderá este juízo determinar a penhora que se pretende com o aludido ato. Assim, indefiro o pedido de 296. Prossiga-se o feito. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0819728-88.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Isaac dos Santos

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes da designação do dia 25/11/2019, às 15h30min, para a realização da perícia médica, no consultório do perito

Processo 0820685-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados de Campo e Região - Sicredi Campo Grande e Regiões

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

O prazo de suspensão requerido à f. 112 já decorreu há muito. Assim, diga o credor, em 05 dias, sob pena de suspensão. Inerte, determino a suspensão do feito, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, III, do CPC. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0822043-21.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Seguro

Reqte: Camila Ramos de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Em razão da juntada de contestação, fica a parte autora intimada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822723-79.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Afrânio Gusmão Jacques - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPO (OAB 8936/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Sobre a complementação do expert (f. 509-529), digam as partes, em 10 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0822782-33.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Elcio Silva de Jesus - Alessandra Arce Fretes - Execdto: Madri Construtora Ltda

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Intima-se o autor para, em 05 (cinco) dias, juntar cópia da matrícula nº 247.442, referente o lote B7A, a fim de viabilizar o cumprimento do despacho de f. 302.

Processo 0823500-25.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Piranga Produtos de Petróleo S.A. - Execdta: Marilza da Costa Campos e outros

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

I - Com efeito, verifico que a procuração mencionada no substabelecimento de f. 15 não se encontra juntada nos autos. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito. II - Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto da escritura pública de f. 21-26. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cõnjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). III - Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à exceção de pré-executividade de f. 103-108. Após, venham os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0824549-04.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Damares Costa Machado

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA

A citação por hora certa depende da constatação, pelo Oficial de Justiça, no sentido de que o requerido, de fato, oculta-se para não se encontrado. Assim, desentranhe-se o mandado de f. 93, a fim de que seja tentada novamente a citação do réu, oportunidade em que, havendo suspeita de ocultação, poderá ser realizada a citação por hora certa. Observe-se o endereço informado à f. 100. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0824619-31.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Milton Costa Farias - Reqdo: Paulo Rodrigo Marcolin Bocchese - Advogado: Milton Costa Farias e outros

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Manifeste-se o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada às f. 1837-1844, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0824970-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Dmm Lopes & Filhos Ltda - Execdto: Eletro Materiais de Construção Ltda - Décio Fernando Mattei

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

"(...) III Intime-se os executados, através dos seus advogados, conforme requerido pelo autor em f. 170, para que informe a este juízo a exata localização dos bens encontrados às f. 120-121, bem como indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa. (...)"

Processo 0825014-76.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Edson Esnarriaga

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 41, requerendo as providências necessárias para prosseguimento do feito.

**Processo 0825017-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Ass. Técnica, Serviços Agropecuários e Afins de MS

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3º do Provimento nº 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça).

Processo 0825328-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Raghiant, Torres e Medeiros Advogados Associados S/s - Exectdo: Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul - Acrissul - Interesdo.: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD

ADV: RAONI ALVES CORREA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Intime-se a executada para que realize o pagamento do valor remanescente. Após, manifeste-se o exequente. Às providências.

Processo 0825913-16.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB 45283/RS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intime-se o exequente para que informe se houve o cumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após manifestação, retornem os autos conclusos. Inerte a requerente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0825960-58.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013348-92.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Pagamento

Embargte: ADRIANA PAULA BEZERRA DE SOUZA - Embargdo: SICREDI FUNDOS GARANTIDORES - SFG

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Pelo presente ato, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta dos honorários periciais juntados às fls. 467-469.

Processo 0827373-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edson de Souza Lima

ADV: BIANCA MARQUES DOS SANTOS (OAB 24644/MS)

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Às providências. Campo Grande, 03 de outubro de 2019.

Processo 0828449-92.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Ré: Laura Sa de Araujo

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Tendo em vista a petição de f. 107, suspendo o feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, caso não sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (CPC, art. 921, §2º). Às providências.

**Processo 0828869-73.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: NELSON PEREIRA DE SANTANA EPP

ADV: HOSANA ALVES DE LIMA (OAB 16232/MS)

ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Antes de determinar a realização de leilão, proceda-se a penhora e avaliação dos bens listados na constatação de f. 210, intimando-se o executado, para todos os fins. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0830510-86.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Às providências.

Processo 0830705-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: I.M.C.G.

ADV: ÉRICA ALVES CORRÊA (OAB 7332/MS)

1 - O pleito de f. 101-107 merece ser parcialmente acolhido. O exequente requereu, às f. 101-107, a penhora de 30% do salário da executada, a ser realizado mensalmente em folha de pagamento, até a integral satisfação do saldo remanescente executado. Insta frisar que, apesar da impenhorabilidade do salário, prevista no art. 833, inciso IV, do NCPC, em razão de seu caráter alimentar, tal previsão se deu no intento de preservar a subsistência digna da pessoa humana. No caso em apreço a ação em vertente corre desde o ano de 2016, ou seja, há aproximadamente de 03 anos, remontando um valor de R\$ 35.134,71. Outrossim, compulsando os autos, verifica-se que não há outros bens disponíveis para satisfação do crédito. Quanto à possibilidade da penhora salarial, a jurisprudência pátria vem se consolidando no sentido de que, em situações que o executado e sua família não serão privados de uma subsistência digna, a obrigação do devedor deve sim ser garantida: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE EM QUE DEPOSITADOS. OS SUBSÍDIOS DA EXECUTADA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. QUESTÃO A SER SOPESADA COM BASE NA TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. Controvérsia em torno da possibilidade de serem penhorados parte dos valores depositados em conta corrente provenientes dos subsídios percebidos pelo executado, de elevado montante, pois detentor de cargo público estadual de relevo. 2. A regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família. 3. Caso concreto em que a penhora de 30% dos valores revela-se razoável ao ser cotejada aos vencimentos da executada, detentora de alto cargo público. Inexistência de elementos probatórios a corroborar o excesso ou a inadmissibilidade da excepcional penhora determinada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ AgInt no REsp 1518169/DF, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2015/0046046-7, Relator (a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento: 13/06/2017, Data da Publicação DJe 22/06/2017.) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE 30% DO SALÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A impenhorabilidade de quantia referente ao salário, prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, na esteira do atual entendimento jurisprudencial, restou mitigada no sentido de que a penhora de até 30% dos vencimentos líquidos do devedor não implica em onerosidade excessiva, sendo que tal mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial vem em prol da efetividade do processo de execução e não implica em afronta ao princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor. (TJ-MS - Agravo de Instrumento 14008019620158120000, Órgão Julgador 3ª Câmara Cível, Publicação 22/02/2016, Julgamento 26 de janeiro de 2016, Relator Des. Fernando Mauro Moreira Marinho) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CONTA SALÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Na ação de execução deve prevalecer a efetividade, atendendo à ordem legal de preferência para a realização da penhora. Incidência dos arts. 655 e 655-A do CPC. 2. A jurisprudência vem flexibilizando o entendimento acerca da penhorabilidade da conta salário, desde que o percentual não



comprometa o sustento do devedor. 3. Assim, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser respeitado o limite de 30% dos vencimentos do devedor, que têm natureza alimentar. Precedentes jurisprudenciais desta Corte de Justiça. () Observe-se que a limitação de descontos no patamar de 30% (trinta por cento) dos rendimentos da agravante revela-se razoável e equilibrada, pois garante os direitos de percepção do crédito pelo agravado, bem como se harmoniza com o princípio da dignidade da pessoa humana, em plena atenção ao mínimo existencial, e sem afetar as necessidades básicas do devedor, visto que seus vencimentos têm natureza alimentar. (TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 0003407-87.2015.8.19.0000, Relator Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 10/06/2015) Desta feita, verifica-se que a jurisprudência pátria tem admitido a penhora de até 30% do salário do devedor, ressalvadas situações excepcionais que levam a comprovação de que tal constrição prejudicará a subsistência deste, o que não ocorreu no caso dos autos. Ressalto, entretanto, que, embora a executada seja servidora pública e possua renda suficiente para pagamento do débito de forma parcelada, a penhora ora requerida deverá ser apenas no importe de 10% dos seus vencimentos, percentual este que entendo razoável e adequado, especialmente quando não se tem nos autos comprovações de eventuais comprometimentos financeiros averbados em folha. Destarte, defiro parcialmente a pretensa penhora mensal, no importe de 10% do salário da executada, considerando todas as verbas que percebe da Prefeitura Municipal de Campo Grande a ser realizada diretamente em folha de pagamento. Oficie-se ao Órgão pagador para o cumprimento de medida ora deferida. II - Indefiro, por ora, a tomada das medidas coercitivas pugnadas pela parte exequente. Apesar de o Código de Processo Civil, em seu art. 139, IV, autorizar o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento das ordens judiciais, o fato é que a tomada de medidas extremas deve ser ato de exceção e a atividade executiva deve sempre ponderar os interesses legítimos do credor e a dignidade do devedor. Assim, tenho que medidas como a suspensão de CNH, bloqueio de passaporte, bloqueio de cartão de créditos e tantas outras medidas restritivas ou que visem apenas forçar ou penalizar o devedor pelo não pagamento de um débito, devem ser a última ratio, ou seja, a última opção dentro do grande leque de opções que o processo executivo coloca à disposição do credor, para o recebimento do seu crédito. Então, ante o deferimento parcial da penhora salarial e a possibilidade de satisfação do crédito, indefiro a tomada de medidas coercitivas. III - Realizada a penhora, procedam-se às intimações de estilo. Após, aguarde-se o pagamento mensal dos valores penhorados. Às providências.

Processo 0830749-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Às providências.

Processo 0830919-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Davi da Silva Cavalcanti - Exectdo: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich - Luis Eduardo Pereira Sanches - Advogado: Davi da Silva Cavalcanti - Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich

ADV: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

**Processo 0831638-78.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: BRB - Banco Regional de Brasília S/A

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP)

Diante da notícia de que a executada faleceu, suspendo o feito, nos termos do art. 313, §1º, do CPC. Cite-se o inventariante para manifestação, em 05 dias (art. 690, do CPC). Após, diga o credor e voltem-me conclusos para decisão. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0831729-37.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Shalom

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0831851-50.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Corttex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. O presente despacho, assinado digitalmente e devidamente instruído, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Às providências.

Processo 0832446-25.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Concretaria Brasil Ltda - Exectdo: Adriano Francisco Valentim-MEI

ADV: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE (OAB 25045/PR)

ADV: IVAN ANDRIGO SCHREINER (OAB 41566/PR)

ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

I - O pedido de prestação de contas deve ser formulado pela via adequada, razão pela qual indefiro-o. II - Defiro o pedido



de inscrição do nome dos devedores no cadastro de inadimplentes, o que será realizado por meio do Sistema Serasajud. III - Expeça-se mandado de constatação dos bens que guarnece a residência do executado e a sede da empresa requerida. Com a resposta, diga o credor se insiste na penhora e remoção. IV - Por fim, proceda-se buscas junto ao Sistema Infojud, nos termos em que foi requerido na peça de f. 120. Com a resposta, diga a exequente, em 05 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0832465-26.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Concretaria Brasil Ltda

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

I - Este juízo não possui convênio com a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB - , motivo pelo qual indefiro o pedido de f. 109 para uso do referido sistema. II - O incidente de descon sideração da personalidade jurídica deve ser autuado em apartado e instruído com as peças necessárias, inclusive com prova dos pressupostos legais específicos para a pretensão de descon sideração, conforme dispõe o art. 133 e seguintes do CPC. Intime-se, para tanto, com prazo de 15 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0834322-78.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Calila Administração e Comércio S/A - Reqdo: Jkrg Comercio de Relógios Ltda - Jorge Alberto Stopa de Oliveira - Jedina Motta Souza de Oliveira

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)

ADV: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da juntada Embargos de Declaração, fica a parte réu intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0835504-70.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Compulsando detidamente os autos, observo que a empresa ainda não foi citada acerca da presente execução. Assim, antes de apreciar o pedido de penhora (f. 147-148), intime-se o exequente a fim de que forneça endereço atualizado da executada para sua citação, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, archive-se. Às providências.

Processo 0835997-47.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: ANDRÉ JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS - Reqdo: S.S.R.

ADV: RASLENY FELIX PERRUT MOREIRA (OAB 17004/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: ANTÔNIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077A/MS)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 154, requerendo as providências necessárias para prosseguimento do feito.

Processo 0836103-72.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Revogo o despacho de f. 242, uma vez que não é o caso de citação por edital, tampouco de nomeação da Defensoria Pública como Curadora Especial dos requeridos. Assim, determino sejam os requeridos intimados, por edital, sobre a constrição realizada à f. 154-157, para fins do disposto no art. 854, §3º, do CPC. Prazo de 20 dias. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0837367-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Expeça-se o respectivo alvará, conforme requerido pelo credor à f. 81. Eventuais custas finais, pela requerida. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 18 de outubro de 2019.

Processo 0837395-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Nos termos do art. 513, §3º, do CPC, reputo válida a intimação de f. 133. Certifique-se o decurso do prazo para pagamento. Após, diga o exequente, em 05 dias, trazendo aos autos o cálculo atualizado do débito e postulando o que de direito. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0837421-22.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Em tempo, considerando que foi determinada a suspensão da presente execução nos embargos em apenso (f. 97), revogo o despacho de f. 101-102. Aguarde-se o prazo de suspensão conforme determinado naquela decisão. Às providências.

Processo 0837698-09.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: J. P. Transportes de Carga Ltda ME e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Sabe-se que a penhora em faturamento do devedor é uma medida excepcional e que somente pode ser deferida após o credor comprovar ter exaurido todos os meios legais na tentativa de localizar bens da parte executada. No presente caso, restou



devidamente comprovado que a parte requerida não possui bens passíveis de penhora. Assim, outra alternativa não há senão deferir a penhora sobre o seu faturamento. Nesse sentido os Tribunais já decidiram: “E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA - DEFERIDO. BACENJUD E RENAJUD - INEXITOSOS. NÃO ENCONTRADOS BENS PARA PENHORA. INÉRCIA DA EXECUTADA - FALTA DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO. MULTA - INDEFERIDA - NÃO COMPROVADA MÁ-FÉ. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411568-91.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 19/02/2019, p: 21/02/2019). No mesmo sentido: “E M E N T A - AGRADO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - LITISPENDÊNCIA PARCIAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA DEVEDORA - OBSERVÂNCIA DO CARÁTER RESIDUAL (ART. 866 DO CPC) - PERCENTUAL FIXADO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DO ATO CONSTRITIVO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I. Segundo a sistemática traçada pelo Código de Processo Civil, a litispendência e coisa julgada consiste na repetição de uma ação com as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, conforme redação do §1º e §2º do art. 337 do Código de Processo Civil, o que ocorre se o advogado, visando receber honorários, formula no recurso interposto em face de decisão proferida nos autos de Cumprimento de Sentença o mesmo requerimento que já foi apreciado nos autos de Execução de Honorários, que correm em apartado. II. A penhora de percentual sobre o faturamento de empresa devedora está prevista somente como a décima espécie de bem na ordem de penhora (NCP, art. 835, X), sendo evidente a sua natureza residual, aspecto reforçado pelo art. 866, caput, do CPC, que admite a medida só quando não localizados bens que estejam antes na ordem de penhora ou, se localizados, sejam de difícil alienação. III. Não localizados bens passíveis de penhora, restando manifesto que a insistência em localizar outros bens resultará inexitosa e que só servirá para atrasar o avanço processual, mostra-se cabível a determinação de penhora sobre o faturamento. IV. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413421-72.2017.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 18/12/2018, p: 20/01/2019). Por outro lado, para que se efetive essa medida constritiva, é importante que a intervenção seja feita, a princípio, por pessoa ligada a ela própria, como forma de evitar maiores transtornos para as atividades empresariais e, em última análise, proceder à constrição da maneira menos onerosa para o devedor. Isso não significa que, havendo qualquer indício de má-fé ou descumprimento da ordem por parte dos administradores, não possa o magistrado nomear terceiro interventor para garantir a efetividade da medida constritiva, todavia, de início, é salutar que o plano de penhora seja feito pelos próprios administradores e, caso não colaborem, haverá, sem qualquer sorte de dúvida, a intervenção de terceiros. Portanto, a fim de viabilizar a penhora do faturamento da empresa ré, nomeio responsável o seu diretor financeiro, ou quem suas vezes fizer, o qual deverá, em dez dias, apresentar no processo a forma de efetivação da constrição, destinando percentual do faturamento da empresa a uma conta judicial, a ser aberta por este Juízo, até a satisfação total da dívida. Outrossim, a fim de não inviabilizar a atividade exercida pela executada, como medida de prudência, se mostra necessário fixar a penhora de 20% sobre o faturamento ou receita mensal bruto. O responsável nomeado deverá, ainda, apresentar, nos dez dias subsequentes à penhora, o demonstrativo de receita e despesas. Determino, ainda, a prestação de conta mensal, até a satisfação total do débito. Para hipótese de não cumprimento das determinações, desde já fixo multa pecuniária diária no importe de R\$ 500,00, sem prejuízo da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça e nomeação de terceiro interventor, às expensas das requeridas, para a efetivação do ato constritivo. Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0838455-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: WILSON DOS SANTOS VERISSIMO JUNIOR

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: RONEI BARBOSA DE SOUZA (OAB 15518/MS)

ADV: MÁRCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 185-193. Após, retornem os autos conclusos para decisão acerca da impenhorabilidade do bem imóvel. Às providências.

Processo 0839248-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0840404-57.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Giganews Comercio de Informatica Eireli - Elizandra Nascimento de Souza e outro

ADV: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Intime-se a executada Elizandra Nascimento de Souza Martins sobre a penhora, para todos fins. Sem prejuízo, diga o Avaliador, em 20 dias, sobre a impugnação ao auto, formulada pela parte executada à f. 181-184 Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0840799-83.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autor: Laudemir Pereira da Silva

ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Consoante preceitua o novel § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, determino seja efetivada, mediante termo nos autos, a penhora do imóvel objeto do registro de f. 105-106. Realizada a constrição, avalie-se o bem penhorado (através de



Oficial de Justiça) e intime-se o executado e sua cônjuge, se casado for, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0841272-74.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837722-71.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autor: Raffi & Raffi LTDA-ME

ADV: JEFFERSON ANTIQUERA TINO (OAB 13632/MS)

ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: ISADORA TANNOUNS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Intime-se o exequente, a fim de que traga aos autos a avaliação realizada no processo n. 0826519-78.2014, em 05 dias, sob pena de levantamento da penhora e arquivamento do presente feito. Inerte, levante-se a penhora de f. 181 e archive-se. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0841520-98.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: CPR - Indústria e Comércio de Plásticos LTDA - Exectdo: Repran Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA (OAB 108935/RJ)

Intima a autora para que acoste procuração aos autos conferindo poderes aos patronos indicados à f. 144, mormente os Drs. Andressa Barros Figueiredo de Paiva, OAB/RJ 108.935, e Carlos Fernando Siqueira Castro, OAB/MS 15239-A. Com a juntada do referido documento, anote-se, conforme requerido à f. 144. Às providências.

Processo 0842632-05.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Renato Laudísio Felício

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se o autor a juntar aos autos planilha de débitos atualizada para atendimento ao requerimento de f.117.

Processo 8000421-73.2017.8.12.0800 - Execução de Título Extrajudicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Edson Dib Bichara - Ré: Vanessa Juliana Rosendo Correia da Silva e outros

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: LEONARDO MIGUEL BICHARA (OAB 17634/MS)

ADV: ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 23242/MS)

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às f. 714-715. Consequentemente, determino a exclusão da restrição de circulação e transferência, acaso tenha sido inserida por este juízo junto ao sistema RENAJUD. Nos termos do art. 922, caput, do CPC, suspendo o feito pelo prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra com a obrigação, ou seja, até 10.01.2022 (f. 717). Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para que informe acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1088/2019

Processo 0800470-29.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Paulo Antônio Cáceres Lescano - Reqdo: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a autora nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios - cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800692-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ronko Transportes Ltda - ME - Ré: Edith Araujo Ribas e outro

ADV: ROGERIO DE JESUS MARQUES (OAB 66504/PR)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição e documentos de fls. 222-224

Processo 0800775-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Olívio Targino de Araújo, - Réu: Missão Salesiana de Mato Grosso

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

ADV: DENISE REGINA ROSA BARBOSA (OAB 5641/MS)

Defiro a produção de prova pericial, documental e testemunhal requeridas pelas partes (f. 274-277). Oficie-se, conforme postulado pela parte ré à f. 274. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2020, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). Nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço profissional conhecido pelo cartório. Intime-se para que apresente proposta de honorários, em 05 dias, caso aceite o encargo. Como o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete promover todos os meios necessários para pleno exercício do direito de ação aos juridicamente necessitados. Intime-o sobre o dever imposto, advertindo-se-lhe de que os honorários supra somente serão pagos ao final



da demanda, e caso a parte autora saia vencedora. Caso sagre-se vencedora a parte requerente, os honorários deverão ser suportados pela requerida, ficando isento do Estado. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 4) Quando se deu a efetiva incapacidade total da parte autora? 5) há, em razão das lesões existente, dano estético? Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pela autora. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0802660-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ricardo José Silveira Rito - Réu: Sinpef/MS - Sindicato dos Policiais Federais do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Intima-se o autor a efetuar o pagamento da parcela 05/05 das custas iniciais, utilizando a guia de recolhimento emitida para esse fim e disponibilizada às fls. 513-514.

Processo 0804110-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jaime Ferreira dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 262-263, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, "b", do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o respectivo alvará, caso seja necessário. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 21 de outubro de 2019.

Processo 0805674-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alfredo José Moreira de Assis

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

I - Art. 357, I do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo quaisquer preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II - Art. 357, II e III do CPC Passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como a distribuir o ônus da prova: Controvertem-se as partes, substancialmente, sobre a existência ou não de sequelas permanentes e conseqüente redução da capacidade laborativa da autora, ou mesmo da total incapacidade, em virtude das mesmas. Como tais fatos são matérias constitutivas do direito da autora, o ônus da prova quanto às mesmas a ela pertence. III - Art. 357, IV do CPC Não há questão de direito relevante para o julgamento do mérito. IV - Art. 357, V do CPC Intime-se as partes, a fim de que, em 15 dias, digam se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de pronto indeferimento e preclusão. Caso seja requerido, fica desde já deferido a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito judicial o Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo, com endereço profissional conhecido pelo cartório. Arbitro honorários periciais em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que deverá ser adiantado pelo INSS. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa do autor em razão do acidente descrito na inicial? 5) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Às providências. Campo Grande, 02 de outubro de 2019.

Processo 0805897-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Everton Nolasco de Figueiredo e outro - Réu: Coopertaxi - Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.12.2019, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). Às providências.

Processo 0808918-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Juliano Rodrigues Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da informação de f. 416, encaminhem-se os autos à XIV Semana Nacional da Conciliação, que realizar-se-á de 04 a 08 de novembro de 2019. Designados dia e hora para a realização da audiência, intimem-se as partes. Na intimação deverá constar a solicitação expressa deste juízo, para que as partes envidem o máximo de esforço possível para comparecer na audiência, a fim de que nela possa ser buscada uma solução consensual que atenda aos interesses de ambas as partes e que possa pôr fim ao litígio. Às providências. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação Data: 04/11/2019 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0811614-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Milon Alves Garcia Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-8, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor do autor, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (30.10.2018) e aplicados juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Consequentemente, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500 (quinhentos reais), observando o dispositivo no art. 85, §8º, §2º, III, IV do CPC, em especial a baixa complexidade da causa e o moderado tempo despendido pelo advogado. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814075-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reqdo: Neves & Costa Ltda Me e outros

ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JANAÍNA KAREN DA SILVEIRA (OAB 91686/PR)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Diante da intenção de conciliar, manifestada pelas partes, encaminhem-se os autos à XIV Semana Nacional da Conciliação, que realizar-se-á de 04 a 08 de novembro de 2019. Designados dia e hora para a realização da audiência, intimem-se as partes. Na intimação deverá constar a solicitação expressa deste juízo, para que as partes enviem o máximo de esforço possível para comparecer na audiência, a fim de que nela possa ser buscada uma solução consensual que atenda aos interesses de ambas as partes e que possa pôr fim ao litígio. Às providências. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação Data: 04/11/2019 Hora 17:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0814857-78.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marilene Riboli Lindoca - Armando Fernandes da Fonseca - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: KARINE RIBOLI LEONEL (OAB 20425/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

Através do presente ato, ficam ambas as partes intimadas a manifestarem-se sobre os embargos de declaração de fls. 156-164 e 166-169, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0816744-34.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Juliézer Lima Geraldi - Réu: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Diante da informação de f. 208, encaminhem-se os autos à XIV Semana Nacional da Conciliação, que realizar-se-á de 04 a 08 de novembro de 2019. Designados dia e hora para a realização da audiência, intimem-se as partes. Na intimação deverá constar a solicitação expressa deste juízo, para que as partes enviem o máximo de esforço possível para comparecer na audiência, a fim de que nela possa ser buscada uma solução consensual que atenda aos interesses de ambas as partes e que possa pôr fim ao litígio. Às providências. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação Data: 04/11/2019 Hora 15:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0817319-08.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autora: Celina de Jesus Gomes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da designação do dia 25/11/2019, às 14h30min, para a realização da perícia médica, no consultório do perito

Processo 0819334-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Stefan Schelfhout e outro - Reqdo: Ermelindo Ramalho de Carvalho e outro

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação e contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0819784-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Izomar Alves da Silva - Ré: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

ADV: IZABELA CRISTIA SOARES DE QUEIRÓZ (OAB 22882/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da informação de f. 140, encaminhem-se os autos à XIV Semana Nacional da Conciliação, que realizar-se-á de 04 a 08 de novembro de 2019. Designados dia e hora para a realização da audiência, intimem-se as partes. Na intimação deverá constar a solicitação expressa deste juízo, para que as partes enviem o máximo de esforço possível para comparecer na audiência, a fim de que nela possa ser buscada uma solução consensual que atenda aos interesses de ambas as partes e que possa pôr fim ao litígio. Às providências. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tentativa de Conciliação Data: 04/11/2019 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0820143-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Isabella de Faria Maranhão e outros - Réu: Bee Produtora de Eventos e outro

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)



ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0820154-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Silvania Arevalo da Silva Lima - Réu: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0820950-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: Radio Clube

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0821237-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Ivanete Aparecida de Lima Benites - Réu: Via Varejo S/A - Casas Bahia - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS ADVOGADOS (OAB 13043A/MS)

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 675-677, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0821793-22.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Raymunda Flausina Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FRANKLIN DIAS FLETCHER (OAB 19906/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Diga a autora se o seu tratamento médico foi finalizado, para que possa ser submetida a novo exame pericial, tal como determinado pela Superior Instância. Prazo de 5 dias.

Processo 0822158-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: DARCI ALVES DA COSTA - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI (OAB 6756/MS)

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR inexistente o débito cobrado em excesso no valor equivalente a R\$ 2.099,60 (dois mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo devido, portanto, o valor de R\$ 3.511,50 (três mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) a título de cobrança de consumo pela requerida. CONDENO as partes autora e ré nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios na fração de ½ para cada - cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0822576-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luzia de Lima da Cunha e outro - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas e outro

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 207080/MT)

ADV: PRISCILLA AKEMI OSHIRO (OAB 304931/SP)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. CONDENO a parte autora nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios - cuja cobrança ficará suspensa nos termos da Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 10% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0824192-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade

Reqte: João Conceição Pereira - Adelurde Nogueira Pereira - Reqdo: Rogério Jokura - Paulino Luiz de Barros Filhos - Leonir Wiechert Nogueira Barros

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO

ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)



ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no disposto nos arts. 447 e seguintes do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR EVICÇÃO promovida por JOÃO CONCEIÇÃO PEREIRA e ADELURDE NOGUEIRA PEREIRA em desfavor de ROGÉRIO JOKURA, PAULINO LUIZ DE NARROS FILHO e LEONIR WIECHERT NOGUEIRA BARROS, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento dos prejuízos sofridos pelos requerentes, pela evicção por eles sofrida no tocante ao imóvel registrado sob a matrícula n. 6.251 no 3º Ofício de Imóveis desta Comarca, consistente no valor do lote na data de 07/12/2011, a ser apurado em liquidação de sentença, mais o valor de R\$ 9.252,81 pela edificação de parte dos muros de divisas, devidamente corrigidos pelos IGPM-FGV, desde a evicção ocorrida em 07.12.2011. O juros deverão ser no importe de 1% ao mês, simples, desde a citação. Fica rejeitado o pedido de indenização por danos morais. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma. Da mesma forma, condeno, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos de uma e outra, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Sentença proferida com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Campo Grande, 18 de outubro de 2019.

Processo 0824249-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Mike dos Santos Vianna - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0824376-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mikaeli Camilo da Silva

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0826594-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Edson Telles de Figueiredo - Elizia Teles Figueiredo - Ré: Marilza Teles de Figueiredo - TerIntCer: Eusa Teles de Figueiredo

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0826761-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vitória Lucia Bassani

ADV: GEISIMARA ANTUNES DA SILVA (OAB 23657/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 18629/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0827115-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Certifico e dou fé que, em conformidade com o art. 334 do CPC, efetuei o cancelamento da audiência agendada para a data de 30/10/2019, por falta de tempo hábil para citação/intimação da parte requerida. Certifico ainda que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 30/01/2020 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0828125-05.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Márcio Luiz Magri Kimpara - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Spe Ltda

ADV: GUSTAVO PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 15591/MS)

ADV: MAYARA REZENDE DA COSTA REIS PEDROSO RIBEIRO (OAB 19956/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça

Processo 0828218-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Cunha Saldanha

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

**Processo 0829261-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: PAULO CESAR SOUSA MOTTA - Reqda: Elza Maria de Oliveira Weissinger

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a Ação de Oposição nº 0003432-29.2014.8.12.0001, para o fim de DECLARAR a posse e propriedade do oponente sobre o veículo GM/S10, ano 1998/1999, placa NEJ 4809, RENAVAL 00139413642. Consequentemente, condeno o oponente ao pagamento das custas e despesas processuais com relação à oposição, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do oponente, os quais fixo por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §§2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade da causa, mas também o tempo despendido pelo advogado. Outrossim, também com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação nº 0829261-13.2013.8.12.0001, para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos, no valor das 14 parcelas do financiamento pagas pelo autor (da 7ª até a 20ª parcela), mais o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), referente ao conserto do veículo. O pedido de condenação da requerida na obrigação de transferir o veículo merece ser rejeitado. O valor da indenização deverá ser atualizado pelo IGP-M desde o desembolso e acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 405 do CC. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da outra parte, os quais fixo em 10% (dez por cento) da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Quanto à Reconvenção apresentada nos Autos nº 0829261-13.2013.8.12.0001, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito pelo reconvincente para o fim de: A) CONDENAR o reconvincente ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 2.623,95 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M, desde o desembolso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (CC, art. 405); e B) CONDENAR o reconvincente ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (CC, art. 405), e de correção monetária pelo IGP-M, a contar da presente sentença. CONDENO o reconvincente ao pagamento das custas e despesas processuais com relação à reconvenção, bem como honorários advocatícios em favor do patrono da reconvincente, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade da causa. Consigno que as obrigações de Paulo César Souza Motta e Elza Maria de Oliveira Weissinger, decorrentes da sucumbência, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0829534-84.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Neuton Castilho de Oliveira - Reqdo: Banco Itaú BMG

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 431-433, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0829677-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Ramão Wagner Paes Vital

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da designação do dia 25/11/2019, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica, no consultório do perito

Processo 0829729-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Richard Adriano da Silva Pereira Barbosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTINGILL (OAB 19538/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0829978-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0831459-47.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Luciana Fernandes dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A (Kroton Educacional S.A.)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.02.2020, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, a fim de que compareçam na audiência supra. As testemunhas deverão ser intimadas na forma da lei (art. 455, do CPC). Às providências.

Processo 0833090-60.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Bezerra de Souza - Francisca Bezerra de Souza - Valdivino Bento de Souza - Réu: Egelte Engenharia Ltda

ADV: MARCOS VINICIUS APARECIDO LEPAUS LOPES (OAB 21519/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 166-168, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0833638-51.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Carlos Eduardo Amorim de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I - Art. 357, I, do CPC O feito encontra-se em ordem, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco irregularidades a serem sanadas. II - Art. 357, II, do CPC As questões controvertidas do feito são: a) alegada invalidez da parte autora; b) grau de eventual invalidez; c) valor de eventual condenação; III - Art. 357, III, do CPC O ônus de provar os fatos alegados na inicial e acima delimitados como controvertidos incumbe ao autor. Ainda que o feito envolva a relação consumerista, não há elementos nos autos a demonstrar a verossimilhança da alegação inicial e determinar a atribuição do ônus da prova de modo diverso. IV - Art. 357, IV, do CPC Não há questão relevante de direito para julgamento do mérito. V - Art. 357, V, do CPC Para a realização da prova pericial, nomeio como perita judicial a Dr. José Eduardo Cury, médico de confiança deste juízo. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), levando em consideração o lapso temporal e o sobrecusto que causará até o final da ação, pelo fato de o valor somente ser pago ao final pelo vencido. Intime-se o Estado, advertindo-o de que os honorários serão suportados ao final da demanda, somente se a parte autora sair vencedora nesta ação. Caso contrário, os honorários serão suportados integralmente pela requerida, isentando o ente público. Intime-se o perito sobre a nomeação, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo-lhe o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Intimem-se, podendo se comunicar a escritania com o perito através de telefone. Às providências.

Processo 0833979-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Rodrigo de Souza Lins e outro

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII - Indefiro o pedido urgente contido na inicial. Pelo que se colhe da peça inicial, os requerentes pretendem que a operadora de plano de saúde por eles contratada seja responsabilizada a reembolsar despesas médicas e hospitalares que tiveram com o tratamento de uma filha. Alegam que o plano negou-lhes cobertura e que por isso se comprometeram a pagar valores à terceira requerida, no caso, Santa Casa de Campo Grande. E como medida de urgência, pugnam que seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito que estaria sendo perseguido pela aludida Santa Casa, a título de despesas hospitalares. Todavia, a sua pretensão improcede. Não há qualquer relação entre a requerida Santa Casa e a operadora de plano de saúde que os requerentes aduzem terem contratado. Aquela, pelo confessado pelos autores, prestou os devidos serviços hospitalares e a parte autora assumiu perante ela a obrigação de pagar, ante à negativa de sua operadora de plano de saúde. Assim, não se pode impedir a cobrança de um débito legitimamente contratado e por um serviço que foi efetivamente prestado. Assim, por faltar aos requerentes a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, recebo a emenda à inicial de f. 91-92, sem a necessidade de concordância do requerido, para que conste o pedido acrescido junto aos pedidos da inicial. Às providências

Processo 0835127-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Flávio Pinto Dantas

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da designação do dia 07/10/2019, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica, no consultório do perito

Processo 0835767-29.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Viana de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)



Diante de todo o exposto tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de f. 1-20, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a partir do sinistro (07.11.2017), e aplicados juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Consequentemente, ante a sucumbência recíproca, com fulcro no art. 86, CPC, e tendo em vista que o valor concedido ao autor foi muito inferior ao do seu pedido, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 80% para o autor e 20% para a requerida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Entretanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Condeno também a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no art. 85, §§ 8º e 2º, do CPC, levando-se em consideração a baixa complexidade do feito. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.-se.

Processo 0838277-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Hugo Dantas Vieira - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e outro

ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 120-122, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0839873-05.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elío Gomes Sandim - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização securitária em razão de invalidez parcial permanente por acidente no valor equivalente a R\$ 256.482,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), acrescido de juros moratórios em 0,5% ao mês a partir da data da citação, e atualização monetária pelo índice IGPM a partir da data da contratação. CONDENO a requerida nos ônus sucumbenciais, compreendidos pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios na fração de 2/3, ficando a parte autora condenada no restante - suspensão a cobrança pela Assistência Judiciária Gratuita. FIXO honorários em 12% sobre o valor da condenação. Às providências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0841120-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Amanda Paes Braz - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)

DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para o fim de: A) Declarar a inexistência de quaisquer débitos da autora com a requerida referente ao contrato RA 7021796312; B) Condenar a requerida ao ressarcimento do valor desembolsado a título de mensalidades, no valor total de R\$ 2.365,57 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). O valor restituído deverá ser corrigido monetariamente a partir de cada desembolso, pelo IGPM, e acrescido de juros de mora de 1%, de forma simples, também a partir de cada pagamento; e C) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à autora no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este que deve ser atualizado pelo IGPM, a partir da sentença (súmula 362, STJ) e acrescido de juros de mora de 1%, de forma simples, a partir da prática ilícita, em 01/01/2017, nos termos do art. 398 do Código Civil e súmula 54, do STJ. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, que fixo no percentual de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendendo os requisitos dispostos nos incisos I a IV deste dispositivo legal. Sentença proferida com exame do mérito (art. 487, I, do CPC). Ao cartório, retifique o polo passivo, conforme requerido às f. 135-136, fazendo constar Anhanguera Educacional Participações S.A. P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se. Campo Grande, 16 de outubro de 2019. José de Andrade Neto Juiz de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0845238-40.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Maria Helena Catelan de Medeiros - Réu: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 154-163, no prazo de 05 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1089/2019

Processo 0804075-12.2018.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Ré: Caroline Cavalcante da Fonseca

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias acerca das petições de f. 90/91 e 104/105.

**Processo 0815310-44.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Athenas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Flávio da Silva dos Reis e outro

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: MARCOS ROGERS MARTINEZ (OAB 17878/MS)

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574/MS)

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 5886E/MS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de compra e venda do imóvel descrito na peça primeira, determinando-se a reintegração de posse da autora sobre o imóvel, tão logo haja o pagamento do valor de R\$ 62.000,00 relativos as benfeitorias realizadas no terreno, devidamente corrigido, a partir do desembolso, pelo IGPM-FGV, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, simples, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condene, ainda, os requeridos, ao pagamento de taxa de fruição, no percentual de 0,5% sobre o valor do contrato na data de vencimento de cada prestação não quitada, a partir da data de vencimento da 43ª parcela, prolongando-se até o trânsito em julgado desta decisão, que é a data em que a autora deve pagar pelas benfeitorias e reintegrar-se no imóvel. Fica assegurado à autora o direito de reter 10% sobre o valor total das prestações pagas pela requerida. De igual forma, fica assegurado aos requeridos o direito de retenção do imóvel, enquanto não lhes for pago o valor das benfeitorias. Considerando a sucumbência recíproca, condene ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos de uma e outra, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação atualizada, em especial pelo baixo grau de complexidade da matéria e o tempo de duração do processo, o que faço observando o disposto no art. 85, § 2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade com relação aos requeridos, eis que deferida a justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Transitada em julgado, depositado voluntariamente o valor das benfeitorias, e havendo concordância dos requeridos, expeça-se alvará para levantamento e, na sequência, mandado de reintegração de posse em favor da autora, com prazo de 20 dias para desocupação voluntária. P.R.I.C.-se. Campo Grande, 19 de outubro de 2019.

Processo 0824034-32.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833917-37.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Posto Gueno Ltda - Mais Q Pão Conveniências & Pães Ltda - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO E ASSOCIADOS, ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S (OAB 276/MS)

I - Recebo os presentes embargos à execução para discussão. II - Deixo de atribuir-lhes efeito suspensivo, ante a ausência de penhora, depósito ou caução suficientes no feito executivo. Neste sentido, pontuo que eventual pagamento extrajudicial realizado pelo executado não constitui garantia à execução, de forma que não se encontram preenchidos, no caso em discussão, os requisitos insertos no art. 919, §1º do Código de Processo Civil. III - Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. Campo Grande, 21 de outubro de 2019.

Processo 0831501-62.2019.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Ecisa Participações Ltda - Vaspert Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - GJC Planejamento e Consultoria Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda

ADV: PABLO BRUZZONE (OAB 159485/RJ)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

I- Recebo a emenda a inicial de f. 86-87. II- Cite-se a parte requerida sobre os termos da inicial. Uma vez que a ação de despejo segue procedimento especial, não há o que se falar em audiência inicial de tentativa de conciliação. Às providências. Campo Grande, 21 de outubro de 2019.

Processo 0835192-21.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Yara Faria Rocha e outro

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Manifeste-se o autor, em 5 dias, acerca das certidões negativas de f.116 e 128.

Processo 0835192-21.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Yara Faria Rocha e outro

ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECLARAR a usucapião do lote nº 17, da quadra nº 1, do loteamento Jardim Indianópolis, objeto da matrícula nº 195.126 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, em favor dos requerentes, o que faço com fulcro no art. 1.238, parágrafo único, do CC. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista a sua baixa complexidade, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença, que deve ser encaminhada ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição para o registro da presente sentença na matrícula do imóvel, observando-se as disposições concernente à gratuidade judiciária concedida aos autores (art. 85, §1º, IX, do CPC). P.R.I.C.-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0839460-21.2018.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: José Luiz Lopes Fernandes - Ré: Zayne Cristhina Cruz de Oliveira e outro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências. Campo Grande, 21 de outubro de 2019.



15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1200/2019

Processo 0816773-84.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Via Varejo S/A. - Banco Bradesco Cartões S.A.
ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via Varejo S/A., R\$ 1.078,88 - Banco Bradesco Cartões S.A., R\$ 1.078,87

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA HELENA MENEZES RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1198/2019

Processo 0823514-77.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Vistos, etc. 1. Indefero o pedido de "arresto executivo" (f. 105/107), pois tal é medida cautelar aplicada somente quando o executado não é encontrado (o que se infere, inclusive, da própria fundamentação trazida pelo exequente). E, no caso em tela, o executado foi citado (f. 56), sendo possível e cabível a penhora.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA HELENA MENEZES RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1199/2019

Processo 0822974-24.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0117477-27.2006.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ewerton Luiz Ovando - Réu: Matsubara Desenvolvimento do Potencial Humano Viagens e Turismo Ltda
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Intime-se o autor para que impugne a contestação de f. 37/45 em 15 dias.

Processo 0837291-61.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Rosimere Alves Carneiro
ADV: LUCIWALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)
ADV: OSNI MOREIRA DE SOUZA (OAB 14030/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste em 05 dias acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1202/2019

Processo 0804408-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

Processo 0829123-70.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1201/2019

Processo 0005149-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exectda: Ana Paula Lopes de Oliveira
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tendo em vista a informação do exequente de que a executada cumpriu integralmente a obrigação exigida através do presente feito, decreto a extinção do cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Processo 0008667-50.2009.8.12.0001 (001.09.008667-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. - Exectda: Sub Art's Brindes e Embalagens Ltda - ME e outro
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Vistos, etc. 1. Diante o decurso de prazo certificado à fl. 335, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se também as partes quanto à juntada de ofício de f. 336. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0009051-04.1995.8.12.0001 (001.95.009051-1) - Execução de Título Executivo Judicial - Espécies de Contratos

Autor: S.C.C.C.
ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Vistos, etc. 1. Em razão do tempo decorrido, intime-se a exequente para que comprove a formalização da penhora na matrícula do imóvel, no prazo de quinze dias. 2. Somente depois de realizada a comprovação, a fim de evitar atos judiciais desnecessários, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel junto à Comarca de Terenos/MS, devendo a parte exequente acompanhar e fornecer os meios necessários ao seu cumprimento naquele foro. 3. Com o retorno da carta precatória, intimem-se as partes da penhora e da avaliação, por seus advogados, se representados (art. 841, §1º, do CPC), ou pessoalmente, se não representados (art. 841, §2º, do CPC), bem como eventuais cônjuges, pessoalmente, por via postal (arts. 842 e 841, §2º, do CPC), para requererem o que de direito, no prazo de quinze dias. 4. Então, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0010262-41.1996.8.12.0001 (001.96.010262-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MOACIR FELIX FERREIRA (OAB 714/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0011172-44.1991.8.12.0001 (001.91.011172-4) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Espólio de Mauricio Guenka - repres. pela inventariante Denise de Oliveira Guenka e outros
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade.

Processo 0011596-13.1996.8.12.0001 (001.96.011596-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Isaias Barbosa e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento de f. 223/224 (de dilação de prazo, motivado pela equivocada publicação de f. 221/222), pois a superior instância (nos acórdãos de f. 171/180 e 207/215) manteve a sentença de f. 122/125, que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a execução. Assim, intimem-se as partes deste despacho e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

Processo 0012219-14.1995.8.12.0001 (001.95.012219-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP)
ADV: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0021973-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intime-se a exequente pessoalmente para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 485, III e § 1º c.c. 771, parágrafo único, do CPC.

Processo 0026502-27.2004.8.12.0001/01 (001.04.026502-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Adrelino Ribeiro Nabhan - Réu: Construtora Degrau Ltda - ArremTerc: José Paulo Santos de Rezende - Advogado: José Paulo Santos de Rezende

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)
ADV: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

Considerando que as partes, regularmente intimadas para se manifestarem sobre os laudos de avaliação de f. 195/197, não apresentaram impugnação (f. 207/208), homologo-os. Intime-se o exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0026885-92.2010.8.12.0001 (001.10.026885-5) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Aldair Lopes Coelho
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)



ADV: DEFENSORIA PUBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Dê-se vista dos autos ao Curador Especial do devedor, para a apresentação de eventual impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

Processo 0032293-30.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: R.C.S.C.F.S. - Executo: J.D.S. - Advogado: Julio Delfino da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da notícia do falecimento do devedor (f. 204), suspendo o processo, com fundamento no art. 313, I, do CPC, e determino a intimação da exequente para, no prazo de 2 meses, promover a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, sob pena de extinção.

Processo 0038851-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Safar

ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Diante do requerimento de f. 141, intime-se o credor para, em cinco dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel.

Processo 0044852-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado à f. 164, intemem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0105527-84.2007.8.12.0001 (001.07.105527-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: Gisele Rodrigues Vieira

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, nos termos expostos na petição de f.181/182 para que produza efeitos jurídicos e legais. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado pela ausência de interesse recursal e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações, inclusive quanto a substituição do polo ativo da demanda (f. 179/180). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0116199-20.2008.8.12.0001 (001.08.116199-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Empreendimentos e Participações Petrópolis Ltda

ADV: PABLO DE ROMERO GONÇALVES (OAB 10047/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência para o cumprimento do mandado solicitado às fls. 341.

Processo 0120172-56.2003.8.12.0001 (001.03.120172-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: H.L.E.S. - Reqdo: Herrero e Giuliani Ltda - ME e outro

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Defiro o pedido formulado à f. 361e suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).

Processo 0501655-88.2010.8.12.0001 (001.10.501655-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Totalfinal Lubrificantes do Brasil Ltda - Executo: Maschion Lub Lubrificantes Ltda

ADV: JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES (OAB 7656/MS)

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JÚNIOR (OAB 114170/SP)

Cumpra-se a última determinação de f. 124, suspendendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).

Processo 0501817-83.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0124427-18.2007.8.12.0001) (001.10.501817-2) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Antônio Della Senta - Executo: J R Derivados de Petroleo Ltda - Advogado: Antônio Della Senta - Antônio Della Senta

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Vistos, etc. O requerimento de desmembramento dos cumprimentos de sentença, formulado à f. 113, é desnecessário, posto que já tramitam, separadamente, a execução do crédito principal (Autos nº 0124427-18.2007.8.12.0001, em apenso) e a execução dos honorários, nos presentes autos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 398, que hoje proferi, nos autos em apenso. Intimem-se.

**Processo 0800274-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Karla Augusta de Lima - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S.A. - Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ (OAB 214918/SP)

Através do presente ato, intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos da Instância Superior, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803119-69.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Osmar Baptista de Oliveria

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado à f. 1.290, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0804696-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: STÉLIO CAMARGO DE MIRANDA - Exectdo: Arca Construtora LTDA - Luiz Sanches de Almeida - Cedro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: NELMA BARBOSA SOUZA (OAB 5493/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0805451-09.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exectdo: C & V TRANSPORTES LTDA e outro

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Pelo exposto, indefiro o requerimento de f. 144/147. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806644-49.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Assim, indefiro o pedido de arresto on-line formulado pela parte exequente. Defiro, outrossim, diligências para pesquisa de endereço em relação aos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis (INFOSEG, BACENJUD, SIEL), nos termos do art. 319, § 1º do CPC. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se o respectivo mandado.

Processo 0806644-49.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Intimação do exequente acerca das informações de fls. 48/52 para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Processo 0809270-12.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio do Edifício Mont Clair - Exectdo: Valter Apolinário de Paiva

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: KLINGER DIAS GONÇALVES (OAB 19716/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento de f. 106. Intime-se o executado, por seu advogado, quanto à formalização da penhora de f. 101/102 (art. 841, § 1º, do CPC). Apresentada ou não manifestação pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias. Após, venham conclusos os autos. Intimem-se.

Processo 0811045-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celso Farias Primo - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Vistos, etc. Nos termos da parte final do item 7 de f. 86, intime-se o exequente para juntar aos autos as demais certidões necessárias para a realização do ato de expropriação, nos termos do art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Processo 0811672-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Nelson Kamiya - Exectdo: Inácio Lemos e outro - Advogado: Nelson Kamiya

ADV: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS)

ADV: ADILAR JOSE BETTONI (OAB 7843/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0813294-83.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP - Exectdo: Braz Peli Comércio de Couros Ltda e outros

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO BITANCOURT DONATTI (OAB 17578/MS)

Vistos, etc. 1. Ciente da decisão de f. 572/579. Intimem-se as partes de sua juntada aos autos. 2. Em razão da decisão de f. 572/579, defiro a inscrição no débito exequendo nos órgãos de proteção ao crédito. Expeça-se o necessário. 3. Indefiro o requerimento de suspensão da CNH dos executados, por se tratar de medida ilegal e arbitrária, que, por um lado, causa grande constrangimento ao devedor e, por outro lado, não contém nenhuma utilidade para a satisfação do crédito do autor. As medidas excepcionais de que tratam o art. 139, IV, do CPC, só podem ser deferidas se guardarem alguma relação com a causa



e resultarem em alguma utilidade para a satisfação do crédito perseguido, não se justificando, a sua aplicação, como mera punição pelo inadimplemento do devedor. Confira-se o remansoso entendimento jurisprudencial sobre a questão, sintetizado nos seguintes arestos do E. TJSP: “Agravo de instrumento - Execução - Indeferimento de pedidos de suspensão do CNH, de apreensão de passaporte e de bloqueio de todos os cartões de crédito do executado - As medidas pleiteadas teriam como efeito apenas a punição pelo inadimplemento - Há medidas judiciais em andamento para a satisfação do débito - Confirma-se decisão - Nega-se provimento ao recurso.” (7ª Câmara de Direito Privado, AI 2013006-79.2019.8.26.0000, rel. Des. Mary Grün, j. 5/8/19) “Agravo de instrumento. Nota promissória. Execução de título extrajudicial. Indeferimento do pedido de suspensão da habilitação do executado. Medida que não tem relação com expropriação de bens ou satisfação do direito do credor, mas prejudicar o devedor. Interpretação do art. 139, IV, do Código de Processo Civil que deve ser realizada tendo como parâmetro o art. 5º, XV, da Constituição Federal. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (37ª Câmara de Direito Privado, AI 2136151-75.2019.8.26.0000, rel. Des. Pedro Kodama, j. 5/8/19) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pedido de bloqueio dos cartões de crédito do executado, bem como da Carteira de Habilitação e Passaporte dele, como meio de coerção para pagamento do crédito exequendo. Inviabilidade da medida. O Juiz pode impor medidas visando à celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, desde que não configure medida inútil a finalidade almejada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (17ª Câmara de Direito Privado, AI 2125795-21.2019.8.26.0000, rel. Des. Afonso Braz, j. 2/8/19) Pelo exposto, indefiro o requerimento de suspensão da CNH dos executados. 4. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. 5. Intimem-se.

Processo 0816728-22.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.A.G.

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Vistos, etc. Reconsidero a decisão de f. 94, por entender que não se trata de abandono, mas sim de ausência de bens penhoráveis. Assim, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo). Intimem-se.

Processo 0821505-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas - Executo: Jose Maria Parron - Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado à f. 203, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

Processo 0824712-23.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Ebulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Geraldo Henrique Resende Vicentim - Executo: ANDRESA DOS SANTOS FREITAS e outro - Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentim - Geraldo Henrique Resende Vicentim

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: MARIA EVANUSA FREIRE (OAB 18462/CE)

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

Pelo exposto, decreto a extinção do presente cumprimento de sentença, com fulcro nos arts. 771, parágrafo único c.c. 485, III e § 1º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, fazendo-se as necessárias anotações.

Processo 0826557-17.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cristina dos Santos Vaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 169.

Processo 0828957-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Modesta da Silva Domingos - Rodrigo Modesto Domingos - Réu: Danilo Vunção Santana Gouveia Eireli - ME (D9 Clube de Empreendedores) - Danilo Vunção Santana - Rogério Campos Figueiredo - Júlio Cesar Siravegna - André Luiz Siravegna Figueiredo - Vivar Tecnologia da Informação Ltda - ME

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para manifestar sobre o aviso de recebimento de fls. 3725, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0831148-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos, etc. Em juízo de retratação no agravo (f. 208/210), mantenho integralmente a decisão agravada, pelos fundamentos nela expendidos. Encaminhe-se o ofício em anexo ao Exmo. Des. Relator do Agravo. Aguarde-se o cumprimento das providências ordenadas nos itens 2 a 9 da decisão de f. 39/44.

Processo 0831790-92.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Raphael Flores Gimenes - Ré: Viviane Alves Teixeira

ADV: ALEXANDRE DANIEL DOS SANTOS (OAB 16638B/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.



Processo 0833537-19.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835756-05.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Salete Tanea Fornari Denardi e outro - Exectdo: Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S/A

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0834325-33.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Comércio e Representações Bornholdt Ltda e outros

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Considerando que a presente execução foi extinta por sentença nos autos dos embargos à execução em apenso (n. 0808874-69.2016.8.12.0001), com trânsito em julgado já certificado (f. 117 daquele feito), determino o levantamento/cancelamento de eventuais restrições realizadas no presente feito e, em seguida, seu arquivamento definitivo.

Processo 0834652-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adriana Vieira dos Santos - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Defiro a emenda de f. 37. Aguarde-se a citação do réu e a realização da audiência de conciliação.

Processo 0834652-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adriana Vieira dos Santos - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 19/12/2019 às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil.

Processo 0834713-96.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel

Reqte: A. Rosa Comércio de Cosméticos Eireli Me - Reconvinte: Calila Administração e Comércio (Shopping Bosque dos Ipês) - Reqdo: Calila Administração e Comércio (Shopping Bosque dos Ipês) - Réu: A. Rosa Comércio de Cosméticos Eireli Me

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)

Diante do provimento do agravo (f. 833), e observando que a autora-reconvinda já apresentou contestação à reconvenção (f. 728/735), determino a intimação da reconvinte para, em quinze dias apresentar impugnação à contestação da reconvenção. Após, especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir (tanto com relação à demanda principal quanto na reconvenção), sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado.

Processo 0834760-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ana Claudia Carvalho de Sousa & Cia Ltda - Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intime-se a autora para, em quinze dias, juntar aos autos documento comprobatório da negativação que pretende seja cancelada, sob pena de indeferimento da tutela de urgência requerida.

Processo 0838787-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Cassio Furtado de Souza - Exectda: Crislaine Jarcem dos Santos

ADV: PAULLYANE AMORIM (OAB 17372/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de fls. 41 que retornou com a informação (ausente), ou proceda o recolhimento da diligência para expedição do mandado para tentativa de intimação do despacho de fls. 33 por oficial de justiça.

Processo 0841316-59.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro o pedido formulado à f. 118 e suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido esse prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando o exequente desde já ciente de que terá início a contagem do prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação (§ 4º do aludido artigo).

Processo 0843187-61.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro - Exectdo: Paulo Tenório Albuquerque - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 208.

Processo 0843598-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: A.R.F. e outro

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

ADV: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)



Vistos, etc. Diante o decurso de prazo certificado à f. 57, intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1203/2019

Processo 0820741-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GERSON LUIZ NERES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1204/2019

Processo 0801081-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA HELENA MENEZES RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1205/2019

Processo 0834278-59.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008059-96.2002.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Anulação

Exeqte: Cícero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira Lima - Exectdo: Samuel Ferreira Gonçalves - Advogado: Cícero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira Lima - Cícero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira Lima

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)
ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

Intimação da parte autora para informar dados bancários do Sr. Raimundo Alves Lima para transfêrencia dos valores bloqueados via Bacen Jud.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019

Processo 0017752-46.1998.8.12.0001 (001.98.017752-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco - Exectdo: Jose Rodrigues da Silva
ADV: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)
ADV: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)
ADV: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)

r. desp. f. 173: I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. As providências e intimações necessárias.

Processo 0802913-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: José Carlos Bacha
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Intimação do requerente para, em 5 (cinco) dias, recolher diligências de oficial de justiça a fim de que se cumpra o mandado a ser expedido.

**Processo 0802952-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autora: Mara Patricia Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer(em) resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC/2015. Em eventual apelação adesiva, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2º, do mesmo códex.

Processo 0805367-03.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Marília Aparecida Almeida Diniz

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Intimação do(a) Exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 145 (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0805482-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a falta de interesse do autor na realização da audiência de conciliação, conforme demonstrado à p. 02, intime-se o requerido para informar se deseja a realização (art. 334, § 4º, inciso I do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806613-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Geralda Borges Rodrigues - Réu: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)

ADV: RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO (OAB 16274/MS)

I. Com fundamento no princípio da cooperação e nos termos do artigo 357, § 3.º do Código de Processo Civil, designo o dia 19/05/2020 às 13:30h para audiência de saneamento e organização do processo, da qual participarão somente os advogados das partes, ocasião em que as partes poderão trazer eventual proposta de acordo e/ou ainda cooperar com o juízo, em especial quanto aos argumentos de cada parte, para simplificação e fixação dos pontos controvertido da lide. II. Intimem-se-os, portanto, pelo diário da justiça e se tiver Defensor Público, através de vista dos autos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806771-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joao Matos de Jesus - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARIADNE ALMEIDA DE REZENDE DE BARROS (OAB 23916/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial juntado às folhas 284-289.

Processo 0811770-85.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0042233-14.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Promessa de Compra e Venda

Embargte: Companhia Brasileira de Distribuição - Embargdo: Ivamil Rodrigues de Almeida - Omar Said Mourad

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: ADENAUER MOREIRA (OAB 16029A/CE)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

ADV: JOYCE LIMA MARCONI GURGEL (OAB 10591/CE)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, pela superveniente ausência de interesse processual, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o embargado Ivamil ao pagamento de 50% das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do patrono da embargante, estes fixados em 5% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 2º e 6º, c/c 90, § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Condene ainda o embargado Omar ao pagamento dos 50% restantes das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do patrono da embargante, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. Se interposto recurso de apelação ou adesivo em face da presente, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0812149-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Luzia de Moura Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do(s)(a) recorrido(s)(a) (parte autora/passiva) para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta à apelação/ documentos de p. 151/160, conforme disposto no art. 1.010, §1º e 2º do CPC/15.

Processo 0812302-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Elvis Ferreira de Souza - Réu: Bom Negócio Atividades de Internet Ltda

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0812312-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqda: Luciana Nunes da Mota

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 161/163, bem como informar número e nome do banco, número e nome de agência, número de conta corrente, cidade da agência, nome e CPF ou CNPJ do beneficiário para transferência de valor, via DOC ou TED, ressaltando que a ausência de qualquer dos dados poderá impossibilitar a expedição do alvará.

**Processo 0814151-61.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência**

Autor: Tamara Rodrigues Ganassin

ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)

I. Fls. 184/185. Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final do processo, pois não previsto em lei, até porque os §§ 5º e 6º do artigo 98 da Lei Processual conferem apenas a possibilidade de redução percentual, parcelamento ou limitação das custas para certos atos, mas não o seu diferimento. Ademais, tampouco o caso dos autos se enquadra em um dos incisos do artigo 25 da Lei Estadual 3.779/09 para permitir o adiamento das custas. II. Intime-se a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, artigo 99, § 2º c.c artigo 290). III. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). IV. Caso comprovado o pagamento das custas iniciais, inclua-se na semana da conciliação (fl. 190). V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814829-76.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Elsi Tavares

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o Aviso de Recebimento juntado à p. 63.

Processo 0815577-45.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do(a) Exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 130/13 (2ª parte) (disponibilizada(s) no SAJ).

Processo 0817015-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samir Polidoro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do Laudo Pericial de folhas 166-170.

Processo 0819546-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Denise Auxiliadora de Freitas - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Processo 0819588-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autora: Eliete Nogueira de Góes - Réu: Santos Depósito Material de Construção Ltda - Me e outros - Advogada: Eliete Nogueira de Góes - Eliete Nogueira de Góes

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA

I. Com fundamento no princípio da cooperação e nos termos do artigo 357, § 3.º do Código de Processo Civil, designo o dia 20/11/2019 às 17:30h para audiência de saneamento e organização do processo, da qual participarão somente os advogados das partes, ocasião em que as partes poderão trazer eventual proposta de acordo e/ou ainda cooperar com o juízo, em especial quanto aos argumentos de cada parte (síntese ou pontos-chave), para simplificação e fixação dos pontos controvertido da lide. II. Intimem-se-os, portanto, pelo diário da justiça e se tiver Defensor Público, através de vista dos autos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821238-44.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: JOEL VIEIRA DE SANTANA

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

I. Fl. 367/368. Manifeste-se o exequente acerca do interesse da executada na composição amigável. II. Em caso de concordância, encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação ou de Mediação (CPC, artigo 139, inciso V). Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados pelo Diário da Justiça. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824044-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Erenias Jucilene Vilhalba - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial juntado às folhas 284-289.

Processo 0824501-11.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Cidenei Medeiros Xavier e outro

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0825556-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Tendo em vista que a pesquisa junto ao Sistema RENAJUD restou negativa (P. 94), intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0826360-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fábio Nogueira Costa - Exectdo: Mercopel Comercial Ltda., pelo sócio Julio Cesar Lopes de Oliveira

ADV: ANA CRISTINA DA MOTTA GESSI (OAB 10223/MS)

ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o



pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0830830-39.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Contratos Bancários

Reqte: Victor Bernardes da Silva Netto

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

r. desp. f. 25: I. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder ao pedido (CPC, art. 398), e/ou exiba o documento pleiteado. II. Com a resposta, intime-se a parte requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831189-91.2016.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Park Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

I. Fls. 156/158. Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832696-82.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Artemia Gimenez da Cunha

ADV: MAURO DA CUNHA (OAB 17938/MS)

r. dec. f. 77: I. Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que os elementos dos autos demonstram que a requerente têm capacidade econômica para suportar os ônus financeiros de um processo. Tanto é verdade que, além do imóvel próprio onde reside, possui mais três imóveis (fl. 44), os quais foram objeto de partilha por ocasião do falecimento de seu marido. Ademais, além dos imóveis foi objeto de partilha no inventário valores que o falecido possuía em poupança, os quais a requerente herdou em razão da comunhão. Outrossim, a requerente em nenhum momento informou ou comprovou em concreto o valor da sua renda, e embora tenha mencionado na inicial ser do lar, possui 83 (oitenta e três) anos de idade, do que se infere ser razoável que receba algum benefício do INSS. É oportuno registrar que, como o valor da causa não ultrapassa a faixa de R\$ 5.000,00, nos termos da Lei Estadual 3.779/09, as custas, nesse caso, estarão em torno de R\$ 431,55 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o que é acessível à requerente, segundo se analisa das circunstâncias apontadas acima. Dessa forma, inclusive à vista dos novos mecanismos inaugurados pelo Código de Processo Civil então vigente, como a limitação da cobrança das custas a certos e determinados atos, a redução percentual e o parcelamento das custas (CPC, artigo 98, §§ 5.º e 6.º), inegavelmente o conceito e a noção de gratuidade processual recebeu novos contornos de tal sorte que o benefício na sua modalidade integral e plena ficou exclusivo para quem comprovar extrema pobreza e miserabilidade, o que não é o caso dos autos. Se isso não bastasse, embora seja certo que o acesso à justiça é um direito fundamental, constitucionalmente previsto, as custas para ingresso da ação não deixam de ter igual importância e valor constitucional, na medida em que a própria Carta Política as considerou relevante para o aperfeiçoamento do aparelho judiciário (artigo 98, § 2º). II. Assim, se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832758-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Janaina Gimenes

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar a exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de inadimplentes, em 48 (quatro e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como se abster de cobrá-la ou negativá-la pela mesma dívida, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada cobrança formal endereçada em seu domicílio ou por cada negativação, a ser apurada em via de liquidação por procedimento comum (CPC, artigos 509, II e 511). Portanto, notifique-se a requerida para cumprimento. II. Sem prejuízo, providencie a serventia baixa da negativação, se possível, pelos sistemas conveniados com o Tribunal de Justiça ou, conforme o caso, oficie-se às entidades mantenedoras do cadastro de inadimplentes. ***Intimação do autor para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 04/12/2019, às 15:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.***

Processo 0833319-49.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Lidia Ferraz de Araujo - Plincielly Ferraz de Oliveira

ADV: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Ficam as requerentes intimadas para nos termos da r. decisão de fls. 57/58, item XII: ...XII. Regularize-se a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, já que falta procuração outorgada pela Plincielly Ferraz de Oliveira, sob pena de exclusão por ausência de pressuposto processual

Processo 0833769-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Misaél Matos dos Santos

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

*Intimação do(a) autor(a), na pessoa do seu patrono, para ciência acerca da Sessão de Conciliação para o dia 04/12/2019, às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo comparecer acompanhada de seus patronos, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC.

Processo 0834402-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Soares Ribeiro Santana

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

r. dec. f. 26: I. Fls. 34/40: Indefiro à requerente os benefícios da gratuidade processual, pois, apesar de ter se declarado



hipossuficiente na inicial, demonstrou perceber proventos num total bruto que enfatiza sua capacidade financeira para pagar as custas iniciais (R\$ 9.891,39 - fls. 22/25), também comprovou que lhe sobra líquido valor expressivo de R\$ 3.406,07, que lhe possibilita sem dificuldades assumir tal despesa processual, ainda que parcelado. II. Portanto, aguarde o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias e com o seu transcurso in albis, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a sua inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834721-68.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828352-34.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Diogo Capitani e outro

ADV: JOISI TERESINHA DOS SANTOS (OAB 12093/MS)

r. desp. f. 47: I. Em que pese o requerente pretenda a concessão de justiça gratuita, não trouxe documentos capazes de demonstrar a sua capacidade financeira, principalmente porque um deles se qualificou como empresário, sendo que o contrato particular de compra e venda dá conta de que compraram um imóvel de R\$ 350 mil, através da entrega de um outro no valor de R\$ 260 mil, além de R\$ 90 mil em pecúnia. Desta feita, faculto-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais de ingresso ou comprovar sua hipossuficiência, juntando aos autos a última declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, pois há informação nos autos de que é titular de uma empresa ou de quotas de uma sociedade empresária, sob pena de indeferimento de gratuidade judicial. II. No mesmo prazo, providenciem os requerentes a juntada da matrícula imobiliária atualizada, sob pena de assumir as consequências que possam advir da sua inércia. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836506-75.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Gerson da Silva Alves Junior - Advogado: Gerson da Silva Alves Junior - Gerson da Silva Alves Junior e outros

ADV: GERSON DA SILVA ALVES JUNIOR (OAB 16690/MS)

I. Fls. 432/433. Na forma do provimento nº 01/2003, intime-se a requerente para em 30 (trinta) dias, retirar o título protestado, tendo em vista que a determinação de sustação foi tornada definitiva (fls. 170/174). II. No mais, cumpra-se conforma determinado. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837792-15.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação do requerente para se manifestar acerca dos embargos à monitoria ofertados às folhas 65-81.

Processo 0840757-34.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825904-54.2015.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Adriana Marcia de Oliveira - Embargado: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LAURA CAVALIERI DE ALENCAR DUTRA (OAB 19896/MS)

I. Fl. 490. Indefiro o cancelamento da audiência designada à fl. 487, posto que não se trata de audiência de conciliação, mas sim de audiência de saneamento, prevista no artigo 357, §3º do Código de Processo Civil, a qual tem por objetivo saneamento e organização do processo, a fim de delimitar os pontos controvertidos e deferir eventuais provas. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843669-04.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829139-92.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Carlos Novaes Guimarães - Executo: Crivo - Rs Assessoria Financeira Ltda

ADV: CIRO SILVEIRA (OAB 53427/SP)

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

Intimação do(a) exequente para, em 30(trinta) dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito, nos termos da r. decisão de fls. 218, item IV.

Processo 0843777-38.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Reqte: Manoel Luiz de Oliveira

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Abra-se vista para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide.

17ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0269/2019

Processo 0803260-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Bizerra Magalhães

ADV: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804840-46.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69



com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0805071-73.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0810734-03.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0812221-08.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0813066-74.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO.....Destarte, em razão dos argumentos expostos, declaro constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. A parte requerida pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado o decisum, aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento voluntário da obrigação. Às providências.

Processo 0813351-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Alberto Bezerra - Exectdo: Itaú Unibanco S.A. - Advogado: Carlos Alberto Bezerra

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 50879/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454/2019, designo audiência de conciliação. Intime-se as partes. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 06/11/2019 às 13:30h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da 17a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_17vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0815028-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0816696-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luiz Carlos Macedo de Souza - Réu: Banco Itaú Veículos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454/2019, designo audiência de conciliação . Intimem-se as partes. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 06/11/2019 às 14:30h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da 17a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_17civ@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0818570-27.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819045-80.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIMAÇÃO.....Destarte, em razão dos argumentos expostos, declaro constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. A parte requerida pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado o decisum, aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento voluntário da obrigação. Às providências.

Processo 0819121-41.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0819358-41.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0820559-39.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 118, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cauteladas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0821469-95.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0823142-26.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0824068-07.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

INTIMAÇÃO.....Em razão da desistência da ação à f. 42, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição Junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0824242-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0824515-92.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0825127-30.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0825485-92.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIMAÇÃO***** Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da juntada do(s) AR(s) devolvido(s) acostado(s) a(s) pg. 88 do presente feito.

**Processo 0826120-73.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0826486-15.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827642-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827955-96.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0827985-34.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 49.

Processo 0828330-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Celina Sebastiana Nantes Recaldes

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

INTIMAÇÃO.....HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 98/9, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, do CPC. Em face da preclusão lógica e da desistência do prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades, ao arquivo, averbando-se a baixa da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0829163-18.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .

**Processo 0830067-38.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832800-74.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

INTIMAÇÃO***** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0834480-94.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 24979/GO)

Intimação:... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0834528-53.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

INTIMAÇÃO:... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora. De outro turno, com a finalidade de preservar o devido processo legal, fica a parte autora advertida de que deverá se abster de alienar, transferir ou retirar o bem desta Comarca sem autorização do Juízo.

Processo 0834705-22.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813351-33.2019.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

INTIMAÇÃO.....Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454/2019, designo audiência de conciliação . Intimem-se as partes.CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 06/11/2019 às 14h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da 17a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_17vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0835640-91.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Isso Posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condeno, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 85, §8º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), notadamente pela pouca duração e complexidade da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835764-45.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Dos Profissionais Das Ciências e Das Artes do Centro Oeste do Brasil Ltda

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 146.

18ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0287/2019

Processo 0001029-44.2001.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001029-44.2001.8.12.0001) (001.01.001029-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itaú Unibanco S.A.

ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS (OAB 6668/MS)



ADV: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS)
ADV: MARIA DO SOCORRO C. FREITAS (OAB 6204/MS)
ADV: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)
ADV: THAYS ROCHA DE CARVALHO CORREA SILVA (OAB 9030/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0013295-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MS e outro - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)
ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Expeça-se alvará à instituição financeira referente aos valores depositados nos autos, conforme determinação da sentença de f. 111/115. Ainda, considerando o desinteresse do banco requerido, deixa de designar audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Processo 0014784-57.2009.8.12.0001 (001.09.014784-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Executo: Financeira Alfa S/A

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: JULIO CÉSAR DE MORAES (OAB 224236/SP)
ADV: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0015151-38.1996.8.12.0001 (001.96.015151-2) - Depósito - Depósito

Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: AGROPECUARIA NOVA ALVORADA LTDA - ME - Reqdo: Flavio Luiz de Andrade - RepreLeg: Flavio Luiz de Andrade

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
ADV: BEATRIZ GONZALEZ CHAVES MARQUES (OAB 8211/MS)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)
ADV: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
ADV: PANMELLA SBARAINI ANDRADE (OAB 17112/MS)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0025752-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. I. À vista do agravo interposto à f. 212 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações. III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

Processo 0038609-93.2010.8.12.0001 (001.10.038609-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ari Marques de Menezes

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)
ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)
ADV: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0039386-15.2009.8.12.0001 (001.09.039386-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: Angela Maria Wisnlen Terto e outros

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

INTIMAÇÃO.....Aguardem os autem cartório o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento.

Processo 0071496-33.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Executo: Banco Safra S.A.

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP)
ADV: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 9822/MS)
ADV: WALDIR LUIZ BULGARELLI (OAB 217291/SP)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

**Processo 080053-18.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800577-83.2010.8.12.0001 (001.10.800577-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º).

Processo 0801025-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dercides Ferreira Nantes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação .CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 às 13:10h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da 18a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0801625-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0801681-95.2019.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: João Paulo Dutra Pereira

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0803280-40.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autora: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 186.

Processo 0803292-88.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Dayse Ferreira Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JULIANA DE SOUZA ALVES (OAB 8583/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação . Intimem-se as partes.CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 às 15h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais

Processo 0803838-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ednilso Santana do Nascimento - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

INTIMAÇÃO.....Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804992-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Roberto Villa - Advogado: Luiz Roberto Villa

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

**Processo 0807439-36.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 534.

Processo 0808597-48.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 73.

Processo 0808652-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Diego Nunes Batista - Exectda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINÉ LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

"Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls.248/263."

Processo 0808680-98.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

INTIMAÇÃO.....Diante do pedido de f. 189, intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito. Após, retornem os autos conclusos para realização de "penhora on line".

Processo 0809209-54.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)

"INTIMAÇÃO***** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento das Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informe-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça."

Processo 0809885-12.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A.

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

INTIMAÇÃO.....À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0810353-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Jacqueline Hildebrand Romero - Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero

ADV: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 153815/MG)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 às 13:50h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0812498-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jaime Francisco Almeida - Ré: Banco BMG SA e outro

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ANDRÉIA ARGUELHO GONÇALVES (OAB 14981/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação. CERTIFICO que nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 ÀS 13:30h , a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da 18a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0812498-97.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0813034-40.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nome, CPF e RG do depositário responsável pela eventual apreensão do bem, conforme determinação do Pedido de Providência nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0813332-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: INFORTECH INFORMATICA EIRELI e outros

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

INTIMAÇÃO.....Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o cumprimento de sentença de



f. 158-161, excluindo o pedido referente à aplicação imediata da multa de 10%, bem como juntar nova planilha de cálculo, tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário inicia com a intimação da parte executada, conforme aduz o art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0813619-24.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 123.

Processo 0815174-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA (OAB 17473/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0815405-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Luciano de Jesus Lima - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação. Intimem-se as partes. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 às 14:40h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0815462-24.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Magno Ocampo e outros - Réu: Banco Pan S.A. e outros

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de f. 448/472. Após a juntada da resposta ou certificada a ausência da mesma e, salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para a apreciação da Apelação interposta. Intime-se.

Processo 0816188-32.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

ADV: AUDREY LIEKO RODRIGUES (OAB 366669/SP)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informe-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0817516-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jefferson Santos da Silva - Exectdo: Banco Panamericano S/A

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0817994-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A opôs a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposto por DECOROZO ORTIZ NETO, aduzindo, em síntese, o excesso na execução. Diante da divergência dos valores apresentados pelas partes, foi determinado pelo Juízo a realização de perícia contábil. O cálculo foi apresentado à f. 142/158 e ratificado às f. 173/180. Intimadas as partes, o exequente manifestou-se concordância ao laudo, enquanto o devedor impugnou-o. Compulsando os cálculos apresentados pelo Sr. Perito, verifico que os mesmos obedeceram às decisões proferidas na Ação Principal, com as devidas pós período contratual feitas pelo IGPM e com incidência de juros de mora de 1% ao mês. Assim, homologo o cálculo de f. 142/158 para fins de estabelecer como devido pela parte impugnante, em favor da parte impugnada, o valor constante em subconta mais o valor de R\$ 6.243,94 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/03/2019. Intime-se a parte impugnante para pagamento do saldo remanescente em 05 (cinco) dias, sob pena de realização da penhora "on line". Intime-se

Processo 0818807-95.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte



exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0818820-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIMAÇÃO***** Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da juntada da carta precatória de pg. 122-132 (resultado negativo), requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0823352-77.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

INTIMAÇÃO*****Esclareça a parte autora, em cinco dias, acerca dos endereços informados à fl. 65, uma vez que são os mesmos informados anteriormente cujas citações restaram negativas conforme ARs devolvidos às fls. 57/62.

Processo 0824153-66.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Execudo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

"Ficam as partes devidamente intimadas a se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls.368/402."

Processo 0824777-81.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do retorno da carta precatória, de f. 185-192.

Processo 0825462-20.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO***** Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de Oureste/SP, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento. Fica a parte intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.

Processo 0827343-61.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 125.

Processo 0827642-72.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Canopus Administradora de Consórcios S/A

ADV: IGOR VIEIRA WOLLNY (OAB 131838/MG)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 166.

Processo 0827692-64.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 50.

Processo 0828959-71.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO***** Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS Diligências necessárias para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0830014-57.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0830786-20.2019.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autora: Creuza Curvo do Amaral

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

INTIMAÇÃO.....Portanto, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0831311-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

**Processo 0832465-94.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

INTIMAÇÃO*****Esclareça a parte autora, em cinco dias, sobre o endereço informado à fl. 186, vez que se refere ao mesmo endereço do AR devolvido à fl. 183, havendo ainda a informação de que a urbe para citação seria em Franco da Rocha/MS.

Processo 0832856-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Visando o pleno atendimento do Pedido constante a pg. 129, procedemos a INTIMAÇÃO do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento dos valores referentes a 03 (DUAS) Diligências (verba indenizatória de deslocamento de Oficial de Justiça), suficientes para efetivo cumprimento do Mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informa-se a parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição juntando comprovante aos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0834505-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC. 5) Expeça-se alvará em favor do autor dos valores depositados em conta única (f. 213).

Processo 0835425-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0836416-62.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0837770-54.2018.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: MAROMBA FITNESS LTDA e outros

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação. Intimem-se as partes. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 ÀS 14:10h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0837932-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jose Audax Cesar Oliva e outro

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

INTIMAÇÃO.....1) Nos termos do art. 854, § 3º do CPC, diga o executado em cinco dias sobre a indisponibilidade parcial de ativos. 2) Em caso de inércia, converta-se o numerário em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. 3) Em caso de resposta, voltem conclusos para decisão sobre a indisponibilidade de ativos. 4) Em face do êxito parcial na indisponibilidade on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora. 5) Sem prejuízo, certifique a Serventia a existência da impugnação prevista no art. 525 do CPC.

Processo 0839983-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávio Neves Costa e outros - Advogado: Flávio Neves Costa

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0840931-09.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 137.

Processo 0841007-67.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - Exectdo: ANTONIO MARCOS MORTARI VENA - ME - Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro



ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0841012-26.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Leila Correa Nogueira - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Diante de requerimento, nos termos do Provimento n. 454, designo audiência de conciliação. Intimem-se as partes. CERTIFICO que, nos termos do Provimento n.454/2019 e da Resolução n. 125 do CNJ, foi designada Audiência de Conciliação, para o dia 05/11/2019 às 15:30h, a se realizar na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar, Bloco III- sala de audiências da a. Vara Cível de Competência Especial, Fone: (67) 3317-3600, Campo Grande-MS - e-mail: cgr_18vciv@tjms.jus.br. Nada mais.

Processo 0843993-57.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIMAÇÃO.....Anotem-se a procuração e o substabelecimento de f. 18/113. À vista do lapso decorrido, intime-se a parte autora, via DJ, para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito. Em caso de inércia, intime-se a parte autora pessoalmente, via carta AR, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0844209-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávio Neves Costa e outros - Advogado: Flávio Neves Costa

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

INTIMAÇÃO.....Resultando sem êxito a tentativa de penhora on line, através do sistema Bacen Jud, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Em caso de inércia, promova-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC, independente de nova conclusão, até ulterior manifestação das partes.

Processo 0844323-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

INTIMAÇÃO.....Vistos. Na espécie, decretada a revelia da parte demandada no processo de conhecimento, apresenta-se desnecessária a sua intimação pessoal, atendendo às exigências do devido processo legal e da publicação das decisões proferidas, nos termos do art. 346 do atual Código de Processo Civil. Nesse sentido é a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. Citado no processo de conhecimento, o réu não constituiu procurador. Decretada a sua revelia e condenado em ação monitória, apresenta-se desnecessária sua intimação na fase de cumprimento de sentença. Aplicação do art. 346 do Código de Processo Civil de 2015. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70073767592, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/05/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS - RÉU REVEL SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 346 DO CPC - MÉRITO - PENHORA DE 30% SOBRE SALÁRIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 833, IV DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409146-46.2018.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 19/11/2018, p: 22/11/2018) Ou seja, já no processo de conhecimento, embora devidamente citados, o réus deixaram decorrer in albis o prazo para resposta. Logo, desnecessária nova intimação dos devedores. É nesse sentido também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL, CITADO PESSOALMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO. LEI Nº 11.232/05. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 322 DO CPC. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, será dispensado da intimação dos atos processuais o réu revel que não constituiu advogado nos autos. 3. Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença. 4. Recurso especial improvido. (REsp 1241749/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 13/10/2011 - grifei). Nesse passo, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito para fins de penhora "on line". Intime-se.

Processo 0845522-48.2016.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o recolhimento de DUAS diligências necessárias para efetivo cumprimento do mandado, cujo serviço encontra-se disponível no sítio do TJMS, através do Portal E-SAJ. Informe-se à parte que NÃO há necessidade do protocolo de petição física nos autos, tendo-se em vista os provimentos 82 e 83 de 2013 da Corregedoria Geral de Justiça.



JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0000165-25.2009.8.12.0001 (001.09.000165-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Auxiliadora Alves de Souza - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo e outro
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Vistos. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos que satisfaz o crédito do Exequente, DECLARO solvida a obrigação e, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0023887-59.2007.8.12.0001 (001.07.023887-2) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)
ADV: MICHELE CARDOSO DA SILVA (OAB 251650/SP)

Vistos. Anotem-se a procuração e o substabelecimento de f. 311/317. Defiro o pedido de f. 309/310. Expeça-se alvará à parte requerida referente aos valores depositados na subconta vinculada aos autos. A quantia servirá para abatimento/compensação do saldo devedor. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

19ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2019

Processo 0008320-12.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Expediente: Intimando a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0021136-65.2008.8.12.0001 (001.08.021136-5) - Procedimento Comum Cível

Autora: Mara Sílvia Nascimento dos Santos
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 22118A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Sentença de f. 340: Feito julgado, nos termos da sentença una e conjunta proferida, nesta data, nos autos 0119221-86.2008, nos quais, e apenas neles, deverão prosseguir os demais atos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0050953-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tania Rodrigues Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Banco Brasil Card Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda e outro

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão de f. 652: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0119221-86.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021136-65.2008.8.12.0001) (001.08.119221-6) - Procedimento Comum Cível - Posse

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqda: Mara Sílvia Nascimento dos Santos
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Sentença de f. 375/393: Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida: 1) com relação à ação revisional de contrato n. 0021136-65.2008, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando, em razão da sucumbência, a parte autora/devedora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, do CPC). 2) com relação à ação de reintegração de posse n. 0119221-86.2008, julga-se procedente o pedido para, consolidando a liminar concedida inicialmente e não infirmada, rescindir o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e, conseqüentemente, reintegrar a posse plena e exclusiva do veículo arrendado em mãos da parte credora. Dê-se baixa na restrição inserida no prontuário do veículo pelo sistema Renajud. Ante a sucumbência, condeno a parte



devedora/ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Oficie-se ao perito nomeado às f. 283-284 acerca do indeferimento tardio da prova pericial requerida. Expeça-se em favor da parte credora/autora a ordem para a restituição do valor que depositou nos autos a título de honorários periciais. Pela litigância de má-fé, condena-se, ainda, a parte ré/devedora ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se. ***** Expediente: Intimando a instituição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada de procuração vigente com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0800061-82.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Evelyn Carla Souza dos Santos

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Despacho de fl. 104: (...) Destarte, diga o autor, em 10 dias, postulando o que reputar de direito/pertinente.

Processo 0800537-57.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Christianne de Araujo e Silva e outros

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Despacho de f. 216: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0801171-82.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Leandro Rodrigues Dias

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Decisão de f. 120: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0802543-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Carmelita Miguel de Carvalho - Exctda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de f. 587/589: (...) Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para, em face da ausência de crédito em favor da parte exequente/impugnanda, extinguir o presente cumprimento de sentença. Homologo, ainda, o laudo pericial apresentado às f. 547-575 para, com base no título executivo prolatado na ação revisional de n. 0802543-76.2013.8.12.0001, declarar como devida a quantia de R\$ 139.819,43 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), atualizada até 30/04/2019, em favor da parte impugnante/executada. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85, § 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos "I" a "IV", do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Por fim, diante da anuência tácita à proposta de majoração dos honorários periciais, cujo importe indicado foi voluntariamente depositado pela parte impugnante (f. 526-528), proceda-se, desde logo, o levantamento do mesmo em favor do expert. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, restitua-se a garantia do juízo e, oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem.

Processo 0803950-44.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0804601-47.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Isabela Maria Rosa de Siqueira Rodrigues - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Banco Daycoval S/A - Banco BMG SA - Banco do Brasil S/A - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Decisão de f. 620: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0806022-76.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Tania Pires Mafra - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: AMANDA TRAD PERON (OAB 22808/MS)

Decisão de f. 369: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15



dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0808643-37.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Cristina Soares da Silva

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Sentença de f. 74/77: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ante a inexistência de condenação e a impossibilidade de aferir o proveito econômico obtido. Contudo, fica sobrestada a exigência de tais verbas, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, porque lhe defiro os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0808886-78.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813187-15.2012.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Universo Administração e Cobrança Ltda. - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fl. 508/511: Cuida-se de liquidação de sentença processada na forma do artigo 509, I, do CPC (por arbitramento) em que foram intimadas as partes para apresentação de pareceres ou documentos elucidativos (CPC, art. 510, primeira parte). Às f. 324-325 e 328-332 manifestação das partes, com juntada de documentos elucidativos à definição da obrigação. DECIDO. Com base no grau de complexidade da matéria julgada em fase de conhecimento, ainda, divergência entre as partes a respeito de quem seria o credor e o quantum exequendo, em debate de ordem estritamente contábil, tenho que é indispensável produção de prova pericial para plena elucidação da divergência e liquidação do comando judicial. Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero: 1. Nomeio para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. 2. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida para pagamento, no prazo de 10 dias, conforme orienta o STJ, verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais. Com efeito, na fase de conhecimento, o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais é distribuído entre as partes de acordo com os arts. 19, 20 e 33 do CPC. Em razão dos referidos dispositivos legais, as despesas para a prática de atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (arts. 19 e 33 do CPC), mas o débito relativo a esses gastos sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (art. 20 do CPC). Nesse passo, o art. 33 do CPC, que atribui ao autor da ação o encargo de antecipar os honorários periciais nas hipóteses em que a perícia é determinada a requerimento de ambas as partes, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 20 do mesmo diploma legal, que imputa o débito ao vencido. Assim, se o débito é imputado ao vencido, e já se sabe quem o foi na demanda, não faz sentido atribuir a antecipação da despesa ao vencedor para depois imputá-la ao vencido. É mais adequado e efetivo imputar o encargo diretamente a quem deve suportá-lo. Desse modo, as regras dos arts. 19 e 33 têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado da sentença. Após isso, incide diretamente a regra do art. 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado (REsp 993.559-RS, Quarta Turma, DJe 10/11/2008; e REsp 117.976-SP, Quinta Turma, DJ 29/11/1999). Ademais, conforme entendimento doutrinário a respeito do tema, o processo não pode causar prejuízo a quem gtem razãoh. Ora, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, já se tem definição sobre quem gtem razãoh. Assim, o autor da liquidação de sentença não deve antecipar os honorários periciais, pois o processo não lhe pode causar diminuição patrimonial, na medida em que se sagrou vencedor no processo de conhecimento. Ademais, numa visão solidarista do processo, não parece adequado dizer que apenas o autor tenha interesse na liquidação do julgado. A reforma processual advinda da Lei 11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais. O art. 475-J do CPC, por exemplo, comina multa ao devedor que não pague espontaneamente a condenação no prazo de 15 dias, denotando que a conduta legitimamente esperada do vencido é o cumprimento espontâneo do julgado. Outro exemplo é o art. 475-L do CPC, que obriga o devedor a indicar a quantia que entende devida ao credor, quando for alegado excesso de execução. Depreende-se desses e de outros dispositivos legais que a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito. Na verdade, o interesse no cumprimento de sentença transitada em julgado é de ambas as partes. (Informativo nº 0541. REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014) 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0810436-11.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803772-71.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Vanderlei Severino de Oliveira - Réu: Banco Pine S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho de fl. 475/478: (...) Com base no grau de complexidade da matéria julgada em fase de conhecimento, ainda, divergência entre as partes a respeito de quem seria o credor e o quantum exequendo, em debate de ordem estritamente



contábil, tenho que é indispensável produção de prova pericial para plena elucidação da divergência e liquidação do comando judicial. Portanto, nos termos da parte final do artigo 510 do CPC, delibero: 1. Nomeio para realização da perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda., fixando, em caráter provisório, os honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja anuência ou discordância (com protesto por majoração, devidamente justificado), se o caso, deverá ser externada pelo douto perito, no prazo de 5 dias. 2. Havendo concordância deste, ciência imediata às partes, com intimação da parte requerida para pagamento, no prazo de 10 dias, conforme orienta o STJ, verbis: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais. Com efeito, na fase de conhecimento, o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais é distribuído entre as partes de acordo com os arts. 19, 20 e 33 do CPC. Em razão dos referidos dispositivos legais, as despesas para a prática de atos processuais são antecipadas pela parte neles interessada (arts. 19 e 33 do CPC), mas o débito relativo a esses gastos sempre é imputado, no final do processo, à parte vencida, perdedora da demanda (art. 20 do CPC). Nesse passo, o art. 33 do CPC, que atribui ao autor da ação o encargo de antecipar os honorários periciais nas hipóteses em que a perícia é determinada a requerimento de ambas as partes, deve ser interpretado sistematicamente com o art. 20 do mesmo diploma legal, que imputa o débito ao vencido. Assim, se o débito é imputado ao vencido, e já se sabe quem o foi na demanda, não faz sentido atribuir a antecipação da despesa ao vencedor para depois imputá-la ao vencido. É mais adequado e efetivo imputar o encargo diretamente a quem deve suportá-lo. Desse modo, as regras dos arts. 19 e 33 têm aplicabilidade somente até o trânsito em julgado da sentença. Após isso, incide diretamente a regra do art. 20 do CPC, que imputa os encargos ao derrotado (REsp 993.559-RS, Quarta Turma, DJe 10/11/2008; e REsp 117.976-SP, Quinta Turma, DJ 29/11/1999). Ademais, conforme entendimento doutrinário a respeito do tema, o processo não pode causar prejuízo a quem gtem razão. Ora, depois de transitada em julgado a sentença condenatória, já se tem definição sobre quem gtem razão. Assim, o autor da liquidação de sentença não deve antecipar os honorários periciais, pois o processo não lhe pode causar diminuição patrimonial, na medida em que se sagrou vencedor no processo de conhecimento. Ademais, numa visão solidarista do processo, não parece adequado dizer que apenas o autor tenha interesse na liquidação do julgado. A reforma processual advinda da Lei 11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais. O art. 475-J do CPC, por exemplo, comina multa ao devedor que não pague espontaneamente a condenação no prazo de 15 dias, denotando que a conduta legitimamente esperada do vencido é o cumprimento espontâneo do julgado. Outro exemplo é o art. 475-L do CPC, que obriga o devedor a indicar a quantia que entende devida ao credor, quando for alegado excesso de execução. Depreende-se desses e de outros dispositivos legais que a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito. Na verdade, o interesse no cumprimento de sentença transitada em julgado é de ambas as partes. (Informativo nº 0541. REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014) 3. Faculta-se às partes, desde logo, nos termos do artigo 465, § 1.º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, contados da intimação deste despacho, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico. 4. Feito o pagamento da perícia e após a apresentação dos quesitos ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se o perito para: a) realizar a perícia no prazo de 45 dias (CPC, art. 465, caput), contados do pagamento, prorrogável pelo período previsto no artigo 476 do CPC. Encaminhe-se, com a intimação, cópia dos quesitos, se for o caso. b) comunicar a este Juízo, com pelo menos 10 dias de antecedência, o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. 5. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se imediatamente as partes para conhecimento (CPC, art. 474). 6. Com a entrega do laudo, proceda-se o levantamento da verba honorária depositada em favor do perito e intimem-se as partes para conhecimento, alertando-as de que, em sendo o caso, os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 dias. 7. Após, havendo ou não impugnação ao laudo, conclusos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0810704-65.2019.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luzia Ribeiro da Costa Amorim - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Despacho de fl. 60: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0811246-20.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Autora: Iara Rubia Orrico Gonzaga - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Despacho de fl. 155: Considerando a aparente prescrição da pretensão, manifeste-se a parte requerente, nos termos do parágrafo único do artigo 487 do CPC, no prazo de 10 dias.

Processo 0812173-20.2017.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Ms, To e Oeste da Bahia - Sicredi União/ms - Réu: MPA Intermediação de Veículos e Serviços Ltda. - EPP

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho de f. 142: A curadoria especial nomeada em favor da parte citada por edital alega, em preliminar, a nulidade da citação, aduzindo, para tanto, que não foram esgotados os meios disponíveis para tentativa de localização da parte requerida, bem ainda, indicando possíveis endereços onde possa ser localizado. Destarte, renove-se a tentativa de citação pessoal, a ser realizada no endereço indicado pela d. Defensoria Pública, sem prejuízo da citação editalícia já operada e da contestação da curadoria especial na hipótese se persistir a negativa de êxito no cumprimento, devendo o requerente fornecer os meios adequados ao seu cumprimento.

Processo 0812222-95.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Exeqte: Rodrigo Scopel - Juliano Francisco da Rosa - Exectdo: Luiz Paulo Lira da Silva - Advogado: Juliano Francisco da Rosa - Rodrigo Scopel - Juliano Francisco da Rosa

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Despacho de f. 132: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud. 2.



Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, declarar a existência ou não de bens de sua propriedade, livres e desembaraçados (CPC, art. 774, V), sob pena de configuração de atitude atentatória à dignidade da Justiça, com a consequente aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 774, parágrafo único). 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 4. Inerte, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0812638-58.2019.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Mille Auto Peças Ltda e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Despacho de f. 74: Assim, na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0815565-31.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do retorno de carta precatória sem cumprimento.

Processo 0817235-70.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Mercado Tota Ltda Me - Márcia Aparecida Penasso - Paulo Sergio Correa

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimando a parte requerida, a regularizar sua representação processual, juntando contrato social da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0818065-36.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Sentença de f. 71/73: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0819692-12.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Só Borrachas Ltda - ME e outros

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho de f. 180: Na forma do § 2.º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e consequentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, a respeito da defesa apresentada nos autos.

Processo 0825225-83.2017.8.12.0001 - Monitória - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Ociel Ortiz Elias

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Despacho de f. 78: Considerando a cessão de crédito notificada e o pedido de sucessão de partes (f. 61-66), nos termos do art. 109 do CPC, intime-se a parte ré para fins de consentimento no prazo de 15 dias. Ainda, tendo em vista a manifestação de f. 67-76 e a juntada do documento de f. 77, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a prova documental produzida, nos termos do §1º, do art. 437 do CPC e os fatos narrados (arts. 9º e 10 do CPC). Intimem-se.

Processo 0825466-86.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença de f. 68/70: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se o Cartório, baixa da restrição inserida via sistema Renajud, se houver. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0827530-79.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO GRANDE E REGIÃO SICREDI CAMPO GRANDE - Executo: LUIZ ROBERTO PEDROSA DA SILVA

ADV: ROBERTO CLAUUS (OAB 5379/MS)

Despacho de fl. 176: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se.



cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, §2º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832809-12.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: NAGIB NACER SANTANA

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Despacho de fl. 95: 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se.

Processo 0832929-16.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Sentença de f. 80/82: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0833252-84.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034442-33.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sedep Serviço de Entrega de Despachos e Publicações Ltda - Me

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Decisão de f. 133: I. Recebe-se os embargos para discussão, determinando a suspensão do cumprimento de sentença n.º 0034442-33.2010.8.12.0001, em apenso. Certifique-se no cumprimento de sentença a suspensão ora determinada. II. Citem-se, pelo DJ, por meio dos patronos constituídos, ou, se não for o caso, pessoalmente, por mandado (CPC, art. 677, § 3.º), para resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 679).

Processo 0833490-06.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Ré: Rosana Menezes Ifran

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Despacho de fl. 54: Ao analisar os autos, observa-se que a parte autora deixou de instruir a petição inicial com documento válido a propositura da ação, qual seja, cópia do contrato principal firmado entre as partes com a assinatura do requerido. Assim, intime-se a instituição financeira requerente para em 15 (quinze) dias, complementar a inicial, trazendo aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes com a assinatura do requerido, sob pena de indeferimento (CPC, 320 e 321, parágrafo único).

Processo 0833630-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 48/49: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0833726-55.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Despacho de f. 38: A certidão de óbito acostada à f. 36 evidencia o falecimento da requerida em 12/07/2019, ou seja, antes da propositura da presente ação (14/10/2019) e da notificação extrajudicial (16/09/2019 - f. 12-13). Assim considerando tal circunstância e a aparente falta de pressuposto processual de existência, manifeste-se a parte requerente no prazo de 15 dias.

Processo 0833762-97.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A - Réu: Ronaldo Alves Batista

ADV: MARIA DO CARMO ALVES (OAB 296853/SP)

Despacho de fl. 67: Vistos. Da análise dos autos, observa-se que não obstante a apresentação dos documentos referentes à notificação extrajudicial (fls. 56-57), trata-se ela de diligência inválida, pois, a data nela lançada é anterior ao débito, ademais, a mesma não preenche os requisitos necessários à comprovação da mora, uma vez que não há documento físico que ateste a assinatura de quem recebeu a correspondência, apenas extrato virtual. Assim, promova a parte requerente, no prazo de 15 dias, a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte ré - frise-se, em período adequado à propositura da ação -, esclarecendo e provando, se o caso, a data correta da inadimplência (art. 2.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911/69), sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

Processo 0833932-69.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Ramona Cristaldo de Oliveira

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Despacho de fl. 25: Vistos. I. Verifica-se que a notificação extrajudicial colacionada ao feito (fls. 14-16) não preenche os requisitos necessários à comprovação da mora, uma vez que não há documento físico que ateste a assinatura de quem recebeu a correspondência, apenas extrato virtual. II. Destarte, intime-se a parte requerente para, em até 15 (quinze) dias promover a emenda à inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a mora da parte ré - frise-se, em período adequado à propositura da ação - esclarecendo e provando, se o caso, a data correta da inadimplência (art. 2.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 911/69), sob indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do artigo 321 do NCPC. III. Às providências. Intime(m)-se.

Processo 0834028-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: JURACY AUXILIADORA GOMES DE MELLO - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Despacho de fls. 274/275: (...) Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar demonstrativo atualizado do débito, com atenção ao abatimento da quantia já levantada.

Processo 0834075-58.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Matheus Barbosa da Costa

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de fl. 30: Vistos. Consta-se que, não obstante a apresentação da notificação extrajudicial colacionada ao feito às fls. 21-23, não ocorreu a regular comprovação da constituição em mora do devedor, porquanto ela não foi entregue no endereço do destinatário. Assim, promova a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a constituição em mora da devedora, frise-se, em período adequado à propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69), tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0834098-04.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Sidnei Torales de Oliveira

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Decisão de fls. 30/31: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixe os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determine ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0834518-82.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: GERALDO FONTANA - ANTONIO DURSO - ASSAFI DIB ABUSAFI - DOMINGOS RODRIGUES FILHO - Soila Rodrigues Ferreira Domingues e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A - RepreLeg: Soila Rodrigues Ferreira Domingues e outros

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Despacho de fl. 455: Considerando que a avença de f. 432-433, homologada à f. 441-442, atingiu apenas a relação jurídica estabelecida com a exequente Clara Brachini (restando, pois, extinto o feito em relação a ela), anote-se a baixa da parte no SAJ, comunique-se o relator do agravo de n. 1405968-89.2018.8.12.0000 a respeito da extinção parcial da execução (que atingiu apenas a obrigação executada por Clara Brachini) e, após, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso pendente.

**Processo 0836048-82.2018.8.12.0001 - Monitoria - Empréstimo consignado**

Autor: Cooperforte Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Instituições Financeiras Púb. Federais Ltda.

ADV: MARCO ANTÔNIO GOULART JUNIOR (OAB 24383/GO)

Despacho de f. 161: Cite-se como se pede.

Processo 0836542-44.2018.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito - Ré: Thais Regina da Silva Nunes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Despacho de f. 110: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, a respeito da proposta de acordo ofertada pela parte requerida, às f. 105-107.

Processo 0837407-09.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Itaú Seguros S/A - Reqdo: RONALDO JOSE DOS SANTOS ME

ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 17353A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

Decisão de fl. 134: Com fundamento no artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (convenção das partes), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 06 meses, consoante limitação imposta pelo §4º do mesmo diploma. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, alertando-se que o silêncio implicará na presunção de cumprimento do acordo, com consequente extinção do processo. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0837448-34.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030419-44.2010.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Sebastião Osmar Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho de fl. 277: Intime-se a parte requerida, pessoalmente, via correspondência, para depósito dos honorários periciais, tal como determinado às f. 255-258. Comprovado o depósito, cumpra-se integralmente o comando de f. 255-258. Acaso inerte, conclusão para deliberações.

Processo 0841856-10.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.L.A.A.C.G.R.S.C.G.M. - Execda: B.R.Z.

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Decisão de f. 187: 1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos, observando-se o sigilo pertinente. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Publique-se. Intime(m)-se.

20ª Vara Cível Virtual

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 0014186-74.2007.8.12.0001 (001.07.014186-0) - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Alcides Rodrigues de Souza - Reqdo: Banco BNL do Brasil S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 575/576: Pelo exposto, portanto, HOMOLOGO o cálculo contábil elaborado às f. 512-542, a fim de tornar líquido o título judicial prolatado na Ação Revisional identificada pelo n. 0014186-74.2007.8.12.0001, reconhecendo em favor da parte requerente, Alcides Rodrigues de Souza, o crédito de R\$ 10.535,32 (dez mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizado até novembro de 2017. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, archive-se.

Processo 0067564-37.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Antônio dos Santos

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Sentença de fl. 173: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 775 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor, nestes autos de Cumprimento de Sentença, no qual litigam Banco Itaucard S.A. e Antônio dos Santos. Custas pelo exequente. Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0500190-68.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821604-20.2013.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ - Reqdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

ADV: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)

Decisão de fl. 241/243: (...) Pelo exposto, portanto, HOMOLOGO o cálculo contábil elaborado às f. 122-148, a fim de tornar líquido o título judicial prolatado na Ação Revisional identificada pelo n. 0821604-20.2013.8.12.0001, reconhecendo em favor da



parte requerida, Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, o crédito de R\$ 1.419,42 (mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), atualizado até abril de 2016. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, archive-se.

Processo 0500302-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mecanica Diesel Widal Ltda - Exectdo: Alfa Arrendamento Mercantil S/A

ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/SP)

ADV: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Expediente: Intimando a instituição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0803108-64.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Madalena Aparecida Pereira - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES (OAB 22109A/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Sentença de f. 121/132: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de consignação em pagamento (CPC, artigo 485, IV), e improcedentes os pedidos formulados na exordial (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com as custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC.

Processo 0803462-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSANGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655/MS)

Decisão de f. 304/305: Assim, considerando que não foi instaurado o pertinente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios da parte executada e que "o pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei" (CPC, art. 133, §1.º), indefiro o pedido formulado para tal desiderato por simples petição, às fls. 299-300. Defiro, porém, o requerimento de bloqueio de valores em contas da executada SBA Prestadora de Serviços Ltda - ME, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud. Considerando, contudo, o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Inerte, arquivem-se.

Processo 0804973-59.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Califórnia Mudanças e Paisagismo Ltda - Me

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (OAB 66716/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA

Sentença de f. 135/138: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se o Cartório, baixa da restrição inserida via sistema Renajud, se houver. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0805880-68.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Daycoval S/A - Reconvinda: Banco Daycoval S/A

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Decisão de f. 147: 1. Diante do(s) recurso(s) de apelação interposto(s), intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. 2. Se suscitadas preliminares em contrarrazões (CPC, art. 1.009, §1º) e/ou interposto recurso adesivo, vista ao apelante para manifestação no prazo de 15 dias. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0813808-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: I resolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: KANNA BEER CONVENIÊNCIA LTDA - ME - SEZEOFREDO DE SOUZA MOTA

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de fl. 1. Defiro o requerimento de penhora eletrônica formulado pelo exequente, nos termos do artigo 854 do CPC, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema BacenJud. 2. Considerando o resultado negativo da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema BacenJud, conforme extrato em anexo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Inerte, arquivem-se.

Processo 0818597-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Ré: Banco BMG SA

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Sentença de f. 202/206: Posto isso, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural (artigo 487, inciso I CPC). Em razão da sucumbência, arcará a parte autora com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º do CPC). No entanto, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão suspensas, na forma do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0821465-29.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil

Reqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Aroldo Barbosa Lima Junior - ME - Aroldo Barbosa Lima Junior

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)



ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Despacho de fl. 82: (...) Destarte, diga o autor, em 10 dias, postulando o que reputar de direito/pertinente.

Processo 0821985-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rafaela Maira Martins Freitas - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Expediente: Intimando as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do retorno dos autos. Salienta-se, desde logo, que as peças produzidas em grau de recurso, referente a processos encaminhados eletronicamente ao Tribunal de Justiça, deverão ser visualizadas na consulta "em 2º grau".

Processo 0823714-79.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Decisão de f. 43/44: Assim, com fundamento no artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda, para o fim de determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Aquidauana/MS. Registre-se. Intime(m)-se. Após, remetam-se os autos com urgência àquele Juízo com nossas homenagens de estilo.

Processo 0824090-41.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Joseph Georges Sleiman - Executo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Decisão de f. 346: Por essas sucintas razões, não estando caracterizada qualquer das nugas atinentes à obscuridade, contradição ou omissão, conforme exige o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

Processo 0824432-76.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A.

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Sentença de f. 89/91: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se o Cartório, baixa da restrição inserida via sistema Renajud, se houver. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0824997-40.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Sentença de f. 62/64: Ante o exposto, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se o Cartório, baixa da restrição inserida via sistema Renajud, se houver. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, incisos I à IV CPC).

Processo 0825415-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Alcides Rodrigues de Souza - Reqda: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Sentença de f. 201/202: par do provimento da Impugnação ao Cumprimento de Sentença e, após abatimento da quantia já levantada (f. 172) sobre a obrigação devida, constatou-se persistir o saldo de R\$ 429,55, em favor da parte exequente, consoante cálculo anexo. Assim, considerando a existência de saldo suficiente depositado nos autos, converto a garantia do juízo em pagamento até o limite da obrigação e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Proceda-se, em favor da parte exequente, o levantamento do importe de R\$ 429,55 mais multa de 10% (R\$ 136,52) e 10% de honorários da fase executiva (R\$ 136,52), corrigidos pelos índices da conta única desde 30/10/2015, até a data do efetivo levantamento. Proceda-se, em favor da parte executada, o levantamento do saldo remanescente. Custas pela parte executada. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0825997-22.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Roberto Torres Filho - Mônica da Conceição Bittencourt Torres - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fl. 1735: A par dos esclarecimentos prestados pelo expert às f. 1635-1643, constata-se aparente inconclusão da perícia contábil juntada aos autos porquanto, segundo afirma-se à f. 1643, "() não será apresentado o saldo compensado de débitos e créditos de ambas as partes, pois há necessidade de apreciação de informações ainda não disponíveis nos Autos." Assim, diante da imprecisão do laudo e aparente lacuna de dados necessários para elaboração plena dos cálculos, esclareça o expert, no prazo de 15 dias, quais os documentos necessários para obtenção das informações ainda não disponíveis nos autos, utilizando-se ainda, se o caso, da prerrogativa de requisição de documentos (CPC, art. 473, §3º).

Processo 0826391-87.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Emerson de Oliveira Duarte

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Despacho de fl. 188: (...) Destarte, diga o requerente, em 10 dias, postulando o que reputar de direito/pertinente.

**Processo 0832657-85.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

Decisão de f. 45/46: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0832705-44.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Decisão de f. 43/44: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º).

Processo 0832714-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Joiceley Lopes Bambil

ADV: SANDRO ROGÉRIO ALCÂNTARA (OAB 23487/MS)

Despacho de f. 50: À vista do requerimento de gratuidade da justiça, bem como o disposto no § 2º do art. 99 do CPC, oportuno à parte autora a comprovação, em 15 dias, da alegada insuficiência de recursos para pagar as custas e despesas processuais, sob pena de não concessão da benesse pleiteada.

Processo 0832832-79.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833144-55.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Raquel Molina de Arruda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de f. 26: Assim, na forma do § 2º do artigo 99 do CPC e, no intuito de evitar a isenção de custas a quem dela não faça jus e conseqüentemente a própria banalização do benefício, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar documentos atualizados que exponham, à exaustão, a condição financeira aduzida no pedido (holerites, declaração imposto renda, contas de consumo, despesas etc.), sob pena de não concessão da gratuidade da justiça. Ainda, ante a certidão de fl. 25, deverá a autora, nesse mesmo prazo, apresentar cópia dos seus documentos pessoais.

Processo 0833018-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 279: I. Com respaldo nos arts. 513 c.c 778, §§ 1.º, inc. II, 2.º, do CPC, e porque documentalmente comprovada a cessão do crédito, defere-se a substituição processual do polo ativo, determinando seja feita a anotação para fazer constar como credor "IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.". II. No mais, visando o bloqueio de valores anteriormente requerido, intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empresa devedora, bem como proceda a atualização do débito exequendo. III. Inerte, arquivem-se.

Processo 0833458-98.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Thales Vinicius Gomes de Melo

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Despacho de fl. 54: Da análise dos documentos colacionados ao feito, constata-se não haver prova efetiva e necessária acerca da regular constituição em mora da parte devedora, pois, ao que consta, a entrega da notificação extrajudicial se deu em endereço diverso daquele constante no contrato (fls. 25-33) e foi recepcionada por terceira pessoa estranha à relação jurídica processual (fls. 34-36). Assim, promova a parte requerente, em 15 (quinze) dias, a emenda da inicial, colacionando aos autos documento hábil a comprovar a constituição em mora da parte requerida, esclarecendo e provando, se o caso, a alteração do endereço (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69), tudo sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0833479-74.2019.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Juliane Laudisio Felício

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Decisão de fls. 66/68: 1. A petição inicial está devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, pela qual a parte autora afirma ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro (CPC, art. 700, I). Assim,



evidenciado o direito da parte autora (CPC, art. 701, caput), defiro a expedição de mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Ciência à parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º). 2. Não realizado o pagamento, nem opostos embargos, certifique-se e evolua-se a classe para "Cumprimento de Sentença" e retifique-se o tipo das partes (CPC, art. 701, §2º). 2.1 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do quantum exequendo (CPC, art. 509, § 2º). Se inerte, archive-se. 3. Apresentados os cálculos do credor, intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2º do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se no autos. 4. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art.523, § 1º) 4.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento - CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 5. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833635-62.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Decisão de f. 59/60: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0833657-23.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Honda S/A. - Ré: Maria de Lourdes Ribeiro Amaro

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Despacho de fl. 53: Vistos. Ao analisar os autos, observa-se que a parte autora deixou de instruir a petição inicial com documento válido a propositura da ação, qual seja, cópia do contrato principal firmado entre as partes com a assinatura do requerido. Assim, intime-se a instituição financeira requerente para em 15 (quinze) dias, complementar a inicial, trazendo aos autos cópia do contrato celebrado entre as partes com a assinatura do requerido, sob pena de indeferimento (CPC, 320 e 321, parágrafo único). Intime(m)-se.

Processo 0833923-10.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Decisão de f. 43/44: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça.

Processo 0833926-62.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jaison Silva Oliveira

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

**Processo 0835176-38.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: R. A. Engenharia e Construções Ltda. e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

Sentença de f. 330/340: Ex positus, julga-se procedente o pedido inaugural, condenando as partes réas ao pagamento da quantia de R\$ 97.141,64, que deverá ser acrescida dos encargos previstos no contrato que deu origem à dívida. Em razão da sucumbência, condena-se as partes réas ao pagamento das custas e honorários, os quais, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, fixa-se em 10% sobre o valor da condenação. Aplica-se, ainda, às partes réas, a multa correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC, pelo não comparecimento à audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0836899-24.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Decisão de f. 109/110: Vistos. 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º). 8. Por fim, indefere-se a expedição de ordem à Secretaria de Estado de Fazenda para proibi-la de cobrar o IPVA do veículo e ao DETRAN/MS para a exclusão de quaisquer ônus incidente sobre o bem, eis que extrapolam os limites da lide, porquanto envolve terceiros não integrantes do feito e pretensões que ferem o devido processo legal. 9. Cumpra-se. Intime(m)-se. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência de indenização de transporte do oficial de justiça. xx xxx Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nome e qualificação do fiel depositário responsável pela guarda do bem a ser apreendido, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz Diretor do Foro em Pedido de Providências de nº 0500241-11.2017.8.12.0001.

Processo 0838007-30.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047940-07.2007.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Débora Barbosa de Luca

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Despacho de fl. 758: Em que pesem os fatos narrados, a diligência requerida à f. 754, a ciência da parte a respeito dos atos processuais é ato de exclusiva incumbência do respectivo representante, não cabendo ao juízo agir nesse sentido. Assim, considerando a dificuldade de contato narrada, concedo o prazo suplementar e derradeiro de 10 dias para indicação, pela parte executada, de bens passíveis de penhora. Acaso inerte, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias.

Processo 0838430-82.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826814-13.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Wanderlan Salvador de Macedo - Embargdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)

Sentença de fl. 143/148: (...) Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida: 1) com relação à ação de busca e apreensão, julga-se procedente o pedido inaugural, tornando definitiva a liminar concedida, para consolidar em favor da parte autora, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Em razão da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas processuais e honorários, fixando-os em 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §2º, do CPC). 2) quanto aos Embargos, revoga-se a tutela provisória, incluindo as astreintes arbitradas, julgando-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Processo 0841912-38.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Maria Moreira de Oliveira

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de fl. 122: (...) Destarte, diga o autor, em 10 dias, postulando o que reputar de direito/pertinente.

Processo 0843850-68.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Nelson Bloch Alfonso Neto - Reconvinda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Despacho de fl. 102: I. Primeiramente, anote-se a existência de reconvenção, nos termos do art. 286, parágrafo único, CPC (fls. 82-98). II. Após, intime-se o banco requerente/reconvindo, por seu patrono, para, querendo, contestar a reconvenção



apresentada pela Defensoria Pública do Estado, na qualidade de Curadora Especial, no prazo de 15 dias (CPC, art. 343, § 1.º), bem como para, no mesmo prazo, impugnar a contestação (fls. 82-98). III. Sem prejuízo da citação editalícia já operada e da contestação/reconvenção da curadoria especial, por constatar que a curadoria especial nomeada em favor da parte citada por edital alega, em preliminar, a nulidade da citação, aduzindo, para tanto, que não foram esgotados os meios disponíveis para tentativa de localização da parte requerida, postulando a realização de novas diligências visando sua localização (fls. 166-179), este Juízo, com base nos princípios da economia e celeridade processual, realizou desde logo diligências visando a localização de novos endereços da parte ré por meio dos Sistemas Bacenjud e Infojud, conforme extratos anexos. Assim, sobre os documentos colacionados ao feito às fls. 99-101, digam as partes, também no prazo de 15 dias.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2019

Processo 0372743-44.2008.8.12.0001 (001.08.372743-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto

Ré: Rosa Patrícia Alves Moraes

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

Fica a advogada devidamente intimada para se manifestar sobre o despacho de f. 298.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2019

Processo 0000627-64.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Maurício da Fonseca de Araújo

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Intimação do Dr. Augusto Julian de Camargo Fontoura para manifestar sobre a juntada de f. 605-606.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAZIRA CRISTINA CHEHADE MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0492/2019

Processo 0060766-60.2010.8.12.0001 (001.10.060766-8) - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança

Reqte: A.P.S.P. e outro

ADV: LUCIMAR GALDINO DA SILVA BENITEZ (OAB 22853/MS)

Intimação do requerente para retirar os autos em cartório, no prazo de 05 dias, nada sendo requerido, retornará ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS AUGUSTO ROCHA ALVIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2019

Processo 0814116-77.2014.8.12.0001 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: N.F.

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação da parte requerente para retirar Certidão de Nascimento de Betina.

Vara da Infância e da Adolescência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2019

Processo 0015894-42.2019.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Quadrilha ou Bando (art. 288)

Repdo: J.V.S. e outros

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Intimação do representado, na pessoa do seu causídico, acerca do despacho de f. 327.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2019

Processo 0032440-85.2013.8.12.0001 - Auto de Apreensão em Flagrante - Roubo

Autor: M.P.E. - Infrator: W.S.C. e outros

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Fica o causídico intimado do despacho de f. 88 (Pedido de vista deferido por cinco dias).



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2019

Processo 0041376-26.2018.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas
Repdo: L.O.L.

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Intimação da advogada do adolescente L. O. L., das Decisões Interlocutórias de p. 239-240 dos autos.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1007/2019

Processo 0007865-13.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: RENATO CORREA e outros

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA

"Isto Posto, e mais o que dos autos consta, é a presente para julgar parcialmente procedente a pretensão acusatória estatal, para o fito de ABSOLVER os réus Wilian Silva de Souza, Lucas de Carvalho e Renato Correa, já qualificados às fls. 1/8, da imputação do crime de roubo majorado, o que faço com supedâneo no artigo 386, V, do CPP."

Processo 0019273-25.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006601-48.2019.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: J.P.A.L. e outros

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

"Recebo os recursos de apelação interpostos pelos corréus João Paulo (fls. 981) e Lucas (fls. 997), em seu efeito devolutivo, porquanto preenchidos os pressupostos legais. IV- Intimem-se os apelantes para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem suas razões recursais."

Processo 0023994-88.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: RAFAEL DE OLIVEIRA MALUF e outro

ADV: EMERSON RUAN FIGUEIREDO DA SILVA (OAB 367641/SP)

Fica a defesa intimada da designação de audiência na Comarca de Cruzeiro/SP para Interrogatório do réu RAFAEL DE OLIVEIRA MALUF, a ser realizada no dia 09/03/2020 às 17h.

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0910/2019

Processo 0036399-54.2019.8.12.0001 (processo principal 0020513-15.2019.8.12.0001) - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: KELVIS ALMADA PAVÃO

ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA

Fica a defesa devidamente intimada acerca da juntada do laudo pericial às pág. 23-29.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0909/2019

Processo 0038276-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Mario Augusto da Silva

ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/MS)

ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fls. 121/123, em especial: "3) Assim, com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 28 de outubro de 2019, às 16:20 horas, para audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas de acusação e defesa".

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0670/2019

Processo 0003895-73.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão

Autor: Ministério Público Estadual - Vítima: Geraldo de Souza

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Sentença de fls. 158/168: "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Ananias da Silva Neto, qualificado, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa, a razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo



158, caput, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução da Pena. O réu não preenche os requisitos do artigo 44 do CP, posto que o crime foi praticado mediante grave ameaça, razão pela qual é vedada a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Ainda, ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, ante a grave ameaça e o quantum da pena. Ante a natureza da pena imposta, poderá o réu apelar em liberdade. Condene o apenado ao pagamento das custas processuais. Promova-se desde já o cálculo da multa, ficando as partes intimadas deste por ocasião da intimação da sentença, cientes de que não havendo oposição, resta o cálculo homologado e o apenado deverá promover o pagamento no prazo de dez dias constados do trânsito em julgado da sentença, sendo despidianda nova intimação. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do(a)(s) réu(é)(s) no rol dos culpados; b) não havendo o pagamento da pena de multa, certifique-se e inscreva-se em dívida ativa. Caso não haja dados para tanto (nº de CPF), promova-se consulta através dos sistemas disponíveis. Frustrada a providência, insira-se a multa no sistema (SAJ); c) expeça-se guia de execução; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Deixo de dar destinação aos bens apreendidos à f. 30, haja vista que já foram restituídos ao proprietário, pela autoridade policial, conforme se verifica à f. 39. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0004601-46.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Matheus Vinicius de Souza Garcia

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER Matheus Vinicius de Souza Garcia, já qualificado(a), das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Façam-se as comunicações e anotações necessárias. Comunique-se à ofendida (art. 201, § 2º do CPP), via postal no endereço constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se."

Processo 0010172-95.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Elvys Fabiano Alves Nunes

ADV: EDSON ROBERTO GEOBANIUC NOGUEIRA (OAB 6887/MS)

Fica a defesa devidamente intimada acerca da juntada do ofício de f. 154.

Processo 0011408-48.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Almir Andre Gomes de Oliveira

ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)

Despacho de fls. 101/102: "Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, haja vista que as questões suscitadas pela defesa referem-se ao mérito da causa e demandam profunda incursão da matéria fático-probatória, de tal sorte que não constituem preliminares. Assim, determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 08/05/2020 às 16h. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Em atenção ao Provimento n. 184 da Corregedoria-Geral de Justiça, caso haja testemunha ou acusado residente em outra Comarca, cumpra-se nos seguintes termos: Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) neste Estado, pratiquem-se os atos necessários à realização da oitiva por videoconferência e, inclusive expedindo-se desde já Carta Precatória para sua intimação, para confluência com a agenda do Juízo deprecado. Residindo a(s) testemunha(s) ou o(s) réu(s) em outro Estado da Federação, expeça-se desde já Carta Precatória. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

Processo 0018166-09.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: LUIZ GUSTAVO DA SILVA CAVALHEIRO - Juan Daniel da Silva Capuzzelo - Erick Matheus da Silva Ferreira e outros

ADV: SHIRO NARUSE (OAB 252325/SP)

Fica a defesa devidamente intimada a manifestar-se na fase do art. 402 do CPP.

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1203/2019

Processo 0019710-13.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Assistente: JBS S/A

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 39885A/RS)

Fica o assistente de acusação intimado: "Desse modo, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão da inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 382 do CPP."

Processo 0030625-77.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência

Réu: Lucas Felipe Sella Cordeiro

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Dispositivo Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia, para CONDENAR: -Lucas Felipe Sella Cordeiro, qualificado na denúncia, às penas de 08(oito) meses de detenção, 04(quatro) meses de suspensão da habilitação e 30(trinta) dias-multa, em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direitos, pela prática do crime do art. 306, §1º, II do Código de Trânsito Brasileiro, e às 08(oito) meses de detenção e 30(trinta) dias-multa, em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direitos, pela prática do crime do art. 331 do Código Penal. Determinações Finais Nos termos do art. 336 do Código de Processo Penal, o valor recolhido a título de fiança deverá ser destinado ao pagamento das prestações pecuniárias e das penas de multa estabelecidas na sentença. O acusado poderá permanecer em liberdade, visto que respondeu ao processo solto e a pena privativa de liberdade foi substituída por penas restritivas de direitos, comparecendo a todos os atos processuais, não estando presentes no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Oficie-se a corregedoria da Polícia Militar para que tome conhecimento das mídias acostadas pela defesa (fl. 83), a fim de que verificar se a conduta dos policiais militares restringiu-se ao necessário para abordagem. Para tanto, encaminhe-se senha de acesso aos autos. Com o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: 1) expeça-se guia para cumprimento de penas alternativas; 2) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 3) proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de



Justiça de Mato Grosso do Sul; 4) comunique-se os termos da condenação ao DETRAN/MS (art. 295 do CTB); e 5) adote-se as providências necessárias para execução das penas. Condene o acusado ao pagamento de custas processuais, posto que assistido por advogado por particular.

Processo 0038445-89.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Ré: Aline Fernanda Correa da Silva

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

"Defiro o requerimento defensivo de fls. 310/316, desse modo, intime-se os causídicos Ibrahim Ayach Neto, OAB/MS 5.535 e Rodrigo Gonçalves da Silva Mello, OAB/MS 19.007, dos termos da r. sentença de fls. 287/293, com abertura de prazo legal, para querendo recorrer."

Processo 0055346-40.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Rodney dos Santos da Silva Chaim Assef

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

"Inicialmente, a defesa alegou não ter sido intimada da juntada de ofício de f. 694, entretanto, verifiquei que tal intimação foi realizada às f. 732, posto isso, indefiro o pedido de realização de novas diligências. Quanto ao pedido para que se realizasse interrogatório do acusado, cabe salientar que foi decretada a sua revelia às f. 432, bem como, não foi informado novo endereço nos autos a fim de que o réu fosse interrogado, portanto, indefiro este requerimento. Por fim, conforme requerimento do réu, determino seja aberta vista para manifestação acerca da juntada de carta precatória (f. 758/779) e, sendo o caso, de um novo endereço para que se localize a referida testemunha."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1205/2019

Processo 0814813-25.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003757-56.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Vitor da Silva Bruno

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Fica o advogado intimado do r. despacho: "...Ciente da decisão liminar acostada às fls. 94/95. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura em favor do acusado Vitor da Silva Bruno, observadas as medidas cautelares impostas pelo Superior Tribunal de Justiça. Prestei as informações referente ao Habeas Corpus n. 119516/MS..."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO KLESZCZ RANGHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1206/2019

Processo 0834675-79.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914394-13.2019.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Tassia Danieli Albuquerque Romero

ADV: KELLI CRISTIANE APARECIDA HILÁRIO (OAB 11709/MS)

ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

Fica o advogado intimado da r. decisão: "...Eventual atraso no encerramento da instrução criminal não pode ser atribuída ao juízo mas sim às peculiaridades do processo. É importante destacar que a audiência de instrução está designada para a data de 02/12/2019, às 14h00, logo, em data próxima. Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal e inexistir constrangimento ilegal, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado por Tassia Danieli Albuquerque Romero..."

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE NERI HORWATH ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0896/2019

Processo 0033329-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: JOÃO PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADV: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADV: LARISSA FURTADO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24382/MS)

1. Recebo a denúncia. 2. Designo a data de 05.11.2019 as 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 3. Cite-se o acusado. 4. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca ou em Comarca de outro Estado (CPP, art. 399, §1º). 5. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca do Estado, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2º c/c Provimento/TJMS 184/2018). 6. As testemunhas que residirem em outra comarca do Estado, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3º c/c Provimento/TJMS 184/2018). 7. Depreque-se a produção da prova testemunhal das testemunhas que residirem em Comarca de outro Estado, se arroladas (CPP, art. 222). 8. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 9. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 10. Intimem-se.



7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2019

Processo 0027010-79.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W.P.L.

ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)

Fica a Defesa intimada da juntada do ofício de fls. 106

Processo 0035996-56.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: J.O.

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Vistos. 1. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. 2. Oficie-se ao juízo da execução penal para que a GR provisória seja tornada definitiva. 3. Cumpram-se as determinações da sentença e procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. 4. Após, arquivem-se. 5. Às intimações e providências necessárias.

Processo 0038147-92.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Resistência

Réu: Wanderley Marques Lopes

ADV: CLÁUDIO ROGÉRIO PEREIRA SOARES (OAB 70964/PR)

Vistos. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Para realização do ato deprecado, designo o dia 18 de novembro de 2019, às 15:25h.

Processo 0038437-10.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Criminal - Estupro

Réu: A.S.R.

ADV: AGNALDO VALDIR PIRES (OAB 10999A/MT)

Vistos. Cumpra-se integralmente a finalidade da presente, providenciando-se as intimações e diligências necessárias. Para realização do ato deprecado, designo o dia 18 de novembro de 2019, às 16:10h.

2ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0943/2019

Processo 0024591-57.2016.8.12.0001 - Execução da Pena - Uso de documento falso

Réu: Leonan Maciel de Lima

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Fica o(a) Advogado(a) do(a) sentenciado(a) devidamente intimado(a) acerca da r. Decisão de f. 112.

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0939/2019

Processo 0008077-45.1987.8.12.0001 (001.87.008077-2) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: Alcides Chacao Rodrigues - Réu: Santa Clara Imobiliária E Incorporadora Ltda. - TerIntCer: Caixa Economica Federal e outros - Gest Jud: Baston Leilões - Baston Serviços Digitais Ltda

ADV: CARLOS DE MATTOS RODRIGUES

ADV: NERY BELMONTE DE BARROS (OAB 31951DP/R)

ADV: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 5181/MS)

ADV: LUCIANA VILELA DE CARVALHO

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)

ADV: DIEGO CANZI DALASTRA (OAB 20851/MS)

ADV: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)

ADV: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 477B/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA

Intimação do r. despacho de fl. 5.537: "Vistos, Ante o pedido do Síndico (f. 5530-5532) e levando-se em consideração que a realização do evento "Casa Cor MS" contribuirá para a manutenção do imóvel, evitando a sua depreciação, enquanto permanece pendente de julgamento o recurso que decidirá, em caráter definitivo, qual a melhor proposta para arrematação do bem, concedo a autorização para que o Síndico celebre o contrato de f. 55533-5536 com a empresa BRM Participações Ltda. Int."

Processo 0021895-43.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Flávio Sérgio Arantes Pereira

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 62), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0039353-73.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: S.O.V.M.

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl.13, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0807765-15.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Casembru Imóveis Ltda.

ADV: RODINEI LUIZ PICCOLI (OAB 18421SC)

Intimação da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0833774-14.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: Francisco Rotta Neto - Reqdo: Luiz Roberto Pugliese

ADV: CASSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 27/11/2019, as 16:30 horas. Expeça-se mandado de intimação do embargante para prestar depoimento pessoal, devendo constar no mandado as advertências do art. 385, § 1º, do CPC/15, que assim disciplina: Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício. § 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena. Cientifique-se. Int.- Fica a parte embargada intimada a recolher diligência do Oficial de Justiça necessária ao cumprimento do mandado.

Processo 0834963-27.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Bayer S/A

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 166496/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl.57, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0835001-39.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Bruno Daniel Peres Lezo - Transportes Me

ADV: JOÃO SILVEIRA NETO (OAB 92161/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl.21, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0942/2019

Processo 0039346-81.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

* Despacho de fls. 10: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0041335-25.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Laudson Cruz Ortiz

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: DENISE PUCCINELLI (OAB 11202/MS)

* Despacho de fls. 09: "Vistos, Justiça Paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Anote-se no mandado que o Oficial de Justiça poderá proceder na forma dos artigos 212, § 2º, 252 e 253 do CPC/15, independentemente de autorização do Juiz." ** Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo



necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0938/2019

Processo 0015275-15.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa de crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS
ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 25-26, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0023033-45.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 16-17, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0031732-25.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Cristiano Kurita
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da certidão de f. 18, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

Processo 0035156-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Réu: Projeto HMX 3 Participações Ltda

ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291/MS)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

ADV: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)

Intimação da r. decisão de f. 576 a seguir transcrito: "Vistos, A respeito da competência em razão da matéria, o artigo 2º, b, 1 da Resolução nº 221 de 1994 determina: "Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 2º da Resolução nº 525, de 6.6.2007 - DJMS, de 14.6.2007.) (...) b) aos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; (alterado pelo art. 1º da Resolução nº 456, de 10.11.2004 -DJMS, de 17.11.2004.) Assim, ante o interesse da Fazenda Municipal no presente feito, determino a remessa dos autos à Distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas da Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande/MS. Int."

Processo 0041506-79.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Alpha Administradora de Consórcio Ltda

ADV: GABRIELLE TROMBINI (OAB 70492/RS)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0600002-44.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC

ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)

ADV: CICLAIR BRETANI GOMES (OAB 106475/SP)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f., bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.

Processo 0835089-77.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Kariele Bandeira da Costa e outros

ADV: HARLEI JARDEL QUEIROZ GADÊLHA (OAB 9003RO)

ADV: RODRIGO BORGES SOARES (OAB 4712/RO)

Intimação do r. despacho de f. 96 a seguir transcrito: "Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, de acordo com o valor da ação principal, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0835145-13.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A.

ADV: ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO (OAB 16727/PR)

ADV: MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLMER (OAB 31117/PR)

ADV: LUÍS HENRIQUE MOREIRA (OAB 31420/SC)

Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.35, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLV. E CP CÍVEIS
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGDA GUILHEN ZANELLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0940/2019

Processo 0007655-89.1995.8.12.0001 (001.95.007655-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Autor: Prolabor Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - TerIntCer: Luiza Sotoma Oshiro e outros

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: TANIA MARA DE SOUZA
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640B/MS)
ADV: GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)
ADV: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)

Despacho de fls. 2655: "1. Ciente da manifestação da Síndica de fl. 2551. 2. Cientifique-se o credor de fl. 2553 (Banco Sistema S/A) que o valor constante na subconta foi utilizado para pagamento parcial da classe trabalhista. 3. Em resposta ao ofício de fl. 2650 e em atenção à petição do Estado de MS de fl. 2652, informe que a presente falência foi encerrada no dia 20.10.2016 (fl. 2383-2388) com o pagamento parcial dos credores. Deverá ser anexada ao ofício cópia da sentença de fl. 2383-2388. 4. Após, caso nada mais seja requerido, observadas as formalidades legais, archive-se. Int."

Processo 0028102-40.1991.8.12.0001 (001.91.028102-6) - Restituição de Coisa na Falência e Concordata

Autor: Refinaria Nacional de Sal

ADV: MARCELO SCAFF PADILHA (OAB 109492/SP)
ADV: FLAVIO HENRIQUE LOTTI FERNANDES (OAB 125850/MG)
ADV: ANA CAROLINE SANTOS CAPUTO (OAB 19817/MS)

Intimação do r. despacho de f. 180 a seguir transcrito: "Vistos, Sobre a manifestação de fl. 169/170, diga a AJ, em quinze dias. Int."

Processo 0150040-89.1997.8.12.0001 (001.97.150040-0) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Autor: Eraldo Goncalves Mendonca - Réu: Seregel Com Repres de Prod Agricolas Ltda e outro

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
ADV: ROBERTO SILVA
ADV: A. C. LACERDA ALVES E BERENICE AULER KRABBE

Intimação do r. despacho de f. 116 a seguir transcrito: "Vistos, Ante a manifestação dos herdeiros do habilitante informando seu falecimento (fl. 85-115), transfira-se o valor devido ao habilitante para a conta bancária do advogado das herdeiras indicada às fl. 115. Após, observadas as formalidades legais, archive-se. Int." Prazo: 05 dias.

Processo 0280118-84.1991.8.12.0001 (001.91.280118-3) - Restituição de Coisa na Falência e Concordata

Autor: Cooperativa de Produtores de Cana, Acucar E Alcool do Estado de Sao Paulo Ltda. Copersuca - Réu: Irmaos Soares Ltda

ADV: DIVA CARVALHO DE AQUINO (OAB 33419/SP)
ADV: MARIA CHRISTINA VASCONCELLOS LEITE
ADV: DIVA DE AQUINO SALLES

REPUBLICA-SE a Intimação das partes do inteiro teor do r. despacho proferido às f. 6703-6704 dos autos de falência nº 0002265-80.1991.8.12.0001 a seguir transcrito: "Vistos, 1. Intime-se o AJ para fornecer os dados solicitados às fl. 6.659 para o Cartório, no prazo de dez dias. 2. Ante a ausência de impugnações, homologo o plano de rateio de fl. 6.654/6.655. Traslade-se cópia apenas para os autos que estão contemplados no referido rateio. 3. Proceda-se a transferência do valor devido aos credores para as respectivas restituições. 4. Intime-se o advogado da parte habilitante para trazer aos autos procuração atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Deverá a parte habilitante apresentar nos autos os seguintes dados para que seja possível a liberação de seu crédito oriundo do plano de rateio elaborado pelo Síndico nos autos principais, cuja cópia deverá ser juntada nestes autos: - nome completo do beneficiário e número do CPF; - nome completo do advogado e número do CPF. Caso seja requerida a transferência bancária, deverá ainda apresentar: - nome da instituição financeira; - número da instituição financeira; - tipo de conta; - nome da agência; - número da agência; - número da conta corrente; e - nome completo e número do CPF/CNPJ do favorecido. Ressalto que apesar de constar alguns dados no processo, é necessária a sua confirmação para que não haja qualquer dúvida quando da liberação dos valores. Esclareço à Serventuária que deverá ser atualizado monetariamente o valor devido ao habilitante no dia da expedição/transferência de seu crédito. 6. Após o levantamento da quantia, aguarde-se em arquivo provisório o desfecho dos autos em apenso. Int." Prazo: 05 dias.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL UBIRATAN DANTAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1065/2019

Processo 0901209-78.2014.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Santander S/A

ADV: LEONARDO RAMOS GONÇALVES (OAB 28428/DF)
ADV: LUÍS HENRIQUE A. S. MACHADO (OAB 28512/DF)
ADV: MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF (OAB 28432/DF)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander S/A, R\$ 748,02



JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1066/2019

Processo 0008138-46.2000.8.12.0001 (001.00.008138-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Francisco Alves Linhares Neto

ADV: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP)

Intimação do executado, da sentença de fls. 314, cujo final segue: "...Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0027273-97.2007.8.12.0001 (001.07.027273-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Antonio Ramos Pereira

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

Intimação da parte executada, por meio do seu advogado, acerca da certidão de fl. 156.

Processo 0032815-23.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Banco Itau S/A

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

ADV: OLIVEIRA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/SC)

Intimação da executada, da sentença de fls. 193, parte final: "...Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, archive-se."

Processo 0904351-22.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jacirene Filomena Lopes da Conceicao

ADV: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

ADV: ALAN ARRUDA VIGABRIEL (OAB 19358/MS)

Intimação da executada, do despacho de fls. 52: "Nos termos do Provimento 454 de 30/09/2019, do Conselho Superior da Magistratura, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2019, às 14:00 horas. Na audiência deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir."

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MIRIAN KOTSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2167/2019

Processo 0900029-95.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jiro Tsuge

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jiro Tsuge, R\$ 431.55

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2168/2019

Processo 0042490-93.2001.8.12.0001 (001.01.042490-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: E.S.O.L.N.

ADV: ADNA RHAFANELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL)

Intimação da Parte Executada da Decisão de fls nº 78: Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 854 do CPC, ante ao regular cadastramento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamento o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado na execução fiscal, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. III. Tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, intime-se o executado, por mandado, para, querendo, opor embargos (art. 16, III da LEF), no prazo de 30 dias, o qual deve ser contado de sua intimação. IV. Ao Cartório para proceder a abertura de subconta no presente feito. V. Decorrido esse prazo, sem manifestação do devedor, intime-se o exequente a se manifestar nos autos sobre a quitação do débito. Intime-se e aguarde-se.

Processo 0048346-67.2003.8.12.0001 (001.03.048346-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Herio Estevan Barrios

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0082946-17.2003.8.12.0001 (001.03.082946-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Mario Rosa de Almeida

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que



não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0251093-35.2005.8.12.0001 (001.05.251093-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Paulo Estrepassoni dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0808997-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Intimação da Parte Autora da juntada do Mandado de Constatção de fls nº 83 e 84.

Processo 0900879-23.2010.8.12.0001 (001.10.900879-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Herio Estevan Barrios

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0900933-52.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901184-70.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901644-57.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902013-51.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0902254-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Executo: Antonio Nunes Filho

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902773-97.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902863-08.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902900-25.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Helio Alvarez Garcia

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0903624-39.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0903893-78.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904423-82.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Executo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada



de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906698-23.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Maria Lourdes Campos de Souza

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0907140-67.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Marcia Maria da Conceicao

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0908464-97.2008.8.12.0001 (001.08.908464-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0914394-96.2008.8.12.0001 (001.08.914394-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: D Antonio Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0914395-81.2008.8.12.0001 (001.08.914395-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: D Antonio Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0916322-14.2010.8.12.0001 (001.10.916322-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Selma Paes Sandim

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0921879-45.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)



Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0929581-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcos César Hobel Escanaichi

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2163/2019

Processo 0227672-16.2005.8.12.0001 (001.05.227672-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS e outro - Exectdo: Herio Estevan Barrios

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902586-89.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0904621-56.2010.8.12.0001 (001.10.904621-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0905275-43.2010.8.12.0001 (001.10.905275-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Herio Estevan Barrios

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0905496-26.2010.8.12.0001 (001.10.905496-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)



Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0905755-21.2010.8.12.0001 (001.10.905755-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0909062-46.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0911705-11.2010.8.12.0001 (001.10.911705-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0917241-66.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0930915-14.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0933922-19.2008.8.12.0001 (001.08.933922-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à minguada de contrariedade. Levantem-se eventuais constrições judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSELIZA ALESSANDRA VANZELA TURINE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2169/2019

Processo 0039891-79.2004.8.12.0001 (001.04.039891-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Fernando Martins C. Loureiro
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0045028-76.2003.8.12.0001 (001.03.045028-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectdo: Fernando Martins C. Loureiro
ADV: VIVIANE MORO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0052791-31.2003.8.12.0001 (001.03.052791-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande / MS - Exectda: Terezinha da Costa
ADV: VIVIANE MORO
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0063654-12.2004.8.12.0001 (001.04.063654-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Manoel Sebastiao Olarte
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0248133-09.2005.8.12.0001 (001.05.248133-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: JORGE LUIZ DE SOUZA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0253244-71.2005.8.12.0001 (001.05.253244-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectda: TELMA DE SOUZA LIMA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringimento judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0272895-89.2005.8.12.0001 (001.05.272895-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande - MS - Exectdo: DIOCESE DE CAMPO GRANDE
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

**ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)**

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constringções judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0901265-19.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constringções judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902056-85.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Em face do requerimento da petição retro, homologo a desistência do processo formulada nos autos da ação de Execução Fiscal em que figuram as partes supra referidas. Julgo, em consequência, extinto o presente feito nos termos do art. 485, VIII c/c art. 775, ambos do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Sem custas e honorários, conforme art. 39 da LEF, e à míngua de contrariedade. Levantem-se eventuais constringções judiciais existentes. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902391-94.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande - Exectdo: Francisco Antonio de Assis

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringção judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0902515-87.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringção judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0906579-62.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Geni do Nascimento Lobo

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringção judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0907169-39.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ivan Paes Barbosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constringção judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0911119-56.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elisabete Alves dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0911706-93.2010.8.12.0001 (001.10.911706-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Arquidiocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0920531-89.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Francisco Antonio de Assis

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0933695-24.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Jorge Renato Brandini - TerIntCer: Ivete Albani Brandini

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: ODETE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO (OAB 22408/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. Custas pelo executado, as quais, no entanto, declaro solvidas, porquanto os documentos juntados comprovam o recolhimento na esfera administrativa, nos termos do convênio firmado entre o TJ/MS e a Municipalidade. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0933706-53.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Diocese de Campo Grande

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil c.c o art. 26, da LEF. Sem custas. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1931/2019

Processo 0807055-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jorge da Silva Francisco - Reqda: Cintia Xavier Letteriello e outro - Advogado: Jorge da Silva Francisco

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)

ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seu procurador, do despacho de f. 330, a seguir transcrito: "Sobre as preliminares, diga o requerente em 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos."

**Processo 0815836-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Zeli Aparecida Grance

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-63, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815837-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Zulmira Santos da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-64, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815840-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Zelia dos Santos Oliveira

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-63, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815845-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Zelia Ferreira Fortunato

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815849-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Sandro Martins Cardoso de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815865-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Fernanda de Souza Ribeiro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815873-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Sandra Maria Leite da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.39-62, conforme item 2 do despacho de fl.34.

Processo 0815878-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Leonildo Miguel da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-65, conforme item 2 do despacho de fl.36.

Processo 0815886-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Gleice Kelly Elias Rodrigues

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815887-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Lani Oliveira Rocha

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815892-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Suellen Barbosa de Moura

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815896-40.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Soeli Aparecida Camargo de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-62, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.36.

**Processo 0815900-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Rodrigo Ruiz de Barros

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-62, conforme item 2 do despacho de fl.36.

Processo 0815901-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Paula Cristina Arruda Esquirel

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-62, conforme item 2 do despacho de fl.36.

Processo 0815902-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Jocilene Martins de Assis

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-64, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815909-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Elias Moreira de Queiroz

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-64, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815910-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Elizabete do Nascimento

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-63, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815911-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Dulcilene Alves de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815954-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Jederson Oliveira de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-66, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815959-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Edineide Maria Silva da Costa

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-63, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.36.

Processo 0815960-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Pedro Bispo Portilho

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815966-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Zilma Aparecida Roza Pinto

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815967-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Wanderleia dos Santos Lemes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815968-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Wania Carvalho Dantas

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-62, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

**Processo 0815976-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Sônia Pereira Rodrigues

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.41-65, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.36.

Processo 0815985-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Heloneida Aponte Rodrigues Fróes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-63, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0815986-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Waldemirson do Nascimento Ale

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-63, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0815988-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: José Antonio Rodrigues de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-66, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

Processo 0816005-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Sonia Duran Leite

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0816007-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Alessandra Aparecida Fontes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.40-61, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.35.

Processo 0816016-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Ana Paula da Silva Neto Brandão

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para impugnar, no prazo de 15 dias, a contestação de fls.42-64, e manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito ou especificar as provas que ainda pretende produzir, conforme item 2 do despacho de fl.37.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1932/2019

Processo 0011754-38.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842931-21.2013.8.12.0001) (processo principal 0842931-21.2013.8.12.0001) - Incidente de Falsidade Infância e Juventude - Anulação e Correção de Provas / Questões

Reqte: Luis Antonio de Souza

ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da r. sentença de f. 61, a seguir transcrita: "Esse processo e vários casos semelhantes foram julgados em conjunto com o processo de nº 0842551-95.2013.8.12.0001. O julgamento de improcedência foi mantido pela Turma Recursal, sendo certificado o trânsito em julgado depois de rejeitados embargos de declaração e negado Recurso Extraordinários. Sendo assim, haja vista a existência de coisa julgada, archive-se o presente feito. Providências necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1933/2019

Processo 0801902-76.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Autora: Patrícia Guimarães Moraes

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 303: "Vistos etc. Município de Campo Grande/MS, através de seus procuradores, apresentou EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de Patrícia Guimarães Moraes. Contudo, houve o reconhecimento da procedência do pedido (fls. 302). Posto isso, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do novo Código de Processo Civil (aplicado por analogia), declaro extinto os presentes embargos à execução. Anote-se que o processo executivo está sendo promovido por Patrícia Guimarães Moraes e Yara Ludmila Barboza Cabral em Município de Campo Grande/MS. Promovidas as anotações de praxe, requisite-se o pagamento do valor de R\$ 4.996,21 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), em favor do (a) exequente Patrícia Guimarães Moraes e valor de R\$ 499,62 (quatrocentos e noventa e nove e sessenta e dois reais) em favor do (a) exequente Yara Ludmila Barboza Cabral, atualizados até junho/2019, com a advertência de que se tratam de créditos de natureza alimentar."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1934/2019

Processo 0822904-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Alberto Sebastião Alvarenga

ADV: CELSO PEREIRA DA SILVA (OAB 2546/MS)

ADV: DOMITILLA VASCO DE TOLEDO PEREIRA (OAB 12830/MS)

ADV: RUBYLAN LIMA OLIVEIRA (OAB 20612/MS)

ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 148: “ Tendo em vista o sumiço do autor, em analogia ao art. 485, III, do Código de Processo Civil e ao art.51, I, da Lei 9099/95, determino a extinção do feito. Sem custas e despesas, observada as condições econômicas do autor e a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. Providências necessárias. PRI.”

Processo 8000405-85.2018.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Valdemar Souza de Oliveira

ADV: SUELLEN NÁBIA SANTANA MATSUMOTO (OAB 21640/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 91/92 , a seguir transcrita em sua parte final: “ 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Valdemar Souza de Oliveira em face de Município de Campo Grande / MS e Estado de Mato Grosso do Sul para confirmar a tutela de urgência concedida que impôs aos requeridos a obrigação de disponibilizar ao autor vaga em unidade hospitalar pública com UTI/CTI; No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1935/2019

Processo 0807112-13.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Karolyne da Silva Andrade

ADV: LUCIANA ASSIS DAROS (OAB 9836/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da Sentença de f. 218/226 , a seguir transcrita em sua parte final: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos de Karolyne da Silva Andrade em face de Estado de Mato Grosso do Sul. e outro. Por conseguinte, confirmo a tutela de urgência que impôs ao requerido a obrigação de fornecer os medicamentos, leite, dieta enteral, fraldas, fisioterapia e fonoaudiologia indicados na inicial, enquanto persistir a necessidade do tratamento, mediante apresentação de receita médica. No mais, dou por extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1936/2019

Processo 0800799-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Gerson Luiz Cotte

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801980-36.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Jornada de Trabalho

Reqte: Douglas Silva de Souza

ADV: OLÍVIA MARIA MOREIRA BRANDÃO (OAB 11458/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803951-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Michele Duchini Kertis

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0805787-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Adalberto Fernandes de Barros

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.



Processo 0806528-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Wesley Nunes Dutra

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0809119-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Diárias e Outras Indenizações

Autora: Ana Paula Martins da Silva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811344-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jorge Dias da Silva

ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

ADV: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811442-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Teresa Vilela Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811469-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Autora: Marilene da Silva Paulino

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811914-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Márcia Machado de Matos

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811975-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Vander Alexandro Lima Costa e Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811977-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Valdemiro Nunes Teodoro Junior

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811978-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Vanessa dos Santos Vera

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812000-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Leontina Ferreira Pizaro

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812036-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Dickerson Barreto Areco

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812038-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Carlos Roberto Canuto de Sena

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

**Processo 0812062-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Marineis Leandro da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812080-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Raphael Barbueno Barros

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812083-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Luan Michel da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0812084-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Ana Cláudia Costa

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0813016-12.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Élcio Gracino Macedo

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814115-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Adriney Guimarães Alves - Amilton Luiz de Oliveira - Ana Maria de Almeida Niemeyer - Celia Regina Gomes Aleixo - Celso Fabrício Correia de Souza - Eliandres Pereira Saldanha - Elizangela Lima Franco Vicari - Gabriela Rodrigues - Giorgia dos Santos Cara Vilela - Ilton Andrade Munhão

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0815834-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo

Reqte: Ivanete Sebastiana Silva Viana

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0816341-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Ana Cibele Gilberti Medeiros

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0816354-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidores Ativos

Reqte: Andreia Teixeira Benites e outros

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0816358-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: Rosa Neiva Streit

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0824309-15.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Gelson Borges de Lima

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

ADV: SEBASTIÃO DIOGO DE ARAÚJO NETO (OAB 22843/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0825695-80.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Thiago Roéliz Lima - Advogado: Thiago Roéliz Lima

ADV: THIAGO ROÉLIZ LIMA (OAB 413177/SP)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0827231-92.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou Unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Afonso Henrique Azambuja

ADV: JOSÉ ROBERTO BRAGA DA SILVA (OAB 362242/SP)



ADV: ADRIANE CARDOSO BRAGA DA SILVA (OAB 362681/SP)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 8000552-77.2019.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Hospitalares

Autor: Hudson de Souza Medeiros

ADV: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 8000578-75.2019.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou Unidade de cuidados intensivos (UCI)

Autor: Zenil José de Andrade

ADV: JHENNY ANDRADE (OAB 22813/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1937/2019

Processo 0816361-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Flávio da Silva Barros

ADV: PAULO ESTEVÃO F. G. DEROSI (OAB 312896/SP)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0818617-62.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristaine de Sousa Soares

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0818970-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão

Reqte: D.F.C.

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0818992-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Valmir Merencio

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0819080-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Vanessa Mercado Pereira

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0819403-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Leonilde Scalssavara

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

Processo 0828061-58.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Diego Vuelma

ADV: DEIVIDY ALBERTO TOALDO (OAB 22705/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do indeferimento da tutela pleiteada.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1938/2019

Processo 0816322-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Noemia Ramos da Silva

ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817598-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Kelly Caroline Barbosa Cavallari - Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.



Processo 0817608-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Andressa Batistel - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0820350-02.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Gabriel Moreira Ferreira

ADV: FABIO PRESTES BARBOSA MEGER (OAB 72001PR)

ADV: GUILHERME STADLER PENTEADO (OAB 68511/PR)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0824942-89.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Restabelecimento

Reqte: Thalina Silva da Fonseca

ADV: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1939/2019

Processo 0814274-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: João Amando de Oliveira

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da tutela pelo requerido.

Processo 0817879-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Ana Paula Leite da Silva

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da tutela pelo requerido.

Processo 0817944-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Valdeir Rosa das Neves

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da tutela pelo requerido.

Processo 0817988-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Valencio Alvaney Valerio

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da tutela pelo requerido.

Processo 0828619-30.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Mendes Miranda

ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para informar sobre o eventual cumprimento da tutela pelo requerido.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1940/2019

Processo 0809066-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Altair Ferreira Filho - Maria Gomes da Silva - Evelyn Cristina da Silva Bezerra - Antonio Pereira Mendes - Vitor Leonardo David - Thieli Cardoso Buytendorp - Marcos Cley Sanabria - Jane Roberto Nantes

ADV: JÉSSICA GAIOSKI DE MELO (OAB 24087/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0813643-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Célia Regina Serrou Castilho - Lourrayne dos Anjos Silva - Amarildo do Nascimento Pereira Maciel - Mariana Alexandres do Prates - Rosilei Aparecida da Silva Manoel - Fernanda Louise Yamasake Brasileiro de Minas - Daniele Silva Martins

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0814325-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wadison Gomes Fabres dos Santos - Neli Bezerra Moura - Célia Magna da Silva Batista - Karina Ávila Gonçalves - Carolina Gonçalves Camargo - Bruno Jorge Silva de Oliveira

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

**Processo 0816065-34.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: D.B.

ADV: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0816713-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Dirce Senna Botelho de Oliveira - Júlio César Martinéz dos Santos - Naldir Antunes de Freitas - Stefano da Silva Czernisz

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0816762-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daiana da Gama Lima - Enilda França Benites - Neida Pereira Duarte - Patricia Diniz de Souza

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0817826-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alberto Lacerda Luna - Jairo Espindola Iule - Renato Etelvino de Almeida - Romildo Rodrigues

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0818136-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Maria Luzia dos Santos Araújo

ADV: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1941/2019

Processo 0802309-48.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Gabriel Dornte Broch - Advogado: Gabriel Dornte Broch

ADV: GABRIEL DORNTE BROCH (OAB 21108/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da r. sentença de fls. 53: " Vistos etc. Gabriel Dörnte Broch, em causa própria, promoveu EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Contudo, a obrigação foi satisfeita. Posto isso, com fundamento no artigo 924, inciso II, do novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Expeça-se guia de levantamento da importância depositada em favor do (a) exequente, efetuando-se eventuais retenções legais."

Processo 0805524-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Carlos Roberto Leandro

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 70/88, a seguir transcrita em sua parte final: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO o pedido de Exibição de Documentos feito pelo requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, bem como REJEITO sua Prejudicial de Prescrição, conforme fundamentos acima expostos; e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ROBERTO LEANDRO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento da indenização/gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar n. 127/2008, por restar comprovado que o autor exerceu, pelo prazo disposto legalmente, as funções de Motorista de Viatura, de 04/2014 a 11/2014 e 10/2015, e Comandante de Equipe, de 12/2014 a 08/2016, com exceção do mês 04/2015, sendo que tal pagamento deverá levar em consideração: o posto ou graduação ocupados à época do efetivo exercício da função e a não incidência da referida indenização no 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0808831-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: James Roberto da Silva Germano

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da Sentença de f. 92/107, a seguir transcrita em sua parte final: " DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JAMES ROBERTO DA SILVA GERMANO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o



valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar n. 127/2008, por restar comprovado que o autor exerceu a(s) função(ões) de Motorista de Viatura / Comandante de Radiopatrulha / Comandante de Equipe de Serviço, a partir de 29/03/2016 a 03/06/2019 (data da certidão de fls. 67), sendo que tal pagamento deverá levar em consideração: o posto ou graduação ocupados à época do efetivo exercício das funções e a não incidência da referida indenização no 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ). JULGO PROCEDENTE também o pedido referente à percepção dos valores que venceram (e vencerão) no trâmite da presente ação, devendo o autor comprovar o exercício da(s) função(ões) aquelas descritas no artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 e respectivo(s) período(s), bem como a satisfação do prazo mínimo legal no exercício da(s) função(ões) e impossibilidade de reflexos no décimo terceiro e férias, matéria esta também afeta ao juízo executivo. Tais valores deverão ser atualizados de acordo com as regras acima delineadas. JULGO PROCEDENTE o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor pelo desempenho da(s) função(ões) determinada(s) em lei, devendo o autor comprovar ainda restar designado para o desempenho da(s) função(ões) e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do décimo terceiro salário e férias, além de ser paga em atenção ao posto/graduação ocupado à época. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

JUIZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1942/2019

Processo 0810935-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Kielvo Ribeiro

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da Sentença de f. 111/133, a seguir transcrita em sua parte final: “ DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES arguidas pelo requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme fundamentos acima expostos; REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO arguida pelo réu ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, consoante o exposto acima; e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por KIELVO RIBEIRO em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar n. 127/2008, por restar comprovado que o autor exerceu a função de Motorista de Viatura, no período de julho de 2015 a 04/06/2018 (data da certidão de fls. 26), sendo que tal pagamento deverá levar em consideração: o posto ou graduação ocupados à época do efetivo exercício das funções e a não incidência da referida indenização no 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos: 1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ). JULGO PROCEDENTE também o pedido referente à percepção dos valores que venceram (e vencerão) no trâmite da presente ação, devendo o autor comprovar o exercício da(s) função(ões) aquelas descritas no artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 e respectivo(s) período(s), bem como a satisfação do prazo mínimo legal no exercício da(s) função(ões) e impossibilidade de reflexos no décimo terceiro e férias, matéria esta também afeta ao juízo executivo. Tais valores deverão ser atualizados de acordo com as regras acima delineadas. JULGO PROCEDENTE o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor pelo desempenho da(s) função(ões) determinada(s) em lei, devendo o autor comprovar ainda restar designado para o desempenho da(s) função(ões) e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do décimo terceiro salário e férias, além de ser paga em atenção ao posto/graduação ocupado à época. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0811966-48.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Sandro Rogerio de Oliveira

ADV: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA (OAB 20357/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da Sentença de f.158/179, a seguir transcrita em sua parte final: “ DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES arguidas pelo requerido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme fundamentos acima expostos, bem como AFASTO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; e, no mérito, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRO ROGERIO DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou graduação, nos termos do artigo 23, V, da Lei Complementar n. 127/2008, por restar comprovado que o autor exerceu a(s) função(ões) de Comandante de Equipe de Serviço, nos períodos de 17/07/2014 a 07/11/2016, 21/03/2016 a 28/08/2017, 15/10/2017 a 17/03/2018, e de 24/05/2018 a 30/07/2018 (data da certidão de fls. 33), sendo que tal pagamento deverá levar em consideração: o posto ou graduação ocupados à época do efetivo exercício das funções e a não incidência da referida indenização no 13º salário e férias. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 25.03.2015, a qual modulou os efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, nos seguintes termos:



1) até 25.03.2015, a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros de mora se darão nos moldes da caderneta de poupança; 2) a partir de 25.03.2015, a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora devem ser aplicados nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança, até o seu efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra; 3) os juros moratórios devem contar a partir da citação válida do réu e a correção monetária deve contar a partir da data em que cada pagamento seria devido ao autor (Súmula n. 43 do STJ). JULGO PROCEDENTE também o pedido referente à percepção dos valores que venceram (e vencerão) no trâmite da presente ação, devendo o autor comprovar o exercício da(s) função(ões) aquelas descritas no artigo 23, V, da Lei Complementar Estadual n. 127/2008 e respectivo(s) período(s), bem como a satisfação do prazo mínimo legal no exercício da(s) função(ões) e impossibilidade de reflexos no décimo terceiro e férias, matéria esta também afeta ao juízo executivo. Tais valores deverão ser atualizados de acordo com as regras acima delineadas. JULGO PROCEDENTE o pedido de implantação da referida indenização à folha de pagamento do autor pelo desempenho da(s) função(ões) determinada(s) em lei, devendo o autor comprovar ainda restar designado para o desempenho da(s) função(ões) e cumprir o prazo legal mínimo estabelecido, sendo tal comprovação e percepção afeta ao procedimento executivo a ser promovido pelo autor, não devendo referida verba refletir na percepção do décimo terceiro salário e férias, além de ser paga em atenção ao posto/graduação ocupado à época. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2019

Processo 0800578-35.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francielly Jara da Silva Nogueira - Gabriela Peixoto Lopes

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MARIA PEDROLLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2019

Processo 0800013-81.2013.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: MARINA CRUZ DA ROCHA CAVALANTI

ADV: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Despacho: “Às providências nos termos do pedido retro [...]”

Processo 0800414-70.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho: “Às providências nos termos do pedido retro [...]”

Processo 0800486-57.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Rada Incorporadora e Construtora Ltda- EPP

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Despacho: “Às providências nos termos do pedido retro [...]”

Processo 0800596-56.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kelly Santana da Paz Lima

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800597-41.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aleciane Alves da Silva

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800598-26.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleide Rosa Maidana de Sousa

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800602-63.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian Rodrigues Pereira

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800604-33.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Danieli Souza Neves

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

**Processo 0800605-18.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Caroline França Froes

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800606-03.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Kamilla Valencio Galeano

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800607-85.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Deodoneio Soares Teixeira

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800608-70.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jusamara Francisca do Amaral

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800609-55.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wanderson da Conceição Gomes

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800610-40.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Diego Vilhalba

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800611-25.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizangela Kariane Alves de Souza

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

Designe-se audiência de tentativa de conciliação, citando e intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Processo 0800620-21.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Batista & Cabreira Ltda - ME

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Despacho: "Às providências nos termos do pedido retro [...]"

Processo 0800756-52.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilson João de Souza - Exectdo: Mario Celso de Oliveira

ADV: FERNANDO ROCHA RODRIGUES DA SILVA (OAB 9445/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: ALEXANDRE TORRES RODRIGUES DE SOUZA (OAB 8285/MS)

ADV: MARIO CELSO DE OLIVEIRA (OAB 76432/MG)

Despacho: "Às providências nos termos do pedido retro [...]"

Processo 0801215-54.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Despacho: "Às providências nos termos do pedido retro [...]"

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MARIA PEDROLLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0657/2019

Processo 0800040-54.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Divina Barboza Lima - Exectda: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800106-34.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Caroline Torres Lopes - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800136-69.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Kelenn Xavier de Rosa - Exectdo: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)



ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800207-71.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Sueli Raymundo Valente - Executo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800330-69.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800356-67.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0800761-40.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Rivalda Pereira dos Santos - Executo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

Processo 0801162-39.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Fatima Bueno Ramos - Executo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sendo desnecessária nova citação conforme disposto pelo art. 52, inciso IV da Lei 9.099/95, observando-se o que dispõe o Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS, anote-se como cumprimento de sentença e voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on line.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MARIA PEDROLLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0659/2019

Processo 0000708-92.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Eliana Maria Costa dos Santos - Reqdo: Eliane Chagas do Nascimento e outros

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

"Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo.[...]"

Processo 0800042-24.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Milton Luis Magolo

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800092-50.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800120-18.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Unesvi- União de Ensino Superior do Valr do Ivaí- Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800302-38.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800327-17.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

**Processo 0800409-48.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800435-51.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos Ltda EPP - Reqda: Luciana Carvalho V Teicheira - Paraiso das Pedras Comércio de Materiais para Construção Ltda. - ME - Exectdo: Top Arte

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800442-38.2019.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elisabeth Bocalon Martins

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800971-91.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradescard S.A. - Exectda: Maria Auxiliadora Correa Rodrigues

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

"[...] Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito."

Processo 0800984-90.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Milton Luis Magolo - ME - Exectda: Maria Aparecida de Brito Valensuela

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo.[...]"

Processo 0800998-74.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

"Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo.[...]"

Processo 0801195-29.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Diva Alves da Mata da Cunha EIRELI - ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo.[...]"

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELI MARIA PEDROLLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0660/2019

Processo 0000548-38.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lukas Nogueira

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

"Sendo assim, defere-se a expedição de mandado de constatação com o fim de se verificar a existência de bens passíveis de penhora, devendo o senhor Oficial de Justiça se atentar para a decisão acima citada. Para o cumprimento do mandado, defere-se os benefícios do art. 212, § 2º do Novo CPC. [...]"

Processo 0800081-21.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nelson Ramos Júnior - Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intime-se o credor para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800087-28.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jose Matheus Flores de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Em vista de que a parte requerida efetuou o depósito espontâneo do valor devido, intime-se o(a) autor(a) para indicar número de conta bancária para transferência por TED. Com a indicação, desde já fica deferida a expedição de guia de levantamento a seu favor.

Processo 0800091-65.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Decisão: "[...] Entretanto, o julgamento da lide depende do contexto específico da demanda, porque o efeito material da revelia (a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor) não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem à conclusão contrária ao pedido do autor. Desse modo, ainda que decretada a revelia do(a) réu(ré), considerando que o feito alcançara a fase instrutória¹, devolvam-se os autos à Juíza Leiga para julgamento."

Processo 0800096-87.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Sther Ferreira da Silva - Reqdo: D.S. Matos & Cia Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800187-80.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Christy Hellen Ribeiro Costa - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800203-68.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Alexandro Alves Amazonas

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

Sentença: "[...] Isto posto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinto o presente processo." ***

Certidão de débito expedida.

Processo 0800216-33.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francielle Aparecida Paixão Fuentes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800250-08.2019.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Elizabeth Faustina de Oliveira - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ipanema III

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Decisão: "[...] Entretanto, o julgamento da lide depende do contexto específico da demanda, porque o efeito material da revelia (a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor) não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem à conclusão contrária ao pedido do autor. Desse modo, ainda que decretada a revelia do(a) réu(ré), considerando que o feito alcançara a fase instrutória¹, devolvam-se os autos à Juíza Leiga para julgamento."

Processo 0800521-85.2017.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: R.A. Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Sentença: "[...] Isto posto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinto o presente processo."

Processo 0800724-13.2018.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lojas Duarte EIRELI- EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

"Sendo assim, defere-se a expedição de mandado de constatação com o fim de se verificar a existência de bens passíveis de penhora, devendo o senhor Oficial de Justiça se atentar para a decisão acima citada. Para o cumprimento do mandado, defere-se os benefícios do art. 212, § 2º do Novo CPC. [...]"

Processo 0800724-47.2017.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Leonidio Paixão Andrade Neto - Reqdo: Avista S/A Administradora de Cartões de Crédito

ADV: JESUS APARECIDO BATISTA DIAS (OAB 19447/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

ADV: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Fica o credor intimado, novamente, para informar, no prazo de 05 dias, se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção.

Processo 0800801-22.2018.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Sentença: "Assim, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei n. 9.099/95, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados, em razão do(a) exequente não ter fornecido o novo endereço do(a) devedor(a), conforme petição de f. 61, impossibilitando o andamento do feito. Entregue-se ao exequente o documento que instrui a inicial, mediante fotocópia e por termos nos autos."

Processo 0801118-54.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Raquel da Rocha Silva

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Em vista de que a parte requerida efetuou o depósito espontâneo do valor devido, intime-se o(a) autor(a) para indicar número de conta bancária para transferência por TED. Com a indicação, desde já fica deferida a expedição de guia de levantamento a seu favor.

Processo 0801171-35.2017.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Aderbal Pinheiro

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Sentença: "[...]Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "a" do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se."

Processo 0801171-98.2018.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luana Regina da Silva Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801233-75.2017.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Leonardo Pereira de Oliveira - Exectdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados- Npl1

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ADV: DOUGLAS LUIZ ALENCAR DE FREITAS (OAB 14245/MT)

Intime-se o(a) recorrido(a) para ofertar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

**9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito**

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2019

Processo 0000262-74.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Pedro Henrique Matos Leal

ADV: SAMUEL MEDEIROS FERNANDES DE ALMEIDA (OAB 20595/MS)

ADV: MATHEUS EDUARDO DE CARVALHO GIRALDELI (OAB 20170/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Fica a parte autora intimada da sentença de p. 82-85: "(...) III - Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 9.140,00, com atualização monetária a partir de 07-11-18, acrescido de juros de mora, contados desde 06-4-18. Consequentemente, julgo improcedente o pedido contraposto. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. (...)". NADA MAIS.

Processo 0000682-16.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exectdo: Giomar Alves Milandri

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Fica a parte executada intimada da decisão de p. 32-34, em especial para cumprir o item V. Fica também intimada do expediente de p. 36-37. NADA MAIS.

Processo 0800006-38.2017.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Rafael Henrique Roncada - Camila Nogueira Roncada - Réu: Luis Fernando Felice Paiva

ADV: PALMIRA BRITO FELICE (OAB 5564/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31.10.2019 às 17:30 horas.

Nada mais.

Processo 0800173-28.2012.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Claudice Bourdokan Pires - Exectdo: Espólio de Tancredo Theodoro de Faria Filho - Clarissa Ignez Lopes Theodoro de Faria

ADV: LEILA POMPEU DE CARVALHO (OAB 16828/MS)

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

ADV: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

ADV: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

ADV: LAURA PATRICIA DANIEL PALUMBO FERNANDES (OAB 8943/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de página 268: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por CLAUDICE BOURDOKAN PIRES contra CLARISSA IGNEZ LOPES THEODORO DE FARIA e espólio de TANCREDO THEODORO DE FARIA FILHO. II - Por meio de autocomposição, a executada satisfaz a obrigação (f. 266). III - Com fundamento no art. 924, III, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 17 de outubro de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0800184-13.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Keslley da Silva Brites e outro

ADV: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de conciliação designada para o dia 26.11.2019, às 16h30. NADA MAIS.

Processo 0800185-95.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alice Florentino Echeverria

ADV: RITA DE CASSIA FLORENTINO ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

Fica a autora intimada da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05.11.2019 às 09:30 horas (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Nada mais.

Processo 0800186-80.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Leonardo de Souza Santos - Natalia Correa de Souza

ADV: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.11.2019, às 16h30. NADA MAIS.

Processo 0800189-35.2019.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wesley de Lima Andre

ADV: FERNANDO PASCUINI NOGUEIRA (OAB 14466/MS)

Fica o autor intimado da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06.11.2019 às 09:15 horas (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Nada mais.

Processo 0800200-98.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sumaia Kesrouani Borges - Reqda: Cleuza Jesus da Rocha Sandim

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de p. 83-87: "(...) III - Ante as razões expostas, na forma do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar Cleuza Jesus da Rocha Sandim a pagar ao autor o valor de R\$ 2.763,44, com atualização monetária e acrescido de juros moratórios, conforme acima delineado. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. (...)". NADA MAIS.

Processo 0801591-85.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Sandra Marize Marques de Oliveira

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de página 104: "Vistos, I - Cuida-se de Execução promovida por SANDRA MARIZE



MARQUES DE OLIVEIRA contra EDUARDO MAIA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA MAIA. II - Por meio de depósitos promovidos na Conta Única do Judiciário (f. 101-2), os executados satisfizeram a obrigação (f. 103). III - Com fundamento no art. 924,II, do n.CPC, declaro extinta a execução. Procedi à remoção de restrição inserida por meio do sistema RenaJud. Requisite-se à Serasa e ao SPC a remoção/cancelamento da inscrição nos respectivos cadastros de inadimplentes. Expeça-se o alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária. Arquivem-se, após. R. I. Campo Grande, 14 de agosto de 2019 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito.”

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1278/2019

Processo 0010641-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wilson Benedito Guedes - Reqdo: SV Viagens Ltda (Submarino Viagens)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)

Despacho de f. 102/103: A parte autora, ausente na audiência, apresenta justificativa às fls. 23, 30 e 33. Pois bem, embora não convincente, a justificativa deve ser aceita apenas como forma de não extinguir o processo, vez que apesar do requerente informar a viagem não comprovou que estaria viajando na data da realização da audiência. Explico. A parte autora tinha ciência inequívoca da data da audiência e, portanto, de sua obrigação de comparecer ao ato, mas não compareceu e não apresentou justificativa aceitável antes da abertura da referida audiência. Apresentou posteriormente uma justificativa que não configura motivo de força maior ou caso fortuito. Apesar disso, aplicar-se puramente o art. 51, I da Lei 9.099/95 pode não ser a melhor opção. Isto porque considerando os princípios do juizado, mormente da informalidade, da economia processual e da busca da composição das partes, deve ser relevada a audiência da parte autora ante a seu comparecimento posterior que demonstra interesse efetivo no prosseguimento da lide. E o faço porque ainda que a parte autora fosse condenada em custas poderia repropor a ação (uma vez que ainda não ocorreria a preempção), o que somente atrasaria mais a solução da controvérsia e não contribuiria para a recomposição do problema em si. Portanto, é bem razoável admitir a justificativa (apenas uma vez). Todavia, considerando que a parte-ré não deu causa ao atraso ocorrido, fixo em R\$ 100,00 o valor da indenização pelo ato (art. 6º, IV da lei estadual 3.779 - lei de custas) que servirá para compensação do prejuízo causado pela parte autora à parte ré no evento. Sucede que a parte autora teria, em caso de extinção, de pagar mais do triplo do valor agora arbitrado (vide tabela A, I da Lei de custas já mencionada), portanto, tal valor que representa menos de 1/3 do que seria pago em caso de extinção, servirá de compensação da parte ré por seus prejuízos de deslocamento inútil causado pela ausência indevida da parte autora. Este valor será considerado na sentença final devido pela parte autora a parte ré e acrescido ou compensado no valor que for devido. Paute-se nova data de audiência e intemem-se as partes.

Processo 0012501-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda - Banco Itaú S.A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Sentença de f. 159: “Partes capazes e transigindo sobre direito disponível não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 200 do CPC. Posto isso, homologo o acordo firmado entre a parte autora e o requerido Banco Itaú S.A e julgo extinto o feito forte no art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Aguarde-se o prazo do art. 523 do CPC, ficando ciente do autor de que havendo o descumprimento do acordo, o requerimento para o cumprimento da sentença deverá vir acompanhado de cálculo atualizado do débito. Quanto às demais partes, determino a designação de audiência Una, de conciliação/instrução e julgamento. Intimem-se.”

Processo 0801674-04.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - ME

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804217-77.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Autor: Moya & Paião Ltda ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809043-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alessandra Casali do Amaral

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: FLAVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)

Despacho de f. 83: “Indefiro o pedido de f.82, sob pena de prática de atos inúteis, já que as três tentativas de citação e intimação ocorreram justamente em horário comercial. Concedo assim, o prazo de cinco dias, para juntada do endereço atualizado da ré.”

Processo 0813747-47.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marleide Georges Karmouche - Execdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

ADV: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

ADV: ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Ficam as partes intimadas para ciência das penhoras no rosto dos autos de fls. 414/430 e 432.

**Processo 0815489-68.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Autor: Thalita Martins Assunção Leoncini - ME - Réu: Carlos Eduardo de Campos

ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho de f. 99: "Tendo em vista que as partes compareceram para realização da audiência de conciliação e que não foi possível sua realização em face à informação contida na certidão de f. 98, designe-se nova audiência de conciliação para data próxima, sendo informado o requerido que em caso de não comparecimento em audiência, o processo será concluso para prolação da sentença independentemente de justificativa." Com intimação às partes para que tomem ciência da designação da audiência de conciliação para o dia 07/11/2019, às 15:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1279/2019

Processo 0008682-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Despacho de f. 163: 1. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. Vindas estas ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Int.

Processo 0800035-14.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Reginaldo João Bacha - Exectdo: Aerovias Del Continente Americano S/A Avianca

ADV: RENATO PERBOYRE BONILHA (OAB 19888A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 97/100.

Processo 0800423-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Raimundo Nonato Viana - Reqdo: Roberto Soares Freitas

ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Fica a parte requerida intimada do despacho de f. 44 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justificar a sua ausência em audiência, sob pena de extinção do feito.

Processo 0801625-70.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0003906-66.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: BERTILDES DE OLIVEIRA DE ABREU

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 150 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, devendo indicar bens passíveis de penhora em nome do requerido, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802531-16.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Acacia

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Fica a parte exequente intimada do despacho de f. 88 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804099-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Suziane Maria Marques de Souza

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 36/43, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804202-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Frederico Guilherme Monteiro Freire - Reqdo: Claro S/A

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 306 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se com relação aos documentos apresentadas o e a requerida às fls. 298/305, a fim de que requeira o que entender por direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804840-44.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ely Ayache

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 57 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804960-24.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Alves & Cunha Ltda

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

ADV: ALLINE D'AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 92 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0805055-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli Me - Segunda Pele Lingerie

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 62 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito, devendo informar o endereço do requerido, sob pena de extinção do feito.

Processo 0805725-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 83 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o novo endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806149-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 55 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar novo pedido de homologação, vez que o pedido de fls. 45/46 esta ilegível, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806178-19.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 48 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0806982-84.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Alberto Pires Gonçalves

ADV: MARIA GABRIELA LORDÊLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 57 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0808679-43.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapevi

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f.88 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809218-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 28 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens à penhora, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810269-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva - Exectda: Aurea Maria da Silva Larocca - Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 36 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810515-51.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 40 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, apresentando novo endereço, sob pena de extinção do feito.

Processo 0810759-77.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 36 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço da executada, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811515-28.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: José Carlos Pereira - Exectda: Ângela Aparecida Gomes Delmondes - Elvandro Jesus Delmondes

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 166 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer sobre as informações contidas no mandado de f. 160, bem como informar meios para que o bem seja entregue, sob pena de extinção do feito.

Processo 0811746-16.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 25 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0813119-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Marcio Enrique Souza Campos

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: ANDRE RODRIGUES BALTAR (OAB 22242/MS)

Fica a parte recorrente intimada do despacho de f. 52 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar sua falta de condições para recolher o preparo, sob pena de seu recurso ser declarado deserto.

**Processo 0813414-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jéssica de Cássia Perrencelli Silva

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 27 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0813971-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME

ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 43 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0814256-02.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ayres Pereira Cortez - Advogado: Ayres Pereira Cortez

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 21 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar o endereço válido do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0814761-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itambé

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 73 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0814770-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itambé

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 73 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0815559-22.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Telma Vália da Silva Curiel Marcon - Exectda: Célia Maria Rodrigues Godoy - Advogada: Telma Vália da Silva Curiel Marcon e outros

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 452 e para, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0815767-69.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME - Exectdo: Kawakame Locações Eireli

ADV: JOSÉ CLAUDIO BARBOSA SILVA JÚNIOR (OAB 19160/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de f. 282, devendo a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento do feito.

Processo 0815786-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Rosemary Miranda Mendes

ADV: CRISTIANE MALUF RODRIGUES CORREIA (OAB 10913/MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 23 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que a executada residente de fato no endereço, tendo em vista que o oficial de justiça diligenciou diversas vezes, inclusive em feriado e final de semana e todas restaram frustradas, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815811-54.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 95 e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0816368-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Industria de Calçados Ribeiro Brito Ltda

ADV: LEONARDO RITIELLE GONCALVES (OAB 150755/MG)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 35/38 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0816834-35.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimento para Moveis Ltda EPP

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 18/21 e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o título extrajudicial original, a fim de ser carimbado pelo setor de atendimento, sob pena de extinção do feito, por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0817850-92.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: P.T.M.

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

ADV: LARISSA MAIA DA FONSECA (OAB 19555/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 141 e para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclarecer sobre o pedido de fls. 139/140, devendo especificar os bens que deseja penhorar, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0819621-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Makaiver Alves de Santana - Advogado: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIKER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Fica a parte exequente intimada do despacho de f. 09/12 e para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0819679-40.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Diamond Ferragens e Alumínios para Vidros Eireli

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

Fica a parte exequente intimada do despacho de f. 19/22 e para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

Processo 0819757-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ozeias da Cruz Felix

ADV: FABIANE MAIRA BAUMGARTNER (OAB 19557/MS)

Fica a parte exequente intimada do despacho de f. 14/17 e para que apresente em audiência o título executivo extrajudicial original devidamente carimbado pelo setor de atendimento deste juizado, sob pena de extinção do feito por descumprimento ao art. 798, inciso I, "a", do NCPC e do Enunciado nº 126 do FONAJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1276/2019

Processo 0003785-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0014242-85.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valdeli Correa da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0015992-25.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perigo para a vida ou saúde de outrem

Reqdo: Sdb Comércio de Alimentos Ltda (Supermercados Comper)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

Fica a parte requerida intimada acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0806313-41.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: RÔMULLO ABREU DE SOUZA - Réu: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0810151-50.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Said Elias Kesrouani - Maria Conceição Oliveira Kesrouani - Reqdo: Editora Abril - Assinaturas

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: RODRIGO GONZALES (OAB 158817/SP)

ADV: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)

ADV: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0814133-38.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Luis Cesar Correa Taveira - Reqdo: Claro S.A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0818137-21.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Joana Leite Medeiros da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1277/2019

Processo 0013322-82.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Mário Arce de Moura

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação da exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807074-96.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815104-23.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815313-89.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da exequente para apresentar cálculo do débito acrescido da multa referida no art. 523 § 1º do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1280/2019

Processo 0003215-71.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Almir Biberg

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Sentença de p. 57: Isso posto, forte no art. 107, IV do Código Penal, declaro a decadência e de consequência a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos a Almir Biberg no presente feito.

Processo 0003999-48.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Elza Fernandes Ortelhado

ADV: FLORIANO SERAFIM DA COSTA FILHO (OAB 15800/MS)

Sentença de p. 150: Forte no art. 28 do Código de Processo Penal, homologo por sentença o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Estadual, adotando os fundamentos do parquet como razão de decidir.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1281/2019

Processo 0012501-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda e outros

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Fica a parte requerida intimada da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/11/2019 às 13:00 horas. Estando ciente de que a ausência do requerido poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95. Ficam ainda cientes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente

Processo 0804947-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Ari Souza de Oliveira

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: ALESSA DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 23242/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 16:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0806219-20.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wellington Barbero Biava - Francisco C. Siqueira Júnior - Reqdo: Gabriel Foschini Trindade e outro - Advogado: Francisco C. Siqueira Júnior - Francisco C. Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Wellington Barbero Biava

ADV: FRANCISCO C. SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/12/2019 às 17:45 horas. Ficando cientes de que a ausência da autora poderá implicar na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais; e no caso do requerido a ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

**Processo 0808133-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 16:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0808510-56.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Sr Parron Batista Locações de Veículos

ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 17:00 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809486-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/12/2019 às 17:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0810300-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 16:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0810471-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Soluções Em Logística Ltda (Só Sal)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/12/2019 às 17:00 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0814154-77.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Batista de Freitas

ADV: ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS (OAB 14333/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/12/2019 às 16:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0814307-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Ilha Serena

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/12/2019 às 15:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0814500-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Eliane Maria Pasqualotto - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/12/2019 às 17:45 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0814559-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Instituição de Ensino General Osório Ltda - ME

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/12/2019 às 16:30 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0814809-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eva Luana Rodrigues do Prado

ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/12/2019 às 16:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0815025-10.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Espolio de Thales Leça Brazuna - ME

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/12/2019 às 17:15 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0818586-76.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 02/12/2019 às 17:30 horas.

Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0819389-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estimatório**

Reqte: Benhuur Julião

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/12/2019 às 17:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819498-39.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqte: Jurandir Gonçalves Lourenço Júnior

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/12/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819559-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Nova House Negócios Imobiliários Ltda - EPP

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 05/12/2019 às 17:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819575-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Volpe Negri - Evelyn Ferreira Thomas

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: RYANE KOMATSU RAZUK (OAB 211948RJ)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/12/2019 às 16:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819640-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/12/2019 às 17:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819647-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Renata Gonçalves Pimentel - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 03/12/2019 às 17:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819753-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marcia Ribeiro Bueno Paz

ADV: TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 17:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819774-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial José Otavio Guizo

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 06/12/2019 às 17:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819826-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Carmelo Gonzales - Clementina Cristaldo

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 04/12/2019 às 17:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1540/2019

Processo 0804572-24.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

Intimam-se as partes do teor da certidão de f. 94, ficando cientes de que futuros petições deverão ser feitos nos autos nº 0015055-78.2019.8.12.0110.

Processo 0810069-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MADEIREIRA CAPITAL MORENA LTDA ME

ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JÚNIOR (OAB 7782/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 314 e documentos seguintes.

Processo 0816424-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão

Reqdo: Sapato Novo Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV: GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA (OAB 257240/SP)

Republica-se para constar o advogado da parte requerida: Sentença de f. 311: "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado n. 141, do Fonaje). O sócio dirigente deixou de comparecer pessoalmente à audiência de conciliação, apesar de conter advertência expressa no termo de audiência de f. 242, de que o seu comparecimento era obrigatório. Atento ainda que sua ausência não decorreu de motivo de força maior, condeno a autora ao pagamento da taxa judiciária, nos termos do



Enunciado n. 28, do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, in verbis: "Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas." Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se e, não havendo o pagamento da taxa judiciária, inscreva-se o débito em dívida ativa."

Processo 0816746-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos etc. Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 06.12.2019, às 13:15 horas. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1541/2019

Processo 0810264-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Miguel Ambrosio Ortiz

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 15:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0811345-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Jhonatan Alves Dambrós - Advogado: Jhonatan Alves Dambrós

ADV: JHONATAN ALVES DAMBRÓS (OAB 19387/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0815594-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Teresa de Jesus Ojeda Verão

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/11/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818638-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Oziel Trelha Amante

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 14:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818646-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Autor: Marcio Alexandre Gonçalves Santos

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 13:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818652-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Vanessa Natsumi Funo Tomigwa

ADV: TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF (OAB 4377/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 13:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818766-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Erone Amaral Chaves - Advogado: Erone Amaral Chaves

ADV: ERONE AMARAL CHAVES (OAB 928/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/11/2019 às 15:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818767-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Thiago de Moura Santos

ADV: THALITA AGUIAR DOLÁCIO RACHEL (OAB 17295/MS)

ADV: GENOVEVA TERESINHA RICKEN (OAB 23819MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 13:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818948-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Colégio Carlos Drummond de Andrade Ltda - ME

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/11/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.



Processo 0819245-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Fernanda Pereira da Silva Santana Seixas

ADV: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0819385-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Residencial Monte Cristo

ADV: TAIZA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 16765/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1542/2019

Processo 0010588-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosenir Morales Freitas Barbosa - Reqdo: Maria Izabel de Carvalho Socorro

ADV: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA MELLO (OAB 19007/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 às 14:30 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e quanto à parte requerida, sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0803027-45.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Ana Carolina Batistote Morro - Exectdo: Marcos Antonio dos Santos Lopes - Advogado: Marcos Antonio dos Santos Lopes

ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR (OAB 23053/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi designada audiência de conciliação para o dia 27/11/2019 às 13:00 horas. Ficam, ainda, os advogados cientes de que deverão trazer as partes independentemente de intimação pessoal, da parte exequente sob pena de extinção do feito, e da parte executada, sua ausência incidirá no prosseguimento do feito com os atos expropriatórios. A referida audiência foi designada para tentativa de autocomposição das partes em atenção ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais. (art. 2º, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0805989-46.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Uzinga Industria e Comércio de Artigos de Design Ltda - Me

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 20109/MS)

Fica a parte exequente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazê-la independente de intimação pessoal, sob pena de sua ausência acarretar na extinção do feito com a consequente condenação em custas, salvo se comprovado que sua ausência decorreu de força maior (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I c/c § 2.º).

Processo 0808437-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Nathalia Motti Scudler Moreira e outros

ADV: EDENILDA CÉLIA ROSA (OAB 22664/MS)

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Considerando o retorno da carta precatória de fls. 64/69, fica a parte requerente intimada para que se manifeste, informando o atual endereço das partes requeridas ou requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0811409-32.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Jacira Camargo de Souza - Exectdo: Nilton Mogar de Moura

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi designada audiência de conciliação para o dia 04/12/2019 às 15:00 horas. Ficam, ainda, os advogados cientes de que deverão trazer as partes independentemente de intimação pessoal, da parte exequente sob pena de extinção do feito, e da parte executada, sua ausência incidirá no prosseguimento do feito com os atos expropriatórios. A referida audiência foi designada para tentativa de autocomposição das partes em atenção ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais. (art. 2º, da Lei n. 9.099/95).

Processo 0812921-50.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Erick Martins Baptista - Exectda: Ana Paula de Souza Baggenstoss - Advogado: Erick Martins Baptista

ADV: TATIANE MARLISE HECK (OAB 36625/SC)

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi designada audiência de conciliação para o dia 26/11/2019 às 16:30 horas. Ficam, ainda, os advogados cientes de que deverão trazer as partes independentemente de intimação pessoal, da parte exequente sob pena de extinção do feito, e da parte executada, sua ausência incidirá no prosseguimento do feito com os atos expropriatórios. A referida audiência foi designada para tentativa de autocomposição das partes em atenção ao caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais. (art. 2º, da Lei n. 9.099/95).

**Processo 0813782-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Centro Educacional Status EIRELI - ME

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 14:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0813955-55.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Letra de Câmbio

Reqte: Kessjhon Medeiros de Lima

ADV: MAKAIIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimação das partes, por seus Procuradores, da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/12/2019 às 13:45 horas, ficando intimadas as partes para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Fica, ainda, o advogado do requerente, ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e quanto à parte requerida, sua ausência poderá acarretar na incidência dos efeitos da revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano. Outrossim, as partes deverão trazer as provas que tiverem, documental e/ou testemunhal, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo de 03 (três) testemunhas, se tiverem.

Processo 0815882-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Rodrigo Messa Puerta - Reqdo: Conceito Comunicação Ltda EPP

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Ficam as partes INTIMADAS de que foi redesignada audiência de conciliação para o dia 28/11/2019 às 13:00 horas. Ficam, ainda, os advogados das partes, cientes de que deverão trazê-las independente de intimação pessoal, no caso do autor sob pena de extinção do feito e condenação em custas, e no caso da parte requerida, sua ausência poderá incidir em revelia, podendo ser realizado o julgamento de plano nos termos do art. 20, da Lei 9099/95.

Processo 0816265-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Nilson Carvalho Vieira

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 14:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0816343-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Terra Branca Imóveis Ltda

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0817771-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Paulo Francisco Guedes - ME

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 15:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818593-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Jeferson Thiago Oliveira Mariano

ADV: ROBSON DA SILVA JOSÉ DA ROCHA (OAB 23052/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 22/11/2019 às 14:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818689-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Apolinário Ramos

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

Intime-se a ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 98/101.

Processo 0818791-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rosalina Santos de Matos Lopes

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2019 às 16:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818802-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Odair Caldeira da Silva

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2019 às 16:30 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818813-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Safar Epp

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)



Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2019 às 16:00 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818818-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosalino Vieira Salomão

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2019 às 15:45 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

Processo 0818836-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nova Opção Produtos para Saúde Ltda

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Fica a parte requerente INTIMADA de que foi designada audiência de conciliação para o dia 21/11/2019 às 16:15 horas, ficando o advogado ciente de que deverá trazer a parte requerente independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1543/2019

Processo 0815246-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0815371-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca do indeferimento do pedido de pág. 26, bem como para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0817284-75.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Humberto de Alencar Medeiros Nakamura

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0817428-49.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0817819-04.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Alcides José Gomes

ADV: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818143-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alves & Cunha Ltda ME

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818183-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Benko's Auto Car Comercio de Veiculos Ltda Me

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818393-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

**Processo 0818564-81.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818632-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818781-27.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818804-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0818971-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Gabriel Aristildes Soares de Souza

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0819132-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0819528-74.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarba Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0819781-62.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarba Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

Processo 0819918-44.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos Eireli

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para, em 05 (cinco) dias, apresentar ao setor de atendimento deste Juizado Especial o título de crédito original para ser conferido e carimbado, sob pena de indeferimento da inicial. Fica ciente que foi indefiro o envio do título de crédito objeto de execução através de correspondência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1544/2019

Processo 0011674-96.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Eduardo Rodrigues da Silva - Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 48, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0013388-28.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Elton Mello Viana

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 84-85, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800654-41.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Escola de Educação Infantil Branca de Neve e Colégio Sucesso Ensino Fundamental

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801383-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 44, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801907-64.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos de Arnaldo Silva Neto - Advogado: Carlos de Arnaldo Silva Neto

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 159, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802208-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Teixeira & Franco Ltda - Me

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 77, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802549-37.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda Me

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 37, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802986-78.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Mjbg Participações Ltda EPP

ADV: GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA (OAB 22175/MS)

ADV: ANDERSON REGIS GUIMARÃES (OAB 18235/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 40, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804236-83.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosaria Bianchi

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: LUANA DA SILVA RODRIGUES (OAB 22159/MS)

ADV: PUERTES & AVILA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 76515/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 61, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804668-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: José Alberto Machado de Carvalho Filho - Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 64, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805330-37.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marilda Padilha Estigarrivio

ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 92, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805517-40.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Gilberto Marin Dauzacker - Advogado: Gilberto Marin Dauzacker

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 231, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806476-45.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 59, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806533-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro Educacional Jean Piaget- ME

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0806573-11.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Ednaldo Aparecido dos Santos-me(brasil Materiais para Construção)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 29, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806731-66.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Osmundo Pereira Leite e Cia Ltda ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 66, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807109-56.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vithal Academia Ltda

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 61, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808054-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio Fialho de Figueiredo

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 52, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0808122-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 49, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809030-50.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 56, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812323-28.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 45, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812650-70.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vania Aparecida Pereira de Souza

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 49, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814019-02.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - Me

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 48, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814076-20.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: C.P.R.. Comércio e Serviços Ltda ME

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 53, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814580-26.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios

Exeqte: Eliete Nogueira de Góes - Advogada: Eliete Nogueira de Góes - Eliete Nogueira de Góes

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814703-24.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 101, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817576-94.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira ME

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pag. 28, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0818079-18.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Eliana Maria Costa Santos

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

ADV: JULIANA DE LIMA M. CORONEL (OAB 14835/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 45, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1545/2019

Processo 0808866-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marlon Glauber de Souza

ADV: BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO (OAB 19670/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 47, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809046-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil EIRELI - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 41, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809504-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 46, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809846-95.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Lucas Domingues de Almeida Me

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 22, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809983-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Souza & Padovani Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 79, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810605-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Conceição dos Bugres

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 81, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0811199-73.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 61, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812200-93.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 36, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812315-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 132, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812471-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Evelise Barbosa

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801/O/MT)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 84, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813325-96.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Colégio Nova Dimensão S/s Ltda

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 34, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0813377-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 43, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813609-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Souza & Padovani Ltda

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 59, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813725-13.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Arioaldo Ferreira Domingos

ADV: RICARDO VIEIRA DE CASTRO (OAB 18954/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 26, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813831-72.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J.E.T.P. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 109, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814830-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Badulaque Acessórios Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 41, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814920-33.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda-EPP

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 40, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0814990-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 16, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815213-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Edyp Industria e Comercio de Maquinas Ltda- EPP

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 33, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815743-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ademir Pinheiro Alves

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 36, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0816088-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 96, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0816799-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda. EPP

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 26, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1261/2019

Processo 0808787-43.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.a Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 113, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

**Processo 0811784-04.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Caravelo Móveis LTDA - ME - Exectdo: Transenergia Renovável S.A.

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: DIOGO SANTOS OLIVEIRA (OAB 155358/RJ)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 715-721: "DO DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, reconhecendo a rescisão do contrato de locação havido entre as partes (f.16-18), o qual operou-se em 19/07/2017 (f. 420). Via de consequência, declaro que o executado/embargante deve pagar ao exequente/embargado os aluguéis dos meses de novembro/2011 a julho/2017. Diante do levantamento de valores pelo exequente/embargado (f. 361), eventual saldo remanescente deverá ser apurado pela Contadoria Judicial. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Sem custas e honorários. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. P.R.I.", bem como de sua homologação à pág. 722: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se.".

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1259/2019

Processo 0800464-15.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira MEI

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: TONIA IVANA AMARAL ALBANEZE (OAB 15420/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 57: "Por ocasião do cumprimento do mandado executivo (f. 43/44), já foram realizadas buscas para localização de veículos em nome da parte executada, razão pela qual indefiro o pedido de f. 56. Intime-se pois o exequente para que, sob pena extinção, dentro de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Às providências.".

Processo 0801848-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: José Eduardo Dantas de Sena - Reqdo: NS2.com Internet S/A

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 7395E/MS)

ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 72: "Conforme disposto no item 3 de f. 66, reitera-se a intimação da parte requerente para manifestar-se a despeito do pedido de f. 60/61. Às providências.".

Processo 0808482-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 38: "Por ocasião do cumprimento do mandado executivo (f. 27/28), já foram realizadas buscas para localização de veículos em nome da parte executada, razão pela qual indefiro o pedido de f. 36. Intime-se pois o exequente para que, sob pena extinção, dentro de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Às providências.".

Processo 0809368-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: V R S Materiais para Construção Ltda

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 66 com a informação "mudou-se" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809544-66.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Centro Educacional Fennix Eireli

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 37: "Por primeiro, ao exequente para viabilizar a citação da parte executada, uma vez que, sem cujo ato, as medidas de constrição não se realizam. Às providências.".

Processo 0809678-93.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP

ADV: SOFIA DE CASTRO NEO DE CARVALHO (OAB 21625/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 35: "Considerando que a suspensão de processo é incompatível com os princípios informadores do Juizado Especial, indefiro pedido veiculado pela exequente à f.34. Com efeito, intime-se o exequente para manifestar, dentro de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, mesmo porque a ausência de bens penhoráveis no microssistema dos Juizados Especiais atrai a aplicação do art. 53, §4º, segunda parte da Lei 9.099/95, não dando margem a sucessivas e infindáveis tratativas de constrição de bens. Às providências.".

Processo 0811007-14.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adalberto Luiz Lorencone

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 225: "Tendo em vista que o pedido foi veiculado antecipadamente, bem como levando em conta que apresentou justificativa verossímil, defiro o pedido de f. 32. Com efeito, intime-se o exequente para que indique novo endereço do requerido Gilberto Yukiyoshi Isoda, frente o resultado negativo da certidão de f. 224. Declinado o endereço, repaute-se audiência e renovem-se as tratativas de citação/intimação das partes. Às providências.".

**Processo 0814303-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Caio Luiz Lucera de Oliveira e outro

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 36 com a informação "não procurado" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817350-26.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Merle Cafure - Advogada: Merle Cafure

ADV: CLEBERSON WAINNER POLI SILVA (OAB 5688/MS)

ADV: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 90: "Considerando que o endereço declinado já foi objeto de diligência nos autos, indefiro o pedido retro. Com efeito, tornem a se manifestar a parte autora, dentro de cinco dias, requerendo o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0818675-02.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Estilo Imóveis Ltda

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, do despacho de pág. 98: "Por primeiro, ao exequente para regularizar sua representação nos autos, apresentando novo instrumento de mandato onde outorgue poderes ao patrono peticionante. Às providências."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1260/2019

Processo 0002359-10.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Josimar Nunes Rivarola - Barbara de Lima Rodrigues - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outros

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: RICARDO MOTTA (OAB 233247/SP)

ADV: EUGENIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0004459-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: WAGNER SILVA SANTOS - Reqdo: Capemisa Vida e Previdência S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Processo 0004794-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene Aparecida Elias do Nascimento da Silva - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0015018-85.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edmundo Oliveira Mendonça - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0802468-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Larissa Saboia Basilio de Souza - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)

ADV: PRISCILA DE FREITAS CHAVE (OAB 17588/MS)

Processo 0803666-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Andre Luiz Casal Leite - Ré: Oceanair Linhas Aéreas S/A - Decolar.com Ltda.

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

ADV: RAMON RICARDO NASCIBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

**Processo 0804005-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: C. A. da Silva - Me - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

Processo 0804763-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Silvio Ferreira Elkina - Reqdo: José Abelha Neto

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: VALDISNEI LANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0804964-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: KF do Prado - ME - Reqdo: Maurício Carneiro Leão Terra

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0805236-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristiane Inês de Lima - Réu: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, acerca da concessão do benefício da justiça gratuita, bem como do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo. Fica o recorrido intimado, ainda, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente contrarrazões ao recurso inominado.

Processo 0805271-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edifício Vereda do Sol - Reqdo: Luciano Silveira Lopes

ADV: KENYA SILVEIRA LOPES (OAB 8252/MS)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1262/2019

Processo 0804390-04.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Norma Freitas Salomao ME - Reqdo: Alusul Alumínio e Acessórios Ltda

ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 73-76: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julgo improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019. Ildeberto de Santana Juiz Leigo", bem como de sua homologação à pág. 77: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."

Processo 0804643-60.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executo: Wf Participações e Serviços Eireli - Me

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 343: "Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição."

Processo 0805324-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Americel Claro - S/A - Executo: Bueno Pneus Engates e Reboques Ltda EPP

ADV: LUCIANO DE MEDEIROS OZUNA (OAB 21184/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 571: "Com efeito, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição."

**Processo 0806212-28.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Pedrosa e Nogueira Ltda - ME - Exectda: Marluce Sambrana Conde

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 81-84: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos realizados pelo autor, para condenar a ré no pagamento do valor de R\$ 6.172,60, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, com juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidentes desde o 06/03/2018, bem como acrescido de multa contratual, que reduz para 10% sobre débito. Sem condenação nos ônus da sucumbência, com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/95. Deixo de conhecer do pedido de gratuidade judiciária, nesse momento, porquanto, em sede de Juizado, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, podendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação.", bem como de sua homologação à pág. 85: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."

Processo 0806953-05.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Plast Vidros Comercio e Distribuição de Embalagens e Transporte de Carga Ltda - ME - Thiago Arruda Campos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RODRIGO RUI CAZEIRO ANDERSON (OAB 20272/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 369-372: "Assim, pelo exposto, ACOLHO a Exceção de pré-executividade para declarar a obrigação satisfeita e extinguir a execução com fundamento nos artigos 924, II e 925 do CPC.", bem como de sua homologação à pág. 373: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."

Processo 0808451-73.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maik Gustavo Lorenzato - Reqdo: Marcelo Renato Rodrigues de Lima Alonso

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 468-476: "Diante do exposto, rejeita-se as preliminares e, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se improcedente o pedido constante na inicial. Com base no mesmo artigo, julga-se parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar o Demandante ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 3.500,00, cujo montante deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data do orçamento de fl. 223 (26/01/2016). Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação.", bem como de sua homologação à pág. 477: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."

Processo 0810022-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Serviços Ltda. - ME (newline) - Reqdo: Antonio Cavalheiro Ocampos

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 329-331: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, com a resolução de mérito, julga-se parcialmente procedente a ação de cobrança, para condenar o Demandado ao pagamento da quantia de R\$ 12.359,09, cujo montante deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a contar da data da citação, bem como ser atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV, a contar da data da propositura da ação. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto o projeto de sentença à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019. Ildeberto de Santana Juiz Leigo", bem como de sua homologação à pág. 332: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."

Processo 0812265-25.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jéssica de Cássia Perrencelli Silva

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 76: "Com efeito, diante da manifestação da exequente, reputo solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. P.R.I. Oportunamente arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição."

Processo 0815609-48.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cl2 Mármore e Granitos Eireli - EPP - Reqda: OI S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença de pág. 276-281: "Via de consequência, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a ré na restituição da quantia de R\$ 1.240,01 (um mil duzentos e quarenta reais e um centavo), de forma simples, atualizado pelo IGPM a contar da prolação da presente sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Diante da prolação da presente sentença, revejo a concessão da Gratuidade Processual ao autor, para estabelecer que, tendo em vista que em sede de Juizado não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios no 1º Grau de jurisdição, não há como ser apreciada concessão de tal benesse, devendo o Autor renovar tal pleito, caso interponha recurso inominado. Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.", bem como de sua homologação à pág. 282: "Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, arquivem-se."



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1263/2019

Processo 0802167-49.2016.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Leite Santana - Me
ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)
ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Findo o prazo requerido, fica intimado o requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 111-118, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804651-32.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 40-80, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807445-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Rosália Maria da Silva e Souza
ADV: LUCIANO DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB 21741/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 26-32, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0809000-78.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 22-25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812860-58.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: YT - Andaimos Campo Grande Ltda - EPP
ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)
ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 53-56, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812929-22.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 411-416, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817298-30.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Requisitos

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil, Engenharia e Assessoria Aeronáutica Ltda.
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da carta precatória de pág. 85-94, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1264/2019

Processo 0008500-16.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0803397-24.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0815672-15.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JOSE LUIZ DA SILVA - Exectdo: Dirceu Gonçalves Cabreira
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: CLÁUDIA BARBOSA MOURA (OAB 20025/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1265/2019

Processo 0801087-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Isabel Cristina dos Reis Nascimento
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado da parte requerida/executada, sob pena de extinção.

Processo 0813912-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Mauricio da Silva Medeiros
ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado da parte requerida/executada, sob pena de extinção.

Processo 0815813-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Campo Grande Sistemas de Segurança Ltda - ME
ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)
ADV: SUELEN CRISTINE CORRÊA DOS REIS (OAB 22438/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado da parte requerida/executada, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1267/2019

Processo 0002712-50.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Angela Maria Ferreira Toluche - Exectdo: Três Comércio de Publicações Ltda
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: MARIA CRISTINA D AMICO (OAB 57705/RS)

Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Processo 0009903-88.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Paulo Sergio Almeida Gorayeb - Miramar Maria Lisboa Gorayeb - Exectdo: Wagner Carlos de Oliveira
ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)
ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Processo 0800682-09.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ricardo Pereira dos Santos - Exectdo: Magazine Luiza S/A - Advogado: Ricardo Pereira dos Santos
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da informação de pagamento de pág. 101-103.

Processo 0802796-18.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Marcelo Brun Bucker - Exectdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: LARA FERREIRA DE BARROS (OAB 23991/MS)
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Processo 0806738-58.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Italo Junior Fonseca dos Santos - Exectdo: UNOPAR - Universidade Norte do Paraná Virtual
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Processo 0810025-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jefferson de Almeida - Exectdo: Magazine Luiza S/A
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)



Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Processo 0811857-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Dirceu Pires dos Santos - Exectda: Patrícia de Santana Vilella

ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

ADV: MARIO VICTOR GONZALES BRITZ (OAB 21094/MS)

Intimação do devedor na forma do art. 513, §2º do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenado na sentença, sob pena de ser acrescido ao montante do débito o percentual de dez por cento (10%), de acordo com o artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1268/2019

Processo 0801557-76.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Samuel Ozório Júnior

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 51, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805890-76.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: E.E.F.G.O.M.

ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 79, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0812783-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Alves & Cunha Ltda ME

ADV: ÂNGELO LOURENZO D'AMICO BEZERRA (OAB 22217/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 78, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0816340-10.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aurea Regina Talebi Paulo Lopez - ME

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Decorreu mais de 30 (trinta) dias do pedido de pág. 34. Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 31, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817331-49.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 36, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1269/2019

Processo 0803424-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Eireli - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/12/2019 às 13:15h

Processo 0804283-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/12/2019 às 13:00h.

Processo 0807471-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 05/12/2019 às 13:15h

**Processo 0808746-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29.11.2019, às 16:45, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0808842-23.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Autor: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/12/2019 às 13:00h

Processo 0815004-34.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29.11.2019, às 13:45, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0815951-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tercam Construções Eireli

ADV: DANIEL SANCHES (OAB 16050/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 04/12/2019 às 13:00h

Processo 0817106-29.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Claudio da Silva Coca

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 29/11/2019 às 13:15h

Processo 0819646-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cinato Subtil & Cia Ltda - Me

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES GONÇALVES (OAB 20751A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019 às 14:30h

Processo 0819721-89.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Giordano Borazo

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019 às 15:00h

Processo 0819758-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lidia Paulino da Silva

ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019 às 15:15h

Processo 0819759-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza - Advogado: Rafael Nunes da Cunha M. de Souza

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 04/12/2019 às 13:30h

Processo 0819800-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: V R S Materiais para Construção Ltda

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019 às 14:45h

Processo 0819802-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlos Alberto Issac Freitas

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 04/12/2019 às 13:15h



Processo 0819858-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fatima Cristiana da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 27/11/2019 às 15:30h

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1270/2019

Processo 0805299-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Ivaldo Rios Pereira

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus advogados, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13.12.2019, às 13:00, devendo, caso queira, trazer suas provas e testemunhas, no máximo de três, ou apresentar rol com antecedência de 05 dias. Advertências: A ausência da parte autora implicará na extinção do feito e em condenação em custas processuais.

Processo 0817751-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Cecília das Neves

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 18/12/2019 às 13:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1271/2019

Processo 0813593-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Alvanes Roberto de Jesus Pinto

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 21/01/2020 às 13:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1272/2019

Processo 0001003-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Henrique de Souza - Reqda: Maria Luiza Fidélis de Souza

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Intimação acerca da sentença de f. 72: 4. Isso posto, conheço dos embargos apresentados, porém deixou de acolhe-los por não evidenciar que a parte autora tenha litigado de má-fé. 5. P. R. I. e Oportunamente, Arquivem-se.

Processo 0018854-81.2009.8.12.0110 (110.09.018854-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Messias Neves - Reqdo: Americel

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação acerca da decisão de f. 196: Considerando que já concluída a liberação dos recursos vinculados aos autos, reputo prejudicado o pedido de f. 162/164, mesmo porque o levantamento efetivado atendeu ao pedido de f. 126/127.

Processo 0803265-98.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Daiana da Gama Lima - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: JOZUÉ QUINTANA BLEY FILHO (OAB 21005/MS)

ADV: IGOR GOMEZ ALVES (OAB 22360/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de f. 190, item 3: Outrossim, esclareço ao exequente que a cobrança de honorários advocatícios no âmbito dos juizados especiais, está adstrita às hipóteses previstas no art. 55 da Lei 9.099/95, devendo, deste modo, promover a adequação de sua planilha de crédito.

Processo 0804269-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Priscilla de Souza Pereira - Exectdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intimação da parte executada/depositante para que, no prazo de cinco dias, esclareça a que título promoveu o depósito informado pelo exequente.

Processo 0816861-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Klinger Fahed Silva Nepomuceno e outro

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de f. 29: 8. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 9. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. 10. Às providências.

**Processo 0817414-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Jeferson da Silva Marques - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: PRISCILA TEIXEIRA HIGA (OAB 19133/MS)

Intimação acerca da decisão interlocutória de f. 213: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. De todo modo, acolho a emenda apresentada. Sobre ela, intime-se a parte requerida. Sem prejuízo, aguarde-se pela realização da audiência de instrução agendada. Às providências.

Processo 0817509-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Alexandre da Silva Rodrigues - Reqdo: Caixa Econômica Federal
ADV: MARCOS VINICIUS BENITEZ (OAB 22363/MS)

Intimação da sentença de f. 40: ISSO POSTO, dada a incompetência, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, III da Lei nº 9.099/1995. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0817877-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Apoena Meireles - Reqdo: Nunes & Moreira Pisos e Revestimentos Ltda - Sidnei Nunes da Silva - Bruno Moreira da Silva
ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

Intimação acerca da decisão de f. 48: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 8. Se ainda não agendada, designe-se audiência de conciliação. 9. As providências.

Processo 0818488-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Estevam Francisco de Menezes ME - Reqdo: Emerson Rodrigues Soares
ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)
ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 39: 7. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 8. Se ainda não agendada, designe-se audiência de conciliação. 9. As providências.

Processo 0818750-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Silvio Vicente da Silva - Reqdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 18: 8. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 9. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. 10. Às providências.

Processo 0819035-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Jean Accordi - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação acerca da decisão de fl. 32: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 8. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. 9. Às providências.

Processo 0819148-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autora: Marize Guilherme Aragão
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de f. 48/49: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 12. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré.

Processo 0819311-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Isabel Cristina Colombo de Brito
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 45/46: Outrossim, conceder-se a tutela nos moldes pleiteados, implicaria no adiantamento integral do próprio provimento de mérito e não de um de seus efeitos. 9. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Processo 0819372-86.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renato da Rocha Ferreira - Reqdo: Microsoft Informática Ltda - Advogado: Renato da Rocha Ferreira
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de f. 20/21: ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. Às providências.

Processo 0819499-24.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Telma Aparecida Teixeira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de f. 38: 7. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 8. Intimem-se e se ainda não agendada, designem sessão de conciliação, citando-se a parte ré. 9. Às providências.

Processo 0819669-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: Kenny Liverton Garbosa de Oliveira Esquivel - Fabiani Menegari - Reqda: Maria Julia Arenales - Daniela Valéria dos Santos - Luiz Alberto da Silva
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 223: 6. ISSO POSTO, indefiro a antecipação de tutela postulada. 7. Se ainda não agendada, designe-se audiência de conciliação. 8. As providências.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1214/2019

Processo 0000481-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucas Augusto da Silva de Souza - Reqdo: Claro S.A.
ADV: MATHEUS CAMY DUARTE (OAB 20944/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)



Intimação da sentença de f. 288/290: III. Dispositivo Ante ao exposto, não conheço dos embargos declaratórios de fls. 278-281, porquanto intempestivos. Dado o caráter protelatório dos embargos, condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a qual deverá ser revertida em favor da embargada. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0001357-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LENI CAETANO DOS SANTOS E SILVA - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: CILMA DA CUNHA PANIAGO (OAB 7810/MS)

Intimação da sentença de f. 92/94: Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração com efeitos infringentes, apenas para alterar o consumo a ser utilizado como parâmetro para revisão da fatura, passando o dispositivo a constar a seguinte redação: Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE a ação proposta por LENI CAETANO DOS SANTOS E SILVA para o fim de: 1) condenar a requerida a revisar a fatura com vencimento em 15/01/2019 com base no consumo de 139 kWh; 2) determinar que a ré proceda com a substituição do medidor da UC n. 10/333575-9 no prazo de até 30 dias a contar da publicação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada inicialmente a 30 (trinta) dias. Advirto que eventual impedimento para realização da troca, decorrente da conduta da autora, isentará a requerida de qualquer penalidade, desde comprovado nos autos. Confirmando a tutela provisória de fls. 18/19. Poderá o valor depositado, à título de caução (f. 24/25), ser utilizado para quitação da fatura corrigida conforme item mediante prévia concordância da autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. No mais mantenho as demais disposições e fundamentos da sentença embargada. Encaminho o presente projeto de sentença à Excelentíssima Juíza Togada para fins do Art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95

Processo 0001614-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anjos Praia Hotel e outro

ADV: DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)

ADV: IRIO DANTAS DA NÓBREGA (OAB 10025/PB)

Intimação da sentença de f. 118/121: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para REJEITA-LO, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0002097-46.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Intimação da sentença de f. 71: Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 70. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0002104-52.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Luciana do Prado Ferreira Neves - Reqdo: Claro S.A e outro

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da sentença de f. 169/172: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo e acolho parcialmente os embargos declaratórios de fls. 151-152, somente para corrigir o vício, desconsiderando a menção ao pedido contraposto. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0002128-66.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 79. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0002256-03.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriela rezek Ferreira - Reqda: Águas Guararoba S.A.

ADV: WALMIR DA ROSA PEIXOTO (OAB 4369/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: MURILO RODRIGO DE C. ALVES (OAB 17381/MS)

Intimação da sentença de f. 98/100: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para REJEITA-LO, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0003225-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Bradescard S.A. - OdontoPrev S/A - Bradesco Dental e outro

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)

Intimação da sentença de f. 281/283: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para ACOLHE-LO EM PARTE, a fim de sanar a omissão, para retificar o dispositivo da sentença, para fazer constar todas as requeridas, Lojas Americanas S/A; Banco Bradesco S/A e Odontoprev S/A, mantendo as demais cominações proferidas na sentença. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0007758-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação da sentença de f. 203/206: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo, porém não acolho, os embargos declaratórios de fls. 191-196. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0009374-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Via Varejo S/A. e outro

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

ADV: ANTONIO CHAVES ABDALLA (OAB 66493/MG)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da sentença de f. 199/206: Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Sueli Dos Santos em face de Via Varejo S/A e Zurich Minas Brasil Seguros S.A para o fim de condenar à ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 824,25 (oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV a contar da data do furto e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0014891-50.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego de Oliveira Rocha - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação da sentença de f. 105/108: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para ACOLHE-LO para modificar sentença para declarar a inexigibilidade de parte dos débitos cobrados pela requerida, sendo devido somente o valor da multa, deduzido o valor depositado em juízo, no importe de R\$697,81, julgando procedente em parte o pedido contraposto para condenar o embargante nesse valor, atualizado monetariamente pelo índice do IGPM, com juros de 1% a contar da propositura da ação, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800136-03.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Reqte: Higor Correa Pessoa

ADV: DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 59, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0800350-91.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para indicar bens passíveis de penhora da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 47. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial em favor do exequente, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0800358-68.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Ltda - ME

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Vistos, etc... O exequente intimado para fornecer o atual endereço da executada, no prazo legal, transcorrido o prazo, permaneceu inerte, conforme certidão de f. 67. Ante o exposto, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo em que são partes os acima nominados.

Processo 0800377-16.2014.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ortega & Ortega Ltda ME

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 116, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0800389-88.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottens

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 20/11/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800732-21.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Evanir Carneiro Monteiro de Brito e outro - Execdo: IMG 1011 Empreendimentos Ltda e outros

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Vistos, etc... Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se os endereços informados dizem respeito à todas as requeridas.

Processo 0801144-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Thiago Luciano Araujo Costa - Réu: Leroy Merlin

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação da sentença de f. 139/141: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo os embargos declaratórios de fls. 125-127, porém julgo-lhes impróvidos. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0801799-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: VH Vet Homeopatas Eireli - Me - Reqdo: Vivo - Telefonia Brasil S/A e outros

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

ADV: WANDERLEY BUCHARA BRITO DE ALENCAR (OAB 004.754/MS)

Intimação da sentença de f. 177/180: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para REJEITA-LO, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802395-19.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Silvestre I

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da sentença de f. 89/91: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo os embargos declaratórios, porém julgo-lhes improvidos. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0802454-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Paulo Domingo de Souza

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

Processo 0808039-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luan Boscalha Rosa Ramos - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RAFAELA GOBBO MARCONDES CARMELLO (OAB 16988/MS)

ADV: BRUNO ZAGO (OAB 13316/ES)

ADV: ISABELA FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS (OAB 17948/ES)

ADV: NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB 14006/ES)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores. Vedada a transferência para a conta de terceiros.

Processo 0808512-26.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 78, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0808521-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

ADV: JÉSSICA FOGAÇA PADOVAN (OAB 19691/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 82, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0808722-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Fátima Aparecida Corrêa - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ESTER APARECIDA CORRÊA (OAB 23568/MS)

Intimação da sentença de f. 97/99: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios, com efeitos infringentes de fls. 82-86, concedendo o prazo de 30 dias para a parte ré entrar em contato com a parte autora ou sua patrona, agendando horário para recolhimento do produto, não podendo ser imputado qualquer ônus financeiro para a parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação da requerida, a parte autora poderá usufruir do bem. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0808931-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUÇA (OAB 191940/MT)

Intimação da sentença de f. 108: Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. Após o pagamento das custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0808987-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Autor: João Barbosa de Farias - Réu: Tarraf Administradora de Consórcios Ltda

ADV: EDSON APARECIDO FAVARON FILHO (OAB 278476/SP)

ADV: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)

ADV: ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI (OAB 11149B/MS)

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

Intimação da sentença de f. 170/172: III. Dispositivo Ante ao exposto, recebo e acolho os embargos declaratórios de fls. 235-237, porém deixo de apreciar o pedido ante a ausência de prejuízo à parte. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pela juíza leiga, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0810281-06.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Adler, Daros Advogados & Associados S/S - Reqdo: Wilmar Souza Fortaleza Junior - Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)

Intimação da sentença de f. 114/116: CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a postulação de Adler, Daros Advogados Associados S/S em desfavor de Wilmar Souza Fortaleza Júnior, para condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$6.000,00, acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) desde o vencimento de cada parcela e juros de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para os efeitos legais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Remeto os autos conclusos para apreciação da Juíza Togada, conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 9.099/95. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0811405-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudionor Perdomo Dias Junior - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação sentença de f. 138: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE.

Processo 0812939-03.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mirian Mazzini Thomaz Andrightto

ADV: RODRIGO TOMAZ SILVA (OAB 13129/MS)

Vistos, etc. O reclamante intimado para se manifestar nos autos, transcorrido o prazo legal, permaneceu inerte, conforme certidão cartorária de f. 71, impossibilitando o regular andamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso I da Lei n. 1.071/90, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados.

Processo 0814544-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cristiane Reiter Alexandre - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: RENAN DE ALMEIDA MARCELINO (OAB 20090/MS)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106A/GO)

ADV: RODRIGO DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21656/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Intimação da sentença de f. 161: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme dispõe o Enunciado nº 28 do FONAJE. Após o pagamento das custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante fotocópia e por termo nos autos.

Processo 0815319-33.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Yaeko Miyazahi Kato - ME

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0815736-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wellington Batista Andradæ

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado na f. 26, sob pena de extinção.

Processo 0818065-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira ME

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740/MS)

ADV: GILBERTO PICOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Indique o exequente os dados necessários para pesquisa pelo Sistema Siel.

Processo 0818476-77.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Mecanica do Barba Peças e Serviços Ltda - Me

ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)

Intimação da sentença de f. 74/77: CONCLUSÃO Posto isto, conheço os embargos de declaração para REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação acima, mantendo a r. decisão na íntegra. Juiz de Direito: Vistos, etc... Homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a decisão dos embargos de declaração proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1210/2019

Processo 0002033-70.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Novo Rio - Bloco Copacabana - Exectdo: Evandro Gual Gampos

ADV: ANA PAULA TONIASO QUINTANA (OAB 10915/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0800001-06.2009.8.12.0105 (105.09.800001-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Grazyelly Ramos de Souza

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800153-39.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neres Fernandes dos Santos

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800353-80.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: A.B.E.

ADV: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801837-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil EIRELI - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804250-33.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda-EPP

ADV: THAIS BUENO DOS SANTOS (OAB 22319/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0804424-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Mundial Comércio de Móveis Ltda

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0805153-68.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - Epp

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0806070-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Celso Gonçalves - Advogado: Celso Gonçalves

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0806948-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Maristela Paz da Silveira

ADV: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

ADV: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0807374-24.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Suellen Beatriz Giroletta - Advogado: Suellen Beatriz Giroletta

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0809221-61.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Zuriel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

ADV: KEILA MAZOCCO TRENTIN (OAB 94467/RS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0809639-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Willian Reis dos Santos e outro

ADV: CAROLLYNNE DUARTE FEITOSA DE QUEIROZ (OAB 22937MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0809858-46.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Colégio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0809898-28.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0810186-73.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Magda Ronizze Matos - Reqdo: Banco Bradesco S.A.

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0811451-76.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - Me

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0811900-68.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito

Exeqte: Fly Company Escola de Aviação Civil Ltda - ME

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0811911-63.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Jorge Amado

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0812277-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Neon Cursos Online Ltda EIRELI- ME

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: JUAN VICTOR DE AGUIAR PAZ (OAB 23984B/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0813041-88.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Centro Educacional Século XX Ltda - ME

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0813711-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Centro Educacional Construindo O Saber Ltda - ME

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: VÂNIA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0813974-61.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Thales Leça Brazuna - ME

ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0814460-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Acyr Rufino Lopes

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0814999-12.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0815015-97.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

**Processo 0815116-37.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cleber Jonnes Peu da Silva

ADV: PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

ADV: RODRIGO ZACARIAS RODRIGUES (OAB 12520/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0815358-59.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.C.A. Pinheiro & Cia. Ltda. EPP

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0815380-20.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0815646-07.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0815797-70.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fernandes & Fernandes Comércio de Móveis Ltda - ME

ADV: KARINA RIBEIRO REGHIN (OAB 19832/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816172-08.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Vera Gomes Bitencourt

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816209-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial Jasmim

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816560-71.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816729-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cursos Mandetta Eireli - EPP

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: NERILDO MACHADO JUNIOR (OAB 22357/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0816764-18.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Diva Marques Pereira

ADV: NATÁ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntado nos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1212/2019

Processo 0800603-50.2016.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Jorge Elias Zahran

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 14:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0804235-64.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vanessa da Silva Gonzales

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 15:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0809860-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 14:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0810238-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gavioli e Gavioli Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 15:45 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0818034-77.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: J.C. Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica Eireli -me

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 15:30 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0818559-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ailton Soares Ferreira

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 15:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0819395-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nereu de Oliveira Fonseca

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 16:00 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0819479-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Emna Karoline Pereira Rochy

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2019, às 16:15 horas, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1213/2019

Processo 0800389-88.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 20/11/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Processo 0815319-33.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Yaeko Miyazahi Kato - ME

ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte autora, através de seu advogado, para audiência de conciliação designada para o dia 19/11/2019 Hora 15:15, ficando a parte ciente de que sua ausência implicará na extinção e arquivamento do processo; bem como condenação em custas, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1211/2019

Processo 0818475-92.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Carlos de Oliveira - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A

ADV: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA DUARTE (OAB 15836/MS)

ADV: ANDRÉIA JULIANA ANDREUZZA VICENTINI DUARTE (OAB 15241/MS)

Vistos, etc. I - Em atenção ao ofício de f. 105 indefiro o pedido de f. 106. II - Determino o cumprimento do ofício de f. 105, procedendo-se a Transferência dos valores àquele juízo, conforme requerido às f. 105. III - No mais, intime-se o executado da penhora. IV - Após, arquivem-se mediante as cautelas de praxe.



JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1215/2019

Processo 0811094-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda ME
ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)
ADV: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 21/11/2019 Hora 14:30, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0811474-22.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Lavanda
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 21/11/2019 Hora 15:00, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0815581-12.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Ferreira da Silva
ADV: TARCÍSIO BORDIN DE MEDEIROS (OAB 18677A/MS)

Para a fase contenciosa, foi designado o dia 08/11/2019 Hora 14:30, para Audiência de Instrução e Julgamento. As partes ficam intimadas desta designação e de que deverão trazer suas provas (documentos e testemunhas, até no máximo três para cada parte), se tiverem, sob as penas da lei; Caso o(a) autor(a) não compareça na audiência, o feito será extinto e o(a) autor(a) condenado(a) ao pagamento das custas processuais. Não comparecendo o(a) demandado(a), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20 da Lei nº 9.099/95); A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1216/2019

Processo 0000471-89.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exectdo: Infinity
ADV: LEANDRO CANTARELLI DA SILVA (OAB 98585/RS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito

Processo 0001658-35.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Alessandra Francisca Espinoza Carvalho
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito

Processo 0010200-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Neide Rozendo Gomes - Exectdo: Editora Três Ltda
ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

Processo 0800539-06.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alessandro Simiano da Silva
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito

Processo 0800613-60.2017.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rozário & Guimarães Ltda ME - Exectda: Andreia Rodrigues Müller
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito

**Processo 0810659-59.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito

Processo 0811732-66.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Teixeira & Franco Ltda - Colégio Atenas

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

Processo 0811998-53.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ricardo Alexandre da Silva

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

Vistos, etc... Restando negativa a consulta via RENAJUD, indique o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

Processo 0817782-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: GUILHERME GONÇALVES MARIN (OAB 23087/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1217/2019

Processo 0001073-80.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Afonso Henrique Redher Nogueira

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0002481-87.2009.8.12.0105 (105.09.002481-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: V.F.M.

ADV: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

ADV: EMÍLIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção

Processo 0800030-12.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W.V.P.M.

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: TONIA IVANA AMARAL ALBANEZE (OAB 15420/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800165-87.2017.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Carlos Gustavo Vieira de Mello - Advogado: Carlos Gustavo Vieira de Mello

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800646-60.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: J.J.S.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0805643-27.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Banco BMG S/A - Executo: Adão dos Anjos

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0806740-04.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios

Exeqte: J.E.T.P. - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0810389-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0811325-60.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Pantaleão Flores

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLINETE SILVA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1218/2019

Processo 0001032-50.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno Eireli ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800042-26.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - ME

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800077-15.2018.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aliança Retificadora de Motores Ltda

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800345-40.2016.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Rosecleia Aparecida Alexandre da Luz - ME

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800409-79.2018.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

ADV: NÚRYA PENHA MALHADA (OAB 18499/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804305-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0815958-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Exeqte: Claudenir de Carvalho Lima - Advogado: Claudenir de Carvalho Lima

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0817832-37.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Wildem Vieira Pereira ME

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações obtidas pelo sistema do TRE, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2019

Processo 0002016-02.2005.8.12.0111 (111.05.002016-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Angela Aparecida de Almeida - Exectdo: Banco ABN AMRO Real S/A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 420-422, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, acolho os embargos à execução para reconhecer excesso de execução, ficando extinto este incidente e o cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, II)."



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0776/2019

Processo 0002016-02.2005.8.12.0111 (111.05.002016-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Angela Aparecida de Almeida - Exectdo: Banco ABN AMRO Real S/A.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 420-422, cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, acolho os embargos à execução para reconhecer excesso de execução, ficando extinto este incidente e o cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação (CPC, art. 924, II).”

Processo 0009696-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 86-88, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Pelo fundamento acima exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela parte ré CLARO S/A e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/15.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0010235-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: MV CFC Ltda Me Cnh Flash

ADV: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 35-39, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Com base na fundamentação acima e no art. 487, I, CPC/2.015, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial por Jennifer Antunes Ribeiro em desfavor de MV CFC Ltda ME Cnh Flash ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) devendo ser corrigido pelo índice do IGPM/FGV, da data do desembolso mais juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, consoante fundamentação supra.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0011111-39.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Artemison Monteiro de Barros

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOA (OAB 18382/MS)

ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

À vista da existência de veículo (gravado com alienação fiduciária), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o exequente informar onde está o bem para possibilitar a eventual efetivação da penhora, sob pena de extinção.

Processo 0011835-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 130-133, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por Ronaldo Gaspar dos Santos em face de Telefônica Brasil S/A.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0011837-42.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 163-165, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VI, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa do autor, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0011914-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aracy de Souza - Reqdo: Claro

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 89-93, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por Aracy de Souza em face de Claro S.A.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0012140-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 67-70, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito, em razão da complexidade da causa, pela necessidade de produção de prova pericial, nos termos da fundamentação supra.” Juíza de Direito: “HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0800029-07.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda - Me

ADV: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802310-33.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Viviane Freitas Kokehara

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0803832-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa**

Reqte: Darlene Alves de Oliveira - Reqdo: Condomínio Residencial Shalon - Jair de Freitas Primo

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

ADV: DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 56043PR)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 200-205, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados por DARLENE ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SHALON e JARI DE FREITAS PRIMO." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0804527-20.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clair Siqueira Campos - Exectda: Wandehy Nogueira de Sá Vieira de Gouveia - Ernesto Vieira de Gouveia

ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Intimação do advogado do réu (Dr. Ernesto) para, em cinco dias, informar dados bancários para fins de transferência, conforme Sentença às f. 311. Bem como intima-se a parte Exequente, à vista da inexistência de veículos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar bens em nome do devedor, sob pena de extinção.

Processo 0805097-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Nova Saúde Produtos Médicos EIRELI

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0805441-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucila Alvarega de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 352-354, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, não acolho os embargos de declaração propostos pela parte autora." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração."

Processo 0805775-84.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover os atos que lhe cabem, sob pena de extinção do processo.

Processo 0806434-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Danyelli Bueno Braga - Reqdo: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

ADV: RENAN BRAZ PIRES DA SILVA (OAB 23510/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 41-46, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, julgo improcedentes os pedidos formulados por Danyelli Bueno Braga em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., devendo o feito ser extinto e arquivado, após o trânsito em julgado desta sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0806435-44.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808097-43.2019.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: James de Freitas Ferreira - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 186-187, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Isso posto, para fins do artigo 40 da Lei 9.099/95 e art. 1022 do CPC, não acolho os embargos opostos por James de Freitas Ferreira, mantendo incólume a sentença." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a decisão proferida pelo Juiz Leigo retro em embargos de declaração."

Processo 0806875-40.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Aurivan Fonseca da Silva

ADV: EMIR MARTINS DE SOUZA (OAB 14875/MS)

Intimação da parte credora para, em 05 (cinco) dias, indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora em nome do devedor ou então, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo executivo.

Processo 0807205-71.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Batista & Cabreira Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito com a inclusão da multa de dez por cento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0807376-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

**Processo 0807386-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqdo: Poupa Juros Ltda

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 73-77, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por ANTONIO RUGINI em desfavor de POUPA JUROS LTDA com a finalidade de: a) declarar rescindido o contrato; b) condenar a parte ré a devolver a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do efetivo desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação válida. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor" Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0807623-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: João Alex Monteiro Catan - Reqdo: Auto Posto Ecológico Ltda - Beblue Soluções de Cashback, Serviços Promocionais e Meios de Pagamento S.A - Advogado: João Alex Monteiro Catan

ADV: CAROLINE YAMAZATO SUMIDA (OAB 12379/MS)

ADV: TAIS ALVES RAMOS JACOPETTI (OAB 360776/SP)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS (OAB 14997/MS)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 166-171, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, ficando resolvido o mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0807884-37.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Micaelle Rezek de Oliveira - Reqdo: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca - Almundo Brasil Viagem e Turismo Ltda-me e outros

ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)

ADV: LAÍS RODRIGUES DO VALLE (OAB 18724/MS)

ADV: RENATO PERBOYRE BONILHA (OAB 19888A/MS)

ADV: LUIS FERNANDO RABELO CHACON (OAB 172927/SP)

ADV: LIZANDRA ARGERIN MIRANDA (OAB 24071/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 480-487, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Almundo Brasil Viagem de Turismo Ltda ME, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Aerovias Del Continente Americano S.A., decreto a revelia das requeridas Avb Holding S.A., Ocenais Linhas Aéreas S/A, Spsyn Participações Ltda, Synergy Group Corp, Avianca Holdings e com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente julgo procedentes os pedidos formulados por Micaelle Rezek de Oliveira em face de Avb Holding S.A., Ocenair Linhas Aéreas S/A, Spsyn Participações Ltda, Synergy Group Corp, Avianca Holdings Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca, para o fim de: a) condenar as requeridas, solidariamente, ao valor de R\$ 394,33 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), corrigidos pelo índice IGPM/FGV, a contar do desembolso da quantia, acrescido de juros de mora de 1% a contar da citação; b) condenar as rés, solidariamente, a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV desde o arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0808699-34.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itapevi

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 74, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0809052-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sandra Vieira de Lima dos Santos - Reqdo: Probel

ADV: YURI MIKEJEVS FRANCO GODOY (OAB 20603MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)

ADV: KARINI MINHO SIMINES (OAB 22591/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 75-80, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto julgo improcedentes procedentes os pedidos formulados, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, ficando resolvido o mérito e extinto o processo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0809425-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eder Mota dos Santos

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0809891-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ednaldo Aparecido dos Santos Me

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309/MS)

ADV: RODRIGO SOARES MALHADA (OAB 18287/MS)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 53, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei Estadual 1.071/90, julgo extinta a ação sem resolução do mérito."

Processo 0811246-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carlos Eduardo do Martins de Araújo - Reqdo: Branno Tintas e Revestimentos - Bibiana Moura Maluf Fingler - BR Industria de Tintas Ltda -ME

ADV: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)

ADV: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 90-95, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Conforme a fundamentação acima exposta, afastando as preliminares arguidas e no mérito, julgo improcedente a presente ação." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

**Processo 0811496-17.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: K1 Formaturas, Rozário e Guimarães Ltda ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 121.

Processo 0812821-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Romulo de Lemos Sampaio Neto - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 143-146, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados por Romulo de Lemos Sampaio Neto em desfavor de Anhanguera Educacional Participações S.A e confirmo a tutela concedida às fls.95/96, devendo a ré proceder a exclusão do nome do autor do (s) cadastros (s) restritivo de forma definitiva; condeno-a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso - 11/11/2018 - nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0813039-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0814661-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andréia Magalhães Costa - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)
ADV: JULIANA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 20379/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 257-261, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Ante o exposto, no art.487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente demanda." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0814942-91.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaparica - Reqda: Inês Aparecida dos Santos
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 136-139, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Com base na fundamentação acima, e no art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995, julgo extintos os pedidos da parte autora sem resolução de mérito." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815031-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fernanda Olivio - Lucas Meneghetti Carromeu - Reqdo: Submarino Viagens Ltda.
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 99-102, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "POSTO ISSO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pela parte ré, e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/15." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815304-93.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rodolfo Garcia - Reqdo: William Carpejani
ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 74-78, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito promovido por Rodolfo Garcia em face de William Carpejani, em razão da complexidade da causa, pela necessidade de produção de prova pericial, nos termos da fundamentação supra." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815758-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lucas Lima Viana - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 116-120, cujo dispositivo segue: Juiz Leigo: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte autora, a fim de a) condenar a ré a promover a exclusão, definitivamente, do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, bem como a abster-se de eventual nova inscrição em razão da dívida discutida nesses autos (fl. 22); b) declarar a inexistência dos débitos inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, no valor de R\$761,90 (setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) (fl. 22); c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0815857-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nilo de Souza Brito - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: ANA LAURA MIGLIAVACCA DE ALMEIDA (OAB 19390/MS)
ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 146-150, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Diante do exposto, com



fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora em face de Telefônica Brasil S/A, para: a) declarar a inexistência do débito no valor de R\$198,41 (cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), inscrito à fl. 15, devendo a ré proceder a exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, abstendo-se de promover nova inscrição, no que tange ao débito supramencionado; b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV, a partir desta data, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, qual seja, 21/08/2015, nos termos das Súmulas 54 e 362, do STJ." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

Processo 0817273-80.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Aurelio Correa Junior

ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Intimação da parte recorrida para, em dez dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0817847-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Frederico Costa Leite e Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a Sentença de f. 92-93, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva e julgo extinta a ação sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil."

Processo 0819435-14.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora sobre a Sentença de f. 31, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinta a execução por ausência de título executivo extrajudicial que a legitime."

Processo 0819539-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Cícero Rubens Batista

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação da parte Requerente sobre a Sentença de f. 41-42, cujo dispositivo segue: "Ante o exposto, com fundamento no art. 485, IV do Código de Processo Civil e art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para processamento e julgamento da presente demanda ante a complexidade da causa e por ser indispensável a prova pericial."

Processo 0840165-53.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Higor Aranda Brandão - Reqdo: De Pane Indústria e Comércio de Pães Ltda - ME

ADV: HOMERO MARCHEZAN (OAB 6624/MT)

ADV: JOÃO PAULO ROMERO FONTANA (OAB 18213/MS)

Diante do retorno da Turma, intimam-se as partes para, em cinco dias, requererem o que de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2019

Processo 0011969-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte Requerida sobre a Sentença de f. 81-85, cujo dispositivo segue: Juíza Leiga: "Ante o exposto, não acolho a tutela de urgência pretendida e com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por Paulo César Biss Loureiro em face de Claro S.A." Juíza de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos."

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1344/2019

Processo 0803030-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ana Carolina Batistote Morro

ADV: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR (OAB 23053/MS)

"Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 60 "com a informação mudou-se", apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. "

Processo 0804881-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento

Reqte: Tony Elias Karmouche

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

"intime-se a parte autora, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a cerdidão de fl. 144, requerendo o que de direito. sob pena de extinção"

Processo 0817468-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Osvaldo Eustáquio de Arruda Júnior - Reqdo: Che Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: HUGO HENRIQUE BENITES LORENTZ (OAB 18371/MS)

"Intima-se do r. despacho de pág.49: Considerando a informação que consta na p.47/48, redesigno audiência de conciliação



para o dia 25 de novembro de 2019, às 14:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0818660-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Renan Costa Barbosa - Advogado: Renan Costa Barbosa

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

"Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 34, com a informação mudou-se, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. "

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1340/2019

Processo 0811925-86.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: André Faria Lebarbenchon

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Republica-se por incorreção:...Intimação do r. despacho da página 366:...Vistos, etc...Em face da informação prestada pelo Oficial de Justiça de p. 361, intime-se a parte executada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0815899-97.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Colégio Les Deux Ltda - EPP

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação do r. despacho da página 232/233:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de p. 231, de realização de citação da parte executada por WhatsApp, por falta de amparo legal. Com efeito, ainda que o procedimento previsto para a tramitação de processos perante os Juizados Especiais seja simplificado, onde as formalidade legais são mitigadas, afirma-se através da doutrina que o artigo 312 do Novo Código de Processo Civil ao dispor expressamente que: "Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado", fez com que a citação passasse de pressuposto processual de validade para condição de eficácia do processo em relação ao réu, e requisito de validade de todos os atos processuais que lhe sucederem. Aliás, em que pese haver divergências acerca de sua natureza, todas as correntes são unânimes ao afirmar que a citação é ato processual indispensável para a perfeita relação processual, de modo que sendo ato de extrema importância dentro do processo, a citação se reveste de formalidades legais que devem ser obedecidas pelo poder judiciário, sob pena de afronta ao devido processo legal. Como se vê, ainda que possível a implantação de tecnologia para o cumprimento de intimações através do meio informado, o que aliás vem sendo buscado pelo TJMS, o mesmo não se dá quanto ao ato necessário neste caso, posto que são atos distintos e a citação não poderia ser feita pelo meio pretendido. Assim, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito, cientificando-se o mesmo de que, em razão do tempo decorrido, novas dilações não serão deferidas, em observância aos critérios informadores dos Juizados Especiais. Cumpra-se.

Processo 0817574-90.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Giuliani Rosa de Souza - Reqdo: Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda - Advogada: Giuliani Rosa de Souza e outro

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: GABRIELA CAROLINE DE ALMEIDA (OAB 22838/MS)

Intimação da r. sentença da página 68:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte autora (p. 66), nos autos da presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Providencie-se o cancelamento da audiência. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 775, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1343/2019

Processo 0009457-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: OTILINA BITTENCOURT NETA - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 83-87. Juiz Leigo: Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por OTILINA BITTENCOURT NETA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para decretar a nulidade da fatura de f.11-12, NF 001.748.472, no valor de R\$ 7.047,10, com vencimento em 27/05/2019. Confirmo a tutela antecipada concedida às f.21. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários e custas processuais por serem incabíveis nesta fase. Sujeito a presente sentença à MM. Juíza Togada para os fins do Art. 40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se.

Processo 0009798-72.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CLEUZA MOREIRA DE OLIVEIRA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 215-221. Juiz Leigo: Elencados os fundamentos, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido proposto por CLEUZA MOREIRA DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. Por fim,



DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0010005-71.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alcir Rodrigues dos Santos - Reqdo: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 45-50. Juiz Leigo: Expostos os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por ALCIR RODRIGUES DOS SANTOS e em face de BANCO SAFRA S.A para declarar inexistente o contrato de empréstimo consignado nº 10517614 efetivado em nome do requerente e para condenar o requerido ao pagamento de restituição no valor de R\$ 27,00. Anote-se o cumprimento da obrigação pelo requerido, conforme comprovante de f.41, cujo recebimento foi confirmado pelo requerente às f.44. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0011524-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Robson Luis Agostinho - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 215-219. Juiz Leigo: Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0011531-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane Carlos Rodrigues - Reqdo: A VISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 56-60. Juiz Leigo: Expostos os fundamentos, no mérito, ACOLHO o pedido proposto por ELIANE CARLOS RODRIGUES em face de PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTOS para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 1.460,28, assim como todos os encargos rotativos, juros, multa, que tenham sido lançados nas faturas do requerente em razão da falha na baixa do pagamento e o lançamento errado do parcelamento. Condeno a ré, ainda, a promover a correção das faturas do cartão de crédito da autora para excluir o parcelamento declarado inexistente e os débitos dele decorrentes, assim como ao pagamento de restituição de todas parcelas pagas pelo requerente. Quando do pagamento da restituição o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso de cada uma das parcelas e acrescido de juros de 1% ao Mês desde a data da citação, conforme orienta o Art. 405 do Código Civil e a Súmula nº 43 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, o que faço com supedâneo no Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a parte reclamada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Se homologada, publique-se, registre-se e Intime-se.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0011718-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosemagno Pereira dos Santos - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 53-60. Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o reclamado ao pagamento da importância de R\$ 4.829,00 (quatro mil oitocentos e vinte e nove reais), na forma simples, valores que deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data de 24/junho/2019, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). ; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0012173-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: JEFERSON HENRIQUE DIAS - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 56-61. Juiz Leigo: Elencados os fundamentos, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por JEFERSON HENRIQUE DIAS em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00. Quando do pagamento os valores deverão ser acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV, desde a data do arbitramento, consoante prevê o Art. 405 do código Civil e a Súmula 362 do STJ. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários e custas processuais por serem incabíveis nesta fase. Sujeito a presente sentença à MM. Juíza Togada para os fins do Art. 40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

**Processo 0810425-43.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: P&C Servicos E M Certificação Digital Eireli - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB 56486/RS)

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 121-128. Juiz Leigo: POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente, condenando a Requerida a proceder ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atendendo assim as peculiaridades do caso concreto, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Resta prejudicado o pedido para que a Requerida proceda a instalação dos serviços de telefonia relativo aos acessos (67) 3305 2234 e (67) 3026 2235, posto que manifesta a desistência por parte do Autor que declarou a portabilidade das referidas linhas telefônicas. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0812245-97.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rômulo Alonso Machado de Souza - Jennifer Thaynara Ishi Duarte - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Carretoni & Cia Ltda - Pazin & Cia Ltda

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: FLAVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 228-235. Juiz Leigo: Diante de tais fatos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para cancelar em definitivo o contrato firmado, cuja cobrança deverá ser cancelada assim como os boletos emitidos, reconhecendo a culpa das reclamadas pelo evento. Condeno as reclamadas solidariamente, a efetuar a restituição da importância já paga de R\$ 2.598,48 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser atualizada pelo índice IGPM/FGV desde a data do desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condeno ainda as reclamadas, solidariamente, a pagar uma indenização por danos morais no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada reclamante, cujo valor deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV desde a data da homologação da sentença que fixou o valor da indenização, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, e ainda a pagar a multa cominada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento da liminar, que deverá ser atualizada monetariamente pelo mesmo índice desde a data de cada incidência, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487, do CPC combinado com o artigo 6º, da lei 9099/95, tornando definitiva a liminar concedida. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). ; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0812308-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sinomar Tiago Rodrigues - Ludimilla Cristina Palhares Rodrigues - Reqdo: M. L. Gomes Advogados Associados - Advogado: Sinomar Tiago Rodrigues - Ludimilla Cristina Palhares Rodrigues

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: LUDIMILLA CRISTINA PALHARES RODRIGUES (OAB 22488B/MS)

ADV: SINOMAR TIAGO RODRIGUES (OAB 22489B/MS/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 140-145. Juiz Leigo: Diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE, o pedido contido na inicial, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812763-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alberto Vicente de Lima - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 121-129. Juiz Leigo: Expostos os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por ALBERTO VICENTE DE LIMA em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A para determinar ao requerido que proceda a baixa do gravame de alienação fiduciária lançado no veículo de placa DQE-8155, CHASSI 9BGXH19G06B121517, renavam 00876847645, de propriedade do requerente. Para cumprimento da obrigação fixo o prazo de 15 dias. Proceda o cartório a correção do valor da causa para R\$ 35.000,00, conforme Art. 292, §3º do CPC, e atente-se quanto a necessidade de intimação do requerido, nos termos da súmula 410 do STJ. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

**Processo 0814818-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: João Gaspar Menezes Sutel - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 91-95. Juiz Leigo: Firmados os fundamentos, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por JOAO GASPAS MENEZES SUTEL em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para declarar inexistente o débito cobrado do requerente nas faturas de consumo com vencimento em 26/06/2019 e 26/07/2019 naquilo que exceder o custo de disponibilidade da unidade de 50 kwh/mês. Por derradeiro, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0814863-15.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ellen Yano - Reqdo: Jesmond Comercio Varejista Ltda

ADV: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)

ADV: BRENNO DE MENDONÇA CAVALCANTI (OAB 124201/RJ)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 64-67. Juiz Leigo: Expostos os fundamentos, no mérito, REJEITO o pedido proposto por ELLEN YANO em face de JESMOND COMÉRCIO VAREJISTA LTDA e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814873-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Tereza Fátima de Arruda Krauz - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo (LOJAS AMERICANAS S/A)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 68-74. Juiz Leigo: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o reclamado a efetuar a restituição da importância de R\$ 1.103,48 (um mil cento e três reais e quarenta e oito centavos), valores que deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data de 12/maio/2019, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95); Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0815479-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Gilberto Castro de Toledo - Reqdo: Gol linhas Aéreas Inteligentes S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 66-73. Juiz Leigo: Diante de tais fatos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a reclamada a pagar em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser atualizada monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença onde se fará o arbitramento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95); Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0816012-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Paula Faverão Junqueira de Andrade - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

ADV: VITÓRIA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE (OAB 22810/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 81-85. Juiz Leigo: Elencados os fundamentos, no mérito, ACOLHO EM PARTE o pedido proposto por ANA PAULA FAVERÃO JUNQUEIRA DE ANDRADE em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, apenas para determinar que proceda a instalação da ligação de energia elétrica conforme solicitação de f.14/15, confirmando, assim, a tutela antecipada às f.45. Anote-se que já houve o cumprimento da obrigação pela empresa requerida. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários e custas processuais por serem incabíveis nesta fase.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0816093-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mariana Freitas Cardoso Pereira - Reqdo: Oi S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: JOSÉ MARIA PEREIRA (OAB 9632/GO)

ADV: LUCAS FREITAS CARDOSO PEREIRA (OAB 41665/GO)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 110-115. Juiz Leigo: Gizadas as razões, no mérito, JULGO PROCEDENTE,



o pedido proposto por MARIANA FREITAS CARDOSO PEREIRA em face de OI S.A para declarar inexistente o débito negativado pela requerida (f.15) no valor de R\$ 151,55, cuja cobrança deverá ser definitivamente cancelada, e para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, que deverão ser acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento, consoante orientam o Art. 405 do Código Civil e a Súmula nº 362 do STJ. Por consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, pois, são incabíveis nesta fase. (art. 55, da Lei 9.099/95). Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1345/2019

Processo 0009583-96.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dimas Ferreira Nunes - Reqdo: Gmac Administradora de Consórcios Ltda. (Consócio Nacional Chevrolet)
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 168-175. Juiz Leigo: ISTO POSTO e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, declaro rescindido o contrato de consórcio aderido pelo Autor por sua desistência, condenando a empresa Ré a devolver os valores referentes às parcelas pagas e devidamente comprovadas nos autos, as quais totalizam em R\$ 1.237,08 (um mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos), contidas no extrato do consorciado de página 156, o que deverá ocorrer, no entanto, somente por ocasião da contemplação por sorteio ou em até trinta dias após o encerramento do grupo, valor este devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso, com incidência do juros contados da contemplação ou após o 30º (trigésimo) dia do encerramento do grupo, assegurando o desconto apenas dos valores relativos ao seguro e à taxa de administração que incidam sobre as parcelas a serem restituídas, devendo a Requerida, por consequência, cancelar as cobranças das dívidas do referido contrato de consórcio. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0010668-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leonardo Sampaio Costa - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 207-211. Juiz Leigo: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar inexistente e, portanto, inexigível, a dívida objeto do documento juntado nas páginas 08/09, no valor original de R\$ 1.091,31 (um mil e noventa e um reais e trinta e um centavos), vencida em 05/12/2006, referente a um CDC Empréstimo Bradesco, cuja cobrança deverá ser cancelada em definitivo e para determinar que a reclamada providencie a baixa definitiva do nome do reclamante de qualquer instrumento controlador de crédito, por ter sido a dívida declarada inexistente, sob pena de cominação de multa pelo descumprimento da determinação. Oficiase ao SERASA para cancelamento da informação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0010707-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lúcio Barbosa Rodrigues - Rosimeire Alves de Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 87-90. Juiz Leigo: Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar rescindido o contrato de seguro firmado entre as partes a partir de 01 de junho de 2018, devendo ser devolvidos todos os valores cobrados a partir da data fixada, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV desde a data do débito em conta, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95); Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0010804-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanessa da Silva Rubinho - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 154-158. Juiz Leigo: Em face do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para determinar a adequação do valor do plano nos valores contratados (R\$74,99 por mês), e ainda para condenar a reclamada a restituir os valores cobrados a maior a partir de junho/19, deduzido o valor da taxa de habilitação contratada, cujo valor deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV desde a data de seu desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I do artigo 487 do CPC combinado com o artigo 6º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95);



Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0010912-46.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciano Francisco Ferreira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 154-158. Juiz Leigo: Em face do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para determinar a adequação do valor do plano nos valores contratados (R\$74,99 por mês), e ainda para condenar a reclamada a restituir os valores cobrados a maior a partir de junho/19, deduzido o valor da taxa de habilitação contratada, cujo valor deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV desde a data de seu desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I do artigo 487 do CPC combinado com o artigo 6º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0011053-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SONIA REGINA PEREIRA - Mauro Nelson do Nascimento - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 68-73. Juiz Leigo: Ante ao exposto, e em sucintas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenado a reclamada a pagar a título de reparação por danos materiais a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujos valores deverão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença que os fixou, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487, do CPC combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0011753-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ana Rita Farias Gonçalves - Reqdo: Emanuel Ribeiro Fernandes - ME (Corpus Medical Life)

ADV: THIAGO BREGANTINI RODRIGUES (OAB 24290/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 26-30. Juiz Leigo: Diante do exposto, e pelas razões expedidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de restituição de valores, condenado o reclamado a efetuar a restituição da importância cobrada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizada pelo índice IGPM/FGV, desde a data de seu desembolso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, devendo a reclamante efetuar a devolução do massager, que deverá ser retirado em sua residência, por conta e risco do reclamado, sem qualquer ônus para a reclamante, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95); Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se.

Processo 0803799-08.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Heloide Marcelino - Exectda: Inês Helena Ramos Queiroz Suguimoto

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 36: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.32/33), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 35, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811852-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Roberto Paes da Silva - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 182-189. Juiz Leigo: POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor na Inicial. Improcede também o pedido de condenação da Autora por litigância de má-fé na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual.; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812701-47.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Lavanda - Exectda: Claudete Rodrigues Prates da Silva

ADV: JAQUELINE TONINI (OAB 69506/PR)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 117: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.113/114



), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 116, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812854-22.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Reqte: Luiz Cezar Borges Leal - Reqdo: Mercio Antônio Milanetti - Advogado: Luiz Cezar Borges Leal

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs.109: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.106), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.108, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814089-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jorge Ricardo Marques - Reqdo: Net Serviços de Comunicação S/A.

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 165-169. Juiz Leigo: Diante de tudo que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para fixar o valor da mensalidade dos serviços em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 01 de fevereiro de 2019, devendo ser emitidas novas faturas referentes aos meses de março, abril e maio/19, consoante o valor aqui reconhecido, consignando o prazo de trinta dias para pagamento, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487 do CPC, combinado com o artigo 6º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0814128-79.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Daniel Araldo - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FERNANDO PASCUINI NOGUEIRA (OAB 14466/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 146-152. Juiz Leigo: Diante de tais fatos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a reclamada, a efetuar a restituição da importância de R\$ 1.860,80 (um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta), e mais o valor de R\$ 1.672,00 (um mil seiscentos e setenta e dois reais), que deverão ser atualizado pelo índice IGPM/FGV desde a data do desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, e ainda a pagar uma indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser atualizado pelo índice IGPM/FGV desde a data da homologação da sentença que fixou o valor da indenização, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, o que faço com fundamento no que dispõe o inciso I, do artigo 487, do CPC combinado com o artigo 6º, da lei 9099/95. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/95).; Juiz de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, juntese o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquite-se.

Processo 0814769-67.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itambé - Exectdo: Matheus Brito Ribeiro

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 71: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p.67/68), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p.69, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819500-09.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Makaiver Alves de Santana - Advogado: Makaiver Alves de Santana

ADV: MAKAIIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de págs. 10-11: Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Oportunamente arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1341/2019

Processo 0809172-20.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Laurentino Ferreira de Oliveira Filho - Reqdo: Energisa S.A.

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Em face da informação que consta na petição de p. 113-114, oficie-se para a empresa requerida para que efetue imediatamente o restabelecimento do fornecimento de energia para a unidade consumidora 10/2297-0, registrada no nome da parte autora, se a suspensão se deu, tão somente, em razão dos débitos que são objeto da presente ação, ou seja, meses de fevereiro a abril/19. Intime-se. Cumpra-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1342/2019

Processo 0005609-51.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Ré: Karine Ossinaga Vieira Marques

ADV: FELIPE RAMOS VOLLKOPF DA SILVA (OAB 21961/MS)

Intimação do r. despacho da página 146:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.145, concedendo ao reclamado o prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos e representativos, sob pena de revelia. Intime-se.Cumpra-se Cumpra-se.

Processo 0013222-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Intimação do r. despacho da página 197:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.196, concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias para juntada da procuração. Intime-se.Cumpra-se

Processo 0803612-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Genesio Ferreira Lima - EPP

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

Intimação da r. sentença da página 136:...Vistos, etc...Considerando a informação que consta na petição de p.135, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803908-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcos Toshio Mikuri - Executo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Intimação da r. sentença da página 253:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de levantamento em favor do procurado da parte exequente. - R\$ 11.409,83 - Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0806410-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tiago Emboava Dias - Reqdo: Sky Serviços de Banda Larga Ltda

ADV: LUIZ FLAVIO BLANCO ARAUJO (OAB 257932/SP)

ADV: TIAGO MACIEL BORGES (OAB 20640MT)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do r. despacho da página 206:...Vistos, etc...Considerando a informação da p.205, resta cancelada a audiência designada. Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao juiz leigo prolator da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808331-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Ariley Paiva Coelho - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação do r. despacho da página 132:...Vistos, etc...Recebo os presentes embargos de declaração, interrompendo o prazo recursal, conforme o art. 50 da Lei n.º 9.099/95, com a alteração do art. 1.065 do CPC. Intime-se a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista dos autos ao juiz leigo prolator da sentença de mérito para que se manifeste em face dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811588-58.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Intimação da r. sentença da página 50:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, conforme consta na certidão de p.49, o exequente não emendou a inicial, conforme determinado na p.41 e 46, o que enseja o indeferimento da inicial e a imediata extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 485, I, c/c art. 330, IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814282-34.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Ale Nasir Salum - Advogado: Ale Nasir Salum

ADV: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Intimação da r. sentença da página 61:...Vistos, etc...Considerando a informação que consta na petição de p.58, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Junte-se o extrato do Renajud levantando as restrições ocorridas. Certificado o trânsito em julgado desta, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816523-44.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Tania Castilho Rodrigues

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Intimação do r. despacho da página 64:...Vistos, etc...Defiro o pedido feito no termo de audiência de p. 62. Intime-se a parte requerente para que em cinco dias junte aos autos Substabelecimento. Cumpra-se.

**Processo 0816926-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda EPP - Reqdo: Geotec Consultoria Topografia Projetos e Obras - Eireli

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação do r. despacho da página 37:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.27, concedendo ao reclamante o prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos, representativos e procuração. Intime-se.Cumpra-se

Processo 0817262-17.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Remat Marrcas & Patentes Ltda - ME

ADV: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)

Intimação do r. despacho da página 22:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p.21, concedendo ao reclamante o prazo de trinta dias para fornecer o atual endereço da parte reclamada. Intime-se.Cumpra-se

Processo 0819288-85.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO (OAB 15034/MS)

Intimação do r. despacho da página 15:...Vistos, etc...Observa-se da análise da inicial e documentos apresentados, que o valor atribuído à causa abrange valores referentes a honorários advocatícios, os quais, no âmbito dos Juizados Especiais, são indevidos. Com efeito, os Juizados Especiais são regidos pela Lei 9.099/95 e a eles somente são aplicadas as disposições do Código de Processo Civil nos casos de manifesta compatibilidade ou de expressa e específica remissão, conforme Enunciado 161 do Fonaje que assim dispõe: Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º da Lei 9.099/95 (XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Assim, a parte, ao ingressar com ação perante os Juizados Especiais deve se atentar ao seu rito e as suas particularidades e uma dessas consiste exatamente na inaplicabilidade de inclusão de honorários de advogado em primeiro grau de jurisdição, como regra, posto que as disposições contidas na lei de regência indicam a exclusão destes encargos como regra de julgamento principiológico, decorrente da disposição legal de que deva ser tratada como prestação jurisdicional sem maiores ônus para os integrantes, motivo pelo qual também não há pagamento, cobrança ou condenação de custas antecipadas ou diligências. Em sede de juizados Especiais, em regra, a condenação ao pagamento de honorários de advogado é imposta tão somente em segundo grau e, ainda, quando o recorrente tiver seu recurso improvido (art.55 da Lei 9.099/95). Deste modo, intime-se a parte exequente para aditar a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, sem a incidência dos honorários advocatícios, sob pena de extinção. Cumpra-se

Processo 0819371-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Cláudia Marques Roldão

ADV: THAÍS BARROS FONTOURA (OAB 22236/MS)

ADV: LUCAS DE CARVALHO MIRANDA (OAB 24115/MS)

Intimação do r. despacho da página 23:...Vistos, etc... Visando a boa administração da justiça, o e.Tribunal de Justiça fez editar a Resolução nº 377, de 13 de agosto de 2002, que regulamenta a competência da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande, onde se estabeleceu os limites de atuação, dispondo expressamente o que segue: Art. 1º Ao juízo da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Grande competirá processar e julgar as ações relativas aos acidentes de trânsito, ocorridos na comarca de Campo Grande. No presente caso, verifica-se que a parte reclamante pretende obter reparação de danos decorrente de acidente de trânsito ocorrido nesta cidade, devendo o feito, por consequência, ser encaminhado para aquele juízo, visto ser o competente para o seu processamento. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0819494-02.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Spazio Colina das Palmeiras

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

Intimação do r. despacho da página 43:...Vistos, etc...Intime-se a parte exequente para que junte aos autos os boletos comprovando os valores da dívida exequenda. Com a juntada, voltem conclusos.

Processo 0819638-73.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da r. sentença da página 29:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p.28), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1346/2019

Processo 0803699-24.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: F.A.G.R.

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 90), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 91, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**Processo 0805997-86.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Guilherme Pierin Freitas - Advogado: Guilherme Pierin Freitas

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 90), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 91, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0807883-23.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Hermes Celito Basso

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 93), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 94, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0808185-18.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: C.P.R. Comércio e Serviços Ltda ME

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: KARINE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 59), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 60, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817836-11.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: João Eduardo Mendonça Demeis - Executo: Terrasul Comercio de Produtos Agropecuários Eireli-ME

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: JENNYFER FRANCHESKA FRIZON (OAB 20952/MS)

Intima-se da sentença: Nos autos da presente ação a parte autora foi intimada (p. 80), para que providenciasse o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, tendo esta, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 81, estando o feito paralisado há mais de 30 (trinta) dias. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1349/2019

Processo 0807288-53.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: E.T. Matos - EIRELI

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

"Intima-se do r. despacho de pág.61: Considerando a informação que consta na p. 60, redesigno audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2019, às 13:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Expeça-se carta precatória para a comarca de Bonito - MS, solicitando a citação e intimação da parte reclamada, por meio de catcom as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0811094-04.2016.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sidnei Antonio

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

"Intima-se do r. despacho de pág.57: Considerando a informação que consta na p.56, redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2019, às 15:00horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0812978-63.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - ME

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 25/11/2019 às 15:00h.

Processo 0813104-16.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/S Ltda - ME

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 25/11/2019 às 15:30h.

**Processo 0814376-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Reinaldo Paes Sandim

ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 25/11/2019 às 16:00h.

Processo 0816643-87.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Antonio Brandao da Silva Neto - Reqdo: Kontic Viagens - Zupper e outro

ADV: HENRIQUE LEAL FARIAS (OAB 20365/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 25/11/2019 às 16:00h.

Processo 0816760-78.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada nos autos, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 25/11/2019 às 13:30h.

Processo 0816795-38.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Elielton Melo Dias e outro

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

"Intima-se do r. despacho de pág.46: Considerando a informação que consta na p.45 de que a citação ocorreu após a audiência, redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2019, às 14:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0817740-25.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Neuci Rodolfo Vaz

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA (OAB 21276/MS)

"Intima-se do r. despacho de pág.40: Considerando a informação que consta na p. 37-38, redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2019, às 13:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1350/2019

Processo 0802823-35.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: M.C.R.R. - Executo: F.I.E.D.C.N.P.N.

ADV: ALEXANDRE TADEU CIOTTI COSTA (OAB 320978/SP)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da r. sentença da página 258:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Analisando os autos verifica-se que assiste razão ao executado, pois, a penhora on line por equívoco foi feita em valor maior o que devido, porém, a executada concorda com o valor requerido pelo exequente e requereu a extinção do feito, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R\$390,73, em favor da parte exequente e alvará do restante do valor penhorado em favor do executado, devendo para tanto, informar a conta bancária. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0815367-55.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D.N.P.R.

ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)

Intimação da r. sentença da página 54:...Vistos, etc...Considerando que a parte executada, intimada, não compareceu a audiência de conciliação, ocasião em que poderia apresentar embargos, bem como de que o valor penhorado corresponde ao pagamento integral do débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, providencie-se a transferência do alvará do valor penhorado - R\$ 403,08 - para a conta da parte exequente indicada no termo de audiência. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0817900-50.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Higor Utinói de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Higor Utinói de Oliveira

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação do r. despacho d apágina 67:...Vistos, etc...Defiro o pedido de emenda da inicial, considerando que não há mudança substancial do pedido e, tendo em vista que o reclamante realizou o pagamento da fatura a restituição de tais valores, caso o pedido seja procedente, consiste em decorrência logica do pedido. Aguardem-se a realização da audiência designada. Cumpra-se.

**Processo 0817908-27.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mateus Agustini Pineis

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: BRENDA VASQUES BENITES (OAB 21228/MS)

Intimação da r. sentença da página 90:...Vistos, etc...Em face da petição de pp. 82/83, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas, restando cancelada a audiência designada. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, archive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819264-57.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Inviolável Campo Grande Ltda

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação da r. decisão da página 59/60:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que a parte requerida abstenha-se de incluir o nome da parte requerente nos órgãos de proteção ao crédito quanto aos débitos reclamados, até que a presente ação seja definitivamente julgada. Comunique-se o representante da empresa com urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de novembro de 2019, às 14:30horas, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0826568-46.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aldifande Domingos da Silva

ADV: ANDRIELI FERREIRA GARCIA (OAB 94883/PR)

Intimação da r. decisão da página 36:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas em que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, porquanto há necessidade de maior dilação probatória, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, não se apresenta verossímil. Com isso, não se tem nas alegações da parte autora a verossimilhança necessária à concessão da antecipação de tutela. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação da tutela na forma pretendida. Intime-se.Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1325/2019

Processo 0000517-63.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Alexandre Sales Kawano - Thamires Rombi Azuaga

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intimação da Sentença de f. 367: "Posto isso, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990, acolho o parecer do representante do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de Alexandre Sales Kawano. De outro norte, intime-se a autora Thamires Rombi Azuaga para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento das 16 horas remanescentes, sob pena de prosseguimento do feito, devendo juntar, tão somente, o comprovante dessas horas, conforme requerido pelo Ministério Público".

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1331/2019

Processo 0804148-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Leiriane dos Santos Pereira - Oseias Freire da Silva

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/11/2019 às 15:00 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0808715-22.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Dale Sorvetes Ltda - EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/11/2019 às 13:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0809797-54.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Wagner de Lima Marques

ADV: FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA (OAB 21778B/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ (OAB 3930/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/11/2019 às 13:15 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0813515-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Colégio Nova Dimensão S/s Ltda

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NÓBREGA (OAB 24604/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 27/11/2019 às 14:45 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

Processo 0819733-06.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Euler Correa Dias

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de conciliação agendada para o dia 28/11/2019 às 13:30 horas. Ficando ainda ciente de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1332/2019

Processo 0810702-93.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marilena Márcia Helmich

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: KARINE STAHLKE CARNEIRO (OAB 23306/MS)

Vistos etc. Indefiro o pedido de redesignação da audiência. O equívoco na data da audiência foi corrigido a tempo, tendo inclusive obtido êxito quanto a ciência da reclamante, como pode ser observado à f. 50/51. Ainda, o mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da reclamada (f. 47) pode ser devolvido até a data da audiência e caso o oficial de justiça tenha logrado êxito no cumprimento a parte poderá comparecer ao ato. Além disso, a reclamante alega que não será possível a sua presença na audiência sem apresentar qualquer justificativa ou documento. Assim, mantenho a audiência designada. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1326/2019

Processo 0006839-31.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Diva da Silva Souza

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Intimação da Decisão de f. 50: Posto isso, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal e considerando que o órgão acusatório detém a titularidade exclusiva da ação penal pública, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado de Ocorrência. Prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1327/2019

Processo 0001414-91.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Luiz Felipe Rosa da Silva e outro

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Ao Autor do fato, por meio de seu advogado cadastrado, para que, no prazo de cinco dias, cumpra o restante da transação penal, no valor remanescente de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da cota ministerial de f. 115, sob pena de prosseguimento do feito e revogação do acordo celebrado.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1328/2019

Processo 0001602-16.2019.8.12.0110 - Carta Precatória Criminal - Intimação

A. Fato: Marcelo Sobottka Lugli - Rafael Mendes Vitorio e outro

ADV: JOSÉ MARCOS MAKSOUD JUNIOR (OAB 16754/MS)

Aos autores do fato, por meio de seu advogado legalmente constituído, para, no prazo de 05 dias, comprovarem o cumprimento da transação penal, referente à última parcela, no valor de R\$ 200,00 para cada, conforme manifestação ministerial de f. 102, sob as cominações legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1329/2019

Processo 0012827-04.2017.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Rodrigo Araújo da Silva

ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Ao autor do fato, por meio de seu advogado legalmente constituído, para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da 2ª parcela da transação penal, nos termos da manifestação ministerial de f. 159, sob as cominações legais.



JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1330/2019

Processo 0009855-27.2018.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência

Réu: Paulo da Silva Godoy

ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intimação da certidão de f. 119. Prazo de 05 dias.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0587/2019

Processo 0032531-05.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Bruno Sant'ana Leandro

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimado da parte dispositiva da Sentença de f. 252-257: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para CONDENAR BRUNO SANT'ANA LEANDRO (brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG nº 001637915 SSPMS, inscrito no CPF nº 026.369.601-47, nascido aos 03/10/1995, natural de Dourados/MS, filho de Moacir Rodrigues Leandro e Rita de Cássia Sant'ana Ribeiro), por infração ao art. 210, §1º, do Código Penal Militar. Da dosimetria da pena Em atenção ao art. 69 do CPM, fixa-se a pena-base no mínimo legal, precisamente em 2 (dois) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria penal, compensam-se a agravante descrita no art. 210, §1º, com a atenuante prevista no art. 72, III, "d" (confissão espontânea), ambos do CPM, mantendo-se em 2 (dois) meses de detenção, sanção considerada definitiva ante a inexistência de outras circunstâncias legais e/ou causas de aumento ou de diminuição da pena. Nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal comum, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, podendo apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Em atenção ao art. 84 do CPM, concede ao sentenciado a suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1. durante os primeiros 2 (dois) meses da suspensão, o sentenciado deverá prestar serviços gratuitos à comunidade, em instituição beneficente particular ou pública - a ser escolhida pelo juízo da execução penal - por sete horas semanais; 2. comparecer mensalmente em Juízo, até o dia 10, para informar suas atividades e comprovar o atendimento da condição supramencionada, oportunidade em que deverá apresentar o extrato de elogios e punições; 3. não ser preso ou processado criminalmente; 4. não mudar de endereço, nem sair da comarca sem prévia autorização judicial; 5. não frequentar bares, prostíbulos e similares; e, 6. recolher-se à residência até às 22h, salvo quando estiver em serviço. Registre-se, por oportuno, que as benesses do sursis serão revogadas caso o sentenciado descumpra qualquer das condições supracitadas. Após o trânsito em julgado desta decisão: I - inscreva(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados; II - expeça(m)-se a(s) respectiva(s) guia(s) de execução penal; e, III - adotadas as demais providências de praxe, e feitas as anotações e as comunicações tidas por necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C." INTIMADO, ainda, da parte dispositiva da sentença de f. 259-262: "Ante o exposto, o Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a denúncia para, aplicando o princípio da consunção (ante factum não punível), absolver BRUNO SANT'ANA LEANDRO (brasileiro, solteiro, policial militar, portador do RG nº 001637915 SSPMS, inscrito no CPF nº 026.369.601-47, nascido aos 03/10/1995, natural de Dourados/MS, filho de Moacir Rodrigues Leandro e Rita de Cássia Sant'ana Ribeiro) da imputação de infração ao artigo 15 da Lei 10.826/03, o que se faz com fulcro no art. 439, alínea "b" (não constituir o fato infração penal) do Código de Processo Penal Militar. Após o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e as comunicações tidas por necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0588/2019

Processo 0037394-04.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Francisco Pinheiro da Silva

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

intimação da defesa para apresentar contrarrazões ao recurso de f. 235

Processo 0039556-74.2015.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Ré: Edgar de Almeida e outro

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

intimação do assistente de acusação do despacho de f. 599: Assim, indefiro o pedido formulado por Kim Lopes às f. 588/591

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0590/2019

Processo 0010018-43.2018.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares

Réu: Kleber Souza Paes

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

intimação da defesa da decisão de f. 288: Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do sentenciado Kleber Souza Paes. Dê-se vista dos autos à defesa para, apresentar suas razões de apelo

**Processo 0024227-80.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Luiz Augusto Valério Estigarrivio Catanante

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

intimação da defesa do despacho de f. 273: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra o PM Luiz Augusto Valério Estigarrivio Catanante por infração ao artigo 15 da Lei 10.826/06. Recebida a denúncia, determinado a citação e a designação de data para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, o denunciado requer sua dispensa de se fazer presente a audiência, sob alegação que encontra-se em tratamento de saúde, anexando-se ao pedido os documentos de f. 269/272. Verifica-se do atestado médico (f. 269), que foi recomendado que o denunciado se afastasse de suas atividades laborativas por motivo de doença, não havendo, em princípio, objeção para que se faça presente ao ato designado. Por outro lado, tenho que o ato designado tem por objetivo exclusivamente à inquirição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público e, estando o denunciado devidamente representado por seu advogado (f.268), não haverá nulidade processual. Isto posto, acolho o pedido formulado para dispensar a presença do denunciado no ato designado para o dia 29 de outubro de 2019. Int.

Processo 0045921-42.2018.8.12.0001/01 - Embargos de Declaração Criminal - Crimes Militares

Embargte: Orlando Oliveira de Carvalho

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

intimação da defesa da sentença de f. 5Diante do exposto, com fulcro no art. 542 do CPPM, acolho os embargos de declaração apresentados às f. 1-4, para o fim de reconhecer a contradição constante na parte dispositiva da sentença (dosimetria da pena) e, com fulcro no art. 84 do CPM, conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, mediante as condições já estabelecidas na sentença. No mais, fica mantida a sentença. Intime-se novamente o réu. Dê ciência ao Ministério Público. P.R.I.C.

Processo 0915130-31.2019.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Peculato - Peculato

Ré: Fátima Inês Rodrigues de Brito

ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

intimação da defesa do despacho de f. 133: Considerando que a ré constituiu advogado, conforme se infere do instrumento de procuração de f. 97. Anote-se. Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal Militar. Ciência as partes da juntada do ofício de f. 98/118. Int.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1734/2019

Processo 0043436-16.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0011652-17.1994.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Avelino Torres Figueiredo - Executo: Emidio Antonio Ferrao - Telebens Administracao E Comercio de Telefones E Bens Moveis Ltda - Ismael Romera Sola - Maria Ermínia Portoni Souza - Marcus Vinicius Portoni Souza

ADV: NERCÍLIO CLAUDINO DA ROCHA (OAB 006.765/MS)

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Decisão fl.335: "...Defiro o pedido de suspensão, até que seja decidido o procedimento em apenso. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até efetiva manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo concedido, com a conseqüente baixa no relatório mensal de feitos. Decorrido tal prazo de suspensão, certifique nos autos e intimem-se a parte inerte para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento definitivo. Após, certificado o ocorrido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0800738-20.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ANTONIO CORREA DO NASCIMENTO - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0801420-72.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ELOIR RAMOS BRANDÃO - Reqdo: OI S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.620: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 606, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801455-32.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LINDALVA NERIS DE SOUZA - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)



ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho fl.442: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 428, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801548-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ELVIRA ROSA DO NASCIMENTO - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho fl.647: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 633, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801612-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ERENITA DE OLIVEIRA ANTUNES - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.642: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 628, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801646-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: KOBRART SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA ME - Reqdo: OI S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.1.668: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 1.654, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801852-91.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LUIZ FELIPE PINTO - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Despacho fl.615: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 601, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801862-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: GISELE CRISTINE MAYMONE DE OLIVEIRA - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.1.662: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 1.648, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801872-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARCELA TORALIS SALDANHA - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.654: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 640, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0801873-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: JOAO RAIMUNDO DA SILVA - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença fl.630: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos..."

**Processo 0802129-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: NELI DE JESUS ALVES DE SOUZA LEFEVRE - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0802804-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edimundo Sabino da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 12.759,52 (doze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Os honorários advocatícios já foram arbitrados à fl. 161, reforçando-os nesta oportunidade, para fins de que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803187-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: PLINIO CHAVES DINIZ, - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.600: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 13.530,73 (treze mil e quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

Processo 0803225-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: PEDRO BERGOSO FILHO - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.638: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 601, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0803435-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ROSA CLEUSA DUARTE DA SILVA - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.549: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

**Processo 0803907-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: REGINA JARA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Despacho fl.458:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 445, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0803968-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ANDERSON CLEBER MARTINS DE OLIVEIRA, - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Despacho fl.604:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 590, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0803985-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ÁLVARO PEREIRA NETO - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.564:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 551, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0804203-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARIZE LECHUGA DE MORAES BORANGA - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Despacho fl.696:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 683, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0804217-21.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: CLAUDIO SIMONATO - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho fl.700:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 687, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0804290-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: ADEMAR SANDIM TAVEIRA - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho fl.623:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 610, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0804292-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: AURILDA DE FREITAS OLIVEIRA - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Despacho fl.650:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 637, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0804326-35.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: CELIA NAKASATO - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.602:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 11.503,99 (onze mil e quinhentos e três reais e noventa e nove centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora.Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida.Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento.Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos..."

**Processo 0804375-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: EDY FIRMINA PEREIRA - Reqdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.620: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 607, no prazo de 05 (cinco) dias...".

Processo 0804470-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: CLARIVALDO HERNANDES CAVALCANTI - Reqdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Sentença fl.629: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 11.477,32 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos...".

Processo 0804670-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ALFREDO ZIGART - Exectdo: OI S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.568: "...Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...".

Processo 0804862-12.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tereza Cristina Barros de Figueiredo - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.221: "...Vista dos autos à parte executada para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a petição juntada às fls. 202/204, contendo contraproposta de composição amigável...".

Processo 0804879-48.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edson Alves Tenório - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Despacho fl.201: "...Vista dos autos à parte executada para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação sobre a petição juntada às fls. 182/184, contendo contraproposta de composição amigável...".

Processo 0804885-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosely Oshiro - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 12.760,08 o valor de R\$ (doze mil e setecentos e sessenta reais e oito centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

**Processo 0805047-84.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: EDIS VILAS BOAS - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Despacho fl.622: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 609, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0805048-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: EDNA GOMES DE OLIVEIRA - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.612: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 599, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0805117-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.M.F.

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Sentença fls.254/255: "...ROSELY MACHADO DE FREITAS, parte devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OI S/A, conforme petição de fls. 01 a 08 e documentos que instruem. Às fls. 250 foi determinada pelo Juízo a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil, para fins de esclarecer a legitimidade da empresa Inepar, para que a exequente comprovasse sua legitimidade, bem como regularizasse sua representação processual. Devidamente intimada para tal desiderato, conforme certidão de fls. 251/252, a parte exequente deixou transcorrer "in albis", o prazo para emendar a inicial (vide certidão de fls. 253), não havendo outro caminho senão o de extinguir o processo, conforme já advertido. ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita..."

Processo 0805133-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: EUNICE PACHECO LINO - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.613: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 600, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0805213-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Íria Vargas - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.632: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 619, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0805214-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: IRONILDE NOGUEIRA DE ALMEIDA - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.647: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 11.796,28 (onze mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos..."

Processo 0806027-31.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: JOÃO BATISTA SOARES DINIZ - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Despacho fl.617: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 605, no prazo de 05 (cinco) dias..."

**Processo 0806315-76.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA ROSELEYDE FERNANDES - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Sentença fl.379: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 6.070,10 (seis mil e setenta reais e dez centavos). Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos..."

Processo 0806347-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MARLY PAES DE BARROS - Reqdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fl.610: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 596, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0806354-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: JOSÉ LUIZ DA ROCHA MOREIRA - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.606: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 594, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0806376-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: HUMBERTO EIKITSI CHINEM - Reqdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Despacho fl.605: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 593, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0806719-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LAZARA JESUS DE MORAES - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.633: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 620, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0806744-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LIRIO JOSÉ ROCKENBACH - Reqdo: OI S.A.

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.600: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 585, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0807133-28.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LEOVALDINA RODRIGUES DE MENDONÇA - Reqdo: OI S.A.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fl.660: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 645, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0807153-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: NORMAN DE MORAES LOURENÇO - Reqdo: OI S.A.

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Despacho fl.616: "...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 601, no prazo de 05 (cinco) dias..."

**Processo 0807249-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor**

Exeqte: Clelia Pereira da Silva Felix - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho fls.190/191:"...01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIMESE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença,efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação,apresente, nos próprios autos, sua impugnação.04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento),bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação..."

Processo 0807252-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Yone Jussara Ceco - Exectdo: OI S.A.
ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Despacho fl.1.054:"...Manifeste-se a parte credora sobre o cálculo apresentado pela parte devedora à fl. 963, no prazo de 05 (cinco) dias.Às providências e intimações necessárias..."

Processo 0808728-23.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luciano Araújo de Carvalho
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Sentença fls.109/110:"...LUCIANO ARAÚJO DE CARVALHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propõe LIQUIDAÇÃO em desfavor de ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO, igualmente qualificados,aduzindo, em síntese, que é beneficiário de sentença coletiva exarada, razão pela qual tem crédito pendente de liquidação.Os autos vieram em conclusão para prolação de sentença. [...] Em consequência, a parte requerente não é credora da parte executada, razão pela qual a extinção do processo por carência de ação é que medida que se impõe diante da legislação aplicável.EM RAZÃO DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil, JULGA-SE EXTINTO este feito de LIQUIDAÇÃO, que LUCIANO ARAUJO DE CARVALHO,uma vez que restou caracterizado que é parte ilegítima para figurar no polo ativo da presente lide.Sem custas, ante a gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário..."

Processo 0812677-60.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Julio Cesar Garcia Viana - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande (Atual Uniderp) - PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: MARCELO FIGUEIREDO ROCHA (OAB 7199/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814236-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luciano Nomura - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Pedro Chaves dos Santos Filho

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: MARCELO FIGUEIREDO ROCHA (OAB 7199/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor de R\$ 6.583,95 (seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). O valor remanescente deverá ser levantado/devolvido em favor da parte executada. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824397-87.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Adão Rita Santana - Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 12.106,11 (doze mil e cento e seis reais e onze centavos). Por consequência, julgo extinto o presente



feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Os honorários advocatícios já foram arbitrados à fl. 158, reforçando-os nesta oportunidade, para fins de que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825257-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anita Chiroco Zikimura - Exectda: OI S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 3.112,96 (três mil e cento e doze reais e noventa e seis centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0825758-71.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Isonomia/Equivalência Salarial

Imppte: Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso do Sul - Sioms - Imptdo: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento - Secretário Municipal de Saúde - Secretário Municipal de Gestão
ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

- Intimação do impetrante para, em 05 (cinco) dias, recolher o valor correspondente a 3 (três) diligências de oficial de justiça para cumprimento do despacho de fls. 198. - Despacho de fls. 198: "Vistos etc. 1) Intimem-se pessoalmente, com urgência, as autoridades coatoras, para cumprirem a liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 1412264-93.2019, que determinou a "suspensão imediata dos efeitos do ato apontado como coator, qual seja, a deliberação conjunta das autoridades impetradas, materializada por meio da Circular Interna nº 4.320/SGTE/SESAU/2019, de 31/07/2019, e Ofício nº 1.306/SEFIN/2019 (f. 37-40, na origem), pelo menos até o julgamento do mérito do presente recurso". 2) Após, aguarde-se a juntada das informações, pelas autoridades coatoras. Intimem-se."

Processo 0826451-31.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: DORIS MARTT SILVEIRA NANTES - Exectdo: OI S.A.
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença fl.639: "...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 621/633, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário..."

Processo 0830147-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Muriel Arantes Machado - Exectda: Stuttgart Importação e Distribuição Ltda - Advogado: Muriel Arantes Machado
ADV: DENILSON D. L. DE PAULA (OAB 9593/SC)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
ADV: MAYANE KAROLINE BAUMGÄRTNER (OAB 38928/SC)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. DEVOLVA-SE à parte executada o valor depositado nos autos. Custas pela parte requerente. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte executada, arbitrados nesta oportunidade em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0832181-23.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ADÃO GARCIA DA ROSA - Exectdo: OI S.A.
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes, do Laudo Pericial de fls. 594/961.

Processo 0832326-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luzia Ribeiro da Silva Takeuti - Exectdo: OI S.A.
ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho



de 2016, o valor de R\$ 7.271,47 (sete mil e duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834300-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Quirino Piccoli - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0835138-21.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Imppte: Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinsap/MS

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

- Intimação da impetrante para, em 5 (cinco) dias, recolher o valor correspondente a 2 (duas) diligências de oficial de justiça para cumprir o despacho de fls. 121. - Despacho de fls. 121: "Vistos etc. 1) Por força do que dispõe o artigo 2º da Lei 8.437/92, intime-se o representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar em 72 (setenta e duas) horas. Diga, inclusive, a respeito da suspeita de repetição da ação n. 0809361-34.2019 conforme alerta do cartório distribuidor a este magistrado. 2) Após, apresentada ou não manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão."

Processo 0838285-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eliana Gonçalves Gomes - Exectdo: OI S.A.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 9.963,73 (nove mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Os honorários advocatícios já foram arbitrados à fl. 74, reforçando-os nesta oportunidade, para fins de que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0839454-53.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Monteiro Fontoura - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Sentença fl.623:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 605/617, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...". Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário..."

Processo 0839699-64.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oscar Rodrigues - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o acordo de fls. 363/375, recomendando as partes que o cumpram, em seus termos. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0900786-79.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Aparecido Franco Barbosa - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Despacho de fls. 221: "Vistos etc. Designo audiência para ouvir as testemunhas arroladas no dia 12/02/2020, às 14:00 h. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 15 dias de antecedência. Lembro que, salvo as hipóteses do art. 455, § 4º do CPC/15, cabe ao advogado providenciar a intimação das testemunhas que arrolou. Quanto aos servidores públicos arrolados, observe-se o disposto no § 4º, do art. 455, do CPC. "

**Processo 0901340-77.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jonas Schimidt das Neves - João Batista Pereira Lopes - TerIntInc: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Decisão de fls. 5437/5440: "...É o relatório. Decido. Convém registrar que, nesta fase preliminar da ação civil pública por improbidade administrativa, deve o magistrado receber a petição inicial e citar os requeridos para contestarem o pedido ou, se estiver convencido de que não há ato de improbidade administrativa, de improcedência do pedido ou de inadequação da via eleita, deve o magistrado rejeitar de plano a ação (art. 17, § 8º e § 9º da Lei n. 8.429/1992). O Ministério Público pede a condenação dos requeridos por ato de improbidade administrativa, sob o fundamento de que o requerido João Batista Pereira Lopes, na qualidade de funcionário da Secretaria de Fazenda, solicitou e obteve vantagem ilícita (abastecimento de uma "tanqueada") porque prestou favores ao requerido Jonas Schimidt das Neves (representante da Digithobrasil Soluções em Software). Segundo a inicial, o Sr. João Batista teria prestado informações privilegiadas a Jonas Schimidt das Neves (valor que seria empenhado mensalmente do seu contrato). É importante observar que o pedido de vantagem (mesmo que pequena), feito por servidor público a pessoa que mantém relação negocial com a Administração Pública, desperta a legítima desconfiança de que o ato ocorre com a intenção de troca ilegítima de favores (presentes ou futuros). Este ato pode representar improbidade administrativa (assemelhado a corrupção) a depender das circunstâncias em que os fatos ocorreram. A alegação das defesas de que foi apenas um ato ingênuo entre amigos, por sua vez, pode afastar o dolo da conduta, mas depende de comprovação, pois é fato impeditivo do direito que o autor alega (art. 373 do CPC). Tendo sido demonstrado que esta situação ocorreu, cabe, pois, aos requeridos fazer prova de que as aparências estão erradas, demonstrando que o contexto dos fatos é diferente do que aparenta ser. Para tanto, somente a instrução do processo pode esclarecer o que, realmente, aconteceu no caso dos autos. A coleta dos elementos de prova, submetendo-os ao contraditório e ao princípio da ampla defesa, é necessária para uma conclusão segura neste processo. Que fique o registro de que a análise miúda de cada um dos pontos de mérito levantados pela defesa, neste momento, poderia tornar preclusa a questão de fundo, que merece reflexão à luz de mais elementos probatórios que ainda virão no processo. Neste cenário, os elementos indiciários trazidos pelo Ministério Público são suficientes para possibilitar que o processo tenha prosseguimento com suas demais fases. Destaco que não se está atribuindo qualquer responsabilização aos requeridos neste momento, mas apenas reconhecendo que a ação é viável e deve ter prosseguimento. Por estes motivos, recebo a inicial. 2) O requerido Jonas Schimidt das Neves impugnou o valor dado à ação, de R\$ 359.383,00. Ele possui razão. Realmente, não consta da inicial a origem deste número e tratando-se de uma "tanqueada" em circunstâncias "desfavoráveis", nos parece que o valor da causa seja inestimável, pelo que arbitro o valor da causa, nos termos do art. 292, § 3º do CPC, em R\$ 10.000,00. 3) Apresente o Ministério Público cópia da gravação a que faz referência na inicial. Nos autos consta apenas o relatório da transcrição. 4) Citem-se os requeridos para apresentarem contestação. 5) Intime-se pessoalmente o Estado de Mato Grosso do Sul para que integre a lide, se o desejar, nos termos do que dispõe o art. 17, § 3º da Lei n. 8.429/92 combinado com o art. 6º, § 3º da Lei n. 4.717/65. 6) Com a juntada das contestações, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Processo 0914206-20.2019.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Samira Fincatti Ayoub

ADV: HEBERTH SARAIVA SAMPAIO (OAB 14648/MS)

ADV: MARINA BOIGUES IDALGO (OAB 15549/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

Decisão de fls. 544/546: "...É o relatório. Decido. Convém registrar que, nesta fase preliminar da ação civil pública por improbidade administrativa, deve o magistrado receber a petição inicial e citar os requeridos para contestarem o pedido ou, se estiver convencido de que não há ato de improbidade administrativa, de improcedência do pedido ou de inadequação da via eleita, deve o magistrado rejeitar de plano a ação (art. 17, § 8º e § 9º da Lei n. 8.429/1992). O Ministério Público pede a condenação da requerida por ato de improbidade administrativa, porque ela estaria inserida em organização criminosa especializada em fraudar certidões de nascimento para estrangeiros. Alega que Samira teria se valido de seu cargo de Analista do TJMS para emprestar credibilidade a empreitada criminosa, recebendo no local de trabalho (fórum de Campo Grande) pessoas interessadas em adquirir documentos falsos. Além disto, sua movimentação bancária é incompatível com a renda auferida. A improbidade administrativa exige que o agente público faça uso da sua posição na Administração Pública para a prática de ilícitos. Com efeito, a vinculação entre o ilícito praticado e a função exercida pelo agente público deve ser clara e, de preferência, determinante. Segundo narrado na inicial, foi exatamente isso que a requerida fez, "chegando inclusive a receber em seu local de trabalho pessoas interessadas em adquirir documentos falsos" (fls. 02) e, "que durante as negociações teria sido levado ao ambiente de trabalho da Requerida, Analista Judiciária lotada na época dos fatos na 4ª Vara Cível de Campo Grande/MS7, de quem obteve a garantia de que não haveria qualquer problema para a retirada da documentação" (fls. 03). Se for demonstrado claramente, o fato narrado pode ser tipificado como ímprobo. A narrativa do autor, na visão provisória que o momento permite, está amparada, no geral, em elementos indiciários convincentes. Ademais, os argumentos trazidos pela requerida, de que as condutas não têm qualquer relação com seu cargo, que não restou comprovado o ato de improbidade, enfim, todos os argumentos lançados na defesa prévia adentram ao mérito do processo e, por isto, o feito merece ser submetido ao contraditório e a ampla defesa. Eles são insuficientes para uma rejeição de plano da ação. A análise miúda de cada um dos pontos, neste momento, poderia tornar preclusa a questão de fundo, que merece reflexão à luz de mais elementos probatórios que ainda virão no processo. A respeito do juízo de admissibilidade da petição inicial, os doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, defendem que "ao aludir o §8º à "rejeição da ação" pelo juiz quando convencido da "inexistência do ato de improbidade", institui-se hipótese de julgamento antecipado da lide (julgamento de mérito), o que, a nosso juízo, só deve ocorrer quando cabalmente demonstrada, pela resposta do notificado, a inexistência do fato ou a sua não ocorrência para o dano ao patrimônio público. Do contrário, se terá por ferido o direito à prova do alegado no curso do processo (art. 5º, LV), esvaziando-se, no plano fático, o direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV) e impondo-se absolvição liminar sem processo. Relembre-se, mais uma vez, que o momento preambular, antecedente ao recebimento da inicial, não se volta a um exame aprofundado da causa pretendida exposta pelo autor em sua vestibular, servindo precipuamente, como já dito, como instrumento de defesa da própria jurisdição, evitando lides temerárias. Poderíamos afirmar, sem medo, que, tal como se verifica na seara processual penal, deve o magistrado, neste momento, servir-se do princípio in dubio pro societate, não coartando, de forma perigosa, a possibilidade de êxito do autor em comprovar, durante o processo, o alegado na inicial (...)." (destaque nosso). Diante disso, nos parece que somente a instrução do processo é capaz de revelar se os fatos contrapostos pela defesa são reais, se são razoáveis e, posteriormente, se estes fatos, afastam ou não a natureza de improbidade que o Ministério Público reclama. Por estes motivos, recebo a inicial. 2) Cite-se a requerida para que apresente defesa no prazo legal. 3) Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se."



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1735/2019

Processo 0819774-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adelson Rene Dutra da Mota - Eder José Martins de Araújo - Marcelo Ferreira Cavalcante - Maria de Lourdes Riquelme - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821570-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcos Antonio Souza Gonçalves - Michele Giffoni Dias Alfonso - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Certificado o não oferecimento de impugnação, requirite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 535, § 3º, inciso I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824660-51.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fernando Benites Bastos - Fernando Sérgio González - Leonel de Souza Minoti - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Presentes os requisitos do artigo 534, recebo o requerimento do credor. Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535 Código de Processo Civil. Certificado o não oferecimento de impugnação, requirite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 535, § 3º, inciso I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0832894-22.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Moresia Januário de Araújo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

01.Recebo a liquidação de sentença protocolada. 02.INTIME-SE a parte devedora, por meio de seu representante legal, para que tenha ciência sobre pretensão da parte credora, apresentando, querendo, parecer e/ou documentos elucidativos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 510 do Código de Processo Civil. 03.Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos advogados, para acompanharem todos os termos da presente liquidação. 04.Concedo à parte credora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1731/2019

Processo 0832177-78.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aldírio Sérgio Rodrigues

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze), se manifestar quanto à exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1732/2019

Processo 0823639-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sandra Aiache Menta - Execdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)



Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R\$ 11.811,63 (onze mil oitocentos e onze reais e sessenta e três centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1736/2019

Processo 0826690-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rafael Fontes Fernandes - Exectdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: PAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da parte depositante. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826804-37.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giancarlo Rodrigues Chinaglia - Exectdo: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: PAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da parte depositante. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1737/2019

Processo 0804903-76.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Edileuza Lacerda dos Santos - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819310-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irene Candido da Silva - Exectda: OI S/A

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0827541-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Denisval Pereira de Andrade - Execdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)

01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente. 02. Portanto, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ("que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entregar coisa"). 03. Face ao requerimento do credor (art. 536, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. 04. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828383-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marinalda Gonçalves da Silva - Execdo: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1733/2019

Processo 0915063-66.2019.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. 1) O Estado de Mato Grosso do Sul informou os valores destinados ao Hospital Regional no ano de 2018 (R\$ 354.742.031,68) e os demais números relativos a gastos totais em saúde (R\$ 1,529 bilhões de reais) e gastos totais do Estado no mesmo ano (R\$ 14,720 bilhões de reais), conforme documento que está às fls. 1.332 do processo. 2) A FUNSAU informou o número de óbitos ocorridos no Hospital Regional de 01/02/2019 a 14/10/2019 (1.140 óbitos), os nomes e as idades das pessoas falecidas (muitas jovens, conforme relação juntada nas fls. 1.368/1.636) e, diante do grande número de casos, pediu um prazo de 180 dias para informar qual era o estado de saúde destas pessoas quando chegaram ao hospital, quanto tempo esperaram o socorro médico e qual foi a causa da espera. Disse que precisará fazer um mutirão com vários médicos para analisarem os prontuários e obterem as informações. Diante do elevado número de casos, diante do elevado trabalho que será preciso fazer, com o esforço de profissionais altamente qualificados (médicos) e absolutamente necessários para o atendimento da saúde de pacientes do Hospital Regional, nos parece que as informações existentes no processo já bastam para se ter uma ligeira noção das possíveis consequências da provável ineficiência administrativa relatada nos autos. A identificação a respeito do estado de saúde destas pessoas quando chegaram ao hospital, do tempo e do motivo da espera, sem dúvida alguma seria de grande importância, mas os custos para se obter esta informação (uso do precioso tempo dos poucos médicos existentes por um longo período) torna desnecessária a pesquisa anteriormente determinada para os objetivos desta ação civil pública. Estes dados terão maior relevância num inquérito civil instaurado para se apurar responsabilidades na esfera da improbidade administrativa e, eventualmente, na esfera criminal (omissão de socorro), por parte daqueles que são os responsáveis pelos levantamentos de necessidades, de compras, de pagamentos e de decisões administrativas na área da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul. Por estes motivos, dispense as requeridas das informações referentes aos itens "c", "d" e "e" da decisão de fls. 1.310. Determino, entretanto, ao Cartório, que cópia da decisão de fls. 1.304/1.311, desta decisão e das informações e documentos apresentados pelos requeridos (fls. 1.331/1.636) sejam encaminhadas ao Ministério Público para que investigue se há responsabilidades pelas mortes de pessoas, na esfera da improbidade administrativa e, eventualmente, na esfera penal, pela conduta dos administradores públicos diretamente envolvidos na cadeia de decisões pelos levantamentos de necessidades, de compras, de pagamentos e de administração da saúde no Estado de Mato Grosso do Sul. 3) Decorridos os demais prazos, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 1.311 (item 4). Intimem-se.

Processo 0915063-66.2019.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos etc. Em tempo: Ao Cartório: encaminhe-se, também, com a documentação endereçada ao Ministério Público, cópia da decisão do juiz que deferiu liminar nos autos 0900790-19.2018.8.12.0001 da 1ª Vara de Direitos Coletivos e da decisão prolatada no agravo de instrumento n. 2000275-41.2019.8.12.0000, que restou descumprida até a presente data.



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1738/2019

Processo 0825153-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aliete Prosper - Exectda: OI S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos etc. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833811-12.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luiz Fernando Ricardi - Exectdo: OI S.A.

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0838143-27.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Cesco Fernandes - Reqdo: OI S.A.

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1739/2019

Processo 0825467-13.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Telson de Oliveira Carvalho - Exectdo: Cesup Centro de Ensino Superior de Campo Grande

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da parte depositante. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0827139-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gilson José Pereira - Reqdo: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: PAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 19642B/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da parte depositante. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1740/2019

Processo 0812165-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hednir Rodrigues Oliveira - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 12700/MS)

ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0812165-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0817218-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Soares Rodrigues - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817218-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0823551-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JUAREZ DA ROSA - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823551-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0826454-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: JOSÉ CACIANO NETO - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826454-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: JOSÉ CACIANO NETO - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0826631-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: PEDRO CENTURIÃO FILHO - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826631-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

**Processo 0830352-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nilton Alves Ferraz - Exectdo: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830352-07.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdto: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

Processo 0831700-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FRANCISCO WELLINGTON CUSTÓDIO - Execdto: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Vistos etc. Proceda-se à devolução dos valores disponíveis na subconta vinculada ao feito em favor da OI S/A. Expeça-se alvará. Em seguida, em nada sendo requerido e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831700-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Execdto: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar número de conta bancária de sua titularidade para proceder ao levantamento dos valores depositados nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1741/2019

Processo 0827813-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Almir Espírito Santos - Exectda: OI S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

01. Observa-se dos autos que foi tentada uma composição amigável entre as partes, oportunizando-se a juntada de seus cálculos, mas referida tentativa não foi frutífera (as partes não chegaram a um consenso), razão pela qual o feito deve retornar ao seu curso normal/natural, de acordo com a lei processual vigente (inclusive oportunizando o cumprimento voluntário e também o oferecimento de impugnação, uma vez que não foi dada abertura formal dos prazos respectivos). Assim, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, por meio de seu representante legal, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05. Transcorrido o prazo de impugnação, tornem os autos conclusos para que seja determinada expedição da respectiva certidão de crédito em favor da parte exequente, para fins de que possa pleitear o pagamento no Juízo da recuperação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833190-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mega Card Consultoria e Servicos Financeiros Ltda - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, esclarecerem eventual litispendência entre a presente demanda e aquela sob o n. 0833231-79.2017.8.12.001. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833231-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mega Card Consultoria e Servicos Financeiros Ltda - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeat, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de



junho de 2016, o valor de R\$ 160.606,80 (cento e sessenta mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em substituição aos arbitrados nos autos, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0014720-95.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: D.B.

ADV: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

ADV: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

Intimação dos advogados do réu para ciência do despacho de fls. 107: I - Verifica-se que decorreu o prazo sem que os advogados do acusado apresentassem resposta à acusação. II - Com efeito, tratando-se de peça essencial ao regular prosseguimento do feito, concedo derradeira oportunidade aos advogados constituídos, para que, em 10 (dez) dias, apresentem a resposta à acusação. III - Consigne-se que, se decorrer, novamente, o prazo sem a manifestação, será, nos termos do art. 265 do CPP, aplicada multa de 10 a 100 salários mínimos, comunicando-se, ainda, sua desídia à OAB. IV - Às providências.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0011374-10.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: R.C.P.

ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)

Intimação dos patronos para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça as fls. 124 e 126 dos autos

Processo 0023074-12.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.P.G.

ADV: LUAN SERGIO GONÇALVES DOS REIS (OAB 21493/MS)

ADV: JESSICA LOUREIRO PINHEIRO (OAB 21286/MS)

Despacho de fl. 140: "Intime-se o patrono do réu para apresentar resposta à acusação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 265 do Código de Processo Penal além de envio de ofício à OAB. No tocante às informações da p. 123, tratando-se de notícia acerca da revogação da prisão preventiva do réu, intime-se a vítima mediante edital."

Processo 0041458-23.2019.8.12.0001 (processo principal 0031739-51.2018.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Contra a Mulher

Repte: M.P.E. - Reqdo: E.B.S.J.

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Intimação do patrono do réu acerca do despacho de fls.1-2:"(...)Autue-se o incidente em apartado, baixando-se portaria, que será acompanhada de cópia desta decisão. Após, intimem-se o representante do Ministério Público e o defensor do acusado para apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 3 dias.(...)". Bem como, para apresentar quesitos, caso queira, no prazo de 03 (três) dias.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0314/2019

Processo 0007629-79.2019.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher

Réu: Z.M.B.J.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 82-86.

Processo 0018225-31.2018.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça

Reqdo: S.F.S.J.

ADV: JANAINA POUSO RODRIGUES (OAB 14962/MS)

Intimar defesa do Requerido quanto ao teor da Sentença de fls. 31-32.

Processo 0028772-96.2019.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Ameaça

Réu: J.A.B.

ADV: SÍLVIO CANTERO

Intimação à Defesa acerca da Decisão de fls. 67-69.

Processo 0914990-94.2019.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Contra a Mulher

Réu: L.E.C.E. - Vítima: A.S.B.E.

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 105.



Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0422/2019

Processo 0000273-81.2019.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.C.M.C. - Reqdo: I.S.

ADV: MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA (OAB 36523/PR)

ADV: CHEDE ABRAÃO MAMEDIO BARK (OAB 84354/PR)

ADV: TAMARA CRISTINE LOURDES BARK (OAB 84145/PR)

ADV: BARK E BARK ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6629/PR)

Intimação às partes quanto o teor da decisão de fls. 102.

Processo 0000422-29.2009.8.12.0008 (008.09.000422-9) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.S.S. - Exectdo: M.T.S.

ADV: MARCILIO DE FREITAS LINS (OAB 2935)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

"...Por corolário, de rigor o deferimento da constrição de penhora sobre eventual saldo de FGTS da parte executada. (1) Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a eventual existência de saldo de FGTS e, nessa hipótese, lance constrição judicial sobre os valores até o limite do crédito exequendo (R\$ 11.498,70). Prazo: 10 dias. Constritos os valores, (2) intime-se a parte executada via imprensa oficial ou pessoalmente em não havendo advogado, para requerer o que de direito no prazo de dez dias (art. 847 do CPC). Atente o Cartório que, recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado o cônjuge ou companheiro(a) do executado (art. 842 do CPC). Decorrido em branco o prazo, (3) diga a parte exequente sobre a expropriação dos valores. Intimem-se. Às providências."

Processo 0000734-10.2006.8.12.0008 (008.06.000734-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A.A.O. - Reqdo: E.R.N.O.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: CAROLINE MACHADO DE MELO (OAB 75914/PR)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para EXONERAR Angelo Alves Opimi de pagar alimentos a Erice Renato Navarros Opimi, partes qualificadas nos autos. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais restam fixados em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), considerando a inexpressividade do valor da causa, bem como diante dos vetores constantes no art. 85, §8º, do CPC. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade processual que resta conferida a parte alimentada ante a natureza da matéria. Oficie-se ao empregador do requerente para que promova a cessação do pensionamento alimentar em favor do requerido.

Processo 0002172-47.2001.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802237-23.2012.8.12.0008) (008.01.002172-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luiz Fabrício Silva de Arruda e outro - InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Interesdo.: Banco do Brasil S.A. e outros

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (OAB 36179/MG)

ADV: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. (OAB 3051/PE)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Na esteira do preconizado pelo art. 3º, § 3º, do novo Código de Processo Civil, bem como diante da iminência da XIV Semana Nacional da Conciliação, na qual são concentrados os esforços no sentido da divulgação da "cultura da paz", bem como fomentada a resolução de conflitos por métodos alternativos, designo audiência de conciliação para o dia 08/Novembro/2019, às 17h00min (sala 4).

Processo 0004392-37.2009.8.12.0008 (008.09.004392-5) - Execução de Alimentos - Fixação

Menor: G.C.M.M. - Reqdo: W.S.M.

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

AUTORIZO que o executado, Wagner da Silva Miranda, titular do CPF 580.044.321-15, diligencie junto à Caixa Econômica Federal, pessoalmente ou por procurador, o desbloqueio do saldo de seu FGTS determinado por este Juízo frente à extinção da presente (p. 227), mediante simples cópia desta decisão.

Processo 0004459-41.2005.8.12.0008 (008.05.004459-9) - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: V.S.S. - Exectdo: E.L.B.S.

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016-A)

(1) Oficie-se a Câmara Municipal de Vereadores da Comarca de Corumbá/MS para que, no prazo de cinco dias, informe este Juízo se EDER LUIZ BRITO DE SOUZA, filho de Rubisney Carvalho de Souza e Maryly de Souza Brito, faz parte do quadro de servidores/funcionários da Câmara e, em caso positivo, informe o endereço do executado no prazo acima estabelecido, bem como seus três últimos rendimentos. Com a resposta, (2) diga a parte exequente. Após, (3) ao MP. Por fim, (4) conclusos.

Processo 0800052-65.2019.8.12.0008 - Tutela e Curatela - Nomeação - Interdição

Reqte: Lures Maria Toledo Silva - Reqdo: Heli de Toledo

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Considerando-se nítida a incapacidade do requerido, conforme vídeo gravado no curso da inspeção domiciliar, tenho que não se justifica a realização de avaliação pericial porquanto visível o comprometimento cognitivo, que corrobora o laudo médico da p. 17 indicativo de "demência". Assim, declaro encerrada a instrução e confiro o prazo comum de 10 dias para alegações finais. Após, ao Ministério Público e conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0800155-72.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E.M.S. - Reqda: B.H.M.S. e outros

ADV: NATIVO AMANCIO RIBEIRO FILHO (OAB 24487/DF)

ADV: GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO (OAB 53088/DF)

Em saneador, decreto a revelia dos réu que deixaram de apresentar resposta. No ademais, verifico que não foram arguidas preliminares e não se detecta, de plano, qualquer nulidade ou irregularidade a sanar, estando o processo em ordem. Assim, na esteira do que dispõe o art. 357 do NCPD, considerando-se que os requeridos encontram-se na menoridade, não lhes sendo aplicáveis os efeitos da revelia (dada a indisponibilidade do direito posto em causa), registro que, tratando-se de feito em que se discute a revisão de pensão alimentícia, a atividade probatória revolve a alteração do binômio necessidade-possibilidade, incumbindo à parte autora a demonstração da redução e à parte ré do contrário ou de sua inalteração. Nessa toada, em prestígio ao disposto no art. 10 do NCPD, (1) deverão as partes especificarem eventuais outras provas que pretendam produzir, justificadamente. Em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão depositar os róis em Juízo no prazo de cinco dias a contar da intimação (art. 357, §§ 4º e 5º, do CPC) ou ratificar os já apresentados, sob pena da desistência de tal modalidade de prova. Por fim, (2) ao Ministério Público e (3) conclusos.

Processo 0800899-67.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autor: W.A.C. - Réu: E.C.

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Posto isso, fulcro no art. 356, inciso I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação alusiva à guarda compartilhada de Wallace Albertoni Carvalho em favor dos genitores, com direito à convivência de forma livre, respeitada a vontade das partes, fixada a base de residência junto à genitora. Outrossim, atentas aos pontos controvertidos e ônus probatórios acima especificados, (1) CONFIRO às partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir justificadamente. Por medida de economia/celeridade processual, em havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar os róis em Juízo no referido prazo ou ratificar os já apresentados, sob pena de preclusão. Por fim, REDIMENSIONO os alimentos devidos pelo requerido ao requerente para o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal. (2) Oficie-se para desconto, bem como para que o empregador informe os três últimos rendimentos do requerido, destacando-se que eles deverão incidir, proporcionalmente, sobre o 13º salário e férias do requerido. Das respostas, (3) digam as partes e o Ministério Público. (4) Intimem-se, destacando-se da relevância das tratativas compositivas a serem fomentadas pelas partes e respectivos patronos, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, as quais contribuirão decisivamente para economia/celeridade processual.

Processo 0800915-94.2014.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: N.V.S. - A.V.S. - Exectdo: J.S.

ADV: PEDRO HENRIQUE ALVARES DE OLIVEIRA (OAB 18768/MS)

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Em atendimento ao requerimento da p. 141, oficie-se à Receita Federal para que informe sobre eventual reintegração do executado. Em caso afirmativo, estando presentes os requisitos da tutela cautelar (notadamente frente a intimação pessoal [p. 56] e subsequente inércia [p. 57], nos termos do art. 300 do CPC, por analogia ao disposto no art. 529, § 3º, do CPC, requirite-se seus préstimos no sentido de promover ao bloqueio de parcela das remunerações do executado até que se alcance o montante apontado pela parte exequente (R\$ 7.556,51 - p. 128), observados os exatos termos do precitado art. 529, § 3º, do CPC (a constar expressamente do ofício). Encaminhe-se cópia do documento da p. 142. Prazo: 15 dias. Com a resposta, diga a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Por fim, conclusos. Cadastre-se os patronos do executado nos autos (pp. 41-42, 110). Intimem-se, dispensada a intimação do MP frente ao parecer das pp. 146-148.

Processo 0801096-22.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: F.R.V. - Reqdo: A.D.S.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimando a parte interessada para, no prazo legal, manifestar acerca do ofício de fls. 53.

Processo 0801189-82.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: W.G.P.S.

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Vistos. Inicialmente, (1) certifique-se o decurso de prazo pelo requerido Felipe Teixeira Paiva da Silva. Ao revel citado por hora certa, (2) nomeio no encargo de curador especial a Defensoria Pública Estadual, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo ser concedida vista a esta instituição, uma vez decorrido o prazo em branco para resposta. Após, (3) digam a parte autora e o Ministério Público. Por fim, (4) conclusos. Intimem-se.

Processo 0802815-39.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: B.A.S.S. e outro - Reqdo: B.A.S.S.

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

Intimação da parte requerente acerca da audiência de mediação designada para o dia 11/11/2019, às 15h, conforme certidão de fl. 26.

Processo 0802881-53.2018.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: F.R.A. - Reqda: S.A.S.A.

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Prefacialmente, a fim de preservar a equidade, imparcialidade, bem como o regramento processual estabelecido, ao largo do pleito da parte ré quanto à designação de audiência de instrução, na esteira do deliberado às pp. 141-144, veja-se que não aportou aos autos o respectivo rol de testemunhas, o que enseja a preclusão da pretendida prova. Demais disso, os demais requerimentos de parte à parte (tanto com relação à inclusão da nova companheira no plano de saúde, quanto do inadimplemento do pensionamento alimentar) não comportam debate incidental, o primeiro porque ausente impugnação à decisão liminar e o segundo porque demanda o pertinente cumprimento provisório da decisão (em autos próprios). Já com relação à alegação de alienação parental, veja-se que o relatório psicológico elaborado é elucidativo quanto à temática. No tocante aos requerimentos do autor acerca da produção de provas: (a) defiro a expedição de ofício à Escola Tenir para que informe o vínculo laboral da requerida, bem como seus três últimos rendimentos; (b) defiro a expedição de ofício ao 6º Distrito Naval da Marinha para que informe os tratamentos de saúde realizados pela requerida junto à instituição desde janeiro de 2019. (1) Oficie-se para



cumprimento. Quanto aos requerimentos de produção de provas da requerida apresentados na p. 180, (a) defiro a juntada dos documentos que acompanharam a referida petição. Outrossim, em relação aos pleitos das pp. 193-194, a recusa da Marinha do Brasil na implementação da decisão judicial quanto à inclusão da requerida no plano de saúde não desonera o requerido, sendo matéria a ser deliberada na seara própria, não havendo elementos fáticos novos que justifiquem a revogação da tutela de urgência concedida. Quanto aos pleitos da p. 198, (2) oficie-se para desconto dos alimentos provisórios fixados na p. 123, a serem depositados na conta bancária indicada na p. 73. Sem prejuízo, considerando-se que as partes ostentam pretensões muito próximas, sabido o primado da consensualidade na seara do Direito de Família (conforme art. 694 do CPC), (3) determino a remessa dos autos ao CEJUSC para agendamento de sessão de mediação. Em caso de insucesso na composição, (4) deverão as partes apresentar memoriais em 10 dias, com subsequente vista dos autos ao Ministério Público. Efetivada a composição, (5) ao Ministério Público. (6) Intimem-se.

Processo 0803150-58.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.C.P.M.

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de mediação designada para o dia 07/11/2019, às 13h30min, conforme certidão de fl. 36.

Processo 0803285-07.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: F.L.S.C.G. e outros

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

ADV: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de p. 65/67.

Processo 0803554-12.2019.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Eduardo Christian Vega Cardozo - Elyan Victor Vega Cardozo e outro

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

determino sua intimação para que, no prazo de quinze dias, comprove a efetiva necessidade do benefício da gratuidade processual (mediante demonstração de eventuais rendas e despesas) ou recolha as custas pertinentes, sob a pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0803606-08.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A.C.O.N.P. e outros - Reqdo: C.A.N.P.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Certidão de fls. 25: Certifico que, em razão do(a) que estes autos foram selecionados para a Semana da Conciliação, a audiência assinalada para o dia 21/11/2019, às 15:15 horas foi REDESIGNADA para o dia 05/11/2019, às 14:00 horas.

Processo 0803704-27.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: A.G.C.S.M. - Exectdo: G.N.F. - Criança/Ad: S.V.F.S. e outro

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intime-se pessoalmente Anna Gabriele Campos da Silva Martinez, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do que prescreve o art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Com a resposta, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público e conclusos para deliberação.

Processo 0803804-50.2016.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.P.J. - Reqda: J.S.C.P.

ADV: HUGO SABATEL NETO (OAB 13275/MS)

ADV: HUGO SABATEL FILHO (OAB 12103/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos iniciais para os fins de: a) decretar a partilha à razão de 50% para cada uma das partes dos (1) eventuais bens/direitos sobre o imóvel localizado na rua Luiz Feitosa Rodrigues, 2647, bairro Popular Nova, Setor 008, Quadra 159, Lote 108, Corumbá-MS; (2) bens/direitos sobre o automóvel Nissan Tiida Sedan, modelo 2011/2012, placa NRL 8359, abatidas as parcelas de financiamento pagas após a separação fática das partes; (3) Motoneta Honda/Lead 110, placa NRR 8370; Outrossim, estabeleço a guarda compartilhada em favor dos genitores em relação à filha comum, MARIA EDUARDA CASTRO PEREIRA, fixada a base de residência junto ao genitor, e visitação/convivência livre mediante prévio acordo. Em caso de desacordo, estabelece-se, por um critério de razoabilidade o seguinte: a infante permanecerá pernitoando regularmente no domicílio do genitor; a genitora terá direito à visitação aos sábados e domingos (incluído o pernoite) alternados; festas e feriados (tais como Páscoa, Natal, Réveillon e outros) serão passados alternadamente com cada um dos genitores, preservando-se o "dia dos pais" com o genitor e o "dia das mães" com a genitora. Os aniversários da infante, igualmente, serão passados de modo alternado com o genitor e com a genitora. A genitora terá direito à convivência em metade das férias escolares.

Processo 0804035-48.2014.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade

Exectdo: A.F.S.

ADV: RENATA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 132896/RJ)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: RENATA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 132896/RJ)

ADV: ANDRESSA MACIEIRA DE SA (OAB 209784/RJ)

Intimação às partes quanto da decisão de fls. 221, e intimação ao autor quanto da manifestação de fls. 225 e juntada da Carta Precatória de fls. 227/231 para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0804041-79.2019.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.F.S.O. - L.M.S.O. e outro - Reqdo: E.M.O.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Outrossim, estando presente o fumus boni juris (consubstanciado na prova da filiação conforme se infere da certidões de nascimento inclusas (pp. 8-10), bem como nas presumíveis necessidades dos alimentandos) e o periculum in mora (privações elementares alimentação, vestuário etc) fixo, desde logo, os alimentos provisórios em favor da parte requerente, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal (ante à ausência de comprovante de renda do requerido), a serem pagos todo dia 10, mediante depósito a ser realizado na conta bancária informada na inicial ou diretamente à genitora da requerente, mediante recibo. Ressalto que a verba alimentar é devida desde sua fixação, consoante o que se depreende da leitura do art. 4º da Lei 5.478/68 e, ainda, em razão de seu caráter de essencialidade, que demanda a impressão de efeitos antecipatórios



à esta decisão, sob pena de prejuízo de difícil reparação à parte alimentante. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 08.11.2019, às 13h30min (Sala 04), advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público (art. 695, § 5º, do CPC). Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito comum, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última audiência de conciliação. A ausência de defesa implica na revelia e presunção da veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do NCPC).

Processo 0804293-53.2017.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.M.C. - Reqda: M.L.S.C.C.

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Intimação às partes quanto da sentença de fls. 199/208.

Processo 0804322-40.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: P.H.F.S. - Exectdo: V.J.S.

ADV: RONEY VIEIRA DA CUNHA (OAB 22620/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de p. 119.

Processo 0805374-03.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: D.S.P.

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de mediação designada para o dia 12/11/2019, às 15h, conforme certidão de fl. 65.

Processo 0805899-19.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.G.V.

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Intime-se pessoalmente Leontina Gutierrez Vieira, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do que prescreve o art. 485, inciso III, § 1º, do CPC. Com a resposta, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público e conclusos para deliberação. Consigna-se que, em não sendo possível a intimação pessoal da parte autora no endereço que este indicou por último nos autos, esta se presume válida na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0807215-67.2017.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801394-48.2018.8.12.0008) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: R.A.C. - Reqda: S.E.C.

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Certifico que, em razão do(a) determinação do MM. Juiz de Direito, para readequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência assinalada para o dia 13/11/2019, às 14:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 19/11/2019, às 14:00 horas.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILVANA ROLIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0441/2019

Processo 0804759-13.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 546,62

Processo 0807144-65.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, R\$ 1.668,66

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0440/2019

Processo 0000588-80.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Dorvil Afonso Vilela Neto - Exectda: Angela Paula Rebellatto Niero e outro

ADV: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

fica a parte exequente intimada a manifestar acerca da juntada de carta precatória devolvida - sem cumprimento por falta de recolhimento das custas.

Processo 0003364-82.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Anadir Ferreira dos Santos de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173/MS)

Manifestem-se as partes, acerca da redistribuição do presente feito e, se o caso, sobre o aproveitamento de atos e peças processuais já ofertadas, prazo de 10 dias.



Processo 0004541-81.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0100027-45.2009.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carlos Fernando de Souza - Exectdo: Luiz Carlos Barbedo Costa - Lucy Duarte Barbedo - Advogado: Carlos Fernando de Souza e outros

ADV: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

acerca da manifestação de pag. 80- diga a parte autora.

Processo 0006466-30.2010.8.12.0008 (008.10.006466-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: São Paulo Alpargatas S/A - Exectda: Sahira Abdel Ramman Hussen

ADV: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)

ADV: CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (OAB 97049/SP)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Intimação do exequente para comprovar que diligenciou junto ao cartório de imóveis à procura de bens da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0009998-12.2010.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Liz Marie Alves de Moraes - Reqda: Cobravi - Construtora Ltda

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: AIRTON ROSSATO (OAB 13098/MS)

ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5.141)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Os honorários devidos pelos serviços a serem executados, conforme item anterior, serão de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Processo 0010292-30.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006405-77.2007.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Priscila Jeniffer Lopes de Souza - Reqdo: Americel Mato Grosso do Sul S.A - Claro

ADV: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)

ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Vistos, etc... 01. Em que pese a manifestação retro, verifica-se pelos documentos de f. 126-9 que, no dia 12.12.2018, foi autorizada transferência do valor existente na subconta dos autos para conta bancária indicada pela ré às f. 123. 02. Contudo, a fim de verificar eventual saldo remanescente existente, colacione a serventia extrato atualizado da subconta dos autos. Havendo valores, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias e façam os autos conclusos. 03. Caso contrário, não havendo numerários na subconta e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação nos autos, retornem os autos ao arquivo. 04. Às providências.

Processo 0100095-97.2006.8.12.0008 (008.06.100095-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqda: Irene Gmachl e outro

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

01. Diante da certidão cartorária de f. 335, promova-se o cancelamento da audiência determinada à f. 324, retirando-a da respectiva pauta. 02. No mais, cumpra-se o despacho de f. 315, item 04. 03. Às providências.

Processo 0103260-55.2006.8.12.0008 (008.06.103260-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cobravi Construtora Limitada - Exectda: Rita Maria Raro Nunes - TerIntCer: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Através do presente ato, fica a parte interessada intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento f. 344.

Processo 0800144-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: K.O.S.R. e outros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pelos autores para: A) CONDENAR a ré a restituir os autores no valor de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), pertinente a cobrança indevida no restabelecimento de energia elétrica (f. 33); B) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, corrigidos pelo IGPM a partir da data da suspensão do serviço e 1% de juros de mora, desde a data do evento danoso. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800228-54.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Airton Cassol - Exectdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda - Quadri Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVTCH (OAB 13821/MS)

ADV: MÁRCIA CATAPAN POMATTI (OAB 31482/RS)

01. Ante a certidão retro, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921



do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 02. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 03. Às providências.

Processo 0800305-87.2018.8.12.0008 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da 78/87

Processo 0800347-05.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Aluizio Anastácio de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual, REJEITO os pedidos formulados pelo demandante. Por fim, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, verbas as quais ficarão suspensas a exigibilidade diante do deferimento da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800377-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Selma Andrade Dias Me - Réu: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A - Coca Cola Femsa

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)

Dessa forma, indefiro a tutela de urgência requerida. B) Quanto ao requerimento de desentranhamento do documento juntado à f. 82. Sem maiores delongas, não assiste razão à parte demandada. Com efeito, nota-se que seria impossível a parte requerente juntar a escritura pública de f. 82 junto com a protocolização da petição inicial, uma vez que o mesmo foi confeccionado posteriormente. Ademais, é cediço que o processo civil não deve ser olhado como um fim em si mesmo, mas sim como um instrumento para o julgamento de mérito de qualidade, razão pela qual é o caso de permanência do documento de f. 82, o qual, a toda evidência, será analisado em conjunto com os demais elementos obtidos durante o trâmite processual. No mais, intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências

Processo 0800749-23.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Reinaldo Rodrigues Duarte - Exectdo: Consul - Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda e outro

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do réu/ comprovação de pgto de pag. 113/115.

Processo 0800837-27.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jessica Bezerra Torres - Réu: Natura Cosméticos S/A

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

Intimação da parte requerente, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801104-96.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Candelária Ramires - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc... 01. Exclua-se do sistema o nome da subscritora de f. 95-6, se anteriormente incluído. 02. Tendo em vista as informações prestadas pela autora às f. 85, e considerando a informação do Dr. Luiz Fernando Cardoso Ramos às f. 92 de que a autora se recordou de tê-lo contratado, a fim de se evitar prejuízo à parte, pessoa idosa e de pouca instrução, concedo novo prazo de 15 dias para autora emendar a inicial, a fim de trazer aos autos procuração por instrumento público, ou, ainda, comparecer novamente em cartório com o intuito de ratificar os termos da procuração já juntada e confirmar as informações de f. 92, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 03. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0801434-35.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ines Quevedo de Arruda Fernandes e outro - Reqda: Marynner de Assunção Flores - Jacqueline Flores Assunção - Cleto de Assunção Flores - Sergio de Assunção Flores - Cleber de Assunção Flores - Alan de Assunção Flores - Alair de Oliveira Flores - Cleomar de Assunção Flores - Beatriz de Assunção Flores

ADV: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

ADV: ADAUTO ALVES SOUTO (OAB 20422/MS)

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos para manifestação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801630-63.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803426-94.2016.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Transportadora e Comercial Flomori Ltda-me - Reqdo: Empresa Dantas Representações Transportes e Prestação de Serviços Eireli Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de indicar e qualificar o representante legal da empresa executada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0801889-58.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleusa Franca - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

, INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as



questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802055-66.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Jorge José Katurchi - Exectdo: Antonio Cavalcanti da Silva Filho - FiadPass: Lidia Cavalcanti da Silva - Exectda: Luz Marina Cavalcanti da Silva

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)
ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)
ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)
ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Sem maiores delongas, indefiro o requerimento de redução da penhora deferida à f. 459/460. Com efeito, observa-se que o petitório de f. 468 veio desacompanhado de qualquer elemento apto a comprovar que o aluguel penhorado é a única forma de sustento da parte executada. É certo que este juízo não desconhece o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, contudo, no presente caso, não se mostra plausível o deferimento da medida sem a devida comprovação, afinal o que não está nos autos, não está no mundo (Quod non est in actis non est in mundo). Sendo assim, aguarde-se o devido depósito do valor a título de aluguel, tendo em vista a intimação de f. 467. Às providências.

Processo 0802122-55.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Vera Lucia de Almeida

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação do autor/exequente para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802143-36.2016.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ramão Arguelho Filho - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

04. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de dez dias. 05.04. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de dez dias.

Processo 0802155-84.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luis Thiago Silva Viegas - Exectda: OI S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

02. Com as informações, manifeste-se o exequente e após, conclusos.

Processo 0802203-38.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Melquiades Gomes da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)
ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)
ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

02. Com a vinda das informações, manifestem-se as partes, pelo prazo de cinco dias.

Processo 0802259-37.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Corrêa da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)
ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

Republicação: " INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faça isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controversos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC1). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC2), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunidade ao contraditório."

Processo 0802311-33.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)
ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)
ADV: KAROLINE RESENDE DOS SANTOS (OAB 23212/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802328-69.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Vilmar Ferreira Garcia

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da . ffls. 53/54

**Processo 0802353-92.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: Ana Claudia Rezek Tannous Orro - Executo: Quadri Comércio de Alimentos Ltda e outros

ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: MAURO GATTASS PESSÔA (OAB 15764/MS)

01. Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora do quinhão hereditário de Marcos Antônio Loureiro Panovitch "no rosto dos autos" n. 0801536-91.2014.8.12.0008, na forma do art. 860 do CPC, devendo ser acrescentada a devida tarja ao processo. O montante a penhorar no rosto dos autos equivale a R\$ 160.149,46 (f. 283). 02. Com relação a penhora dos pacotes de arroz, manifeste-se a exequente quanto a manutenção ou não da penhora. 03. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802411-85.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Wilson Tejerina Taboa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802413-55.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Reqte: José Luiz Horácio da Silva Júnior - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802568-58.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Divino da Silva Arruda - Divina Pereira da Silva - Ré: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0802582-42.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Vinicius Borges Witak - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: GUSTAVO ADOLFO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 19721/MS)

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

INTIMEMSE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório.

Processo 0802660-36.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Elker Lucas Pereira Nascimento - Rosana Souza Victor da Silva - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.a Sanesul

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: (...) b) havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0802670-80.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adair Conceição Santos de Oliveira - Eulino Abreu de Oliveira - Marieli Santos de Oliveira - Marissele dos Santos - Marceline Abreu de Oliveira - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0802741-82.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: João Marcos Peres Brandão - Reqda: Tatiana Vilalba Costa

ADV: BRIENA ZEFERINO LOMAR (OAB 24378B/MS)

ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

**Processo 0802836-15.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias.

Processo 0802929-12.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Pedro Paulo Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação do advogado do requerente, para providenciar o comparecimento do autor na perícia designada à pág. 286 - 26/11/2019, às 14h, no Centro de Medicina e Perícias Médicas (CEMETRA), na Rua Corumbá, nº 168, centro, na cidade de Ladário-MS. Ciente que deverá comparecer munido de seus documentos pessoais e ainda de exames e laudos médicos que estiverem em seu poder.

Processo 0803011-19.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Karyne Reis Santana do Carmo - Diego Reis Santana do Carmo - Felizardo do Carmo Filho - Rosângela Reis Santana do Carmo - Antonio Carlos Leite Júnior

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Vistos, etc... 01. Em que pese a certidão de f. 170, verifica-se que nos autos apensos houve interposição de apelação já recebida pelo juízo. 02. Desse modo, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento definitivo dos embargos à execução.

Processo 0803037-12.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Waldely Leitun de Almeida - Karla Queiroz de Mendonça Almeida

ADV: JOAO QUINTILIO RIBEIRO (OAB 2133/MS)

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. - diligência no endereço de pág. 246

Processo 0803082-11.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dulcylene Mendonça de Brito - Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S/A

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de juntar o contrato mencionado à f. 04, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0803086-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

fica a parte requerida intimadas acerca dos dados bancários informados pela parte autora.

Processo 0803086-48.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Avon Cosméticos LTDA.

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Ante a ausência de estipulação no acordo, presume-se que cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes ficam dispensadas de eventuais custas finais, eis que a transação foi realizada antes da sentença (art. 90, §3º, do CPC). Consoante item B do acordo, conservo os efeitos da tutela de urgência deferida no feito. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0803155-80.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Irlan Kardec de Oliveira Me

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

ADV: FLAVIANO BELLINATI PEREZ (OAB 24102B/PR)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do autor/exequente para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803253-02.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Reinelson Gomes de Moraes

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

01. Defiro o requerimento formulado à f. 98/99. 02. Promova-se a alteração no polo ativo da ação, bem como nova tentativa de cumprimento da decisão de f. 40/41 no endereço ali constante. 03. Às providências.

Processo 0803253-02.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Reinelson Gomes de Moraes

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Intimação da parte autora para recolher os atos e diligências (2 atos - citação e busca e apreensão - e eventual kilometragem), ou ainda oferecer condução ao oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Para tanto, poderá emitir a guia de recolhimento no site: www.tjms.jus.br - e-saj - recolhimento de custas - custas de 1º Grau - diligências de oficiais de justiça.

Processo 0803326-37.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Jozé Pereira da Silva

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)



ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 218978/SP)

Intimação do autor/exequente para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803610-79.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adrieli Surubi Gomes Barboza - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outro

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

cerca do extrato e valor existente em conta única - diga a parte exequente - em cinco dias.

Processo 0803728-21.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mario Marcio do Nascimento Saltierra - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

b) havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC.

Processo 0803756-28.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Banco Sistema S/A - Reqda: Maria de Lourdes Santa Lucci Rettore - Stefano Santa Lucci Rettore

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR (OAB 22604/PR)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Vistos, etc... 01. Para análise do pedido de f. 611, intime-se a parte executada para comprovar a restrição indicada, no prazo de dez dias. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Processo 0803785-73.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Claine Fatima Martins Mansilla - Réu: Renault do Brasil S.a. - Guará Renault Campo Grande

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito em pág. 556/557.: " ..., solicita-se ainda, que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 27/11/2019 as 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente."

Processo 0803799-57.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: B & W Transportes de Cargas Ltda

ADV: ANA LÚCIA DE ASSIS DE RUEDIGER (OAB 151280/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

DECISÃO Vistos, etc... 01. Primeiramente, retifique-se a representação processual da parte executada conforme f. 76. 02. Efetivado o bloqueio parcial do valor indicado pela parte credora, por meio do sistema BacenJud (f. 69-70), a parte devedora foi intimada acerca da indisponibilidade do numerário e concordou com a liberação do valor em favor do exequente (f. 74-5). 03. Sendo assim, converto a indisponibilidade em penhora e determino a transferência da quantia indisponível para a subconta vinculada aos autos, dispensada a lavratura de termo, com fulcro no art. 854, §5º, do CPC. 04. Constatado que o valor encontra-se na conta judicial, expeça-se alvará em favor da parte credora. 05. Após, intime-se a parte exequente para exibir cálculo atualizado do débito, deduzindo o valor levantado, e indicar outros bens à penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. 06. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escodo o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 07. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 08. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803876-32.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Grazielly Karine Soares Alves de Lima - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC) e juntar cópia legível dos documentos de f. 83, 92 e 96 sob pena de indeferimento da justiça gratuita (letra "a") e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0803891-35.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Maryane Kelen de Vasconcellos Pereira Cavasana e outros - Reqdo: Espólio Henrique Miranda

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca pág. 106

Processo 0803990-73.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Carlos Alberto Araújo Sena - Edileuza Julia de Souza Sena - Reqdo: Volnei Junqueira Lopes

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Manifeste-se o autor acerca do ARs rejeitados pelo Correo, pág. 129-130, em relação a Volnei Junqueira Lopes e ainda acerca do possível falecimento do confrontante Adão Ximenes, qualificando inventariante ou seus herdeiros para citação.

Processo 0804013-14.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Fábio Alves da Silva

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

01. Considerando o entendimento recente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial a fim de comprovar a mora do réu, sob pena de indeferimento da inicial. 02. Às providências.

**Processo 0804058-18.2019.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Fabio Navarros Guerra - Reqdo: Banco Santander
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC) e esclarecer se pretende obter a concessão de tutela de urgência, especificando-a, se o caso, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (letra "a") e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0804063-74.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pantanal Veículos - L. R. dos Santos - Me - Exectdo: Itaú Unibanco S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THYARA DA CRUZ VIÉGAS (OAB 16731/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação/ comprovação de pgto de pág. 116/121

Processo 0804093-17.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Emerson Euzébio do Nascimento

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, comprovar que diligenciou junto ao cartório de imóveis a procura de bens da parte executada, sob pena de extinção.

Processo 0804228-24.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Bernardete Tres e outro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito em pág. 188/189.: " ...,solicita-se ainda, que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 27/11/2019 as 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente."

Processo 0804228-24.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Bernardete Tres e outro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

2. Diante disto, solicita-se ainda, que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 27/11/2019 as 09h30 no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0804720-16.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto

Reqte: Sueli Cristina da Silva Peres - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

Intimação da parte requerente, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804781-71.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Leila Moreira da Costa e Outros - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação da parte requerente, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804782-56.2018.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Wilson Pereira de Matos - Carminda de Souza Matos - Reqdo: José Feliciano Baptista Neto

ADV: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)

Manifeste-se o autor, acerca do endereço de Nancy Lima Baptista, tendo em vista que o AR foi recebido por terceira pessoa à pág. 55.

Processo 0804996-47.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: João Bosco de Campos - Ramona da Silva Pires - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação da parte requerente, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805090-92.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Reginaldo dos Santos - Ré: HDI Seguros S.A.

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

acerca dos embargos de declaração opostos por: HDI SEGUROS S/A - diga a parte contrária - em cinco dias.

**Processo 0805219-34.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca de pag. 218/2019

Processo 0806868-34.2017.8.12.0008 - Demarcação / Divisão - Condomínio

Reqte: Lucia Helena Saboya de Barros e outro - Reqdo: João Lins de Barros - Lídia da Silva Barros - Maurício de Barros Bumlai - Fernando de Barros Bumlai - Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnonceli - Guilherme de Barros Costa M. Bumlai - Ré: Cristiane Barbosa Dodero Bumlai - Eva Elise Domingos dos Santos - PRISCILA ZANARDO BUMLAI, - Reqdo: Andre de Carvalho Pagnoncelli

ADV: MONICA MELLO MIRANDA (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

acerca do teor do ofício de pag. 141/145 - fica a parte interessada intimada a providenciar a solicitação

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2019

Processo 0001261-10.2016.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803162-19.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença**- Honorários Advocatícios**

Exeqte: George Albert Fuentes de Oliveira - Executo: Atacado Quadri Comércio de Alimentos Ltda - Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira - George Albert Fuentes de Oliveira e outro

ADV: ALCIANA REOLON SANCHES BUENO (OAB 47785/PR)

ADV: NILDO VALENTIN DA COSTA (OAB 37331/PR)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

01. Tendo em vista a informação à f. 549, INTIME-SE a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0001365-94.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Acrux Securitizadora S/A e outro

ADV: VIRGILIO CÉSAR DE MELO (OAB 14114/PR)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com norte no art. 290 do CPC.

04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 05. Às providências.

Processo 0003422-85.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Salveriano Sanches - Executo: Silonita Fernandes da Silva e outro

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

01. TORNE-SE SEM EFEITO o despacho à f. 49, tendo em vista que não corresponde à realidade dos fatos. 02. DEFIRO o pedido de f. 48, considerando o decurso do prazo da intimação da executada à f. 45. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte exequente, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 03. Postergo análise de penhora de veículo à f. 48. Assim, INTIME-SE o exequente para, em 05 dias, juntar planilha do débito atualizado, com o abatimento do valor levantado, sob pena de suspensão (CPC, art. 921, III). 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0004759-80.2017.8.12.0008 (processo principal 0105804-79.2007.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vertical Construtora de Obras Ltda - Réu: Eike Fuhrken Batista

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

01. Da contestação de f. 74-80, INTIME-SE a autora para, em 15 dias, oferecer réplica.

Processo 0004861-34.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0801121-45.2013.8.12.0008) (processo principal 0801121-45.2013.8.12.0008) - Embargos de Declaração Cível - Duplicata

Embargte: Casa do Uniforme Ltda - Embargdo: Comercial de Cereais Panoff Ltda

ADV: DOMINGOS FRANZIM JUNIOR (OAB 11685/MS)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVIATCH (OAB 13821/MS)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito.

Processo 0004868-60.2018.8.12.0008 (processo principal 0000618-72.2004.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: Alisul Alimentos S/A

ADV: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)

03. Diante do exposto, RESOLVO o incidente processual, na forma do art. 136 do CPC, e REJEITO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. 04. TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos da execução e INTIME-SE a exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão. 05. Às providências. Intimem-se.

Processo 0004898-61.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0005760-47.2010.8.12.0008) (processo principal 0005760-47.2010.8.12.0008) - Embargos de Declaração Cível - Locação de Móvel

Embargte: Flavio Nogueira Cavalcanti - Embargdo: G.C.C.S. - Advogado: Flavio Nogueira Cavalcanti

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito.



Processo 0005006-90.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0802233-73.2018.8.12.0008) (processo principal 0802233-73.2018.8.12.0008) - Embargos de Declaração Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Embargdo: Gilson Antônio Gonçalves

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Diante do exposto, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0006434-78.2017.8.12.0008 - Autorização Judicial - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Autor: Departamento Nacional de Produção Mineral - TerIntCer: 3A Participações S.A.

ADV: TAÍS MARIANA LIMA PEREIRA (OAB 20453A/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 149-50, INTIMEM-SE os proprietários das maiores porções da área a ser impactada pela pesquisa mineral, qual seja, SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA e a UNIÃO, nos endereços indicados à f. 149, para manifestarem acerca de eventual interesse no objeto dos autos em epígrafe, assim como acompanhar a perícia determinada. 02. Às providências. Intimem-se.

Processo 0010052-41.2011.8.12.0008 (apensado ao Processo 0500033-79.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Thomas Augusto Amaral Neves

ADV: RENATA GONÇALVES DE ARRUDA CORTEZ (OAB 14605/MS)

ADV: TANIA MOFREITA BRUNO S. RIBEIRO DANTAS (OAB 05603-E/MS)

ADV: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)

01. De início, INTIME-SE pessoalmente o exequente Tarcisio Monteiro da Costa para, no prazo derradeiro de 10 dias, regularizar a sua representação processual, constituindo procurador nos autos, sob pena de extinção em relação a ele (art. 76, § 1º, I, do CPC). A representação dos demais exequentes já foi regularizada, conforme f. 36 e 371-2. 02. REJEITO a arguição de nulidade dos atos processuais a partir de f. 375 por inobservância da constituição de novo patrono pelo executado. Isso porque, nas cartas precatórias de avaliação expedidas às f. 377-8, constou corretamente o nome do advogado atual. Embora a intimação da expedição das cartas tenha ido para a antiga advogada (f. 381-2), tal fato não causou prejuízo ao executado, uma vez que, informado ao juízo deprecado o nome do novo patrono constituído, as intimações dos atos lá realizados foram a ele direcionadas. É que o se depreende de f. 443-4 (CP n. 0002633-42.2019), em que consta a intimação, sem manifestação, do advogado do executado (f. 419) acerca do retorno do mandado de avaliação. Além disso, em consulta pública aos autos da CP n. 0010455-39.2019 no site do TJPR, verifica-se que o retorno do mandado de avaliação de f. 412-4 também foi comunicado ao executado através de seu patrono, mantendo-se ele inerte. Veja-se: Portanto, não há qualquer irregularidade nos atos de penhora - anteriores à petição de f. 375 e devidamente comunicados por meio da então advogada (f. 365-6) - e avaliação - comunicados ao executado por meio do novo patrono, no juízo deprecado. Além disso, também não há necessidade de repetição das intimações de f. 445-6 acerca do retorno das precatórias, uma vez que, mesmo direcionadas à antiga advogada, o executado tomou conhecimento e compareceu aos autos às f. 449-54. Nesse sentido, o CPC, em seu art. 282, § 1º, determina que "o ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte". Portanto, não havendo prejuízo na ausência de intimação do executado quanto à simples devolução da precatória, em especial quando já esgotados os prazos para manifestação sobre os atos praticados no juízo deprecado e quando a parte toma ciência de outra maneira e comparece ao feito, não há que se falar em declaração de nulidade ou repetição de atos. 03. Por fim, DEIXO DE CONHECER da alegação de excesso de execução veiculada às f. 450-3. E isso, em primeiro lugar, porque tal matéria, deve ser arguida por meio de impugnação ao cumprimento de sentença e/ou embargos à execução, conforme a jurisprudência mais recente do Eg. TJMS e do STJ, espécie de defesa cujo prazo há muito já se esgotou nestes autos. Veja-se que o executado foi citado para efetuar o pagamento do débito exequendo em 28.9.2011 (f. 49) e, ao manifestar-se, limitou-se a requerer a conversão do auto de arrolamento, depósito e avaliação de semoventes em penhora (f. 52-4), afirmando que "não pretende agir de má-fé, nem obstar o pagamento da quantia que sabe ser devida" (f. 53). Portanto, não houve, impugnação do débito no momento oportuno. Em segundo lugar, a alegação de excesso se baseia nos valores que teriam sido encontrados pelo perito judicial nos autos n. 0500033-79.2012, em apenso. Contudo, da análise do citado feito, verifica-se que a liquidação de sentença levada à efeito nos autos se limitava à apuração dos lucros cessantes em favor do ora executado, e não ao valor do arrendamento e/ou diferenças de alugueis em favor dos ora exequentes. Este valor não era ilíquido, tanto que é objeto de cumprimento de sentença desde 26.8.2011 (f. 1), não tendo sido determinada pelo juízo, naqueles autos, a perícia em relação a eles. Por tal motivo, na própria sentença de liquidação foi consignado que o valor referente ao arrendamento seria desconsiderado e não homologado (f. 372). Portanto, não há que se falar em alegação de excesso de execução no presente caso, ante a preclusão temporal que recai sobre a matéria. 04. Por fim, acerca do requerimento de compensação dos créditos - o que é plenamente possível, por força dos arts. 368 e 369 do Código Civil - e alegação de excesso de penhora em razão do débito que resta após sua realização, INTIME-SE o exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. 05. Postergo a análise dos pedidos de f. 447-8 e a expedição de alvará para após a resolução da compensação dos créditos, a fim de se averiguar exatamente o valor do débito que sobejar - e em favor de quem - e sobre quais bens deverá remanescer a constrição judicial, caso haja saldo para os exequentes. 06. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800277-56.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Neusa Migueis dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

03. Ante o exposto, DETERMINO que sobre o débito ora exequendo (R\$ 89.653,09 - oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos) incida correção monetária com base no IPCA a partir do efetivo prejuízo (24.6.2016 - f. 63), nos termos da Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (29.3.2017 - f. 39), na forma do art. 405 do Código Civil. 04. Com a preclusão desta decisão, REMETAM-SE os autos ao contador judicial para a elaboração dos cálculos observando os parâmetros ora fixados; vindo estes, INTIMEM-SE as partes para falar no prazo comum de cinco dias. 05. Após, com ou sem manifestação, conclusos para decisão acerca de impugnação aos cálculos e/ou cumprimento de sentença. 07. Sem prejuízo das providências anteriores, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar a hipossuficiência econômica alegada, sob pena de revogação da justiça gratuita (art. 98, § 2º, do CPC). Isso porque, embora tenha juntado



extrato bancário às f. 28-32 informando renda mensal de R\$ 1.847,00 (f. 28), como beneficiária do INSS, consta nos autos sua declaração de imposto de renda 2015/2016 (f. 89-97), onde se verifica, além do valor referente ao benefício previdenciário (f. 91 e 93), rendimentos de alugueis (f. 92), 100% das quotas sociais de uma empresa e duas aplicações financeiras, totalizando R\$ 41.982,58 em rendimentos tributáveis, R\$ 30.445,98 em rendimentos não tributáveis e R\$ 237.536,53 em bens e direitos (f. 96-7).

Processo 0800310-75.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fabricio Carlos Macena Cupertino - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS do autor, nos termos da fundamentação. Em razão disso, REVOGO a liminar. Por fim, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800572-25.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autor: Waldimir da Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO O PEDIDO do autor, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800586-09.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner - Réu: Mehran Misaghi - Advogada: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

ADV: ROGERIO MARQUES DA SILVA (OAB 18193/SC)

01. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. 02. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 03. No mais, certifique a serventia se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. 04. Às providências.

Processo 0800677-02.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ilma Maria da Silva Alves - Réu: Calcard Administradora de Cartões Ltda

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800890-08.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Fabio Silva de Oliveira - Réu: Augusto Miyoshi Cihoda Bastos - Comercial Cihoda Epp - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: RAFAEL LAURO GAIOTTE DE OLIVEIRA (OAB 308710/SP)

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

01. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC, INTIME-SE o embargado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se. 02. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800919-58.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Robson Garcia Rodrigues - Réu: Kampai Motors Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS do autor para CONDENAR a ré a devolver ao autor R\$ 195,00, a título de danos materiais. Pela sucumbência mínima da ré (considerando o montante dos pedidos que o autor foi sucumbente), condeno o demandante ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa, por ser o valor da condenação irrisório, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800943-86.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 3460/AC)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de BANCO GMAC S/A. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 1.364 do Código Civil e art. 2º do Decreto-Lei n. 911/1969, ficando facultado ao autor a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à ré, com a devida prestação de contas. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0801053-85.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Valdeми Santana de Alcântara - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801296-34.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

01. Antes de analisar o pedido de suspensão à f. 215, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 dias, dizer acerca da petição às f. 167-8 e 215.

Processo 0801361-24.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luã Santos Caceres - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

01. Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, INTIME-SE o embargado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se. 02. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801465-50.2018.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil

Processo 0801473-90.2019.8.12.0008 - Petição Cível - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

03. Diante do exposto, caracterizado o abandono da autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas processuais finais pela demandante. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801661-88.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Aroldo Paes Farias

ADV: JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA

01. Considerando que a autora demonstrou estar diligenciando acerca da certidão de óbito da LORILÉIA ROZENDA MIRANDA (f. 145-6), DEFIRO o requerimento de f. 145-6. Prazo: 15 dias. Pena: extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0801850-61.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Simone Dolabani Lotfi Saab e outro - Reqdo: Sociedade Brasileira de Imóveis Limitada

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

01. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III): A) recolher as diligências necessárias para cumprimento do mandado de constatação e citação dos confinantes possuidores, conforme determinado no despacho de f. 102-3; B) comprovar nestes autos o recolhimento das custas devidas no juízo deprecado (Comarca do Rio de Janeiro) para expedição da carta precatória de citação da SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA. e MARCELO GATTASS - ausentes f. 117 e 120 -, RICARDO GATTASS e CERLI ROCHA GATTASS - correspondência recebida por terceiro - f. 118-9). Ressalto que, apesar de, aparentemente, às f. 118-9 tratar-se de recebimento das correspondências pelo porteiro do edifício, a citação de RICARDO GATTASS e CERLI ROCHA GATTASS não pode ser considerada válida, uma vez que não preenchidos os requisitos do § 4º do art. 248. Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório. § 4º Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente. 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, INTIME-SE ela pessoalmente, sob tal pena e prazo (Código de Processo Civil, artigo 485, § 1º). 03. Atendido o item 01, CUMPRA-SE integralmente o despacho de f. 102-3, do modo a citar a ré e os confinantes, por mandado ou carta precatória. 04. Registre-se que foram cientificados eventuais interessados (f. 104) e a Fazenda Pública das três esferas (f. 121-3), porém quedaram inerte. No mais, resta a citação da ré e dos confinantes proprietários e possuidores. 05. Às providências. Intime-se.

Processo 0801885-94.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Virgulino Flores - Reqdo: Paulo de Albuquerque e outros

ADV: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

01. INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória de f. 479-90, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 485, III).

Processo 0801957-08.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o reconhecimento jurídico do pedido e, em confirmação à tutela de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor da instituição bancária. Por conseguinte, RESOLVO o mérito da presente ação, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.364 do Código Civil e art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado à autora a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, à ré, com a devida prestação de contas. Condono a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a ausência de resistência. A exigibilidade dessas verbas ficarão condicionadas ao disposto no § 3º do art. 98 do CPC. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se e archive-se.

**Processo 0802084-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Autora: Alessandra Macedo Mazzeto Bianchi - Réu: Pet Shop Corumbá

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Assim, INDEFIRO o pedido de f. 129-35. 04. Por fim, quanto ao requerimento de desentranhamento das provas de f. 104-5 e 118-28, INDEFIRO-O. Ainda que a autora não tenha feito prova do impedimento de juntada anterior, o art. 435, parágrafo único, do CPC, autoriza o juiz a avaliar a conduta da parte conforme a boa-fé (CPC, art. 5º), o que entendo ser o caso. Além disso, é inegável que tais documentos são essenciais ao bom julgamento da demanda, sendo razoável que o direito das partes à decisão de mérito justa (CPC, art. 6º), neste caso, prevaleça sobre o formalismo processual. Em especial considerando que não haverá prejuízo ao contraditório pela juntada posterior, o que será determinado neste momento. Portanto, INTIME-SE a ré para, em 15 dias, manifestar-se sobre os áudios de f. 104-5 e documentos de f. 118-28. 05. Após, CUMPRA-SE o saneador, com o agendamento de audiência de instrução. 06. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802220-40.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Nelia Moaccar Orro - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

01. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento n. 1413028-79.2019.8.12.0000 (f. 184). 02. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 03. No mais, certifique a serventia se foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. 04. Às providências.

Processo 0802273-21.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Wanda Zini Croda

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO o mérito da causa, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente ação de despejo por falta de pagamento promovida por WANDA ZINI CRODA contra EWERTON ALVES DE ANDRADE E SILVA, ADALGISA APARECIDA ALVES DE ANDRADE SILVA e EDISON APARECIDO DE ANDRADE E SILVA, para o fim de: A) DECLARAR rescindido o contrato de locação existente entre as partes; B) DETERMINAR os réus que promovam a desocupação do imóvel, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo; C) CONDENAR os réus a pagar à autora o valor dos aluguéis vencidos, acrescido dos que se venceram no curso da ação até a efetiva desocupação do imóvel (CPC, art. 323). Os aluguéis deverão ser corrigidos mensalmente pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% a. m. a partir do vencimento de cada parcela. Pela sucumbência, imputo aos réus o ônus do pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento às diretrizes do Código de Processo Civil, sobretudo por força da revelia. Por derradeiro, decorrido o prazo sem desocupação voluntária, e após a certificação desse fato, determino que o oficial de justiça cumpra a ordem de despejo, ficando autorizado, desde já, o uso de força policial, se necessário for, em caso de resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802278-43.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Olga Epomira Correa da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescida de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da suspensão indevida (4.6.2019, data incontroversa), quando o dano moral foi provocado. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada a ordem prevista no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802285-35.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEDA MARIA ANGELIS PINTO (OAB 241999/SP)

01. INTIME-SE a parte autora por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, indicando novo endereço para localização do bem ou mesmo requerendo a convalidação da ação de busca e apreensão em ação de execução, sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0802289-72.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gabrielle Borges Schünke - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802468-16.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

01. Transcorrido o prazo da intimação do executado acerca da penhora e avaliação sem qualquer manifestação, DETERMINO, com fundamento nos artigos 879, II, do Código de Processo Civil, artigo 1º da Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 1º do Provimento 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, a realização de LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, por leiloeiros credenciados perante o Poder Judiciário de MS, que deverá inicialmente obedecer, se for o caso, as seguintes orientações: A) nos termos do art. 199 do CN da CGJ/TJMS, a parte exequente deverá providenciar, em quinze dias: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos



ou do seu débito; III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. B) constatado que há credor, não figurante como parte na execução, e que possua garantia real (hipoteca) ou penhora anteriormente averbada, cientifique-o da alienação, na forma e prazo do artigo 889 do Código de Processo Civil, sob pena de eventual arrematação ser tornada sem efeito. 02. Tendo em vista que a exequente não indicou leiloeiro público, DETERMINO sorteio eletrônico pelo sistema de leilões judiciais do TJMS, conforme artigo 12, § 1º, do Provimento do CSM n. 375/2016. À serventia para realização do sorteio. 03. Prosseguindo, a alienação se dará de forma unicamente eletrônica, mediante lanços no sítio eletrônico do leiloeiro sorteado, por interessados previamente cadastrados, na forma do artigo 14 do Provimento n. 375/2016

Processo 0802525-58.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ery Marcel Pereira - Réu: Sincronismo Assessoria Empresarial Ltda

ADV: MARCELO HARTMANN (OAB 157698/SP)

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO VIAN ESPEIORIN (OAB 293286/SP)

ADV: MARIO CELSO SILVA JUNIOR (OAB 363270/SP)

01. Diante do cumprimento espontâneo da sentença antes da instauração formal da fase de cumprimento de sentença, EXPEÇA-SE mandado de levantamento do valor incontroverso depositado (alvará) em favor da parte vencedora, valendo este como quitação da quantia paga ao exequente, na forma do art. 906 do CPC. 02. Cumprido o item 01 e satisfeitas eventuais custas, ARQUIVEM-SE os autos. 03. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802539-76.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Colaboradores da Vale S.a Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802898-55.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Walter Lima de Paiva Filho - Reqdo: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

ADV: PRISCILA PICARELLI RUSSO (OAB 148717/SP)

ADV: JACK IZUMI OKADA (OAB 90393/SP)

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO OS PEDIDOS da autora para: A) em confirmação à liminar de f. 32-6, CONDENAR a ré a, no prazo de cinco dias, excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida ora declarada inexistente (f. 28 - contrato n. B-1507-005545796), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias e exigível após o esgotamento do prazo para cumprimento voluntário, sem prejuízo da multa imposta por ocasião da liminar; e B) DECLARAR INEXISTENTE a relação jurídica plasmada no contrato B-15.07-005545796 e, em consequência, o débito cobrado pela ré, inscrito no SCPC à f. 28 (R\$ 29,94); e C) CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor, a título de danos morais, a ser acrescido de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir 20.12.2017, data da disponibilização da anotação (f. 28), quando o dano moral foi provocado. Condeno a ré o ônus de pagar as despesas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza e pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 15% sobre o valor da condenação indenizatória, a teor do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802948-81.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Osmar Santos do Nascimento - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. 04. Custas finais dispensadas (art. 90, § 3º, do CPC). 05. Não havendo ajuste, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. 07. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802994-07.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo autor para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 370.429,64 (trezentos e setenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). O valor deverá ser acrescido de correção pelo IGPM, contados a partir da data do cálculo de f. 71 e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador da parte ex adversa, que fixo em 10% (dez por centos) sobre o valor atualizado da condenação, atento às diretrizes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, sobretudo ante a revelia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0803030-15.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Erwin Valentin Arias Oropeza e outros - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

01. Nos termos do art. 101, § 1º, do CPC, e considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo (f. 75), INTIMEM-SE os autores para, em 15 dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 02. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803052-73.2019.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ana Leonizia Andrade de Oliveira e outro - Reqda: Terezinha Fontoura Ojela e outros

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

01. DEFIRO o requerimento de f. 47. Prazo: 15 dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, art. 321). 02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, conclusos para sentença terminativa.

**Processo 0803174-86.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido formulado, para, em confirmação à medida de urgência de busca e apreensão deferida, consolidar a posse do bem descrito na petição inicial em favor de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Por conseguinte, declaro RESOLVIDO O MÉRITO da presente ação, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Cumpra-se o disposto no art. 1.364 do Código Civil e art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69, ficando facultado à autora a venda direta do bem a terceiros, desde que não seja por preço vil, aplicando o preço obtido com a venda no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, com entrega de eventual saldo, se houver, ao réu, com a devida prestação de contas. Condeneo o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o pouco tempo de trabalho exigido, sobretudo ante a revelia. Cópia da presente e da certidão de trânsito em julgado serve de ofício ao Detran para conhecimento e providências, cujo protocolo deverá ser realizado pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0803276-11.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. RECOLHA-SE eventual mandado expedido e PROVIDENCIE-SE a baixa de restrição deferida por este juízo no RENAJUD. 04. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 05. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 07. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803423-13.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Alimentos Santa Cruz Ltda - Exectdo: Comercio de Cereais Panoff Ltda

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

ADV: MARIANA VIEIRA PANOVTCH (OAB 13821/MS)

ADV: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)

Diante do exposto, e considerando que não houve a oposição ao pedido de desistência da ação pela parte ex adversa (f. 456), HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. RECOLHA-SE eventual mandado expedido e PROVIDENCIE-SE a baixa de restrição deferida por este juízo no RENAJUD. LIBERE-SE eventual penhora efetuada e EXPEÇA-SE mandado de cancelamento do registro, se for o caso. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao SPC/SERASA, porque a baixa de eventual restrição nesse órgão é providência do credor. 04. Sem custas, na forma do art. 45 do Prov. 64/2011. 05. Condeneo o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, verba que, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, tendo em vista a natureza e a importância da causa, a escassa de instrução, o zelo do advogado e o tempo de trabalho exigido. 06. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 07. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 08. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803556-79.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Diante disso, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela parte autora. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803565-41.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil

Processo 0803698-83.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqd: Carlos Rafael da Silva Urive

ADV: RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES (OAB 14904/MS)

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

01. Considerando que o depósito do valor integral do débito (f. 71 e 83) ocorreu após o prazo do Art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, INTIME-SE o autor para, em 48 horas, manifestar-se acerca do requerimento de f. 80-3, sob pena de sua inércia ser interpretada como anuência para tal. 02. Assim, em razão dos comprovantes de pagamento de f. 71 e 83, DETERMINO a manutenção do veículo nesta Comarca. 03. Após, tornem os autos conclusos. 04. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803731-73.2019.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Sônia Maria Vieira Zamlutti e outro

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

01. INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, juntando a matrícula atualizada do imóvel em litígio, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Às providências.

Processo 0803749-94.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

03. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Consequentemente, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito.

**Processo 0803751-98.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Edyen Valente Calepis - Exectdo: A. T. Campos & Cia Ltda - Me - Advogado: Edyen Valente Calepis - Edyen Valente Calepis e outro

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Considerando-se a expressa anuência da parte exequente, suspendo a tramitação da presente pelo prazo de 5 meses ou até o efetivo adimplemento, findo o qual deverá a parte exequente manifestar-se independentemente de nova intimação, sob pena de sua inércia ser tomada como quitação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803754-53.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Hermes Costa Moreira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS do autor, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Por fim, levante-se os honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0803759-17.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Neuzenil das Graças Pereira Mendes da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

01. Considerando não haver discordância pelas partes acerca do cálculo apresentado pelo contador judicial, HOMOLOGO o cálculo de f. 295-6. 02. Assim, havendo saldo em favor do executado, INTIMEM-SE as exequentes para, em 15 dias, proceder a devolução do valor apontado à f. 296 - R\$ 2.844,36, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, além da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. 03. Cumprido o item 02, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte executada, ficando ciente de que este ato valerá como termo de quitação da quantia paga ao exequente, na forma do artigo 906 do Código de Processo Civil. 04. Às providências.

Processo 0803877-17.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Wanderson Barreto e Silva

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

INDEFIRO a liminar. 04. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar a hipossuficiência de recursos alegado (art. 99, §2º do CPC), sob pena de indeferimento da justiça gratuita. 05. Às providências. Intime-se.

Processo 0803901-45.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Cesar Sidney da Silva Ibrahim

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

01. De início, importante ressaltar que o STJ já se manifestou acerca da ilegitimidade passiva do Banco do Brasil nas ações em que se discute a atualização do PASEP e requer indenizações morais decorrentes desse fato. Vejamos: RECURSO ESPECIAL Nº1.560.534 - SP (2015/0240568-0) RELATORA: MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RECORRENTE: UNIÃO RECORRIDO: ANTONIO LEITAO GOMES ADVOGADO: PLÍNIO CARDOSO E OUTRO(S) - SP084265 INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A DECISÃO Trata-se de Recurso Especial, interposto pela UNIÃO em 04/05/2010, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado: "PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS. JUROS PROGRESSIVOS. PRELIMINARES. ACORDO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/32. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. 1. A respeito das verbas do FGTS, foi homologada a transação noticiada, com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, bem como recebida petição como renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, quanto aos juros progressivos, como fundamento no art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. 2. A legitimidade passiva no tocante aos expurgos referentes ao PASEP é da União, sendo excluído da lide o Banco do Brasil S.A.. Aplicação da Súmula n. 77 do Superior Tribunal de Justiça... (STJ - REsp: 1560534 SP 2015/0240568-0, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Data de Publicação: DJ 27.6.2018) RECURSO ESPECIAL Nº1.277.109 - DF (2011/0215251-5) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA RECORRENTE : DEMARCI AYAKO MATSUI ARAÚJO ADVOGADO : IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO(S) - DF024532 RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000 INTERES. : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - DF035879 DECISÃO Trata-se de recurso especial fundado no CPC/73, manejado por Demarci Ayako Matsui Araújo, com base no art. 105, III, a, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado (fl. 176): PROCESSUAL CIVIL PIS/PASEP CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PLANO BRESSER (JUN/87) PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL (ART. 1º DO DECRETO N.º 20.910/32). 1. O PIS/PASEP tem caráter tributário e não se assemelha ao FGTS ou às contas poupanças. 2. Em sendo a ação de natureza indenizatória, o prazo para pleitear correção monetária de PIS/PASEP com expurgos inflacionários é quinquenal (art. 1º do Decreto n.º 20.910/32). 3. Apelação não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator em 02/02/2009 para publicação do acórdão. Opostos embargos declaratórios, foram parcialmente acolhidos, consoante a seguinte ementa (fl. 200): EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "OMISSÃO" SANADA PIS/PASEP CORREÇÃO MONETÁRIA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL EMBARGOS PROVIDOS, EM PARTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. O acórdão é auto-explicativo (fundado em jurisprudência do STJ): o PIS/PASEP tem natureza tributária, sendo quinquenal o prazo para pleitear a correção monetária com expurgos inflacionários; divergir exige via própria dirigida a quem produziu a jurisprudência, não o manejo de embargos de declaração com finalidade infringente. 2. Omissão suprida: ilegítimo o Banco do Brasil para figurar no pólo passivo de ações que discutam expurgos das contas do PIS-PASEP, uma vez que apenas executa as ordens emanadas da União, por intermédio do Conselho Diretor do fundo e do Banco Central do Brasil... (STJ - REsp: 1277109 DF 2011/0215251-5, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Data de Publicação: DJ 27.2.2018) 02. Pelo exposto e com o fim de se evitar decisão surpresa, MANIFESTE-SE o autor, no prazo de quinze dias, sobre eventual indeferimento da inicial, sob o argumento de manifesta ilegitimidade da parte passiva (artigo 330, II, do CPC). 03. DEFIRO à parte autora a Justiça Gratuita. 04. Às providências. Intime-se.

**Processo 0803956-64.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Vale S.a. Ltda - Sicoob Credivale

ADV: RODRIGO VIANA MELLO (OAB 20910/MS)

01. INDEFIRO o requerimento de expedição de alvará à f. 139, item 1, tendo em vista que o executado, JÚNIOR LOPES SOARES, não foi intimado ainda acerca do bloqueio às f. 120-4. 02. INDEFIRO também a penhora dos veículos indicados à f. 139, pois possuem restrições por alienação fiduciária (f. 127 e 129). 03. No mais, INTIME-SE a exequente por DJ para, em 5 dias, impulsionar o feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 04. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0804006-22.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804038-27.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804171-06.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.a Sanesul

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a ré a pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das autoras, ambas acrescidas de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, ante a impossibilidade de se identificar com precisão a data da interrupção do serviço essencial. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804179-80.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Domingos Savio Coimbra da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

01. INTIME-SE a ré para no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento do saldo remanescente, conforme planilha apresentada pelo autor à f. 294, sob pena de instauração da fase de cumprimento de sentença. 02. No mais, DEFIRO desde já a expedição de alvará dos valores mencionados no item anterior, sem necessidade de nova conclusão. 03. Satisfeitas eventuais custas, ARQUIVEM-SE. 04. Às providências. Intime-se.

Processo 0804406-41.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Moreira Goldoni e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento nos artigos 771 e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0804486-34.2018.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0804911-61.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Hugo Landivar Eireli - Reqdo: Magazine Luiza e outro - Réu: MARINHO E MATSUMOTO ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ RICETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado pelo autor para CONDENAR apenas as rés PADLOCK ENGENHARIA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA - ME e MARINHO E MATSUMOTO ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO LTDA ao pagamento do valor de R\$ 206.208,74. O valor deverá ser acrescido de correção pelo IGPM, contados a partir da data do cálculo (f. 7) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência das rés Padlock e Marinho, condeno-as ao pagamento de 2/3 das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao procurador do autor, que fixo em 10% de 2/3 do valor atualizado da condenação, atento às diretrizes do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, sobretudo ante a revelia. Pela sucumbência do autor em relação à Magazine Luiza, condeno-o ao pagamento quantum remanescente das despesas processuais (1/3) e dos honorários de sucumbência ao advogado da empreitante, cuja verba fixo em 15% de 1/3 do valor atribuído à causa, também na forma do art. 85, § 2º. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0805259-79.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Walquiria da Silva Valle - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

3 - DISPOSITIVO 3.1 - Autos 0805259-79.2018.8.12.0008 Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da



autora, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3.2 - Autos 0800077-78.2019.8.12.0008 Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da autora, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 3.3 - Autos 0800079-48.2019.8.12.0008 Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, na norma processual, REJEITO OS PEDIDOS da autora, nos termos da fundamentação. Por isso, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Translade-se cópia aos processos apensos. Oportunamente, archive-se.

Processo 0806605-02.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: K.J.H.M. - Reqda: M.M.A.V. - A.G.V. e outros

ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)

ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)

4 - DAS PROVAS DEFIRO a produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso; B) interrogatório do autor; C) testemunhal; observe, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, com fundamento no art. 455 do CPC. Com fulcro no artigo 1º do Provimento n. 184/2018, sendo necessário, DESIGNAR audiência por videoconferência. Ressalto que as salas de videoconferência destinam-se apenas ao comparecimento dos depoentes e interrogandos que residam fora desta Comarca, porém no Estado de Mato Grosso do Sul, devendo as demais pessoas (partes, advogados e testemunhas) comparecerem na sala de audiências deste Juízo, salvo as testemunhas que residirem fora desta Unidade Federativa. D) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a audiência de instrução e julgamento, o que permitirá à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. Por fim, DEFIRO o pedido de expedição de ofício do item "b" de f. 363, primeira parte. OFICIE-SE à DAJJE solicitando, no prazo de 20 dias, o envio de cópias de eventual procedimento instaurado a partir do BO n. 232/2017. Contudo, INDEFIRO os ofícios para a Clínica Route e o Colégio Santa Teresa, uma vez que, no primeiro caso, o próprio autor pode trazer tal documento aos autos; e, no segundo, trata-se de diligência inútil (art. 370, parágrafo único, do CPC), pois, como salientado anteriormente, não se discutirá, no presente caso, a existência de culpa da instituição de ensino, ante a responsabilidade objetiva que recai sobre ela. 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 dias, cientes de que, findo este, esta decisão tornar-se-á estável.

Processo 0807115-15.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Alex Henrique Vieira Saavedra

ADV: LEONARDO SAMPAIO MARTINS (OAB 18113/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)

Ante o exposto, ACOELHO a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, para reconhecer o excesso de execução no valor de R\$ 1.005,53 (um mil e cinco reais e cinquenta e três centavos). Em consequência, estando satisfeita a obrigação de pagar, pelo depósito de f. 282 (efetuado antes da executada ser intimada para cumprir a obrigação), JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com base nos arts. 771 e 924, II, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença: A) INTIME-SE o exequente para, em 15 dias, comprovar a restituição do valor de R\$ 286,86 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) levantado a maior, corrigidos pelo IGPM a partir da data da transferência de f. 282 (15.5.2019), sob pena de instauração do cumprimento de sentença em seu desfavor; e B) LEVANTE-SE em favor da Telefônica Brasil S.A. o valor depositado na subconta destes autos, informado à f. 326. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 8000770-42.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Marilúcia Ruis Dias Duarte - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

03. Diante do exposto, caracterizado o abandono da autora, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. REVOGO a liminar de f. 35-6. 05. Pela causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. A exigibilidade dessas verbas fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC. 06. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0331/2019

Processo 0014537-84.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: CERES-Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER - Executo: S.C.M.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)

02. Decorrido o prazo acima sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 03. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, SUSPENDO a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil.

**Processo 0103684-92.2009.8.12.0008 (008.09.103684-1) - Procedimento Sumário**

Reqdo: Banco BV S/A

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

ADV: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

01. Ante a petição de f. 154 e considerando que a sentença (f. 85-102) já autorizou o levantamento dos valores incontroversos, INTIME-SE o BANCO BV S/A para no prazo de 5 dias informar seus dados bancários. 02. No mais, atendido o item anterior, DEFIRO desde já a expedição de alvará dos valores mencionados no item 01, sem necessidade de nova conclusão. 03. Satisfeitas eventuais custas, ARQUIVEM-SE

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0485/2019

Processo 0002677-76.2017.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: M.P.E. - Réu: Joel Pereira Mendes

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)

Intima-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0005695-42.2016.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Agrotóxicos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: TRANSLI - Transportadora Liberdade Ltda - Angélica Caroline da Paz - Maurilio

Katrip Mendes

ADV: ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO (OAB 53746/PR)

Intimam-se as defesas acerca do teor da Decisão de f. 272: 02. Assim, determino a PRORROGAÇÃO do período de suspensão condicional do processo aos suspensos, com mais 02 (dois) meses de comparecimento bimestral em cartório.

Processo 2000728-70.2018.8.12.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa (art. 333)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Rogério Feliciano Barbosa e outros

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intima-se o patrono do acusado Paulo Rogério Feliciano para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (de) dias.

Processo 2000728-70.2018.8.12.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa (art. 333)

Réu: Carlos Aníbal Ruso Pedroso - Helder Naulle Paes dos Santos Botelho - André Franco Caffaro - Vagner Gonçalves e outros

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570/MS)

ADV: LAIANE REZENDE BENITES DE CASTRO (OAB 16387/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

ADV: VALDECIR BALBINO (OAB 6773/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Intima-se o patrono do acusado Vagner Gonçalves para apresentar a qualificação e endereço das testemunhas arroladas à f. 2967, para fins de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2019

Processo 0003935-92.2015.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: M.P.E. - Réu: W.S.R. - Vítima: R.C.P.Q.

ADV: VALÉRIA DOS SANTOS MALIZIA (OAB 104451/RJ)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimação dos advogados de defesa para, em cinco dias, apresentarem alegações finais.

Processo 0004001-33.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: L.C.S.F.

ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Intimação para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0004523-60.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Luis Antonio de Oliveira Estigarrivia - Luciana de Oliveira Estigarrivia - Luzini Xavier Correia

ADV: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Intima-se a defesa da ré Luciana acerca do despacho de f. 170: '(...) V. Outrossim, para possibilitar a análise do requerimento de f. 163/164, concedo o prazo de cinco dias para que a ré Luciana de Oliveira Estigarrivia comprove a necessidade de realização de prova de vida, e em que período, para recebimento da pensão. Intime(m)-se'.

Processo 0004727-12.2016.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Wildevan Jesus de Oliveira

ADV: ELZA CATARINA ARGUELHO (OAB 17397/MS)

Intima-se a defesa acerca do despacho de f. 155: 'Vistos, etc. Diante da participação deste magistrado no Curso Precatórios e ROPVS a ser realizado pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul, REDESIGNO audiência anteriormente agendada para 18/06/2020, no mesmo horário anteriormente marcado. Intimem-se as partes e testemunhas. Caso não localizadas, manifestem-se as partes, ofertando o endereço atual, para que seja possível a intimação. No mais, conforme determinações anteriores. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se'.

**Processo 0004869-45.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Réu: L.G.A.

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intima-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.

Processo 0803167-94.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003358-75.2019.8.12.0008) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Claudia Elis Pereira

ADV: DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA (OAB 24012/MS)

Decisão proferida. "Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito. Abra-se vista, pelo prazo de 02 (dois) dias, ao recorrido, por igual prazo, para oferecimento das contrarrazões ao recurso interposto."

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0566/2019

Processo 0013138-20.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Margarida Domingues Santa Rosa

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da construção deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0106425-08.2009.8.12.0008 (008.09.106425-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Manoel Jose Britto Loureiro

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da construção deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800087-30.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ladário/MS - Exectda: Leni Ferreira de Queiroz - João Bosco da Silva Cairo

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da construção deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0803421-04.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Ladário/MS - Exectda: Zulmira Soares

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o eventual levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, devendo ser expedido de imediato o respectivo mandado. Fica a parte executada intimada de que eventual pendência de pagamento de emolumentos para viabilizar a averbação do levantamento da construção deverá ser sanada perante o Cartório de Registro de Imóveis, salvo se for beneficiário da justiça gratuita, conforme Provimento n.º 115/2015 do TJMS. O Registro de Imóveis, por sua vez, prescinde informar para este Juízo sobre a necessidade do adimplemento de remuneração prevista no artigo 14 da Lei de Registro Públicos. Custas e despesas processuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA MARCONDES DE SOUZA SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0567/2019

Processo 0804577-32.2015.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Yasunaka & Ikeda Ltda e outros

ADV: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Yasunaka Ikeda Ltda, R\$ 143,88 - Katsuaki Yasunaka, R\$ 143,84 - Oscar Ikeda, R\$ 143,83



Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0001192-70.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Jorcilei Souza de Arruda

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

ADV: SILVANA LOZANO DE SOUZA (OAB 17561/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0001689-84.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adenir de Carvalho

ADV: RAVENA YARA LEITE SZOCHALEWICZ (OAB 24125/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0001703-84.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. 02. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 03. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 04. Às providências e intimações necessárias. 05. Cumpra-se.

Processo 0002215-51.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Bradesco Financiamentos S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Indefiro o requerimento de f. 102, tendo em vista a ausência de tempo hábil para cumprimento das determinações e intimações referentes à semana da conciliação. Ademais, visualiza-se que a ausência de designação de solenidade não acarretará nenhum prejuízo às partes, tendo em vista a recente sentença prolatada no feito. 02. No mais, conforme deliberações anteriores. 03. Às providências

Processo 0002251-93.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Máximo Cedrao Ramos

ADV: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0004244-74.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Isabella de Lima Mello - Reqdo: Banco Triangulo S/A

ADV: EDSON BERWANGER (OAB 57070/RS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Sentença: 02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 04. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 05. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0500189-57.2018.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eduardo Arriola Silva e outro

ADV: ROBSON GARCIA RODRIGUES (OAB 17201/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o saldo disponível na subconta conta cos autos, às f. 111/112.

Processo 0800652-28.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Roberto Gomes Façanha

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Sentença: Não tendo a parte autora praticado ato que lhe competia, deixando de indicar bens a penhora, embora devidamente intimada, JULGO EXTINTO presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95. Promova-se a retirada do nome dos executados do Serasajud (f. 388). Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

Processo 0800990-60.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Felipe David Santos

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0801003-59.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Roselina Messias do Nascimento - Ricardo Nascimento Ribeiro

ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

**Processo 0801287-67.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edilson Jesus da Cruz

ADV: FERNANDA SARIAN (OAB 20630MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0801288-52.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eladio Dias Veras

ADV: FERNANDA SARIAN (OAB 20630MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0801289-37.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jorge Luis da Silva

ADV: FERNANDA SARIAN (OAB 20630MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0801290-22.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Zemildo de Souza Freitas

ADV: FERNANDA SARIAN (OAB 20630MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0801633-18.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde

Reqte: Janil Gonzaga da Rosa e Souza

ADV: SUELY MARIA C. CANAVARROS (OAB 8134/MS)

Vistos, etc... 01. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/95). 02. Dê-se vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais, com as cautelas e homenagens de estilo. 03. Às providências e intimações necessárias. 04. Cumpra-se.

Processo 0802923-68.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Anne Cinira de Campos Alvarenga

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Vistos, etc... 01. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, conforme determinado às f. 194. 02. Após, dê-se ciência à parte autora acerca da petição e documentos de f. 198-209. 03. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se. 04. Às providências.

Processo 0802995-55.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Medida Cautelar

Reqte: Gilso Ferreira da Silva

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

Decisão: Dessa forma, indefiro a tutela de urgência requerida à f. 44.

Processo 0803170-49.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adjucação Compulsória

Reqte: Armando Silva Chavez

ADV: MARCOS VINICIUS APARECIDO LEPAUS LOPES (OAB 21519/MS)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 04/12/2019 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803214-68.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 04/12/2019 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803246-73.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803248-43.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 15:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803249-28.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

**Processo 0803250-13.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803252-80.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 16:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803381-85.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Amilton Max Franca Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Sentença: Dessa forma, não tendo a parte autora praticado ato que lhe competia, deixando de comparecer na solenidade designada, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, em favor da parte autora, mediante cópia nos autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803783-69.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Farid A. H. M. Mustafá-EPP (Alô Gás e Água)

ADV: PAULO DE MEDEIROS FARIAS (OAB 19567/MS)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 05/12/2019 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0803953-41.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Quadri Comércio de Alimentos Eireli

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

Vistos, etc... 01. A condição de microempresa se infere por certidão atualizada expedida pela JUCEMS, por ficha de identificação ou pelo total de sua receita bruta anual. Reza o enunciado 135 do Fonaje: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende de comprovação de qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda". Desta feita, intime-se a parte autora para apresentar, em 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 321, do NCP, comprovante atualizado da JUCEMS atestando sua condição de microempresa ou EPP, sob pena de extinção e conseqüentemente arquivamento do presente feito, uma vez que se trata do documento essencial à propositura da demanda. 02. Intime-se. Às providências.

Processo 0804000-15.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Dilse Tomasa Suarez Arteaga

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 04/12/2019 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais.

Processo 0804084-16.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Assim, pelo acima exposto, defiro a dispensa do comparecimento pessoal da parte autora em audiência de conciliação, através do seu sócio-gerente, podendo ser representada por preposto com poderes para conciliar.

Processo 0804085-98.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais. Fica intimado da Despacho de f.15-16: "Assim, pelo acima exposto, defiro a dispensa do comparecimento pessoal da parte autora em audiência de conciliação, através do seu sócio-gerente, podendo ser representada por preposto com poderes para conciliar. 02. Recebo a inicial e demais documentos."

Processo 0804086-83.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte requerente, por meio de seu patrono, para que fique ciente e compareça na audiência designada: Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 16:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE, sob pena de extinção do feito e pagamento das custas processuais. Fica intimado da Decisão de f. 15-16: "Assim, pelo acima exposto, defiro a dispensa do comparecimento pessoal da parte autora em audiência de conciliação, através do seu sócio-gerente, podendo ser representada por preposto com poderes para conciliar. 02. Recebo a inicial e demais documentos."

Processo 0804087-68.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Intimação da parte autora: . Assim, pelo acima exposto, defiro a dispensa do comparecimento pessoal da parte autora em audiência de conciliação, através do seu sócio-gerente, podendo ser representada por preposto com poderes para conciliar.

**Processo 0804139-69.2016.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde**

Reqdo: Município de Corumbá/MS e outro

ADV: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a informação retro, proceda-se a inclusão do número de CPF da autora no cadastro do processo e após intime-a para cadastrar seus dados bancários junto ao sistema SAPRE, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar a transferência do valor determinado em Sentença. 02. Às providências.

Processo 0804139-69.2016.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde

Reqte: Ana Maria Martins - Camila Martins Wotroba

ADV: EDUARDO NASCIMENTO SILVA (OAB 19772/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a informação retro, proceda-se a inclusão do número de CPF da autora no cadastro do processo e após intime-a para cadastrar seus dados bancários junto ao sistema SAPRE, no prazo de cinco dias, a fim de viabilizar a transferência do valor determinado em Sentença. 02. Às providências.

Processo 0805642-91.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Luiz de Barros Vieira - Exectda: Edinea Vieira Cupertino e outros

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a informação retro, suspendo os autos pelo prazo de trinta dias. 02. Decorrido o prazo sem resposta ao ofício, proceda-se novo contato nos termos do despacho de f. 301. 03. Após, voltem os autos conclusos. 04. Às providências.

Processo 0805642-91.2017.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Luiz de Barros Vieira - Exectda: Edinea Vieira Cupertino - Elizabeth Vieira de Arruda - Eliane Vieira de Moraes

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a informação retro, suspendo os autos pelo prazo de trinta dias. 02. Decorrido o prazo sem resposta ao ofício, proceda-se novo contato nos termos do despacho de f. 301. 03. Após, voltem os autos conclusos. 04. Às providências.

Dourados**Direção do Foro de Dourados**

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FORO
JUIZ(A) DE DIREITO MARILSA APARECIDA DA SILVA BAPTISTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO ALCANTARA DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2019

Processo 0001067-23.2019.8.12.0002 - Pedido de Providências - Tabelionatos, Registros, Cartórios

Reqte: G.K.B.P.B. - Reqdo: J.D.F.C.D. - TerIntCer: P.N.S.

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDINO (OAB 22194/MS)

Trata-se de Pedido de Providências formulado por G. K. B. P. B., titular do Serviço Notarial e de Registro Civil do Distrito de Indápolis, pelo qual encaminha Pedido de Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva, figurando como requerente/reconhecida P. N. que apresentou Termo de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva, no qual figura como Reconhecente socioafetivo o Sr. M. M. comparecendo como anuente a mãe da requerente. O pedido veio instruído com documentos (pp. 03-22). O Ministério Público, exarou parecer às pp. 18-31, opinando pelo deferimento do pedido. Vieram os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO. Trata-se de Pedido de Averbação de Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva formulado por P. N. na condição de reconhecida, que apresentou Termo de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva, no qual figura como Reconhecente socioafetivo o Sr. M. M., perante a Tabeliã do Serviço Notarial e de Registro Civil do Distrito de Indápolis, pertencente a esta Comarca de Dourados/MS. Alega a tabeliã, que submete o pedido à decisão deste juízo, porque a pretensão dos Interessados encontra óbice no disposto nos Provimentos nº 63/2017-CNJ e nº 149/2017-CGJ-MS e, ainda, no quanto decidido nos Procedimentos nº 126.152.0063/2018 e 126.122.0038/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Observa-se do referido termo que P. é filha de J. M. da S. e R. S. N. da S. (p. 10), sendo certo que somente sua genitora anuiu com a pretensão da filiação socioafetiva. A questão da paternidade/maternidade socioafetiva encontra disciplina no Provimento 63, de 14.11.2017, do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento 149, de 13.01.2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. O Provimento n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, trata tanto da maternidade quanto da paternidade socioafetiva, permitindo o registro do seu reconhecimento. Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento. Por sua vez, a norma estadual, só trata da paternidade socioafetiva, admitindo-a apenas na hipótese em que a paternidade não foi estabelecida: Artigo 1º - Fica autorizado o reconhecimento espontâneo da paternidade socioafetiva de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida perante os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Além disso, o Provimento Estadual não trata da maternidade socioafetiva, já que esta é sempre estabelecida no ato do registro de nascimento da criança, numa clara demonstração de que não admite a multiparentalidade. Com efeito, em consulta feita por Oficial de Registro Civil do Estado (Procedimento nº 126.122.0038/2017), a Corregedoria-Geral de Justiça respondeu negativamente à possibilidade de realizar o registro socioafetivo de pessoas que já estejam registradas em nome do pai e da mãe biológicos, consignando que: (...) partindo da premissa de que esteja caracterizada uma paternidade socioafetiva, está o registrador civil autorizado pela norma desta Corregedoria a anotar no registro de nascimento do filho o nome de seu pai socioafetivo, sem necessidade de manifestação judicial. No entanto, conforme já mencionado, essa autorização é apenas para os casos em que o pai biológico da criança é desconhecido, ou simplesmente não está mencionado no registro do seu nascimento. Como é cediço, a Direção do Foro, apesar de exercida por Juiz(a) de Direito, constitui atividade administrativa e não jurisdicional, de sorte que, as decisões devem guardar observância às normas emanadas da Corregedoria-Geral de Justiça local. Com efeito, a Lei Estadual 1.511/94, que Institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe: Art. 82. Ao juiz de direito, no exercício da direção do foro, compete, privativamente: (...) XXXIII - solucionar consultas, dúvidas e questões propostas por servidores, notários e registradores, fixando-lhes orientação no tocante à escritura de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo as normas gerais estabelecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça; Como se vê, a lei estadual determina



expressamente que as decisões do(a) Juiz(a) de Direito na condição de Diretor(a) do Forum devem obedecer as normas da Corregedoria-Geral de Justiça, de modo que, em obediência ao princípio da legalidade, que deve nortear as decisões administrativas, não há como proferir decisão em desacordo com as normas do Tribunal de Justiça local. Assim, à luz do Provimento 149, de 13.01.2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, não há como admitir, na via administrativa, o reconhecimento de paternidade socioafetiva de pessoa que já tem a paternidade estabelecida no seu assento de nascimento, impondo-se o indeferimento do pedido. Ressalto, por oportuno, que ainda que o genitor da reconhecida concordasse com o reconhecimento da paternidade socioafetiva, tal não seria possível, à luz da mencionada norma Estadual, devendo ser objeto de ação própria perante o juízo competente. Ante o exposto, contra o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 82, inciso XXXIII, da Lei Estadual 1.511/94 c/c art. 1º, do Provimento 149, de 13.01.2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, indefiro o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2019

Processo 0807426-53.2019.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Luzia Souza dos Santos

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)

Intimação da parte inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar cópia de documento de identificação da inventariada a fim de seja requisitada certidão de existência de testamento.

Processo 0807532-20.2016.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Tavares Vargas

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimação da parte inventariante para, no prazo de 05 dias, juntar cópia de documento de identificação da inventariada a fim de seja requisitada certidão de existência de testamento.

Processo 0808310-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.M.A.

ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)

Intimação da parte autora para que compareça a audiência de mediação designada para o dia 22/11/2019 às 14:30, que será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Dourados, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 210, Jardim América.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2019

Processo 0003726-73.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: A.L.M.B. - Executo: R.S.R.

ADV: ANISIO PEREIRA FAUSTINO (OAB 19502/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)

Intimadas as partes da decisão de fl. 127/128: " (...) Posto isto, decreto a prisão civil do executado R.S.R., já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu defensor, para que, no prazo de no prazo de 24 (vinte quatro) horas, proceda a atualização do débito, incluindo as prestações que se venceram no decorrer da ação, com dedução de eventuais valores já pagos. (...)"

Processo 0003915-86.1996.8.12.0002 (002.96.003915-7) - Interdição - Tutela e Curatela

Autor: Aparecido Ananias Ribeiro - Ré: M.A.R. e outro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0006045-78.1998.8.12.0002 (002.98.006045-1) - Interdição - Tutela e Curatela

Autor: João Ananias Pereira - Ré: Maria Aparecida Pereira

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0010142-63.1994.8.12.0002 (002.94.010142-8) - Procedimento Comum Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: R.B.S. - Réu: M.B.S.

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0012015-78.2006.8.12.0002 (002.06.012015-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cecília Benites Munhos

ADV: WELINTON CÂMARA FIGUEIREDO (OAB 5486/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO RASLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

**Processo 0012049-24.2004.8.12.0002 (002.04.012049-1) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Auria Alves Batista da Silva

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta

Processo 0205386-65.2010.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Prestação de Alimentos

Reqte: C.T.I.N. - R.T.

ADV: DIOLINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (OAB 12123/MS)

ADV: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO (OAB 7257/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta

Processo 0509014-38.2000.8.12.0002 (002.00.509014-0) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: F.P.

ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0800018-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: J.C.G.

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Relatório Psicológico de fls. 69/70.

Processo 0800783-79.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: D.H.N. - Exectdo: D.H.J.

ADV: ELISIANE PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8334/MS)

ADV: JORGE ASSIS KERSTING FILHO (OAB 19240/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: CARLOS CAMPOS (OAB 19669/MS)

Intimadas as partes da decisão de fls. 159/160: "Posto isto, indefiro o pedido de f. 148-150 e mantenho o decreto prisional do devedor, pelo prazo de 90 dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar. Encaminhe-se, imediatamente, a ordem prisional à central de mandado, bem como, encaminhe-se cópia do mandado de prisão aos órgãos de captura."

Processo 0800829-37.2012.8.12.0027 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Regina dos Santos Araujo e outro - Invante: Dirce Rodrigues Morais

ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

fs.239: Ficam as partes intimadas do referido Despacho.

Processo 0801056-92.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.E.G.

ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)

ADV: ÁTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

Intimadas as partes da sentença de fl. 111: "(...) Posto isto, homologo o pedido de desistência, resolvendo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015. (...) "

Processo 0801286-71.2017.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Fernandes de Andrade

ADV: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)

Intimada a parte inventariante da sentença de fl. 115: "(...) Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem honorários. Custas pela parte demandante. Suspendo a exigibilidade pois litiga ao abrigo do benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se via diário da justiça. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se. "

Processo 0801370-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: E.G.N.M.

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Intimada a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for de direito.

Processo 0805710-88.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: N.M.B. - Reqte: M.S.B. e outro

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: BRUNA CORTELLINI BIERHALS (OAB 21440A/MS)

Intimada a parte requerente para se manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 dias.

Processo 0805778-38.2019.8.12.0002 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Ellen Rocha dos Santos - Herdeiro: Maria Madalena Nelvo da Silva e outros

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

ADV: EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS (OAB 6846/MS)

Intimadas as partes da sentença de fl. 60/61: "(...) Deste modo, com fulcro no artigo 735, §2º, do Código de Processo Civil, registre-se, arquite-se e cumpra-se o testamento cerrado, com a conseqüente intimação do testamentário nomeado pelo testador, para assinar o termo de testamentaria no prazo de 5 dias. Com tudo nos autos, traslade-se cópia para os autos de inventário, onde serão cumpridas as disposições testamentárias. Apensem-se aos autos n. 0806578-66.2019.8.12.0002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. "

Processo 0806033-30.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.S.C.

ADV: TATIANA RIBEIRO MORENO (OAB 18888/MS)

Intimadas as partes do despacho de fl. 81: "Com base no artigo 10 do Provimento 70 do TJMS, intime-se a parte para apresentar o documento de f. 67-69 em melhor resolução e legível, sob pena desentranhamento. Prazo: 2 dias. (...) "

Processo 0807226-46.2019.8.12.0002 - Curatela - Nomeação

Reqte: Luciana Kazumi Ura

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Intimada a parte autora para informar sobre a necessidade de perícia ou outras provas (f. 72)

**Processo 0807857-87.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alimentos**

Alimtdo: S.G.W. - Alimtte: G.L.W.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418/MS)

Intimadas as partes da sentença de fl. 118: "Deste modo, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela satisfação da obrigação. Com fundamento no artigo 528, §6º, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da ordem de prisão. Expeça-se contramandado de prisão ou alvará de soltura para imediata colocação da parte executada em liberdade, salvo se por outro motivo estiver presa. Recolha-se o mandado de prisão. Às baixas pertinentes no BNMP 2.0 do CNJ. Levante-se eventual protesto (...)"

Processo 0808577-54.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Carla Araújo da Rocha

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimada a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos informações sobre a existência de testamento deixado pelo autor da herança, mediante diligência junto ao órgão notarial (<https://censec.org.br/Censec/Home.aspx>) para obter tal informação (fl. 27).

Processo 0808908-70.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802321-66.2017.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Marlon Silva Oliveira e outros

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Intimada a parte autora para, manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos ARs negativos juntados às fls. 63/66.

Processo 0809715-56.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.M.A.G. - Exectdo: A.G.

ADV: MARCO AURÉLIO DA SILVA (OAB 14502/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: ANA ROSA AMARAL (OAB 16405/MS)

Intimadas as partes da sentença de fl. 74: "(...) Deste modo, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela satisfação da obrigação. Custas remanescentes, se houver, e honorários pelo executado, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se o feito, mediante as baixas e cauteladas de estilo."

Processo 0811861-12.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqda: Zulmira Firmino Cavalheiro e outro

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Intimada a parte requerida para no prazo de 5 dias apresentar memoriais finais.

Processo 0811922-28.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invante: Monica da Silva Espessoto Yotsui

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimada a parte requerente do despacho de fls. 09/11: "Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada do plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. (...) Nomeio a parte requerente inventariante (art. 617, CPC), ou a pessoa indicada para tal encargo na exordial. Intime-se a pessoa nomeada ou seu advogado com poderes especiais para, em 5 dias, assinar o termo de compromisso, conforme parágrafo único do artigo 617 do CPC. (...)"

Processo 0812004-59.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: Arthur Coelho Moura

ADV: ALCINO MOURA ORNEVO (OAB 20961/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA BIAGI (OAB 19380/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls.18-19: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte demandante. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.01.2020, às 14 horas e 00 minuto, na forma do artigo 10 da Lei n. 5.478/68. (...) As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, até essa ocasião, as demais provas. (...) , a ausência de elementos precisos relativos à possibilidade da parte alimentante, com arrimo no artigo 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios em 30% do salário-mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, valor que suprirá as necessidades mínimas da parte autora, até que o ideal seja apurado. Os alimentos provisoriamente fixados retroagem à data da decisão, sendo que os alimentos provisórios serão devidos até a decisão final. (...) Se necessário, intime-se o advogado da parte alimentante, via DJ, para tomar conhecimento da conta em que deverá ser realizado o pagamento da pensão alimentícia."

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0569/2019

Processo 0806656-31.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exeqte: Condomínio Residencial Roma II - Exectdo: Luiz Fernando Dalaqua Ravagnani

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Dec. de f. 492-494: "Nestes termos, verificada a recusa injustificada do Réu e a imperiosa necessidade da medida para assegurar a efetividade da decisão judicial, autorizo a quebra do sigilo das informações financeiras e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando a remessa, em quinze (15) dias, dos extratos da movimentação financeira



verificada na conta poupança nº 2581-2, operação 013, da agência 2273-0, exclusivamente entre julho e agosto/2016. Com a juntada dos extratos, oportunize-se a manifestação das partes no prazo comum de dez (10) dias, observando, a escritania, por analogia, o teor do inciso II, §1º, do art. 123-A, do Código de Normas da CNGCJ. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0570/2019

Processo 0811386-51.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0568/2019

Processo 0020055-30.1998.8.12.0002/01 (002.98.020055-5/00001) - Execução de Honorários - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Estado de Mato Grosso do Sul. - Exeqte: Mauro Alonso Rodrigues - Exectdo: Valter Toloto - Valter Toloto Júnior - Gest Jud: Conceição Maria Fixer

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: LIA CÂMARA FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 13793/MS)

Ficam as partes intimadas das datas das praças: “designada hasta pública para alienação do bem penhorado, sendo que a partir do dia 14 de novembro de 2019 ou da data da afixação do edital (23/10/2019), se anterior, haverá o início da captação de lances a partir das 14h00min até o 1º (primeiro)leilão dia 20 de novembro de 2019, com encerramento às 14h20min, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) leilão, até o dia 03 de dezembro de 2019, com encerramento às 14h20min, serão levados a leilão, na modalidade eletrônica, através da internet, por meio do site www.planaltoleiloes.com.br Ao autor para encartar o cálculo atualizado do débito.

Processo 0802121-30.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil

Exeqte: Aritana Cunha - Exectdo: Isaías Silva de Jesus - Perito: Carlos Humberto Targa Moreira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Interesdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEFERSON MORENO (OAB 14821/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

(...) Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo à Credora, dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802415-53.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Parceria Agrícola e Pecuária Ltda - Ré: Lisandra Torres Noia
ADV: ENDERLI ROHOD DE SOUSA PIRES (OAB 18147/MS)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Dec. de f. 127-129: “VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se os produtos descritos nas notas fiscais de fls. 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 46, 49, 52, 54, 56, 58 e 61 com base nas quais foram emitidas as duplicatas de fls. 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 45, 48, 51, 53, 55, 57, 59 e 62, foram adquiridos pela Ré e/ou por seu pai, com sua autorização, e, em caso positivo, se tais produtos foram a eles entregues pela Autora; e, b) se a Autora litiga de má fé. II) Questões Processuais Pendentes: a) Refuto de plano e sem maiores delongas a alegada nulidade de citação, porquanto a Ré foi pessoalmente citada e intimada acerca da audiência conciliatória (cert. fls. 88), na qual, inclusive, compareceu (fls. 89), de modo que os atos praticados atingiram sua finalidade, ou seja, a Ré foi cientificada quanto aos termos da pretensão autoral, sendo-lhe oportunizada tanto a composição, como fazer-se representar nos autos e deduzir amplamente sua defesa, não se podendo falar em qualquer prejuízo a dar ensejo à nulidade, seja do ato citatório, seja da audiência realizada. b) De maneira equivocada e confusa arguiu a Ré preliminar de incorreção do valor da causa, aduzindo, em resumo, que a Autora recolheu as custas iniciais sobre o importe de R\$ 226.455,39, apesar de ter atribuído à causa o valor de R\$ 162.225,52. De acordo com o disposto no art. 292, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; Ainda que não existisse tal previsão, (...) a toda causa deverá ser atribuído um valor, cuja estimação há de ser feita em relação às causas que não tenham conteúdo econômico, caso em que a avaliação é livre ao autor, sendo franqueado ao réu, porém, impugná-la, conforme o disposto no art. 261 do CPC. Nas causas que tiverem valor certo, entretanto, nenhuma liberdade de estimá-lo terá o autor, pois essa faculdade somente lhe é outorgada nas causas em que ele seja incerto, ou que não tenham valor econômico. Ao deduzir sua pretensão, a Autora especificou as verbas cobradas, às fls. 02/03, terminando por apontar como lhe sendo devido pela Ré um total de R\$ 165.225,52 e por atribuir este mesmo valor à causa que, por sua vez, corresponde ao proveito econômico por ela buscado. Ora, ainda que a Autora tenha recolhido as custas iniciais sobre o montante de R\$ 226.455,39, fato é que o valor por ela indicado e atribuído à causa, de R\$ 165.225,52, está correto pois corresponde a soma das verbas pretendidas e que estão sendo cobradas através desta ação. Outrossim, caso a Autora tenha recolhido custas a mais do que o efetivamente devido, a ela cabe, por meio do procedimento próprio e adequado, pleitear eventual restituição, não havendo, porém, in casu, qualquer incorreção do valor atribuído a causa, de R\$ 165.225,52, que, como já dito, corresponde exatamente



ao proveito econômico por ela visado. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova oral, consistente na inquirição de testemunhas, com preclusão daquelas que apesar de terem sido mencionadas em inicial e contestação, não foram reiteradas no momento processual oportuno fixado pelo juízo (fls. 122). IV) Designo audiência de instrução para o dia 28 de novembro de 2019, às 14h30min, incumbindo às partes depositarem seus róis de testemunhas no prazo de quinze (15) dias, sob pena de preclusão. Por força do disposto no art. 455 do CPC, é ônus das partes informarem ou intimarem suas testemunhas para comparecimento à audiência. Intimem-se.” Instrução e Julgamento Data: 28/11/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Processo 0802429-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zenir Valério Felipe Rodrigues - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Desp. de f. 141: “Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse da(o) Autor(a) pelo prosseguimento da ação, concedo o(a) Ré(u) o prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

Processo 0804848-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elpidio Araujo - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Desp. de f. 104: “Ante acta, exiba o banco Réu, no prazo de cinco (05) dias, a cópia do contrato nº 539418756, ora discutido, nos moldes do que preceituam os arts. 396 e seguintes do CPC, sob as penalidades legais. À vista da documentação acima especificada, oportunize-se a manifestação do Autor, em outros quinze (15) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0805675-41.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Executo: Vandir de Lima Diogo

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0806410-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Roseli de Souza Maciel Batista - Incorporadora e Construtora Atlântica Ltda - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Dec. de fls.258: Cite-se a Ré (cf. Art. 331, §1º, CPC) para, querendo oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806865-29.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Cnh Industrial Capital S.a. - Réu: Edilson Rivellino Antoniassi

ADV: DIEGO GUTIERREZ DE MELO (OAB 0010.107MS)

ADV: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 44320/BA)

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

Desp. de fls.310: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da impugnação e documentos apresentados pela Autora (fls. 288/309), concedo ao Réu o prazo de quinze (15) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Atente a escrivania à indicação de fls. 306. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0807045-45.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Gabriel da Costa Aranha Maia - Maria de Fátima Louveira Marra Silva - Executo: Luiz Fernando Dalaqua Ravagnani

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Ciência ao autor(a) da certidão de fls. 53.

Processo 0808655-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Claudio Galindo Lopes - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Desp. de f. 301: “Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, manifeste-se a Ré, querendo, sobre a petição e documentos de fls. 239/300. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0808752-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wesley dos Santos Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808851-52.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Reni de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

Desp. de fls. 271: (...)Com a vinda da documentação, oportunize-se a manifestação da Ré por igual prazo. Intimem-se. A seu tempo retornem. Desp. de fls.278: Cumpra a escrivania integralmente o que lhe foi determinado no despacho anterior (fls. 271), oportunizando a manifestação da Ré pelo prazo lá assinalado e, só então, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0808861-67.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**

Autor: Rdr Assessoria Consultoria e Participações S/S Ltda - Réu: Ms Ambiental Industrial e Comércio de Fibras Ltda - Marcos Jose dos Santos - Jairo Lemos Natali de Britto

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 378897/SP)

ADV: JUVENAL COELHO RIBEIRO (OAB 7188MS)

Ao autor para se manifestar sobre devolução de carta precatória de f. 290-299.

Processo 0809246-20.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Densul Comércio de peças Ltda-ME - Executo: João Alfeu Ribeiro Me.

ADV: FERNANDO WELTER (OAB 36558/PR)

ADV: LAIS BERGSTEIN (OAB 54454/PR)

ADV: VANESSA SCHEREMETA (OAB 27134/PR)

ADV: ROGÉRIA DOTTI (OAB 20900/PR)

ADV: JULIO BROTTTO (OAB 21600/PR)

ADV: JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN (OAB 23140/PR)

Desp. de fls.158: Para que justifique e fundamente sua pretensão, concedo a(o) Exequente o prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810251-38.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Juliano Martins dos Santos - Executo: Elisangela Rodrigues Machado Moras

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Desp. de fls.117: Expeça-se a certidão, atentando para o disposto no art. 517 do CPC. Cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810820-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Nunes Magalhães - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811182-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Cristiane Barros Lopes - Réu: Sb Monte São Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2020 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811530-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Boaventura José dos Santos - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811593-84.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Felisbino Pires Neto - Executo: Celso Zachert - Letícia dos Santos Rolon

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: CELSO ZACHERT (OAB 6432/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) da certidão do oficial de justiça de fls. 124, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811612-22.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Aparecido dos Santos Colletti - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Desp. de f. 30: "Concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, junte novamente os documentos que compõem os arquivos de fls. 15, 16, 17/18, 19/24 e 26/28, adequando as páginas no formato e tamanho compatível com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom", sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a providência supra, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento dos arquivos supra especificados (fls. 15, 16, 17/18, 19/24, 26/28), lavrando de tudo certidão. Faço ver ao Autor que a adoção da providência supra autorizada ensejará, passo seguinte, o indeferimento da petição inicial por conta da ausência de documentos indispensável à propositura da demanda. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0811623-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Helio Antonio de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811688-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Daniel Brites Ikeda - Josilaine Juliano Peres - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. - Oceanair Linhas Aéreas S/A - Viação Motta Ltda

ADV: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO PASCHOALICK (OAB 22372A/MS)

Desp. de f. 152: "Oportunizo aos Autores a produção de prova documental acerca de suas alegadas carências financeiras, consubstanciada na juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seus nomes. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

Processo 0811758-63.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Letícia Lemes de Almeida

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Desp. de fls.48: A comprovação da constituição do devedor em mora poderá ser feita através de carta registrada com aviso de recebimento enviada e recebida no endereço indicado do contrato, não se exigindo que a assinatura aposta no respectivo



AR seja do próprio destinatário, de acordo com o art. 2º, §2º, do referido Decreto-Lei nº 911/69. Na hipótese, a correspondência atinente à notificação extrajudicial juntada às fls. 35/37, apesar de encaminhada ao endereço declinado no contrato, não foi recebida/entregue. Nesses termos, faculto ao Autor a emenda da petição inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a mora da Ré, sob pena de indeferimento da inicial. Em igual prazo, oportunizo-lhe, ainda, que providencie a juntada aos autos de planilha de cálculo que, diferentemente daquela apresentada às fls. 34, indique com precisão o saldo devedor, apontando qual o índice de correção monetária utilizado, o percentual dos juros moratórios aplicados e o período a que se referem, especificando com clareza todos os encargos contratuais incidentes, possibilitando a aferição da evolução do débito e a identificação das verbas que o compõem, elaborada de acordo com o que preconiza o § 2º, incisos I e II, do art. 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, não olvidando de também carrear esse documento em arquivo próprio e sob a nomenclatura correta disponibilizada pelo sistema SAJ, em cumprimento do que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento nº 70, da CGJ/TJMS, sob pena de desentranhamento e, conseqüentemente, de indeferimento da exordial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0811876-39.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Francimary Sena da Silva - Ré: Maria Tereza Saldivar Marta - Leandro Nichimura - Debora Natividade Saldiver Marta Nichimura

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2020 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811880-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Bety Maria Lemes Fagundes - Réu: Euripes Alves da Cruz - Claudio Kumakura - Nilza Ferreira Kumakura - Célia Maria Ximenes Ugalds Yamazaki - Toiucaji Yamazaki

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC

Processo 0811880-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Bety Maria Lemes Fagundes - Réu: Euripes Alves da Cruz - Claudio Kumakura - Nilza Ferreira Kumakura - Célia Maria Ximenes Ugalds Yamazaki - Toiucaji Yamazaki

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Desp. de f. 51: "Designem-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citados os Réus, na forma do art.335, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificados de que acaso não tenham interesse na realização daquele ato, deverão comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no §8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do CPC. Intimem-se, a Autora por seu(ua) advogado(a). Cumpra-se. A seu tempo retornem." Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situação: Pendente

Processo 0812187-30.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson dos Santos Miranda - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0812309-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Bernelisia Reginaldo Machado - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 23/03/2020 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0571/2019

Processo 0803026-30.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R\$ 1.006,95

Processo 0803501-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R\$ 503,48

Processo 0809916-82.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcela Francisca de Lima Segundo

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcela Francisca de Lima Segundo, R\$ 1.006,95

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2019

Processo 0001132-67.2009.8.12.0002 (002.09.001132-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bjd Direitos Creditórios S/S Ltda e outro - Exectda: Ilda Vieira Justi

ADV: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI (OAB 005.052/MT)

ADV: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI (OAB 5052/MT)



ADV: JOSÉ BERILO DOS SANTOS (OAB 3184/MT)

Intimação da parte exequente para ciência da remessa da Carta Precatória pelo sistema SCDPA (p. 317), bem como para que recolha, perante o Juízo Deprecado, as diligências necessárias para cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça, caso não for beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0011816-56.2006.8.12.0002 (002.06.011816-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: João Carlos Bondezan

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, tomar ciência dos autos supra, os quais estão disponíveis para visualização digitalmente, requerendo o que de direito, sob pena de os autos retornarem aos Arquivo Geral.

Processo 0506494-08.2000.8.12.0002 (002.00.506494-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco do Brasil S/A - Exectda: Gricelda Beatriz Martinez e outro

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: MARIA MARTA PAVAN (OAB 010.652/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

À parte exequente para manifestar sobre a petição e documentos de fls.256/264.

Processo 0802186-59.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Exectdo: Raça Nutrição Animal Ltda - EPP

ADV: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: NELI BERNARDO DE SOUZA (OAB 11320/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

Intimação das partes para ciência do Termo e da certidão de levantamento de penhora de pp. 222-223, para que sejam adotadas as providências pertinentes junto ao registro.

Processo 0808256-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Oliveira Marques - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

À parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 311.

Processo 0808523-25.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Valdomira Martins da Silva - Réu: Banco Cetelem S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação das partes para, em 15 (quinze) dias, tomarem ciência e se manifestarem, caso queiram, acerca da Juntada de Ofício de pp. 197-200.

Processo 0809051-25.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de pp. 40/42: "...Concedo à parte requerente os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de p. 30 dos autos. Conquanto a parte requerente tenha manifestado negativamente pela realização da audiência de conciliação, a mesma somente não se concretizará se ambas as partes expressarem desinteresse na composição (art. 334, § 4º, I, do CPC). Em sendo assim, com fulcro no artigo 139, V do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto no artigo 334 do mesmo diploma legal. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificamente no art. 334 e § 12. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte requerida, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC). A parte requerente deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte requerida. Advirta-se a parte requerida, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Às providências necessárias. Não havendo acordo e ofertada defesa, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Dê-se ciência ao Ministério Público dos atos processuais, nos termos do art. 232 da CF." Intimação da parte Autora sobre a designação de audiência de conciliação para o dia 14/04/2020, às 13:40 horas, conforme certidão de p. 43, a ser realizada no Edifício do Fórum, sito na Av. Presidente Vargas nº 210 - Sala do CEJUSC, nesta Cidade, ficando a parte, por este ato, intimada, através de seu patrono, e ciente que deve comparecer acompanhada por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC), e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC).

Processo 0809526-49.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Joaquim Acosta Duarte - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIKAZI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de fls. 232/234.

**Processo 0810127-84.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Autora: B.A.R. - Réu: I.U.

ADV: GISLAINE BENITES DE MATTOS (OAB 21731/MS)

Intimação dap parte autora sobre a Decisão de pp. 93/102: "...ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nos artigos 300 e 301 do CPC, defiro a tutela de urgência de natureza antecipatória pleiteada pela parte autora, para determinar à parte ré que proceda a baixa do gravame do veículo descrito na inicial, placa NRF-9955, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte ré para que cumpra a citada decisão, no prazo estipulado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, determino a realização de audiência de conciliação, na forma prevista no artigo 334 e 139, V do CPC. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e §12º. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte ré, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9º do CPC). A parte autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Defiro a justiça gratuita à parte autora, conforme manifestação de pp. 61/62 e documentos de pp. 63/88, bem como, a prioridade na tramitação, por ser pessoa idosa (p. 15), como requer. Intime-se. Cumpra-se." Intimação da parte Autora sobre a designação de audiência de conciliação para o dia 14/04/2020, às 16:20 horas, conforme certidão de p. 103, a ser realizada no Edifício do Fórum, sito na Av. Presidente Vargas nº 210 - Sala do CEJUSC, nesta Cidade, ficando a parte, por este ato, intimada, através de seu patrono, e ciente que deve comparecer acompanhada por seus advogados (art. 334, § 9º do CPC), e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, informar o endereço completo da parte ré.

Processo 0810286-61.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Odracil Cavalheiro do Nascimento - Réu: Banco Bradescard S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

Requerida pela parte ré (p. 317), a designação de audiência na Semana Nacional da Conciliação, cujo pedido foi reiterado às pp. 318/320 e, por entender que um dos principais objetivos do atual Código de Processo Civil é a autocomposição, pondo fim à lide, à Sra. Chefe de Cartório para que designe a data da audiência de conciliação, a ser realizada pela conciliadora/mediadora. Após, cientifiquem-se os patronos via Diário da Justiça, que deverão trazer as partes/prepostos ao referido ato, independentemente de intimação. Restando infrutífera a tentativa de conciliação, venham os autos conclusos para sentença, considerando a manifestação da parte autora às pp. 313/314, e silêncio da parte ré (p. 315), quando intimados para especificarem as provas que pretendiam produzir. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810286-61.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Odracil Cavalheiro do Nascimento - Réu: Banco Bradescard S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)

Intimação das partes de que foi designada audiência de conciliação para o dia 07/11/19, às 11:00 h, conforme certidão de fls. 322, na qual deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC), ficando ciente que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0812127-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Dorma Gonçalves - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação das partes para ciência quanto à Decisão de fls. 40-46 e da certidão de designação de audiência de conciliação de fls. 47 (14/04/2020, às 16:20h), ao passo que deverão comparecer acompanhadas por seus advogados (art. 334, § 9º, do NCPC). Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). Dispositivo da DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 300 e 301, do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência de natureza cautelar, para o fim de determinar a retirada do nome da parte Autora do órgão de restrição ao crédito SCPC, referente ao contrato de nº 0305735985, no valor de R\$ 151,24 (cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). Expeça-se ofício ao SCPC (pp. 10/11), para as baixas necessárias. Comprovada a inscrição em outros órgãos referente ao mesmo contrato e débito, fica desde já autorizada a suspensão, conforme decisão acima. Expeça-se o necessário. Conquanto a parte Autora tenha manifestado negativamente pela realização da audiência de conciliação, a mesma somente não se concretizará se ambas as partes expressarem desinteresse na composição (art. 334, § 4º, I, do CPC). Em sendo assim, com fulcro no artigo 139, V do Código de Processo Civil, determino a realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsto no artigo 334 do mesmo diploma legal. À Sra. Chefe de Cartório, para que providencie a data perante os conciliadores e mediadores, capacitados pelo Tribunal de Justiça, cuja lista encontra-se em cartório, atentando-se aos prazos fixados pelo atual código de rito, mais especificadamente ao art. 334 e §12º. Com a data devidamente certificada nos autos, cite-se a parte Ré, fazendo constar que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados (art. 334, §9º do CPC). A parte Autora deverá ser intimada da audiência conciliatória ou mediadora, na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). Consigne-se que, realizada a audiência e sendo infrutífera, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação (art. 335, inciso I, do CPC), e caso haja manifestação de ambas partes pela não realização da audiência, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pela parte ré. Advirta-se a parte Ré, que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Frutífera a composição, venham os autos conclusos para sentença homologatória. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e



será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Não havendo acordo e ofertada defesa pela parte ré, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, à serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem se pretendem produzir prova, e, em caso positivo, que procedam a sua especificação, justificando sua pertinência, bem, como, especifiquem a matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Constatado pela serventia a irregularidade da representação processual de quaisquer das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, ante a declaração de p. 07. Intimem-se. Cumpra-se”.

Processo 0812222-87.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Cristiane Novaes Rodrigues Lopes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória feito pela parte autora para restabelecimento do auxílio-doença com caráter acidentário. Por outro lado, defiro a realização de prova pericial de plano, com fulcro no artigo 381, II do CPC e Recomendação nº 01/2015, do Conselho Nacional de Justiça, visando a constatação da atual incapacidade laboral da parte autora e o nexos causal da doença com sua função laboral. Cite-se a parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, dando-lhe ciência da presente decisão e intimando-a para, se quiser, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e para que efetue o depósito dos honorários periciais, nos termos do art. 8º, § 2º da Lei n. 8.620/93, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, se quiser, assistente técnico e apresente seus quesitos, caso já não o tenha feito (art. 465, § 1º do CPC). Nomeio para realização da perícia o Dr. Raul Grigoletti, fixando desde já os honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), ficando as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do citado perito se encontram em prontuário disponível para consulta em cartório. Oficie-se informando da presente nomeação e dos honorários fixados, bem como para que designe data para realização da perícia, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicando-se o juízo com antecedência para intimação das partes. Consigne-se, ainda, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, juntada a contestação nos autos, havendo preliminares ou alegação de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da parte autora, ou ainda, a juntada de documentos, intime-a para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação (art. 334 do CPC), ante o ofício da parte ré nº 036/2016 -AGU/PGF/PFE-INSS/DOU-MS, manifestando não ter interesse no referido ato. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, conforme declaração de p. 10. Por fim, constatado pela serventia a irregularidade de representação processual das partes, intime-as para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não reconhecimento dos atos praticados. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832580-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Hugo Francisco de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outros

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes sobre a Perícia Médica designada para o dia 10/12/2019 às 14:00 horas, com o perito Dr. Raul Grigoletti, conforme certidão de p. 106, no consultório médico, sito na Rua Mato Grosso, nº 2595, Dourados-MS.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2019

Processo 0002697-95.2011.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nair Zanata Alves - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 5359/MS)

Considerando que a sentença instituiu uma obrigação de fazer, deverá a credora valer-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 319, 320 e 536, todos do CPC. Assim, promova a parte requerente, em dez dias, o aditamento da petição inicial, de forma a adequá-la ao procedimento supra. Intime(m)-se.

Processo 0009693-17.2008.8.12.0002 (002.08.009693-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Nelson Prioli Gonçalves e outros - Exectdo: Abdias Aparecido de Paula - Duas Barras Armazens Gerais Ltda - ME

ADV: ERICK MARTINS BAPTISTA (OAB 13099/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

Intima-se a parte autora para, em 5 dias, juntar aos autos planilha atualizada do crédito, a fim de possibilitar a análise da petição de p. 370.

Processo 0100350-39.2007.8.12.0002 (002.07.100350-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sylvio Zocolaro - Exectdo: Joel Cavalheiro Martins

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Ao exequente, para no prazo de cinco dias, dar seguimento ao processo, juntando nos autos as certidões que antecedem os leilões, sob pena de extinção do feito (art. 485, III, CPC), promovendo os atos necessários à solução da lide.

Processo 0800338-95.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Márcio Martines Marques - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)



ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos proces-suais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) Afasto as preliminares de carência de ação por falta de interesse de agir e ilegítimi-dade passiva; (iii) Afasto a prejudicial de mérito de prescrição; (iv) Deixo de inverter o ônus da prova; (v) Fixo como pontos controvertidos: (a) se o autor integrou o grupo segurado que migrou da apólice 17.470 para a 18.689 do seguro de vida em grupo; (b) se em razão da lesão/doença alegada na exor-dial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; (c) se há cobertura securitária para as alegadas lesões/doenças descritas na inicial; (d) quais os limites da responsabilidade da seguradora. (vi) Defiro a reali-zação da prova pericial. Para tanto, deixo de impor à parte autora a antecipa-ção dos honorários do perito judicial. Nomeio perito do juízo, independente-mente de compromisso, o médico ortopedista Dr. Emerson da Costa Bongio-vanni, que deverá ser intimado para manifestar expressamente se aceita rea-lizar a perícia com a perspectiva de pagamento dos 50% remanescentes, ao final desta demanda, na forma desta decisão; Após, concorde o Sr. Perito nomeado e oportunizada a manifestação das partes, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul a se manifestar acerca do valor arbitrado a título de honorários periciais; Concorde ou silente o Estado, desde já tome o cartório providências tendentes à realização da perícia. R-se. Intimem-se.

Processo 0800487-28.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autora: Maria Fátima de Almeida Alencar - Réu: Unimed Dourados /Ms - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Dec.parte dispositiva. Embargos declaração..Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela parte embargante-requerida em face da sentença de pp. 262/272, cujo decisum fica mantido tal qual está lançado.

Processo 0800893-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Canteiro - Réu: Banco Bonsucesso Consignado S. A.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Dec.parte dispositiva...O presente feito encontrava-se suspenso para fins da análise da prescrição, conforme decisão proferida às pp. 277/278. Pois bem. Com efeito. O Tribunal de Justiça do Estado de Ma-to Grosso do Sul, em sede de Incidente de Resolução de Demandas Repetiti-vas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, firmou tese jurídica no seguinte senti-do: O termo inicial para contagem do prazo prescricional nas ações que versem sobre empréstimo consignado conta-se a partir do último desconto realizado. Na hipótese dos presentes autos, verifica-se que até agosto de 2016 os descontos ainda estavam ativos (p. 27). Portanto, a considerar que no caso deve ser aplicado o prazo quinquenal, previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, bem co-mo que o termo a quo para o início da contagem do prazo deve ser o último des-conto, consoante julgamento do mérito do Incidente de Resoluçã-o de Deman-das Repetitivas n. 801506-97.2016.8.12.0004/50000, não há de se falar em prescrição. Desta feita, não reconheço a prescrição da pretensão inicial II. Da retificação do polo passivo. A parte ré pugnou pela retificação do polo passivo, para que conste sua nova razão social, qual seja Banco BS2 S.A (p. 150). Dada a documentação carreada aos autos, onde restou com-provada a alteração da denominação social da requerida (pp. 118 e seguintes), bem como, face à ausência de impugnação da parte autora, procede o pedido de retificação do polo passivo. III. Da ausência da parte autora à audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Consoante denota-se do termo de assentada de p. 212, a par-te autora não compareceu à audiência de conciliação ocorrida em 06/05/2019, tendo sido intimada, por intermédio de seus advogados, conforme certidão de publicação de intimação de p. 39. O art. 334, §8º do CPC dispõe que: "Art. 334. ... § 8º. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado." Na hipótese não se justifica a ausência da parte autora na audiência prevista no art. 334, CPC, por estar presente o advogado constituído nos autos, na medida em que este não possuía procuração específica para prática de tal ato, conforme regra do §10 do referido artigo. Assim, intimada a parte autora, que optou por não com-parecer à audiência regularmente designada, aplico-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa será revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul. IV. Da expedição de ofício. Depreende-se do contrato nº 61549454 (pp. 160/161) e documento de p. 163 que instrui a contestação, que o suposto valor contratado, R\$ 1.158,69, foi liberado para o Banco Itaú S.A, nº 341, agência 0464, Dourados(MS), conta 08005-1. Assim, oficie-se ao Banco Itaú S.A, requisitando, para que, no prazo de quinze dias, informe se o Banco Bonsucesso S/A repassou a importância de R\$ 1.128,69, entre agosto e setembro de 2012, para Júlio Canteiro, CPF 705.172.151-87. A resposta deverá ser acompanhada, se for o caso, com comprovante de saque da ordem de pagamento ou extrato da conta. A serventia deverá instruir o ofício com cópia dos documentos de pp. 160/161 e pp. 167/168. Advindo a resposta ao ofício, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0801090-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elcir Felipe Valerio - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) Não reconheço a prescrição e a conexão suscitada; (c) Indefiro a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; (d) Fixo como pontos controvertidos: i) a contratação do empréstimo bancário nº 302251764-7, no valor de R\$ 570,73 (quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos); ii) o recebimento pela parte autora do valor supostamente contratado; iii) a ocorrência do dano moral; iv) a má-fé da requerida ao efetuar os descontos referentes ao empréstimo; (e) À espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (f) Defiro a expedição de ofício ao Banco Itaú Unibanco S.A. Relego a apreciação do pedido de depoimento pessoal da parte autora para momento posterior à resposta do ofício; (g) Aplico à parte autora multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa será revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o Estado de MS para as providências cabíveis. Oficie-se ao Banco Itaú Unibanco S.A, Agência n. 08496, c/c 0000030092, requisitando que, em 15 (quinze) dias, o extrato bancário referente ao mês de outubro/2013 de titularidade da parte autora ELCIR FELIPE VALERIO, portadora do RG nº 001.888.622 SSP/MT e CPF nº 139.122.161-34, foi beneficiado com ordem de pagamento, no valor de R\$ 570,73 (quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos) conforme consta no contrato de pp. 84/86. À escritania para que instrua o expediente com os documentos de pp. 84/86 e 64.

**Processo 0801385-70.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Edite Brites - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) Refuto a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir; (c) Fixo como pontos controvertidos: i) se houve o desconto, no benefício previdenciário do autor, do importe de R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) referente ao contrato sub judice nº 023902265; ii) a ocorrência do dano moral; iii) a má-fé da requerida ao efetuar o desconto referente ao suposto contrato de empréstimo; (d) À espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (e) Defiro a expedição de ofício ao INSS. Instrua-se o expediente com os documentos de p. 26 e 29. Cumpra-se; (f) Aplico à parte autora a multa de 1% (um por cento) ante ao não comparecimento na audiência prevista no art. 334 do CPC. Intime-se o Estado para as Providências Cabíveis, após a estabilização da presente decisão. Relego a apreciação do pedido de depoimento pessoal da parte autora para momento posterior à juntada do laudo.

Processo 0801509-53.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Marciano Melgarejo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, que Marciano Melgarejo move em face de Banco BMG S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0801827-07.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Reinaldo Sales Bispo - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: LUCAS AUGUSTO CAPILÉ PINOTTI (OAB 19305/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de pp. 207, e com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a estes autos de cumprimento de sentença que Reinaldo Sales Bispo move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se em favor da(s) parte(s) credora(s), na pessoa de seu(s) advogado-a(s), desde que tenha(m) poderes especiais e expressos para tanto, guia eletrônica de levantamento ou transferência bancária, do(s) valor(es) objeto(s) de depósito(s) judicial(is) nos autos, com eventuais rendimentos. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executada, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801882-21.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta

Autora: Ana Martins de Menezes Alencastro - Reconvinte: Cristiano Follmann - Aline Rodrigues da Silva Lopes - Réu: Cristiano Follmann - Aline Rodrigues da Silva Lopes - Reconvinda: Ana Martins de Menezes

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)

Nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil. Acerca dos documentos juntados pelos requeridos às pp. 170/180, diga a requerente, em quinze dias. No mesmo prazo supra-assinalado, manifestem-se as requeridas sobre o documento anexado pela requerente à p. 183. Após, tornem conclusos para deliberação sobre as provas requeridas.

Processo 0802118-70.2018.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Jorge Ferreira Neto

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Recebo os embargos monitorios (art. 702, §3º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se a(s) parte(s) credora(s) para, querendo, responder aos embargos no prazo de quinze dias (art. 702, §5º, do CPC).

Processo 0802312-70.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada

Autor: Ariston Soares da Silva - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.a., - Coifa Pecúlios e Pensões

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 189/191, e ratificação de p. 192, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que Ariston Soares da Silva move em face de Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.a., com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0802509-88.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Cristóvão Duarte - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: (a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos proces-suais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (b) fixo como pontos controvertidos: i) a contratação espontânea do empréstimo bancário n° 802279000, no valor de R\$1.805,40; ii) o recebimento pela parte autora dos valores supostamente contratados; iii) a ocorrência do dano moral; iv) a má-fé da requerida ao efetuar os descontos referentes ao empréstimo; (c) à espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (d) faculto às partes que, no prazo comum, de quinze dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Após, voltem conclusos para deliberação.

Processo 0802885-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luiza Nunes Magalhães - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Dec.parte dispositiva..Ante o exposto, (a) indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva; (b) Fixo como pontos controvertidos: i) a contratação do empréstimo bancário n° 319766913-2, no valor de R\$186,45 a ser quitado em 72 vezes de R\$5,20; ii) o recebimento pela parte autora do valor supostamente contratado; iii) a ocorrência do dano moral; iv) a má-fé da requerida ao efetuar os descontos decorrentes do contrato; (c) À espécie aplica-se o Código de Defesa do Consumidor. O ônus da prova recai sobre a parte ré; (d) faculto as partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, no prazo comum, de quinze dias. Oficie-se ao Banco Santander, ag. 3121, para que, em dez dias, esclareça se a conta 9040088 é de titularidade da autora. Caso positivo, para que remeta a este juízo, o extrato referente ao mês de março de 2018. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos pessoais da autora. Sobrevido resposta, anote-se o segredo de justiça do documento e intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para deliberação sobre as provas a serem produzidas.

Processo 0803523-83.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Adriana Canazza da Silva Pereira - Claudinei dos Santos Pereira - Reqdo: Ricardo Andrade Hespanhol - Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Santa Rita Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Carla Zafaneli Dias Reis Bongivanni

ADV: OSCAR HENRIQUE PERES DE SOUZA KRÜGER (OAB 14369/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: TAHAN DE FREITAS HAJJ (OAB 16967/MS)

ADV: ROBSON ORLEI AZAMBUJA CARNEIRO (OAB 10072/MS)

Dec.parte dispositiva. Embargos de declaração....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

Processo 0803661-11.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alberto Reginaldo Machado - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Ante o exposto, acolho a proposta de honorários formulada pelo perito para fixá-los no valor de R\$1.977,00 (um mil, novecentos e setenta e sete reais). O valor acima será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data. Outrossim, sem prejuízo, expeça-se ofício com os dados solicitados pela instituição financeira à p. 217 destes autos. Às providências. R. Intimem-se.

Processo 0803976-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Maria de Oliveira Souza - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afastado a preliminar aduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP/FGV desde 07 de abril de 2017 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804094-49.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Nelson Penzo da Silva - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/a.

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BEATRIZ R. FIETZ HIROTA (OAB 19678/MS)

Dec.parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta (i) dou o processo por saneado, já que



presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; (ii) Indefiro à impugnação ofertada pela requerida quanto ao pedido de justiça gratuita feito pelo autor, consequentemente, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; (iii) Fixo como pontos controvertidos: a) se em razão da lesão/doença alegada na exordial, a parte autora está inválida de forma total e permanentemente; b) se há cobertura securitária para as alegadas lesões/doenças descritas na inicial; c) quais os limites da responsabilidade da seguradora; (iv) Deixo de inverter o ônus da prova; (v) Defiro a realização da prova pericial. Nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico ortopedista Dr. Raul Grigoletti. Honorários periciais a cargo da requerida. Efetivado o depósito dos honorários periciais, tome o cartório providências tendentes à realização da perícia. R-se. Intimem-se.

Processo 0804186-27.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Aparecido Rodrigues Lorenzi - Réu: Itaú Seguros S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança ajuizada por Leandro Aparecido Rodrigues Lorenzi contra Itaú Seguros S.A.. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, para o que se considerou a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e o pouco tempo decorrido até solução final (CPC, art. 85, §1º). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tal verba eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Libere-se em favor do Sr. Perito Judicial nomeado o valor depositado pela parte demandada para pagamento parcial dos honorários periciais (pp. 347/349). Às providências. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0804191-78.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigo Urias Borges - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afastado a preliminar aduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 16 de junho de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intime-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804250-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Naiane Almeida da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afastado a preliminar aduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R\$1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 25 de junho de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intime-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804847-06.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Geovane Hoki da Costa e outro - Réu: Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A - TI Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados I



ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Dec.parte dispositiva. Embargos declaração...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

Processo 0805137-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cristiane Correa Avalo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar aduzida e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial para condenar a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, a pagar à parte autora, a título de indenização do seguro DPVAT, a importância R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV desde 29 de abril de 2018 e juros da mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. Como corolário lógico da procedência do pedido, condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805761-36.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Aparecida Alves Bezerra Rodrigues - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Promova a advogada da parte autora, em 15 (quinze) dias, a juntada de procuração, com poderes para receber e dar quitação, sob pena de indeferimento do pedido de transferência do numerário depo-sitado pela requerida à sua conta bancária indicada na petição de p. 211. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, expeça-se guia de levantamento em nome da parte autora.

Processo 0806222-71.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Conjunto Santa Catarina - Exectda: Cleucir Gargantini e outros

ADV: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

Manifeste o exequente, em cinco dias, acerca da manifestação e comprovante de depósito de fls. 80-89, requerendo o que de direito.

Processo 0806318-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Souza de Oliveira

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de um ano, ou até anterior manifestação da parte autora, nos termos do que dispõe o art. 313, V, b, do CPC. Anote-se.

Processo 0806404-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Engepar - Engenharia e Participações Ltdaenge - Reqdo: Dennys Rodrigues da Silva

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 72/74, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à ação Procedimento Comum Cível que Engepar - Engenharia e Participações Ltdaenge move em face de Dennys Rodrigues da Silva, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0806636-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Massilon de Freitas Mafra - Réu: Israel dos Santos Barbosa

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Dec.parte dispositiva...Nestes autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movida por Massilon de Freitas Mara contra Israel dos Santos Barbosa, partes qualificadas, cumpre decidir o que segue: I. Da análise dos autos, inicialmente, se infere do termo de audiência acostado à p. 61, o requerido não compareceu à audiência prevista no art. 334, do CPC, apesar de devidamente intimado. Tampouco apresentou justificativa para sua ausência. Pois bem. Tem-se que uma vez válida a intimação das partes para comparecimento à audiência prevista no artigo 334, do Código de Processo Civil, "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (§8º do art. 334 do CPC). Assim, ante ao não comparecimento do requerido, devidamente intimado, à audiência regularmente designada e realizada no fórum de Dourados, aplico-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa será revertida ao Estado de Mato Grosso do Sul. Após, o trânsito em julgado da presente decisão, intime-se o Estado para as providências cabíveis. II. O requerido regularmente citado não contestou o feito (p.65), dando causa à revelia. Contudo, os efeitos da revelia não conduzem obrigatoriamente à procedência de todos os pedidos formulados na inicial, porquanto a presunção relativa dos fatos alegados na inicial deve ser confrontada com os demais elementos de prova. Com relação ao ônus da prova, que, nos termos do que dispõe o art. 373 do Código de Processo Civil, ao autor incumbe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, enquanto que ao réu, o ônus de provar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Desta feita, persiste ao autor o ônus de comprovar a quitação da



dívida de alugueres junto ao requerido, a propriedade da carreta, a construção do imóvel que fez no terreno do autor e que na época da safra de grãos ganhava cerca de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, com a carreta que alega ter sido retida pelo réu. Especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Processo 0806798-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Flavia Imar Pereira da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sent parte dispositiva..Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, nesta ação de cobrança que Flavia Imar Pereira da Silva move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Como corolário lógico da improcedência do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Suspendo a exigência das verbas de sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. l-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806841-40.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: Giovanna Richter Filla - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Santa Rita Ltda

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Aos apelados para as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo de quinze dias.

Processo 0807014-30.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqte: Willian Katsuya Yamanaka e outro - Exectda: Aurora Ferreira Festa e outro

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Ao exequente, para no prazo de cinco dias, dar seguimento ao processo, juntando nos autos as certidões que antecedem os leilões, sob pena de extinção do feito (art. 485, III, CPC), promovendo os atos necessários à solução da lide.

Processo 0807111-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: A.A.B. - Réu: I.B.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Ao apelado para as contrarrazões do recurso de apelação de fls. 230-235, em quinze dias.

Processo 0807196-45.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gecivaldo Castilho - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19293/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Considerando o contido na certidão de p. 205, intime-se a parte autora, na pessoa dos patronos constituídos na p. 12, acerca do termo de p. 197 e laudo pericial de pp. 200/201, para querendo, manifestarem-se no prazo de quinze dias. Intime(m)-se.

Processo 0807500-20.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonio Pereira dos Santos Neto

ADV: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

ADV: RAFHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Dec.parte dispositiva...Diante do exposto, e por tudo o que mais nos autos constam: 1) Indefiro a tentativa de sequestro de verbas públicas. 2) Determino a intimação da autarquia executada (INSS), a fim de que que adote as medidas necessárias para o pagamento do valor devido, conforme requisições de pp. 314/321.

Processo 0808103-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Graziela Alencar Viegas - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sent parte dispositiva..Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial, nesta ação de cobrança que Graziela Alencar Viegas move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Como corolário lógico da improcedência do pedido, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, o que faço considerando a singeleza da matéria, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais; a ausência de dilação probatória, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Suspendo a exigência das verbas de sucumbência em relação à parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50, art. 12). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. l-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0808260-61.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autor: C.R.P.M. - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A - TVLX Viagens e Turismo S/A (viajanet)

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

Deverá a parte credora valer-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 319, 320 e 523, todos do CPC. Deverá, ainda, a inicial vir instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo do débito. Intime(m)-se.

Processo 0808559-67.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: M & R Tintas e Revestimentos Ltda - Me - Exectda: Thais Fernanda dos Santos e outro

ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Manifeste o exequente, em cinco dias, acerca da manifestação da executada Thais Fernanda dos Santos, às fls. 63-77, requerendo o que de direito.

Processo 0808677-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Maimisson Fernando Silva Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação de cobrança ajuizada por Maimisson Fernando Silva Costa contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, para o que se considerou a baixa complexidade da causa, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e o pouco tempo decorrido até solução final (CPC, art. 85, §1º). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tal verba eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0808764-09.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Abv Comércio de Alimentos Ltda

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de avisos de recebimento de pp. 174-177, com a informação de "mudou-se".

Processo 0808832-12.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wagner Mattos dos Santos

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, digam as partes, em quinze dias, acerca da falta de interesse de agir da parte autora, eis que a cobrança de seguro DPVAT pressupõe a existência de invalidez consolidada, e não o ajuizamento de ação temerária, e inoportuna. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intimem-se

Processo 0808857-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Loydemar Francisco Modesto Lopes - Réu: Alexander Colman Preto - Futura Insumos Agrícola Ltda - Hdi Seguros S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

As partes foram devidamente intimadas para especificar as provas que pretendem produzir (p. 280). O autor e os requeridos Alexandre Colman Preto e Futura Insumos Agrícolas Ltda requereram a produção da prova testemunhal, respectivamente, às pp. 286 e 288. Por sua vez, a seguradora requerida requereu produzir prova documental, oral, pericial e a expedição de ofício ao INSS. Passo a decidir: Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro, ainda, a produção de prova pericial médica, expressamente requerida pela seguradora ré, o que se verifica diante da necessidade de se avaliar se em razão do acidente resultou dano estético ao autor. Para realização da perícia, nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, o médico Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, que deverá ser intimado(a) para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Indico como quesitos do juízo: * Se das lesões decorrentes do acidente noticiado na exordial resultaram à autora danos estéticos, consistentes em cicatriz, e em caso positivo, qual a localização, se possui aparência definitiva e qual o grau da mesma. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de cinco (5) dias. Não havendo escusa, e após a formulação de quesitos pelas partes (ou transcurso do prazo sem apresentação), deverá o cartório intimar o perito para, no prazo de cinco (5) dias, formular proposta de honorários. O expediente de intimação deverá ser instruído com cópias dos quesitos do juízo e das partes (se houver). Feita a proposta de honorários, intimem-se as partes para impugná-la, querendo, no prazo comum de cinco (5) dias, vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários do perito. Tendo em vista que a produção da prova pericial, foi expressamente requerida HDI Seguros S.A (p. 283), nos termos do art. 95 do CPC, a esta compete arcar com a remuneração do perito. Registre-se que a prova pericial não foi requerida pela parte autora (p. 286) após delineados os contornos da lide, na decisão irrecorrida de pp. 275/285. Finalmente, defiro a expedição de ofício ao INSS, nos moldes requeridos pela seguradora, na p. 283, com o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Informe no expediente os números do RG e CPF do autor. A designação de audiência de instrução e julgamento será efetuada em momento oportuno, após a realização da perícia ora deferida.

**Processo 0809544-36.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Aurora Quevedo Benites - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Acerca da petição de pp. 180/181, manifestem-se as partes, querendo, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Processo 0810012-68.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Exeqte: Baggio & Baggio Ltda. - Me
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 142/143, requerendo o que de direito.

Processo 0810103-56.2019.8.12.0002 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autora: Maira Martinez Sanches Sogame
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Se tempestivos, recebo os embargos à monitoria, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, do CPC). Nos termos do que dispõe o §5º do art. 702, do CPC, intime-se a parte autora para, em quinze dias, responder aos embargos.

Processo 0810396-26.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maikelly Cristina da Silva Martins - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestação/e documentos vindos (fls. 87-178)

Processo 0810425-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Acacio de Sa
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro a dilação pelo prazo requerido

Processo 0810921-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ricardo Alves Correia - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 32-86.

Processo 0810961-24.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Liceane Garcia - Réu: Via Varejo S/A (Casas Bahia) - Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda
ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 21852A/MS)
ADV: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, i) afastar a pejudicial de mérito da deca-dência; ii) Indeferir a preliminar de ilegitimidade passiva da ré Via Varejo S/A; iii) Não acolho a impugnação ao benefício da justiça gratuita concedido à autora; iv) Fixo como pontos incontroversos que a parte autora adquiriu da primeira requerida o aparelho celular e que este foi encaminhado por quatro vezes à assistência técnica; v) Fixo como pontos controvertidos: a) o defeito de fabricação do aparelho celular; b) se a autora e a responsável pela alegada oxidação pelo mau uso do produto; c) se a autora sofreu dano moral; vi) Reputo desnecessária a inversão do ônus da prova, cabendo às requeridas demonstrar que o dano constatado no aparelho celular foi causado pela autora. Todavia, remanesce para a parte autora o dever de demonstrar os alegados danos morais; vii) Defiro a retificação do polo passivo, para constar a nova denominação Via Varejo S/A. Anote-se. Estabelecido os contornos da lide, especifiquem as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância, sob pena de indeferimento.

Processo 0811056-25.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alcir Gonçalves - Elene Gonçalves - Eliane Gonçalves e outros - Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Promova o advogado constituído pela parte autora, no prazo de dez dias, a regularização do contrato de honorários com relação à menor Elene Gonçalves, eis que, tratando-se de menor relativamente incapaz, deverá ser assistida e não representada por seu avô. Vindo aos autos referido documento, diga o Ministério Público Estadual e, em seguida, conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0811592-02.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Mineração Oro Ytê Ltda. - Exectda: Beatris Miranda Rojas
ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intima-se a parte autora para, em 5 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

Processo 0812080-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Wander Paulo Galan Pereira
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Da detida análise destes autos, verifica-se que exsurge indispensável a regularização da representação processual da parte autora. Inicialmente, verifico que sequer restou juntada os autos qualquer procuração outorgada ao causídico que subscreveu a petição inicial. De qualquer forma, verifico que a causa de pedir fulcra-se em suposta incapacidade da parte autora. Inobstante, sequer restou realizada qualquer referência ao fato de ser o autor interditado, bem como ser sua genitora sua eventual curadora, caso em que o mesmo seria representado pela mesma. Por outro lado, não sendo o mesmo interditado, e sendo este maior, com trinta e um anos de idade, presumido capaz, não há que se falar em ser assistido por sua genitora. Assim, intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, regularizar a sua representação processual (art. 104, § 2º, CPC), sob pena de extinção do feito



por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, CPC), atentando-se para as questões suscitadas acima. Em igual prazo, deverá a parte autora demonstrar validamente a propriedade do veículo mencionado, eis que o documento de p. 18 não se presta aos fins colimados.

Processo 0812635-03.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Elaine Regina Lesmo Cuevas de Freitas

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Da detida análise da exordial bem como documentos que a instruem, verifico que a mesma encontra-se em desacordo com o disposto no art. 319, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), eis que não descreve exatamente quais as lesões que resultaram em invalidez permanente à autora em decorrência do noticiado acidente, bem como deixou de juntar aos autos documentos essenciais, como o prontuário de atendimento médico, que relaciona às citadas lesões aos noticiado acidente, documentos sujeitos ao sigilo médico paciente e que podem facilmente ser solicitados e providenciados pela parte autora. Assim, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, a fim de descrever minuciosamente as lesões decorrentes do noticiados acidente automobilístico que resultaram em invalidez permanente à parte autora, bem como promover a juntada do prontuário médico de atendimento, tudo sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 321, parágrafo único, do mesmo códex).

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0334/2019

Processo 0000312-24.2004.8.12.0002 (002.04.000312-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Antonio Braz Genelhu Melo

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267A/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Ciências às partes acerca do teor do ofício nº 2217/2019 e dos documentos juntados às f. 288-299, oriundos do Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca, que versam sobre a designação de hastas públicas de bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0800955-55.2018.8.12.0002 (daquele juízo).

Processo 0000974-75.2010.8.12.0002 (002.10.000974-5) - Procedimento Comum Cível - Servidão

Reqte: Monte Verde Agro-Energética S/A - Reqdo: Cassio Guilherme Bonilha Tecchio

ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)

ADV: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)

Intime-se a parte autora que a procuração e substabelecimento com poderes para receber e dar quitação juntada nos autos às p. 407-410 encontram-se vencidos, sendo assim, não é possível expedir alvarás para a conta indicada à p. 801, de titularidade do escritório advocatício, assim, apresente novos dados do autor ou regularize a representação processual em 5 dias.

Processo 0007629-48.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Adayde Rodrigues Maciel - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0009468-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Aldemar Pereira da Costa - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.A.

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: THAÍS MANOELI BUTTINI (OAB 24277/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0012012-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Raquel Pereira da Silva - Ana Carolina Pereira da Cruz - Exectda: Keila Mantelli - Fernando Rodriguez - Porto

Seguro Cia de Seguros Gerais

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)

ADV: MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (OAB 119851/SP)

Ciência aos executados de resposta de ofício de f. 262-264.

Processo 0102528-87.2009.8.12.0002 (002.09.102528-3) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Reginaldo Avelino da Rocha - Reqdo: JOSÉ VIEIRA MARTINS - Carlota Luiza Simom Martins e outro

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Ciência às partes acerca da juntada do ofício oriundo do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis de Dourados-MS, às f. 222-224.

Processo 0800054-63.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Leonilda Bernardelli Navas - José Carlos Barbosa - Elaine de Araújo Santos - ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS -

Exectdo: Salvador Negrão - Leonilda Dalmolin Negrão

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ELAINE DE ARAUJO SANTOS (OAB 8712/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

Intimem-se os executados para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas finais, conforme Guias de Recolhimentos de f. 1099-1100 e 1101-1102.

**Processo 0801251-53.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Isacc da Silveira Vilalva - Exectda: Espólio de Cândida Leão de Matos - Alely Leão de Matos - Rosania Aparecida Leão de Matos - Zilma de Matos Romera e outro

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: NILSON ALEXANDRE GOMES (OAB 15649/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: MÁRCIO RICARDO BENEDITO (OAB 11890/MS)

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Ciência às partes acerca da juntada do ofício oriundo do Juízo da 2ª Vara Cível de Dourados-MS, às f. 337-344.

Processo 0802100-20.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Constantina Oliveira - Geovani Brites Oliveira - Margarida Brites - Gegiane Brites Oliveira - Durval Brites - Viviane Brites Oliveira (menor) - Leonardo Brites de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifestem-se as partes, em 05 dias, acerca da juntada do ofício oriundo do INSS - Agência de Atendimento de Demandas Judiciais Dourados, às f. 276-277.

Processo 0803248-61.2019.8.12.0002 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Unigran - Centro Universitário da Grande Dourados

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 46.

Processo 0803572-56.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806744-06.2016.8.12.0002) - Usucapião - Usucapião**Ordinária**

Reqte: Mario Claus - Kellen Cristina Machado Fernandes - Reqdo: Rubens Arenas da Silva - Alice Rodrigues da Silva - Doralice da Silva Amando Felício - Rubens Antônio Arenas da Silva

ADV: DORIVAL MACÊDO (OAB 6458/MS)

ADV: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

O exequente requeira o que entender de direito no prazo de 5 dias, em prosseguimento ao feito.

Processo 0803750-97.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Romildo Maciel da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca dos comprovantes de pagamento de acordo de f. 321-323.

Processo 0803778-02.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Fernanda Monteiro Ozório Menchik - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da comprovação de pagamento de f. 221-225.

Processo 0803940-94.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Thiago Fraile Fazan - Ré: Ana Laura Praxedes Soares - Denunciado: Banco do Brasil Seguro Auto - Brasil Veículos Companhia de Seguros

ADV: DAVID MAXSUEL LIMA (OAB 21701/MS)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Manifeste-se a ré em 5 dias sobre o AR negativo de p. 110.

Processo 0805815-36.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Comitiva Produtos Agropecuários Ltda

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 76.

Processo 0806164-68.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlos Roberto de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ao requerido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0806317-09.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - SICRED Centro-SUL MS - Reqdo: Gustavo Franchesco Kerntopf

ADV: NATHÁLIA FAKER F. GIOTTO (OAB 16887/MS)

ADV: ADRIANO CORRÊA (OAB 13047/SC)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

À credora para manifestação acerca das alegações de impenhorabilidade feitas pelo devedor.

Processo 0806515-41.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Ricardo Samudio - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

**Processo 0807700-95.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Edna Jorge
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante petição de f. 314-315, intime-se a executada para, em 05 dias, manifestar-se acerca da petição de f. 322 e planilha de f. 323.

Processo 0807772-38.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Marcos Antonio Vieira dos Santos
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Marcos Antonio Vieira dos Santos. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias. P.I.C.

Processo 0808199-98.2019.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata

Autor: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Cergrand
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)
Manifeste-se o autor em 5 dias sobre o AR negativo de p. 94.

Processo 0808269-23.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Evelin Isabel Gimenes Catão
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intime-se o autor que a Gerência Executiva do INSS recebeu a intimação de p. 257 em 07/08/2019, para requerer nos autos o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Processo 0808359-26.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Eireli - Exectdo: Renan O. D. Xavier Eireli Me
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 55.

Processo 0808692-75.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Diames Quintana - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0808810-51.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Luciana Musskopf
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 61.

Processo 0809044-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Debora Ende Mascarenhas Nascimento - Réu: Generalli Brasil Seguros S/A
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0809700-92.2016.8.12.0002 - Monitoria - Duplicata

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI - Centro-SUL MS e outro - Réu: Edson dos Santos Pacheco - Me - Edson dos Santos Pacheco - Luiz Garcia Fernandes

ADV: NATHÁLIA FAKER F. GIOTTO (OAB 16887/MS)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 200.

Processo 0809733-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fanuele Alcantara Benites da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0809893-05.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique de Souza Fernandes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Ao autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0809985-80.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ramona Franco de Oliveira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

À autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.

Processo 0810672-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Arval Brasil Ltda - Réu: Adrielle da Silva Souza - Valdenir Alves dos Santos
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 72

Processo 0811265-86.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Márcia Regina Janes Pires
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)



Certifico Certifico que diligencieei, conforme abaixo descrito e DEIXEI DE APREENDER o bem determinado no mandado, por não ser encontrado no endereço informado, no local fui atendido pela senhora Erli, que informou residir ha aproximadamente 1 ano e desconhece a destinatária. Dou fé.

Processo 0811954-67.2018.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação

Reqte: Imobiliária Murakami Ltda - Reqdo: Ocupante Desconhecido

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

À autora para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição do mandado de citação, uma vez que não há diligências remanescentes nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DE ARRUDA LEME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0803183-37.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Financiamento de Produto

Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, R\$ 224,42

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0315/2019

Processo 0800884-19.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807443-26.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução

Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Magazine Luiza S/A, nos presentes embargos à execução propostos contra o Município de Dourados, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, corrigido pelo índice IPCA-E e juros moratórios com base no índice de remuneração da caderneta de poupança a partir da data do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §3o e §4o do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso (processo n. 0807443-26.2018.8.12.0002). P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Processo 0802544-53.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811456-73.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução

Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Banco Bradescard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal na qual a parte embargada informa o pagamento integral do débito referente aos honorários advocatícios, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, referente aos honorários advocatícios decorrentes da sentença proferida nos autos, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0803748-35.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808436-74.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução

Fiscal - Anulação de Débito Fiscal

Embargte: Banco Bmg S/A

ADV: ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB 160078/SP)

ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 21958A/MS)

Vistos. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal na qual a parte embargada informa o pagamento integral do débito referente aos honorários advocatícios, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, referente aos honorários advocatícios decorrentes da sentença proferida nos autos, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0806588-13.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: A.P.

ADV: AURICO SARMENTO (OAB 2787/MS)

ADV: TAÍNA CHAVES SARMENTO (OAB 16868/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Execução Fiscal, na qual a parte exequente informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito. Decido. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Ademais, defiro o levantamento da penhora ou arresto realizado(a) nos autos e, que não tenha sido objeto de arrematação ou adjudicação, expedindo-se de imediato o respectivo termo/ofício. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0808704-89.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805854-62.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução

Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

IV - Na sequência, intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo justificar e fundamentar a necessidade da mesma, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide



Processo 0808962-02.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805851-10.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradescard S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

IV - Na sequência, intimem-se as partes para que digam, em 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas, devendo justificar e fundamentar a necessidade da mesma, sob pena de indeferimento, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. V

Processo 0809760-07.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001128-79.1999.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Anulação de Débito Fiscal

Embargte: Frederico Axel Lundgren - Carlos Nogueira Lundgren

ADV: FELIPE ZERAIK (OAB 30397/RJ)

ADV: FABIO ZERAIK (OAB 137830/RJ)

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração propostos por FREDERICO AXEL LUNDGREN e CARLOS NOGUEIRA LUNDGREN, considerando-se que inexistem omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais passíveis de correção. Mantenho inalterados os demais pontos da sentença vergastada de f. 283/290.

Processo 0809826-40.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807488-93.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Banco Bradesco S/A, nos presentes embargos à execução propostos contra o Município de Dourados, para reduzir a multa aplicada para o montante de 300 (trezentos) UFERMS, considerado seu valor unitário à data do ato ilícito, corrigidos pelo índice IPCA-E e juros moratórios de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança. Resolvo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da existência de sucumbência recíproca entre as partes, condeno a parte embargada ao pagamento (ressarcimento), na proporção de 60% (sessenta por cento), do valor referente às custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno a embargada ao pagamento do valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico alcançado pelo embargante nesta demanda, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data da citação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Nos mesmos termos, condeno a parte embargante ao pagamento, na proporção de 40% (quarenta por cento), do valor referente às custas e despesas processuais e, em relação aos honorários advocatícios, condeno o embargante ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor referente à diferença entre valor da causa e o proveito econômico obtido, atualizados pelo índice IPCA-E e juros moratórios mensais com base no índice oficial da remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97) a partir da data da citação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Deixo de submeter ao reexame necessário por força no disposto no art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810426-66.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803413-16.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0811408-17.2015.8.12.0002 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. I - Diante da manifestação de f. 81 e considerando que não houve discordância quanto ao cálculo apresentado pelo exequente, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do exequente (f. 75/76). II - Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito ou apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III Determino, a expedição de Guia de Transferência Eletrônica em favor do executado (f. 74) relativa ao saldo que sobejar. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812646-71.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808102-40.2015.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Embargte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Trata-se de Embargos à Execução Fiscal na qual a parte embargada informa o pagamento integral do débito referente aos honorários advocatícios, requerendo, ainda, a extinção do feito. DECIDO. Considerando o pagamento integral do débito exequendo, referente aos honorários advocatícios decorrentes da sentença proferida nos autos, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito. Havendo mandando pendente de cumprimento, determino sua imediata devolução, independentemente da realização do ato. Custas e despesas processuais pela parte executada. P.R.I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0316/2019

Processo 0800699-78.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811437-33.2016.8.12.0002) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Embargte: F.M.F.

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: F.M.F., R\$ 748,02



Processo 0808751-63.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0900066-75.2019.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Valdeir Ferreira Leonel

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdeir Ferreira Leonel, R\$ 2.877,00

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0013552-89.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Edson Joselino Frete - Réu: Sabemi Seguradora Sa

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação das partes da manifestação do perito de f. 176/177

Processo 0800072-89.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Leonidas Inácio Moreno - Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Reqdo: Ms Construtora Ltda - Epp - Exectdo: MS Construtora de Obras Ltda

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Intimação da parte exequente da juntada do mandado e certidão do oficial de justiça de fl. 133-134

Processo 0800104-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Francilino Periera - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0801080-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elcir Felipe Valerio - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Aos apelados para contrarrazões aos respectivos recursos, em 15 dias.

Processo 0801195-44.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Sandra Teles de Miranda - Réu: Thiago Silva - Maria do Amparo de Lima Silva

ADV: JOHNNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 1988/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Intimação para comparecimento em perícia designada para dia 09/12/2019, às 14hs, no consultório do perito, localizado na Rua Mato Grosso 2545, em Dourados-MS, nesta.

Processo 0801319-61.2017.8.12.0002 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S.a - Réu: Valfrido Soley Valiente

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Sobre o mandado negativo devolvido às fs. 92-93, manifeste-se o credor, em cinco dias.

Processo 0801773-41.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valter Morales Lopes - Réu: Bb Seguros - Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI (OAB 20127A/MS)

ADV: GIOVANI GIONÉDIS (OAB 8128/PR)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Sobre o laudo pericial e CP de fs. 412-476, em 15 dias.

Processo 0802085-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Aldemar Pereira da Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intimação para comparecimento em perícia designada para dia 09/12/2019, às 14hs, no consultório do perito, localizado na Rua Mato Grosso 2545, em Dourados-MS."

Processo 0802512-43.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria José dos Santos Lima - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação para comparecimento em perícia designada para dia 04/12/2019, às 14hss, no consultório do Dr. Raul Grigoletti, sito na Rua Mato Grosso 2545, nesta.

Processo 0802815-91.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marcelo José da Silva - Réu: Rodrigo Souza Campos

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimação para comparecimento em perícia designada para dia 04/12/2019, às 14hs, no consultório do perito, localizado na Rua Mato Grosso 2545, em Dourados-MS."

Processo 0802961-06.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Dener Batista Barbosa

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Ao demandante para manifestação sobre o mandado negativo de fs. 128-129, em cinco dias.

**Processo 0803496-61.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque**

Autor: Primeira Linha Acabamentos Ltda
ADV: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f. 68 , para Comarca de Rio Brillante - MS devendo recolher as diligências do Oficial de Justiça junto à Comarca deprecada.

Processo 0804178-50.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Marson José Pavão
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte autora da juntada do mandado de fl. 155-156.

Processo 0805058-71.2019.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Autor: Antonio Cezar da Cruz

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f.23 , para a Comarca de Maracaju-MS

Processo 0805268-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Barbara Thaíssa Greszczuk dos Santos - Réu: Cleilton do Vale Pereira

ADV: MARCELO CANDIDO DE PAULO (OAB 22341/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0805405-41.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maira dos Santos Rafael - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0805629-76.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Tonani Junior de Souza - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Aos apelados para contrarrazões aos respectivos recursos, em 15 dias.

Processo 0806734-59.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL

3.365/1941

Autor: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul - Ré: Lydía Fioravante Dias - Ângela Fioravanti Dias - Auro Dias Filho - Elayne Sanches Monteiro Dias - Thaís Fioravanti Dias Barneze - Fabio de Almeida

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: FÁBIO GESCHIN FIORAVANTI (OAB 8137/MS)

Sobre o Laudo Pericial de fs. 431-448, manifestem-se as partes para, querendo, impugnar em 15 dias.

Processo 0806988-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Andreia Oliveira de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0807178-87.2019.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Irineu Ribeiro - Réu: Paulinho Dionizio Ribeiro - Confte: Ademar Rufino Alves e outro

ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 40: 'Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, na Rua Caiuás, 755 Altos do Monte Alegre reside a Srª. Ambrosina Barros Bavieira proprietária a 20 anos e desconhece a pessoa do Réu, escalpelando autos verifiquei que na inicial foi indicado como Rua dos Caiuás, 675, assim desloquei até o referido número e a residência encontrava-se fechada com placa de aluga-se, motivo pelo qual DEIXEI DE APREENDER o(s) bem(ns) determinado(s) no mandado e DEIXEI DE CITAR Paulinho Dionizio Ribeiro Espólio'; e sobre a correspondência devolvida a f. 43: 'Não existe nº indicado'.

Processo 0807672-54.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia Vilhalva - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0807858-43.2017.8.12.0002 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene LTDA - Réu: Drogarias Marfarms e Medmar Ltda Me

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por Malote Digital, da Carta Precatória de f.175 , para a Comarca de Luziânia-GO.

Processo 0807861-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Joao Vittor Oliveira Fernandes - Réu: Central Nacional Unimed e outro

ADV: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

**Processo 0807949-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Autora: Maria Aparecida Américo - Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul

ADV: IGOR RENAN FERNANDES BIAGGI (OAB 14353/MS)

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Ao credor pra impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0808246-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jucineide Souza Alves Martins - Kaique Souza Alves Martins - Victor Souza Martins - Réu: Fribo Transportes Ltda - Mineração Butirama S.a. e outro

ADV: GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO (OAB 15533/BA)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar as contestações e documentos.

Processo 0808319-44.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Rita Rodrigues - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

nos termos do art. 437, § 1º, CPC., querendo, manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre os documentos de f. 267-277.

Processo 0808592-23.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alessandro Soares de Oliveira - Angela da Silva - Réu: Wandemberg Gomes da Silva - Henrique Novaes Sampaio

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0808764-62.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Arinavi Administração e Participação S/s Ltda - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0809002-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Zilda Salete Borges - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0809042-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Souza - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ao credor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0809246-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Aristide dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0809325-86.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Nascimento Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0809437-55.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Claudiney Veras de Souza - Réu: Lojas Riachuelo Sa - Arthur Lundgren Tecidos S.a. Casas Pernambucanas

ADV: NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO (OAB 9031B/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias apresentar impugnação a contestação.

Processo 0809572-67.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Iracilde Espindola da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0809661-90.2019.8.12.0002 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Jonas Gonçalves de Araujo - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 47-125.

Processo 0809698-25.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Hudiko Oshiro Nakasato - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida das fls. 164/168.

Processo 0809890-21.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luciano Paulo de Souza da Silva - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, em 15 dias.

**Processo 0809998-79.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Raimundo Alves Bezerra - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do perito de fl. 167.

Processo 0810010-98.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul- Sicredi Centro Sul-MS - Exectdo: Juliano Fachiano Rodrigues

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Sobre o mandado negativo de fs. 243-244, manifeste-se o credor, em cinco dias.

Processo 0810050-75.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda - Me

ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)

Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f.42-43, para Comarca de Itaporã - MS, devendo recolher as diligências do Oficial de Justiça junto à Comarca deprecada.

Processo 0810300-50.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Jovelino Marin - Exectdo: Gilmar Melo e outros

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 132: 'Certifico que diligenciei à Rua Oliveira Marques, 190, conforme abaixo descrito, mas o requerido é desconhecido no local, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Gilmar Melo. Dou fé.'

Processo 0810390-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ana Paula Gonçalves de Araújo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0810427-85.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ramão Assis Moraes - Reqdo: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu, de que contrato original depositado no Cartório, para fins de perícia, pode ser retirado

Processo 0810595-87.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do réu para no prazo de 15 dias, retirar no Cartório o contrato original, que serviu de base para a realização da perícia.

Processo 0810875-19.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Paulo Nunes de Oliveira

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de fl. 90.

Processo 0810927-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benita Goncalves - Réu: Banco Cifra S.a

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0810945-36.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Corpal Loteamentos Ltda Me - Réu: Jose Vagner Martins

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação da parte autora da juntada do mandado de fl. 172-173.

Processo 0810975-71.2019.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Jorge Filho - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

O comprovante de f. 26 não contém número de GRJ. Assim, pela derradeira vez, junte o autor a GRJ que deu origem ao pagamento de f. 26, em cinco dias.

Processo 0810994-77.2019.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Associação Ecoville Clube Dourados - Réu: Ativa Produtos Eletrônicos Ltda - Me

ADV: ROBERTA PATRÍCIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)

Vistos. Considerando que a pretensão inicial até o momento não foi recebida, uma vez que os magistrados titulares das Varas Cíveis desta Comarca, a saber: 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, membros que são da Associação Ecoville Clube Dourados, declararam-se, respectivamente, suspeitos e impedida, conforme despachos de p. 152, 155 e 156, e decisão de p. 159, torna-se imprescindível comunicar tal excepcionalidade ao Conselho Superior da Magistratura, e, por conseguinte, solicitar-lhe a designação de outro magistrado. A presente medida mostra-se necessária em razão de o magistrado titular da 8ª Vara Cível, como é sabido, encontrar-se licenciado para tratamento de saúde pelo período de 11/9/2019 a 1º/1/2020, nos termos da Portaria n.º 1276/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 4321, em 12/9/2019. Desta forma, como a magistrada titular da 2ª Vara Cível, que é sua substituta legal, segundo o Provimento n.º 113/2006, já ter-se pronunciado (p. 160), resta, então, enquanto o titular da 8ª Vara Cível permanecer em tratamento de saúde, que um dos demais magistrados desta Comarca, que não seja competente para processar e julgar, mediante distribuição, os feitos e incidentes cíveis e comerciais, seja escalado para substituí-lo. Oficie-se, pois, ao Conselho Superior da Magistratura, com a urgência que o caso requer. Intimem-se.

Processo 0811174-93.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Madalena Hartcopf Ferreira de Paula - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

**Processo 0811227-11.2018.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Gicele Terra de Araujo Held

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça as f. 99: 'Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde não logrei êxito em localizar o veículo descrito no anverso do mandado, motivo pelo qual deixei de proceder a apreensão. Dou fé.'

Processo 0811410-45.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Fabiana dos Santos Lenço

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Homologo por sentença a desistência requerida pelo autor (f. 33), extinguindo o processo sem julgamento do mérito na forma do CPC, artigo 485, inciso VIII. Eventual saldo de custas ficará a cargo do autor, ex vi do artigo 90 do CPC. Dê-se baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo. Após, arquivem-se.

Processo 0811750-28.2015.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Contratos Bancários

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Vainer Vasconcelos Pinheiro - Me

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Ao autor sobre o mandado negativo de fs. 134-135, em cinco dias.

Processo 0812196-89.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Teresa Pereira da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA (OAB 23706/MS)

Intimação de todo o teor da decisão de f. 49-53, bem assim, para comparecerem em Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015, Data: 18/12/2019 Hora, na sala de audiências da 8ª vara cível.

Processo 0812463-61.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher as diligências do oficial de justiça.

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0003161-24.2018.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Pedro Henrique da Silva Batista

ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação da parte ré da designação de audiência para o dia 19.11.2019, às 15:15 horas, conforme despacho de p. 187.

Processo 0005573-42.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Elias Aparecido Brites Gonçalves

ADV: HIPOLITO SARACHO BICA (OAB 16648/MS)

Despacho de p.219: endo em vista o ofício de fls. 214, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.2019, às 14:20 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas Ricardo Henrique Cavagna e Clóvis Rafael Cosmo, através do sistema de videoconferência, bem como interrogado o acusado Elias Aparecido Brites Gonçalves. Cancela-se a audiência designada às fls. 202. Intimem-se. Cumpra-se. Requiram-se.

Processo 0006251-57.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Maria Josiane de Oliveira e outros

ADV: MARCILENE SOARES DA SILVA PAES (OAB 47172/PR)

À defesa de Maria Josiane de Oliveira para apresentar defesa prévia.

Processo 0008283-06.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gerson Cosmo Nunes Coutinho

ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

ADV: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Despacho de p.7361: Considerando a certidão cartorária de fls. 7.360, intimem-se os patronos do acusado para apresentarem razões recursais no prazo legal, sob pena de incorrer nas penas do artigo 265, caput, do Código de Processo Penal. Transcorrido novamente o prazo in albis, reconheço o abandono da causa e aplico multa de dez salários mínimos aos patronos do réu. Posteriormente, se o caso, intime-se pessoalmente o sentenciado para constituir novo advogado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, nomeando-lhe desde já a Defensoria Pública, caso permaneça inerte. Intimem-se. Depreque-se caso necessário.

Processo 0009407-24.2017.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Monnyk da Veiga Paiva

ADV: PAULO NEMIROVSKY (OAB 12303/MS)

Intimação da parte ré da designação de audiência de interrogatório no juízo deprecado, conforme ofício de p. 340.

Processo 0012549-75.2013.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato Majorado

Réu: Valdenise Carbonari Barbosa - Leandro Bazzo Furtado

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

Intimação da parte ré da designação de audiência para o dia 14/11/2019, às 17:00 horas, conforme despacho de p. 466

Processo 0012650-05.2019.8.12.0002 (processo principal 0003814-43.2019.8.12.0002) - Insanidade Mental do Acusado**- Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Eduardo José da Silva Pessoa

ADV: HIGOR PIRES ARANTES (OAB 21626/MS)

Intimação da parte ré da designação de data para a realização da perícia no dia 31/10/2019, às 14h30min.



Processo 0200591-37.2012.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Réu: J.L.C.

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

À defesa para apresentar alegações finais no prazo de cinco(05) dias.

Processo 0803032-49.2019.8.12.0019 - Pedido de Providências - Apropriação indébita

Reqte: João Aparecido Porto

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

Intimação do patrono da parte requerente do despacho de f. 39, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, na pessoa do advogado que o representa nos autos, para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do inquérito policial em que fora apreendido o bem pleiteado, bem como cópia dos documentos necessários à comprovação da titularidade e da licitude do referido bem, sob pena de indeferimento do pedido. Atendidas as requisições supra, dê-se vista ao MPE. Oportunamente tornem conclusos."

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0218/2019

Processo 0007048-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Leonardo de Haro do Nascimento - Andreia Aparecida Gomes e outros

ADV: THIAGO VIECELI FABIANO (OAB 24443A/MS)

ADV: SILVIA LEONTINA MORO PIRES (OAB 10015/PR)

intimação da defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2019, às 16h30min.

Processo 0007618-19.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Robert Bernal e outros

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação do advogado do réu Robert Bernal do despacho de fls. 398, salientando que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente de intimação à audiência designada para o dia 29/10/2019, às 16h30m, em razão de não haver tempo hábil para tal.

Processo 0011150-98.2019.8.12.0002 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado

Indiciado: Peter Barero Perdomo e outros

ADV: VALÉRIA APARECIDA SANTOS MIOSHI (OAB 21405B/MS)

ADV: MICHEL DONIZETI DA SILVA (OAB 406948/SP)

ADV: ROGER AUGUSTO DE CAMPOS CRUZ (OAB 246533/SP)

Intimação dos advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as respostas à acusação nos autos nº 11338-91.2019.8.12.0002.

Processo 0012847-28.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Rogério da Silva Macedo

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação do advogado do réu do despacho de fls.112

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0448/2019

Processo 0009234-29.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Anaurelino Bressiani Neto

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS

Intimando o patrono do réu acerca da certidão negativa de fl. 152 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0010146-26.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: J.C.P.

ADV: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimando o patrono para apresentar Defesa Prévia e Procuração no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da certidão de fl. 175.

Processo 0807007-33.2019.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: A.H.S. e outro

ADV: AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES (OAB 210363/SP)

Intimando o patrono do réu acerca da certidão de fl. 380, que informa a redesignação de audiência no Juízo Deprecado para o dia 28/11/2019 às 13:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2019

Processo 0812201-14.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0012132-15.2019.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Homicídio Simples

Reqte: Izaque Alexandre Alencar Souza

ADV: FELIPE TORQUATO MELO (OAB 18009/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva



formulado por IZAQUE ALEXANDRE ALENCAR SOUZA [brasileiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 954.651 SSP/MS, CPF nº 83534543921-68, nascido aos 30.5.1977, filho de Dario Alexandre de Souza e Divina de Jesus Alencar] o que faço com supedâneo no art. 312 do CPP.

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2019

Processo 0009865-70.2019.8.12.0002 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Plínio Marcos Della Rosa

ADV: ROBERTO CARLOS ZANARELLI (OAB 131578/SP)

Intimação de procurador do r. despacho de fls. 31: (...) Quanto ao e-mail de fl. 09, saliente-se ser de responsabilidade do juízo deprecante atuar de maneira diligente na instrução da carta precatória, trazendo as peças e informações indispensáveis ao seu cumprimento, não cabendo ao juízo deprecado acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para suprir falha da serventia do juízo de origem. No mais, cumpra-se, comunicando-se ao Juízo de origem. Designo o dia 26/03/2020, às 16h05, para realização do ato deprecado. Cumprido, devolva-se. Às providências. Intimem-se.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0801631-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: R. D. Sanches - Me

ADV: FLÁVIA FERREIRA LIMA (OAB 22766/MS)

Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0802182-40.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Benedita Soares de Almeida - Lindaura Herculano Caires Torres - Marcilene dos Santos Froio - Maria Cristina Betfuer Espindola Mendes - Tayane Cavalheiro Gonçalves Oliveira - Reqdo: Município de Dourados

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte autora para apresentar, caso queira, a impugnação a contestação no prazo de 05(cinco) dias

Processo 0802360-86.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Carlos da Silva

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 80: "Vistos, etc. Ao cartório para que cumpra integralmente o despacho de fl. 15, expedindo-se carta de citação e intimação da requerida Isabele Oliveira de Paula. Intime-se a parte requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 17-23 no prazo de 5 (cinco) dias Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais"

Processo 0804642-34.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eurides Balduino Benites - Reqdo: Município de Dourados

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)

ADV: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 8120B/MS)

Intimação da Sentença do Juiz Leigo de f. 82-90. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eurides Balduino Benites contra Município de Dourados."

Processo 0808046-65.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Nayara Verdasca de Luca - Réu: Município de Dourados

ADV: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 41/46 no prazo de 05(cinco) dias

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0001161-04.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Aparecida Figueiredo Ribeiro - Exectdo: Matilde de Brito Gobi ME

ADV: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Expeça-se guia de levantamento/transferência, em favor da parte Autora, do valor incontroverso de R\$ 367,47, conforme dados de fl. 197. Após, intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar bens passíveis de penhora.

Processo 0801288-98.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Eduardo Medice Lemos

ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)

F. 50: intime-se a parte Autora para manifestação.

Processo 0801695-70.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabiola Fatima das Chagas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Fabiola Fatima das Chaga em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul. A análise do pedido de assistência judiciária gratuita será realizada pela instância recursal, porquanto a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

**Processo 0802254-27.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: C.d.r. Comercial Dourados de Rolamentos Ltda - Me

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimação para apresentar Impugnação a Contestação de f. 91-130

Processo 0802338-62.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carina Monteiro Costa - Reqdo: Município de Dourados

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da CF c.c. art. 19-A, da Lei n.º 8.036/90, julgo procedentes os pedidos de Carina Monteiro Costa em desfavor do Município de Dourados para reconhecer a unicidade contratual, declarar nulos os contratos de convocação e condenar o requerido, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto 20.910/32, ao pagamento de FGTS referente ao período das contratações temporárias firmadas entre as partes. Os valores devem ser atualizados monetariamente pela TR a partir da data em que deveriam ser pagos até 25/3/2015 e pelo IPCA-E de 26/3/2015 em diante, acrescido de juros aplicados à Caderneta de poupança desde a citação, conforme art. 1º- F, da Lei nº 9.494/97. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Na forma do artigo 55, da lei nº 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Quanto ao pedido de justiça gratuita, será analisado em caso haja interposição de recurso.

Processo 0802430-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elisangela Benites Manfré Moreira e outros

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação para apresentar Impugnação a Contestação

Processo 0802576-18.2017.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Face ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, pelas razões já elencadas, com fundamento na Lei 9.099/95 e nos demais elementos apontados, julga-se procedente a impugnação à penhora, declarando-se a impenhorabilidade dos valores constrictos na conta bancária da executada. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte requerida. Após, intime-se a parte autora para informar a localização do bem apontado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802734-73.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Josué Assunção Flores - Reqdo: Município de Dourados

ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Intimação acerca da decisão interlocutória de f. 99: "Vistos, etc... Recebe-se o recurso apresentado pelo Requerido em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Autora para apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0803148-03.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Célia Vieira - Me

ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do AR negativo de f. 20, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0803767-30.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Natalia Soares Andrade Perinasso

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Intimação acerca da decisão interlocutória de f. 721: "Vistos, etc. Analisando-se detidamente os fatos narrados e documentos juntados, verifica-se que, por ora, não há provas nos autos que embasem a pretensão autoral, vez que ainda não fora juntadas provas comprovando a inexistência de relação jurídica entre as partes. Ademais, os fatos narrados só poderão ser analisados com clareza e precisão após o contraditório e a regular instrução processual. Assim, não vislumbrando, por ora, os requisitos do art. 300 do novo CPC, fica indeferido o pedido de tutela provisória de urgência. Cite-se e intime-se a parte Ré para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos documentos que entender necessários, com manifestação da parte Autora em 05 (cinco) dias. Fica consignado, que não havendo necessidade de produção de provas em audiência, será o caso de julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC). Int."

Processo 0804500-30.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guaíba Telecom Sistemas e Informação Ltda Epp

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Conciliação Data: 22/01/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804726-35.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Faustino & Borelli Ltda Epp

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 37, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0804763-62.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, com a demonstração da pertinência e necessidade da prova requerida. Ficam as partes cientes de que, em caso de inércia, ocorrerá a preclusão da oportunidade de indicação de provas.

Processo 0804796-18.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Ildelfonso Pedroso

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804800-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: W N Auto Peças e Acessórios Ltda - Me

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 13:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0804831-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Wesley Ribeiro Ferreira

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804832-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Oliveira de Moraes

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804833-45.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: José Oliveira de Moraes

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804837-82.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marilza de Faria Cabral

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804838-67.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Marilza de Faria Cabral

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804839-52.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de voo

Autor: Sonia Matsui Lange

ADV: SONIA MATSUI LANGE (OAB 14769/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804842-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Rosalina Vega Gimenez

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804844-74.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalina Vega Gimenez

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804850-81.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosimery de Farima Garcia Horing

ADV: ANA CLAUDIA DE REZENDE MEHLMANN CESÁRIO (OAB 24274/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804852-51.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804853-36.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804854-21.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804858-58.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 15:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804859-43.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804860-28.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Pedro Henrique Musculini

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 16:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804862-95.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Gilmar dos Santos Viana

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804873-27.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804875-94.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jhuliana Gonçalves de Souza

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0804876-79.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Alexandre da Cunha Ferreira

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Conciliação Data: 17/12/2019 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804884-56.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marilucy Franco Rodrigues

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804889-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Edison Peron

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Conciliação Data: 30/01/2020 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804890-63.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Marilucy Franco Rodrigues

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804901-92.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Elias da Silva Sordi

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804909-69.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Euclides Rosa Dutra Me

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804915-76.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Matheus Santos de Campos Fraga

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Conciliação Data: 17/12/2019 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804917-46.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eliane Cristina Santos Ferreira

ADV: THAIS FERREIRA RIOS (OAB 24493MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804919-16.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Silma Gondim Baltazar

ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 13:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804934-82.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Iraci Souza da Silva

ADV: AGLAIR SALES MESSIAS (OAB 21737/MS)

Conciliação Data: 17/12/2019 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804970-27.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de**Inadimplentes**

Reqte: Silmara Cordeiro Sanches Sordi

ADV: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804978-04.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Autor: Herbert Dittmar

ADV: SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI RIBEIRO (OAB 18484B/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:10 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804983-26.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Reginaldo José da Silva

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804984-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Giroto Engenharia Eireli

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Conciliação Data: 17/12/2019 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804986-78.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804991-03.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ani Marcia Bohrer Ferreira

ADV: ELISA GEROLIM ABE (OAB 24254B/MS)

Conciliação Data: 29/01/2020 Hora 16:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804993-70.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - Me

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Processo 0804999-77.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Sandra Vanderléia Kretschmer

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 14:50 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

**Processo 0805009-24.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Fernanda Mello Cordeiro

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Conciliação Data: 03/02/2020 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Situação: Pendente

Três Lagoas**1ª Vara Cível de Três Lagoas**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2019**Processo 0003887-46.2005.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800121-34.2014.8.12.0021) (021.05.003887-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria de Lurdes Carmo - Cyro Gabriel Mello - Marco Antonio Godoy de Mello - Eliana Godoy Mello de Camargo - Invtante: L.G.M.C.

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)
ADV: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)
ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB 95320/SP)
ADV: JULIA MUNIZ BATISTA (OAB 398216/SP)

Intimação das partes da audiência de Mediação no dia 05/11/2019 as 13:00 horas. O comparecimento na audiência é obrigatório sendo que ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8 do CPC).

Processo 0005477-29.2003.8.12.0021 (021.03.005477-0) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: S.B.F.P.

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária

Processo 0005852-05.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.R.N.S.

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: IGOR EMANUEL BICALHO MARTINS (OAB 24742A/MS)

Intimação do despacho de p.74.

Processo 0006968-12.2019.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exeqte: R.D.B. - Exectdo: W.D.S.F.

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

Intimação da sentença de p. 37.

Processo 0800311-21.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.A.B.

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Intimação da sentença de p. 27-28.

Processo 0800409-40.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: R.B.M.V. - Exectdo: J.W.G.V.

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Ficam intimadas as partes do inteiro teor do despacho de páginas 435. Int.

Processo 0801194-65.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.F.F.G. - Reqdo: A.G.S.

ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)

Intimação das partes do despacho de p. 49: Portanto, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 27 de maio de 2020, às 17:00 horas.

Processo 0801446-68.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.A.S. - Reqdo: C.A.R.

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação a contestação apresentada

Processo 0801808-17.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: Juliana Fontoura Pires da Silva

ADV: CARLOS ALEXANDRE PASSAFARO (OAB 79927/PR)

Fica intimado o procurador da exequente, para que se manifeste acerca da certidão negativa de páginas 195. Int.

Processo 0802020-62.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: E.B.B.C. e outro

ADV: CLAUDINIR PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 16182/MS)

à parte autora em cinco dias, acerca do mandado juntado.

Processo 0802440-96.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.A.S. - Reqda: S.L.M.

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)

Intimação da decisão de p. 71-72: Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13 de maio de 2020, às 16:15 horas.

**Processo 0802680-56.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda**

Reqte: P.F.R. - Exectdo: R.S.N.F.

ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)

ADV: PINHEIRO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 11940/MS)

Diante da informação de fls 140/141, que o executado cumpriu os 45 dias de prisão determinado à fls 71/72, expeça-se alvará de soltura excepcional a fim de regularização do sistema BNMP. Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito.

Processo 0802914-67.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: R.C.C.G.M.

ADV: ELIELSON PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 392895SP)

Intimação da decisão de p. 76-77 e Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14 de maio de 2020, às 14:30 horas.

Processo 0804155-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.G.P.

ADV: WLADIMIR COUTINHO DOS SANTOS (OAB 143139RJ)

Para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação a contestação apresentada

Processo 0804214-98.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: G.Y.S.S.

ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, emende ou complete a inicial, juntando a planilha de cálculo demonstrativo do débito alimentar atualizado.

Processo 0804427-70.2019.8.12.0021 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Roseli de Souza Santos Thiago e outros

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Diante do requerimento acostado à fl. 43, concedo à parte autora, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que comprove o recolhimento do ITCD e apresente certidão negativa federal.

Processo 0804601-16.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L.C.S. - Reqda: R.S.

ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Intimação da parte interessada para em cinco dias, imprimir o alvara judicial disponível na pasta digital, bem como requerer o que de direito.

Processo 0805047-82.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: K.R.B.

ADV: OÍDES RODRIGUES SILVA JÚNIOR (OAB 75954/SP)

Intimação da parte autora para recolher 01 diligência do oficial de justiça para cumprimento de mandando no prazo de 05 dias .

Processo 0805225-65.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.A. - Ré: D.C.P.R. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

ADV: LEONARDO AVALONE PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 357303/SP)

Intimação da decisão de p. 81-82: Instrução e Julgamento Data: 12/05/2020 Hora 16:30 .Local: Sala 1ª Vara Cível

Processo 0805265-13.2019.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.L.S.R. - Reqda: J.S.R.L.

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)

Intimação da sentença de p. 28-29.

Processo 0805794-71.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Melissa Cristina Ferreira Eburneo - Herdeiro: Paulo Roberto Ferreira Eburneo - TerIntCer: MARIA DA SILVA SOUZA e outro

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Diante da certidão de fl. 159, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito, dando cumprimento ao despacho de fl 156, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, §1º do CPC.

Processo 0806160-81.2013.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Lúcio Marcelo de Souza Feleti

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação da sentença de p. 157.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2019

Processo 0801625-36.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, R\$ 1.668,66

**Processo 0802715-91.2018.8.12.0114 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**

Reqdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradescard S.A., R\$ 1.093,26

Processo 0804448-85.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Levi de Oliveira Miranda - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A. - Banco Bradesco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Levi de Oliveira Miranda, R\$ 561,01 - Banco Bradesco Cartões S.A., R\$ 841,53 - Banco Bradesco S.A., R\$ 841,52

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0005144-52.2018.8.12.0021 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Posto Rodotruck Castilho Ltda. - Reqdo: G. Batista de Almeida ME

ADV: RUFINO DE CAMPOS (OAB 26667/SP)

ADV: ADRIANO JANINI (OAB 197554/SP)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

republicado por incorreção na publicação anterior, onde constou teor de sentença diverso da destes autos. Intimação da sentença de f. 141/145, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e mais o que dos autos constam, julgo procedentes em parte os embargos manejados e declaro, em relação a ele, constituído o título executivo judicial, na forma do art. 702, § 8º, do Código de Processo Civil, afastando-se, contudo, da cobrança, a quantia de R\$ 1.557,77 (mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme fundamentos supra. Dada a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, atentando-se à existência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, bem como, aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, devendo a parte ré/embargante arcar com o pagamento de 85% do equivalente desse valor, e a autora/embargada com os 15% remanescentes, além das custas e despesas processuais nestas mesmas proporções. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, intime-se a requerente/embargada para acostar aos autos cálculo atualizado do crédito.

Processo 0007016-68.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fernandes e Idalgo Ltda - Exectdo: Campo Verde Conveniência Ltda

ADV: ANA KARINA MARTINS GALENTI DE MELIM (OAB 214243/SP)

ADV: LARISSA KLITA FERNANDES (OAB 76215/PR)

Intimação da sentença de f. 267/268, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Fernandes e Idalgo Ltda, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, em face de Campo Verde Conveniência Ltda, também qualificado. Inicialmente o feito fora distribuído perante ao Juízo da Comarca de Apucarana-PR, tendo sido reconhecida a incompetência consoante à decisão de fls. 227/231, ocasião em que fora determinada a remessa do feito a este juízo. Às fls. 261, intimou-se o exequente para providenciar o pagamento das respectivas custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo da referida intimação, sem manifestação da parte autora, conforme certificado à fl. 266, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. D E C I D O: A parte autora foi regularmente intimada na pessoa de seu advogado1. Contudo, decorridos mais de 30 (trinta) dias da intimação, a autora não promoveu o regular preparo do feito, sendo caso, portanto, de adotar-se a providência prevista no art. 290 do CPC. Destarte, com fundamento nos artigos 82, 290 e 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito e determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0008197-22.2010.8.12.0021 (021.10.008197-6) - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares EPP (Panificadora Vip's) - Exectdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: FLAVIO J. CHEKERDEMIAN

ADV: ANA CLÁUDIA AMOROSO MARCHETTI (OAB 240768/SP)

ADV: FLÁVIO MARCHETTI (OAB 73328/SP)

ADV: ANA PAULA SPÓSITO MARCHETTI (OAB 242734/SP)

Intimação da sentença de f. 485/486, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Diante da petição de fls. 474/475, bem como, dos valores remanescentes indicados pelo exequente, e recolhidos pela executada às fls. 477/480, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Pedro Luiz Polizel Tavares EPP (Panificadora Vip's) em face de Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais, com qualificação nos autos. Sem custas. Sem honorários. Em relação ao levantamento dos valores, observo a existência de concurso de credores, já que foi acostado pelo advogado do exequente o contrato de honorários advocatícios contratuais de fls.430/432, com pedido de reserva do valor, bem como, dos seus honorários advocatícios sucumbenciais da presente via e, ainda, há duas penhoras no rosto dos autos (fls. 445/449 e fls. 455/458). Assim, atentando-se ao disposto no art. 908 do CPC, oportuno registrar que os créditos de honorários advocatícios tem natureza alimentar e, por isso, preferência sobre outros créditos comuns, equiparando-se, inclusive, a crédito trabalhista. Nesse sentido: STJ-1102314) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO S. PREFERÊNCIA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (Recurso Especial nº 1.681.092/PR (2017/0149836-6), STJ, Rel. Benedito Gonçalves. DJe 31.10.2018) Desse modo, no caso específico dos autos, observo que o advogado do exequente acostou desde às fls. 430/432 o contrato de honorários advocatícios contratuais, pugnando pela sua reserva, cuja legitimidade de tal pedido encontrase disposta no § 4º, do art.22, da lei 8.906/94, bem como, requereu às fls.474/475 a reserva dos seus honorários sucumbenciais da presente fase executiva. Na mesma linha, observo que a penhora de fls.445/449 também se trata de honorários sucumbenciais, bem como que a penhora de fls. 455/459 também tem natureza alimentar. Desse modo, atentando-se ao critério de anterioridade da penhora que se estabelece entre os credores da mesma categoria, circunstância



que se apresenta no caso, já que, como visto, todos os créditos existentes nos autos são créditos preferenciais, determino, primeiramente, a expedição de guia de levantamento em favor do advogado de fls.430/432, no valor de R\$ 75.608,16, em relação à quitação dos seus honorários contratuais e sucumbenciais indicados às fls. 474/476, devendo tal valor ser acrescido da remuneração da subconta partir da data da petição retromencionada (11/06/2019). Após, determino a expedição de guia de levantamento para remessa dos valores aos autos cuja penhora fora efetivada às fls.445/449, devendo o respectivo valor ser acrescido da remuneração da subconta a partir da data da referida penhora (01/04/2019). E, por último, determino a expedição de guia de levantamento para remessa dos valores remanescentes aos autos cuja penhora fora efetivada às fls.455/458. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeçam-se as guias de levantamento acima referidas e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0008496-62.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Patricia Alves Gaspareto de Souza - Jose Afonso Machado Neto - GEILSON DA SILVA LIMA e outro - Exectdo: Valdeci Gonçalves Leal - Advogado: Jose Afonso Machado Neto - Patricia Alves Gaspareto de Souza - GEILSON DA SILVA LIMA - Patricia Alves Gaspareto de Souza - Jose Afonso Machado Neto - GEILSON DA SILVA LIMA

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: JOÃO BOSCO TOSTA (OAB 13325/MS)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 3339/TO)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Intimação da sentença de f. 210, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Vistos, etc... Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pendente, conforme já determinado às fls. 187. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0021022-86.1996.8.12.0021 (021.96.021022-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Clovis Paro - Florença Agronegócios Ltda - Exectdo: Raul Eduardo da Cunha Bueno Filho - TerIntCer: Eli Morales Leal - MAIR BENITES GIMENEZ FILHO

ADV: MARIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA (OAB 229646/SP)

ADV: DR. JOSE SCARANSI NETO

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

ADV: THIAGO DANIEL RUFO (OAB 258869/SP)

ADV: AYRTON PIRES MAIA

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

Ciência às partes acerca do Ofício da 3ª Vara Cível desta Comarca, juntado às fls. 1453/1456.

Processo 0800231-57.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação da sentença de f. 548, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Diante da manifestação da parte autora às fls. 544/545, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Itaú Seguros de Auto e Residência S/A em face de Elektro - Eletricidade e Serviços S.A, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades

Processo 0800583-54.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: A Geradora Aluguel de Máquinas S.A. - Exectdo: Consórcio UFN III - Galvão Engenharia S/A - Sinopec International Petroleum Service do Brasil Ltda.

ADV: LETÍCIA WANDERLEY MORENO BACELAR (OAB 22043/BA)

ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção do feito - f. 559/564

Processo 0800726-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Daniella Leal Borges - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da sentença de f. 250/251, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) De plano, registro que os embargos de fls. 170/173 são improcedentes. Com efeito, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a sentença diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a sentença está clara, precisa, objetiva e sem qualquer vício. Nessa linha, os argumentos utilizados para pelo embargante são questões que se referem diretamente ao mérito da decisão objurgada, sendo a expressão do juízo de convencimento, não havendo se falar em obscuridade, omissão ou contradição. Verifica-se, pois, que por meio dos embargos declaratórios o banco requerido pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da sentença embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Deveras, os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância da decisão embargada, por não se conformar com ela. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos mantendo-se a sentença de fls. 162/166 como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800893-21.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Lidionete Costa da Silva - Réu: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, e para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência do arquivamento do feito.

Processo 0801041-71.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária

Reqte: Anesio Honorio - Reqdo: Sérgio Gedeon Ojeda

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno das Cartas Precatórias às fls. 505/565 e fls. 566/583.

Processo 0801072-52.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Flavio da Silva Nunciatielli

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da sentença de f. 181/192, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, qualificada nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Flavio da Silva Nunciatielli, também qualificado, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, objetivando a apreensão do bem que descreve à fl. 02, que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia. Deferida liminarmente a medida (fls. 76/77), esta foi efetivada conforme auto de fl. 83. O requerido apresentou Embargos de Declaração às fls. 88/99 e contestação às fls. 100/146, alegando, em síntese, que a mora é indispensável à presente ação e esta não restou configurada; que as abusividades praticadas pelo autor descaracterizam a mora imputada ao requerido; que são aplicáveis ao caso as regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, a fim de se proceder à revisão do contrato, das cláusulas abusivas e onerosas, nestas compreendidas os juros remuneratórios, juros de mora, capitalização mensal, comissão de permanência, taxa de cadastro, taxa de avaliação de bem, taxa de seguro prestamista e taxa de registro. Por fim, pugnou pela revogação da liminar e pela extinção da presente ação. A parte autora apresentou impugnação à contestação às fls. 150/169. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, no que se refere aos Embargos de Declaração interpostos às fls. 88/99, não vislumbro na decisão proferida a contradição alegada. Isto porque, as questões colocadas refogem os fundamentos legais pelos quais a decisão de fls. 76/77 foi proferida, tratando-se, pois, de questões que serão analisadas no mérito nesta oportunidade. Quanto ao mais, o processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Deveras, não há necessidade de produção de prova oral irrelevante para o deslinde da matéria, nem de prova pericial, eis que esta só seria necessária se houvesse dúvida a respeito da efetiva previsão e/ou cobrança dos encargos contra os quais se insurge o requerido, o que não ocorre no caso concreto. Assim, não há razão para a perícia, sendo que no caso de eventual procedência do pedido revisional, o montante real da dívida expurgados os excessos ou do eventual crédito, poderá ser apurado em momento oportuno. Diante da inexistência de questões preliminares a serem decididas, passo imediatamente à análise do mérito. O réu, na contestação, alega que o contrato prevê abusividades praticadas pelo autor, fato este que descaracterizaria a mora a ele imputada. A despeito de tais argumentos, aliás, evasivos, cumpre observar que há muito o excelso Supremo Tribunal Federal já proclamou que as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: TJES-0031508) APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETOLÉI Nº 911/69 - AFASTADA - MORA DOCUMENTALMENTE COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRELIMINAR: 1. O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE FOI OBSERVADO NESTA HIPÓTESE, VISTO QUE É POSSÍVEL DEPREENDER O PORQUÊ DA IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE, EM PARTICULAR PELO FATO DE QUE ESTA SUSTENTA QUE A SENTENÇA SE BASEOU EM NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS QUE NÃO POSSUEM VALOR JURÍDICO, ARGUINDO TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE MORA POR HAVER DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO AOS VALORES COBRADOS PELO AUTOR. 2. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO:(...) 3. Não merece prosperar a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/1969, porque há muito o excelso Supremo Tribunal Federal já proclamou que as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. (...) 6. Recurso conhecido e improvido. (Processo nº 0004419-16.2014.8.08.0021, 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. Fernando Estevam Bravin Ruy. j. 08.11.2016, DJ 17.11.2016). Além disso, eventuais abusos e/ou encargos leoninos que eventualmente tenham sido impostos à parte ré, somente poderão descaracterizar a mora em situação específicas, cuja análise será feita neste ato. Nesse passo, no que diz respeito ao pleito revisional, a controvérsia gira em torno da validade dos encargos contratados, especificamente das cobranças de juros remuneratórios, juros de mora, capitalização mensal, comissão de permanência, taxa de cadastro, taxa de registro e tarifa de avaliação de bem e taxa de seguro. Inicialmente, cumpre observar que é flagrante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, uma vez que decorrente de expressa determinação legal. Reza o codex: Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. [...] § 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Resta evidente, então, que as operações bancárias como um todo, por expressa determinação legal, inclusive as de financiamentos, regem-se pelo CDC, sendo contra legem e despropositada qualquer argumentação em contrário. O Código de Defesa do Consumidor fala, expressamente, em atividade de natureza bancária, financeira e de crédito. Não há espaço, portanto, para a hermenêutica, já que interpretatio cessat in claris. Como esclarece Cláudia Lima Marques, "O produto da empresa de banco é o dinheiro ou o crédito, bem juridicamente consumível, sendo, portanto, fornecedora; e consumidor o mutuário ou creditado". Ressalte-se, ainda, que no caso do requerido, constata-se, desde logo, que ele foi destinatário final dos recursos financeiros obtidos junto ao autor, o que é mais um elemento caracterizador da relação de consumo, conforme adverte Nelson Nery Júnior: "Os contratos bancários podem ter como objeto o crédito. Destes, os mais comuns são o contrato de mútuo, de desconto, de financiamento de aquisição de produtos ao consumidor, de abertura de crédito, de cartão de crédito etc. Se o devedor destinar o crédito para sua utilidade pessoal, como destinatário final, haverá relação jurídica de consumo, sujeita ao regime do CDC". O Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado



igualmente vem se posicionando, nesse sentido, como se vê, dentre outros, do seguinte julgado: TJ/MS - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DÉBITO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÕES BANCÁRIAS - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA - CONTRATO ORIGINAL DE ABERTURA DE CONTAS CORRENTES - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CDC - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS - PREVISÃO LEGAL - ART. 192, § 3º, DA CF E ART. 1º DO DECRETO LEI 22.626/33 - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - UTILIZAÇÃO DA TR VEDADA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de matéria de direito em que se discute apenas a legalidade de índices de atualização monetária, taxa de juros e capitalização, desnecessária a realização de prova pericial. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, por envolver relação de consumo decorrente de prestações de serviços contemplados no art. 3º, § 2º, do referido diploma legal. É possível rever os contratos desde a data de suas respectivas adesões, com o fim de expurgar destes a incidência de encargos considerados abusivos, ilegais e que são vedados pelo nosso ordenamento jurídico. A norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal é auto-aplicável, independe de regulamentação, ficando os juros remuneratórios reduzidos ao patamar de 12% ao ano, sendo, ainda, aplicado às operações realizadas por instituições financeiras as restrições da Lei de Usura (Dec. 22.626/33), que veda a contratação de juros superiores ao dobro da taxa legal. A capitalização semestral, mensal e diária dos juros é vedada ainda que expressamente convencionada, sendo permitida apenas a capitalização anual. A TR não serve como índice de correção monetária, devendo, quando contratada, ser substituída pelo IGPM, ainda que pactuada já que é vedada pelo ordenamento jurídico de direito. Recurso improvido. Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Publicação: 24/10/2005. Nº Diário: 1. Julgamento: 03/10/2005 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Classe: Apelação Cível. (negritei). Estabelecida a incidência do CDC à relação jurídica entre as partes, é, por conseguinte, cabível, por força de seu art. 51, a revisão de todas as cláusulas abusivas inseridas no contrato objurgado, eis que nulas de pleno direito. Registre-se, contudo, que não será conhecida de ofício nenhuma questão não trazida pela parte autora, nos termos da Súmula nº 381 do STJ, que assim dispõe: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas." A respeito dos juros remuneratórios, a tese jurídica referente à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 12% ao ano, já foi completamente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça no bojo do Resp nº 1.061.530/RS, julgado pela técnica dos recursos repetitivos, perfeitamente aplicável ao caso em questão, na medida em que tratou justamente das hipóteses de ações de revisão de contratos bancários submetidos ao Código de Defesa do Consumidor. Desse modo, tornou-se incabível qualquer argumentação no sentido de que os juros remuneratórios deveriam ficar limitados em 12% ao ano, uma vez que não incide o Decreto n. 22.626/33, também conhecido como Lei de Usura, quanto à taxa de juros remuneratórios nas operações realizadas com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Súmula nº 596, do STF. Neste ponto, vale destacar a Súmula 382, do STJ com o seguinte teor: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade". Portanto, não se considera como abusiva, por si só, a taxa de juros que exceda o patamar de 12% ao ano. Todavia, para que sejam evitados abusos extremos, a taxa de juros remuneratórios não poderá jamais exceder consideravelmente a média fixada pelo Banco Central. Dessa forma, será abusiva a taxa de juros que exceder o índice médio fixado pelo Banco Central e utilizado pelas demais instituições financeiras, conforme Súmula nº 296, do STJ, nos seguintes termos: "Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado." No caso, deve restar cabalmente comprovado que o encargo cobrado pela instituição encontra-se acima daquele normalmente praticado pelo mercado financeiro, de modo a gerar desequilíbrio na relação contratual, com onerosidade excessiva ao consumidor. Caso não seja comprovada essa abusividade, não se tem que considerar ilegal a taxa de juros cobrada. Diante de todas essas considerações, tem-se que é livre aplicação dos juros remuneratórios contratados pelas partes, desde que dentro de uma razoabilidade, ou seja, dentro do patamar da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. Para analisar a relação entre a taxa de juros contratada e a taxa média fixada pelo Banco Central do Brasil, utilizo a projeção disponibilizada pelo próprio Banco Central em seu "site", que foi obtida através do link: <http://www.bancocentral.gov.br/?TXCREDMES>. Analisando a planilha, verifica-se que no mês de dezembro do ano de 2016, data da celebração do contrato (fls. 30/31), a taxa média dos juros prefixados para pessoas físicas aquisição de veículos foi de 1,92% ao mês e 25,70% ao ano. Depreende-se do contrato celebrado pelas partes (fl. 30), que a taxa de juros pactuada foi de 1,87% ao mês e 24,95% ao ano. Desse modo, os juros convencionados não excedem a taxa média estipulada pelo Banco Central do Brasil, pelo contrário, foram estabelecidos abaixo do limite de razoabilidade, não havendo, portanto, que se falar em abusividade. Assim, os juros convencionados foram estabelecidos dentro do limite de razoabilidade e, não tendo sido constatada qualquer abusividade, reputo como válida, no presente caso, a taxa de juros remuneratórios estabelecida no respectivo contrato. Quanto à capitalização dos juros, a Súmula 541, do STJ norteia o tema: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Nessa trilha, de acordo com a Súmula 539, do STJ: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/03/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada". In casu, a capitalização com periodicidade inferior a um ano foi pactuada no contrato celebrado entre as partes, porquanto, a incidência de juros no período anual é maior do que a incidência simples, computada pela soma do índice em 12 meses (custo efetivo anual cláusula 5 fl. 30). Desse modo, se mostra válida a cláusula que estipula a capitalização dos juros no respectivo contrato. No que tange à incidência de comissão de permanência, sabe-se que a mesma tem a finalidade semelhante, precipuamente, à da correção monetária, qual seja atualizar o valor da dívida, a contar de seu vencimento. A posição dominante na jurisprudência conclui pela legalidade da comissão de permanência, embora com algumas ressalvas, mais especificamente, desde que calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato, a teor do verbete da Súmula n.º 296, do STJ. Nada obstante, a comissão de permanência é encargo que não admite cumulação com outro encargo remuneratório ou moratório, conforme teor da Súmula 472, do STJ: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual". Diante desse quadro delineado pela jurisprudência do STJ, sempre que o contrato esteja clausulado com previsão de cobrança da comissão de permanência com outro encargo remuneratório ou compensatório pelo atraso, o encargo acrescido não é devido. Em suma, trata-se a comissão de permanência de encargo perfeitamente legal, entretanto, não pode ser cobrada de forma cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, e deverá ser calculada considerando a taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do procedimento previsto na Circular da Diretoria nº 2.957, de 28 de dezembro de 1999, não podendo ser superior à taxa do contrato. No caso vertente, não houve a pactuação de cobrança da comissão de permanência para o período de inadimplência, motivo pelo qual não há nulidade a ser declarada. No entanto, convém registrar que, diante da ausência de pactuação, inviável a incidência de comissão de permanência, ainda que não cumulada com outros encargos. Neste sentido, a jurisprudência: E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO REVISIONAL DE



CLÁUSULAS CONTRATUAIS JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 01. Inexistência de abusividade de cláusula contratual que estabelece juros remuneratórios em percentual inferior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. 02. Quando não há cláusula contratual que prevê a cobrança de comissão de permanência, não há nulidade a ser declarada. Recurso conhecido e provido. (TJMS - APL: 08014536520168120021 MS 0801453-65.2016.8.12.0021, Relator: Des. Wilson Bertelli, Data de Julgamento: 02/08/2017, 2ª Câmara Cível). Acerca dos juros moratórios, consoante também estabelecido à fl. 30 do contrato, verifica-se que eles foram fixados em 0,00%, não havendo também que falar em abusividade. No que se refere às tarifas de avaliação do bem e de registro de contrato, verifica-se que houve o julgamento do Recurso Especial nº 1.578.553, no qual o STJ firmou as seguintes teses acerca da cobrança das tarifas de serviços de terceiros, avaliação do bem dado em garantia e registro de contrato: Tema 958/STJ: I. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; II. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; III. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com registro de contrato, ressalvadas: 3.1. A abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e 3.2. A possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto. Nessa trilha, conforme Tese nº 3 do Tema 958/STJ acima transcrita, verifica-se que em relação às tarifas de avaliação do bem e de registro de contrato, somente haverá abusividade na cobrança se os serviços não forem efetivamente prestados, ou se houver onerosidade excessiva, o que será avaliado em cada caso concreto. Desse modo, no caso específico, a parte ré em momento algum alega que os serviços que decorrem da cobrança destas taxas não tenham sido prestados, tampouco que os valores são abusivos, atacando apenas a impossibilidade da cobrança de tais taxas, por configurar uma abusividade contratual. Além disso, oportuno consignar que, diante dos valores acordados no contrato, não é possível concluir que a cobrança de tais serviços possa ser considerada excessiva, já que, em relação à tarifa de registro de contrato foi fixado o valor de R\$ 227,43, e com relação à tarifa de avaliação do bem foi fixado o valor de R\$ 395,00, valores estes que entendo razoáveis se comparados ao valor do contrato. Portanto, concluo não haver abusividade na cobrança de tais taxas. No que tange à tarifa de cadastro, o julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos 1.251.331/RS e 1.255.573/RS norteou o tema acerca das tarifas bancárias, decisões estas que são paradigmas e devem ser observadas em prol da segurança jurídica e do princípio da igualdade: 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.04.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto; 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.04.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da tarifa de emissão de carnê (TEC) e a tarifa de abertura de crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira; 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. Nesse passo, nota-se do Quadro-5 Custo Efetivo Total da Operação do aludido contrato (fl. 30) que a tarifa expressamente pactuada se trata da Tarifa de Cadastro, a qual, segundo o entendimento do STJ consolidado no ato normativo padronizador da autoridade monetária (Circular do BACEN nº 3.371/2007). Por estas razões, reputo válida a Tarifa de Cadastro contida no aludido contrato. Com relação à taxa de seguro prestamista, analisando a contestação apresentada, verifica-se que o requerido sequer fundamenta em que estaria assentada eventual ilegalidade, ou seja, se seria hipótese de venda casada ou quaisquer outras circunstâncias que evidenciassem suposta abusividade de tal cobrança, limitando-se a dizer "taxa de seguro prestamista que é ilegal de R\$ 850,00" (fl. 112). Dessa forma, diante da ausência de fundamentação acerca da suposta abusividade, entendo como válida a contratação do seguro constante na cláusula 5.5 do contrato celebrado entre as partes (fl. 30). Por fim, considerando que não foi reconhecida nenhuma das abusividades indicadas, segundo os elementos constantes nos autos, não há como superar o inadimplemento da parte ré, porque não houve o pagamento da dívida informada, o que implica em reconhecer a procedência do pedido de busca e apreensão. Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Em consequência, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito e condeno o réu, ainda, a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo ao requerido, nos termos do § 3º, do art.98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0801262-49.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Martinho Garito - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outros

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração de f. 168/171.

Processo 0801625-36.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Valdecy Victor de Souza - Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, e para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência do arquivamento do feito.

Processo 0801771-43.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Locaz Locadora de Veículos Eireli

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de f. 112 e f. 114, no prazo legal.

**Processo 0801868-43.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Hilda Soares Ferreira

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, e para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência do arquivamento do feito.

Processo 0802156-88.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João dos Santos Machado - Reqdo: MS Gestão de Negócios EIRELI ME

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da sentença de f. 155/165, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Materiais e Morais e Tutela Antecipada de Urgência ajuizada por João dos Santos Machado, qualificado na inicial, em desfavor de MS Gestão de Negócios EIRELI-ME, também qualificada, na qual sustenta a parte autora, em síntese, que é titular da conta corrente na Caixa Econômica Federal, agência 0563, conta nº. 001.000019636, na qual recebe seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez; que o desconto indevido, realizado pela requerida, fora no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), desde Dezembro de 2018, porém acredita que vem sendo feitos há mais tempo; que a parte requerente desconhece, bem como, jamais contratou os serviços da requerida, ou sequer autorizou que fosse realizado qualquer desconto em sua aposentadoria; que por diversas vezes tentou entrar em contato com a requerida para o cancelamento e devolução em dobro do valor cobrado, contudo não logrou êxito; que no caso vertente é aplicável as regras do CDC, especialmente no que diz respeito a determinação de inversão do ônus da prova; que até o momento havia sido descontado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta e quatro reais). Pugnou, em sede de Tutela de Urgência, que a requerida se abstenha de efetuar descontos indevidos a título de "PAGAMENTO COBRANÇA MS GESTÃO-CÓDIGO 902551", sob pena de multa. Requereu, ainda, a procedência da presente ação, cancelando o suposto contrato que originou os descontos, bem como a restituição, em dobro, dos valores já descontados, a condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados e os benefícios da justiça gratuita. Protestou pela produção de provas, atribuiu valor à causa e juntou procuração e documentos. Às fls. 37/40, fora concedido os benefícios da justiça gratuita, e a tutela vindicada fora indeferida. Realizada a audiência preliminar de conciliação, esta restou infrutífera à fl. 52. Devidamente citada a requerida apresentou contestação às fls. 53/64, aduzindo que a requerente firmou em 13/07/2018, um instrumento de clube de benefícios com desconto em farmácia (farmassist), assistência funeral, auxílio cesta, além de outros benefícios. Ao firmar o presente termo, o Requerente foi informado dos seus benefícios, bem como do desconto de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) mensais, em débito automático na conta fornecida; que os débitos se iniciaram em 06/09/2018, e foram debitados três mensalidades no valor de R\$ 36,00, com código de DB AT CONV 902337 da terceirizada LEVCRED, e no mês de Dezembro de 2018, a MS Gestão passou a operar com o código 902551, quando foi feito um desconto no valor de R\$ 36,00, totalizando R\$ 144,00; que da documentação apresentada não pode prosperar a alegação de que a parte requerente jamais contratou os serviços da requerida, ou sequer autorizou que fosse realizado qualquer desconto, haja vista que a assinatura constante do instrumento é do requerente e autoriza os descontos; que por motivos de segurança dos clientes as agencias bancárias somente autorizam débitos automáticos se a assinatura for semelhante a exarada em documento oficial; que a requerida em nenhum momento praticou cobrança indevida, uma vez que a ré possuía o contrato contendo todas as cláusulas que foram informadas a parte requerente, e, além disso que a proposta de seguro firmada não possui prazo determinado, e por isso o autor poderia livremente ter pedido o cancelamento pelo canal de atendimento e assim dos descontos seriam imediatamente cessados; que apesar do direito constituído a MS GESTÃO DE NEGÓCIOS efetuou o cancelamento do instrumento de adesão, na data de 26/06/2019, não cabendo restituição em dobro pois o segurado permaneceu com todos os benefícios a seu favor em todo o período de contratação; que a parte autora deve ser condenada por litigância de má-fé, uma vez que alegou que alegou que os descontos não foram autorizados por sua parte, alterando a verdade dos fatos; que a parte autora não se desincumbiu do ônus probatório previsto no art. 373, I do CPC, devendo ser julgado improcedente o pedido de inversão do ônus da prova; que é indevida a restituição em dobro, e que inexistente dano moral indenizável, não passando de meros dissabores. Ao final, pugnou pela improcedência da ação e a condenação em custas e honorários advocatícios. A parte autora apresentou impugnação à contestação, às fls. 120/145. À fl. 147, inverteu-se o ônus da prova, e determinou-se a intimação da parte requerida para que acostasse aos autos as vias originais do documento de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, e, na mesma oportunidade determinou-se a especificação das provas pelas partes. Às fls. 150/153, a parte autora protestou pela produção da prova pericial Decorrido o prazo, o requerido não acostou a via original do documento, e tampouco especificou as provas, conforme a certidão de fl. 154. A seguir, vieram-me os autos conclusos. É o relatório: D e c i d o: Preliminarmente, considerando que a parte requerida não apresentou em juízo os documentos originais a serem periciados, conforme imprescindibilidade atestada pelo perito em diversos feitos idênticos a este que tramitam nesta Vara, tenho que restou prejudicada a perícia grafotécnica necessária ao deslinde do feito. Inicialmente, destaco que no caso é aplicável as disposições do CDC, por existir patente relação de consumo. No que tange à alegada inexistência de relação obrigacional entre os litigantes, da análise dos autos observa-se que a parte autora apontou fato negativo necessário e suficiente para a desconstituição dos referidos descontos que estão sendo feitos em sua conta corrente, no valor mensal de R\$ 36,00, ao negar a existência do vínculo contratual ou de qualquer relação jurídica com a ré à embasá- los, cabendo a esta, portanto, a prova da existência de tal vínculo, o que não ocorreu. Digo isto porque, em que pese a requerida afirmar que a parte autora assinou o contrato de seguro, tal ato não fora comprovado nos autos, já que, a despeito de com a contestação ter juntado os supostos contratos assinados pela parte autora, fato é que, diante da inautenticidade por esta alegada, a parte ré não produziu a perícia grafotécnica necessária, uma vez que deixou de acostar aos autos as vias originais dos respectivos documentos, consoante imprescindibilidade já atestada por perito em vários feitos análogos que tramitam nesta Vara. Desse modo, além da aplicação do CDC, com inversão ou não dos ônus processuais prevista nesse codex, diante dos contornos da lide posta, mesmo pela regra geral prevista no CPC o ônus de prova competia à empresa requerida. Desde a inicial a parte autora nega ter tido qualquer relação jurídica com a parte ré, que pudesse legitimar os descontos que estão sendo realizados em sua conta bancária e, após a contestação com os documentos com ela acostados, a parte autora alegou a inautenticidade dos referidos documentos, sob alegada falsidade de sua assinatura neles constantes. Vê-se, portanto, que a parte autora alega a ocorrência de fraude sobre os documentos acostados pela ré, dizendo não se tratar de um documento autêntico. Nessa linha, especificamente sobre tal imbróglio, o CPC em seu art. 429, II, prevê que: "Incumbe o ônus da prova quando: (...) II se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento(...)". Portanto, se a parte autora alega a inautenticidade do contrato em



discussão, cabia à requerida a produção de provas hábeis à comprovar a sua autenticidade, o que não ocorreu, uma vez que mesmo possibilitada à ampla instrução processual, a perícia grafotécnica restou prejudicada por culpa da parte requerida. Nesse sentido já decidiu o STJ, o E. Tribunal de Justiça deste Estado e os demais Tribunais Pátrios: STJ-1022223) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO À ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ÔNUS DA PROVA DA PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO, NO CASO, O RECORRENTE, DE DEMONSTRAR A SUA VERACIDADE. EXEGESE DO ART. 389, II, DO CPC/1973 (EQUIVALENTE AO ART. 429, II, DO CPC/2015). HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PLEITO DE REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Agravo em Recurso Especial nº 1.228.640/SP (2018/0000583-8), STJ, Rel. Marco Aurélio Bellizze. DJe 24.05.2018). TJMS-0081188) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE ASSINATURA FALSA - ART. 429, II, CPC - ÔNUS DO APELANTE - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - SÚMULA 385, DO STJ - INSCRIÇÕES PREEXISTENTES - RECURSO ESPECIAL Nº 1.386.424/MG, QUE EM SEDE DE JULGAMENTO REPETITIVO, AMPLIOU SUA APLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA EM PARTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Como se sabe, quando se tratar de contestação de assinatura, o ônus da prova cabe à parte que produziu nos autos o documento, consoante regra disposta no artigo 429, II, do CPC. O STJ ampliou a aplicabilidade da sua Súmula 385, e determinou, para os efeitos do artigo 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), que "A inscrição indevida comandada pelo credor em cadastro de inadimplentes, quando preexistente legítima anotação, não enseja indenização por dano moral, ressalvado o direito ao cancelamento. Inteligência da Súmula 385." Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito. (Processo nº 0819617-12.2014.8.12.0001, 1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Marcelo Câmara Rasslan. j. 24.10.2017) TJDFT-0507556) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. EMBARGOS À MONITÓRIA. ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. AUTENTICIDADE. ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. HONORÁRIOS DO PERITO. DESISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Hipótese de impugnação à autenticidade das assinaturas apostas nos cheques que instruíram a ação monitória. 2. No caso de impugnação à autenticidade da assinatura, o ônus da prova deve ser atribuído à parte que o juntou aos autos, nos termos do art. 429, inc. II, do CPC. 3. A parte não pode confundir o ônus relativo ao pagamento dos honorários do perito, que deve ser da parte que requereu a perícia, nos termos do art. 95 do CPC, com o dever de produzir a prova. Este, no presente caso, deve recair sobre a parte que produziu o documento, nos termos do art. 429, inc. II, do CPC. 4. Recurso conhecido desprovido. (Processo nº 07022336120178070001 (1169337), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Álvaro Ciarlini. j. 09.05.2019, DJe 14.05.2019). TJPR-1000517) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTESTAÇÃO DA ASSINATURA DO SUPOSTO CONTRATO - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO - ARTIGO 429, II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PARA ANÁLISE DA VERACIDADE DA ASSINATURA - PRESUNÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO NÃO FOI EFETUADA PELO AUTOR - DÍVIDA INDEVIDAMENTE INSCRITA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - DANO IN RE IPSA - DESNECESSIDADE DE PROVA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO CONDIZENTE COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE AFASTAMENTO, POR TER SIDO O FEITO JULGADO ANTECIPADAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - ARBITRAMENTO BASEADO NA SUCUMBÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 85 CPC/15 - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - SENTENÇA CONDIZENTE COM OS PARÂMETROS DO ART. 85, § 2º, DO CPC/15. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS (ART. 85, § 11, CPC/15). (Processo nº 1710031-3, 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Francisco Luiz Macedo Júnior. j. 09.11.2017, unânime, DJ 27.11.2017). TJAM-0045207) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. ÔNUS PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. DECISÃO MANTIDA. I - Contestada a autenticidade de assinatura aposta no contrato, o ônus probatório é unicamente da parte que produziu o documento, nos termos do art. 429, II, do NCPC (art. 389, inciso II, do CPC/73). II - Como a agravada impugnou a assinatura a ela atribuída no contrato de empréstimo, cabe ao banco agravante, que produziu o respectivo documento, o ônus de provar a sua veracidade e, conseqüentemente, arcar com o custeio da perícia grafotécnica. III - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 4003094-07.2017.8.04.0000, 3ª Câmara Cível do TJAM, Rel. Nélia Caminha Jorge. j. 08.10.2017). Desse modo, é fato que sem a realização da perícia, fica impossibilitado saber se a assinatura aposta nos documentos acostados pela ré, de fato, partiram da parte autora, de modo a legitimar ou não a relação jurídica em questão e, como já afirmado, quer pela disposição do art. 429, II, do CPC, quer pela inversão do ônus processual que deriva da relação de consumo em questão, tal ônus competia à requerida, o que não ocorreu. Fica evidenciado, dessa forma, a inexistência de um dos pressupostos de validade do negócio jurídico, qual seja, a manifestação de vontade, mostrando-se, assim, incontroversa a nulidade da alegada relação jurídica existente entre as partes. Quanto ao pedido da parte autora de repetição de indébito, nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, merece ser acolhido, pois os descontos foram realizados de forma arbitrária e indevida, haja vista que a parte autora não contratou o referido serviço, restando o desconto diretamente em seu benefício previdenciário, sem a sua autorização. A devolução em dobro prevista no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90 objetiva conferir à sua incidência função pedagógica e inibidora de condutas lesivas ao consumidor e pressupõe engano injustificável, situação que se adequa ao caso presente. Assim, comprovada a conduta ilícita da ré, consubstanciada in casu nos descontos indevidos na conta bancária da parte requerente, passo à análise dos danos alegados na inicial. Conclui-se, então, que a ré agiu ilícitamente, cometeu fato ilícito (ou exercitou de forma anormal ou irregular seu direito de credora), merecendo acolhimento o pedido de reparação de danos morais. Com efeito, entendo que há evidente dano moral que decorre do fato de uma instituição financeira proceder descontos arbitrários em folha de pagamento, referente à serviços que não foram contratados pelo requerente. Nessa linha, é fato que por se tratar de operação vinculada à retenção de valores na própria folha de pagamento, a parte autora ficou privada do uso de sua verba que, aliás, tem caráter alimentar, sendo certo que tal circunstância ultrapassa os meros dissabores e aborrecimentos cotidianos. Nesse ponto, prudente consignar que, conquanto este Juízo entenda que danos morais na espécie não se operam em determinados casos, especialmente em casos de baixo valor do desconto e em curto período de incidência, fato é que, no caso dos autos, chama atenção o longo período em que os descontos foram realizados, já que a parte requerida em sua contestação reconhece que os descontos iniciaram-se em 06/09/2018 (fl. 55), e que a mesma procedeu ao cancelamento somente em 26/06/2019 (fl. 56), ou seja, descontos por 09 meses. Nesse sentido, reiterados e recentes precedentes do E. Tribunal de Justiça deste Estado: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E TUTELA ANTECIPADA DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE DANO MORAL CONFIGURADO VALOR FIXADO EM R\$ 10.000,00 DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA (DANO MORAL E MATERIAL - SÚMULA Nº 54, DO STJ) ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A SEREM ARCADOS INTEGRALMENTE PELA ASSOCIAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE



PROVIDO. 1. Restou demonstrado que a parte autora não anuiu com a filiação na associação/apelada, assim, é incontestável que o fato gerou danos à parte, não sendo apenas mero dissabor, dado que esta teve vários descontos indevidos em seu benefício, restringindo sua capacidade financeira. (...) 4. Em razão do resultado deste julgamento, e do êxito obtido pela parte autora, atribuo a apelada, integralmente, o ônus de sucumbência, e, nos termos do § 2º, do art. 85, do CPC/15, fixo os honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação. - Apelação Cível - Nº 803283-95.2018.8.12.0021 - Três Lagoas Relator Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte. J. 17/10/2019. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ILEGITIMIDADE ATIVA PARA REQUERER MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARGUIDA DE OFÍCIO DANOS MORAIS FIXADOS - JUROS DE MORA EVENTO DANOSO INTEGRALIDADE DA SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA A REQUERIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (...) 2. No caso dos autos, restando configurada a responsabilidade, consubstanciada na negligência quanto aos descontos no benefício previdenciário, onde sequer houve contratação. Note-se que o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, por outro lado, é intuitivo, uma vez que o constrangimento e vexame que caracterizam a dor moral são decorrência lógica daquele ato. Daí que presentes os requisitos da responsabilidade civil. 3. Na quantificação do dano moral deve se valer de critérios de razoabilidade, considerando-se não só as condições econômicas do ofensor e do ofendido, mas o grau da ofensa e suas consequências, para que não constitua, a reparação do dano, em fonte de enriquecimento ilícito para o ofendido, mantendo proporcionalidade entre causa e efeito. (...) 5. Se tratando de juros de mora, em razão da declaração de inexistência da relação jurídica, a qual sobrevive sem qualquer oposição, já que a parte contrária não recorreu, deverão ser aplicados desde cada desconto, por se tratar de relação extracontratual. Apelação Cível - Nº 803279-58.2018.8.12.0021 - Três Lagoas Relator Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante : Patrocinia de Oliveira Queiroz. J. 11/06/2019. APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DESCONTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO ASSOCIAÇÃO COM A QUAL O AUTOR NÃO POSSUI VÍNCULO ASSOCIATIVO DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA) OCORRÊNCIA. 1. Discute-se no presente recurso a ocorrência de dano moral em razão do desconto indevido em folha de pagamento de contribuição mensal em favor de associação com a qual o autor não teria qualquer vínculo associativo. 2. A cobrança de quantias descontadas indevidamente em folha de pagamento encerra potencial lesivo suficiente à configuração de dano moral, pois inegável a violação a direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, já que privado o autor de parcela de seus rendimentos, os quais possuem natureza alimentar e, sem dúvidas, a diminuição destes rendimentos tem o condão de afetar significativamente a esfera de dignidade da pessoa humana. 3. Assim, inexistente contrato formalizado entre as partes, são indevidos os descontos mensais efetuados em folha de pagamento, o que dá ensejo à condenação por dano moral in re ipsa. Precedentes do STJ. 4. Na hipótese particular dos autos, a inexistência de vínculo associativo do autor-apelante com a ré-apelada foi reconhecida pela sentença e contra este ponto não houve insurgência desta. Portanto, é indubitoso que a cobrança mensal lançada na conta corrente do autor-apelante é indevida, mostrando-se ilegítima e ilegal, posto não amparada por nenhuma negócio jurídico do qual tenha feito parte o autor, configurando-se, assim, o dano moral. 5. Apelação conhecida e provida. - Apelação Cível - Nº 0803280-43.2018.8.12.0021 - Três Lagoas Relator Exmo. Sr. Des. Paulo Alberto de Oliveira. J. 19/06/2019. Portanto, diante dos fundamentos supra, resta evidente a existência de dano moral, uma vez que tais circunstâncias vão muito além de um mero dissabor da vida em sociedade, pois dissabor é aquele que se resolve sem maiores percalços e sem ser necessária a intervenção do Judiciário. No presente caso, o dano moral restou caracterizado pela patente conduta culposa da parte ré, competindo, em razão disso, lançar mão da função punitiva e pedagógica da responsabilidade civil, sinalizando à ré a inadequação de sua conduta, buscando-se, com isto, evitar a reiteração de prática semelhante no futuro. A indenização deve ser fixada em valor que sirva de punição ao infrator e, embora não seja o pretium doloris, possa outorgar à vítima uma satisfação qualquer, mesmo que de cunho material. De outra sorte, esse valor não pode ser tão baixo que seja irrelevante para o condenado e nem alto a ponto de ocasionar o enriquecimento sem causa do beneficiário. Nestas considerações, atentando-se a todas as questões acima consignadas em relação à existência do dano, bem como, à capacidade econômica da ré e à condição social da parte autora, entendo como justa a indenização no patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bastante suficiente para, no caso concreto, satisfazer a parte autora não devendo esta, conforme dito, pretender enriquecer-se às custas da indenização recebida e punir a parte ré. Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica entre os litigantes, em relação aos descontos efetuados na conta corrente da parte autora, no valor mensal de R\$ 36,00-(fl. 33), bem como, para determinar aos requeridos que se abstenham de proceder a novos descontos, sob pena de incorrer em multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais). Condono a ré a devolução, em dobro, de todos os valores mensais indevidamente descontados da parte autora, devendo esse valor ser corrigido mês a mês pelo IGPM, a partir da data de cada desconto indevido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, até a data do efetivo pagamento, cujo valor total deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo e mediante a apresentação pela parte autora dos extratos de pagamentos (holerites) onde constam os descontos. Condono também a parte ré ao pagamento à autora da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais por ato ilícito praticado, nos termos da fundamentação acima exposta, devidamente corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, da data do primeiro desconto indevido. Por fim, condono a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor total da condenação, devidamente atualizada, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido e ao tempo de tramitação do feito. Por fim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0802286-15.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Aparecida Vicente de Oliveira - Réu: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, e para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência do arquivamento do feito.

Processo 0802429-38.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800204-45.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Paulo Rímoli - Rímoli e Cia Ltda - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Ciência à parte autora/exequente a respeito da(s) guia(s) de levantamento juntada(s) aos autos.

**Processo 0802433-07.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Clerson Audrey de Souza Mariano

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

De plano, registro que os embargos de fls. 156/169 são improcedentes. Com efeito, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a sentença diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, visto que a sentença está clara, precisa, objetiva e sem qualquer vício. Nessa linha, os argumentos utilizados para pelo embargante são questões que se referem diretamente ao mérito da decisão objurgada, sendo a expressão do juízo de convencimento, não havendo se falar em obscuridade, omissão ou contradição. Verifica-se, pois, que por meio dos embargos declaratórios o autor pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da sentença embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Deveras, os embargos de declaração, mesmo aqueles com caráter infringente, somente são cabíveis quanto há erro material manifesto, omissão ou contradição e não quando o que a parte deseja é pura e simplesmente a modificação da substância da decisão embargada, por não se conformar com ela. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a sentença de fls. 143/152 como tal está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802700-13.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo do Esperito Santo - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes para que tomem ciência acerca das informações de f. 226 do SCPC, no prazo legal.

Processo 0802808-42.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Ré: Elizionete Ana de Jesus - TerIntCer: Valfrido Pereira da Silva

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do despacho de f. 106: Fls. 104: o documento de fls. 102/103 demonstra que a remoção da restrição realizada nos autos. Sem prejuízo, providencie a serventia o levantamento de eventual restrição ainda existente nos autos. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.// Intimação da certidão de f. : "CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme extrato à seguir, a restrição inserida no sistema Renajud relativa a estes autos foi devidamente levantada à f.102 e encontra-se inativa."

Processo 0802865-94.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Deusulino de Camargo Dias - Executo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito da petição de fls. 465. Prazo de 5 dias

Processo 0803042-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Elson Francisco de Lira - TerIntInc: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JUNIOR (OAB 15664/MS)

Intimação das partes para que tome ciência acerca das informações de f. 163 (SCPC) e de f. 172 (SERASA).

Processo 0803279-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Patrocinia de Oliveira Queiroz - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: SANDRA MARCIA LERRER (OAB 81783/RS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

Intimação da parte requerida para que se manifeste a respeito da petição de fls 197/200. Prazo de 5 dias.

Processo 0803510-85.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Antonio Ferreira de Melo - Executo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da sentença de f. 191, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Diante da manifestação da parte autora à fl. 190, a qual informa o pagamento integral do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, movido por Antonio Ferreira de Melo em face de Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, bem como os desentranhamentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Expeça-se da respectiva guia de levantamento/alvará, nos exatos termos em que requerido, atentando-se aos poderes outorgados ao advogado constituído. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0803589-69.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: White Martins Gases Industriais Ltda - Executo: Consórcio UFN III - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e outro

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de extinção do feito - f. 559/564

Processo 0803673-65.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Osvaldo Sorelli - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

ADV: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Intimação da sentença de f. 121/126, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais movida por Osvaldo Sorelli em face de Banco Santander (Brasil) S/A, todos qualificados, na qual alega, em síntese, que recebe os proventos de sua aposentadoria na sua conta corrente sob n. 01001848-4, da agência localizada nesta cidade de Três Lagoas sob n. 3337, sendo correntista desde junho/1979; que na data de 07 de dezembro de 2017, o autor fora surpreendido com a retirada inesperada e abrupta do saldo total de sua conta corrente, bem como, do seu limite de crédito ofertado pela instituição, sem qualquer explicação ou notificação para tal fim; que



o autor tomou conhecimento da situação, pois, não conseguiu utilizar seu cartão na função débito junto ao supermercado que realizada habitualmente suas compras; que conforme se observa do extrato em anexo, na data de 07/12/2017, fora retirado da conta do autor a quantia de R\$4.970,88 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) sob a alegação de recuperação crédito em atraso; que ao verificar tal situação inesperada, o autor começou a passar mal, sofrendo mal súbito, subindo sobremaneira sua pressão arterial, necessitando de cuidados médicos urgentes, sendo encaminhado por familiares para atendimento médico; que o saque total de seu crédito/saldo bancário, incluiu todo o pagamento de sua aposentadoria junto com o 13º salário; que o gerente local explicou que o motivo do bloqueio e retirada era porque a filha do autor, Sra. Keyla Lisboa Sorelli, maior de idade e totalmente capaz, devia para aquela instituição alguns valores, referente a cartão de crédito e saldo da sua conta corrente particular sob n. 01002984-8, da agência 0337; que o autor explicou que apenas constava o nome de sua filha em sua conta corrente, pois esta quem fazia os serviços bancários, porém, demonstrou que a movimentação da conta se dá tão somente pelo pagamento da aposentaria como crédito e pagamento das contas mensais daquele titular, não possuindo sua filha qualquer relação com esta conta corrente; que mesmo demonstrando que nada tinha a ver com a dívida de sua filha junto a instituição, já que se tratava de dívida oriunda de outra conta corrente, conta esta particular e de única titularidade daquela, foi coagido a pagar uma quantia de entrada a título de acordo, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), emitindo cheque para pagamento à vista, sob pena de não ter a quantia retirada, estornada na conta corrente, o que causaria maiores prejuízos, inclusive ao sustento próprio e da família, já que a instituição retirou todo o dinheiro da conta, inclusive, o limite de crédito; que o documento fornecido pela instituição como comprovante de pagamento demonstra claramente que o pagador é o CPF 840.856.491-91, na pessoa de Keyla Lisboa Sorelli, acordo de n. 173118298, sendo a primeira parcela de 37 (trinta e sete) contratadas, de uma dívida total de R\$18.194,16 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), afirmando, ainda, o documento que o pagamento do título implica concordância do pagador quanto aos termos do acordo acima descrito, porém, jamais existiu acordo com a assinatura da devedora; que se o autor não usufruiu de qualquer valor utilizado por sua filha na conta corrente daquela, não tendo qualquer vínculo com a conta n. 01002984-8, então não é responsável pela dívida também; que entre os correntistas da conta corrente conjunta há apenas uma solidariedade ativa; que em razão de expresso comando legal e manifesta ilegalidade desta cobrança imposta pela instituição, deve o requerido ser condenado à devolução do valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); que a conduta ilícita da instituição financeira consistente na retenção indevida do salário de aposentadoria caracteriza falha na prestação do serviço, sendo, por si, suficiente para ensejar a reparação. Requereu o julgamento procedente da presente ação, declarando-se inexistente o débito referente ao acordo nº 173118298, condenando o Banco requerido em Danos Morais e em repetição de indébito. Deu valor à causa, juntou documentos. À fl. 25/26, a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. Às fls. 31/32, o Juízo da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos, conheceu de ofício sua incompetência, determinando a remessa destes autos ao cartório distribuidor para redistribuir para uma das varas Cíveis residuais desta Comarca. Às fls. 41/42, deferiu-se os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Devidamente citado, o Banco requerido apresentou defesa, na forma de contestação às fls. 48/55, sustentando, no mérito, que o valor de R\$ R\$4.970,88 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) retirado da conta do autor a título de recuperação em atraso foi devidamente estornado no mesmo dia; que o autor não possui nenhum débito junto a instituição financeira, entretanto, por livre e espontânea vontade o autor se dispôs a pagar os débitos que afirma serem vinculados a sua filha; que o Banco, na qualidade de credor, não se opõe ao pagamento que venha de um terceiro, mas não transmite a responsabilidade pessoal do devedor, portanto, o autor para beneficiar sua filha Sra. Keyla, efetuou os pagamentos para saldar os débitos, tanto que o comprovante de pagamento colacionado aos autos está em nome de sua filha; que o autor não comprova que tenha procurado o Réu para solicitar esclarecimentos de como proceder, pelo que causa espanto a narrativa da exordial, ao afirmar que foi induzido a pagar um débito que não é seu; que não houve qualquer falha na prestação dos serviços fornecidos pelo Banco Réu, bem como, não havia qualquer motivo que pudesse ensejar a distribuição da presente demanda; que se fosse o caso de devolução de valores, este seria feito de forma simples, visto que o ressarcimento em dobro seria cabível apenas na hipótese de ser configurada a má-fé da Instituição Financeira, o que não se vislumbra no caso em tela; que o mero aborrecimento sofrido pela parte autora não possui o condão de ensejar qualquer tipo de reparação por danos morais. Ao final, pugnou pela integral improcedência dos pedidos iniciais. Juntou documentos. À fl. 95, a audiência de conciliação restou frustrada. Às fls. 99/100, a parte autora apresentou réplica à contestação, refutando as alegações do réu e reiterando, no mais, os termos da inicial. Instados a especificarem provas, por ambas as partes foi requerido o julgamento antecipado do feito (fls. 103 e 106). A decisão de fl. 108 determinou que o ônus da prova compete à parte autora, facultando as partes nova especificação de provas. Às fls. 111/112, a parte autora requereu a retificação do polo ativo por Espólio de Osvaldo Sorelli, ante o falecimento do autor, bem como, requereu o julgamento antecipado do mérito. À fl. 115, determinou-se a regularização do polo ativo. A seguir, vieram-me os autos conclusos. É relatório. D E C I D O . Não havendo questões preliminares, passo imediatamente à análise do mérito. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c Indenização por Danos Materiais e Morais, ajuizada pelo autor com a finalidade de ver declarado inexistente o débito referente ao acordo n. 173118298, haja vista, ser pessoa ilegítima a pagar tal débito, bem como, ser indenizado em Danos Morais e repetição indébito. Primeiramente, incontroverso que o autor não possuía nenhum débito junto ao Banco requerido, mas sim sua filha Keyla Lisboa Sorelli, que tinha conta conjunta com o requerente, tendo efetuado o seu pagamento em favor de sua filha, na condição de terceiro, hipótese legal prevista no Ordenamento Jurídico vigente. No mais, a parte autora afirma que foi coagida/obrigada a pagar a quantia de R\$700,00 (setecentos reais) ao Banco requerido, sob pena de não obter o estorno da quantia retirada de sua conta corrente por dívida pertencente exclusivamente a sua filha. Disse, ainda, que o documento fornecido pela instituição como comprovante de pagamento, demonstra claramente que o pagador é Keyla Lisboa Sorelli, acordo de n. 173118298, sendo a primeira parcela de 37 (trinta e sete) contratadas, de uma dívida total de R\$18.194,16 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos). afirmou, também, que, segundo o referido documento, o pagamento do título implicaria em concordância do pagador quanto aos termos do acordo acima descrito, porém, jamais existiu acordo com a assinatura da devedora Keyla. Por fim, sustenta que não pode assumir ou ser responsável pela dívida oriunda da conta corrente de outra pessoa, como fez a instituição requerida. Por sua vez, o Banco requerido afirma que, em verdade, foi o autor, que, por livre e espontânea vontade, se dispôs a pagar os débitos que afirma serem vinculados a sua filha. Assim, analisando detidamente o conjunto probatório produzido nos autos, tenho que as razões expostas pelo autor não merecem acolhimento. Digo isso porque, o ônus da prova incumbe à parte que alega o vício de consentimento e, no presente caso, pertence ao autor, que afirma que foi coagido/obrigado a celebrar o acordo com o Banco requerido, bem como, a pagar a primeira parcela no valor de R\$700,00 (setecentos reais), sob pena de não ter o valor da sua conta corrente devolvido. E, a despeito de restar comprovado o pagamento do valor de R\$700,00 (fl. 19/21), não restou comprovado o vício de consentimento supostamente existente em referida negociação. E, intimado para especificar as provas que pretendia produzir, o requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide (fls. 111/112), mesmo ciente de seu ônus (fls.



108). Além disso, insta esclarecer, que o valor retirado da conta corrente do autor foi estornado para sua conta, no mesmo dia, pelo Banco requerido, conforme comprova o extrato de fl. 18 e, em que pese a afirmação do autor de que referido estorno ficou condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, como dito alhures, referido fato não restou comprovado pela parte autora, ônus que lhe pertencia. Assim, não tendo restado comprovado a existência de vício de consentimento a macular o pagamento realizado entre o autor e o Banco requerido (fl.19), incabível declarar sua inexistência, bem como, condenar este em danos morais ou repetição de indébito, haja vista, que, como esposado acima, era necessária a prova cabal de sua real existência, no entanto, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus. Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, retifique-se a serventia o cadastramento dos autos, constando no polo ativo o Espólio de Osvaldo Sorelli, representado pela inventariante Keyla Lisboa Sorelli. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se

Processo 0804051-26.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Associação Portal das Águas - Reqdo: Vectra Construtora Ltda

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: PEDRO RODRIGO KHATER FONTES (OAB 26044/PR)

ADV: ROSANGELA KHATER (OAB 6269/PR)

ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046/SP)

Intimação da sentença de f. 484, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Analisando a manifestação de fls. 453/476, tenho que o pedido de segunda perícia não atende a hipótese do art. 480 do CPC, já que as questões alegadas traduzem inconformismo com o mérito do laudo pericial produzido em Juízo, o qual será devidamente avaliado, item a item, por ocasião do julgamento do mérito. Assim, indefiro o pedido de fls. 453/473. No mais, intime-se a parte autora para informar se ainda pretende a produção de prova oral exclusivamente por ela requerida por ocasião da especificação de provas (fls. 264/266), cientificando as partes litigantes de que, caso não haja interesse na designação de audiência de instrução, o feito será julgado no próximo retorno em conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804236-25.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Parque Cambuí Clube

ADV: THIAGO DALALIO MOURA (OAB 22835/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de f. 184 e f. 186, no prazo legal.

Processo 0804362-51.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805040-03.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Luiz Adolfo Salioni Mello - Exectdo: FERAL METALÚRGICA LTDA

ADV: THIAGO BERNARDO DA SILVA (OAB 297028/SP)

ADV: SERGIO ZAHR FILHO (OAB 154688/SP)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: GUSTAVO STUSSI NEVES (OAB 124855A/SP)

ADV: LUIZ ADOLFO SALIONI MELLO (OAB 257010/SP)

ADV: HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)

Intimação da sentença de f. 735/736, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Recebo os embargos declaratórios de fls. 700/703, porquanto interpostos tempestivamente (fl. 729). Inicialmente, cumpre salientar que cabem embargos de declaração quando há, na sentença ou decisão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria o magistrado se pronunciar. No primeiro caso, embargos em virtude de obscuridade ou contradição, estes têm finalidade explicativa, ou seja, têm por objetivo extrair o verdadeiro entendimento da decisão. Quanto aos embargos em virtude de omissão, a finalidade é integrativa, a de completar o julgamento que foi parcial, passando a resolver questão não resolvida, ou seja, todas as questões relevantes postas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública que o juiz deve resolver de ofício. Nesse caso, os embargos podem ter efeito modificativo. Entretanto, registro de plano que os embargos são improcedentes. Deveras, a via eleita trata-se de recurso aclaratório que se destina à esclarecer a decisão diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos embargos de declaração só é possível quando, diante de um destes vícios, houver alteração do resultado do julgamento, o que não ocorreu no caso, uma vez que a decisão está clara, precisa e sem qualquer vício. Nessa linha, verifica-se que por meio dos embargos declaratórios a parte executada/embargante pretende rediscutir matéria já decidida. Em outras palavras, as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada. Contudo, o recurso interposto não se presta a esta finalidade. Pelo exposto, conheço e rejeito os embargos interpostos, mantendo-se a decisão como tal está lançada. No mais, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos pela parte executada, uma vez que a simples alegação de ser a pessoa jurídica necessitada não causa a obrigatoriedade do fornecimento do mencionado benefício, sendo imperioso que esta demonstre sua situação financeira, ou seja, não poder arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua manutenção. Nesse passo, conforme disposição do artigo 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil, não é presumível a existência de dificuldade financeira da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita, devendo tal pedido, necessariamente, vir instruído de comprovação da condição de hipossuficiência. Ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Nesse passo, não se pode presumir a hipossuficiência financeira da parte executada, sendo imperiosa a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas do processo. Neste sentido, o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. A decisão agravada foi proferida em consonância com a posição no Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a necessidade da efetiva comprovação da hipossuficiência para a concessão do benefício da justiça gratuita, inclusive quando se trata de pessoa jurídica em recuperação judicial. (TJ-MS - Agravo Regimental AGR 14102282020158120000 MS. Pub. 05/10/2015). Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0804431-83.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marilda da Silva - Reqdo: Sebastião Candido da Silva - Empresas Reunidas Paulista - Nobre Seguradora do Brasil S/A

ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)
ADV: JERONIMO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (OAB 310701/SP)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)
ADV: JEAN CÉSAR COELHO (OAB 312852/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 315698/SP)
ADV: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/O/MT)
ADV: ROOSEVELT LOPES DE CAMPOS (OAB 128170/SP)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Considerando que o acordo entabulado às fls. 591/592, prevê a quitação integral da obrigação contida na petição inicial, intem-se os requeridos Nobre Seguradora e Sebastião Candido da Silva, para que se manifestem acerca da transação, no prazo de 48 horas, salientando que eventual inércia implicará em anuência tácita, com a consequente homologação do acordo e extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804448-85.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Levi de Oliveira Miranda - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S.A. - Banco Bradesco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)
ADV: RENATO IVO VALER (OAB 18508/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/MS, e para que, querendo, manifestem-se em 05 (cinco) dias, sob consequência do arquivamento do feito.

Processo 0804538-25.2017.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Manoel Amauri da Silva - Reqdo: Diocese de Três Lagoas

ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)
ADV: LARISSA PATROCINIA ARAÚJO ROCHA (OAB 21059/MS)
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
ADV: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

Intimação da sentença de f. 158, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Por ora, tendo em vista que na contestação a parte ré alega a existência de pedido de providências interposto pelo Ministério Público Estadual no Juízo da Direção do Foro desta Comarca, autos n.º 0012286-54.2011, no qual estão bloqueadas matrículas de titularidade da requerida, oportunize-se vista dos autos ao d. Promotor de Justiça para requerer o que de direito, especialmente sobre eventual necessidade de suspensão do presente feito, se for o caso. Com a manifestação, dê-se vistas dos autos às partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804664-41.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Eli Roberto de Oliveira - Réu: Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas - Cobap

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)
ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

Intimação da parte requerida para que, querendo, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 195/273. Prazo de 15 dias.

Processo 0804926-54.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Rogério Amorim Marinho

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 22118A/MS)
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação da sentença de f.128/141, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Banco J. Safra S/A, qualificado nos autos, propôs a presente Ação de Busca e Apreensão em face de Rogério Amorim Marinho, também qualificado, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, objetivando a apreensão do bem que descreve à fl. 02, que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia. Deferida liminarmente a medida (fls. 43/44), esta foi efetivada conforme o auto de busca e apreensão acostado à fl. 62. O requerido apresentou Embargos de Declaração às fls. 49/60. Devidamente citado à fl. 63, o requerido apresentou contestação às fls. 67/112, alegando, em síntese, que a mora é indispensável à presente ação e esta não restou configurada; que as abusividades praticadas pelo autor descaracterizam a mora imputada ao requerido; que são aplicáveis ao caso as regras relativas ao Código de Defesa do Consumidor, a fim de se proceder à revisão do contrato, das cláusulas abusivas e onerosas, nestas compreendidas os juros remuneratórios, juros de mora, capitalização mensal, comissão de permanência e taxa de cadastro. Por fim, pugnou pela revogação da liminar e pela extinção da presente ação. À fl. 113 determinou-se a intimação da parte requerida para regularizar sua representação processual, bem como, comprovar a hipossuficiência financeira alegada, tendo a parte ré apresentado o instrumento de procuração à fl. 121. A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: Inicialmente, no que se refere aos Embargos de Declaração interpostos às fls. 49/60, não vislumbro na decisão proferida a contradição alegada. Isto porque, as questões colocadas refogem os fundamentos legais pelos quais a decisão de fls. 43/44 foi proferida, tratando-se, pois, de questões que serão analisadas no mérito nesta oportunidade. Quanto ao mais, o processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, eis que presente a hipótese do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Deveras, não há necessidade de produção de prova pericial, eis que esta só seria necessária se houvesse dúvida a respeito da efetiva previsão e/ou cobrança dos encargos contra os quais se insurge o requerido, o que não ocorre no caso concreto. Assim, não há razão para a perícia, sendo que no caso de eventual procedência do pedido revisional, o montante real da dívida expurgados os excessos ou do eventual crédito, poderá ser apurado em momento oportuno. Diante da inexistência de questões preliminares a serem decididas, passo imediatamente à análise do mérito. O réu, na contestação, alega que o contrato prevê abusividades praticadas pelo autor, fato este que descaracterizaria a mora a ele imputada. A despeito de tais argumentos, aliás, evasivos, cumpre observar que há muito o excelso Supremo Tribunal Federal já proclamou que as disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: TJES-0031508) APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO



DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - AFASTADA - MORA DOCUMENTALMENTE COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRELIMINAR: 1. O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE FOI OBSERVADO NESTA HIPÓTESE, VISTO QUE É POSSÍVEL DEPREENDER O PORQUÊ DA IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE, EM PARTICULAR PELO FATO DE QUE ESTA SUSTENTA QUE A SENTENÇA SE BASEOU EM NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS QUE NÃO POSSUEM VALOR JURÍDICO, ARGUINDO TAMBÉM A INEXISTÊNCIA DE MORA POR HAVER DIVERGÊNCIA COM RELAÇÃO AOS VALORES COBRADOS PELO AUTOR. 2. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO:(...) 3. Não merece prosperar a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/1969, porque há muito o excelso Supremo Tribunal Federal já proclamou que as disposições contidas no DecretoLei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988. (...) 6. Recurso conhecido e improvido. (Processo nº 0004419-16.2014.8.08.0021, 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. Fernando Estevam Bravin Ruy. j. 08.11.2016, DJ 17.11.2016). Além disso, eventuais abusos e/ou encargos leoninos que eventualmente tenham sido impostos à parte ré, somente poderão descaracterizar a mora em situação específicas, cuja análise será feita neste ato, razão pela qual, rejeito a preliminar arguida. Não havendo outras questões preliminares, passo à análise do mérito. No que diz respeito ao pleito revisional, a controvérsia gira em torno da validade dos encargos contratados, especificamente das cobranças de juros remuneratórios, juros de mora, capitalização mensal, comissão de permanência, taxa de cadastro. Inicialmente, cumpre observar que é flagrante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, uma vez que decorrente de expressa determinação legal. Reza o codex: Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. [...] § 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.” Resta evidente, então, que as operações bancárias como um todo, por expressa determinação legal, inclusive as de financiamentos, regem-se pelo CDC, sendo contra legem e despropositada qualquer argumentação em contrário. O Código de Defesa do Consumidor fala, expressamente, em atividade de natureza bancária, financeira e de crédito. Não há espaço, portanto, para a hermenêutica, já que interpretatio cessat in claris. Como esclarece Cláudia Lima Marques, “O produto da empresa de banco é o dinheiro ou o crédito, bem juridicamente consumível, sendo, portanto, fornecedora; e consumidor o mutuário ou creditado”. Ressalte-se, ainda, que no caso do requerido, constata-se, desde logo, que ele foi destinatário final dos recursos financeiros obtidos junto ao autor, o que é mais um elemento caracterizador da relação de consumo, conforme adverte Nelson Nery Júnior: “Os contratos bancários podem ter como objeto o crédito. Destes, os mais comuns são o contrato de mútuo, de desconto, de financiamento de aquisição de produtos ao consumidor, de abertura de crédito, de cartão de crédito etc. Se o devedor destinar o crédito para sua utilidade pessoal, como destinatário final, haverá relação jurídica de consumo, sujeita ao regime do CDC”. O Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado igualmente vem se posicionando, nesse sentido, como se vê, dentre outros, do seguinte julgado: TJ/MS - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DÉBITO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÕES BANCÁRIAS - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA - CONTRATO ORIGINAL DE ABERTURA DE CONTAS CORRENTES - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CDC - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE JUROS - PREVISÃO LEGAL - ART. 192, § 3º, DA CF E ART. 1º DO DECRETO LEI 22.626/33 - CAPITALIZAÇÃO ANUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - UTILIZAÇÃO DA TR VEDADA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de matéria de direito em que se discute apenas a legalidade de índices de atualização monetária, taxa de juros e capitalização, desnecessária a realização de prova pericial. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, por envolver relação de consumo decorrente de prestações de serviços contemplados no art. 3º, § 2º, do referido diploma legal. É possível rever os contratos desde a data de suas respectivas adesões, com o fim de expurgar destes a incidência de encargos considerados abusivos, ilegais e que são vedados pelo nosso ordenamento jurídico. A norma do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal é auto-aplicável, independe de regulamentação, ficando os juros remuneratórios reduzidos ao patamar de 12% ao ano, sendo, ainda, aplicado às operações realizadas por instituições financeiras as restrições da Lei de Usura (Dec. 22.626/33), que veda a contratação de juros superiores ao dobro da taxa legal. A capitalização semestral, mensal e diária dos juros é vedada ainda que expressamente convencionada, sendo permitida apenas a capitalização anual. A TR não serve como índice de correção monetária, devendo, quando contratada, ser substituída pelo IGPM, ainda que pactuada já que é vedada pelo ordenamento jurídico de direito. Recurso improvido. Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli. Publicação: 24/10/2005. Nº Diário: 1. Julgamento: 03/10/2005 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Classe: Apelação Cível.(negritei). Estabelecida a incidência do CDC à relação jurídica entre as partes, é, por conseguinte, cabível, por força de seu art. 51, a revisão de todas as cláusulas abusivas inseridas no contrato objurgado, eis que nulas de pleno direito. Registre-se, contudo, que não será conhecida de ofício nenhuma questão não trazida pela parte autora, nos termos da Súmula nº 381 do STJ, que assim dispõe: “Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.” A respeito dos juros remuneratórios, a tese jurídica referente à limitação dos juros remuneratórios ao percentual de 12% ao ano, já foi completamente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça no bojo do Resp nº 1.061.530/RS, julgado pela técnica dos recursos repetitivos, perfeitamente aplicável ao caso em questão, na medida em que tratou justamente das hipóteses de ações de revisão de contratos bancários submetidos ao Código de Defesa do Consumidor. Desse modo, tornou-se incabível qualquer argumentação no sentido de que os juros remuneratórios deveriam ficar limitados em 12% ao ano, uma vez que não incide o Decreto n. 22.626/33, também conhecido como Lei de Usura, quanto à taxa de juros remuneratórios nas operações realizadas com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Súmula nº 596, do STF. Neste ponto, vale destacar a Súmula 382, do STJ com o seguinte teor: “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade”. Portanto, não se considera como abusiva, por si só, a taxa de juros que exceda o patamar de 12% ao ano. Todavia, para que sejam evitados abusos extremos, a taxa de juros remuneratórios não poderá jamais exceder consideravelmente a média fixada pelo Banco Central. Dessa forma, será abusiva a taxa de juros que exceder o índice médio fixado pelo Banco Central e utilizado pelas demais instituições financeiras, conforme Súmula nº 296, do STJ, nos seguintes termos: “Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.” No caso, deve restar cabalmente comprovado que o encargo cobrado pela instituição encontra-se acima daquele normalmente praticado pelo mercado financeiro, de modo a gerar desequilíbrio na relação contratual, com onerosidade excessiva ao consumidor. Caso não seja comprovada essa abusividade, não se tem que considerar ilegal a taxa de juros cobrada. Diante de todas essas considerações, tem-se que é livre aplicação dos juros remuneratórios contratados pelas partes, desde que dentro de uma razoabilidade, ou seja, dentro do patamar da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. Para analisar a relação entre a taxa de juros contratada e a taxa média fixada pelo Banco Central do Brasil, utilizo a projeção disponibilizada pelo próprio Banco Central em seu “site”, que foi obtida através do link: <http://www.bancocentral.gov.br/?TXCREDMES>. Analisando a planilha, verifica-se que no mês de Agosto



do ano de 2018, data da celebração do contrato (fls. 15/26), a taxa média dos juros prefixados para pessoas físicas aquisição de veículos foi de 1,68% ao mês e 22,17% ao ano. Depreende-se do contrato celebrado pelas partes (fl. 15), que a taxa de juros pactuada foi de 1,45% ao mês e 18,80% ao ano. Desse modo, os juros convencionados não excedem a taxa média estipulada pelo Banco Central do Brasil, pelo contrário, foram estabelecidos abaixo do limite de razoabilidade, não havendo, portanto, que se falar em abusividade. Assim, os juros convencionados foram estabelecidos dentro do limite de razoabilidade e, não tendo sido constatada qualquer abusividade, reputo como válida, no presente caso, a taxa de juros remuneratórios estabelecida no respectivo contrato. Quanto à capitalização dos juros, a Súmula 541, do STJ norteia o tema: "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". Nessa trilha, de acordo com a Súmula 539, do STJ: "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/03/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada". In casu, a capitalização com periodicidade inferior a um ano foi expressamente pactuada no contrato celebrado entre as partes, porquanto, além da capitalização com periodicidade diária ter sido pactuada à fl. 16 (cláusula 2.1), a incidência de juros no período anual é maior do que a incidência simples, computada pela soma do índice em 12 meses (custo efetivo anual Quadro V fl. 15). Desse modo, se mostra válida a cláusula que estipula a capitalização dos juros no respectivo contrato. No que tange à incidência de comissão de permanência, sabe-se que a mesma tem a finalidade semelhante, precipuamente, à da correção monetária, qual seja atualizar o valor da dívida, a contar de seu vencimento. A posição dominante na jurisprudência conclui pela legalidade da comissão de permanência, embora com algumas ressalvas, mais especificamente, desde que calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato, a teor do verbete da Súmula n.º 296, do STJ. Nada obstante, a comissão de permanência é encargo que não admite cumulação com outro encargo remuneratório ou moratório, conforme teor da Súmula 472, do STJ: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual". Diante desse quadro delineado pela jurisprudência do STJ, sempre que o contrato esteja clausulado com previsão de cobrança da comissão de permanência com outro encargo remuneratório ou compensatório pelo atraso, o encargo acrescido não é devido. Em suma, trata-se a comissão de permanência de encargo perfeitamente legal, entretanto, não pode ser cobrada de forma cumulada com a correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, e deverá ser calculada considerando a taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do procedimento previsto na Circular da Diretoria nº 2.957, de 28 de dezembro de 1999, não podendo ser superior à taxa do contrato. No caso vertente, não houve a pactuação de cobrança da comissão de permanência para o período de inadimplência, motivo pelo qual não há nulidade a ser declarada. No entanto, convém registrar que, diante da ausência de pactuação, inviável a incidência de comissão de permanência, ainda que não cumulada com outros encargos. Neste sentido, a jurisprudência: E M E N T A R E C U R S O D E A P E L A Ç Ã O R E V I S I O N A L D E C L Á U S U L A S C O N T R A T U A I S J U R O S R E M U N E R A T Ó R I O S - C O M I S S Ã O D E P E R M A N Ê N C I A . 01. Inexistência de abusividade de cláusula contratual que estabelece juros remuneratórios em percentual inferior à taxa média praticada no mercado no período da contratação. 02. Quando não há cláusula contratual que prevê a cobrança de comissão de permanência, não há nulidade a ser declarada. Recurso conhecido e provido. (TJMS - APL: 08014536520168120021 MS 0801453-65.2016.8.12.0021, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 02/08/2017, 2ª Câmara Cível). Acerca dos juros moratórios, consoante também estabelecido à fl. 15 do contrato, verifica-se que eles foram fixados em 0,3439% ao dia, o que entendo como abusivo. Digo isso porque, analisando-se a taxa convencionada, tenho que a mesma excede o limite de 1% ao mês estabelecido no CC/02, caracterizando-se assim, como abusiva a taxa. Nesse sentido Apelação Cível. Compromisso de venda e compra Ação de revisão contratual e reconvenção Autoresadquirentes que alegam abusividade dos valores cobrados Reconvenção para cobrança do saldo devedor Sentença que julgou procedentes em parte a ação principal e a reconvenção Abusividade da cobrança de juros moratórios diários de 0,15% que ultrapassa o limite legal de 1% ao mês do Código Civil Cobrança de juros remuneratórios de 12% ao ano mantida, pois em conformidade com a Súmula Vinculante nº 07 do STF Valores cobrados em excesso que devem ser abatidos do débito apurado Manutenção da R. Sentença. Nega-se provimento ao recurso.(TJ-SP - AC: 10300344420148260100 SP 1030034-44.2014.8.26.0100, Relator: Christine Santini, Data de Julgamento: 09/04/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2019).(destaquei) E M E N T A R E C U R S O D E A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O R E V I S I O N A L D E C O N T R A T O B A N C Á R I O - J U R O S R E M U N E R A T Ó R I O S - O B S E R V Â N C I A D A T A X A M É D I A D E M E R C A D O - J U R O S M O R A T Ó R I O S D I Á R I O S - A B U S I V I D A D E - M U L T A M O R A T Ó R I A - O B S E R V Â N C I A D O C D C - C O M I S S Ã O D E P E R M A N Ê N C I A - A U S Ê N C I A D E P R E V I S Ã O C O N T R A T U A L E X P R E S S A - S E R V I Ç O S D E T E R C E I R O S S E M E S P E C I F I C A Ç Ã O - A B U S I V I D A D E - R E P E T I Ç Ã O S I M P L E S D O I N D É B I T O . 1. As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). 2. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si, não indica abusividade - Resp nº 1061530/RS. 3. A fixação de taxa mensal de juros remuneratórios é atividade estranha aos limites de atuação do Poder Judiciário, que só atuará quando verificar eventual discrepância com a taxa média de mercado definida pelo Banco Central do Brasil. 4. É vedada a cobrança de juros moratórios diários, por falta de amparo legal, devendo ser fixados no patamar de 1% (um por cento) ao mês. 5. Não é abusiva a multa moratória fixada no percentual de 2% (dois por cento). 6. É vedada a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios e o seu valor, quando cobrada isoladamente, não pode superar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. 7. É abusiva a cláusula que prevê a cobrança de tarifa de serviços de terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado. Precedente. 8. A repetição em dobro do indébito, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, somente é admitida quando comprovada a má-fé na cobrança.(TJ-MG - AC: 10024111027397001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 25/07/2019, Data de Publicação: 02/08/2019. (destaquei). Dessa forma, limito a taxa de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês. No que tange à tarifa de cadastro, o julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos 1.251.331/RS e 1.255.573/RS norteou o tema acerca das tarifas bancárias, decisões estas que são paradigmas e devem ser observadas em prol da segurança jurídica e do princípio da igualdade: 1ª Tese: Nos contratos bancários celebrados até 30.04.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto; 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.04.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da tarifa de emissão de carnê (TEC) e a tarifa de abertura de crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira; 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. Nesse passo, nota-se do Quadro-V características da Operação do aludido contrato (fl. 15) que a tarifa



expressamente pactuada se trata da Tarifa de Cadastro, a qual, segundo o entendimento do STJ consolidado no citado Resp nº 1.251.331-RS, permanece válida, por estar expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária (Circular do BACEN nº 3.371/2007). Por estas razões, reputo válida a Tarifa de Cadastro contida no aludido contrato. Por fim, sabe-se que o direito de o credor fiduciário reaver o bem que se encontra na posse do devedor está diretamente ligado à caracterização da mora deste, a teor do que dispõe o art. 3º do Decreto/Lei 911/69, com a redação atual dada pela Lei 13.043/2014, cuja disposição transcrevo in verbis: "Art. 3º - O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário". Igualmente, importante destacar a Súmula n.º 72, do STJ, a qual dispõe ser imprescindível a comprovação da mora debendi para fins de busca e apreensão, nos seguintes termos: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Nesse contexto, há que se observar que no julgamento da Resp 1.061.530-RS, representativo da controvérsia relativa aos contratos bancários, o qual serve de parâmetro para o deslinde das causas fundadas em idêntica questão de direito (art. 1036/NCPC), a Corte Superior fixou orientação relativa a mora contratual no seguinte sentido, in litteris: "Orientação 2 Configuração da Mora: A) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; B) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual". De tal entendimento, resta cristalino que a mora (a qual, como visto, é indispensável à procedência do pedido inicial) é descaracterizada quando há comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da "normalidade contratual", ou seja, em momento anterior ao inadimplemento (abusividades na cobrança dos juros remuneratórios e capitalização). Nesse sentido, destaco o seguinte julgado do STJ: STJ-0434306 RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. MORA DESCARACTERIZADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Em relação à mora do devedor, é assente na jurisprudência desta Corte que a sua descaracterização dá-se no caso de cobrança de encargos ilegais no período da normalidade, o que se verifica no presente processo em que foi reconhecida a abusividade da capitalização dos juros. 2. Consoante o teor da Súmula 72 desta Corte, a demonstração da mora é indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Assim, descaracterizada a mora, impõe-se a extinção da busca e apreensão. 3. Anote-se, ademais, que a instituição financeira não recorreu do acórdão ora recorrido, permanecendo, portanto, o afastamento da capitalização de juros e das tarifas bancárias. 4. Recurso Especial provido. (Recurso Especial nº 1396500/PR (2013/0252229-8), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti, j. 17.10.2013, unânime, DJe 06.11.2013). Mesma orientação vem seguindo este Tribunal: TJMS-0086845) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO BANCÁRIO, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. COBRANÇA DA TARIFA DE CADASTRO. AUTORIZADA. COBRANÇA DAS TARIFAS DE DESPESAS DA OPERAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL E NÃO ABUSIVIDADE. AUTORIZADA. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DE ENCARGO EXIGIDO NO PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. MORA DESCARACTERIZADA. BUSCA E APREENSÃO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Mostra-se abusiva a taxa de juros remuneratórios cobrada em percentual bem acima da taxa média de mercado calculada pelo Banco Central para o mesmo período e espécie da operação em discussão. (...). Descaracterizada a mora pelo reconhecimento da abusividade no encargo exigido no período de normalidade contratual (juros remuneratórios), deve ser julgado improcedente o pedido da ação de busca e apreensão. (Apelação nº 0801039-66.2012.8.12.0002, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira, unânime, DJ 12.12.2013). Estabelecidas tais premissas, sem mais delongas, tenho que, in casu, a mora não fora descaracterizada. Digo isto, porque fora reconhecida nesta oportunidade apenas a abusividade da taxa de juros moratórios no contrato de fls. 15/26, a qual não se trata de um encargo exigido no período da "normalidade contratual", mas sim de um encargo inerente ao período de inadimplência contratual. Portanto, não há como superar o inadimplemento da parte ré, porque não houve o pagamento da dívida informada, o que implica em reconhecer a procedência do pedido de busca e apreensão. Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, o qual será apurado segundo os parâmetros desta sentença que determinou a limitação dos juros moratórios em 1% ao mês, devendo ser fixado o IGPM/FGV como índice de atualização monetária em substituição à comissão de permanência, sendo que eventual saldo em favor da parte requerida deve ser apurado em liquidação de sentença, restituindo, ainda, a ela, o saldo, se houver, de forma simples. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Em consequência, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito e condeno o requerido a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao advogado do autor, estes que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo, especialmente ao trabalho desenvolvido, a inexistência de instrução processual e ao tempo de tramitação do feito, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo à requerida, nos termos do § 3º, do art.98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0804932-61.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Roberto Alves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes acerca da designação da perícia para o dia 21/11/2019 às 13:30 horas, na Rua João Carrato, 825, Centro, nesta Comarca.

Processo 0805137-61.2017.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Marcio Costa - Marcos Costa - Embargdo: Cartório de Registro de Imóveis

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805209-82.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqte: Cable & Cable Industria e Comercio de Condutores Eletricos Ltda - Reqdo: Multiplo Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial

ADV: JOSÉ EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP)

Intimação para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

**Processo 0805499-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Wilma Barbosa de Andrade

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios com motivo "endereço insuficiente" (fl. 114).

Processo 0805551-88.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da sentença de f. 43/44, transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A, qualificada nos autos, ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, em face de Michella Pedrozo Casarin, também qualificada, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, objetivando a apreensão do bem que descreve na inicial, que lhe fora alienado fiduciariamente em garantia. Às fls. 37/38, determinou-se a intimação da parte autora para que promovesse a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a notificação da parte ré, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69. Apesar de devidamente intimada à fl. 41, a parte autora manteve-se inerte (fl. 42). A seguir, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. D E C I D O: A parte autora foi regularmente intimada a providenciar a emenda à inicial, suprimindo a falta existente no feito e que lhe impede o prosseguimento, mas, no entanto, deixou que se escoasse prazo fixado, sem qualquer providência. Tal fato é causa bastante para a sua extinção. Registre-se, por oportuno, que no contrato de alienação fiduciária, a mora se constitui com o simples vencimento do prazo para o pagamento, nos termos do art. 2º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69. Entretanto, é pressuposto processual de constituição ou existência da relação processual que essa mora seja devidamente comprovada. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AUSÊNCIA DE TENTATIVA EFETIVA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PROTESTO DE TÍTULO NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. Não sido demonstrada a tentativa efetiva por parte do credor para empreender a notificação da devedora pessoalmente, reputa-se sem efeito a notificação extrajudicial realizada nos autos. Sendo a comprovação da mora imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ), correta a extinção do processo sem julgamento do mérito. Recurso do banco-autor a que se nega provimento, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em face da falta de comprovação da mora do devedor. (TJMS - Apelação Cível - Nº 2007.013099-5 - Campo Grande; Relator: Des. Dorival Renato Pavan; 5ª TURMA CÍVEL; julgado em 08.01.2009 DJ n.º 1900) Destarte, conclui-se que o feito padece da ausência de pressuposto processual de existência, que afeta a regular formação da relação processual, ocasionando, se não sanada a falha, a extinção do processo (CPC, art. 485, IV). Por outro lado, instada a corrigir o defeito detectado, a parte autora, como alhures mencionado, não se desincumbiu da determinação. Dessa feita, pelo exposto e mais o que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, I e IV, § 3º, e 321, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários por não ter se instaurado a lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, archive-se.

Processo 0805709-85.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da BA - Exectdo: Escala Empreiteira de Serviços e Construções Ltda EPP - Agílio dos Santos Martins - Edevania Marcia Albres Cintra Martins

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Intimação da parte exequente para que se manifeste a respeito da manifestação de fls. 337/416. Prazo de 5 dias.

Processo 0806000-17.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Romulo Cezar de Oliveira Acosta

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios às fls. 252, recebido por terceiro.

Processo 0806087-12.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: Agnaldo Martins - espólio

ADV: MILTON COSTA FARIAS

ADV: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)

Intimação do executado da Penhora no Rosto dos Autos efetivada conforme Termo de f.174 , e para querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

Processo 0806224-52.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça de f. 107 e f. 109, no prazo legal.

Processo 0806495-66.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805040-03.2013.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Feral Metalúrgica Ltda - Embargdo: RÖHREN- UND STAHLEXPORT DOBBERTIN GMBH

ADV: HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)

ADV: THIAGO BERNARDO DA SILVA (OAB 297028/SP)

ADV: ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR (OAB 144186/SP)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação da sentença de f. 21410/21416 , transcrita a seguir em sua parte dispositiva a seguir (...) Trata-se de embargos à execução em que Feral Metalúrgica Ltda., promove em face de Röhren - UND Stahllexport Dobbertin GmbH, todas as empresas qualificadas nos autos, sob as alegações de que: (i) a constrição on-line, efetuada nos autos de execução, sobre o valor de R\$ 98.913,30 recaiu sobre o capital de giro/faturamento da empresa embargante; (ii) na execução o embargante deu um bem como garantia, não podendo o bloqueio on-line prevalecer, haja vista que a manutenção do bloqueio pode prejudicar suas atividades econômicas; (iii) afirma que possui outros bens passíveis de constrição; (iv) está passando por graves problemas financeiros e que a manutenção e levantamento do bloqueio efetuado pode agravar a sua situação econômica. Com isso, requereu em sede de tutela antecipada o levantamento do bloqueio efetuado na execução e, ao final do processo, o acolhimento dos presentes embargos. Juntou documentos às fls. 12/97. Os embargos foram recebidos às fls. 105, contudo, sem efeito suspensivo. O embargado foi intimado e apresentou sua impugnação nos seguintes termos, alegando que: (i) o embargante interpôs Agravo de



Instrumento contra a decisão que determinou o bloqueio on-line das contas bancárias da empresa, sendo que o Tribunal de Justiça deste Estado já analisou as matérias alegadas no presente embargos e nego provimento; (ii) que os bens indicados pela embargante/executada podem ser rejeitados pelo exequente/embargado, nos termos do art. 656, do CPC; (iii) a embargante não comprovou estar em situação de dificuldade econômica; (iv) a execução deve prosseguir em modo menos oneroso ao devedor, contudo, de forma a beneficiar os interesses do credor, conforme dispõe o art. 612, do CPC. Pugnou pelo julgamento improcedente dos embargos à penhora. Instada, a embargante manifestou-se acerca da defesa da parte impugnada, reiterando os argumentos iniciais (fls. 133/141). Determinada a especificação de provas, pela embargada foi requerido o julgamento antecipada da lide (fls. 145/147), enquanto a embargante pugnou pela produção de prova pericial contábil (fls. 148/151). Despacho saneador às fls. 155/156, ocasião em que deferiu-se a produção de prova pericial. Laudo Pericial acostado às fls. 205/21.361, tendo sobre ele as partes se manifestado às fls. 21.363/21375 e fls. 21376/21378. Instado a prestar esclarecimentos, o experto o fez às fls. 21383/21387, reiterando as conclusões do laudo. Novamente instadas, as partes manifestaram-se às fls. 21390/21394 e fls. 21395/21397. Novos esclarecimentos pelo perito às fls. 21.401/21.404, tendo a embargante se manifestado às fls. 21.407, enquanto a embargada quedou-se silente (fls. 21.409). A seguir, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO: De plano, tenho que os embargos manejados merecem acolhimento. Com efeito, as principais fundamentações trazidas pela empresa embargante, em que refuta a manutenção do bloqueio on-line, são de que a penhora não pode recair sobre o capital de giro da empresa, bem como que não houve respeito à ordem de preferência das penhoras dos bens da embargante/executada e que a execução deve se processar de modo “menos gravoso” ao executado. Com relação à alegação de que a execução deve tramitar de modo menos gravoso ao executado, o fato de ter havido constrição via Bacenjud, por si só, não significa dizer que tal constrição violou tal regramento, mesmo porque, como cediço, a penhora em dinheiro é a primeira na ordem preferência (art. 835, I, do CPC). Outrossim, não obstante a embargante alegue que a quantia penhorada trata-se de “capital de giro”, e por isso seria impenhorável, tal fato, também, por si só, não desnatura a penhora efetivada, já que, se nessa linha se entendesse, certamente estaria inviabilizada qualquer tentativa de bloqueio judicial via Bacenjud. Nesse sentido: TRF4-1605014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. VALORES BLOQUEADOS VIA BACEN JUD. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Esta Corte já decidiu que a utilização dos valores retidos como capital de giro, inclusive para pagamento de tributos, aluguel e salários dos funcionários, é a situação normal de qualquer empresa e, portanto, por si só, não pode ensejar óbice ao bloqueio via BACEN JUD, sob pena de inviabilizar por completo qualquer bloqueio judicial de valores pertencentes a empresas e tornar ‘letra morta’ a inovação do art. 655-A do CPC (art. 854 do CPC/2015). (TRF4, AG 5009167-45.2016.404.0000, SEGUNDA TURMA, RELATORA CLÁUDIA MARIA DADICO, juntado aos autos em 25.05.2016). (...). (Agravo de Instrumento nº 5003169-91.2019.4.04.0000, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Vânia Hack de Almeida, j. 30.04.2019, unânime). Entretanto, finda a instrução processual, ficou suficientemente demonstrado que a constrição efetivada via Bacenjud, no caso específico dos autos, se mantida, certamente militaría em grave risco à manutenção das atividades pela empresa executada. Digo isto porque, conforme o bem elaborado laudo pericial produzido em Juízo, subsidiado por vastos documentos contábeis da empresa executada (fls. 205/21.361), restou demonstrado que desde o 2012 até ano de 2014, ano este em que houve a penhora de valores ora discutida, a executada/embargante vem passando por grave dificuldade financeira, amargando balancetes finais negativos, tendo que recorrer ao seu passivo e a empréstimos de terceiros para manter suas atividades. Com efeito, após a análise de todos os documentos contábeis da empresa executada, o laudo é claro ao consignar uma grau elevado do nível de endividamento, tendo, em resumo, destaque às fls. 217 “(...) Em resumo, com base nos Livros Diários Digitais disponibilizados, dos anos de 2009 à 2014, apura-se que à época, a empresa Feral Metalúrgica Ltda, encontrava-se em dificuldades financeiras, tendo recorrido a Capital de Terceiros, para complementar seu Capital de Giro. Não sendo possível estender esta análise, os anos posteriores, cujos livros contábeis necessitariam ser periciados(...)”. Ainda, ao final, concluiu o expert: “(...) Pelos confrontos e estudos realizados, conclui-se que: 1. Com base nos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados de Exercícios DREs, da empresa embargante, referente ao período de 2009 a 2014, verificou-se: - Prejuízos acumulados nos anos de 2011 a 2014, conforme a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE); - Aumento elevado de algumas contas de despesas e do Passivo Circulante, podendo destacar o aumento de 829,23% em 2014, da conta DESPESAS FINANCEIRAS, comparada ao ano de 2013, decorrente principalmente da subconta deste grupo - Variação Cambial Passiva, bem como o aumento de 991,43% da conta EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, de 2013 para 2014; 2. Como parte da análise financeira da empresa embargante, foram apurados alguns índices: - Capital de Giro Líquido: negativo a partir de 2012, ou seja, parte de seu ativo passou a ser financiado pelo passivo a curto prazo, denotando um quadro de risco; - Necessidade de Capital de Giro: negativo a partir de 2011, ou seja, precisou buscar fontes externas, pois as contas a pagar foram maiores que as contas a receber; - Participação de Capital de Terceiros: a partir de 2012, este índice esteve acima de 60% (percentual máximo recomendado), indicando o quanto encontra-se endividada a referida empresa. Destacando-se que nestes casos, a despesa financeira aumenta e o lucro diminui (tal como no caso presente). - Grau de Endividamento: desde 2009 o índice já era superior a 1, que significa maior grau de dependência financeira em relação ao capital de terceiros. - Composição do Endividamento: observa-se que as obrigações a Curto Prazo de 2009 a 2014, foram superiores a 80%, comparadas as obrigações totais; - Liquidez Corrente: a partir de 2012, não havia disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso. 3. Em resumo, com base nos Livros Diários Digitais disponibilizados, dos anos de 2009 à 2014, apura-se que à época dos valores bloqueados, objeto da perícia, a empresa Feral Metalúrgica Ltda, encontrava-se em dificuldades financeiras, tendo recorrido a Capital de Terceiros, para complementar seu Capital de Giro. Não sendo possível estender esta análise, os anos posteriores, cujos livros contábeis necessitariam ser periciados(...)” (fls. 222/223). Portanto, por meio do laudo pericial produzido durante a instrução processual, fica bastante claro que desde o ano de 2012, até a data do bloqueio realizado via Bacenjud, a empresa executada encontrava-se em grave crise financeira. Nessa linha, conquanto possível a constrição de capital de giro, conforme fundamentos supra, no caso específico dos autos, fica evidente que o bloqueio em questão viola o princípio da menor onerosidade excessiva ao executado, já que, pela grave crise financeira que assola a parte executada, o mesmo poderá comprometer a subsistência desta. Assim, em face do “princípio da preservação da empresa”, pelas circunstâncias dos autos, não há como subsistir a constrição via Bacenjud em discussão. Em casos análogos aos dos autos, destaco os seguintes precedentes: TJMS-0098031) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. PENHORA ONLINE - CAPITAL DE GIRO - VALORES DESTINADOS À SUBSISTÊNCIA DA EMPRESA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO - DESBLOQUEIO PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Pelo princípio da menor onerosidade, deve-se buscar a satisfação do crédito do exequente de forma menos onerosa ao executado. Na hipótese, a penhora online do valor poderá comprometer a subsistência da empresa executada, que comprovou que possui gastos elevados para a manutenção de suas atividades, o que justifica o desbloqueio parcial do valor. (Agravo de Instrumento nº 1401379-54.2018.8.12.0000, 4ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Odemilson Roberto Castro Fassa, j. 04.04.2018. TJMG-0701729) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL -



EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO - CAPITAL DE GIRO - RISCO DE PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - ANTERIOR PENHORA DE BENS MÓVEIS PARA A GARANTIA DO JUÍZO - APARENTE ALIENABILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PROVIDO. O "princípio da preservação da empresa" impõe que, mesmo os atos que representem o legítimo exercício de direitos creditícios, sejam realizados de modo a permitir que a sociedade empresária continue a sua atividade e, via de consequência, realize o seu papel social de geração de emprego e renda. Há de ser mantida a penhora efetivada sobre bens móveis da parte executada, os quais aparentam alienabilidade, sob pena de inviabilização da sua atividade empresarial, eis que a constrição de dinheiro por meio do sistema eletrônico recairia sobre capital de giro. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 1023033-43.2015.8.13.0000 (1), 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Corrêa Júnior. j. 25.10.2016, Publ. 04.11.2016. Importante asseverar, também, que em presumida postura colaborativa, a própria parte executada antes da realização da penhora via Bacenjud ora em discussão, ofereceu bens à penhora no efeito principal, com os quais a exequente não concordou, sob alegada ordem de preferência em dinheiro (fls. 81/110, fls. 145/147 e fls. 149 autos n.º 0805040-03.2013). Por fim, oportuno consignar que, apesar das alegações da parte embargada, especialmente fundamentadas na v. Decisão proferida nos autos de agravo de instrumento de n.º 1414470-56.2014.8.12.0000, tal questão já restou apreciada na decisão de fls. 155/156. Pelo exposto e, por tudo mais que dos autos constam, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de revogar a determinação de bloqueio dos valores constrictos nos autos n.º 0805040-03.2013, via Bacenjud, objeto da discussão, devendo ser adotadas pela serventia as providências necessárias. Por conseguinte, condeno a parte embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atentando-se aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, e julgo extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos de execução, arquivando-se estes autos oportunamente.

Processo 0806972-55.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Hélio Francisco Angelieri - Paulo Henrique Angelieri - Denunciado: ACE Seguradora SA
ADV: CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (OAB 222239/SP)
ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)
Intimação para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das petições de folhas 1001/1003

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0512/2019

Processo 0002980-32.2009.8.12.0021 (021.09.002980-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Exeqte: E.M.L.
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

Despacho f. 520: "Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, em 30 dias, atender todas as solicitações da leiloeira retro formuladas. Ficando a parte exequente inerte, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC, ainda que por analogia. Intimem-se."

Processo 0006601-32.2012.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800116-07.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Otino Empreiteira de Serviços Ltda.
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: CILIOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619/MS)
ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

Decisão f. 616: "Vistos etc. Considerando que as partes e a terceira interessada estão de acordo com o adjudicação, desnecessária a providência do do artigo 876, § 1º, II, do CPC. Portanto, desde já defiro a adjudicação do imóvel penhorado a favor da parte exequente pelo valor da avaliação (f. 605), devendo ser lavrado auto de adjudicação e, após, expedida a carta de adjudicação. Por sua vez, em que pese a redação do § 2º do art. 877 do CPC, o cartório poderá expedir a carta de adjudicação a favor da parte exequente, mas caberá à parte exequente instruir tal carta com a prova do recolhimento do ITB quando do registro da carta de adjudicação perante o serviço registral, observada eventual multa ou juros devido ao fisco municipal, caso demore para efetuar tal recolhimento. Conste tais observações na carta de adjudicação. Caso a parte exequente solicite mandado de imissão na posse, fica desde já deferida sua expedição. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias. Intimem-se." Intimação da parte exequente por meio de seu representante legal, para comparecimento em cartório e assinatura do auto de arrematação, em 05 dias.

Processo 0800113-18.2018.8.12.0021 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volvo (Brasil) S.A.
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

Despacho de fls. 90: "Vistos etc. Considerando a natureza do requerimento inicial, bem como o pedido retro, aguarde-se em arquivo definitivo a manifestação da parte interessada, até por que, caso o bem seja localizado em outra Comarca, caberá novo requerimento no novo Juízo. Intimem-se e arquivem-se."

Processo 0800271-49.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Volkswagen Corretora de Seguros Ltda - Exectdo: Mapfre Seguros Gerais S/A
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 41762/DF)
ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)

Decisão de fls. 743: "Vistos etc. Considerando o tempo já decorrido, intime-se a parte autora do processo de conhecimento, via Oficial de Justiça, para, em 15 dias, proceder a entrega do veículo sinistrado à parte requerida, bem como providencie a documentação de transferência da propriedade a favor da parte requerida, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos



reais) até o limite de 40% do valor atualizado que receber de indenização. Intimem-se.” Intimação da parte interessada Mapfre Seguros S.A. para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/costa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções “Quilometragem (KM)” e “Despesas Extras” referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

Processo 0800372-13.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João dos Santos Machado - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Conforme determinação judicial, intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais pelo perito à f. 213, para que digam se concordam, em 05 dias.

Processo 0800520-24.2018.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Aparecido do Nascimento Me - Adriana Aparecida Moreno e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Decisão f. 126: “Vistos etc. Considerando a manifestação retro, determino a quebra do sigilo bancário da parte embargante como forma necessária para elucidação dos autos. Determino que a parte embargada, em 30 dias, traga aos autos os extratos e toda documentação objeto da manifestação de f. 99/100 quanto ao saldo e saques mencionados, bem como esclarecendo a alegada cessão fiduciária objeto da petição retro, podendo acostar documentos a respeito, tudo sob pena de incidir a presunção do art. 400, caput, do CPC. Intimem-se.”

Processo 0801211-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luzanira Aleixo - Réu: Abamp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

“Intimação das partes sobre a designação da data da realização da perícia para o dia 28 Novembro 2019 às 08:30h., na Sala de Perícias do Fórum da Comarca de Três Lagoas/MS (piso térreo).”

Processo 0801333-56.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcos Roberto da Silva

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Decisão f. 135: “Vistos etc. Indefiro o pedido retro por não comungar do mesmo entendimento de f. 108, frente ao impeditivo legal do artigo 833, IV, do CPC. Reforça tal entendimento o fato de a relativização da impenhorabilidade dos vencimentos estar expressa nas hipóteses do § 2º do artigo 833 do novo CPC, que passou a dar, portanto, nova dinâmica a nortear o julgador desde sua edição, não podendo o juiz ir contra disposição expressa de lei (salvo se inconstitucional), até por que as hipóteses de decisão por equidade estão restringidas no disposto no parágrafo único do artigo 140 do CPC, ou seja, apenas quando houver previsão legal, não incidente no caso. Ademais, o trabalhador se organiza com seu salário, faz compromissos mensais, justamente diante da proteção legal. Aliás, essa é a razão da impenhorabilidade, garantir ao trabalhador dignidade para o seu trabalho e até estímulo. A exceção se dá quando o salário é superior a cinquenta salários mínimos (não haverá comprometimento substancial da qualidade de vida do trabalhador) ou por dívida de alimentos (um bem maior a ser tutelado). Logo, não presentes as exceções legais, reputo ilegal fazer a penhora do salário de qualquer pessoa. Portanto, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a indicação de bens. Após, ao arquivo definitivo ainda aguardando tal diligência. Intimem-se.”

Processo 0801463-07.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: E. A. da Silva Transportes - Me - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: PETERSON LÁZARO LEAL PAES (OAB 10699/MS)

Despacho f. 183: “Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois tal diligência é acessível à parte. Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, manifestar sobre os documentos juntados aos autos pela parte autora, nos termos do § 1º do art. 437 do CPC. Após, conclusos para análise de eventual julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se.”

Processo 0801577-77.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Serra Branca Incorporações e Agropecuária Ltda Epp - Execdo: Antonio Coelho de Freitas

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

ADV: ANA CLAUDIA CONCEICAO (OAB 6278/MS)

Intimação do Despacho de fls. 105: “Vistos etc. Evidentemente que o valor indicado pelo executado não pode prevalecer, pois sem juros, correção e honorários advocatícios. Porém, como o executado fez proposta de composição e tratando-se o caso de direito disponível, designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc para a primeira data disponível. Intimem-se”. Fiquem intimadas as partes sobre a Certidão de fls. 107, que informa a designação da data da Audiência de Conciliação (CPC, art. 334) para o dia 26 de novembro de 2019, às 14:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Três Lagoas, com endereço à Rua Zuleide Perez Tabox, nº 1109, 2º andar, Edifício do Fórum, telefone: (67) 3929-1709.

Processo 0801618-10.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Humberto Lima Dias - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Conforme determinação judicial, intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais pelo perito à f. 104, para que digam se concordam, em 05 dias.

**Processo 0801690-94.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Aparecido Martinho - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Diga as partes se concordam com a proposta de honorários (fls. 128), em 5 dias.

Processo 0801740-23.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Adão Pereira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a juntada da manifestação do perito (fls. 111), marcando a perícia para o dia 20 de novembro de 2019, às 15 horas, na Rua João Carrato, 825, Centro, nesta Comarca.

Processo 0801757-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Azenaide da Costa Silva - Réu: Tegra Incorporadora S.A.

ADV: JORGE CORREA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação das partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem o que de direito sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito às fls. 253, no valor de R\$ 9.030,00. Em caso de concordância, fica intimada também a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do referido valor na subconta nº 650961, devendo a guia ser gerada no link: www.tjms.jus.br-serviços-depósitos-judiciais-emitir-um-depósito-judicial-selecionar-comarca-código-da-subconta.

Processo 0801812-10.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Roberto Cesar Freitas

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte requerente para apresentar contrarrazões de apelação, em 15 dias.

Processo 0802134-30.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Felipe Osvaldo Ribeiro de Almeida - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes sobre a designação da data da realização da perícia para o dia 20 de novembro de 2019, às 14:30 horas, no Consultório do Dr. João Antônio de Oliveira, sito a Rua João Carrato nº 825, Centro, Três Lagoas/MS.

Processo 0802343-96.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dalva Ribeiro Marques - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 29467/DF)

ADV: CAMILA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 61166/DF)

Conforme Decisão de fls. 68-69, intimação das partes acerca da proposta de honorários periciais pelo perito às fls. 84, para que digam se concordam, em 05 dias, ficando ciente a parte autora que o ato de sua intimação, não obstante beneficiaria da justiça gratuita, trata-se de cumprimento da retro mencionada determinação judicial.

Processo 0802412-02.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Decisão f. 130: "Vistos etc. Defiro o requerimento de penhora retro. Reduza-se a termo de penhora o imóvel retro indicado. Cabe à parte exequente cumprir com o disposto no artigo 844 do CPC. Após a averbação da penhora comprovada nos autos, expeça-se mandado de intimação da parte executada e cônjuge da penhora, bem como avaliação. Em seguida, conclusos para designação de leiloeiro. Intimem-se." Termo de Penhora disponível à f. 130.

Processo 0802638-70.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Postos de Base Ltda

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

Despacho f. 108: "Vistos etc. O motivo da devolução das correspondências foi a ausência. Portanto, primeiro tente-se a intimação por mandado. Caso infrutífera a intimação por mandado, aí sim será viável a pesquisa de outro endereço. Intimem-se." Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 02 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandados. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0802700-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Miria Silva dos Reis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VALÉRIA MARTINHO MARQUES (OAB 20723/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação das partes para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem sobre as juntadas de ofícios (fls. 151 e 152).

Processo 0802962-26.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Quarta Lagoa Eco Residence I e II

ADV: VANDRESSA MATIAS BORGES GOMES (OAB 21899/MS)

ADV: CARLOS BARNABÉ HIPÓLITO DA SILVA (OAB 23495/MS)

Decisão f. 111: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, tendo sido encontrado 14 veículos, porém todos com restrições, inclusive trabalhistas, sendo efetuada a penhora de três veículos (placas CWV3193, LOV0175 e BWM0443), conforme extratos anexos. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se." Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 08 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

**Processo 0802982-51.2018.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: BC Genera Urbanismo Incorporação e Construção

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Decisão f. 145: "Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois tal diligência compete à parte autora junto ao serviço de registro civil. Aguarde-se por 30 dias a parte autora dar andamento nesse sentido e, caso fique inerte, intime-se pelo correio, com AR, para andamento em cinco dias, sob pena de abandono. Intimem-se."

Processo 0803059-02.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande/MS Ltda

ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Decisão f. 373: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, dispensada a digitalização de extrato, por economia processual. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, conforme determinado no despacho retro. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC." Informações Bacenjud fls. 374/376.

Processo 0803130-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Exeqte: Valor Comercio de Madeiras Ltda - Executo: Eldorado Brasil Celulose S/A

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: ANDRÉ CASTILHO (OAB 196408/SP)

Intimação da parte Requerida acerca da contestação à reconvenção pela autora fls. 272/284 e documentos fls. 285/299, para manifestação em 15 dias.

Processo 0803152-86.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Sandra Regina Louveira J de Souza

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões de apelação, em 15 dias.

Processo 0803161-82.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Despacho de fls. 78: "Vistos etc. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo retro requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, dar andamento ao feito. Ficando inerte, aguarde-se por 30 dias e, em seguida, intime-se a parte autora, pelo correio, com AR, para, em cinco dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção por abandono. Intimem-se."

Processo 0803308-74.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Waldete Mendes Abrahão

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 (uma) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

Processo 0803411-57.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Despacho f. 240: "Vistos etc. A pesquisa renajud já foi levada a efeito à f. 230, sem êxito. Cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se."

Processo 0803632-98.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para levantamento (Banco; Cidade-UF:), pois na petição de fls. 423 e de fls. 431 não foram informados tais dados."

Processo 0803667-29.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luciano dos Santos Bispo

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Decisão de fls. 134: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial, conforme extrato anexo. Vista ao curador especial para manifestação. Em nada sendo alegado, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ter sido encontrado somente o veículo objeto da busca e apreensão, conforme extrato anexo. Tendo em vista as tentativas infrutíferas para localização de bens do executado, defiro o pedido de f. 133. Pesquise-se via Infojud as três últimas declarações do executado. Sendo positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça. Independentemente do resultado, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se." Pesquisas via Infojud - fls. 138/140.

Processo 0803787-72.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Executo: A.M.F.G.M. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)



ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Decisão f. 362: "Vistos etc. Indefiro o requerimento retro, pois o novo regulamento do Bacenjud ampliou sua atuação para as instituições retro (fintechs), notadamente depois delas serem equiparadas a instituições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional por suas Resoluções 4.656 e 4.657. Portanto, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0803981-38.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Maciel de Brito Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Diga as partes se concordam com a proposta de honorários (fls. 265), em 5 dias.

Processo 0804264-90.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Dorcelina de Lima - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e outro

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Decisão f. 278: "Vistos etc. Nos termos do art. 400 do CPC, intime-se a seguradora requerida para, em 15 dias, depositar em cartório o contrato original de f. 230/231 para este Juízo avaliar eventual perícia grafotécnica, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações iniciais. Intimem-se."

Processo 0804379-48.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S.A.

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Despacho de fls. 68: "Vistos etc. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo retro requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, dar andamento ao feito. Ficando inerte, aguarde-se por 30 dias e, em seguida, intime-se a parte autora, pelo correio, com AR, para, em cinco dias, dar andamento ao feito sob pena de extinção por abandono. Intimem-se."

Processo 0804471-94.2016.8.12.0021 - Embargos de Terceiro Cível - Promessa de Compra e Venda

Embargte: Alceu Donizete Padoan e outro

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

Despacho f. 275: "Vistos etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpram-se as disposições finais da sentença e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0804541-77.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800936-89.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Residencial Espanha Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Exectdo: Joao Luiz Dorneles Antunes e outro

ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)

ADV: ELIZABETH DE MATOS (OAB 126263/RJ)

ADV: RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA (OAB 90095/RJ)

Decisão f. 232: "Vistos etc. Considerando a certidão retro e que restou preclusa a decisão deste Juízo de f. 207 para o exequente, deverá ser considerada a avaliação mencionada à f. 207 quando do seu cumprimento. Intimem-se." Decisão f. 238: "Vistos etc. Considerando o efeito suspensivo concedido pelo Tribunal, conforme decisão retro juntada, ficam suspensos os atos executivos em relação ao imóvel expropriado até o julgamento por aquela corte. Então, publicada a decisão anterior e a presente, aguarde-se em arquivo provisório tal julgamento. Intimem-se."

Processo 0804696-46.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Despacho de fls. 96: "Vistos etc. O requerimento de f. 94 já foi levado a efeito às f. 77/83, havendo, inclusive, endereços não diligenciados por que a parte autora não requereu. Caso requeira a tentativa de citação nos endereços não diligenciados, desde já defiro, devendo a citação se dar pelo correio, com AR, para contestar em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial, dispensando-se nova audiência preliminar, considerando a tentativa frustrada anteriormente. Intimem-se a parte autora par dar andamento, em 15 dias."

Processo 0804933-46.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Delson Jorge da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0805037-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Conceição Sousa Santana

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação à contestação oposta.

Processo 0805252-14.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Leandro Cardelichio Coelho

ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Manifeste-se a parte requerida, em 05 dias acerca da manifestação pela autora f. 46.

Processo 0805259-40.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, informar dados bancários para levantamento (Banco; Cidade-UF)."

Processo 0805303-25.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Ivanir Frota Alves

ADV: YASMIN TEODORO GASPARINI (OAB 22093/MS)

Decisão f. 39: "Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço mediante sistemas Bacenjud,



Renajud (sem êxito), Infojud e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, indicar em quais endereços requer o cumprimento da medida. Após o cumprimento do mandado expedido à f. 36, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se." Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 22/10/2019 às 14:30h Sala CEJUSC

Processo 0805348-29.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Joana Rodrigues Colete - Ré: Paraná Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre Ofício nº 140-S6/Gab/CPEX EB 64218.029174/2019-18, oriundo do Centro de Pagamento do Exército, juntado às fls. 91;

Processo 0805447-96.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilson da Costa Tenório - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Intimação das partes sobre a juntada da manifestação do perito (fls. 96), marcando a perícia para o dia 20 de novembro de 2019, às 15:30 horas, na Rua João Carrato, 825, Centro, nesta Comarca.

Processo 0805464-06.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Aparecida Vitalina dos Santos - Reqdo: Banco Cifra S.A.
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779B/MS)

Despacho f. 249: "Vistos etc. Atenda-se o requerimento de f. 248/249, sem a exigência de custas para o caso específico (f. 247). Após, torne-se ao arquivo. Intimem-se." Certidão disponível para impressão à f. 250.

Processo 0805519-88.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)

Decisão f. 266: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015, já tendo sido protocolada a ordem, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ter sido encontrado apenas um veículo, porém muito antigo e com restrições. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano aguardando a indicação de bens penhoráveis e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC." Informações Bacenjud e Renajud fls. 267/269.

Processo 0805601-85.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Adelaide Dantas Cavalcante e outro - Réu: Igo Ferreira da Silva e outro
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada da carta precatória (fls. 235/240).

Processo 0805744-06.2019.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Francisco Rodrigues da Silva e outro
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA (OAB 14290/MS)

Decisão f. 104: "Vistos etc. Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a notícia sobre o efeito a ser atribuído ao agravo. Intimem-se."

Processo 0805841-74.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Armando Youssef El Jarouche e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões de apelação, em 15 dias.

Processo 0805970-11.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: André Fernando Fialho Gomes
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela parte Requerida.

Processo 0806081-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cláudia de Araújo da Silva
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada de ofício (fls. 46).

Processo 0806499-30.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Soberano Auto Posto Ltda
ADV: CAIO RENAN DE SOUZA GODOY (OAB 257599/SP)

Despacho f. 21: "Vistos etc. Considerando a certidão retro, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a data da audiência de conciliação para o cumprimento do ato. Decorridos 30 dias sem resposta, devolva-se"

Processo 0806571-17.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida de Lima Pereira - Reqdo: Elektro Redes S/A
ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)
ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Decisão de fls. 98: "Vistos etc. As fotografias de f. 66/67 justificam a demora para religação da energia e, em tese, por culpa exclusiva da parte autora que não regularizou o padrão de energia. Por tal razão, e considerando que o peticionamento de f. 94/95 se deu após a juntada de tais fotografias, suspendo a liminar e a multa fixada. Vista ao MP para manifestar eventual interesse na lide e, no mais, aguarde-se a audiência. Intimem-se."

**Processo 0806635-27.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Vitor Gomes dos Santos

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Despacho f. 27: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Às providências para audiência de conciliação pelo Cejus. Cite-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência, caso não obtido acordo, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 28/11/2019, às 13:30 horas Local: Sala 2- CEJUSC-2º andar

Processo 0806680-31.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Executo: Adriana de Lima Santana Me - Adriana de Lima Santana

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do exequente para recolher a Taxa Judiciária de fls. 77/78, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0806691-60.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Marisa Silva - Ré: Daniele Goncalves Passareli

ADV: HELEN BATISTA DOKI HOTTA (OAB 18479/MS)

Intimação da requerente para recolher a Taxa Judiciária de fls. 21/22 no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0806788-02.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cleto Goncalves da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)

ADV: LUZIA GONCALVES DA SILVA (OAB 3983/MS)

Dispositivo da Decisão fls. 836/838: "(...)Rejeita-se, portanto, a prejudicial de mérito formulada pelo requerido. Desta feita, afastadas as preliminares e prejudiciais formuladas pela parte requerida, dou o feito por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como controvertidos os termos da inicial, em contraponto à contestação ofertada pelo requerido. Para tanto, defiro a produção de prova documental e testemunhal, além do depoimento pessoal. Nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, inverte o ônus da prova, pelo que determino que o requerido providencie a juntada, no prazo de 30 dias, dos documentos que detiver, pertinentes à todas as contratações e pagamentos/descontos apontados na exordial, sob pena de presunção de veracidade. Em havendo a juntada de documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Após, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se."

Processo 0807531-46.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Santa Izabel Implementos Agrícolas Ltda - Executo: Transportes Valmor Brum Ltda e outro

ADV: SANTIAGO GARCIA SANCHES (OAB 12760A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES (OAB 146456/SP)

ADV: CASSIO WILLIAM DOS SANTOS (OAB 209606/SP)

Decisão de fls. 366: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que não foi efetivada a indisponibilidade, por ausência de saldo ou relacionamentos, conforme extrato anexo. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, com êxito, tendo sido encontrado 10 veículos em nome de Valmor Portela de Brum e 117 veículos em nome de Transportes Valmor Brum Ltda, conforme extratos anexos. Entretanto, a grande maioria possui inúmeras restrições, inclusive trabalhistas. Foram penhorados dois semirreboques que não possuem restrição, placas MQL7531 e MQL7530, e também penhorado o semirreboque placa NRI9300, que já possuía restrição de licenciamento, conforme despacho de f. 269. Expeça-se mandado de intimação da penhora, avaliação e remoção dos veículos penhorados para as mãos da parte credora, considerando a realidade jurídica atual do depósito, razão pela qual é incluída nesta data a restrição de circulação junto ao Renajud. Conste no mandado que o pagamento do débito atualizado implicará na devolução do bem. Intimem-se." Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos o pagamento de 07 (sete) diligência(s) de oficial de justiça, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções "Quilometragem (KM)" e "Despesas Extras" referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano).

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0509/2019

Processo 0004160-39.2016.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800061-90.2016.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nostradamus Garcia Martinelle - Embargdo: Valdelino Leal Pereira

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Sentença fls. 129/133: "Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo procedente os presentes embargos à execução, declarando a nulidade da nota promissória de f. 16, tendo em vista a prática de agiotagem. Condono a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015, dividindo-se igualmente entre o atual patrono do embargante e a Defensoria Pública Estadual. P. R. I. Com o trânsito, translate-se cópia para o feito executivo em apenso (0800061-90.2016.8.12.0021), bem como para os embargos de terceiro n. 0806211-53.2017.8.12.0021. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800107-11.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Josemar Batista - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)



Sentença fls. 159: .. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 157/158, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Custas na forma já decidida à f. 154. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Observadas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800166-09.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoel Nogueira Evaristo Filho - Reqda: Vilma Bezerra Nunes - Sueli Moreira de Andrade

ADV: FÁBIO EUGÊNIO CANAVEZE (OAB 13823/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: DOUGLAS BORGES VASCONCELLOS (OAB 16152/MS)

Sentença fls. 429: ..Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 427/428, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas nesta fase. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Aguarde-se em arquivo eventual notícia de descumprimento do acordo. P.R.I.

Processo 0800290-79.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Josinaldo da Silva Feliciano - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

ADV: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 16263/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sentença fls. 154: .. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo improcedente o pedido inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800697-90.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Deany Cristina da Silva Bernardes - Reqdo: Manoel Custodio de Queiroz Neto - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA)

ADV: JANAÍNA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 14315/MS)

Sentença fls. 489: ..Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Ciência ao requerido Manoel, por seu advogado, da extinção, inclusive, em relação a ele. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800978-07.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Adriano de Camargos - Execdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

Sentença fls. 178: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801584-40.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reconvinida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Sentença fls. 304: Vistos etc. Rejeito os embargos de declaração de f. 294/298, pois visam rediscutir o julgado, ou seja, a justiça ou injustiça da decisão. Não tratam propriamente de omissão, contradição ou obscuridade, mas de verdadeira impugnação ao que foi decidido. Porém, o aclaratórios não servem para tanto. Se não concorda com a sentença, a parte deve apelar. P.R.I.

Processo 0802131-12.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Luiz Modesto de Souza - Execdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)

Sentença fls. 265: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte exequente. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802654-87.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gilmar Miguel Teodoro - Ré: Pollyanna Paula Angela Eloy Ramos

ADV: NERI TISOTT (OAB 14410/MS)

ADV: NERI TISOTT (OAB 14410/MS)

Sentença fls. 60: .. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802661-16.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Reqdo: Glayson Nonato da Silva - Eliana de Souza Brando Nonato

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)



Sentença fls. 116/119: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, cujas cópias instruem a inicial, além de reconhecer devidas parte das obrigações contratualmente previstas para a hipótese de rescisão por inadimplemento do comprador, podendo haver a retenção de valores já pagos por este, tudo consoante fundamentação acima consignada. Em razão disso, defiro a reintegração de posse da autora sobre a unidade do loteamento descrita na exordial (lote 15 da quadra 08, do Loteamento "MaisParque Três Lagoas"). Face à sucumbência predominante da parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) do valor das obrigações contratuais acima indicadas (condenação), com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802780-74.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rozelis Aparecida Prado - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Sentença fls. 127: ..Vistos etc. Acolho os embargos de declaração de f. 121/122 para autorizar a compensação de eventual saldo a favor da parte autora com eventual débito que ela possuir com a parte requerida. Isso, de certa forma, restou contemplado na sentença, às f. 116/115, onde constou a restituição dos valores "eventualmente" pagos a maior, pois só será apurado se houve pagamento a maior, evidentemente, depois dos cálculos entre o que é devido e o que foi pago (compensação obviamente). Porém, para não restar dúvida, fica expressamente consignado o direito à compensação. No mais, fica mantida a sentença. P.R.I.

Processo 0803461-44.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Auto Posto São Luiz Ltda - Réu: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda

ADV: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)

ADV: DIANA SOUSA FERREIRA (OAB 381979/SP)

Sentença fls. 3180/3186: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para determinar a redução do percentual da cláusula penal prevista na cláusula contratual 11.4, para 0,5% sobre o valor dos produtos contratados. Fixo honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno a parte autora a arcar com 50% (cinquenta por cento) dos honorários aqui fixados, em favor do patrono da parte requerida, restando no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015; já a parte requerida deverá arcar com os outros 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários, em favor do patrono da parte autora. Quanto às custas, a condenação deverá observar os mesmos percentuais estipulados em relação aos honorários sucumbenciais, observada a suspensão da exigibilidade em decorrência justiça gratuita deferida à parte autora. P. R. I.

Processo 0803502-74.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Valquiria Alves de Oliveira Martinelli - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Despacho fls. 119: Vistos etc. Intime-se a advogada da parte autora para juntar procuração de todos os herdeiros retro informados, em 15 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito por ausência de representação processual e/ou não conhecimento do apelo pela instância superior. Juntada a procuração de todos e citada a parte requerida para responder o apelo sem se opor ao requerimento retro, defiro a alteração do polo ativo, quando deverá ser cumprido o remanescente da decisão anterior. Intimem-se.

Processo 0803961-76.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Péricles Alves Nogueira - Reqdo: Associação dos Empregados Ativos e Aposentados do Setor Público e Privado do Brasil

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Sentença fls. 53/56: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial para: a) determinar o cancelamento do desconto de mensalidade efetuado pela parte requerida na conta informada pela parte autora; b) condenar a parte requerida ao pagamento de repetição do indébito (em dobro) dos valores cobrados indevidamente a título de mensalidade, devidamente corrigidos pelo IGPM desde a data de cada cobrança indevida, bem como juros de 1% desde a citação, sem capitalização. c) condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IGPM a partir desta data, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, desde a citação. Transitada em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para cancelamento definitivo dos débitos referente mensalidade da parte requerida na conta da parte autora. Face à sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono do autor, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804144-47.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

Sentença f. 50: ..Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC, ficando revogada a liminar. Custas já adiantadas. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804344-93.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Sergio Antônio Ferreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Pagseguro Internet Ltda

ADV: ALINE THAÍS DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 301559/SP)

ADV: LUCIANA FERREIRA BATISTA (OAB 16430/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Sentença fls. 311/315: ..Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Face à sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol dos patronos da parte requerida, os quais fixo, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (mil reais), cf. art. 85, § 8 do CPC/2015, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da gratuidade anteriormente deferida (fl. 42). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0804406-31.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**

Autora: Erika Freitas Murta - Réu: Rodolfo Baungartel

ADV: IRANI OTTONI (OAB 6256A/MS)

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: VAN HANEGAM DONERO (OAB 9835B/MS)

ADV: SIMONE MARTINS QUEIROZ (OAB 16097/MS)

Sentença fls. 223/224: .. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15, declaro a prescrição da pretensão deduzida na inicial. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Código). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804555-95.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Execudo: Osvaldo Fachine

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 17645A/MS)

Sentença fls. 161: ..Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Custas já adiantadas. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804935-21.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Execudo: Emerson Aparecido de Oliveira

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Sentença fls. 120: ..Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC. Custas já adiantadas. Com o trânsito, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804978-50.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Marly Ferreira Belchior - Réu: Implant Odontologia Ltda ME

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Sentença fls. 57: Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805193-60.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco Aparecido Sacramento - Réu: José Cecílio da Silva Filho

ADV: ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (OAB 19134/MS)

ADV: ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR (OAB 8560/MS)

Sentença fls. 64/65: ..Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao autor os valores objeto da inicial, com correção monetária pelo IGPM desde o ajuizamento e juros de mora de 12% ao ano, sem capitalização, a partir da citação. Condeno o requerido a arcar com as custas do processo e com honorários advocatícios a favor do patrono ex adverso que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se, tornando-se sem efeito as peças assinadas pelo advogado sem procuração nos autos, conforme § 2º do artigo 104 do CPC. P.R.I.

Processo 0805200-52.2018.8.12.0021 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edval Jorge dos Santos - Embargda: Agda Regina Rovieri

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Sentença fls. 47/49: ..Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo procedentes os presentes embargos para declarar a nulidade da execução n. 0804121-38.2018.8.12.0021, por ausência de título executivo, ficando a execução extinta. Face à sucumbência, condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargante, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15. P. R. I. Com o trânsito, translate-se cópia da presente para o respectivo feito executivo, lançando-se lá a movimentação de julgado, levantando-se a penhora a favor do executado, e arquivando-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805288-56.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Miss B C e Acessorios Ltda

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Despacho fls. 156: .Vistos etc. Quanto ao requerimento retro, não houve restrição renajud nos autos. Eventual gravame decorrente da própria alienação fiduciária deve ser baixado pelas partes, assim que a parte exequente, em 30 dias, comunicar a quitação ao órgão de trânsito e a parte requerida pagar a guia de baixa de gravame junto ao Detran. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805406-32.2019.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Francisca da Silva Santos - Reqdo: Jorge Aparecido Queiroz Junior Me - Jorge Aparecido Queiroz Júnior - Jorge Aparecido Queiroz - Marlene Amaro da Silva Queiroz

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Sentença fls. 41: ..Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo parcial firmado pelas partes às f. 39/40, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Trânsito imediato ante a preclusão lógica. Aguarde-se o prazo para a contestação quanto às matérias que não integraram o acordo. P.R.I.

Processo 0805417-61.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Rosângela Ventura Santiago - Réu: Pedro Olímpio de Andrade - Sônia Marli Costa de Andrade

ADV: RONALDO BORGES DE CARVALHO (OAB 422350/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Sentença de fls. 52: .. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0805444-44.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Sergio Lopes - Valeria da Silva Ataíde Lopes - Réu: Nilson Luis da Silva Moraes Junior - Eli Ferminia Wesner Moraes

ADV: MAYCON ROBERT DA SILVA (OAB 214597/SP)

Sentença fls. 66: .. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807078-17.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Heloíse Pazian Paulo - Reqdo: João Batista Soler Jurado - Matsumoto Corretora de Imóveis e outros

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

Sentença fls. 290/298: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 485, VI do CPC/2015 declaro extinta a ação, sem resolução de mérito, quanto à requerida Matsumoto Empreendimentos imobiliários Eireli-ME, por ilegitimidade passiva, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, na forma do artigo 85, §2º do CPC/2015, restando no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. No mais, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a resolução do compromisso de compra e venda firmado; b) determinar a devolução pelos requeridos, dos valores pagos pela compradora (f. 33), com correção monetária pelo IGPM desde o desembolso e juros de mora de 1% a partir da citação; c) condenar os requeridos ao pagamento da multa contratual, prevista no parágrafo primeiro da cláusula quarta (f. 30), além da multa prevista no adendo de f. 34/35, ou seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês de abril a julho de 2015. d) condenar os requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor mensal de R\$ 800,00, contados desde julho de 2015 (f. 35), até a presente data; Face à sucumbência mínima da parte autora, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor ação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015, uma vez que não comprovada a hipossuficiência financeira (f. 289) a justificar a gratuidade de justiça. Com eventual trânsito, nada sendo requerido, arquivem-se. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2019

Processo 0805734-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabio Wilson Ocanha e outros

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)

Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) da expedição da Carta Precatória de fls. 97, bem como de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), se devidas, deverão ser realizados perante o correspondente juízo deprecado.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAGNALDA APARECIDA BUENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2019

Processo 0805127-17.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800266-51.2018.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Canuto Ferreira Lino - Olívia Ferreira Lima - Reqda: Rosa Terengy Machado e outros

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

Intimação do Despacho de fls. 1071-1072: "Vistos etc. Quanto à certidão retro, a testemunha Antônio Ferreira Júnior já foi ouvida nestes autos (com a prova emprestada), tendo as partes desistido de outras testemunhas, salvo a deprecada (videoconferência) que, por equívoco na ata, constou que teria sido deprecada no apenso, mas o foi neste. Assim, aguarde-se a videoconferência neste feito e, quanto aos autos 0800266-51.2018.8.12.0021, cancele-se a audiência para a oitiva da testemunha Antônio Ferreira Júnior (pois já ouvida nestes autos e a prova de ambos os feitos será reciprocamente emprestada) e, quanto às demais testemunhas daquele feito, houve a desistência por conta da prova emprestada. Inclusive, nos autos 0800266-51.2018.8.12.0021 fica cancelada a sanção imposta à testemunha Antônio Ferreira Júnior (condução coercitiva e pagamento da diligência), pois já ouvida. Certifique-se isso naquele feito, trasladando cópia da presente, devendo aquele (0800266-51.2018.8.12.0021) aguardar o final da instrução deste. Após a oitiva da testemunha deprecada por videoconferência nestes autos, cumpram-se a disposição final de f. 1.068 quanto à anexação das mídias entre os feitos e abertura de prazo em cada feito para memoriais finais. Intimem-se". Fica ainda intimada a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste o que de direito sobre a CP juntada às fls. 1073-1080, com resultado negativo para intimação da testemunha Cleudinete Mendes para comparecer na audiência de oitiva por teleconferência, designada para o dia 04/11/2019, às 14:15 horas.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2019

Processo 0006229-39.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural da Alta Paulista - Exectdo: Carlos Eduardo Daneluti - Daniele Cristina Danelutti Trevisan

ADV: VLADIMIR LOZANO JUNIOR (OAB 292.493/SP)

ADV: VLADIMIR LOZANO JUNIOR (OAB 151392/SP)



ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 29 do Sr. Oficial de Justiça: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito e nestes estando DEIXEI DE CITAR Carlos Eduardo Daneluti, por não localiza-lo, sendo informado na Rua: Egidio Thomé nº 700, pela Sra. Maria Luiza Nogueira, proprietária local, que o mesmo ali é foi ex morador, sendo desconhecido seu atual endereço. Diante do exposto, restituo o presente mandado para novas deliberações."

Processo 0006361-96.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: T.G.R.S. - Exectdo: S.R.

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 29: "Defiro o prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo e não havendo manifestação da parte, sem nova conclusão, devolva-se a missiva ao juízo deprecante com as homenagens de praxe. Int."

Processo 0007464-32.2005.8.12.0021/01 (021.05.007464-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: L.C.G.C. - Exectdo: A.P.J. - M.G.S.L.C. - M.M.S.S.

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, apresentar os dados bancários completos para a expedição do alvará.

Processo 0007650-64.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: A.P.R. - Reqda: G.S.C.

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 15.

Processo 0008099-22.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Richardy Gabriel Araujo da Silva - Exectdo: José da Silva

ADV: CAMILA MARIA URBANO MAFUZ (OAB 161545/MG)

Intimação das partes do despacho de f. 15/16: "1. Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Int."

Processo 0008168-54.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: S.I.F.S.P. - Reqdo: A.I.F.S. - S.T.S.

ADV: CLAUDIA ZAVALONI MANSUR MARCONE (OAB 280923/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 04/05: "1. Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Int."

Processo 0008235-19.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: P.A.J.S. - A.A.J.S. - Exectdo: P.A.S.

ADV: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 08/09: "1. Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento. 2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os. 3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condiciono o cumprimento da precatória ao recolhimentos das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias. 5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações. 6. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens. Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento. Int."

Processo 0800236-79.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Deise de Jesus Oliveira - Reqdo: Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda - Ubaldo Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)

ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)



Intimação das partes da sentença de f. 173/179: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para declarar rescindido o contrato, devendo a parte Requerente ser reembolsada pela parte Requerida do valor equivalente à 90% (noventa por cento) das prestações comprovadamente pagas, subtraindo-se dos cálculos o valor referente as arras, valor a ser apurado em liquidação de sentença e efetivada por meio de compensação de valores, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir de cada desembolso, acrescido de juros de mora, no índice de 1% ao mês, à partir do trânsito em julgado desta sentença. Ainda, para condenar a parte Requerente ao pagamento do valor individualizado do IPTU, pertinente ao lote em litígio, dos anos de 2017 e 2018, valor a ser apurado em liquidação de sentença e, multa contratual equivalente à 2% sobre o valor do imóvel. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Condeno a parte Requerida ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, guardando-se a proporção da sucumbência, conforme o artigo 86, do CPC. Por ser a parte Requerente beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I."

Processo 0800374-46.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ronan Rodrigues Geremias da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GIANPAOLO CARLO DORSA (OAB 22094/MS)

Intima-se a Parte Requerida para informar dados bancário como: Nome do banco; nº e nome da agência; nº da conta; tipo de conta (corrente ou poupança - pessoa física ou jurídica); cidade e unidade federal da agência; favorecido e CPF/CNPJ do favorecido, para a transferência dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800514-17.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Milton Magalhães dos Santos - Reqdo: Bc General Urbanismo Incorporação e Construção Ltda - Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda e outros

ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 261/266: "(...)Do exposto, julgo procedente a ação para reconhecer a rescisão do contrato, devendo a parte Requerente ser reembolsada pela parte Requerida no valor de 86% (oitenta e seis por cento) das prestações comprovadamente pagas, subtraindo-se dos cálculos o valor referente às arras, tudo corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde cada desembolso, acrescido de juros de mora, no índice de 1% ao mês, à partir do trânsito em julgado desta sentença. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I."

Processo 0800596-19.2016.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Janete Clair de Mello Mendonça Gomes - Reqdo: Brookfield Incorporações S/A

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 139/142: "(...)Nos termos do artigo 465 do CPC, nomeio como Perito Judicial a empresa Wenzel Arquitetura Projetos Técnicos e Consultoria LTDA, com endereço à Rua João Carrato, nº 1022, centro, nesta cidade, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários, informando-o que a parte Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita e que arcará com metade dos honorários os quais serão pagos apenas ao final e deverão ser objeto de execução pelo Perito em face do Estado de Mato Grosso do Sul. As partes deverão manifestar-se sobre a proposta em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo a parte Requerida promover metade do depósito em conta que for declinada pelo Perito no prazo sequencial de 10 (dez) dias. Após o depósito, sem nova conclusão, cientifique-se por telefone o Perito para que dê início imediato à prova pericial, para que, na forma do art. 477 do CPC, assinhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em cartório. Havendo discordância quanto aos honorários, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Vindo o laudo, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para manifestação sobre o laudo do Perito Oficial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como, a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o depósito dos honorários do Perito. No mais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que informe a qualificação completa da empresa responsável pela construção do empreendimento em questão, bem como, para que envie a este juízo cópia dos atos constitutivos da referida empresa. Encaminhe-se juntamente com o expediente cópia da inicial, dos documentos de fls. 27/28, e da presente decisão. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Por fim, comprove a parte Requerida, documentalmente, alega alteração na denominação social da incorporadora, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Int."

Processo 0800688-89.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: João dos Santos Machado - Réu: MBM Previdência Privada

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: CLARISSA TEIXEIRA GONÇALVES SEVERO (OAB 93917/RS)

Intimação das partes da sentença de f. 186/192: "(...)Do exposto, julgo procedente a ação para: a) reconhecer a ausência de contratação; b) condenar a Requerida à repetição do indébito, em dobro, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a cada desconto, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação; c) condenar a Requerida à indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Concedo a tutela provisória de evidência, determinando o cancelamento imediato do desconto. Condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se.P.R.I."

**Processo 0800857-52.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico**

Reqte: Adriano de Paula - Reqdo: Renato Cunha de Castro - Odontoclin Serviços Odontológicos Ltda

ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401/MS)

ADV: MARCEL DOMENICH MARTINS (OAB 242830/SP)

ADV: FABRÍCIO DOMENICH MARTINS (OAB 126712/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 192: "Nomeio perito Tiago Elias do Nascimento, com endereço na Avenida Eloy Chaves, 466-B, Centro, Três Lagoas/MS, fone: (67) 3522-1888. Cumpra-se nos termos da decisão de fls.161. Int."

Processo 0801419-56.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Tb Indústria Comércio e Confecções de Roupas Ltda - Réu: Aninha Confecções Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB 173965/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 254/257: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela Autora na inicial para determinar o cancelamento do protesto em nome da Autora. Oficie-se ao Cartório, declarando a inexigibilidade dos títulos de crédito levados a protesto. Condene a Requerida Aninha Confecções Ltda ao pagamento de indenização por dano moral em favor da Autora, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. A Requerida arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

Processo 0801529-84.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Assunção Espindola Medeiro - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: AMANDA PINTO PAIVA (OAB 61259/DF)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 29467/DF)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Ficam as partes intimadas quanto à r. decisão de fl. 78: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e pedido de tutela de urgência ajuizada por Maria Assunção Espindola Medeiro em face de Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Asbapi. Alega a Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas apostas às fls. 53 e 55 são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações do Autor, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (termo de adesão e autorização de desconto de fls. 53 e 55), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int.". *****Ainda, fica a parte ativa intimada quanto ao teor da petição de fl. 79-84 e certidão de fl. 85.

Processo 0801927-70.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: M.S.S.I. - Executo: C.U. - G.E. - S.P.B.

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: CRISTINA BLANCASTELLI (OAB 163993/SP)

ADV: EDUARDO TAKEMI KATAOKA (OAB 299226/SP)

ADV: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064/RJ)

ADV: FELIPE BRANDÃO (OAB 163343/RJ)

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)

ADV: WANDER JOSÉ MILAGRES DE SOUZA (OAB 72758/MG)

ADV: MAURÍLIO AUGUSTO FLEURY AMARAL (OAB 72771/MG)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: DANILO DA SILVA (OAB 263846/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 805/807: "(...)Do exposto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em face de Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. Sem condenação em honorários, com base no princípio da causalidade. P.R.I. Quanto à Executada Galvão Engenharia S/A o feito foi extinto às fls. 495/496. Quanto aos devedores solidários, prevê o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05 que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso." Assim, intime-se a parte Exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito tão somente quanto ao Consórcio UFN III, restando ciência quanto a impossibilidade do Consórcio honrar com a execução, já que não possui patrimônio próprio. Decorrido o prazo sem manifestação no feito, certifique-se a inércia da parte Exequente e tornem o autos conclusos para extinção quanto ao consórcio por desistência presumida. Intimem-se."

Processo 0802110-07.2016.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia- Sicredi União MS/TO

ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 5 dias, confirmar com a Central de Mandados (3929-1987) a quantidade exata de diligências necessárias ao cumprimento dos mandados nos endereços indicados, e se for o caso regularizar o pagamento da guia de f. 168/169.

Processo 0802115-24.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daniela Pereira de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Intimação das partes da sentença de f. 185/190: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento em favor do Autor, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 18.12.2018 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condene a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que



fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme artigo 85, § 2º, do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I.”

Processo 0802312-81.2016.8.12.0021 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Alessandra Aparecida de Rosa Pinto

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0802480-78.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eulálio Guilherme da Silva Paschoalim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Ficam as partes intimadas do teor da certidão de fl. 207: “CERTIFICA-SE para os devidos fins que, como ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (fl. 202 e fl.205-206), a audiência de conciliação designada para o 07/11/2019, às 13:30 horas, não será realizada (conforme art. 334, § 4º, I, CPC/2015). “

Processo 0802500-40.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Setpar S/A - Reqda: Maria Graciane Pereira

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARAES (OAB 300274/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 183-185: “Do exposto, acolho parcialmente os embargos e acrescento ao decisum: “Por ser Maria Graciane Pereira Bezerra beneficiária da justiça gratuita, que oportunamente defiro, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50).” No mais, persiste a sentença como lançada. Int.

Processo 0803117-63.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753RJ)

Intimação das partes da sentença de f. 487: “Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros ajuizou Ação de Ressarcimento em face de Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, na qual foi proferida sentença de mérito às páginas 471/474. Posteriormente, a parte Requerente comprovou o pagamento da indenização (p. 483) e a parte Requerida apresentou concordância (fl. 486), motivo pelo qual, deve-se considerar satisfeita a obrigação em fase de cumprimento de sentença. Assim, homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. E, por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Levante-se, incontinenti, o valor depositado nos autos, mediante transferência para conta a ser indicada. Transitada em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I.”

Processo 0803175-66.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.C.R.S. - Exectda: I.A.S.B.

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto à certidão de fl. 40 do Sr. Oficial de Justiça: “Certifico, que diligencieei, conforme abaixo descrito, e ali encontrei o imóvel sempre fechado nas diligências realizadas, motivo pelo qual DEIXEI DE PENHORAR bem(ns) do(s) executado(s). Dou fé.”

Processo 0803212-35.2014.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão

Reqte: Valter Bernardo da Silva - Reqdo: Ativa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Mounir Saleh Brahim

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

ADV: YASMIN TEODORO GASPARINI (OAB 22093/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 285: “Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Em caso de inércia da parte Autora, em obediência ao parágrafo § 6º do art. 485 do CPC, intime-se o Requerido, por meio de seu Advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se há interesse na extinção do feito nos termos do art. 485, III do CPC, ressaltando-se que o silêncio implica em concordância. Intime-se.

Processo 0803212-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Eltonir Gomes de Almeida - Réu: Banco BMG S/A

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 12132AM/S)

ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 221135/SP)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação das partes da sentença de f. 533/538: “(...)Do exposto, julgo improcedente a ação e, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Por ser o Requerente beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.”

Processo 0803268-92.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 316/321: “Do exposto, julgo procedente a ação para condenar a Requerida Elektro Eletricidade e Serviços S/A ao ressarcimento, por regresso, dos valores pagos pelo contrato de seguro, de R\$ 4.316,49,



corrigidos monetariamente pelo IGPM, desde o desembolso, e com juros de mora de 1% ao mês à partir da citação. Condene a Requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.”

Processo 0803270-62.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Apresente o Autor, no prazo de 15 dias, suas contrarrazões.

Processo 0803371-02.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Erica de Cassia Quatrini Figueiredo - Réu: Comercial São Paulo Minas Veículos Ltda - Demerval Carvalho - Milton Protássio Machado Morais

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)

Fica a parte ativa intimada de que foi designada audiência nestes autos, com os seguintes dados: Sessão de Conciliação - art. 334 CPC/2015, DATA: 09/12/2019, HORA: 08:00, LOCAL: SALA CEJUSC

Processo 0803914-05.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais

Reqte: Helena de Souza Santos - Reqdo: Centro Odontológico do Povo de Três Lagoas S/S Ltda

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 52: “Encaminhe-se o feito ao CEJUSC para designação de nova audiência. Int.” e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 09/12/2019 Hora 08:00, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS.

Processo 0804099-43.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Roberto Alves de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas de que foi designada pelo perito judicial, conforme manifestação de fl. 85, a data de 27/11/2019, às 13:00, na Clínica Medical Center, situada na Rua João Dantas Filgueiras, 1185, onde deverá comparecer a pessoa a ser periciada, munido de todos documentos pessoais e exames médicos complementares, laudos, atestados e receitas que possuir, bem como, as partes e assistentes técnicos, que acharem necessárias a presença.

Processo 0804425-03.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Gabriel Fernandes Filgueiras - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fls. 106-117 e documentos de fls. 118-129.

Processo 0804446-76.2019.8.12.0021 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Ademir Alves de Oliveira Junior - Reqda: Jessyca Schelesky de Araujo

ADV: HIOLY DE SOUSA NASCIMENTO (OAB 54637DF)

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos Embargos Monitorios apresentados às fls. 33-37 e documentos de fls. 38-39.

Processo 0804548-69.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Sanderly Rosa Dias Garcia - Me - Reqdo: Calmec Manutenção e Serviços

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fls. 134, com resultado negativo: DESCONHECIDO

Processo 0804574-38.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Leonardo Caesar Mangialardo - Reqdo: Valdeci Gonsalves Manguera

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)

Intimação do r. despacho de f. 276: “Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária requerida. Int.”

Processo 0804613-35.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Fibracon - Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais S/S Ltda. - Exectdo: Consorcio UFN III - Galvão Engenharia S/A - Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

ADV: CRISTINA BLANCASTELLI (OAB 163993/SP)

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549B/MS)

ADV: FLAVIO GALDINO (OAB 256441A/SP)

ADV: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)

ADV: DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP)

ADV: LAURA MINE NAGAI (OAB 351594/SP)

ADV: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (OAB 135064/RJ)

ADV: EDUARDO TAKEMI KATAOKA (OAB 299226/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 1149/1151: “(...)Do exposto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em face de Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. Sem condenação em honorários, com base no princípio da causalidade. P.R.I. Quanto à executada Galvão Engenharia S/A o feito foi extinto às fls. 835/836. A ilegitimidade passiva de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás foi reconhecida pelo egrégio Tribunal de Justiça (fl. 220/221). Quanto aos devedores solidários, prevê o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05 que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.” Assim, intime-se a parte Exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito tão somente quanto ao Consórcio UFN III, restando ciência quanto à impossibilidade do Consórcio honrar com a execução, já que não possui patrimônio próprio.



Decorrido o prazo sem manifestação no feito, certifique-se a inércia da parte Exequente e tornem o autos conclusos para extinção quanto ao consórcio por desistência presumida. Intimem-se.”

Processo 0804709-11.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Reqda: Daniela Santana Novaes Fregatti

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 57: “Defiro a baixa da restrição de circulação do veículo, placa FSP 2126. Cumpra-se pelo Renajud. Defiro nova tentativa de citação da Requerida no endereço indicado à fl. 56. Int.”, bem como quanto ao teor das informações RENAJUD de fl. 58-59.

Processo 0804748-08.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Édna Silva de Souza da Conceição - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ficam as partes intimadas quanto ao teor da certidão de fl. 193: “CERTIFICA-SE para os devidos fins que, como ambas as partes manifestaram, expressamente, desinteresse na composição consensual (f. 12 e 148 e fl. 151), a audiência de conciliação designada para o 06/11/2019, às 08:30 horas, não será realizada (conforme art. 334, § 4º, I, CPC)”.*****Ainda fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fls. 150-164 e documentos de fl. 165-192.

Processo 0804858-41.2018.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Miguel Rodrigues de Souza - Ré: Maria de Fatima Rodrigues de Souza - Confte: Creuza Maria Gomes - Maria de Fátima Rodrigues de Souza

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103/MS)

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 119: “Tendo em vista que os meios de citação pessoal restaram esgotados, cite-se por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação. Int.

Processo 0804912-70.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: União Americana Empreendimentos e Incorporadora Ltda - Exectda: Alice Vieira dos Santos

ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)

ADV: RAFAEL COSTA ESTIGARIBIA (OAB 391742/SP)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 35, com resultado negativo. Ainda, fica a parte ativa intimada de que foi expedido às fl. 40 Certidão de Crédito para os fins previstos nos arts. 517, § 1º, 828 e 782, § 3º, todos do CPC, a qual deverá ser impressa via portal e-saj para as providências cabíveis.

Processo 0805012-59.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Sonia Aparecida Soares - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: MARIANNA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 29467/DF)

ADV: MARILIA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 37623/DF)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 91/93: “Declaro saneado o processo, não havendo questões preliminares a serem decididas. A controvérsia processual gira em torno da legalidade dos descontos realizados no benefício previdenciário da Requerente e legitimidade da ficha de autorização juntada pela parte Requerida. Quanto à distribuição do ônus da prova, dada a impugnação da autenticidade da assinatura, cabe à parte que produziu o documento o ônus de demonstrar sua autenticidade, conforme inteligência do artigo 429, II, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, veja-se lição de Nelson Nery Júnior: Contestação de assinatura. A parte que produz o documento é aquela por conta de quem ele se fez. Logo, é a responsável por irregularidades dele constantes. Note-se que aqui não se contesta o documento como um todo, como na hipótese do CPC 429, I, mas apenas parte dele, qual seja a oposição da assinatura. Sendo assim, o responsável pela confecção do documento, aquele por conta de quem ele se fez, é quem deve contrapor as alegações de falsidade, até porque pode justificar ou comprovar a presença da pessoa que assinou. (Código de processo Civil comentado 16ª ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.1141). Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: Tratando-se de contestação de assinatura, o ônus da prova da sua veracidade cabe à parte que produziu o documento. A fé do documento particular cessa com a impugnação do pretenso assinante, e a eficácia probatória do documento não se manifestará enquanto não comprovada a sua veracidade. (STJ-3ª T., ag em REsp 151.216-AgRg-Edcl, Min. João Otávio, j. 17.9.13, Dj 20.9.13). Assim, cabe à parte Requerida provar a autenticidade da assinatura constante nos documentos que teriam autorizado os descontos. Todavia, o pagamento das despesas do processo não guarda relação com a inversão do ônus da prova ou com a distribuição dinâmica da prova. A regra que se aplica é a do artigo 95 do Código de Processo Civil, isto é, os honorários serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia. Confira-se, do Superior Tribunal de Justiça: Não se pode confundir ônus da prova com obrigação pelo pagamento ou adiantamento das despesas do processo. A questão do ônus da prova diz respeito ao julgamento da causa quando os fatos alegados não restarem provados. Todavia, independentemente de quem tenha o ônus de provar este ou aquele fato, cabe a cada parte prover as despesas dos atos que realiza ou requer no processo, antecipando-lhes o pagamento (CPC, art. 19). (STJ. REsp 538.807/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.10.2006, DJ 07.11.2006, p.231). Destarte, nomeio o Perito Milton César Fúrio, 3521-0770, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários, informando-o que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita e que os honorários serão pagos apenas ao final e deverão ser objeto de execução pelo Perito em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que tenha ciência da presente nomeação e, se desejar, manifeste-se nos autos. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta. Sem nova conclusão, certifique-se o Perito para que dê início imediato à Prova Pericial, para o que assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do Laudo em Cartório. Havendo discordância quanto aos honorários, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. As partes deverão fornecer todos os elementos necessários à realização da prova. Int.”

**Processo 0805175-73.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Mara Cristina Matos de Paula - Reqdo: Banco RCI Brasil S/A

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

ADV: AURELIO CANCIO PELUSO (OAB 32521/PR)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0805334-45.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Autor: Sicero Cordeiro da Silva - Réu: Multipavi Pavimentação e Obras Ltda - Suzano S.A.

ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 33/37 e designação da audiência de conciliação para dia 18/11/2019 às 09:00h : "(...) Desta forma, não estando presentes elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito invocado, indefiro o pedido de tutela de urgência. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."

Processo 0805555-62.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Regina Célia Pereira de Magalhães

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da r. sentença de f. 210/219: "(...)Do exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão ajuizada por Banco Volkswagen S/A em face de Regina Célia Pereira de Magalhães, o que faço com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos §4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Banco Requerente sobre o bem móvel descrito na inaugural. Condeno a Requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, conforme o artigo 85, § 2º, do CPC. Por ser a Requerida beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro com base no documento de fl. 202, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art.98, §3º, do CPC). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Por fim, oficie-se o E. Tribunal de Justiça (Agravo de Instrumento: 1412496-08.2019.8.12.0000), quanto a prolação de sentença destes autos. P.R.I."

Processo 0806008-91.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0004817-20.2012.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Brascopper Cbc Brasileira de Condutores Ltda. - Júlio Pérsio Ribeiro Gonino - Edson Seki Júnior - Exectdo: Dona Elétrica Fios e Reatores Ltda - Advogado: Edson Seki Júnior - Júlio Pérsio Ribeiro Gonino - Edson Seki Júnior - Júlio Pérsio Ribeiro Gonino

ADV: JÚLIO PÉRSIO RIBEIRO GONINO (OAB 16512/MS)

ADV: EDSON SEKI JÚNIOR (OAB 13986/MS)

Fica a parte exequente devidamente INTIMADO(A) para que, em 5 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806030-81.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Reqte: Camila de Oliveira Domingos - Reqda: Vanessa Paula Dias

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intimação do r. despacho de f. 25: "Em relação ao item 5 dos pedidos da exordial, emende a parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias, no sentido de esclarecer, a relação dos fatos com a alegada perdas e danos, nos termos do artigo 330, § 1º, III, do Código de Processo Civil. Int."

Processo 0806121-74.2019.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Adriana Keiko Wagatuma Corniani - Me - Ré: Kátia Verônica Valério Abdala - Marcus Abdala Duarte Custódio - Luisa Karolina Abdala Duarte Custódio

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 56/57: "Do exposto, com fundamento no artigo 55, §3º do CPC, declino da competência para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, para conhecer e julgar a presente. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo. Às providências necessárias. Int."

Processo 0806148-57.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: J.P.B.M.A. - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Intima-se a Parte Requerente da r. decisão de fls. 43/51: "(...)Do exposto, defiro a tutela de urgência, determinando que a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS libere o tratamento multidisciplinar, incluindo atendimento clínico pelo método ABA nesta cidade de Três Lagoas/MS ou promova o reembolso do tratamento indicado em valor equivalente ao da clínica indicada em Campo Grande/MS, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, no prazo de



5 (cinco) dias, cominando multa diária de R\$ 300,00 para o caso de descumprimento, observando-se a frequência e números de sessões necessárias indicadas pelos respectivos profissionais. Expeça-se notificação desta decisão, com urgência. Defiro a gratuidade da justiça. Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção). Int. Cumpra-se com urgência.", e ainda de que foi designada a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, Data: 09/12/2019 Hora 08:30, Local: Sala CEJUSC, Três Lagoas - MS.

Processo 0806155-49.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Paulo Otávio Catardo Silva - Execdo: Junior Storto - TercNaInt: Feral Metalúrgica Ltda

ADV: PAULO OTÁVIO CATARDO SILVA (OAB 9457RO)

ADV: JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 3598/RO)

ADV: MAGNUS XAVIER GAMA (OAB 5164/RO)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 28/29 e para recolher a diligência do oficial de justiça : "1. Presentes os requisitos contidos no art. 260 do Código de Processo Civil, cumpra-se na forma deprecada. Se não observados os requisitos legais, oficie-se ao juízo deprecante, solicitando o seu cumprimento.2. Certifique o Cartório a atuação do Ministério Público e/ou Defensoria Pública, notificando-os.3. Se necessário for, observe-se o caráter itinerante da carta, comunicando-se imediatamente ao órgão expedidor, que intimará as partes (art.262 e parágrafo único do CPC). 4. Caso não se trate de parte beneficiária da gratuidade judiciária, condicione o cumprimento da precatória ao recolhimento das custas, taxas, diligências e demais despesas processuais. Proceda o Cartório as intimações necessárias.5. Se necessário, informe-se ao Juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (SCDPA, Malote Digital, e/ou E-mail funcional), os dados e ocorrências processuais da carta e a data de eventual agendamento do ato deprecado para possíveis comunicações/intimações.6. Após o cumprimento e as certificações de estilo, devolva-se a missiva ao juízo de origem, preferencialmente pelos sistemas eletrônicos disponíveis, com as nossas homenagens.Proceda-se da mesma forma, ainda que não realizado o ato deprecado, caso haja decurso de prazo sem: manifestação da parte interessada, resposta do respectivo juízo ou pagamento das despesas processuais devidas; bem como caso a parte interessada ou o juízo deprecante solicite devolução da carta sem cumprimento.Int."

Processo 0806899-20.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: VCP- Consultoria e Perícias Ltda - Execdo: Organizações Unidas Ltda

ADV: PATRICIA COSTA ADIB (OAB 17062A/MS)

ADV: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365A/MS)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

Fica a parte exequente intimada de que foi expedido Alvará Judicial às fl. 403, na modalidade TED, para a conta informado nos autos.

Processo 0807156-45.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Exeqte: Samuel Azevedo Lino - Execdo: Cipa-Industrial de Produtos Alimentares Ltda.

ADV: KLAUS E. RODRIGO MARQUES (OAB 128340/SP)

ADV: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB 76544/SP)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Intimação do patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar os dados bancários completos do exequente.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2019

Processo 0806516-08.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Zurich Minas Brasil Seguros S/A, R\$ 431,55

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2019

Processo 0008038-35.2017.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Réu: P.B.G.

ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)

ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de fl. 376.



2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0348/2019

Processo 0001444-73.2015.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo

Réu: Renato Gomes

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Renato Gomes, R\$ 1.668,66

Processo 0001496-06.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria

Réu: Marcelo Baptista

ADV: MATEUS ANTÔNIO PINHEIRO

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcelo Baptista, R\$ 1.237,11

Processo 0002676-18.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Danilo de Lima Batista

ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 221135/SP)

ADV: ALEXANDRE LOPES RIBEIRO (OAB 12132AM/S)

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Danilo de Lima Batista, R\$ 1.237,11

Processo 0007035-84.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Rodrigo dos Santos Nascimento

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rodrigo dos Santos Nascimento, R\$ 1.237,11

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2019

Processo 0000579-84.2014.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Fabio Jose da Silva

ADV: ANTONIO CARLOS RODRIGUES (OAB 72526/SP)

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Intima-se da r decisão de fls 304-305, bem como da audiência designada para o dia 11/11/2020, às 15h.

Processo 0002676-18.2018.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Réu: Danilo de Lima Batista

ADV: CLAUDIO RODRIGO MARCIANO (OAB 18589/MS)

Intima-se para, no prazo de dez dias, comprovar a propriedade do veículo documentalmente, para posterior restituição.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2019

Processo 0000587-85.2019.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Ameaça

Réu: A.C.A.S.

ADV: UÍLIAN HONORATO TRESSMANN (OAB 6805/RO)

ADV: GILBER ROCHA MERCÊS (OAB 5797/RO)

Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 07 de novembro de 2019, às 17 horas e 15 minutos. Servirá o presente despacho como OFÍCIO, devendo o juízo deprecante proceder à intimação das partes acerca da audiência retro designada.

Processo 0001482-80.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: F.S.S.E. e outros

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Intimação da Audiência de Instrução, Debates e Julgamento, Data: 12/11/2019 - Hora 13:30

Processo 0003071-44.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seguida de Morte

Réu: W.R.L.

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Intimação da Audiência de Instrução, Debates e Julgamento. Data: 14/11/2019 - Hora 14:30

Processo 0005988-75.2013.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Fernandes dos Santos e outro

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

Intimação da defesa para apresentar as contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

**Processo 0007252-54.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Luiz Eduardo Maciel Teixeira

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Intimação da Audiência de Instrução, Debates e Julgamento, Data: 14/11/2019 - Hora 13:45

Processo 0008805-10.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando Oliveira da Silva

ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)

Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no artigo 180, "caput", do Código Penal.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0481/2019

Processo 0003863-76.2009.8.12.0021 (021.09.003863-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Mandado nº: 021.2019/026594-0 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0003863-76.2009.8.12.0021 (021.09.003863-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Mandado nº: 021.2019/026596-7 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0004865-13.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: ODAIR BIASI (OAB 6002A/MS)

Mandado nº: 021.2019/026571-1 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0004865-13.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: ODAIR BIASI (OAB 6002A/MS)

Mandado nº: 021.2019/026572-0 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0004865-13.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: ODAIR BIASI (OAB 6002A/MS)

Mandado nº: 021.2019/026573-8 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0004991-63.2011.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Intimação Bloqueio Bacen - não haverá reabertura de prazo para embargar

Processo 0007456-84.2007.8.12.0021 (021.07.007456-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Três Lagoas/MS - Exectdo: Cesp e outro

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 303020/SP)

ADV: ANDRÉ LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 12781/MS)

Bacen - Intimação para Embargos

Processo 0007702-90.2001.8.12.0021 (021.01.007702-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SÉRGIO WILLIAN ANNÍBAL - PROCURADOR DO ESTADO DO MS.

Mandado nº: 021.2019/025811-1 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

Processo 0011773-23.2010.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Evangelista Alves dos Santos

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Mandado nº: 021.2019/025865-0 Situação: Aguardando distribuição em 24/10/2019

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0479/2019

Processo 0803182-24.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Antônio Pinheiro Bastos Neto - Réu: Município de Selvíria - Perito: Mauro Yoshitani Júnior

ADV: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Intimação da parte autora acerca da manifestação do Perito de fl. 33: "Comunico através desta, que a perícia será realizada a partir das 14h00 (horário Brasília), no dia 14 de novembro de 2019 (Quinta-feira). A avaliação pericial terá encontro na Prefeitura de Selvíria, localizado na Av. João Selvirio de Souza, 997 - Centro, Selvíria - MS."

**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2019

Processo 0000679-51.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Selma Pereira de Magalhães - Exectda: Móveis Romera Ltda
ADV: ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO (OAB 20300/PR)

Intimação ao advogado da Romera para, em cinco dias, apresentar dados bancários da empresa para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência.

Processo 0002254-55.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Executo: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. - Golden Motors Veículos LTDA
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Intimação da parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, seus embargos, no forma do que dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995 cumulado com o artigo 525, "caput", do CPC.

Processo 0002791-51.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lenir Ferreira de Medeiros - Exectda: Daniele de Oliveira Correa - Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

Intime-se o Gestor Judicial Superbid Leilão Judicial para designação de 1º e 2º pregões. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>. nos quais serão captados lances, desde que não abaixo do valor de avaliação, em primeiro pregão, e 60% (sessenta por cento), no segundo pregão. Valendo este despacho como ofício, autorizam-se os funcionários da Superbid Leilão Judicial - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Cientifique-se a parte executada de que, antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n.º 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais.

Processo 0800422-85.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Stec e Cia Ltda - Leiloeiro: Superbid Leilão Judicial
ADV: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

1- Intime-se o Gestor Judicial Superbid Leilão Judicial para designação de 1º e 2º pregões. A alienação obedecerá às regras da Resolução 236/2016 CNJ, que disciplina o Leilão Eletrônico na forma determinada pelo art. 882 e seguintes do CPC. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br>. nos quais serão captados lances, desde que não abaixo do valor de avaliação, em primeiro pregão, e 60% (sessenta por cento), no segundo pregão. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da alienação, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizam-se os funcionários da Superbid Leilão Judicial - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Cientifique-se a parte executada de que, antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n.º 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais. 2- Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0800443-61.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Executo: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do atual CPC, ficando ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos, seus embargos, no forma do que dispõem o artigo 52 da Lei 9.099/1995 cumulado com o artigo 525, "caput", do CPC.

Processo 0800760-88.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Instituto Batista de Educação - Ibe Ltda Epp
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Conciliação Data: 29/11/2019 Hora 15:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0800783-34.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Conceição Silva Souza
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Conciliação Data: 03/12/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

**Processo 0800916-18.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Durval Elias Ferreira - Exectdo: Hotwork Evelopment do Brasil Ltda - Epp

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Intimação ao exequente para exibir nos autos planilha de cálculo atualizado, em cinco dias, para expedição da penhora no rosto dos autos, conforme petição de pág.110/111.

Processo 0801062-54.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Sociedade Educacional Sulmatogrossense Ltda - Exectda: Janete Ribeiro Fernandes

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência (OBS: o sistema da conta única não aceita conta da Caixa Econômica Federal ABERTA NA LOTÉLICA). No mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e conseqüente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0801205-43.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Taila Andressa Rodrigues Geremias - Exectdo: Comércio de Combustíveis Três Lagoas Eireli

ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)

ADV: CLAUDINIR PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 16182/MS)

ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)

Intimação da parte exequente para, em cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará, devendo especificar o nº do banco, se é conta corrente ou poupança, a cidade da agência. No mesmo prazo, diga se dá total quitação ao débito exequendo, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância de quitação e conseqüente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0801245-88.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Autora: Herica Luciana Tanaka da Cunha

ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)

Conciliação Data: 28/11/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801261-76.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Lúcia Pedroso de Carvalho e outro - Réu: Viiv Empreendimentos Imobiliários - Spe Três Lagoas Ltda e outro

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 99/101

Processo 0801266-40.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: MAISON RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado diretamente na Controladoria de Mandados, bem como efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça, pois tem ato de remoção.

Processo 0801279-63.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Portal da Lagoa

ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)

Conciliação Data: 29/11/2019 Hora 16:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801445-95.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira

ADV: JONATHAN SPADA (OAB 22508/MS)

O AR de p. 20 foi enviado para Fabio de Souza Nunes porque o CPF informado na petição inicial lhe pertence. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, informar o CPF correto da parte cuja citação pretende, a fim de que seja cadastrado nos autos. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça de 09/01/2012). Art. 10. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo.

Processo 0801452-87.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência à Saúde

Reqte: Wilson Cruz Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801541-13.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: E.M.

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Trata-se de requerimento de reconsideração da decisão de fls. 94/97, que indeferiu a tutela de urgência postulada na exordial. Verifica-se, contudo, ser o caso de manutenção daquela decisão, já que o requerente não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de alterar a conclusão tida por este juízo. De fato, dentre os novos documentos juntados, observa-se que o de fls. 102 em nada contribuiu para prova do alegado. Já o de fls. 103 demonstra apenas o envio de correspondência ao DER, mas, isolado, não é suficiente para comprovar que o autor tenha interposto recurso naqueles autos, tampouco que seja tempestivo.



Não há, aliás, sequer como saber “a que” se refere o suposto recurso, já que nem cópia dele foi trazida aos autos. Necessário lembrar ainda que a informação da aplicação da penalidade junto ao RENAINF pressupõe a instauração de processo relativo ao auto de infração, regular tramitação deste e existência de decisão aplicando a penalidade respectiva penalidade. Daí se infere a ausência de probabilidade, como dito às fls. 95, de nulidade do processo administrativo em razão da ausência do AIT respectivo. Diante do exposto, mantém-se a decisão de fls. 94/97 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Processo 0801606-08.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Matheus de Oliveira Azevedo

ADV: ADEMIR SEGATO JÚNIOR (OAB 302440/SP)

Conciliação Data: 28/11/2019 Hora 16:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801671-03.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Carlos Roberto Lima de Souza Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Conciliação Data: 25/11/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801673-70.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Carlos Roberto Lima de Souza Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Conciliação Data: 29/11/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801740-69.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fernando de Souza - Reqdo: Município de Três Lagoas e outro

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Manifeste-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.

Processo 0801748-12.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Thiago Staub Straioto

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 10/04/2020 Hora 13:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801753-34.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Alessandro Naime Pontes

ADV: NELSON FERREIRA ROSADO (OAB 404546SP)

Conciliação Data: 02/12/2019 Hora 14:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0801755-04.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800719-58.2018.8.12.0114) - Embargos de Terceiro Cível - Compromisso

Embargte: Rosana Espindola Tognini e outro - Embargdo: Aml - Locações de Veiculos, Maquinas e Equipamentos- Me - Advogada: Rosana Espindola Tognini - Rosana Espindola Tognini

ADV: LUCAS CARDIN MARQUEZANI (OAB 21131/MS)

Citação de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, para, querendo, responder no prazo de 15 (dias) , na forma estabelecida em lei.

Processo 0801772-40.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Eurides Teodoro de Campos

ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 25/11/2019 Hora 16:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801773-25.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Reqte: Marinete de Souza Tabox

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 29/11/2019 Hora 16:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0801774-10.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Jéssica Stéfani Melle

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

Da audiência designada nos autos -Conciliação Data: 25/11/2019 Hora 16:30 Local: Sala padrão - Juizado Especial- devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

**Processo 0802036-91.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Luciano Anechini Lara Leite - Réu: OI S/A

ADV: MICHELLE ROCHA ANECHINI LARA LEITE (OAB 13021B/MS)

Para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazões ao recurso inominado interposto às fls. 189/200

Processo 0802095-79.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ezilda Aparecida Nogueira

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Conciliação Data: 02/12/2019 Hora 14:45 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (Fonaje 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do Provimento nº 70 da Corregedoria Geral de Justiça)

Processo 0802147-51.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: RGS COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - Exectdo: SEBASTIÃO ESPEDITO FERREIRA FIRMINO - Leiloeiro: Superbid Leilão Oficial On Line

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intime-se o Gestor Judicial Superbid Leilão Judicial para designação de 1º e 2º pregões. A alienação obedecerá às regras da Resolução 236/2016 CNJ, que disciplina o Leilão Eletrônico na forma determinada pelo art. 882 e seguintes do CPC. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.superbidjudicial.com.br> nos quais serão captados lances, desde que não abaixo do valor de avaliação, em primeiro pregão, e 60% (sessenta por cento), no segundo pregão. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da alienação, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizam-se os funcionários da Superbid Leilão Judicial - Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Cientifique-se a parte executada de que, antes de adjudicado ou alienado o bem, poderá a todo tempo remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida e juros. Nos termos do artigo 52, Inciso VIII, da Lei n.º 9.099/95, fica dispensada a publicação dos editais em jornais. Providencie a serventia as intimações e comunicações necessárias. Intimem-se.

Processo 0802423-43.2017.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: José Simão de Souza Gomes

ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Conciliação Data: 26/11/2019 Hora 16:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0802648-29.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Reqte: Marinalva Rodrigues da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das fls. 43 a 50.

Processo 0803020-12.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: E.b. Teixeira Epp

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Fica a parte interessada intimada para acompanhar a distribuição do mandado, diretamente na Controladoria de Mandados, bem como para efetuar o contato, caso tenha interesse em acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, pois contem ato de remoção.

Processo 0803808-43.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Enedina Fernandes Viana

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

A questão de direito a ser aqui debatida foi afetada, em regime de recursos repetitivos, nos Recursos Especiais 1692023, 1699851 e 1163020 e se encontra ainda pendente de julgamento pelo STJ, sob o Tema 986. Este processo, portanto, deve ser desde já suspenso, no aguardo da decisão uniformizadora, com prejuízo de eventual requerimento de tutela de urgência, por não vislumbrar a presença de elementos que evidenciem perigo de dano grave ou risco ao resultado útil do processo. Intime-se a parte autora e, após, encaminhem-se os autos ao arquivo, até definição quanto aos recursos acima apontados.

Processo 0803903-73.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene Colletti

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/04/2020 Hora 14:00 Local: Sala padrão - Juizado Especial - devendo o advogado trazer consigo a parte que representa, independentemente de intimação prévia. Em caso de título executivo, deverá apresentá-lo em audiência (FONAJ 126). A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador (art. 10 do provimento nº70 da corregedoria geral de justiça).

Processo 0805063-36.2019.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Gabriel Gomes da Rocha

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, emende a inicial de modo a somar aos seus cálculos e, conseqüentemente, ao valor da causa, a cifra correspondente às 12 parcelas vincendas, como manda a lei processual. Deverá a parte autora, ainda, dizer expressamente se renuncia a eventual crédito que exceda a 60 salários mínimos, por força dos artigos 2º, caput e 27 da Lei nº 12.153/2009 e artigos 3, §3º e 39 da Lei nº 9.099/95, sob pena de devolução dos autos à Vara da Fazenda Pública.



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0000003-07.1998.8.12.0004 (004.98.000003-7) - Processo de Execução - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Vistos. A parte exequente não informou o CPF do réu Hildegard Etihoff, o que inviabiliza a pesquisa no InfoJud em relação a ele. A consulta de veículos pretendida é feita através do RenaJud, ora levada a efeito. Cientifique-se a parte exequente acerca da diligência negativa, conforme extrato em anexo. Indefiro a busca junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a diligência pode ser adotada diretamente pela própria parte, além de já ter sido utilizado o InfoJud para acesso às declarações de imposto de renda do executado (f. 150). Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento.

Processo 0000178-15.2009.8.12.0004 (004.09.000178-1) - Execução de Título Extrajudicial - Fiança

Exeqte: João Rauzar - Exectdo: Cerealista Bom Fim Ltda e outros
ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCLOTTI (OAB 11684/MS)

Vistos. Tendo em conta o recebimento dos embargos (n. 0801521-95.2018.8.12.0004) com efeito suspensivo, aguarde-se em arquivo o julgamento definitivo do referido processo.

Processo 0000675-63.2008.8.12.0004 (004.08.000675-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Garcia & Almeida Ltda ME
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Vistos. Defiro dilação de prazo pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para apresentar o endereço atualizado dos executados, no prazo de 15 dias.

Processo 0000811-89.2010.8.12.0004 (004.10.000811-2) - Depósito - Busca e Apreensão

Reqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça para posterior expedição do mandado de citação requerido às f. 162

Processo 0001553-85.2008.8.12.0004 (004.08.001553-4) - Processo de Execução - Nota Promissória

Exeqte: Macrofertil Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda
ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)
ADV: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA (OAB 56710/SP)

Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar cálculo atualizado do débito e juntar cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de 15 dias. Após, tendo em conta o decurso de mais de 10 anos desde a avaliação de um dos bens (f. 74) e de mais de 06 anos da avaliação do outro (f. 122), promovam-se novas avaliações dos bens penhorados. Expeça-se mandado de avaliação. Com a juntada dos laudos de avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, caso ainda haja penhoras anteriores constantes da matrícula do imóvel (f. 106-14), tendo em conta o parágrafo único do art. 797 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, informar se após a quitação dos débitos referentes às penhoras anteriores, haverá saldo remanescente suficiente para a quitação do débito desta execução e, conseqüentemente, se de fato há interesse na feitura do leilão neste processo.

Processo 0800006-25.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Horizontino Ramos Acosta - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 169-173, no prazo de 15 dias.

Processo 0800024-17.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Valdomiro Flores - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos acostados pelo réu, às f. 128/130

Processo 0800083-39.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paulo Cesar Branquinho - Exectdo: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C LTDA
ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, comprovar que o Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S/C Ltda e Coplaven Imobiliária S/C Ltda tratam-se da mesma pessoa jurídica, que foi condenada nos autos n. 0000083-44.1993.8.12.0004, dentre outros, ao pagamento dos honorários advocatícios executados neste feito. Após, voltem conclusos.

Processo 0800106-14.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Andréia Araujo Moreira - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 152-164, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800141-37.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Nilsa Rossi

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Oportunizo à parte autora a produção de prova pericial e para tanto, nomeio como perito do Juízo o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni. O Cartório deverá entrar em contato com o perito para científicá-lo da perícia a ser realizada no dia 22 de novembro de 2019, às 11h.

Processo 0800148-92.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristina Gomes Lopes - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 225-247, no prazo de 15 dias.

Processo 0800217-27.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Troca ou Permuta

Autor: Dory Moraes da Silva

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de mediação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC). Intimem-se e cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC).

Processo 0800255-73.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dercy Silveira Romeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestação do réu de f. 112/114.

Processo 0800278-87.2016.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800162-81.2016.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alcindo Amaral - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, conseqüentemente, dos descontos no benefício da parte autora; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores descontados, corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o desembolso de cada parcela (Súmula n. 43 STJ) e com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405, CC); e c) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800306-84.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Silva Maciel - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Com a juntada das informações de fls.294-295, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800308-54.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Arleti da Silva Nogueira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, conseqüentemente, dos descontos no benefício da parte autora; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores descontados, corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o desembolso de cada parcela (Súmula n. 43 STJ) e com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405, CC); e c) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800312-62.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria Nunes - Reqdo: Banco Itaú Bmg

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 169-173, no prazo de 15 dias.

Processo 0800318-64.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adao Benites - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Com a juntada das informações de fls. 99-101, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800326-46.2016.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado

Reqte: Nativa Savala - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 175-187, no prazo de 15 dias.

Processo 0800373-49.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Francisco de Assis Rodrigues - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a juntada das informações de fls. 227-230, manifeste-se as partes em 15 dias.

**Processo 0800486-37.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Ilária Romero - Réu: Banco Itaú BMG S.A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800502-54.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auxiliar Comércio & Locações Eireli - ME

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 47., requerendo o que de direito

Processo 0800505-14.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800507-81.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença**- Descontos Indevidos**

Reqte: Luiza Souza - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a comprovação do pagamento da condenação efetuada pelo réu - f. 203-206.

Processo 0800534-59.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cicero Ferreira dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a juntada das informações de fls. 257-259, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800550-18.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mario Gauto Benites - Reqdo: Banco Intermedium S/A

ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0800567-25.2013.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800040-73.2013.8.12.0004) - Embargos à Execução -**Cédula de Produto Rural**

Embargte: Moises Coinete Romeiro e outro - Embargdo: C Vale Cooperativa Agroindustrial

ADV: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

ADV: PATRÍCIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)

dou o feito por saneado. A(s) questão(s) de fato controvertida(s) e ainda pendente(s) de esclarecimento é(são) as frustrações das safras que supostamente justificam o inadimplemento e ensejam o afastamento da mora, cujo ônus probatório recai sobre os embargantes (art. 373, I, CPC). E para tanto, oportunizo aos embargantes a produção de prova testemunhal. Intimem-se para, no prazo de 15 dias, apresentarem o rol de, no máximo, três testemunhas (art. 357, §6º, CPC) e que deverão comparecer independente de intimação do Juízo (art. 455, CPC). À parte embargada está assegurado o direito à contraprova, com a mesma quantidade de testemunhas. Antes da inclusão em pauta de audiência de instrução, tendo em conta o princípio conciliatório previsto com primazia no atual Código de Processo Civil e que a audiência de conciliação só deve ser dispensada se houver manifestação expressa de ambas as partes (art. 334, §4º, I, CPC), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC). Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos Advogados, com a advertência do § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Frustrada a solução consensual, conclusos. I-se.

Processo 0800591-87.2012.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Igor Henrique Almeida de Oliveira e outro

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

Vistos. Tendo em conta a informação de que o crédito penhorado para a satisfação da dívida já foi pago aos executados (f. 116), revogo a decisão de f. 112-3. Diante do decurso de lapso temporal consideravelmente superior aos 60 dias requeridos pelos exequentes à f. 116, intime-os para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, pena de arquivamento. Anote-se no SAJ a advogada subscritora da petição de f.116, conforme procurações de f. 08 e 09.

Processo 0800646-96.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cristina Gomes Lopes - Reqdo: Banco Intermedium

ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 18554/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 207-219, no prazo de 15 dias.

Processo 0800681-85.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Odete Benites - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Com a juntada das informações de fls. 153-155, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800682-41.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Assunciona Lescano - Reqdo: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com a juntada das informações de fls. 205, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800715-26.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Pamela Bezerra de Araujo

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada.

**Processo 0800765-23.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Maria Marques da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 199-201, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800855-94.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Bastião Dias Satirito - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 217-219, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0800949-08.2019.8.12.0004 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Auto Posto Berlitz Ltda

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

A parte autora para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, para posterior expedição de novo mandado de citação.

Processo 0800992-76.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803217-74.2015.8.12.0004) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: C.S.N.

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573B/MS)

Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, uma vez que é proprietário de diversos imóveis, conforme se observa das Certidões de Dívida Ativa juntadas às f. 05-35, objetos da execução, o que indica que o embargante tem uma confortável situação financeira e afasta a presunção de miserabilidade e de impossibilidade de arcar com as custas do processo, pena de indeferimento e recolhimento das custas e despesas de ingresso. Tendo em conta que a propriedade de diversos imóveis, a princípio, mostra-se incompatível com a alegação de que aquele penhorado é o único imóvel residencial do executado e lhe serve de moradia, intime-se a parte autora para comprovar que se trata de bem de família, nos termos do art. 1º, da Lei 8.009/90, também no prazo de 15 dias.

Processo 0801000-53.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adenir Castelão - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, conseqüentemente, da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito; e b) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento de custas e de honorários, cuja verba, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0801045-91.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mamerta Armoa - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a juntada das informações de fls. 169, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0801130-77.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Loria Costa - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 196-208, no prazo de 15 dias.

Processo 0801218-52.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Adjalma Freitas

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Vistos. As informaram litispendência desta com a ação de n. 0802559-16.2016.8.12.0004, posteriormente distribuída. Ocorre que, analisando o outro processo, constata-se que o autor pleiteia o restabelecimento de seu benefício de pensão por morte instituído em razão do falecimento de seu genitor, enquanto neste objetiva-se o deferimento de pensão por morte em razão do falecimento da genitora. Desta forma, objetivando aquilatar melhor eventual litispendência, apensem-se estes aos autos de n. 0802559-16.2016.8.12.0004 e manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Após, manifeste-se o Ministério Público.

Processo 0801323-58.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Benedito Rodrigues de Souza - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Com a juntada das informações de fls. 267, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0801333-10.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Francisco Romero - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Com a juntada das informações de fls. 129-131, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0801447-07.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: H.O.S.

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015

Data: 04/11/2019 Hora 14:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0801580-83.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Florinda Velasques da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Defiro dilação de prazo pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para cumprir a decisão de f. 63-4, no prazo de 15 dias.

Processo 0801637-67.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Erna Weirich - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ante a tal, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com a observância das exigências legais (art. 334, CPC). Intimem-se e cite-se, com as advertências legais (art. 334, §§ 5º, 8º, 9º e 10, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801694-22.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Balduino da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 235, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0801865-13.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Ao requerido para apresentação de contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

Processo 0801907-62.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Nilson da Silva Ostenberg - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com a juntada das informações de fls. 236-239, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0801908-47.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Regina Amarilia - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

As partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações prestadas às f. 115/117.

Processo 0801953-51.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Miria Castelão - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 169-173, no prazo de 15 dias.

Processo 0802015-62.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Ramao Roa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0802036-38.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Domingues - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do Apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação de fls. 221-231, no prazo de 15 dias.

Processo 0802131-97.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Francisco Pereira Lima - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 211-224, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0802212-12.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Cano - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, declaro a ocorrência de prescrição, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802222-56.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ari Martins

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre contestação carreada aos autos.

Processo 0802237-30.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Felipe Amarilia - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0802253-13.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laurício Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manifestação do réu de f. 172/182.

Processo 0802260-68.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elena Lopes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias, sobre contestação carreada aos autos.

**Processo 0802308-95.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Nilza Rodrigues - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0802342-36.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Idalina Camilo da Cruz - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 206-208, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0802428-70.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena Martins - Réu: Banco Safra S/A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Com a juntada das informações de fls. 78-84, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0802504-36.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Lidio Arce

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, informar seu endereço atualizado a fim de que seja redesignada perícia médica.

Processo 0802546-51.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Liria Nunes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Com a juntada das informações de fls. 215-218, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0802708-41.2018.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exectdo: Kristian Roque Colman

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Vistos. Intime-se o Advogado, subscritor do petição de f. 13-9, para juntar procuração com poderes específicos para receber citação, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de f. 12.

Processo 0802920-67.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Placilina Recalde - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0802995-09.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802244-22.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fermio Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15889A/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para a) declarar a nulidade do(s) contrato(s) firmado(s) entre a parte autora e a parte ré, e, conseqüentemente, dos descontos no benefício da parte autora; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores descontados, corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o desembolso de cada parcela (Súmula n. 43 STJ) e com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405, CC); e c) condenar a parte ré a pagar à parte autora compensação por dano moral no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da publicação desta (Súmula n. 362 STJ) e com juros moratórios desde a citação (art. 405, CC), resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0803000-31.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802871-26.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Mario Fernandes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0803035-54.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zilda de Jesus dos Santos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Com a juntada de informações de fls. 154, manifeste-se as partes em 15 dias.

Processo 0803173-89.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Guilherme Vera - Reqdo: Banco Schahin S/A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da certidão de f. 134.

Processo 0803231-24.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alicia Velasques - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

A parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Processo 0803327-39.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Eronilde Aparecida Antunes Pereira e outros

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, sobre a certidão do oficial de justiça de f. 89.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0801730-35.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 2.157,75

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSCELINO JOÃO BARUFFI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0800566-69.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 2.157,75

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0002118-49.2008.8.12.0004 (004.08.002118-6) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: E.D.R. e outro

ADV: JOSE BASILIO DE OLIVEIRA (OAB 7540A/MS)

Intime-se o terceiro interessado (fls. 115-120) acerca da manifestação de fl. 142, para que requeira o que entender de direito, certo mostrar-se inviável a instauração de dilação probatória nestes autos de execução. Após, arquivem-se estes autos, com a respectiva baixa, promovendo-se o desapensamento, pois a execução já foi extinta (fl. 100).

Processo 0800261-51.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Ademir Romeiro Ajala

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2019, às 13:30 horas.

Processo 0800310-87.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maxima Martins dos Santos

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal

Processo 0800363-68.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Solange dos Santos Piazza

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800445-02.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Virmallice Dutra de Oliveira

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800474-86.2018.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Luciana Terezinha Roa da Costa

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Proceda-se à baixa no Renajud, mediante a juntada do extrato respectivo. Patentada a ausência de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

Processo 0800980-28.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Carla Alves Pereira

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0801051-64.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800850-72.2018.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Amélia Gomes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0801077-28.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Auto Posto Sol Nascente Ltda. - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: PEDRO FACHIN (OAB 17792/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)



Vistos Intimada para comprovar sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, a parte autora apenas juntou cópia de extratos processuais e de um mandado de despejo. Ocorre que referidos documentos apenas comprovam o inadimplemento de um contrato de locação e de outros contratos, mas não provam, por si só, a incapacidade de arcar com as despesas de ingresso deste processo. Por tais razões, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as despesas de ingresso, pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0801474-97.2013.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Município de Amambai e outro

ADV: MANOEL VERIDIANO FUKUARA REBELLO PINHO (OAB 305853/MP)

A liminar foi deferida em agosto de 2013 e até o momento não foi cumprida. Intime-se o autor para que, em havendo interesse, traga aos autos orçamento dos exames necessários à avaliação médica para bloqueio de valores, pois "Não havendo cumprimento da ordem judicial, o Juiz efetuará, preferencialmente, bloqueio em conta bancária do ente demandado, figurando a multa (astreintes) apenas como ultima ratio" (Enunciado 74 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ). Em se confirmando a necessidade de tratamento cirúrgico, deverá o autor apresentar o respectivo orçamento, incluindo a avaliação de risco cirúrgico, para a mesma finalidade.

Processo 0801603-29.2018.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Sidineia Cavalheiro Fernandes

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Para oportunizar a prova da qualidade de segurada, designo audiência para o dia 11/02/2020, às 13:30 hs. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratarse de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. Intimem-se as partes.

Processo 0801604-77.2019.8.12.0004 - Monitória - Duplicata

Autor: Universal Automotive Systems Ltda, - Réu: Dilson da Rosa

ADV: LUCIENE MARJORIE ROSSI (OAB 244185/SP)

Tendo em conta a certidão de f. 27, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher as despesas de ingresso, pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Processo 0801611-69.2019.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 01 ato, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0801652-36.2019.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar/juntar nos autos a guia de recolhimento do depósito da diligência do Oficial de Justiça correspondente a 01 ato, a ser emitida e paga no sistema e-SAJ nos termos da Integração de Mandados com Custas - referente a diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0801663-70.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Garcete

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o AR juntado às f. 45.

Processo 0801950-96.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: João Vítor Brasília Marques

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal.

Processo 0802203-56.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Autor: Jarbas Correa de Oliveira

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intima-se a parte autora a apresentar as contrarrazões de apelação no prazo legal.

Processo 0802505-16.2017.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.R.R. e outros - Reqdo: C.S.B.

ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2019, às 15:30 horas. Intime-se o requerido a comparecer à audiência, acompanhado de advogado e suas testemunhas, cientificando-o, ainda, que a sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; Intimem-se os autores, na pessoa da representante legal a comparecerem à audiência, alertando-os que sua ausência implicará em arquivamento do processo. Deverá levar suas testemunhas independente de intimação. Ciência ao MPE.

Processo 0802583-44.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Toni Amarília

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

Intimo a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls.136-148.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0001057-12.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Ricardo Vargas Macedo

ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

(...) 2. Vista à parte apelada para contrarrazoar o recurso, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600).

**Processo 0001198-94.2016.8.12.0004 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Réu: Jone Gonçalves e outros

ADV: MARCELO DE ANDRADE FRUTO (OAB 20507B/MS)

A defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0001917-71.2019.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Edinei Dorta Mendes e outro

ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Juntada de certidões de fls. 186 e 188: Intima-se a Defesa para, no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0290/2019

Processo 0800978-58.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda. - EPP

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 11/12/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800979-43.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda. - EPP

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801098-04.2019.8.12.0004 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Zulete Cubilha Martins - Embargdo: Celso Soares do Nascimento

ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

ADV: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS)

ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 20/11/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995) - CITAÇÃO da parte requerida, através de seu patrono, por todo o teor da inicial, bem como INTIMADO(A) para comparecer em audiência designada, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

Processo 0801420-24.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marcos Franco

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 20/11/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801452-29.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda - EPP

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801463-58.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hamilton Pereira Tobias

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 13:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801471-35.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

**Processo 0801472-20.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801473-05.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801474-87.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vizzotto Materiais para Construção Ltda - EPP

ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801494-78.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Edimilson Sanches Maciel e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 14:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801495-63.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Wanderley de Jesus Charão Machado e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 04/12/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2019

Processo 0800571-52.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Edinaldo de Arruda Quadra

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."

Processo 0800573-22.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Maércio Menezes

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."

Processo 0800654-68.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Messias Dutra Chaparro

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."

Processo 0800765-52.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: Ezequiel Correa da Silva

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."

Processo 0800893-72.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexsanders Wesley Almada

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."

Processo 0801122-32.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Neide Alvarenga Nunes

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Despacho ao autor: "Vistos. Acolho o requerimento supra para cancelar a audiência. Retire-se da pauta. Após, intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, no prazo legal."



Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0001152-83.2008.8.12.0005 (005.08.001152-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Reqdo: R.M.F.

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte executada para no prazo de 05 (cinco) dias, nomear/indicar bens à penhora e seus respectivos valores, sob pena de caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V, do CPC. fls. 406, item III.

Processo 0001775-55.2005.8.12.0005/01 (005.05.001775-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Consórcio Nacional Embracom Ltda - Exectdo: Jorge Moreira

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS)

ADV: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Nota de Cartório: Intimam-se as partes se manifestarem acerca das informações de fls. 154/155, no prazo de 05 dias.

Processo 0800540-63.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Raquel Godoy Celestino e outros - Reqda: Zora Yonara Leite Brites Lopes - Advogada: Zora Yonara Leite Brites Lopes e outros

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte Requerida acerca da redesignação da audiência de Instrução para o dia 19/11/2019, às 16:45 h. As testemunhas Jorge de Souza Mareco e Hilda Escobar Cunha e a requerida serão ouvidas por videoconferência na comarca de Bela Vista/MS e a testemunha Isabella Escobar na comarca de Ribas do Rio Pardo.

Processo 0801804-81.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alberto Gomes da Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

NOTA de cartório: Requerente apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0801824-72.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Edivaldo Gomes Soares

ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)

Nota de cartório: Manifeste-se a parte autora sobre a informação do perito pág. 77.

Processo 0802133-93.2019.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Rogelho Massud Junior - Exectdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Rogelho Massud Junior

ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 161/213, no prazo de 15 dias.

Processo 0802193-66.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Artur de Oliveira Viana

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0802468-15.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Claudio de Jesus Cristaldo

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Assim, DEFERE-SE a tutela provisória na modalidade URGÊNCIA, para determinar que a requerida efetue o religamento da energia no prazo de 24 horas, bem como se abstenha de negar o nome do requerente pelo débito discutido nos autos, sob pena de multa-diária equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00. Outrossim, anota-se que o ônus da prova incumbe a quem alega, conforme dispõe o art. 319, IV do CPC. Entretanto, o artigo 6º, VIII, do CDC traz uma regra especial, impondo a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou, quando caracterizada sua hipossuficiência, o que é o caso dos autos. Sendo assim, defere-se o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Designa-se audiência de conciliação para dia 02/12/2019, às 09h40min. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Se houver manifestação do autor, na petição inicial, de desinteresse



na autocomposição, e desde que haja essa manifestação também do réu até 10 dias antes da audiência designada, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE SCHEID
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0801226-31.2013.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqdo: TEIXEIRA & ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA - Residencia Saúde e outros

ADV: WAGNER FELIPE MORAES DE LIMA (OAB 9755/AL)

ADV: ISRAEL LUCAS SOUZA GUERREIRO (OAB 9480/AL)

ADV: JOSÉ TENÓRIO NUNES FILHO (OAB 11475/AL)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: TEIXEIRA ARAUJO EVENTOS E CURSOS LTDA - Residencia Saúde, R\$ 719,25

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELEM MARA MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0801388-16.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R\$ 1.035,72

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2019

Processo 0002221-82.2010.8.12.0005 (005.10.002221-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Irmãos Duarte Ltda ME

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Fica o advogado da parte autora e dos terceiros interessados da disponibilidade da carta de adjudicação de f. 343 e 344, na pasta digital e, cientificada de que poderá proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução ou, comparecer em cartório para essa finalidade. Ainda, fica as partes devidamente intimadas para comparecerem em Cartório, a fim de assinar o auto de adjudicação de f. 341 e 342.

Processo 0002715-29.2019.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801771-28.2018.8.12.0005) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Antônio Lemes do Prado e outro - Embargdo: Gerson de Abreu

ADV: ANDRE LUIZ MAVIGNIER DE BARROS (OAB 14427A/MS)

ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 28, abaixo transcrita: F. 28 - Certifico e dou fé que em 08/10/2019 decorreu o prazo legal sem que fosse apresentada contestação pelo embargado GERSON DE ABREU, devidamente citado conforme f. 22/26.

Processo 0800126-65.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João Duarte Santana

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0800236-98.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Darlene Martins de Andrade

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

Por todo o exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 196/198, para o fim de revogar a multa fixada nos autos principais. Intimem-se. Ademais, ante a concordância do Instituto executado (fls. 194/195), HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte exequente à fl. 183. Requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção. Sem custas e honorários advocatícios. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800282-19.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 75. Anote-se a restrição à CIRCULAÇÃO do veículo descrito às fl. 52, juntando-se aos autos o respectivo comprovante. No mais, considerando a manifestação do credor (fl. 75), suspendo o andamento do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação das partes, terá início a contagem do prazo prescricional (CPC, art. 921, §4º). Aguarde-se o decurso do prazo legal em arquivo provisório. Após, voltem conclusos para extinção. Às providências.

**Processo 0800306-47.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Zuleide Farias Santana - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800511-47.2017.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Agostinho da Silva - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ato ordinatório da serventia: Manifestem as partes acerca da Juntada de Ofício de f. 129-131, requerendo o que de direito.

Processo 0800656-35.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Divino Cabreira Ducl - Réu: Banco Itaú BBA S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ante as informações de fl. 132/133, digam as partes, no prazo de 05 dias.

Processo 0800701-44.2016.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: João Silva de Oliveira

ADV: MURILO ACOSTA SILVA (OAB 15067/MS)

Vistos, etc. Diante do pagamento integral do débito executado, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Face ao Princípio da Causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, cujas cobranças ficam suspensas caso a parte tenha sido beneficiada pela gratuidade da justiça, o que deverá ser certificado. P.R.I. Expeça-se o necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0800710-98.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco J. Safra S/A - Exectdo: Celestino Lipu

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação do autor para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, suficiente para cumprimento do mandado de penhora e avaliação a ser expedido posteriormente.

Processo 0800742-06.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: B. - Exectdo: A.C.A.E.

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Vistos. Defiro, em parte, o pedido de fls. 104/105. Penhorem-se os bens indicados pelo credor, via Renajud, juntando-se aos autos o respectivo comprovante. Após, expeça-se o respectivo mandado de intimação. Advirta-se o credor que, nos termos do art. 871, IV, do CPC, a avaliação do bem caberá a quem fizer a nomeação, devendo comprovar a cotação do mercado. Sem prejuízo, proceda-se a liberação da restrição sobre os veículos de placas CVN 3335, CVN 3336 e EFW 1109, ante a manifestação do credor de fl. 104. Intime-se. Às providências. Ato ordinatório da serventia: Acerca das informações RENAJUD apresentadas às fls. 114/115, manifeste o exequente, requerendo o que de direito.

Processo 0800759-86.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exectda: GL Auto Peças Ltda Me

ADV: RENATO CHAGAS CORREA MARTINS (OAB 8184A/MT)

ADV: CRISTIANA V. BORGES MARTINS (OAB 13994A/MT)

Vistos. Defiro o pedido de fls. 367/368. Proceda-se consulta via Infojud, das três últimas declarações de Imposto de Renda da parte devedora. Com as respostas nos autos, imprima ao feito segredo de justiça, intimando a parte exequente para se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento. Advirta-se o exequente que eventual pedido de penhora deverá vir acompanhado da planilha atualizada de seu crédito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801135-28.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia de Oliveira Ortega - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ficam as partes intimadas para manifestar sobre as Informações apresentadas às fls. 147-153, requerendo o que de direito.

Processo 0801136-13.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia de Oliveira Ortega - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ficam as partes intimadas para manifestar sobre as Informações apresentadas às fls. 432-448, requerendo o que de direito.

Processo 0801152-64.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Luiz Ferreira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito ante o teor da certidão de f. 83, abaixo transcrita: F. 83 - Certifico e dou fé que em 15/08/2019 decorreu o prazo legal, sem que fosse apresentada contestação pelo requerido, devidamente citado conforme Juntada de AR de f. 40.

Processo 0801167-33.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Nilda Amada Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)



ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ficam as partes intimadas para manifestar sobre as Informações apresentadas às fls. 180-183, requerendo o que de direito.

Processo 0801229-10.2018.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cécilia Soares de Oliveira e outros

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Ato ordinatório da serventia: ante a transferência realizada às f. 119, apresente a inventariante o plano de partilha amigável para homologação, no prazo legal.

Processo 0801374-37.2016.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Martins da Silva - Réu: Banco Original S/A

ADV: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 86908/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Vistos. Ante o teor da certidão de fl. 294, revogo o despacho proferido às fl. 293 e determino seja tornado sem efeito a petição e documentos de fls. 289/292, posto não pertencer a estes autos. Após, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento. Inerte, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0801391-05.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Autor: Polypharma Distribuidora Medico Hospitalar Ltda

ADV: VITOR XAVIER DE OLIVEIRA REIS SARDINHA (OAB 50429/GO)

ADV: MARCELO ALVES DE SOUZA (OAB 17467/GO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 102-103. Proceda-se pesquisa junto ao sistema INFOJUD das últimas 02 declarações do imposto de rendas do requerido e intime-se a parte ativa para no prazo de 10 dias indique bens a penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801393-38.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elisângela de Moura Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ante a manifestação do Perito às f. 128, manifeste a parte autora requerendo o que de direito.

Processo 0801541-25.2014.8.12.0005 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: T.V.V.S.S. e outros - Exectdo: A.R.S.S.

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Vistos, etc. F. 105-106. Ante o desinteresse dos exequentes, proceda-se a baixa da restrição RENAJUD inserida às fl. 91 e comunique-se o Detran/MS. Após, intime-se os exequentes para requererem o que de direito, no prazo de 5 dias e, nada requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801551-93.2019.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: J.A.B.

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de decurso de f. 39, abaixo transcrita: F. 39 - Certifico e dou fé que em 21/10/2019 decorreu o prazo legal sem que fosse apresentada contestação pelo requerido, intimado em audiência conforme f. 38.

Processo 0801585-39.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Clemente Mendes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que o autor discordou do valor pago pela instituição requerido, recebo a petição de fls. 289/292. Altere-se a classe processual, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para que promova o pagamento do débito remanescente, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do CPC. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801662-24.2012.8.12.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Burity Comércio de Carnes Ltda

ADV: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se o executado requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801852-40.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Candido Pedro

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Ato Ordinatório: intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para se querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 44, abaixo transcrita: F. 44 - Certifico, para os devidos fins, que em 15/10/2019 decorreu o prazo sem que o requerido INSS apresentasse contestação, apesar de devidamente citado conforme f. 43. Nada mais.

Processo 0801958-02.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Dorenilda Francisco de Oliveira

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801978-90.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)



ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (fls. 42-44) para que produza todos os seus efeitos. Em consequência, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Ante a ocorrência da preclusão lógica, arquivem imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0801981-45.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Helena Meira Rocha - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS)

Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (fls. 42-45) para que produza todos os seus efeitos. Em consequência, julgo o processo extinto com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inciso III, b do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Ante a ocorrência da preclusão lógica, arquivem imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0802056-84.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Ney Pereira dos Santos

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora ofertando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802314-94.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Arielle Santana Costa

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802347-21.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Regina Ferreira Doimngos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Vistos. Nos termos do acórdão de fls. 196/201, nomeio a empresa Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Após, intime-se a empresa requerida para fazer o depósito, em 15 dias, sob pena de preclusão da prova, ante a inversão do ônus da prova. Em seguida, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia. Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as parte, no prazo de 05 dias. O levantamento dos honorários será ao final do processo e caso o requerente saia vencido na demanda, os honorários periciais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, eis que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802377-22.2019.8.12.0005 - Notificação - Intimação / Notificação

Autor: Gilma Inácio de Lara Eirelli - ME

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

ADV: PAMELA CRISTINA SCHEID ROSSATO (OAB 20322/MS)

Vistos, etc. Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Não há nos autos qualquer elemento capaz de comprovar a hipossuficiência do requerente (pessoa jurídica) e possibilitar a concessão do benefício. Nesse sentido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADA. 1. Não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência, razão pela qual o benefício da gratuidade de justiça somente pode ser deferido quando houver efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo, sem o comprometimento de suas atividades. 2. Em sede de Embargos à Execução, não se mostra cabível a discussão a respeito de eventual nulidade dos atos constitutivos da sociedade empresária executada, como fundamento para o reconhecimento da nulidade da citação. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20140111210146, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/11/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2015 . Pág.: 170) Ademais, a requerente recebe mensalmente valor superior à 6 mil reais a título de rendas (fl. 18 - clausula 11ª), não podendo ser considerada hipossuficiente. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0802428-33.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: João Luiz Rigueti

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas do processo sob pena de cancelamento da distribuição e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0802431-85.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Deolinda Quintana

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

Vistos, etc. Emende a inicial juntando aos autos elementos de prova que se consubstanciem em início de prova material da condição de segurada especial, trabalhadora rural, no prazo de 30 dias. Os únicos documentos anexados à inicial, foram uma cópia de CTPS em nome da requerente, com anotações entre os períodos de 04/2001 a 07/2002 e 6/2010 a 7/2010, sem



qualquer elementos indiciário das atividades que desenvolveu nos 15 anos anteriores à data do preenchimento do requisito etário; além disso, embora tenha juntado aos autos cópia da CTPS de Gabriel Gonçalves, não foi apresentado início de prova material da união estável alegada. Portanto, a requerente deverá emendar a inicial juntando documentos que se traduzam em início de prova material do alegado trabalho rural, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802593-17.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Justino Francisco Samuel - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ato ordinatório da serventia: Ficam as partes intimadas para manifestar sobre as Informações apresentadas às fls. 86-93, requerendo o que de direito.

Processo 0802928-07.2016.8.12.0005 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Ato ordinatório da serventia: Tendo em vista a petição juntada à f. 211, fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento de 01 (uma) diligência urbana, cuja guia será emitida pelo advogado através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, para posterior cumprimento do ato.

Processo 0803158-15.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Exeqte: Pedronilha Cloence Moraes Paz Bardela

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Vistos, etc. Ante a satisfação da obrigação executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o necessário. P.R.I. Arquivem-se imediatamente os autos. Cumpra-se.

Processo 0804320-72.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Noêmia Gimenes

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

ADV: MARIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se as anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805597-37.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Adriano Genova Alves - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELEM MARA MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2019

Processo 0500014-26.1968.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 431,55

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0221/2019

Processo 0003320-72.2019.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: Valdir Aparecido de Almeida

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intima-se o advogado para apresentar a defesa preliminar no prazo legal.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0377/2019

Processo 0802409-27.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Kleber dos Santos Gonçalves

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Intimação da parte autora, da decisão de fls. 30.: "Assim, defiro o pedido de tutela para o fim de determinar aos réus que



se abstenham de negociar ou receber os valores referentes a cota de consórcio negociada com o autor, sob pena de multa. Intimem-se os requeridos acerca da presente decisão. Oficie-se ao Bradesco Administradora de Consórcios Ltda para que suspenda qualquer negociação ou pagamento de valores advindos da mencionada cota de consórcio por n.º 0352, Grupo 0525, Contrato n.º 001623066, até a decisão final desta ação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais)." Fica ainda intimada, através de seu advogado, da audiência designada, cientificando-a de que sua ausência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. Audiência: 02/12/2019 Hora 13:20

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2019

Processo 0004434-85.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: João Filinto Rodrigues Neto

ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800749-95.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: E.T. Matos - EIRELI

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801008-27.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Fecularia Ponta Porã Ltda - EPP

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801669-69.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Shopping Procriador Ltda - EPP

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802438-48.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Chaves Junior & Cia Ltda EPP

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803330-54.2017.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Agenor Francisco da Costa

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803469-06.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prescrição e Decadência

Exeqte: GL Auto Peças Ltda ME

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ BORGES (OAB 16149/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2019

Processo 0003698-04.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: G.S.B.

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801968-80.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Marilson José de Moura

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802778-89.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gleice Rocha Falcão

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802793-58.2017.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Otalibio Vargas da Silva

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

Intimação da parte autora para manifestar no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0380/2019

Processo 0001452-93.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Ramão dos Santos - Reqdo: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

ficam as partes intimada da sentença de fls. 136-138 : Juiz leigo - "Por todo o exposto, superada a irresignação da embargante, hei por bem em NÃO RECONHECER os Embargos Declaratórios apresentados por OI MÓVEL S/A, nos termos supra alinhavados. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. ". Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se, Registre-se e Intime-se."

Processo 0801348-34.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Renata Puccini Trindade - Reqdo: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ficam as partes intimada da sentença de fls. 95-101: Juiz leigo - "POSTO ISTO e tudo considerado hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por RENATA PUCCINI TRINDADE que move em desfavor de GOL LINHAS AÉREAS S/A, para: I condenar a requerida a restituir à autora, a título de dano material, o valor de R\$ 150,00,00 (cento e cinquenta reais), de forma simples, devendo ser corrigido pelo IGPM/FGV a contar da data do desembolso (30/05/2019 fls. 39), bem como, juros de mora na ordem de 1% ao mês, a incidir a partir da citação; II - condenar a requerida a pagar a autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento da presente sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da ciência da presente sentença, conforme prevê a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil.". Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801381-24.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ramises Samuel de Araújo - Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

ficam as partes intimada da sentença de fls. 133-138 : Juiz leigo - " ISTO POSTO e tudo considerado, hei por bem, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos por RAMISES SAMUEL DE ARAUJO em desfavor de OI MÓVEL S/A, para: I declarar a inexistência do débito imputado ao documento de fls. 12, contrato n° 5091612817644, no valor de origem n° 0210794963, no valor de R\$ 425,61 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos); II condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 7.000,00 (seis mil reais), pelo dano moral causado, com os devidos acréscimos de juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV ambos a contar da prolação da presente sentença, conforme preconiza a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil." Juiz de Direito: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

Processo 0801960-06.2018.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Melo & Passos Ltda - ME - Exectdo: Hemerson Franco Fernandes - ME

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: JUCEMARA LOPES VERA (OAB 21339/MS)

ficam as partes intimada da sentença de fls. 70-73 : Juiz leigo - "POSTO ISTO e tudo considerado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, devendo prosseguir a presente execução. Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. " Juiz de Direito: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2019

Processo 0002509-15.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida da sentença de fls. 45: "Com efeito, de acordo com o art. 485, V, do CPC, extingue-se o processo, sem exame de mérito, quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada. Particularmente no que se refere à litispendência, se caracteriza como um pressuposto processual negativo, exteriorizado pela ideia de haver tríplice identidade entre duas ou mais ações em curso, ou seja, quando entre elas houver as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. No caso em exame, infere-se dos autos que essa ação tem as mesmas partes, o mesmo pedido e



a mesma causa de pedir delineados nos autos n.º 0001205-78.2019.8.12.0005 onde as pretensões da autora são exatamente as mesmas aqui solicitadas e que, inclusive, já houve sentença naquele processo. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I.C. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos”

Processo 0801833-34.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Juliana Yumi Barbosa Suyama - ME

ADV: DOUGLAS CALDAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 12052/MS)

Intimação da parte autora da setença de fls. 20-22: Juiz leigo: “Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos, para o fim especial de condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 377,61 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a contar a partir da distribuição da presente demanda. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.” Juiz de Direito; “HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a decisão proferida pelo juiz leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0382/2019

Processo 0802277-67.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Noely Batista Monteiro de Lima

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

Intimação da parte autora de decisão de fls. 15: “HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes às fls. 13-14, para que produza os jurídicos e legais efeitos Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos dos arts. 921, I, c.c 313, II, ambos do CPC, até o cumprimento integral do acordo. Após o decurso do prazo de suspensão, INTIME-SE a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando se obrigação foi cumprida, consignando que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação, com extinção da ação em consonância ao artigo 924, II, do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo em arquivo provisório”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0383/2019

Processo 0802279-37.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Noely Batista Monteiro de Lima

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: DANIELY SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 21802/MS)

Intimação da parte autora de decisão de fls.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0384/2019

Processo 0001607-62.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

Processo 0800431-49.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Produto Impróprio

Reqte: Rhobson Tavares de Lima

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intimação da parte requerida do despacho de fls. 160: “II- Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, pague o valor do débito remanescente informado às f. 157-159, qual seja, R\$ 1.105,23 (um mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos), sob pena de penhora e acréscimo de 10% sobre o valor da dívida. III- Não adimplido o débito, realize-se penhora on line, incluindo 10% referente à multa pelo inadimplemento. IV- Com o resultado, caso seja positivo, intime-se a requerida para, em 15 dias, apresentar impugnação, alertando-a que, caso não o faça, o valor será levantado em favor da credora.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO N° 0385/2019

Processo 0800158-36.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Trans Delta Transportadora Ltda - ME

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Intimação da parte requerida do despacho de fls.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0386/2019

Processo 0800993-24.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reintegração

Reqte: Eloir dos Santos Ferreira
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Intimação do patrono da parte autora acerca da Audiência de Conciliação designada para o dia 21/11/2019 às 13:00 horas, ficando advertido de que deverá informar seu cliente.

Processo 0802001-36.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Vilson de Araújo Amaral
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0802030-86.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucimar Figueiredo da Silva
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as provas que pretende produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Prazo de 05(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0387/2019

Processo 0003739-34.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Crislaine Dias Villas Boas
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimação da parte autora para manifestar apresentando dados bancários e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802099-21.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Elton Albuquerque Cânepa EIRELI- ME
ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 18: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, emendar a a inicial como "ação de cobrança", uma vez que no procedimento do Juizado Cível não é cabível ação monitória. Decorrido o prazo e inerte o autor, voltem-me conclusos para extinção."

Processo 0802101-88.2019.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Elton Albuquerque Cânepa EIRELI - ME
ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 26: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, emendar a a inicial como "ação de cobrança", uma vez que no procedimento do Juizado Cível não é cabível ação monitória. Decorrido o prazo e inerte o autor, voltem-me conclusos para extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA DAS NEVES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2019

Processo 0000801-71.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectda: Tim Celular S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 39272/DF)

Intimação da parte do documento de fls. 74, para querendo manifestar em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0100197-26.2009.8.12.0005 (005.09.100197-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Joese Pimentel e outro
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Intimação da parte interessada para manifestar no feito em 05 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801941-97.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do valor referente à condenação cominada nos presentes autos, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10%, ficando ciente, também, de que transcorrido o prazo assinalado sem pagamento voluntário inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 523 c/c art. 525, ambos do CPC).

Processo 0802573-26.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Shopping Procriador Ltda - EPP
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
ADV: EDENILSON DITTMAR JÚNIOR (OAB 23654/MS)

Intimação da parte autora para manifestar da certidão de fls. 75 e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.



Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0236/2019

Processo 0800299-66.2017.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Reqte: Jessica Aparecida de Oliveira - Reqdo: Banco Honda S/A
ADV: ANA CRISTINA S. LEMOS DE FARIA NESTOR (OAB 298185/SP)
ADV: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA INFANTE (OAB 286220/SP)
ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Ciência às partes, da r. Sentença de p. 126: Vistos etc. 1. HOMOLOGO o acordo formalizado pelas partes (f. 123/125), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. 2. Despesas processuais pro rata, suspensa a exigibilidade da cobrança em relação à parte autora pela concessão da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, §3º). Não há honorários sucumbenciais. 3. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal e reconhecimento do trânsito em julgado nesta data. Ultimadas as providências pertinentes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800468-82.2019.8.12.0024 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: C.L.S.N.
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

intimação: Posto isso, DECRETO A PRISÃO CIVIL de CARLOS ALBERTO NAZARIO, nos termos do art. 528, §3º, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que efetue o pagamento do valor total devido. A prisão deverá ser cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. Remeta-se os autos à contadoria para atualização do débito e, após, expeça-se o respectivo mandado. 4. Vencido o prazo da prisão, deve o executado ser colocado imediatamente em liberdade, se por al não estiver preso. Todavia, o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. 5. Sem prejuízo, autorizo a expedição de certidão de teor da decisão, incumbindo-se à parte exequente apresentá-la ao cartório competente para a efetivação do protesto, nos termos do art. 528, §1º, c/c art. 517, do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800988-42.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação às partes, do item 9 da r. Decisão de p. 16/17: 9. Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, com a especificação das provas que pretendem produzir, acompanhada da respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0801020-47.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Deer Fagundes de Souza - Reqdo: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)
Intimação à parte requerida, para apresentação de contrarrazões.

Processo 0801116-09.2012.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Josiane Freitas Pereira
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)
Intimação: Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da informação de paginas 357/361.

Processo 0801228-70.2015.8.12.0024 - Execução de Alimentos - Fixação

Reqte: Cristian Donizete do Carmo Silva
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação: Vistos etc. 1. Promova a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o prosseguimento da Execução, sob pena de suspensão. 2. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801275-05.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação: fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da contestação.

Processo 0801503-82.2016.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Falsidade

Reqte: Eduardo Marcelino Franco - Reqda: Maria Rosana de Almeida Martins Franco
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO: "intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0801528-90.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801120-36.2018.8.12.0024) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Oliveira de Carvalho
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Intimação de sentença: - tópico final - Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e julgo EXTINTO o feito, pelo reconhecimento da falta de interesse agir adequação -, nos termos do art. 330, inciso III, c/c art. 783 c/c art. 924, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

**Processo 0801754-95.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento**

Reqte: Ana Maria Debona

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação à parte autos do dispositivo da r. Decisão de p. 54/56: Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (CPC, art. 99, §3º). 2. Na cognição sumária inerente à presente decisão, analisando o pedido e a prova documental que acompanha a inicial, INDEFIRO o pleito de tutela provisória urgente de natureza antecipada, pois ausentes os requisitos legais, especialmente os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tendo em vista que os fatos que, em tese, constituem o direito da parte autora dependem de dilação probatória, notadamente a perícia judicial. Nada impede a concessão da tutela provisória pretendida em momento posterior, mediante a conjugação da prova documental acostada à inicial com as provas produzidas em juízo, na medida em que as decisões proferidas em sede de tutela de urgência possuem como características a provisoriedade e revogabilidade. 3. Conforme Recomendação CSM/TJMS nº 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 4. Em atenção, ainda, à Recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC, desde já, determino a realização de perícia médica e nomeio como perito do juízo o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, médico, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, podendo, no desempenho de suas funções, utilizarse de todos os meios necessários (CPC, art. 473, paragrafo 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, ponderando-se, também, a necessidade de deslocamento intermunicipal para a realização da perícia, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme autorizado pelo art. 28, Parágrafo Único, da Resolução nº. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será realizado pela Justiça Federal, sendo requisitado com a prolação de sentença.

Processo 0801758-35.2019.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação: 2. Posto isso, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser cumprida onde quer que o bem se encontre, seja em poder do requerido, seja em poder de terceiros que eventualmente o detenham. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada. Autorizo reforço policial, se necessário. - "Aguardando pelo requerente recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado".

Processo 0801762-72.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luciana Dias Francisco

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 26/27: Vistos etc. 1. Defiro a gratuidade da justiça à parte autora (art. 99, §3º, do CPC). 2. Dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil: A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Dessa forma, os requisitos legais cumulativos para a concessão da tutela de urgência circunscrevem-se à presença de elementos evidenciadores da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, na cognição sumária inerente à presente decisão, não vislumbro elementos evidenciadores da probabilidade do direito alegado pela parte autora, na medida em que os descontos questionados incidiram por vários meses e o seu desconhecimento pressupõe acurada análise do caso concreto, afastando-se a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, as provas carreadas aos autos não conferem a plausibilidade suficiente para a concessão do pleito antes de instalado o contraditório e observada a ampla defesa, sem prejuízo de oportuna reanálise, tendo em vista o caráter de provisoriedade e revogabilidade das decisões proferidas em sede de tutela provisória. 3. Posto isso, nos termos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. 4. Designe-se audiência de conciliação/mediação, observando-se os interstícios previstos no art. 334, caput e §12, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, na forma do §5º do art. 334, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, prosseguindo-se nos ulteriores termos da presente decisão, observado o disposto no art. 335, inciso II, de referido diploma processual civil.

Processo 0801783-82.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

ADV: DRIELLI CRISTINA LOPES DOS SANTOS (OAB 390872/SP)

Intimação à parte exequente, para que manifeste acerca da restrição negativa do RENAJUD (p. 83/84), para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e, decorrido o prazo máximo de um ano, arquivamento dos autos, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente (CPC, art. 921).

Processo 0801810-70.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Andre Teixeira de Almeida - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Ativos S.A. Seguradora de Creditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

intimação: Vistos etc. 1. Ante a satisfação da obrigação (f. 234 e 235), julgo EXTINTA a presente ação em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará ou promova-se a transferência do numerário depositado em subconta judicial vinculada ao presente feito a quem de direito. 3. Não há despesas processuais e honorários sucumbenciais na fase processual em comento pelo cumprimento voluntário. 4. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. 5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801831-41.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Dayane de Lima Steinheuser

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)



ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 188054/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Despacho: Após, tendo em vista que às partes deve ser oportunizada a possibilidade de influenciar a decisão judicial (CPC, art. 9º) e que há expressa vedação para a prolação de decisões que as surpreendam (CPC, art. 10), na forma do art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias

Processo 0801928-17.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.V.F.G.

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

intimação da parte autora acerca da certidão de f. 41, para manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0233/2019

Processo 0000883-98.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0801237-90.2019.8.12.0024) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: E.F.G. - L.A.O. - A.P.S.S.

ADV: MARCELO BENCK PEREIRA (OAB 7447/MS)

ADV: REINALDO ANTONIO DE QUEIROZ (OAB 6038/MS)

Intimação: Decisão de pág. 384: "Vistos, 1. Para interrogatório dos acusados Eliano e Luciana designo audiência em continuação para o dia 19/11/2019, às 14h15min., pelo sistema de videoconferência. 2. O advogado da ré Luciana acompanhará a audiência nos Presídios e foi considerado o tempo para o deslocamento entre as unidades em Três Lagoas. 3. Intime-se o advogado de Alvarina, Defensoria Pública e Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001049-33.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Dionatas de Freitas Ruiz - Gabriel Paulino Louveira

ADV: LEANDRO APARECIDO MELOZE GUERRA (OAB 403741/SP)

Intimação da defesa do réu Gabriel Paulino Louveira, para, no prazo de cinco dias apresentar alegações finais.

Processo 0001598-43.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wallison Renan Silva Reis - Anne Gabrielly da Silva Alves do Amaral

ADV: RODRIGO JARDIN ROSSAFA (OAB 428911/SP)

ADV: MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (OAB 268721/SP)

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intimação: Decisão de pág. 281: "Vistos, 1. Designo audiência em continuação, para o interrogatório do acusado Wallison, para o dia 12/11/2019, às 14 horas, pelo sistema de videoconferência. 2. Intime-se os advogados dos acusados. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0002397-23.2018.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E.M.G.S. - Réu: G.Q.M. e outros

ADV: MARCELO DE FREITAS SILVA (OAB 138474/MG)

ADV: LEUCES TEIXEIRA DE ARAÚJO (OAB 62346/MG)

ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

ADV: CÉSAR ROMERO SALES PIMENTEL (OAB 103907/MG)

ADV: CAMILA SOBRINHO FIDELIS (OAB 163863/MG)

ADV: PAULO CELSO DE FARIA NUNES (OAB 176801/MG)

ADV: RICARDO ALEXANDRE MOURA ABRÃO (OAB 146959/MG)

ADV: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

ADV: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Intimação pág. 1174: . Defiro o pedido de f. 1165-1166, providencie a liberação para acesso do advogado da acusada Euzane aos autos nº 0000374-70.2019.8.12.0024. 2. No mais, intime-se a defesa do acusado Glaucimar para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 1173, informando o atual endereço da testemunha Lúcia. 3. Por fim, abra-se vista ao MP para ciência da certidão do oficial de justiça de f. 1171, bem como para manifestar sobre o atual endereço da testemunha de acusação Maria Lúcia. 4. Após aguarde-se a realização da audiência designada à f. 1087. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800706-38.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: SABEMI Seguradora S/A e outro

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ANDERSON AMORAS MARTINS (OAB 19425/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte intimada das contrarrazões e recurso adesivo de pág.251/269, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801104-48.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Sebastião Simião de Souza

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)

Fica a parte intimada da contestação de pág.61/107, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801128-76.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Oscarlino Rodrigues

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação: Aguardando manifestação da parte autora acerca da contestação e documento de páginas 87/105, no prazo legal.

**Processo 0801179-87.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - DIREITO CIVIL**

Reqte: Luiz dos Reis Mendes

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: aguardando manifestação acerca da contestação e documentos de páginas 37 a 94, no prazo legal.

Processo 0801185-94.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação: Aguardando manifestação da requerente acerca da contestação e documento de páginas 34/118, no prazo legal.

Processo 0801265-58.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Emilce Ruiz de Menezes

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: Aguardando manifestação acerca da contestação e documentos de páginas 50/81, no prazo legal.

Processo 0801391-45.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Lucas de Matos Alves

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Fica a parte intimada da certidão de pág.122 (CERTIFICO, para os devidos fins que, para consulta ao sistema INFOJUD, é necessário constar nos autos o número do CPF da parte, porém não consta nos autos o referido número em relação ao requerido, Alessandro Carvalho de Oliveira. É o que me cumpre certificar. Aparecida do Taboado (MS), 24 de outubro de 2019.), para querendo, requer o que de direito.

Processo 0801398-71.2017.8.12.0024 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Reqte: Guilhermina Ana de Jesus Saletti e outros - Reqda: Regina Clara Saletti Ongarato e outros

ADV: FÁBIO AUGUSTO MARQUES (OAB 269871/SP)

ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Intimação: Ficam as partes intimadas da liberação nos autos da Carta de Arrematação de páginas 218/2019 em favor de Leandro José Guerra, bem como para que o arrematante proceda a impressão da referida Carta e das peças necessárias ao seu cumprimento.

Processo 0801649-55.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Exeqte: Manoel Coqueiro Filho

ADV: ROBERT GOMES CARDOSO LUIZ (OAB 349411/SP)

Intimação: Aguardando parte autora indicar endereço atualizado dos requeridos, tendo em vista que os AR de páginas 96/98 foram devolvidos com a informação de "MUDOU-SE", no prazo legal.

Processo 0801665-82.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Margarida de Cristo Lopes

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte intimada da certidão de pág.244, para querendo, requerer o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0000530-63.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Lidiane Freitas de Oliveira Souza

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE

Processo 0002065-61.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Vanderlei José da Silva

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

1. F. 72-73: intime-se o executado para que indique bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800250-88.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marilza Odelizete Mendonça Tosta de Queiroz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 16846A/MT)

Ante a satisfação da obrigação (f. 150/152 e 187/188), julgo EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará ou promova-se a transferência do numerário depositado em subconta judicial vinculada ao presente feito a quem de direito. 3. Não há custas processuais e honorários sucumbenciais, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95.

Processo 0800279-07.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Sirley Aparecida Alves de Souza Vieira Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, em 05 dias, requerer o que direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800291-26.2016.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Adriana André Nogueira Chierice - Execdo: BM Vitória Transportes e Serviços Ltda. - ME

ADV: DANIEL FABRICIUS BATISTA BITTAR (OAB 115487/MG)

ADV: EMERSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 117603/MG)



ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

ADV: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)

F. 113: defiro. Decorrido, independentemente de nova intimação, diga a parte autora em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Processo 0800347-88.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso frutífera a penhora, intime-se a parte executada para apresentar, querendo, embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 142, FONAJE).

Processo 0800497-35.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcia Viana dos Santos - MEI

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE

Processo 0800529-74.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Grimar Camargo de Souza - Me

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

F. 88: indefiro, tendo em vista que o executado já informou ao Oficial de Justiça que não sabe a localização do veículo. Intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800654-42.2018.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Prado Store Ltda-me

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE.

Processo 0800670-93.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Carla Rafaela da Silva Lima - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800835-09.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bella Pharma Farmacia de Manipulação Ltda ME

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Homologo o acordo formalizado pelas partes (f. 27/28), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 22, Parágrafo Único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. 2. Não há custas processuais e honorários sucumbenciais (Lei 9.099/95, arts. 54 e 55). 3. Incabível recurso de sentença homologatória de conciliação (Lei 9.099/95, art. 41), opera-se o trânsito em julgado nesta data.

Processo 0800839-17.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404A/MS)

1. F. 66-67: intime-se o executado para que indique bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, intime-se o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800888-24.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Grimar Camargo de Souza - Me

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

Providencie a parte exequente a comprovação da cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo.

Processo 0801015-25.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autora: Wandeir Oliveira Santos - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: ADEMIR MAIA (OAB 24386A/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido postulado por WANDEYR OLIVEIRA SANTOS em face de SABEMI SEGURADORA S/A. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801062-96.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Wylson da Silva Mendonça - Advogado: Wylson da Silva Mendonça

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por WYLSON DA SILVA MENDONÇA em face de EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, desde a publicação desta sentença. No mais, mantenho os efeitos da tutela deferida à fl. 58. Declaro



extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801087-12.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Adalberto Francisco de Paula

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por ADALBERTO FRANCISCO DE PAULA em face de EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, desde a publicação desta sentença. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801090-64.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Osmarina Alves Ferreira

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801120-02.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Galileu da Silva Pires - Arnaldo Ribeiro de Souza

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por GALILEU DA SILVA PIRES E ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA em face de SUELLYTON MATOS DE SOUZA, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), corrigidos monetariamente desde o vencimento, pelo índice IGP-M/FGV, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801157-29.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCUS VINÍCIUS NUNES RODRIGUES CRUZ (OAB 20260/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos postulados por FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA em face de ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a publicação desta sentença. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95.

Processo 0801173-80.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Orizon Farias da Silva

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o pedido postulado por ORIZON FARIAS DA SILVA em face de ASBAPI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, nos termos do artigo 51, inciso II da Lei 9.099/95 cumulado com artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801181-57.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rosse Teodoro Pereira da Silva

ADV: LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO (OAB 193061MG)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE. Não há custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, conforme Enunciado nº 76, do FONAJE, se requerida, expeça-se certidão de dívida para inscrição junto aos órgãos de restrição ao crédito. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801273-35.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diva Claudina Dias Crozzoli

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: DANIELLE SILVA QUEIROZ (OAB 20492/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido postulado por DIVA CLAUDINA DIAS CROZZOLI em desfavor de BANCO BMG S/A. Declaro extinta esta fase processual com resolução do mérito,



nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas e sem honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Processo 0801293-26.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marcia Viana dos Santos - MEI

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

F. 21: defiro. Decorrido, independentemente de nova intimação, diga a parte autora em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Processo 0801295-93.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marcia Viana dos Santos - MEI

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para CONDENAR a parte requerida ao pagamento em favor da parte autora do valor de R\$ 691,18 (seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, §2º, da Lei 6.899/81), e com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (art. 405, do Código Civil).

Processo 0801298-48.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rubim & Rubim Renovadora de Pneus Ltda. EPP

ADV: FERNANDO BOTELHO SENNA (OAB 184686/SP)

ADV: LIVIA ALINE MASSUIA (OAB 337639SP)

Homologo o acordo formalizado pelas partes (f. 31/32), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 22, Parágrafo Único, da Lei 9.099/95. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. 2. Não há custas processuais e honorários sucumbenciais (Lei 9.099/95, arts. 54 e 55). 3. Incabível recurso de sentença homologatória de conciliação (Lei 9.099/95, art. 41), opera-se o trânsito em julgado nesta data. Ulтимadas as providências pertinentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se. 4. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0801306-59.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda. - Me

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data e Horas: 18/12/2019 às 13:15h Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial

Processo 0801308-92.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rubim e Rubim Renovadora de Pneus Ltda. EPP

ADV: FERNANDO BOTELHO SENNA (OAB 184686/SP)

ADV: LIVIA ALINE MASSUIA (OAB 337639SP)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para CONDENAR a parte requerida ao pagamento em favor da parte autora do valor de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), devendo tal valor ser corrigido pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ambos desde a data do vencimento de cada parcela.

Processo 0801418-33.2015.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: José Eduardo Santana - Reqdo: Rebouças Comércio e Indústria de Sal Ltda.

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Intimação: Manifeste-se a parte exequente acerca da juntada de fls. 142/147, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801461-62.2018.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marcos Douglas Leite da Silva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801473-42.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: D. S. Comércio de Roupas EIRELI - EPP

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

1. F. 23: defiro. Atenda-se, conforme requerido.

Processo 0801475-12.2019.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: D. S. Comércio de Roupas EIRELI - EPP

ADV: CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)

1. F. 19: defiro. Decorrido, independentemente de nova intimação, diga a parte autora em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Processo 0801650-11.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Juliano Leal Soares - Reqdo: Passaredo Transportes Aereos Ltda

ADV: FABIANA NOGUEIRA PEREIRA (OAB 179820/MT)

ADV: ANDERSON AMORAS MARTINS (OAB 19425/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE. Não há custas e honorários, na forma dos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, conforme Enunciado nº 76, do FONAJE, se requerida, expeça-se certidão de dívida para inscrição junto aos órgãos de restrição ao crédito. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801695-44.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Euder Silva de Freitas - Réu: Accordes Produtos Naturais Ltda - Me

ADV: BRUNO YOHAN SOUZA GOMES (OAB 253205/SP)

ADV: RENATO FERREIRA DA SILVA (OAB 272192SP)

ADV: WAGNER JOSE P ARMANO (OAB 250206/SP)

Intimação do advogado constituído pela parte Executada, para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, caput e §1º, do CPC, ressaltando que no mesmo prazo poderá apresentar impugnação, nos próprios autos e independentemente de garantia do juízo.

**Processo 0801734-07.2019.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sinara Ferreira Ramos Alcazas

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

1. CITE-SE a parte executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imediata penhora e avaliação de seus bens. Observe a Secretaria que o mandado de intimação para pagamento deve ser expedido em duas vias, de maneira que, não havendo a quitação do débito em três dias, o Oficial de Justiça, munido de segunda via do mandado, efetuará a penhora e avaliação de bens do(a)(s) executado(a)(s). Conciliação Data: 18/12/2019 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Adjunto Especial Situação: Pendente

Processo 0801764-13.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Francisfábia da Silva Muniz-me

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: RENNIE ALEJANDRO PONTES LAZO (OAB 17385/MS)

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito os andamentos anteriores, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi realizada, com a sentença de f. 75. 2. Prossiga-se nos termos do despacho de f. 81.

Processo 0801796-18.2017.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Francisfábia da Silva Muniz-me

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

ADV: RENNIE ALEJANDRO PONTES LAZO (OAB 17385/MS)

1. F. 75: expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso frutífera a penhora, intime-se a parte executada para apresentar, querendo, embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 142, FONAJE). 2. Se infrutífera, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Processo 0801812-06.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Centro Educacional Recanto dos Baixinhos Ltda Me

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 75, do FONAJE.

Bataguassu**1ª Vara de Bataguassu**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0219/2019

Processo 0001050-12.2019.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Fauna

Réu: V.R.S.

ADV: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Fica o Advogado do réu, intimado para Apresentar Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias.

Processo 0002824-77.2019.8.12.0026 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida

ADV: ROSILEINE RAMIRES MACHADO (OAB 16009/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2019, às 17h.

Processo 0800462-69.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Arminda da Silva Fonseca

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Acerca da proposta de acordo (f. 95-7), manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Processo 0800698-60.2015.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Thiago Dias Camargo

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que direito.

Processo 0800966-12.2018.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000420-83.2001.8.12.0026) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Irismar Pereira Teodoro - Embargda: Camargo & Dutra Ltda

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu advogado, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil, conforme despacho de fls.79.

Processo 0801397-46.2018.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luiz Rodrigues dos Santos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que direito.

Processo 0802119-80.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Vanessa de Oliveira Bispo - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Fica o Advogado da Parte Requerente, intimado para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de 10 dias.



2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2019

Processo 0000551-77.2009.8.12.0026 (026.09.000551-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal - Exectdo: J.C. Primo Transportes - ME e outro

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a União no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias. Ciência as partes da conversão do presente feito em processo eletrônico, conforme certidão de fls. 112

Processo 0001815-85.2016.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Bruna Nunes Silva

ADV: LORENA FELIPE SABINO (OAB 47210/GO)

Ciente da renúncia da advogada de f. 189-191. Intime-se ré para que constitua novo advogado nos autos ou requeira a nomeação da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias. Em caso de inércia, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para realizar a defesa da ré nos autos, concedendo-se vistas para manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0250007-29.2011.8.12.0030 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: U.F. - Exectdo: E.E.A.C.

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: TAMARA RODRIGUES GANASSIN (OAB 15923/MS)

Ciente da decisão proferida pela instância superior (f. 1315-1333). Inicialmente, cumpre ressaltar que o pedido de reconhecimento da existência de grupo econômico já foi devidamente rechaçado por este juízo às f. 1075-1078, decisão em face da qual não fora interposto recurso. De outro vértice, no tocante à responsabilização do suposto sócio-administrador José Pessoa Queiroz Bisneto, é imprescindível que a parte exequente traga aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa executada, bem como, das eventuais alterações contratuais, já que o art. 135, do CTN, somente se aplica ao sócio-administrador. Desta forma, intime-se a exequente para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos constitutivos da empresa executada, bem como, as eventuais alterações contratuais. Cumpra-se.

Processo 0800009-74.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João Batista dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho Proceda-se à transferência dos valores indicados à f. 399 ao perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800011-44.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cacilda Maria - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho Proceda-se à transferência dos valores indicados à f. 242 ao perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800013-48.2018.8.12.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G.C.A. - Reqdo: W.S.P.

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Recebo o recurso de apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Dê-se ciência à parte adversa para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias, querendo, na forma legal. Se eventualmente forem suscitadas pelo apelado em contrarrazões as questões referidas no § 1º do art. 1009, o apelante deverá ser intimado novamente para, em 15 (quinze) dias, manifestar a respeito delas. Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões do recurso já interposto, subam os autos para a Superior Instância.

Processo 0800135-27.2019.8.12.0026 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel Mauro Figueiredo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0800210-37.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gilberto Fonseca Costa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KATIA REGINA MARINHO DA SILVA (OAB 20592/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sobre a petição e documentos de f. 359-366, manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800287-75.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sinval Oliveira Guerra - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 275-276, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

**Processo 0800369-77.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: Tatiane Pereira da Silva - Exectda: Sueli Donizete de Almeida

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Para análise do pedido de f. 484, necessária a apresentação da matrícula do imóvel nos autos. Dessa forma, intime-se a exequente para juntar nos autos, no prazo de 15 dias, a matrícula do imóvel, sob pena de indeferimento do pedido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800446-18.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Francielli Xavier Melquiades - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

Ciente da interposição da apelação, devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 1º e art. 1.010, § 2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC.

Processo 0800566-37.2014.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectdo: Impacto Gestão Empresarial Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Defiro o pedido de f. 347-350. Expeça-se mandado de constatação e penhora, a ser realizado no endereço indicado pelo exequente, devendo a penhora recair em tantos bens quantos bastarem para a satisfação do crédito do exequente (Arts. 831 e 845 do CPC), observando-se que não se realizará a penhora de mobília que guarnece o imóvel, conforme requerido pelo exequente. Por fim, deverá o Oficial de Justiça, caso não encontre quaisquer bens penhoráveis, descrever na certidão os que guarnecem o local (Art. 836, § 1º do CPC). Após o cumprimento do determinado acima, intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Serve a presente como mandado. Às providências e intimações necessárias. Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de constatação e penhora

Processo 0800967-60.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Rosângela da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Tendo em vista a notícia de quitação do débito, extingo o processo de execução, o que faço com arrimo no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declarando cumprida a obrigação executada. Sem custas e honorários, uma vez que não houve resistência. Por fim, se necessário, expeça-se alvará, procedendo-se, inclusive, ao levantamento de eventual constrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800977-12.2016.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Anderson Sátimo da Rocha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior

Processo 0801014-73.2015.8.12.0026 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas

Exeqte: Lucidia Clemente do Prado - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Trata-se de execução contra a Fazenda Pública que veio a apresentar oposição às f. 58-59, por entender que não existem valores pendentes de pagamento. O exequente manifestou-se à f. 80-82. É o relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que às f. 35-42, consta cópia do acórdão proferido pela instância superior que reformou a sentença proferida por este juízo, determinando a inserção no cálculo dos valores devidos da prestações referentes à data do indeferimento do pedido no âmbito administrativo até a data da reativação do auxílio-doença em 29/06/2019. Ademais, o acórdão determinou que os valores pagos administrativamente devem ser incluídos no cálculo dos honorários advocatícios. Dessa forma, verifico que não prosperam os argumentos apresentados pelo executado, motivo pelo qual os rechaço. De outro vértice, homologo os cálculos de f. 49-52. Requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, de acordo com a natureza do crédito, se de pequeno valor ou não. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801017-86.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: S.A.O.F. - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Elizabeth Nicacia Pinheiro Gomes e outro

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0801162-16.2017.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Thales Miranda Pacheco - Réu: Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda - Generalli do Brasil - Companhia Nacional de Seguradoras

ADV: ARMANDO VICENTEN MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)

ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683/MS)

ADV: SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (OAB 48885/PR)

ADV: LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ (OAB 35450/PR)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 22123A/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação 'a parte interessada, do envio das cartas precatórias de fls. 808/810, bem como, para providenciar a distribuição da carta precatória de fl. 807, na Comarca de Araquari SC.

**Processo 0801255-08.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autor: Juarez dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 235-237, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

Processo 0801290-65.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Vanice Barbosa dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 215-217, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

Processo 0801309-71.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria de Souza Soares - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GIMAR MARCELINO DE SOUSA (OAB 379658/SP)

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Indefiro o pedido de f. 246-249, pelos motivos expostos na decisão saneadora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801334-21.2018.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Emília Gonçalves Filho - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Manifeste-se o executado nos autos no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801477-73.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Paula Ferreira Leite - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 120-122, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

Processo 0801482-95.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lucinéia Aparecida do Rosário - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 157-159, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

Processo 0801490-72.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Iracy Vicente dos Santos Soares - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Nesse contexto, não vislumbro, por ora, qualquer vício de vontade/validade ou nulidade a inviabilizar o negócio jurídico entabulado às 215-217, motivo pelo qual, homologo o ato para que possa surtir os efeitos. Aguarde-se a realização do laudo pericial pelo médico indicado pelas partes. Em seguida, manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias. Comunique o perito nomeado na decisão saneadora do cancelamento da perícia.

Processo 0801541-83.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: José Maria Paiva Matos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

1. Inicialmente, com relação à falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento administrativo do pedido, tenho que o seu indeferimento se impõe. De acordo com entendimento consolidado no E. TJMS, é desnecessário o prévio



requerimento administrativo do pedido em casos tais. Aliás, este juízo tem se curvado a este entendimento, haja vista as inúmeras reformas promovidas pela instância superior em feitos que tramitam nessa vara judicial. Assim, enfrentando o tema, é pacífico o entendimento da jurisprudência em nossa Corte Estadual, justificando que o princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, impede que se considere como condição para a postulação jurisdicional de indenização relativa a seguro de vida coletivo a formulação de prévio requerimento administrativo. Neste sentido: AGRAVO RETIDO. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO. Ante a inexistência de requerimento expresso nas razões ou na resposta da apelação para sua apreciação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, evidente a impossibilidade de conhecimento do agravo retido. AGRAVO RETIDO. MAPFRE VIDA S/A. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. É assente neste Tribunal de Justiça que a inexistência de pedido administrativo pleiteando a indenização do seguro não impede a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, in verbis: a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. [...] (TJMS; APL 0804295-49.2014.8.12.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/02/2017; Pág. 118) De igual modo, entende-se ainda, que a apresentação de contestação ao pedido inicial supre a negativa do requerimento na via administrativa viabilizando com isso o prosseguimento do feito Assim, conclui-se legítima a propositura da ação e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para analisar os fatos, eis que existente contrato de seguro e há alegação da ocorrência de sinistro. Rejeita-se, pois, a preliminar arguida pela parte requerida. No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente de trabalho; B) previsão de cobertura no contrato de seguro coletivo, objeto da ação; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Por outro lado, não prospera o pedido de nomeação de médico especialista, isso porque, o perito nomeado é de confiança deste juízo e tem sido nomeado para confecção de perícias atinentes à área médica, inclusive em outros processos similares envolvendo a seguradora ré. A propósito, vejamos: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALIZADO EM PNEUMOLOGIA E ORTOPIEDIA - LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO COM OUTROS LAUDOS E ATESTADOS MÉDICOS JUNTADOS AOS AUTOS - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - DOENÇAS RESPIRATÓRIA (ASMA) E ORTOPÉDICA (TENDINITE OMBRO) - AVALIAÇÃO PERICIAL CONSTATANDO EFICIÊNCIA NOS TRATAMENTOS E A CAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE AUTORA - RECOMENDAÇÃO QUANTO AO AMBIENTE DE TRABALHO - PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE E APOSENTADORIA SEM RESPALDOS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Em nada abala a conclusão do parecer técnico emitido por médico não especializado em pneumologia e ortopedia porque a perícia é destinada a aferição da capacidade para o trabalho, estando apto o perito indicado pelo juiz, que é médico habilitado. (...) (TJMS. Apelação n. 0800653-13.2016.8.12.0029, Naviraí, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 22/05/2018, p: 23/05/2018) Ainda nesse contexto, destaco o seguinte trecho oriundo do acórdão acima: Não há, portanto, cerceamento de defesa atrelada a indicação de perito não especialista nas áreas de ortopedia e pneumologia, porquanto, conforme se extrai do parecer transcrito "Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas presuntivo de um plus de conhecimento em uma determinada área da ciência médica" e não requisito para o exercício do munus de perito. Não obstante, é importante lembrar que uma vez apresentada a perícia nos autos, a parte tem a prerrogativa de manifestar a respeito apontando eventual contradição no laudo ou algum aspecto não examinado pelo expert, podendo, inclusive, requerer a complementação da perícia. Indefere-se, pois, a pedido de perícia por médico especialista. Indefiro, ainda, a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistente nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Gustavo Furuya - CRM 4843/MS. Intime-se-o para que informar se aceita o encargo. Intime-se-o para, em 05 dias, informar se aceita o encargo e, se sim, designar data para realização da pericial. 4.1. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Referido valor justifica-se diante da complexidade da perícia e porque o médico nomeado possui capacitação que o habilita a prestar o serviço, além de já ter atuado em diversas perícias desse jaez na presente comarca, o que demonstra vasta experiência. 4.2. O pagamento da perícia ficará a cargo da requerida, em decorrência da inversão do ônus da prova promovida nesta oportunidade em favor da autora, em atenção ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque a alegação ventilada na inicial é verossímil, eis que, pelas máximas da experiência, é cediço que casos como o descrito na inicial ocorrem. Depois, porque a parte autora se enquadra no conceito de hipossuficiente, eis que flagrante a disparidade de poder econômico entre as partes. Oportuno salientar que, na hipótese de não pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, o feito será julgado tendo-se em os dados constantes dos autos, inclusive podendo existir presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 4.3. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. 4.4. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. 4.5. Após, com a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. 4.6. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. 4.7. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. 4.8. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes.

Processo 0801554-82.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ana Cristina Rodrigues de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Inicialmente, com relação à falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento administrativo do pedido,



tenho que o seu indeferimento se impõe. De acordo com entendimento consolidado no E. TJMS, é desnecessário o prévio requerimento administrativo do pedido em casos tais. Aliás, este juízo tem se curvado a este entendimento, haja vista as inúmeras reformas promovidas pela instância superior em feitos que tramitam nessa vara judicial. Assim, enfrentando o tema, é pacífico o entendimento da jurisprudência em nossa Corte Estadual, justificando que o princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal, impede que se considere como condição para a postulação jurisdicional de indenização relativa a seguro de vida coletivo a formulação de prévio requerimento administrativo. Neste sentido: AGRAVO RETIDO. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO. Ante a inexistência de requerimento expresso nas razões ou na resposta da apelação para sua apreciação, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, evidente a impossibilidade de conhecimento do agravo retido. AGRAVO RETIDO. MAPFRE VIDA S/A. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. É assente neste Tribunal de Justiça que a inexistência de pedido administrativo pleiteando a indenização do seguro não impede a apreciação da demanda pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, in verbis: a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. [...] (TJMS; APL 0804295-49.2014.8.12.0001; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/02/2017; Pág. 118) De igual modo, entende-se ainda, que a apresentação de contestação ao pedido inicial supre a negativa do requerimento na via administrativa viabilizando com isso o prosseguimento do feito Assim, conclui-se legítima a propositura da ação e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário para analisar os fatos, eis que existente contrato de seguro e há alegação da ocorrência de sinistro. Rejeita-se, pois, a preliminar arguida pela parte requerida. No mais, ausentes outras preliminares, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. 2. Passo aos pontos controvertidos: A) existência de incapacidade em virtude de doença ou acidente de trabalho; B) previsão de cobertura no contrato de seguro coletivo, objeto da ação; C) grau e definitividade de eventual incapacidade, para fins de apuração do valor da indenização. 3. Com escopo dirimir os pontos controvertidos, defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, a qual consistirá somente na realização de perícia médica. Por outro lado, não prospera o pedido de nomeação de médico especialista, isso porque, o perito nomeado é de confiança deste juízo e tem sido nomeado para confecção de perícias atinentes à área médica, inclusive em outros processos similares envolvendo a seguradora ré. A propósito, vejamos: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA COM MÉDICO ESPECIALIZADO EM PNEUMOLOGIA E ORTOPIEDIA - LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO COM OUTROS LAUDOS E ATESTADOS MÉDICOS JUNTADOS AOS AUTOS - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - DOENÇAS RESPIRATÓRIA (ASMA) E ORTOPÉDICA (TENDINITE OMBRO) - AVALIAÇÃO PERICIAL CONSTATANDO EFICIÊNCIA NOS TRATAMENTOS E A CAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE AUTORA - RECOMENDAÇÃO QUANTO AO AMBIENTE DE TRABALHO - PRESERVAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE E APOSENTADORIA SEM RESPALDOS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Em nada abala a conclusão do parecer técnico emitido por médico não especializado em pneumologia e ortopedia porque a perícia é destinada a aferição da capacidade para o trabalho, estando apto o perito indicado pelo juiz, que é médico habilitado. (...) (TJMS. Apelação n. 0800653-13.2016.8.12.0029, Naviraí, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j: 22/05/2018, p: 23/05/2018) Ainda nesse contexto, destaco o seguinte trecho oriundo do acórdão acima: Não há, portanto, cerceamento de defesa atrelada a indicação de perito não especialista nas áreas de ortopedia e pneumologia, porquanto, conforme se extrai do parecer transcrito "Nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico. O título de especialista é apenas presuntivo de um plus de conhecimento em uma determinada área da ciência médica" e não requisito para o exercício do munus de perito. Não obstante, é importante lembrar que uma vez apresentada a perícia nos autos, a parte tem a prerrogativa de manifestar a respeito apontando eventual contradição no laudo ou algum aspecto não examinado pelo expert, podendo, inclusive, requerer a complementação da perícia. Indefere-se, pois, a pedido de perícia por médico especialista. Indefiro, ainda, a expedição ofício ao Marfrig Global Foods S/A, tendo em vista a desnecessidade de intervenção judicial para obtenção das informações pleiteadas pela parte requerida, principalmente pelo vínculo contratual existente a parte requerida e a empresa estipulante do contrato de seguro (Marfrig Global). Além do que, inexistente nos autos comprovação de que a parte ré ao menos tentou obter tais informações administrativamente, sem lograr êxito, a ponto de justificar a pertinência de seu pedido. 4. Para realização da perícia nomeio o perito médico, Dr. Gustavo Furuya - CRM 4843/MS. Intime-se-o para que informar se aceita o encargo. Intime-se-o para, em 05 dias, informar se aceita o encargo e, se sim, designar data para realização da pericial. 4.1. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Referido valor justifica-se diante da complexidade da perícia e porque o médico nomeado possui capacitação que o habilita a prestar o serviço, além de já ter atuado em diversas perícias desse jaez na presente comarca, o que demonstra vasta experiência. 4.2. O pagamento da perícia ficará a cargo da requerida, em decorrência da inversão do ônus da prova promovida nesta oportunidade em favor da autora, em atenção ao disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque a alegação ventilada na inicial é verossímil, eis que, pelas máximas da experiência, é cediço que casos como o descrito na inicial ocorrem. Depois, porque a parte autora se enquadra no conceito de hipossuficiente, eis que flagrante a disparidade de poder econômico entre as partes. Oportuno salientar que, na hipótese de não pagamento dos honorários periciais, com a inversão do ônus da prova, o feito será julgado tendo-se em os dados constantes dos autos, inclusive podendo existir presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 4.3. Sobrevindo aceitação quanto o encargo e valor de honorários, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. 4.4. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. 4.5. Após, com a indicação de data pelo perito, a qual deverá ser dada ciência também à parte requerida, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. 4.6. O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. 4.7. Correrá, após a intimação sobre a juntada do laudo pericial, o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo judicial e eventual apresentação de parecer do assistente técnico. 4.8. Em havendo, impugnação por quaisquer das partes, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, nova vistas as partes.

Processo 0801679-21.2017.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Luiza Giancoli Carbone - E.C. - Reqda: D.C.M. - E.A.M.

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: MARCIO DI MARI SANTUCCI (OAB 164635/SP)



ADV: VINNICIUS BISSOLI MAGOZZO (OAB 21832/MS)

Uma das tendências do novo Código de Processo Civil, é possibilitar que as partes ponham fim ao litígio por meio de composição amigável, ocasião em que a solução será feita por elas e não haverá uma imposição judicial. O CNJ, pela Resolução 125/10, alterada pela Emenda 2/16, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses para assegurar a todos, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único, mecanismos de soluções de controvérsias por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, em especial os chamados meios consensuais. Nesse contexto é o teor do § 3º do art. 3º do CPC, segundo o qual “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. A despeito da relevância do tema, o Conselho Superior da Magistratura, por meio do Provimento 359/16, disciplinou as sessões de Conciliações e Mediações previstas no novo CPC no âmbito da justiça comum e juizados cíveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Desta forma, em consonância ao teor do ofício circular nº 163.739.075.0011/2019-NUPEMEC, atendendo determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a “XIV Semana Nacional da Conciliação” no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, designe-se audiência de conciliação/mediação no período acima mencionado. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, por telefone, correio eletrônico, fax ou qualquer outro meio que permita atender a finalidade do ato, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Não obtida a conciliação, façam-se os autos conclusos para deliberação. Ficam intimadas as partes para comparecerem na Sessão de Conciliação, Data: 07/11/2019 Hora 14:30

Processo 0801944-52.2019.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Lourival Duarte Hag Mussi - Vera Lúcia Venâncio Hag Mussi - Reqdo: Nelson Costa

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. No mais, designe-se audiência de conciliação/mediação, devendo o requerido ser citado/intimado para comparecer ao ato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a audiência. Consigne-se que caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, ou seja, realização da audiência de conciliação/mediação, deverá manifestar-se por meio de petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência acima designada. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Os advogados constituídos serão intimados pelo DJe, deverão comparecer ao ato necessariamente munidos de instrumento de mandato com poderes para transigir - caso não o tenham - e, se possível, acompanhados de representantes legais ou prepostos com iguais prerrogativas de viabilizar uma composição amigável. É incumbência dos aludidos patronos informar seus respectivos clientes para comparecerem pessoalmente ao ato em comento a fim de ultimar o acordo judicial (art. 334, § 3º, do CPC), além de esclarecê-los das vantagens de resolver o litígio de modo participativo, na qual inexistem vencedores e vencidos, sem outras audiências para a produção de provas, maiores perdas de tempo, dinheiro e desgastes emocionais. Em exegese ao § 2º do art. 185 do CPC, incumbe à Defensoria Pública realizar a intimação pessoal do assistido nessa audiência, com a ressalva de que o mecanismo secundário de comunicação a que faz referência a norma citada dependerá de providência ou informação que somente a própria parte possa realizar ou prestar, o que não é o caso dos autos. O requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandante para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, “o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação”. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801963-58.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Joselita Siqueira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Ficam as partes intimadas do cancelamento da perícia marcada para o dia 11/12/2019 sendo redesignada para o dia 19/12/2019, às 14:40h., na sede deste juízo

Processo 0802028-53.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: M.S.J. - Ré: E.K.D.S.

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

Fica inrimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 68

Processo 0802064-32.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Yuri Vinicius da Fonseca Martins - Réu: Mauricio Flora - Marciel Pereira Flora - Murillo Pereira Flora

ADV: EDINEI CORREA MARTINS (OAB 11462B/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: THAUARA DA FONSECA MARTINS (OAB 17495/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Vistas as partes para as alegações finais.

**Processo 0802082-53.2018.8.12.0026 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: V.P.Q. - J.T.P.Q. - IntdandoPa: C.Q.

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Intimação às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial.

Processo 0802154-40.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eliezio Gomes de Santana - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Despacho Proceda-se à transferência dos valores indicados à f. 254 ao perito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802201-77.2019.8.12.0026 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: B.P.S.O. - Reqdo: A.A.O.

ADV: LEILA TIAKO CERVO MACENO (OAB 72348/SP)

Conforme certidão de f. 14 a presente carta precatória está em desacordo com o Código de Normas do TJMS, o qual estabelece no artigo 145 §1º como regra que as cartas precatórias sejam endereçadas ao Cartório Distribuidor do Juízo deprecado e não distribuídas como inicial por meio de peticionamento eletrônico do e-SAJ. Sendo assim, cancele-se a distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802214-13.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marlon Aparecido Barros Alves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho Proceda-se à transferência dos valores indicados à f. 303 ao perito. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2019

Processo 0801013-88.2015.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Adão Carlos Gouveia - Exectdo: Virgílio Gomes da Rocha - TerIntCer: Edna Gomes da Rocha

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

ADV: BRENNO MINATTI (OAB 265237/SP)

ADV: TERSIO IDBAS MORAES SILVA (OAB 318211/SP)

ADV: LEONARDO LOURENÇO CAVICHIOLI (OAB 372114/SP)

ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)

Intimação das partes quanto ao despacho de f. 325: "Os embargos de terceiro em razão da própria natureza não constituem mero incidente na ação de execução. Assim, desentranhem-se a petição de f. 295-312 e documentos que a acompanham."

Processo 0801356-16.2017.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Genival Pereira Gonzaga

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Intima-se a parte autora do teor da certidão de fls. 200, bem como para apresentar certidão de ônus/débito do objeto do leilão perante ao Detran.

Processo 0802198-25.2019.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gustavo do Nascimento Costa

ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Intimação da parte autora quanto ao despacho de f. 35: "Acerca da certidão retro, diga a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0466/2019

Processo 0001952-04.2015.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Desacato

A. Fato: Jaqueline Gomes de Souza

ADV: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

Sent. fls. 142-143: "Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jaqueline Gomes de Souza, já qualificado. Se o caso, recolha-se eventual mandado de prisão ou expeça-se alvará de soltura. Em havendo vítima determinada, cumpra-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 253/18 do CNJ. Caso haja objeto apreendido que consista "em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito", determino que se proceda à destruição do objeto apreendido, cabendo tal diligência ao Secretário do Foro que deverá proceder da maneira mais eficiente e certificar nos autos a diligência. Do contrário, nos termos do art. 123 do CPP, intime-se eventual proprietário, se necessário por edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira a restituição, sob pena de perdimento e destinação a entidade com finalidade social, salientando que deverá ser comprovada a propriedade e a origem lícita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."



Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1401/2019

Processo 0800418-61.2015.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento

Reqte: Agilson Ferreira
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre o valor dos honorários sugerido pelo perito (fls. 841-843) no prazo legal.

Processo 0800502-23.2019.8.12.0003 - Monitória - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

EXPEDIENTE - diante da da certidão de decurso de prazo, fl. 70, intima-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0800529-06.2019.8.12.0003 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.A.M. - Reqdo: V.G.S.
ADV: MARCELO BATILLANI CALVANO (OAB 11382/MS)
ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Segundo os termos declinados em petição conjunta pelas partes (fls. 98/99), homologo o acordo entabulado e, na forma do art. 487, III, "b", do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais iniciais serão rateadas entre as partes, haja vista o indeferimento nesta oportunidade do pleito de assistência judiciária, pois o comprovante bancário colacionado aos autos e a simples alegação de dívidas sem apresentação de documentos não basta para o deferimento da gratuidade judiciária. Custas processuais remanescentes, se houver, ficarão suspensas em razão das partes transigirem antes da sentença (art. 90, § 3º, CPC). Publique-se. Intime-se. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

Processo 0801297-73.2012.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: M.J.E. - Reqda: M.H.C. - R.H.C.
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)
ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

Como as partes (requerente e requeridos) postularam na petição conjunta de fl. 226 nova tentativa de realizar do exame de DNA anterior ao procedimento de exumação de cadáver, defiro o pedido e nomeio o Instituto de Perícias Científicas (IPC) para elaboração do laudo pericial, com endereço na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, em Campo Grande / MS, CEP 79.002-190, fone: (67) 3041-0000, o qual deverá ser intimado para informar, com a maior brevidade possível, se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e cronograma para colheita do material genético. O ônus da prova pericial será suportado por ambas as partes, de modo antecipado, pois não é possível exigir que perito nomeado pelo juízo receba apenas no término do processo ou preste serviço sem qualquer remuneração. Anexado o laudo no feito, vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1402/2019

Processo 0019112-78.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Fica o requerente intimado para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato e mais o valor correspondente à quilometragem caso a diligência seja em área rural. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1403/2019

Processo 0800898-97.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Nos termos do art. 145, § 1º, II, do Código de Normas da Corregedoria, as cartas precatórias serão encaminhadas "por meio eletrônico, endereçado ao Cartório Distribuidor do Juízo deprecado (...) e de outra Unidade da Federação, por meio do sistema Hermes Malote Digital, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução n. 100)". Constatada na certidão cartorária de fl. 24 a irregularidade no procedimento de distribuição desta carta, pois realizada pelo patrono da parte interessada, Dr. Nei Calderon (OAB/SP 114.904 e OAB/MS 15.115-A), determino o imediato arquivamento do feito. Intime-se.



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1404/2019

Processo 0001340-96.2019.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda.

ADV: ADVOCACIA SALOMONE (OAB 8018/SP)

ADV: ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP)

ADV: JOSUÉ LUIZ GAETA (OAB 12416/SP)

1. Intime o exequente para, em quinze dias, complementar o valor da taxa judiciária, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento, nos termos do art. 19 da Lei Estadual 3.779/09. 2. Efetuado o recolhimento, cumpra-se o ato deprecado e, após concretizado o objeto da presente carta precatória, devolva-se à comarca de origem, com os nossos cordiais cumprimentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1405/2019

Processo 0800479-48.2017.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dirce Garcia

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

Fica o requerente intimado da avaliação de fls. 79/80

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1406/2019

Processo 0000848-32.2004.8.12.0003/02 (003.04.000848-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Juliana Duarte Pavan - Sérgio Luiz Pavan - Exectda: Andréa Rodrigues Pavan - Leiloeira: Conceição Maria Fixer

ADV: ALINE SANTOS NOLASCO (OAB 19175/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

ADV: VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS (OAB 5587/MS)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS)

Determino ao cartório expeça novo mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 199/208. Com a juntada do laudo, intem-se às partes para manifestação.

Processo 0800258-70.2014.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Execdto: José Martin Ocariz Nunes Rondon e outro

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

1. Trata-se de cumprimento de sentença movido pela Defensoria Pública, consubstanciado na sentença (fls. 148 e 157) proferida nos autos da ação ajuizada, que condenou o ora executado arcar com os honorários de advocatícios arbitrados em razão da atuação como curador especial no importe de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico. O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença sob o argumento da impossibilidade do arbitramento de honorários e cobrança, enquanto nomeada para atuar no exercício da curadoria especial do ausente citado por edital (art. 9º, II do CPC), haja vista prevista a atuação como função institucional do órgão. Postulou efeito suspensão e, ao final, a extinção da cobrança pela impossibilidade do arbitramento (fls. 186/191). Instada, a Defensoria Pública limitou-se a discorrer sobre a possibilidade de arbitramento e cobrança dos honorários na atuação como curador especial do citado por edital (fls. 244/246). 2. Na espécie, observa-se que são devidos os honorários advocatícios fixados em favor da Defensoria Pública porque o assistido desconsiderou a curadoria exercida pelo órgão e espontaneamente compareceu no feito com advogado particular constituído. Além disso, o executado entabulou acordo para o pagamento de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), o que não se coaduna com os princípios insculpidos no art. 98 e ss. do CPC, a privilegiar os necessitados. Impende salientar, por relevante, que desconsiderar a condenação em honorários seria desprestigiar a função institucional da Defensoria Pública instalada e atuante nesta comarca. 3. Posto isso, afastado as alegações de impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento do feito. Determino, desde já, a realização de penhora online de numerário depositado em conta bancária do executado, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito exequendo, no valor de R\$ 16.999,19, valor este já acrescido de multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC. 4. Intem-se.

Processo 0800459-91.2016.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Carlos Pavão Espíndola - Reqdo: Espólio de Renato de Souza Rosa

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante da inércia do exequente, suspendo o curso da execução e o prazo prescricional por um ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, lapso temporal mais que suficiente para o credor diligenciar e informar se existem outros bens para satisfação da dívida, mediante comprovação nos autos com documentos idôneos. Ultrapassado o lapso temporal de um ano, sem manifestação das partes, determino ao cartório, independentemente de nova conclusão, arquivar de modo definitivo os autos, na forma do § 2º do art. 921 do CPC, com advertência de que se configurará a prescrição após o transcurso do prazo trienal, conforme Enunciado 150, das súmulas do STF. Não é demasiado consignar ser desnecessária a intimação da parte do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Findo o prazo de arquivamento, vista ao exequente para manifestar no prazo de quinze dias. Após, conclusos.

**Processo 0800662-24.2014.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Diante da inércia do exequente e da não localização de bens passíveis de penhora, suspendo o curso da execução e o prazo prescricional por um ano, nos termos do 921, III e § 1º, do CPC, lapso temporal mais que suficiente para o credor diligenciar e informar se existem outros bens para satisfação da dívida, mediante comprovação nos autos com documentos idôneos. Ultimado o lapso temporal de um ano, sem manifestação das partes, determino ao cartório, independentemente de nova conclusão, arquivar de modo definitivo os autos, na forma do § 2º do art. 921 do CPC, com advertência de que se configurará a prescrição após o transcurso do prazo trienal, conforme Enunciado 150, do súmulo STF. Não é demasiado consignar ser desnecessária a intimação da parte do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Findo o prazo de arquivamento, vista ao exequente para manifestar no prazo de quinze dias. Após, conclusos.

Processo 0801002-60.2017.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Suspendo o curso da execução e o prazo prescricional por um ano, nos termos do 921, III e § 1º, do CPC, lapso temporal mais que suficiente para o credor diligenciar e informar se existem outros bens para satisfação da dívida, mediante comprovação nos autos com documentos idôneos. Ultimado o lapso temporal de um ano, sem manifestação das partes, determino ao cartório, independentemente de nova conclusão, arquivar de modo definitivo os autos, na forma do § 2º do art. 921 do CPC, com advertência de que se configurará a prescrição após o transcurso do prazo trienal, conforme Enunciado 150, do súmulo STF. Não é demasiado consignar ser desnecessária a intimação da parte do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme entendimento firmado pelo Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Findo o prazo de arquivamento, vista ao exequente para manifestar no prazo de quinze dias. Após, conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELLYN MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1407/2019

Processo 0800968-22.2016.8.12.0003 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elizabete Vilalba - Herdeiro: Celso Vilalba e outros

ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)

Fica o inventariante intimado a se manifestar acerca da manifestação de fls. 136/137

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 0800094-32.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Amilton Balbuena - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 366-368: Juiz Leigo: “[...] Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte requerente, com resolução do mérito. Sem custas ou verbas honorárias, conforme a disposição do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Submeto esta decisão à MMª. Juíza de Direito para homologação, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivar-se.”. Juiz de Direito: “Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença exarada pelo juiz leigo.”

Processo 0800139-36.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto

Reqte: Marcia Aparecida Flores Nunes

ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)

ADV: GLAUBER MARCEL MERGAREJO TURINI (OAB 19308/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 67-70: Juiz Leigo: “[...] Posto isso, julgo procedente a pretensão da autora, com resolução do mérito, para determinar que seja retirado o protesto em nome da autora, bem como seja o requerido compelido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser corrigido pelo IGP-M/FGV, desde a data do arbitramento (Súmula 362 STJ) até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Sem custas ou verbas honorárias, conforme a disposição do art. 55 da Lei n. 9.099/95.”. Juiz de Direito: “ Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença exarada pelo juiz leigo.”

Processo 0801049-97.2018.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Paula Ribas - Reqdo: Rafael Fernandes - Advogado: Rafael Fernandes

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)

Intimam-se as partes da sentença de fls. 308-311: Juiz Leigo: “[...] Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES, com resolução de mérito, os pedidos formulados pela autora, uma vez que não demonstrada ilicitude nos atos praticados pelo requerido, bem como o integral cumprimento do contrato firmado, já que findos todos os atos do feito nº. 0800664-28.2013.8.12.0003. Sem custas ou verbas honorárias, conforme a disposição do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Submeto esta decisão à MMª. Juíza de Direito para homologação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Sem sucumbência (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivar-se.”. Juiz de Direito: “Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, homologo a sentença exarada pelo juiz leigo.”



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0263/2019

Processo 0000807-84.2012.8.12.0003 (003.12.000807-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Hasp Comercial Ltda - ME

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de fls. 107: “[...] Intime pessoalmente a parte credora para, em quinze dias, informar se houve o pagamento integral do débito ou se há saldo remanescente, sob pena de extinção do feito.”.

Processo 0001449-18.2016.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Atanacildo da Silva Pleutim

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Intima-se a parte exequente da sentença de fls. 47/48: “[...] Finalmente, é importante consignar a possibilidade de ajuizamento futuro de nova pretensão executiva se a parte credora lograr êxito em encontrar o paradeiro do devedor ou patrimônio deste suficiente para pagar a dívida, motivo pelo qual julgo extinto o processo e determino ao cartório, após certificar o trânsito em julgado, promova o arquivamento dos autos e as anotações de praxe no SAJ. Sem sucumbência (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se.”.

Processo 0800222-52.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marília Juracy Gonçalves Sorriha - MEI

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 29/30: “[...] Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e determino ao cartório, uma vez transitado em julgado este provimento, promova o arquivamento dos autos e as anotações de praxe no SAJ. Deverá o cartório, de ofício ou a pedido do interessado, expedir e entregar à parte credora certidão do crédito, como título para propositura de futuro cumprimento de sentença. Sem sucumbência (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se.”.

Processo 0800309-08.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Dartan Tadeu Rocha Proença - ME - Exectdo: Fábio Rogério Cantero Maldonado

ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intimam-se as partes da decisão de fls. 63/64: “[...] Diante disso, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Cível da comarca de Dourados / MS, com os nossos cordiais cumprimentos. 2. Intime-se.”.

Processo 0800391-73.2018.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Flavio Henrique - Mei

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 104/105.

Processo 0800493-61.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilario Ferreira MEI

ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 26/27: “[...] A despeito da ausência de citação em tempo hábil e pelo fato de o processo estar abandonado há mais de trinta dias, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, e determino ao cartório, uma vez transitado em julgado este provimento, promova o arquivamento dos autos e as anotações de praxe no SAJ. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se.”.

Processo 0800580-17.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: D.M. Flor da Terra Materiais de Construção e Metalúrgica EIRELI - ME

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 30: “[...] Desta forma, calcado no princípio da celeridade, indefiro o pedido de suspensão, homologo o acordo entabulado entre as partes (fl. 28) e, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas e sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Registre, por relevante, que em caso de descumprimento da transação, nada obstará o início da fase de cumprimento de sentença, por simples petição nestes autos, com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC. Publique-se e intime-se. Diante da preclusão lógica, certifique o trânsito e arquivem os autos.”.

Processo 0800762-37.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marília Juracy Gonçalves Sorriha - MEI

ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 72, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800765-89.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marília Juracy Gonçalves Sorriha - MEI

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

ADV: GABRIELA VELASQUEZ PEREIRA (OAB 13310/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 53, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800973-39.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Objetiva Assessoria Contábil EIRELI - ME

ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)

Intima-se a parte autora do teor da certidão de fls. 11, bem como para regularizar o feito no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801078-84.2017.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Egidia Medina

ADV: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)

Intima-se a parte autora da sentença de fls. 53/54: "[...] Finalmente, é importante consignar a possibilidade de ajuizamento futuro de nova pretensão executiva se a parte credora lograr êxito em encontrar o paradeiro do devedor ou patrimônio deste suficiente para pagar a dívida, motivo pelo qual julgo extinto o processo e determino ao cartório, após certificar o trânsito em julgado, promova o arquivamento dos autos e as anotações de praxe no SAJ. Deverá o cartório, de ofício ou a pedido do interessado, expedir e entregar à parte credora certidão do crédito, como título para propositura de futuro cumprimento de sentença. Sem sucumbência (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0264/2019

Processo 0800953-48.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Antonio Pedro Zardin

ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)

ADV: GLAUBER MARCEL MERGAREJO TURINI (OAB 19308/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 10h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2019

Processo 0800980-31.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Anilda Ferreira Valençola

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 10h30min.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0800981-16.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Anilda Ferreira Valençola

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 10h45min.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2019

Processo 0800951-78.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Tainara Ávalos de Arruda

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 11h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0268/2019

Processo 0800952-63.2019.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Thiago Ladeia Giroto- ME

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE MELLO FRETE (OAB 22744/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 11h15min.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELLYNA MACHADO MESCOU TO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2019

Processo 0800978-61.2019.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cinderela Colçoês Ltda - ME

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

Fica intimada a parte autora quanto à audiência de Conciliação designada para o dia 22/11/2019, às 11h45min.



Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2019

Processo 0000519-51.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Jeferson Vinicius Hilgert

ADV: WANILZA GOMES SOARES VENDAS (OAB 11799/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 19/08/2020 às 15h45.

Processo 0000605-22.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual de MS - Réu: Odenilson Aguirre Duarte e outro

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 19/08/2020 às 15h30

Processo 0002085-50.2009.8.12.0028 (028.09.002085-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: Waldemar Roberto Kossa

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Fica a parte executada intimada da audiência designada para o dia 05/12/2019, às 08:30 horas, na sala de mediação deste Juízo. Devendo comparecer independente de intimação pessoal, sob as penas da lei.

Processo 0800056-42.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Rosa de Oliveira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte apelada para que no prazo legal, apresente Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pelo exequente.

Processo 0801178-90.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Jair Vargas Godoy

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 20/05/2020 às 14h30

Processo 0801202-21.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autora: Elizia Figueiredo Pereira

ADV: VERUSKA INFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 20/05/2020 às 14hrs.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2019

Processo 0000993-61.2014.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Marcelo Alves da Silva Filho - Mateus Alexandre Silva

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: MARCOS PIVA (OAB 10479A/MS)

Intimação da parte ré para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.-

Processo 0001329-94.2016.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Bento Ramos Larrea

ADV: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Fica o advogado do réu intimado para manifestar-se acerca da certidão de f. 196.

Processo 0001365-20.2008.8.12.0028 (028.08.001365-9) - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: D.P.

ADV: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Ficam os advogados da requerente intimados para manifestar-se acerca da certidão de f. 181.

Processo 0001376-78.2010.8.12.0028 (028.10.001376-4) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

ADV: TAYSA SHIMABUKURO SILVA ROSA (OAB 20780/MS)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)



ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

ADV: CORINI ADRIANA MALJARS (OAB 18760/MS)

"No mais, intime-se a executada para juntar certidão atualizada de negativa de imóveis, prazo de 10 (dez) dias."

Processo 0800533-02.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS - Reqdo: Alves Rodrigues-Materiais Para Construção Ltda-EPP e outros

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

ADV: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA (OAB 18828/GO)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de f 174 na qual deferiu a suspensão dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0174/2019

Processo 0800677-39.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Ferreira de Faria Paumer EIRELI

ADV: CAMILA REINOSO LEMOS (OAB 174225/RJ)

intimação da audiência designada f.18

Processo 0800678-24.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Ferreira de Faria Paumer EIRELI

ADV: CAMILA REINOSO LEMOS (OAB 174225/RJ)

intimação da audiência designada f.18

Processo 0800679-09.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Ferreira de Faria Paumer EIRELI

ADV: CAMILA REINOSO LEMOS (OAB 174225/RJ)

intimação da audiência designada f.18

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0680/2019

Processo 0001274-03.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.S., R\$ 575,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2019

Processo 0001726-52.2013.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Dias Torres

ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Apresentem, as defesas, no prazo de 05 (cinco) dias, suas alegações finais.

Processo 0802239-74.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Diosmar Pereira Pandovan

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 14h45, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802257-95.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Candida Torres Vieira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 14h30, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802261-35.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gabriel Chimenes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 13h00, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802263-05.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gabriel Chimenes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 14h15, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

**Processo 0802267-42.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Feliciano Quinhones

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 13h15, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802269-12.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Feliciano Quinhones

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 14h00, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802280-41.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Souza

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 13h45, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802302-02.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Luciano Ramires

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Designado o dia 04 de Dezembro de 2019, às 13h30, para realização de audiência de Conciliação/Mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0802635-51.2019.8.12.0031 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imppte: Patricia Gomes Katsuragi - Imptda: Secretaria de Saúde do Município de Caarapó

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Decisão: Fls. 202-203. Para fins de análise da gratuidade, intime-se a impetrante para juntar aos autos cópia legível de seus últimos 5 holerites, incluindo o do mês de outubro.

Processo 0802697-62.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Elvira Freitas

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: EMILIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela autora.

Processo 0803733-08.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Genildo Souza

ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)

Despacho: Considerando o pleito de redesignação de f. 111, intime-se o autor, através de seu advogado, para que apresente o rol de testemunhas, em quinze dias, para designação de nova audiência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

Processo 0803955-73.2018.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Miriam Caetano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo pericial juntado nestes autos.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2019

Processo 0800441-83.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqda: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco B G N S/A, R\$ 1.795,26

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0000138-06.1996.8.12.0031 (031.96.000138-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Waldir Franco de Carvalho - Exectdo: Joarez Neres dos Reis - TerIntCer: Odair José Bortoloti - Advogado: Odair José Bortoloti

ADV: ANDRESA DOS SANTOS BARBOSA (OAB 6881)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Intima-se o advogado Odair José Bortoloti, OAB 4174/MS, de que os autos foram desarquivados a seu pedido e doravante tramitarão digitalmente. Considerando que não há outros pedidos, além do pedido de desarquivamento feito de forma genérica, a serem analisados pela autoridade judiciária, os autos permanecerão arquivados. As partes poderão acessar seu inteiro teor no Portal do TJMS na internet (e-SAJ), caso necessitem extrair cópias. Havendo outros pedidos que demandem análise da autoridade judiciária, estes deverão ser protocolados de forma digital.

**Processo 0001253-32.2014.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Culposo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elmer Kiyoshi Gajardoni Yamaoki - TerIntCer: Alcione Lucia Martins e outro

ADV: SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA (OAB 167118/SP)

ADV: ALCIONE LUCIA MARTINS (OAB 10404/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Intima-se a defesa de que foi redesignada audiência para o dia 11/11/2019 às 14h10 nos autos de Carta Precatória n.º 0719577-42.209.8.07.0015, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme ofício de f. 786.

Processo 0002967-03.2009.8.12.0031 (031.09.002967-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exeqte: Margarida Pereira de Souza - Executo: Município de Caarapó

ADV: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ERICA RODRIGUES (OAB 8103/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (OAB 13546/MS)

Ante o certificado à f. 249, intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, querendo.

Processo 0800324-63.2014.8.12.0031 - Ação Civil Pública Cível - Flora

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Bruno Gentil

ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) comprove nos autos o adiantamento dos honorários periciais propostos às fs. 290-310, de cuja petição e documentos também fica ciente para manifestação, querendo; b) apresente os seus quesitos para a prova pericial, querendo.

Processo 0800441-83.2016.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marilene da Silva - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intima-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível em relação ao depósito efetuado em 08/10/2019 na Conta Única do TJMS, subconta 660008 vinculada aos presentes autos, no valor de R\$ 7.562,69, cujo saldo atualizado nesta data importa em R\$ 7.574,99, conforme extrato acostado à(s) f(s). 367, inclusive, esclarecendo a que título refere-se tal verba, já que não há nos autos qualquer menção a respeito.

Processo 0800685-07.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: José Roberto Bettini - Réu: Márcia Jorge Silva - ME - Valdivina Rosa Vanzetto

ADV: ROBSON RODRIGO F. OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

ADV: ETNARA ROMERO (OAB 21069/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação juntada às fs. 32-70 e às fs. 85-97.

Processo 0801649-97.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Felipe Cardoso - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802996-39.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: I.G.S. - Réu: W.R.S. - L.S.

ADV: CINTIA SILVEIRA (OAB 21384/MS)

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 15 dias, dando regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0900035-36.2017.8.12.0031 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Autor: M.P.E. - Réu: O.S.R. - J.T.L. - J.C.P.C. - D.J.K. - N.C.E. - N.P.M.E. - M.V. - A.B.C. - E.J.K. - TerIntCer: M.C.

ADV: LUCAS GONÇALVES LONGO DE OLIVEIRA (OAB 22763/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

ADV: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

ADV: JULIO CESAR FARIA (OAB 7176/MS)

ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

"Intimem-se as partes da decisão de fl. 4971-4976, bem como da data designada para audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 04/12/19, 13:30 horas, reservando-se a data de 16/12/2019, 13:30 horas, para eventual necessidade, na sala de audiências deste Juízo. Teor da decisão: "As partes encontram-se devidamente representadas. Passo, portanto, à análise das preliminares levantadas por ocasião das contestações apresentadas. Preliminar de ilegitimidade Passiva ad causam levantada pelos requeridos José Cláudio Poças Coneglian, Jorge Tadeu Lopes, Odenilson da Silva Romero e Antonio Bezerra



Cavalcanti: embora aleguem que não tivessem agido nos procedimentos licitatórios constantes dos autos com poder de decisão, mas apenas praticando atos de mero expediente, o fato é que o exercício de cargos com poderes decisórios não implica necessariamente na existência de assinatura de seus ocupantes em documentos formadores dos mais diversos procedimentos administrativos. A ausência de intervenção ou mesmo de ação dos requeridos na conduta a eles imputada deve ser objeto de dilação probatória, de forma que nesta oportunidade, afastado tal alegação. Quanto a preliminar de falta de causa de pedir com relação aos requeridos Mário Valério, José Cláudio Poças Coneglian, Jorge Tadeu Lopes e Antonio Bezerra Cavalcanti, a mesma também não se sustenta. Veja-se que a “dosagem da culpa para cada agente público” é matéria atinente ao mérito e quanto a alegação de ausência do “quantum de dano ao erário”, constata-se que na inicial restou bem enumerada e explicitada a conduta de cada agente público considerada improba e o valor relativo a cada ato, de forma que a ausência do somatório dos valores que o autor entendia ser o prejuízo causado ao Município, em nada altera a conformidade da inicial com os pressupostos e condições da ação já consideradas existentes. Edson Jonei Kischner também argui inépcia da inicial por ausência de causa de pedir e do pedido. Também aqui não possui razão o requerido, porquanto a inicial é clara, sendo que da leitura do pedido as f. 38-39 pode-se extrair que quanto a Edson Jonei Kischner, o pedido é de condenação pela prática de atos que importaram em enriquecimento ilícito, contido no artigo 9º da Lei 8429/92, daí extraído-se que o inciso do artigo 12 somente pode ser o primeiro (I). A causa de pedir, por sua vez, também restou bem explicitada na inicial quando o autor fez menção ao ato cometido pelo requerido, com o respectivo valor. Afasto, portanto, referida preliminar. Preliminares de ilegitimidade passiva da requerida NK Construtora e de ausência de interesse processual em relação à mesma empresa: a inicial traz, também quanto a este requerido, textos claros acerca da participação da mesma nos atos imputados de improbidade. Há inclusive menção a vários contratos, tais o de n. 163/2013 e 093/2014, onde a contratada seria exatamente a arguente. Afasta-se, portanto, a preliminar. Por fim, quanto à preliminar de inépcia porque da causa de pedir não decorreria logicamente os pedidos, levantada pela requerida N K Pré Moldados LTDA - EPP, melhor sorte não lhe assiste. Primeiro, porque todos os contratos impugnados foram descritos na inicial e trazidos aos autos por documentos, em segundo porque durante a instrução poderá ser apurado qual ou quais dos contratos podem ser imputados como atos ímprobos e terceiro e ultimo lugar, porque em caso de necessidade, poder-se-á recorrer a liquidação da sentença para apurar o “valor” da responsabilidade. Destarte, a inicial descreve perfeitamente os atos que reputa-se ímprobos com relação a todos os requeridos e ao enquadramento legal da conduta de cada qual. Portanto, não há qualquer defeito na inicial que possa torná-la inepta, de forma que ficam todas as preliminares afastadas. Defiro o pedido de tramitação dos autos sob sigilo. Fica determinado ao cartório que proceda à alteração necessária na autuação do feito. Determino a correção, de ofício, do valor dado à causa, passando a constar o valor de R\$ 2.832.048,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quarenta e oito reais), valor esse estimado pelo próprio Ministério Público Estadual. Fixo por conseguinte, os pontos controvertidos, ficando consignado que as partes (autor e réus) podem produzir provas que entenderem pertinentes, ainda que não destinadas a esclarecer os pontos controvertidos ora fixados, ou podem ainda, solicitar a inclusão de outros pontos que considerarem controvertidos. São eles: 1) contrato 145/2013 (Pregão presencial 036/2013): houve prejuízo ao erário pela ausência de retenção do ISS? Que agente deveria ter determinado o recolhimento do tributo e se omitiu? 2) contrato 065/2014 (Pregão presencial 017/2014): houve o recolhimento menor da alíquota do ISS? Que agente público dispensou, determinou ou deixou de fiscalizar o recolhimento do imposto? Os pagamentos foram efetuados em desacordo com item 15 do Edital de Licitação, sem que fosse exigido o relatório dos serviços executados conforme determinava a cláusula 5ª item 5.1? A responsabilidade pela confecção dos relatórios era de que agente público? Contrato 089/2015 (Pregão presencial 033/2015): Os documentos que deveriam ter sido apresentados pela contratada, por ocasião da vistoria, não satisfaziam o objetivo da exigência contida no edital? Referidas exigências tinham impacto direto na prestação dos serviços? Houve dolo ou má fé na emissão da certidão de quitação à empresa NK Pré-Moldados? O agente certificante tinha condições de ter pleno conhecimento de que a empresa estava devedora para com o fisco municipal em virtude dos contratos 065/2014 e 145/2013)? Houve recolhimento a menor do ISSQN e os pagamentos foram realizados sem a apresentação da nota fiscal e relatório de serviços prestados? Que agente era responsável pela exigência dos documentos? Qual agente foi responsável pela liberação do pagamento sem a apresentação dos documentos necessários pela empresa? Por qual motivo foi feita a rescisão amigável do I Termo Aditivo ao contrato e logo depois foi realizada nova licitação com o mesmo objeto? O Termo Aditivo ao contrato era de obra certa ou prestação de serviços? Contrato 093/2016 (pregão Presencial 020/2016): Houve justificativa expressa para o aumento do valor pago sobre o mesmo tipo de serviço prestado no contrato 089/2015 e o objeto deste contrato 093/2016? Por qual motivo foi feita a rescisão amigável do I Termo Aditivo ao contrato 089/2016, com justificativa de conclusão total de serviços e logo depois foi realizada nova licitação com o mesmo objeto, contrato 093/2016? Considerando que o Decreto 86/2015 que decretou situação de emergência devido às chuvas vigorou até 180 dias da sua publicação (01/12/2015), qual a justificativa para a confecção do contrato 093/2016? Houve o cumprimento total do objeto do contrato em tela, em especial a consecução do serviço na área rural do município? Contratos 033/2015 e 020/2016: relativamente a esses contratos, houve a apresentação tempestiva do relatório de serviços executados? Se não houve a apresentação do relatório mas houve pagamento, qual a justificativa? Qual a justificativa para a isenção do ISSQN inicialmente deferida a Edson Jonei Kischner? Qual a justificativa e qual a autorização para a cobrança posterior do referido imposto parceladamente sem a incidência de encargos legais? Qual a justificativa para o não recolhimento do ISSQN referente ao contrato 135/2014 e, de igual forma, qual a justificativa para a compensação posterior? Relativamente aos contratos 163/2013, 093/2014, 070/2014, 0995/2014, 094/2014, 135/2014, 136/2014, 179/2014, qual a justificativa para o recolhimento menor do ISSQN e por quem foi autorizado? Fixados os pontos controvertidos, determino a intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que desejam produzir, justificando adequadamente a necessidade e esclarecendo o objetivo, sob pena de ter-se o pedido por indeferido. Fixo, desde já, a data para oitiva da prova testemunhal, designando a data de 04/12/19, 13:30 horas, reservando-se a data de 16/12/2019, 13:30 horas, para eventual necessidade. Por fim, passo a analisar o pedido de f. 4763, de Edson Jonei Kischner: Trata-se de pedido feito por Edson Jonei Kischner, objetivando retirar o gravame da indisponibilidade do imóvel matrícula 05.666 de sua propriedade, ao argumento de ser o mesmo bem de família, que goza de proteção legal, não podendo portanto, ser tornado indisponível. Pois bem. Não se chega a duvidar, aqui, que referido imóvel seja bem de família. No entanto, o ponto nodal da questão é outro: a Lei 8009/90 fala em impenhorabilidade, que quer significar atos expropriatórios. No entanto, o artigo 7º da Lei 8429/92 não impõe qualquer limitação ao decreto de indisponibilidade, até mesmo porque indisponibilidade não se confunde com penhora. Ressalve-se que, por ocasião de eventual cumprimento de sentença, poderá a tese de afronta à Lei 8009/90 ser trazida novamente a discussão, com diversa percepção. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência pacífica no sentido de que o bem de família pode estar indisponível em ação de improbidade administrativa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é assente em admitir a decretação de indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade Administrativa sobre bem de família. Precedentes: AgInt no REsp 1633282/SC, Segunda Turma, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJe 26/06/2017; AgRg no REsp 1483040/SC, Primeira Turma, Minha Relatoria, DJe 21/09/2015; REsp 1461882/PA, Primeira Turma, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 12/03/2015. 2.



Agravo interno não provido. ACÓ (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.672 - RJ (2017/0106771-5) RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES julg em 30/11/2017). Por fim, necessário que se diga que, encontrando-se o bem de família protegido contra a espoliação de credores, e sendo gravado de indisponibilidade, pouco ou nenhum efeito real esta última medida trará para o réu, uma vez que o bem continua protegido de expropriação e na propriedade do réu e, caso seja julgado procedente o pedido formulado contra o réu na ação e improbidade, assegurará o ressarcimento dos danos porventura causados. (In 2. REsp 900783/PR - MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, Relator - julg em 03/06/2008). Assim, portanto, indefiro o pedido do requerente. Pedido de f. 4838 da requerente NK Construtora Ltda-EPP: O Tribunal de Justiça, nos autos do agravo de Instrumento 1410821-44.2018.8.12.0000 deixou claro que o valor do conjunto de bens que devem servir à indisponibilidade é de R\$ 2.832.048,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quarenta e oito reais), dispondo ainda que o agravo deveria pesar especialmente sobre o bem imóvel matrícula 13.792 do RI de Caarapó e da frota de veículos da empresa agravada. No entanto, considerando que absolutamente todos os bens moveis e imóveis dos requeridos foram tornados indisponíveis, e que a requerente solicita a redução de bens imóveis/móveis tornados indisponíveis, ao argumento de que a garantia supera o valor estimado pelo Ministério Público nos autos do Agravo de Instrumento 1410821-44.2018.8.12.0000, e para tornar possível a análise do referido pedido, deve o mesmo ser intimado para apresentar nos autos os seguintes documentos, relativos ao imóvel de matrícula 15.519 (prazo de 10 dias): A licença ambiental (ou autorização, conforme o caso) do plantio das 2.000 mudas de mogno africano no imóvel matrícula 15.519 do CRI de Caarapó, inclusive trazendo aos autos a nota fiscal de compra e certificado de conformidade das mudas, onde esteja especificada a quantidade das mudas compradas e a procedência; O planejamento/projeto técnico feito para o plantio, onde conste o (s) prazo (s) de desbaste e o prazo para o corte raso do mogno africano, e Caso não conste na nota fiscal, a espécie do mogno africano plantado, se khaya Ivorensis ou Khaya Senegalensis (a diversidade tem relevância na medida em que a Khaya Senegalensis necessita de podas desde o seu primeiro ano para atingir o fuste, o que desaconselharia a aceitação da plantação para fins de indisponibilidade). Após, expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido por dois oficiais de justiça, devendo no mandado constar, além das informações de regra, as seguintes: Em relação ao bem de matrícula 15.519: - se o plantio se encontra em área de reserva legal; - o valor do mogno plantado na data da avaliação (observar a idade também na data da avaliação) para comércio; - o valor, para comercialização atual, da terra nua do imóvel; - se possível, cálculo aproximado do número de árvores plantadas (mogno africano) - local e o nome do profissional com quem os oficiais de justiça buscaram informações para confeccionar o laudo. Quanto ao imóvel matrícula 13.792: - o valor do imóvel, especificando-se as acessões que houverem e seus respectivos valores, o valor da terra nua e o valor total, sempre considerando o valor de mercado. - se o local é destinado apenas para a localização da empresa ou serve também para moradia; Determino ao cartório que realize consulta junto ao Renajud e traga aos autos a lista dos veículos tornados indisponíveis das empresas réis. Por fim, considerando que a resolução da questão envolvendo a indisponibilidade dos bens das empresas requeridas pode atrasar o andamento do feito se for discutido no bojo dos autos, determino que se formem autos em apartado a partir das f. 4838-4924 e 4929-4964. Por fim, quanto ao pedido do Ministério Público para intimação do Oficial de Justiça para que junte aos autos o auto de constatação, verifico que o mesmo já se encontra juntado as f. 4749. Cumpra-se." "Com intimação à requerida NK CONSTRUTORA LTDA-EPP e aos outros requeridos, para no prazo de 10 (dias), apresentem nos autos os seguintes documentos, relativos ao imóvel de matrícula 15.519: 1. A licença ambiental (ou autorização, conforme o caso) do plantio das 2.000 mudas de mogno africano no imóvel matrícula 15.519 do CRI de Caarapó, inclusive trazendo aos autos a nota fiscal de compra e certificado de conformidade das mudas, onde esteja especificada a quantidade das mudas compradas e a procedência; 2. O planejamento/projeto técnico feito para o plantio, onde conste o (s) prazo (s) de desbaste e o prazo para o corte raso do mogno africano, e 3. Caso não conste na nota fiscal, a espécie do mogno africano plantado, se khaya Ivorensis ou Khaya Senegalensis (a diversidade tem relevância na medida em que a Khaya Senegalensis necessita de podas desde o seu primeiro ano para atingir o fuste, o que desaconselharia a aceitação da plantação para fins de indisponibilidade)."

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2019

Processo 0001899-03.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karina Brandão de Souza - Reqdo: Móveis Romera Ltda

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

Decisão: I - No que se refere à entrega do bem móvel (balcão) ao réu, tem-se que ela terá que ser feita como determinado na sentença de fls. 52/53, eis que ausente a interposição de recurso algum. II - No mais, sobre a manifestação de fls. 64/68, defiro o pedido de expedição de certidão para a habilitação do crédito objeto da presente ação. Intimem-se.

Processo 0800325-72.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dalmo Moreira Ferraz - Reqdo: Gsi Brasil Ind. e Com. de Equip. Agropecuarios Ltda

ADV: PAULO HENRIQUE SCHNEIDER (OAB 58713/RS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Sentença Juiz Leigo: Ante o exposto conheço dos embargos de declaração ora interposto, porém nego-lhes provimento. P. R. I.

Processo 0800325-72.2019.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dalmo Moreira Ferraz - Reqdo: Gsi Brasil Ind. e Com. de Equip. Agropecuarios Ltda

ADV: PAULO HENRIQUE SCHNEIDER (OAB 58713/RS)

ADV: ODAIR JOSÉ BORTOLOTI (OAB 4174/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.

Processo 0801004-72.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elizangela Carvalho do Nascimento - Atenir Gonçalves de Oliveira - Execdo: José Roberto Pires- ME

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)

Fica(m), o(s) executados, devidamente intimados para, voluntariamente, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.364,08 (fls. 57/58), prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), bem como para, querendo, apresentar impugnação nos quinze dias subsequentes.

**Processo 0801350-57.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**

Autor: Paulo Cordeiro de Jesus - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Sentença: Juiz Leigo: ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, ACOLHO os embargos de declaração, para fins de sanar a alegação de contradição e alterar o projeto sentença, passando a ter o seguinte teor na parte dispositiva; Isto posto, julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor para, declarar a nulidade dos contratos nº. 10866913, nº. 8320634, nº. 8483691 e nº. 10866913, e por consequência, condeno o Banco Requerido à devolução dos valores descontados no benefício do autor referente a estes contratos em dobro cujo o termo inicial será 24/01/2016 para o contrato de nº. 8320634, 26/02/2016 para o contrato de nº. 8483691 e 04/02/2017 para o contrato de nº. 10866913 (data das realizações dos contratos), devidamente atualizados pelo IGPM (FGV) desde cada desconto, e com juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, e ainda, condeno o requerido a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma única parcela, a ser corrigido monetariamente pelo IGPM e atualizado com juros simples no percentual de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença, ambos até a data do efetivo pagamento. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Cite-se o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste, nos termos do § 2º art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0801350-57.2018.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Autor: Paulo Cordeiro de Jesus - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2019

Processo 0000073-80.2019.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Posto Santo Afonso LTDA e outros

ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da manifestação do réu.

Processo 0550386-62.1994.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Celsoy Roque Chiochetta - Antonio Carlos Ferreira - Exectdo: Agrofel Comércio de Produtos Agrícolas Ferrarin Ltda.

ADV: JOSE LUIZ BLASZAK (OAB 5599/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da devolução do AR de fls. 161, com a informaçãod e MUDOU-SE, a manifestar-se no prao de 05 dias.

Processo 0800639-93.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Claudio Pereira Lima

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Dessarte, determino a intimação do Município de Camapuã, na pessoa de seu Procurador, bem como de seu Secretário de Saúde, a fim de que seja disponibilizada a realização do referido exame de ressonância magnética da coluna lombar à parte autora, em trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso. Remeter cópia desta decisão.

Processo 0800732-56.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecido Oliveira Amorim

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Vistos... Intime-se o apelado a responder no prazo legal. A seguir, com ou sem resposta, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801108-42.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Leandro da Silva Santos

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

A preliminar falta de interesse processual, por ausência do prévio pedido administrativo, não merece ser acolhida, já que pelo teor da contestação de f. 36/40, fica evidente a resistência da demandada à pretensão autoral. Assim, mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional almejado. Assim, digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado do feito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801175-07.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Maira da Silva Santos

ADV: JERÔNIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Vistos... Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/ mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). Consigne-



se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum.

Processo 0801286-88.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jackson Barbosa Barra - ME

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Vistos... Recebo a inicial. Defiro os benefícios da AJG. Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/ mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334). Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. Sem prejuízo, vislumbro a condição de consumidor em relação à requerente. Desde já, tratando-se de relação jurídica de consumo e havendo sua presunção de hipossuficiência, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC.

Processo 0801300-72.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Alessandra Morais de Souza Porfírio

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Ante o exposto, porque ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de tutela pleiteado. Sem prejuízo, vislumbro a condição de consumidor em relação ao requerente. Desde já, tratando-se de relação jurídica de consumo e havendo sua presunção de hipossuficiência, defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC. Cite-se e intime-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecimento em audiência de conciliação ou mediação a ser agendada pelo cartório, ficando consignado que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da realização da audiência e que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa devendo, ainda, estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportuna em que, no caso de revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais e, em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, apresentando resposta à reconvenção.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2019

Processo 0000883-55.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000921-67.2019.8.12.0006) - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça

Indiciado: Cleosmar Martins Vieira

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Fica a ré, na pessoa de seu/sua patrono(a), intimada do despacho de fls. 213, assim transcrito: "Vistos, etc... I Intime-se a Defesa do flagrado para que se manifeste, querendo, acerca do teor dos documentos juntados às f. 197/199, 200/202 e 207/210, no prazo de 05 (cinco) dias. II Sem prejuízo, defiro a cota ministerial de f. 211/212. Intimese pessoalmente o flagrado para que cumpra regularmente as medidas protetivas de urgência e as medidas cautelares impostas nestes autos, especialmente para que permaneça a uma distância mínima de 100 metros da residência da vítima e da escola dos filhos, advertindo-o de que, em caso de nova violação, poderá ocorrer a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. I-se. Cumpra-se."

Processo 0000905-16.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Alberto - Gerson Bogarin Gonçalves - Cleudemir Pereira Alves - Gilberto da Silva Sobrinho - Vítima: Vamil Ferreira Gonçalves - Joanes Custodio Lopes

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

Fica a parte ré na pessoa de seu patrono intimados da decisão de fls. 287/288. Vistos, etc... I Dê-se ciência às partes acerca do teor do ofício e documentos juntados às f. 262/275. II A alegação de falta de justa causa para o exercício da ação penal, deduzida pelo denunciado Gilberto da Silva Sobrinho (f. 278/285), não pode ser acolhida. Como é sabido, a falta de justa causa caracteriza-se pela absoluta falta de provas da materialidade ou da autoria, inequívoca atipicidade da conduta ou de causa extintiva da punibilidade. No caso dos autos, constata-se, em juízo preliminar, que a conduta atribuída ao denunciado é típica e vem embasada nos elementos de convicção colhidos na fase administrativa, que demonstram, minimamente, que o denunciado teria efetuado o transporte dos semoventes de origem ilícita. Assim, a rejeição da denúncia mostra-se prematura, até porque este



não é o momento adequado para o exame aprofundado das provas, devendo, assim, ser oportunizada a produção irrestrita de provas, submetidas ao contraditório e assegurada a ampla defesa. Portanto, rejeito a preliminar de ausência de justa causa. III - Ausentes as hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP alterado pela Lei nº 11.719/2008), nos termos do artigo 399, do mesmo diploma legal, designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 18/11/19, às 13:30 horas. Nesta audiência ocorrerá a tomada de declarações do(s) ofendido(s), se possível, inquirição das testemunhas (exceto as que tiverem de ser ouvidas mediante carta precatória), esclarecimentos dos peritos, se requerido previamente (art. 400, § 2.º), acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, finalmente, interrogatório do(s) acusado(s). Saliento que a inquirição da vítima Joanes Custódio Lopes, residente em Campo Grande-MS (vide f. 45), ocorrerá por meio do sistema de videoconferência, no Fórum daquela capital, já tendo sido agendados os recursos necessários (reservado das 14:20 às 14:40 horas). IV - Assim, intimem-se os réus, o(s) ofendido(s), se possível, as testemunhas de acusação e de defesa, máximo de 08 (oito) para cada parte (artigo 401 do CPP) para comparecerem à audiência. Se necessário, depreque-se. V - Demais intimações. Requisite(m)-se o(s) réu(s) e/ou testemunha(s).

Processo 0001416-48.2018.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Olavo de Souza Almeida e outro

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

Fica o réu Olavo na pessoa de sua procuradora, intimado da sentença de f. 328/342, parte final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para o fim de: I - condenar o réu OLAVO DE SOUZA ALMEIDA, dando como incursos nas iras do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, à pena de 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, em regime inicialmente fechado, além de 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. Outrossim, ABSOLVO o réu OLAVO DE SOUZA ALMEIDA da imputação da prática dos delitos previstos no artigo 35, da Lei nº 11.343/06, e do artigo 12, da Lei nº 10.826/03, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos VII e V, do CPP. II - condenar a ré EMORY DAUZACKER, dando-a como incurso nas iras do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, e no artigo 12, da Lei nº 10.826/03, à pena total de 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES, em regime inicialmente fechado, além de 570 (quinhentos e vinte) dias-multa, à razão de UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, sendo: CINCO ANOS E SEIS DE RECLUSÃO e 560 DIAS-MULTA, em relação ao tráfico ilícito de drogas, e UM ANO DE DETENÇÃO e 10 DIAS-MULTA referente à posse de munições. Outrossim, ABSOLVO a ré EMORY DAUZACKER da imputação da prática do delito previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP. Condeno-os, igualmente, no pagamento das custas processuais, suspensa sua execução, forte nas já referidas condições econômicas dos réus. Outrossim, tendo em vista que as munições apreendidas encontram-se irregulares, decreto o seu perdimento, autorizando sua remessa ao Comando do Exército para destruição, nos termos do artigo 265, do Código de Normas da C.G.J./MS. Considerando que a balança de precisão e o caderno apreendidos (f. 33), trata-se de instrumento utilizado para a perpetração do tráfico de drogas, decreto seu perdimento, autorizando sua destruição, nos termos das Normas de Serviço da C.G.J./MS. Os réus estão presos preventivamente neste processo. Permanecem hígidas as razões que os levaram ao segregamento. Agora, muito mais, em razão da pena e do regime imposto. Assim, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se guia de recolhimento provisória. Com o trânsito em julgado: A) expeça-se guia de recolhimento definitiva; B) oficie-se ao TRE, IIE; C) Demais providências - Intimação dos réus para que paguem a pena de multa no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. P. R. I. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0800296-34.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mauricio Duailibi - Reqdo: Waldemir Martins de Souza

ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu prociador, intimado do despacho de f. 208: Vistos, etc...I - Certifique-se a serventia se decorreu o prazo para o executado Waldemir Martins de Souza manifestar-se acerca do bloqueio eletrônico efetivado nos autos (vide f. 198/201). II - No tocante ao inconformismo do exequente quanto à penhora no rosto dos autos efetivada à f. 197, conforme petitório de f. 205/207, a alegação de impenhorabilidade deve ser arguida no feito em que foi determinada a constrição. Aqui, cabe tão somente cumprir a ordem de penhora no rosto destes autos. Portanto, a suposta impenhorabilidade deverá ser suscitada no processo em que foi determinada a penhora (autos nº 0001303-02.2015.8.12.0006), não podendo ser conhecida tal alegação neste feito, haja vista a necessidade de garantir o contraditório naquela ação. III- Cumprido o item I, voltem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800297-58.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jaquessom Marcelino de Souza - Exectdo: Marcilio Pereira Lima - Advogado: Jaquessom Marcelino de Souza

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

Fica a parte exequente, na pessoa de seu patrono, intimada do despacho de fls. 229, assim transcrito: "Vistos, etc... I Ciente da interposição do agravo de instrumento e da decisão que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo (f. 227/228). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II Intime-se a parte exequente para juntar a certidão faltante prevista no artigo 199, inciso II, do Código de Normas da C.G.J./MS ("certidão de quitação dos impostos ou do seu débito"), no prazo de 05 (cinco) dias. III - Após, voltem conclusos para determinar a alienação eletrônica do bem. I-se. Cumpra-se."

Processo 0800327-20.2019.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 123: Vistos etc...I - Embora seja possível o arresto on line dos valores depositados em conta corrente da parte executada, este ato somente deverá ser efetivado após frustradas todas as diligências para localização do endereço atualizado do executado, o que não ocorreu no presente caso. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 121, eis que não foram esgotadas as tentativas de localização do executado. II - Ao exequente para requerer o que entender devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800441-56.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Wellington Miranda Cabral - Advogado: Wellington Miranda Cabral

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da sentença de fls. 24. Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se for o caso, os



respectivos registros. Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte exequente, sem retenção do imposto de renda. Sem custas, uma vez que o executado é isento de tal pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0800535-04.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Maria Lucia da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 239: Vistos etc...Nos termos do artigo 1.023, 2º, do NCPC, intime-se a parte embargada (autora), para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (f. 235/238), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800554-10.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801291-47.2018.8.12.0006) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 65: Vistos, etc... I - Tendo em vista que o presente feito já se encontra extinto, sem resolução do mérito, conforme sentença de f. 44/46, recebo o petítório de f. 64 como pedido de desistência do recurso de apelação interposto às f. 50/58, o qual, desde já, fica homologado. II- Transitada em julgado a referida sentença, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800856-39.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: José Lúcio Nery - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de f. 93/99, parte final: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para determinar que os demandados providenciem o fornecimento ao autor do(s) medicamento(s) "injeção OZURDEX, 01 (uma) injeção para cada olho", no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso para cada ente estatal. Limitada, inicialmente, a trinta dias-multa, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida às f. 39/41. Incabível a condenação em custas processuais. No entanto, condeno os demandados ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada requerido, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do NCPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável. Sentença não sujeita a reexame necessário, em face do valor dado à causa, portanto, em não havendo recurso voluntário, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801240-02.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Walfrido Maciel da Rocha

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora, através de seu/sua advogado(a), INTIMADA da decisão de fls. 58/59, assim transcrito: "Vistos, etc... I Recebo a petição inicial. II O pedido de tutela antecipada, visando determinar que a demandada providencie o imediato registro da escritura pública de compra e venda firmada pelas partes, não merece acolhimento. Cumpra-se, de plano, que se está em face de cognição sumária. Nela, como consabido, o Juiz não se aprofunda, nem busca concluir acerca do alegado direito do autor. Visa, isto sim, verificar a plausibilidade do alegado pela parte requerente, bem como a urgência em conceder o pleito, postergando a ampla defesa ao réu, sem perder de vista a reversibilidade da medida. Nesse sentido, dispõe o artigo 300, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." No presente caso, não se evidencia ares de recenticidade nos fatos retratados na exordial, mas, ao revés, trata-se de situação que já vem ocorrendo há vários anos, o que afasta a probabilidade de que o aguardar da audiência de conciliação ou resposta do réu possa trazer risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte autora. Outrossim, tenho que, neste instante processual, sem oitiva da parte contrária, não é possível atender o pedido antecipatório, posto que se mostra essencial que a requerida se manifeste nos autos, para melhor esclarecimento dos fatos. Com efeito, a própria inicial deixa evidenciado que o pedido não revela extrema urgência, haja vista que a escritura pública que ora se pretende o registro foi lavrada em 23/11/2010, e o próprio demandante relata que "tem enfrentado todos os tipos de problemas há décadas". Portanto, a ausência de recenticidade obsta a concessão de tutela antecipada postulada na exordial, uma vez que se evidencia a inexistência do perigo da demora. Ante o exposto, INDEFIRO, o pedido de tutela de urgência formulada na exordial. III - Pautem-se para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); IV Consigne-se no mandado, ofício ou carta precatória que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Arts. 183 e 335); V A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); VI Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VIII Consigne-se no mandado que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), se for o caso. Bem como da designação de audiência de sessão de audiência de mediação, marcada para o dia 12/12/2019 às 14:40 horas no prédio do fórum, sito à Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapuã-MS - E-mail: am-2v@tjms.jus.br. Fica ainda INTIMADA para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos, diligências referentes a atos e quilometragens necessárias para a devida remessa do mandado de citação e intimação da parte requerida a central de mandados.

**Processo 0801487-17.2018.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Olivaldo Tiago Nogueira - Advogado: Olivaldo Tiago Nogueira

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado da sentença de f. 199/200, parte final: Desse modo, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ex vi dos artigos 290 e 485, inciso X, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários, pois não houve a angularização processual. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquite-se.

Processo 0801508-27.2017.8.12.0006 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.A.C. - Reqdo: A.M.S.

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 277: Vistos etc...I - Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801511-50.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Liminar

Reqte: Espólio de Eurides Pereira - Reqdo: Banco Bradesco S/A-Atual denominação do HSBC

ADV: MAYCON LUIZ PEREIRA (OAB 18918/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte requerida, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 634: Vistos, etc...I- Exclua-se do cadastro do feito no SAJ o nome da advogada Livianne Alcântara Martins, conforme requerido à f. 627 e 630/631. II- Conforme já consignado à f. 622, o presente feito versa apenas sobre o pedido de cumprimento de sentença de obrigação de fazer. III - Antes de apreciar o pedido de busca e apreensão de f. 628/629, renove-se a intimação do banco demandado, na pessoa de seu advogado, para promover a "exibição dos extratos bancários da conta poupança nº 0839.400372-7, em nome da parte autora", no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Inerte, voltem conclusos. I-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0343/2019

Processo 0801411-56.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucas Abilio Rivelli Alpe - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Despacho: "Faculto à parte autora a emenda da petição inicial, a fim de providenciar a juntada do comprovante de cancelamento da matrícula noticiado na exordial, haja vista que tal documento não acompanhou a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, Art. 321).".

Processo 0801428-92.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Almir de Oliveira Avila Junior - Reqda: Banco Itaúcard S/A

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

Intimação de decisão: "Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de tutela antecipada formulado na exordial, para determinar a exclusão do nome da parte autora da negativação levada a efeito nos órgãos de proteção ao crédito citados na inicial, exclusivamente em relação ao débito discutido nesta ação, conforme indicado na peça preambular. Determino, também, a suspensão dos efeitos do protesto noticiado na exordial até o deslinde da presente ação. Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo SP (vide f. 15). Providencie a serventia a exclusão da restrição através do sistema SERASAJUD. Oficie-se ao SPC. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação. IV Cite-se e intime-se a parte demandada, com as advertências legais. V Demais providências e intimações para a realização do ato. I-se. Cumpra-se. "

Cassilândia**1ª Vara de Cassilândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2019

Processo 0000005-36.1996.8.12.0007 (007.96.000005-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Camilotur Viagens e Turismo Ltda

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1. Indefiro o pedido de fls. 561/562, pois as pessoas relacionadas, figuram no contrato executado como fiadores, ou seja, como devedores subsidiários, os quais sequer foram citados da presente ação. 2. Portanto, promova o exequente, em 10 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000195-90.2019.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Ironísio Francisco Lopes

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Designo o dia 14 de novembro de 2019, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o réu. Intimem-se. Depreque-se a oitiva de testemunha residente em Comarca de outro Estado. Às providências.

**Processo 0000226-53.1995.8.12.0007 (007.95.000226-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco ABN AMRO S/A. - Exectdo: Mauro Ferreira Pinto - Interesdo.: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

Diante do exposto, considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que estão devidamente representadas nos autos, e, ainda, que a transação refere-se a direitos disponíveis, homologo o acordo firmado entre as partes. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas processuais, conforme ajustado no acordo ou, se inexistente, rateada entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo eventual renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, archive-se. - [Indefiro o pedido de fl. 296, pois sobre o veículo citado não há qualquer penhora nestes autos, conforme extrato anexo. Intimem-se. Às providências.].

Processo 0000553-89.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: A.S.N.

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

ISSO POSTO, julgo procedente, em parte, a denúncia para o fim de condenar ANTENOR SALUSTIANO NETO nas penas do artigo 329 do Código Penal. Por outro lado, resta ele absolvido das imputações relativas aos delitos descritos nos artigos 21 da Lei 3.688/41, 147 e 129, ambos do CP, com fulcro no artigo 386, incisos VII e III, respectivamente, do CP. Passo a dosar a pena do réu, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; possui antecedentes; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade e conduta social; o motivo do delito é próprio do tipo; as consequências não foram gravosas; e, não houve colaboração da vítima. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Presente a agravante da reincidência, a pena provisória fica dosada em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a qual, face à ausência de outras causas modificadoras, torno-a definitiva. O regime de cumprimento da pena será o semiaberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea "b", do CP, em razão da reincidência.

Processo 0000899-40.2018.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: J.B.G.

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Para oitiva da testemunha ausente, designo o dia 12 de novembro de 2019, às 17:00 horas. Intime-se e expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha Marcelo Paulino de Souza. Dispensada a presença do réu na audiência acima designada. Intime-se o advogado de defesas pelo DJ.

Processo 0800259-38.2017.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Márcio Mouzar de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Advogada: Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários de fls. 237/241. 2. Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 248. 3. Quanto ao pedido de fls. 249/250, consigno apenas que a intimação de fl. 247 refere-se ao ato da penhora, oportunidade em que os devedores podem impugna-la, sob pena de preclusão, sendo que, após a avaliação, lhe será oportunizada a impugnação deste ato. 4. Recolhidas as diligências, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intimem-se. Às providências. [Para avaliação, providencie o credor, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça].

Processo 0800760-94.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectda: Rezende & Silva Ltda. e outros

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Sobre o pedido de fls. 341/342 e auto de avaliação de fls. 347/350, manifeste-se o exequente, em 10 dias, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Processo 0800954-89.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Giulio Alvarenga Reale - Exectda: Claudia Rosa de Carvalho

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

1. Diante das alegações e pedido de fls. 534/535, faculto nova oportunidade à devedora para que se manifeste, em 10 dias.

2. Após, conclusão para decisão.

Processo 0801146-56.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Barbosa de Oliveira - Exectdo: Stenio Ferreira Gonçalves

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Diante do acolhimento dos embargos à execução, extingue-se a presente execução, nos termos do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de fixação de honorários nesta execução em favor do executado, isso porque, apesar da autonomia entre as ações, há estreito vínculo entre elas, já que os embargos é uma defesa em face da execução, portanto, o executado, em sua defesa, já foi remunerado com 15%, valor este que demonstra remuneração adequada ao seu trabalho, considerando-se o valor da causa, observando-se que nestes autos, o executado limitou-se a nomear bens à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0801253-95.2019.8.12.0007 - Homologação da Transação Extrajudicial - Revisão**

Reqte: D.H.J. - A.L.G.

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

ADV: FRANCISCO CARDOSO NETO (OAB 22400/MS)

Diante do exposto, considerando que o acordo de fls. 01/04 resguarda o interesse do filho menor das partes, homologo-o e, por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que deferida a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801322-64.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Angelita Barbosa Dias

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Pelo exposto, não conheço das matérias alegadas pelo devedor nas fls. 114/135, via exceção de pré-executividade, pois não se tratam de matérias de ordem pública, que podem ser decididas de ofício. Recolhidas as diligências devidas, expeça-se novo mandado de avaliação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801379-48.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Simonia Braz de Assis

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Fica o exequente intimado para, em 05 dias, trazer aos autos planilha atualizada do débito, requerendo as medidas judiciais pertinentes para o recebimento do crédito.

Processo 0801910-13.2014.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Jonas Romão da Rocha

ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

ADV: TÂNIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em análise ao pedido de fls. 87/88, verifico que o acordo refere-se a pagamento de parcelas semestrais, portanto, suspende-se os autos para que se aguarde o integral cumprimento do acordo, conforme pactuado. Revogo a decisão de fl. 86. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801974-47.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sonia Assis de Oliveira Dias - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

Sobre a devolução da carta de citação e intimação (f. 55), com a informação "mudou-se", manifeste-se a parte autora, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802482-95.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Márcio Mouzar de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Advogada: Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda - Priscila Deborah Gorgulho Timóteo de Miranda

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: PRISCILA DEBORAH GORGULHO TIMÓTEO DE MIRANDA (OAB 10451/MS)

1. Quanto ao pedido de fls. 249/250, consigno apenas que a intimação de fl. 243, refere-se ao ato da penhora, oportunidade em que os devedores podem impugná-la, pena de preclusão, e, após a avaliação, lhe será oportunizada a impugnação deste ato. 2. Recolhidas as diligências, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado. Intimem-se. Às providências. [Para avaliação, providencie o credor, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça].

Processo 0803269-61.2015.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Adelino Bertolo

ADV: ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS (OAB 44341/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Para avaliação dos imóveis penhorados, providencie o exequente, em 05 dias, o pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0000067-42.1997.8.12.0007 (007.97.000067-3) - Processo de Execução - Requerimento de Reintegração de Posse

Exeqte: Hiroshi Okumura - Credor Hip: Banco Bradesco S/A - Interesdo.: Jean Carlos Paulino Carneiro

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Vistos em despacho. Ante os óbitos comprovados em ambos os polos da ação, conforme certidões de f. 591 e 594, suspendo o feito para regularização, ex vi do art. 313, inc. I, § 1º c/c o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Diante da certidão de óbito do exequente juntada à f. 594 e da escritura pública de inventário extrajudicial (f. 595/604), intime-se o peticionante para apresentar via que possibilita identificar o inventariante, já que as peças de f. 596-597, parcialmente legíveis, assim não possibilitam. Prazo: 60 dias. Certidão de f. 608: à vista da inexistência de informação de inventário do executado Edino Batista Carneiro, a habilitação deve efetivar-se mediante todos os herdeiros, e não apenas um, como ocorrente até o presente (art. 313, § 2º, I, do CPC). Prazo: 60 dias. I-se. Às providências.



Processo 0800085-29.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Talyne Rodrigues e Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Ante a certidão retro, oficie-se novamente ao setor próprio da autarquia ré para implantar o benefício, em 05 dias, nos termos da decisão anterior, contudo advertindo-se o INSS da aplicação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de descumprimento, independente de nova intimação. Comprovado a implantação do benefício, intime-se na forma do item 3 e seguintes (f. 187). Cumpra-se.

Processo 0800147-69.2017.8.12.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Augusto da Silva - Eder Paulo de Menez - Elciomar Paulo de Menezes - Jesus Barbosa Ferreira - Hamilton Barbosa Silva

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: LAÍS CAROLINE CARDOSO FERREIRA PINTO (OAB 20224/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos, etc. Consoante certidão retro, apesar de comunicado impossibilidade de comparecimento, a testemunha foi orientada a encaminhar atestado médico justificando ausência no ato, o que não fez até o momento, de modo que permanece a advertência constante no mandado de intimação para o caso de ausência injustificada (f. 1640). Portanto, cumpra-se os atos necessários para a audiência. Às providências.

Processo 0800375-73.2019.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Danikel de Oliveira Peres

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar nos autos acerca de Juntada de Carta Precatória de f.81/111, dentro do prazo de cinco dias.

Processo 0800625-77.2017.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Maria da Graça Dolfini

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Sobre o cancelamento informado, manifeste a autora.

Processo 0800962-08.2013.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ataíde Marques

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

ao exequente para manifestar sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0801372-56.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Edna Marçal Dias

ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)

ADV: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA (OAB 22001/MS)

Fica a parte intimada, por meio de seu advogado, para comparecer à perícia designada para o dia 28/11/2019 às 16:00 horas, a realizar-se na Clínica AMO, localizada na rua José Cristino Sobrinho, nº 439, centro, Cassilândia-MS. Pela perícia nomeada, a médica Natália Barbosa Carvalho.

Processo 0801375-11.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Simonia Braz de Assis

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ao exequente para dar impulso objetivo ao feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0801482-55.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Eurenimar Mariano de Jesus

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ao requerente para tomar ciência da juntada do ofício de f. 51/59

Processo 0801491-17.2019.8.12.0007 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Geovane Vieira Andrade - Réu: Espólio Osvaldo José da Silva - Maria Amelia Domingues da Silva

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

Vistos em decisão interlocutória. Ante o óbito comprovado da requerida, conforme certidão de f. 82, suspendo o feito para regularização, ex vi do art. 313, inc. I, § 1.º c/c o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros. Prazo: 60 dias. I-se. Às providências.

Processo 0801713-82.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: I.F.F.

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Diante da ausência de caução na forma da decisão inicial, fica sem efeito a tutela de urgência concedida. Não obstante, designe-se audiência de conciliação nos termos da decisão retro (f. 34/36). Intime-se. Às providências. Audiência de Conciliação designada para o dia 18/12/2019 às 15:30 horas.

Processo 0801975-32.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria José Rodrigues - Réu: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412/SP)

1. Assim, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para a fase saneadora. 2. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 3. Inclua o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 4. Cite-se a ré, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, § 1.º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4.1. Com esteio no artigo 396 do Código de Processo Civil, caberá a parte ré exibir no mesmo prazo da contestação cópia integral dos documentos de filiação relativos à parte autora, que justifiquem a cobrança impugnada



nos autos. 5. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8.º, do CPC). 5.1. Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 5.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 6. Caso a parte autora tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 7. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 8. Decorrido o prazo da réplica, intemem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 04/12/2019 Hora 13:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0802026-43.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Laudirene Souza Santos Magalhães - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: HUILLA COSTA VALEIRO ASSIS (OAB 23911/MS)

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovante de rendimentos próprios e de eventual cônjuge ou convivente; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, própria e de eventual convivente; c) cópia da CTPS própria e de eventual convivente. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

Processo 0802032-50.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Carvalho Socorro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S.A.

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

1. Assim, POSTERGO a análise da tutela provisória de urgência para a fase saneadora. 2. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 3. Ante a hipossuficiência técnica, econômica e informacional da parte autora, inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Inclua o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação/mediação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 5. Cite-se a ré, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, § 1.º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-a para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 5.1 Com esteio no artigo 396 do Código de Processo Civil, caberá a parte ré exibir no mesmo prazo da contestação cópia integral dos documentos de contratação relativos à parte autora, que justifiquem a cobrança impugnada nos autos. 6. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8.º, do CPC). 6.1 Faça constar esta advertência no AR de citação do requerido. 6.2. Intime-se a parte autora desta advertência, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, por ocasião de sua intimação da audiência designada. 7. Caso o autor tenha manifestado desinteresse na conciliação, e, caso o réu também não tenha interesse, deverá informar, por meio de petição, com 10 dias de antecedência da audiência, caso em que o prazo começa a fluir a partir do protocolo de seu pedido de cancelamento. 8. Apresentada matéria preliminar em contestação (art. 337 do CPC), reconvenção (art. 343 do CPC), ou, se alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se este para manifestar-se, em 15 dias, sendo-lhe permitido produzir provas a respeito. 9. Decorrido o prazo da réplica, intemem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Às providências. Conciliação Data: 04/12/2019 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

Processo 0802475-40.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Lucas Rodrigo Mattos - Exectdo: Flávio Junio Jacinto Rodrigues

ADV: NEVES APARECIDO DA SILVA (OAB 5973/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ao exequente para apresentar memória de cálculo, no prazo de 15 dias, conforme determinado no despacho de f. 178

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0330/2019

Processo 0000232-20.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Flávia Daiane Gonçalves Martins

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.41, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0001779-32.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Abril Comunicações S.A.

ADV: RODRIGO GONZALES (OAB 158817/SP)

Intime-se o Exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 114/121 e respectivos documentos.

Processo 0800129-77.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fagundes & Oliveira Ltda - ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.57, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800399-04.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: David Ferreira de Freitas

ADV: NORTON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.50, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0800538-92.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto

Exeqte: M M Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.38, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

**Processo 0800560-14.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Laidis Maria Campos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.50, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801038-56.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.40, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801229-38.2017.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Laidis Maria Campos

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.52/53, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801424-52.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maran Mecanicaagricola Ltda-EPP

ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o(a)s requerido(a)s Angelita Barbosa Dias ao pagamento de R\$ 2.865,61 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC c/c 161, § 1.º, do CTN) e correção monetária pelo IGPMFGV, sendo os juros contados a partir da citação (art. 344, CPC) e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 6.899/81). Declaro, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença e, não havendo manifestação da parte autora pela execução da mesma, archive-se.

Processo 0801456-57.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Kai Jenson Neto - MEI

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág, 23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801515-45.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.21, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801554-42.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801579-55.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Eder Rodrigues de Freitas & Cia Ltda- ME

ADV: ALINE DO VALLE CARNEIRO JENSON (OAB 14779B/MS)

Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o(a)s requerido(a)s Dionatan Pereira da Silva ao pagamento de R\$ 565,58 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC c/c 161, § 1.º, do CTN) e correção monetária pelo IGPMFGV, sendo os juros contados a partir da citação (art. 344, CPC) e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 6.899/81). Declaro, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença e, não havendo manifestação da parte autora pela execução da mesma, archive-se.

Processo 0801581-25.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o(a)s requerido(a)s Edvaldo Barbosa do Amaral ao pagamento de R\$ 1.147,29 (um mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC c/c 161, § 1.º, do CTN) e correção monetária pelo IGPMFGV, sendo os juros contados a partir da citação (art. 344, CPC) e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 6.899/81). Declaro, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença e, não havendo manifestação da parte autora pela execução da mesma, archive-se.

Processo 0801591-69.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Humberto de Alencar Ferreira Gadani

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

Isso posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, condenando o(a)s requerido(a)s Adriana Gouveia de Moraes ao pagamento de R\$ 1.641,42 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC c/c 161, § 1.º, do CTN) e correção monetária pelo IGPMFGV, sendo os juros contados a partir da citação (art. 344, CPC) e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação (art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 6.899/81). Declaro, em consequência, extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença e, não havendo manifestação da parte autora pela execução da mesma, archive-se.

Processo 0801632-36.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sílvia M. R. Ferreira - Contabilidade e Administração de Créditos - ME

ADV: CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA (OAB 33628/GO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.22, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801656-64.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Mara Eliane Barbosa Freitas - ME

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.15 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

**Processo 0801681-77.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.16, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801683-47.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.16, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801685-17.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.15, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801692-09.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.15, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801693-91.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.15, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801698-16.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ana Faustina Candida Almeida- MEI

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801729-36.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME

ADV: RODINEY DE LIMA BRASÍLIO (OAB 404858/SP)

ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.24, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801884-73.2018.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Supermercado Tradição Ltda- EPP

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801893-98.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Fagundes & Oliveira Ltda - ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.31, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801921-66.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial de Alimentos Jk Ltda ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.26, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Processo 0801929-43.2019.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial de Alimentos Jk Ltda ME

ADV: GÉSSICA RODRIGUES DE QUEIROZ (OAB 18238/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de pág.27, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2019

Processo 0801571-29.2017.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.093,26

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2019

Processo 0001680-08.2019.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: N.F.B.

ADV: JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 34719/GO)

Intimação do réu, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls 28 e 29, requerendo o que entender de direito.



Processo 0800654-39.2019.8.12.0046 - Recuperação Judicial - Administração judicial

Autor: Armando Bianchessi - Armando Bianchessi - TerIntCer: Banco Rodobank Intenational Brasil SA - Sinagro Produtos Agropecuários S/A - Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Banco Bradesco S/A - BANCO JOHN DEERE S.A. - Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - ADM do Brasil Ltda - Banco CNH Industrial Capital S.A. - Agrovale Ltda - Banco do Brasil S/A - Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda - Indústria Química Kimberlit Ltda - Pantanal Agrícola Ltda - André & André Ltda - Dupont do Brasil S/A e outro

ADV: FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 30890/PR)

ADV: CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: FÁBIO ROSAS (OAB 131524/SP)

ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ & CICARELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR)

ADV: JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 382471/SP)

ADV: RAFAELA FACCIÓN CORREA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DE SOUSA CARVALHO (OAB 49878/GO)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ALMADO (OAB 202455/SP)

ADV: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (OAB 132306/SP)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP)

ADV: JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Considerando a interposição de Embargos de Declaração, manifeste-se a(s) parte(s) contrária(s), no prazo legal.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2019

Processo 0000988-09.2019.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Cleyton da Silva

ADV: CINTHIA SOARES LIMA CADETE (OAB 51953/GO)

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

Fica a defesa do réu intimada da designação de audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 04/12/2019, às 15h55, conforme certidão de fl. 97.

Processo 0001285-16.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: David José Bordinhão - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADEMARIS MARIA DE ANDRADE (OAB 15460/DF)

ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R\$ 126.017,77, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;

Processo 0001762-54.2010.8.12.0046 (046.10.001762-8) - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Exeqte: Paulo Roberto Dias Batista - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Atenda o INSS o pedido do credor. Se não atendido, junte ele os cálculos, eis que o ônus legal é seu, pena de extinção.

Processo 0002249-09.2019.8.12.0046 (processo principal 0801742-15.2019.8.12.0046) - Embargos de Declaração Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Embargte: Cláudio Vitorino de Carvalho

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

Peticionamento eletrônico feito de forma equivocada, porquanto embargos de declaração devem ser interpostos como petição intermediária nos próprios autos, como sempre ocorreria. Cancele-se a distribuição originada a partir da petição intermediária protocolada como inicial. Traslade-se cópia aos autos e faça-se conclusão imediata.

Processo 0002272-86.2018.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Eduardo Varotto André

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Fica o advogado do réu intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2019, às 13h55, conforme certidão de fl. 94.

Processo 0800172-91.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Chapfrios Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Luiz de Carli Me

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R\$ 126.017,77, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação;

**Processo 0800251-12.2015.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária**

Exeqte: Agrofel - Agro Comercial Ltda. - Exectdo: Queirone Cardoso de Souza - Orlando Luis da Cunha Castilho

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

ADV: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ (OAB 25100/GO)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Levante-se a penhora conforme pedido 143-6 e anuência 151. Devolva-se ao arquivo.

Processo 0800327-31.2018.8.12.0046 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Cicero Francisco de Oliveira - Réu: Roberto Rivelli - João Santos Coelho de Oliveira - Confte: Itamara de Campos - Congregação Cristã do Brasil - Aparecida Pereira da Silva Ponciano - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração apresentados.

Processo 0800433-56.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: TM 23 Montagem Industrial Ltda - Reqdo: Engelhart CTP Brasil S/A

ADV: FÁBIO ROTTER MEDA (OAB 25630/PR)

ADV: SÉRGIO ANTONIO MEDA (OAB 6320/PR)

ADV: MARLY APARECIDA BORGES KOTINDA (OAB 52897PR)

ADV: MARIO LUCIO ZANATTA (OAB 45241/PR)

Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, considerando o desinteresse manifestado pelas partes à página 382, conforme estabelece o inciso I, do § 4º do artigo 334, do CPC. Tipo da Audiência: Sessão de Conciliação - Artigo 334 CPC/2015. Data: 31/10/2019 às 14:00 horas. Sala Mediador/Conciliador. Situação: Cancelada

Processo 0800944-54.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Abuso de Poder

Autora: Anne Vanessa Vargas Pinheiro - Réu: Município de Chapadão do Sul

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

Apresentada defesa, manifeste-se o autor sobre ela e documentos juntados no prazo de 15 dias; (CPC - Arts. 347-357).

Processo 0800960-08.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Lais Gonçalves da Silva Lopes - Réu: Município de Chapadão do Sul

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Apresentada defesa, manifeste-se o autor sobre ela e documentos juntados no prazo de 15 dias; (CPC - Arts. 347-357).

Processo 0800977-78.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Valma Garcia Tosta

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Intimação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para Data: 12/02/2020 Hora 13:00.

Processo 0801059-75.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vânia Rodrigues Tavares - Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: HELDER HENRIQUE FERREIRA (OAB 372916/SP)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: CEZAR HENRIQUE TOBAL DA SILVA (OAB 18935/MS)

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do desinteresse acerca da audiência conciliação exposto pela requerida.

Processo 0801149-83.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Marcelo de Freitas Batalha - Réu: Dario Messer

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

Apresente, portanto, o que pede assistência judiciária gratuita, em cinco dias, elementos concretos e convincentes sobre seu estado de pobreza, tal como acima enumerado, pena de indeferimento. Não sendo o caso de pessoa realmente pobre, recolham-se as custas judiciais devidas. Destaco inclusive que o valor, segundo a simulação autor, pode ter sido alto porque optou por um alto valor de ação, em clara desconexão com o que entende o STJ sobre o fato em si para valores de indenização por dano moral, mormente porque a contrário senso, o autor se diz pobre a ponto de não poder pagar as custas, e se é pobre, claro que meio milhão de reais pretendido o enriquece, e isso é contrário aos critérios para arbitramento de dano moral. Enfim, não há lógica nenhuma no pedido de AJG, pois se é pobre não pode receber o valor pretendido, se não é, pode pagar as custas. Aliás, ele qualifica-se como pecuarista.

Processo 0801152-38.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pantanal Agrícola Ltda - Exectda: Marta Schlatter Bianchessi

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Posto isso, [i] indefiro a tutela provisória; [ii] cite-se nos termos do Art. 806, do CPC.

Processo 0801152-38.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pantanal Agrícola Ltda - Exectda: Marta Schlatter Bianchessi

ADV: RAFAELA FACCIÓNI CORREA (OAB 63804/RS)

ADV: HENRIQUE DALL' AGNOL POLETTI (OAB 16920/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: LUCAS DISTERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade.

**Processo 0801285-80.2019.8.12.0046 - Recuperação Judicial - Autofalência**

Reqte: Mauro Barzotto - Regina Rossi - Mauricio Barzotto - Perito: Rastro Legal Assessoria Contábil e Tributária Ltda.

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)

Posto isso, homologo de forma interlocutória o acordo firmado, nos termos do Código de Processo Civil, Art. 725, VIII, sem inserção no mérito.

Processo 0801293-62.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Ivone Rodrigues Nakai - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

ADV: DENILSON ARTICO FILHO (OAB 326478/SP)

Ocorreu o trânsito em julgado, conforme certidão existente nos autos. Para se livrar de multa e honorários em Cumprimento de Sentença, quando devidos, cumpra a parte devedora sua obrigação consoante decisão judicial transitada. Desde já e de imediato arquivem-se com as providências de praxe.

Processo 0801378-14.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: DMM Lopes & Filhos Ltda - Exectdo: Sebastião Felix da Silva Eireli-ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Determino a indisponibilidade de bens do(s) devedor(es) nos termos do Art. 835, do CPC, cuja constrição restará sempre efetivada independente de lavratura de novo termo, conforme segue. A indisponibilidade via BACENJUD restou infrutífera por ausência de ativos. A indisponibilidade via RENAJUD restou positiva. A) Ciência da constrição às partes; B) Expeça-se mandado de avaliação e remoção, ou precatória quando necessário, sempre às custas do(a) credor(a), se for o caso. C) Manifeste(m)-se as parte(s), pedindo o que de direito.

Processo 0801455-86.2018.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Antônio Paulino de Souza - Reqdo: Hélio Alves da Silva

ADV: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429A/MS)

ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, considerando que a parte requerida não foi localizada para citação e intimação e ainda, o pedido retro. Tipo da Audiência: Sessão de Conciliação - Artigo 334 CPC/2015. Data: 31/10/2019 às 14:30 horas. Sala Mediador/Conciliador. Situação: Cancelada

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0213/2019

Processo 0800703-94.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Gilmar Pereira da Silva

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora intimada da devolução do mandado fls.41/42.

Processo 0800718-10.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Vilton Divino Amaral e outro - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Eurides Luiz Gazoni e outros - Advogado: Vilton Divino Amaral - Vilton Divino Amaral - Vilton Divino Amaral - Vilton Divino Amaral

ADV: WALDEMAR LEBRERO MANGAS NETO DO AMARAL (OAB 20167/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Fica parte autora intimada para manifestar, no prazo legal

Processo 0800798-27.2019.8.12.0009 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Adriano Martins da Silva - Exectdo: Basf S.A. - Advogado: Adriano Martins da Silva

ADV: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB 79416/SP)

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 38.

Processo 0800883-13.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Genilson Carlos de Castro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

***Fica a parte intimada para realizar o recolhimento de diligência de oficial. 02. Presentes, assim, os requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida segundo os valores apresentados pelo credor na inicial (REsp n. 1.418.593/MS), hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Decreto.-Lei nº 911/69, art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).

Processo 0800925-96.2018.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: C.gonçalves & Cia Ltda Me - Anne Leal Rodrigues - Eden Willians Fernandes Gonçalves - Carlos Gonçalves

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Fica a parta autora intimada da juntada de mandado, fls. 206/207

**Processo 0801137-20.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Leidionice de Souza Liziero - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATHÁLIA FILGUEIRAS FIGUEIREDO (OAB 17555/MS)

Fica a parte autora intimada sobre o pedido de homologação de acordo juntado aos autos, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0801186-61.2018.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Marcos Antonio de Lima Oliveira - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora intimada para manifestar, querendo, no prazo de 15 dias, salientando que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, CPC). Nessa mesma oportunidade, deverão as partes especificar as demais provas que pretendem realizar, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2019

Processo 0001147-68.2016.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volvo (Brasil) S.A - Reqdo: L.B.S Terraplanagem Eireli - EPP - FiadPass: Lucelia Barcelos da Silva

ADV: YGREVILLE GASPARI GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: WILSON KREDENS DA PAZ (OAB 68147/PR)

Ante a possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0001637-37.2009.8.12.0009 (009.09.001637-6) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Romeu Eloi Schmalz - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

ADV: ANNA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença interposta por Romeu Eloi Schmalz contra Banco do Brasil S/A Já manifestado o credor, fls. 1686, defiro o levantamento de fls. 1689, mediante caução na forma proposta. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Expeça-se o necessário.

Processo 0800175-70.2013.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wender Gonçalves de Araújo

ADV: ALAN ROBERTO MONTEIRO (OAB 193554/SP)

ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar as alegações finais.

Processo 0800257-91.2019.8.12.0009 - Monitoria - Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 54 "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, e ali fui recebido pelo morador Orlando Elias Pereira, que informou ser proprietário do imóvel e morar no local desde 1981, e que não conhece referidas pessoas, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Claudinei Antonio Poletti e Ipenor José Salvi."

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0270/2019

Processo 0800384-68.2015.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: VT Paraná Supermercado LTDA - ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800508-12.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Geliane Moralina Ferreira da Cunha

ADV: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800551-46.2019.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Joao Batista Alves Autos Peças - EPP

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

**Processo 0800575-11.2018.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqdo: Fontoura Diesel Comércio e Importadora de Peças Eireli - Renan Fontoura

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

Assim, ausente injustificadamente o autor, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA a ação sem julgamento do mérito.

Processo 0801162-04.2016.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: VT Paraná Supermercado Ltda - ME

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de pág. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Coxim**1ª Vara de Coxim**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0002958-52.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: José Jailton Dionizio de Lima

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, por ora, o que poderá ser reanalisado posteriormente, se houver fatos que lhe derem ensejo. Sendo presumida a insuficiência de recursos descrita no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Descabe a designação de audiência de conciliação/mediação, conforme art. 334, § 4º, inc. II, do CPC e Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Assim, cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, advertindo-o dos efeitos da revelia. Em observância à recomendação nº 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da necessidade de prévia produção de prova pericial nas ações previdenciárias, determino a realização de perícia médica. Ela não será prévia, por conta da necessidade de antecipação dos honorários. Porém, a designação neste ato antecipa as etapas que seguem. Para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. José Maurício Borges da Costa, médico, CRM-MS 5088, que atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Intime-se parte autora, com prazo de 15 (quinze) dias, e cientifique-se o requerido que seu prazo é o mesmo da contestação, para que se manifestem, nos termos do artigo 465, §§1º e 3º, do CPC. Não havendo impugnação, intime-se o INSS para promover o recolhimento da verba honorária (Lei 8.620/93). Efetuado o depósito, proceda-se contato com o Perito para indicar data, hora e local para a realização dos exames. O laudo deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Intimem-se as partes da data, hora e local designados para a perícia. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para fins do artigo 477, 1º, do CPC. Intimem-se.

Processo 0005089-88.2005.8.12.0011 (011.05.005089-4) - Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Exectdo: Luiz Olmiro Scholz - Luiz Olmiro Scholz & Cia Ltda. e outro - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Isto posto, INDEFIRO o pedido do executado.

Processo 0800132-88.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Atacadão S.A

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

para que seja expedido mandado de constatação, penhora e avaliação, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Fabia, Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0800289-90.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Reqte: A.M.P. - Réu: G.M.P.

ADV: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE COXIM MATO GROSSO DO SUL (OAB 111114/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes, e com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, declaro a resolução do mérito.

**Processo 0800509-35.2012.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S.V.S. - Exectdo: Claudinei Furtado da Silva
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Processo 0800759-68.2012.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jorge de Oliveira Silva
ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

ciência aos interessados de que foram designadas datas para praça/leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos a realizarem-se nos dias com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 18 de NOVEMBRO de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da valiação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 25 de NOVEMBRO de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), na modalidade de Leilão Eletrônico, através do site www.leiloesonline.com.br.

Processo 0801008-48.2014.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: CLEIDIVÂNIA OLIVEIRA ALVES ARAGÃO - Herdeiro: JOÃO VICTOR ALVES DE ARAGÃO - CARLOS HENRIQUE ALVES DE FARIAS - LUIZ ANTÔNIO ALVES DE ARAGÃO
ADV: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Acolho a cota ministerial. Tendo em vista a divergência entre o pedido de p. 332/333 e a prestação de contas apresentada às p. 349/350, intime-se a parte inventariante para que cumpra conforme determinado na decisão de p. 342/343, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Oportunamente, venham os autos conclusos.

Processo 0801118-71.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Antonio de Arruda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar a requerida no pagamento da importância equivalente a R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos), quantia essa a ser devidamente atualizada, com juros de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pelo INPC, desde o evento danoso. Considerando que a ação foi ajuizada na intenção de receber R\$ 9.450,00 a título de indenização securitária, tendo havido provimento apenas parcial do pleito, inafastável o reconhecimento da sucumbência recíproca, motivo pelo qual cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ante a natureza da causa, sua pouca complexidade, o tempo de duração e o local de prestação de serviço, assim como o respeitoso trabalho desenvolvido pelos causídicos (arts. 85, §§ 2º e 8º, e 86, caput, do CPC).

Processo 0801155-40.2015.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sueli do Carmo Pereira Bezerra
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Sueli do Carmo Pereira Bezerra contra Júlio Braz dos Santos, para o fim de declarar a aquisição, pela autora, do domínio pleno, por usucapião, do imóvel descrito na matrícula nº 9.573, do Cartório de Registro Civil de Coxim/MS. Deixo de condenar o requerida ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência. Custas pela parte autora, cuja cobrança fica sobrestada em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, valendo esta sentença como título para o registro, desde que satisfeitas as obrigações fiscais, b) às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se.

Processo 0801506-71.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Raimundo Cassimiro Nogueira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Pelo exposto: a) DEFIRO o pleito de inversão do ônus da prova, nos exatos termos do art 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; b) INDEFIRO os pedidos do órgão ministerial. Tendo em vista a redistribuição do ônus da prova, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte ré para que em 15 dias, diga se pretende produzir outras provas além daquelas constantes nos autos, justificado, desde logo, a pertinência com os fatos objeto do litígio. Caso não haja interesse, deverá apresentar, desde logo, suas alegações finais. Na sequência, vista dos autos à DPE e ao MPE.

Processo 0801553-16.2017.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria dos Santos
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Maria dos Santos contra Maria Antonia Moraes, para o fim de declarar a aquisição, pela autora, do domínio pleno, por usucapião, do imóvel descrito na matrícula nº 6336, do Cartório de Registro Civil de Coxim/MS. Deixo de condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência. Custas pela parte autora, cuja cobrança fica sobrestada em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, valendo esta sentença como título para o registro, desde que satisfeitas as obrigações fiscais, b) às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0801622-77.2019.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos**

Reqte: J.C.A.S. - Reqda: D.A.S.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Ficam intimadas as partes de que foi designada audiência de Mediação-videokonferência para o dia 18/12/2019, às 8:00 horas no Fórum local para a parte autora (art. 334 CPC), ficando advertido que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 5º do CPC).

Processo 0801650-79.2018.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Edemundo Valente Filho - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

ADV: TATIANA BALZAN (OAB 9440/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, REVOGO a tutela de urgência e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e, por consequência, em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, o quais, em atenção ao disposto no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00, com correção pelo IGPM-FGV e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir da citação, cuja execução fica suspensa até que a parte contrária prove a cessação do alegado estado de miserabilidade que deu ensejo ao deferimento do benefício da justiça gratuita (CPC-2015, 98, §§ 2º e 3º).

Processo 0801692-36.2015.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Iacy Siqueira de Oliveira e outros - Reqdo: Monza Distribuidora de Veículos Ltda

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

manifeste a parte autora sobre a devolução dos ARs com o motivo: ausente, requerendo o que de direito.

Processo 0802096-53.2016.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Celso Ferreira e outro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isto posto, DEFIRO o pedido de fls. 266/267.

Processo 0802110-32.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.A.J. - Ré: L.R.V.

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

Posto isso, homologo o acordo firmado entre as partes, com fundamento no artigo 334, § 11, do Código de Processo Civil.

Processo 0802148-44.2019.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR de busca e apreensão pretendida do veículo descrito na inicial (f. 01), determinando desde já que o Oficial de Justiça realize os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, e arbitrando o seu valor atual. CITE-SE a parte ré para que, dentro de 05 (cinco) dias, contadas a partir da execução da liminar, pague a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária, ou, no prazo de 15 (quinze dias), apresente resposta ao pedido formulado na inicial, sob pena de revelia. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que, se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde logo, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. DEFIRO os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências. Nota do Cartório: atenda a parte interessada quanto a diligência Alcinoópolis (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazendo contato com Fabia, Coordenador da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos.

**Processo 0802167-50.2019.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Camillo, Rolon e Xavier Advogados Associados S/s - Exectda: Sandy Barbosa Fontoura

ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: SEBASTIÃO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Efetuada o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0802241-41.2018.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Deltino Rodrigues de Oliveira e outro

ADV: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Deltino Rodrigues de Oliveira contra ESATUR Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, para o fim de declarar a aquisição, pelo autor, do domínio pleno, por usucapião, dos imóveis descritos nas matrículas nº 10.785 e 10.786, do Cartório de Registro Civil de Coxim/MS. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência. Custas pela parte autora, cuja cobrança fica sobrestada em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, valendo esta sentença como título para o registro, desde que satisfeitas as obrigações fiscais, b) às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se.

Processo 0802277-49.2019.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: I.A.B.

ADV: JOSÉ RICARDO PORTO MENEGUELLO (OAB 21718/MS)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, via de consequência, declaro por sentença extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

Processo 0802475-86.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marcos Antonio Pereira Furtado

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Em que pese o pedido do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, analisando detidamente os documentos que a acompanham não vislumbro, por ora, a situação de miserabilidade alegada. Assim, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", intime-se a parte requerente para, em quinze dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração firmada neste sentido, acompanhada, ainda, de documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda completa, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros) ou, caso contrário, recolher as custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0802638-37.2017.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renan Duarte - Réu: Mapfre Vida S.A.

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)

fica a parte contrária intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme OS 01/2019, findo o qual o feito deverá ser remetido para o Tribunal de Justiça, independentemente de Juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

Processo 0802789-03.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Revisão

Exeqte: A.C.S.M. e outro - Exectdo: C.E.M.A.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: CAMILLA FONSECA DE PAULA DOS SANTOS (OAB 17105/MS)

ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)

Manifeste a parte exequente, sobre a certidão do oficial de justiça de p.81, requerendo o que de direito.

Processo 0802804-45.2012.8.12.0011 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jorge Fernando Lanza Corral

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Efetuada o bloqueio, junte aos autos o extrato da pesquisa e, na sequência, intime-se a parte exequente e a parte executada, cientificando essa última para que, querendo, apresente impugnação/embargos no prazo legal.

Processo 0802875-71.2017.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

manifeste a parte autora sobre as informações do INFOJUD/Receita Federal, requerendo o que de direito.

Processo 0900015-71.2018.8.12.0011 - Ação Civil Pública Infância e Juventude - Direito de Imagem

Autor: M.P.E. - Réu: J.P.M. e outro - Advogado: Jairo Pires Mafra

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Ciência às partes da designação da audiência de mediação-videoconferência para o dia 18/10/2019 às 08h20min. Obs.: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC).

**2ª Vara de Coxim**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSON VIANA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2019

Processo 0800893-27.2014.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R\$ 1.510,42 - Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A, R\$ 1.510,43

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2019

Processo 0000453-74.2008.8.12.0011 (011.08.000453-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento /**Execução**

Autor: S.T.P. - Réu: Walmir Luiz da Silva ME

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192/SP)

ADV: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS)

ADV: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

ADV: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)

Despacho de f. 373: Vistos. Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a localização do veículo Fiat Premio CS 1.6, placa HQL7609, ano 1991, sob pena de incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, a qual será revertida em proveito do exequente (art. 774, parágrafo único do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. NOTA CARTÓRIO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do executado, bem como, recolher a diligência do Oficial de Justiça, para fins de expedição de mandado.

Processo 0000471-90.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: José Sebastião da Silva - Maria de Lourdes Lopes da Silva - Exectdo: EUCATUR - União Cascavel de Tranportes e Turismo-Ltda - Denunciado: Companhia Mutual de Seguros

ADV: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)

ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)

Decisão de f. 1028-1029: Ante a expressa concordância dos exequentes com o cálculo apresentado pela executada, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e reconheço o excesso de execução suscitado pela executada. Fixo, em favor do patrono da executada, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o excesso reconhecido (10% de R\$ 3.930,87). De outro lado, não havendo o cumprimento voluntário da obrigação, de rigor a incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% a que alude o art. 523 do CPC. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 15 dias: a) juntar a versão atualizada do cálculo de fls. 1017/1019, acrescido da multa de 10% e dos honorários de 10% do art. 523 do CPC; b) efetuar o depósito do valor total devido, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Efetuado o pagamento, promova-se a retenção do valor dos honorários devidos ao patrono da executada (R\$ 393,08), entregando-se aos exequentes o saldo remanescente. Os honorários do patrono da executada deverão ser transferidos na conta por ele indicada. Se, por outro lado, não houver estrito cumprimento das providência acima pela executada - o que deverá ser certificado pela escrivania -, intime-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001654-43.2004.8.12.0011 (011.04.001654-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sebastião Antonio Siviero - Exectdo: A. C. Nogueira - DepFiTer: Edson Rodrigues

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intima-se o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar o cálculo atualizado do débito, devendo descontar o valor do bem penhorado.

Processo 0002514-87.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Execdto: Claudionor Gonçalves de Albes e outro

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

ADV: VANDERLAN CABRAL GOMES (OAB 43339/SC)

Intima-se o devedor para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa (artigo 744, V, do CPC).

Processo 0002823-11.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eduardo Cassiano Garay da Silva - Execdto: Claudionor Gonçalves de Albes e outro - Advogado: Eduardo Cassiano Garay da Silva

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)



ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Intima-se a parte executada, nos termos do art. 841 do CPC, que disporá do prazo de 10 dias para requerer a substituição do bem penhorado (art. 847 do CPC) às f. 79.

Processo 0301182-90.2009.8.12.0011 (011.09.301182-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Rafael Alves Caldeira - Nubia Correia dos Santos - Vivian Corrêa dos Santos - Glivia Correa dos Santos - Elson Claudino da Silva Colodino - Reqda: Ezenira Carvalho do Nascimento e outro

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para, querendo, manifestarem no prazo de 05(cinco) dias, .

Processo 0800531-49.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rinalder Tavares de Oliveira

ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)

ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da petição e documentos de f. 91-96.

Processo 0800588-82.2019.8.12.0006 - Habilitação - Concurso de Credores

Autor: Paulo Sérgio Gonçalves Bogarim - Reqdo: Coxim Comércio de Veículos e Motos Ltda

ADV: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS (OAB 12093B/MT)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RICARDO ALVES ATHAIDE (OAB 11858A/MT)

ADV: BRUNO GARCIA PERES (OAB 14280B/MT)

Despacho de f. 34: Defiro a gratuidade processual. Intime-se a recuperanda para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, diga a administradora judicial, também em cinco dias, e, então conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800748-97.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Thyago Portela Rosa Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LUDMILA MARQUES ROZAL (OAB 13239A/MS)

ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)

Despacho de f. 202: Vistos. Defiro o pedido de execução invertida formulado pelo autor. Promova-se a evolução de classe do presente feito para Cumprimento de Sentença, realizando as demais retificações necessárias no cadastro do SAJ. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor que entende devido, acompanhado dos cálculos. Apresentado o valor da execução invertida, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800915-46.2018.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cledimar da Silva Oliveira - Exectdo: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

Intima-se as executadas para, no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento do valor mencionado às fls. 122-124.

Processo 0801055-51.2016.8.12.0011 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Roselene de Oliveira - Reqdo: José Venâncio Almino

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, bem como, fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar cálculo atualizado do débito, para intimação do executado.

Processo 0801591-28.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Subsídios

Exeqte: Pedro Catarino da Costa Filho - Exectdo: Município de Alcinoópolis

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Despacho de f. 349: Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Não impugnada a execução ou em caso de concordância com o pedido, requirite-se o pagamento, atendendo-se para o contido no § 3º do art. 535 do CPC.

Processo 0801793-10.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Jorge Antonio Gai - Exectdo: Banco do Brasil S/A.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP)

ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Ficam as partes intimadas, para no prazo de 05(cinco) dias, informarem os dados bancários, para transferência dos valores depositados nos autos.

Processo 0801807-52.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: José Devides de Oliveira - Zenir Nogueira Devides Oliveira - Exectdo: Irondino Rezende de Oliveira

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Despacho de f.69: Vistos. Defiro, em parte, os requerimentos de fls. 65-66. Promova o cartório a inclusão da restrição de



circulação no veículo de f. 56, através do sistema RENAJUD. Após, intime-se o devedor acerca da penhora e avaliação, o qual disporá do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847 do CPC). Indefiro, por ora, o pedido de levantamento do valor bloqueado através do sistema BacenJud, uma vez que ainda não houve a devida intimação do devedor acerca do bloqueio realizado. Desse modo, sem prejuízo do determinado acima, cumpra-se, na íntegra, os itens 6 e 7 da decisão de fls. 45-47. Às providências e intimações necessárias. **NOTA CARTÓRIO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça, bem como o valor referente 270 Km.

Processo 0801956-82.2017.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Aparecido Martins - Nair Gonçalves Dias Martins - Réu: Banco Bradesco S/A - Luiz Antonio Vasconcelos Seixas - Nelson Noronha - Panamby - Assessoria de Negócios LTDA - Celso Ferreira - Cooperativa de Crédito Livre de Admissão de Associados Ceileiro C. Oeste - Sicredi Ceileiro Centro Oeste - José Raimundo dos Santos - Márcia Cristina Fidelis Barbosa - Valdinei Zanotto Cenci - Analice Marani do Carmo Cenci

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Despacho de f. 723: Inclua-se no polo passivo da ação os requeridos Valdinei Zanotto Cenci e Analice Marani do Carmo Cenci, conforme requerido às fls. 677/678. Indefiro o pedido de fls. 719/720, uma vez que cabe à própria parte interessada tal providência. Intimem-se os autores para, em quinze dias, cumprirem, na íntegra, as determinações contidas na decisão de fls. 432/433. Atendidas as providências, cumpra-se o despacho de fl. 674. Às providências.

Processo 0802158-88.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valkíria Soares de Souza - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Sentença de f. 294: Assim, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Processo 0802245-54.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mario da Fonseca P. da Silva & Cia LTDA - Exectdo: Julio Cesar Vessoni ME - COMAP

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

Decisão de f. 203: Homologo o acordo de fls. 200/202 e declaro suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que a parte executada cumpra voluntariamente a obrigação. Findo o prazo, intime-se o exequente para dizer sobre o cumprimento do acordo, cientificando-o de que a inércia será interpretada como quitação. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802359-80.2019.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Doralício Alves Pereira

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se nos autos, acerca da certidão de f. 31.

Processo 0802476-71.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Eliza de Matos Correa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Despacho de f. 27: Defiro a gratuidade processual. Intime-se a parte autora para, em quinze dias, retificar o valor da causa, refletindo aproximadamente o proveito econômico da demanda, que, por certo, não equivale a R\$ 30.000,00. Oportunamente, conclusos na fila de "medidas urgentes". Às providências.

Processo 0802477-56.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Gabriel Alves Ferreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Decisão de f. 22-24: ...Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora na inicial. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, em razão da Orientação nº 01/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se e intimem-se.

Processo 0802512-16.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.R.G.A. - J.M.S.N.S.

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Sentença de f. 55-56: Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da gratuidade da Justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0804322-06.2017.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.P. - Reqda: F.M.R.M.

ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Intima-se as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se nos autos, acerca dos relatórios de fls. 193-207.

Processo 8000310-21.2019.8.12.0800 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: E.S.L.



ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intima-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da informação de f. 60.

Processo 8000610-51.2017.8.12.0800 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqda: Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao - Thyago Rodrigues e Cia Ltda-me - Janio Rodrigues

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, conforme ofício retro. Designo audiência para 17 de junho de 2020, às 16h40min, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos requeridos às fls. 865 e 867-868. Tendo em vista que foram arrolados servidores públicos, requisite o cartório o comparecimento à audiência (art. § 4º, inciso III, art. 455 do CPC). Em relação às demais testemunhas, observem as partes que, de acordo com Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 e parágrafos). A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (§1º, art. 455). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (§2º, art. 455). A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha (§3º, art. 455). Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2019

Processo 0002576-59.2019.8.12.0011 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Márcia Souza dos Santos

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

teor ato: "Despacho pág.: (...) Diante do exposto, ante a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefere-se o pedido de revogação da prisão, formulado por Márcia Souza dos Santos. Às providências e intimações necessárias. Após, arquivem-se."

Processo 0002813-06.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: Armindo Marques Barcelos e outros

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Teor do ato: N/C: Fica a defesa intimada da audiência designada no Juízo deprecado: dia 28/11/2019, às 09h15min.

Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0675/2019

Processo 0802231-60.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Iolanda Luiza Trindade

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o alegado na petição de fls. 27-28. Após a juntada, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0676/2019

Processo 0802465-42.2019.8.12.0011 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Bispo da Silva

ADV: CLOVIS SYLVESTRE SANT ANA (OAB 2356/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0802470-64.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Antonio da Silva Nunes

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0802480-11.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Meyrivan Gomes Viana - Advogada: Meyrivan Gomes Viana

ADV: MEYRIVAN GOMES VIANA (OAB 17577/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f. retro, sob pena de extinção.

Processo 0802494-92.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Gisele Rodrigues Lima

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f. retro, sob pena de extinção.

**Processo 0802495-77.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Sandra Gisele Rodrigues Lima

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0802496-62.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Gisele Rodrigues Lima

ADV: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)

Intimação da parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de residência, conforme certidão juntada na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0677/2019

Processo 0802421-23.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Education Centre Ltda - ME

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802422-08.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Education Centre Ltda - ME

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802423-90.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Education Centre Ltda - Me

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802424-75.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Education Centre Ltda - ME

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802425-60.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Education Centre Ltda - ME

ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802427-30.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: J M Comercio e Distribuição de Cosméticos EIRELI - ME

ADV: WAGNER LEAO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802502-69.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802503-54.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802504-39.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802505-24.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802506-09.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802507-91.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Mirian Vieira - ME

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda, no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0678/2019

Processo 0800128-80.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Laudeci dos Santos Peckelhoff - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800624-12.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson dos Santos Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800719-42.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica

Reqte: Edilson Magro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Advogado: Edilson Magro

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021A/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801129-03.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801141-51.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Belizario Teodoro Filho - Reqda: VIVO S.A.

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801781-54.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0679/2019

Processo 0801227-85.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fábio Vital Cavalhieri - Reqdo: Rogério Transportes Pedra e Areia

ADV: LINA MITIKO MAKUTA DA SILVA (OAB 16677/MS)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)



Intimação acerca da decisão: (...) Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte requerida, já que é comerciante e não trouxe nenhum documento que comprovasse o alegado, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0801260-75.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Claudio Guimarães Sobrinho - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: GUSTAVO R. GÔES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

Intimação acerca da decisão: (...) Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte requerida, já que é comerciante e não trouxe nenhum documento que comprovasse o alegado, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

Processo 0801325-70.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rogerio de Souza Pereira - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI FERZELI (OAB 6140/MS)

ADV: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Intimação acerca da decisão: (...) Na espécie, como há dúvida fundada sobre a alegação de insuficiência deduzida pela parte requerida, já que é comerciante e não trouxe nenhum documento que comprovasse o alegado, determino sua intimação para, no prazo de 15 dias, comprovar os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0680/2019

Processo 0802457-65.2019.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Loja Lider Ltda - ME

ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)

ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e o comprovação de qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0802500-02.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Construir Materiais de Construção Ltda

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e o comprovação de qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0802501-84.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Construir Materiais de Construção Ltda

ADV: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Intimação da parte autora para que, de acordo com o Enunciado 135 do FONAJE, apresente o documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e o comprovação de qualificação tributária atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0681/2019

Processo 0801191-43.2019.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

ADV: ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (OAB 147702/SP)

Intimação acerca da decisão: Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

Processo 0801473-18.2018.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Réu: Everton Brites Brandão

ADV: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)

Intimação acerca da decisão: Defiro a gratuidade judicial ao requerido. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.

Processo 0802110-03.2017.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Aparecida Sardinha - Reqdo: Viação Motta Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

Intimação acerca da decisão: Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Caso a parte recorrida ainda não tenha apresentado contrarrazões, intime-se para fazê-lo, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANA TOMOKO KANASHIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2019

Processo 0801247-57.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: LUZIA DA CUNHA SILVEIRA - Exectdo: Banco Industrial do Brasil S/A
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Intimação das partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801786-47.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Supermercado Falco & Meneghello Ltda - ME
ADV: ALESSANDRA PEREIRA MERLIM MELO (OAB 20052/MS)

Intimação do exequente para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802185-08.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Junior Aparecido Silva de Souza - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze), juntar o demonstrativo atualizado do débito, devendo observar a data da distribuição do feito, a exclusão dos honorários advocatícios e abatendo o valor de R\$ 4.090,61, que foi depositado pelo executado em 10/07/2019.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2019

Processo 0001512-71.2006.8.12.0010 (010.06.001512-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Invitante: L.D.S. e outro - Exectdo: J.T.S. e outros

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Republica-se por incorreção: "Intimação das partes do mandado de avaliação juntado as fls. 778-782, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito."

Processo 0002385-95.2011.8.12.0010 (010.11.002385-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Wilson Vieira Rodrigues e outro

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Considerando o depósito efetuado nos autos, referente a cota parte do herdeiro Wesley Gonçalves Ribeiro Rodrigues, menor, determino que a inventariante informe dados bancários (conta poupança) do infante, para que seja procedida a transferência dos valores aqui depositados diretamente para a conta poupança de titularidade do menor Wesley Gonçalves Ribeiro Rodrigues. Com isso, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.

Processo 0800021-39.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Maria Moreira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

1.Tendo em vista que não foram levantadas questões preliminares e estando presentes, prima facie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (pressupostos processuais), bem como as condições da ação (legitimidade e interesse), dou por saneado o feito. 2.Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) a autora celebrou o contrato com o requerido? b) A autora recebeu a quantia do contrato? Há provas? Especificar provas. Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. A parte ré junte o contrato objeto da lide assinado e também o comprovante da transferência eletrônica do valor exato do contrato de financiamento indicado na inicial. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800375-64.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Yan Machado Cruz - Malu Machado Cruz - Natália Machado Lemos - Maria Rosângela da Cruz - Réu: Transportadora Padilha Ltda - Claudio Aparecido Peres Girotti - LitisPas: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: CAIO AUGUSTO GIMENEZ (OAB 172857/SP)
ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Intimação das partes do ofício juntado as fls. 536-546 bem como da Contestação juntada as fls. 547-788 pela litisdenunciada, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0800528-97.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Autor: Deosdete da Silva - Reqte: Valdete da Silva - Autor: José Gonçalves da Silva - Réu: Ministerio Publico Estadual

ADV: ANTONIO FRANCISCO DIAS (OAB 7757/MS)

Intimação do autor, para imprimir os mandados de f. 57 à 59, com as cópias que os instruem para as providências que se fizerem necessárias.

**Processo 0800728-12.2016.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)**

Reqte: Deuza Natal Silo Gonçalves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre devolução dos autos do TRF3.

Processo 0800736-18.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Avani Lopes Moreno - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Considerando o levantamento da suspensão, entendo que o processo deve seguir seu rito normal. Intimem-se as partes para informar se pretendem produzir as provas determinadas na decisão de f. 158-164. Sem manifestações, será presumida a desistência e o feito será sentenciado. Às providências.

Processo 0801071-71.2017.8.12.0010 - Inventário e Partilha

Invitante: Ivone Gomes da Costa - Herdeiro: Odirlei de Andrade Domingues - Fabio Andrade Domingues - Cintya Andrade Domingues ORO - Invitado: Valdemir Garcia Domingues - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA KAROLINE NASSIF (OAB 21748/MS)

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação dos herdeiros para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de petição de f. 211-214.

Processo 0801132-58.2019.8.12.0010 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: Daniela Eloiza Bruschi Munhoz e outro

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Posto isso, uma vez observados todos os requisitos legais, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, 'b', do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada à p. 2, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros (art. 657 e 658 CPC). Custas na forma da assistência judiciária gratuita (p. 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Pública Estadual que, se for o caso, poderá adotar as providências para a cobrança de eventual tributo incidente sobre a transmissão do(s) bem(ns), procedendo ao lançamento do tributo e encaminhamento da guia ao contribuinte para recolhimento. Oportunamente, expeçam-se os documentos necessários (formal de partilha). Após, arquivem-se com as cautelas devidas. Às providências. Intimem-se.

Processo 0801165-19.2017.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: S.G.S. - Reqda: E.V.G.S. - M.M.S.

ADV: RENAN CHAVES MOREIRA MOTA (OAB 29956/CE)

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Vistos. Considerando o desinteresse da parte requerida em buscar uma solução amigável e tendo em vista que não há outras provas a produzir, declaro encerrada a fase de conciliação e instrução. Concedo às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais escritas. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Dê-se vista à DPE e ao MPE. Publique-se. Às providências.

Processo 0801195-20.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Vicente Pedro da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de ofício de f. 196.

Processo 0801216-59.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Geraldo Soares da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação do autor da manifestação do requerido as fls. 158-175, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801472-36.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anita Maria Moreira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801789-34.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Evangelista Sanches - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o ofício da p. 231. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0801897-29.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ana Lima de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Conjunta da Comarca de Fátima do Sul, procedo a intimação da parte requerida para, nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho judicial.

Processo 0801931-04.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista

Autor: Geraldo Dias Brito - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar o requerido ao pagamento de indenização no valor de R\$ 77.400,45 (setenta e sete mil e quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à soma dos proventos de aposentadoria compulsória devidos no período de 24/11/2014 a 30/07/2015 (data do ato concessório da aposentadoria p. 97), com seus respectivos reflexos. No tocante à atualização monetária e juros de mora, segundo o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ações



diretas de inconstitucionalidade n. 4357 e n. 4425, as regras serão: a) entre 2 de março de 2011 e 25 de março de 2015, a correção monetária pela Taxa Referencial e os juros nos moldes da caderneta de poupança; b) a partir de 25 de março de 2015, a atualização da moeda pelo IPCA-E e os juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança. Com relação ao termo inicial, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida (art. 405 do CC e art. 240 do CPC) e a correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos à parte autora, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do art. 85, § 4º, II, cuja apuração da condenação ocorrerá por simples cálculo aritmético. Vale ressaltar, ademais, que a sentença em discussão não se reveste de iliquidez, pois "não se considera ilíquida a obrigação quando seu montante é determinável, isso é, aferível através da realização de simples cálculos". Quanto ao reexame obrigatório para os Estados somente é cabível quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, nos termos do art. 496, § 3º, inciso II, do CPC. Considerando-se que a presente a condenação não alcançou tal montante, resta evidente que, mesmo após a incidência de juros e correção monetária, não será extrapolado o limite previsto no dispositivo citado, motivo pelo qual dispensa-se o reexame obrigatório. Sem custas por força de isenção legal (art. 24, da Lei Estadual 3.779/09). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ, em órgão oficial (DJ), ficando as partes intimadas por este ato. Certificado o trânsito em julgado, e não havendo modificação da presente decisão, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0802008-81.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlos Roberto Soares - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifeste sobre retorno dos autos do TRF3.

Processo 0802032-80.2015.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Ítalo Renan Ortiz do Nascimento Sauer - Executo: Julio Milaneze - Christian Sayuri Toda Milanezi

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação do autor da Impugnação a Penhora juntada as fls. 251-263, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802224-71.2019.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cristiano Bueno do Prado - Executo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS - Advogado: Cristiano Bueno do Prado e outro

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação do autor da Impugnação ao Cumprimento de Sentença juntado as fls. 50-62, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802225-56.2019.8.12.0010 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Maria Helena Xavier Marangão - Geraldo Marangão Filho - Executo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

Intimação do autor da Impugnação ao Cumprimento de Sentença juntado as fls. 196-210, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802349-39.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Francisco de Araújo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos as fls. 50-114, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802366-12.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A. - Executo: Geovani de Azevedo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Fica intimada a parte exequente para que manifeste sobre certidão de fl. 126-128.

Processo 0802403-05.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Conveniencia Presidente Vargas Ltda ME - Kellen Cristina Vefago

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de mandado de f. 50-56.

Processo 0802411-79.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Sebastião Severo dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada nos autos, para no prazo legal requerer o que for de direito.

Processo 0802467-15.2019.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Maria Dovaci de Oliveira Nascimento

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Posto isso, homologo a desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802639-54.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. 1. Inicialmente, diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, deve ser reconhecido que o presente caso envolve relação de consumo, sujeitando-se, portanto, à regra estabelecida no inciso VIII do art. 6º do CDC. Assim, não havendo dúvidas sobre a hipossuficiência da parte autora frente à instituição financeira ré, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, competindo à parte ré a comprovação da efetiva contratação do mútuo indicado na petição inicial, bem como da efetiva disponibilização do respectivo recurso em favor da parte autora. Nesse ponto, cabe esclarecer que a comprovação da realização da transferência bancária é suficiente para



confirmação da disponibilização do recurso, sendo certo que caso a parte autora alegue que o recurso não foi disponibilizado, caberá a ela o ônus probatório dessa alegação, devendo, para tanto, juntar o extrato bancário do mês referente à transferência, sob pena de restar comprovada a operação demonstrada pela instituição financeira. 3. Tendo em vista a natureza da demanda e o fato de a parte autora já ter manifestado seu desinteresse na conciliação, em uma interpretação ampliada do § 4º do art. 334 do CPC, deixo de designar a sessão de conciliação, uma vez que é bastante provável que configuraria ato infrutífero, o que deve ser evitado, a fim de prestigiar a celeridade processual e reduzir o custo do processo para as partes e ao Judiciário. 4. Assim, cite-se a parte ré, pela via postal (AR/MP), para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a sobre os efeitos da revelia. 5. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Às providências.

Processo 0802655-08.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802109-50.2019.8.12.0010) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares LTDA

ADV: EDUARDO MAROZO ORTIGARA (OAB 36475/RS)

Vistos. 1. Apensem-se aos autos da ação de execução. 2. Recebo os presentes embargos, ficando, em consequência, suspensa a ação de execução. 3. Intime-se a embargada, por seu advogado, pelo órgão oficial (DJ), para apresentar manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Após, intime-se o embargante, via malote digital, para, querendo, impugnar a manifestação. 5. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Às providências.

Processo 0802664-67.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Thainá Freire Barboza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Vistos. Defiro o requerimento da p. 58, a fim de corrigir o erro material constante na decisão, ficando esclarecido que o medicamento deve ser fornecido em favor de Thainá Freire Barboza. Promova o cartório, também, a correção do nome da requerente no cadastro de partes no SAJ. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2019

Processo 0000164-47.2008.8.12.0010 (010.08.000164-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Sementes Barreirão Ltda - Executo: Edvalter Lopes Soares - Ione Elma Welz Soares - Wilmar Welz Soares - Daiane Agulhão Soares - Vivian Welz Soares Manoel

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Decisão interlocutória de f. 627: Petição de f. 623/626: Defere-se o pleito da parte exequente, suspendendo-se o andamento da ação pelo prazo de 30 dias, para cumprimento integral da decisão de f. 619. Intime-se ainda a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, o processo ficará suspenso por um ano, com posterior arquivamento, independentemente de nova intimação, devendo esta providência ser adotada pela serventia independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO da parte exequente acerca da juntada do ofício de f. 628-629, oriundo da Administradora de Consórcios Sicredi.

Processo 0000830-48.2008.8.12.0010 (010.08.000830-5) - Procedimento Comum Cível - União Estável ou Concubinato

Autor: R.J.L. - Reqda: S.S.R.

ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Intimação da parte autora de que os autos foram desarquivados, para cópia dos autos, conforme solicitados.

Processo 0001212-55.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801927-35.2017.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renato César Bezerra Alves - Executo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Fls. 66: "Consoante a manifestação da parte exequente (f. 64/65) e considerando a manifestação da parte executada (f. 61/63), julga-se extinto o presente feito em razão do pagamento do débito. Custas, se houver, pela parte executada/requerida. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará em nome da parte exequente/requerente, podendo ser em nome de seu Advogado desde que tenha procuração com poderes para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0001735-04.2018.8.12.0010 - Pedido de Medida de Proteção - Medidas de proteção

Autor: C.T.F.S.M. - Menor: R.V.F.G. - M.E.F. - L.F.O. - TerIntCer: E.P.A.S.F.S. - E.C.F.S.M. - I.S.J. - V.M.M.F. - S.M.S.F.S.M. - S.M.A.S.F.S.M.

ADV: JANICE VARGAS DE CARVALHO LINHARES (OAB 7711/MS)

Intimação da terceira interessada, Valéria Maria Manzato Ferreira, através de sua Advogada, para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca do relatório juntado às f. 801-803.

Processo 0002215-21.2014.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fernandes Donizete de Oliveira e outro

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Fls. 399/411: "Posto isto, julga-se parcialmente procedente a inicial para condenar Fernandes Donizete de Oliveira, já qualificado, nas penas do art. 171, "caput", do Código Penal (Reclusão de 1 a 5 anos e multa). A seguir é feita a dosimetria da pena. Sopesando a primeira, segunda e terceira fase da fixação da pena, verifica-se que estão presentes os maus antecedentes. Com efeito, o réu Fernandes possui condenação pelos crimes previstos nos arts. 303, caput e 306, ambos da Lei n. 9.503/97, data do fato em 05/09/2008, trânsito em julgado em 26/06/2010 com extinção da pena em 04/09/2012 (f. 297 com decurso do período depurador da reincidência). Desta forma, diante da circunstância judicial desfavorável, não havendo demais elementos a serem considerados nas demais fases, a pena definitiva fica estabelecida em 1 ano e 2 meses de reclusão, além da multa



de 11 dias no valor mínimo. Apesar dos maus antecedentes, em razão do lapso temporal da prática delitiva e por política criminal, na forma do § 3º, do art. 33, do CP, entende-se possível fixar o regime inicial aberto. A pena corporal é substituída por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00, em razão do acusado exercer a atividade profissional de comerciante e assistido por Advogado, cujo valor deverá ser revertido aos projetos sociais da Comarca de Fátima do Sul. Ao réu é reconhecido o direito de apelar em liberdade, eis que respondeu ao processo em liberdade. Custas pelo réu, restando indeferida a justiça gratuita ao réu (f. 323), eis que assistido por Advogado constituído, embora a Comarca seja assistida por Defensor Público e, ainda, por inexistência de comprovação de hipossuficiência financeira, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV, da CF/88 c/c entendimento jurisprudencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o réu que deverá pagar a pena de multa em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o trânsito em julgado: a) inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; b) procedam-se as comunicações devidas, inclusive ao Tribunal Regional Eleitoral; c.1) não havendo quitação da multa penal, considerando-se a adequação do procedimento de cobrança da multa penal, em razão da nova sistemática definida na ADIN n. 3150/2018/STF, caso não constatado o pagamento no prazo determinado, intime-se o Ministério Público para tomar as providências cabíveis; c.2) decorrido o prazo de 90 dias sem manifestação ministerial, oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado com as informações necessárias à inscrição em dívida ativa; d) expeça-se a guia de recolhimento e encaminhe-se ao juiz da execução penal, com as cautelas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e comunicações necessárias.”

Processo 0002545-42.2019.8.12.0010 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Ferreira dos Santos

ADV: JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVA (OAB 400485/SP)

F. 14: “Certifique-se acerca: (i) da isenção de custas e despesas processuais, intimando-se para o recolhimento ou complemento, se for o caso, com a advertência da devolução à origem, caso não sejam recolhidas no prazo de quinze dias; (ii) dos documentos necessários ao cumprimento do ato, devendo ser providenciada a juntada em caso de ausência destes. Em ordem, designa-se audiência para o dia 05/11/2019, às 16h30min. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se, inclusive, se for o caso, o Ministério Público e o Advogado/Defensor Público. Verificando que o ato deva ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se a presente carta precatória e comunique-se o juízo deprecante. Não sendo localizada a parte/testemunha e/ou não havendo recolhimento das custas e despesas, certifique-se e devolva-se à origem com as cautelas devidas.”

Processo 0800309-84.2019.8.12.0010 - Requerimento de Reintegração de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Valdomiro Palombo - Atelina da Silva Palombo - Reqda: Dione Rodrigues do Nascimento

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da devolução da CP de f. 131/135, com certidão negativa de intimação da testemunha na Comarca de Ivinhema -MS.

Processo 0800566-51.2015.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rosilda Araújo - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Fica a parte requerente intimada, através de seu patrono, da expedição dos alvarás de fls. 330-331 dos autos e para que proceda a impressão, inclusive das peças mencionadas em referidos documentos, para as providências cabíveis, no prazo de cinco dias, findo o qual os autos serão arquivados.

Processo 0800913-50.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Florentino Arriero Estrada - Exectdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)

Fica a parte requerente intimada, através de seu patrono, da expedição dos alvarás de fls. 239-240 dos autos e para que proceda a impressão, inclusive das peças mencionadas em referidos documentos, para as providências cabíveis, no prazo de cinco dias, findo o qual os autos serão arquivados.

Processo 0801466-29.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Net Bike Artigos Esportivos Ltda e outros

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da justificativa do oficial de justiça de f. 214 e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão e arquivamento dos autos.

Processo 0801919-24.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.R.M. - Reqdo: D.P.M.

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

ADV: RINALDO DE JESUS SCANDIUCCI (OAB 131417/SP)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

f. 192...Desse modo, homologa-se o acordo entabulado entre as partes às f. 175/175, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando-se extinto o processo, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações e formalidades legais, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0802003-88.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Carmo Santana - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

F. 330: “I- Em que pese a interposição de agravo de instrumento pela parte executada (f. 175, 176/189), mantém-se a decisão agravada (f. 01/17) por seus próprios fundamentos. II- Conforme ofício recebido via SCDPA, o Egrégio Tribunal de Justiça indeferiu tutela recursal nos seguintes termos: “A atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo continua sendo exceção a ser aplicada com moderação pelo julgador, apenas naquelas hipóteses em que a fartura de evidências e a gravidade da situação tornem inquestionável o equívoco do ato decisório de primeira instância, o que não ocorre na espécie, razão pela qual o recebo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que preste informações no feito” (f. 329). Assim, intimem-se as partes acerca da decisão monocrática de f. 329, inclusive para informarem se pretendem produzir provas, em especial grafotécnica. Prazo de 10 dias. Não havendo interesse, poderão apresentar alegações finais. Se houver interesse, conclusos para saneamento. Encaminhe-se ofício infra em resposta ao solicitado à f. 328. Cumpra-se. Intimem-se. Às providências necessárias.”

**Processo 0802153-69.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Joel Fidelix Inácio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos de f. 68-91, no prazo legal de 15 dias.

Processo 0802212-28.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Execdto: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI (OAB 11703/GO)

Intimação da parte exequente, através de seu Advogado, acerca da expedição dos alvarás às f. 149, 151 e 155.

Processo 0802237-70.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdto: João Paulo Bonini da Luz Transportes - ME - João Paulo Bonini da Luz

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12174/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

Despacho de f. 51: Cite-se e intime-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, no prazo de três (03) dias, pagar o débito acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens. Os honorários advocatícios são fixados em 10% do valor pretendido (f. 03, 41/43), sendo o valor reduzido pela metade para o caso de pagamento integral no prazo marcado (CPC, art. 827, § 1º). Cumpra-se. Intimem-se. Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor equivalente a 06 (seis) atos da Justiça Paga, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do Portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para que o mandado expedido seja encaminhado para cumprimento. Fica o autor intimado de que, em atendimento à determinação da Magistrada Titular do Cartório, decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0802286-48.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Antonio Souza

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para efetuar a complementação da do recolhimento da diligência do oficial de justiça para realizações de atos para citação e penhora referente à 100.kilômetros, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, no prazo de cinco dias. Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da juntada do mandado e certidão de penhora negativa de f. 103/110.

Processo 0802391-88.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Priscila Monteiro Bandechi - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)

Fls. 65: "I- Nos termos do art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, recebe-se o aditamento à inicial (f. 61/62) com a inclusão dos fundamentos descritos, nos termos da inicial (f. 61/62). II- Verifica-se que a parte requerente apresentou pedido de reconsideração da decisão de f. 53/54 com fundamento no §4º, art. 74, da Lei n. 8.213/91, para assegurar o resguardo dos valores discutidos até pronunciamento do juízo (f. 61/62). Com efeito, a decisão de f. 53/54 foi clara ao indeferir a tutela de urgência, pela ausência de probabilidade do direito, necessitando-se de ampla dilação probatória, até porque envolve interesses de incapazes. Sobremais, o §4º, art. 74, da Lei n. 8.213/91 entrou em vigência recentemente (18/06/2019), pela Lei n. 13.846, de 18/06/2019, ou seja, posterior ao óbito (f. 23 - 11/09/2018). Assim, a insurgência contra a referida decisão desafiaria recurso próprio, descabendo nova apreciação. Diante do exposto, mantém-se a decisão anterior (f. 53/54) e, no mais, aguarde-se a apresentação da contestação (autos com vista ao INSS f. 56/57 e 63) com demais as cautelas legais. Cumpra-se. Intimem-se."

Processo 0802406-57.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801796-89.2019.8.12.0010) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Embargdo: Município de Fátima do Sul/MS

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

Intimação da parte embargante para manifestação acerca da contestação e documentos de f. 166-178, inclusive para informar se tem interesse na produção de provas e, em caso afirmativo, deverá justificar sua necessidade, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Prazo: 15 dias.

Processo 0802592-80.2019.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fátima Pereira - Invtarda: Rosa Pereira Bezerra

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Fls. 15/16: "Defere-se a abertura de inventário com relação a Rosa Pereira Bezerra, cujo óbito ocorreu em 28/09/2019 (f. 12), nomeando-se inventariante Maria de Fátima Pereira (f. 08), que deverá, nos termos do art. 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso. Com a inicial foram juntados os seguintes documentos: i) procuração, declaração de hipossuficiência e documentos pessoais da inventariante (f. 06/09); ii) certidão de óbito e documento pessoal da inventariada (f. 11/12); iv) cartões de conta/título de capitalização da caixa econômica Federal (f. 13/14). I- Intime-se o inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620 do CPC, bem como devendo adequar o valor da causa aos bens a serem inventariados. Com as primeiras declarações, o inventariante deverá apresentar: a) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, caso não apresentadas; b) documento comprobatório da qualidade de herdeiro de todos os sucessores, caso ainda não comprovados; c) procuração em nome dos herdeiros e cônjuges representados pelo advogado do inventariante ou pedido de citação, caso não feito; d) documentos pessoais dos falecidos, caso não apresentados; e) documentos de comprovação de propriedade de todos os bens inventariados, caso não apresentado; f) considerando que a falecida era viúva e não deixou filhos, apenas herdeiros colaterais (irmãos), no mesmo prazo, a inventariante deverá juntar aos autos certidão de óbito dos genitores e cônjuge da inventariada, sob pena extinção da ação. II- Às providências para a juntada da certidão acerca da inexistência de testamento público e instrumentos de testamentos cerrados junto ao Registro Central de Testamentos on-line (RCTO), nos termos do provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no prazo de 15 dias. III- A inventariante apresentou pleito de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe saldo das contas bancárias e título de capitalização (f. 03, itens "a", "b" e "c", f. 13/14). Conforme pleito da parte inventariante, serve a presente decisão como ofício para a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias: a) encaminhar extrato, informando saldo atualizado da conta poupança 1146.013.31295-8 e eventuais outras contas bancárias existentes em nome da inventariada Rosa Pereira Bezerra, inscrita



no CPF n. 518.278.911-49 e RG n. 2.414.651 SSPMS; b) encaminhar cópia do título de capitalização n. 503 001 2293614 2, código cartão n. 8965000000 6 20000104018 3 41150300122 3 93614200001 2, informando valor do título e a data do resgate, cabendo à parte inventariante promover a diligência e informar nos autos, em 15 dias. IV- Apresentadas as primeiras declarações, proceda-se a citação e intimação do(s) herdeiro(s), da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, conforme art. 626, do Código de Processo Civil, para manifestarem-se sobre os termos do inventário. Não cumpridas as determinações supra em vinte dias, intime-se pessoalmente o inventariante para impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Certificado o decurso de prazo sem manifestação da parte requerente, conclusos para sentença de extinção. Deferem-se, por ora, a gratuidade da justiça (f. 06/07). Às providências. Intimem-se." A inventariante compareça em cartório a fim de assinar termo de compromisso, no prazo de cinco dias.

Processo 0802614-41.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Euclides Jacinto da Silva - Réu: Boa Vista Serviços - Scpc

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: GIOVANA AUGUSTA NUNES DA SILVA (OAB 24797/MS)

F. 20: "Tendo em vista o princípio da vedação às decisões-surpresa, nos termos dos arts. 9º, caput e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da vedação da dupla compensação pelo mesmo fato (ausência de interesse de agir), sob pena da inércia caracterizar a concordância tácita e, após, conclusos na fila de inicial, para indeferimento. Cumpra-se. Intime-se."

Processo 0802648-16.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Antonio Pereira Apolinário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

F. 96: "I- Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. Desse modo, cite-se e intime-se a parte requerida para querendo contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 242, §3º, e art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). II- Deixa-se de requisitar cópia das principais peças do processo administrativo que indeferiu o benefício, eis que já constam às f. 15/82. III- Consoante a ausência de comprovante de hipossuficiência acostados nos autos, deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita, devendo a parte requerente comprovar em 15 dias, sua situação de miserabilidade através de documentos idôneos atuais (tais como fatura de energia elétrica atualizada em nome da requerente, fatura de água atualizada em nome da requerente, fatura de telefone atualizada em nome da requerente, certidão negativa de registro imobiliário ou extratos bancários dos últimos 3 meses), sob pena de revogação do benefício, cujos documentos serão analisados por ocasião da fase de saneamento e/ou julgamento antecipado. Cumpra-se. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2019

Processo 0800109-77.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direitos e Títulos de Crédito

Exeqte: Rodrigo Silva Garib - Exectdo: Everton Garcete de Lima

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 50 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800150-78.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Reqdo: Eder Jose de Andrade Chaves

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl.98, sob pena de extinção.

Processo 0800182-49.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marta Dias da Silva 93146205149 (Zippy Modas) - Exectda: Evandra Serafim de Santana

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 41 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0800197-18.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marta Dias da Silva 93146205149 (Zippy Modas) - Exectda: Rosemary Pinheiro

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 41 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800203-25.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Wagner Souza Santos - Exectdo: Fabricio Ferreira Vieira - Advogado: Wagner Souza Santos

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 29 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

**Processo 0800220-61.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Esporte Valota Calçados Ltda -epp - Exectda: Lidiana de Melo Barros

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 64 e sobre que entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800241-37.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104 - Exectda: Jenifer dos Santos Rodrigues

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as certidões de fls. 61 e 62 e sobre o que entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800276-94.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Luiz Antonio dos Santos - Exectdo: Jose Paulo Gomes Correia

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 70, sob pena de extinção.

Processo 0800294-52.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Madeireira Melhor da Mata Ltda - Epp - Exectda: Maria José Batista Olegário

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 99 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800336-67.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Diego Candido Batista - Exectdo: Everton Garcete de Lima

ADV: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Processo 0800343-64.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Espólio Júlio César Bandechi - Exectdo: Aparecido Silva Andrade

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 201. e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800444-96.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Net Bike Artigos Esportivos Ltda Me

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 48 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0800692-33.2017.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Canuto Monteiro - Mei - Exectda: Maria Andreia Soares

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 140, sob pena de extinção.

Processo 0800789-62.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Valmir Nelva da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o tipo de conta bancária indicada às fs. 156 (se conta corrente ou conta poupança).

Processo 0800847-65.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Cecília Pereira Lima 36814822172 (Aninha Modas) - Exectda: Silvana Ferreira de Souza

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 50 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800883-10.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Esporte Valota Calçados Ltda - EPP - Exectdo: Willian dos Santos Vilhagra

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 40 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0800893-54.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Esporte Valota Calçados Ltda - Epp - Exectda: Fabiane dos Santos Rodrigues

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f.36 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800942-32.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza-me - Exectdo: Laércio Rodrigues da Silva

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 116, sob pena de extinção;

Processo 0800951-57.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104 - Exectda: Luciana de Lima Maron

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 28 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0800952-81.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: João Oliveira Couto - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - VIVO

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da manifestação do réu, às fl. 157-159, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800955-94.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serafim Imóveis Ltda-me - Exectda: Dalva Aparecida de Souza Almeida

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar procuração com poderes para dar e receber quitação, com data inferior a três anos, tendo em vista que as procurações de fs. 03/04 são de 07.12.2015.

Processo 0800964-32.2014.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Alexandre Corbucci - Exectdo: S.A. VEÍCULOS 1 - Altair Lima da Silva - Salviano Pereira Francisco

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o saldo existente em subconta, conforme extrato de fl. 187, informando dados bancários para emissão de alvará, se for o caso.

Processo 0801005-23.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Celia Aparecida Cabral de Oliveira 79966500120 - Exectda: Ageni Cândido

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 29 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801039-66.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Gilson Gabriel de Souza-me - Exectdo: Gutemberg Udson Ferreira Vasconcelos

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão e documento de fls. 140/141, sob pena de extinção.

Processo 0801044-59.2015.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Aldenir Conceição - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - VIVO

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: VANESSA BRANDÃO RODRIGUES (OAB 19336/MS)

ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da manifestação do réu, às fl. 145-147, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801195-83.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hemilla Tenório de Figueiredo - Exectdo: Frt Operadora de Turismo Ltda - Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)

ADV: CAMILA RODRIGUES DE MELO (OAB 18774/MS)

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

Intimação das partes exequentes para no prazo de (5) dias, manifestem-se sobre Juntada de Petição às fls. 186-188.

Processo 0801208-87.2016.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp - Exectda: Lidiana de Melo Barros

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 68 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801255-27.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda - EPP - Exectdo: Estevão Prudente dos Santos

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl.166 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801306-67.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ohashi & Arruda Ltda - ME - Exectdo: Gustavo Moraes da Silva Carlos

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

**Processo 0801381-09.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Edimison Melo de Castro - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: PAULA MÁRCIA DE CARVALHO (OAB 21404/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intimação da parte autora, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da juntada manifestação do réu, às fl. 271-275, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801405-71.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Reginaldo Sabino - Exectdo: Eduardo Jose Santana

ADV: RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA (OAB 19593/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 37 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801414-33.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Giselda Pacheco - Exectda: Suellen Cristina B. Marcolino

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 50 e sobre o que mais entender de direito poara o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801454-78.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Roseli Amorim Lopes - Exectda: Dijanira de Melo Calistro

ADV: VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA (OAB 24151/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Processo 0801532-72.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Francisco Pereira da Silva - Exectdo: Dhionatan Rodrigues Santos Pires

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 32 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801569-02.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Francisco Pereira da Silva - Exectda: Dalva Pereira Bispo de Jesus

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Processo 0801581-16.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Francisco Pereira da Silva - Exectdo: João Rodrigues de Lima

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Processo 0801639-87.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-epp - Exectdo: Manoel Alfredo Costa Junior

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 68 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801663-18.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Jorge Paulo da Silva - Epp - Exectda: Karimi Aparecida Cavazzani

ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 26 e sobre o que mais entender de direito poara o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0801675-95.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Passarela Com Mat para Construção Ltda - Exectdo: Pedro Souza Santos

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a Certidão de fl. 96 e sobre o que mais entender de direito para o seguimento do feito, sob pena de extinção

Processo 0801713-73.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Renan Junior de Oliveira Alencar - Exectdo: Valderes de Miranda França

ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Processo 0802059-58.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Wilian Yudi de Carvalho Ohashi - Exectdo: Luan Henrique Machado de Almeida

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fl. 85, sob pena de extinção.

**Processo 0802133-78.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Rodrigo de Souza Lima - Reqdo: José Renato Ortiz do Nascimento

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Intimação do patrono da ação para comparecer acompanhado da parte autora, independente de intimação pessoal à Audiência de Conciliação designada dia 26 de novembro de 2019, às 13:45hs..

Processo 0802154-54.2019.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Ellus Formaturas - Reqda: Lauren Késia Fernandes Felizardo Leite

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias adequar sua inicial para ação de cobrança, com todos os requisitos legais e pedidos necessários, sob pena de extinção.

Processo 0802271-16.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Santos & Serpa Ltda Me - Exectdo: Daniel Coelho de Freitas Junior

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a certidão de f. 87 e sobre o que mais entender de direito poara o seguimento do feito, sob pena de extinção.

Processo 0802450-76.2019.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cassia Aline da Silva - Exectda: Lindonora Aparecida dos Santos

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte exequente, para no prazo (5) cinco dias manifeste-se acerca da Certidão Oficial Justiça, às fl. 18, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803112-11.2017.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: R. F. de Moura Eireli - Me - Exectda: Dalva Pereira Bispo de Jesus

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento do débito, sob pena de extinção.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1174/2019

Processo 0000518-26.2010.8.12.0035 (apensado ao Processo 0001313-61.2012.8.12.0035) (035.10.000518-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Oreste Marinho Benites - Reqdo: Candido Benites

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

ADV: GABRIEL BUFFON DO AMARAL (OAB 15822/MS)

Intimação dos herdeiros Maria Domingas Benites, Maria Lucina Benites, Gregória Nicelene Benites Cubas, Maria da Cruz Benites Ortiz, Norberto Ortiz, Luiz Antonio Benites e Lidiane Benites Calonga por meio do procurador subscritor da petição de f. 174/175 para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que a ausência de manifestação no prazo será interpretada como concordância tácita com a avaliação.

Processo 0000809-21.2013.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Omissão de socorro

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alberto Ferreira Correa

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Do exposto, com fundamento no art. 395, III, c/c art. 397 do CPP, absolvo sumariamente o acusado Alberto Ferreira Correa dos fatos descritos na inicial, extinguindo o processo. Sem custas ou honorários.

Processo 0000825-38.2014.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Silvano Marcio Fantin

ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de ABSOLVER o acusado Silvano Márcio Fantin, devidamente qualificado nos autos, do crime tipificado no art. 171, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, façam-se as comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001005-25.2012.8.12.0035 (035.12.001005-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro de vulnerável

Réu: E.L.M.

ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifesta na denúncia para o fim de ABSOLVER o acusado Evandro Luiz Morch, das imputações que recai aos autos, por ausência de prova suficiente para sua condenação, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Ciência ao MPE e ao acusado através de sua defesa via DJe. Transitada em julgado, façam-se as comunicações necessárias. Após, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0001064-13.2012.8.12.0035 (035.12.001064-4) - Guarda - Guarda**

Reqte: N.A. - Reqda: L.P.F.P. - K.L.A.W.

ADV: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB 35052/PR)

ADV: LUIZ HENRIQUE LEVENTI GRAEFF (OAB 63780/PR)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: ARMANDO ALBUQUERQUE (OAB 2628/MS)

Do exposto, não acolho os declaratórios. Cumpra-se a decisão de fls. 412-414. Às providências.

Processo 0100274-42.2009.8.12.0035 (035.09.100274-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Neuza Silva Santana de Lima e Cia Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

ADV: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO E SOUSA (OAB 12147B/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte requerida, para que apresente os contratos solicitados pelo perito para dar início à perícia.

Processo 0800668-56.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: O.L. - Reqdo: L.S.T.

ADV: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 33 do Oficial de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1175/2019

Processo 0800049-97.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laudico Rosa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de fls. 201 dos autos.

Processo 0800268-42.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Alecrim da Costa

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)

Intime-se a parte autora acerca da designação de perícia para o dia 28/10/2019 às 14:15 horas, na sala de perícias do Fórum de Iguatemi/MS.

Processo 0800337-45.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Erondina dos Santos Ramos - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 129 dos autos.

Processo 0800397-18.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Alves Pereira de Lima - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THÁIS RENATA DE ABREU (OAB 18124/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 188 dos autos.

Processo 0800445-06.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Jose Aparecido Pina

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intime-se a parte autora acerca da designação de perícia para o dia 26/10/2019 às 14:15 horas, na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, 176, Centro de Iguatemi/MS.

Processo 0800515-62.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nilda Ferreira Vargas - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de fls. 259-260 dos autos.

Processo 0800554-54.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Rosendo da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 358 dos autos.

Processo 0800596-06.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Cristina Almeida Marques - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 352 dos autos.

Processo 0800709-62.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gregorio Portilho - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 219 dos autos.

**Processo 0800756-02.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Quirino Soares de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 310 dos autos.

Processo 0800939-65.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Francisco Pinheiro
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intime-se a parte autora acerca da designação de perícia para o dia 27/10/2019 às 14:15 horas, na Escola Ativa, Rua Pedro Ledesma, 176, Centro de Iguatemi/MS.

Processo 0800968-86.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Rosalina Ferreira dos Santos - Réu: Banco Cifra S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 200 dos autos.

Processo 0801016-79.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Placida Dora Martins - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 292 dos autos.

Processo 0801079-07.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Airton Gonçalves Benites - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 195 dos autos.

Processo 0801340-69.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Zilda da Silva - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 233 dos autos.

Processo 0801434-51.2015.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Anita Coelho - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de fls. 185-186 dos autos.

Processo 0801627-95.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antonio Alves Moreira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 277 dos autos.

Processo 0801831-42.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Maria de Melo - Réu: Banco Itau BMG S.A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 234 dos autos.

Processo 0802163-09.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Arnaldo Belmont Roa - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora acerca da juntada de extrato da conta única de f. 289 dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1176/2019

Processo 0800276-53.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Marzinotto - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800278-23.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Aparecida Marzinotto - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)



ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Processo 0800447-73.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Casemiro Velasques Gamarra - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO DA SILVA CASSAVARA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0800343-81.2019.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Eusa Helena Medina Yano

ADV: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO ALVES (OAB 9219/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2019

Processo 0001408-27.2008.8.12.0037 (037.08.001408-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marielza Waideman Perin

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimação d parte autora, de que está disponível para impressão o Alvará Judicial.

Processo 0001486-16.2011.8.12.0037 (037.11.001486-0) - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Irai Calderan Pereira

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0100827-54.2007.8.12.0037/01 (037.07.100827-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Posto Varanda Ltda - Exectdo: Amâncio Pereira Cortez

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Intima-se as partes da juntada do laude da avaliação de fl. 203 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800167-09.2013.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

Intimação da parte autora, de que está disponível para impressão os documentos solicitados.

Processo 0800443-40.2013.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdomiro Tagares Moraes

ADV: FERNANDA URT (OAB 13419/MS)

ADV: TATIANA TOYOTA DE OLIVEIRA JOAQUIM (OAB 12072/MS)

ADV: LAILA JANADARKY MEDINA SABER (OAB 13384/MS)

Intimação da parte autora, para ciência do ofício de fls. 190, juntado aos autos.

Processo 0800498-78.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação do reuqrido, para que, em 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência por intermédio da indicação do fato específico que visam demonstrar com o meio probatório escolhido, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800672-87.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Exoneração**

Autor: R.P.

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Intimação da parte autora, para, impugnar à contestação apresentada.

Processo 0800897-10.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira Machado

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, para, manifestar, nos autos, acerca da petição do requerido.

Processo 0800974-53.2018.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: C.T.M.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se as partes da juntada do laude da avaliação de fl. 203 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0430/2019

Processo 0001351-23.2019.8.12.0037 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Ramona Castro Schneide Vargas - Reqdo: Rosimeire Campos Camuci Santos

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Fiquem as partes intimadas da audiência de instrução redesignada para 06/12/2019, às 14:30 horas (fl. 26). Advertência: o comparecimento à audiência é obrigatório, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0100794-64.2007.8.12.0037 (037.07.100794-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alaide Rosa da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fiquem as partes intimadas da expedição da certidão de crédito de fl. 334.

Processo 0101192-69.2011.8.12.0037 (037.11.101192-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Fique a parte exequente intimada de que foi expedido e encaminhado ofício para penhora no rosto dos autos 0811154-39.2018.8.12.0002, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, conforme documentos de fls. 187-189.

Processo 0800099-83.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: J.C.R.E.E. - Exectdo: Farmácia Farmasos NN Ltda - ME - D.A.N.

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: FERNANDA SHINOHARA NAKASE (OAB 22544/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

Fiquem as partes intimadas do despacho de fl. 160, que, em suma, defiro a inclusão no polo passivo da ação de Drogaria e Acessórios Nati Ltda, determinando a intimação desta para cumprimento de sentença.

Processo 0800174-59.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cassiano dos Santos Agostinho

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Ante o teor da petição de fl. 58 e já estando o feito extinto, retornem-se os autos ao arquivo.

Processo 0800176-29.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cassiano dos Santos Agostinho

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Ante o teor da petição e decisão de fls. 121 e 162, defiro a retirada da restrição do veículo automotor encontrado via RENAJUD à fl. 77, oportunidade na qual foi retirada a restrição de transferência, conforme extrato anexo. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0800664-86.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Oferta e Publicidade

Exeqte: Fagno Alves Cardoso

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Fique a parte exequente intimada de que foi expedida e encaminhada a carta precatória para penhora, avaliação e hasta pública dos bens do executado para a comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme documentos de fls. 227-229.

Processo 0800690-79.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Ante o teor da petição de fl. 59, defiro a retirada da restrição do veículo automotor encontrado via RENAJUD à fl. 34, oportunidade na qual foi retirada a restrição de transferência, conforme extrato anexo. Oficie-se ao Serasa e solicite para que, retire a restrição do nome do executado Lindomar Oliveira Coutinho do cadastro desse órgão de proteção ao crédito, em face da quitação do débito. Ante o teor do ofício de fl. 58, oficie-se chefe do DETRAN-MS, informando que foi retirada a restrição do veículo automotor encontrado via RENAJUD à fl. 34, em face a quitação da dívida. Outrossim, ante o teor da petição de fl. 54, encaminhem-se os autos ao Juiz Leigo para prolação da sentença de extinção do feito em face a quitação do débito.

**Processo 0800985-53.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: H. S. C. Moveis Ltda - EPP (Móveis Indaiá)

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Ante o teor da petição de fl.102, defiro a retirada da restrição do veículo automotor encontrado via RENAJUD à fl.59, oportunidade na qual foi retirada a restrição de transferência, conforme extrato anexo. Outrossim, oficie-se ao Diretor de Transportes Públicos da Companhia de Engenharia de Tráfego Santos e informe que foi retirada a restrição lançado no referido veículo em face da desistência da penhora pela exequente. Após, nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo.

Processo 0801179-19.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada de que o acordo celebrado nos autos foi homologado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2019

Processo 0000949-39.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 47-49. Juiz Leigo: 'Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fls. 47/48, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0001121-78.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95.

Processo 0800025-68.2014.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Oziel Matos Holanda - Exectda: OI S.A. - Advogado: Oziel Matos Holanda

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 113-116. Juiz Leigo: 'Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta: a) julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 29/33; b) ante a novação da dívida decorrente da aprovação do plano de recuperação judicial da executada, julgo extinto o feito, nos termos do art. 924, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente. E, ainda, libere-se integralmente eventual saldo da conta única em favor da executada. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. '; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fls.113/115, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0800431-84.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: C.M.E.

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Maria Helena Correa da Rosa no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, porque o sistema SERASAJUD não cadastra o nome do executado no SERASA com cálculo desatualizado. Indefiro o requerimento de fl.113, eis que já foram realizadas todas as formas de diligências no intuito de localizar bens de propriedade da executada, todas restaram infrutíferas.

Processo 0800531-68.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ita-agro Insumos Agrícolas Ltda - ME - Reqdo: Onis Mondini

ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)

ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 81-83. Juiz Leigo: 'Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo incidir correção monetária pelo IGPM-FGV a partir de cada vencimento, e juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. O vencido deverá cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de, havendo solicitação do devedor, que poderá ser verbal, proceder-se a execução, dispensada nova citação. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. '; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fls.81/82, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0800733-79.2018.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Patrick Carvalho Leite - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 396-398. Juiz Leigo: 'Diante do exposto e por tudo mais que dos autos



consta, rejeito a Exceção de Pré-Executividade. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor depositado às fls. 293/294 à parte exequente conforme requerido à fl. 295.'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fls.296-297, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0800755-45.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: H.s.c. Móveis Ltda - Epp

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Fiquem as partes intimadas da sentença f. 89: 'Assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Wellynton da Silva Rocha no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Indefiro o requerimento de fl.88, eis que já foram realizadas todas as formas de diligências no intuito de localizar bens de propriedade do executado, todas restaram infrutíferas.' *****

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para, no mesmo prazo, juntar aos autos a atualização do débito cobrado.

Processo 0800835-38.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: M.C.B.E.

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Assim, julgo extinto o feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Pamella Patrícia Avelino no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Indefiro apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueios dos cartões de crédito em nome da executada, porque a executada não possui saldo positivo em conta bancária e nem veículo, conforme extratos do Bacenjud de fls. 59-61 e Renajud de fl. 67, sendo medida de extrema onerosidade e sem chance de resultado positivo. Para inscrever o nome do executado no SERASA, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, tendo em vista que, o sistema SERASAJUD não aceita cálculo desatualizado.

Processo 0800893-46.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Miguel Ravaneda - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 243-244. Juiz Leigo: 'Consoante certidão de fl. 240, a parte exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação quanto à satisfação do seu crédito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fl.243, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0800969-31.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/1995). Defiro o pedido de fl. 69, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Rafael Novais Lira no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, porque o sistema SERASAJUD não cadastra o nome do executado no SERASA com cálculo desatualizado.

Processo 0801159-28.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: C.M.E.

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/1995 e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, evidenciada pela inadequação da via eleita, já que a não localização da parte requerida torna inadmissível o seguimento do processo pelo rito estabelecido pela Lei 9.099/1995. Sem custas processuais (art. 55 da Lei 9.099/1995). Defiro com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Agnaldo Martins da Silva no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Para inscrição do nome do executado no cadastro do SERASA, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, tendo em vista que o sistema SERASAJUD não aceita cálculo desatualizado.

Processo 0801182-42.2015.8.12.0037 (apensado ao Processo 0100529-28.2008.8.12.0037) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Carra e Maffei Ltda - Embargda: Maria de Souza Caminha - SL SOFT - Indústria e Comércio de Máquinas de Sorvete Ltda

ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)

ADV: FÁBIO ANDRÉ ADAMS DOS SANTOS (OAB 50313/RS)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIKAZI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 265-268. Juiz Leigo: 'Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fls.265-267, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0801259-51.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Clarice Bonni Romero - Exectda: OI S.A.

ADV: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)



ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 335-336. Juiz Leigo: 'Consoante certidão de fl. 333, a parte exequente deixou transcorrer o prazo sem manifestação quanto à satisfação do seu crédito. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95.'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença de fl.335, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2019

Processo 0001262-97.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de cinco dias.

Processo 0001263-82.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Jacaré Auto Elétrica & Centro Automotivo Ltda - ME
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de cinco dias.

Processo 0800079-58.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de cinco dias.

Processo 0800310-90.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800581-31.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800849-22.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de cinco dias.

Processo 0800911-28.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800957-51.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: Wolff & Wolff Ltda. - ME
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800976-23.2018.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801017-24.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Wolff & Wolff Ltda. - ME

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0801090-64.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Móveis Casa Bela Ltda

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Com o fim de permitir a utilização do sistema SERASAJUD, fique a parte autora intimada para juntar aos autos a atualização do débito cobrado no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0433/2019

Processo 0102982-64.2006.8.12.0037 (037.06.102982-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Tania Maria Vergino Nogueira - Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: FRANK WILLY RONDINA (OAB 19049/MS)

Intime-se a requerida para que dê cumprimento ao requerido às fl. 823-827 no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada inicialmente em 30 dias.

Processo 0800481-86.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Palhano Neto

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Fiquem as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, podendo requerer o que entenderem por direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, o processo será arquivado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2019

Processo 0800393-04.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)

Fique a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno da carta precatória de fl. 36-38.

Processo 0800460-66.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Móveis Casa Bela Ltda - EPP

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)

Fique a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fl. 45-46.

Processo 0800749-96.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Natanael Freitas Resende

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Fique a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno dos ARs de fls. 23-24.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0435/2019

Processo 0000714-72.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Ademir da Silva Matos & Cia Ltda. (SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 69-70, sob pena de extinção.

Processo 0100527-19.2012.8.12.0037 (037.12.100527-1) - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Antonio Luiz Lima

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito da petição de fls. 147-148.

**Processo 0800203-12.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Cassiano dos Santos Agostinho

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno da carta precatória de fls. 50-52, em especial, sobre a notícia de falecimento do executado.

Processo 0800294-05.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: M.C.B.E.

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Ante o teor da petição de fl. 87, defiro a retirada da restrição dos veículos automotores encontrados via RENAJUD à fl.77, oportunidade na qual foi retirada a restrição de transferência, conforme extrato anexo.

Processo 0800861-02.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fl. 67-68, sob pena de extinção.

Processo 0800921-72.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B.M.C.M.

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do ofício juntado à fl. 68, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0436/2019

Processo 0800309-03.2019.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carlos César de Godoy - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Recebe-se o recurso inominado interposto pelo requerido, somente no efeito devolutivo. Intime-se o autor para apresentar as contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos e. Turma Recursal, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2019

Processo 0800072-66.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Isabel do Prado

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: ROGERIO STRUZIATO ARCHILLA (OAB 20469/MS)

Ante o teor da petição e documento de fls. 149-150, intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à satisfação do seu crédito, ciente de que a inércia implicará extinção do processo por reconhecimento de pagamento integral. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para extinção do cumprimento de sentença.

Processo 0800123-82.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: H.s.c. Móveis Ltda - Epp

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Intime-se a exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado da dívida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o cálculo de fls.72-73. Após, retornam os autos conclusos para penhora on-line.

Processo 0800197-34.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fabiana Michele Henches Poveda- MEI

ADV: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 67-68.

Processo 0800225-70.2017.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: B.M.C.M.

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito do retorno da carta precatória de fls. 157-159, sob pena de extinção.

**Processo 0800311-70.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT**

Autora: Azimar do Prado

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

Intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à satisfação do seu crédito, ciente de que a inércia implicará extinção do processo por reconhecimento de pagamento integral. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para extinção do cumprimento de sentença.

Processo 0800386-46.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Loja Star Plus Ltda - ME

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: SILMARA NASCIMENTO MEDINA (OAB 23033/MS)

Ante o teor da petição de fl. 137, defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada do acordo realizado entre as partes e do substabelecimento em favor da advogada Silmara Nascimento Medina.

Processo 0800561-74.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito da informação de fl. 88.

Processo 0800565-77.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: M.C.B.E.

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos conforme decisão de fl. 73, sob pena de extinção.

Processo 0800626-98.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fabiano Mantelo Machado

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, se manifestar a respeito dos documentos juntados aos autos conforme decisão de fl. 18, sob pena de extinção.

Processo 0800647-74.2019.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Chamo o processo à ordem e defiro o pedido da parte final de fl. 31, com fulcro no art. 782, § 3º, do CPC, para inclusão do nome da parte executada Bruno Rocha Henrique no cadastro do SERASA mediante o sistema SERASAJUD. Providências pelo cartório. Para inscrição do nome do executado no SERASA, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, tendo em vista que o sistema SERASAJUD não aceita cálculo desatualizado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2019

Processo 0102978-27.2006.8.12.0037 (037.06.102978-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o teor da certidão de fl. 336, intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito devido ao exequente, conforme determinado na sentença de fls. 316/319. Intime-se.

Processo 0103241-59.2006.8.12.0037 (037.06.103241-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o teor da certidão de fl. 161, intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito devido ao exequente, conforme determinado na sentença de fls.141-144. Intime-se.

Processo 0103293-55.2006.8.12.0037 (037.06.103293-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Brasil Telecom S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o teor da certidão de fl. 334, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cálculo atualizado do débito, conforme determinado na sentença de fls. 314/317.

Processo 0800355-60.2017.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exectdo: Coremaq Comercio e Representação de Maquinas Agrícolas Ltda

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca da petição de fl.102, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Processo 0800829-94.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Anderson Assis Ximendes - ME

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca da petição de fls. 124-125, requerendo o entender de direito. Intime-se. Às providências.



Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2019

Processo 0000553-94.2006.8.12.0012 (012.06.000553-1) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqdo: Wilson Porfírio Conceição

ADV: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

ADV: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Intimação do advogado do requerido para ciência dos atos que competem a este.

Processo 0002410-24.2019.8.12.0012 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Renata Cavalcante Albuquerque

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

Vistas ao recorrido (defesa) para contrarrazoar no prazo de 02 dias (art. 588 do CPP).

Processo 0800423-27.2013.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Execdo: Biguá Ferragens e Materiais para Construção Ltda - Mario Mitsuo Nakamura - Neuza da Silva Nakamura - Antonio Mitsumasa Nakamura

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359B/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MARCON (OAB 21909/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 183: Vistos, etc... Acerca da exceção de pré-executividade apresentada, manifestese o exequente no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá apresentar documentos que comprovem a condição de garantidora da executada NEUZA DA SILVA NAKAMURA. Após retornem os autos conclusos na fila de urgentes para apreciação do pedido de tutela de urgência. Intimem-se.

Processo 0800558-63.2018.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: Barbara Nobre Almeida Santos e outros

ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 342, qual seja: "Vistos, etc... Autorizo a venda do veículo HARLEY DAVIDSON FXD, ano/modelo 2009/2009, placa HTM-3766, cor preta, chassi 9321GM4199M310142, por valor não inferior ao da avaliação (R\$ 23.000,00), devendo a importância apurada, na sua integralidade, ser empregada na quitação das dívidas deixadas pelo de cujus. Dispensada a expedição de alvará, eis que a motocicleta encontra-se em nome da inventariante (f. 38). No mais, concedo à inventariante o prazo de 30 dias para apresentação da prestação de contas das vendas tanto da motocicleta quanto do veículo S10. Por fim, defiro o pedido de f. 341. Proceda com a habilitação nos autos do advogado constituído pela herdeira BARBARA NOBRE ALMEIDA SANTOS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801095-25.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida da Silva Santos

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para oferta de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801151-05.2012.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nilda Bezerra dos Santos Silva - TerIntCer: Fábio Monqueiro Silva

ADV: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Fiel à fundamentação acima, defiro a tutela de urgência requerida pelo terceiro FÁBIO MONQUEIRO SILVA, revogando a decisão de f. 157/158 e determinando o ARRESTO dos imóveis constituídos pelos Lotes n. 09 e n. 10 da Quadra 39, situados no Loteamento Jardim Aydê, município de Dourados/MS, matriculados sob os n. 45.726 e n. 49.391, no Cartório de Registro de Imóveis daquela comarca. COM URGÊNCIA, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, comunicando-o desta decisão e determinando a averbação do arresto nas respectivas matrículas imobiliárias. Nos termos do art. 690 do CPC, proceda com a citação da inventariante, através do advogado constituído, para em 05 dias pronunciar-se acerca do pedido de habilitação. Intime-se, ainda, o Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801917-14.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Genilson Lima

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802302-59.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Jadir Correia dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 39: Vistos, etc... Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias emendar a inicial, instruindo-a com cópia da decisão do INSS que cessou o benefício em 31.07.2018. Após conclusos na fila de urgentes para análise do pedido de tutela de urgência.

Processo 0802426-76.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ivan Aparecido Brem

ADV: THIAGO RIBZUK (OAB 43438/PR)

ADV: ANGÉLICA VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 61733/PR)

ADV: RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI (OAB 51443/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0802825-08.2018.8.12.0012 - Protesto - Sustação de Protesto**

Autor: José Aparecido Campos ME - Réu: Diap Comércio de Autopeças Eireli e outro

ADV: DALGOMIR BURACQUI (OAB 9465/MS)

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

Intimação do reqte para manifestação no prazo legal da juntada de AR as fls. 102, com diligência negativa.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DARCI GOMES TEIXEIRA KOL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2019

Processo 0800545-30.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Nazinha de Melo - Réu: B.F.S.

ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Nazinha de Melo, R\$ 215,78 - B.F.S., R\$ 215,77

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0470/2019

Processo 0001865-51.2019.8.12.0012 (apensado ao Processo 0002897-28.2018.8.12.0012) (processo principal 0002897-28.2018.8.12.0012) - Restituição de Coisas Apreendidas - Fato Atípico

Reqte: HDI Seguros S.A.

ADV: ALANO LIMA MACEDO (OAB 221323/SP)

Intimação da parte requerente da r. sentença de f. 34/35: "...Pelo exposto, defiro o pedido de restituição do bem descrito nos autos, ressalvada ainda a hipótese de retenção por motivos administrativos (multas, irregularidades, e etc...)..."

Processo 0800128-14.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Izabela Barbosa Martins - Réu: Disal Corretora de Seguros Ltda - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

ADV: PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB 62754/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Pelo exposto, acolho os embargos para o fim de determinar a retificação do polo passivo da demanda, fazendo constar no lugar de "Disal Corretora de Seguros Ltda", "Disal Administradora de Consórcios LTDA". Acolho os embargos opostos por Bradesco Vida e Previdência S.A, a fim de sanar a omissão constante no dispositivo da sentença, que passará a adotar a seguinte redação: Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte requerente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801328-32.2013.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Valderi Antonio Schotten - Herdeiro: Vanilda Ricken Schotten - Valdeine Schotten - Valdeir Schotten - Invitado: Raulino Schotten - TerIntCer: Angela Maria Ribeiro e outro

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231A/MS)

ADV: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA (OAB 7321/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

Intime-se a inventariante e os herdeiros, bem como a habilitada Angela Maria Ribeiro, por meio do patrono constituído, para manifestarem acerca dos documentos juntados às fls. 131/144, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Processo 0801390-67.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Fica a parte autora intimada a atualizar o endereço do executado, no prazo legal.

Processo 0801398-78.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elias Vasconcelos Froes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Tópico finaç sentença de embargos: Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801534-36.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento

Autora: Paula Lorrayne da Silva Souza - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ficam as partes intimadas a comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 26/11/2019 às 14:00 horas, no Fórum de Ivinhema/MS.

Processo 0801639-47.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Altina Alves de Souza - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO o feito sem



resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0801830-58.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a atualizar os endereços dos requeridos, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DARCI GOMES TEIXEIRA KOL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0472/2019

Processo 0800308-93.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.006,95

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0417/2019

Processo 0801475-48.2019.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Neuza Luzia Perego de Mello - EPP

ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que não existe o número, dando andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2019

Processo 0000900-66.2002.8.12.0013 (013.02.000900-6) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Exeqte: G.F.D. - Exectdo: A.F.D.

ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Intimação da exequente para manifestação, ante o decurso do prazo para o executado.

Processo 0001421-20.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Fabio Pereira Barboza - Vítima: Energisa de MS- Distrib de Energia S/A - ENERGISA S/A

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação da Defesa, bem como da vítima acerca da sentença proferida (f. 230-234).

Processo 0001459-66.2015.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Rafael Obando Loubet

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença proferida (f. 116-117).

Processo 0001559-84.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Produto Impróprio

Réu: Estevão Marcos Santiago Rubint

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

intimação do sentenciado do retorno dos autos vindos de Instância Superior.

Processo 0001995-48.2013.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Rafael de Oliveira Monteiro

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

ADV: CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA RIBAS (OAB 211515/RJ)

Intimação da Defesa do sentenciado para manifestação acerca do cálculo da pena de multa (f. 324).

Processo 0002204-07.2019.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Assistente: L.G.D.C. - Réu: M.C.C.

ADV: FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)

intimação do assistente de acusação Dr. Fábio Luiz Cafure Bezerra para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0002453-55.2019.8.12.0013 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: Marcos Ferreira

ADV: SALOMÃO ABE (OAB 18930/MS)

Intimação da defesa do acusado sobre a r. decisão de f. 105.

Processo 0002501-14.2019.8.12.0013 - Auto de Prisão em Flagrante - Desacato

Indiciado: Geovani Ferreira dos Santos

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da patronesse do acusado quanto ao despacho de fl. 97, bem como quanto à juntatada de ofício de fl. 100.

Processo 0002780-68.2017.8.12.0013 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Joldeir Ananias Barbosa - Edeilson Lopes Cardoso

ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)

Intimação da Defesa do acusado Edeilson Lopes Cardoso para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0003159-29.2005.8.12.0013 (013.05.003159-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Ademilson Pires de Lima - Ailton Conceição Benites da Silva - Paulo Henrique Sanches - Idelberto Raimundo Cavalheiro

ADV: CELSO DE ARRUDA (OAB 4304/MS)

ADV: JURACY DOS ANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)

Intimação dos Defensores dos acusados, a respeito da sentença proferida (f. 710-719).

Processo 0003569-04.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Altino Henrique Ferro

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ALESSANDRA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Intimação da Defesa a respeito da sentença proferida (f. 207-211).

Processo 0004028-06.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Altino Henrique Ferro

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ALESSANDRA ARRUDA DE AZEVEDO (OAB 15957/MS)

Intimação da defesa acerca da sentença proferida (f. 151-155).

Processo 0800095-21.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Domingo Oliverio da Silva - Réu: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação do requerido a respeito do retorno dos autos, vindos do TJ/MS.

Processo 0800451-16.2018.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Jose Erolí Cavalheiro Trindade

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a pagar o benefício de prestação continuada à parte autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, devido a partir do indeferimento do requerimento, ou seja, 06.03.2018. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelo percentual de juros de mora e correção monetária aplicáveis aos índices de caderneta de poupança, nos termos da Lei n.º 11.160/2009. Isenta a autarquia requerida do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 9289/96. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia requerida a arcar com os honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Concedo a tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, para determinar a implantação imediata do benefício concedido, vez que preenchidos os requisitos legais. Após o trânsito em julgado, independente de nova conclusão, expeça-se em favor do Perito Judicial nomeado, RPV dos honorários arbitrados às f. 21/23. Considerando que o valor da condenação não excede a 1.000 salários mínimos, de modo que a sentença não deve ser submetida ao reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, inciso I, do novo Código de Processo Civil e com respaldo no REsp 1735097. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800519-39.2013.8.12.0013 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J.R.C. - J.R.C.

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Ante o contido na certidão de f. 148, intima-se os exequentes para manifestação nos autos.

Processo 0800559-50.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keli Gonçalves Rodrigues - Reqdo: Município de Jardim e outro

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação do requerido a respeito do despacho de f. 148.

Processo 0800926-40.2016.8.12.0013 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Mariulza Ribeiro da Silva - Reqda: Regina Samara Mizuki e outros

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Intimação das partes de que o mandado de transição de sentença está disponível para impressão à f. 136.

Processo 0800964-47.2019.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A. - Ré: Cristiani Santana Rodrigueiro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os seguintes dados: nome da agência bancário e qual é a cidade da Agência 3070-8, do Banco do Brasil S/A, para efetuar a transferência bancária.

**Processo 0801266-13.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Alessandro Mariz Pinto Nunes Rondão e outro - Exectdo: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Ford Motor Companh do Brasil S/A

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Intimação das partes quanto à sentença de fls. 104, bem como quanto à expedição de alvará para levantamento de valor, com transferência para a conta indicada nos autos.

Processo 0801493-71.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: B.C. - Exectdo: G.F.L.

ADV: ALBERTO DOS SANTOS ROZA (OAB 22640/MS)

Intimação do executado a respeito do despacho proferido à f. 125.

Processo 0801766-55.2013.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Aparecida de Carvalho

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a impressão dos Alvarás de f. 161/162 e requerer o que entender de direito.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2019

Processo 0000001-54.1991.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000002-39.1991.8.12.0013) (013.91.000001-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da decisão, fls. 221.

Processo 0000535-21.2016.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Réu: Hélio Saldanha de Jesus

ADV: GLACIELY MACHADO SANTANA (OAB 6241/MS)

Intimação da advogada do réu para manifestação quanto ao cálculo da pena de multa, fls. 184.

Processo 0000541-04.2011.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Menor: K.O.M.

ADV: MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286B/MS)

Posto isso, com fundamento no artigo 924, II, do NCPC, julgo extinto o presente feito. Custas e honorários pela parte executada, cuja exigibilidade deverá permanecer suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça que ora lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001627-63.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Paulo Cesar da Silva Espinosa

ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)

Intimação da defesa/réu da decisão de fls 171, bem como da designação de audiência para oitiva de testemunha para o dia 27/11/2019.

Processo 0002728-04.2019.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801105-03.2018.8.12.0013) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

Embargte: Rio Apa Esquadria Metálica Ltda-ME - Geraldo Brites Cabreira - Cleonice Duarte - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)

Intimação do despacho, fls. 157.

Processo 0003175-89.2019.8.12.0013 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Charles Machado de Sousa

ADV: RODRIGO SIQUEIRA PONCIANO LUIZ (OAB 22862A/MS)

Intimação do advogado do réu para que apresente resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dia.

Processo 0003360-64.2018.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Lener Giovane Lopes da Silva - Alan Claudio Ribeiro da Silva

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Intimação do despacho, fls. 223: Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação nos seus efeitos legais. Abra-se vista ao apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na sequência, vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) suas contrarrazões, em igual prazo, a rigor do previsto no art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0005307-13.2005.8.12.0013 (013.05.005307-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim - MS

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7.023)

Defiro o sobrestamento da marcha processual, conforme requerido pela parte Exequente à f. 152-153. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0007159-48.2019.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Rosangela Lopez

ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Intimação da advogada da ré quanto à decisão de f. 67-70: "Diante do exposto, converto a prisão preventiva de ROSANGELA LOPEZ em prisão domiciliar, consistente no recolhimento da ré em sua residência, apenas podendo ausentar-se mediante autorização judicial, nos termos do art. 317 do Código de Processo Penal. Vale a presente decisão como alvará de soltura e mandado de prisão domiciliar. Cumpra-se com urgência e, caso necessário, encaminhe-se através do malote digital ou expeça-se carta precatória. Ciência à defesa e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0500139-80.1999.8.12.0013 (013.99.500139-4) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sampaio & Carvalho Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação do autor da decisão, fls. 135-136 e informações, fls. 137.

Processo 0800053-06.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Marcos Souza Brandão e outro

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Intimação da parte autora da juntada de fls.141

Processo 0800336-29.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente do despacho, fls. 90.

Processo 0800496-83.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de f. 25: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Condono a parte executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que a teor do disposto no artigo 85, § 2º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0800794-22.2012.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alberto Cristaldo

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação do retorno dos autos

Processo 0801014-73.2019.8.12.0013 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Humberto Barbosa de Souza

ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Intimação do despacho, fls. 189.

Processo 0801034-06.2015.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Orlandia Conceição

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

Intimação da requerente do despacho, fls. 169.

Processo 0801044-11.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.R.N.R.M. e outro

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)

Intimação da parte autora que foi designada audiência de mediação para a data de 02/12/2019, às 13hs30min.

Processo 0801100-15.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação do advogado/exequente da decisão de fls 89, bem como das informações que seguem.

Processo 0801102-82.2017.8.12.0013 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Município de Jardim - Exectdo: Enerpav G. S. Ltda.

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Intimação do advogado/exequente do despacho de fls 266/268.

Processo 0801181-90.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Eva Saracho Ferreira

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação do advogado/autor da decisão e fls 25: " I - Recebo a emenda de fls. 23-24. II - Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. III - Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. IV - Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consecutório, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. V - Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. VI - Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); VII - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801201-86.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da certidão de fls. 113.

Processo 0801225-12.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Diante do parcelamento ajustado entre as partes às fl. 15, determino a suspensão da execução. Arquive-se provisoriamente os autos, sendo possível, a qualquer tempo, ser desarquivado para prosseguimento da execução, se comunicado o descumprimento no pagamento das parcelas. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801227-79.2019.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora quanto à sentença de f. 18: 'Considerando que a parte requerente desistiu da ação (fls. 13-14), homologo a desistência da presente ação e com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão. Ante a desistência, eventuais custas pendentes, se houver, serão arcadas pela parte exequente. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.'

Processo 0801356-84.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Wagner Rister Oliveira de Carvalho

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intimação do advogado/autor da decisão de fls 50/52, para no prazo de 15 dias, anexar documentos que comprovem a resistência do requerido na solução do conflito extrajudicialmente.

Processo 0801448-62.2019.8.12.0013 - Produção Antecipada da Prova - Acidente de Trânsito

Reqte: Enrico Murad Fadul - Reqdo: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda.

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801524-23.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Diante do parcelamento ajustado entre as partes às fl. 40, determino a suspensão da execução. Arquive-se provisoriamente os autos, sendo possível, a qualquer tempo, ser desarquivado para prosseguimento da execução, se comunicado o descumprimento no pagamento das parcelas. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801531-83.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão S.A

ADV: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)

ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)

Intimação do exequente da decisão, fls. 73-74 e informações às fls. 76-78.

Processo 0801553-73.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Diante do parcelamento ajustado entre as partes às fls. 22-23, determino a suspensão da execução. Arquive-se provisoriamente os autos, sendo possível, a qualquer tempo, ser desarquivado para prosseguimento da execução, se comunicado o descumprimento no pagamento das parcelas. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801595-88.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: C. B. S.

ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)

ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Intimação do advogado/autor da manifestação às fls 24/29

Processo 0801681-06.2012.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Guia Lopes da Laguna - MS

ADV: ROBERTA ALYCE KATAYAMA (OAB 10936/MS)

Intimação das partes quanto à sentença de f. 64: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários pela parte executada, cuja exigibilidade deverá permanecer suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça que ora lhe defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Processo 0801871-56.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Defiro o sobrestamento da marcha processual, conforme requerido pela parte Exequente à f. 31. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801887-10.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Jardim

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Diante do parcelamento ajustado em audiência entre as partes, determino a suspensão da execução. Arquive-se provisoriamente os autos, sendo possível, a qualquer tempo, ser desarquivado para prosseguimento da execução, se comunicado o descumprimento no pagamento das parcelas. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801917-45.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

Ante a inércia do exequente e a não localização de bens do executado passíveis de penhora, declaro suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que os autos devem permanecer em arquivo provisório. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de 01 (um) ano assinalado acima sem que sejam localizados bens penhoráveis, desde já ordeno o arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, fazendo anotar que o prazo prescricional voltará a fluir (Lei n.º 6.830/80, art. 40, § 2º). Passados os 05 (cinco) anos sem localização de bens, intime-se a parte-exequente para manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801920-97.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Jardim - Exectdo: Celso de Arruda - Advogado: Celso de Arruda

ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)

ADV: CELSO DE ARRUDA (OAB 4304/MS)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Diante do parcelamento ajustado entre as partes às fls. 38-39, determino a suspensão da execução. Arquive-se provisoriamente os autos, sendo possível, a qualquer tempo, ser desarquivado para prosseguimento da execução, se comunicado o descumprimento no pagamento das parcelas. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNIA MACHADO MESCOU TO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0275/2019

Processo 0002602-03.2009.8.12.0013 (013.09.002602-3) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Sonia Lopes Bennett

ADV: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007A/MS)

ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 15025A/MS)

Intimação do requerido quanto ao desarquivamento dos autos para, querendo ter vistas fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0435/2019

Processo 0002842-40.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Simone Automóveis Ltda

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIÂNCIO (OAB 23631/MS)

Fique a parte executada intimada de que, conforme documento de fl. 17, foi cadastrada a subconta 665104 para as presentes autos de cumprimento de sentença. Fica intimado para efetuar a juntada aos autos dos instrumento de procuração referentes aos advogados subscritores da petição de fl. 15.

Processo 0801232-14.2013.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: PATRICIA HELOU DOS REIS RUIZ

ADV: GISELE PEIXOTO (OAB 10622B/MS)

Ante o teor do acórdão do RMS 48.413/MS, verifica-se que houve o julgamento do recurso, com trânsito em julgado, mantendo-se a competência do Juizado Especial (f. 74/92 e 93). Assim, o presente procedimento deverá ter o seu regular trâmite. Designe a serventia audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada pela juíza leiga, intimando-se as partes.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0436/2019

Processo 0001980-69.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Energisa- Empresa de Energia Elétrica da Cidade de Jardim-MS

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos etc, Maralice de Moraes Oruê Rivarola ajuizou a presente demanda em face de Energisa- Empresa de Energia Elétrica da Cidade de Jardim-MS, todos qualificados. Designada audiência de conciliação e intimada a parte autora (f. 67), esta não compareceu ao ato (f. 68). Desta feita, ante a ausência injustificada da parte demandante à audiência designada,



cujo comparecimento pessoal era obrigatório, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 6º, IV, da Lei Estadual 3.779/09, o art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95, a parte requerente deverá arcar com o pagamento da taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e comunicações necessárias, arquite-se.

Processo 0800613-74.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ildo Rondon - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: BÁRBARA CÂNDIDO PEREIRA DE SOUSA (OAB 23705/MS)

ADV: IRINEU RIBEIRO (OAB 7960E/MS)

ADV: IZABELA COSTA RIBEIRO (OAB 7966E/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 190-199. Juiz Leigo: 'Posto isto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, para confirmar a tutela de urgência de fls. 17/18 e 1) declarar a inexistência do débito objeto do litígio, 2) condenar a parte demandada, ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo IGP-M a partir da emissão da sentença e juros de mora no percentual de 1% ao mês a fluir da citação, e; 3) condenar a empresa requerida à restituição em dobro da quantia de R\$ 227,00. O valor da restituição de valores deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV desde a data da negativação (Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Sem custas ou verbas honorárias, conforme a disposição do art. 55 da Lei n. 9.099/95.; Juiz de Direito: 'HOMOLOGO a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (Lei n.º 9.099/95, art. 40).'

Processo 0800739-03.2014.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carla Dayana Oliveira

ADV: ROSINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA YONAKA (OAB 15956/MS)

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença promovido por Carla Dayana Oliveira em face de Jucilane Faustino Palhano e Luiz Carlos Poderoso. Conforme se depreende dos autos, não foram encontrados bens penhoráveis. Intimada a parte exequente da certidão que aponta a ausência de bens para constrição judicial e para promover o andamento do feito, sob pena de extinção (f. 119), esta silenciou-se (f. 122). Devido a tal ocorrência, declaro extinto o processo, fazendo-o com espeque no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários (artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se certidão do crédito do exequente, conforme alude o Enunciado FONAJE 75. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801444-59.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cireno Trelha Falcão

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: BRAZILINO DOMINGOS RAMOS (OAB 480035/MS)

Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial promovido por Cireno Trelha Falcão em face de Ramona Fialho de Araújo. Conforme se depreende da certidão de f. 40, não foram encontrados bens penhoráveis. Intimado o exequente da certidão que aponta a ausência de bens para constrição judicial e para promover o andamento do feito, sob pena de extinção (f. 42), este silenciou-se (f. 43). Devido a tal ocorrência, declaro extinto o processo, fazendo-o com espeque no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários (artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se certidão do crédito do exequente, conforme alude o Enunciado FONAJE 75. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801465-35.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-ME (Móveis Calderan)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial promovido por Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-ME (Móveis Calderan) em face de Vitor dos Santos de Oliveira. Conforme se depreende do documento de f. 49/50, não foram encontrados bens penhoráveis. Intimada a parte exequente da certidão que aponta a ausência de bens para constrição judicial e para promover o andamento do feito, sob pena de extinção (f. 52), esta silenciou-se (f. 53). Devido a tal ocorrência, declaro extinto o processo, fazendo-o com espeque no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários (artigo 55, parágrafo único, da Lei n.º. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se certidão do crédito do exequente, conforme alude o Enunciado FONAJE 75. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2019

Processo 0800013-53.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800016-08.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800027-37.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-ME (Móveis Calderan)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou



passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800061-46.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Fernando Romero

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800312-30.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Salmo S. Borges - ME (Magnata Center)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800356-83.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Guaracy Boeira Pinto - Execudo: Thiago Bezerra Cavalcante

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)

ADV: GABRIEL ANTONIO ARANHA (OAB 22190/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800537-50.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Déborah Gonçalves Ortiz e outro

ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0800728-95.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0801358-88.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda-ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0801392-63.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0801633-03.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autor: Gerson Ribeiro

ADV: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça a substituição dos documentos de f. 37/38, que estão ilegíveis, sob pena de indeferimento da inicial. Com a emenda, voltem os autos conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801722-60.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda-ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.

Processo 0801837-81.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Baravelli & Neto Ltda - ME (Center Modas).

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de quinze dias.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2019

Processo 0003330-29.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: A EDITORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP (MUNDIAL EDITORA)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do AR de fl. 68, sob pena de extinção.

Processo 0800260-05.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Vera Lúcia Miranda Grance de Barros

ADV: JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito da certidão de fl. 166 e informação de fl. 167.

Processo 0800932-13.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Marsura & Silva Ltda - EPP - Exectdo: Wilson Farias Mendieta

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 40-41, sob pena de extinção.

Processo 0800994-19.2018.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lauriberto Ferri ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 47-48, sob pena de extinção.

Processo 0801149-90.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 115-116, sob pena de extinção.

Processo 0801258-70.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.L. Materiais para Construção Ltda- EPP

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 69-70.

Processo 0801499-44.2017.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marilda Arruda Cacho

ADV: GLAUBER MARCEL MERGAREJO TURINI (OAB 19308/MS)

ADV: VANDERLEI ALMEIDA TURINI (OAB 4206B/MS)

Fique a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 67-68, sob pena de extinção.

Processo 0801654-76.2019.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Souza & Souza Formaturas Ltda - ME

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

Fique a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito da certidão de fl. 44.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2019

Processo 0000257-81.1997.8.12.0014 (014.97.000257-6) - Processo de Execução - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Agricola Balsemer Ltda - Meewis Breure - Jacoba Pieternella Willemjtje OP' F Hof Breure

ADV: ARILDO ESPINDOLA DUARTE2

ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação do executado - despacho proferido fl. 805

Processo 0001106-62.2011.8.12.0014 (014.11.001106-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Espolio de Jolaide da Rosa Romeiro

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor - sentença proferida fl. 181/184

Processo 0001684-44.2019.8.12.0014 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Receptação

Indiciado: Italo Renan Braga de Oliveira Teixeira e outros

ADV: MURILO CARLOS RISSO DOS SANTOS (OAB 23252/MS)

Intimação do réu acerca da decisão de fls. 146/148 e das audiências designadas às fls. 150/151.

**Processo 0002044-57.2011.8.12.0014 (014.11.002044-1) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elio Isidorio do Nascimento

ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)

Intimação do autor - despacho proferido fl. 140

Processo 0002226-67.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Rosemir Soares de Oliveira

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Intimação da defesa para apresentação de alegações finais

Processo 0002663-84.2011.8.12.0014 (014.11.002663-6) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Agustinho Denis Fernandes

ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)

Intimação do autor - sentença proferida fl. 141-145

Processo 0800527-37.2018.8.12.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Alimtda: Kauana Nayara Almeida da Silva

ADV: RAFAEL APARECIDO GONCALVES (OAB 151330MG)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 30-31.

Processo 0800667-37.2019.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Haroldo Rodrigues de Godoy

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: DÉBORA SANCHES XAVIER (OAB 20016/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 25.

Processo 0800785-13.2019.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Altamiro da Silveira Calvis

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 29.

Processo 0800891-77.2016.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ricardo Alexandre Tripoli Prudente - Herdeiro: Rafael Alexandre Tripoli Prudente

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fls. 103-104.

Processo 0801110-90.2016.8.12.0014 - Usucapião - Propriedade

Autora: Maria Ferreira Teodoro e outros - Réu: Espólio de Eugênia Ferreira Teodoro e outros

ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)

Intimação das partes do Despacho de folhas 65.

Processo 0801380-12.2019.8.12.0014 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Adir Duarte de Oliveira Junior

ADV: LEANDRO HENRIQUE NERO (OAB 194802/SP)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 6.

Processo 0801599-69.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Elias Silva Neves - Reqdo: Banco do Brasil S/A.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

Intimação das partes - sentença proferida fl. 189-192

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2019

Processo 0000553-73.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Anderson Gomes Rolim e outro

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Intimação da r.Sentença.

Processo 0000664-91.2014.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Claudiomiro Calegaro

ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)

ADV: KATIUSSIA RIBEIRO VIEIRA (OAB 14344/MS)

Intimação da r.Sentença.

Processo 0000796-75.2019.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Caio Pires Pereira

ADV: CARLOS MELO DA SILVA (OAB 9956/MS)

Intimação da r.Sentença.

Processo 0001644-67.2016.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Adilon Padilha de Souza

ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)

Intimação da r.Sentença.

Processo 0001741-77.2010.8.12.0014/01 (014.10.001741-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Frabrício Franco Marques e outro - Reqda: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)



ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Teor do Ato: Intimação das partes da r. sentença que segue: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls. 252/254 entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do artigo 487,III, "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, suspendo o feito até a data informada. Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o integral cumprimento da obrigação. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Libere-se à Executada os valores bloqueados. Sem custas remanescentes. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se

Processo 0002082-30.2015.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Creunede Ramos Pereira Junior

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

intimação da parte ré, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

Processo 0002215-09.2014.8.12.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: KLEYTON PEREIRA DOS REIS

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Intimação da r.Sentença.

Processo 0002520-66.2009.8.12.0014 (014.09.002520-6) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Teor do Ato: Intimação das partes do r. despacho que segue: Vistos, etc. Considerando que o feito foi extinto, arquite-se com as devidas baixas na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003117-69.2008.8.12.0014 (014.08.003117-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Forquímica Agrociência Ltda.

ADV: EDIVAL MORADOR (OAB 24327/PR)

ADV: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB 39760/PR)

Intimação da Decisão Interlocutória de f.17, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0003774-40.2010.8.12.0014 (014.10.003774-0) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Embargte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda. - Embargdo: Fabricio Franco Marques - João Augusto Franco

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Teor do Ato: Intimação das partes da r. sentença que segue: Vistos. No autos em apenso 0001741-77.2010.8.12.0014/01 as partes notificaram a formalização de acordo, tendo inclusive a obrigação de desistência dos autos n.º 0800586-35.2012.8.12.0014. Logo, a formalização do acordo naqueles autos, fez quem os presentes autos perdessem seu objeto, motivo pelo qual deve ser extinto. Ante o exposto, considerando a composição noticiada nos autos 0001741-77.2010.8.12.0014/01, declaro a perda do objeto da presente ação de busca e apreensão, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485, inciso VI, última figura e 493, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0005609-34.2008.8.12.0014 (014.08.005609-5) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Eduardo Kenshin Sugimoto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Intimação do autor da decisão de fl. 315 e dos documentos de fls. 323-324.

Processo 0006121-17.2008.8.12.0014 (014.08.006121-8) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: J.C.Mendonça & Cia Ltda

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação da parte autora para que efetue o recolhimento das diligências necessárias para o devido cumprimento dos atos determinados no prazo de 05 (Cinco) dias.

Processo 0500004-75.1993.8.12.0014 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Aristeu de Souza Barbosa - Invtarda: Leda de Lurdes Machado Barbosa

ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)

Intimação da parte autora do desarquivamento do feito por cinco dias.

Processo 0800015-64.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Nogueira Ribeiro

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão e documento de fls. 186-187.

Processo 0800203-13.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Chimenne da Veiga Ribas - Réu: Gol Linhas Aéreas S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE DA SILVA VILHALVA (OAB 23570/MS)

ADV: DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO (OAB 9838/MS)

ADV: RICARDO SOUZA PEREIRA (OAB 9462/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

Processo 0800611-38.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Natercio Lima da Silva

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação do autor do despacho de fl. 208 e documentos de fls. 213-214.

Processo 0800843-16.2019.8.12.0014 - Divórcio Litigioso - Relações de Parentesco

Reqte: P.C.B.

ADV: THALES FERREIRA LIMA (OAB 19232/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, contando com a anuência ministerial, para que surta seus legais efeitos, o acordo



parcial de fls. 47/51 entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do artigo 487,III, "b", do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Por fim, se requerido, autorizo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios, termos e mandados necessários. Sem custas. Paute-se nova audiência de mediação acerca dos alimentos e do imóvel residencial Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800859-77.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ramona Ferreira de Souza

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor da certidão de fls. 228-229.

Processo 0801126-83.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Alisson Messias da Silva

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor da certidão de fls. 307-308.

Processo 0801133-70.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Albanir Pereira de Lima

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação do autor para requerer o que direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0801174-32.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Saúde

Autora: Andressa Farias de Souza

ADV: CELY REGINA FRANÇA DOS SANTOS QUEIROZ DE MEDEIROS (OAB 21217/MS)

Vistos, etc. Considerando os reiterados descumprimento das determinações de fls. 55/58, 81 e 124 pelos Requeridos; que os fundamentos que embasaram o pedido de liminar continuam ávidos, especialmente porque relatado recentemente às fls. 194/197, entendo por deferir o pedido de fls. 192/193 para emitir ordem de bloqueio dos valores apontados e necessários para o cumprimento da liminar deferida nos autos. Assim, em razão do resultado positivo do bloqueio de valores, autorizo desde já a transferência dos valores para a conta bancária das empresas/médicos informados pela Autora. No prazo de 30(trinta) dias da intimação da presente decisão, deverá a parte Autora prestar contas nos autos da utilização dos valores, sob pena de aplicação de multa, responsabilização criminal por desobediência, dentre outras implicações legais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801365-53.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: AGRICOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Arildo Espindola Duarte - Vânia Aparecida Nantes

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação do autor para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801425-50.2018.8.12.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

"Solicito a intimação da parte autora para que recolha os atos referentes à citação (R\$ 51,13) e a quilometragem percorrida até a Fazenda Monte Alto (R\$ 147,29) , no valor total de R\$ 198,42 (cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)."

Processo 0801466-22.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Registro de nascimento após prazo legal

Reqte: Genara de Souza

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 45/46.

Processo 0801561-18.2016.8.12.0014 - Produção Antecipada da Prova - Vistoria

Reqte: Maura Simoes Correa Neder Buainain

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801570-82.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: LAZARA GERALDA DE CARVALHO ANDRADE

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intimação da Requerente da Certidão de fls. 188-189.

Processo 0801681-56.2019.8.12.0014 - Homologação da Transação Extrajudicial - Perdas e Danos

Reqte: José Antonio Rodrigues Mota e outros

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo de fls. 01/03 entabulado pelas partes acima nominadas, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487,III, "b", do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0801713-61.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ivanir Barbosa Talaveira

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação para que informe o nome e a OAB do advogado do executado para dar prosseguimento nos atos determinados, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801713-61.2019.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação do Despacho de f.28." para que efetue o pagamento, conforme cálculo anexo à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523 do CPC."

Processo 0801998-93.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Ignacio Leandro Garcia

ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)

Intimação do autor do Ofício de fls. 83-84



Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0277/2019

Processo 0001838-59.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Wanda Luciano Custodio
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)

1. Nomeio a assistente social lotada na comarca para realização do estudo social. Laudo em trinta dias. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Cumprido o ato, informe-se imediatamente ao Juízo deprecante, por meio eletrônico, nos termos do art. 232, do CPC. Após, devolva-se, com as homenagens de estilo. 3. Verificado que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se, comunicando ao Juízo Deprecante. 4. Promovam-se as diligências e anotações necessárias. 5. Intimem-se.

Processo 0001994-47.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Sami Lotfi
ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Vistos. Cumpra-se servindo a cópia como mandado. Realizado o ato, devolva-se a carta à comarca de origem com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra comarca, dado o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se à comarca competente, comunicando-se o juízo deprecante. Intimem-se. NOTA DE CARTÓRIO: Intima-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de diligências/transporte do oficial de justiça (referente a quatro atos e 44 KM), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 74.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0002012-68.2019.8.12.0015 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de MS/Coren/MS
ADV: IDELMARA RIBEIRO MACEDO (OAB 9853/MS)
ADV: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Intima-se a parte autora para em cinco dias, comprovar o recolhimento da indenização de transporte do oficial de justiça (referente a 04 atos e 24 KM), através de boleto bancário, a ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS, conforme Lei 4.359 de 7 de junho de 2013. (OBS: Não informar valores no campo despesas extras a não ser que a mesma seja devida)

Processo 0800029-98.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Francisca de Souza Pereira - Réu: Banco Bradesco Cartões S/A
ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. F. 126: Buscando prestigiar a solução consensual do litígio e o projeto do CNJ, denominado Semana Nacional da Conciliação, determino à Conciliadora e Mediadora a realização de audiência de tentativa de conciliação entre os dias 04 a 08 de novembro de 2019, devendo as partes e seus causídicos serem intimados com antecedência razoável para comparecimento. No caso de restar frustrada a tentativa conciliação, cumpram-se as determinações de f. 123-124. Intime(m)-se. Cumpra-se, com urgência. Nota de cartório: Intima-se as partes, da audiência Sessão de conciliação designada para o dia 04/11/2019, às 18:10 horas, a ser realizada na sala de conciliação desta comarca.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0298/2019

Processo 0001026-22.2016.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: José Carlos Carneiro de Almeida e outro
ADV: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Intima-se o réu, José Carlos Carneiro de Almeida, na pessoa de seu advogado, para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

Processo 0800126-69.2017.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Eliseu Ferreira dos Santos - Executo: Telefonica Brasil S.a. - Vivo S/A
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença/acórdão, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento".

Processo 0800186-71.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adolfo Roque - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: TAEI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

Intima-se as partes, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se aobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC).

**Processo 0800335-67.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Eunice Ferreira dos Santos Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 181, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º). Intimem-se".

Processo 0800653-50.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida Norberta de Oliveira

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade com pedido de tutela antecipada proposta pela autora em face da autarquia federal - INSS. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Considerando que alguns dos documentos acostados à exordial encontram-se ilegíveis, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível dos documentos de f. 17-18 e 35-42. Após a juntada dos documentos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, em atenção ao disposto no artigo 9º, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2020, às 14:30 horas. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. A requerente apresentou rol de testemunhas às f. 10-11. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800671-42.2017.8.12.0015 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Maria do Carmo Oliveira Martines - Luiz Carlos de Oliveira Martines - Rosa Maria Martines Ojeda - Ana Maria de Oliveira Martines - Reqdo: Assumpção Martines

ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

ADV: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

"Intime-se, a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 134, cujo teor segue adiante "(..) Vistos. Em atenção à certidão de f. 132, determino à serventia que reitere o ofício ao Município de Miranda a fim de que preste as informações solicitadas por este juízo, no prazo de cinco dias. Expirado o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para que requeira aquilo que entender de direito, no prazo de cinco dias. Mantenho as demais determinações de f. 109. Intimem-se. Às providências".

Processo 0800690-77.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Rubens Lino Macedo

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural intentada pela parte autora em face da autarquia federal, aduzindo ter preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2020, às 14h00min. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

**Processo 0800703-76.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Nair Conceição dos Santos

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Trata-se de Ação de Aposentadoria por Idade Rural intentada pela parte autora em face da autarquia federal, aduzindo ter preenchido os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Compulsando os autos, verifica-se que não foram arguidas preliminares, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício. Em relação à distribuição do ônus da prova, tenho que não há elementos nos autos que justifique a inversão ou distribuição de modo diverso do ônus da prova, visto que as partes não comprovaram ou justificaram a impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprirem o encargo que lhes é imposto, razão pela qual mantém-se o disposto no art. 373, incisos I e II, do NCPC. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2020, às 13:30 horas. Em atenção ao art. 357, §4º, do NCPC, as partes deverão ser intimadas para, no prazo comum de quinze dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado o limite previsto no §6º, também do art. 357, do NCPC. O referido rol de testemunhas deverá conter, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, nos termos do art. 450, do NCPC. Compete ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência ora designada (art. 455, caput, do NCPC). A parte deverá intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento, devendo a cópia da correspondência de intimação e o comprovante de recebimento serem juntados aos autos com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, ficando desde já advertida que a inércia na intimação importa desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §1º e §3º, do NCPC). A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, §2º, do NCPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0800896-91.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Marli Figueiredo Acosta Cardozo

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC)."

Processo 0801018-41.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Aldinei Nascimento da Silva

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intima-se os executados, da sentença de fl. 46/51, cujo dispositivo final segue adiante transcrito: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Anulação de Infração de Trânsito e Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação com Pedido de Tutela de Urgência proposta por Helenice de Oliveira Xavier em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Aldinei Nascimento da Silva. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801044-05.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Enedina Belisário Canale Pinto

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de quinze dias.

Processo 0801574-77.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Wala Engenharia Ltda - Réu: Município de Miranda

ADV: CAMILO AUGUSTO SOUZA DE CAMPOS (OAB 14995/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

"Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado, sobre o Despacho de fl. 632, cujo teor segue adiante "(...) Intime-se, o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.010, do NCPC). Se o apelado suscitar em contrarrazões as questões referidas no §1º, do art. 1.009, do NCPC (preliminar de apelação), intime-se o apelante para se manifestar a respeito no prazo de 15 dias (§2º, do art. 1.009, do NCPC). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS, com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo (NCPC, art. 1.010, § 3º). Intimem-se".

Processo 0801669-73.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Araci Lindolfo Sebastião - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: Taeli Gomes Barbosa (OAB 21943/MS)

"Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da notícia de cumprimento voluntário da obrigação, ficando ciente que seu silêncio será interpretado como anuência tácita e importará na extinção do feito pelo pagamento".

Processo 0801947-74.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Carmelita Veloso Menezes Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 10324/SP)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o Laudo pericial de fls. 109/116".

**Processo 0802600-47.2016.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: 2 Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas - Ricardo Rigotti Alice

ADV: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

"Intime-se o exequente e os executados, sobre a Decisão de fls. 141/143, bem como sobre o resultado parcialmente positivo do bloqueio, (Termo de Penhora de fl. 149), em atenção ao disposto nos arts. 9º e 841 do NCPC. Intime-se, ainda, o executado Ricardo, por meio de seu advogado, para, querendo, efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida ou opor embargos à execução dentro dos prazos estabelecidos às f. 38".

Mundo Novo**1ª Vara de Mundo Novo**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2019

Processo 0001046-25.2007.8.12.0016 (016.07.001046-9) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Executo: Rubens Freire Marinho

ADV: OLIVEIRA SERGIO BORGES SILVEIRA (OAB 5557/MS)

ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: FAGNER HENRIQUE PIRES DE SOUZA (OAB 21778B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rubens Freire Marinho, R\$ 431,55

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0289/2019

Processo 0001236-85.2007.8.12.0016 (016.07.001236-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: José Antonio Soares Neto e outros - Advogado: José Antonio Soares Neto

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 254

Processo 0800068-92.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Sueli Leite

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte quanto a decisão de fls. 75.

Processo 0800375-17.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Everson Olmedo Bueno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 201

Processo 0800853-30.2014.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Averbação / Contagem de Tempo Especial

Reqte: Marlene Eonice Ambrosio

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação da parte autora quanto à decisão de f. 187 "...intime-se a parte autora para apresentar o endereço, no prazo de 05 dias..." Prazo 5 dias.

Processo 0800869-81.2014.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800866-29.2014.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Bonifácio Ramires - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 305.

Processo 0800915-94.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Lauro Monteiro do Nascimento

ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)

Intimação da parte, para decisão de fls. 108

Processo 0801440-52.2014.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801438-82.2014.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Marcelina Vera - Reqdo: Banco Pine S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

ADV: VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA (OAB 195142/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 321

Processo 0801513-24.2014.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801511-54.2014.8.12.0016) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elias Alvares Cristaldo - Habilitado: Celestina Ramires - Eliana Alvares

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Após, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se nos termos do artigo 350 e 351 do CPC.

**Processo 0801699-08.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente**

Autora: Cleusa da Silva

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte, quanto a decisão de fls. 301.

2ª Vara de Mundo NovoJUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0299/2019**Processo 0000253-08.2015.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exectda: Sandra Nalli Jandrey Alves

ADV: REGINALDO L. S. SCHISLER (OAB 29294/PR)

intimação do da certidão retro: "Certifico, para os devidos fins, que nesta data procedi a sorteio da leiloeira para realização do leilão do imóvel penhorado nestes autos: "Data da Designação: 24/10/2019 Leiloeiro Designado: Helder Pereira de Figueiredo Junior CPF: 26.228.603/0001-39 Empresa: IPC Leilões Eireli Número Processo: 00002530820158120016 Tipo Processo: Cível". Dou fé."

Processo 0000573-73.2006.8.12.0016 (016.06.000573-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Manoel Alves de Araujo

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação do advogado da parte autora para em 05 dias apresentar o CPF do exequente para expedição de RPV.

Processo 0001435-05.2010.8.12.0016 (016.10.001435-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Pedro Antonio de Oliveira Filho

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior

Processo 0002099-26.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alison Carlos Lanzarini Tocchetto - Juviane Cristina Dal Chiavon Tocchetto e outros - Reqdo: Maribel Terezinha Tocchetto Seben e outros

ADV: MÔNICA NAOMI KIKUTI ARIDA (OAB 47992/PR)

ADV: MARIBEL T. TOCCHETTO SEBEN (OAB 11252/SC)

ADV: VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 11424/SC)

ADV: SILVANA MULLER FERREIRA (OAB 31454/SC)

ADV: PLÍNIO DE ALMEIDA (OAB 24656/SC)

ADV: GUSTAVO LUIZ PEIXOTO (OAB 31462/SC)

ADV: ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN (OAB 9111/SC)

ADV: FABIO ADRIANO MASCARELLO (OAB 25123/SC)

ADV: ANGELO APARECIDO DEGAN (OAB 38314/PR)

ADV: ALFREDO HENRIQUE ZIMMEMANN (OAB 1355/SC)

intimação da sentença de embargos de declaração de f. 1394/1395:...ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos interpostos, por não estar presente nenhuma das hipóteses legais. No mais, cumpra-se integralmente o determinado na sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se....

Processo 0002274-83.2017.8.12.0016 - Carta Precatória Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: União Administradora de Consórcio S/A Ltda

ADV: JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB 4680/PR)

ADV: CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA (OAB 65637/PR)

ADV: DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO (OAB 47051/PR)

ADV: KEITI MICHELE CAPERUCI DA SILVA (OAB 64430/PR)

ADV: SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB 30998/PR)

intimação do certificado retro: " Certifico, para os devidos fins, que procedi o sorteio da leiloeira, conforme segue: Data da Designação: 24/10/2019 Leiloeiro Designado: Aparecida Maria Fixer CPF: 05.358.321/0001-86 Empresa: Ad Augusta Per Angusta Ltda-EPP Número Processo: 00022748320178120016 Tipo Processo: Cível . Dou fé." e leiloeira para apresentar data de leilão

Processo 0800013-49.2016.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Amalio Vera - Reqda: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 09h30.

Processo 0801024-11.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edson Teodoro de Oliveira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h00.

Processo 0801029-67.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sirvalina da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intimação das partes da audiência conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 09h50.

**Processo 0801107-27.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Reqte: Rovislaine de Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h30.

Processo 0801274-44.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rafael Rodrigues Caceres

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h50.

Processo 0801275-29.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Faustino Nunes

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h20.

Processo 0801277-96.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Faustino Nunes

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h10.

Processo 0801642-53.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carmelita Maria de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

intimação para apresentar impugnação à contestação

Processo 0801652-97.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Guerra e Guerra Ltda

ADV: RUTILENE PEREIRA BARRÊTO (OAB 30657/PR)

ADV: MICHELE DAIANE DOS SANTOS DE ASSIS (OAB 20695/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 09h10.

Processo 0801685-87.2019.8.12.0016 - Imissão na Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Saulo Adriano Garcia Neves

ADV: SANDRO SERGIO PIMENTEL (OAB 10543/MS)

ADV: ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 13920/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 09h20.

Processo 0801745-60.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dhonatan Renan Tavares da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte autora da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 09h40.

Processo 0801755-41.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mônica Vieira Dutra - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801756-26.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Nascimento de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

intimar as partes dos ofícios encaminhado pela Banco Bradesco, Bco do Brasil e Caix Econômica, fl.162/255

Processo 0801936-08.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Maria Ivonete da Silva

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

Intimação da parte autora do pedido de tutela de urgência deferido, bem como da audiência de conciliação pautada para o dia 28/11/2019, às 10h40.

Processo 0802156-40.2018.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Celina Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

intimar as partes para manifestarem da juntada do Ofício do Banco BRadesco fl. 150/151



Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA TRINDADE VECHIETI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0776/2019

Processo 0800024-34.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leocinda Corrêa Gonçalves Mendes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 259/260. "... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condene parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801375-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Abelina Maria de Jesus da Silva - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 316/317. "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condene parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0801989-18.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.M.G. - Reqda: M.M.I.
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)
ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
ADV: LEOCADIA DOLORES MACEDO DE BACCO PANSONATO (OAB 43954/PR)

Intimação das partes da Sentença de fls. 160. "... Posto isso, sem maiores delongas, com aporte no parecer ministerial de fls. 158/159, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da litispendência do presente feito com o de nº 0003913-85.2017.8.16.0109, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Mandaguari - PR. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 29) Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0801997-92.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eliane Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO MARRA DE A. LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 215. "... Antes de ser iniciada a fase executória, a parte Requerida compareceu aos autos e noticiou o pagamento da quantia de R\$ 2.522,11 (fls. 208/213), com o qual a parte Requerente devidamente intimada para se manifestar disse que não há nada de ser impugnado e postulou pelo levantamento (fls. 214). Assim, nos termos art. 526, §3º c/c art. 924, II, ambos do CPC, DECLARO satisfeita a obrigação pecuniária decorrente da sentença de fls. 94/97 e acórdão de fls. 165/170 e 183/188, e determino a transferência do valor depositado nos autos para a conta bancária indicada no petitório retro, caso tal providência ainda não tenha sido tomada. Arquite-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.C."

Processo 0802456-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nivaldo José dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
ADV: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 215/218. "... Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade do Banco do Brasil S/A e o faço para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º e 98, § 2º, todos do CPC, ficando sua exigibilidade suspensa nos moldes do § 3º do último dispositivo citado. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802713-85.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Carmem Aguilera Vasquez - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 292/296. "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade



de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0802746-75.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzanira de Souza Ferreira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 336/337. " ... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0803766-04.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Monteiro - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 137/139. " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804096-98.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José de Carvalho Canassa - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 167/171. " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0804337-38.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Reqte: Rubênio Xavier de Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 57/60. " ... Posto isso, indefiro a inicial, na forma do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil e decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 485, incisos I e VI, do mesmo código Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, pois concedo, neste momento, à parte Autora as benesses da Justiça Gratuita. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0805801-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Fátima dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 208/209. " ... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808223-79.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Juracy Rodrigues Alves - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 200/201. " ... Ante o exposto, com fulcro no 487, inciso II do Novo Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de prescrição no caso em apreço e, em consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Condeno parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0808942-61.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Tereza Ramos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)



Intimação das partes da Sentença de fls. 202/206. " ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial declarando resolvido o mérito da demanda, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. RETIFIQUE JUNTO AO SAJ O POLO PASSIVO, O QUAL PASSARÁ A SER: "BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO". Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA TRINDADE VECHIETI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2019

Processo 0807568-10.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Lindalva Ribeiro Morais - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 85/87. " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para consta como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807584-61.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sidney Santiago dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 102/105. " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para consta como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807671-17.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Vilmar Laranjeira - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 98/100. " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para consta como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807710-14.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariana Assumpção Freitas - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes da Sentença de fls. 101/104. " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Mariana Assumpção Freitas em face de ACSP - Boa Vista SCPC, ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a exclusão do registro do nome da autora no arquivista quanto ao contrato n. 0855553911123, de origem "Caixa Econômica Federal", no valor de R\$ 459,46 (p. 20), enquanto não observada a prévia notificação. Em razão da sucumbência recíproca entre as partes, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança em relação ao autor por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para consta como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0807714-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariana Assumpção Freitas - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes da Sentença de fls. 116/119. " ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o



grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para constar como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0807903-29.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Antônia Quintilho dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 94/96. “ ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para constar como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

Processo 0808239-33.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Bonfim Satiro da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 87/91. “ ... Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por Bonfim Satiro da Silva em face de SCPC - ACSP - Associação Comercial de São Paulo e Boa Vista Serviços S/A, todos qualificados nos autos, para o fim de: A) DECLARAR a ilegalidade da inscrição descrita na inicial e, por consequência, determinar a exclusão do registro do nome da parte autora no arquivista da parte Requerida quanto ao contrato n. 4985820293527034, de origem “Banco Bradesco Cartões S/A”, no valor de R\$ 596,73 (fls. 21), enquanto não observada a prévia notificação. B) CONDENAR a parte Requerida a pagar em favor da parte Requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento (súmula n. 362, STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar desde o dia do evento danoso (data da inscrição do nome da parte Autora junto ao cadastro de inadimplentes da parte Requerida), até o efetivo pagamento. Altere-se o polo passivo da presente junto ao SAJ para constar como parte Requerida tão somente Boa Vista Serviços. Sucumbente a parte autora em parte mínima dos pedidos, condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, que à luz do art. 85, § 2º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Havendo o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA TRINDADE VECHIETI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0778/2019

Processo 0805159-27.2019.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Repte: A.C.S. e outro

ADV: HUGO BARROS DE OLIVEIRA (OAB 21056/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido do MP às fls.17.

Processo 0808665-45.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jhordan Robert Sepulveda Gomes

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para apresentar o requerente no dia 04/11/2019 às 09:00 horas, no Fórum local, para realização de perícia, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado no endereço informando nos autos, conforme certidão às fls.124.

Processo 0808844-76.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Levi Bezerra da Cruz

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação da parte autora para apresentar o requerente no dia 04/11/2019 às 16:45 horas, no Fórum local, para realização de perícia, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado no endereço informando nos autos, conforme certidão às fls.114.

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0258/2019

Processo 0800724-15.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R\$ 500,59

Processo 0802577-88.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R\$ 1.093,26

**Processo 0802994-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 2.244,06

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0257/2019

Processo 0000126-70.2011.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sandra Ramalho da Silveira - Exectdo: Município de Naviraí - LitisPas: Irmo Correia

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0002558-81.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.A.C.S.

ADV: ADRIANO RODRIGUES DE CAMARGO (OAB 87963/PR)

ADV: HUGO HENRIQUE FRASSON CAMARGO (OAB 87962/PR)

Intimação da parte Autora da Sessão de Mediação, redesignada para o dia 04/02/2020 às 13:30 horas, na Sala CEJUSC, bem como da certidão de fls. 111.

Processo 0003688-48.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Valmir da Silva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 154940/SP)

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 359.

Processo 0004540-33.2019.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Terra Rica Estado do Paraná

ADV: DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 58641/PR)

ADV: STEPHANE GERLACH (OAB 73877/PR)

Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento de 05(cinco) diligências do Oficial de Justiça, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.

Processo 0800128-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eva Rodrigues Laranjeira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800184-30.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dionisio Otowicz - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena Sicredi Univales

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

ADV: DAYANE LOPES DOS SANTOS (OAB 20832/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800296-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800320-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800328-33.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800374-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fabiano Cardoso de Moura - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte apelada quanto a jutada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800386-36.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Aparecida de Lima da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800395-95.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzinete Carmo da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800413-19.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Moisés Gomes da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800440-02.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ademilson Lorenço - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das Partes para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800622-85.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lucilene Francisca da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800645-31.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Alves Rocha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800804-42.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gabriel Brandino Puques

ADV: QUEILA FARIAS DE OLIVEIRA GATTI (OAB 19579/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800817-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: José Carlos de Souza - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800900-57.2017.8.12.0029 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Gean Carlos Volpato - Cícero dos Santos

ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Intimação da parte requerida para que no prazo de 15(quinze) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0801038-92.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Pedro Magno Saldanha Teixeira Filho - Reqda: Crisaine Miranda Grespan

ADV: CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN (OAB 46133/PR)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste o interesse na oitiva da testemunha, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na oitiva da Sra. Cristiana Barra Teixeira, deverá a parte requerida, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões finais.

Processo 0801174-21.2017.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de reparar o dano

Autor: F.B.M. - Réu: M.N.

ADV: NATANAEL GIMENES DO AMARAL (OAB 18070/MS)

Intimação da parte Autora da r. sentença de fls. 85/96, Dispositivo Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da procuradoria do Município de Naviraí-MS, que fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), já considerados o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, nos termos do art. 85, §2º e §8º do NCPC, ficando, contudo, sobrestados tais pagamentos por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Processo 0801207-40.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Silmanete da Fátima Costa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801260-60.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empregado Público / Temporário

Reqte: Eduardo Pelegrini - Reqdo: Município de Naviraí

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801306-44.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José Rodrigues da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 2.118,90, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0801569-47.2016.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Lucineia de Souza Freitas Gonçalves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 323.

Processo 0801624-95.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rogerio Ferreira de Almeida - Exectdo: Evolution Semi Joias - Alves & Alexandrino Ltda - ME

ADV: BRUNO ANDRÉ SOARES BETAZZA (OAB 50951/PR)

ADV: HELDER MASQUETE CALIXTI (OAB 36289/PR)



ADV: RICARDO GOUVEA DE SOUZA (OAB 52662/PR)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 11.862,94, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0802172-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Irene Pereira da Rocha

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 144/149.

Processo 0802333-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Vanderlei Silva Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 146.

Processo 0802362-15.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Elizabeth Cunha de Oliveira dos Reis - Réu: Município de Naviraí

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Considerando o disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, manifeste o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da revogação do art. 160 da LOM pela Lei Complementar Municipal n.06 de 08.12.2014.

Processo 0802449-73.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Angela de Oliveira Pinheiro - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação bem como apresentar contrarrazões de 15 (quinze) dias.

Processo 0802578-39.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Alves de Melo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0802769-89.2016.8.12.0029 - Guarda - Guarda

Autora: L.S.P. e outro

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a juntada da Carta Precatória de fls.102/111, bem como requerer o que de direito.

Processo 0802862-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.Q.S. - Ré: A.P.S. - C.F.C. - Criança/Ad: T.S.C.

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI (OAB 18845/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada das cartas precatórias de fls. 60/73, bem como requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803214-05.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Sílvio Amador Nogueira

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

em 05(cinco) dias, especifique a parte autora as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803427-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Deocleciano Pereira Alves - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0804003-38.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Marcos Antonio de Souza Matos e outro - Réu: ACSP - Associação Comercial de São Paulo - Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 1.612,22, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0804047-57.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Maria Antônia da Conceição - Executo: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 1.167,92, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

**Processo 0804198-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Evania Pereira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804237-20.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Joaquim Alves Feitoza Neto

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 240/260.

Processo 0804243-27.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Vicente Pereira de Souza Filho - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0804389-34.2019.8.12.0029 - Ação Civil Coletiva - Férias

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SINTED)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804454-29.2019.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imppte: Marcia de Oliveira Saraiva - Imptdo: Reitor Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

Intimação da parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 67/82.

Processo 0804756-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edina Ramos Velasques - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0804900-66.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Selma da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0805103-91.2019.8.12.0029 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: B.C.S.T. - J.S. - S.J.T. - M.A.G.

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 26.

Processo 0805835-09.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laurinda Ramos Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0806047-30.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antoninho Esteve Ivara - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0806405-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geraldina Ferreira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0806747-06.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Exeqte: Antonio Fortunato da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 4.428,89, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0806936-81.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Anita de Souza

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807280-62.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte apelada quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807299-68.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nadyely dos Reis Chagas da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0807302-23.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

**Processo 0807494-53.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Patrícia Ferreira dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das Partes para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0807532-65.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Denize Pedro da Silva - Réu: Serasa S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANNEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807670-32.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Vivia Paula de Almeida - Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0807706-74.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Mariana Assumpção Freitas - Executo: Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 3.076,16, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0807914-58.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antônia Quintilho dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação dos apelados quanto a juntada do recurso de apelação, bem como apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808432-48.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rute Ferreira de Souza

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerente para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0808691-43.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ironi Forte Maciel - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 351/257.

Processo 0808801-42.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lourdes de Souza - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0808874-14.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Auxiliadora Anselmo de Sales - Executo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda, no valor de R\$ 5.412,36, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e, também, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º do NCPC) ou para que, querendo, apresente, nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO, independentemente de penhora ou nova intimação, cujo prazo de 15(quinze) dias se inicia imediatamente após o transcurso do prazo para o pagamento (art. 525 do NCPC).

Processo 0809001-49.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Jovi Serafim - Executo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 317/318.

Processo 0809206-78.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Moraes de Oliveira Ramos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0259/2019

Processo 0800397-65.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 1.093,26

**Processo 0801871-76.2016.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 888,99

Processo 0802449-68.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 1.093,26

Processo 0804432-05.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R\$ 1.093,26

Processo 0807467-70.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serasa S.A., R\$ 546,62

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0805128-41.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R\$ 1.093,26

Processo 0805372-67.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R\$ 1.093,26

Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0298/2019

Processo 0001599-18.2016.8.12.0029 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Ré: Jaqueline Teixeira Barbosa e outros

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)

Intimação do advogado da parte ré sobre despacho de fls. 781: "Por preencher os requisitos legais, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 776. Intime-se vista a Defesa para oferecimento das razões recursais no prazo legal. A seguir, ao Representante do Ministério Público para oferecimento das contrarrazões. Expeça-se guia de execução penal provisória. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação."

Processo 0001613-75.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Flora

Réu: Alberto Mendes Tepedino e outro

ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Intimação do advogado da parte ré acerca de sentença de fls. 409/411: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA e ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado Alberto Mendes Tepedino, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no inciso III, do artigo 397 do Código de Processo Penal."

Processo 0003965-25.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciado: Alberto Santos Costa e outro

ADV: ISABELA MOSELA SCARLASSARA (OAB 22066/MS)

Intimação do advogado da parte sobre decisão de fls.105-107: "Assim, estando presentes as condições da ação, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pela representante ministerial em seus integrais termos e fundamentos. Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, determino a citação do réu acerca do recebimento da denúncia, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2019, às 14:45 horas."



Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2019

Processo 0801535-67.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Hs Salem & Cia Ltda

ADV: MARIA GORETE DOS SANTOS (OAB 10888/MS)

ADV: SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA (OAB 010.664/MS)

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

SENTENÇA FLS.42: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 814,79 (oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803251-32.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bacana Calçados Ltda - EPP

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

Sentença fls. 33: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 724,81 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803253-02.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens Ltda - EPP

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS (OAB 18223/MS)

Sentença fls.43: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 323,16 (trezentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803263-46.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Selma Lima

ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Sentença fls. 26: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 1.346,32 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803267-83.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maria Selma Lima

ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Sentença fls.24: "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 681,22 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0398/2019

Processo 0003593-13.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Reqte: Alice da Veiga - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Sentença fls.107-109/110: "Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL feito por Alice da Veiga contra Magazine Luiza S/A, para o fim de: a) Declarar a abusividade dos juros praticados no cartão de crédito pelo banco réu, ordenando-se a redução dos juros durante todo o período de utilização do cartão de crédito, utilizando-se as taxas médias de juros para aquela modalidade de contratação, bem como declarar a ilegalidade da capitalização de juros. b) Determinar o recálculo do saldo devedor, observando-se o disposto na letra anterior, sem capitalização mensal. Deverá haver um acerto de contas, em que eventual pagamento em excesso feito pela parte autora será aproveitado como compensação de prestações vencidas e não pagas (porque inexigíveis). c) Ordenar o cancelamento das anotações do nome da autora, nos órgãos de proteção ao crédito, relativo ao débito discutido nos autos. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0003617-41.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: COPLAN CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO IND E COM LTDA
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Sentença fls.34-35: "...nte o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenando a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 268,71 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM a contar do desembolso e juros legais de 1% ao mês da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-*****"HOMOLOGO, por sentença, para todos os efeitos legais, a decisão retro, proferida pela Juíza Leiga. Havendo requerimento da parte credora, dê-se início aos atos executórios, intimando-se a parte devedora para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento) previsto no art. 523 do NCP. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801117-32.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Sentença fls. 51: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 2.657,88 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCP. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios arquivem-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803020-05.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aline Fernanda Neri
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Sentença fls.43:"1} Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação em relação à corrê Ampla Consultoria em Cobrança Ltda., para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ela, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Procedam-se às necessárias alterações no SAJ. Como o pedido é incompatível com a intenção de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado. 2} Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo efetuado entre as partes às f. 40-41 para que surta seus efeitos legais, passando as cláusulas ali fixadas a integrarem a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea b do NCP. Homologo a renúncia das partes ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 3} Ante a notícia de descumprimento do acordo (f. 42), intime-se a parte requerente para, em 15 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, incluindo a multa estabelecida pelas partes (item "b" da f. 40). Após, dê-se início aos atos executórios, intimando-se a parte devedora para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento), conforme previsto no art. 523 do NCP."

Processo 0803127-83.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Roney Pini Caramiti - Advogado: Roney Pini Caramiti e outro
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da informação de pagamento de fls.113-117

Processo 0803168-16.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pesadão Acessórios Ltda ME
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Sentença fls. 46: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 13.005,54 (treze mil, cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCP. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios arquivem-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0803298-06.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Pesadão Acessórios Ltda - ME

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

Sentença fls. 28: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 992,64 (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803331-93.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aparecido Lepre

ADV: JORGE ALVES SIEBRA (OAB 18229/MS)

Sentença fls. 18: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta reais), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, evoluindo a classe processual para cumprimento de sentença e intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0803665-30.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 22.

Processo 0804822-72.2018.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Terezinha de Fátima Fritsch

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Expediente:: Fica a parte autora através do seu patrono INTIMADO para que, no prazo de 05 dias, requeira o que de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 36.

Processo 0805197-73.2018.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Brunno Vieira de Araujo Bastos Cardoso - Reqdo: Marcos Ronaldo Fernandes Raspini - Waldir Stabenow

ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)

ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

Sentença fls. 38-39/40: "...Ante o exposto, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar os réus, de forma solidária, a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.245,81 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM a contar da distribuição da ação e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0399/2019

Processo 0800868-81.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Thiago Rodrigo de Sousa

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

SENTENÇA FLS. 40: "Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 9.252,68 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

Processo 0802480-54.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dias e Prado Ltda

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Despacho fls.86: "Vistos, etc. Converto o feito em diligência. Considerando os fatos controvertidos alegados pela parte ré em embargos à execução (fls.32/38), intemem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se têm interesse na designação de audiência de instrução. Em caso de resposta positiva de uma das partes, remeta-se os autos ao Cartório para designação de audiência a ser realizada por esta juíza leiga. Em caso de resposta negativa por ambas as partes, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0802591-38.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Universo Contabilidade e Assessoria

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802649-41.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Foletto Construtora e Incorporadora Eireli-epp

ADV: MARCIO BERTIN JUNIOR (OAB 347033/SP)

DECISÃO FLS. 27-28:"Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802656-33.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Foletto Construtora e Incorporadora Eireli-epp

ADV: MARCIO BERTIN JUNIOR (OAB 347033/SP)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802663-25.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Decisão fls.34:"Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802680-61.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802684-98.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIBENI (OAB 23699/MS)

Decisão fls.28:"Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as



concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802687-53.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

DECISÃO FLS. 22:”Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802697-97.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802700-52.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802701-37.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola de Cursos Técnicos IPED-MS Ltda

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0802993-22.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autora: Maria Selma Lima

ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Sentença fls. 24:”sso posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 730,67 (setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), que deverá sofrer correção monetária a partir do ajuizamento da ação (IGPM/FGV) e juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil e art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação, acrescida de eventuais diligências pagas pela parte autora, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, nem honorários. Havendo Requerimento da parte credora, dê-se início à prática atos executórios, intimando-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do NCPC. Havendo o pagamento do débito antes do início dos atos executórios archive-se. Contudo, se o pagamento ocorrer após o início de tais atos, conclusos para sentença de extinção. Publique-e. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, archive-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.”

Processo 0803662-75.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - ME (Jorrovi - Naviraí)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

DECISÃO fls. Vistos, etc... Defiro o requerimento de consulta de endereço aos sistemas, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos indicados pela parte Autora/Exequente, o que faço com fundamento no art. 256, §3º, CPC. Se não especificado, pela parte interessada, nenhum sistema ou órgão para diligência, determino a realização de consulta aos sistema



Siel e Infojud. Às providências para a realização da consulta. Se necessário, intime-se a parte interessada a informar nos autos, em 5(cinco) dias, eventuais dados faltantes para efetivá-la. Se requerida a expedição de ofício a concessionária de serviço público e se esta não for especificada, intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as concessionárias de serviço público para as quais pretende que sejam solicitadas informações. Após, oficie-se. Prazo para resposta: 15 dias. Encontrado endereço diverso do constante aos autos, designe-se data para a realização de audiência de conciliação, bem como expeça-se o necessário à citação da parte ré/executada. Caso contrário, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.”

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0696/2019

Processo 0001743-58.2009.8.12.0054 (054.09.001743-2) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valdir Gonçalves da Silva

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 168476/SP)

Intima-se a parte autora e seu advogado acerca da expedição dos respectivos alvarás judiciais de fls. 174 e 175, para fins de levantamento, bem como, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem acerca de eventual saldo remanescente.

Processo 0550352-06.1995.8.12.0054 (054.95.550352-7) - Pedido de Providência

Reqte: Santa Fé Açúcar e Álcool Ltda

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

Intima-se a parte acerca da certidão de f. 368, e, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800338-36.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Aparecido Alves Correia

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intima-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias (art. 1.003, §5º, do NCPC), apresentar contrarrazões ao recurso (art. 1.010, §1º, do NCPC).

Processo 0800375-73.2012.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonia Nascimento Ferreira

ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)

Intima-se a advogada da parte autora, acerca da expedição do Alvará de fl. 218, a título de honorários sucumbenciais, para fins de levantamento, bem como, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca de eventual saldo remanescente.

Processo 0800508-13.2015.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Intimam-se a parte autora e seu advogado, acerca da expedição dos alvarás de fls. 350 e 351, para o levantamento devido.

Processo 0800582-28.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Maike Efferson Bellinate Floriano - EIRELI

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição de Carta Precatória de fl. 70, a fim de que seja providenciada a sua devida distribuição junto ao Juízo Deprecado de Santa Helena de Goiás-GO, recolhendo as diligências devidas.

Processo 0800785-34.2012.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Cacildo Marques do Amaral

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intima-se o advogado da parte autora, acerca da expedição do Alvará Judicial de f. 237, para fins de levantamento, bem como, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca de eventual saldo remanescente.

Processo 0800938-96.2014.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: RODRIGO PINHEIRO

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do advogado do autor acerca do teor do despacho de fls. 297: Defiro o pedido de fl. 296, em razão disso procedi ao desbloqueio, conforme extrato anexo. Ademais, até a presente data o autor não se manifestou nos autos requerendo o levantamento dos valores bloqueados, ressaltando que mesmo realizado o desbloqueio sobeja valores bloqueados de ambos os requeridos (fls. 209-211, e ante o longo tempo decorrido (mais de anos), não é possível aferir se tais valores são suficientes ou não para o tratamento do autor, e se subsiste a necessidade do tratamento, ou mesmo se o autor em decorrência do recurso deu continuidade ao tratamento subsidiando com recursos próprio, etc. Assim, diante dos motivos acima, não procedi a novo bloqueio. Desse modo, em prosseguimento ao feito, intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, informando se os entes públicos lhe forneceram a continuidade ao tratamento médico, devendo se manifestar com relação aos valores bloqueados nos autos às fls. 208-211, ficando ciente que sua inércia acarretará o desbloqueio dos valores e o arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0689/2019

Processo 0800379-13.2012.8.12.0054 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Kamilla Ferreira Jesus - Wesley Ferreira de Jesus e outros

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)



ADV: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Intimação dos advogados da parte autora acerca dos levantamentos judiciais de fls. 315-316, bem como para para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que eventuais requerimentos deverão ser devidamente fundamentados, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0690/2019

Processo 0001714-27.2017.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000539-42.2010.8.12.0054) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Maurício Dorneles Cândia Júnior - Ré: Alaide da Silva - Advogado: Maurício Dorneles Cândia Júnior e outro
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)

Intimação do advogado da parte autora acerca da parte conclusiva do despacho de fls. 27: Desse modo, diante do exposto, intime-se a parte exequente para cumprir a determinação de fl. 22 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800315-27.2017.8.12.0054 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: Ecir Martins da Silveira
ADV: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)
ADV: LUCIANO COSTA DE MORAIS (OAB 19147/MS)
ADV: MYRELLA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: BASÍLIO E COTTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS SS (OAB 586/MS)

Teor do ato/Intimação do despacho de fls. 348-349: Analisando com cuidado o feito para fins de decisão saneadora verifico que, em verdade, deve ele ser chamado à ordem. A parte ajuizou ação monitoria em razão do alegado descumprimento de contraprestação em contrato de compra e venda de imóvel rural. Ocorre que, ao invés de pedir cumprimento de obrigação pedido no título escrito sem eficácia executiva (contrato de compra e venda), a parte pediu uma espécie de conversão da obrigação (que era de entrega de bens) em pecúnia equivalente (valor específico do bem que não consta do contrato), pois alegando que o imóvel não pôde ser transferido para si, pediu o pagamento do valor respectivo. Além disso, individualizou o valor do bem imóvel com base em cálculo do valor dos veículos pela tabela FIPE. Logo, em primeiro lugar, verifica-se que a parte não requer o cumprimento de obrigação contida no contrato, mas sim a conversão da obrigação de fazer em pecúnia, o que não configura objeto válido de ação monitoria (que é justamente para cumprimento da obrigação). Além do mais, nem mesmo consta o valor do bem para os fins do contrato, tendo sido entregue juntamente com 3 veículos pelo valor global de R\$ 700.000,00. Nestes termos, verifico que, ao que consta, o pedido feito (fls. 98-100) não é admissível no procedimento específico de ação monitoria, que não é substitutivo de ação de cobrança ou mesmo de rescisão do contrato, servindo apenas para que se cumpra obrigação específica de pagar quantia certa ou entregar coisa (no caso, imóvel). Assim, nos termos dos artigos 9 e 10 do CPC, determino a intimação das partes para manifestação e, após, conclusão.

Processo 0800395-54.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Dirce dos Santos Viana
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Tero do ato/Despacho de fls. 123: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão, ou se pretendem o julgamento antecipado do feito. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC).

Processo 0800397-97.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Eralda Marques de Souza e outro
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais no presente feito, conforme item 2 do termo de assentada de fls. 194-195.

Processo 0800535-88.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria de Lurdes da Silveira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 165846/MG)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Teor do ato/ Despacho de fls. 266: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0691/2019

Processo 0800143-22.2016.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Marcio Cesar Caceres
ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)

Teor do ato/Despacho de fls. 98: Intime-se o inventariante para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento do ITCD nos termos da manifestação da fazenda estadual às fls. 96-7, bem como apresente as últimas declarações. Havendo comprovação do pagamento, Vistas à fazenda estadual para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo comprovação do pagamento do ITCD, retornem os autos conclusos.

**Processo 0800195-57.2012.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rosangela Aparecida da Silva

ADV: TANIA CONCEICAO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)

Teor do ato/parte conclusiva do despacho de fls. 230-231: Dito isso, em observância ao contraditório, como maneira de evitar surpresa, nos moldes do artigo 10 do NCP, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do acima exposto, devendo no mesmo prazo, prestar contas do dinheiro por ela levantado à fl. 64, já que segundo consta nas primeiras declarações, o de cujus deixou dívidas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0692/2019

Processo 0001595-95.2019.8.12.0054 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça em relação à citação do requerido, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800570-82.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ruth Dias de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação das partes acerca do teor do dispositivo da sentença de fls. 217-221: Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, rejeito os pedidos aduzidos na ação de cobrança de complementação do seguro DPVAT ajuizada por Ruth Dias de Oliveira em relação à requerida Seguradora Líder do Consórcio das Seguradoras de DPVAT. Nesses termos, o feito é extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0693/2019

Processo 0001654-83.2019.8.12.0054 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Hélio Escobar do Nascimento - Exectdo: Elias da Rocha

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800086-33.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Terezinha Aparecida de Almeida - Réu: GP Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS (OAB 13190/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

Teor do ato/Despacho de fls. 153: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCP).

Processo 0800567-59.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: Elizeu Alves Nogueira Neto

ADV: GUSTAVO FERNANDES BORILLE (OAB 94602PR)

Teor do ato/Despacho de fls. 39: Com relação ao pedido de justiça gratuita, a exigência de simples afirmação de impossibilidade de custear as despesas processuais não foi recepcionado pela Constituição Federal (e no caso do NCP, que lhe é posterior, é inconstitucional, devendo passar por uma interpretação conforme), que é taxativa no artigo 5º, inc. LXXIV, relativamente a necessidade de comprovação da insuficiência. Ademais, a simples afirmação cria situações iníquas e dá azo a abusos de ordem processual, incentivando o demandismo. Aliás, sendo dever do juiz fiscalizar o recolhimento da taxa judiciária, não se pode simplesmente esperar que a parte ex adversa venha a impugnar o pedido de justiça gratuita, deferindo-a assim sem qualquer comprovação mínima de sua real necessidade. No caso em concreto, diante do valor vultuoso da causa (R\$2.250.000,00), verifica-se a ausência de hipossuficiência financeira alegada na inicial, não se mostrando crível que não disponha de recursos financeiros para pagamento das custas processuais de valores ínfimos frente ao proveito econômico que buscar obter com a lide. Desse modo, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de indeferimento liminar da inicial, arquivamento e inscrição na dívida ativa.

Processo 0800941-22.2012.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Sottili e Filhos Ltda

ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)

Intimação do advogado do parte autora acerca do despacho de fls. 137: 01. Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo atualizada da dívida, sob pena de arquivamento. Havendo a juntada no prazo acima, defiro desde já o pedido de fls. 129-130 para penhora de semoventes pertencentes à executada até o valor do débito. Para tanto, deverá a serventia expedir carta precatória ao juízo da Comarca de Sidrolândia para cumprimento do ato acima no endereço indicado à fl. 129, bem como para busca e apreensão da CNH da executada, conforme determinado no item 02 da decisão de fl. 125. 02. Sem prejuízo, responda a serventia o ofício de fl. 136, atentando-se para a certidão negativa de fl. 135.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0694/2019

Processo 0800103-40.2016.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Terezinha Ferreira do Nascimento
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Teor do ato/Despacho de fls. 438: Intimem-se a inventariante e os herdeiros para manifestarem-se no prazo de 15 dias acerca do pedido de habilitação de herdeiro às fls. 238-240, frisando que em caso de concordância, no mesmo prazo, deverá a inventariante incluí-lo nas declarações já apresentadas

Processo 0800362-98.2017.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elena Piumbini Vieira Caicedo - Herdeiro: Juan Urbano Carrillo Caicedo e outros
ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)
ADV: THAIS TAMASHIRO (OAB 290851SP)

Tero do ato/Despacho de fls. 209: 01. Intime-se os demais herdeiros por intermédio de seu advogado constituído à fl. 36, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do pedido de renúncia do cargo de inventariante às fls. 194-5, inclusive no mesmo prazo deverão dizer se há interesse no referido encargo. Sem prejuízo, intime-se os herdeiros Elena e Juan, por intermédio de seus advogados, para no mesmo prazo acima (15 dias), manifestem-se a respeito das informações de fls. 148-174. Ciência às partes do julgamento definitivo do agravo às fls. 196-201. 02. Decorrido o prazo acima, diante da presença de interesse de incapaz (herdeiro Juan com 16 anos - fl. 9), Vistas ao Ministério Público para parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0695/2019

Processo 0000395-63.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tânia Vicente da Silva Bezerra
ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)
ADV: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)

Intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001052-92.2019.8.12.0054 (processo principal 0800979-63.2014.8.12.0054) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilberto Nogueira Junior
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação do despacho de fl. 23: Indefiro o requerimento de dilação de prazo apresentado pela parte (fls. 21/2), porquanto já decorrido período muito superior ao requerido. Intime-se a parte requerente para dar o devido andamento no processo, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0600019-33.2010.8.12.0054 (apensado ao Processo 0800846-89.2012.8.12.0054) (054.10.600019-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cristiane Sandra Baron - Reqdo: Espólio de Rogério Antonio Nardi - TerIntCer: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)
ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)
ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

Intimação da Decisão de fls. 313/314: Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, ante a ausência das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Acompanhando a manifestação do Ministério Público (fls. 309/0) e do interessado (fls. 295/6), verifico que a dívida existente com a COOAGRI não constou do plano de partilha, devendo este, portanto, ser retificado. Deste modo, intime-se a inventariante, pela ultima vez, para, no prazo de 15 dias, alterar o plano de partilha, incluindo a dívida existente e comprovada nos autos, sob pena de remoção do encargo. Com a apresentação, proceda-se novamente as intimações.

Processo 080022-23.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Alienação Judicial

Autor: Francisco Pereira de Lima - Ré: Olinda Gonçalves Barroso de Lima
ADV: ALINE MARIA CAIANI (OAB 134185/SP)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Intimação do despacho de fl. 685: A audiência designada para 27 de agosto de 2019 (fl. 666) não se realizou por ausência da parte requerida, sendo este citado e intimado para tanto (fl. 664). Portanto, diante da ausência injustificada, aplico o contido no art. 334, §8º, do NCPC, motivo pelo qual multo o requerido em 1% sobre o valor da causa por ato atentatório à dignidade da justiça. A multa deverá ser depositada em favor do FUNJECC, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Apresentada a contestação e reconvenção (fls. 667/674), intime-se a parte requerente para impugnar a contestação, bem contestar os termos da reconvenção, no prazo de 15 dias. Apresentada contestação à reconvenção, intime-se a parte requerida para impugnar, no mesmo prazo. Certifique-se o decurso do prazo para contestação.

Processo 0800260-18.2013.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Marcos de Almeida Pinheiro
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800276-93.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Melo & Cuenca Ltda
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Juntada do AR de fl. 69.

**Processo 0800343-24.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Neuza Barbosa Marinho

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC).

Processo 0800396-05.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Manoel Francisco Alves

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação acerca da Certidão de fl. 55 e da Cópia de decisão de fls. 56/57.

Processo 0800405-64.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Reichads Diego de Andrade

ADV: MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES (OAB 23493/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Juntada do AR de fl. 99.

Processo 0800458-79.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Aparecida Martins Chaves

ADV: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

ADV: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC).

Processo 0800467-41.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Eloá Vitória dos Santos Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E.TJMS e para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Processo 0800536-39.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ilda Aparecida de Lima Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351 do NCPC).

Processo 0800545-35.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Jorge da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação do despacho de fl. 209: Decorrido o prazo para apresentação da impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem, realmente, produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10(dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 3 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, §6º, do NCPC).

Processo 0800605-71.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael da Silva Bezerra

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação do despacho de fl. 140/142: Nestes termos, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção por ausência de interesse de agir.

Processo 0800628-17.2019.8.12.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: K.A.S.

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação da Decisão de fl. 58/59: 01. Inicialmente, quanto ao pedido de tutela apresentado pelo autor no item 'c', entendo que não há nos autos elementos suficientes para sua concessão. Pretende o requerente a devolução imediata do veículo que se encontra na posse da requerida ou que esta o transfira para o seu nome, inclusive assumindo as parcelas restantes. Ocorre que o pedido veio desacompanhado de qualquer fundamentação ou mesmo prova, baseando-se unicamente que o bem fora adquirido em nome do requerente, o que não justifica a concessão da tutela. Deste modo, por ausência de pressupostos necessários para concessão, indefiro a tutela de urgência pretendida na inicial. 02. Na forma dos arts. 694 e 695 do NCPC designe-se sessão de mediação. Cite-se o requerido via mandado/carta precatória (art. 247, I, do NCPC) para comparecer à audiência, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O mandado não deverá ser acompanhado de cópia da inicial (art. 695, §1º, do NCPC). Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334 § 3º, do NCPC), para comparecer à audiência designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, § 8º, do NCPC) e implicará imposição de multa. 03. Intime-se o Ministério Público Estadual.

Processo 0800628-17.2019.8.12.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autor: K.A.S.

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

ADV: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Intimação da audiência de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada, acompanhado de advogado ou Defensor Público (art. 248, § 3º, c/c art. 250, inciso IV e art. 334 do CPC). Audiência: dia 10/12/2019, às 15:45h, na sala de audiências, sito na Rua Marcelino Ridsen, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS.

**Processo 0800686-59.2015.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Ediney Feitoza da Silva - Adriana da Silva Martins Feitoza - Reqdo: Construtora e Incorporadora Planalto Ltda

ADV: MÁRCIA GABRIELA VASQUES DOS SANTOS (OAB 17268/MS)

ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

ADV: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEGHINI (OAB 16979/MS)

ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

ADV: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA (OAB 7696/MS)

ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)

Vistas às partes para se manifestar.

Processo 0800695-16.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Iraci Sebastiana de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da Decisão de fls. 136/137: Preliminares: 01. Preliminarmente, alega a parte requerida ausência de interesse de agir pois ausente requerimento administrativo ou reclamação que demonstrasse a resistência da parte requerida. Apesar da arguição da requerida, é certo que no mérito se opôs à pretensão da requerente, de modo que, ao fim e ao cabo, a intervenção judiciária se mostra, sim, necessária, estando pois presente, o interesse de agir. Por este motivo, afasto a preliminar. Aplicabilidade do CDC (relação de consumo) Antes de prosseguir esclareço que, a relação entre as partes é de consumo, porque, além da embargada se enquadrar no conceito de fornecedor (por oferecer produtos e serviços no mercado financeiro), o embargante é consumidor, nos termos do art. 2º do CDC, uma vez que é usuário do serviço oferecido em caráter final. Logo, são plenamente aplicáveis as regras do CDC ao presente caso, como a inversão do ônus da prova. Saneamento: Não havendo outras preliminares a serem analisadas. Ademais, não há vícios a serem sanados ou nulidades a serem pronunciadas, por isso, ausentes questões processuais, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a legalidade das cobranças; a existência de dolo ou culpa da parte requerida na hipótese de fraude na adesão da conta; a existência e extensão de danos materiais e morais ao requerente. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC e, considerando a verossimilhança da alegação, uma vez que não houve juntada de qualquer documento pela parte requerida, além da insuficiência financeira da requerente/consumidora, inverto o ônus da prova, o que não se aplica a discussão inerente ao dano moral, conquanto não há referência plausibilidade, recaindo o ônus probante, nesse ponto, sob a parte requerente. Por fim, para a decisão de mérito é juridicamente relevante (art. 357, IV, do NCPC) apenas acerca da responsabilidade da parte requerida, o mais é questão de fato. Ressalto, por fim, que a produção de prova documental deve se dar na forma dos arts. 434 e 435 do Novo Código de Processo Civil, não havendo que se deferir previamente eventual juntada. Assim, intime-se a parte requerida para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos cópia integral do contrato referente a contratação/adesão discutida nos autos, bem como juntar aos autos os extratos bancários a que se refere o pedido de fl. 135, sob pena de serem consideradas as afirmações a que se pretenda provas com os documentos como verdadeiras - art. 400 do CPC. Com a juntada, intime-se a parte requerente para, querendo, manifestar-se em 15 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Processo 0800698-34.2019.8.12.0054 - Pedido de Providências - Falsidade ideológica

Reqte: Cristiano Fernandes Ferreira

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Intimação da Decisão de fls. 18/19: 01. Em primeiro lugar, o presente "pedido de providências" (rótulo genérico de incidente ou pedido autônomo inominado) não tem razão de ser, pois tratando-se de medida cautelar aplicada em processo criminal eventual pedido respectivo deve ser feito nos próprios autos. Além disso, nem mesmo fora pensado aos autos "principais" (conceito relativo inexistente em caso de incidente também inexistente). Assim, por economia decido ainda aqui, porém, determino o traslado das peças para o feito respectivo e o cancelamento da distribuição. 02. Trata-se de pedido de autorização do acusado para ausentar-se da Comarca entre os dias 02 a 09 de novembro de 2019. Ouvido o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 16/7). Decido. O pedido possui como fundamento a participação do requerente na montagem de estrutura para festas realizadas por sua empresa que acontecerá na cidade de Maracajú. Ocorre que, não foi juntado aos autos qualquer prova que demonstrasse a necessidade de que o requerente esteja presente na referida montagem, considerando que possui equipe para tanto, não estando demonstrando que é a única pessoa apta a operacionalizar a ação. Outrossim, o tipo de delito atribuído ao ora requerente e o seu modus operandi (da forma como imputado e existente ao menos indiciariamente, como considerei no recebimento da denúncia e na fixação das medidas cautelares) contra-indica totalmente a exceção requerida, sendo exatamente o tipo de situação que buscou a medida cautelar aplicada (e mantida em grau recursal) reprimir. Considerando isso, não há razões para o deferimento pretendido, podendo a administração das ações serem feitas deste município que, inclusive é a sede da empresa, o que pressupõe que possui meios para fazê-lo. Pelo exposto, indefiro o requerimento apresentado para flexibilização das medidas cautelares estabelecidas, determinando o seu cumprimento como já fixado nos autos principais.

Processo 0800781-60.2013.8.12.0054 - Desapropriação - Desapropriação de Imóvel Urbano

Reqte: Município de Nova Alvorada do Sul - MS - Reqdo: Empresa Viação Motta Ltda - TerIntCer: Jaime Fernandes Santos

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: CORALDINO SANCHES VENDRAMINI (OAB 117843/SP)

Intimação das partes para manifestarem em 15 dias.

Processo 0800784-05.2019.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: S.M.L.

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intimação da Decisão de fls. 25/27: Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência, nos termos da fundamentação. Na forma dos arts. 694 e 695 do NCPC, designe-se sessão de mediação. Cite-se a requerida via AR/MP (não sendo possível, via mandado) para comparecer à audiência, acompanhado de advogado/defensor, cientificando-o de que o prazo para apresentar resposta será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. O mandado/AR não deverá ser acompanhado de cópia da inicial (art. 695, §1º, do NCPC). Intime-se também a parte requerente, por intermédio de seu(ua) procurador(a) (art. 334 § 3º, do NCPC), para comparecer à audiência designada. As partes devem ser cientificadas que sua ausência à audiência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 334, § 8º, do NCPC) e implicará imposição de multa. Intime-se o Ministério Público Estadual.

**Processo 0800784-05.2019.8.12.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Autor: S.M.L.

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intimação da audiência de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada, acompanhado de advogado ou Defensor Público (art. 248, § 3º, c/c art. 250, inciso IV e art. 334 do CPC). Audiência: dia 10/12/2019, às 16:00h, na sala de audiências, sito na Rua Marcelino Ridsen, 1040, Fax - (67) 3456-1170, Jardim Eldorado - CEP 79140-000, Fone: (67) 3456-1344, Nova Alvorada do Sul-MS -

Processo 0801093-02.2014.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Executo: Otica Confiança LTDA ME

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Intimação da parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2019

Processo 0000123-40.2011.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Creusa Ramos Bitencourt Leite - Exectda: OI S.A.

ADV: KEULLA CABREIRA PORTELA SUZUKI (OAB 10019/MS)

ADV: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

ADV: ANDRÉ FERNANDES FILHO (OAB 11943/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

Intimem-se as partes, salientando que qualquer novo requerimento deverá ser devidamente fundamentado, sob pena de rejeição e averiguação do cometimento de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, § 2º, do NCPC).

Processo 0800151-28.2018.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que qualquer novo requerimento deverá ser acompanhado de planilha atualizada do débito exequendo.

Processo 0800607-41.2019.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Colatto e Filhos Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Assim, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil e art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95.

Processo 0800969-19.2014.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Vaine Paioli de Souza - Exectdo: Banco Cetelem S/A (BGN) (CNPJ 00.558.456/0001-71)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca do requerimento de fls. 273/4, salientando que sua inercia implicará em concordância tácita e regular prosseguimento da execução.

Nova Andradina**1ª Vara Cível de Nova Andradina**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2019

Processo 0005806-72.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Antonio Adelino Simon - Exectda: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de laudo pericial de f. 566/586.

Processo 0006631-16.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Deibi Ferrarezzi-ME - Exectdo: Agrosolus Emp. Agrícola Bioenergeticas Ltda

ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 766.

Processo 0006680-91.2010.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805471-39.2019.8.12.0017) (017.10.006680-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectda: Marli Alves de Souza - TerIntCer: Edson Martins

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 338 e da certidão de fls. 339.

Processo 0800010-86.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Marcelino Nascimento Teixeira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)



Intimação das partes, do despacho de fls. 194/196, e da parte executada na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que diante da entrada em vigor da Lei 13.105/2015, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 080062-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ozana Amaral de Brito Soares

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 121/126, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800366-81.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andre Soares dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 280/281.

Processo 0800452-52.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Roseli Fernandes de Almeida

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 102/109, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800476-80.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Cassems - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 165, em 5 dias.

Processo 0800568-92.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Réu: Antonio Souza Lira FH

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Intimação da parte, do Despacho de f. 232, bem como, para trazer aos autos os dados bancários para expedição de alvará.

Processo 0800678-91.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença

Previdenciário

Exeqte: Débora Saraiva dos Santos

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 276.

Processo 0800682-31.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Wellington Hugo Cardoso da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação das partes da r.despacho de fls. 332.

Processo 0800754-57.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Célio Tadashi Kimura - Exectdo: HELIO FRONHA JR - EPP

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho de f. 419, em 5 dias.

Processo 0800791-11.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Alzira Lurdes Silveira

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora da Sentença de f. 169/170.

Processo 0800906-08.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 283/284, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0800976-49.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mariane de Oliveira Sanabre - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 271/272.

Processo 0801141-04.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Gerson Rozendo da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 358, em 5 dias.

Processo 0801141-96.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria José da Silva

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 160-168, no prazo de quinze dias.

Processo 0801148-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Johnymar Emerson Sandoval

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 202/203, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801282-52.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Raphael Monteiro Alves - Réu: Cesnan - Centro de Ensino Superior de Nova Andradina e outro

ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 296-308, no prazo de quinze dias.

**Processo 0801403-46.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Cesar Luiz Soares Alves

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801486-62.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Fatima Lima dos Santos Pereira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 268/272.

Processo 0801505-15.2012.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Joana Amado Calixto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para querendo, iniciar a fase de cumprimento de sentença de maneira técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801615-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Neusa Saccon - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação de f. 124/190, em 15 dias.

Processo 0801922-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria José Barbosa do Nascimento

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 79/87, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801930-32.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

"Intimação da parte autora para em cinco dias manifestar sobre pesquisa Infojud de fls. 269/271, e requerer o que de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0802109-29.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosimeire Valadares dos Santos Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 122/123.

Processo 0802328-47.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Thalisson Martins Ramos - Execdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito de f. 416/427, em 5 dias.

Processo 0802364-84.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cleuza Guimarães de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação de f. 130/225, no prazo de 15 dias.

Processo 0802366-54.2019.8.12.0017 - Monitoria - Nota de Crédito Comercial

Autor: MRC Fertilizantes Ltda - Réu: Energética Santa Helena S/A

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: RAFAEL PEREIRA RIOS (OAB 150181MG)

Intimação das partes do despacho de fls. 130/131 e para que seja organizado e saneado o processo, necessário que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, há expressa vedação para prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC). Desse modo, para que seja cumprido o artigo 357 do CPC, que tem potencial de interferir na situação processual das partes envolvidas, devem ser elas ouvidas antes da decisão. 2. Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, e sob pena de preclusão: 2.a Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC).

Processo 0802493-26.2018.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Paula Silva Sena Capuci - Neide Barbado - Execdo: Laurinete Moreira Dias - Advogada: Paula Silva Sena Capuci - Paula Silva Sena Capuci

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 113.

Processo 0802495-59.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Walmir Soares Rodrigues e outro - Réu: Valdeir Soares Rodrigues e outro

ADV: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 165/169, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0802498-82.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Eder da Rocha - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LUIZ HENRIQUE GRACIANO DE OLIVEIRA (OAB 20005/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 251/252, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802604-73.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Tainara de Melo Dolovet Pereira

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 89/95, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0802614-88.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Rosimeire Giunco - Me - Aymee Gonçalves dos Santos - Advogada: Aymee Gonçalves dos Santos

ADV: AYMEE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 16297/MS)

Intimação da parte exequente do Despacho de f. 177/178, em 5 dias.

Processo 0802619-42.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Francisco Rosivaldo da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 167/168.

Processo 0802819-49.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Wendy Rodrigues de Domenico da Cunha Benante

ADV: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora, para esclarecer a manifestação de f. 39/40, em 5 dias.

Processo 0803015-53.2018.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Reqdo: Ministério Público Estadual - Donizete Rodrigues da Silveira - Edmir Fonseca Rodrigues - Edson Giroto - Elza Cristina Araújo dos Santos - Éolo Genovês Ferrari - João Afif Jorge - João Alberto Krampe Amorim dos Santos - Joel Fernando Andreassi - Maria Vilma Casanova Rosa - Paulo Brum Santana - Rômulo Tadeu Menossi - Wilson Cesar Parpinelli - Wilson Roberto Mariano de Oliveira

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 1189/1190.

Processo 0803086-21.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clemencia Ferreira de Oliveira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0803088-88.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Otávio Soares da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803197-39.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805666-68.2012.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Antonagi Campos - Ré: Maria José de Araújo

ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA CORRÊA (OAB 9041/MS)

Intimação das partes, da despacho de fls. 170, bem como para comparecer na audiência de conciliação/instrução e julgamento, designada para o dia 18/12/2019 às 14:10 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137e no prazo de 15 dias, apresentar o rol de testemunha. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, CONFORME art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0803209-19.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlos Knopp - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 212/215.

Processo 0803279-36.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Idanil Arantes

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 128-256.

Processo 0803409-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Benedita Ferreira Monteiro - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)



Intimação das partes para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803438-76.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Arnaldo Martins - Réu: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803510-10.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francine Bigueti - Executo: Mario Luiz Gazzeta Filho

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 288, deferindo prazo de 180 dias.

Processo 0803603-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lourival Pinto de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0803609-33.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Laercio Martins Pereira

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0803710-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jaime Tobias Bispano - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 249/252, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803722-55.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Autor: Claudio Lemos Santos - Flavia Lemos dos Santos - Elba Lemos Santos - Ré: Maria Aparecida Nogueira - Francisco Israel dos Santos - Ravísio Israel dos Santos - Perito: Bruno Sugueta Yasunaka

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Intimação das partes da perícia designada (Fls. 420) para o dia 21/11/2019 às 08:00 horas, a ser realizada,) na propriedade rural (Fazenda Mineira), situado no município de Batayporã- MS.

Processo 0803812-29.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Anerina Regatieri Chagas - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 94/97, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0803841-16.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Josimar de Oliveira Guandalino - Paulo Caetano - Sociedade Individual de Advocacia - Executo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação das partes da Decisão de f. 519.

Processo 0803950-93.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Francisco Alves dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões do recurso de apelação de fls. 444-458, no prazo de quinze dias.

Processo 0804048-78.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gilcido de Oliveira Teixeira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 117/120, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804141-07.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Deomar Aparecida da Silva - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 160/163, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0804215-61.2019.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: A Era do Gelo LTDA - ME e outros

ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)

Intimação da parte autora que estão disponível para impressão as guias das custas, com vencimento: 18/11/2019, 18/12/2019, 20/01/2019, 18/02/2019.

Processo 0804318-68.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Helena Peixoto

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, ainda no mesmo prazo deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804391-11.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Amantino Nantes Ribeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, em razão da baixa em cartório dos autos, vindos do Tribunal de Justiça.

Processo 0804448-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Inez Francisca dos Santos Jesus

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 93/95, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804509-16.2019.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Luiza Aparecida de Oliveira Bastos

ADV: DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 19621/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 58/59, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804521-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lídia Carneiro de Melo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 107/110.

Processo 0804521-64.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Geraldo Rodrigues dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MICHELLE DE AVILA BRUNO (OAB 18274/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: YURI ARRAES FONSECA DE SÁ (OAB 17866/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 162/165, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804590-62.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 108/111, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804614-90.2019.8.12.0017 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Puga & Suci Ltda ME e outros

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 159. "D. F. 129-146: vista à parte embargada. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem-me. Às providências."

Processo 0804667-08.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria José dos Santos Falcão - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação de fls. 189/201.

Processo 0804748-20.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ferreira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte para que esclareça petição de f. 57/126.

Processo 0804771-73.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 256, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias).

**Processo 0804786-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Aparecida Mendes Pereira

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação das partes, da decisão de fls. 64/66, bem como para comparecer na audiência de conciliação/instrução e julgamento, designada para o dia 18/12/2019 às 14:20 horas, a ser realizada, no edifício do foro desta comarca, Av. Alcides Menezes de Faria, 1137e no prazo de 15 dias, apresentar o rol de testemunha. Fica intimada a parte autora, através de seu advogado, CONFORME art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0804821-26.2018.8.12.0017 - Monitória - Duplicata

Autor: Retífica Rio Preto Ltda

ADV: FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA (OAB 268049/SP)

ADV: DANIELE MOREIRA ANGELO LOPES (OAB 391528SP)

Intimação da parte autora do despacho de fls. 63, deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido (60 dias).

Processo 0804862-90.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Erminio Alves - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0804908-79.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nicolau Monteiro de Lima - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 140/143, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804911-97.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Fatima Aparecida Lopes

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias manifestar sobre contestação de fls. 75-121.

Processo 0804918-26.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Miguel Antonio da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 152/155, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804938-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosa Pereira dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 63, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0804953-49.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Sara Vieira Matias

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o relatório social de fls. 80/83.

Processo 0805027-06.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Cecilia dos Santos

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 31/36, em 30 dias.

Processo 0805151-23.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Craudi Mendes Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0805165-07.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Carlos Ignácio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 133/137, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805177-21.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 158.

Processo 0805211-59.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação Novaandradinense de Educação e Cultura - Anaec - Exectdo: Luiz Antonio Graciano de Oliveira Junior - Inara da Silva Siqueira de Oliveira

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Intimação da parte autora que as guias de custas parceladas, encontra-se disponíveis para impressão e pagamento, com vencimentos: 27/11/2019, 27/12/2019, 27/01/2019 e 27/02/2019.

Processo 0805282-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rosivaldo Oliveira Freire

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 46/49, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0805285-16.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Cicero Camilo de Souza

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 27/29.

Processo 0805349-26.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Aparecida Machado Sita

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 35, em 15 dias.

Processo 0805374-39.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ilda Leite da Silva

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 27/29, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0805375-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ivo Pereira dos Santos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação das partes da Sentença de f. 26/28.

Processo 0805389-08.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jucelma da Silva Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de f. 49/51.

Processo 0805440-19.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: José da Silva

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 140.

Processo 0805494-82.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Orso & Cia Ltda - ME

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora do r.despacho de fls. 33.

Processo 0805666-68.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria José de Araújo - Exectda: Maria Antonagi Campos - João Antonio da Silva Sobrinho

ADV: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de f. 255, em 5 dias.

Processo 0805758-41.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação das partes do r.despacho de fls. 315.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2019

Processo 0003618-28.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0003613-06.2019.8.12.0017) - Embargos à Execução - Nota Promissória

Embargte: Dionisio Diedio - Embargdo: Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV: JOSÉ GONZAGA SORIANI (OAB 18083/PR)

ADV: JOSÉ MAREGA (OAB 8944/PR)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Compulsando os autos, verifico que foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 29/10/2019, devendo as partes, no prazo de 15 dias, arrolarem as testemunhas que pretendem inquirir. Entretanto, a intimação dos patronos somente ocorreu em 16/10/2019, prejudicando, dessa forma, o prazo fixado. Par tais razões, redesigno o ato para o dia 19/11/2019, às 16h00min. Renovem-se as diligências."

Processo 0800316-26.2017.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Helen Cristina de Souza Queiroz - Réu: Lourival Orso

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 116/118 e certidão de fls. 119, que designou audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2019, às 15:40 horas, cabendo aos advogados das partes as providências determinadas no art. 455, §§ 1º e 2º, sob pena de desistência da inquirição das testemunhas.

Processo 0800483-09.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Nilson de Souza

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora do item IV da r. decisão de fls. 210/211.

**Processo 0800673-11.2014.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes****à Sentença**

Exeqte: Mara Regina Pascoski

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 198-199.

Processo 0800744-37.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neusa Klem Schreiber

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 140/144.

Processo 0800817-43.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: MARIO XAVIER MARTINS - Réu: Vilsonmar Silva de Souza e outros - Advogado: MARIO XAVIER MARTINS e outro

ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)

Intimação das partes da r. decisão de fls. 256/258.

Processo 0801059-02.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marli Terezinha Gorlach - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

Intimação da parte autora para ciência da certidão de fls. 197, bem como no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0801557-98.2018.8.12.0017 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Direito de Imagem

Reqte: Rita de Cassia Campos - Reqda: Camila Pereira

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: SUZILAINÉ BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação das partes para alegações finais no prazo de 05 dias.

Processo 0801580-44.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes**à Sentença**

Exeqte: Marli Pereira

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 193-194.

Processo 0801619-41.2018.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Andreilino Francisco Amaraes - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 155/156.

Processo 0801736-32.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença**Previdenciário**

Autora: Maria de Fatima Gissi Martucci

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

Intimação da parte autora do item IV da r. decisão de fls. 210/211.

Processo 0802004-96.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Domingos Teixeira Pires Filho

ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de fls. 566/568.

Processo 0802029-02.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Anunciação dos Santos Barros

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 220.

Processo 0802247-93.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Dercirio Ribeiro da Trindade - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0802339-71.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Margarida Ferreira dos Reis

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 213.

Processo 0802605-58.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Eva Jonemy Teixeira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0802784-89.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Gomes da Silva - Réu: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos

ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)



Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item V do r. despacho de fls. 42/44.

Processo 0802869-12.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nivaldo Pires dos Santos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0803143-39.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Helena Rocha - Ré: Celia Cristina dos Santos e outros
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição do Estado de Mato Grosso do Sul de fls. 216.

Processo 0803169-71.2018.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Maria de Fátima Ortelan Possani da Silva
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 111.

Processo 0803225-07.2018.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803226-89.2018.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Safra S/A - Reqda: Leonira Antunes Gomes
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias trazer aos autos memória atualizada e discriminada do débito exequendo, inclusive contemplando a multa e honorários arbitrados.

Processo 0803240-39.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cícera de Moura Lemos - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 220/224.

Processo 0803303-64.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Wilma Garcia da Mota - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 244/248.

Processo 0803383-28.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Francisca Branco - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 126/153.

Processo 0803442-21.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Antonia Vanuzieide da Silva
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre ofício de fls. 189/194, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0803661-63.2018.8.12.0017 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imppte: Antonio Evilásio Padovan - Ana Rita Rosa Padovan - Imptdo: Secretário Municipal de Fazenda do Município de Nova Andradina/MS

ADV: MARCOS DAUBER (OAB 31278/PR)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
ADV: FRANCIELLY SANDER AGUIAR (OAB 54722/PR)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 108/116.

Processo 0803685-57.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Iuri Manriki Godoy Santos - Réu: J.m. Distribuidora de Produtos Hortifrutegranjeiros e Rep. Comerciais Ltda
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item IV do r. despacho de fls. 46/47.

Processo 0803772-52.2015.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Elisa da Silva Fernandes
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)
Intimação da parte autora do item V da r. decisão de fls. 210/211.

Processo 0803795-90.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Maria de Lourdes Ravaze Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)



ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

Intimação da parte autora para ciência do trânsito em julgado de fls. 146, para no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0803903-90.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Israel Oliveira Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da advogada da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 248, o qual informa que o autor é pessoa falecida.

Processo 0804180-04.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Elides Florencio de Souza

ADV: RENATA HERTAL MOREIRA SOUZA (OAB 22588/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 124.

Processo 0804266-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rosemeire Oliveira Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o item III e VI do r. despacho de fls. 88/90, notadamente para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.

Processo 0804538-71.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Tereza Soares Alves

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

Intimação da parte autora do item IV da r. decisão de fls. 210/211.

Processo 0804546-43.2019.8.12.0017 (apensado ao Processo 0804819-22.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Reintegração

Autora: Sullivan Carla do Carmo Aquino

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

ADV: GILMAR CEZAR JUNIOR (OAB 23604/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverá a parte, no mesmo prazo depositar em cartório o rol de testemunhas que pretende inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado nos itens IV e V do despacho proferido às fls. 36-37.

Processo 0804599-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 94/150.

Processo 0804601-91.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 170/237.

Processo 0804610-53.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 95/195.

Processo 0804705-20.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Valdelice Leal França - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para ciência do trânsito em julgado de fls. 173, para no prazo de 05 dias requerer o que de direito.

Processo 0804736-06.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Lucilene dos Santos Silva

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 138/140.

Processo 0804765-56.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edeimar da Silva Cavalcante - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 53/137.

Processo 0804789-84.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ilma Aparecida Ferreira e outros

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 40-41.

Processo 0804821-89.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Zilda Campanazi Lima de Moraes - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 46/110.

**Processo 0804836-58.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: Rui Carlos de Oliveira

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 29.

Processo 0804837-43.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Leandra de Jesus Martins - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para informar o novo endereço da requerida, tendo em vista que o informado às fls. 58 é o mesmo da petição inicial, e retornou com a informação: "mudou-se", conforme AR de fls. 57.

Processo 0804888-88.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Lotario Woll - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0804895-46.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: João Aparecido Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, caso ainda não tenha especificado, sendo que havendo requerimento de prova oral, deverá juntar o respectivo rol de testemunhas, conforme item VI do r. despacho de fls. 36/38.

Processo 0805328-50.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Larissa Alves Pinheiro

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido às fls. 114-115, em que foi designada audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334/CPC para o dia 21/11/2019, às 08h:20min.

Processo 0805359-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Vitor Schunk de Oliveira

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 39/40.

Processo 0805360-55.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Helena Peixoto Lopes

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc... Analisando o feito verifica-se que se trata de desconto indevido realizado pela CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, ou seja, a causa de pedir refere-se à desconto indevido de contribuição confederativa, matéria afeta à competência da Justiça Laboral, nos termos do art. 114, III, da CF, razão pela qual, sendo este Juízo absolutamente INCOMPETENTE para processamento e julgamento do feito, DETERMINO a remessa do feito para a JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETENTE, qual seja, Vara do Trabalho de Nova Andradina-MS. Às providências."

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO WALTER ARTHUR ALGE NETTO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ÉLIDA GOMES DA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2019

Processo 0805564-02.2019.8.12.0017 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Contra a Mulher

Reqte: L.L.R.

ADV: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Intimação do requerente, do r. despacho de fl. 05.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0202/2019

Processo 0000130-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Djonathan Agustinho Fuliotto Rodrigues Pimentel - Gabriela Carpes e outro

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

Intimação dos Drs. Advogados para oferta de alegações finais, pelo prazo de lei.

Processo 0001412-41.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W.R.D.

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intime-se a defea da designação de audiência de Instrução e Julgamento para a Data de 27/11/2019, às 16:00 horas



Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0589/2019

Processo 0001292-95.2019.8.12.0017 (processo principal 0802039-17.2016.8.12.0017) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandra Teixeira do Nascimento Pooter
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800204-86.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800334-76.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alice Gomes Eireli - EPP
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800379-17.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda - ME
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2020, às 13:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0800645-04.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Dan e Albuquerque Ltda - EPP
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801067-76.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Pereira & Cia Ltda
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 13:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801705-75.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Lorencini, Russo & Cia Ltda
ADV: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0801875-47.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Aço Vale Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802025-28.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alessandra Paruche EPP
ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802243-90.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Suzana da Silva Souza
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0802336-87.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Alice Gomes EIRELI - EPP - Exectdo: Carlos Humberto dos Santos Pereira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MAYARA ALMEIDA MILAN (OAB 20532/MS)

Intimação da parte Exequente, através de seu advogado, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0802906-05.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda EPP

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2020, às 13:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0802989-21.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 15:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803093-13.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autor: Eliana de Araujo Martins de Azevedo Eireli

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803112-19.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Percilia Silva Moreira

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803267-22.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ingra Maria Bagi Mourao

ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803267-22.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ingra Maria Bagi Mourao

ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803550-79.2018.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Marilourdes Ambrosim - Epp

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 15:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803622-32.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clínica Odontológica Orto CP Ltda-ME

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803627-54.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clínica Odontológica Orto CP Ltda-ME

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 15:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0803638-83.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Clínica Odontológica Orto CP Ltda - ME
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 14:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803647-45.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Clínica Odontológica Orto CP Ltda - ME
ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)
ADV: ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA (OAB 23742/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803794-71.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Irineu Santi Me
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o aviso de recebimento devolvido com a informação de que o destinatário mudou-se.

Processo 0803953-14.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Teodorico Oliveira da Silva
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 15:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0803969-65.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia EIRELI
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0803989-56.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia EIRELI
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 14:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804001-70.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Atacadão Forros e Divisorias EIRELI EPP
ADV: PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA (OAB 194257/SP)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0804027-68.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia Eireli
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 14:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804029-38.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jose Luis Dalla Vecchia Eireli
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804191-33.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Alzira Xavier Ramos Soares - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da partes da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 15:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

**Processo 0804300-47.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Carlos Takashi Iwata - EPP (Fortical Materiais para Construção)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 15:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804302-17.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Carlos Takashi Iwata - EPP (Fortical Materiais para Construção)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 15:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804306-54.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Carlos Takashi Iwata - EPP (Fortical Materiais para Construção)

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804307-39.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Itamaraty Plaza Hotel Ltda - ME

ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 17:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0804425-49.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cleuza Ferreira Santana Calabrez - Exectdo: Alexandre Franca Pessoa - Advogado: Alexandre Franca Pessoa

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação da partes da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 16:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0804475-41.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Helder José de Faria

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 22/01/2020, às 13:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804491-92.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Marlene Barbieri de Menez - ME

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804493-62.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Vanilson de Oliveira Eireli - Me

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804536-96.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Marlene Barbieri de Menez - ME

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 16:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0804618-30.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pereira & Cia Ltda

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

**Processo 0804631-29.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Galo Comércio de Tintas Ltda ME

ADV: NEIDE IVENE BENDER PIEREZAN (OAB 18967/MS)

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804797-61.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Avaí - Ltda

ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804823-59.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Dan & Albuquerque Ltda - EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 14:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0804825-29.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Dan & Albuquerque Ltda - EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 15:10 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804861-71.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: MR Materiais de Construção Eireli - EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 16:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804867-78.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dan e Albuquerque Ltda - EPP

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 15:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0804982-02.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Marilourdes Ambrosim - EPP (Auto Peças 4 Rodas)

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 03/12/2019, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805175-17.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marlene Claudio Pereira

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 14:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805201-15.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Ltda - ME

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 16:20 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805220-21.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 16:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

**Processo 0805262-70.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autora: Sulamita Cristina Vieira Diniz Lopes

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/11/2019, às 14:45 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0805266-10.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Rodolfo Silva Emerick

ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 16:40 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805320-73.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Lorencini, Russo & Cia Ltda EPP

ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)

Intimação da parte autora através de seu patrono da audiência de Conciliação designada para o dia 05/12/2019, às 16:50 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995)

Processo 0805395-15.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Aurea Edina Alves Barbosa

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora, através de seu patrono, da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2019, às 15:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais.

Processo 0805511-21.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805514-73.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805517-28.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805519-95.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805522-50.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805523-35.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805524-20.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Processo 0805526-87.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

**Processo 0805528-57.2019.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Blaudeci Tenório Sobral & Cia Ltda EPP (Frutal Supermercado)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda (FONAJE 135).

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

Processo 0002832-81.2019.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Difamação

Querelante: Sandro de Almeida Araujo

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da audiência designada a fls. 28.

Paranaíba**1ª Vara Cível de Paranaíba**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0260/2019

Processo 0000757-38.1997.8.12.0018 (018.97.000757-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento**/ Execução**

Exectdo: Antônio Nunes de Almeida e outros

ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

1. Tornem os autos digitais e converta o feito em cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Providencie a exclusão solicitada à fl. 137. Intimem-se.

Processo 0000903-64.2006.8.12.0018/01 (018.06.000903-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Vitória Morimoto - Exectdo: Celso Messias da Silva

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Fica a parte exequente intimada acerca do desarquivamento dos autos, para vistas.

Processo 0800208-91.2017.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: L.V.S.S. - Réu: C.J.S.

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica a Requerente, intimada, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 171/175.

Processo 0800258-54.2016.8.12.0018 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Reqte: José Leal dos Santos - Dinah Paula de Oliveira Leal dos Santos - Ermírio Leal dos Santos - Nilce Garcia dos Santos - Reqda: Nilma Leal dos Santos - Gabriel Leal dos Santos - Jaine Flores Bela Oliveira

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

Ficam os Requerentes, intimados, para, no prazo de quinze dias, oferecerem contrarrazões ao recurso de apelação de f. 169/177.

Processo 0800539-39.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Gisela de Souza Salgueiro - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JOÃO RICARDO SAMARTINO NAZARO (OAB 23220/MS)

Tópico final da r. decisão de fls 248/251 a seguir transcrita: " Destarte, com fulcro no artigo 223, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido contido na petição de fls. 222/224, porquanto apresentadas de forma intempestiva, restando configurada a preclusão. Preclusa a presente decisão, proceda o bloqueio dos valores remanescentes para quitação da dívida. Intimem-se.

Processo 0800588-46.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Trato Pneus LTDA - ME - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica a Exequente, intimada, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da impugnação de f. 113/114.

Processo 0800611-26.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Hideo Matsuda - Exectdo: Vitorio Morimoto

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: EDSON PINHEIRO (OAB 1819B/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)



ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)

Fica o exequente devidamente intimado para no prazo de cinco dias, providenciar o depósito da diligência referente a quilometragem, ida e volta, necessária para penhora e avaliação do imóvel.

Processo 0800620-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Odete Rosa da Silva

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência e, com fundamento no art. 376 do CPC, determino a intimação da parte requerente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Lei Complementar nº 47/2011. Intime-se.

Processo 0800798-97.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Terezinha de Souza Alves

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Fica a Requerente, intimada, para, no próximo dia 09.03.2020, às 9:00 horas, comparecer munida de seus documentos pessoais, na Santa Casa de Misericórdia, Setor de Hemodiálise, para dar início aos trabalhos periciais.

Processo 0800811-96.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Menilce Silva dos Santos

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica o procurador da autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 25 de novembro de 2019, às 13h15m, na Clínica ORTOVISON, localizada na Rua Wladislau Garcia Gomes, 1135, Centro, Paranaíba/MS e que a mesma deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetida a perícia que será realizada pelo Dr. Ronaldo Sebastião Miziara Severino.

Processo 0800831-87.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Pedro Eurico Salgueiro

ADV: JOÃO HENRIQUE RAMOS CASTILHO (OAB 23949MS)

Fica o REquerente, intimado, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do recurso de apelação de f. 151/165.

Processo 0800835-95.2017.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rosimeire Arantes dos Santos - Herdeiro: Ewerton de Gandi Paula e outro

ADV: IOLANDA SEBASTINA DE JESUS DOS REIS (OAB 17837/MS)

"Vistos etc. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800846-56.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Rogério Mata dos Santos

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS)

Fica o Requerente, intimado, para, no dia 10/03/2020, as 9:00 horas, munido de seus documentos pessoais, comparecer na Santa Casa de Paranaíba, setor de hemodiálise, onde será dado início aos trabalhos periciais.

Processo 0800916-73.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Keile Valéria Costa Queiroz

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a Requerente, intimada, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 108/122.

Processo 0801109-88.2019.8.12.0018 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

"Ante o exposto, HOMOLOGO a prova produzida nos autos, para o fim de atestar sua regularidade. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Certificado o trânsito em julgado e decorrido o prazo assinalado no art. 383, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801406-95.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Claudia Chaves Amaral

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a autora por meio de seus procuradores devidamente intimada para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial.

Processo 0801527-26.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Flávio Aparecido Ramos Silva - Ré: Tim Celular S/A

ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 300, cujo tópico final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor, para o fim de: a) declarar inexistente o débito indicado na prefacial, referente aos produtos/serviços denominados "serviço-cate", "jokoo semana 1", "tim recado backup", "clube EA semanal", convalidando a liminar de fls. 195/198; b) condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença; c) condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.312,54 (mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), a título de danos materiais, devendo o valor devido ser atualizado pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. d) condenar a parte ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) da condenação, haja vista a reduzida complexidade e duração da demanda, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801720-75.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Nelcina Maria de Souza

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130A/MS)

Fica o procurador do autor devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0801733-40.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Denilson Alves da Silva

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Fica o Requerente, intimado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de f. 120/125.

Processo 0802015-78.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Rosely Aparecida Cavalin

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a Autora, intimada, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802196-84.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.M.G.J. - Exectda: J.M.J.

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108/MS)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, requerendo o que de direito.

Processo 0802404-63.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autora: Osvaldina Rosa dos Anjos Souto Gonçalves

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: LEIDA CRISTINA MENDES QUEIROZ (OAB 22532/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica a Autora, intimada, para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802655-57.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Silvio Machado Moreira

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

"Vistos etc. Defiro pedido retro (fl. 129), concedo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802794-04.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação

Autor: Jerônimo Etelvino da Silva - Réu: Antônio Perez Reynaldes

ADV: CLARIZETE APARECIDA PEREIRA LEAL (OAB 13014/MS)

ADV: JOSE MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA (OAB 19346/MS)

Fica o Requerido, intimado, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 193/204.

Processo 0802858-48.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: L.E.S. - Reqdo: J.C.C.O.

ADV: SILVIA LEIKO NOMIZO (OAB 13627A/MS)

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

"Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a petição de fls. 120/121, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802877-25.2014.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Alexandra Francisco dos Santos

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Fica a Autora, intimada do teor do ofício de f. 200/202, do requerido informando que cumpriu o julgado.

Processo 0803175-80.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: J. B. dos Reis Queiroz Eireli

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica a Autora, intimada, para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos que a acompanham.

Processo 0803198-55.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Reqte: Fabiano Moraes Agi - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica o Requerente, intimado, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 166/177.

Processo 0803242-11.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Andreia Aparecida de Freitas - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo cálculo, em conformidade com o ora decidido às fls. 235/236.

Processo 0803430-96.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Fica o procurador do autor devidamente intimado para no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca certidão do oficial de justiça de fls 99, requerendo o que de direito.

Processo 0803455-46.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Ozelia Palmieri Assunção

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Fica a Requerente, intimada, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 118/132.

Processo 0803581-62.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Celia Aparecida de Jesus

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. decisão de fls. 27-29:" Sendo assim, reputo ausentes os requisitos exigidos



por lei (art. 300, CPC) e por conseguinte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, cumpra a serventia as seguintes determinações: 1. Conforme Recomendação CSM/TJMS n. 01, de 24 de maio de 2016, dispense a audiência prévia de conciliação/mediação. 2. Em consonância com a Recomendação n. 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça, Ofício n. 709/2018/NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU e autorização legal prevista no art. 139, inciso VI, do CPC, desde já, determino a realização da prova técnica, nomeio como perito judicial o Dr. Pedro Eurico Salgueiro com consultório nesta cidade. (...)”

Processo 0803628-46.2013.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Iracema Ferreira de Freitas e outros

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ficam os herdeiros intimados para se manifestarem sobre a petição de fls. 137-142.

Processo 0803808-57.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Luciana Helena Pires Silva Freitas - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. sentença de fls. 263 (parte final) a seguir transcrita: “... Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de fls. 225. Proceda a serventia comunicação sobre o pedido de penhora no rosto dos autos, oriundo do ofício de fls. 255. Remeta-se cópia da certidão do trânsito em julgado. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo em favor da parte exequente. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0803946-24.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Aparecida Souza dos Santos - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. sentença de fls. 282 (parte final) a seguir transcrita: “... Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios, para o fim de esclarecer que a sentença proferida à fl. 272 refere-se, exclusivamente, aos honorários advocatícios devidos na fase de conhecimento. Providencie a serventia as anotações devidas. Após, aguarde-se em arquivo provisório a juntada do comprovante de depósito do valor requisitado às fls. 252/254. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0804024-18.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Vania de Souza Pereira Monteiro - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. sentença de fls. 137 (parte final) a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme extrato de fl. 98. Considerando que a guia de levantamento já foi expedido, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, face a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804123-51.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Lindomárcia Lindiane de Freitas - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. sentença de fls. 204 (parte final) a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de f. 170. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804280-92.2015.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Interesdo.: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica o procurador do autor devidamente intimado para no prazo de trinta (30) dias, requerer o que entender necessário, sob pena de extinção

Processo 0804944-21.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosília Batista Porto Vasco - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Fica a REquerida, intimada, para, no prazo de quinze dias, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação de f. 108/112.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2019

Processo 0003842-60.2019.8.12.0018 (processo principal 0803787-13.2018.8.12.0018) - Embargos de Declaração Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Embargte: Hyran Magalhães Moura - Devanir Pereira dos Santos

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 10 do CPC, determino a intimação da parte embargante para manifestar-se sobre o interesse de agir, na modalidade adequação, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0102233-02.2009.8.12.0018 (018.09.102233-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Rio Paraná Energia S.A. e outro - Reqdo: Waldenir Cardoso da Silva - Eni Aparecida de Souza - TerIntCer: Rio Paraná Energia S.A.

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

ADV: MARIANA LORENZ (OAB 306641/SP)

Manifestar-se sobre a certidão de f. 394, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800011-68.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Joana D'arc Freitas Gonçalves - Evauri Rosa de Moraes - Enaury Rosa de Moraes - Jules Remet Moreira Gonçalves - Julis Mêr Moreira Gonçalves - Evaldo Rosa de Moraes - Maria Cristina Freitas Gonçalves - Luciana de Freitas Gonçalves - Ângela Regina Gonçalves de Toledo - Roberto Carlos Gonçalves de Toledo - Eulanda Gonçalves de Moraes - Ana Cândida Gonçalves - Eusleine Gonçalves de Moraes Thomaz - Maria Cândida de Jesus - Euvanda Gonçalves de Moraes - Euzaina Gonçalves de Moraes - Eulange Gonçalves de Moraes Fernandes - Dorotides Gonçalves de Toledo - Joana Cândida de Jesus - Otília Cândida de Freitas - Ildebranda Cândida dos Santos - Verdonilo Eduardo Gonçalves e outros - Invitante: Eugênia de Moraes Lamblem

ADV: MAYARA RUIZ DE ALMEIDA (OAB 16089/MS)

Vistos etc. Sobre as manifestações de f. 141 e 146, diga a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0800207-82.2012.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Judita Inacio de Medeiros Santos - Reqte: Rita de Cassia dos Santos - Eliana Miguel dos Santos - Paulo Sergio Miguel dos Santos - Maria Sofia de Alencar - Maria de Lourdes Alencar - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o ofício juntado à f. 254/259.

Processo 0800303-58.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: J. B. dos Reis Queiroz Eireli - João Batista dos Reis Queiroz - Leide Aparecida de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constatação de f. 150.

Processo 0800363-26.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anselmo Alves de Souza

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

Fica o autor ciente do teor do auto de penhora no rosto dos autos, f. 210/211.

Processo 0800805-89.2019.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Diego Pinhé Robalinho Queiroz - Reqda: Lelaine Aparecida Poço Queiroz - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Manifestar-se sobre a avaliação no prazo de 15 dias.

Processo 0801166-09.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Decisão - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Elizabeth Aparecida Cabral Leonel de Souza - Exectdo: Tim Celular S/A.

ADV: NAIANE VIEIRA GARCIA (OAB 20493/MS)

"Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para o fim de INDEFERIR o pedido de notificação da ANATEL. Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Às providências."

Processo 0801428-90.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Pietro Azambuja Moreno Leal de Freitas - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0801739-81.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Batista Gomes da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação do teor do ofício de f. 192/193.

Processo 0802042-95.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Larissa Cristina Lacerda Bejas Machado - Ré: Tim Celular S/A

ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de reparação por danos morais à parte autora no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de prolação desta sentença, convalidando a liminar de f. 97/102. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade das verbas devidas pela autora, ante a concessão da justiça gratuita à f. 203. Resolvo o mérito desta ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802168-14.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Doracilda Ferreira Ramos

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0802172-51.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Ivan de Souza Silva

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802234-62.2017.8.12.0018 - Monitoria - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. IV, do CPC. Custas pelo autor, se houver. Sem condenação em honorários, eis que o réu sequer foi citado. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802282-89.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exectda: Irany Barbosa Garcia e outros

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Vistos etc. Sobre petição e planilha de cálculos de f. 1239/1241, diga a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências."

Processo 0802298-04.2019.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Dielaine Aparecida Pereira de Jesus

ADV: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO (OAB 28046/GO)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Ante o exposto, reconheço a existência de CONEXÃO entre este feito e os autos 5302032-72.2019.8.09.0082, determinando, por conseguinte, sua reunião para julgamento conjunto perante o juízo competente por prevenção. Remetam-se os autos à comarca de Itajá-GO, com as anotações e baixas necessárias. I. Cumpra-se.

Processo 0802411-89.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Marnei Marcelo Machado - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

"FICA A PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NOVO CÁLCULO, APRESENTANDO O VALOR DOS JUROS DEVIDAMENTE DISCRIMINADO, SEM ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 534, DO CPC, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE RPV."

Processo 0802476-26.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Destarte, não havendo qualquer elemento indicativo da existência de valores de titularidade dos executados e considerando a prévia tentativa infrutífera já realizada de penhora on-line, reputo inadmissível proceder-se indefinidamente a reiteradas tentativas de encontrar bens ou valores em nome do devedor. Diante da inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, cabível a suspensão do andamento do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo prescricional do título (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Sem prejuízo, anote-se o ingresso dos patronos constituídos pelo réu às f. 76/79. Defiro o requerimento formulado à f. 74, devendo as publicações de intimações dirigidas à parte autora consignarem o nome dos advogados indicados na referida peça. I.

Processo 0802492-04.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Maria Nalícia da Silva Moreira

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802531-98.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autor: João Vieira da Silva Filho

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802607-93.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Reqte: W.S.S. - Exeqte: M.F.B.S. - Exectda: A.G.O.B.

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Manifesta-se sobre a certidão de f. 213, no prazo de 10 dias.

Processo 0802663-58.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jhone Victor Rodrigues - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0802779-98.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação Natalina/13º salário

Exeqte: Jane Paula da Silva Colombo - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

"FICA A PARTE EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NOVO CÁLCULO, APRESENTANDO O VALOR DOS JUROS DEVIDAMENTE DISCRIMINADO, SEM ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 534, DO CPC, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE RPV."

Processo 0802808-17.2019.8.12.0018 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autor: Queiroz Arantes Advogados Associados

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

"Assim, considerando que o exequente alegou que a condenação restou apurada em R\$ 28.633,53 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), o que não foi impugnado pela parte executada, e levando em consideração a complexidade do trabalho desempenhado pelo autor em sede recursal, hei por bem ARBITRAR os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, inc. I do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. Tratando-se de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. Às providências."

**Processo 0802823-20.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução**

Interesdo.: Ivan Souto dos Santos

ADV: YARA ESTECHE HOLANDA LOPES (OAB 24875/MS)

Vistos etc. Os embargos de terceiro são ação autônoma e estão sujeitos à distribuição, não se admitindo seu processamento nestes autos. Diante disso, determino à serventia que torne sem efeito a petição de f. 82/90 e os documentos que a acompanham, intimando-se desta decisão o seu subscritor. Após, cumpra-se integralmente o despacho de f. 81. Às providências.

Processo 0803005-06.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Autor: Vitório Morimoto

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

"Vistos, etc. Sobre petição de f. 56/60 e documentos que a acompanham, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0803074-04.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autor: Edmilton Bezerra da Silva - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803274-11.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Município de Paranaíba - Réu: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)

Sopesadas estas razões, DEFIRO o pedido liminar formulado pela parte autora, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da multa aplicada pela IAGRO ao Município de Paranaíba - MS, por meio do auto de infração n. 322660, objeto do processo administrativo n. 71/502553/2017. Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para cumprimento desta decisão. Aguarde-se o decurso de prazo para resposta do réu. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intemem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803710-38.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Exeqte: Roberto Pereira dos Santos

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de fl. 171. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803985-50.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sebastião Lourenço da Silva

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Fica a parte autora ciente do ofício de f. 166/167.

Processo 0804562-33.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Otoniel Pereira

ADV: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Os honorários sucumbenciais foram incluídos no valor requisitado, conforme certidão de fl. 164. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804797-92.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções

Autor: Amilson Camilo de Queiroz - Réu: Uelverson Eduardo Doretto e outro

ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)

ADV: JADER ROBERTO DE FREITAS (OAB 9751/MS)

ADV: RONIL SILVEIRA ALVES (OAB 1372/MS)

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

"Vistos etc. Intemem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se."

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2019

Processo 0000280-83.1995.8.12.0018 (018.95.000280-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Réu: Lourivaldo Joaquim da Silva

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

ADV: JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA (OAB 22426/MS)

Ficam os advogados defesa intimados de que os autos estão com vista para requerer o que de direito em favor do réu.

Processo 0003193-95.2019.8.12.0018 - Carta Precatória Criminal - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Charles de Oliveira e outros

ADV: STELLE PARREIRA VIEIRA (OAB 46472/GO)

Ante ao exposto, redesigno o ato para o dia 06/11/2019 às 13:45hrs e determino a condução coercitiva da mesma na data aprazada, nos termos do Art. 218 do CPP. Serve a presente decisão de ofício ao Juízo de origem.

Processo 0003679-80.2019.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabio Alves Ferreira

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 10/12/2019 Hora 15:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente



Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0001757-04.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exctdo: Residencial Amazonas de Paranaíba Spe Ltda - Naiuton Pires Santana - Alba Valéria de Lima Santana
ADV: EBERTON GUIMARÃES DIAS (OAB 312829/SP)

Fica o executado (a) intimado (a) para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, equivalente a R\$ 3.830,07, cálculo atualizado em 17/10/2019, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10 %, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação

Processo 080062-79.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Amanda Alves Gomes
ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito.

Processo 080094-84.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Espólio de Maria Batista do Carmo - Reqda: Maria Antonia Soares Pereira
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)
ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar acerca da juntada da impugnação do cumprimento de sentença, no prazo de 05 dias.

Processo 0800520-96.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz Gabriel Costa Zati - Reqdo: SPC Brasil e outro
ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Fica a parte recorrida intimada para apresentar às contrarrazões, no prazo de 10 dias, após com ou sem as contrarrazões os autos serão remetidos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0800985-08.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Gilson Alves Munhoz - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica a parte recorrida intimada para apresentar às contrarrazões, no prazo de 10 dias, após com ou sem as contrarrazões os autos serão remetidos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0801477-97.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Gislaine Prates Leão - Reqdo: Via Varejo S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)
ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)
ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: LEIDA CRISTINA MENDES QUEIROZ (OAB 22532/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica a parte recorrida intimada para apresentar às contrarrazões, no prazo de 10 dias, após com ou sem as contrarrazões os autos serão remetidos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0801806-80.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Alves Machado
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Fica o exequente para solicitar o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0801957-75.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ademar Lourenço de Paula
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - Data: 10/12/2019 Hora 14:30h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0801977-66.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Kelly Cristina de Freitas - Reqdo: UNOPAR - Universidade Norte do Paraná
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: ISABELA ZANON PIACENTINI DE SOUZA (OAB 23806/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Fica a parte recorrida intimada para apresentar às contrarrazões, no prazo de 10 dias, após com ou sem as contrarrazões os autos serão remetidos à Egrégia Turma Recursal.

**Processo 0801981-06.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Claudionei da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Fica a parte recorrida intimada para apresentar às contrarrazões, no prazo de 10 dias, após com ou sem as contrarrazões os autos serão remetidos à Egrégia Turma Recursal.

Processo 0802202-86.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Fica o requerente intimado pra no prazo de 5 dias, manifestar-sse sobre a certidão do oficial, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802213-18.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Silva & Neves Ltda - ME

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

Intimação do autor, para os devidos fins, que de acordo com a Ordem de Serviço N.º 001/2018, art. 22, fica autorizado a dilação de prazo por 10 dias.

Processo 0802228-21.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Junielio Lopes de Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 100945/RJ)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

Ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de dez dias, acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0802406-67.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Conceição José Custódio

ADV: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, juntar nos autos a planilha atualizada da dívida, sob pena de extinção do feito.

Processo 0802454-31.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Marcelo Borges Miranda

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção.

Processo 0802846-97.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Diego Rodrigues Zechin - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda Epp

ADV: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: ALINE RODRIGUES GUILHERME (OAB 19454/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar acerca da juntada da impugnação sentença, no prazo de 05 dias.

Processo 0802990-03.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intimação do autor, para os devidos fins, que de acordo com a Ordem de Serviço N.º 001/2018, art. 22, fica autorizado a dilação de prazo por 10 dias. Nada mais.

Processo 0803106-09.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Nunes da Silva Eirelli

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Fica o exequente intimado pra no prazo de 5 dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803121-12.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Caíque Maxmilian de Carvalho Otto - Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda e outro

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA (OAB 120454/MG)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Desta forma, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada nos autos às f. 226/227, em favor da parte exequente, conforme requerido à f. 229, bem como o levantamento dos valores bloqueados à f. 210/219, em favor da parte executada. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803121-12.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Caíque Maxmilian de Carvalho Otto - Exectdo: 123 Viagens e Turismo Ltda e outro

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)



ADV: GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA (OAB 120454/MG)

Fica a 1ª executada intimada para informar os dados bancários, como nome da cidade, agência, tipo de conta, n.do banco, para a devolução do numerário realizado via bloqueio On Line descrito no extrato de fls.218, no prazo de 05 dias.

Processo 0803400-61.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Julio Cezar Pereira de Souza

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, juntar nos autos a planilha atualizada da dívida, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803539-13.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luana Martins Souza Pereira

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Ante o exposto, hei por bem DEFERIR a liminar pretendida, para o fim de determinar à parte ré que restabeleça o serviço de telefonia móvel contratada para a linha n. (67) 98113-1008, no prazo de 48 (quarenta e oito hora, até ulterior deliberação deste juízo. Em caso de descumprimento da presente decisão, arbitro multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta e intemem-se as partes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.099/95, com as advertências de praxe: a) à parte autora de que o não comparecimento importará extinção processual e a condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 28 do FONAJE; b) à parte ré de que, caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 9.099/95. Cite-se. Intemem-se. Cumpra-se.

Processo 0803539-13.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luana Martins Souza Pereira

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Intimação das partes para que compareçam, pessoalmente, na audiência de Conciliação - 03/12/2019 às 17:00h, devendo ser observado o ENUNCIADO 141 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro Salvador/BA).

Processo 0803712-08.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Begeneida Alves Moreira da Silva

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fuca a exequente intimada a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a certidão de f. 176, sob pena de extinção do feito.

Processo 0803878-40.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Trato Pneus LTDA - ME

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 100390/MT)

Fica o exequente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se a certidão do oficial, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804487-86.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Aurélio Silva Garcia

ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Fica o requerente intimado para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804689-63.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Luis Artur de Carvalho Ferreira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de dez dias, acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Processo 0804798-77.2018.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: J. S. M. de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de dez dias, acerca do retorno dos autos da turma recursal.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0215/2019

Processo 0001510-35.2010.8.12.0019 (019.10.001510-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cirley Coutinho e outros - Invitante: Celia Lolli Ghetti de Lemes - Invtardo: Mario Lolli Ghetti - Interesdo.: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS)

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)



ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB 42084/PR)

ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)

Intimação dos demais herdeiros para se manifestarem sobre a prestação de contas no prazo de cinco dias.

Processo 0006270-61.2009.8.12.0019 (apensado ao Processo 0005845-10.2004.8.12.0019) (019.09.006270-0) -

Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança

Reqda: Helena Hernandez Derzi e outros - Ré: Thelma Derzi Siker

ADV: KATIA CANTERO ROLON (OAB 18978/MS)

ADV: MANOEL CUNHA LACERDA (OAB 1099/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: FÁBIO ALEXANDRE MULLER (OAB 19545/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA (OAB 2044/RJ)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: JAD RAYMOND EL HAGE (OAB 18080/MS)

Intimação das partes do R.Despacho de fl. 724: "Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, manifestem-se as partes embargadas em 05 dias. I-se. Com isso, retornem para análise dos embargos ofertados às fls. 712/714 e 715/723."

Processo 0801502-10.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.L.M.

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão de f.25, em cinco dias.

Processo 0802012-62.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: D.M.F. e outro

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação das partes da R.Sentença de fl. 134: "Certifico que, em data de 21/10/2019 transitou em julgado a R. Sentença de fl.26-28, levando em consideração, o atestado de indisponibilidade no SAJ nº 159.664.888.0005/2019, Provimento nº 305, Art.21, de 16 de janeiro de 2014, nos dias 07,08,09 e 10(feriado do dia do servidor Público dia 28/10, transferido para o dia 10/10)bem como o dia 11/10(divisão do estado)ocasionando a prorrogação dos prazos Processuais."

Processo 0802642-79.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: A.C.D.

ADV: JOAO DOURADO DE OLIVEIRA (OAB 2495/MS)

ADV: ANDREA CORREA MENDONCA PEREIRA (OAB 6866/MS)

Intimação da parte autora acerca da audiência de Sessão de Mediação designada para o dia 26/11/2019, às 15:00 horas, a ser realizada na sala CEJUSC - Fórum de Ponta Porã/MS, bem como acerca do inteiro teor do r. despacho de f. 59.

Processo 0803013-43.2019.8.12.0019 - Tutela Antecipada Antecedente - Nomeação

Reqte: A.D.R.

ADV: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)

ADV: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca do relatório de f.25/28, em cinco dias.

Processo 0803334-15.2018.8.12.0019 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela

Reqte: N.A.S.A. e outro

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Intimação da parte para comparecer em Cartório e retirar a Certidão de Nascimento averbada, prazo de 5 dias.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0295/2019

Processo 0800388-70.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R\$ 1.006,95

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0294/2019

Processo 0003539-43.2019.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Clodoaldo de Falchi

ADV: LARISSA PAULA PRATES DE FALCHI (OAB 21191/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 18.

Processo 0006545-29.2017.8.12.0019 (apensado ao Processo 0801354-43.2012.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fabrício Franco Marques - João Augusto Franco - Executo: Município de Ponta Porã - Advogado: João Augusto Franco - Fabrício Franco Marques e outro

ADV: JOÃO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)



ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0006856-98.2009.8.12.0019 (019.09.006856-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Fetiche Comércio de Produtos Naturais Ltda -ME - Elenir Rojane Bampi Tavares

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Vistos. 1. Defiro o pedido de utilização do sistema INFOJUD para tentativa de localização de bens em nome da parte executada. 2. A busca de bens deverá limitar-se em informar se, nas três últimas declarações do imposto de renda, o (a) executado (a) declarou possuir bens ou aplicações financeiras e, em caso positivo, quais bens e em quais agências bancárias se encontram essas aplicações. 3. Em caso de resposta positiva junto à Receita Federal, as informações deverão permanecer sob sigilo. 4. Com a resposta nos autos, intime-se a exequente para que formule os requerimentos pertinentes, advertindo-a de que, em caso de inexistência de bens e eventual inércia sua, os autos serão suspensos e remetidos ao arquivo provisório. 5. Às providências. Intimando a parte autora acerca do resultado do Infojud.

Processo 0800007-96.2017.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Ré: Lourdes Gomes Ferreira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor da certidão do oficial de justiça de f. 147

Processo 0800090-44.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Horst - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de f. 87/115.

Processo 0800243-77.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Josiel Quintino dos Santos - América Cardinal dos Santos - Executo: Gibran Thives Araújo - Thiago Lustosa Araújo

ADV: MARCO ANTONIO TREVISAN (OAB 25077/PR)

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

Considerando que nesta data proferi decisão nos autos de embargos à execução em apenso, determino seja aguardado o transcurso do prazo recursal naquele feito, postergando a análise do requerimento de fls. 121-127 para momento posterior a tanto. Com o decurso daquele prazo, voltem-me para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800388-70.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Carlos Rodrigo Coronel Caceres - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0800516-56.2019.8.12.0019 - Monitoria - Compra e Venda

Autor: DMM Lopes & Filhos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 141.

Processo 0800533-92.2019.8.12.0019 - Monitoria - Prestação de Serviços

Autor: Unigran Educacional - Réu: Marcio Willian Bordão

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

1. Defiro apenas o pedido de utilização do sistema INFOJUD para tentativa de localização de endereço da parte requerida. 2. Proceda-se a consulta, juntando-se a resposta aos autos, intimando-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias. 3. Após, nada havendo, aguarde-se por trinta dias e proceda-se na forma do art. 485, § 1º do CPC. Intimando a parte autora acerca do resultado da pesquisa Infojud

Processo 0800589-96.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Nicolas Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0800720-03.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800243-77.2019.8.12.0019) - Embargos à Execução - Limitação de Juros

Embargte: Gibran Thives Araújo - Thiago Lustosa Araújo - Embargdo: Josiel Quintino dos Santos - América Cardinal dos Santos

ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)

ADV: MARCO ANTONIO TREVISAN (OAB 25077/PR)

Ante ao exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos. Retifico, porém, erro material constante no segundo parágrafo da decisão de f. 85, que passará a constar com a seguinte redação: "Portanto, sendo exatamente o caso dos autos, tenho que a multa contratual deve incidir apenas sobre o valor da prestação com vencimento em 30/03/2018 e não sobre a totalidade do negócio". No mais, mantenho a decisão tal qual lançada. Intimem-se.

Processo 0800779-88.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joni Duarte

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de f. 61/88.

Processo 0800845-05.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Carlos Cesar Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)



ADV: ALEXANDRE VIEIRA GALEANO (OAB 20155/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0800868-48.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Joao Camargo de Oliveira

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Note-se que, em caso de eventual frustração da medida, como a que ocorreu, pode a parte autora postular pela pela conversão do pedido inicial em ação executiva, de conformidade com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014. Não obstante, defiro o requerimento para realização de consulta apenas junto ao sistema INFOJUD para tentativa de localização de endereço da parte ré. Havendo informação de endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a diligência necessária no endereço obtido com a pesquisa judicial. Sendo infrutífera a pesquisa via os órgãos conveniados ao Poder Judiciário, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o regular andamento do feito, especificando sua pretensão. Intimem-se. Intimando a parte autora acerca das informações Infojud de f. 100.

Processo 0801001-95.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Reqte: Feliciano Soares - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Intimação do executado, BANCO BONSUCESO, na pessoa de seu advogado, Dr. Eugênio Costa Ferreira de Melo, OAB nº 103.082/MG, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 21.070,83, (cálculo de 10/07/2019), no prazo de quinze dias, consignando que, em não havendo o cumprimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, o montante será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento e também de honorários de advogado, de dez por cento (art. 523, caput e § 1º do CPC).

Processo 0801030-48.2015.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Mauricio da Silva - Reqdo: Banco Industrial S/A

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de laudo pericial de fls. 293/310, para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801129-81.2016.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Elsi Francisco Sandri - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes da designação do dia 18/11/2019, às 14:30h, para realização da perícia, (Rua General Odorico Quadros, nº 37 - Jardim dos Estados - CEP 79.020-260 - Campo Grande/MS), observando que a data designada destina-se exclusivamente ao ato normativo de instalação das perícia, não havendo necessidade de comparecimento das partes no local. horário e data designada.

Processo 0801287-34.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Samuel Sérvulo de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Vistos. 1) Defiro a gratuidade processual. 2) Tendo em vista que o cotidiano forense, ainda sob a vigência do Código de Processo Civil de 1973, já vinha demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural no rito sumário quando demandadas as seguradoras, e sopesando a especificidade da causa, que exige prova técnica, atrelada à possibilidade de adequação do rito pelo magistrado, prevista no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil de 2015 e referendada pelo Enunciado nº 35 da ENFAM, deixo de designar audiência de conciliação, postergando a análise de eventual conveniência de sua realização para momento posterior à juntada da prova pericial. 3) Ainda, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processuais, em se vendo que o deslinde da questão, ainda que ocorra revelia, necessariamente depende de conhecimento especial técnico, ANTECIPO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. 4) Para tanto, nomeio o Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujo endereço profissional é de conhecimento deste cartório, como perito do Juízo, o qual deverá ser intimado para, se aceitar o encargo nos moldes delineados, designar dia e hora para a realização da perícia, providenciando o cartório a intimação das partes para comparecimento. a) Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstâncias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for caso. Tendo em conta a relação de consumo firmada entre as partes, e diante da flagrante hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, determino a inversão do ônus da prova e atribuo à parte requerida a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. Ressalto que, a teor do moderno entendimento firmado pela Corte Estadual de Justiça, "determinada a realização da prova pericial, responde a seguradora, detentora do ônus da prova, pelo pagamento dos honorários periciais. Entretanto, ainda que a inversão do ônus da prova não importe em atribuição direta e imediata ao réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento pacífico no STJ, "não se desincumbindo o fornecedor do ônus probatório a seu favor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte beneficiada. (AgRe no Resp 810950/SP)". (Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/10/2015; Data de registro: 29/10/2015). b) Intime-se a parte requerida para que efetue o depósito respectivo no prazo concedido à apresentação de resposta. c) Com o depósito nos autos, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da perícia, para apresentação do laudo médico pericial, sendo que, uma vez juntado aos autos o trabalho, fica, desde já, autorizada a expedição de alvará em favor do profissional nomeado. d) Em 15 (quinze) dias, querendo, indique a parte autora eventuais assistentes técnicos e seus quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. e) Acaso seja solicitado pelo perito judicial exames complementares, a parte autora deverá apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a entrega nos autos, sob pena de extinção do processo (art. 485, III, CPC). f) Os quesitos do juízo a serem respondidos pelo perito nomeado são: 1. Existe invalidez permanente? 2. Caso positiva a resposta ao quesito anterior é possível afirmar que decorre de acidente automobilístico? 3. Ainda, se positiva a resposta ao quesito 1, a invalidez é total ou parcial? 4. Se constatada invalidez permanente parcial, esta é completa ou incompleta? 5. O perito deverá enquadrar a (s) perda (s) anatômica (s) ou funcional (is) na tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.945/09. 6. Em caso de invalidez permanente parcial incompleta, a repercussão, conforme inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, é intensa, média ou leve? 7. Há sequelas residuais? 8. Em que consistem referidas sequelas? 5) Sem prejuízo, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (arts. 341 e 344 do CPC). Junto com a contestação,



deverá a parte requerida apresentar seus quesitos e assistentes técnicos. 6) Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para apresentar eventual impugnação pelos respectivos assistentes técnicos. Nessa mesma oportunidade, as partes deverão manifestar eventual interesse na designação de audiência de conciliação, cientes de que, acaso não expressem desejo na realização do ato e não havendo providências outras a serem adotadas ou saneadas, o feito será submetido a julgamento. 7) Cumpridas as providências determinadas, voltem-me.

Processo 0801626-61.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Veimar Pedrosa de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação das partes sobre a juntada do laudo complementar, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801678-57.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: David Ramão Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0801715-84.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Ivanilda de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0801894-18.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Geni Mauricio Valenzuela - Réu: Daniel Marques - Advogado: Daniel Marques

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: JOSÉ AFONSO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 15269/MS)

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

1. Considerando a controvérsia instalada nestes autos e tendo em conta que o direito vindicado é disponível e admite transação, determino que o presente feito seja incluído na pauta de audiências da próxima Semana Nacional de Conciliação. 2. Não havendo composição entre as partes, voltem-me os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2019 às 09:30hs.

Processo 0802488-61.2019.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Intimação da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 40.

Processo 0802502-79.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Antônio Américo Ferreira - Ré: Maria Nalva Cordeiro Leite

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

Processo 0802545-84.2016.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fátima Cardoso dos Santos e outro - Réu: Daniel Marques

ADV: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Diante disso, refeito do equívoco, chamo o feito à ordem, para ordenar seja ele incluído na pauta de audiências da próxima Semana Nacional de Conciliação. Não havendo composição entre as partes, voltem-me os autos conclusos para saneamento. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação para audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2019 às 09:15h

Processo 0802620-21.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marciano Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação das partes, acerca do item 6 do despacho de fls. 29 "Em seguida, intimem-se a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento."

Processo 0802748-75.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Aguinaldo Rios Vareiro

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

Intimação da parte requerente para impugnar a contestação de f. 96/126.

Processo 0802786-63.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Claudio Rodrigues de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA (OAB 153749/SP)

Vistos. Defiro o requerimento para realização de consulta junto ao sistema RENAJUD a fim de que sejam detalhadas as restrições existentes. Com a resposta nos autos, intimem-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida voltem-me. Intimem-se. Às providências. Intimando a parte autora acerca das informações Renajud de f. 145-158.

Processo 0802853-86.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzia Leandro - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes acerca da juntada de ofício de fls. 207/208.

**Processo 0802858-79.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 199.

Processo 0803328-13.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Francisco Santana - Solange Aparecida Oliveira de Cordova

ADV: LEILA MARIA MENDES SILVA (OAB 11984/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: RONEI MARTINS PEIXOTO JUNIOR (OAB 20475/MS)

ADV: JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA (OAB 349850/SP)

1. Defiro o pedido de utilização do sistema RENAJUD, apenas para incluir a restrição de transferência do bem indicado para penhora (fls. 209-210). 2. Quanto ao pedido de fls. 209-210, comprovada que foi a propriedade do bem (fls. 211-212), expeça-se carta precatória como requerido às fls. 223-224, para penhora, avaliação e, ante a inexistência da figura do depositário judicial, remoção do veículo para as mãos da autora, devendo ficar como fiel depositário o seu representante legal. 3.

Processo 0803484-59.2019.8.12.0019 - Monitoria - Duplicata

Autor: Sander Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Réu: Najmi Exportadora e Importadora Ltda - Me

ADV: IANE MARIA BREDÁ (OAB 428940SP)

ADV: LUANA BREDÁ BETELLA (OAB 90691/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o recolhimento do preparo inicial, no valor de R\$ 1.668,066, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0803675-75.2017.8.12.0019 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Reqte: Maria Elisabeth Rossi Lesme - Reqdo: Fernando Marcos Nunes Lesme

ADV: MÁRCIA ROSA LOPES TAVARES (OAB 8050B/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO VOLPE (OAB 1097/MS)

ADV: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439/MS)

Vistos. Passo ao saneamento do feito, nos termos do artigo 357 do CPC: 1. Por primeiro, por se tratar de questão processual não levantada pelas partes, as quais elencaram fatos e sobre eles discorreram, infere-se, em decorrência da matéria controvertida existente nos autos, que o Espólio de Fernando Ramão Lesme não é parte legítima a figurar no polo passivo da presente lide, uma vez que o direito vindicado envolve tão somente a relação decorrente de matrimônio, a qual poderia culminar em eventual participação da autora na herança percebida pelo ex-cônjuge, mas jamais erigi-la à condição de herdeira daquele espólio. Assim, reconheço a ilegitimidade do Espólio de Fernando Ramão Lesme para figurar no polo passivo, devendo a demanda prosseguir unicamente contra Fernando Marcos Nunes Lesme, indicado como parte ré à f. 48. 2. Não há outras preliminares ou questões processuais a serem dirimidas. 2. A controvérsia fática instalada nestes autos cinge-se exclusivamente à delimitação da data de separação de fato do casal, Maria Elisabeth e Fernando Marcos, a fim de que seja verificado se a autora faz jus à meação da herança percebida pelo ex-cônjuge em decorrência do falecimento de seu genitor. 3. Para tanto, faz-se necessária a colheita do depoimento pessoal da autora e do réu, assim como a oitiva das testemunhas eventualmente arroladas Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, depositem o rol de testemunhas, acaso não existente nos autos, até o máximo de 3 (três), cientificando-lhes de que deverão informar ou intimar as respectivas testemunhas para comparecerem ao ato designado, salvo as hipóteses previstas no art. 455, § 4º do CPC. 4. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, conforme pauta do juízo, devendo ser promovida a intimação pessoal das partes, com as advertências pertinentes. 5. Quanto a distribuição do ônus da prova, a regra geral se aplica ao caso, não havendo razão para redistribuição da carga probatória. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação para audiência de Instrução designada para o dia 19/11/19 às 13:30hs,

Processo 0803855-57.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Willian Aparecido Fernandes

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Note-se que, em caso de eventual frustração da medida, como a que ocorreu, pode a parte autora postular pela pela conversão do pedido inicial em ação executiva, de conformidade com os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014. Não obstante, defiro o requerimento para realização de consulta apenas junto ao sistema INFOJUD para tentativa de localização de endereço da parte ré. Havendo informação de endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a diligência necessária no endereço obtido com a pesquisa judicial. Sendo infrutífera a pesquisa via os órgãos conveniados ao Poder Judiciário, intime-se a parte autora para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias, o regular andamento do feito, especificando sua pretensão. Intimem-se. Intimando a parte autora acerca das informações Infojud de f. 99.

Processo 0803901-80.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Overbooking

Autora: Lucélia Villalba Vieira Brizuela - Ré: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Vistos. 1. Anote-se a renúncia de f. 135. 2. Outrossim, considerando o decurso de prazo de suspensão requerido pela parte requerida, intime-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. 3. Sem prejuízo, tendo em conta a controvérsia instalada nos autos e por se trata de demanda que envolve direito disponível, inclua-se o presente feito na Semana Nacional de Conciliação. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação para audiência de Conciliação designada para o dia 05/11/2019 às 10:15hs

Processo 0803927-44.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Daniel Marques

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Com fundamento nos arts. 6º e 10 do Novo Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Cientes de que: a) o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias; b) as questões processuais pendentes serão decididas por ocasião do saneador, ou da sentença, caso não haja indicação de provas por produzir. E, por



oportuno, considerando a controvérsia instalada nestes autos e tendo em conta que o direito vindicado é disponível e admite transação, determino que o presente feito seja incluído na pauta de audiências da próxima Semana Nacional de Conciliação. Não havendo composição entre as partes, voltem-me os autos conclusos para saneador, ou, não havendo indicação de provas por produzir, para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação para Audiência de Conciliação designada para o dia 05/11/2019 às 09:45h.

Processo 0803987-17.2018.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de f. 67.

Processo 0804174-59.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Pedro Valdir Millani - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Ciência às partes de que, nesta data, foi(ram) expedida(s) guia(s) de levantamento de depósito judicial e que será(ão) depositada(s) na(s) conta(s) indicada(s), conforme alvará, nos autos.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2019

Processo 0001738-49.2006.8.12.0019/01 (apensado ao Processo 0000191-03.2008.8.12.0019) (019.06.001738-2/00001)

- Execução de Sentença Contra Fazenda Pública

Exeqte: Milton Barbosa Rodrigues

ADV: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 132, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Tendo em vista que nos autos do precatório (0021918-36.2012.8.12.0000) se deu o pagamento da dívida (fl. 128), julgo satisfeita a obrigação e, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Sem imposição de custas, por isenção legal. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se." Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0002774-68.2002.8.12.0019 (019.02.002774-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Supermercado Sorgatto Ltda

ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2.185)

Trata-se de ação de Execução Fiscal em que o Estado do Mato Grosso do Sul promove em face de Supermercado Sorgatto Ltda e outros. Considerando que a avaliação dos imóveis é datada de 01 de outubro de 2010, conveniente que se proceda nova avaliação. Expeça-se mandado para reavaliação dos imóveis, intimando-se, em seguida, as partes. Em nada havendo, em ato contínuo, defiro o pedido de alienação dos bens penhorados, o que deverá ser realizado por meio de leilão eletrônico. (...)"

Processo 0201754-48.2008.8.12.0019 (019.08.201754-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Sindulfo Villanueva Mendoza - Reqdo: Clemente Brum e outro

ADV: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Intimação das partes acerca da digitalização destes autos, conforme certidão de fl. 134.

Processo 0202499-28.2008.8.12.0019 (019.08.202499-3) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico

Reqdo: Cheminova Brasil Ltda

ADV: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

ADV: MARIELLY DAYANE QUINTAES MACHADO DE SIMONE (OAB 17367/MS)

ADV: LUIS ALBERTO DE SOUZA (OAB 5571/MS)

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: ROSELI ALVES TORRES (OAB 5734/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 962-968, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar a requerida Cheminova Brasil Ltda ao pagamento, a título de indenização pelos danos materiais, dos valores de R\$ 748.641,90 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos) em favor do autor Luiz Antônio Ebling do Amaral, e de R\$ 73.973,63 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) em favor do autor Luiz Soares do Amaral, valores que deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M, a partir da data da cotação da soja utilizada pelos autores, ou seja, 30.04.2008, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (art. 405, CC). Com base no art. 487, I, determino a extinção do feito, com resolução do mérito. Sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (valor total acima fixado), atenta aos parâmetros estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil." Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0203284-87.2008.8.12.0019 (019.08.203284-8) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Clemente Brum e outro - Reqdo: Sindulfo Vilhanueva Mendonza

ADV: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: MARIELLY DAYANE QUINTAES MACHADO DE SIMONE (OAB 17367/MS)

Intimação das partes acerca da digitalização dos autos desde processo, conforme certidão da fl. 657.

Processo 0800496-75.2013.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luís Gustavo Romanini - Executo: LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA - Advogado: Luís Gustavo Romanini

ADV: VALÉRIA SILVA GALDINO (OAB 13953/PR)

ADV: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Intimação dos executados, na pessoa de seus procuradores, acerca do ofício vindo da 2ª Vara Cível, de f. 769/772, e extrato da subconta de f. 773, para querendo se manifestar no prazo legal.

**Processo 0800692-06.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT**

Autor: Valentin Gonçalves Encina - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte requerente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 170-172.

Processo 0801787-37.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clóvis José Baiotto - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

Intimação das partes para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0801824-69.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Diego Everson Lencina - Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação da parte requerida para, em 5 dias, manifestar-se sobre a certidão de f. 169, regularizando o depósito nos autos.

Processo 0802077-57.2015.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Edson Elizeche Amarilha - Raissa G. Andrade Lorenzoni - Exectdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, via TED, com os acréscimos que porventura houver, para conta bancária de titularidade do patrono da parte, conforme requerido às fls. 178/179, se presente procuração com tais poderes. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o cumprimento voluntário da obrigação é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0802905-87.2014.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Alberto Rojas Benites - Reqdo: Bradesco Vida Previdência e Seguros SA

ADV: RAÍSSA GONÇALVES ANDRADE (OAB 16633/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: LUDIMAR GODOY NOVAIS (OAB 7214/MS)

Intimação do apelado para apresentar contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0803427-51.2013.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça para, caso queiram, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2019

Processo 0800676-52.2017.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Mercedes Doris Lovera Ajala

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Mercedes Doris Lovera Ajala, R\$ 1.006,95

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0783/2019

Processo 0000874-54.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Júlio Roberto Jerônimo e outro

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intima-se a Defesa da Sentença de f. 409-411: Pelo exposto: 1) condeno JÚLIO ROBERTO JERÔNIMO pela prática do crime previsto no artigo 180 do CP e artigo 12 da lei 10.826/2006; e o absolvo da acusação referente ao artigo 311 do CP e o faço com base no artigo 386, VII do CPP. 2) absolvo AMADA VALIENTE com base no artigo 386, VII do CPP.

Processo 0001226-12.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Delza de Fatima Durao Martins e outros

ADV: RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA (OAB 8982/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

Intimam-se as Defesas acerca da Sentença de f. 910-918: Pelo exposto: 1) condeno ALTAMIRO ROCHA DE SOUZA pela prática do crime previsto no artigo 33 e 40, V da lei de drogas; e 2) absolvo JONATAN PAIM RIVAS, WILSON CARLOS MOREIRA, WILLIAM MOREIRA, KELLY CAROLINE DURÃO MARTINS e DELZA DE FÁTIMA DURÃO MARTINS com base no artigo 386, VII do CPP.

**Processo 0001573-16.2017.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas****Afins**

Réu: Fernanda Torres Valadares

ADV: LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 51388/GO)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 1.003-1.004 e do laudo pericial juntado às f. 1.007-1.012: [...] Sendo assim, adotando ainda, em complementação, os argumentos ministeriais de f. 997-1002, não acolho as preliminares arguidas e indefiro os demais pedidos formulados pela Defesa e determino o regular prosseguimento da presente ação penal. No entanto, antes de se designar audiência de instrução, intime-se o MPE para atualizar a atual lotação das testemunhas de acusação, a fim de que se possibilite a designação de uma só data para todas as oitivas, considerando especialmente a necessidade de se consultar as datas disponíveis para audiências por videoconferência. Sem prejuízo, depreque-se imediatamente a inquirição da testemunha de acusação Blenda Vargas Guimarães e também a citação pessoal e o interrogatório da denunciada. Da expedição de qualquer carta precatória para oitiva de pessoas (testemunhas, vítimas e/ou réus), intime(m)-se a(s) Defesa(s), em observância à Súmula n. 273 do STJ. Por fim, o MPE reitera o pedido de decretação da prisão preventiva da ré. No entanto, não se vislumbra as hipóteses legais para tanto. Constata-se que a acusada compareceu espontaneamente nos autos e ainda juntou documentos, como comprovante de residência, declaração de que cursa graduação, bem como declaração de emprego, demonstrando que está em lugar certo e não irá se furtar à aplicação da lei penal. Caso a ré não seja encontrada para fins de citação, será possível a reanálise do requerimento ministerial. Dessa forma, por ora, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva da denunciada. Intimem-se.

Processo 0002895-03.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0001162-02.2019.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento**Sumário - Ameaça**

Réu: Jean Carlo de Souza Dias

ADV: ROSANE MAGALI MARINO (OAB 9897/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da decisão proferida: O réu, quando de sua citação, indicou que possui advogada (Dra. Rosane Magali Marino - OAB/MS 9897). Desse modo, intime-se a patrona para que junte procuração e apresente resposta à acusação, no prazo de 10 dias, ou informe expressamente que não irá assistir o réu na presente ação penal. Decorrido o prazo, sem manifestação da advogada, desde já, nomeio a DPE para realizar a defesa técnica do acusado. Intime-se-a para ciência e para apresentar a peça processual acima referida. Às providências.

Processo 0003700-53.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas**Afins**

Réu: Elias Terras Santos

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)

Inclua-se a advogada constituída pelo réu no cadastro de partes. A Defesa apresentou resposta à acusação, alegando, em síntese, que discutirá o mérito em momento oportuno, o que demanda a realização de instrução processual. Além disso, verifica-se que não estão presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, logo, não há elementos para a absolvição sumária do(a) denunciado(a). Sendo assim, determino o regular prosseguimento da presente ação penal, aguardando-se a audiência já designada nos autos. Caso já haja informação de que alguma testemunha ou vítima(s) não tenha(m) sido encontrada(s), intime-se a parte que a arrolou para manifestação. Inclua-se no cadastro de partes as testemunhas de Defesa, caso arroladas, intimando-as para a audiência já designada. Caso residam em outro Estado, depreque-se sua inquirição. Da expedição de qualquer carta precatória para oitiva de pessoas (testemunhas, vítimas e/ou réus), intime(m)-se a(s) Defesa(s), em observância à Súmula n. 273 do STJ. Certifique-se se já há audiência designada pelo juízo deprecado para cumprimento da carta precatória de f. 97. Após, intimem-se. Intime-se ainda a Defesa acerca da presente decisão, bem como para que tome ciência da audiência já designada à f. 79-80 e da expedição da CP de f. 97. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0533/2019

Processo 0002845-79.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Adolfo Pinto de Meira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Intima-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0007435-31.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Cassimiro Nascimento Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)

Intima-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias.

Processo 0801078-70.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Osnir Fandi Benitez

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intima-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora (inclusive sua localização).

Processo 0802644-54.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Ramão Cezar Alves da Rosa

ADV: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de fl.97 e informações do sistema RENAJUD E INFOJUD para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803282-19.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos

Autor: R. A. Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - EPP

ADV: DAGMAR CARPEZANI LOPES JÚNIOR (OAB 18948/MS)

Intima-se a parte executada na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias indisponíveis são impenhoráveis e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

**Processo 0803400-58.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.15: "Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 0818539-68.2019.8.12.0110."

Processo 0803450-84.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gonçalves e Amaral Ltda

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: TATYANE BARBOSA DADALTO TSCHINKEL (OAB 22559/MS)

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

Fica a parte intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl.47: "Certifico, para os devidos fins, que a presente exordial foi recebida e protocolada sob o nº 0803450-84.2019.8.12.0019, a qual ao ser analisada, verificou-se que os documentos anexados encontram-se desatualizados, não atendendo ao procedimento constante no Enunciado 135 do FONAJE. Desta forma, o(a) Requerente deverá juntar aos autos documentação hábil e atualizada para demonstrar que atende aos requisitos subjetivos para demandar no Juizado, podendo utilizar-se da certidão da Junta Comercial."

Processo 0803794-02.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fábio Hilário Martinez de Oliveira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

Intimação do executado da petição do exequente de f. 198/199

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0534/2019

Processo 0800549-80.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Ótica Mary Eireli - ME

ADV: DIANA DE SOUZA PRACZ (OAB 11646/MS)

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0801843-70.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Imobiliária Candia Bilherbeck Ltda - ME

ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0803555-95.2018.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Carlos Alberto de Mattos Cunha

ADV: SAMARA NIDIANE OLIVEIRA REIS (OAB 19702/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0535/2019

Processo 0002134-69.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Reqte: Thais Gail Chaves - Jonathan William Batista Macena - Reqda: Oceanair Linhas Aéreas S/A

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.187-192. Juíza Leiga: "[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autores, para condenar a requerida ao pagamento do reembolso no valor de R\$ 2.373,48 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação, bem como condenar a empresa em danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada autor, valor que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).";*****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800026-34.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Izilda de Oliveira - Réu: Gol linhas Áreas Inteligentes S.A.

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.129-134. Juíza Leiga: "[...] ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a pagar ao autor a quantia de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete Reais) a título de indenização por danos patrimoniais, a serem atualizados pelo INPC desde o desembolso e com incidência de juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240, do CPC). Condeno, ainda, ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) para reparação dos danos morais, valor que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) a partir da



data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800506-12.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Santos Pereira Educação Ltda - ME

ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.48-50. Juíza Leiga: “[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, para condenar a requerida ao pagamento da dívida no valor R\$ 5.116,74 (cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800784-13.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Paula da Silva Guimarães - Reqdo: Itau/unibanco S/A

ADV: REGIANE CRISTINA DA FONSECA (OAB 8370/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.170-178. Juíza Leiga: “[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800843-98.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mateus Napoleão André - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.98-107. Juíza Leiga: “[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...)”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800847-38.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mateus Napoleão André - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.452-460 Juíza Leiga: “[...]ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...)”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800848-23.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Mateus Napoleão André - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.339-343. Juíza Leiga: “[...] ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, pela convicção formada nas razões acima expostas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800853-45.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Denise Lazari - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.108-116. Juíza Leiga: “[...]ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a empresa a pagar à autora, a título de reparação de danos materiais, a quantia de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data do desembolso e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC); condeno, ainda, ao pagamento de reparação de danos morais, na quantia de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos Reais), acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240 do CPC)” ;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800862-07.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Darci Teodoro Ramos - Réu: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.201-206. Juíza Leiga: “[...] Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial pela convicção formada nas razões acima expostas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.”;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0803695-32.2018.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Nayana Machado Meira

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls.78-82. Juíza Leiga: “[...] ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulado pela autora, para condenar a requerida a se retratar no aplicativo Whatsapp no grupo da sala denominado informação-UASS- 9º sem , a qual poderá limitar-se a um pedido de excusas quanto aos fatos ocorridos com relação à autora, devendo a retratação ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias, à contar da data de sua intimação (a qual deverá ser pessoal), sob pena de multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, limitando-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno ainda, a requerida em danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que deverá ser acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).” ;****Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo juiz leigo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2019

Processo 0800764-22.2019.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Leandro Brizuela Barbosa
ADV: FERNANDO ANTONIO ALVES DA ROCHA (OAB 13536/MS)
ADV: JEANE APARECIDA DE LIMA (OAB 15959/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0801493-82.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Antônia Paes Ortiz
ADV: ELZO RENATO TELES GARCETE (OAB 17789/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0801825-49.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: João Antônio da Silva
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0802069-75.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Hawai Piscinas EIRELI-ME
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0803145-71.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: João Paulo Noriller de Almeida - Advogado: João Paulo Noriller de Almeida e outro
ADV: JOÃO PAULO NORILLER DE ALMEIDA (OAB 16136/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Processo 0803523-27.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: João Antônio da Silva
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intima-se o exequente para indicar a localização do bem a ser penhorado, no prazo de 5 dias, para fins de efetivação do ato de constrição judicial e avaliação.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2019

Processo 0001232-50.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: N.M.D.G.
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)
ADV: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0001584-08.2019.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça para cada ato requerido. E em caso de diligência não urbana (fora da sede do município) acrescentar o valor relativo à quilometragem de deslocamento (ida e volta). A guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

Processo 0550002-18.1999.8.12.0041 (041.99.550002-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: União - Exectdo: Sidersul Ltda
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
ADV: LAURA CRISTINA MIYASHIRO (OAB 7679/MS)

Intimação das partes para se manifestar sobre a avaliação de fls. 471.

Processo 0550021-97.1994.8.12.0041 (041.94.550021-2) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Ivana Carmelia Silva Fogaça - Reqdo: Martin Rafael Hartelsberger
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.



Processo 0600125-34.2010.8.12.0041 (041.10.600125-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 177 no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800075-48.2015.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Gestante / Adotante / Paternidade

Reqte: Andréia Aparecida da Silva

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias

Processo 0800079-46.2019.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Alfredo Danieze - Réu: Diniz Ação Em Marketing LTDA e outro - Advogado: João Alfredo Danieze

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 104/117.

Processo 0800098-91.2015.8.12.0041 - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Silva & Frare LTDA - Reqda: Danielle Oliveira da Silva e outros

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800126-54.2018.8.12.0041 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso

Próprio

Autor: Liga Esportiva Municipal Riopardense

ADV: LARISSA RAMOS MARQUES (OAB 18643/MS)

Intimação do autor para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Processo 0800205-96.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nayara Aparecida dos Santos Ávalo

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação da parte autora para se especificar as provas que pretende produzir, em cinco dias, justificando-as.

Processo 0800286-45.2019.8.12.0041 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargte: Marcos Antônio Costa

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Intimação do embargante para que proceda o recolhimento das custas remanescentes, em quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0800290-82.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Claudemir Vieira Reginaldo

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da contestação apresentada, em quinze dias.

Processo 0800337-95.2015.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça, eis que está disponível apenas uma diligência para citação e será necessária outra para eventual penhora de bens.

Processo 0800443-18.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Francisco Lopes de Souza

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar, requerendo o que de direito, em quinze dias.

Processo 0800489-07.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Delso Mariano dos Santos

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, em quinze dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800489-46.2015.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação do exequente para promover o regular andamento do feito.

Processo 0800601-73.2019.8.12.0041 - Produção Antecipada da Prova - Perdas e Danos

Reqte: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR - Reqdo: Antonio Aparecido dos Santos

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 90/95 dos autos. Assim como para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento de uma diligência de oficial de justiça - necessária à citação da parte requerida.

Processo 0801058-81.2014.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda.

ADV: ALBERTO ORONDIAN (OAB 5314/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cada ato requerido, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.



Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2028/2019

Processo 0801147-65.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Marilza Zenatti - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
Intimação da parte autora para a juntada do ofício de fl. 127.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2019/2019

Processo 0000966-83.2006.8.12.0020 (020.06.000966-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução

Exeqte: Agrícola Panorama Com. e Repres. Ltda - Exectdo: C.A.C. - C.S.C. - M.F.C.
ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Intimação da parte exequente do termo de penhora, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a respectiva averbação mediante comprovante nos autos, como determina o art. 844, do Código de Processo Civil.

Processo 0800688-92.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Edeimar Correa da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)

Intimação da parte autora dos ofícios juntados às f. 113-115 e f. 116, bem como para providenciar o agendamento conforme solicitado.

Processo 0800833-51.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Paulo Sergio da Silva Correia - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 18. 2-) (...) Como cedoço, a medida de urgência invocada pela parte autora tem a finalidade de assegurar o bem da vida almejado, exigindo-se, nos termos do art. 300 e 301, do Código de Processo Civil, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ocorre que se trata de débito anotado desde 2014 (f. 23/24) e a parte autora reconhece a sua existência, levantando vício de forma na suposta ausência da prévia notificação aludida no art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, hipótese que recomenda oportunizar o prévio contraditório às empresas requeridas. Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. 3-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência justificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. (...) CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 - quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. (...) Finalmente, CONCLUSOS. Às providências. Ainda, de que foi designada audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 12.12.2019, às 14:30 horas, bem como de que o procurador deverá trazer a parte autora na audiência designada, ficando ciente, também, de que o Juízo não fará a intimação pessoal da parte

Processo 0801089-91.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Flavio Teixeira Chaves - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 20. 2-) Ressalvado o entendimento pessoal dessa magistrada quanto à imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo como condição de admissibilidade de ações da natureza em questão, considerando os inúmeros precedentes do E. Tribunal de Justiça em sentido contrário, dou prosseguimento ao feito. 3-) Para tanto, e diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. 4-) CITE-SE e SE INTIME a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, alertando-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo diploma legal. 6-) Ante à nítida hipossuficiência do autor no frente à parte ré no tocante à produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte ré o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para a indenização objetivada. Às providências. Ainda, de que foi designada audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 12.12.2019, às 14:00 horas, bem como de que o procurador deverá trazer a parte autora na audiência designada, ficando ciente, também, de que o Juízo não fará a intimação pessoal da parte.

**Processo 0801092-17.2017.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Cristiane de Oliveira Ramos

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)

"Vistos etc. DEFIRO o pedido de diligência para pesquisa de endereço, consoante exposto pela parte exequente, exclusivamente em relação ao meio eletrônico de pesquisa disponível para o caso concreto (BACENJUD, INFOJUD ou SIEL que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, EXPEÇA-SE carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Caso não seja localizado o endereço postulado, CERTIFIQUE-SE nos autos e INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação. ANOTE-SE o novo patrocínio da parte autora, conforme requerido. Às providências. Ainda, Intimação da parte exequente da carta precatória expedida às f. 63-64, bem como para, no prazo de 15 dias, distribuir no juízo deprecado e, ainda, no mesmo prazo, comprovar a distribuição da referida carta precatória neste juízo.

Processo 0801175-04.2015.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800221-21.2016.8.12.0020) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Claudete Guidolin de Campos - Walter Barbosa de Campos

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de f. 141/142. CONCEDO à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Às providências.

Processo 0801184-29.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Exectdo: Martin Elias de Castro

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pleito de f. 98, PROCEDA-SE a remoção dos bens adjudicados para a sede da empresa exequente. Às providências. Ainda, Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, para fins de cumprimento do mandado, cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça - Intermediária.

Processo 0801274-37.2016.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonia Maria de Souza Gomes - Me - Antonia Maria de Souza Gomes

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

"Vistos etc. DEFIRO o pedido de diligência para pesquisa de endereço, consoante exposto pela parte exequente, exclusivamente em relação ao meio eletrônico de pesquisa disponível para o caso concreto (BACENJUD e INFOJUD que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, EXPEÇA-SE carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Caso não seja localizado o endereço postulado, CERTIFIQUE-SE nos autos e INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação. Às providências. Intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a 2 (dois) atos, no valor de R\$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos), para fins de cumprimento do (s) mandado (s), cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ. A emissão da guia deverá ser feita no Portal "e-SAJ" no site do Tribunal de Justiça: "www.tjms.jus.br" - menu: Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça - Intermediária.

Processo 0801334-05.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ivan Ferreira de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 21. 2-) Ressalvado o entendimento pessoal dessa magistrada quanto à imprescindibilidade do prévio requerimento administrativo como condição de admissibilidade de ações da natureza em questão, considerando os inúmeros precedentes do E. Tribunal de Justiça em sentido contrário, dou prosseguimento ao feito. 4-) CITE-SE e SE INTIME a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, alertando-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo diploma legal. INCLUA-SE na citação senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. (...). 6-) Ante à nítida hipossuficiência do autor no frente à parte ré no tocante à produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte ré o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para a indenização objetivada. As providências. Ainda, de que foi designada audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 12.12.2019, às 15:00 horas, bem como de que o procurador deverá trazer a parte autora na audiência designada, ficando ciente, também, de que o Juízo não fará a intimação pessoal da parte.

Processo 0801498-09.2015.8.12.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rafael Gardim - Reqdo: Antônio Medeiros - Confte: Antonio Melchior e outros - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outros

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os endereços dos confrontantes não citados conforme certidão de f. 122. Com o endereço nos autos EXPEÇA-SE carta precatória ou mandado de citação. 2-) NOMEIO a Defensoria Pública em substituição nessa comarca para exercer a curadoria especial e apresentar contestação. 3-) Com a manifestação do réu, VISTA sucessiva ao autor e ao MINISTÉRIO PÚBLICO e, após, CONCLUSOS. Às providências. Ainda, intimação da parte requerente das cartas precatórias expedidas às f. 144-145, bem como para, no prazo de 15 dias, distribuir no juízo deprecado e, ainda, no mesmo prazo, comprovar a distribuição das referidas cartas precatórias neste juízo.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2020/2019

Processo 0800255-25.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Roberta Michele do Nascimento
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)
Intimação da parte autora sobre o ofício juntado às fl. 166-167.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2021/2019

Processo 0800729-93.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Ivete Preischardt - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social inss
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar nos autos a certidão de casamento, conforme requerido.

Processo 0801074-25.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Silvanio Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Vistos, etc. 1-) DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, à luz da declaração de f. 18. 2-) Com base no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. 3-) Quanto ao pedido de tutela antecipada, devem-se observar as diretrizes estatuídas pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no REsp 1061530/RS, cuja decisão foi proferida em sede de recurso repetitivo. Nesse contexto, verifico que a parte autora não formulou os cálculos de acordo com o atual paradigma da jurisprudência para casos dessa natureza, ou seja, com os juros remuneratórios na taxa média de mercado. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. 4-) Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, DESIGNE-SE audiência de conciliação, oportunidade em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do Código de Processo Civil) ou por intermédio de representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. CITE-SE e SE INTIME a parte ré, alertando-a de que: I-) o prazo para contestação (de 15 - quinze - dias úteis) será contado a partir da realização da audiência; II-) a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos art. 4º e 6º, do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340, do mesmo diploma legal. (...) . Às providências. Ainda, de que foi designada audiência de conciliação nos presentes autos para o dia 12.12.2019, às 13:30 horas, bem como de que o procurador deverá trazer a parte autora na audiência designada, ficando ciente, também, de que o Juízo não fará a intimação pessoal da parte.

Processo 0801400-82.2019.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Lucas Goncalves de Oliveira
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

"Vistos etc. 1-) Considerando-se que a parte autora comprovou a ocorrência da mora, através da notificação extrajudicial do requerido (f. 30/31), DEFIRO LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. (...) . Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde já, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. DEFIRO os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2022/2019

Processo 0800077-42.2019.8.12.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Neuza Garcia Felipe - Reqdo: Efigenio Cardoso - Sonia Aparecida Rodrigues Guimarães - Evair Rodrigues Cardoso
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: HARRISON DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0800740-25.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: T.G. - Reqda: M.E.S.G.
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: RENAN ARAUJO OKU (OAB 18836/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo,



declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, VISTA ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer. Às providências.

Processo 0801002-38.2019.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Wilson Correia

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos etc. 1-) Considerando-se que a parte autora comprovou a ocorrência da mora, através da notificação extrajudicial do requerido (f. 28/29), DEFIRO LIMINARMENTE e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal do autor, do bem objeto da presente ação. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando o seu valor atual. Efetivada a liminar, CITE-SE a parte ré para que dentro de 05 (cinco) dias, querendo, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida pendente (art. 3º, §2º, do Decreto n.º Lei 911/69) ou, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar resposta ao pedido formulado na inicial (art.º 3º, § 3º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil. (...)). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214, ambos do Código de Processo Civil. Registro, também, que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo art. 3º, §2º, do citado Decreto Lei, deve ser compreendido como o pagamento integral do débito, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil, em conformidade com o recente posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sede de recurso repetitivo oriundo do REsp nº 1.418.593/MS, onde restou consolidado que "nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". Ainda, DEFIRO a restrição via RENAJUD, do licenciamento, transferência e circulação, conforme autoriza o art. 3º, §9º, do Dec. Lei 911/1969, com as alterações feitas pela Lei 13.043/2014. Finalmente DETERMINO, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, do diploma legal de regência, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Para o pronto pagamento, desde já, FIXO os honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. DEFIRO os benefícios do artigo 212, §2º, do Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado. Às providências.

Processo 0801631-51.2015.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria Ines de Oliveira Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

VISTA dos autos à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2023/2019

Processo 0003229-83.2009.8.12.0020 (020.09.003229-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: V.C.A. - Exectdo: V.A.L. e outro

ADV: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

ADV: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

Intimação da parte autora para no prazo legal manifestar nos autos requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2024/2019

Processo 0800177-94.2019.8.12.0020 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.S. - Reqdo: E.S.N.

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)

Vistos, etc. MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências. Rio Brilhante, 06 de junho de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 2025/2019

Processo 0800509-95.2018.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, do Código de Processo Civil. Para a hipótese pagamento no prazo legal, ficam



dispensados os honorários advocatícios. Nesse contexto, INTIME-SE o credor para manifestação em 10 (dez) dias e, após, CONCLUSOS. Em caso de prosseguimento da execução, desde já fixo as verbas honorárias em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida. Não havendo pagamento e certificado o decurso do prazo, INTIME-SE o credor para MANIFESTAR-SE E APRESENTAR CÁLCULO com o demonstrativo do débito atualizado, incluídos a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios. Caso o credor indique bens à penhora ou o devedor apresente impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, CONCLUSOS. Se a impugnação não tiver pedido de efeito suspensivo, INTIME-SE o credor para manifestação em 15 (quinze) dias e, findo o prazo, CONCLUSOS. Se não houver impugnação ou se a impugnação apresentada não tiver pedido de efeito suspensivo, sem prejuízo de qualquer ato já determinado, AVALIEM-SE e PENHOREM-SE os bens necessários à satisfação do crédito, intimando-se o devedor na ocasião ou, não sendo isso possível, por intermédio de seu procurador. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis ou decorrido o prazo sem embargos à penhora, INTIME-SE a parte exequente a requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Rio Brilhante, 03 de junho de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2026/2019

Processo 0800803-16.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arlei Oliveira Garcia - ME

ADV: ALLANDER BRITO MAIER (OAB 23673/MS)

Intimação da parte autora da designação de audiência de Conciliação para o dia 12/12/2019 às 15:30h, no Forum de Rio Brilhante-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2027/2019

Processo 0800938-67.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Ótica Stylus

ADV: FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC)

Vistos, etc. INTIME-SE a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, do Código de Processo Civil. Para a hipótese pagamento no prazo legal, ficam dispensados os honorários advocatícios. Nesse contexto, INTIME-SE o credor para manifestação em 10 (dez) dias e, após, CONCLUSOS. Em caso de prosseguimento da execução, desde já fixo as verbas honorárias em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida. Não havendo pagamento e certificado o decurso do prazo, INTIME-SE o credor para MANIFESTAR-SE E APRESENTAR CÁLCULO com o demonstrativo do débito atualizado, incluídos a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios. Caso o credor indique bens à penhora ou o devedor apresente impugnação ao cumprimento de sentença com efeito suspensivo, CONCLUSOS. Se a impugnação não tiver pedido de efeito suspensivo, INTIME-SE o credor para manifestação em 15 (quinze) dias e, findo o prazo, CONCLUSOS. Se não houver impugnação ou se a impugnação apresentada não tiver pedido de efeito suspensivo, sem prejuízo de qualquer ato já determinado, AVALIEM-SE e PENHOREM-SE os bens necessários à satisfação do crédito, intimando-se o devedor na ocasião ou, não sendo isso possível, por intermédio de seu procurador. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis ou decorrido o prazo sem embargos à penhora, INTIME-SE a parte exequente a requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Rio Brilhante, 28 de maio de 2019.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMAR REI DE FRANÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2019

Processo 0000602-24.2000.8.12.0020 (020.00.000602-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Estela Cecília Romero Bogado

ADV: ANDRÉA DE ARRUDA MANVAILER (OAB 11564/MS)

Intimação da parte requerente do r.despacho de f. 402: "Vistos etc. Intime-se a requerente, na pessoa de sua advogada, para que junte aos autos documentos que comprovem a extinção da pena privativa de liberdade, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, nova vista ao MPE."

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2019

Processo 0800742-92.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Exeqte: Invictos Tecnologia Ltda - Me - Exectdo: Robson Ferreira de Barros

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 57, sob pena de extinção e arquivamento.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLI DE ARAÚJO LIMA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0238/2019

Processo 0002251-57.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Aparecida Alexandre da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 100/103. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos da autora, confirmo a liminar a fim de determinar a liberação da unidade consumidora n. 10/1499402-4 das dívidas e a transferência da unidade consumidora à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa estipulada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0800272-27.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luzia Araujo Figueiredo - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco Bradesco Cartões S/A - Cartões Cred Mais - Via Varejo S/A. e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 815/817. Sendo: Vistos. REJEITO os embargos de declaração opostos às fls. 812/814, mantendo-se a decisão de fls. 796/807 incólume.

Processo 0800464-57.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Herosley Jean Flores - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 161/168. Sendo: Vistos. Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, confirmo a liminar para o fim de: DETERMINAR ao réu que abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor, sob pena de aplicação da multa estipulada; DECLARAR a legalidade da cobrança da fatura de R\$ 1.352,70 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) com vencimento em 25/02/2019, por ser recuperação de consumo relógio medidor com borne invertido fase C; DECLARAR a suspensão indevida e em razão da falha na prestação dos serviços e CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção monetária pelo IGP-M da FGV a partir do arbitramento, conforme a súmula 362 do STJ, bem como juros de 1% ao mês a contar da data da citação, podendo ser descontado do valor devido pelo autor ao réu. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0800489-70.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Paulo Gaioti de Menezes - Reqdo: Banco Cetelem S.A. - Digital Finance Promotora de Crédito Ltda ("americanas.com")

ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: SAULO RENATO FERREIRA DO REGO (OAB 18667/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 260/265. Sendo: Vistos. Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO os pedidos formulados na inicial que JOÃO PAULO GAIOTI DE MENEZES move em desfavor de BANCO CETELEM S/A E DIGITAL FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA (AMERICANAS.COM) para o fim de: DECLARAR a inexistência do débito de R\$ 158,67 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), proibindo a cobrança e a negativação; DETERMINAR o cancelamento do cartão de crédito n. 5151 1700 1711 1425; CONDENAR os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais em razão da prática abusiva e da falha na prestação dos serviços, levando em consideração os danos in re ipsa, bem como a condição socioeconômica de ambas as partes, fixo a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). CONFIRMO a liminar a fim de torná-la definitiva, determinando a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de aplicação da multa estipulada. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput da Lei Federal nº 9.099/95.

Processo 0800567-64.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Reqte: K.C.G. - Reqdo: E.M.G.S.

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação do autor da sentença de fls. 215/222. Sendo: Vistos. Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido encartado na inicial a fim de condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais de forma única, dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico de Nível Superior, com todos os reflexos decorrentes sobre a gratificação natalina, férias, adicionais por tempo de serviço e outras vantagens, calculadas sobre a remuneração base e na forma da lei de regência, atualizados pela TR a partir de cada vencimento até 25 de março de 2015 e, a partir de 26 de março de 2015, o índice deve ser substituído pelo IPCA-E e, acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, desde a citação, observado o prazo prescricional quinquenal. Sem custas e honorários, uma vez que a Lei n. 12.153/09 em seu art. 27 prevê a aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95, que em seu art. 55 dispõe sobre a ausência de custas e honorários advocatícios em primeiro grau.

Processo 0801121-96.2019.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marlene do Carmo Xavier Amadeu - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

ADV: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 139/145. Sendo: Vistos. Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, confirmo a liminar apenas para o fim de determinar que o réu abstenha-se de efetuar a suspensão



no fornecimento de energia elétrica, ou o desfazimento dos atos já praticados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada, por tratar-se de débitos pretéritos, revogando-a no tocante à negativação do nome da autora junto aos órgãos de restrição ao crédito. REJEITO os pedidos de declaração de inexistência do débito, suspensão de inserção do nome da autora em órgãos de restrição ao crédito e indenização por danos morais. ACOLHO o pedido contraposto formulado pelo réu, condenando a autora ao pagamento da fatura de R\$ 11.196,57 (onze mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), com correção monetária pelo IGP-M da FGV e juros de 1% a contar do vencimento da obrigação, podendo ser parcelada, nos moldes oferecidos pelo réu. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à autora. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput, da Lei Federal nº 9.099/95.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2019

Processo 0800156-49.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edir Flores Nunes de Andrade
ADV: SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 15595/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edir Flores Nunes de Andrade, R\$ 1.582,35

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0192/2019

Processo 0000221-63.2008.8.12.0043 (043.08.000221-0) - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

1) Nos termos dos artigos 396 e 397 do CPC, o juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder, porém o pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária. Sendo assim, intime-se a parte ré para que esclareça, com observância do aludido dispositivo, quais documentos pretende que sejam exibidos, haja vista que o contrato e os respectivos extratos já estão acostados a fls. 08-26. 2) Sem prejuízo, designe-se sessão de conciliação como requerido. Às providências e intimações necessárias. Intimação das partes da designação de sessão de conciliação para o dia 28/11/2019, às 16h40min, nesta comarca.

Processo 0010227-66.2007.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000832-50.2007.8.12.0043) (043.07.010227-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agenor Piaty - Embargdo: Bunge Fertilizantes S/A
ADV: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978/MS)
ADV: JOSÉ DOS SANTOS NETO (OAB 63969/SP)
ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

Posto isso, ante a manifesta intempestividade, não conheço dos embargos de declaração opostos. Arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0010585-60.2009.8.12.0043 (043.09.010585-3) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Paulo Velasco Delfim - Reqdo: Banco Santander do Brasil S/A
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Em atenção ao requerimento formulado pela parte ré a fls. 150, intime-se a parte autora/exequente para dar andamento à ação no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a de que, caso não pratique os atos necessários para o regular andamento do processo a ação será extinta sem julgamento do mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011119-04.2009.8.12.0043 (043.09.011119-5) - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte para que em 05 dias, informe os seus dados bancários necessários para a realização de transferência eletrônica de valor depositado judicialmente, tais como: nome do titular da conta e seu CPF/CNPJ, cidade e número da conta-corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco, ou de seu advogado(a), caso em que deverá juntar procuração vigente e com poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0011588-84.2008.8.12.0043 (043.08.011588-0) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Rubens Gazineu Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

1) Regularize-se o cadastro da representação processual da parte ré (fls. 122-126) 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado a fls; 127-128; Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800130-90.2015.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Vanderlei Carlos Shmitz - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)
ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)



ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Em atenção às disposições do art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o alegado pela parte executada e sobre os documentos que acompanharam a manifestação.

Processo 0800274-25.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Réu: R.P.B.

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Intimação da parte ré acerca da Sentença de fls. 100-102 e da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2020, às 13h30min.

Processo 0800488-89.2014.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Reqte: Merko Comércio Representações e Participações LTDA - Reqdo: José Roberto Zanqueta e outros

ADV: EDMAR PORTO SOUZA (OAB 7250/MT)

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Considerando a sentença proferida nos autos 0001485-71.2015.8.12.0043 que reconheceu a incompetência do juízo para processamento e julgamento da causa, conforme se verifica na cópia da sentença acostada a fls. 179-180, remetem-se aos autos ao juízo competente com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800561-85.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Andreley Bispo da Silva

ADV: LENNON DO NASCIMENTO SAAD (OAB 386676/SP)

Intimação da parte autora para oferecer impugnação à Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800663-78.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Verônica dos Santos Costa - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se concorda com a utilização da prova emprestada juntada a fls. 327-328, como requerido a a fls. 324-326. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800969-57.2011.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800806-77.2011.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqdo: BANCO BRADESCO S/A - Capital Mercantil e Factoring Ltda

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Em que pese o autor (fls. 121-122) e o requerido Banco Bradesco tenham pugnado pelo julgamento antecipado da lide, verifiquei que a para requerida Capital Mercantil não foi intimada da decisão de fls. 127, tampouco para manifestar sobre os documentos juntados por ocasião da impugnação à contestação, tendo em vista que não constou o nome de seu advogado na relação de publicação de fls. 128. Em atenção às disposições do art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte requerida Capital Mercantil para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre as alegações e documentos juntados pela parte autora à fls. 100-112, bem como sobre a decisão de fls. 127. Sem prejuízo, adote a serventia as providências necessárias para atender o pedido de 130 no que tange ao endereçamento das publicações atinentes ao réu Bradesco.

Processo 0801008-49.2014.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800717-49.2014.8.12.0043) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Nara Nogueira - Reqdo: Bergamaschi & Cia Ltda - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: MICHEL KAPPES (OAB 14185/MT)

ADV: JAIRO JOAO PASQUALOTTO (OAB 3569B/MT)

ADV: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Em atenção às disposições do art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte ré para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o alegado pela parte autora e sobre os documentos que acompanharam a manifestação (fls. 478 e seguintes) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801052-73.2011.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801816-25.2012.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: MÁRCIO ADAMOWISZ

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)

Em atenção às disposições do art. 437, §1º, do CPC, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o alegado pela parte executada e sobre os documentos que acompanharam a manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801152-81.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jackson de Oliveira Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Apesar da manifesta intempestividade do recurso, não compete a este juízo realizar juízo de prelibação. Sendo assim, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. TJMS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801189-45.2017.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roselane de Lima - Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Intime-se as partes para que informem se a composição noticiada a fls. 188 foi concretizada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801304-32.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autor: Ismavete Maria Dos Reis

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intime-se a parte autora para que informe se renuncia ao direito que se funda a ação, tendo em vista que a discordância manifestada a fls. 106 fundamenta-se no art. 3º da Lei n. 9469/97. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801430-87.2015.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marcicleo da Silva Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Apesar da manifesta intempestividade do recurso, não compete a este juízo realizar juízo de prelibação. Sendo assim, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao E. TJMS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801985-12.2012.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Executo: JOÃO BATISTA MEDEIROS - Capital Mercantil e Factoring Ltda

ADV: RAGHIAN TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 17202/MS)

ADV: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOÃO BATISTA MEDEIROS pois tempestivos, mas, quanto ao mérito, deixo de acolhê-los, mantendo a sentença atacada em sua íntegra. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0152/2019

Processo 0000171-32.2011.8.12.0043 (043.11.000171-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Executo: Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

"Com fundamento no art. 10, do CPC, manifeste-se a executada acerca da pretensão deduzida à f. 239, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0000299-23.2009.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801002-71.2016.8.12.0043) (043.09.000299-0) -**Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Lígia Martins Castilho Almada - Executo: Luciene Alberto de Almeida

ADV: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 12797B/MS)

ADV: CASSANDRA SZUBERSKI (OAB 26837/PR)

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYGO (OAB 8595/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida, no prazo legal.

Processo 0000576-58.2017.8.12.0043 (processo principal 0800695-25.2013.8.12.0043) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento

Reqte: PERKAL AUTOMOVEIS LTDA - Reqdo: J.P.P. Comércio de Auto Peças Ltda - EPP

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

"Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos aviados na peça vestibular, para rejeitar o pleito de reconhecimento da presença dos requisitos legais necessários à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, bem como a inserção de seus sócios no polo passivo da mencionada ação executiva. Sem custas, nem honorários, ante a natureza incidental do feito. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe."

Processo 0001486-37.2007.8.12.0043 (043.07.001486-0) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Santa Clara Agrociência Ltda

ADV: MARIA JULIA VICARI ALVES (OAB 229136/SP)

"Vistos. A busca no sistema INFOJUD ofende o sigilo fiscal. Ademais, o documento de f. 188-189 não é prova robusta de que a executada neste momento tem condições de quitar o débito, inclusive, a busca no BACENJUD e RENAJUD não retornou frutífero. Dessa forma, se a executada não tem valores em conta corrente, é razoável entender que sequer realiza declaração de imposto de renda. Ante o exposto, indefiro o pedido de f. 196. Intime-se a exequente para dar andamento adequado ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0001547-58.2008.8.12.0043 (043.08.001547-9) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Exeqte: Banco CNH Capital S.A

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida, no prazo legal.

Processo 0010599-44.2009.8.12.0043 (apensado ao Processo 0010572-61.2009.8.12.0043) (043.09.010599-3) -**Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Agenor Piatí - Embargda: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

ADV: GUILHERME FERNANDES GARDELIM (OAB 132650/SP)

ADV: RICARDO MACENA DE FREITAS (OAB 12589/MS)

ADV: LEONARDO BARBOSA SILVA (OAB 175.063/SP)

ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

"Vistos. Ante a apresentação tempestiva das alegações finais à f. 499-507, deixo de analisar o pedido de devolução de prazo formulado à f. 496-498. Cadastre-se nos autos o Dr. Guilherme Fernandes Gardelin, OAB-SP 132.650 (f. 497, item "04"). Após, retornem os autos conclusos para Sentença. Intime-se."

**Processo 0500004-80.1996.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Antonio Carlos Ferreira - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Advogado: Antonio Carlos Ferreira

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: ADEMAR QUADROS MARIANI (OAB 3589B/MS)

"Diante do exposto, considerando a satisfação da obrigação imposta em sentença, declaro EXTINTO o feito (art. 925 do CPC), com fundamento no artigo 513 combinado com o inciso II do artigo 924, ambos do CPC. Sem custas, nem honorários. P. R. I."

Processo 0500488-22.2001.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Adilson Viegas de Freitas Junior - Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior - Adilson Viegas de Freitas Junior - Adilson Viegas de Freitas Junior - Adilson Viegas de Freitas Junior e outros

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

"Em observância ao artigo 10 do CPC, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos de declaração f. 177-178. Certifique, a serventia, o eventual trânsito em julgada do sentença f. 150-152. Intime-se"

Processo 0800064-81.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

"Indefiro o pedido de nova tentativa de bloqueio on line, via BACENJUD, formulado pelo exequente, tendo em vista que já realizada tentativa anterior. O pedido de novo bloqueio deve ser indeferido quando não há demonstração pelo exequente de alteração da situação econômica do devedor. Nesse sentido: REsp 1284587. Assim, requeira o exequente o que de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia. Às providências."

Processo 0800067-36.2013.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800951-60.2016.8.12.0043) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ciro Pedro Moreira EPP - Ciro Pedro Moreira

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

"Vistos, Até que os embargos noticiados às fl. 270 sejam recebidos não há que se falar em suspensão do presente feito. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 268/270. Int."

Processo 0800134-88.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nortox S.a.

ADV: CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL (OAB 5792/PR)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida, no prazo legal.

Processo 0800444-94.2019.8.12.0043 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Aloisio Rohr - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA MARIA MACENA DE FREITAS (OAB 17040/MS)

"Vistos. Em que pese a qualidade do trabalho que o expert tem desenvolvido neste Juízo em inúmeros processos, entendo razoável reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com a finalidade da prestação jurisdicional ser efetivada. Intime-se o perito desta Decisão. Caso aceitar, intime-se o executado para depositar o valor dos honorários. Intime-se."

Processo 0800573-75.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exectdo: Pedro Antônio Fiuza de Moraes

ADV: WALQUIRIA MENEZES MORAES BARROSO (OAB 6397/MS)

"Vistos. Manifeste-se o executado sobre o cálculo apresentado (f. 365), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para nova deliberação, inclusive sobre o pedido de leilão (f. 365). Intime-se."

Processo 0800617-89.2017.8.12.0043 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: E.J.S.

ADV: JANICÉLIO ALVES FAUCÃO (OAB 346700/SP)

"Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, III, "b" do CPC e no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, DECRETO o divórcio das partes, extinguindo a sociedade conjugal havia entre as mesmas, homologando os pontos costurados em consenso. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido, com fundamento na presunção legal do artigo 99, parágrafo 3º do CPC. Sem custas, nem honorários, pelas partes serem beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se todo necessário ao cumprimento do acordado, em especial mandado de averbação do presente divórcio. Após intimadas as partes, archive-se imediatamente o presente feito, ante a preclusão lógica do direito de recorrer."

Processo 0800812-50.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Antonio Carlos Ferreira - Igor Del Campo Fioravante Ferreira e outro - Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira - Igor Del Campo Fioravante Ferreira - Igor Del Campo Fioravante Ferreira - Antonio Carlos Ferreira - Antonio Carlos Ferreira - Antonio Carlos Ferreira e outros

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

"Vistos. Após o exequente recolher as diligências do oficial de justiça, expeça-se mandado de avaliação conforme requerido à f. 104. Com a juntada da avaliação, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para nova deliberação, inclusive sobre o pedido de f. 93-94. Intime-se." ****Intimação do exequente, por seu procurador, para ficar ciente que a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud restou infrutífera (f. 494-495) e para dar andamento ao feito, no prazo legal.

Processo 0800844-11.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Cenildo Luiz Lupatini e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida, no prazo legal.

Processo 0800870-09.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Cleuza Pereira de Paula

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

**Processo 0800874-46.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Narciza Vargas

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

Intimação da requerente, por seu procurador, para ficar ciente que a Sessão de Conciliação foi redesignada para o dia 11/12/2019 às 13h.

Processo 0801024-27.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Marcilio Ferreira de Souza

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0801060-16.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: ANIVALDO DE PAULA SOUZA - Luiz Carlos Rotilli - Simone Cristina Nervis - Angela Maria Aimi - Advogada: Simone Cristina Nervis - Simone Cristina Nervis - Simone Cristina Nervis - Simone Cristina Nervis - Angela Maria Aimi - Angela Maria Aimi - Angela Maria Aimi - Angela Maria Aimi e outros

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intimação dos exequentes-impugnandos para apresentarem cálculo atualizado do débito, onde conste o decotamento do segundo levantamento realizado por esses, efetivado no dia 15/01/2019 (R\$ 63.594,65 f. 312).

Processo 0801092-16.2015.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Executo: Julio Arthur Keller

ADV: CASSIO TEMOTEO DA COSTA (OAB 32714/SC)

"Vistos, Analisando os presentes autos tenho que o pedido de levantamento da restrição imposta pelo sistema Renajud (fl. 96) formulado às f. 119/120 não merece ser atendido uma vez que é entendimento do STJ que o parcelamento tributário possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito, mas não o de desconstituir a garantia dada em juízo. (Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1. 694.555/MG, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 13.4. 2018; AgInt no REsp 1.379.633/PB, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 15.2.2017; AgInt no AREsp 981.480/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 27.11.2017; AgInt no REsp 1. 509.165/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 8.5.2017.) Por outro lado, no entanto, tenho que a restrição que impera sobre o veículo é demasiada excessiva, porque impede a sua circulação. Assim, em que pese entenda que deve permanecer a restrição sobre o bem, tenho que na realidade deve limitar-se à impossibilidade de transferência e não a de circulação como realizado anteriormente já que, como dito, o bem destina-se à garantia do juízo. Assim sendo, junto aos autos informações feitas pelo sistema Renajud e que transmudaram a restrição de circulação para transferência. Às providências. Int."

Processo 0801151-67.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Réu: Erno Grimm

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)

"Vistos. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos), para, no termos do art. 523 e seguintes do CPC, efetuar o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios, também de 10%, sobre o valor do débito. Caso o pagamento não seja efetuado, independente de nova conclusão, certifique-se e intime-se a parte credora para apresentar memória de cálculo atualizada, com incidência da multa e dos honorários, ambos de 10%, previstos no parágrafo primeiro do artigo mencionado. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens bastem para cobertura do débito. Havendo pedido de penhora de numerário por meio do sistema BACENJUD, venham os autos conclusos. Intime-se."

Processo 0801182-87.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0200037-21.2011.8.12.0043) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jaasiel Marques da Silva - Advogado: Jaasiel Marques da Silva e outro

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

"Vistos. Pleiteia o exequente o redirecionamento da execução em face sócio. Expõe que trata-se de crédito com natureza alimentar, pois são honorários sucumbenciais, bem como a empresa foi encerrada de forma irregular e seu sócio levantou R\$ 250.000,00 (f. 110) das cotas em seu favor (f. 101-102; 107-114). No caso presente, após uma detida análise dos autos, verifica-se que a executada foi regularmente citada (f. 10), sendo que, escoado o prazo para pagamento do débito (f. 22), não houve penhora de bens livres e desembaraçados, uma vez que estes não foram localizados para garantia da dívida (f. 48). Observa-se, ainda, que a empresa executada foi extinta e não pagou o credor, o que demonstra o encerramento de suas atividades de forma irregular. Por outro lado, a executada trata-se de microempresa, não havendo falar-se em redirecionamento pois não possuir personalidade jurídica própria, formando um patrimônio único. Nesse sentido dispõe o E. TJMS: E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL X PESSOA NATURAL - PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO QUE SE CONFUNDEM - POSSIBILIDADE DE penhora on line em face do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR DÍVIDA CONTRAÍDA EM NOME DA empresa - recurso conhecido e PROVIDO. Considerando-se que a firma individual não possui personalidade jurídica própria, eis que ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e com uma única responsabilidade patrimonial perante seus credores, os bens utilizados pelo empresário individual para desenvolver sua atividade profissional não formam um patrimônio próprio de empresa, mas sim integram o patrimônio individual do empresário, que responderá ilimitadamente por todas as suas dívidas, sejam as contraídas no exercício dos atos de comércio, sejam as adquiridas no usufruto da vida civil. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404933-94.2018.8.12.0000, Corumbá, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 15/08/2018, p: 16/08/2018). Assim, mostra-se cabível a pretensão do exequente, não para promover o redirecionamento, porque desnecessário, mas sim para promover o bloqueio de valores via BACENJUD (f. 105, item "24"). Defiro a tramitação prioritária do feito, ante a idade do exequente (f. 116). Coloque-se a tarja adequada. Às providências e intimações necessárias." ***Intimação do exequente, por seu procurador, para ficar ciente que a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud restou infrutífera (f. 120-121) e para dar andamento ao feito, no prazo legal.

**Processo 0801206-13.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro**

Autora: Alvina Corrêa de Oliveira - Réu: Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)

ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)

"Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e indicando a pertinência do meio probatório pretendido, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na composição amigável. Intimem-se."

Processo 0801220-36.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação do exequente, por seu procurador, para ficar ciente que a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud e de localizar veículos pelo Renajud, restaram infrutíferas (f. 178-179 e 181) e para dar andamento ao feito, no prazo legal.

Processo 0801304-95.2019.8.12.0043 (apensado ao Processo 0801076-96.2014.8.12.0043) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Espólio de Germano Carlos Knorr

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

"Vistos. Manifestem-se os embargantes sobre a manifestação de f. 54-63, bem como documentos acostados, no prazo legal. Intime-se."

Processo 0801487-03.2018.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800035-65.2012.8.12.0043) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Selvino Padilha

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

"Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 485, inciso IV do CPC, ante a perda superveniente do objeto da demanda. Sem custas, nem honorários pelo exequente ser beneficiário da gratuidade da justiça. Arquive-se, com as cautelas de praxe."

Processo 0801567-69.2015.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Edyen Valente Calepis - Advogado: Edyen Valente Calepis - Edyen Valente Calepis e outro

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

"Vistos. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído nos autos), para, no termos do art. 523 e seguintes do CPC, efetuar o pagamento do valor cobrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios, também de 10%, sobre o valor do débito. Caso o pagamento não seja efetuado, independente de nova conclusão, certifique-se e intime-se a parte credora para apresentar memória de cálculo atualizada, com incidência da multa e dos honorários, ambos de 10%, previstos no parágrafo primeiro do artigo mencionado. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens bastem para cobertura do débito. Havendo pedido de penhora de numerário por meio do sistema BACENJUD, venham os autos conclusos. Intime-se." ****Intimação do exequente, por seu(s) procurador(es), para no prazo legal, recolher as diligências do oficial de justiça, devendo imprimir o boleto por meio do portal e-SAJ, a fim de ser expedido mandado.

Processo 0801575-41.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Josefina Rodrigues - Réu: Contese Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aviados na prefacial para determinar que a requerida promova a restituição (não dobrada) dos valores descontados na conta bancária indicada na preambular, devidamente corrigidos pelo IPCA-E/IBGE a contar dos respectivos descontos, acrescidos de juros de 1% am (um por cento ao mês); condenar a demanda ao pagamento de indenização em favor da demandante, a título de danos morais, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA-E/IBGE, a contar desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% am (um por cento ao mês) desde os respectivos vencimentos (art. 398 do Código Civil). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Transitado em julgado, oportunamente arquive-se."

Processo 0801590-15.2015.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco Bradescard S/A e outros

ADV: CARLOS DONIZETE GUILHERMINO (OAB 91299/SP)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 2255A/RJ)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

"I. Intime-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias (f. 715-719 e f. 720-724). II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal competente, com as cautelas de praxe. III. Havendo recurso adesivo, intime-se a parte contrária a apresentar suas contrarrazões, também no prazo de 15 dias. Após, cumpra-se o determinado no item II deste despacho. Às providências."

Processo 0801644-39.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Gloria Malacarne Rottava

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

"Vistos. Intime-se a requerente para juntar cópias legíveis dos documentos de f. 21-22, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Processo 0801699-58.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Auto Posto San Martin Ltda

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

"Vistos. Oficie-se o DETRAN e ato contínuo o credor fiduciário, conforme requerido à f. 98. Com a juntada das respostas, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

**Processo 0802187-76.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

"Vistos. Após o exequente recolher as diligências do oficial de justiça, expeça-se mandado de avaliação conforme requerido à f. 104. Com a juntada da avaliação, intime-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para nova deliberação, inclusive sobre o pedido de f. 93-94. Intime-se."

Processo 0818832-74.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801085-82.2019.8.12.0043) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: E.L.C. - Reqda: C.V.A.

ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

ADV: PAULO AFONSO OURÍVEIS (OAB 4145B/MS)

ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

"Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o termo final de mediação/conciliação, determinando o arquivamento do feito, conforme disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 13.140/15 (Lei da Mediação). Concedo à parte requerida os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas ou honorários, pelas partes terem sido beneficiadas com a gratuidade da justiça. Oportunamente, arquivem-se."

Sidrolândia**1ª Vara Cível de Sidrolândia**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0335/2019

Processo 0800056-30.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Irene Enciso de Assis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DE SOUZA (OAB 16255/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: JÉSSICA PARZIANELLO (OAB 15653/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

ADV: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Diante da expressa concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 195-202). Assim, defiro o pedido de fl. 203. Expeça-se o correspondente RPV do valor dos honorários advocatícios, bem como para o pagamento do valor principal. Solicite-se à gerência executiva do INSS para providenciar o pagamento, no prazo de 02 (dois) meses, conforme art. 535, §3º, II, do CPC. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800140-26.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Réu: R.T.

ADV: ANA PAULA SANTOS VALADÃO CANEVARI (OAB 37720/PR)

Vistos, etc. A contestação juntada às fls. 42/55 é claramente intempestiva (fl. 39). Considerando que o Requerido, citado, não apresentou resposta, decreto-lhe a revelia, a qual, em razão da natureza do feito, surtirá tão somente o efeito de tornar dispensável sua intimação para os demais atos processuais. Fixo ainda, face a ausência injustificada à audiência de mediação para a qual foi intimado, multa de 1% do valor da causa (art. 334, §8º do CPC), valor este que deverá ser revertido em favor do Estado. Vista ao MPE para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0800202-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Rodrigues Costa - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se as partes, para em 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como, deverá a parte ré recolher os honorários periciais e apresentar o(s) contrato(s) original(s) em cartório, sob pena de preclusão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800435-73.2012.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: L.C. - Reqdo: Jair Pedro Schleicher

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC)

ADV: ANDREI CARLOS LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Com fundamento no exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido de Leovir Costela em face de Jair Pedro Schleicher para condena-lo ao pagamento da quantia que não fora oportunamente repassada ao autor, no valor de R\$ 43.081,28 (quarenta e três mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), com o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice do IGPM devidos da data do levantamento, ambos até o efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, consoante dispõe o artigo 85, § 2º, do CPC. Além disso, julgo extinta a reconvenção, sem julgamento do mérito, por falta de pressupostos processuais (art. 485, IV, CPC), nos termos da fundamentação. Condenado o réu-reconvinte nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios devidos ao patrono da reconvinção que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 85 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800514-42.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autor: Luiz Bento de Oliveira - Réu: Banco BS2 S.A

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800555-72.2019.8.12.0045 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: K.J.B.M. - K.A.B.M.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Vistos, etc. Considerando que não houve aceitação do pedido de parcelamento proposto pelo executado (fl. 41), intime-se o réu para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, nos termos do despacho de fls. 18/19.

Processo 0800567-57.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Flora Nogueira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12334/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Flora Nogueira da Silva para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde a data da incapacidade laborativa atestada pelo perito (15/07/2015 - fl. 94), a aposentadoria por invalidez no art. 42, da lei 8.213/91. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, admitindo-se valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800711-31.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Carlos Rockenbach - Réu: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito. Intimem-se as partes para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Cumpra-se. As providências.

Processo 0800950-35.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Aparecida Felix da Silva - Réu: Banco Itaú BMG Consignado S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Isto posto, com base na fundamentação supra e por tudo mais que consta dos autos, pelo disposto no art. 487, I do CPC, julgo improcedente os pedidos iniciais formulados por Aparecida Felix da Silva em face do Banco Itaú BMG Consignado S/A, extinguindo-se o feito com resolução de mérito. Por via de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º do mesmo Código, eis que beneficiário da gratuidade judiciária. Revogo a decisão antecipatória de fls. 23/25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801215-03.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Laor Camargo de Godoi - Réu: Banco BMG S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801276-92.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Antonio Martins da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Expeça-se alvará/transferência em favor da parte autora, referente ao total do saldo existente em conta única, conforme almejado às fls. 183/184. Após, ao arquivo, com as anotações de praxe. Cumpra-se.

**Processo 0801370-40.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**

Autora: Edna Mamedio - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
ADV: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 101856/MG)
ADV: ANDRÉ SOUZA GUIMARAES (OAB 150552/MG)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801443-51.2013.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Daniele Dilschneider Osmar
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, através de sua Procuradora, para manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, considerando certidão de fls. 271 e documento de fl. 272.

Processo 0801566-73.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Leonilda Farias da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801803-44.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: E.S. e outro
ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Vistos, etc. Oficie-se como requerido à fl. 45.

Processo 0801825-68.2018.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 127."

Processo 0801950-07.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autora: Nilda Alves de Souza - Réu: Paulo Alfredo de Souza
ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: RHIAD ABDULHAD (OAB 17854/MS)
ADV: PAULA R. HERESTECH (OAB 17124/MS)
ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
ADV: THEREZA CRISTINA CUBAS ZAIONC (OAB 17923/MS)
ADV: MARIA GABRIELA LORDÊLO DE VASCONCELOS (OAB 17157/MS)

Em prosseguimento ao feito, para realização da prova oral deferida na decisão de fls. 134-136, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2020 às 14h10min. Quanto ao depoimento pessoal das partes, determino a intimação pessoal, por oficial de justiça, com as advertências de praxe (art. 385, CPC). Anoto que agora cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada no dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, do CPC), salvo aquelas arroladas nos termos do art. 455, § 4º, inciso IV, para as quais a intimação será via judicial. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802040-10.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lúcia Mendes
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV e VI, c/c do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802041-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Lúcia Mendes
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso IV e VI, c/c do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802074-24.2015.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edelsio da Silva Gonçalves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Diante da expressa concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 183-186). Assim, defiro o pedido de fl. 190. Expeça-se o correspondente RPV do valor dos honorários advocatícios, bem como para o pagamento do valor principal. Solicite-se à gerência executiva do INSS para providenciar o pagamento, no prazo de 02 (dois) meses, conforme art. 535, §3º, II, do CPC. Vindo a comprovação do pagamento, expeça-se os respectivos alvarás de levantamento e voltem conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

**Processo 0802104-20.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 59."

Processo 0802197-80.2019.8.12.0045 - Monitoria - Nota Promissória

Autor: Cooperativa Agroindustrial Lar

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 76."

Processo 0802276-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Sandra Alves de Lima

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802324-52.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Leandro de Arguelho

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Leandro de Arguelho para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (14/12/2017 - fl. 34), a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802474-96.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Elenir Barboza de Moraes Galeano

ADV: RÁYANNE KANANDA GALHARDO FERREIRA MARQUES (OAB 24695MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802516-48.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Erika Aparecida de Oliveira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802536-39.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Clebislei Dias Maciel

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802538-43.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alaide Gabriel Manoel

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ANNELEISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802689-09.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Alfredo Gomes Garcia

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado



por Alfredo Gomes Garcia para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (08/03/2017 - fl. 62), a aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803025-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: N.S.F.P. - Reqda: B.F.A.A.

ADV: AYRTON DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 4344/MS)

Versam os autos de Ação de Guarda c.c com pedido de antecipação de tutela proposta por Nislaine dos Santos Ferreira Pereira em face de Bruna Ferreira Antunez Amaral, em favor do menor Érick Lucas Antunes do Amaral, conforme petição inicial. O Ministério Público Estadual ofertou parecer desfavorável aos pedidos antecipatórios sem antes se realizar estudo psicossocial para constatar a verdadeira situação das crianças (fls. 49-50). Pelo contexto dos autos, explícito e deliberado: 1 - Indefiro os pedidos de tutela de urgência relativos a guarda provisória. Em relação àquele porque [1] não consta dos autos prova inequívoca de que os menores vivenciam situação de risco, conforme relatório do Conselho Tutelar juntado às fls. 28-29 com informação de que acompanhou o caso e não observou negligência da requerida com seus filhos e, [2] além de ser necessário a realização, ainda, de estudo social do caso. 2 - Entendo pertinente a realização, de imediato, de estudo psicossocial; remetam-se os autos ao Núcleo competente para parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Ainda, indefiro o pedido de expedição de Ofício ao INSS, uma vez que deve ser apresentado requerimento administrativo. 4 - Cite-se o demandado e designe-se audiência de conciliação/mediação, cientificando-o acerca dos prazos para oferecimento de resposta. 5- Cientifique-se o MPE.

Processo 0803063-25.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristiane Pinheiro Lima - Réu: Serasa S.A. e outros

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: ANNELISE ARRUDA ADAMES (OAB 17221/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0803065-92.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alexandre Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803066-77.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alexandre Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803069-32.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Alexandre Pereira da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor



atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803102-22.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Aristides dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803142-04.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Tereza Felix Barreto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803166-95.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autora: Paulina Escalante Mareco - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

ADV: ADAO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência pleiteada na inicial e delibero o seguinte: 1 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação (art. 334, § 4º, II do CPC). 2 - Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 - A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 - Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 - A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335), incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 3 - Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se.

Processo 0803299-74.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Helena Pereira da Silva

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inc. I, do CPC, julgo totalmente procedente o pedido formulado por Helena Pereira da Silva para conceder o benefício pleiteado, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a pagar-lhe, desde o requerimento administrativo (16/11/2017 - fl. 12), a aposentadoria por idade na condição de trabalhadora rural, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, já que presentes os requisitos autorizadores do benefício. Concedo a tutela específica, nos termos do art. 497 do Código de Processo Civil, visando assegurar o resultado concreto buscado na demanda e eficiência da prestação jurisdicional, independente do trânsito em julgado, para determinar a implantação do benefício concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob



pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com isenção do pagamento das custas processuais, condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte autora, que fixo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Os valores já vencidos deverão ser pagos de uma só vez, devendo haver a compensação de valores eventualmente pagos administrativamente no mesmo período. Correção monetária, a partir da data do inadimplemento de cada parcela, nos termos do RE 870.947, tema 810 do STF, dos recursos com repercussão geral - de observância obrigatória pelos Tribunais (art. 926, do CPC), e a incidência dos juros de mora, desde a citação, conforme o índice oficial de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos do 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Deixo de submeter a presente sentença a reexame necessário, vez que, por estimativa, se trata de condenação inferior a 1.000 (mil) salários mínimos, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 496, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803413-13.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Antônia Pedrosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 126 e para, querendo, requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803516-20.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Lauro Cozer - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803547-40.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sandra da Silva Cruz - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803621-94.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Zilmar de Sousa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, considerando o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para o seu serviço (inciso IV), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2019

Processo 0800265-28.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Geraldo Felício de Araújo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

1 - O recurso de apelação apresentado preenche os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos. 2 - Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3 - Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2º, do mesmo códex. 4 - Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800493-32.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Carlos Aquino - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 159, para, querendo, requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801386-23.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Maria do Carmo Paes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Litisconsorte: Julia de Souza Arguelho

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Vistos, etc. Considerando as informações de fls. 36/48, determino a inclusão do litisconsórcio passivo indicado pelo réu em contestação (art. 339, § 2º do CPC). Promova a Serventia a inclusão perante o cadastro do SAJ e cite-se no endereço encontrado pelo sistema INFOJUD, nos termos da decisão inicial. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2019

Processo 0802386-58.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Lima dos Santos - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do cancelamento da audiência de conciliação, diante da manifestação de desinteresse por ambas e diante do contido no despacho de fls. 44/46, item 2.1.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0338/2019

Processo 0802937-72.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jacinto Pereira - Réu: Serasa S.A. - Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES acerca do cancelamento da audiência de conciliação, diante da manifestação de desinteresse por ambas. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se em réplica à contestação (fls. 88/100).

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2019

Processo 0000063-17.1999.8.12.0045 (045.99.000063-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

Intimação da parte autora acerca da juntada de ofício retro.

Processo 0100318-31.2009.8.12.0045 (045.09.100318-5) - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto

Reqte: Rubens Antonio Fontana - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios que Christian Neves de Castilho move em desfavor do Banco do Brasil S/A. O requerido compareceu a juízo juntando o comprovante de depósito do valor cobrado, com o qual concordou o autor. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor do advogado. Após, ao arquivo, conforme já determinado à fl. 347. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800221-72.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Eunória Rosa Gutierrez

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0800565-53.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Mario de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Antonio Mario de Souza move em desfavor de Banco Bradesco S/A. Intimado, o requerido efetuou o pagamento do valor da condenação. A parte exequente manifestou-se às f. 292-293,



concordando com o valor pago, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte autora. Após, ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800621-86.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Miguel Cespe 123

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0800653-91.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Suely Arguilera Hortenci - Réu: Autobel Veículos Ltda

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação do requerido acerca do retorno dos autos.

Processo 0800813-53.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Sebastião Rodrigues da Silva

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Procedência em Parte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data do requerimento administrativo.. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Submeto a sentença ao reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida, conforme determina a Súmula nº 490/STJ. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800957-56.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autora: Eliane de Souza - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para: A) condenar a parte requerida a fazer a implantação da verba do "incentivo adicional" na folha de pagamento de dezembro de 2019, o que deve perdurar enquanto tal benesse não for revogada (obrigação de fazer), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ano de descumprimento; B) e condenar a parte requerida ao pagamento dos valores devidos a título de "incentivo adicional" do mês 12-2013, do mês 12-2014, do mês 12-2015, do mês 12-2016, do mês 12-2017, e do mês 12-2018 consideradas prescritas as parcelas anteriores à luz do artigo 1º. do Decreto n. 20.910 de 6-1-1932. Cada parcela anual deverá ser acrescida de juros e correção monetária. Nesse sentido, conforme entendimento firmado no RE n.º 870.947/SE, submetido a repercussão geral pelo STF, nas condenações oriundas de relação jurídica não-tributária impostas à Fazenda Pública, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros continuam a seguir os termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. As partes ficam remetidas às vias da liquidação de sentença, já que a questão demanda cálculo complexo. Consigno que o perito deverá realizar cálculo individualizado para cada parcela anual devida e não paga, de acordo com o valor vigente à época de cada ano por Portaria Ministerial. Considerando a quantidade de ações no mesmo sentido, faculto-se ao Município de Sidrolândia, por meio de sua contadoria, apresentar o cálculo, dispensando o custeio individual de perito para apresentação de cálculo, caso apresente o cálculo, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. Em consequência da sucumbência, condeno o Município requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º., do novo Código de Processo Civil. Sem custas diante da isenção. Independente de recurso das partes, submeto esta sentença ao exame do e. Tribunal de Justiça, "ex vi" da Súmula n. 490 do e. Superior Tribunal de Justiça: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800959-26.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Autor: Hiroyuki Aveiro Todaka - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Isso posto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para: A) condenar a parte requerida a fazer a implantação da verba do "incentivo adicional" na folha de pagamento de dezembro de 2019, o que deve perdurar enquanto tal benesse não for revogada (obrigação de fazer), sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ano de descumprimento; B) e condenar a parte requerida ao pagamento dos valores devidos a título de "incentivo adicional" do mês 12-2014, do mês 12-2015, do mês 12-2016, do mês 12-2017 e do mês 12-2018, consideradas prescritas as parcelas anteriores à luz do artigo 1º. do Decreto n. 20.910 de 6-1-1932. Cada parcela anual deverá ser acrescida de juros e



correção monetária. Nesse sentido, conforme entendimento firmado no RE n.º 870.947/SE, submetido a repercussão geral pelo STF, nas condenações oriundas de relação jurídica não-tributária impostas à Fazenda Pública, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros continuam a seguir os termos do artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. As partes ficam remetidas às vias da liquidação de sentença, já que a questão demanda cálculo complexo. Consigno que o perito deverá realizar cálculo individualizado para cada parcela anual devida e não paga, de acordo com o valor vigente à época de cada ano por Portaria Ministerial. Considerando a quantidade de ações no mesmo sentido, facultase ao Município de Sidrolândia, por meio de sua contadoria, apresentar o cálculo, dispensando o custeio individual de perito para apresentação de cálculo, caso apresente o cálculo, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação. Em consequência da sucumbência, condeno o Município requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º., do novo Código de Processo Civil. Sem custas diante da isenção. Independente de recurso das partes, submeto esta sentença ao exame do e. Tribunal de Justiça, "ex vi" da Súmula n. 490 do e. Superior Tribunal de Justiça: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controverso for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800960-16.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Debora Suzane Florencio

ADV: JOICE BITENCORTE BIELSA (OAB 10576B/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0801101-30.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Valdinete da Silva

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Mero expediente: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 16:00 horas. Intimem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455, do CPC. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0801120-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Evangelino Micaloski Fernandes

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Procedência em Parte: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (29/05/2019), sendo o termo final um período de 06 (seis) meses contados da data da perícia, ocorrida em 14/06/2019. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Submeto a sentença ao reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida, conforme determina a Súmula nº 490/STJ. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0801141-12.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Genivaldo Miguel da Silva - Exctda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Genivaldo Miguel da Silva move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Intimada, a requerida juntou comprovante de pagamento da condenação (fl. 263). Ato contínuo, a parte autora pleiteia o levantamento de tal valor, concordando assim, tacitamente, com o depósito efetuado. Assim, diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte autora. Após, ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801154-16.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Robson Freitas de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0801272-89.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Antônio Jarlem - Reqda: Banco B G N S/A

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)



ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

Intimação do réu acerca do Despacho de fls. 260, em parte: "Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante.", tendo em vista que trata-se do próprio requerido.

Processo 0801320-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Anarina da Rocha Costa - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fls. 219-221, colocando fim à presente demanda, com a informação do cumprimento integral à fl. 223, razão pela qual o homologado, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas conforme convencionado. Se omissão do acordo neste ponto, custas pela requerida, já ficando autorizada a inscrição em dívida ativa Estadual caso não ocorra o pagamento no prazo de cinco dias. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0801350-78.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Generosa Colman Chagas

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Mero expediente: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 15:15 horas. Intimem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455, do CPC. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0801378-80.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Teodoro Valentim dos Santos - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0801383-05.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Luciene Marques da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Expediente: Intimação do requerido para informar a agência e conta da parte requerida, para esta serventia atender o ofício de fl. 269.

Processo 0801383-68.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Valério Filho

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

Mero expediente: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 16:30 horas. Intimem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455, do CPC. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0801386-57.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Osmar Ribeiro de Andrade - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sobre o retorno dos autos, manifestem-se as partes

Processo 0801534-34.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário

Autor: Antonio Sebastião Mendes Miranda

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para determinar o pagamento à parte autora das férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário, devendo o valor ser apurado em fase de liquidação de sentença. O valor deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora, nos seguintes termos: a) até 29.06.2009 a atualização monetária dava-se pelos índices fornecidos pelos Tribunais e os juros de mora eram de 0,5% até 10.01.2003 e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003; b) de 30.06.2009 a 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; c) e, a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos termos da poupança. Condeno a parte ré em honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas diante da isenção. Como se trata de sentença ilíquida, submeto a sentença ao reexame necessário em estrita observância à Súmula 490/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801535-19.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificação Natalina/13º Salário

Autor: Cherenó Shezer Ajala Loubet

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para determinar o pagamento à parte autora das férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário, devendo o valor ser apurado em fase de liquidação de sentença. O valor deverá ser corrigido e acrescido de juros de mora, nos seguintes termos: a) até 29.06.2009 a atualização monetária dava-se pelos índices fornecidos pelos Tribunais e os juros de mora eram de 0,5% até 10.01.2003 e de 1% ao mês a partir de



11.01.2003; b) de 30.06.2009 a 25.03.2015 a correção monetária deve ser realizada pela TR e os juros nos moldes da caderneta de poupança; c) e, a partir de 25.03.2015 a atualização monetária deve ser feita pelo IPCA-E e os juros de mora nos termos da poupança. Condene a parte ré em honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas diante da isenção. Como se trata de sentença ilíquida, submeto a sentença ao reexame necessário em estrita observância à Súmula 490/STJ. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801618-35.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ivanete Prudente Mendonça

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Mero expediente: "Designo audiência de instrução e julgamento que será realizada no dia 16 de março de 2020, às 14:00 horas. Intimem-se as partes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455, do CPC. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. Determino a expedição de mandado de constatação para verificar se a parte reside no imóvel, bem como para descrever o tipo de plantações existentes no local, a existência de criações e a produtividade do imóvel. Intimem-se."

Processo 0801646-03.2019.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Dilva Novais dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 256/257, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omissão do acordo neste ponto, custas pela requerida. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0801815-24.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801163-07.2018.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Marques dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 189-191, colocando fim à presente demanda, com a informação do cumprimento integral às fl. 192-193, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas conforme convencionado. Se omissão do acordo neste ponto, custas pelo requerido, já ficando autorizada a inscrição em dívida ativa Estadual caso não ocorra o pagamento no prazo de cinco dias. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0801832-26.2019.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janete Gamarra Penayo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 173/174, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omissão do acordo neste ponto, custas pela requerida. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Processo 0801839-31.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Renato Ramon Ferreira - Marcelo Desidério de Moraes - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Advogado: Marcelo Desidério de Moraes - Marcelo Desidério de Moraes

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença que Marcelo Desidério de Moraes e Renato Ramon Ferreira move em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. Intimada, a requerida compareceu em juízo e comprovou o pagamento da condenação, com a qual concordou o autor. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte autora. Após, ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801862-61.2019.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel Messias Farias Ramos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 217-218, colocando fim à presente demanda, com a informação do cumprimento integral à fl. 219, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas conforme convencionado. Se omissão do acordo neste ponto, custas pela requerida, já ficando autorizada a inscrição em dívida ativa Estadual caso não ocorra o pagamento no prazo de cinco dias. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se.



Processo 0801891-14.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801892-96.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de Recurso de Apelação, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0801892-96.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adenilde Figueiredo - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação do recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 88/101.

Processo 0802055-76.2019.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Kamila Camposano da Rocha Bezerra Petricioli - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 155/156, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologado, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omissa o acordo neste ponto, custas pela requerida. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora. Publique-se, registre-se, intímese.

Processo 0802139-77.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jersonita Gabriel Sol - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 64-65, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologado, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omissa o acordo neste ponto, custas pela requerida. Publique-se, registre-se, intímese.

Processo 0802306-94.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adenilde Figueiredo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Diante da manifestação do Requerente constante à f. 89, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese.

Processo 0802324-23.2016.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edmilson Marques dos Santos

ADV: FAGNER LIRA BIZERRA (OAB 18920/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0802331-10.2019.8.12.0045 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Solange Rodrigues dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 266/267, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologado, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omissa o acordo neste ponto, custas pela requerida. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora. Publique-se, registre-se, intímese.

Processo 0802462-82.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0100546-69.2010.8.12.0045) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Reginaldo Rubilar Mello Grafen - Embargda: Tânia Regina Alves de Sousa

ADV: GUSTAVO BERTANI (OAB 22397MS)

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Diante da manifestação do Requerente constante à f. 67, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese.

Processo 0802478-36.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edite Silveira Dutra - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Expediente: Para atender a determinação de fl.49 é necessário que informe a agência, bem como o endereço completo do banco a ser oficiado.

**Processo 0802497-76.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de Recurso de Apelação para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Processo 0802597-94.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tomazia Luiz - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação das partes acerca do "item IV" do despacho de f. 49: "IV. Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante."

Processo 0802603-04.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alexandre Pereira da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, inferimento e julgamento antecipado.

Processo 0802618-70.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iolanda Goncalves Fortes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Expediente: Para atender a determinação de fl.49 é necessário que informe a agência, bem como o endereço completo do banco a ser oficiado.

Processo 0802678-43.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Evaldo Deli Coli Andreatta

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação do autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 68/80.

Processo 0802684-21.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: J.F.S.R. e outro

ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos.

Processo 0802734-76.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Corina Soares da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 173524/RJ)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

Intimação das partes acerca do "item IV" do despacho de f. 87: "Antes de sanear o feito, a título de instrução probatória, evitando-se atos judiciais desnecessários em prejuízo às partes e aos demais jurisdicionados, entendo que apenas o ofício à instituição bancária resolve a demanda, sendo desnecessárias outras provas, já que a solução da perlanga requer apenas saber se a parte autora foi beneficiada, ou não, com o valor supostamente contratado. Para tanto, determino a expedição de ofício ao banco que efetuou ou deveria ter efetuado o pagamento à parte autora, esclarecendo ao juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o efetivo pagamento, devendo encaminhar ao juízo o respectivo comprovante."

Processo 0802797-72.2017.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Exeqte: Financiar Imobiliária Ltda

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Trata-se de Ação de Execução que Financiar Imobiliária Ltda move em desfavor de Andre Luiz Martins. A parte exequente manifestou-se à f. 117, informando que o executado pagou integralmente o débito reclamado na presente ação, havendo sua quitação, razão pela qual requereu a extinção do feito. Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802888-94.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Antenor Ribeiro Cuevas

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação acerca da juntada de Ofício .

Processo 0803162-58.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Rosimare Eugenio Fernandes

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação do INSS, informando não possuir interesse em



conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no prédio do fórum local. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803258-73.2019.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Diante da manifestação do Requerente constante à f. 34, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e conseqüentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803292-48.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: João do Carmo Coronel

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Despacho de recebimento da inicial: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação do INSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio como perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 09:45 horas, no prédio do fórum local. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda o autor de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Arbitro honorários em favor do Perito no valor previsto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução nº 305/2014 do CJF, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca para a realização das perícias. Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) o autor é portador de doença? b) está incapacitado para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Juntado o laudo pericial aos autos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução supramencionada, bem como intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477 § 1º, CPC), observando-se em relação à Autarquia ré o disposto no artigo 183, do CPC. Às providências."

Processo 0803494-59.2018.8.12.0045 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Gelinton Vieira Ferreira - Herdeiro: Carlos Roberto Vieira dos Santos - Doraci Vieira dos Santos - Doralic dos Santos Silva - Celia Vieira dos Santos - Marínes Vieira dos Santos e outros

ADV: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (f. 01-13) destes Autos de Inventário dos bens deixados por Vitalina Rosa Vieira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Com fulcro no artigo 487, III do CPC, prolató sentença com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, pagas eventuais custas, expeça-se formal de partilha em favor dos herdeiros. Após, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0803548-25.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sérgio Aparecido de Moraes Magalhães

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RÁPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

Procedência em Parte: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença à parte autora, devido à razão de 91% do salário de benefício, incluído o abono anual, tendo como termo inicial a data da incapacidade reconhecida pela perícia médica (05/12/2018), sendo o termo final um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da perícia, ocorrida em 12/04/2019. Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). No mesmo sentido, "A Lei Estadual nº 3.779, de 11/11/2009, que trata do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 24, isenta a União, Estados e Municípios e respectivas autarquias e fundações do recolhimento de taxas judiciárias. Contudo, consta do § 1º que tal isenção não se aplica ao INSS, e do § 2º que, em relação à Autarquia Previdenciária, as custas processuais serão pagas apenas ao final, pelo vencido" (TRF 3ª Região, 8ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5006448-25.2018.4.03.9999, Rel. Desembargador Federal TANIA REGINA MARANGONI, julgado em 06/06/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/06/2019). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve ser com base no IPCA-E, conforme decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral no RE 870.947,



em 20/09/2017. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos deste diploma legal. Submeto a sentença ao reexame necessário, por se tratar de sentença ilíquida, conforme determina a Súmula nº 490/STJ. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes e confirmada a sentença pelo tribunal, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2019

Processo 0001417-47.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Nizia Barbosa da Cruz - Exctdo: Fort Forros
ADV: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)
ADV: KLEBER JEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)
ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

1 - Proceda a serventia a evolução da classe para cumprimento de sentença. 2 - Considerando o valor executado e a quantidade de veículos localizados pela consulta no sistema RENAJUD, intime-se a parte autora para indicar sobre qual(is) veículo(s) pretende que recaia a penhora, sob pena de incorrer em excesso de penhora. 3 - Com a informação, defiro o pleito de penhora do veículo de propriedade da empresa executada Fort Forros. Expeçam-se as ordens necessárias, com posterior intimação do executado, para, inclusive, indicar a este Juízo o local que se encontra o veículo no qual houve a constrição. Em seguida, expeça-se mandado de avaliação do veículo. Proceda a escritania a inserção da restrição. Cumpra-se. Às providências.

Processo 080798-16.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Marina Patrocínio de Souza - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

ISTO POSTO, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais do presente feito, conforme determina o Enunciado nº 28 do FONAJE, ficando ciente de que, caso queira ajuizar a mesma ação deverá fazer prova nos autos de que recolheu as custas da condenação. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.

Processo 0803273-42.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Chiquita Bacana Comercio de Roupas e Acessorios Ltda.
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do requerente acerca da certidão retro, para providenciar a documentação, em cinco dias

Processo 0803274-27.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Chiquita Bacana Comercio de Roupas e Acessorios Ltda.
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do requerente acerca da certidão retro, para providenciar a documentação, em cinco dias

Processo 0803275-12.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Chiquita Bacana Comercio de Roupas e Acessorios Ltda.
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação do requerente acerca da certidão retro, para providenciar a documentação, em cinco dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0465/2019

Processo 0002023-75.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Antonio Carreri Junior
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, acerca do mandado negativo juntado aos autos.

Processo 0800035-54.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Agape Comercio de Peças e Serviços LTDA
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da certidão do oficial de justiça, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0800250-59.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Adriana Tavares Ferreira MEI
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca do mandado negativo, para manifestar, em cinco dias.

Processo 0800337-78.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Eleni Campos Bernardes Mura Merighi
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

3 Dispositivo. Isto posto, com supedâneo no art. 487, I, do NCP, julgo PROCEDENTE, com resolução de mérito, o pedido



formulado na presente demanda promovida por Eleni Campos Bernardes Mura Merighi em face de Lucimar Ribeiro Aranda, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 946,02 (novecentos e quarenta e seis e dois centavos), devendo tal valor ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, até a data do efetivo pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800716-24.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação do autor para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0800717-67.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Jandir Sabedot - ME

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

ADV: RUDIMAR BORCIONI (OAB 15411/SC)

Vistos, etc. Considerando a petição retro, aguarde-se a audiência designada neste Juizado para que seja realizado o depoimento pessoal do autor. Para o depoimento pessoal do réu e oitiva de suas testemunhas, expeça-se carta precatória para a comarca de Campo Erê-SC conforme acordado pelas partes. Intima-se. Cumpra-se. Sidrolândia, datado e assinado digitalmente.

Processo 0801256-43.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: PICA-PAU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

ADV: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça, para manifestação, em cinco dias.

Processo 0801264-15.2016.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Cesar Luiz Giroletta - Reqdo: Guarany Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda - ME

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

ADV: EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE (OAB 216034/SP)

I - Recebo o recurso inominado interposto às fls.189/200, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao E. Turma Recursal para julgamento. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801497-41.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Vistos, etc. Ante o termo de assentada de fls. 63, intima-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos carta de preposição, sob pena de extinção do feito. Intima-se. Cumpra-se.

Processo 0802316-46.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Kastelão Materiais de Construção Ltda - EPP - Reqda: Ana Claudia Nantes de Oliveira

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação do autor acerca do mandado juntado aos autos, para em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802427-30.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqte: Pica-Pau Agropecuária e Construção Ltda. - ME

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Defiro a suspensão pelo prazo do acordado. Decorrido este, manifeste-se o requerente quanto ao cumprimento do acordo, voltando-me conclusos para homologação e extinção do feito. Int. Cumpra-se.

Processo 0802928-76.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda-EPP

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0803276-31.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lenir Aparecida Teodoro Marques - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Intimação das partes acerca do Alvará expedido à f. 312. Intimação do autor para requerer o que de direito, em cinco dias.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1526/2019

Processo 0000320-78.2009.8.12.0049 (049.09.000320-7) - Cumprimento de sentença - Urbana (Art. 48/51)

Reqte: Pedro Alves de Oliveira

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

1) Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. 2) Lado outro, apresentado novo demonstrativo, diga a executada, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias.



Processo 0600066-22.2010.8.12.0049 (049.10.600066-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda
ADV: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 229084/SP)
ADV: JULIANA MARTINS SILVEIRA (OAB 14655A/MS)
ADV: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP)
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

Ante a não localização de bens passíveis de penhora, e tendo em vista a manifestação da parte exequente (fls. 140/141), com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0600081-88.2010.8.12.0049 (049.10.600081-9) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Marco Antonio Vilela Berto - ME
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: SILVIA HELENA SOARES BRITO (OAB 270703/SP)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)
ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo códex. Custas residuais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio (RENAJUD), se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do feito. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Diligências necessárias.

Processo 0800032-92.2012.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A
ADV: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
ADV: CELSO MARCON (OAB 11996A/MS)

Considerando que a parte requerida já foi citada (fl. 92), intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, imprimir prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800042-92.2019.8.12.0049 - Monitória - Nota Promissória

Autor: João Cardoso da Silva
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

EXPEDIENTE - diante da da certidão de decurso de prazo, fl. 45, intima-se o requerente para se manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0800096-68.2013.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Volkswagen S/A
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para que tenha ciência da distribuição da carta precatória de fl. 129, conforme notícia a certidão de fl. 132.

Processo 0800163-91.2017.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Em que pese o pedido de homologação de acordo (fls. 84/87), verifica-se que as partes já entabularam acordo nos autos (fls. 72/74), estando, inclusive, homologado por este Juízo (fls. 79/80). Desta forma, antes de analisar o pedido retro, esclareçam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, o motivo do novo acordo, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800195-62.2018.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Sobre o prosseguimento do feito, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para em 05 (cinco) dias dizer se possui interesse e requerer diligências, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800217-33.2012.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Irmãos Arruda LTDA
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Irmãos Arruda LTDA em face de Amazontech Serviços de Limpeza LTDA, ambos qualificados. A parte exequente, embora intimada para imprimir prosseguimento ao feito, manteve-se inerte (fl. 74). É o relatório. Decido. Compete a parte exequente o impulso do feito, dando cumprimento às diligências determinadas pelo Juízo, o que não se verificou no presente procedimento. Pelo contrário, a requerente, em que pese intimada, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas residuais pela parte exequente. Sem honorários. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800235-83.2014.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL SICREDI UNIÃO MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)



Intime-se a parte requerente/exequente, pessoalmente, por carta com AR (endereço constante dos autos), para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e, após, tornem conclusos. Às providências.

Processo 0800266-69.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 93/95 o que faço com amparo no art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil, assim resolvido o mérito do processo. Despesas processuais na forma acordada ou divididas igualmente, nos termos do artigo 90, §§2º e 3º, do CPC, respeitado o disposto na Lei 1.060/50 no caso de algum deles ser beneficiário da assistência judiciária gratuita ou ter requerido referido benefício. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, caso não tenha sido acordada outra forma, restando suspensa tal obrigação na hipótese de ter sido deferida a gratuidade da justiça. Defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita (fl. 79). Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará/transferência bancária do valor bloqueado em favor do exequente, conforme acordado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Cumpridas as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800287-40.2018.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Sérgio Zanoni e outro

ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)

ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

I - Considerando a informação de que foi deferido o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo executado (fls. 239/242), determino a suspensão do processo até o julgamento do respectivo recurso. II - Tendo em vista a ausência de pedido de informações (fls. 239/242), deixo de presta-las. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800322-63.2019.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: M.L.P.A. - Réu: E.T.A.

ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa de fls. 48 do Oficial de Justiça.

Processo 0800341-79.2013.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 140. Prazo: 5 dias.

Processo 0800426-55.2019.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

EXPEDIENTE - diante da juntada da contestação, fls. 75-120, intima-se o autor para, querendo, apresentar impugnação.

Prazo: 15 dias.

Processo 0800428-25.2019.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cleber Gláucio Gonzalez e outros - Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez - Cleber Gláucio Gonzalez - Cleber Gláucio Gonzalez

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

A parte exequente, sob o fundamento de que estão preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência, requer a reconsideração da decisão de fls. 46/53. Sem razão. Como já dito, a parte exequente não logrou êxito em comprovar as condições para o deferimento de seu pedido. O contrato de prestação de serviços advocatícios, embora demonstre relação contratual entre as partes, não foi assinado pelo executado José Ferraz de Toledo Júnior, o que impede um juízo de elevada probabilidade da existência do crédito indicado ou a sua extensão. Além disso, não restou demonstrada a dilapidação patrimonial, situação que permitiria concluir o risco de frustração do direito de crédito envolvido no caso. Por fim, cabe ressaltar que o pedido de tutela de urgência também foi indeferido em sede de agravo de instrumento (fls. 120/122), fato que demonstra o acerto da decisão de fls. 46/53. Portanto, mantenho a decisão de fls. 46/53. Cumpra-se. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800459-16.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Adão Pereira da Silva

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Ante a não localização de bens passíveis de penhora, e tendo em vista a manifestação da parte exequente (fl. 92), com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0800504-49.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: C.F.A.

ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK (OAB 15039/MS)

ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 31/01/2020 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situação: Pendente

**Processo 0800509-71.2019.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Adelar Moreira

ADV: CARLOS EDUARDO TORRES (OAB 15628/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

ADV: CRISTINA DOS SANTOS NAVES (OAB 21885B/MS)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Em ato contínuo, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Intime-se a parte requerida para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas pelo autor e os vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS E LAUDOS DO SABI. Tratando-se de benefício por incapacidade, determino, desde logo, a perícia médica e, para tanto, nomeio perito o Dr. João Flávio Ribeiro Prado, que realizará a perícia em regime de mutirão no Fórum local, no dia 29 de novembro de 2019, às 14h20min. Intime-o e cientifique-o de que deverá apresentar o laudo em até 30 dias após a realização da perícia, respondendo aos quesitos unificados e os do juízo. Desde já, arbitro os honorários periciais, em razão da complexidade da perícia, tempo e trabalho exigidos, no valor de 03 (três) vezes o valor máximo previsto na Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento será requisitado à Justiça Federal após a homologação do laudo pericial, nos termos do art. 29 da mesma resolução. Após, intemem-se as partes acerca do dia e hora da perícia, a teor do art. 474 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora comparecer à perícia, munida de todos os documentos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada incapacidade. Intime-se, ainda, a parte autora para que apresente quesitos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico, caso queiram. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do(a) juiz(a): A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): I - Dados gerais do processo A) Número do processo: B) Juizado/Vara II - Dados gerais do(a) periciado(a) A) Nome do(a) autor(a): B) Estado civil: C) Sexo: D) CPF: E) Data de nascimento: F) Escolaridade G) Formação técnico-profissional III - Dados gerais do(a) periciado(a) A) Data do exame B) Perito Médico Judicial/nome e CRM C) Assistente Técnico do INSS/nome, matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame). IV - Histórico laboral do(a) periciado(a) A) Profissão declarada B) Tempo de profissão C) Atividade declarada como exercida D) Tempo de atividade E) Descrição da atividade F) Experiência laboral anterior G) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido V - Quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F) doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Juntado o laudo pericial, cite-se o réu para oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, bem como para manifestar sobre o laudo pericial ou apresentar proposta de acordo. Havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias ou, não havendo, para impugnar a contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para julgamento ou designação de audiência de instrução para colheita da prova oral, se necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800527-68.2014.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ricardo Ferreira da Silva e outro

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

1. Inclua-se o nome do executado no cadastro de inadimplentes, oficiando-os aos órgãos por meio do sistema SERASAJUD. 2. Indefiro o pedido de consulta no Infojud (Receita Federal), pois o sigilo fiscal está inteiramente relacionado ao direito de intimidade, garantido pela Constituição Federal (art. 5º, inc. X), sendo permitido sua violação apenas em casos extremos, o que, por ora, não vislumbro nos autos. 3. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800612-25.2012.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Elias Rodrigo de Oliveira - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)



ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Vistos e examinados. Tendo em vista o pagamento (fls. 238/243 e 261/267), além da concordância da parte exequente quanto à impugnação oferecida pela executada e depósitos realizados (fls. 246/248 e 259/260), com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora/bloqueio, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Expeça-se o alvará para levantamento do valor depositado em favor da parte credora, que deverá ser feito via TED para a conta bancária indicada no pedido de fls. 259/260. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários. Custas residuais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1523/2019

Processo 0800325-52.2018.8.12.0049 - Ação Civil Coletiva - Dever de Informação

Réu: Ruy Rodrigues Paniago

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Int. do requerido para apresentar contrarrazões.

Processo 0800401-13.2017.8.12.0049 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Réu: Edvaldo Alves de Queiroz e outros

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 72079/SP)

Int. do requerido Edvaldo para informar, no prazo de 10(dez) dias, se possui interesse na composição dos danos narrados na inicial, nos termos do item 2, de fls. 981.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1524/2019

Processo 0800347-13.2018.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Pamela de Oliveira Andrade

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Intimação da parte requerente do r. Despacho de f. 193, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos mais 02 (dois) orçamentos do valor necessário para realização da cirurgia.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1525/2019

Processo 0001071-65.2009.8.12.0049 (049.09.001071-8) - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie

Reqte: Marcela Aparecida Apolinario

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença e considero como indevidos o valor em execução referente ao abono anual em benefício assistencial nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino o prosseguimento da execução. Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa, por ser a parte embargada beneficiária de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Diligências necessárias.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0241/2019

Processo 0800138-79.2011.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqdo: Wilson Ricciluca Junior e outros

ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wilson Ricciluca Junior, R\$ 2.877,00

Processo 0800150-83.2017.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800699-30.2016.8.12.0052) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ernesto Lima da Costa ME

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ernesto Lima da Costa ME, R\$ 2.157,75



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2019

Processo 0001267-60.2008.8.12.0052 (052.08.001267-3) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Heber Seba Queiroz - Advogado: Heber Seba Queiroz - Heber Seba Queiroz e outros
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0001267-60.2008.8.12.0052 (052.08.001267-3) - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Exeqte: Heber Seba Queiroz - Advogado: Heber Seba Queiroz - Heber Seba Queiroz e outros
ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

Tendo em vista que a parte autora/credora permanece inerte nos autos, mesmo após impulso oficial e intimação para dar regular seguimento ao processo, INTIME-A via publicação no Diário da Justiça e pessoalmente, pelo correio ou por meio de Oficial de Justiça nas causas pertinentes (artigos 246 e 247 do CPC/115), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 219 do CPC) dar andamento ao feito, pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC/15. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e imediatamente conclusos para sentença.

Processo 0001302-49.2010.8.12.0052 (052.10.001302-5) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Joaquim Souza Falcão - Reqdo: Milton Yoshiro Igarashi - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho - Advogado: Mouzar Baston Filho e outros

ADV: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)
ADV: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 376 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 60 dias. Com o transcurso do referido prazo, intime-se, sob pena de extinção do processo, a parte autora para promover o regular andamento do feito em 10 dias. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

Processo 0001415-95.2013.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Réu: Marcelo de Souza Olimpio
ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

(...) III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e 1) CONDENO o réu Marcelo de Souza Olimpio, qualificado, aplicando-lhe as penas do artigo 302, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97, no total de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, pelo mesmo período, nos termos do art. 293 da Lei n.º 9.503/97; 2) CONDENO o réu Marcelo de Souza Olimpio, qualificado, aplicando-lhe as penas do artigo 306, da Lei 9.503/97, no total de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo do cumprimento da pena privativa aplicada e 3) CONDENO o réu Marcelo de Souza Olimpio ao pagamento de custas e despesas processuais, posto que assistido por advogado constituído. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeça-se guia de execução penal; 2) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; 3) procedam-se as comunicações da condenação ao T.R.E. e ao Instituto de Identificação; 4) adotem-se as providências necessárias para execução da pena e 5) conclusos para extinção da pena com relação ao delito previsto no artigo 306, da n. Lei 9.503/97, eis que ocorreu a prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001568-26.2016.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Antônio Carlos Petralhia e outro
ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Baixados os autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, expeça-se mandado de prisão para início do cumprimento da pena em relação ao réu Antonio Carlos Petralhia, eis que foi fixado regime semiaberto, consoante determinado à f. 339. Nada requerido e cumpridas todas as determinações emanadas na sentença de f. 332-340/402-408, mormente a formação de guia de execução de pena, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não recolhidas. Às providências necessárias.

Processo 080063-98.2015.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Vistos, etc. I - INDEFIRO o requerimento relativo a realização de penhora online, uma vez que já foi efetivada por este juízo e não houve comprovação de alteração na situação econômica do executado. Isso porque a renovação de penhora online exige prova de mudança na situação econômica do devedor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, uma vez aceito o pedido de penhora on-line e caso tal medida não obtenha êxito, o novo pedido deve vir acompanhado com a devida justificativa, demonstrando eventual alteração econômica no patrimônio do devedor, sendo irrelevante o argumento de transcurso de longo prazo. II - INTIME-SE o exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção.

Processo 080093-94.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: F.O.T.
ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

Vistos etc. I. Resultando infrutífera a tentativa de transação realizada pelo conciliador/mediador, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para a parte requerida apresentar contestação (art. 335, do nCPC). II. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar em 15 (quinze) dias, autorizando-a a produção de prova (art. 351, do nCPC). III. Em seguida, em 15 (quinze) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. IV. Posteriormente, conclusos para saneamento do feito (art. 357 e seguintes do nCPC) ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso. V. Sem prejuízo das determinações supracitadas, realize-se estudo psicológico entre os envolvidos no intuito de verificar a existência de vínculo sócio afetivo entre investigante e investigadas. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800138-79.2011.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Marcia Midori de Moraes - Reqdo: Wilson Ricciluca Junior e outros

ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)

ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 260495/SP)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800208-18.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Honorio Martins - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DESIGNO o dia 12/02/2020, às 14:20 horas, para audiência de conciliação; B) INDEFIRO o requerimento de dispensa da audiência de conciliação; C) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; D) EXPEÇA-SE ofício ao INSS, a fim de que, no prazo de 10 dias, informe os dados bancários cadastrados pela autora, onde recebe seu benefício previdenciário; além disso, deverá apresentar, de modo detalhado, extrato do benefício percebido, com todos os dados pertinentes; E) CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC/2015. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC/2015). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil/2015, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5º, do artigo 334, CPC/2015). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8º, do artigo 334, CPC/2015). F) COM RESPOSTA do ofício, conclusos. G) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800243-17.2015.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exeqte: N.I.S.S. - Executo: Márcio Infran da Silva

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Vistos etc. Acerca do requerimento da parte autora de f. 270, manifeste-se o executado em 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800252-37.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Eugênia de Araujo Mol - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800254-07.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Provas

Reqte: Maria Eugênia de Araujo Mol - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800256-74.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Provas

Reqte: Maria Eugênia de Araujo Mol - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na



petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800258-44.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Provas

Reqte: Maria Eugênia de Araujo Mol - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800264-51.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Eugênia de Araujo Mol - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800268-88.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Eugênia de Araújo Mol - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800269-73.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Maria Eugênia de Araújo Mol

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Acerca da manifestação da parte requerida, diga a parte autora, no prazo de 10 dias.

Processo 0800279-20.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mirian Freitas da Silva - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800356-29.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Reqte: Eva Geraldina de Carvalho Flores - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora na petição inicial, para o fim de condenar o réu a apresentar os documentos relacionados na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas.

Processo 0800364-06.2019.8.12.0052 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Eva Geraldina de Carvalho Flores

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...)) DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação, vista à parte autora para manifestação em 10 dias.

Processo 0800407-45.2016.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil Sa

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Fica a parte exequente intimada para proceder o recolhimento de uma diligência para fins de expedição de mandado de penhora e intimação, no prazo de cinco dias.

Processo 0800466-28.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Izabel Custódio de Souza - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)



ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DESIGNO o dia 07/02/2020, às 14:00 horas, para audiência de conciliação; B) INDEFIRO o requerimento de dispensa da audiência de conciliação; C) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; D) EXPEÇA-SE ofício ao INSS, a fim de que, no prazo de 10 dias, informe os dados bancários cadastrados pela autora, onde recebe seu benefício previdenciário; além disso, deverá apresentar, de modo detalhado, extrato do benefício percebido, com todos os dados pertinentes; E) CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil/2015. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC/2015. A parte requerente fica intimada na pessoa de seu advogado (§ 3, do artigo 334, CPC/2015). Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do Código de Processo Civil/2015, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação - quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer - ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até dez dias de antecedência, contados da data da audiência. (§ 5º, do artigo 334, CPC/2015). O não comparecimento injustificado de qualquer das partes na audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. (§ 8º, do artigo 334, CPC/2015). F) COM RESPOSTA do ofício, conclusos. G) Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800491-12.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: José Felix Matilde

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2º, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800585-86.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Celso Augusto da Silva

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Fica o inventariante devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0800599-70.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Raul da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

Ciente do não provimento do recurso de apelação interposto pela parte autora, tendo em vista a ocorrência de deserção (f. 140-146). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se.

Processo 0800605-24.2012.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800954-56.2014.8.12.0052) - Procedimento Comum Cível - Nulidade

Reqte: Maria Aparecida de Jesus Pereira - Reqdo: Odilon Leite Pentead e outro

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 551-553 e CONCEDO o prazo requerido, determinando a suspensão do feito por 60 dias. Apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de dez (10) dias. Por fim, conclusos. Intime-se.

Processo 0800703-67.2016.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ronaldo Domingos de Matos

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

Vistos etc, Confirmada pela Superior Instância a sentença que julgou improcedente o pedido inicial (f. 100-104) e esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito, em 48 horas. Custas processuais e honorários advocatícios/sucumbênciais encontram-se com a exigibilidade suspensa, tendo que vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade processual. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800825-75.2019.8.12.0052 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: A.C.D.O.C.

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Vistos. DEFIRO o pedido de f. 31 e CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de f. 28. Vencido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte autora, conclusos. Intime-se.

**Processo 0800855-13.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Autor: Paulo Cesar de Jesus

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. ADVIRTO que, caso a parte requeira e demonstre ser imprescindível a produção de prova em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, no prazo acima estipulado deverá apresentar o rol com os nomes e os endereços, pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0800866-76.2018.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000385-93.2011.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: J. S. Comércio de Veículos Ltda - ME

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada das cartas precatórias de f. 107-118 e 119-122, pena de extinção, requerendo o que entender de direito. Vencido o prazo, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800893-59.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Mirlene Ortiz Campos - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: MELISSA NUNES ROMERO ECHEVERRIA (OAB 14118/MS)

Vistos etc, Confirmada a procedência do pedido e majorado o montante da indenização pela Superior Instância, bem como esgotado o ofício jurisdicional, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, em cinco dias (f. 98-106). Sem prejuízo, intime-se a parte condenada para recolher as custas processuais, em dez (10) dias. Inerte, inscreva-se em dívida ativa. Eventual pedido de cumprimento de sentença somente será apreciado após o cumprimento de todas as determinações acima constantes. Após e nada requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800927-97.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Mauro Candelário

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Acerca da contestação, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0800930-52.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Mauro Candelário

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Acerca da contestação, diga a parte autora, no prazo de 15 dias.

Processo 0801005-91.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Osmark Gonçalves

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial e determino a remessa dos autos à contadoria para efetuar o cálculo das custas do processo, devendo a contadoria observar o valor total dos bens a inventariar (R\$ 805.000,00). Posteriormente INTIME-SE a parte inventariante para proceder ao recolhimento, em 10 dias. Intime-se.

Processo 0801024-34.2018.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leonora de Souza Piffer

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARIA AYDÉ LOUREIRO GARCIA DE FIGUEIREDO (OAB 22683/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

(...) Caso o recorrido apresente PRELIMINARES em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 15 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do novo Código de Processo Civil).

Processo 0801098-25.2017.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800866-18.2014.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mautemiro Saulo Pereira da Silva

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, visto que a fraude à execução fiscal restou perfeitamente demonstrada; ao ensejo, DECLARO nula a alienação do automóvel de placas NRJ0601, GM/CELTA 4P SPIRIT, realizada pela executada Adriely Fernandes de Queiroz.. Mantenho a penhora realizada e determino o prosseguimento da ação executiva principal. Oficie-se ao Detran/MS, a fim de que adote as providências necessárias para anulação do ato. Em consequência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios prestados e a natureza desta causa. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. Por fim, DECLARO extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801106-31.2019.8.12.0052 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Elizabeth Anastácio

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Fica a inventariante devidamente intimada para, no prazo de 5 dias, comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso de inventariante.

Processo 0801140-06.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Marilene Bispo dos Santos Felix

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

DECIDO. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO Inicialmente deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, prevista no artigo 334, do novo CPC, eis que a parte requerida, em ofício encaminhado a este juízo datado em



21/03/2016, sob nº 261/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB (original arquivado na secretaria deste fórum para consulta), assinado pelos Procuradores Federais Dr. Augusto Dias Diniz e Dr. Roberto da Silva Pinheiro, apontou que “não possui interesse na realização das audiências prévias (...) eis que o interesse jurídico envolvido não permite a autocomposição antes de indispensável prova a ser produzida, seja prova pericial, documental ou testemunhal e mesmo em matéria puramente de direito, ante a controvérsia existente”. Assim, determino o prosseguimento do feito e recebo a petição inicial, eis que preenche os requisitos legais (artigos 319 e 320 do novo CPC). DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS 01) Defiro os benefícios da gratuidade. 02) Cite-se o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão. 03) Vindo a contestação, intime-se a parte autora para impugnar, querendo, em 15 dias. DA PROVA PERICIAL OBS: Somente depois de cumpridas as determinações acima. 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, defiro-a. 2. Nomeio o Dr. Alfredo Benavides, inscrito no CRM/RS n. 13.671, com endereço na Rua dos Andradas, nº1711, sala 301, centro, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-013. 3. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no parágrafo único do artigo 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar de Porto Alegre-RS até a Comarca de Anastácio-MS. 4. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, parágrafo 1º, incisos II e III, do novo Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 5. Após o cumprimento das determinações acima, DESIGNE-SE data e horário para o procedimento da perícia, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que, deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. 6. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, intemem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, conforme art. 477, §1º, novo CPC e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição constante do Artigo 4º da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. 8. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? A serventia deverá: 1) intimar o perito dessa nomeação e para manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em cinco (05) dias (art. 465, §2º, novo CPC). 2) intimar o perito que os seus honorários são fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos após a entrega do laudo pericial e após a intimação das partes; 3) intimar o perito sobre a data da perícia, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias, bem como de que poderá utilizar-se das dependências do fórum para a realização da referida perícia; 4) intimar as partes desse despacho e que poderão nomear assistentes técnicos e formular quesitos em quinze (15) dias; 5) intimar as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e intimação das partes, adotar as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais nos termos do art. 4º da Resolução n. 541/07. Após a realização da perícia médica, conclusos para apreciação do requerimento de realização de estudo social.

Processo 0801146-13.2019.8.12.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de 5 diligências do oficial de justiça para fins de expedição da 1ª e 2ª via do mandado de execução.

Processo 0801178-18.2019.8.12.0052 (apensado ao Processo 0008437-84.2019.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: José Antônio de Sousa

ADV: VINICIUS MENDONÇA DE BRITO (OAB 11249/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

Nesse contexto, atento aos vetores dos artigos 325, inciso II e §1º, e 326, ambos do Código de Processo Penal, REDUZO a fiança para o valor de R\$ 1.000,00. Ante todo o exposto, CONCEDO liberdade provisória com FIANÇA, no valor de R\$ 1.000,00, para o indiciado José Antônio de Sousa, com fundamento nos artigos 310, III do CPP, impondo as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal e as obrigações constantes nos artigos 327 e 328 deste Código: Permanecer em sua residência todos os dias da semana (úteis, feriados, sábado e domingo), das 21 às 06 horas, exceto para trabalhar, estudar ou fazer tratamento médico, mediante comprovação nos autos e autorização judicial. Proibição de frequentar bares, boates, zonas boêmias, casas de jogos e afins, para evitar o risco de novas infrações. Comparecimento QUINZENAL em juízo. Recolher a fiança. Expeça-se mandado de intimação do requerente, advertindo-o que deverá cumprir a medida, notificando-o que em caso de descumprimento de qualquer das medidas, sua prisão poderá ser restabelecida. Encaminhe-se cópia deste decisão aos autos n. 0003476-31.2017.8.12.0005. Apensem-se este feito aos autos n. 0008437-84.2019.8.12.0800. Após o recolhimento da fiança, expeça-se alvará de soltura, devendo ser colocado em liberdade somente se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público e à Defesa Técnica.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2019

Processo 0000174-52.2014.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Claudinei Santos de Souza - Exectdo: AMASIO DIONISIO - ME - CEDRÃO MAT. CONSTRUÇÃO E MADEIREIRA - Leiloeira: AD ASTRA PER ASPERA INDÚSTRIA GRÁFICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - LEILÕES JUDICIAIS PLANALTO

ADV: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)



REPUBLICAÇÃO: 'Intimação da decisão de fls. 236: "Desse modo, EXPEÇA-SE mandando de remoção do bem adjudicado (f. 231). Observação: a parte exequente deverá fornecer todos os meios necessários para remoção dos bens adjudicados. No mais, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, bem como requeira o que de direito, sob pena de extinção por cumprimento integral da obrigação. Oportunamente, conclusos".

Processo 0500549-40.2007.8.12.0052 (052.07.500549-4) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Vilson Zanqueta - Exctda: OI S.A.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

REPUBLICAÇÃO: Intimação da decisão de fls. 456/457: "Desse modo, INDEFIRO o requerimento de f. 451. Assim, considerando a sentença do juiz leigo, a qual reconheceu como incontroverso o valor apresentado, restando liquidada a obrigação (f. 441-446), a expedição do crédito é a medida que se impõe. Desse modo, considerando que a obrigação é líquida e atento às decisões prolatadas pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ no processo n. 0203711-65.2016.8.19.0001 (recuperação judicial da empresa OI), determino que seja expedido certificado de crédito referente ao crédito principal a fim de que a parte credora adote as providências necessárias. Após, cumpridas todas as determinações contidas na sentença de f. 441-446, arquivem-se os autos. "

Processo 0800633-45.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reclamte: Hilda de Oliveira Lima

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: IZABELLY APARECIDA AMORIM MEDINA (OAB 24000/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do aviso de recebimento retro, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVANA DE ANDRADE FARIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2019

Processo 0800051-09.2017.8.12.0022 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exctdo: Hélio da Silva Lippe - Adélia Maria Fraga Nunes Ferreira Lippe

ADV: CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO (OAB 125861/SP)

ADV: EVELYN TENILLE TAVONI NOGUEIRA MARTINS (OAB 262371/SP)

ADV: JONAIR NOGUEIRA MARTINS (OAB 55243/SP)

ADV: STEPHANIE MIKA TAKIY (OAB 264632/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hélio da Silva Lippe, R\$ 1.481,64 - Adélia Maria Fraga Nunes Ferreira Lippe, R\$ 1.481,67

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2019

Processo 0000597-63.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Suely Gonçalves da Silva e Lima

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o laudo pericial acostado às fls. 125/133, bem como apresentar eventual parecer de assistente técnico.

Processo 0800051-09.2017.8.12.0022 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eric Paladino Tumitan - Luiz Carlos Galindo Junior - Exctdo: Hélio da Silva Lippe - Adélia Maria Fraga Nunes Ferreira Lippe - Advogado: Eric Paladino Tumitan - Eric Paladino Tumitan - Luiz Carlos Galindo Junior - Luiz Carlos Galindo Junior

ADV: EVELYN TENILLE TAVONI NOGUEIRA MARTINS (OAB 262371/SP)

ADV: STEPHANIE MIKA TAKIY (OAB 264632/SP)

ADV: JONAIR NOGUEIRA MARTINS (OAB 55243/SP)

ADV: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683B/MS)

ADV: CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO (OAB 125861/SP)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Intimação da parte executada acerca da disponibilização das guias para pagamentos das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800077-75.2015.8.12.0022 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Valentin Euflauzino

ADV: RENAN HENRIQUE GASPARELLO DE ANDRADE (OAB 85395/PR)

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)

ADV: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

ADV: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca das petições de f. 243/252 e 262.

**Processo 0800374-43.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie**

Autora: Airta da Costa Silva

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intimação da parte autora acerca do laudo pericial de fls. 78/85, para, querendo, se manifestar. Bem como, para que apresente eventual parecer de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800416-92.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Neci dos Santos Sá

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: CIBELE RODIGUES DOS SANTOS (OAB 17071/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação das partes acerca do acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento, para, querendo, manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800547-38.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Maria Aparecida Silva Chaves Mendes - Exectdo: Município de Anaurilândia

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0200/2019

Processo 0800403-30.2018.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Caio José de Souza Oliveira

ADV: LARISSA MARTINS PIVETTA (OAB 20506/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, informar os dados bancários para expedição de alvará de levantamento, com indicação de nome e número do banco, número, nome e cidade/UF da agência, CPF.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0201/2019

Processo 0800853-36.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Florisa Gomes de Souza

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 17/18: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória formulado pela parte autora. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800859-43.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Bráulio de Souza Santos Sobrinho

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 18/19: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória formulado pela parte autora. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800861-13.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: João Batista Figueiredo

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 22/23: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória formulado pela parte autora."

Processo 0800868-05.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Natalina da Silva de Souza

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 22/23: "[...] Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória formulado pela parte autora."

Processo 0800875-94.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Antonio Carlos

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intima-se a parte autora da decisão de fls. 16/17: "Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base no artigos 300 e 497, ambos do CPC, defiro a tutela provisória de urgência e determino à parte ré, Telefônica Brasil S.A., que se



abstenha de promover a inscrição do nome da parte autora nos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que diz respeito a dívida em discussão, R\$ 159,95 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), f. 14, ou se já o fez, promova o cancelamento no prazo de 15 (quize) dias, sob pena de multa diária. Sem prejuízo, designe-se audiência de conciliação caso ainda não feito. Às providências e intimações necessárias.”.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2019

Processo 0000046-81.1998.8.12.0023 (023.98.000046-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José de Paula e outro

ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOSE MARIA TEIXEIRA DE RESENDE (OAB 1339/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

1. Ciente do retorno dos autos. 2. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do exequente para, em 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual dos Executados, sob pena de extinção.

Processo 0000356-57.2016.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: E.A.O. - Vítima: V.S.R.

ADV: MIRTES TELMA DE LIMA SANTOS SILVA (OAB 18835/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) da vítima para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias.

Processo 0800079-08.2016.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cirurgica Ms Ltda - ME - Exectdo: Associação Beneficente de Angélica-ABA

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

1. Homologo o acordo para que surta seus regulares efeitos. Na forma do art. 922 do CPC, suspendo o curso do presente feito até o prazo final previsto em acordo. 2. Exeça-se, imediatamente ALVARÁ de levantamento dos valores depositados .

Processo 0800332-88.2019.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: B.L.M.O. - Reqdo: Celso Luiz de Oliveira

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negartiva de fls. 29 da Oficial de Justiça.

Processo 0800908-81.2019.8.12.0023 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.M.O. e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, resolvendo o mérito com fundamento do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Exeça-se ofício conforme requerido à fl. 3. Dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2019

Processo 0800040-06.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Manoel Olavo dos Santos

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 221. Prazo: 5 dias.

Processo 0800536-35.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mário José Ferreira

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800540-72.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mário José Ferreira

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0800566-70.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Mário José Ferreira

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800631-65.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio de Paula

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800632-50.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio de Paula

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800636-87.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio de Paula

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800644-64.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Elizeu Lopes Duarte - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0800004-31.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Viação Cruzeiro do Sul Ltda. - Exectdo: Domingos Maciel-ME

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15139/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SUZUKI (OAB 7377/MS)

Intimação do autor para recolher diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado

Processo 0800030-29.2014.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: EVA GALVÃO

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação do autor para manifestar acerca da certidão de p. 154

Processo 0800034-90.2019.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Marcos Alcalde - Elizabeth Regina Boarin - Exectdo: Walfrido Rodrigues - Vilma de Souza Rodrigues

ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Tendo em vista que o agravo de instrumento nº 1411332-08.2019.8.12.0000 foi recebido no efeito suspensivo, remetam-se os autos ao arquivo provisório até o julgamento definitivo do referido recurso. Publique-se.

Processo 0800044-08.2017.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Antonio Berco da Silva

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação da parte exequente, para manifestação em 05 dias, acerca da certidão da p. 76.

**Processo 0800241-26.2018.8.12.0025 - Monitoria - Cédula de Crédito Rural**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Glaci Jacir Furlani - Nelci Joao Furlani - Veronica Vanazzi Furlani

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor para manifestar a cerca dos embargos de p. 110/148

Processo 0800356-13.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Janice Pereira Camara Fernandes

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Intimação da parte autora para manifestar acerca da proposta de acordo de p.113/116.

Processo 0800382-11.2019.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Osvaldo Franco Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Intimação das partes para manifestar a cerca do laudo pericial de p. 105/110

Processo 0800435-65.2014.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Autor: Wilson Xavier de Oliveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: RUI BARBOSA DOS SANTOS (OAB 2521/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Intimação do autor para dar regular andamento ao feito

Processo 0800488-07.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Aristides Ferreira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação em 05 dias, acerca da certidão da p. 156.

Processo 0800490-74.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Altino Brauner - Réu: Madeireira Nova Capital Ltda - Me

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: CAMILA SEMIDEI DE BARROS OLIVEIRA (OAB 15665/MS)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Chamo o feito à ordem. Do exame da impugnação à contestação (fls. 114-128), verifica-se que a parte autora requereu "o aditamento do pedido de dano material no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e dano moral no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)", conforme se infere da leitura da fl. 128. Contudo, em que pese a prolação de decisão de saneamento do processo (fls. 142-145), não houve intimação da parte requerida para que manifeste consentimento com o pleito do autor, nos moldes do art. 329, II, do CPC ("Art. 329. O autor poderá: II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar"). A par disso, determino a intimação da parte requerida para que consinta ou não com o pedido de aditamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800587-45.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Leiliane Rodrigues Ruel - Executo: Busatto & Bastos Ltda - Agrícola Kanadá

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

ADV: HENRIQUE BALZAN MARTINEZ BIRAL (OAB 19923/MS)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

ADV: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Intimação do Exequente para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora

Processo 0800601-24.2019.8.12.0025 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Celso Ribeiro Abrantes

ADV: IVALDO JUNIOR OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 20211/MS)

Intimação da parte autora para complementar a diligência do Oficial de Justiça, referente aos confinantes residentes na zona rural (recolher kilometragem).

Processo 0800606-85.2015.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Antonia Tristão

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação em 05 dias, acerca da certidão da p. 190.

Processo 0800683-89.2018.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Andre Eduardo Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, para manifestação acerca do laudo complementar juntado às p. 197-199, no prazo de 15 dias.

Processo 0800856-50.2017.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Ana Livada Ribas Vicente

ADV: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação em 05 dias, acerca da certidão da p. 185.



Batayporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2019

Processo 0800814-97.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectda: Maria Aparecida Crivelli

ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Aparecida Crivelli, R\$ 834.32

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2019

Processo 0000109-40.2011.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.B.C. - A.P.C.

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte autora, sobre o despacho de fls. 76, para que se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 73, no prazo de 05 dias.

Processo 0000192-80.2016.8.12.0027 (processo principal 0001064-18.2004.8.12.0027) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Desapropriação

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Salvatore Cottone

ADV: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264A/MS)

ADV: FREDERICO FARIAS DE MIRANDA (OAB 6613/MS)

Intimação das partes e seus patronos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0001601-23.2018.8.12.0027 - Adoção - Adoção de Criança

Adotante: A.N.P. e outro

ADV: MARIA ELIZABET BUENO (OAB 118704/MG)

Intimação dos requerentes do teor da sentença de fls. 222/223: Posto isso, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte autora a fim de que produza seu efeitos legais, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Processo 0600003-29.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Vanildo Benicio Carvalho - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Intimação das partes e seus patronos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0800013-11.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Valquíria Pedrosa Leite

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do teor da sentença de fls. 272/277: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800019-18.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Airton Antunes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de fls. 269/274: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800022-80.2013.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marina de Jesus dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)

Intimação da parte Autora do retorno dos autos do TRF 3ª Região, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800031-32.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Vergílio Martins da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)



ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das parts do teor da sentença de fls. 214/219: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800034-89.2016.8.12.0027 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT

Autor: Edson da Silva - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de fls. 206/208: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência, condono o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, sobrestada a execução de tais verbas em razão dos benefícios da gratuidade judiciária deferidos ao requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800045-16.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Helena Pereira da Costa Carmo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 193/198: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800059-10.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Fabio Luquez Ortiz

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação das partes e seus patronos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0800079-88.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de fls. 280/285: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

Processo 0800097-17.2016.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Jucilene Francisca da Silva

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Intimação da parte autora e procuradores de parte do teor da sentença de fl. 174, bem como da expedição de alvarás: Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios, porquanto na execução contra Fazenda Pública executada é citada tão somente para embargar, não havendo possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação com o pagamento do valor cobrado.

Processo 0800123-10.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Cleonice de Moraes da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação das partes do teor da r. sentença de fls. 226/231: almente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800182-32.2018.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Wesley Alves Santiago

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação das partes e seus patronos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para manifestar, querendo, no prazo de cinco dias.

Processo 0800190-77.2016.8.12.0027 - Mandado de Segurança Cível - Fato Gerador/Incidência

Imppte: Pedro Favoreto Filho

ADV: MARCOS DAUBER (OAB 31278/PR)

ADV: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB 12828/PR)

ADV: SAMUEL JOSÉ AZEVEDO SILVA (OAB 66001PR)

Intimação da parte autora, sobre a r. decisão de fl. 426: "(...) Desta forma, intime-se o exequente para que unifique os cumprimentos de sentença, inclusive corrigindo o valor apontado referente aos honorários majorados em acórdão ou, caso prefira, translate um dos cumprimentos para que prossiga em apartado. (...)”

**Processo 0800217-55.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário**

Autora: Zilda Monteiro Mingotti

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800270-07.2017.8.12.0027 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: M.S.B.S.

ADV: MÁRIO SERGIO GARCIA (OAB 16950A/MS)

Intimação da parte Autora do despacho de fls. 77, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão e documentos de fls. 78/84, a fim de esclarecer sobre eventual coisa julgada.

Processo 0800287-72.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Josefina da Cruz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 166/171: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800350-39.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Roberto Darborghi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Intimação da parte autora e seu procurador da sentença de fl. 386, bem como da expedição de alvarás: Diante do adimplemento total da obrigação, com a satisfação total do direito do credor, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença. Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas para a parte exequente e seu patrono. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800401-89.2011.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Terezinha Maria de Jesus

ADV: ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA (OAB 17336B/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 268, bem como da expedição de alvarás: Diante do adimplemento total da obrigação, com a satisfação total do direito do credor, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença. Isto posto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas para a parte exequente e seu patrono. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800494-08.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Classi Orsola Mezacasa

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora, sobre o inteiro teor da sentença de fls. 197/202: "(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Classi Orsola Mezacasa em face do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), concedendo o benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.213/91, condenando o demandado a implantar em seu favor o benefício em espécie a partir do requerimento em via administrativa (22/08/2017 - f. 28/29), devendo o valor pretérito, respeitada a prescrição quinquenal, ser pago de uma só vez com correção monetária (INPC) incidente a partir do vencimento de cada parcela e juros legais moratórios segundo o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 a contar da citação, e assim o faço com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a existência de pedido de antecipação de tutela contido na petição inicial e reiterado ao longo do feito (f. 167), DEFIRO-LHE, eis que a plausibilidade do direito invocado decorre da própria sentença e bem assim porque se tratando de verba de natureza alimentar é patente o perigo de dano. Nessa medida, concedo ao INSS prazo de 20 (vinte) dias para implementação do benefício previdenciário em favor da requerente, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada inicialmente a 60 (sessenta) dias. Oficie-se de imediato a EADJ para o cumprimento da obrigação. (...)"

Processo 0800554-44.2019.8.12.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Antonio dos Prazeres

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Intimação das partes, sobre o inteiro teor da respeitável sentença de fls. 58/59: "(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE esta ação de busca e apreensão, declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse do bem objeto da avença, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consectário, torno definitiva a liminar concedida nos autos. Condono o vencido ao pagamento das custas e verba honorária que fixo em 10 % de acordo com o artigo 85 §2º do CPC. (...)"

Processo 0800583-02.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Bernardina Maria Andrade de Oliveira

ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 108/112: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a pretensão deduzida na inicial, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao pedido de tutela de urgência, indefiro-o, pois a inexistência dos requisitos decorre da própria sentença, vez que não restaram comprovadas as exigências legais para concessão do benefício pleiteado, logo ausente a probabilidade do direito. Custas e honorários que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, devidos pela autora, porém com exigibilidade suspensa na forma do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800596-93.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Terezinha Dedino da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora da sentença de fl. 29: Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800597-78.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 224/229: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800609-29.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Geraldo Sena dos Santos - Réu: Banco BMG S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 191/196: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Outrossim, com supedâneo no 77, I e art. 80, II, ambos do CPC, revogo as benesses da gratuidade da justiça outrora concedidas ao Autor, por reputar-lhe litigante de má-fé, condenando-o, por consequência, às seguintes verbas: i) multa processual de 3% do valor atualizado da causa; ii) custas processuais; iii) honorários de sucumbência que ora arbitro em 10% do valor atualizado da causa. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800609-39.2012.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Renata Monteiro Fruguli - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do despacho de fl. 237 e para em cinco dias manifestar sobre esclarecimento do perito às fls. 241/243.

Processo 0800759-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Umbelina Clara da Costa

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800801-64.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Carlos Dias de Souza

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo legal apresentar contrarrazões a apelação.

Processo 0800806-86.2015.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Intimação da parte exequente, para recolher 03 (três) diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de penhora e avaliação.

Processo 0800809-02.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Osvaldo Soares de Oliveira

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)

Intimação da parte autora, sobre o inteiro teor da r. sentença de fl. 24: "(...) ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação efetuado antes da parte requerida apresentar contestação (§ 4º do art. 485 do CPC), com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora (art. 90 do CPC)(...)"

Processo 0800814-97.2014.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectda: Maria Aparecida Crivelli

ADV: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte devedora, na pessoa do advogado constituído nos autos, sobre o despacho de fl. 451, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); Transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.

Processo 0800834-54.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Antonio de Araujo Figueiredo - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação das partes e seus patronos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e para manifestar, querendo, no prazo de cinco dias, acerca do v. acórdão de fls. 181/194.

Processo 0800846-68.2015.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Mandato

Reqte: Cristina Gomes de Camargo Leite Goetten

ADV: EDSON MITSUO TIUJO (OAB 9125/PR)

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (OAB 5869/PR)

ADV: ANA CLAUDIA ROSSANEIS (OAB 65331/PR)

Intimação da parte autora do teor da sentença de fl. 28: Posto isso, por impossibilitado o regular andamento do feito, pois que



condicionado ao impulso da parte requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pela requerente. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0800959-90.2013.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Eliane Cristina Dos Santos Crivelli - Execdo: Município de Taquarussú

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)

Intimação das partes e seus patronos do despacho de fls. 376 e manifestação de fls. 380/381 do perito nomeado, ficando a parte executada intimada para efetuar o depósito atinente ao adiantamento dos honorários em 05 dias, sob pena de preclusão da prova pericial.

Processo 0801047-55.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Ercília Hennes da Silva Batista

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação da parte autora, sobre o inteiro teor da decisão de fls. 138/139: "(...) Posto isso, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional pretendida e determino que a autarquia previdenciária restabeleça em favor da autora o benefício pleiteado, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que poderá ser majorada em caso de recalcitrância, devendo o benefício em questão ser pago, por força da presente decisão liminar, até a prolação da sentença. (...)”

Processo 0801077-90.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Ramao Borges de Lima - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 290/295: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801114-88.2016.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edmilson Cardial - Réu: Aliança do Brasil Seguros S/A

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fls. 193/195: Posto isso, acolho a prejudicial de mérito da prescrição e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC. Condono a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com observância aos termos preconizados pelo art. 85, § 2º, do CPC, sobrestada a execução de tais verbas à luz do artigo 98, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Processo 0801230-26.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Antonia de Jesus Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes, sobre o inteiro teor da sentença de fls. 327/332: "(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC.(...)”

Processo 0801233-44.2019.8.12.0027 - Homologação da Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: A.S. e outros

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação das partes acerca da sentença de fl. 20: Considerando que os postulantes são maiores e capazes, bem como o objeto do acordo é disponível e não contraria as leis, não apresentando o pacto nulidades ou vícios, homologo-o por sentença na exata forma celebrada pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0802269-54.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Elza Almeida Rocha da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes do teor da sentença de fls. 223/228: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, desacolhendo integralmente a pretensão autoral, e assim o faço com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante os benefícios da gratuidade de justiça que lhe foram concedidos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL ADRIANA PELEGRINO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0800661-98.2013.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PROCURADOR AUTÁRQUICO (OAB 99/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, R\$ 748,02



Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0433/2019

Processo 0000314-74.2008.8.12.0027 (027.08.000314-8) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rogério Aparecido Pereira - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Agência de Batayporã/MS - AV Agropecuária Ltda - Agropecuária Manejo

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: PATRÍCIA MAZARO (OAB 8009/MS)
ADV: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 9003/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Reitere-se o ofício à CEF conforme postulado às f. 245. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800177-73.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jandir Ravaze - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: BEATRIZ FERREIRA ALVES DA SILVA (OAB 86596/PR)

Intimação da advogada, Dra. Maria de Fátima Ribeiro de Souza, para juntar nos autos no prazo de 5 dias, a documentação referente ao CNPJ 26.380.610/0001-51, para fins de expedição do alvará via TED, , bem como que esteja tudo em conformidade com a portaria 119, de 21/10/2008; "(...) § 2. A emissão de guia de levantamento em nome de pessoa jurídica deverá ser precedida de rigorosa identificação do representante habilitado, inclusive mediante confrontação com o contrato social, cuja cópia permanecerá nos autos, sendo vedada a expedição de guia, com opção de levantamento em dinheiro, em nome de pessoa jurídica.(...)"

Processo 0800870-04.2012.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Geneci Resende
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Intimação da parte autora e advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 188/200, em conformidade com o r. despacho de fls. 182.

Processo 0800952-88.2019.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - PIS

Reqte: Maria Edna Jorge
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação das partes da Sentença de p. 57: "Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, IV e 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2019

Processo 0800474-47.2014.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo

Exeqte: Marcia Regina de Menão
ADV: RAFAEL BARUTA BATISTA (OAB 251353/SP)

Fica o advogado intimado para manifestar sobre o documento de fls. 213, onde informa que a guia de levantamento n. 744116 foi cancela por agência ou conta destino do crédito inválida, no prazo de 05 dias.

Coronel Sapucaia

Direção de Coronel Sapucaia

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO – COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA, ADRIANO DA ROSA BASTOS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o gabarito da prova objetiva.

LÍNGUA PORTUGUESA	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	E
3	B
4	B
5	C
6	E
7	D
8	A
9	D
10	A



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	C
2	D
3	A
4	C
5	B
6	D
7	B
8	A
9	D
10	B

Coronel Sapucaia – MS, 24 de outubro de 2019.

ADRIANO DA ROSA BASTOS
Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N.º 12/2019

O Doutor Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc ...

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de análise de portaria n.º 126.683.0048/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar os artigos 8º ao 20 da Portaria n.º 06/2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, ao Ministério Público, ao Prefeito do Município desta Comarca, às autoridades policiais Civil e Militar, e ao Conselho Tutelar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se na forma da lei.

Coronel Sapucaia – MS, 08 de outubro de 2019.

Adriano da Rosa Bastos
Juiz de Direito

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0541/2019

Processo 0001889-16.2013.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo (art. 157)

Réu: Claudio César Dure Duarte

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimação da defesa acerca do despacho de fl. 132. Nada mais.

Processo 0002176-03.2018.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Flávio Junior Inácio

ADV: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Fica a defesa intimada acerca da decisão de f. 145/146: "Ante o exposto, revogo a decisão de f. 106 e determino o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido, a fim de que o réu permaneça em liberdade provisória, mediante as condições cautelares da fiança. Cite-se pessoalmente o réu para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, deprecando-se ao endereço fornecido à f. 121. Ciência ao Ministério Público e ao advogado constituído. Encaminhe-se, via SCDPA, cópia da presente decisão aos autos de Habeas Corpus n.º 1412643-34.2019.8.12.0000. I-se. Cumpra-se com urgência."

Processo 0801152-09.2015.8.12.0004 - Busca e Apreensão Infância e Juventude - Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes (Art. 248)

Reqte: C.R.

ADV: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Tendo em vista a composição alcançada no presente e o parecer favorável do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as cláusulas da composição informada na sessão de conciliação (fl. 156-157), onde foram partes Cristiano Rodrigues e Sueli Rodrigues de Lima e Vanilde Calado de Lima. HOMOLOGO a desistência do feito de número 0802128-16.205.8.12.0004, em apenso ao presente, devendo ser trasladada cópia do presente e lançada a movimentação correspondente no SAJ. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispensável é a contagem do prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0801409-34.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Uziel Souza da Silva

ADV: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão de fls. 153, requerendo o que entender e direito.

**Processo 0801676-69.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Luciano Martins - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 183.

Processo 0801747-08.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Airton Rossate - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias, manifestarem acerca do documento de fls. 210.

Processo 0803379-06.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Julio Gomes Lopes - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Deodápolis**Vara Única de Deodápolis**JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0167/2019**Processo 0000448-03.2019.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Cleverson Portelli

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intimação da defesa sobre ofício juntado nos autos, o qual informa o agendamento de audiência na Comarca de Cuiabá - MT, para oitiva de testemunha Onivaldo Mandonado da Silva, para o dia 13/11/2019, às 15:30h.

Processo 0800146-38.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Férias

Autora: Aparecida Francisca dos Santos - Réu: Município de Deodápolis

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Intimação, r. Sentença de fls. 196/207, tópico dispositivo: "Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado por Aparecida Francisca dos Santos, para o fim de condenar o Município de Deodápolis ao pagamento das férias não gozadas no período aquisitivo de 12/07/2015 a 11/07/2016, acrescido do adicional de férias de 1/3, sem a incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre tais verbas, corrigidos monetariamente desde cada vencimento, qual seja, o primeiro dia seguinte ao último dia do respectivo período concessivo, acrescidos de juros de mora desde a citação. Referidos valores serão apurados por simples cálculo aritmético. Os juros moratórios e a correção monetária devem observar os parâmetros estabelecidos no REsp n. 1.495-146/MG, isto é, incidindo a remuneração oficial da caderneta de poupança, para fins de juros de mora, e quanto à correção monetária, incidindo o IPCA-E. Ainda, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, deverão, a depender do valor, ser pagos por meio de requisição de pequeno valor ou precatório. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Condeno, ainda, as partes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, considerada a singeleza desta causa. Ressalte-se a isenção da Fazenda Pública (União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações) quanto às custas processuais à luz do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Em relação à parte requerente, a exigibilidade de tais verbas (custas e honorários) fica suspensa ante a gratuidade da justiça deferida àquela parte, à luz do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem remessa necessária, a teor do artigo 496, § 3.º, inciso III, do CPC. Em tempo, indefiro o pleito de f. 169 (item a), porquanto este Juízo já determinou, nos autos n. 0801407-72.2018.8.12.0032, a expedição de ofício ao MPE e à DPE, tornando-se, assim, desnecessária nova expedição de ofício àqueles órgãos. Em consequência disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I, da Legislação Processual Civil".

Processo 0800167-14.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria de Sena Souza

ADV: SEBASTIÃO NOBRES DA SILVA (OAB 12944/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 15/04/2020, às 14 horas e 25 minutos, devendo a parte nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0800252-34.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Sirmonica Teixeira Franca e outro

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte, r. Decisão de fls. 149: "A citação por edital é permitida, excepcionalmente, quando o requerido se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou, mesmo, quando o próprio requerido for desconhecido ou incerto (art. 256 do CPC). Tratando-se da hipótese em que o requerido, embora certo, esteja em local ignorado ou incerto, exige-se a realização de diligências por parte do autor da demanda, a fim de tentar efetivar a citação de modo pessoal e, somente não sendo obtido êxito, é que se pode passar à citação por edital. Diante disso, indefiro o requerimento de citação editalícia (f.146), porque prematuro tal ato processual, e por não terem sido esgotados todos os meios legais para realização da citação de modo pessoal. No mais, intime-se a autora para dar andamento ao feito, inclusive para, em 15 (quinze) dias, apresentar o atual endereço da parte ré, sob pena de extinção".

Processo 0800295-34.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Delzuita Cezar de Menezes Asanuma

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 119-120, a qual designou 15/04/2020, às 15 horas e 55 minutos. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

**Processo 0800304-64.2017.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Neuza Tertuliana Justino

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Intimação da parte autora da audiência de Instrução e Julgamento agendada para o dia 15/04/2020, às 15 horas e 10 minutos. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0800643-52.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jose Soares de Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

[...] intímem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. [...]

Processo 0800696-04.2017.8.12.0032 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: C.C.R.C.S.M.G.S.S.C.S.S. - Réu: A.M.S.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte, r. Sentença de fls. 159, tópico dispositivo: "Isso posto, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC, com resolução de mérito, homologo o acordo firmado entre as partes, fls.156/158. Com a homologação do acordo, tem-se o título judicial, o qual poderá ser executado pela parte interessada em caso de descumprimento. Honorários na forma do acordo. Sem custas, em atendimento ao que dispõe o art. 90, § 3º, do CPC".

Processo 0800730-08.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andréia da Silva Castro - Réu: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação das partes: Isso posto, determino o cancelamento da audiência de conciliação dantes designada. No mais, aguarde-se a apresentação de defesa. Intímem-se. Providências necessárias.

Processo 0800753-51.2019.8.12.0032 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para, em 5 dias, recolher o valor referente a duas diligências de oficial de justiça, em guia própria, para expedição de mandados.

Processo 0800754-70.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Emília Cezario - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma de memoriais.

Processo 0800811-88.2018.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800389-55.2014.8.12.0032) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargado: Paulo Gomes da Silva

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

ADV: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

Intimação da parte requerida da Decisão de fls. 183-185, em que agendou audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 17 de junho de 2020, às 13 horas e 30 minutos. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0801066-12.2019.8.12.0032 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: O.M.N. e outro

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação: Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação de conversão de separação judicial em divórcio consensual, para o fim especial de decretar o divórcio de Mauricéia Ramos Barreto e Orival Murilo Negrini. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro competente para os devidos fins e efeitos. Concedo a gratuidade da justiça aos autores. Condono a parte requerente ao pagamentos das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida àquela parte (artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Em razão disso, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 487, incisos I e III, alínea b, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0801106-28.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Alaide Correia da Silva - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 245-265.

Processo 0801122-45.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Autora: Joilma Gomes dos Prazeres - Advogada: Joilma Gomes dos Prazeres

ADV: JOILMA GOMES DOS PRAZERES (OAB 16837/MS)

Intimação da parte, r. Decisão de fls. 18: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, devendo (a) juntar aos Autos planilha de cálculo, e (b) retificar o valor da causa, a fim de constar o proveito econômico pretendido. Após, considerando-se o eventual proveito econômico pretendido e o teor da Lei do Juizado Especial da Fazenda Pública, reconheço a incompetência desse Juízo Comum para processar e julgar o presente feito e declino da competência em favor do Juizado da Fazenda Pública dessa Comarca".

**Processo 0801209-98.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Autora: Gilda Batista da Silva de Jesus

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Intimação da parte, r. Despacho de fls. 66: "Postergo a análise do pleito à fls.1-7. Considerando-se que se trata de feito relativo à competência delegada (art.109, §3º, da CF) e que, pelo que consta, a parte autora reside na Comarca de Angélica/MS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o motivo de ter proposta a presente demanda na Comarca de Deodópolis/MS. Sem prejuízo, intime-se a requerente para que, no prazo de 15(quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os documentos à fl.13, fl.15, fls. 60-63, que estão ilegíveis".

Processo 0801217-75.2019.8.12.0032 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Lucia de Souza

ADV: EDMEIA VIEIRA DE SOUSA RODRIGUES DA SILVA (OAB 278920/SP)

Intimação da parte autora, acerca da r. Decisão de f. 27/28, bem como para, em 20 dias, dar cumprimento aos itens elencados no tópico "2" da citada decisão.

Processo 0801227-22.2019.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rudiléia Paulino da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação, despacho de fls. 50: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento/extinção: (a) manifeste-se a respeito de eventual prescrição, (b) junte aos Autos os respectivos extratos de sua conta no período em que o depósito do suposto empréstimo deveria ter sido efetuado, (c) esclareça o motivo de o requerimento deduzido junto ao consumidor.gov.br constar endereço da parte autora diverso daquele que consta na inicial e o telefone dela ser o mesmo do escritório de advocacia do subscritor, e (d) esclareça se a parte autora é ou não analfabeta e, em sendo, junte aos Autos a respectiva procuração pública".

Processo 0801324-56.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Heleno Francisco da Silva

ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls. 123-124, a qual designou audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2020, às 15 horas e 45 minutos. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0801343-62.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Alzenir Candido

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 105-106, a qual agendou para o dia 18/03/2020, às 13 horas e 30 minutos, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Em relação às testemunhas José Carlos Pereira e José Bispo Santos Sobrinho, também arroladas pela parte autora, é imperioso ressaltar que caberá à advogada da referida parte informá-las ou intimá-las do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação deste Juízo, nos termos do art. 455 do CPC.

Processo 0801393-88.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Deuzerene Jeronimo dos Santos

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls 127-128, a qual designou o dia 18/03/2020, às 14 horas e 15 minutos para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Processo 0801395-58.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Noemia dos Santos Silva

ADV: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA (OAB 14898/MS)

Intimação da parte autora da Decisão de fls. 106-107, a qual agendou para o dia 19/02/2020 às 15 horas. Anote-se que, nos termos do art. 455, CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Juizado Especial Adjunto de Deodópolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2019

Processo 0800196-98.2018.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Em vista disso, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o provimento judicial executado, cancelando às faturas emitidas em duplicidade pela Requerida nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018 (f.114).

Processo 0800441-12.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: A Silva Confecções - ME - Exectda: Tatiane Ferreira dos Santos

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Diante do retorno da carta precatória de fls. 74/87, fica a exequente intimada para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800780-68.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Adriana Villa Torres Mendonça 89200918115 - Exectda: Vanessa Gonçalves Cavalcante

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Diante da certidão de fl. 77, fica a exequente intimada para, em 5 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0801208-50.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: F.C.E.C.A.

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801242-25.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Farhat & Cia. Ltda EPP (Casa Americana) - Executo: Hugo Rodrigues dos Santos

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo devedor.

Dois Irmãos do Buriti**Vara Única de Dois Irmãos do Buriti**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0725/2019

Processo 0800003-83.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Célia Dias Cordeiro - Cevanir Gabriel Ferreira - Eliton da Silva Delfino - Márcia Lourenço da Silva - Ramildo Faustino

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora acerca do recurso interposto às fls. 219-227 para, querendo, manifestar-se ou apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0800074-22.2018.8.12.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos

Reqte: Montreal Comercial Ltda. EPP - Reqdo: SG Serraria Ltda - ME e outros

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

EXPEDIENTE - diante do retorno da carta precatória de fls. 240-244, intima-se a parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias.

Processo 0800152-79.2019.8.12.0053 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: M.H.J. - Reqda: D.J.O.

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Intime-se a demandante sobre o laudo pericial de fls. 68-9, para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800208-83.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.S.R. - Executo: E.R.S.

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

Intime-se a exequente para que promova o devido prosseguimento do feito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800655-03.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: B.A.

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando que com o início da vigência do CPC/2015, a realização de audiência na fase inicial do processo é ato integrante do rito especial previsto para as denominadas 'Ações de Família' (artigo 695), designe-se audiência de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pelo requerido, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 dias, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. Após, retornem conclusos. Manifeste-se o MPE quanto ao interesse de intervenção neste feito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Ciência da certidão de fls. 20 "CERTIFICO, para os devidos fins, que, deixei de expedir, por ora, mandado de citação/intimação, conforme determinado as fls. 17/18, em razão de não localizar nos autos os endereços dos requeridos."

Processo 0800694-97.2019.8.12.0053 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Marcio Pinto

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Este Juízo verificou que o processo que gerou a sentença em liquidação (Autos nº 0800379-74.2016.8.12.0053) não foi remetido ao TJMS, na forma do art. 496, I, do CPC, conquanto a sentença seja ilíquida e não se enquadre nas hipóteses do § 4º do mencionado artigo. Assim, determinou-se naqueles autos a remessa do aludido feito ao TJMS, na forma do art.



496, I, do CPC, possibilitando-se que a sentença produza seus regulares efeitos, evitando-se, com isso, eventuais nulidades. Destarte, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2019

Processo 0800041-95.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Freitas da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria Freitas da Costa em desfavor de Banco Bradesco S/A ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800064-41.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Maria dos Anjos Felisberto Ventura - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria dos Anjos Felisberto Ventura em desfavor de Banco Bradesco S/A ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos.

Processo 0800224-66.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Tadeu Reginaldo - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas na forma do art. 90, §3º do CPC. Honorários na forma pactuada. Diante da autocomposição, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe.

Processo 0800308-67.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Freitas da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Freitas da Costa em face do Banco Bradesco S/A para condenar a demandada a devolver, na forma simples, o valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), por parcela descontada até a data da sentença, que deverão ser atualizados monetariamente pelo IGPM à partir de cada desembolso, com juros de 1% ao mês à partir da citação.

Processo 0800336-35.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Isso posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Alice Batista Alcântara em desfavor de Associação Comercial de São Paulo e Boa Vista Serviços S.A para o fim de determinar que as demandas providenciem a exclusão do nome do demandante vinculado ao banco de dados do cadastro de inadimplentes relativo ao contrato de débito nº 0313764686 - R\$ 151,04, sendo improcedentes o demais pedidos.

Processo 0800367-55.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano José Jorge de Oliveira - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Conforme documento de fl. 17, o contrato de débito nº 7290321 - R\$ 106,32 não possui a data de inclusão no cadastro de inadimplentes, assim, antes de passar ao julgamento do feito, intime-se o demandante para que junte aos autos o extrato de débitos oriundo do cadastro de inadimplentes com a respectiva data de inclusão do contrato dito alhures. Prazo: 10 (dez) dias. Com ou sem apresentação do documento, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias

Processo 0800376-17.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nair Vieira de Oliveira
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 485, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento.

Processo 0800384-91.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Pereira da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Este magistrado possui entendimento de que a procuração por instrumento público é pressuposto processual, dessa feita intime o demandado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação, sendo que a inércia implicará na homologação da transação.

**Processo 0800385-76.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Odete Pereira da Silva - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Este magistrado possui entendimento de que a procuração por instrumento público é pressuposto processual, dessa feita intime o demandado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação, sendo que a inércia implicará na homologação da transação.

Processo 0800483-61.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enir da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, incisos I, c/c o artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0800499-15.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Carmem Alcântara

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do referido Codex.

Processo 0800675-91.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Freitas da Costa

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Em consulta ao SAJ constatei a existência dos auto nº 0800676-76.2019.8.12.0053, em que há identidade de partes, pedido e causa de pedir, assim, manifeste-se o demandante sobre a litispendência. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800676-76.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Freitas da Costa

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 332, § 1º do CPC, cumulado com o Art. 487, II e parágrafo único do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial, em razão da ocorrência da prescrição. Custas pela demandante, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita, que defiro nesta oportunidade. Sem honorários, uma vez que a prescrição foi reconhecida de ofício, antes da citação. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo, pois o a fundamentação apresentada encontra-se em consonância com o entendimento firmado no IRDR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2019

Processo 0000389-83.2018.8.12.0053 - Termo Circunstanciado - Resistência

A. Fato: Jerri Adriano Villasbôas Lima e outro

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Intimação do advogado do autor do fato Jerri Adriano Villasbôas para ficar ciente da sentença condenatória de fls. 241/245 e manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2019

Processo 0000320-53.2014.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Átila Estanael Gabriel da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Átila Estanael Gabriel da Silva, R\$ 575,40



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2019

Processo 0000984-26.2010.8.12.0033 (033.10.000984-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151A/MS)

Intimação das partes através de seus advogados, sobre a digitalização dos autos, que passam a tramitar eletronicamente.

Processo 0001534-74.2017.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Caio Henrique Moreira

ADV: FERDINAND ALVES RODRIGUES (OAB 69901/PR)

Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às f. 86-93, disponível nos autos digitais, para, querendo, recorrer no prazo legal.

Processo 0800198-65.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Maria Aparecida Rodrigues Batista

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Fica o procurador da parte autora intimado a, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800296-50.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Votorantim S.A. e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do requerido através de seu Advogado, para no prazo de 15 dias, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto.

Processo 0800459-30.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Jacir Zabot

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Intimação do Advogado da parte requerente, de que a audiência designada na Comarca de Xaxim-SC, foi redesignada para o dia 09/12/19 às 14:00 horas, conforme Ofício de fl. 187.

Processo 0800953-55.2019.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Ailton da Silva

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

Fica o procurador do requerente intimado da designação da perícia para o dia 18/01/2020, às 08:00 horas, na Clínica Santa Ana, na Rua Venezuela número 237, Naviraí-MS. devendo comunicar a parte para comparecimento pessoal, com todos os documentos e exames médicos atinentes ao caso.

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2019

Processo 0800318-08.2018.8.12.0034 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: C.A.V. e outros - Invtante: Valter Aparecido Villela Basilio - Herdeiro: V.R.S.B. - Maria Luiza Villela Basilio e outros - Invtarda: R.C.V.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

ADV: ANDREY LEAL DA SILVA (OAB 22335/MS)

ADV: EDSON GARCIA (OAB 357954/SP)

Intimação do inventariante para, em 05 dias, comprovar nos autos recolhimento de complementeo diligências referente a 42 km, para expedição de mandados de avaliação e intimação de herdeiros (audiência de conciliação).

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2019

Processo 0000018-44.2016.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Seqüestro e cárcere privado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adilson Tiago da Silva

ADV: ALCIR LEONEL DA SILVA (OAB 9400B/MS)

Portanto, a denúncia prospera, mas nesses termos. 3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para CONDENAR o réu Adilson Tiago da Silva,, qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 129, §9º. e 147, ambos do Código Penal (por duas vezes) e com as determinações constantes da Lei n. 11.340/2006, e artigo 12 da Lei n. 10.826/2003, à pena de 1 ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, com 10 (dez) dias-multa, EM REGIME INICIAL ABERTO, com os adendos dos benefícios iniciais; B) e ABSOLVER o réu do art. 148, §1º., CP (art. 386, VII, do CPP). EM TEMPO, POR QUESTÃO DE DIAS, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DE



FORMA RETROATIVA, QUANTO A CADA DELITO DE LESÃO CORPORAL E DE AMEAÇA, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, E ARTIGO 109, VI, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, REMANESCE APENAS A PENA RELACIONADA AO CRIME DO ARTIGO 12 da Lei n. 10.826/2003, qual seja: 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) restritiva de direito, na modalidade prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, como motivado acima. Deixo de fixar indenização mínima ante a ausência de pedido. Por força do artigo 387, §1º, do CPP, há a necessidade de se mencionar se o caso recomenda a fixação ou a manutenção de medida cautelar. Na espécie, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu foi preso em flagrante e foi, na sequência, solto, de modo que respondeu a este processo em liberdade; por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à segregação cautelar, como consignado no incidente n. 0800407-30.2015.8.12.0036. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, mas, em tempo, defiro-lhe o benefício atinente à gratuidade processual, quanto a este processo-crime. Na forma do artigo 91, II, do CP, declaro como efeito da condenação a perda, em favor da União, dos instrumentos ou produto do crime, a saber, a arma de fogo, munições e apetrechos (artefato apreendido e indicado na f. 42). Tais instrumentos devem ser destinados e encaminhados ao Exército Brasileiro à luz do rito adequado. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. As vítimas devem ser intimadas, pessoalmente, desta sentença. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000610-59.2014.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Antonio Ferreira da Silva - Vítima: V.S.S.

ADV: WILMAR NUNES LOPES (OAB 4825/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de processo-crime deflagrado pelo Ministério Público. Este feito foi suspenso em razão do incidente mencionado na f. 218. O laudo pericial produzido no incidente foi juntado a este processo. O referido laudo já foi homologado (incidente em apenso, f. 84-85). Isso posto, determino o prosseguimento deste processo-crime. A escrivania deve designar a audiência de instrução. O laudo pericial de f. 231-234 será considerado em sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000615-08.2019.8.12.0036 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Otto Junqueira Franco - Dora Junqueira Franco - Fernando Junqueira Franco

ADV: RODRIGO TRASSI DE ARAUJO (OAB 227251/SP)

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Nota do Cartório: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento da presente Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma.

Processo 0000665-34.2019.8.12.0036 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Exectdo: Francisco Palhano Mateus

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Nota do Cartório: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as diligências de Oficial de Justiça necessárias para cumprimento da presente Carta Precatória, sob pena de devolução da mesma.

Processo 0100005-39.2005.8.12.0036 (036.05.100005-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Responsabilidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Arnaldo Ferreira de Melo - Mario Ricardo Grego Rios - João Azambuja Pinho - Alcides Francisco - Vítima: Município de Inocência

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

DESPACHO: "... intime-se o réu João Azambuja Pinho, na pessoa de seu advogado Dr. Marcos Arouca Pereira Malaquias, sobre seu ônus de, em 15 dias, apresentar procuração, sob a advertência de nova intimação, com possibilidade de atuação da DPE;"

Processo 0800023-28.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800087-72.2018.8.12.0036) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: L.F.S. - Reqda: M.L.C.S.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

Nota do Cartório: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fl.76/96.

Processo 0800028-84.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Aparecida de Jesus Paula - Reqdo: Corpus Mediacal LiFe - Josenilton Santos Ribeiro Eireli

ADV: KLEBER ANDRADE FREITAS (OAB 47456/BA)

ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

ADV: SARA MARIA FERNANDES (OAB 127897/MG)

ADV: JORGE DA SILVA SALLES (OAB 50492/MG)

Nota do Cartório: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800095-83.2017.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.C.C. - Reqdo: F.F.F.

ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)

ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)

Nota do Cartório: Intimação do patrono de fl.90/92 para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se está ou não patrocinando os interesses da requerente.

Processo 0800255-40.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800047-56.2019.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Helena Lourdes Dantas Barbosa Martins - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Nota do Cartório: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

**Processo 0800385-69.2015.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Indenização por Dano Ambiental**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Eli Morales Leal - Izene de Castro Leal - TercNaInt: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL - Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: VIVIAN DE CASTRO MORALES LEAL (OAB 16319/MS)

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

Nota do Cartório: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Manifestação do Perito de fl.321/323.

Processo 0800628-08.2018.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luigi Eduardo Silva - Ré: Sueli Aparecida Costa

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

Nota do Cartório: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fl.69/99.

Processo 0900011-22.2019.8.12.0036 - Ação Civil Pública Cível - Área de Preservação Permanente

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Inocência - Delma Maria Cavalcante

ADV: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS (OAB 10786/MS)

Nota do Cartório: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0114/2019

Processo 0800354-10.2019.8.12.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Anisio Batista Louzada - Reqdo: Vivo S.A.

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2019, às 13:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Processo 0800399-14.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alessandra Alves da Silva

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2019, às 14:00 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Processo 0800408-73.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gustavo Pavani Mussi

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2019, às 14:30 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Processo 0800411-28.2019.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gustavo Pavani Mussi

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Intimação das partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/11/2019, às 14:15 horas. O advogado do autor deverá comparecer à audiência com seu cliente, independente de nova intimação, devendo ainda esclarecer à parte de que sua ausência na audiência implicará na extinção do feito, e condenação em custas processuais. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas.

Itaquiraí**Vara Única de Itaquiraí**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2019

Processo 0000056-65.2003.8.12.0051 (051.03.000056-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: David Haidar e outro - Leiloeiro: TARCÍLIO LEITE - CASA DE LEILÕES

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

intimação da parte interessada acerca da digitalização dos autos, para as providencias cabíveis, no prazo de 15 dias.

Processo 0000705-44.2014.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: P.F.P. e outro

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação do advogado do acusado acerca da certidão de fl. 264.

Processo 0001535-78.2012.8.12.0051 (051.12.001535-9) - Usucapião - Propriedade

Autor: Antonio Oliver Peres e outro - Ré: Maria Etelvina da Silva e outros

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora para querendo impugnar a contestação de fls. 237 e ss.

**Processo 0800022-37.2015.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: JOSÉ LEITE NETO

ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

Intimação da parte Autora acerca do disposto às fls. 184.

Processo 0800030-82.2013.8.12.0051 - Reintegração / Manutenção de Posse - Doação

Reqdo: Sevah Mídia Impressa Ltda EPP

ADV: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)

ADV: DIRCEU FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 14856/MS)

Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0800189-20.2016.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cláudio Fernandes Ricieri

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

Intimação da parte autora para comparecer na audiência: Conciliação, dia 04/12/2019, às 15:30h, na sala de audiências conciliação/mediação, sito na Av. Mato Grosso, 350, Centro

Processo 0800205-76.2013.8.12.0051 (apensado ao Processo 0000798-85.2006.8.12.0051) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maria Dutra de Souza - Maria da Conceição de Oliveira - Gerson Alves de Oliveira - Exectdo: Bernhard Herbert Lignau - Interesdo.: Banco do Brasil S.A. - Agência de Guaíra-PR - - Egon Eugênio Frantz

ADV: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)

ADV: ANA PAULA GOUVEIA (OAB 29047/PR)

ADV: MARIA ADILIA GOUVEIA (OAB 20014/PR)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Intimação das partes acerca da avaliação realizada às fls. 802-804, para querendo, apresentarem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800370-50.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Pereira Siqueira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Intimação das partes acerca dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0800416-15.2013.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jose Ribamar da Silva

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 119 e ss.

Processo 0800440-38.2016.8.12.0051 - Monitoria - Cheque

Reqte: Milton dos Santos EPP - Eletromóveis

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intimação da parte autora da juntada de mandado de fls. 53 e ss para se manifestar.

Processo 0800465-46.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Romias Davi Rover - Bello Alimentos Ltda - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (OAB 104227/RJ)

ADV: FREDERICO JOSE FERREIRA (OAB 107016/RJ)

ADV: SERGIO BERMUDEZ (OAB 17587/RJ)

ADV: WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO (OAB 10912/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800577-15.2019.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte Autora acerca da certidão de fls. 47.

Processo 0800729-34.2017.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Nelda Ester Venite Chapari Silveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intimação das partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra, tudo em conformidade com o despacho de fls. 181.

Processo 0801293-76.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)

Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801650-56.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alice Alves Bezerra Lima

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte devedora para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias.

**Processo 0801926-87.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito**

Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0801950-18.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.

Processo 0802018-65.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Zenaide de Souza Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte para que se manifeste acerca do cumprimento de sentença às fls. 283-284.

Processo 0802425-71.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Joana Amelia de Souza Macario - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca dos autos vindo do Tribunal de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802989-50.2018.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Maria Ferreira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2019

Processo 0800426-49.2019.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Elétrica e Auto Peças Itaquiraí Ltda ME

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Intimação do autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça, em cinco dias.

Processo 0800496-66.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Leandro Aguiar Leonel e outro

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intimar o autor para se manifestar, em dez dias, acerca da Contestação apresentada nos autos.

Processo 0800562-46.2019.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gracilene Peixoto da Silva - EPP

ADV: MAIBI TALITA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 20676/MS)

ADV: JOÃO PAULO MONTANIA BARBOSA (OAB 24272/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de f. 24, para manifestação, em cinco dias.

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2019

Processo 0801178-02.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R\$ 1.582,35

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2019

Processo 0000185-50.2019.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M.P.E. - Réu: A.F.M.F. - E.B.O.N. - V.B.R. - Vítima: O Estado

ADV: PAULO CESAR LIMA JÚNIOR (OAB 22949/MS)

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)



ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva da denúncia, e o faço para CONDENAR os réus Elias Bragança de Oliveira Neto, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 c/c art.62, IV, do CP, com incidência da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e Anízio Fernandes de Menezes Filho, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, com incidência da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06; e ABSOLVER o réu Valmir Batista Ramos, das imputações constantes na denúncia, com fundamento no art.386, VII, do CPP.

Processo 0000598-63.2019.8.12.0038 - Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio

Autor: M.P.E. - Réu: J.J.S. - Vítima: A.L.C.V.

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

Dê-se vista às partes para se manifestarem na fase do art. 402 do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001273-41.2010.8.12.0038 (038.10.001273-3) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Anunciada Maria da Silva Santos - Execdo: Município de Nioaque

ADV: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800106-43.2016.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Angelina Machado Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: CAMILA SANTA CRUZ VANIN (OAB 21531/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Apesar da manifestação de f. 107/108, o pedido de danos morais será analisado em sede de sentença. No mais, inclua-se a herdeira Juliana Gonçalves no polo ativo da demanda. Sem prejuízo, em análise a certidão de f. 99, observa-se que falecida Sra. Angelina Machado Gonçalves possuía 07 (sete) filhos, sendo necessário a regularização processual dos demais herdeiros para realização da inclusão dos mesmos na lide. Assim, intime-se o procurador João Carlos Gomes Arguelho, pra que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize junto aos autos, a representação dos demais herdeiros informandos na certidão de f. 99, ou em igual prazo, justifique a impossibilidade de fazê-lo. Sem prejuízo, oficie-se ao Banco Bradesco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do comprovante de Ordem de Pagamento supostamente realizado em favor da parte autora, no valor de R\$ 473,86 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), efetuado entre os meses de fevereiro e março de 2011. Sobrevindo os documentos, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença (CPC, 355, I). Às providências. Cumpra-se

Processo 0800450-19.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Autor: Francisco Orlairton Pinheiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.

Processo 0800502-54.2015.8.12.0038 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco B G N S/A - Execdo: Marcelino Cotócio

ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

Intimação da parte autora para que no prazo de 05 dias úteis dê andamento ao feito, cumprindo o ato de fls.451.

Processo 0800505-43.2014.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Reqte: Elessandra Barbosa Costa - Exeqte: Elessandra Barbosa Costa - Reqdo: MUNICIPIO DE NIOAQUE - Execdo: MUNICIPIO DE NIOAQUE

ADV: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800550-71.2019.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Celso Fernandes de Almeida - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)

Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência satisfativa.

Processo 0800859-34.2015.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Marcia Cristiane Missioneira Jara - Reqdo: Município de Nioaque

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos do E. TJMS, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 dias úteis.

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0553/2019

Processo 0000485-09.2019.8.12.0039 - Carta Precatória Cível - Intimação

Invitante: Cosme Luiz da Mota Pavan - Invtdo: Agripino de Oliveira Lima Filho - Advogado: Cosme Luiz da Mota Pavan

ADV: COSME LUIZ DA MOTA PAVAN (OAB 45860/SP)

Intima-se a parte autora para proceder o recolhimento das diligências do oficial de justiça e a respectiva quilometragem para cumprimento da deprecata, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800051-89.2016.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Anailda Elias

ADV: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Isso posto, declaro extinta a obrigação, o que faço com fulcro nas disposições do artigo 924, II, e art. 487, I, ambos do Código de Processo Civil.

Processo 0900004-89.2017.8.12.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Maura Teodoro Jajah

ADV: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Intima-se a parte executado nos termos do item 05 do despacho de pp. 03-04, tendo em vista a expedição de termo de penhora constante à p. 20.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY SILVA COELHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2019

Processo 0000292-91.2019.8.12.0039 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

A. Fato: Davi Alves de Souza

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Preliminar Data: 18/11/2019 Hora 15:15 Local: Sala padrão - Juizado Especial Adjunto

Porto Murtinho**Vara Única de Porto Murtinho**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0450/2019

Processo 0800038-19.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Modesto Vilalba Espinosa

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

II - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando o Requerido a pagar ao Requerente, no período entre 01/05/2017 até 19/02/2018, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Para fins de atualização do débito, determino que sejam aplicados os índices de correção do INPC (art. 41-A da Lei nº 8.213/91) e juros da caderneta de poupança ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). A atualização deverá incidir até a data de expedição do precatório/RPV, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Com isso, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Condene o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Requerente, os quais fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, I, do CPC/15. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800062-13.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Bartola Sosa

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

III - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando o Requerido a pagar à Requerente, desde a citação, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Para fins de atualização do débito, determino que sejam aplicados os índices de correção do IPCA-E e juros da caderneta de poupança ao mês (segundo decidido pelo STF no RE nº 870.947 em sede de Repercussão Geral). A atualização deverá incidir até a data de expedição do precatório/RPV, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Com isso, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Condene o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Requerente, os quais fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, I, do CPC/15. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800159-47.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Wilson Machado Leite

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Saneamento e organização do feito 1. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados à qualidade de segurado do Requerente, requisito para a concessão do benefício ora pleiteado, bem como a invalidez para o trabalho e o seu grau. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III, e art. 373, ambos do CPC/2015), incumbe à autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da autora. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (inciso IV). 5. Intimem as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem fundamentadamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito. Caso desejem a oitiva de testemunhas, deverão depositar



em cartório o rol em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, nos termos do art. 357, §4º do Código de Processo Civil/2015, sob pena de indeferimento da prova. Nesta oportunidade deverão solicitar o depoimento pessoal, caso o desejem, justificando a sua pertinência e necessidade. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800165-59.2015.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Claudelina Morel

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Em que pese a insurgência a parte requerida com relação à conclusão da perícia (fls. 271/273), verifico que não há qualquer pedido de esclarecimentos acerca do laudo apresentado pelo expert. Diante disso, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes para oferecimento das razões finais, sob a forma de memoriais, no prazo legal. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800214-61.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Ulpiano Jacquet

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Após, retornem os autos conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800272-06.2015.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Antonio Benites

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

II - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando o Requerido a pagar ao Requerente, desde 17/07/2014 (data do requerimento administrativo indeferido - fls. 20), o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a ser calculado nos termos do art. 33 c/c art. 44, observado o abono anual previsto no art. 40, todos da Lei nº 8.213/91. Para fins de atualização do débito, determino que sejam aplicados da seguinte maneira: i) parcelas após 29/06/2009 e até 25/03/2015: juros de mora e correção monetária terão incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; ii) parcelas após 25/03/2015: aos juros de mora aplicam-se os índices da caderneta de poupança e à correção monetária aplica-se o IPCA-E. A atualização deverá incidir até a data de expedição do precatório/RPV, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Com isso, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Requerente, os quais fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800291-41.2017.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Pedro da Silva Pinto - Réu: Banco Pine S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: MARCIO LOUZADA CARPENA (OAB 46582/RS)

Nota de Cartório: intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJ / MS.

Processo 0800415-53.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rudney Acosta Pessoa

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, posto que atendidos os pressupostos para sua concessão, conforme art. 98 do CPC. Considerando que em casos nos quais se discute indenização securitária é necessária a realização de perícia para facilitar eventual acordo entre as partes, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC/2015. Ressalto que a supressão da audiência não prejudica as partes, ao contrário, prestigia os princípios da celeridade e economia processual, evitando que estas compareçam desnecessariamente, e, ainda, liberando a pauta para que outras audiências possam ser designadas. Cite-se a parte requerida para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 336 e seguintes. A ré deve apresentar, junto à contestação, a cópia do contrato ou apólice de seguro contratado pelo autor, assim como informar o valor do prêmio para a data dos fatos. Com a resposta, intime-se a parte autora para oferecer a réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

Processo 0800568-57.2017.8.12.0040 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Nota de Cartório: Ciências às partes da prolação da sentença.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0449/2019

Processo 0000044-02.1994.8.12.0040/03 (apensado ao Processo 0000044-02.1994.8.12.0040) (040.94.000044-0/00003)

- Execução de Honorários

Exeqte: José Valeriano de Souza Fontoura

ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)

Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 176-177

Processo 0000071-52.2012.8.12.0040 (040.12.000071-7) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda

Reqte: R.C.F.

ADV: IOLANDA BEVERLY MARQUES (OAB 21040/MS)

Nota de cartório: Intimação da perita da manifestação da PGE acostada às fls. 170-171

Processo 0000184-06.2012.8.12.0040 (040.12.000184-5) - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqda: Lindalva Barboza de Lorga

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Nota de Cartório: intimação da parte ré para apresentação dos memoriais finais.

**Processo 0000250-39.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz Eduardo de Souza e outro

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Nota de Cartório: Intimação da defesa para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Processo 0000250-39.2019.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luiz Eduardo de Souza e outro

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Nota de Cartório: Intimação da defesa para apresentar memoriais finais no prazo legal.

Processo 0000434-73.2011.8.12.0040 (040.11.000434-5) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Domingas Caballero Pereira - Executo: Ernande Paiva Maidana (Espólio)

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

ADV: FABIO FREITAS CORREA (OAB 9133/MS)

Nota de cartório: Intimação das partes da certidão de fl. 236

Processo 0000554-14.2014.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Réu: Celso Onofre Rodrigues e outros

ADV: RODRIGO FRÓES ACOSTA (OAB 15416/MS)

Nota de cartório: Intimação do advogado dativo da manifestação do PGE às fls. 448-449

Processo 0001122-35.2011.8.12.0040 (040.11.001122-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Blanca Luisi Ruebensaal

ADV: PEDRO BOUERI AFFONSO DE ALMEIDA (OAB 140569/RJ)

ADV: RACHEL MAÇALAM SAAB LIMA (OAB 186648/RJ)

Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 1812-1815.

Processo 0800039-67.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Perciliana Herminia Caceres Bordon - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

II - DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação anulatória de tarifas bancárias cumulada reparação por danos morais e materiais com pedido de tutela de urgência que Perciliana Herminia Caceres Bordon ajuizou em face de Banco Bradesco S/A, restando extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com isso, revogo os efeitos da tutela de urgência concedida na decisão de fls. 32-33. Condeno a Requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 6º, do CPC/15), cuja exigibilidade fica suspensa diante da concessão de Justiça Gratuita à Requerente (fls. 33). Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800139-95.2014.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Cornélio Ferreira - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

II - DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na ação declaratória de inexigibilidade de débitos cumulada com reparação por danos morais que Cornélio Ferreira ajuizou em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para os fins de: a) declarar a inexigibilidade dos débitos decorrentes do contrato de financiamento (Cédula de Crédito Bancário - CDC) de nº 236285661, do veículo da marca FIAT, modelo Palio, Placa HRN 8153, RENAVAM 734983689 (conforme fls. 16-20), no valor de R\$12.700,00, a ser quitado em 36 parcelas de R\$388,30, sendo indevidas as cobranças dele decorrentes; b) condenar a instituição Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos morais, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV e atualizado desde a data do arbitramento até a data do efetivo pagamento, com aplicação do IGPM/FGV, e juros de mora de 1% ao mês, igualmente aplicados desde o evento danoso, 06/08/2012 - fls. 16 (Súmula 54 do STJ). Em consequência, JULGO O FEITO, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condono o Requerido ao pagamento das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 85 do CPC/2015. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800154-88.2019.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Edy Carlos Ajala Pereira

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para apresentar as primeiras declarações

Processo 0800156-58.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mariano Ferreira Caceres

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Nota de cartório: intimação da parte autora do ar de fl. 76, bem como da manifestação de fl. 77

Processo 0800198-15.2016.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

II - DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedente os pedidos formulados na ação de busca e apreensão que Banco Bradesco S/A ajuizou em face de Maria Luiza Guerrero Gamez ME, para os fins de declarar consolidados nas mãos do Requerente, desde o quinto dia após o cumprimento da liminar deferida nas fls. 49-51 (Lei nº 10.931/2004), o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Em consequência, JULGO O FEITO, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Condono a Requerida ao pagamento



das despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 85 do CPC/2015. Deixo de consignar sobre a liberação para a venda do bem pelo Requerente, uma vez que o pleito já foi deferido nas fls. 106. Oportunamente, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800223-23.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Evelyn Vargas Fróes - Ré: VIVO S.A.
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800241-44.2019.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora da juntada de fl. 63

Processo 0800268-66.2015.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Suely de Cássia Oliveira e outro
ADV: MAURO BRANDÃO ELKHOURY (OAB 1219/MS)
ADV: JOSE ATANASIO LEMOS NETO (OAB 3319B/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
ADV: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS)

Trata-se de pedido alvará judicial formulado nos autos pelo Inventariante Sérgio David de Oliveira, a fim de proceder a regularização da venda dos bens móveis relacionados às fls. 129/131. Decido. De início, não vejo qualquer objeção ao pedido de alvará judicial, sendo necessária a medida para o fim de regularização da alienação dos bens descritos pelo inventariante na petição supramencionada, mediante a devida prestação de contas. Posto isso, defiro o pedido de f. 125 e 129/131, consistente na alienação dos semoventes indicados na petição supramencionada, bem como para eventual regularização da venda. Expeça-se alvará autorizando a referida pretensão do inventariante, devendo a inventariante prestar contas nestes autos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Sem prejuízo, dê-se nova vista à Fazenda Pública Estadual para manifestar-se sobre fls. 123/124. Nota de cartório: Intimação da parte autora da junta de fl. 141.

Processo 0800299-47.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800305-54.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800307-63.2015.8.12.0040 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes

à Sentença

Reqte: Eustacio Barua - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Nas fls. 168, a parte Requerida se manifesta nos autos informando que não teve acesso à planilha elaborada pela contadoria judicial, juntada aos autos nas fls. 161. Para comprovar o alegado, juntou o documento de fls. 169, no qual, de fato, percebe-se que há uma falha nos documentos do processo (não houve a disponibilização das fls. 161). Portanto, para evitar nulidades ou alegação de cerceamento de defesa, entendo cabível o deferimento do pedido realizado nas fls. 168. Sendo assim, proceda a Serventia à disponibilização do cálculo judicial de fls. 161 em novo documento nos autos, com intimação das partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 171-172.

Processo 0800311-71.2013.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: Sandro Oliveira Ferreira e outro
ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

Vistos etc. O presente feito veio concluso para prolação de sentença. No entanto, em análise dos autos, observo que não foi realizado o estudo psicológico, conforme determinado nas fls. 14-16, pois houve a renúncia ao encargo por parte da psicóloga nomeada nos autos, nas fls. 153-154. Em atenção ao constante na declaração de fls. 154, intime-se a parte Requerente para que se manifeste nos autos e informe o seu local de residência, no prazo de 10 (dez) dias, para que o estudo psicológico seja viabilizado e o feito não sofra maiores delongas. Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800331-52.2019.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Eloina Loubet de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ANA TEREZA BEARARI DE MIRANDA (OAB 16147/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800371-68.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Julia de Barros Casanova - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

Processo 0800379-45.2018.8.12.0040 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: R.F.M.
ADV: RODOLFO OTTO KOKOL (OAB 162522SP)
ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

Nota de cartório: Intimação da parte autora para impugnar contestação

**Processo 0800384-09.2014.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: Antonia Souza de Lima - Reqdo: Darlan Carneiro Nunes

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

1. Nas fls. 197-198 a advogada dativa nomeada nos presentes autos (fls. 89 conforme sentença nas fls. 181) requer a expedição de precatório/RPV para o pagamento dos honorários advocatícios. Apresentou os cálculos nas fls. 197. O Estado de Mato Grosso do Sul não se opôs aos valores apresentados pela credora, motivo pelo qual homologa o cálculo de fls. 197. Assim sendo, expeça Precatório/RPV para o pagamento do crédito R\$427,20 (conforme os critérios e sistema do TJMS), direcionando-o ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, atendendo todos os requisitos formais. Se necessário (diante do novo sistema implantado pelo TJMS) solicite ao INSS a atualização dos cálculos, o que deverá ser realizado no prazo de 10 dias. O crédito aqui buscado tem natureza alimentar na forma do §1º do artigo 100 da Constituição Federal. Expedido o Precatório/RPV, aguarde o pagamento (que será feito diretamente pelo TJMS) no arquivo provisório. 2. No mais, observo que o trânsito em julgado foi certificado nas fls. 199. Sendo assim, inexistindo pendências, observadas as formalidades legais e realizadas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, arquivem-se os autos com a devida baixa. Nota de cartório: Intimação das partes da juntada de fls. 212-213

Processo 0800388-46.2014.8.12.0040 - Ação Civil Pública Infância e Juventude - Flora

Reqdo: Santa Otilia Agro-Pecuária Ltda

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Compulsando os autos, verifico que o perito nomeado declinou do trabalho, eis que não concordou com os honorários periciais (fls. 808/809). Assim, em substituição, nomeio para a realização da perícia a empresa A3 Projetos e Consultoria Ambiental Ltda, endereço Rua Espírito Santo, 1403 - Centro, Campo Grande-MS, telefone (67) 3043-3933, na pessoa de seu representante legal. Intime-se o perito a dizer se aceita o encargo, bem como os honorários já arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme decisão de fls. 791/793. Havendo interesse, determine o prosseguimento do feito, com atenção ao que foi determinado na decisão de f. 647/653. Oportunamente, venham conclusos.

Processo 0800395-62.2019.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ivalcir Vargas

ADV: FAGNER LARRIERA VARGAS (OAB 17485/MS)

Intime-se a parte requerente para que, em 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento das custas e despesas iniciais do processo, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos na fila de iniciais. Caso contrário, certifique-se e conclusos na fila de sentença.

Processo 0801418-32.2016.8.12.0013 - Restituição de Coisas Apreendidas - Liberação de Veículo Apreendido

Reqte: Roseleni Chimenes

ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)

om razão o Ministério Público. Consoante se depreende dos dispositivos legais que regem a matéria, dois são os requisitos para o deferimento do pedido ora apreciado: a certeza quanto ao direito invocado e que a coisa perseguida não mais interesse para o processo. Nos exatos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal: "a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante." Outrossim, o artigo 118 do Código de Processo Penal determina: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Na espécie, diante dos documentos carreados aos autos, não obstante a realização da perícia, conforme informado pela autoridade policial, verifica-se que os bens apreendidos constituem bens que interessam ao processo, de maneira que ainda podem ser utilizados como meio de prova. Ademais, verifica-se que há indícios de que o veículo era utilizado pelos indiciados para o transporte de gado furtado (f. 56/66). Destarte, se restar provado na ação penal em curso que os objetos foram efetivamente utilizados no delito, poderão ser declarados perdidos em favor da União. Neste passo, incabível a restituição pretendida, uma vez que o objeto demandado ainda interessa ao processo, consoante a jurisprudência: "APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. BEM UTILIZADO NA PRÁTICA DE ATIVIDADE CRIMINOSA. Demonstrada a utilização do veículo apreendido em atividades ilícitas, ainda em apuração, bem como sendo relevante para as investigações criminais, deve ser mantida a apreensão do bem, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal. (TJMG; APCR 1.0701.14.045073-8/001; Rel. Des. Octavio Augusto de Nigris Bocalini; Julg. 23/02/2016; DJEMG 04/03/2016)" Diante do exposto, indefiro a restituição pretendida.

Rio Negro**Vara Única de Rio Negro**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2019

Processo 0800223-33.2018.8.12.0048 (apensado ao Processo 0002027-10.2019.8.12.0800) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqdo: I.N.J.

ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)

Intimação do eecutado, através do seu advgoado(a), parajuntar o extrato da conta corrente do Banco Bradesco do terceiro que supostamente efetuou o pagamento da pensão em atraso (págs. 63-64), dado o saldo "zero" na conta única (extrato de f.90), nos termos do requerimento de f.92, do exequente.Prazo de 5 dias.

Processo 0800326-74.2017.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Emerson de Oliveira Mello - Advogado: Emerson de Oliveira Mello e outros

ADV: EMERSON DE OLIVEIRA MELLO

Intimação do autor, para que obtenha ciência da decisão de fs.104/105 e em especial, para que apresente dados da conta bancária destinatária dos valores a título de desconto em folha de pagamento.



JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2019

Processo 0800081-68.2014.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nilza Pereira Lisboa de Souza
ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aposentadoria por invalidez a Nilza Pereira Lisboa de Souza, desde a cessação do benefício concedido na esfera administrativa, observada eventual prescrição quinquenal, devendo a verba atrasada ser paga de uma única vez, conforme for decidido nos Temas 810 do c.STF e 905 do c.STJ, respeitada a prescrição quinquenal. A correção monetária deve ser aplicada nos termos decididos no Recurso Extraordinário n. 870.947, em 20 de setembro de 2017, no qual o STF pacificou que a correção monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública deverá ser realizada pelo IPCA-E e não pela TR. Os juros moratórios deverão ser fixados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, tendo em vista que o STF declarou constitucional o disposto no artigo 1º- F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Condeno o réu no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, §§ 2º a 6º, do Código de Processo Civil, fixo em 10%, sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença (Súmula n. 111 do STJ). Sem prejuízo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não realizado. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2019

Processo 0800389-65.2018.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Claudinei Honorato da Silva
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)

Intimação da parte, por intermédio do seu procurador (a), para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2019

Processo 0001094-67.2016.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Osvaldo Firmino de Souza e outro
ADV: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

Fique a parte requerida intimada para, no prazo de dez dias, apresentar contrarrazões ao recurso inominado de fls. 109-115.

Processo 0001137-09.2013.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: ADM Prestadora de Serviços Ltda - Exectdo: Irmãos Rocha Prestadora de Serviços Ltda
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Logo, não há título executivo passível de execução e, tal como alegado pelo excipiente, há indistigável nulidade na duplicata. Ante a tal, julgo PROCEDENTE a exceção de pré-executividade para, reconhecendo a nulidade das duplicatas, extinguir esta execução. Sem custas e honorários em se tratando de Juizados Especiais. Preclusas as vias impugnativas, proceda-se o desbloqueio dos valores de f. 74-5.

Processo 0800588-24.2017.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Liana Aparecida de Carvalho Arguello - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

Rejeito, portanto, a tese do executado de f. 244-246. Intime-se a parte exequente para anexar planilha atualizada do débito, nos termos da presente decisão, descontando-se o valor pago pela executada. Tendo em vista o depósito do valor incontroverso, expeça-se alvará na forma pleiteada à f. 252.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2019

Processo 0800186-06.2018.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Vistos. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema RenaJud, ora levada a efeito. Cientifique-se a parte exequente acerca da



diligência negativa pelo sistema RenaJud, conforme extrato em anexo. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento.

Processo 0800558-86.2017.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Para a análise do pedido de f. 60-62, intime-se o autor para informar a fonte pagadora da executada, com o endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0205/2019

Processo 0800356-75.2018.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Rafael Cândia José - Advogado: Rafael Cândia José

ADV: RAFAEL CÂNDIA JOSÉ (OAB 23215/MS)

Fique a parte exequente intimada da decisão de fl.. 65, devendo, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do retorno do mandado de fls. 72-73.

Processo 0800380-06.2018.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Samuel Pansani Leão

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Fique a parte exequente intimada que a parte executada foi devidamente intimada para cumprir a sentença, mas deixou passar o prazo para cumprimento. Assim, caso requeira a continuidade do processo: traga aos autos atualização do débito cobrado, considerando a multa aplicada pelo não cumprimento da sentença; requeira o que entender por direito. Prazo de cinco dias.

Processo 0800469-92.2019.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Andressa Dias Romero

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 191940/MT)

Fique a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito da certidão de fl. 24.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2019

Processo 0000343-75.2019.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Felipe Cristian de Paiva Oliveira - Reqdo: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 20626/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 87-93. Juiz Leigo: 'Ante o exposto, julgo procedente o feito, para, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, condenar a requerida: I) Ao pagamento dos valores pagos indevidamente, a mais pelo autor, referente as parcelas do curso de pós-graduação oferecido pela requerida, tal pagamento devera ser efetuado em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC, no montante de R\$ 1.263,32 (hum mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contados do desembolso de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, contados da citação; II) Ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pelo autor, ora arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do arbitramento, em observância ao verbete sumular n. 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação (art. 405 e 406 do CC/2002 c/c art. 161, §1º do CTN), ante a relação contratual existente entre as partes. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Remetam-se cópia integral do presente feito e da presente decisão à OAB/MS, para apuração do cometimento, em tese, da infração tipificada no art. 10, §2º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'

Processo 0500505-33.2007.8.12.0048 (048.07.500505-8) - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Ivanete Alves de Souza - Exectdo: OI S/A

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Diante do exposto, de plano, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1.022 do CPC/2015, a contrário sensu.

Processo 0800019-86.2018.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo/MS - Reqdo: VSP Campo Grande Ltda - ME

ADV: SUELEM CARIZI GARCIA (OAB 73593/PR)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: CARLOS VINICIUS ROCHA (OAB 60721/PR)

ADV: EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA (OAB 41861/PR)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 111-114. Juiz Leigo: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da



Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'.

Processo 0800321-23.2015.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Helio Cunha de Souza - Angra Silva de Oliveira Espinosa - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

Intimam-se as partes acerca da sentença de f. 265-269. Juiz Leigo: 'Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade da parte autora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 62, da Lei 1.071/90 e o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995.'; Juiz de Direito: 'Nos termos do art. 45 da Lei 1.071/90, e art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a r. sentença proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados.'.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0623/2019

Processo 0000007-60.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001158-95.2016.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: 'Ministério Público Estadual - Réu: Elivelton Pereira de Alencar - Vítima: Bruna de Souza Nogueira - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Fica o patrono do acusado intimado para que junte aos autos, o comprovante de endereço e cópia da CTPS de Elivelton Pereira de Alencar.

Processo 0000618-42.2019.8.12.0042 - Carta Precatória Cível - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - Execdo: Divina Goncalves da Silva

ADV: OLIVALDO TIAGO NOGUEIRA (OAB 16544/MS)

Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0011364-49.2008.8.12.0043 (043.08.011364-0) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Cezar Camara Florencio - TerIntCer: Microquímica Industrias Químicas Ltda

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

I. Defiro o pedido da exequente de penhora do imóveis, cuja certidões de matrícula se encontram às fls. 200/204. II. a) Proceda-se na forma do artigo 845, §1º do Código de Processo Civil, lavrando-se o correspondente termo de penhora. II. b) Após, proceda-se a avaliação dos bens, expendido-se as diligências necessárias. III- Fica o executado constituído fiel depositário do bens, nos termos da lei. IV- Para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, deverá o exequente providenciar a averbação mencionada no art. 844 do CPC, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias. V- Intime-se o credor hipotecário, se for o caso. VI- Após, intime-se o executado da penhora, por meio de seus advogados ou, se não houver constituído advogado, pessoalmente, por via postal. VII- Intime-se, ainda, o cônjuge, se o caso.

Processo 0800444-73.2014.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Joilson Foss da Silva - Herdeiro: Jhon Lennon Foss da Silva - Invtarda: Gleicy Foss dos Anjos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da Juntada de Ofício de fls. 169-196, para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual (fls. 152).

Processo 0800529-93.2013.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800845-77.2011.8.12.0042) - Embargos à Execução - Requisitos

Embargte: Cerâmica Fornari LTDA - Embargdo: GNC - BRASIL DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA

ADV: ARAMIS MELO FRANCO (OAB 7816B/MT)

ADV: TANIA ZUCHIERI BRESSAN (OAB 13375/MT)

ADV: JOÃO BARROS FERREIRA JÚNIOR (OAB 7002/MT)

ADV: MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO (OAB 8321/MS)

Não justificada devidamente sua necessidade e utilidade para o julgamento do processo presente, que envolve matéria eminentemente de direito, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas (fl. 134/135). Portanto, depois de certificada a preclusão desta decisão, venham conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

Processo 0800948-40.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Ivanete da Silva Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Vistas as partes para apresentarem alegações finais.

Processo 0800987-08.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800782-52.2011.8.12.0042) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Guiomar Guimaro de Araújo - Embargdo: Sirtio da Silva

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA (OAB 6742/MS)

Manifeste-se a embargante acerca da petição de fls. 214/215.

**Processo 0801011-31.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Clarisse de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

... Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência...

Processo 0801020-90.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Celia Luiz Puchineli Delmondes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

... Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência.

Processo 0801021-75.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Alessandra Papa Diniz Borges

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

... Dessa maneira, em juízo de cognição sumária, não vislumbro nos autos elementos capazes de evidenciar a plausibilidade do pedido formulado in limine litis, razão pela qual INDEFIRO a tutela provisória de urgência...

Processo 0801106-32.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.R.S. - Executo: Lourivan Rodrigues dos Santos

ADV: DIEGO MORAES DE MATOS (OAB 15221/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da Manifestação do Réu de fls. 104-109.

Processo 0801459-38.2018.8.12.0042 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: J.L.S. - IntdandaPa: J.A.S. - Perito: B.H.C.

ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópias das certidões de nascimento dos filhos em comum com a interditanda.

Processo 0801544-24.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autora: Tahyane de Souza Rondon - Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0286/2019

Processo 0800976-42.2017.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Carla Gonçalves Afonso

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)

Intima-se a parte autora para tomar ciência do despacho de f. 116 e da certidão de f. 117

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0288/2019

Processo 0800119-25.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Gml Comércio de Móveis Ltda EPP

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 13:10h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800631-08.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aquino Flores Supermercado Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 14:30h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

**Processo 0800759-28.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Aquino Flores Supermercado Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 7197E/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 14:40h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800822-53.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adão Lemes da Silva

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 15:10h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800866-72.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Kelliany Pessoa Oliveira - ME

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 16:40h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800897-92.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aquino Flores Supermercado Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

ADV: ISABELA NANTES AQUINO (OAB 23527/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 13:20h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800952-82.2015.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Elizabeth Pizzuti - Exectdo: Becker Piscinas LTDA

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

ADV: JUNIOR GOMES DA SILVA (OAB 15596/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, do despacho de pgs. 229 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 15:20h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800960-20.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 16:30h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

**Processo 0800961-05.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 16:20h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800979-26.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Comércio de Chapéus e Acessórios Paiaguas Eireli

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 14:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800985-33.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Rita Pereira Lopes

ADV: LEONARDO BENITES FORNARI (OAB 20300/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 16:10h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0800996-62.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ana Cláudia da Costa Silva

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 13:50h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801010-46.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Roziclei Elias de Araújo

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 13:30h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801012-16.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Carlos Proenca Rodrigues

ADV: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 14:10h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

**Processo 0801037-29.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Sebastião Junior de Souza Marques

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da decisão de pgs. 20/21 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 15:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801039-96.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adriano Silveira Cobianchi

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da decisão de pgs. 42/44 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801043-36.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Rodrigues Froes

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 16:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801044-21.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Rodrigues Froes

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 15:50h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801049-43.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Loryana do Carmo Oliveira e outro

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 18/11/2019 às 15:40h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2019

Processo 0000424-76.2018.8.12.0042 (processo principal 0800645-60.2017.8.12.0042) - Exceção da Verdade - Difamação

Excipite: Rosani de Castro Sousa - Excpto: Sebastião Rainiel Mendes Dias

ADV: JOSE MAURO DE CAMPOS (OAB 1078/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: MARLON CARLOS MERCELINO (OAB 10938/MS)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: DANILO NUNES DURÃES (OAB 15517/MS)

Designo o dia 30 de outubro de 2019, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha Silvana Cardeal Martos Jácomo.



JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2019

Processo 0801055-50.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Elvimara Rodrigues de Lara Peixoto

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da decisão de pgs. 25/26 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 09/12/2019 às 13:00h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801066-79.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Matheus Specian Fiani

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da decisão de pgs. 23/24 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 09/12/2019 às 13:20h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Processo 0801070-19.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Bruno Henrique de Lara Ribeiro e outro

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da decisão de pgs. 38/40 e, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 09/12/2019 às 13:10h. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95).

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA CHRISTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2019

Processo 0800394-02.2018.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800918-33.2017.8.12.0044) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Auto Posto Bambu LTDA ME e outros

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Auto Posto Bambu LTDA ME, R\$ 3.107,16

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0395/2019

Processo 0000355-72.2017.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: Odinei Costa Sobrinho

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 133-137, conforme dispositivo a seguir: "III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, ABSOLVO o acusado Odinei Costa Sobrinho, brasileiro, RG n.1000023/SSP-MS, inscrito no CPF n. 822.481.331-20, nascido aos 11.04.1978, natural de Sete Quedas/MS, filho de Jorge Costa Sobrinho e Anila Knaak Costa, em relação ao crime previsto no artigo 147 do CP, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Sem custas, ante a absolvição do acusado. Publique-se. Registre-se Intime-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0000637-13.2017.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher**

Réu: L.C.G.V.

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls.113-126, conforme dispositivo a seguir: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual em face de LAZINHO CARDOSO GOULART VARGAS, brasileiro, trabalhador rural (agropecuária), nascido em 08.08.1991, natural de Sete Quedas-MS, filho de João Goulart Vargas e Elisa Casseres Cardoso, para CONDENÁ-LO pela prática dos crimes previstos no art. 217-A, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena pelo método trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. III.1 - Dos crimes previstos no art. 217-A. 1ª Fase - Circunstâncias judiciais No que tange as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a culpabilidade normal à espécie delitiva e própria do tipo. O agente não é possuidor de maus antecedentes. Não há elementos suficientes para valoração da conduta social e personalidade do agente. Os motivos do crime são próprios do tipo penal, qual seja, a satisfação de lascívia. As circunstâncias não desbordam àquelas já punidas pelo próprio tipo penal. As consequências são as comuns em crimes desta natureza O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do crime. Assim, fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes Não há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas. 3ª Fase - Causas de aumento ou diminuição de pena Na terceira etapa não incidem quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena. Assim, fixo a pena em 08 (oito) anos de reclusão. Do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade Tendo em vista a quantidade de pena aplicada, estabeleço como regime inicial o semiaberto (Art. 33, §2º, "b" do CP)."

Processo 0000701-57.2016.8.12.0044 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Qualificado

Réu: D.Z.A.P. e outro

ADV: RAQUEL PEREIRA VILLELA (OAB 22677/MS)

"...Habilite-se a advogada indicada à f. 538. Em tempo, intime-a para manifestar se houve revogação da outorga de poderes manifestada pela procuração de f. 524, no prazo de 05 (cinco) dias..."

Processo 0000855-70.2019.8.12.0044 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Fabricio Cardoso Vasquez Antunes

ADV: ANDREZA DOLATTO INACIO (OAB 65131/PR)

ADV: THAYNARA CRYSHYNA DOLATTO INÁCIO (OAB 90775/PR)

Intimação da sentença de fls. 141/152 e para, querendo, recorrer dentro do prazo legal.

Processo 0000887-75.2019.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Gelson Francisco de Mello

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)

II - No que pertine aos problemas técnicos relacionados à mídia digital do depoimento especial da vítima, esclareça-se à Defesa que as inconsistências foram regularizadas e houve a juntada de nova mídia à f. 166. III - Por derradeiro, não há como cogitar de irregularidades na tomada do depoimento especial da menor Rauani Franciele Benites de Mello, como quis fazer crer a Defesa, na medida em que a oitiva foi realizada por assistente social dos quadros do próprio Poder Judiciário Estadual, devidamente capacitado e apto para tanto, nos termos da Lei nº 13.431/2017, razão pela qual não merece prosperar qualquer argumento contrário nesse sentido. Ademais, a própria defesa acompanhou a produção da referida prova ocorrida no bojo da Cautelar nº 0800454-38.2019.8.12.0044 e nada alegou oportunamente, tendo, ao revés, postulado pela homologação do depoimento. Por tais motivos, fica indeferido o pedido de realização de nova oitiva da vítima. IV - No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada nos autos para o próximo dia 30/10/19, ocasião em que eventuais requerimentos formulados em sede da nova defesa prévia serão deliberados. Ciência ao MPE e à Defesa, com urgência. Às providências necessárias.

Processo 0000951-95.2013.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Marcelo Ribeiro da Silva

ADV: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)

Após, deverá haver a intimação do acusado, na pessoa do causídico constituído à f. 184 e via Diário Oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça em qual conta bancária deverá ser realizada a transferência determinada na sentença, inclusive juntando aos autos o devido instrumento procuratório através do qual o réu confira ao advogado interessado os necessários e específicos poderes para levantamento de valores no processo, visto que a procuração mencionada nada dispõe nesse sentido.

Processo 0100361-63.2012.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Sulema Recarte - M.R. - J.R.R.

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimação da parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 207, demonstrando o cálculo dos valores apontados em fls. 209, isto é, informando o valor total, o qual compreende o valor principal e juros de cada uma das quantias indicadas, a fim de que seja possível expedição dos RPVs.

Processo 0800067-91.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Adelaide Gomes dos Santos - Executo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

VI - Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que, o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800081-07.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800111-76.2018.8.12.0044) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M.G.A.

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

"...Indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência requerido pelo alimentante às f. 54-56, porquanto inalterado o cenário fático já analisado quando da prolação da decisão de f. 23-25..."

Processo 0800146-41.2015.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da juntada de mandados de fls. 164-169

**Processo 0800191-11.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado**

Reqdo: Banco Banrisul

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/RS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800320-11.2019.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800293-96.2017.8.12.0044) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Repte: Araci Marques Vendramini e outros - Reqdo: Vanderly Vendramini Júnior - Teresa Cristina Corpa Vendramini - Tereza Corpa Vendramini - Agropecuaria Casa da Figueira e outros

ADV: SIDNEI ALZIDIO PINTO (OAB 24924/SP)

ADV: KAREN CAROLINE PHILADELPHO (OAB 89800/PR)

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966B/MS)

ADV: NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (OAB 91650/SP)

Cite-se como indicado às f. 2000-2003, para apresentação de contestação no prazo legal. Tendo em vista a não citação de alguns dos requeridos e considerando a natureza da controvérsia, bem como estar ciente esse juízo quanto à exígua possibilidade de composição consensual, revogo a decisão retro no tocante à audiência de conciliação e deixo de designar nova data, com fulcro no instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam. Note-se que, caso as partes optem pela conciliação, ela poderá ser realizada a qualquer tempo e até mesmo na via extrajudicial. O prazo para apresentar contestação com o instrumento de procuração para aqueles já citados correrá da intimação desta decisão. Caso os requeridos citados ainda não possuam procuradores constituídos, deverá ser realizada sua intimação pessoal no mesmo endereço em que foram citados. Com as respostas, cumpra-se o item III.9 da decisão de f. 1957-1967. Intime-se com urgência. Às providências e diligências necessárias. Sete Quedas, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800327-08.2016.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RUBENS GASPAS SERRA (OAB 119859/SP)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800458-17.2015.8.12.0044 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adilton Massao Hara

ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)

"Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documento que justifique a ausência da parte Embargante. [...]"

Processo 0800466-23.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Havendo recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, remeta-se ao TJMS para apreciação.

Processo 0800468-22.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Repte: Maria de Paula Freitas

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

(...) "Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em ato contínuo, considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. I Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. III Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. IV Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, desde logo determino a realização de perícia (art. 139, VI do CPC). V Para o ato, nomeio a Dra. Ana Maria Brigliano Russo, inscrita no CRM/RS n. 7.434, com endereço no Residencial Jardim Medianeira Acesso dos Flamboyans Casa 134, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90.840-511. VI Intime-se a perita nomeada utilizando-se dos meios disponíveis e necessários acerca dessa nomeação, bem como para propor o valor de seus honorários, em 10 (dez) dias, que serão custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita (art. 465, § 2º, CPC). VII Com a resposta, intime-se as partes para, querendo, manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre a proposta. Após, conclusos para decisão em medidas urgentes. Em havendo proposta de acordo pelo requerido, intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias. Após, conclusos."

Processo 0800474-29.2019.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Jonas Dias Bicaio

ADV: MARTHA DE OLIVEIRA SATO (OAB 61054/PR)

I Nomeio gestor para realização do leilão (hasta pública) o leiloeiro Gustavo Correa Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 614.552.531-20, nos termos do Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme sorteio em anexo. Comunique-se o leiloeiro nomeado para as providências, observando-se, no mais, os termos do referido Provimento. II Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidões de distribuição, de quitação de impostos e descritiva do registro de imóveis, esta última se desatualizada. III Com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da primeira praça, devem ser intimados os executados e seus respectivos cônjuges acerca da alienação judicial, bem como os demais indicados nos incisos I a VIII do art. 889 do CPC. IV O leilão será eletrônico e o pagamento do valor arrematado deverá ser imediato e integral, ressalvada a hipótese prevista no art. 895 do CPC. Caberá ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. V



Fixo como preço mínimo a quantia de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado. Verificado pela Serventia que a presente deprecata não se encontra devidamente instruída, solicite-se os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias, e, caso não sejam remetidos, devolva-se a presente missiva a sua origem.

Processo 0800573-67.2017.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Ocorrendo recurso, intime-se a parte adversa para as contrarrazões e em seguida remeta-se ao Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação e julgamento.

Processo 0800581-10.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amaury de Araujo Coutinho

ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)

"Encerrada a instrução processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para apresentação de alegações finais.

[...]"

Processo 0800584-62.2018.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Em havendo recurso de apelação, determino desde já a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com razões e contrarrazões, remeta-se ao E.TJMS para apreciação do recurso.

Processo 0800878-56.2014.8.12.0044 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Paulo Marcos Rosa dos Santos

ADV: ADRIAN DYEGO SILVEIRA PEREIRA (OAB 20673/MS)

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

Nota do cartório: intimação da parte autora que o formal de partilha encontra-se disponível na pasta digital do processo e sua autenticidade e/ou impressão poderão ser feitas em www.tjms.jus.br.

Processo 0804133-58.2018.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Betinho Martine Benites

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

"...Com a juntada da contestação, dê-se vista à parte autora para manifestação, bem como para a eventual apresentação de novos quesitos ou indicação de assistente técnico, pelo prazo de 15 (quinze) dias..."

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0179/2019

Processo 0800034-34.2018.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intima-se a parte interessada acerca da expedição e envio de carta precatória à Comarca de Itiquira-MT, observando que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado, sob pena de devolução imediata.

Processo 0800120-10.2015.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Disal Administradora de Consórcios

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

Intima-se a parte interessada acerca da expedição e envio de carta precatória à Comarca de Campo Grande-MS, observando que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado, sob pena de devolução imediata.

Processo 0800144-96.2019.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

intima-se o autor para, no prazo de 15 (quinze), impugnar a contestação apresentada.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0800034-97.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Joelma Cristina da Silva Souza - Reqdo: CIELO S.A.

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA (OAB 23574/MT)

Intimem-se as partes acerca da audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 15h.

Processo 0800149-21.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Luiz Carlos Alves de Lima - Reqdo: Mafro Transportes Ltda

ADV: LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 20626/MS)

ADV: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO (OAB 7805B/MT)



ADV: MARCOS CÉSAR JOSETI FLORES (OAB 8933/MT)
ADV: BRUNO MARTINS SORNA (OAB 19693/MT)
ADV: RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (OAB 14895/MT)
ADV: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO (OAB 2909/MT)

Intimem-se as partes acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 16h.

Processo 0800150-06.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Aparecido Donizete Santana - Reqdo: Mafro Transportes Ltda

ADV: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO (OAB 2909/MT)
ADV: LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS (OAB 20626/MS)
ADV: CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA (OAB 14266B/MT)
ADV: BRUNO MARTINS SORNA (OAB 19693/MT)
ADV: MARCOS CÉSAR JOSETI FLORES (OAB 8933/MT)
ADV: SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO (OAB 7805B/MT)
ADV: RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS (OAB 14895/MT)

Intimem-se as partes acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 15h30min.

Processo 0800187-33.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinarios Ltda

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da juntada de AR de f. 40.

Processo 0800214-16.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Aquarela Calçados e Presentes Ltda - EPP

ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

Intime-se a parte autora acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 17h.

Processo 0800299-02.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio Jaime dos Santos - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)

Intime-se as partes acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 18h.

Processo 0800312-98.2019.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Aquarela Calçados e Presentes Ltda - Epp

ADV: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

Intime-se a parte autora acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 16h30min.

Processo 0800333-11.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Shirlei da Silva Feliciano - MEI

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da juntada de AR de f. 25.

Processo 0800644-02.2018.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: Goiás Materiais e Produtos Veterinarios Ltda - Epp

ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intime-se a parte autora acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de novembro de 2019 às 17h30min.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2019

Processo 0000169-74.2016.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Exercício arbitrário das próprias razões

Querelado: Wajdi Ibrahim El Haouli e outro

ADV: ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB 28178/PR)

Fica a defesa do querelado Wajdi devidamente intimado acerca da certidão de f. 395: "Certifico, para os devidos fins, que apesar da petição de f. 386/389 afirmar que a Carta Precatória de fls. 385 é para comparecimento do réu nesta comarca para ser interrogado e que este tem direito de ser ouvido em seu domicílio, solicitando ainda a retificação do documento, informo que esta Carta Precatória de f. 385 é somente para informar o réu da redesignação da audiência de instrução e julgamento que acontecerá nesta comarca de Terenos/MS e não para que o réu venha até essa cidade, até porque o seu interrogatório já foi deprecado à f. 310. Quanto à substituição da testemunha requerida à f. 388, faço os autos conclusos para análise. Nada mais."

Processo 0000206-38.2015.8.12.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Roberto Felipe Nalixineskie e outros

ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)



Fica a defesa intimada acerca do despacho de f. 344: "Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 338/9, bem como a nomeação dos causídicos para atuarem no presente caso, em razão da falta de defensor público nesta Comarca à época, ARBITRO em prol dos advogados honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Às providências."

Processo 0800022-15.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: M.R.F. - Reqdo: G.F.J.

ADV: JAIRO REINALDO DE LIMA FERREIRA (OAB 277651/SP)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nestes autos por MURILO RODRIGUES DE FARIAS em face de GERALDO DE FARIAS JÚNIOR, e o faço para aumentar a prestação alimentícia para 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, o que hoje perfaz a quantia de R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação pelo requerido, o qual declaro beneficiário da justiça gratuita neste ato. PRIC. Com o trânsito em julgado e tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0800048-08.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800049-90.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800052-45.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800053-30.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800055-97.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800060-22.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Mauro Bráulio Cebalho - Réu: Banco Itaú Consignado S.A. e outro

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Retifique-se no cadastro de partes do SAJ o nome do requerido, conforme consta da contestação: Banco Itaú Consignado S/A. Às providências e voltem para sentença.

Processo 0800121-77.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Euclides de Oliveira Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 133/142 e na mesma oportunidade providenciarem a apresentação de pareceres técnicos.

Processo 0800284-96.2015.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adelino Souto Maior

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Adelino Souto Maior em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei n. 8.213/91, para o fim de: (i) condenar o Réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde 13.04.2017 - data da perícia médica - fls. 115, devendo a Autarquia Federal



realizar nova perícia para constatação da permanência ou não da incapacidade laborativa, para possível cessação do benefício; (ii) julgar improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, pela ausência dos requisitos legais. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas, e os juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 240 do NCPC. Os juros de mora, incidentes até a expedição do ofício requisitório, fixado de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, por refletir as determinações legais e a jurisprudência dominante. Correção monetária dos valores em atraso calculada de acordo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até a promulgação da Lei n. 11.960/09, a partir de quanto será apurada, conforme julgamento proferido pelo C. STF, sob a sistemática da repercussão geral (Tema n. 810 e RE n. 870.947/SE), pelos índices de variação do INPC, tendo em vista os efeitos ex tunc do mencionado pronunciamento. Em vista da certeza proveniente dos elementos de prova colhidos durante a instrução, da natureza da verba perseguida e do risco de demora na prestação jurisdicional, defiro o pedido formulado na inicial, e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, a fim de garantir à autora a produção de efeitos imediatos da presente sentença, independente da apresentação ou não de recurso de apelação por parte da autarquia federal. Portanto, oficie-se ao INSS, a fim de implementar de imediato o benefício previdenciário em favor da autora. Custas e honorários, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, pelo Requerido, o qual não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Desnecessária a remessa dos autos TRF para reexame necessário. Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho - visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TRF para análise do apelo. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800321-21.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Helder Zoz - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimem - se as partes para no prazo de 15 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 362/369, providenciar a apresentação de parecer técnico e dizer do interesse ou não da produção de outras provas.

Processo 0800421-39.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Geraldina da Silva Montiel - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800612-21.2018.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Sandra Maria da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800665-65.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ariana Vieira da Silva

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: PAULINE SILVA HERRADON PAMPLONA (OAB 24572/MS)

Vistos. Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Anote-se. DEIXO de designar audiência de conciliação, em atenção à Recomendação do TJMS n. 1, de 24.5.2016. CITE-SE a parte requerida. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355), julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e comunicações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2019

Processo 0800193-64.2019.8.12.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Leonardo Nicaretta - Advogado: Leonardo Nicaretta

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Intimação ao autor acerca da certidão expedida nos autos: Certifico que, nesta data expedi Precatório de modalidade ROPV (Requisição de Obrigação de Pequeno Valor), estando os autos com cópia na fila de assinatura de expediente-Gabinete. Certifico ainda que o credor deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar, com a devida comprovação, se possui alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS e, caso não tenha cadastrado, informar os dados bancários no site do TJMS (<http://www.tjms.jus.br>), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande	2
Direção de Campo Grande	2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	2
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	6
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos	6
1ª Vara de Família e Sucessões	7
2ª Vara de Família e Sucessões	12
3ª Vara de Família e Sucessões	16
4ª Vara de Família e Sucessões	20
5ª Vara de Família e Sucessões	24
6ª Vara de Família e Sucessões	27
1ª Vara Cível de Competência Residual	36
2ª Vara Cível de Competência Residual	43
3ª Vara Cível de Competência Residual	57
4ª Vara Cível de Competência Residual	68
5ª Vara Cível de Competência Residual	95
6ª Vara Cível de Competência Residual	104
7ª Vara Cível de Competência Residual	109
8ª Vara Cível de Competência Residual	116
9ª Vara Cível de Competência Residual	130
10ª Vara Cível de Competência Residual	134
11ª Vara Cível de Competência Residual	139
12ª Vara Cível de Competência Residual	149
13ª Vara Cível de Competência Residual	158
14ª Vara Cível de Competência Residual	163
15ª Vara Cível de Competência Residual	187
16ª Vara Cível de Competência Residual	193
17ª Vara Cível Virtual	197
18ª Vara Cível Virtual	202
19ª Vara Cível Virtual	210
20ª Vara Cível Virtual	218
1ª Vara do Tribunal do Júri	226
2ª Vara do Tribunal do Júri	226
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso	226
Vara da Infância e da Adolescência	226
1ª Vara Criminal de Competência Residual	227
2ª Vara Criminal de Competência Residual	227
3ª Vara Criminal de Competência Residual	227
4ª Vara Criminal de Competência Residual	228
6ª Vara Criminal de Competência Residual	229
7ª Vara Criminal de Competência Especial	230
2ª Vara de Execução Penal	230
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral	230
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual	233
Vara Execução Fiscal Municipal	234
Direção dos Juizados da Capital	242
Juizado Especial da Fazenda Pública	242
4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	253
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito	258
1ª Vara do Juizado Especial	259
2ª Vara do Juizado Especial	266
3ª Vara do Juizado Especial	275
5ª Vara do Juizado Especial	285
7ª Vara do Juizado Especial	296
10ª Vara do Juizado Especial	301
11ª Vara do Juizado Especial	313
Vara da Justiça Militar Estadual	315
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos	316
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	333
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	333
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	333



SUMÁRIO

Corumbá.....	334
1ª Vara Cível de Corumbá.....	334
2ª Vara Cível de Corumbá.....	337
3ª Vara Cível de Corumbá.....	345
1ª Vara Criminal de Corumbá.....	355
2ª Vara Criminal de Corumbá.....	355
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá.....	356
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá.....	357
Dourados.....	360
Direção do Foro de Dourados.....	360
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	361
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	361
2ª Vara Cível de Dourados.....	363
3ª Vara Cível de Dourados.....	367
4ª Vara Cível de Dourados.....	370
5ª Vara Cível de Dourados.....	379
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados.....	382
8ª Vara Cível de Dourados.....	384
1ª Vara Criminal de Dourados.....	388
2ª Vara Criminal de Dourados.....	389
3ª Vara Criminal de Dourados.....	389
4ª Vara Criminal de Dourados.....	390
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	390
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados.....	390
Três Lagoas.....	394
1ª Vara Cível de Três Lagoas.....	394
2ª Vara Cível de Três Lagoas.....	395
3ª Vara Cível de Três Lagoas.....	413
4ª Vara Cível de Três Lagoas.....	423
1ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	431
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	432
3ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	432
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas.....	433
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas.....	434
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA.....	438
Amambai.....	438
1ª Vara de Amambai.....	438
2ª Vara de Amambai.....	444
Vara Criminal de Amambai.....	445
Juizado Especial Adjunto de Amambai.....	446
Aquidauana.....	448
1ª Vara Cível de Aquidauana.....	448
2ª Vara Cível de Aquidauana.....	449
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana.....	453
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana.....	453
Aparecida do Taboado.....	458
1ª Vara de Aparecida do Taboado.....	458
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	460
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado.....	461
Bataguassu.....	465
1ª Vara de Bataguassu.....	465
2ª Vara de Bataguassu.....	466
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu.....	472
Bela Vista.....	473
1ª Vara de Bela Vista.....	473
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	475
Bonito.....	478
1ª Vara de Bonito.....	478
2ª Vara de Bonito.....	478
Juizado Especial Adjunto de Bonito.....	479
Caarapó.....	479
1ª Vara de Caarapó.....	479
2ª Vara de Caarapó.....	480
Juizado Especial Adjunto de Caarapó.....	483
Camapuã.....	484
1ª Vara de Camapuã.....	484
2ª Vara de Camapuã.....	485
Juizado Especial Adjunto de Camapuã.....	488
Cassilândia.....	488
1ª Vara de Cassilândia.....	488



SUMÁRIO

2ª Vara de Cassilândia.....	490
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia.....	492
Chapadão do Sul.....	494
1ª Vara de Chapadão do Sul.....	494
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	495
Costa Rica.....	497
1ª Vara de Costa Rica.....	497
2ª Vara de Costa Rica.....	498
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	498
Coxim.....	499
1ª Vara de Coxim.....	499
2ª Vara de Coxim.....	503
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	506
Juizado Especial Adjunto Cível de Coxim.....	506
Fátima do Sul.....	510
1ª Vara de Fátima do Sul.....	510
2ª Vara de Fátima do Sul.....	513
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul.....	516
Iguatemi.....	520
Vara Única de Iguatemi.....	520
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi.....	523
Itaporã.....	523
Vara Única de Itaporã.....	523
Juizado Especial Adjunto de Itaporã.....	524
Ivinhema.....	531
1ª Vara de Ivinhema.....	531
2ª Vara de Ivinhema.....	532
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema.....	533
Jardim.....	533
1ª Vara de Jardim.....	533
2ª Vara de Jardim.....	535
Juizado Especial Adjunto de Jardim.....	538
Maracaju.....	541
1ª Vara de Maracaju.....	541
2ª Vara de Maracaju.....	542
Miranda.....	545
1ª Vara de Miranda.....	545
2ª Vara de Miranda.....	545
Mundo Novo.....	548
1ª Vara de Mundo Novo.....	548
2ª Vara de Mundo Novo.....	549
Naviraí.....	551
1ª Vara de Naviraí.....	551
2ª Vara de Naviraí.....	554
Vara Criminal de Naviraí.....	560
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí.....	561
Nova Alvorada do Sul.....	566
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	566
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	572
Nova Andradina.....	572
1ª Vara Cível de Nova Andradina.....	572
2ª Vara Cível de Nova Andradina.....	579
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	583
Vara Criminal de Nova Andradina.....	583
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina.....	584
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina.....	590
Paranaíba.....	590
1ª Vara Cível de Paranaíba.....	590
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	593
Vara Criminal de Paranaíba.....	596
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba.....	597
Ponta Porã.....	599
1ª Vara Cível de Ponta Porã.....	599
2ª Vara Cível de Ponta Porã.....	600
3ª Vara Cível de Ponta Porã.....	605
2ª Vara Criminal de Ponta Porã.....	606
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã.....	607
Ribas do Rio Pardo.....	610
Vara Única de Ribas do Rio Pardo.....	610
Rio Brillhante.....	612
Vara Cível de Rio Brillhante.....	612



SUMÁRIO

Vara Criminal de Rio Brilhante.....	616
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante.....	616
São Gabriel do Oeste.....	618
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	618
2ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	620
Sidrolândia.....	624
1ª Vara Cível de Sidrolândia.....	624
2ª Vara Cível de Sidrolândia.....	631
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia.....	639
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	640
Água Clara.....	640
Vara Única de Água Clara.....	640
Anastácio.....	644
Vara Única de Anastácio.....	644
Juizado Especial Adjunto de Anastácio.....	650
Anaurilândia.....	651
Vara Única de Anaurilândia.....	651
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia.....	652
Angélica.....	653
Vara Única de Angélica.....	653
Bandeirantes.....	654
Vara Única de Bandeirantes.....	654
Batayporã.....	656
Vara Única de Batayporã.....	656
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	661
Brasilândia.....	661
Vara Única de Brasilândia.....	661
Coronel Sapucaia.....	661
Direção de Coronel Sapucaia.....	661
Vara Única de Coronel Sapucaia.....	662
Deodápolis.....	663
Vara Única de Deodápolis.....	663
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis.....	665
Dois Irmãos do Buriti.....	666
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti.....	666
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti.....	668
Eldorado.....	668
Vara Única de Eldorado.....	668
Glória de Dourados.....	669
Vara Única de Glória de Dourados.....	669
Inocência.....	669
Vara Única de Inocência.....	669
Juizado Especial Adjunto de Inocência.....	671
Itaquiraí.....	671
Vara Única de Itaquiraí.....	671
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí.....	673
Nioaque.....	673
Vara Única de Nioaque.....	673
Pedro Gomes.....	674
Vara Única de Pedro Gomes.....	674
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes.....	675
Porto Murtinho.....	675
Vara Única de Porto Murtinho.....	675
Rio Negro.....	679
Vara Única de Rio Negro.....	679
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro.....	680
Rio Verde de Mato Grosso.....	682
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	682
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso.....	683
Sete Quedas.....	687
Vara Única de Sete Quedas.....	687
Sonora.....	690
Vara Única de Sonora.....	690
Juizado Especial Adjunto de Sonora.....	690
Terenos.....	691
Vara Única de Terenos.....	691
Juizado Especial Adjunto de Terenos.....	693



Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Paschoal Carmello Leandro

Ano XIX • Edição 4371 • Campo Grande, segunda-feira, 28 de outubro de 2019

<https://esaj.tjms.jus.br/dje>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2019-2020
Presidente - Des. Paschoal Carmello Leandro
Vice-Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Corregedor-Geral - Des. Sérgio Fernandes Martins



TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro (Presidente 30.01.2019)
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza

JUSTIÇA ITINERANTE

MUITO ALÉM DOS PROCESSOS,
É O PODER JUDICIÁRIO COM VOCÊ.

Por meio de unidade móvel, a Justiça Itinerante alcança os locais mais distantes, levando esclarecimento jurídico e vários outros serviços gratuitamente, como: conversão de união estável em casamento, divórcio, cobranças, acordo de pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade com exame de DNA e muito mais.

É a justiça sempre perto de você!

Saiba onde são realizados os atendimentos:

www.tjms.jus.br

■ ATENDIMENTO

CAMPO GRANDE

De segunda a quinta-feira, das 7h às 11h30min
Informações: 3314-5503, das 12 às 19 horas.

DOURADOS

De segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min
Informações: 3902-1003, das 7 às 13 horas.



Encurtar caminhos para você ter acesso à Justiça é o trabalho do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito foram processados regularmente, a requerimento de Maressa Martins de Oliveira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuídos com nº 0842378-32.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de Sonia Martins Teixeira, havendo sido decretada a medida postulada, com prazo de 03 (três) anos, na forma de representação para os atos de administração de bens/rendas, realizar negócios/contratos em geral (inclusive empréstimos, transferências de bens e direitos), assunção de dívidas, efetuar doações, alienar bens/coisas mediante autorização judicial, demandar em Juízo e representações perante Órgãos Públicos (área de saúde e previdência), por sentença proferida neste Juízo em data de 30/07/2019, ato pelo qual foi nomeada curador(a) a pessoa de Maressa Martins de Oliveira, que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 02 de outubro de 2019.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0825012-09.2019.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Vitoria Alberti, e como Inventariante Sandro Luis Boeri – herdeiros: Alcir Carlos Boeri, Aldir Boeri, Alenir Salete Boeri, Nadir Boeri Moras e Sandro Luis Boeri, onde foi deferido a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Silmara Kley de Oliveira, analista judiciário, o digitei o presente. E eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 22 de outubro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Jose Evandro Delfina Anuniação Calogi**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0821667-06.2017.8.12.0001, requerendo a interdição de **Ezequiel Calogi**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 01/07/2019, ato pelo qual foi nomeado curador a pessoa de **Jose Evandro Delfina Anuniação Calogi**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Jussara Cabral Ortiz, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0830480-85.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Ruy Barbosa de Medeiros, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Jussara Cabral Ortiz, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Frederico dos Santos Costa, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0840456-87.2016.8.12.0001, requerendo a interdição de **Cícero Severo da Costa**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Frederico dos Santos Costa, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2019.

(1ª P 17/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 07/11/2019)

2ª Vara de Família e Sucessões**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação código 0815538-82.2017.8.12.0001, que Elza Aparecida Epifânio de Castro move em face de Leonardo Froilam de Castro Villalba, onde foi decretada a interdição de Leonardo Froilam de Castro Villalba, CPF: 019.111.741-26, RG: 1.870.175-SEJUSP/MS, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Elza Aparecida Epifânio de Castro, RG 000800640-SSP/MS, CPF 637.421.951-15. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 18 de setembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0806768-32.2019.8.12.0001, que Antônia Godoy Leite move em face de Luiz Carlos Godoy Leite, onde foi decretada a interdição de Luiz Carlos Godoy Leite, CPF: 357.646.781-53, RG: 000144834, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosana Godoy Leite Massa, brasileira, RG 000140828 SSP/MS, CPF 321.230.271-20, filha de Andalecio Martins Leite e Guilhermina Godoy Leite. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 20 de setembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0814479-88.2019.8.12.0001, que Rosely Canteiro onde foi decretada a interdição de MARIA SILVA CANTEIRO, portadora do RG nº 329.193 SSP/MS, do CPF nº 396.692.971-68, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Rosely Canteiro, RG 1067054 SSP/MS, CPF 845.796.681-20. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de setembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0816120-



14.2019.8.12.0001, que Bernarda de Lima Silveira move em face de Heurdes da Silveira, onde foi decretada a interdição de Heurdes da Silveira, CPF: 007.380.261-15, RG: 76613, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Bernarda de Lima Silveira. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 17 de setembro de 2019. Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros; prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ângela Maria do Olival Ferreira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0841065-07.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de **Luiza do Olival Ferreira**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Ângela Maria do Olival Ferreira**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 26 de setembro de 2019.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Paulo Antonio de Santana, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0836181-27.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Heloiza Helena de Mello Santana**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Paulo Antonio de Santana**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Gloria Matheus dos Santos, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0827204-46.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Anilton Matheus dos Santos**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 31/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Gloria Matheus dos Santos**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Odete Francisco da Silva Cardoso**, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0831819-79.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Martina Alves Francisco**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/07/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Odete Francisco da Silva Cardoso**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 18 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Fátima Espinosa, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0830726-81.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Bernardo Espinosa**,



havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 31/07/2019 ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de **Maria Fátima Espinosa**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de citação: 20 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Elena Sotero Pereira Mendes, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0823266-09.2019.8.12.0001 em que figuram como requerente A. P. M. e requerido Elena Sotero Pereira Mendes. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Larissa Katyusca Alves de Matos**, os autos de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0834298-45.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Helton Alves Almada**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Larissa Katyusca Alves de Matos**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2019

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dr. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Suely Benites Machado, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, feito nº 0026084-55.2005.8.12.0001, aforada por Suely Benites Machado, havendo sido decretada o Levantamento da Interdição de Suellen Benites Barbosa, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08/08/2019, cessando a causa que a determinou nos termos do artigo 1.1186 do Código de Processo Civil, declarando-a absolutamente capaz de exercer os atos da vida civil, revogando a nomeação da curadora Suely Benites Machado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 21 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Elenice de Oliveira Estanislau**, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0809501-05.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Antonia Fernandes de Oliveira**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 31/07/2019, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de **Elenice de Oliveira Estanislau**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Vânia da Silva, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de citação: 30 dias.

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Leticia Ferreira Riquelme, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso tendo como assunto principal Dissolução, sob nº 0827108-94.2019.8.12.0001 em que figuram como requerente D. de O. R. e requerido Leticia Ferreira Riquelme. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo,



sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2019.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de **Adirson Moreno Peixoto e Maria Lédna Alves Barreto Peixoto**, os autos de Interdição tendo como assunto principal Internação Involuntária, distribuído com nº 0811545-94.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de **Rodrigo Barreto Peixoto**, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 31/07/2019, ato pelo qual foram nomeados curadores as pessoas de **Adirson Moreno Peixoto e Maria Lédna Alves Barreto Peixoto**, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rafaely Mendoza Tobias, Estagiária, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Telma Maria Pereira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0818293-45.2018.8.12.0001, requerendo a interdição de Doris da Graça Ferreira, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/07/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Telma Maria Pereira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2019.

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

3ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação de Rosângela Larisca da Silva e Aguiário Alves da Silva, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0831639-97.2017.8.12.0001, que Regina Barbosa de Oliveira move contra Aguiário Alves da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citação de ROSANGELA LARISCA DA SILVA, Brasileira, CPF 463.881.339-91 e AGUIMÁRIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 1.383.819, CPF 222.147.989-00, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, diante da instauração o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica oriunda da ação de cumprimento de sentença de nº 0827717-87.2013.8.12.0001, para querendo no prazo de 15 dias úteis, manifestar e requerer as provas cabíveis, conforme preconiza o artigo 135 do CPC. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 24 de outubro de 2019. Eu, Yasmin Benttenmuller Britto, Analista Judiciário, digitei. Eu, Laysa Nareu Silva, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevi.

Edital de citação de Gírlenio Sousa Silva, prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0818210-29.2018.8.12.0001, que Eleniscia Conceição Melo de Souza move contra Waldete Albino da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GIRLENI SOUSA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Ambulante, RG 1123859/SSPPI, CPF 397.942.293-34, pai Manoel Aquiles de Sousa, mãe Antonia Zélia da Silva, Nascido/Nascida em 03/11/1970, natural de Fronteiras - PI, Outros Dados: Cel: (67) 9206-9217, Fone (3373-1823, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "A autora detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta com animus domini do lote de terreno determinado sob nº 14, da quadra 22, do bairro Coopavila II, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente medindo 10,00 metros (frente para a rua Da Enseada), fundo medindo 10,00 metros (fundos com o lote nº 17), lado esquerdo medindo 30,00 metros (limitando-se com o lote nº 13), lado direito medindo 30,00 metros (limitando-se com o lote nº 15), perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados, matrícula nº 13.470, do 2º CRI, desta, há 34 anos. A autora requer que regularização da propriedade este imóvel.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Laysa Nareu Silva, Chefe de Cartório em Substituição Legal, conferi e subscrevi.



Edital de citação dos herdeiros de Tarcília Almeida de Melo: Marta de Almeida Melo, Marcia de Almeida Melo, Marcos Almeida de Melo, Marcelo Almeida de Melo e Rui Mello, prazo: 30 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0840766-59.2017.8.12.0001, que Pedro Aparecido dos Santos de Souza e outros move contra Espólio de Tercília Almeida de Melo e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar Marta de Almeida Melo, Brasileira, Marcia de Almeida Melo, Brasileira, Marcos Almeida de Melo, Brasileiro, Marcelo Almeida de Melo, Brasileiro, e Rui Mello, Brasileiro, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "(...) O imóvel usucapiendo localiza-se à Rua Marechal Hermes, nº 1.080, sendo objeto da usucapião 100% do terreno identificado como Lote nº 12 da Quadra 05 do loteamento denominado Vila Dr. Jair Garcia, situado na Cidade de Campo Grande MS, medindo área total de 360 metros quadrados e que no registro de imóveis encontrase em nome do Espólio de Tercília Almeida de Melo. O imóvel em apreço está registrado no Cartório de registro de imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, transcrito sob Nº 64.754, fls. 44, livro 3-BC, em 17.01.1964. O aludido imóvel Lote 12 possui as seguintes confrontações: Frente: 12 metros, com a Rua Marechal Hermes (antiga Rua Dourados); Fundos: 12 metros, com parte do lote 09 e do lote 15; Lado direito: 30 metros, com o lote 11; Lado esquerdo: 30 metros com o lote 13. O imóvel foi adquirido do Espólio de Tercília Almeida de Melo inicialmente por seu legítimo possuidor Francisco Ferreira de Lima em meados de 1996, sendo transferida a posse de fato para a autora e seu esposo Cícero Aparecido de Souza em dezembro de 2005. Cumpre informar que o esposo da autora faleceu em maio do ano de 2017, contudo sempre esteve na posse junto com a autora, sendo que a mesma está no imóvel há 12 anos, sem qualquer interrupção, nem oposição, de forma mansa e pacífica (...)" Valor da Causa R\$ 50.000,00. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Érica Ediuane Bento Bispo Shiroma, Analista Judiciária, digitei. Eu, Laysa Nareu Silva, Chefe de Cartório em Substituição Legal, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação – liquidação

Edital de citação de Carlos Nataniel Wanzeller e James Mathew Merrill, prazo: 20 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Liquidação de Sentença Pelo Procedimento Comum, autuados sob o nº 0806474-82.2016.8.12.0001, que Ligyane Cristina Esquivel Anes Dutra move contra Ympactus Comercial Ltda - Telex Free e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CARLOS NATANIEL WANZELLER E JAMES MATHEW MERRILL, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que respondam ao recurso no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Anna Sílvia Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Dercinéa Correa de Barros, prazo: 20 dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, autuados sob o nº 0025056-08.2012.8.12.0001, que Condomínio Edifício Campo Grande move contra DERCINÉA CORREA DE BARROS, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar DERCINÉA CORREA DE BARROS, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 326.208SSP/MS, CPF 445.875.541-20, pai Durvalino Pereira de Barros, mãe Dercília Correa de Barros, Nascido/Nascida em 08/10/1967, natural de Corumbá - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R\$ 113.782,03, 19/02/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Anna Sílvia Gomes, Analista Judiciário, digitei. Eu, William Márcio Toffoli Júnior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.



16ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação do atual proprietário do imóvel edificado no Lote de Terreno n.º 11, da Quadra n.º 03, sito à Rua Catuípe, n.º 59, do Loteamento Conjunto Novo Rio Grande do Sul, Bairro Parque Novos Estados, em Campo Grande/MS. Prazo: 30 (trinta) dias.

Mariel Cavalin dos Santos, MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 16.ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível – Código 0813988-18.2018.8.12.0001 que Lucinei Jose da Silva move em desfavor de Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A, nos quais foi deferida a expedição deste para **Citação do atual proprietário (confrontante) do imóvel edificado no Lote de Terreno n.º 11, da Quadra n.º 03, sito à Rua Catuípe, n.º 59, do Loteamento Conjunto Novo Rio Grande do Sul, Bairro Parque Novos Estados, em Campo Grande/MS** da presente ação, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “... No ano de 2000 a requerente adquiriu de Jairo de Arruda Rodrigues e Eunice Souza Ramos a posse e o domínio do imóvel urbano situado à Rua Cotiporã, N. 58, da Quadra 03, Lote 03, no Bairro Novo Rio Grande do Sul, faz frente para Rua Cotiporã, fundos com o Lote 11; lado direito com o Lote 02 e lado esquerdo com o Lote 04, com matrícula sob o n. 74.338, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Contudo, somente em 18/10/2004 as partes formalizaram um instrumento particular de compromisso de compra e venda ante a dificuldade por parte do Sr. Jairo atender aos requisitos necessários à outorga da escritura pública de transmissão de propriedade do imóvel. Por sua vez, os Srs. Jairo de Arruda Rodrigues e Eunice Souza Ramos adquiriram a posse e o domínio do referido bem de Tomaz Caroco e Josefa Veridiana Maciel Caroco que estavam sob a posse mansa, pacífica e a justo título do imóvel desde 18/03/1994. Não obstante ao referidos instrumentos particulares, a requerente apresenta anexa vasta documentação do exercício da posse mansa, pacífica e a justo título que exerce sobre o bem, assim como, a prova testemunhal irá cancelar a narrativa ora apresentada. Sob todos os ângulos fica evidente que a requerente preencheu ao requisito temporal à declaração da prescrição aquisitiva ante a comprovação do animus domini por período superior a 24 anos, razão pela qual é imperativa a procedência dos pedidos por ela formulados. ...”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “ão sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor” **Adverte-se que será nomeado Curador Especial em caso de revelia.** E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 07 de outubro de 2019. Eu, Vinicius Perez Vilela de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Elielson Moraes da Silva, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo. **Elielson Moraes da Silva** - Diretor de Cartório - (assinado digitalmente).

Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso

Edital de citação de: Paulo Agostinho Miranda, prazo 20 (vinte) dias

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Paulo Agostinho Miranda, Brasileiro, Solteiro, Segurança, RG 541347/SSP/MS e CPF 486.889.791-68, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0900808-74.2017.8.12.0001, em que figura como requerente O Ministério Público Estadual, em relação a criança/adolescente: A. D.. Assim, fica o(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 04 de outubro de 2019 eu, Carlos Augusto Rocha Alvim, digitei, e eu, Nazira Cristina Chehade Marques, Chefe de Cartório, subscrevi.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito em substituição legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUIZ MIGUEL DA SILVA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001.634.513-MS, CPF 002.556.161-80, pai Jose Miguel da Silva, mãe Terezinha Nunes Vieira da Silva, Nascido/Nascida em 05/01/1984, natural de Cascavel - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0013683-38.2016.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 1.737,37 (um mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), ou, no mesmo prazo, queira o parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Haerberlin de Moraes, Analista Judiciária, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito em substituição legal, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: KATIUSCIA LOREDO ARANTES, Brasileira, Solteira, Manicure, RG 1883233/SSPMS, CPF 756.053.411-20, pai Gerson dos Santos Arantes, mãe Leda Barbosa Lored, Nascido/Nascida em 08/08/1996, natural de Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim



dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0039222-69.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para o prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se tem interesse na restituição dos bens apreendidos, quais sejam: um celular Samsung, uma bolsa preta, uma bolsa bege, uma carteira de mão preta e um cartão da CEF. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Haerberlin de Moraes, Analista Judiciária, digitei-o. Campo Grande (MS), 22 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito em substituição legal.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILLIAM GARCIA GUEDES DE OLIVEIRA, Brasileiro, RG 44613869/SSPSP, CPF 356.224.098-88, pai Paulo Sergio Guedes de Oliveira, mãe Beatriz Bianca da Silva Garcia, Nascido/Nascida em 31/07/1989, natural de São Paulo - SP, com endereço à Avenida Brasil, 516, Fundos, Franca - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0046787-50.2018.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 24 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JEFFERSON MICHAEL MENDES SOBRINHO, Brasileiro, Convivente, Empresário ((65) 3691-4462/9311-1140), pai Francisco Mendes Sobrinho, mãe Antonia David Sobrinho, com endereço à Rua Vila Alegre, Quadra 40, Parque do Lago, Varzea Grande - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0044604-82.2013.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: CONDENAR Albino Salazar Bento, Jefferson Michael Mendes Sobrinho, André Pacheco Galiano, Carlos Antonio de Oliveira Santos e Marco Aurélio Bueno da Silva pela prática do crime tipificado no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal (por duas vezes). Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ANDRÉ PACHECO GALIANO, Brasileiro, RG 17012260/SSPMT, pai Domingos Savio Galiano, mãe Tereza Tecina Pacheco Filho, Nascido/Nascida em 01/11/1985, natural de Cuiabá - MT, Outros Dados: OUTRO com endereço à Rua 07, Quadra 12, Casa 19, Jardim Tarumã, Varzea Grande - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0044604-82.2013.8.12.0001, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: CONDENAR Albino Salazar Bento, Jefferson Michael Mendes Sobrinho, André Pacheco Galiano, Carlos Antonio de Oliveira Santos e Marco Aurélio Bueno da Silva pela prática do crime tipificado no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal (por duas vezes); Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FRANCISCO MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 624.478SSPMS, CPF 600.612.781-49, pai Haroldo M. de Oliveira, mãe Maria Araújo de Oliveira, Nascido/Nascida em 05/08/1973, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 3351-8958 não existe, com endereço à Rua Presidente Antônio Carlos, 427, Vila Almeida, CEP 79112-370, Campo Grande - MS, Fone (067) 9200-3232, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007408-66.2018.8.12.0110, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Gabriela Esperancin Gomes, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2019. Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito.



3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a DANIEL CARDOSO VALE PIRES, Brasileiro, Solteiro, Professor, RG 14113903SSPMG, CPF 073.441.336-01, pai Gustavo Tomaz de Aquino Pires, mãe Maria Adelaide Cardoso Vale Pires, Nascido/Nascida em 17/06/1985, natural de Montes Claros - MG, com endereço à RUA GERALDO PEREIRA DA SILVA, 52, Vila Regina, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0035398-34.2019.8.12.0001, aforada por Kecia Jane Rosa de Almeida Oliva em face de Daniel Cardoso Vale Pires. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 15 dias

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a IVANA JAMBERSI, Brasileira, Solteira, Comerciante, RG 2046801SSPMS, CPF 783.736.979-34, pai João Jambersi, mãe Maria Clarinha Bergamo Jambersi, Nascido/Nascida em 17/12/1970, natural de Ourinhos - SP, Rua Goiás, 1277, 99271-7117 - Apto. 11, Bl. B3, Jardim dos Estados, CEP 79020-100, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Pedido de Prisão Preventiva, nº 0033747-64.2019.8.12.0001, aforada por 1 DEAM DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER em face de Gilson César Meneses de Almeida. **Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da decisão judicial de fls. 80-81, a qual revogou a medida cautelar de monitorização eletrônica decretada em desfavor de Gilson César Meneses de Almeida.** Fica ainda intimada que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito, em Substituição Legal, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MARCOS ROGERIO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Massagista, pai ARNALDO DA SILVA, mãe APARECIDA JOSE DE SOUZA, Nascido/Nascida em 15/03/1974, natural de Glória de Dourados - MS, com endereço à Rua Anhambiguara, 84, Jardim Tijuca, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0005974-72.2019.8.12.0800, aforada por Luzia Miguel em face de MARCOS ROGERIO DA SILVA. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com autorização judicial, no prazo de 12 meses, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a KLAUS FREDERIK MARTINEZ SANCHES, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1275907-SSP/MS, CPF 370.495.918-90, pai Gracindo Virissimo Sanches, mãe Elizabeth Lopes Martinez, Nascido/Nascida em 28/06/1987, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: ATUALMENTE RECOLHIDO NO IPCG, com endereço à Rua Acrísio Corrêa, 13, 99628-6282/11 99469-9067, Jardim São Conrado, CEP 79093-310, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0034521-94.2019.8.12.0001, aforada por Williane Rodrigues Vieira em face de Klaus Frederik Martinez Sanches. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

**Edital de intimação, prazo: 20 dias**

Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MANUEL TAVARES DE SOUSA LIMA, Brasileiro, Convivente, Servente, RG 4397777SSPMS, pai Edvaldo Teodoro de Lima, mãe Iracema Tavares de Sousa, Nascido/Nascida em 29/04/1973, natural de Bom Conselho - PE, com endereço à Rua Manoel Abraão Lemos, 1005, Jardim das Cerejeiras, CEP 79014-370, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0034939-32.2019.8.12.0001, aforada por Angela Inácio Soares em face de Manuel Tavares de Sousa Lima. Assim, fica vossa pessoa intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua IMEDIATA RETIRADA DO LAR, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva**. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Prazo do edital: 20 dias.

Dr. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc

Cita ERANILDO LUQUE BOAGADO E CLEONILDE DE LUQUE BOGADO, ambos filhos de Irineu Bogado Mendes, demais qualificações ignoradas, dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80, 0806541-89.2017.8.12.0008, em que figura Joanita de Oliveira como solicitante em razão do falecimento de Irineu Luque Bogado, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá-MS, para que, querendo, no prazo de 10 dias, se habilitem no feito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário o digitei. Corumbá, 22 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário Assinado Digitalmente

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0803208-61.2019.8.12.0008, que Miguel Dias da Silva move em face de Timoteo do Espírito Santo de Souza, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0802924-53.2019.8.12.0008, que Maria José da Costa Kassar e outros move em face de Elias Kassar, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0802897-70.2019.8.12.0008, que Berta Capistrano da Silva move em face de Nilson José da Silva e outro, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo: 20 dias (art. 999, § 1º, CPC).

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário - Inventário e Partilha, autuados sob o nº 0806373-



87.2017.8.12.0008, que Katia Maria Cota Leite de Sousa e outros move contra João Maria Batista de Sousa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar o(a) herdeiro(a) Herdeiro: MARCELA GAVINHA RAMOS DE SOUSA, Rua Lúcia, 104, Palhada - CEP 26022-010, Nova Iguacu-RJ, que não possui domicílio nesta Comarca. Fica assim este(a) citado(a) para, no prazo de 10 dias, habilitar-se nos presentes autos. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi.

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá- MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Arrolamento Sumário sob o n. 0803262-27.2019.8.12.0008, que Maria Martins Alves e outro move em face de Tatiane Martins Alves, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá- MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0803282-18.2019.8.12.0008, que Manoelito Duarte move em face de Ephigenia Chaves, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá- MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0802816-24.2019.8.12.0008, que Ramão Luiz Mendes Balejo e outros move em face de Paulo Cesar Balejo, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá- MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0803109- 91.2019.8.12.0008, que Pedro Delgado move em face de Leopoldina Pedrosa Delgado, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0801103-14.2019.8.12.0008, que Ana Celia Modesto e outros move em face de Pedro Modesto, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Prazo do edital: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá- MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0802512-25.2019.8.12.0008, que Milton Falluh Rodrigues move em face de Mari Falluh, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

**Prazo do edital: 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá,

Faz saber aos que irem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inventário sob o n. 0802596-60.2018.8.12.0008, que Sabina Acosta da Costa move em face de Albino Acosta e outro, no qual foi determinada a expedição do presente edital, para citar eventuais TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS para, querendo, se manifestar no processo, alegando o que de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nathalia Silva Viana, o digitei. Corumbá(MS), 21 de outubro de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário (assinado por certificação digital)

Dr. Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc

Cita Ronaldo Francisco da Silva Cáceres e Reginaldo da Silva Cáceres, ambos brasileiros, filhos de Rubens Marinho Cáceres, mãe Erotildes da Silva Cáceres, dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80, 0804821-87.2017.8.12.0008, em que figura como Inventariado # Robson da Silva Cáceres, e como Inventariante # Rosenethe Aparecida da Silva Cáceres de Magalhães e outros, em curso por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá-MS, para que, querendo, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre o pleito autoral. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário o digitei. Corumbá, 05 de junho de 2019. Nathalia Silva Viana Analista Judiciário Assinado Digitalmente

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível - Administração de herança, autuados sob o nº 0805862-89.2017.8.12.0008, que Zuma Lima Bezerra de Souza move contra Dorildes Almeida de Lima, nos quais foi deferida a expedição deste edital para conhecimento de terceiros que se efetuou a arrecadação dos bens de propriedade do requerido Dorildes Almeida de Lima. E ainda chama os herdeiros do falecido para que se habilitem nos autos, conforme dispõe o art. 741 do CPC, a saber: "Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 3 (três) meses, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por 3 (três) vezes com intervalos de 1 (um) mês, para que os sucessores do falecido venham a habilitar-se no prazo de 6 (seis) meses contado da primeira publicação.", e que tenha ciência dos termos da determinação de fl. 67. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá (MS), aos 15 de outubro de 2019. Eu, Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Nathalia Silva Viana, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi.

Dourados

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Fabiano de Lima Silva.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0806914-70.2019.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Elza Augusta de Lima move a Fabiano de Lima Silva, brasileiro, solteiro, RG 2.186.693 SSP/MS, CPF 069.064.871-59, pai Edson Pereira da Silva, mãe Flaviana Augusta de Lima, nascido 05/09/1998, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Cuiabá, 6250, Vila Cuiabá, CEP 79841-090, Dourados - MS. Neles, às f. 32-34, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Posto isso, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 755, inciso I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Fabiano de Lima Silva, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a parte demandante como curadora do interdito... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 26 de setembro de 2019.

(1ª P 07/10; 1ª P 17/10 e 3ª P 28/10/2019)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Maria Jose Soares.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0811054-84.2018.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Nair Maria Soares move a Maria Jose Soares, brasileira, divorciada, RG 812 476, CPF 542.680.601-20, pai Manoel Luiz Soares, mãe Nair maria Soares, nascida 11/06/1969, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Rua Cabral, 1320, Jardim Guanabara, CEP 78933-070, Dourados - MS. Neles, às f. 54-57, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "...Posto isso, com fundamento nos artigos 487, inciso I e 755, inciso I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Maria José Soares, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a parte demandante como curadora da interdita... P.R.I (a)



Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito.” Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 01 de outubro de 2019.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Valeria da Maia Fernandes.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0811710-41.2018.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Regina da Maia Fernandes move a Valeria da Maia Fernandes, brasileira, solteira, RG 001.535.535, CPF 736.302.331-04, pai Vandelino Fernandes, mãe Iva Aparecida Machado da Maia, nascida 30/05/1990, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Natal, 5490, Vila São Francisco, CEP 79833-150, Dourados - MS. Neles, às f. 58-61, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : “...Posto isso, com fundamento nos arts. 487, I e 755, I, parágrafo único, ambos do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Valeria da Maia Fernandes, o tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme art. 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo à autora como sua curadora, Regina da Maia Fernandes, com o que ratifico a decisão interlocutória de f. 17, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC.... P.R.I (a) Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito.” Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do CPC). Dourados, MS, 03 de outubro de 2019.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

4ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação e intimação de Anderson Luiz Mendes Magalhães para audiência de conciliação e mediação, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Procedimento Comum Cível, nº 0807220-44.2016.8.12.0002, movido por Cícero Rodrigues de Castilho contra Anderson Luiz Mendes Magalhães, que tramita neste Juízo, Cita o requerido Anderson Luiz Mendes Magalhães, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n. 310.067.048-50, que se encontra em local incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial (fls.1-5) e r. despacho de fls.(128), constante dos autos digitais supramencionados, para que compareça à Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 03/02/2020 às 15:00h, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório. Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art.334, §10). Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC/2015). A audiência de conciliação, somente não será realizada se as partes, autora e requerida, manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (CPC, art. 334, §º, I), cabendo aos requeridos, caso assim pretendam, indicarem seu desinteresse por meio de petição, apresentada com, no mínimo, dez dias de antecedência, da data da audiência (CPC, art. 334, §º). Observação: Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contestação(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em conformidade com a Petição Inicial (fls.01-05) “Na data de 26 de abril de 2.012 o autor celebrou com Samuel Pereira Neves o contrato de locação envolvendo o imóvel residencial, localizado nesta cidade. Em 17 de maio de 2.016 ocorreu a retomada do imóvel, que se encontrava abandonado. Na oportunidade, constatou-se em vistoria final, acompanhada de duas testemunhas, problemas de natureza estrutural, notadamente no que se refere a reparos e pintura. Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.321,98 (onze mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)” e o r. Despacho (fls. 124 e 313) de seguinte teor: “Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (NCPC, art. 334, parte final)” e “Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ivone Silveria Calasans de Oliveira, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 23 de outubro de 2019.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação – usucapião; prazo do edital: 20 dias

César de Souza Lima, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Dourados, na forma da lei...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ao(a)s requerido(a)s, terceiro(s) interessado(s), confinante(s); bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a)s for(em), a(o)s qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de **USUCAPIÃO Nº 0802830-94.2017.8.12.0002**, propostos por Genaro Alencar da Silva e Maria de Lourdes Pereira da Silva, contra Imobiliária Murakami Ltda. Assim, em cumprimento ao despacho de f. 334, conforme petição de f. 323-324, ficam devidamente **Citados os Confrontantes: MARIA EUNICE DE ANDRADE MACHADO**, brasileira, casada, prendas do lar, inscrita no RG nº 8.409.769-1 e CPF nº 005.588.891-74,



e **OTONIEL BORGES MACHADO**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no RG nº 6.709.413-1 SSP/PR e CPF nº 105.938.451-53, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para responderem a presente ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **Teor resumido da petição inicial:** "O casal de autores em 18/09/1995 adquiriram dois terrenos de forma onerosa, conforme contrato de compra e venda do Sr. Cassio Marques Correa Ferreira. Os referidos terrenos foram matriculados com o lote nº 09, quadra nº 08 e lote nº 10, quadra nº 08. Em 27/08/2015, os autores decidiram se divorciar, ficando os imóveis em condomínio entre ambos. Posterior ao divórcio, os autores continuaram exercendo a posse mansa e pacífica dos imóveis, arcando com as despesas, como o IPTU, manutenção, despesas extras com instalação de meios de segurança, asfalto comunitária, dando assim o devido fim social aos imóveis usucapiendos. Ocorre, que a ré havia ajuizado Ação Anulatória contra o vendedor do imóvel, Sr. Cássio Marques Correia Ferreira e outros, que tramitou na 4ª Vara Cível desta Comarca, sob o nº 95.2002399-2. A referida ação foi julgada procedente, anulando a compra e venda registrada, retornando o imóvel ao domínio da ré, conforme av. nº 2 das matrículas 63.503 e 63.504. O autores jamais fizeram parte do polo passivo daquela ação, nem sequer houve qualquer determinação judicial no sentido de retirar a mansidão da posse exercida pelos autores. Desde que imitada na posse do imóvel, os autores o possuem como donos "animus domini". Os autores nunca tiveram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse mansa, pacífica e ininterrupta durante todo esse tempo. O casal realizou obras no imóvel com o intuito de alugar o bem (art. 1.238 e Súmula do Código Civil). Assim, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os requerentes fazem jus à procedência da presente ação, adquirindo o imóvel pela usucapião. Desta forma, a posse da propriedade (somadas a de sua antecessora - art. 1243 e 1207 do Código Civil) perdura desde agosto de 1998, ou seja, há mais 15 anos, preenchendo todos os requisitos necessários, verificando-se tratar de posse justa, mansa, pacífica e ininterrupta, o animus domini, e o lapso de tempo, fazendo jus, portanto, a aquisição da propriedade também pela Usucapião Extraordinária. O autores estão na posse do imóvel há mais de 21 anos. Assim, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel aos autores, que preenchem todos os requisitos legais para tal feito. Os autores requerem a citação da ré e dos confinantes, a citação editalícia dos eventuais interessados, a intimação das Fazendas Públicas: União, Estado e Município, bem como do Ministério Público, sentença transcrita no registro de imóveis, os benefícios da justiça gratuita. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 em 17/03/2017. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, este edital será publicado na forma da lei. Eu, Tania Emi Maegaki, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Dourados(MS), 17 de outubro de 2019.

César de Souza Lima - Juiz de Direito

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação Júri; prazo: 10 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples, registrada sob o nº 0011268-16.2015.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra TIAGO DA SILVA PEREIRA, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 1.995.264-SSPMS, CPF 054.812.151-60, pai José Guimarães Pereira, mãe Edina Pontes da Silva Pereira, Nascido/Nascida 19/01/1995, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Ananias Artimam Rolim, 1093, Jardim Novo Horizonte, CEP 79822-335, Dourados - MS

ANDRÉIA PONTES GUIMARÃES, Brasileira, RG 1893125-SSPMS, CPF 048.303.011-20, pai José Guimarães Pereira, mãe Edina Pontes da Silva Pereira, Nascido/Nascida 25/04/1993, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Ananias Artimam Rolim, 1093, Jardim Novo Horizonte, Dourados - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções dos Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 62 "caput", I todos do(a) CP e Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 62 "caput", I todos do(a) CP e como os réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente intimados para que compareçam, perante este Juízo, na sala de audiências, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1760, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no dia 13/11/2019, às 14:00h, a fim de presenciarem a audiência de inquirição de testemunhas arroladas, e por fim, serem qualificados e interrogados na Ação Penal. Para que chegue ao conhecimento dos réus e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 22 de outubro de 2019. Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito em Substituição Legal, conferi-o e o subscrevi. Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito em Substituição Legal.

Três Lagoas

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação; prazo do edital: 15 dias.

O) Doutor Vinicius Pedrosa Santos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **MAURICIO FERREIRA GARCIA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 001.306.048/SSP-MS, pai Marcelo Garcia Ribeiro, mãe Rozeli Ferreira de Lima, Nascido/Nascida em 29/05/1990, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Rua das Perdizes, 1581, Jardim Caçula, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramita o processo nº 0004275-02.2012.8.12.0021. Assim, fica este intimado para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 450,43, atualizado até 01.12.2017, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais



interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Valdemira Fernandes Lopes, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito. Três Lagoas/MS, 14 de março de 2019.

Edital de intimação; prazo: 20 dias.

O(A) Doutor(a) Vinicius Pedrosa Santos, M.Ma. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a V. C. M. DOS S., Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 2039426SSPMS, CPF 059.619.351-32, pai Wilson Amador dos Anjos Santos, mãe Valdenice Vieira de Melo, Nascido/Nascida em 02/06/1994, natural de Três Lagoas - MS, Rua YAMAGUTI KANKIT, 2816, Casa 6 - 991153930, CARIOCA, CEP 79621-281, Três Lagoas - MS, a (o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, tramitam os autos da Medida Protetiva n.º 0004206-23.2019.8.12.0021, movida em face de Cleiton Aleixo de Melo. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) da Sentença de fl. 7, a qual indeferiu medidas de proteção, previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos seguintes termos: *O deferimento da providência não é a solução mais consentânea ao caso em apreço, porquanto desde 06.05.19 vigora a proibição de aproximação e contato entre o representado e a requerente, determinada nos autos 3151-37.2019 pelo juízo da 3ª Vara Criminal desta comarca, em que pese não localizado o agressor das medidas concedidas. Com a ressalva de que as medidas concedidas anteriormente ainda são válidas, indefiro o pedido formulado em favor de Valéria Cristian Melo dos Santos e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos art. 485, VI, do CPC.* E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Três Lagoas, aos 09 de agosto de 2019. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Chefe de Cartório, digitei-o. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 90 dias.

Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), em substituição, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailler, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0801764-10.2016.8.12.0004, em que João Bartolomeu Martins move contra Vicente Ramão Martins, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que VICENTE RAMÃO MARTINS, Brasileiro, Solteiro, Sem profissão definida, RG 001498857, CPF 738.534.531-04, pai Aleixo Martins, mãe Loreta Espindola, Nascido/Nascida em 31/08/1938, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua das Graças, 154, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 79990-000, Amambai - MS, é portador(a) de doença mental grave, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/02/2017, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) JOÃO BARTOLOMEU MARTINS, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG 000401144 SSP/MS, residente na Rua das Garças, n.º 154, Vila Nossa Senhora Aparecida, em Amambai, MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil ou nos limites de *. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 26 de setembro de 2019. Eu, Maria Christina Cerutti, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 07/10; 2ª P 17/10 e 3ª P 28/10/2019)

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação; prazo: 20 (vinte) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0800131-98.2016.8.12.0024 de Execução de Título Extrajudicial, que Banco do Brasil S/A, move contra Mauro Toshiraru Takigami-ME e Romero Bezerra Magalhães, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica, pelo presente Edital, devidamente citado: **Mauro Toshiraru Takigami - ME**, CNPJ 11.037.727/0001-60, com endereço na Rua Presidente Dutra, 2811, Casa, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 72.035,08 (setenta e dois mil e trinta e cinco reais e oito centavos) atualizado em 03.02.2017, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários



advocáticos. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 03(três) dias, será expedido o mandado de penhora e avaliação em bens do executado. Em caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado – MS, 16 de outubro de 2019. Eu, Tais Mendes da Conceição, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Paulo Cesar Silva Rodovalho, Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital

Edital de citação; prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0900053-10.2019.8.12.0024 de Pedido de Medida de Proteção, que M.P.E, move contra W.A, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica, pelo presente Edital, devidamente CITADO: **Wilian Andrade**, brasileiro, qualificação não informada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de presumir como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado -MS, 17 de outubro de 2019. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu, Paulo Cesar Silva Rodovalho, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito

Assinado por Certificação Digital

Edital de citação; prazo: 15(quinze) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber ao réu: **Edmar Costa Moraes**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 14.809.459-SSP/MG, CPF 077.549.276-08, pai Elner Mariano Moraes, mãe Maria Regina Costa Abdio Moraes, Nascido/Nascida em 27/08/1987, de cor Branco, natural de Campina Verde - MG, com endereço à Alameda Girassol, 1.431 OU 1831, Jardim das Flores, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, os autos nº 0000597-23.2019.8.12.0024 de Ação Penal - Procedimento Ordinário, que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Edmar Costa Moraes, por infringência ao artigo 147 c.c artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do Código Penal, ficando pelo presente edital CITADO para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando ainda cientificado de que não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 16 de setembro de 2019. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito da 2ª Vara

(Assinado por Certificação Digital)

Edital de Citação - Usucapião; Prazo: 20 (vinte) dias.

A Drª. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0801307-10.2019.8.12.0024 de Usucapião, que Vanderlei José da Silva move contra Renato Ghiraldelli, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital que será afixado no átrio do Fórum local, sito à Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II, nesta cidade e publicado na forma da Lei, CITADOS: **Espólio de Renato Ghiraldelli**, Atualmente em lugar incerto e não sabido, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, na pessoa de seu inventariante, bem como **Eventuais Terceiros Interessados**, fica também devidamente CITADA a confrontante: **Júlia Correa da Silva**, proprietária de parte do lote 05, do inteiro teor da ação proposta, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar(em) a presente ação, por meio de advogado, sob pena de presumir(em) como aceito(s) e verdadeiro(s) os fatos articulados na inicial, com referência ao imóvel: "*Parte dos Lotes 04 e 05, da Quadra C, medindo (10,00 x 35,40 x 10,00 x 35,40) metros, ou seja, 354,00 m² sendo: 10,00 metros de frente para Rua Jacira; 34,40 metros de um lado, confrontando com o remanescente do Lote 05, de propriedade de Júlia Correia da Silva; 10,00 metros de fundo, em confronto com o remanescente do Lote 04, de propriedade de Clarice de Souza. 34,50 metros do outro lado em confronto com o Lote 04 de propriedade de Onizete de Lima da Silva. Imóvel localizado na Rua Jacira, nº 2.050, Vila Glória, nesta cidade, não tendo registro no C.R.I. local. As terras ainda fazem parte da matrícula nº 7.561*". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no Átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado-MS, 12 de setembro de 2019. Eu, Flávia Aparecida Leonardo Fagundes, Analista Judiciário da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca, digitei. E, eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito

(Assinado por Certificação Digital)



Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Av. Maracaju, 231, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, que neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200657-84.2011.8.12.0026, aforada por **Nivalda Moreira Valdivino**, em desfavor de **Centro de Formação de Condutores Grand Prix de Bataguassu Ltda**. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em subconta, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber SEBASTIÃO COSTA TEIXEIRA, Brasileiro, CPF 838.338.891-87, com endereço à Rua Orlando de Castro, 1094, Centro, CEP 79690-000, Santa Rita do Pardo - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob nº 0801470-91.2013.8.12.0026, aforada por **Izabel Inácio Rodrigues MEI**, em desfavor de **Sebastião Costa Teixeira**. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em Subconta, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Rua Maracaju, 417, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, Fone 3541-3997 e **LUIZ CARLOS FLORES CINTRA**, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido/Nascida em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200757-39.2011.8.12.0026, aforada por **Vanildo Freitas Teixeira**, em desfavor de **Luiz Carlos Flores Cintra** e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em Subconta, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LUIZ CARLOS FLORES CINTRA, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido/Nascida em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200668-16.2011.8.12.0026, aforada por **Efrain Siqueira Pires**, em desfavor de **Luiz Carlos Flores Cintra**. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em subconta, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LUIZ CARLOS FLORES CINTRA, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido/Nascida em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA**, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Av. Maracaju, 417, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, Fone 3541-3997, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200679-45.2011.8.12.0026, aforada por **Kelvis Oliveira da Silva**, em desfavor de **Centro de Formação de Condutores Grand Prix de Bataguassu LTDA** e **LUIZ CARLOS FLORES CINTRA**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em subconta, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

**Edital de intimação; prazo: 30.**

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber DARK APARECIDA COSTA CUSTÓDIO, Brasileira, Viúva, Prendas do Lar, RG 4432206, CPF 950.683.921-20, pai Ivo de Souza, mãe Maria Divina da Costa Custódio, Nascido/Nascida em 21/02/1970, natural de Bataguassu - MS, com endereço à Rua Dourados, 737, casa, Centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob nº 0000659-67.2013.8.12.0026, aforada por **Maria Marcia Gonçalves**, em desfavor de **Dark Aparecida Costa Custódio**. Assim, fica a mesma **INTIMADA** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente na conta única, bem como para indicar conta para transferência do valor depositado em subconta vinculada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Estagiário, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Rua Maracaju, 417, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, Fone 3541-3997 e **LUIZ CARLOS FLORES CINTRA**, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido/Nascida em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200809-35.2011.8.12.0026, aforada por **Eder Aparecido dos Anjos**, em desfavor de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA** e **Luiz Carlos Flores Cintra**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em Subconta, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber MARCIO JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Casado, Empresário Comercial, RG 762826, CPF 908.870.341-87, com endereço à Rua Brasilândia, ao lado do correio, 284, 2 Rodas, centro, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0001471-12.2013.8.12.0026, aforada por **Glaydon Veiga Costa**, em desfavor de **Marcio José da Silva**. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** do desarquivamento dos autos em razão do saldo positivo existente na conta única, bem como para indicar conta para transferência do valor depositado em subconta vinculado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Júnior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Rua Maracaju, 417, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, Fone 3541-3997 e **LUIZ CARLOS FLORES CINTRA**, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido/Nascida em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200855-24.2011.8.12.0026, aforada por **Jair Gonçalves da Silva**, em desfavor de **Luiz Carlos Flores Cintra** e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em subconta, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LUIZ CARLOS FLORES CINTRA, Brasileiro, Comerciante, RG 66698/SSPMS, CPF 313.879.771-72, Nascido em 27/04/1961, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estrada do Uerê, 191, Jardim Acapulco, CEP 79780-000, Bataguassu - MS e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX DE BATAGUASSU LTDA**, CNPJ 04.043.602/0001-87, com endereço à Rua Maracaju, 417, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, Fone 3541-3997, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0200682-97.2011.8.12.0026, aforada por **Athos Moreira Gomes**, em desfavor de **Centro de Formação de Condutores Grand Prix de Bataguassu Ltda** e **LUIZ CARLOS FLORES CINTRA**. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente em Subconta, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 21 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Edital de intimação; prazo: 30.

Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bataguassu, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ANDRÉIA REGINA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 001631168, CPF 028.366.861-03, com endereço à Rua José Firmino Neto, quadra 18c, lote 2, casa, Jardim Campo Grande, CEP 79780-000, Bataguassu - MS, neste Juízo, situado à Rua Rio Brilhante, 506, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob nº 0800806-94.2012.8.12.0026,



aforada por **Isaias Lopes da Silva ME**, em desfavor de **Andréia Regina da Silva**. Assim, fica a mesma **INTIMADA** do desarquivamento dos Autos em razão do saldo positivo existente na conta única, bem como para indicar conta para transferência do valor depositado em subconta vinculada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bataguassu (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Sara de Lima Pereira, Agente de Serviços Gerais, digitei-o. Eu, Israel de Mattos Junior, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Marcel Goulart Vieira, Juiz de Direito, (assinado por certificação digital).

Bela Vista

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

Edital de intimação; prazo: 15.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Bela Vista, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ROMALINO CRUZ DA SILVA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Produção, RG 368.765, CPF 200.805.731-34, com endereço à Rua Rufina Caceres, 113, Cohab, CEP 79260-000, Bela Vista - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob nº 0001483-22.2018.8.12.0003, aforada por Vitor Feliz Rojas, em desfavor de Romalino Cruz da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) quanto ao inteiro teor da sentença de fl. 34, bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, apresentar recurso inominado, mediante advogado ou Defensor Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MS), aos 15 de outubro de 2019. Eu, Joao Ivo Torres Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Danielly de Medeiros Fleitas, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Bonito

1ª Vara de Bonito

Prazo do edital: 60 dias

O(A) Dr(a). Adriana Lampert, MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a ALESSANDRO DA SILVA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1998365/SEJUS, CPF 054.814.921-64, pai Pedro dos Santos, mãe Zoeli da Silva, Nascido/Nascida 23/06/1995, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Persio Schamam, 1237, Vila Donária, CEP 79290-000, Bonito - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0000629-16.2019.8.12.0028, aforada por Ministério Público Estadual em face de Réu: ALESSANDRO DA SILVA DOS SANTOS, CPF 054.814.921-64, RG 1998365/SEJUS, com endereço à Rua Persio Schamam, 1237, Vila Donária, CEP 79290-000, Bonito - MS, estando em local ignorado, por intermédio deste, fica INTIMADO quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispõe: “_Do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Alessandro da Silva Santos nas penas do artigo 155, §1.º do Código Penal “. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de até 05 dias após o decurso do prazo do presente edital. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, e ninguém alegue desconhecimento, foi determinado a lavratura do presente, nos termos do §1º, do artigo 392, do Código de Processo Penal, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Laurinete Gonçalves Mota, Escrivão/Chefe de Cartório, lavrei o presente, conferi e subscrevi. Bonito/MS, 25 de outubro de 2019. Laurinete Gonçalves Mota Diretora de Cartório Assinado digitalmente

Chapadão do Sul

2ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de citação; prazo: 15 dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILLIAN LUIZ APARECIDO GARCIA, Brasileiro, RG 2042545SSP/MS, pai Renato Garcia de Oliveira, mãe Marinês Jose Luiz Garcia, Nascido/Nascida em 17/06/1998, natural de Cassilândia - MS, Outros Dados: (067) 8155-6177, com endereço à Rua Castelo Branco, 1952, Parque União, fone 99663-6837, Chapadão do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001572-13.2018.8.12.0046, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Louriadne Carneiro Januario, Analista Judiciário, digitei-o. Chapadão do Sul (MS), 13 de agosto de 2019. Silvio C. Prado, Juiz de Direito.



Costa Rica

Direção de Costa Rica

Edital Nº 01, de 24 de outubro de 2019.

II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA ESCOLHA DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE COSTA RICA/MS.

O **Dr. Marcus Abreu de Magalhães**, Juiz de Direito em Substituição Legal do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Costa Rica/MS, atendendo às disposições do Edital n. 01, de 09 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça n. 3455, de 27 de outubro de 2015, e da decisão proferida no Pedido de Providência n. 164.152.0204/2019, **TORNA PÚBLICO**, a abertura das inscrições para o II PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE JUÍZES LEIGOS, com a finalidade de selecionar candidatos para atuar na referida função no Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Costa Rica/MS, compreendida a realização de atos decorrentes da solução de conflitos sociais e judiciais, na esfera de matérias de competência dos Juizados Especiais, observadas as disposições contidas no presente edital, na Lei Estadual 1.071 de 11 de julho de 1990 e aquelas constantes da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça. **DAS INSCRIÇÕES.** As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria da Direção do Fórum de Costa Rica, no período compreendido entre as **12:00 horas do dia 04/11/2019 até as 18:00 horas do dia 18/11/2019** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), e poderão ser feitas pessoalmente ou através do e-mail: csr-direcao@tjms.jus.br. **DAS VAGAS.** A seleção visa a formação de Banco de Reserva para preenchimento de vagas, observado o limite estabelecido para cada unidade do Juizado Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Resolução n. 310, de 16 de novembro de 2000, bem assim a disponibilidade e a conveniência da Administração. As vagas, além do limite estabelecido na Resolução n. 310, de 16 de novembro de 2000, surgidas no curso de validade do Processo Seletivo, serão providas observada a ordem de classificação dos candidatos no curso do prazo de validade do presente Processo Seletivo, estabelecido na forma do presente Edital. Havendo a imediata existência de vagas, serão convocados os candidatos regularmente aprovados constantes na listagem oficial, por ordem de classificação. O candidato, se convocado para assumir as funções, declinar formalmente da designação, terá seu nome excluído da listagem oficial. A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo, observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para efeitos de designação. Os candidatos classificados que não sejam designados em caráter imediato permanecerão no Banco de Reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas durante a validade do processo seletivo. Não poderão concorrer a vagas de leigos remunerados: (1) servidores do Poder Judiciário; (2) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Juiz responsável pelo procedimento, que importe em subordinação direta. **DAS PROVAS.** A prova escrita do Processo Seletivo terá a duração de 05 (cinco) horas e será realizada no dia **09/12/2019** (segunda-feira) no horário **das 13:00 às 18:00 horas**, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Costa Rica/MS. A prova conterà 06 (seis) questões dissertativas, cada uma com peso de 1,25 pontos, e 01 (uma) questão correspondente a confecção de uma sentença cível, com peso de 2,5 pontos, envolvendo noções de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial, Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Lei 9.099/95, Lei Estadual 1.071/90, Enunciados Cíveis e Criminais do FONAJE, além de posicionamentos jurisprudenciais majoritários no âmbito do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Se desejar, para a realização da prova, o candidato poderá consultar legislação não comentada ou anotada, e sem anotações particulares, utilizando-se de *vademecum* ou similares, os quais serão devidamente inspecionados. Será considerado aprovado o candidato que atingir pontuação igual ou superior a 6,00(seis), considerando o somatório dos pontos atribuídos a todas as questões. Para realização da prova, o candidato deverá observar as orientações constantes no capítulo VI do Edital n. 01, de 09/10/2015, publicado no DJ nº 3455, p. 12/14, e comparecer munido de caneta esferográfica preta ou azul e de documento oficial de identificação pessoal – conforme disposto nos itens 7 (capítulo IV) e 9 (capítulo VI) do Edital n. 01, de 09/10/2015, publicado no DJ n. 3455, p. 12/15. O candidato que não apresentar documento de identificação na forma estabelecida no item 9.3 do Edital n. 01, de 09/10/2015, publicado no DJ nº 3455, não terá acesso à sala de provas, sob nenhuma hipótese. O acesso ao local de realização das provas será proibido após o horário marcado para seu início, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo impedido de realizar a prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do Portão. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**1. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais; 2. Juizados Especiais – Lei 9.099/95; 3. Lei Estadual 1.071/90; 4. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90; 5. Direito Civil; 6. Direito Processual Civil; 7. Direito Penal; 8. Direito Processual Penal; 9. Legislação Penal Especial; 10. Jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, Súmulas e Enunciados Cíveis e Criminais do FONAJE; **DISPOSIÇÕES GERAIS.** Para a realização do certame, deverá o candidato observar as disposições, constantes neste Edital e as demais previstas no Edital nº 01, de 27/10/2015, publicado no DJ nº 3455, p. 12-15. Costa Rica/MS, 24 de outubro de 2019. **Marcus Abreu de Magalhães. Juiz de Direito em Substituição Legal**

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA COMARCA DE COSTA RICA – MS - **EDITAL LEILÃO** O Dr. MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Adjunto da comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0801311-97.2016.8.12.0009** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **MARCIO CARRIJO OLIVEIRA ME** como parte exequente e **WEBER BARCELOS DA SILVEIRA** como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital. **DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término



no dia **04 de DEZEMBRO de 2019**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **11 de DEZEMBRO de 2019**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:** Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los "aptos" para participar e oferecer lances. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Um (01) motor a Diesel MWM – 06 Cilindros 825076. **AVALIAÇÃO:** Lavratura do auto em 20 de abril de 2018. **VALOR DO BEM:** Motor a Diesel.....R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) **ÔNUS:** Não há ônus sobre o bem. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Não há imposto sobre o bem. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:** Não há certidão de distribuição nos autos. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na subconta a ser informada oportunamente, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1.O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2.O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4.Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 5. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1.Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6.Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7.O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista; 7.1. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2.Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5.No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 10% (dez por cento) do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa; 11. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016-CSM/TJMS);12. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13.A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA



TRADIÇÃO DOS BENS: 14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16. Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** 1.A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II. findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. c) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 2.As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 3. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Costa Rica/MS, 24 de outubro de 2019. Dr. Marcus Abreu de Magalhães - Juiz de Direito Titular.

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de BIGAIR MARQUES CHARÃO DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública civil aposentada, RG 00000390346, CPF 285.098.111-72, pai Adolfo da Fontoura Charão, mãe Luiza Marques Charão, Nascido/Nascida 09/03/1947, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua Miranda Reis, 455, Centro, CEP 79400-000, Coxim - MS, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0802014-22.2016.8.12.0011 que Claudio Roberto Soares da Silva move em face a Bigair Marques Charão da Silva; (prazo de 30 dias)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo, a saber: "Diante do exposto, com apoio no parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, para, com fundamento no artigo 1.767, V, do Código Civil, DECRETAR a interdição de BIGAIR MARQUES CHARÃO DA SILVA, e declará-la incapaz para praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, exclusivamente no que concerne aos aspectos patrimoniais e negociais. Em consequência, expeça-se termo de curatela definitiva, nomeando CLÁUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA como curador. Com isso, declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, de acordo com o artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se imediatamente esta sentença no Registro Civil, bem como publique-se no Diário de Justiça por três vezes, com intervalo de dez dias entre cada publicação. ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 04/10/2019. Eu, (Raphaela Gomes Nogueira - Analista Judiciário) digitei e subscrevi.

Edital expedido em processo (Processo Digital)

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

2ª Vara de Coxim

Edital de Interdição, prazo: 30 Dias

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria de Fátima dos Santos Valença nos autos da ação de Interdição nº 0801498-31.2018.8.12.0011 em face de ANA PAULA VALENÇA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Sem profissão, RG 2.309.874, CPF 046.368.581-40, pai Valdir Basílio da Silva, mãe Maria de Fátima dos Santos Valença, Nascido/Nascida 08/02/1999, natural de Coxim - MS, com endereço à Rua das Rosas, 147, Senhor Divino, CEP 79400-000, Coxim - MS, portadora de retardo mental moderado e epilepsia (CID F.71 e CID G40), incapacitando-o para realização dos atos da vida civil. Havendo sido decretada medida postulada, por sentença proferida neste Juízo em data de 11/09/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) legítimo(a) a pessoa de: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS VALENÇA, brasileira, divorciada, prendas do lar, portadora do RG nº 000336878 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.000.211-00, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº 147, Bairro Senhor Divino, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos, parte e terceiros, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca Coxim estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de outubro de 2019. Eu, Nilson Viana de Oliveira, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

(1ª P 18/10; 2ª P 28/10 E 3ª P 07/11/2019)



Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

A Dr^a. Tatiana Dias de Oliveira Said, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC, feito nº0002122-79.2019.8.12.0011, que Luciana Coutinho Queiroz move em face de **LEONARDO ALMEIDA LIMA**, Brasileiro, Solteiro, pai Leonildo Gonzaga de Almeida, mãe Rosângela Dorcelino de Lima, Nascido em 04/09/1991, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua Walmor Rocha Sores, 180, Senhor Divino, CEP 79400-000, Coxim - MS. Pelo presente, fica intimado o agressor acima qualificado que conforme decisão proferida nos autos, fica determinado que mantenha à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas, não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; que afaste do lar comum, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O agressor deverá cumprir de imediato as medidas aqui determinadas, advertindo-o de que tais medidas são provisórias e que o descumprimento importará a sua prisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de outubro de 2019. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

A Dr^a. Tatiana Dias de Oliveira Said, MM^a. Juíza de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC, feito nº0002183-37.2019.8.12.0011, que Rosana Barbosa Ferreira move em face de **JULIO BARBOSA FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2082989SSP/MS, CPF 059.736.951-82, pai Antonio Ferreira, mãe Edith Ferreira Barbosa, Nascido/Nascida em 28/12/1981, natural de Rondonópolis - MT, Outros Dados: 67-99291-4103(mãe do réu), com endereço à Rua Arnaldo Martins da Silveira, 4, 67-99681-6146, Santa Tereza, Rio Verde de Mato Grosso - MS, Fone 9831-3146. Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) agressor(s) acima qualificado(s) que conforme decisão proferida nos autos, fica determinado que mantenha à distância mínima de 300 metros da ofendida, de seus familiares ou testemunhas, não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares e testemunhas. O agressor deverá cumprir de imediato as medidas aqui determinadas, advertindo-o de que tais medidas são provisórias e que o descumprimento importará a sua prisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de outubro de 2019. Eu, Talita Joice Rojas Ferraz, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicação de interdição.

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de Interdição, feito nº 0800828-59.2019.8.12.0010, na qual é requerente principal Neusa de Oliveira Romano e interditando Elita Vieira da Costa, em cujos autos foi, em data de 27.09.2019, proferida a sentença que decretou a interdição de Elita Vieira da Costa, brasileira, solteira, aposentada, RG 443.706, CPF 636.549.111-53, mãe Jovina Vieira da Costa, nascida 20/12/1931, natural de Fátima do Sul-MS, Rua Presidente Vargas, 867, Centro Educacional, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS, tendo sido para ele(a) nomeado(a) Curador(a) Neusa de Oliveira Romano, brasileira, casada, prendas do lar, RG 54.537.545-9, CPF 562.129.251-00, pai Jose Amancio de Oliveira, mãe Elita Vieira, nascida 12/10/1961, natural de Irapuru-SP, Rua Xavante, 1191, Centro Educacional, CEP 79700-000, Fátima do Sul-MS. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias entre cada uma delas. Eu, Noemia Pereira dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 04 de outubro de 2019. Vilmar Teixeira Louzано, Escrivão/Chefe de Cartório, assinado por determinação judicial e com certificado digital.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

2ª Vara de Fátima do Sul

Edital para publicidade de interdição

A Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição, feito nº 0801715-77.2018.8.12.0010, na qual é requerente Andreia Alves de Souza e interditando Suelen Alves de Souza Pinheiro, em cujos autos foi, em data de 30/04/2019, proferida a sentença que decretou a interdição de **Interditando(Passivo): SUELEN ALVES DE SOUZA PINHEIRO**, Solteira, RUA DALGIRO MOROTO, 2170, CENTRO EDUCACIONAL, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, tendo sido para ela nomeada Curadora ANDREIA ALVES DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 1241848, CPF 920.197.141-91, RUA DALGIRO MOROTO, 2170, CENTRO EDUCACIONAL, CEP 79700-000, Fátima do Sul - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no



exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS e no Jornal Local, independentemente de pagamento, por se tratar de benefícios da Justiça Gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Érika Patrícia Kill Dehn, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 01 de outubro de 2019. Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivão/Diretor de Cartório assina por determinação judicial

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital para publicidade de interdição

A Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, ação de Interdição, feito nº 0800718-60.2019.8.12.0010, na qual é requerente Geny Guilhermina da Silva Rocha e interditando Rosália Bezerra da Silva, em cujos autos foi em data de 03/10/2019, proferida a sentença que decretou a interdição de **Interditando(Passivo): ROSÁLIA BEZERRA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Aposentada, pai Francisco Bezerra da Silva, mãe Josefa Guilhermina da Silva, Nascido/Nascida 30/10/1985, natural de Dourados - MS, com endereço à RUA TREZE DE JUNHO, S/Nº, Centro, CEP 79700-000, Culturama - MS, tendo sido para ela nomeado Curadora GENY GUILHERMINA DA SILVA ROCHA, Brasileira, Casada, Aposentada, RG 1.329.854-SSP/MS, CPF 953.736.671-53, pai Antonio Balbino da Silva, mãe Guilhermina Ormina da Conceição, Nascido/Nascida 20/10/1957, natural de Glória de Dourados - MS, RUA TREZE DE JUNHO, S/Nº, Centro, CEP 79700-000, Culturama - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que ninguém alegue ignorância, determinou-se a expedição deste Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada uma delas, no Diário da Justiça do Estado de MS e no Jornal Local, independentemente de pagamento, por se tratar de benefícios da Justiça Gratuita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, _____ Eliane Maria Candido Pereira, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 04 de outubro de 2019. Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivão/Diretor de Cartório - assina por determinação judicial e digitalmente

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital de Intimação de sentença de Interdição

Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da 1ª Vara, Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, o requerimento de Dilza Meireles Santana, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800331-70.2018.8.12.0013, de LUIZ FELIPE MEIRELES SANTANA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.313.137 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 707.756.821-01, residente e domiciliado na rua Três Lagoas, n. 808, Angélica I, na cidade de Jardim/MS, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29.04.2019, ato pelo qual foi nomeada Curadora DILZA MEIRELES SANTANA, brasileira, solteira, auxiliar serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG n. 001.224.549 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 948.189.241-72, residente e domiciliada na rua Três Lagoas, n. 808, Angélica I, na cidade de Jardim/MS, que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial - Diário da Justiça. Eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Jardim - MS, 16 de setembro de 2019, Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito-assinado digitalmente.

(1ª P 08/10; 2ª P 18/10 E 3ª P 28/10/2019)

Edital de intimação - sentença; prazo: 90 dias (art. 392, §1º do CPP).

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrado sob o nº 0001590-70.2017.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LUCAS FERNANDES MATOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1911669-SSP/MS, CPF 056.510.541-89, pai Ramão Aparecido Matos, mãe Celina Larrea Fernandes, Nascido/Nascida 29/10/1995, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua José Borges do Nascimento, 467, fone: 99861-5229, REcanto do Roxinal, CEP 79063-190, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03, e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 158-165, que assim dispõe: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de condenar o réu Lucas Fernandes Matos, qualificado nos autos, pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, capitulado no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Passo a fixar-lhe a pena. A culpabilidade do réu é normal para a espécie delitiva, considerando o grau de dolo manifestado por ele. É tecnicamente primário, pois consta de seus antecedentes, condenação posterior ao delito em julgamento (f. 104). Não existem nos autos maiores elementos sobre sua conduta social. Sua personalidade não lhe beneficia, ante as várias incursões no mundo do crime. Os motivos do crime não ultrapassam a normalidade, tendo em vista a



tipificação legal e, por fim, não há vítima direta que pudesse influir para que o crime fosse praticado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a penabase de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Verifica-se que não existe nenhuma circunstância agravante a ser considerada, enquanto está presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa, pelo que torno definitiva a pena do réu em de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido. Estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena, conforme previsão do art. 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal. Outrossim, tenho como não recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, na medida em que as circunstâncias do delito praticado bem como a personalidade do réu, recentemente condenado por outro delito (f. 104), indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos dos artigos 44, inciso III, e 77, ambos do Código Penal. Em face do regime de pena aplicado, concedo ao sentenciado o direito de apelar desta sentença em liberdade. Declaro a perda da arma e munições apreendidas e, em razão do disposto no artigo 25 da Lei 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Custas processuais por conta do condenado, o qual fica isento de pagamento em face da hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia para execução; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral; 4) Encaminhe-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 10.826/2003; 5) elaborem-se os cálculos de pena de multa. Após, dê-se vista sucessiva às partes. Em não havendo discordância, ficam homologados os cálculos de pena de multa; 6) Intime-se o réu no endereço da certidão de f. 112, para efetuar o pagamento do valor devido, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo sem o pagamento ou caso não localizado no endereço informado nos autos, comunique-se à Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins. Caso não localizado o CPF do réu para inscrição em dívida ativa, certifique-se a impossibilidade nos autos; 7) Cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 8) Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, atualize a serventia o endereço do acusado no SAJ, conforme certidão de f. 112. (...)” Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Comarca de Jardim (MS), 23 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei-o, conferi-o e o subscrevi. Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório-assinado digitalmente.

Edital de intimação # sentença; prazo: 90 dias (art. 392, §1º do CPP).

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, registrado sob o nº 0001590-70.2017.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra LUCAS FERNANDES MATOS, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1911669-SSP/MS, CPF 056.510.541-89, pai Ramão Aparecido Matos, mãe Celina Larrea Fernandes, Nascido/Nascida 29/10/1995, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua José Borges do Nascimento, 467, fone: 99861-5229, REcanto do Roxinal, CEP 79063-190, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 14 “caput” do(a) LEI 10.826/03, e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 113-115, que assim dispõe: “(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de condenar o réu Lucas Fernandes Matos, qualificado nos autos, pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, capitulado no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Passo a fixar-lhe a pena. A culpabilidade do réu é normal para a espécie delitiva, considerando o grau de dolo manifestado por ele. É tecnicamente primário, pois consta de seus antecedentes, condenação posterior ao delito em julgamento (f. 104). Não existem nos autos maiores elementos sobre sua conduta social. Sua personalidade não lhe beneficia, ante as várias incursões no mundo do crime. Os motivos do crime não ultrapassam a normalidade, tendo em vista a tipificação legal e, por fim, não há vítima direta que pudesse influir para que o crime fosse praticado. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a penabase de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Verifica-se que não existe nenhuma circunstância agravante a ser considerada, enquanto está presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa, pelo que torno definitiva a pena do réu em de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente corrigido. Estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena, conforme previsão do art. 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal. Outrossim, tenho como não recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, na medida em que as circunstâncias do delito praticado bem como a personalidade do réu, recentemente condenado por outro delito (f. 104), indicam a insuficiência de tal substituição como resposta à conduta praticada, nos termos dos artigos 44, inciso III, e 77, ambos do Código Penal. Em face do regime de pena aplicado, concedo ao sentenciado o direito de apelar desta sentença em liberdade. Declaro a perda da arma e munições apreendidas e, em razão do disposto no artigo 25 da Lei 10.826/03, determino o seu encaminhamento ao Comando do Exército para destruição. Custas processuais por conta do condenado, o qual fica isento de pagamento em face da hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia para execução; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral; 4) Encaminhe-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 10.826/2003; 5) elaborem-se os cálculos de pena de multa. Após, dê-se vista sucessiva às partes. Em não havendo discordância, ficam homologados os cálculos de pena de multa; 6) Intime-se o réu no endereço da certidão de f. 112, para efetuar o pagamento do valor devido, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo sem o pagamento ou caso não localizado no endereço informado nos autos, comunique-se à Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins. Caso não localizado o CPF do réu para inscrição em dívida ativa, certifique-se a impossibilidade nos autos; 7) Cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 8) Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, atualize a serventia o endereço do acusado no SAJ, conforme certidão de f. 112. (...)” Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Comarca de Jardim (MS), 23 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

**Edital de citação # 15 dias****Edital de citação de Nelcelino da Silva Saltiva; prazo: 15 dias.**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, autuados sob o nº 0002218-30.2015.8.12.0013, que Ministério Público Estadual move contra Nelcelino da Silva Saltiva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar NELCELINO DA SILVA SALTIVA, Brasileiro, com endereço à Rua Tremeda, 87, Parque Dallas, Campo Grande - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo-o como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal Brasileiro, cuja denúncia foi oferecida aos 28/05/2018 e recebida aos 14/06/2018, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP), ficando ciente de que: a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP); b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, §2º, CPP). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei. Comarca de

Jardim (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi. Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira,

Edital de citação DE THIAGO RIBEIRO PINTO; prazo de 20 dias.

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Jardim (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - Email: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0800199-13.2018.8.12.0013, demandada por Rosana Rosa Ribeiro, em relação ao(à) criança/adolescente G.I.A.R.P., filha de Thiago Ribeiro Pinto e de S. R. R, nascida aos 19-03-2009, nos quais foi deferida a expedição deste para citar THIAGO RIBEIRO PINTO, Brasileiro, Convivente, Recepcionista, RG 001570440, CPF 031.330.111-54, pai Ismael Trajado Pinto, mãe Ordalina dos Santos Ribeiro, com endereço à Rua Açafate, 166, Estrela Dalva, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para que, querendo, responda aos termos do pedido inicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Fica ciente de que não havendo manifestação no prazo acima mencionado, este Juízo lhe nomeou Curador Especial, na pessoa da Defensora Pública que atua em substituição legal à Defensora Pública da Comarca. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Comarca de Jardim (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei-o, conferi-o e o subscrevi. Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório assinado por certificação digital

Edital de intimação – Multa; prazo: 20 dias

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto, registrada sob o nº 0002628-20.2017.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra GISLAINE SILVA DOS SANTOS, (Alcunha: "Gisa Punhal"), Brasileira, Convivente, Prendas do Lar, RG 2379354, CPF 077.597.651-26, pai Wilson Alves dos Santos, mãe Bartolina Ramos da Silva, Nascido/Nascida 18/07/1998, natural de Antônio João - MS, com endereço à Rua Aparecido Pereira Bueno nº 385 (ou 261), fone 99971-0026, Vila Angélica II, CEP 79240-000, Jardim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 155 "caput" do(a) CP e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 356,43 (trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Comarca de Jardim, 23 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, o digitei. Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito

Edital de intimação – Multa; prazo: 20 dias

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0002673-92.2015.8.12.0013, promovido pelo Ministério Público Estadual contra ANTONIO SILVIO BARBOZA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 5479377-SSP/SP, CPF 736.419.018-04, pai Sebastião Barboza, mãe Rosa Bellafonte Barboza, Nascido/Nascida 11/10/1948, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 33 "caput" e Art. 40, V ambos do(a) LEI 11.343/06 e como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R\$ 446,10 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, 22 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório-assinado digitalmente.

Edital de citação # 15 dias**Edital de citação de Sider Aparecido Mendes Costa Leite; prazo: 15 dias.**

Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, autuados sob o nº 0001914-



26.2018.8.12.0013, que Ministério Público Estadual move contra Sider Aparecido Mendes Costa Leite, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar SIDER APARECIDO MENDES COSTA LEITE, Brasileiro, Solteiro, RG 2106947-SSP/MS, CPF 036.770.291-63, pai Ramão Costa Leite, mãe Márcia Mendes, Nascido/Nascida em 03/07/1987, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua das Garças, 52, celular 99609-9555, Panorama, CEP 79240-000, Jardim - MS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo-o como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal (violência doméstica), cuja denúncia foi oferecida aos 19/08/2019 e recebida aos 21/08/2019, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, CPP), ficando ciente de que: a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP); b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, §2º, CPP). Comarca de Jardim (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi.

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

O(A) Doutor(a) Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(íza) de Direito da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Jardim/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao acusado(a) DOUGLAS STCHACK TESSARO, Brasileiro, Mecânico, RG 137831201-SSP/MT, CPF 033.146.191-97, pai Não declarado, mãe Darcy Antonio Tessaro, Nascido/Nascida em 16/08/1993, natural de Sinop - MT, com endereço à Rua São Paulo, 612, Vila Angélica II, CEP 79240-000, Jardim - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002850-51.2018.8.12.0013, aforada pelo Ministério Público Estadual, em face Douglas Stchack Tessaro, tendo-o(a) como incurso(a) nas penas do(s) art(s) 129, §9º, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 06/12/2018 (f. 57). Assim, fica citado(a), nos termos do que dispõe o artigo 396 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719/2008, no endereço ou onde forem encontrados, o(s) acusado(s) acima qualificado(s), com a necessária prioridade, para responder à acusação, por escrito, o que deverá fazer no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, contados da data do decurso do prazo desde edital, onde poderá(ão) arguir preliminares, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas. No caso da parte ré não possuir condições de contratar profissional, deverá procurar a Defensoria Pública. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar público de costume. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevo. Jardim - MS, 21 de outubro de 2019. assinado por certificação digital Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira Chefe de Cartório # assina por determinação judicial

Edital de intimação da sentença; prazo: 90 dias

O(A) Doutor(a) Penélope Mota Calarge Regasso, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VICENTE ALEZ, Brasileiro, CPF 792.608.291-00, mãe Celia Izabel Alez, Nascido/Nascida 05/07/1965, natural de Aral Moreira - MS, Rua Três Lagoas, 495, Vila Angélica 1, Chácara perto da casa da vítima, CEP 79240-000, Jardim - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000951-04.2007.8.12.0013, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR VICENTE ALEZ, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 05 de julho de 1965, em Aral Moreira, filho de Célia Carneiro Alez, residente e domiciliado Rua Três Lagoas, nº 495 – Vila Angélica 1, nesta cidade e comarca de Jardim, pela prática do delito atualmente tipificado no artigo 217-A, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena, aplicando-se a reprimenda da anterior redação do artigo 214 do Código Penal, haja vista a irretroatividade da lei penal maléfica. A culpabilidade do réu ressoa grave, com sua conduta sendo de alta reprovabilidade, eis que visando saciar seu apetite sexual, praticou ato libidinoso com uma menor de tenra idade, sendo que podia e devia agir de maneira diferente. É primário. A conduta social e a personalidade do acusado não foram averiguadas na instrução processual. Os motivos do crime são a satisfação da lascívia. Contudo, constitui-se elemento inerente ao próprio tipo penal e não ensaja a majoração da pena. As circunstâncias não ultrapassam as normais do tipo penal, praticado, na grande maioria das vezes, na clandestinidade, justamente como forma de assegurar o êxito da empreitada criminosa e a impunidade do delito. Não se pode deixar de aferir como graves as consequências do crime, mormente pela existência dos sérios danos emocionais causados na vítima, pessoa em formação, de tenra idade e de presumida ingenuidade, que em nada contribuiu para a investida do denunciado. Assim, atendendo aos elementos do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Sem atenuantes ou agravantes. Presente a causa de aumento prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal (com a redação dada pela Lei 11.106/2005), aumento em 1/2 a pena aplicada, trazendo-a para o patamar de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pena que torno definitiva, diante da ausência de outras majorantes e minorantes. O regime de cumprimento de pena será inicialmente no fechado, em razão da reprimenda ser superior a 08 (oito) anos, nos termos preceituados no art. 33, parágrafo 2º, alínea a, do mesmo código. Deixo de conceder ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, porque incabível na espécie, ante a impossibilidade legal prevista no art. 44, I, do Código Penal. Em razão do disposto no art. 77, caput, do Código Penal, não tem direito o réu ao benefício da suspensão condicional da pena. Tendo permanecido o réu em liberdade durante a instrução processual sem qualquer alteração, concedo-lhe o direito de apelar solto. Custas processuais por conta do condenado, o qual fica isento de pagamento em razão de ser patrocinado pela Defensoria Pública. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença condenatória: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se guia de recolhimento definitiva; c) comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; d) comunique-se o Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul da presente decisão; e) cumpram-se as demais determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se.(...)". Ficando ainda ciente, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório, o digitei. Jardim, 21 de outubro de 2019. Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório assinado por determinação judicial Assinado por certificação digital



2ª Vara de Jardim

Edital de citação – procedimento comum

Edital de citação de Alisson Balduino da Silva; prazo: 20 (vinte) dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0800036-33.2018.8.12.0013, que Nicolaça Dione Cacho Lopes move contra Alisson Balduino da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ALISSON BALDUINO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 5341776-SSP/GO, CPF 031.311.981-33, pai Jamiro Balduino da Silva, mãe Luciene Barbara da Silva, Nascido/Nascida 21/01/1988, natural de Hidrolândia - GO, com endereço à Rua Santos Dumont, 2459, Novo Horizonte, CEP 76962-032, Cacoal - RO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: “que a autora afixou em seu veículo um comunicado de vende-se, e em 28/08/2015, compareceu o requerido Alisson em sua residência dizendo que tinha interesse em comprar o veículo, o valor combinado de R\$ 18.500,00 foi depositado em cheque de outra praça, Porto Velho/RO em sua conta e quando foi sacar tal dinheiro, o cheque de terceira pessoa foi devolvido por alínea 28: roubo/furto/ extravio, pois sequer a autora sabia que o depósito havia sido em cheque, pois o combinado foi em dinheiro, sendo assim foi na delegacia e registrou ocorrência e foi alertada da existência de vários golpes já realizados pelo requerido, seu veículo foi localizado em Dourados e com ação de busca e apreensão, apreendeu o seu veículo e o qual encontra-se depositado em seu poder. Por isso requer: anulação da transferência efetuada pela autora a Alisson Balduino da Silva, ofício ao Detran/MS, para expedição de novo documento do veículo em nome da autora, citação e condenação dos réus, em custas e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 18.500,00” e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, se o requerido Alisson Balduino da Silva, citado por edital, não se manifestar, será nomeada a Defensoria Pública como curadora especial (art. 72, II, do CPC/2015). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 22 de outubro de 2019. Eu, Rosineire Maciel da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação da Penhora - Execução Fiscal; prazo do edital: 20 (vinte) dias

A Doutora Penélope Mota Calarge Regasso, Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Jardim, em substituição legal, na forma da Lei, etc.

Faz saber URIVAL DE OLIVEIRA CORNACHINE, Brasileiro, CPF 372.767.351-68, com endereço à Assentamento Santa Marina - próximo da Escola da Agrovila, Zona rural, Bela Vista - MS, bem como ao seu cônjuge, caso casado, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita **EXECUÇÃO FISCAL n.º 0600223-06.2010.8.12.0013**, aforada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em que sua pessoa figura como demandado, tendo, no processado, ocorrido a penhora do bem assim descrito: Uma motoneta, marca Yamaha/CY 50 JOG, cor vermelha, placa HTW 5965, Chassi nº 9C64MS000T0015926, ano/modelo 1996, avaliado em R\$ 1.012,00, em data de 08/08/2019. Desta feita, fica(m) este(s) **INTIMADO(S)** da constrição, bem como da possibilidade de oferecimento de Embargos à Execução, em 30 (trinta) dias, a contar da presente, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei n. 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento do Executado, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, em única vez, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Rosineire Maciel da Silva, o digitei, e eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 15 de outubro de 2019.

Penélope Mota Calarge Regasso
Juíza de Direito em subst. legal
Assinado por certificação digital

Edital de citação – 20 dias

Edital de citação de Fabio Junior Benites Conceição; prazo: 20 dias.

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, autuados sob o nº 0800355-06.2015.8.12.0013, que Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A move contra Fabio Junior Benites Conceição, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **FABIO JUNIOR BENITES CONCEIÇÃO**, Brasileira, RG 1703129/SSPMS, CPF 033.667.941-60, pai João Walfrido Conceição, mãe Dirce Dias Benites Conceição, Nascido/Nascida em 13/03/1988, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Mato Grosso, 754, Vila Angélica, CEP 79240-000, Jardim - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial para, caso queira(m), responder a ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Líria Raquel Garcia Marques, Analista Judiciário, digitei e eu, Marla Veiga Martinho, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Melyna Machado Mescouto Fialho
Juíza de Direito



Maracaju

1ª Vara de Maracaju

Edital de citação – Execução Fiscal; prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber a Osmar Ferreira Ribeiro e Carlos Nauro Alves Leite, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800249-75.2014.8.12.0014, em que a(o) UNIÃO FAZENDA NACIONAL promove contra OSMAR FERREIRA RIBEIRO FILHO e outros, em face do débito correspondente a R\$ 820.680,44: Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, em 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo editalício, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais ou efetue a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, com as cautelas do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Efetuada a penhora, o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado nos autos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Horácio Saldivar de Matos, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Maracaju-(MS), 17 de maio de 2019. Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito, (assinatura digital)

Edital de citação – Execução Fiscal; prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber a Centro Espirita Antonio de Lisboa, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802130-24.2013.8.12.0014, em que a(o) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL promove contra Centro Espirita Antonio de Lisboa, em face do débito correspondente a R\$ 39.756,37: Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, em 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo editalício, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais ou efetue a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, com as cautelas do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e demais cominações legais. Efetuada a penhora, o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado nos autos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu, Horácio Saldivar de Matos, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Maracaju-(MS), 21 de março de 2019. Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz de Direito, (assinatura digital)

2ª Vara de Maracaju

Edital de citação - Execução Fiscal; prazo do edital: 30 dias.

O Doutor Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito, na forma da lei, etc;

Faz saber a OSVALTE BELTRAMIN, Brasileiro, CPF 592.404.409-25, RUA JORDAO ALVES CORREA, 3320, CENTRO, CEP 79150-000, Maracaju - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802356-92.2014.8.12.0014, em que a(o) Município de Maracaju promove contra OSVALTE BELTRAMIN, em face do débito correspondente a R\$ R\$ 5.098,08, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) . Assim, fica o mesmo CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maynara Alves Souza, o digitei, Maracaju-(MS), 25 de julho de 2018. Arcizo Carlos de Souza Chefe de Cartório Assinado por determinação Port. 004/2015 Assinatura por certificado digital

Edital de citação; prazo do edital: 30 dias.

O Doutor Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Cita o Requerido: APARECIDO FERREIRA DA SILVA, com endereço à Local incerto e não sabido, s/n, CEP 79150-000, Maracaju - MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, dos termos da Ação Divórcio Litigioso, nº. 0801967-68.2018.8.12.0014, que J. D. Da S. move contra A. F. da S. em curso perante este Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maynara Alves Souza, Estagiária, o digitei. Eu Arcizo Carlos de Souza, Escrivão Judicial o conferi e assinei por certificado digital. Maracaju, 17 de abril de 2019 Arcizo Carlos de Souza Chefe de Cartório Assinado por determinação Port. 004/2015 Assinatura por certificado digital



Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

Edital de Interdição.

O Doutor Marcelo da Silva Cassavara, Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara, da comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício da 1ª Vara Cível, sito na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-1v@tjms.jus.br, onde tramitam a Ação de Interdição n.º 0800011-45.2017.8.12.0016. Interditado(a): **ANSELMO KOHTS**, Brasileiro, Casado, com Ladir Teresinha Carlesso Kohts, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Pedreiro, RG 79.942DRT/PR, CPF 488.366.489-91, pai Evaldo Kohts, mãe Erna Kohts, Nascido/Nascida 28/03/1959, natural de Rolândia - PR, com endereço à Av. São Paulo, 923, 98414-6039, Berneck, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS. Curador(a) do(a) Interditado(a): **LADIR TERESINHA CARLESSO KOHTS**, Brasileira, Casada, com Anselmo Kohts, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Prendas do Lar, RG 000.410.853SSP/MS, CPF 445.129.451-72, pai Silvio Ferdinando Carlesso, mãe Helena Regina Carlesso, Nascido/Nascida 08/08/1955, natural de Ita - SC, Av. São Paulo, 923, 98414-6039, Berneck, CEP 79980-000, Mundo Novo - MS Causa da Interdição: com diagnóstico de TCE grave e apresenta grande confusão mental, que a incapacita para os atos da vida. Finalidade: publicação da parte final da r. sentença de fls. 95/98, a seguir transcrita: "...Posto isso, com fundamento nos arts. 487, I e 755, I, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Anselmo Kohts, no tocante aos atos que envolvam a gestão de bens e do seu patrimônio, conforme artigo 85 do Estatuto da Deficiência, nomeando em definitivo a autora como sua curadora...". Dado e passado nesta cidade e comarca de Mundo Novo-MS, aos 30 de setembro de 2019, Eu, Francis Carla Bruch Sugawara, Analista Judiciário, digitei. (justiça gratuita). (a presente deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias). Marcelo da Silva Cassavara. Juiz de Direito em Substituição Legal.

(1ª P 17/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 07/11/2019)

Naviraí

2ª Vara de Naviraí

O Doutor Eduardo Lacerda Trevisan, MM. Juiz de Direito do Cartório da 2ª Vara, desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a **JORGE VIEIRA OKANO, CNPJ 12.749.927/0001-08, com endereço à Rua Pedro Ivo, 150, centro, CEP 79950-000, Naviraí/MS** a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Higino Gomes Duarte, 155, Centro - Naviraí-MS, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802876-02.2017.8.12.0029, que o Município de Naviraí move em face de Jorge Vieira Okano, devido ao débito fiscal existente, correspondente a R\$ 884,14, espelhado na Certidão de Dívida Ativa, sob o número 2013/2014/2016, referente a Taxa/Fiscal. Assim, fica o executado CITADO para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou garantir o juízo, por meio de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, ficando, INTIMADO, de que, seguro o Juízo, por um dos meios acima enumerados, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar embargos e acompanhar a presente ação em todos seus termos e atos. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu Eliane Cristina Gonzaga de Araújo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Michele Barros Marques, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 25 de setembro de 2019, Michele Barros Marques, Chefe de Cartório, (assinado por certificação digital), Assina por determinação.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **JAIRO DE SOUZA DIAS**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 47.538.151-X/SSP/SP, CPF 390.645.168-20, pai Jair Dias, mãe Odete de Souza, Nascido em 27/04/1989, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0004655-27.2018.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Jairo de Souza Dias. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gustavo Rezende Rotta, Estagiário o digitei, e eu, (assinado digitalmente) Élidea Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 22 de outubro de 2019.



Vara Criminal de Nova Andradina

Edital de intimação; prazo: 60 dias

O Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ANDERSON BATISTA MARQUES, Brasileiro, RG 1772604SSPMS, pai José Pereira Marques, mãe Marlene Batista da Silva, Nascido/Nascida 09/11/1988, natural de Dourados - MS, Rua: Ignácio de Matos Brandão, 2075, Jardim Novo Horizonte, Dourados - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0004920-34.2015.8.12.0017, em seu desfavor, movida pelo Ministério Público Estadual na qual foi julgada procedente a denúncia, e mediante o presente edital, fica o réu intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: ...Absolver ...Com fundamento no art. 386, VII, do CPP...Fica o(a) acusado(a) ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias, que começara a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eleana Corinta Ruas, Analista Judiciário digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Márcio de Souza Silva, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 10 de setembro de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira.

Edital de intimação; prazo: 60 dias

O Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a MARCIANO DA SILVA, Brasileiro, RG 645662-SSP/MS, CPF 554.767.241-68, pai José Antonio da Silva, mãe Angelina Jovita da Cunha, Nascido/Nascida 05/03/1967, natural de Valente - BA, Av. Alcides Menezes de Faria, 826, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0003783-12.2018.8.12.0017, em seu desfavor, movida pelo Ministério Público Estadual na qual foi julgada procedente a denúncia, e mediante o presente edital, fica o réu intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para **condenar Marciano da Silva**, qualificado nos autos, com base no 155, *caput*, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo a dosimetria. Antecedentes: o acusado possui duas condenações transitadas em julgado, sendo a constante nos autos n.º 0039865-37.2011.8.12.0001, por tráfico de drogas, utilizada nesse momento (f.61/63). Personalidade: não foram produzidos elementos de prova que pudessem propiciar a análise acerca dessa operadora. Conduta social: é desconhecida. Motivos: o lucro fácil é comum ao tipo. Consequências: o prejuízo patrimonial é inerente aos delitos normais ao tipo. Circunstâncias: normais. Comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a conduta. Culpabilidade: não há elemento que possa ser considerado nesta circunstância específica e que faça mais ou menos reprovável a conduta. Sopesando as circunstâncias judiciais analisada, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Na segunda fase, incide a agravante da reincidência, pois condenado definitivamente nos autos n. 0006022-33.2011.8.12.0017 (por tentativa de furto), razão pela qual fixo a pena em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 23 dias-multa. Não incidem atenuantes. Na terceira fase, não refletem causas de aumento de pena. Reduzo a pena em metade (1/2), porque o crime é tentado, nos termos do artigo 14, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, e considerando que o acusado chegou próximo de consumir o delito, sendo abordado pela equipe policial quando estava findando a retirada dos fios. Fixo a pena em **9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 11 dias-multa**, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, a qual torno definitiva. Considerando a reincidência e as circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no **regime semiaberto**. Incabíveis a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito e o *sursis* em razão da reincidência específica do acusado.

Fica o(a) acusado(a) ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de cinco dias, que começara a fluir após o término do prazo fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer outra forma. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Eleana Corinta Ruas, Analista Judiciário digitei, e eu, Márcio de Souza Silva, Márcio de Souza Silva, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 25 de setembro de 2019. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira.

Paranaíba

2ª Vara Cível de Paranaíba

Prazo de 20 dias.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição - Tutela e Curatela, autuados sob o nº 0802077-55.2018.8.12.0018, em que Adriana Alves Silveira Araújo move contra Jussara Alves de Araujo, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que JUSSARA ALVES DE ARAUJO, Brasileira, Solteira, Autônoma, RG 001828769, CPF 704.772.941-03, pai Ozllio Ferreira de Araújo, mãe Adriana Alves Silveira Araujo, Nascido/Nascida em 16/03/1995, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua Jose Gonçalves de Oliveira, 480, Santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 07/08/2019, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Adriana Alves Silveira Araújo, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado(a) em todos os atos da vida civil e tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do



Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 26 de setembro de 2019. Eu, Larissa Aline Barbosa Valim, Estagiária, digitei-o. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Plácido de Souza Neto. Juiz de Direito.

(1ª P 07/10; 2ª P 17//10 e 3ª P 28/10/2019)

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação; prazo do edital: 15 dias

O Doutor Cássio Roberto dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc..

Faz saber a ADAILTON FAUSTINO, Brasileiro, Solteiro, Do Comércio, RG 001320687, CPF 012.992.331-12, pai Paulo Faustino, mãe Iracy Dourado Faustino, Nascido/Nascida 23/06/1982, natural de Paranaíba - MS, com endereço à Rua Alaor Francisco de Oliveira, 205, Bairro Universitário II, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Juca Pinhé, 270, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0003880-72.2019.8.12.0018, aforada por Patricia Andrade dos Santos, em desfavor de Adailton Faustino. Assim, fica o mesmo INTIMADO quanto ao teor da R. Sentença de fls. 20-23, que em sua parte conclusiva assim dispôs: "Tendo em vista os documentos juntados, por cautela, a fim de resguardar a integridade da vítima e prevenir mal maior a ela, DEFIRO INTEGRALMENTE/ PARCIALMENTE o pedido de fl.15/16, para o fim de aplicar as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA que obrigam o suposto agressor: I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter a distância mínima de 100 metros deles; III - proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Salienta-se que as medidas ora deferidas perderão automaticamente a validade se o casal voltar a conviver sob o mesmo teto. Se o casal possuir filhos menores, eventual direito de visitas fixado judicialmente não sofre qualquer alteração em virtude desta decisão, salvo quando as medidas protetivas alcançarem também a pessoa dos filhos. O exercício do direito de visita e contato com os filhos, quando não tolhido pelas medidas protetivas, deverá contar com o auxílio de terceira pessoa de confiança dos genitores, a qual irá retirar e devolver a criança na residência do guardião, respeitando-se, assim, a determinação de afastamento. Expeça-se mandado específico a ser cumprido POR OFICIAL DE JUSTIÇA, o qual deverá cientificar o agressor sobre as medidas cautelares impostas, entregando a ele cópia da decisão, e intimando-o a comparecer na Delegacia de Atendimento à Mulher de Paranaíba-MS para ser advertido das medidas, de tudo certificando-se o ocorrido. O agressor deverá ser advertido de que o descumprimento das medidas impostas implica na prática do crime do art. 24-A, da Lei 11340/06, sem prejuízo da eventual decretação de sua prisão preventiva. Caso seja necessário o oficial de justiça poderá lançar mão da requisição de força policial, na forma do art. 22, § 3º, da Lei n. 11340/06.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hugo Teixeira de Freitas, o digitei. Paranaíba(MS), 24 de outubro de 2019.

Cássio Roberto dos Santos

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

Rio Brillante

Vara Cível de Rio Brillante

Edital de citação: 20 (vinte) dias

Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Cível, da Comarca de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Elione Antonio Giovelli Cargnin, CPF 636.116.350-49, Rua Marechal Candido Rondon, 769, Centro, Rio Brillante - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brillante, nº 1060, Vila Maria, Rio Brillante-MS, tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 0002701-83.2008.8.12.0020, aforada por Banco Bradesco S/A, em desfavor de Elione Antonio Giovelli Cargnin. Assim, fica o mesmo intimado(a) da penhora on line efetivada nos presentes autos às fls. 106-108, em nome de Elione Antonio Giovelli Cargnin, inscrito no CPF n. 636.116.350-49, no Banco Cooperativo SICREDI, no valor de R\$ 575,74 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), valor esse depositado na Conta Única do Tribunal de Justiça, Subconta n. 554684. Ainda, fica a parte executada intimada, para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elisabete Teresa Piovesan Burin, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Silva, Escrivã, o conferi. Rio Brillante(MS), 18 de setembro de 2019. Mariana Rezende Ferreira Yoshida. Juíza de Direito - (assinatura digital).

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de notificação de interdição para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. São Francisco, 550, Centro CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, Fone: (67) 3295-1110 E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800254-34.2019.8.12.0043, que Delires Maria de Oliveira move em face



de Odila Alzira de Oliveira, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Odila Alzira de Oliveira, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Delires Maria de Oliveira. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Lucimara Romão, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação de interdição para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. São Francisco, 550, Centro CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, Fone: (67) 3295-1110 E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800813-88.2019.8.12.0043, que Nazaré Cardoso Gonçalves move em face de Nair Cardoso Gonçalves, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Nair Cardoso Gonçalves, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Nazaré Cardoso Gonçalves. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Lucimara Romão, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Edital de notificação de interdição para conhecimento de terceiros; prazo: 30.

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, localizada na Av. São Francisco, 550, Centro CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, Fone: (67) 3295-1110 E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0800170-33.2019.8.12.0043, que Raimunda Gomes da Silva move em face de Davi Silva dos Santos, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Davi Silva dos Santos, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Raimunda Gomes da Silva. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Lucimara Romão, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Samantha Ferreira Barione Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

(1ª P 28.10, 2ª P 07.11 e 3ª P 18.11)

Sidrolândia

1ª Vara de Sidrolândia

Prazo do edital: 20 dias

A Doutora Sílvia Eliane Tedardi da Silva, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Sidrolândia-MS,

Faz saber ao requerido RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA, Brasileiro, Casado, Aposentado, CPF 047.390.548-50, pai José Evangelista da Silva, mãe Josefa Marta de Jesus, Nascido/Nascida 20/08/1928, natural de Coxim - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita a Ação Divórcio Litigioso nº 0802386-92.2018.8.12.0045 movida por G. A. de S. E. Assim, fica o mesmo citado do inteiro teor da ação e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente. Eu, Roseni Andrade Aquino, digitei. Sidrolândia(MS), 04 de outubro de 2019. Sílvia Eliane Tedardi da Silva Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **CLEBER ANTONIO PANTANO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Motorista, RG 24943186-SSP/SP, CPF 181.973.518-48, pai Antônio Gomes de Oliveira, mãe Aparecida Pantano de Oliveira, Nascido/Nascida em 06/05/1975, natural de Ilha Solteira – SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco



Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000286-93.2015.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de **R\$ 16.883,29 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Mariane Haeblerlin de Moraes, Analista Judiciária, digitei-o. Água Clara (MS), 24 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDVALDO PAULO DO ROSARIO, Brasileiro, Operador de Moto Serra, RG 809495686-SSP/BA, CPF 913.511.975-68, pai João Paulo do Rosário, mãe Francisca Avelina da Silva, Nascido/Nascida em 25/03/1975, natural de Serrinha - BA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001399-48.2016.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 24 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: EDVALDO PAULO DO ROSARIO, Brasileiro, Operador de Moto Serra, RG 809495686-SSP/BA, CPF 913.511.975-68, pai João Paulo do Rosário, mãe Francisca Avelina da Silva, Nascido/Nascida em 25/03/1975, natural de Serrinha - BA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001399-48.2016.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 24 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: CELSO DA ROCHA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Hortifrutigranjeiro, pai Sebastião Vicente da Silva, mãe Rosineide da Rocha Silva, Nascido/Nascida em 27/07/1981, natural de Brasília - DF, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000504-53.2017.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 21 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: VANDERSON SILVÉRIO PIMENTA, (Outros nomes: Vandão), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 051.285.921-38, pai José Soares Pimenta, mãe Angela Aparecida Silvério, Nascido/Nascida em 02/04/1993, natural de Ribas do Rio Pardo - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000628-02.2018.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da **multa penal no valor de R\$ 20.827,65 (vinte mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Pedro Penna Rosa Orosco, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 24 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Edital de citação; prazo: 15 dias

Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Indiciado: RAFAEL GONÇALVES CHARLES, Brasileiro, Atendente, RG 568677730-SSP/SP, CPF 478.540.648-81, pai João Batista Charles, mãe Maria de Lourdes Gonçalves Charles, Nascido/Nascida em 17/01/1999, natural de Paulínia - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira,



200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acli-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0000548-04.2019.8.12.0049, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Água Clara (MS), 24 de outubro de 2019. Camila de Melo Mattioli Pereira, Juíza de Direito.

Angélica

Vara Única de Angélica

Edital de intimação de sentença; prazo: 60 dias

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Angélica, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: PLINIO PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 000.368247-SSP/MS, CPF 166.890.971-53, pai Altívio Joaquim dos Santos, mãe Salvina de Jesus dos Santos, Nascido/Nascida em 29/05/1970, natural de Jardim Olinda - PR, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523, Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000569-68.2013.8.12.0023, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia para ABSOLVER o Réu Plínio Pereira dos Santos pela prática do crime de pescar espécies com tamanho não permitido, previsto no art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.605/981, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. " Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Maia da Cruz, Analista Judiciário, digitei-o. Angélica (MS), 21 de outubro de 2019. Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz de Direito em substituição legal.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de citação prazo: 20 dias

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito em Substituição Legal, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: JORD LUIZ RIOS CANDIDO, Brasileiro, RG 24277088SSPMT, CPF 048.074.381-90, mãe Julismar Rios Candido, Outros Dados: Empresarial 65-3686-6144, com endereço à Rua Heleno, 107, Bairro Costa Verde, Varzea Grande - MT, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000383-29.2019.8.12.0025, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, Analista Judiciário, digitei-o. Bandeirantes (MS), 22 de outubro de 2019. Assinado por determinação judicial - Ordem de Serviço n. 01/2012.

Edital de citação de José Teixeira e de terceiros ausentes incertos e desconhecidos; prazo: 20 dias.

Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0800631-59.2019.8.12.0025, que Regimar José Carvalho Santana move contra José Teixeira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar JOSÉ TEIXEIRA, com endereço à local incerto e não sabido e de Terceiros Ausentes Incertos e Desconhecidos, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. " O Requerente alega que seu pai Aécio Pereira Santana no ano de 2000, comprou o terreno do R. José Teixeira, assumindo todas as dívidas do imóvel. No ano de 2010, o seu pai deu o terreno ao requerente, que passou a residir no imóvel. O requerente exerce a posse ininterrupta, mansa e pacífica por mais de 15 anos. Descrição do imóvel usucapiendo: Um lote de terreno urbano determinado sob nº 05 (cinco) da QUADRA Nº 46 (quarenta e seis) situada na Colônia Bandeirantes, em Bandeirantes-MS, medindo 20,00m (vinte metros) de frente por 50,00m (cinquenta metros) da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), dentro dos



seguintes limites: ao Norte, com a Rua Castro Alvez; ao Sul, com o lote nº 04; ao Nascente, com o lote nº 10; e ao Poente, com a Rua Arthur Bernardes. O imóvel não possui matrícula, possui apenas a certidão de transcrição". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), aos 15 de outubro de 2019. Eu, Maria do Socorro Lima da Silva Santos, Analista Judiciário, o digitei e assino. Assinado por determinação judicial - Ordem de Serviço n. 01/2012.

Batayporã

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

Edital intimação de herdeiros; prazo: 20 dias.

Aldrin de Oliveira Russi, Juiz de Direito, da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório do Juizado Especial Adjunto, situado na Av. Brasil s/n, centro - CEP 79760-000, Fone: 67-3443-1270, Batayporã-MS - E-mail: bta-jespecial@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica, autuado sob o nº 0800548-76.2015.8.12.0027, em que José Soares da Costa e outros move contra Banco Mercantil do Brasil S/A, nos quais foi deferida a expedição deste para intimar o herdeiro MARCELO SOARES DA COSTA, Brasileiro, mãe Nadir Soares da Costa, f. 220,277, 285, que possui domicílio incerto ou não sabido. Fica assim o herdeiro intimado para, no prazo de 5 dias, exercer seu direito de preferência, apresentando seus dados bancários para transferência de valores. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã (MS), aos 23 de outubro de 2019. Eu, Paola Wojahn Soletti Guarnier, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de intimação da sentença; prazo: 30 dias

O Doutor Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da Vara Única de Brasilândia, na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 1747185, pai Júlio José de Oliveira, mãe Cleonice Alves de Oliveira, Nascido/Nascida 02/07/1984, natural de Paranavaí - PR, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilândia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0900005-67.2018.8.12.0030, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, o digitei. Brasilândia, 22 de outubro de 2019.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

Edital de interdição; prazo: 20 dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Marcelino Benites Romeiro, os autos de Interdição, feito n.º 0001183-77.2012.8.12.0033, de **RAMONA FERNANDES ROMERO**, Brasileira, Solteira, RG 522.325, CPF 481.218.511-49, pai Marcelino Benites Romero, mãe Hiba Fernandes Romero, Nascido/Nascida 05/11/1966, natural de Iguatemi - MS, com endereço à Rua Ribeirão Preto, 1.707, CEP 79970-000, Eldorado - MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, ato pelo qual foi nomeado(a) CURADOR(A) a pessoa de **VERGÍLIO FERNANDES ROMERO**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 513.448 SSP/MS, CPF nº 446.052.421-04, pai Marcelino Benites Romero, mãe Iba Fernandes Romeo, natural de Itaquiraí-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, tudo de conformidade com a r. Sentença proferida nos autos, a seguir transcrita a sua parte final: **"Ante o exposto, em substituição ao curador anterior, Marcelino Benites Romeiro, com fulcro nos arts. 755, §§ 2º e 3º, do CPC, nomeio Vergílio Benites Romeiro curador de Ramona Fernanda Romeiro, mediante termo de compromisso, outorgando-lhe os mesmos poderes conferidos ao antigo curador em nome da parte interditada, concernente a realizar atos de mera administração, tais como levantamento e/ou saque e/ou desbloqueio de benefício previdenciário e/ou assistencial, inclusive levantamento e saque de benefícios atrasados e/ou retidos, perante o INSS e/ou instituição financeira, bem como pagamento de tributos/contas domésticas, contratação/compra e pagamento de produtos e serviços destinados à alimentação,**



vestuário e relacionados à saúde física e mental, inclusive enfermeiro(a)(s) e /ou cuidador(a)(s), além de representar seus interesses perante órgãos públicos ou instituições privadas, extra ou judicialmente, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física e/ou mental e exercício de direitos em geral, especialmente previdenciários e/ou assistenciais. Consigno, que deve haver prévia autorização judicial específica para os atos que ultrapassarem a mera administração, tais como emprestar ou contratar empréstimo, transigir, dar quitação (de outros produtos/serviços), alienar (venda ou doação), emprestar, dar/oferecer em garantia, penhor e/ou penhora, hipotecar, e ainda levantar/sacar o montante de aplicações financeiras remuneradas. Dispensar a prestação de contas anuais, pois eventual renda de amparo social da requerida certamente será consumida com suas necessidades básicas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Elizandra Wits da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eldorado/MS., 15 de outubro de 2019.

Elizandra Wits da Silva

Analista Judiciário

(assinado digitalmente por determinação do magistrado –

Ordem de Serviço nº 01/2019)

(1ª P 16/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 06/11/2019)

Itaporã

Vara Única de Itaporã

Edital de citação; prazo: 15 dias

Evandro Endo, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LEANDRO APARECIDO ALVES BRUMATI, (Alcunha: “Gauchinho”), Brasileiro, Solteiro, RG 1.871.859SSP/MS, CPF 012.644.182-05, pai Paulo Sérgio Brumati, mãe Ivaniilde Alves da Silva, Nascido/Nascida em 03/11/1990, natural de Itaporã - MS, com endereço à Rua: Duque de Caxias, 991, Centro, CEP 79890-000, Itaporã - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000145-71.2019.8.12.0037, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia de fls. 01-02 dando-o como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário, digitei-o. Itaporã (MS), 17 de outubro de 2019. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Edital de citação de Wellington José Chaves da Silva; prazo: 30.

Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0000868-71.2011.8.12.0037, que Maria Fernanda Gomes Targino move contra Wellington José Chaves da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar WELLINGTON JOSÉ CHAVES DA SILVA, Brasileiro, com endereço à PRESIDIO DE RIO BRILHANTE, Rio Brilhante - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e, para responder a ação, caso queira(m), no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaporã (MS), aos 07 de outubro de 2019. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Débora Regina Nogueira Perin, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de intimação; prazo: 15 dias

Evandro Endo, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Itaporã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OZÉIAS CARDOSO DOS SANTOS, Brasileiro, Separado judicialmente, Pedreiro, RG 10250859-9, pai Antonio Carlos dos Santos, mãe Josefa dos Santos, Nascido/Nascida 22/07/1970, natural de Pindamonhangaba - SP, com endereço à Rua das Carmelitas, 102, Cachoeirinha, Dourados - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0200001-02.2008.8.12.0037, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento da multa penal, correspondente a 500 dias-multa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Caroline Novais Holgado Henrique, Analista Judiciário, digitei-o. Itaporã (MS), 08 de outubro de 2019. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Edital de citação e intimação; prazo do edital: 20 dias

(A) Doutor(a) Evandro Endo, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã-MS,

Faz saber a E.M.N., Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Produção, pai O.A.A.N., mãe L.A.M.N., com endereço à Rua General Osório, s/n, Vila Militar, CEP 79904-664, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. São José, 02, tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0800831-64.2018.8.12.0037,



aforada por Y.M.N. e outro, em desfavor de E.M.N.. Assim, fica o mesmo citado para oferecer resposta, escrita ou oral, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas ou formular quesitos se desejar produzir prova técnica, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial. Síntese da inicial: "Conforme se extrai das certidões de nascimento anexas, os autores, nascidos em 19.01.2010 e 27.11.2012, são filhos do réu. O réu, além de possuir emprego fixo, mantém confortável condição financeira. Deve-se observar que são inúmeras as necessidades dos autores, tais como alimentação, vestuário, moradia, educação, assistência médica, entre outras, sendo certo que o réu pode contribuir para o custeio de tais despesas, uma vez que possui renda fixa. Desta forma, impõe-se que a prestação alimentícia seja fixada no importe de 01 (um) salário mínimo, sem que isto represente desfalque do necessário para a manutenção do réu. Ademais, é imperiosa que sua contribuição também abarque metade dos gastos relativos à aquisição de medicamentos, consultas médicas e despesas escolares." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, o digitei, e eu, Débora Regina Nogueira Perin, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Itaporã(MS), 18 de outubro de 2019. Evandro Endo, Juiz de Direito.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Edital de citação: 15 (quinze) dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito do(a) Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc,

Faz saber a EDILSON SOLTOVSKI DE SOUZA, CPF 955.542.381-49, RG 8.667.139-5, Roque de Lima, 551, centro, CEP 79975-000, Tacuru - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 0001863-66.2016.8.12.0051, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser arguidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Giulia Gabrielly da Silva Souza, Estagiária, o digitei. Eu, Temis Aissa Silva de Oliveira, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Itaquiraí, 24 de outubro de 2019. Temis Aissa Silva de Oliveira Analista Judiciário

Edital de citação de Abraao dos Santos Chagas; prazo: 15 (quinze) dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito do(a) Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc,

Faz saber a ABRAAO DOS SANTOS CHAGAS, RG 1687478, Rua Mamede Nogueira, 814, Pacajus - CE, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 0000235-76.2015.8.12.0051, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser arguidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Giulia Gabrielly da Silva Souza, Estagiária, o digitei. Eu, Temis Aissa Silva de Oliveira, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Itaquiraí, 24 de outubro de 2019. Temis Aissa Silva de Oliveira Analista Judiciário

Edital de citação: 15 (quinze) dias

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito do(a) Vara Única, da comarca de Itaquiraí na forma da Lei, etc,

Faz saber a LUCAS LEÃO ANICIAS, CPF 050.725.019-22, RG 9.380.055-9, Rua das Guianas, 906, Centro, CEP 87920-000, Santa Cruz de Monte Castelo - PR, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso, 350, tramitam os autos da Ação n.º 0000058-25.2009.8.12.0051, em que lhe move o(a) Ministério Público Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) e intimado(a) para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, onde poderão ser arguidas preliminares invocadas todas as razões de defesa, juntando-se documentos e justificações e, ainda, especificando-se as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o número de 08 (oito) nos termos do art. 396 do CPP, com redação da Lei. 11.689/2008. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Giulia Gabrielly da Silva Souza, Estagiária, o digitei. Eu, Temis Aissa Silva de Oliveira, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi. Itaquiraí, 17 de outubro de 2019. Temis Aissa Silva de Oliveira Analista Judiciário

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

Edital de citação; prazo: 30 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber FERNANDO LUIZ DIEL ME, na pessoa do seu representante legal, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Vara Única, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0900035-64.2017.8.12.0054, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Fernando Luiz Diel Me. Assim, fica o mesmo CITADO para, pagar o débito no



prazo de 05 (cinco) dias, com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa; ou garantir a execução, obedecendo a ordem do art. 9º da Lei 6.830/80, advertindo-se ainda que o prazo para oferecimento de embargos admissíveis somente após a penhora é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Arusa Dayana Salgado e Santos, Analista Judiciário, digitei-o e subscrevi cumprindo determinação judicial, nos termos do art. 3º da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Edital de citação; prazo: 30 dias.

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber PROMAC EQUIPAMENTOS MS LTDA, na pessoa do seu representante legal, DIOGO CRESSONI JOVETA o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Vara Única, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0900027-87.2017.8.12.0054, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Promac Equipamentos Ms Ltda. Assim, fica o mesmo CITADO para, pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa; ou garantir a execução, obedecendo a ordem do art. 9º da Lei 6.830/80, advertindo-se ainda que o prazo para oferecimento de embargos admissíveis somente após a penhora é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da LEF. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 17 de outubro de 2019. Eu, Arusa Dayana Salgado e Santos, Analista Judiciário, digitei-o e subscrevi, por determinação do art. 3º da Ordem de Serviço n. 01/2016.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

Edital de Intimação

Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Nova Alvorada do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber CONFECÇÃO DE MALHAS XIC LTDA, CNPJ 07.699.064/0001-71, com endereço à rua Ortigueira, 30, São Cristovão, CEP 85601-367, Francisco Beltrao - PR, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Marcelino Ridsen, 1040, tramita a Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, sob nº 0500403-56.2008.8.12.0054, aforada por Maria da Gloria Ramos dos Santos, em desfavor de Confecção de Malhas Xic Ltda. Assim, fica o(a) mesmo(a) **INTIMADO(A)** para no prazo de 10(dez) dias para indicar dados bancários para levantamento da quantia depositada nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul (MS), aos 18 de setembro de 2019. Eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Luzia da Silva Tomicha Pereira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 30 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0800784-22.2011.8.12.0042, em que Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes move contra Adivan José Alves, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros que Adivan José Alves, Brasileiro, RG 1251357, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Nascido aos 10/08/1975, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, possui deficiência mental, registrada pelo (CID: F 20.9), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir, sozinho, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/01/2017, ato pelo qual foi nomeada Curadora Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes, Brasileira, Casada, Empregada Doméstica, RG 1252176, CPF 977.386.381-68, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Endereço: Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Leonardo Faca Zotareli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Héliida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 16/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 06/11/2019)

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 30 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0004654-45.2010.8.12.0042, em que Clidenor Domingos Lima move contra Ruth Regina Lima, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que



RUTH REGINA LIMA, Brasileiro, RG 001.324.481, CPF 023.489.031-21, pai Clidenor Domingos Lima, mãe Francisca Regina da Conceição, Nascido/Nascida em 03/01/1978, natural de Rio Negro - MS, Avenida Francisco Heriberto Vera, 121, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso – MS, possui deficiência mental, “Transtorno Afetivo Bipolar”, registrada pelo (CID: F31), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir, sozinha, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/03/2017, ato pelo qual foi nomeado Curador Clidenor Domingos Lima, Brasileiro, CPF 308.727.401-10, pai Domingos Chagas de Almeida, mãe Maria Joaquina da Conceição, Nascido/Nascida em 13/10/1937, natural de Catole do Rocha - PB, Av. Francisco Heriberto Vera, 111, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Livia Teixeira Mondini, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Héliida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 16/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 06/11/2019)

Edital de intimação; prazo: 30 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, localizada na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640 Centro - CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso-MS Fone: (67) 3292-1295 - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum, autos n. 0800270-35.2012.8.12.0042, que ANATALIA RODRIGUES EVANGELISTA, brasileira, convivente, serviços gerais, RG 411.291 SSP/MS, CPF 490.073.351-20, move em face de MAURILIO BARBOSA, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 051.894 SSP/PR, CPF 273.445.331-20, Rua 15 de novembro, 270, casa, Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso/MS, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MAURILIO BARBOSA, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente ANATALIA RODRIGUES EVANGELISTA. O(a) interdito(a) possui deficiência mental (CID B182, I694 e F10), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 25 de março de 2019. Eu, Bianca da Silva Gonçalves, Estagiária, digitei-o. Eu, Leonardo Faca Zotareli, Analista Judiciário, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 16/10; 2ª P 28/10 e 3ª P 06/11/2019)

Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 30 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0004654-45.2010.8.12.0042, em que Clidenor Domingos Lima move contra Ruth Regina Lima, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que RUTH REGINA LIMA, Brasileiro, RG 001.324.481, CPF 023.489.031-21, pai Clidenor Domingos Lima, mãe Francisca Regina da Conceição, Nascido/Nascida em 03/01/1978, natural de Rio Negro - MS, Avenida Francisco Heriberto Vera, 121, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso – MS, possui deficiência mental, “Transtorno Afetivo Bipolar”, registrada pelo (CID: F31), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir, sozinha, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 14/03/2017, ato pelo qual foi nomeado Curador Clidenor Domingos Lima, Brasileiro, CPF 308.727.401-10, pai Domingos Chagas de Almeida, mãe Maria Joaquina da Conceição, Nascido/Nascida em 13/10/1937, natural de Catole do Rocha - PB, Av. Francisco Heriberto Vera, 111, Campo Alegre, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Livia Teixeira Mondini, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Héliida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 07/10; 2ª P 17/10 e 3ª P 28/10/2019)

Edital de intimação; prazo: 5 dias

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Mario Douglas Alves Martins, filho de João Pires Martins e de Selma Alves Flores Souza, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0001006-42.2019.8.12.0042, aforada por Luciana Maria da Silva Sentene. Assim, fica aquele INTIMADO acerca da decisão que DEFERIU as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINOU ao suposto agressor: a) proibição de aproximação da ofendida, devendo se manter a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros; b) proibição de manter contato com a vítima. Intime-se o requerido, ainda, para que cumpra as medidas determinadas, advertindo-o de que são provisórias e de que o seu descumprimento importará na sua Prisão. E para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Advertência: no caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Eu, Livia Teixeira Mondini, Analista Judiciário o digitei. Rio Verde de Mato Grosso(MS), 24 de outubro de 2019.

**Edital para conhecimento de terceiros; prazo de 30 dias.**

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autuados sob o nº 0800784-22.2011.8.12.0042, em que Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes move contra Adivan José Alves, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimento de terceiros que Adivan José Alves, Brasileiro, RG 1251357, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Nascido aos 10/08/1975, natural de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, possui deficiência mental, registrada pelo (CID: F 20.9), não possuindo qualquer discernimento para a prática dos atos da vida civil, não possui condições de gerir, sozinho, a própria vida, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 12/01/2017, ato pelo qual foi nomeada Curadora Maria de Lourdes Roberta Alves Lemes, Brasileira, Casada, Empregada Doméstica, RG 1252176, CPF 977.386.381-68, pai José Miguel Alves, mãe Tereza Sebastiana da Conceição, Endereço: Rua Ida Colenghi Stival, 10, Parque Santos Dumont, CEP 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso - MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2017. Eu, Leonardo Faca Zotareli, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Héliida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 07/10; 2ª P 17/10 e 3ª P 28/10/2019)



SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social
 Endereço: Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS
 Telefone: (67) 3314-1474
 Internet: www.tjms.jus.br
 E-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
EDITAIS	2
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	2
Campo Grande.....	2
1ª Vara de Família e Sucessões.....	2
2ª Vara de Família e Sucessões.....	3
4ª Vara de Família e Sucessões.....	4
3ª Vara Cível de Campo Grande.....	6
12ª Vara Cível de Competência Residual.....	7
16ª Vara Cível de Competência Residual.....	8
Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso.....	8
2ª Vara Criminal de Campo Grande.....	8
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	10
Corumbá.....	11
1ª Vara Cível de Corumbá.....	11
Dourados.....	13
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.....	13
4ª Vara Cível de Dourados.....	14
5ª Vara Cível de Dourados.....	14
3ª Vara Criminal de Dourados.....	15
Três Lagoas.....	15
2ª Vara Criminal de Três Lagoas.....	15
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	16
Amambai.....	16
1ª Vara de Amambai.....	16
Aparecida do Taboado.....	16
2ª Vara de Aparecida do Taboado.....	16
Bataguassu.....	18
1ª Vara de Bataguassu.....	18
Bela Vista.....	20
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista.....	20
Bonito.....	20
1ª Vara de Bonito.....	20
Chapadão do Sul.....	20
2ª Vara de Chapadão do Sul.....	20
Costa Rica.....	21
Direção de Costa Rica.....	21
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica.....	21
Coxim.....	23
1ª Vara de Coxim.....	23
2ª Vara de Coxim.....	23
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim.....	24
Fátima do Sul.....	24
1ª Vara de Fátima do Sul.....	24
2ª Vara de Fátima do Sul.....	24
Jardim.....	25
1ª Vara de Jardim.....	25
2ª Vara de Jardim.....	29
Maracaju.....	30
1ª Vara de Maracaju.....	30
2ª Vara de Maracaju.....	30
Mundo Novo.....	31
1ª Vara de Mundo Novo.....	31
Naviraí.....	31
2ª Vara de Naviraí.....	31
Nova Andradina.....	31
3ª Vara Cível de Nova Andradina.....	31
Vara Criminal de Nova Andradina.....	32
Paranaíba.....	32
2ª Vara Cível de Paranaíba.....	32
Vara Criminal de Paranaíba.....	33
Rio Brilhante.....	33
Vara Cível de Rio Brilhante.....	33



SUMÁRIO

São Gabriel do Oeste.....	33
1ª Vara de São Gabriel do Oeste.....	33
Sidrolândia.....	34
1ª Vara de Sidrolândia.....	34
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....	34
Água Clara.....	34
Vara Única de Água Clara.....	34
Angélica.....	36
Vara Única de Angélica.....	36
Bandeirantes.....	36
Vara Única de Bandeirantes.....	36
Batayporã.....	37
Juizado Especial Adjunto de Batayporã.....	37
Brasilândia.....	37
Vara Única de Brasilândia.....	37
Eldorado.....	37
Vara Única de Eldorado.....	37
Itaporã.....	38
Vara Única de Itaporã.....	38
Itaquiraí.....	39
Vara Única de Itaquiraí.....	39
Nova Alvorada do Sul.....	39
Vara Única de Nova Alvorada do Sul.....	39
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul.....	40
Rio Verde de Mato Grosso.....	40
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso.....	40